

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Tribunal de Justica do Estado de Mato Grosso - Ano XXXII - Cuiabá/MT DISPONIBILIZADO na Quarta-Feira, 11 de Dezembro de 2019 - Edição nº 10637



TRIBUNAL DE JUSTICA

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha Presidente

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas Vice-Presidente

> Des. Luiz Ferreira da Silva Corregedor-Geral



ESTRUTURA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL PLENO

Reunir-se-á mediante convocação do Presidente do Tribunal

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha - Presidente

Des. Orlando de Almeida Perri

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho

Des. Paulo da Cunha

Des. Juvenal Pereira da Silva

Des. Sebastião de Moraes Filho

Des. Márcio Vidal Des. Rui Ramos Ribeiro

Des. Guiomar Teodoro Borges

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

Des. Luiz Ferreira da Silva

Desa. Clarice Claudino da Silva

Des. Alberto Ferreira de Souza

Desa. Maria Erotides Kneip

Des. Marcos Machado

Des. Dirceu dos Santos

Des. Luiz Carlos da Costa Des. João Ferreira Filho

Des. Pedro Sakamoto

Desa. Marilsen Andrade Addário

Des. Rondon Bassil Dower Filho

Desa. Maria Aparecida Ribeiro

Des. José Zuguim Nogueira Desa. Serly Marcondes Alves

Des. Sebastião Barbosa Farias

Des. Gilberto Giraldelli

Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

Desa. Antônia Sigueira Gonçalves Desa. Helena Maria Bezerra Ramos

Des. Mário Roberto Kono de Oliveira

ÓRGÃO ESPECIAL

Sessões: 2ª - Quinta-feira do mês - 14:00 Matéria Judiciária - Plenário 01

Sessões: 4ª - Quinta-feira do mês - 14:00 Matéria Administrativa - Plenário 01

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha - Presidente

Des. Orlando de Almeida Perri

Des. Paulo da Cunha

Des. Juvenal Pereira da Silva

Des. Márcio Vidal

Des. Rui Ramos Ribeiro

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

Des. Luiz Ferreira da Silva

Desa. Clarice Claudino da Silva

Desa. Maria Erotides Kneip Des. Marcos Machado

Des. João Ferreira Filho

Des. Rondon Bassil Dower Filho

Des. Luiz Ferreira da Silva

Sessões: 4ª- Segunda-Feira do mês - 9:00

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha - Presidente Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS

REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO

Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês Plenário 01 - 14:00

Des. Sebastião de Moraes Filho - Presidente

Desa, Clarice Claudino da Silva

Des. João Ferreira Filho

Desa. Marilsen Andrade Addário Des. Sebastião Barbosa Farias

Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS

REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO

Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês

Plenário 03 - 8:30

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente

Des. Guiomar Teodoro Borges

Des. Dirceu dos Santos

Des. José Zuquim Nogueira Desa. Serly Marcondes Alves

Desa. Antônia Sigueira Gonçalves

TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO Sessões: 1º Quintas-feiras do mês

Plenário 04 - 14:00

Des. Márcio Vidal - Presidente

Desa. Maria Erotides Kneip

Des. Luiz Carlos da Costa Desa. Maria Aparecida Ribeiro

Desa. Helena Maria Bezerra Ramos

Des. Mário Roberto Kono de Oliveira

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês

Plenário 02 - 14:00

Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente

Des. Paulo da Cunha

Des. Juvenal Pereira da Silva Des. Rui Ramos Ribeiro

Des. Alberto Ferreira de Souza

Des. Marcos Machado

Des. Pedro Sakamoto Des. Rondon Bassil Dower Filho

Des. Gilberto Giraldelli

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Terças-feiras - Plenário 01 - 14:00

Des. João Ferreira Filho - Presidente

Des. Sebastião Barbosa Farias Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02 - 8:30

Des. Sebastião de Moraes Filho - Presidente

Desa. Clarice Claudino da Silva Desa. Marilsen Andrade Addário

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01 - 14:00

Des. Dirceu dos Santos - Presidente.

Des. José Zuquim Nogueira

Desa. Antônia Siqueira Gonçalves

QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03 - 8:30

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente

Des. Guiomar Teodoro Borges

Desa. Serly Marcondes Alves

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04 - 14:00

Des. Márcio Vidal - Presidente Desa. Maria Erotides Kneip

Desa, Helena Maria Bezerra Ramos

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

Sessões: Terças-feiras - Plenário 03 - 14:00

Des.Luiz Carlos da Costa - Presidente.

Desa. Maria Aparecida Ribeiro Des. Mario Roberto Kono de Oliveira

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04 - 14:00

Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente Des. Paulo da Cunha

Des. Marcos Machado

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04 - 14:00

Des. Rui Ramos Ribeiro - Presidente

Des. Alberto Ferreira de Souza

Des. Pedro Sakamoto

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03 - 14:00

Des. Juvenal Pereira da Silva - Presidente Des. Rondon Bassil Dower Filho

Des. Gilberto Giraldelli

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO Sessões: 3ª Quinta-feira do mês - 9:00

Plenário 02

Des. Márcio Vidal - Presidente.

Desa. Maria Erotides Kneip

Des. Luiz Carlos da Costa

Desa. Marilsen Andrade Addário Desa. Maria Aparecida Ribeiro

Desa, Serly Marcondes Alves

Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

Desa. Antônia Siqueira Gonçalves Desa, Helena Maria Bezerra Ramos

Des. Mário Roberto Kono de Oliveira

SECÃO DE DIREITO PRIVADO Sessões: 3ª Quinta-feira do mês - 14:00

Plenário 01 Des. Rubens de Oliveira Santos Filho -

Presidente Des. Sebastião de Moraes Filho

Des. Guiomar Teodoro Borges

Desa. Clarice Claudino da Silva

Des. Dirceu dos Santos

Des. João Ferreira Filho Desa. Marilsen Andrade Addário

Des. José Zuquim Nogueira

Desa. Serly Marcondes Alves

Des. Sebastião Barbosa Farias

Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

Desa. Antônia Siqueira Gonçalves

Índice

COMARCAS	3
Terceira Entrância	3
Comarca de Alta Floresta	3
Diretoria Do Fórum	3
1ª Vara	3
2 ^a Vara	15
3ª Vara	17
4ª Vara	18
5 ^a Vara	22
6ª Vara	28
Comarca de Barra do Garças	30
1ª Vara Cível	30
2ª Vara Cível	33
3ª Vara Cível 4ª Vara Cível	37
1ª Vara Criminal	40
	45
2ª Vara Criminal	46
Vara Especializada dos Juizados Especiais	46
Comarca de Cáceres	48
Diretoria do Fórum	48
1ª Vara Cível	48
2ª Vara Cível	50
3ª Vara Cível	53
4ª Vara Cível	55
5 ^a Vara Cível	
	83
1ª Vara Criminal	90
2ª Vara Criminal	90
3ª Vara Criminal	91
Comarca de Diamantino	92
1ª Vara Cível	92
5ª Vara	96
J Vala	30
Comarca de Primavera do Leste	98
1ª Vara Cível	98
2ª Vara Cível	99
3ª Vara Cível	104
4ª Vara Cível	124
5ª Vara Cível	139
Vara Criminal	156
vara Omminai	130
Comarca de Sorriso	158
Diretoria do Fórum	158
1ª Vara	160
2ª Vara	177
3ª Vara	186
4ª Vara Cível	189
Vara Especializada dos Juizados Especiais	189
1ª Vara Criminal	210
2ª Vara Criminal	212
	- 1-
Comarca de Tangará da Serra	214
1 ^a Vara Cível	214
2ª Vara Cível	215
3ª Vara Cível	217
4 ^a Vara Cível	221

5ª Vara Cível	232
2ª Vara Criminal	240
Vara Especializada dos Juizados Especiais	243
Comarca de Lucas do Rio Verde	251
Diretoria do Fórum	251
Central de Arrecadação e Arquivamento	251
1 ^a Vara	252
2ª Vara	266
3 ^a Vara	269
5 ^a Vara	272
6ª Vara	275





COMARCAS

Terceira Entrância

Comarca de Alta Floresta

Diretoria Do Fórum

Portaria

PORTARIA N. 80/2019-CADMAL

A DRA. MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA PARO, MMª JUÍZA DE DIREITO E DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ALTA FLORESTA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM O ARTIGO 97 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 04/90, DE 15.10.90, C/C O ARTIGO 99, § 1º E 52, XIV DA LEI Nº 4.964 DE 26.12.85.

CONSIDERANDO o requerimento firmado pelo Servidor Ricardo Zapala Wetter, matrícula n. 20015, nos autos de Expediente n. 0748533-81.2019.8.11.0007;

RESOLVE:

AUTORIZAR o Servidor Ricardo Zapala Wetter, matrícula n. 20015, Analista do Judiciário no exercício da Função de Confiança de Gestor Administrativo 2, a usufruir 10 (dez) dias de Licença-Prêmio, relativa ao quinquênio 2008/2013, nos dias 12, 13 e 16 a 19 de dezembro de 2019 e 07 a 10 de janeiro de 2020.

P. R. I. Cumpra-se, remetendo-se cópia à Coordenadoria de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Alta Floresta-MT, 04 de Dezembro de 2019.

Milena Ramos de Lima e Souza Paro

Juíza de Direito e Diretora do Foro

1ª Vara

Intimação

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1003110-25.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROSANGELA DA ROSA CORREA OAB - MT16308-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VALCIDINEI ESBOMPATO DA SILVA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

TIBERIO DE LUCENA BATISTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DE ALTA **DESPACHO** Processo: 1003110-25.2019.8.11.0007. REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S.A. REQUERIDO: VALCIDINEI ESBOMPATO DA SILVA Vistos. Trata-se de recurso de apelação interposto por Bradesco Financiamento S/A contra a r. sentença que indeferiu a petição inicial, julgando extinto o processo sem resolução do mérito. Em sede de juízo de retratação (art. 331 do CPC/15), mantenho a decisão atacada pelos seus próprios fundamentos. Nos termos do § 1º do artigo 331 do CPC/15, CITE-SE o requerido para, querendo, no prazo legal, apresentar as suas contrarrazões recursais. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, para apreciação do recurso interposto, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 178083 Nr: 1416-38.2019.811.0007

AÇÃO: Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Zilda Nossol Furtado - Me

PARTE(S) REQUERIDA(S): Silvio Cesar Budal Arins, Alirio Manoel

Tavares, Flor de Maio Moda Intima Ltda - Me

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Juliano dos Santos Cezar - OAB:14.428-B/MT, Michele Azevedo Filho Cesar - OAB:16.239
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação vigente e do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono os presentes autos com a finalidade de INTIMAÇÃO do(s) patrono(s)/procurador(es), da parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito referente à Condução do(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça, por meio do endereço eletrônico, http://arrecadacao.tjmt.jus.br/#/guia/diligencia/emissao; e no mesmo prazo, comprovar nos autos, a fim de que seja expedido o referido mandado.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Tibério de Lucena Batista

Cod. Proc.: 143099 Nr: 4661-62.2016.811.0007

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: C. R. Sella - EPP, Celso Roberto Sella

PARTE(S) REQUERIDA(S): Arte e Corte Textil Ltda (Olimpia Camisaria)

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO GABRIEL DAN LOPES - OAB:OAB/MT 15.678, Moisés Roberto Ticianel - OAB:19223/O-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Cristian Luis Hruschka - OAB:13.604/SC

Nos termos do art. 490 do CPC/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte requerente, razão porque:1) DECLARO INEXISTENTE o débito discutido nos autos.2) CONDENO a parte requerida ao pagamento da quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de indenização por danos morais, fixando, desde já, juros de mora legais em 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. art. 406 do CC/2002, c/c o § 1º do art. 161 do CTN, cuja incidência deverá ser feita a partir do evento danoso (janeiro de 2015 - data dd primeiro desconto indevido), bem como, a correção monetária com reajuste pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor -INPC/IBGE a partir da prolação da sentença.3) CONDENO, por fim, o requerido ao pagamento das despesas, custas e honorários advocatícios, ARBITRADOS esses em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do § 2º do art. 85 do CPC/2015.Em consequência, DECLARO EXTINTO o feito, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do inciso I do 487 do CPC/2015.Com o trânsito em julgado devidamente CERTIFICADO, ARQUIVE-SE, mediante as baixas e cautelas de praxe, observando-se às normas da CNGC-MT.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Tibério de Lucena Batista

Cod. Proc.: 96636 Nr: 5102-19.2011.811.0007

AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Valdemir Alves da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Alexandre Alves Cordeiro

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Nilton de Souza Arantes - OAB:10865/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Pelas razões expostas, JULGO EXTINTA a demanda, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, inciso VI, do CPC/15.Em decorrência do princípio da sucumbência, CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas judiciais. Sem condenação em honorários.Com o trânsito em julgado devidamente CERTIFICADO, ARQUIVE-SE, mediante as baixas e cautelas de praxe, observando-se às normas da CNGC-MT.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Tibério de Lucena Batista

Cod. Proc.: 119 Nr: 192-66.1999.811.0007

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Rose Yara Moares Olivastro

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gustavo Amato Pissini - OAB:13842-A/MT, JOSÉ DE JESUS ASSUNÇÃO - OAB:MT 3.528-B, Louise Rainer Pereira Gionédis - OAB:16.691-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

DEFIRO o pedido retro expeça-se carta precatória ao Juízo de Paranaíta-MT nos termos da manifestação de fl. 87.







JUIZ(A):

Cod. Proc.: 5365 Nr: 115-62.1996.811.0007

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): RESTAURANTE FEITIÇO LTDA, Odacir Domingos Santi Sagin, Liana Goreti Roque Sagin

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabiula Muller Koening - OAB:22.165-A MT, GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI - OAB:17.980-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Wilmar David Lucas OAB:4.136-A

Nos termos da Legislação vigente e do artigo 482, VI da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça, impulsiono os presentes autos com a finalidade de intimação do(a) advogado(a) da parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar, acerca da certidão de fls. 301, a seguir descrita: "Certifico que a petição do autor, fls 300, protocolada via sistema Pea, com o número de protocolo 187114, em 21/10/2019 às 14h:53min., não veio acompanhada da planilha de cálculos atualizados", requerendo o que de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 25439 Nr: 2696-06.2003.811.0007

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcos da Silva Andrelevicius

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainer Pereira Gionédis - OAB:16.691-A/MT, Maria Amélia C. Mastrorosa Vianna - OAB:16555-A /MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação vigente e do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono os presentes autos com a finalidade de INTIMAÇÃO do(s) patrono(s)/procurador(es), da parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito referente à Condução do(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça, por meio do endereço eletrônico, http://arrecadacao.tjmt.jus.br/#/guia/diligencia/emissao; e no mesmo prazo, comprovar nos autos, a fim de que seja expedido o referido mandado.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Tibério de Lucena Batista

Cod. Proc.: 107731 Nr: 3130-43.2013.811.0007

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Raimundo Luiz de Oliveira, Geny de Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Lucidia Nascimento Silva, Carlos Alberto Eustaquio Ribeiro

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Laércio Salles - OAB:4194-B/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Juliano dos Santos Cezar OAB:14.428-B/MT, Luis Augusto Cuissi - OAB:14430-A/MT, Michelle
Azevedo Filho Cezar - OAB:16.239-O

Ante o exposto, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o presente feito com fundamento no artigo 485, inciso III, § 1º do Código de Processo Civil de 2015.CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e honorários sucumbenciais, bem como em honorários advocatícios em favor do patrono da parte requerida, no importe de 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado (art. 85, § 2º, do CPC/15). Todavia, SUSPENDO a exigibilidade da cobrança destas verbas, eis que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.Após o trânsito em julgado devidamente CERTIFICADO, ARQUIVE-SE, observadas as formalidades legais e normas da CNGC-MT.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Tibério de Lucena Batista

Cod. Proc.: 134175 Nr: 7395-20.2015.811.0007

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Norte Mato- Grossense- Sicredi Norte/MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): E. J. L. Campos e Cia Ltda - ME, Elenildo Jorge Lobato Campos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eduardo Alves Marçal - OAB:13311/MT, Hugo Roger de Souza Almeida - OAB:16285/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Trata-se de ação de execução movida pela Cooperativa de Crédito de Livre Adm. De Assoc. Norte Mato-Grossense Sicredi Norte contra E. J. L. Campos e Cia Ltda – ME e Elenildo Jorge Lobato Campos, todos devidamente qualificados.

Entre um ato e outro, as partes informaram que se autocompuseram (fls. 63/66).

Os autos vieram-me conclusos.

É o breve relatório.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Não havendo quaisquer óbices para tanto, sendo ambas as partes maiores e capazes, HOMOLOGO por sentença, o acordo firmado às fls. 63/66, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil de 2015, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Como as partes não pactuaram quanto aos honorários sucumbenciais, CONDENO a parte executada ao pagamento da verba sucumbencial, no importe de 10% (dez por cento) do valor do acordo (proveito econômico obtido – art. 85, § 2º, do CPC/15). Sem condenação nas custas e despesas judiciais, nos termos do art. 90, § 3º, do CPC/15.

Ante a renúncia do prazo recursal, com o trânsito em julgado devidamente CERTIFICADO, ARQUIVE-SE, mediante as baixas e cautelas de praxe, observando-se às normas da CNGC-MT.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 131842 Nr: 6146-34.2015.811.0007

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IF

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESdM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marco Antônio Sophia Dorado - OAB:20343/MT, Suetônio Paz - OAB:5.203-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação vigente e do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono os presentes autos com a finalidade de intimação do(s) advogado(s) da(s) parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem acerca da devolução da Carta Precatória.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Tibério de Lucena Batista

Cod. Proc.: 130917 Nr: 5646-65.2015.811.0007

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: Robson Torres de Moura

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Wellington da Silva Carvalhais - OAB:17219-O/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, nos termos do art. 487, I do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido para CONDENAR o Instituto Nacional de Previdência Social - INSS à implantação do benefício de auxílio doença em favor de Robson Torres de Moura, da data de cessação do benefício 15/07/2015, devendo se submeter à revisão administrativa periódica, acrescidas as parcelas atrasadas dos juros moratórios e correção monetária, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal.Por verificar presentes os requisitos, CONCEDO a tutela de urgência neste ato. OFICIE-SE ao requerido, observando-se o disposto no artigo 387 da CNGC/MT, requisitando a implantação do benefício, consignando-se o prazo máximo de trinta (30) dias, com as correspondentes advertências decorrentes da inércia. Condeno o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre as prestações vencidas até a prolação da sentença, observando o enunciado da Súmula 111 do STJ e os termos do artigo 85, §3º, I, do CPC.DEIXO de condenar o requerido no pagamento das custas processuais, eis que ISENTO (artigo 4°, inciso I, da Lei 9.289/96, artigo 8°, § 1°, da Lei nº 8.620/93, e artigo 3°, da Lei Estadual nº 7.603/01). Nos





termos do art. 1.288 da CNGC, declaro:I) Robson Torres de Moura; II) Auxílio-Doença; III) Renda mensal: 91% (noventa e um por cento) do salário-de-benefício; IV) DIB – Cessação do auxílio-doença em 15/07/2015; V) RMI – a calcular pelo INSS; VI) início do pagamento – 30 dias, a contar da intimação da presente sentença. Certificado o trânsito em julgado, caso não seja requerido o cumprimento de sentença em 15 dias, ao arquivo com as anotações e baixas de estilo. Cumpra-se o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Tibério de Lucena Batista

Cod. Proc.: 130111 Nr: 5195-40.2015.811.0007

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Carolina da Silva Rampazo

PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André Muniz Ribeiro - OAB:MT/16.325, Dorival Adilson Benette de Oliveira - OAB:18029/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fernando César Zandonadi - OAB:5.736/MT

Ante o exposto, ACOLHO a preliminar de ausência de interesse de agir e via de consequência, JULGO EXTINTO o processo pela ausência de interesse de agir, com fulcro no art. 485, inciso VI, do CPC/15.Pelo princípio da sucumbência, CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas judiciais, bem como em honorários sucumbenciais, que FIXO no importe de 10% (dez por cento), nos moldes do art. 85, § 2º, do CPC/15. Todavia, SUSPENSO a exigibilidade da cobrança de tais verbas, já que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.Com o trânsito em julgado devidamente CERTIFICADO, ARQUIVE-SE, mediante as baixas e cautelas de praxe, observando-se às normas da CNGC-MT.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Tibério de Lucena Batista

Cod. Proc.: 126696 Nr: 3387-97.2015.811.0007

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: João Gonçalves Gondinho, Maria José dos Santos Godinho

PARTE(S) REQUERIDA(S): Cooperativa Agricola de Cotia - Cooperativa Central em Liquidação

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rolff Milani de Carvalho - OAB:84441/SP

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração opostos pela Cooperativa Agrícola de Cotia – Cooperativa central em liquidação contra sentença proferida nos autos que julgou procedente a demanda.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Deixo de intimar a parte contrária para se manifesta sobre os embargos de declaração, eis que a análise dele, mesmo que provido, não alterará o mérito do julgado.

Sem delongas, a requerida alega que não poderia ser condenada a pagar as verbas honorárias vez que não se opôs ao pedido da parte autora. Contudo, esta argumentação não prevalece, haja vista que até mesmo com o reconhecimento da pretensão da parte autora haverá condenação em honorários, conforme o "caput" do art. 90 do CPC/15.

Entretanto, vejo que na sentença não foi analisado o pedido de concessão dos benefícios de justiça gratuita em favor da parte requerida, sendo que, em circunstâncias assim, a jurisprudência considera que ocorreu o deferimento tácito das benesses da gratuidade da justica.

Dessa forma, em que pese os embargos de declaração serem totalmente rejeitados, de ofício, SUSPENDO a exigibilidade da cobrança das verbas sucumbenciais (honorários advocatícios e custas e despesas judiciais), com base no art. 98, § 3º do CPC/15.

No mais, mantenho a sentença incólume, portanto, cumpra-a em sua integralidade, remetendo o feito, por fim, ao arquivo, procedendo com as baixas e cautelas de praxe.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Tibério de Lucena Batista

Cod. Proc.: 132747 Nr: 6664-24.2015.811.0007

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cleusa Maria Refatti da Silva, Michel Refatti da Silva, Gabriel Refatti Schervevski

PARTE(S) REQUERIDA(S): Luiz Egídio Schervenski da Silva - Espólio

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luis Augusto Cuissi OAB:14430-A/MT, Rafael Leite Barbosa - OAB:17.817/0 - MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

A cota ministerial requer a juntada de documentos, a fim de que seja observado o Provimento n° 56/2016 e sem muitas delongas o pedido merece acolhimento.

Posto isto:

Em prosseguimento ao feito e em observância ao Provimento n° 56/2016 do CNJ, determino que o (a) inventariante, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos certidão de inexistência de testamento deixada pelo "de cujus", bem como certidão de dependentes junto ao INSS.

Esgotado o prazo, CERTIFIQUE-SE e voltem-me os autos conclusos para as deliberações necessárias.

Cumpra-se o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Tibério de Lucena Batista

Cod. Proc.: 140955 Nr: 3485-48.2016.811.0007

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Vilanne Ferreira de Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro

DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André Muniz Ribeiro - OAB:MT/16.325, Dorival Adilson Benette de Oliveira - OAB:18029/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIELLA GONÇALVES FERREIRA DA COSTA - OAB:MT 21.397, Fernando Hayashida - OAB:MT 11.758, Gladstone gimenis - OAB:21587-O, Lucimar Cristina Gimenez Cano - OAB:MT/8506-A, RODRIGO POUSO MIRANDA - OAB:MT 12.333

Nos termos do art. 490, do CPC/2015, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na presente ação de cobrança de indenização de seguro obrigatório DPVAT, nos seguintes termos: Ao PAGAMENTO de verba indenizatória proporcional ao dano do requerente no valor de R\$ 3.375,00 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais), quantia esta que deverá ser corrigida monetariamente a partir da data do acidente (26/03/2014) até a data do efetivo pagamento remanescente, pelos índices legais (Súmula 43 do STJ; Sobre o tema: TJ-MG - AC: 10134110085898001 MG, Relator: José Flávio de Almeida, Data de Julgamento: 14/12/2016, Câmaras Cíveis / 12ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/01/2017) e sobre a qual deverá incidir juros moratórios a partir da citação no importe de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento (Súmula 426 do STJ). Em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC/2015. Tendo em vista o teor do artigo 86, parágrafo único, do CPC/15, mesmo havendo sucumbência recíproca, pelas razões consignadas no bojo desta decisão, CONDENO a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85. § 2º, do CPC/2015. Após o trânsito em julgado, devidamente CERTIFICADO, ARQUIVE-SE, mediante as baixas e cautelas de praxe, observando-se às normas da CNGC-MT. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Tibério de Lucena Batista

Cod. Proc.: 142605 Nr: 4437-27.2016.811.0007

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Daniel Felix da Silva





PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cristhiane Blasius - OAB:19391/0/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB:5736-O/MT

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão inicial com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, todavia, SUSPENDO A EXIGIBILIDADE em virtude disposto no artigo 98, §§ 2º e 3º do atual Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, devidamente CERTIFICADO, ARQUIVE-SE, mediante as baixas e cautelas de praxe, observando-se às normas da CNGC-MT.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 128853 Nr: 4519-92.2015.811.0007

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Luciene de Matos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Antonia Maria Zeferina - Espólio

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aarão Lincoln Sicuto - OAB:5091-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação vigente e do artigo 482, VI da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça, impulsiono os presentes autos com a finalidade de intimação do(a) advogado(a) da parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar requerendo o que de direito, acerca da decisão de fls. 130, sob pena de extinção da ação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 120620 Nr: 7959-33.2014.811.0007

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S. A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): Asiel Bezerra de Araújo, Luzmaia de Souza Quixabeira de Araújo

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Paulo Galera Mari - OAB:3056/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Celso Reis de Oliveira - OAB:5476/MT

Nos termos da Legislação vigente e do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono os presentes autos com a finalidade de INTIMAÇÃO do(s) patrono(s)/procurador(es), da parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito referente à Condução do(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça, por meio do endereço eletrônico, http://arrecadacao.tjmt.jus.br/#/guia/diligencia/emissao; e no mesmo prazo, comprovar nos autos, a fim de que seja expedido mandado de intimação..

Intimação das Partes

JUIZ(A): Tibério de Lucena Batista

Cod. Proc.: 143080 Nr: 4647-78.2016.811.0007

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Aparecida de Oliveira Chagas PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Intermedim

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Paula Barella OAB:20342/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Danielle Oseliere Santos - OAB:MG 127.521, Dell-Vecchio Pinheiro Azevedo Filho - OAB:MG 167.729, Elisangela Leite Quadra da Costa - OAB:MT/21075-O, José Arnaldo Janssen Nogueira - OAB:19.081-A/MT, Milene Campos Trindade - OAB:MG 128.406, Ruth Helen Alves Gomes - OAB:MG 134.974, Servio Túlio de Barcelos - OAB:14.258-A/MT, William Alex Brasiz - OAB:MG 167.729

Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial pela parte autora, razão pela qual julgo EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE

MÉRITO, com fundamento no artigo 487, inciso I, do CPC/2015. CONDENO a parte autora no pagamento de custas e honorários advocatícios que FIXO em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, na forma do artigo 85, §§ 2º e 3º, I, do CPC/2015, que ficarão com suas EXIGIBILIDADES SUSPENSAS pelo prazo do art. 98, § 3º do NCPC, eis que o feito tramita sob o pálio da Justiça Gratuita.REVOGO a decisão de tutela de urgência concedida em caráter liminar às fls. 34/36. Após o trânsito em julgado, devidamente CERTIFICADO, ARQUIVE-SE o presente, mediante as baixas e cautelas de praxe, observando-se às normas da CNGC-MT.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005327-41.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

JOAQUIM COELHO DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA PAULA CARVALHO MARTINS E SILVA MORENO OAB - MT0011206A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

TIBERIO DE LUCENA BATISTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE ALTA FLORESTA 1ª VARA CÍVEL PROCESSO: 1005327-41.2019.8.11.0007 AUTOR(A): JOAQUIM COELHO DA SILVA Advogado(s) do reclamante: ANA PAULA CARVALHO MARTINS E SILVA MORENO RÉU: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL Vistos. JOAQUIM COELHO DA SILVA propôs a presente ação de concessão de aposentadoria rural por idade com pedido de tutela antecipada em face do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, aduzindo o preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício. Vieram-me conclusos. É o breve relatório. Fundamento. Decido. DEFIRO a gratuidade de justica diante da presunção de veracidade da afirmação da Requerente (pessoa física) de que não possui recursos suficientes para pagar as custas e as despesas processuais, nos termos do §3º, do Art. 99, da Lei 13.105/15. No caso, entendo por bem postergar a análise da tutela provisória requerida, eis que a prova contida nos autos não é capaz de elucidar, inequivocamente, o exercício de atividade rural, e, por consequência, o preenchimento da carência exigida à espécie. CITE-SE a autarquia requerida, com o encaminhamento dos autos, devendo constar as advertências dos artigos 344 e que o prazo para contestar é de sessenta (60) dias. Em decorrência do Ofício Circular n.º 001/2016-PFE-INSS, deixo de agendar a audiência de conciliação prevista no art. 334 do NCPC, diante da impossibilidade de comparecimento dos procuradores da autarquia requerida por insuficiência de recursos humanos. Após a apresentação da contestação ou escoado o prazo de resposta do requerido, certifique-se e intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias. Por fim, façam os autos CONCLUSOS para as pertinentes. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, expedindo o deliberações necessário.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005324-86.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA FERREIRA DA SILVA BITENCOURT (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA PAULA CARVALHO MARTINS E SILVA MORENO OAB - MT0011206A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

TIBERIO DE LUCENA BATISTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DE ALTA FLORESTA DECISÃO Processo: 1005324-86.2019.8.11.0007. AUTOR(A): MARIA FERREIRA DA SILVA BITENCOURT RÉU: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL Vistos. Maria Ferreira da Silva Bitencourt propôs a presente ação de concessão de aposentadoria rural por idade com pedido de tutela antecipada em face do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, aduzindo o preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício. Vieram-me conclusos. É o breve relatório.





Fundamento. Decido. DEFIRO a gratuidade de justiça diante da presunção de veracidade da afirmação da Requerente (pessoa física) de que não possui recursos suficientes para pagar as custas e as despesas processuais, nos termos do §3º, do Art. 99, da Lei 13.105/15. No caso, entendo por bem postergar a análise da tutela provisória requerida, eis que a prova contida nos autos não é capaz de elucidar, inequivocamente, o exercício de atividade rural, e, por consequência, o preenchimento da carência exigida à espécie. CITE-SE a autarquia requerida, com o encaminhamento dos autos, devendo constar as advertências dos artigos 344 e que o prazo para contestar é de sessenta (60) dias. Em decorrência do Ofício Circular n.º 001/2016-PFE-INSS, deixo de agendar a audiência de conciliação prevista no art. 334 do NCPC, diante da impossibilidade de comparecimento dos procuradores da autarquia requerida por insuficiência de recursos humanos. Após a apresentação da contestação ou escoado o prazo de resposta do requerido, certifique-se e intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias. Por fim, façam os autos CONCLUSOS para as deliberações pertinentes. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005331-78.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

ROSILENE MARIA BALDESIN DE SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA PAULA CARVALHO MARTINS E SILVA MORENO OAB - MT0011206A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

TIBERIO DE LUCENA BATISTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º VARA DE ALTA FLORESTA DECISÃO Processo: 1005331-78.2019.8.11.0007. AUTOR(A): ROSILENE MARIA BALDESIN DE SOUZA RÉU: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL Vistos. Rosilene Maria Baldesin Souza propôs a presente ação de concessão de aposentadoria rural por idade com pedido de tutela antecipada em face do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, aduzindo o preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício. Vieram-me conclusos. É o breve relatório. Fundamento. Decido. DEFIRO a gratuidade de justiça diante da presunção de veracidade da afirmação da Requerente (pessoa física) de que não possui recursos suficientes para pagar as custas e as despesas processuais, nos termos do §3º, do Art. 99, da Lei 13.105/15. No caso, entendo por bem postergar a análise da tutela provisória requerida, eis que a prova contida nos autos não é capaz de elucidar, inequivocamente, o exercício de atividade rural, e, por consequência, o preenchimento da carência exigida à espécie. CITE-SE a autarquia requerida, com o encaminhamento dos autos, devendo constar as advertências dos artigos 344 e que o prazo para contestar é de sessenta (60) dias. Em decorrência do Ofício Circular n.º 001/2016-PFE-INSS, deixo de agendar a audiência de conciliação prevista no art. 334 do NCPC, diante da impossibilidade de comparecimento dos procuradores da autarquia requerida por insuficiência de recursos humanos. Após a apresentação da contestação ou escoado o prazo de resposta do requerido, certifique-se e intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias. Por fim, façam os autos CONCLUSOS para as deliberações pertinentes. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1003770-19.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

ELIANE CRESTANI (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

EDER WAINE CUARELI OAB - PR36034 (ADVOGADO(A))
RAFAEL MARTINS QUARELI OAB - PR61115 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE ELOI CRESTANI (RÉU)

Magistrado(s):

TIBERIO DE LUCENA BATISTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DE ALTA FLORESTA Processo: 1003770-19.2019.8.11.0007. AUTOR(A): ELIANE CRESTANI RÉU: JOSE ELOI CRESTANI Vistos. Trata-se ação de inventário em relação aos bens deixados pelo de cujus José Eloi Crestani, tendo

qualificados nos autos. A inicial veio acompanhada com diversos documentos. Recebida a exordial a inventariante foi nomeada, além de constar na decisão outros comandos (Id. 23341357). Em manifestação de ld. 24546425 a inventariante aduziu que há um veículo alienado junto ao Banco do Brasil S/A em nome do de cujus, sendo que as parcelas do respectivo veículo vencem no dia 26 de cada mês, restando ainda um saldo devedor de R\$ 26.159,60 (vinte e seis mil, cento e cinquenta e nove reais e sessenta centavos). Diante disso, informou que a inventariante não possui condições de arcar com as parcelas do financiamento, mas que há um valor depositado na Caixa Econômica Federal que seria suficiente para quitar a dívida com o banco. Argumenta ainda que este e outro veículo estão em posse de Valeria Fernandes de Carvalho e requer em sua manifestação que ela seja intimada para, querendo, oferecer impugnação, trazer aos autos documentos relativos aos bens móveis em posse dela, bem como traga aos autos cópias de seus documentos pessoais e dos filhos em comum dela e do de cujus, além de requerer que ela se abstenha de praticar qualquer ato que possa recair sobre os bens do espólio. Pugna, também, que seja autorizado o pagamento do financiamento do veículo descrito em citada petição, retirando para tanto a respectiva monta dos valores existentes na Caixa Econômica Federal. Reguer ainda que a Sra. Valeria Fernandes de Carvalho seja intimada para entregar à inventariante o veículo, bem como seus documentos. Pleiteou que o outro veículo ficasse na posse da Sra. Valeria. É o relatório do necessário. DECIDO. Inicialmente, destaco que apesar de ter sido deferida a abertura de inventário ainda há coisas a ser regularizadas, conforme deixarei explicito abaixo. De primeiro turno, a Sra. Eliane foi nomeada inventariante, inclusive, assinando o respectivo termo de compromisso (Id. 25797916). Portanto, vez que ela assinou ao termo, todas as ordens enderecadas à inventariante devem ser cumpridas, sob pena de ser removida do encargo. Nesse sentido, foi determinado que a inventariante acostasse aos autos às primeiras declarações, contudo, mesmo que o termo de compromisso tenha sido assinado em 21 de outubro do ano corrente, até o momento não foi aportado às primeiras declarações. Além do mais, é necessário que a inventariante recolha as custas iniciais, já que ficou consignado que o valor da causa seria retificado para que seja realizada a arrecadação adequada. Noutro giro, é de responsabilidade da inventariante trazer os documentos de todos interessados/herdeiros/sucessores, não podendo ela atribuir ao judiciário tal encargo. Aliás, como compete a ela tais obrigações e se a inventariante não cumpri-las, cabe a sua remoção, conforme disposição do art. 622, incisos I e II, do CPC/15. Diante disso, INTIME-SE a inventariante, para, no prazo de 20 (vinte) dias, prestar as primeiras declarações e trazer aos autos os documentos referentes aos interessados/herdeiros/sucessores, sob pena de ser removida do encargo de inventariante. CONSIGNE-SE que o pedido retro apenas será analisado após a inventariante regularizar o feito. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, CERTIFIQUE-SE. Cumpra-se o necessário.

como inventariante a Sra. Eliane Crestani, sendo ainda os interessados

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005158-54.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo: E. A. D. S. (AUTOR(A)) Advogado(s) Polo Ativo:

ANTONIA DALINE ASSUNCAO ALEXANDRE OAB - 016.983.791-29

(REPRESENTANTE)

ANA PAULA CARVALHO MARTINS E SILVA MORENO OAB - MT0011206A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

TIBERIO DE LUCENA BATISTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DE ALTA FLORESTA DECISÃO Processo: 1005158-54.2019.8.11.0007. AUTOR(A): EMANUEL ALEXANDRE DA SILVA REPRESENTANTE: ANTONIA DALINE ASSUNCAO ALEXANDRE RÉU: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL Vistos. Trata-se de ação de concessão de benefício de prestação continuada ajuizada por EMANUEL ALEXANDRE DA SILVA, menor representado por sua genitora Antonia Daliene Assunção, em face do INSS — Instituto Nacional do Seguro Social, aduzindo o preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício, eis que se trata de pessoa com deficiência, incapaz de





promover seu sustento, por estar acometida por baixa acuidade visual. Com a inicial foram coligidos documentos ao PJe. Os autos vieram-me conclusos. É o breve relatório. Fundamento e DECIDO. RECEBO a inicial em todos os seus termos, eis que preenche os requisitos essenciais. DEFIRO a gratuidade de justiça diante da presunção de veracidade da afirmação da parte Requerente (pessoa física) de que não possui recursos suficientes para pagar as custas e as despesas processuais, nos termos do §3º, do Art. 99, da Lei 13.105/15. Entendo necessário, para análise da tutela de urgência, a realização de perícia médica. No caso, através do Ofício nº 003/2013-PFE-INSS-SINOP-MT, datado de 19/06/2013, a Procuradoria Federal Especializada-INSS-SINOP/MT concorda com que, em benefícios previdenciários afetos à área médica, bem como a estudo quanto à condição socioeconômica, seja primeiramente realizada a perícia, para após ser procedida à sua citação, objetivando conferir maior celeridade ao deslinde da demanda, tendo encaminhado ao Juízo, na oportunidade, os quesitos para serem respondidos pelo expert. Assim, determino a imediata realização de ESTUDO SOCIAL na residência da parte autora, com o fim de verificar o preenchimento do requisito objetivo previsto na Lei n.º 8.742/93, consistente na condição de hipossuficiência econômica e, para tanto, NOMEIO a Assistente Social credenciada nesta Comarca para realização do estudo social na residência da parte autora. ENCAMINHE-SE à Assistente Social cópia da inicial, da presente decisão e quesitos eventualmente apresentados pela parte autora e quesitos ofertados pelo INSS (arquivados na Secretaria da Vara), consignando o prazo de 20 (vinte) dias para entrega do laudo de estudo social ao Juízo. Competirá à Assistente Social verificar a real condição financeira do núcleo familiar da parte autora, relatando minuciosamente acerca da residência, se trata de imóvel próprio ou alugado, qual a quantidade de cômodos na casa, quais os bens móveis que guarnecem à residência, se possui veículos, qual a renda auferida pela família e outras informações relevantes ao deslinde da causa, devendo ainda responder aos quesitos formulados pelas partes. Assim, nos termos da Resolução nº 305/2014 do CJF, NOMEIO perito (a) judicial na pessoa do (a) Dr. (a) NOMEIO, a Dr. (a) Fernanda Marchese Nishioka, para realizar a perícia médica na parte autora, no dia 15/01/2020, às 14h:30m no prédio deste Fórum (sala de fisioterapia). INTIME-SE a Sra. Perita da nomeação e do dia e horário designado, via e-mail mediante confirmação de recebimento (nandanishi@hotmail.com), consignando-se que o laudo pericial deverá ser apresentado a este juízo no prazo de 20 dias, contado a partir da data da realização da perícia, bem como, PROCEDA à intimação da parte autora para comparecer no local, dia e horário designados para se submeter ao exame pericial. Ante a imensa dificuldade em obter o aceite de médicos peritos para a execução do nobre encargo que lhes é atribuído, FIXO os honorários periciais em R\$ 500,00 (quinhentos reais), excepcionando-se a tabela V da Resolução nº 305/2014-CJF com o ensejo de prestar uma tutela de mérito mais célere e efetiva (arts. 4º e 6º, do CPC). ENCAMINHE-SE ao Sr. Perito cópia da inicial, dos quesitos apresentados pela parte autora, de eventuais atestados médicos e resultados de exames que instruem a inicial, bem como dos quesitos deste Juízo e da parte ré (cuja cópia se encontra encartada no ofício supra mencionado, arquivado na Secretaria da Vara). Estabeleço como QUESITOS DO JUÍZO: a) A parte autora é portadora de deficiência/moléstia/doença? De que tipo? b) A deficiência ocasiona impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial? Qual o grau do impedimento? c) Os impedimentos, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas? d) A parte autora em razão da deficiência que o acomete e dos impedimentos ocasionados é capaz de gerir sua própria vida sem a intervenção de terceiros? e) A patologia impende a parte autora de desenvolver atividades laborais? Após a juntada do relatório de social e do laudo pericial, CITE-SE o requerido, com o estudo encaminhamento dos autos, devendo constar as advertências dos artigos 344. Em decorrência do Ofício Circular n.º 001/2016-PFE-INSS, deixo de agendar a audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC, diante da impossibilidade de comparecimento dos procuradores da autarquia requerida por insuficiência de recursos humanos. No mesmo ato da citação, INTIME-SE o requerido para se manifestar acerca dos laudos, consignando que o silêncio importará na presunção de concordância. Posteriormente, INTIME-SE a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre o relatório de estudo social e sobre o laudo pericial, quando poderá, se for o caso, impugnar documentos e teses levantadas na contestação. Com a manifestação das partes sobre o laudo pericial ou

decorrido o prazo "in albis" para tanto, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para manifestação. Por fim, façam os autos CONCLUSOS para as deliberações pertinentes. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001357-38.2016.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

SALVADOR FOSCARIM (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE RENATO SALICIO FABIANO OAB - MT0014474S (ADVOGADO(A)) ANA PAULA CARVALHO MARTINS E SILVA MORENO OAB - MT0011206A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS (RÉU)

Magistrado(s):

TIBERIO DE LUCENA BATISTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DE ALTA FLORESTA DECISÃO Processo: 1001357-38.2016.8.11.0007. AUTOR(A): SALVADOR FOSCARIM RÉU: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS Vistos. 1) Diante do recusa em do perito anteriormente nomeado, NOMEIO, em substituição, a Dr. (a) Fernanda Marchese Nishioka, para realizar a perícia médica na parte autora, no dia 15/01/2020, às 16:30, no prédio deste Fórum (sala de fisioterapia). 2) INTIME-SE a Sra. Perita da nomeação e do dia e horário designado, via e-mail mediante confirmação de recebimento (nandanishi@hotmail.com), consignando-se que o laudo pericial deverá ser apresentado a este juízo no prazo de 20 dias, contado a partir da data da realização da perícia, bem como, PROCEDA à intimação da parte autora para comparecer no local, dia e horário designados para se submeter ao exame pericial. ENCAMINHE-SE à Sra. Perita cópia da inicial, dos quesitos apresentados pela parte autora, de eventuais atestados médicos e resultados de exames que instruem a inicial, bem como dos quesitos deste Juízo e da parte ré (cuja cópia se encontra encartada no ofício supra mencionado, arquivado na Secretaria da Vara). 3) CONSIGNE-SE que a escusa apenas poderá se dar através de justificativa plausível por seu impedimento ou suspeição, nos termos do art. 467 do CPC/15, podendo em caso de recusa injustificada ser penalizado com fulcro no art. 468, § 1º, do mesmo diploma legal. 4) Ante a imensa dificuldade em obter o aceite de médicos peritos para a execução do nobre encargo que lhes é atribuído, FIXO os honorários periciais em R\$ 500,00 (quinhentos reais), excepcionando-se a tabela V da Resolução nº 305/2014-CJF com o ensejo de prestar uma tutela de mérito mais célere e efetiva (arts. 4º e 6º, do CPC). 4) INTIMEM-SE e CUMPRA-SE, observando-se, integralmente, as deliberações já proferidas, vez que houve apenas mudança de perito. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000342-29.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

ISABEL REGINA PONCE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FRANSSIELY LONGHINI CARLOS POSSAMAE OAB - MT0019968A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)

Magistrado(s):

TIBERIO DE LUCENA BATISTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DE ALTA FLORESTA DECISÃO Processo: 1000342-29.2019.8.11.0007. REQUERENTE: ISABEL REGINA PONCE REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos. 1) DECLARO encerrada a instrução processual, permaneçam os autos conclusos para prolação da sentença. 2) JUNTE aos autos a mídia audiovisual com gravação das oitivas das partes. 3) Saem As partes intimadas da presente decisão. CUMPRA-SE.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005072-83.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

BEBIANO BERTONI (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSIANE DO AMARAL OAB - MT23772/O (ADVOGADO(A))





PATRICIA FERREIRA PAPOTI OAB - MT20469-A (ADVOGADO(A)) SERGIO LUIZ DO AMARAL OAB - MT13120-S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL (RÉU)

BANCO BRADESCO (RÉU)

Magistrado(s):

TIBERIO DE LUCENA BATISTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DE ALTA FLORESTA DECISÃO Processo: 1005072-83.2019.8.11.0007. AUTOR(A): BEBIANO BERTONI RÉU: COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL, BANCO BRADESCO Vistos. Analisando detidamente os autos, verifica-se que a parte requerente formulou pedido de justiça gratuita, juntando para tanto, declaração de hipossuficiência. Contudo, em que pese a parte autora ter juntado aos autos a referida declaração de hipossuficiência, entendo que não há nos autos elementos suficientes capazes de comprovar pressupostos legais para a concessão de gratuidade. Por essas razões, em observância ao disposto no art. 99, § 2º, do CPC/2015 e, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos documentos idôneos (declaração de imposto de renda, extrato bancário, conta de água e luz e etc) que comprovam a hipossuficiência alegada, sob pena de indeferimento dos benefícios da justica gratuita. CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005348-17 2019 8 11 0007

Parte(s) Polo Ativo:

RITA MARINHO DE SOUSA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS OAB - MT26167/A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO FINASA BMC S.A. (RÉU)

Magistrado(s):

TIBERIO DE LUCENA BATISTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DE ALTA FLORESTA DECISÃO Processo: 1005348-17.2019.8.11.0007. AUTOR(A): RITA MARINHO DE SOUSA RÉU: BANCO FINASA BMC S.A. VISTOS. 1. Sem delongas, verifica-se que os documentos que instruem a inicial se revelam como incompatíveis com a condição de hipossuficiência financeira que a lei exige para a concessão das benesses da justiça gratuita. 2. Assim, com fundamento no art. 99, § 2º, do NCPC, concedo à parte autora o prazo de 15 dias para a comprovação concreta dos requisitos necessários à concessão do benefício, ou para recolhimento das custas iniciais e taxa judiciária devidos, sob pena de indeferimento da inicial. 3. Cumpra-se

Sentença

Sentença Classe: CNJ-68 USUCAPIÃO

Processo Número: 1002642-32.2017.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

JULIA ROSA DA SILVA LIMA (AUTOR(A)) VALDEIR DA SILVA LIMA (AUTOR(A)) VALDECIR DA SILVA LIMA (AUTOR(A)) ALFREDO MOREIRA LIMA (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo:

COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA COOPERATIVA CENTRAL EM

LIQUIDAÇÃO (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

ROLFF MILANI DE CARVALHO OAB - SP84441 (ADVOGADO(A))

LUCIANA PEDROSO MARINHO OAB - SP258199 (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

TIBERIO DE LUCENA BATISTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DE ALTA FLORESTA SENTENÇA Processo: 1002642-32.2017.8.11.0007. AUTOR(A): ALFREDO MOREIRA LIMA, JULIA ROSA DA SILVA LIMA, VALDECIR DA SILVA LIMA, VALDEIR DA SILVA LIMA RÉU: COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA COOPERATIVA CENTRAL EM LIQUIDACAO Vistos. Trata-se de ação de usucapião proposta por Julia Rosa da Silva Lima e Alfredo Moreira Lima em face da Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central em Liquidação, objetivando usucapir o imóvel descrito na inicial, pelos motivos ali descritos. A inicial

veio acompanhada com diversos documentos Recebida a inicial determinou-se a citação do requerido, e, a notificação dos interessados, bem como foi deferida à gratuidade da Justiça (Id. 10197535). A fazenda municipal informou não possuir interesse na lide (ld. 10482751). A fazenda federal noticiou não ter interesse na demanda (Id. 11272907). Certificou-se o decurso de prazo para a fazenda estadual, para o requerido e terceiros interessados (11733309). Foi informado ao Id. 12131968, o falecimento da requerente Julia, juntando-se sua certidão de óbito. O processo foi suspenso nos termos dos artigos 313 e 689, do CPC (Id. 13373830). Seguindo, foi realizado pedido de habilitação dos herdeiros da requerente (Id. 15863308). Recebida a inicial de habilitação (Id. 18019205), determinou-se a citação da parte requerida para se manifestar nos termos do artigo 690, do CPC. A parte requerida se manifestou ao Id. 19237246 aduzindo que os requerentes não juntaram aos autos a certidão de casamento dos herdeiros a serem habilitados nos autos, requerendo a intimação destes para providenciar a inclusão nos autos das respectivas certidões. Determinou-se a intimação da parte autora para comprovar a situação do estado civil dos herdeiros conforme Id. 19381929. Ao Id. 19684194, a parte autora juntou aos autos as certidões de casamento dos herdeiros da parte autora já falecida. Pela decisão de Id. 19915438, o pedido de habilitação dos herdeiros Valdeir da Silva Lima e Valdecir da Silva Lima foi deferido e, determinado a intimação da parte autora para especificar as provas que pretendia produzir. Pedido de produção de prova testemunhal pelos demandantes (Id. 20342672). Saneado o feito (Id. 23218339), foi deferida a justiça gratuita em favor da parte requerida e designada data para realização de audiência de instrução e julgamento. Audiência de instrução foi realizada em 25/11/2019, conforme ata de Id. 26615491, ocasião em que a parte autora e suas testemunhas foram ouvidas e, posteriormente, foi declarada encerrada a instrucão processual. É o relato do necessário. Fundamento. Decido. Veja-se que a parte autora lança mão do instituto da usucapião para assegurar o domínio sobre o imóvel situado no loteamento Embrião Urbano Carlinda, no Município de Carlinda-MT, com a área de 500,00m², Lote n° 18, quadra R-10, descrito na matrícula nº 1.403, livro 2-G, do CRI da Comarca de Alta Floresta-MT. Verifica-se que o imóvel em questão fora adquirido por terceiros no ano de 1985, sendo que posteriormente, por intermédio de contratos particulares de compra e venda o imóvel teve sua posse repassada, no entanto, em nenhum desses negócios jurídicos houve a alteração na propriedade do imóvel, havendo apenas a transmissão da posse, até que o imóvel chegou à posse dos requerentes. Diante disso, invoca em seu favor o instituto da Usucapião Extraordinária capaz de consolidar a propriedade em nome dos possuidores. Trata-se de espécie regulada pelo artigo 1.238 do Código Civil, que preceitua in verbis: "Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis". Registre-se que o prazo estabelecido no artigo em comento é reduzido para 10 (dez) anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo (parágrafo único do art. 1.238 do CC). Nesse viés, é de concluir que a usucapião extraordinária, regida pelo artigo 1.238 do Código Civil, tem como pressupostos a existência de posse mansa, pacífica, ininterrupta, animus domini, e prazo de 15 (quinze) anos, não exigindo justo título e boa-fé. A respeito do assunto segue a jurisprudência: "EMENTA: AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA. POSSE MANSA, PACÍFICA E ININTERRUPTA. LAPSO TEMPORAL. ÔNUS DA PROVA. FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO. ARTIGO 333, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTELIGÊNCIA DO ART. 1.238, § ÚNICO, DO CÓDIGO CIVIL. ACESSIO POSSESSIONIS - REQUISITOS. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. SENTENÇA MANTIDA. Para o acolhimento da usucapião exige-se, apenas, o exercício da posse mansa e pacífica, com ânimo de dono, de forma contínua, pelo período previsto em lei. É do autor, porém, o ônus da prova dos fatos constitutivos de seu direito, de conformidade com o disposto artigo 333, inciso I, do Código Processo Civil. Comprovados os reguisitos ensejadores à usucapião extraordinária, bem como a posse exclusiva e os demais requisitos legais, a procedência do pedido é medida que se impõe, conforme disposto no art. 1.238, § único, do Código Civil. É permitida a posse para fins de usucapião exercida por condômino/herdeiro de forma exclusiva sobre a coisa certa." (TJMG - Apelação Cível 1.0145.12.025876-2/001, Relator(a): Des.(a) Newton Teixeira Carvalho , 13ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 13/11/2014, publicação da súmula em





21/11/2014)". "APELAÇÃO CÍVEL USUCAPIÃO DE BENS IMÓVEIS. AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA. Requisitos para a aquisição da propriedade implementados, no caso concreto, visto que, comprovada a posse mansa, pacífica, ininterrupta e com animus domini alegada. APELAÇÃO DESPROVIDA. "(Apelação Cível Nº 70060472909, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justica do RS, Relator: Heleno Tregnago Saraiva, Julgado em 20/11/2014)". "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA - IMÓVEL URBANO - REQUISITOS PREENCHIDOS - ARTIGO 1.238, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO CIVIL -SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. No caso, os possuidores estabeleceram no imóvel a sua moradia habitual e provaram sua posse pacífica e ininterrupta sobre a área usucapienda há mais de 10 anos, exercida com animus domini. Demonstrada a presença dos requisitos insertos no artigo 1238 do Código Civil para a declaração da prescrição aquisitiva é de ser reconhecida a usucapião extraordinária." (TJMT, Ap, 71203/2014, DES.DIRCEU DOS SANTOS, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 29/10/2014, Data da publicação no DJE 06/11/2014)". No caso em apreço, ao que consta nos autos, a posse da autora possui o animus domini, é mansa e pacífica, é justa e não é violenta e nem clandestina, pois houve citação de todos os possíveis interessados e, o mais importante, levando-se em conta a disposição do art. 1.243 do CC/02 a parte autora computa para o cálculo da prescrição aquisitiva o período em que os outros compradores mantiveram-se na área. Nesse sentido: "USUCAPIÃO - ÔNUS DA PROVA - ART. 373, I, CPC -REQUISITOS NÃO COMPROVADOS - RECURSO DESPROVIDO. (...) A posse do antecessor acresce à do sucessor, cuja soma deve ser admitida para configurar a usucapião extraordinária. (Ap 132589/2017, DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 18/04/2018, Publicado no DJE 25/04/2018)". A propósito, parte requerida não se opôs ao pedido, reconhecendo que vendeu o imóvel há muito tempo atrás. Desta feita, restando comprovados os requisitos exigidos pela legislação civil pátria para a caracterização da usucapião extraordinária, impõe-se a declaração da aquisição da propriedade do imóvel pela autora por meio da prescrição aquisitiva, usucapião. Ademais, os adquirentes não providenciaram o registro da escritura e transferência do imóvel, sendo que a procedência da demanda é à medida que se impõe. Sobre isto, dispõe o Diploma Civil em seu artigo 1.245, § 1°. Vejamos: "Art. 1.245. Transfere-se entre vivos a propriedade mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis. § 10 Enquanto não se registrar o título translativo, o alienante continua a ser havido como dono do imóvel". DISPOSITIVO "Ex positis", JULGO PROCEDENTE o pedido contido na exordial, para DECLARAR, em favor da parte autora A AQUISIÇÃO DA PRORPIEDADE POR USUCAPIÃO do imóvel situado no loteamento Embrião Urbano Carlinda, no Município de Carlinda-MT, com a área de 500,00m², Lote n° 18, quadra R-10, descrito na matrícula nº 1.403, livro 2-G, do CRI da Comarca de Alta Floresta-MT. Essa sentença servirá de título para matrícula, oportunamente, no Cartório de Registro de Imóveis dessa Comarca. CONDENO a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que, com base no artigo 85, § 2° do CPC, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Todavia, SUSPENDO a exigibilidade da cobrança das verbas sucumbenciais, tendo em vista que a parte requerida é beneficiária da justiça gratuita. Por fim, DECLARO O PROCESSO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC/2015. Após o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE mandado de averbação ao CRI local, fazendo-se acompanhar de cópia da presente sentença (artigo 1.238 do Código Civil), fazendo-se acompanhar da certidão de trânsito em julgado da sentença e as demais peças que se fizerem necessárias por exigência legal; Após o trânsito em julgado, devidamente CERTIFICADO, ARQUIVE-SE o presente, mediante as baixas e cautelas de praxe, observando-se às normas da CNGC-MT. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001791-22.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

ANA MARIA GONCALVES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MOISES ROBERTO TICIANEL OAB - MT19223/O (ADVOGADO(A))
JOAO GABRIEL DAN LOPES OAB - MT0015678A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

TIBERIO DE LUCENA BATISTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DE ALTA Processo: FI ORESTA SENTENÇA 1001791-22 2019 8 11 0007 AUTOR(A): ANA MARIA GONCALVES RÉU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL Vistos. Trata-se ação de aposentadoria por invalidez c/c pedido de tutela de urgência antecipada e mantença do benefício, proposta por Ana Maria Gonçalves em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ambos qualificados nos autos. Alega a autora que se encontra incapacitada para o trabalho em decorrência das enfermidades que possui (Transtorno dos Discos Cervicais (CID - M 50; Outros Transtornos de Discos Intervertebrais CID 10 - M 51; Lumbago com Ciática CID 10 - M 54.4, dentre outras diversas nos autos). Salienta que em razão do problema de saúde não conseque desenvolver seu trabalho braçal cotidiano, eis que laborava como operador de reflorestamento. Argumentou que recebia o auxílio-doença desde 2009, entretanto, em 08/01/2019, o referido benefício foi cessado sob o argumento de que a autarquia requerida não encontrou incapacidade laboral na requerente. Por essa razão, propôs a presente demanda, requerendo tutela antecipada e, ao final, sua procedência, conferindo-lhe o direito a aposentadoria por invalidez. A inicial veio instruída com os documentos ali anexados Pela decisão de Id. 19714426 a inicial foi recebida, oportunidade em que deferiu-se a gratuidade da justiça, bem como, postergada a tutela de urgência para após a realização de perícia médica. Sob o Id22100772, aportou-se o laudo da perícia médica realizada na parte autora. A autarquia requerida contestou a ação conforme Id. 22359466, ocasião em que arquiu a preliminar da incidência da autotutela nos benefícios previdenciários e, no mérito, pugnou pela improcedência dos pedidos iniciais. Manifestação da parte autora a respeito do laudo pericial (Id. 22594341) e Impugnação à contestação sob o Id. 22924001 Ao Id. 26307667, a parte demandante pugnou pela retificação de seu sobrenome nos autos, haja vista ter se divorciado e voltado a usar seu antigo sobrenome (Id. 26307667). É o relato do necessário. Fundamento. Decido. Cumpre anotar que o caso em apreco é hipótese que comporta o julgamento imediato do mérito, nos termos do inciso I do art. 355 do CPC/2015, não havendo, salvo melhor juízo, a necessidade de dilação probatória, mormente a produção de prova testemunhal, haja vista que a prova documental e pericial já produzida é suficiente para a elucidação dos fatos, conforme se verá adiante: "Art. 355. O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando: I - não houver necessidade de produção de outras provas;" Inicialmente, vislumbro que a parte requerida, em sede de contestação, suscitou preliminar incidência da autotutela do benefício, o que passo a apreciar. Argumenta a parte requerida que o juízo deve analisar no presente caso não apenas a incapacidade da parte autora, mas também a qualidade de segurado e a carência mínima legal, como requisitos para concessão do benefício almejado. Quanto a preliminar acima exposta, observo que ela se confunde com o mérito da demanda, haja vista questionar a parte requerida sobre os pressupostos para concessão do benefícios, questões que serão analisadas com as razões de mérito do pedido. Posto tais considerações, afasto a preliminar levantada pelo requerido, aplicando ao presente caso a "Teoria da Asserção", resultando na análise da preliminar suscitada junto com o exame do mérito da presente ação. Superada tal questão preliminar, passo agora à análise do mérito. Retiro dos autos que pretende a parte autora a concessão de benefício previdenciário, qual seja, aposentadoria por invalidez, na qualidade de contribuinte individual. Consiste, o cerne da questão em comento, em saber se a parte autora satisfaz (ou se em algum momento satisfez), todos os requisitos exigidos à concessão do benefício postulado. Em relação à Seguridade Social, a Constituição Federal de 1988, assim a conceitua em seu artigo 194, "caput": "A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social". Segundo a Lei Previdenciária: "O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos" (art. 59, caput, da Lei 8.213/91). Nesta medida, tem-se que os requisitos para a concessão de aposentadoria por invalidez são os seguintes: 1) vínculo do segurado com a Previdência Social; 2) incapacidade permanente para o trabalho; 3) impossibilidade de reabilitação para o desempenho de outra atividade que possa garantir a





subsistência do trabalhador; 4) carência prevista na Lei nº 8.213/91. No ponto, o laudo pericial encartado ao Id. 22100772, apontou que a autora possui abaulamentos discais (hérnia de disco) em colunar lombar e cervical em múltiplos níveis e sinais de espondiloartrose, estando ela incapacitada para desenvolver habitualmente seu labor. Sendo assim, pode-se concluir que a parte autora, encontra-se incapacitada para as atividades que costumava desenvolver, qual seja aquela declarada nos autos (costureira). Ressalve-se que o laudo pericial deixou expresso que a parte autora está incapacitada para atividades que exijam esforco físico, levando-se em conta ainda que ele não possuí capacidade residual para reabilitar em outra área. Acerca da incapacidade laborativa, Marina Vasques Duarte, em sua obra Direito Previdenciário (Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2007), discorre sobre o tema: Todavia, as condições pessoais do segurado devem ser avaliadas dentro de seu contexto social, se considerada sua idade, aptidões, grau de instrução, limitações físicas que irão acompanhá-lo dali para frente, bem como a diminuição do nível de renda que a nova profissão poderá acarretar. A jurisprudência manifesta-se no mesmo sentido: "PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TRABALHADOR RURAL. QUALIDADE DE SEGURADO ESPECIAL. INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE. TERMO INICIAL. CONSECTÁRIOS LEGAIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APELAÇÃO DA AUTORA PROVIDA. SENTENCA REFORMADA. 1. Trata-se de apelação interposta por JOSE ALVES COELHO contra sentença que improcedente seu pedido para a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, ante a ausência da qualidade de segurado especial (fls. 91/92). 2. Nas suas razões pugna pela reforma da sentença sustentando que os requisitos exigidos na legislação previdenciária a ensejar a concessão do benefício por incapacidade estão demonstrados nos autos, suficientes para conceder o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir do requerimento administrativo, com antecipação da tutela e honorários a serem fixados em 20% do valor da condenação (fls. 94/106). 3. A aposentadoria por invalidez deve ser concedida quando há incapacidade total e permanente para execução de atividade laboral capaz de garantir a subsistência do segurado, aliada à impossibilidade de reabilitação e à exigência, quando for o caso, de 12 contribuições a título de carência, conforme disposto no artigo 42 da Lei nº 8.213/91. 4. No caso dos autos, foi colacionado, pela parte autora, os seguintes documentos, com fim de comprovar a qualidade segurado(a)/carência: certidão de casamento realizado em 1985, com qualificação sua como lavrador (fl. 16); sendo que consta na CNIS com a Prefeitura de São Pedro dos Crentes de 10 meses e outro como extrativista na C. M. G. Costa Reflorestamento - ME no período de 11/2004 a 07/2005 (fl. 42), que não infirma sua condição de trabalhador rural. A prova testemunhal colhida em audiência (fls. 84/86) revelou-se apta a complementar o início de prova apresentado, testificando que a Autora se dedicou à atividade rural, em regime de economia familiar, enquadrando-se na condição de segurado especial (art. 11, VII, da Lei 8.213/91). 5. Em relação à incapacidade, o laudo médico foi conclusivo ao indicar a incapacidade total e permanente da Autora, exigida para a obtenção do benefício, porquanto indica que suas doenças (CIDs S-52.5, T-92.1, T-98.3) são sequelas de acidente com "perda dos movimentos da mão esquerda" (fls. 59/63). 6. Diz a súmula 22 da TNU: "Se a prova pericial realizada em juízo dá conta de que a incapacidade já existia na data do requerimento administrativo, esta é o termo inicial do benefício assistencial". Neste cenário, penso que a constatação da data incapacidade deve ser feita tendo em conta todos os elementos de prova existentes (notadamente, o laudo pericial analisado em sua integralidade, características da enfermidade, tempo de incapacidade reconhecida na via administrativa, exames e atestados particulares, dentre outros). O laudo pericial é claro ao fixar a data de 26/06/2012 como DII, de modo que a DIB do benefício deve retroagir à DER em 11/10/2014 (fl. 44). 7. Sobre as parcelas pretéritas, deve incidir correção monetária de acordo com o Manual de Cálculos da Justiça Federal, além de juros moratórios, incidentes desde a citação quanto às diferenças a ela anteriores, e, em relação às vencidas posteriormente, a partir de cada mês de referência, conforme o referido Manual, cujos parâmetros se harmonizam com a orientação que se extrai do julgamento do RE 870.947/SE (Tema 810 da repercussão geral) e do REsp. 1.495.146-MG (Tema 905). 8. Alterado o resultado da lide, deve o réu arcar com os ônus sucumbenciais, ora arbitrados em 10 (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas, conforme Súmula 111/STJ. 9. Apelação parcialmente provida para conceder o benefício de aposentadoria por invalidez. (AC

0029759-62.2018.4.01.9199. JUÍZA FEDERAL OLÍVIA MÉRLIN SILVA (CONV.), TRF1 - PRIMEIRA TURMA, e-DJF1 14/08/2019 PAG.)". Assim, da simples análise do quadro clínico do requerente, é de se concluir pela sua incapacidade. Imperioso destacar ainda, que a autora atualmente tem 61 (sessenta e um) anos de idade, de modo que sua reabilitação para outra atividade seria dificílima, senão impossível. Assim, levando em conta a legislação vigente, as provas carreadas nos autos, bem como as condições pessoais do requerente, a aposentadoria por invalidez adequada, ante a dificílima recolocação da autora no mercado de trabalho. Ademais, vale ressaltar que a parte requerida não se insurgiu sobre a condição de segurado da autora, sendo que, inclusive, o próprio INSS já havia concedido o benefício de auxílio-doença para a parte autora por 10 (dez) anos, entre 2009 e 2019 (ld. 22359467 - Pág. 04), deixando evidente a qualidade de segurado do autor. Além do que, como cediço, no que pertine ao período de carência necessário à concessão na maioria dos benefícios previdenciários, "in casu", não se aplica, conforme preconizado pelo art. 26 da Lei nº 8.213/91. "Art. 26. Independe de carência a concessão das seguintes prestações: (...); II - auxílio-doença e aposentadoria por invalidez nos casos de acidente de qualquer natureza ou causa e de doença profissional ou do trabalho, bem como nos casos de segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido de alguma das doenças e afecções especificadas em lista elaborada pelos Ministérios da Saúde e do Trabalho e da Previdência Social a cada três anos, de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência, ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado; (...)". Assim sendo, resta caracterizada a qualidade de segurado do autor. Tocante ao termo inicial do benefício resta sedimentado pela jurisprudência que, nos casos em que não é possível especificar a data de início da incapacidade, este será da data do indeferimento do pedido administrativo que se deu em 08/01/2019. Sobre o tema, vejamos: "CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. LOAS. ART. 203, V. DA CF/88, LEI 8.742/93, PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA FÍSICA E/OU MENTAL. PERÍCIA MÉDICA. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO E PARA A VIDA INDEPENDENTE. ESTUDO SOCIOECONÔMICO. HIPOSSUFICIÊNCIA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA. (...) 8. O termo inicial do benefício deve ser fixado na data do requerimento administrativo e, na sua ausência, a partir da citação, conforme definição a respeito do tema em decisão proferida pelo e. STJ, em sede de recurso representativo da controvérsia (REsp 1369165/SP), respeitados os limites do pedido inicial e da pretensão recursal, sob pena de violação ao princípio da ne reformatio in pejus. (...) (AC 0006669-25.2018.4.01.9199, DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO LUIZ DE SOUSA, TRF1 - SEGUNDA TURMA, e-DJF1 DATA:04/09/2018 PAGINA:.)" grifei. Por fim, restando comprovados os requisitos legais para obtenção do benefício de aposentadoria por invalidez, imperiosa se faz a pedidos contidos na presente total dos DISPOSITIVO Nos termos do art. 490, do CPC/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora Ana Maria Gonçalves e CONDENO o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos seguintes termos: a) A IMPLANTAR o benefício de aposentadoria por invalidez, desde a data do indeferimento do pedido administrativo (08/01/2019- Id. 19690225); b) A efetuar o PAGAMENTO das parcelas retroativas do benefício de aposentadoria por invalidez, desde a data do indeferimento administrativo, até a data imediatamente anterior a sua efetiva implantação, devendo incidir juros de mora, a partir da citação, de 0,5% a.m., nos termos da Lei nº 11.960/2009, e correção monetária pelos índices oficiais desde o vencimento de cada parcela; c) Por derradeiro, ante a decisão supra, CONCEDO a requerente Ana Maria Gonçalves a TUTELA DE URGÊNCIA, conforme pleiteado na inicial determinando a IMPLANTAÇÃO do beneficio de aposentadoria por invalidez, no prazo de 30 (trinta) dias. Já que o perigo de dano é evidente e trata de verba de caráter alimentar. OFICIE-SE requerido, observando-se o disposto no artigo 387 da CNGC/MT, requisitando a implantação do benefício, consignando-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias, com as correspondentes advertências decorrentes da inércia. Deste modo, CONDENO a Autarquia Federal nos honorários advocatícios que FIXO no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devendo incidir sobre as prestações vencidas até a data da prolação da sentença (artigo 85, § 8°, do CPC/2015, e Súmula nº 111 do STJ). DEIXO de condenar o requerido no pagamento das processuais, eis que ISENTO (artigo 4°, inciso I, da Lei 9.289/96, artigo 8°, § 1°, da Lei nº 8.620/93, e artigo 3°, da Lei Estadual nº 7.603/01).





Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, uma vez que o valor da condenação e o direito controvertido não excedem a 1.000 (um mil) salários mínimos (art. 496, § 3º, inciso I e § 4º, inciso III, do CPC/2015). Por fim, em cumprimento ao disposto no artigo 1.288 da CGNC/MT segue ementa: "a) Segurado(a): Ana Maria Gonçalves. b) Benefício: Aposentadoria por invalidez. c) Renda mensal: Prejudicado. d) Direito ao recebimento das parcelas atrasadas desde o indeferimento do pedido na via administrativa (08/01/2019), até sua efetiva implantação". Em consequência, JULGO EXTINTO o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC/2015. Após o trânsito em julgado devidamente CERTIFICADO, ARQUIVE-SE, mediante as baixas e cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1002979-50.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

(REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARLI INACIO PORTINHO DA SILVA OAB - SP150793 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

KURT LUIZ MATTE (REQUERIDO)

Magistrado(s):

TIBERIO DE LUCENA BATISTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DE ALTA SENTENÇA Processo: 1002979-50.2019.8.11.0007. REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO REQUERIDO: KURT LUIZ MATTE Vistos. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão ajuizada por BV. Financeira S/A - Credito, Financiamento e Investimento em face de Kurt Luiz Matte, todos já qualificados. A inicial veio instruída com diversos documentos. Ao Id. 25334705 a parte autora peticionou pugnando pela desistência do feito, com sua ulterior extinção sem resolução do mérito. É o relato do necessário. Fundamento. Decido. Analisando o feito, verifico que ainda não houve triangularização da relação processual, ante a ausência de citação da parte ré, razão pela qual, a extinção do presente feito independe de concordância desta última. Assim. HOMOLOGO a desistência da ação, para fins do artigo 200, parágrafo único, CPC/2015. Ante ao exposto, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, VIII, do CPC/2015. Custas pela parte autora (art. 90 do CPC/15). Sem condenação em horários advocatícios. CERTIFICADO o trânsito em julgado, após as formalidades legais, ARQUIVE-SE os autos, com as baixas e cautelas observando-se, no tocante a eventuais custas remanescentes, o CNGC/MT dispõe Proceda-se O levantamento penhora/arresto/restrição, se houver, com as cautelas Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001441-68.2018.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

ROBSON DA SILVA VIEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE RENATO SALICIO FABIANO OAB - MT0014474S (ADVOGADO(A)) ANA PAULA CARVALHO MARTINS E SILVA MORENO OAB - MT0011206A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

TIBERIO DE LUCENA BATISTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DE ALTA FLORESTA SENTENÇA Processo: 1001441-68.2018.8.11.0007. AUTOR(A): ROBSON DA SILVA VIEIRA RÉU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL Vistos. Robson da Silva Vieira propôs a presente ação previdenciária de aposentadoria por invalidez c/c pedido de auxílio-doença e tutela provisória de urgência antecipada em face do Instituto Nacional de Seguro Social — INSS, ambos devidamente qualificados nos autos. Argumentou em sua inicial preencher os requisitos para a obtenção do benefício pretendido, entretanto, a autarquia requerida negou administrativamente o pedido sob o argumento de que não foi constatada incapacidade laboral do requerente. Diante disso, almejou por meio deste feito a condenação da parte requerida na implantação do

benefício de auxílio-doença, ou ainda, aposentadoria por invalidez caso ficasse constatado os requisitos, pugnou ainda, pela concessão da tutela de urgência para a imediata implantação do benefício almejado. A inicial veio acompanhada com os documentos ali anexados. Recebida a inicial (Id. 13544621), foi concedido os benefícios da justiça gratuita em favor da parte autora e postergada a análise da tutela de urgência para após a realização da perícia. Apostou aos autos o laudo médico pericial do autor (ld. 19867907). O requerido contestou a inicial sob o ld. 22101506, ocasião em que arquiu a preliminar de litispendência deste feito com o processo nº 0004106-02.2017.4.01.3603, em trâmite na Subsecção Judiciária de Sinop/MT, na Justiça Federal. No mérito, requereu a improcedência dos pedidos iniciais. Houve impugnação à contestação (ld. 22949890), onde a parte autora argumentou que nos autos em trâmite na Justiça Federal não foi analisado o mérito do pedido de aposentadoria por invalidez, razão pela qual o presente feito deveria prosseguir com relação ao referido pedido. É o relato do necessário. Fundamento. Decido. Sem maiores delongas, em consulta ao Site do TRF1 foi encontrado o processo de autos nº 004106-02.2017.4.01.3603, em que o autor demanda em face ao requerido os mesmos benefícios que almejados nestes autos, sendo a causa de pedir a mesma, configurando a litispendência, nos termos do art. 337, §§ 1º a 3º, do CPC/15. Aliás, foi dada oportunidade a parte autora para se manifestar sobre tal ocorrência, contudo, quando intimada, apenas argumentou no sentido que na Justiça Federal não foi analisado o pedido de aposentadoria por invalidez que almeja neste feito. Não obstante, a parte autora também busca na presente ação o pedido de concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença, pedido que já foi analisado e sentenciado na Justiça Federal, pendente apenas a certidão de trânsito em julgado, conforme consulta processual no site do https://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php. argumentação da parte autora de que está ação deve continuar com relação ao pedido de aposentadoria por invalidez não é hábil para afastar a litispendência, haja vista que o referido benefício não foi concedido na justiça federal pelo motivo do magistrado que analisou o pedido não ter constatado os pressupostos para sua concessão, razão pela qual as insurgências da parte autora deveriam ser no referido processo por meio dos recursos cabíveis. Destarte, a conduta do requerente de propor nova ação quando ainda há demanda em tramite que discute os mesmos fatos é uma conduta inadequada. A saber, a legislação vigente (art. 80, inc. V c/c art. 81, caput, ambos do CPC/15), repudia tal conduta perpetrada pelo autor, que deixa a mensagem de ludibriar o judiciário, propondo mais de uma ação, havendo a possibilidade de ter uma resposta que lhe é favorável com o intento de haver uma possibilidade a mais de ter sucesso em sua empreitada. Em caso análogo o TJMT: "RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - INTERPOSIÇÃO CONCOMITANTE DE DUAS AÇÕES -LITISPENDÊNCIA EVIDENTE - INOBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA LEALDADE PROCESSUAL - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - CONDENAÇÃO E PERCENTUAL DA MULTA MANTIDO - CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO ATENDIDAS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. O ajuizamento duas ações de cobrança concomitantemente, com o fito de lograr êxito em um dos pedidos, em verdadeira conduta atentatória à dignidade da justiça e ao princípio da lealdade processual, litiga de má-fé, sendo-lhe, portanto, devida a condenação nos termos do artigo 80, V, c/c artigo 81, caput, ambos do CPC; cuja multa fixada em percentual máximo legal, não merece redução, pois atende às circunstâncias do caso concreto, devendo ser mantida. (Ap 112421/2016, DR. APARECIDO GUEDES, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 13/06/2018, Publicado no DJE 28/06/2018)". E não se trata de um caso em que a ação acidentalmente tivesse sido protocolada em duplicidade, haja vista que há um intervalo de mais de 01 (um) ano entre a propositura de uma e outra. Assim, a fim de demonstrar o repúdio com tal conduta à multa por litigância de má-fé é a medida imperativa a ser tomada, também para evitar a reiteração do fato, razão pela qual entendo que de aplicação de multa 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, caput, do CPC/15 é compatível com a situação apresentada nos autos. DISPOSITIVO Ante o exposto, RECONHEÇO a litispendência desta demanda com o processo de autos nº 0004106-02.2017.4.01.3603, em tramite na Subsecção Judiciária de Sinop da Justiça Federal, assim, DECLARO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 485, inc. V, do CPC/15. CONDENO o autor à litigância de má-fé, e lhe aplico multa no importe de 5% (cinco por cento) do valor da causa corrigido, com fulcro nos art. 80, inc. V c/c art. 81, caput, ambos do CPC/15. Com o trânsito em julgado devidamente CERTIFICADO,





REMETAM-SE os autos a contadoria judicial para a atualização do cálculo, observando-se o que dispõe a CNGC-MT em relação às custas processuais remanescentes e após, ao ARQUIVO, com as baixas e cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001900-36.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

TEREZINHA DA SILVA RIBEIRO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA PAULA CARVALHO MARTINS E SILVA MORENO OAB - MT0011206A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

TIBERIO DE LUCENA BATISTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DE ALTA FLORESTA SENTENÇA Processo: 1001900-36.2019.8.11.0007. AUTOR(A): TEREZINHA DA SILVA RIBEIRO RÉU: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL Vistos. Trata-se de ação de aposentadoria rural por idade movida por Terezinha da Silva Ribeiro contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a condenação do polo requerido no estabelecimento de sua aposentadoria rural por idade desde o requerimento administrativo. Para tanto, alegou que desde o ano de 1981 labora no meio rurícola em regime de economia familiar, sempre desempenhando atividades remuneratórias ligadas ao campo. Diante disso, busca a procedência do pedido inicial para o fim de determinar à parte requerida a concessão da aposentadoria por idade rural, com o pagamento de todas as parcelas vencidas a partir da data do requerimento administrativo, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros legais. A inicial veio acompanhada com diversos documentos. Recebida à exordial (Id. 19881409), foi determinada a citação da autarquia ré para apresentar contestação no prazo legal, bem como indeferido o pedido liminar almejado. A autarquia requerida contestou a ação oportunidade em que suscitou a preliminar de prescrição das parcelas vencidas no lapso quinquenal e, no mérito, pugnou pela improcedência da demanda (Id. 20757659). Houve impugnação à contestação (Id. 21387449). Em decisão saneadora foi rejeitada a preliminar de prescrição aventada, bem como designada audiência de instrução e julgamento (Id. 24335665). Aportou-se ata de audiência de instrução e julgamento (Id. 26847371). É o relato do necessário. Fundamento. Decido. Não há questões preliminares a serem sanadas, sendo assim passo à análise do mérito. Com relação à idade mínima, tenho que a parte autora juntou documentação que indica nascimento em 21/08/1963, logo, tinha na época do protocolo da ação, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade. De acordo com o art. 48, § 1º e o art. 143 da Lei de Benefícios, bem como o art. 201 da CF/88, a idade mínima para aposentadoria urbana por idade é de 65 (sessenta e cinco) anos para o homem e 60 (sessenta) anos para a mulher, e para o trabalhador rural por idade, 60 (sessenta) anos para o homem e 55 (cinquenta e cinco) anos para a mulher. Com relação à carência, o art. 48 da Lei de Benefícios estabelece que o trabalhador rural deve: (1) comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no (2) período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido, computado o período a que se referem os incisos III a VIII do § 9º do art. 11 da citada lei. Considera-se início de prova material, para fins de comprovação da atividade rural, documentos que contêm a profissão ou qualquer outro dado que evidencie o exercício da atividade rurícola e seja contemporâneo ao fato nele declarado. Nesse condão, a requerente trouxe aos autos os seguintes documentos: Declaração de trabalhador rural do período de 1984 a 2007 e 2007 a 2019 (ld. 17207969); Certidão de casamento, constando em respectivo documento que o seu marido laborava como lavrador (Id. 19835302); Comprovante de endereço rural de janeiro de 2017 e outubro de 2018; Notas Fiscais de 16/05/00; 09/02/00; 05/12/01; 04/12/03; 25/10/2004; 07/08/2007 (ld. 19835328); Cadastro de produtor rural (Id. 19835315); No tocante ao início de prova material, adotam-se os posicionamentos jurisprudenciais abaixo arrolados: "Súmula 577-STJ: É possível reconhecer o tempo de serviço rural anterior ao documento mais apresentando, desde que amparado em convincente prova testemunhal colhida sob o contraditório". "Súmula 73 do TRF/4: admitem-se como início de prova material do efetivo exercício de atividade rural, em

regime de economia familiar documentos de terceiros membros do grupo parental". "Súmula nº 32, da AGU: "para fins de concessão dos benefícios dispostos nos artigos 39, inciso I e seu parágrafo único, e 143 da lei 8.213, de 24 de julho de 1991, serão considerados como início razoável de prova material documentos públicos e particulares dotados de fé pública, desde que não contenham rasuras ou retificações recentes, nos quais conste expressamente a qualificação do segurado, de seu cônjuge, enquanto casado, ou companheiro, enquanto durar a união estável, ou de seu ascendente, enquanto dependente deste, como rurícola, lavrador ou agricultor, salvo a existência de prova em contrário". Sobre a carência, ressalta-se que a legislação não exige a continuidade do período que será considerado para tal fim. Neste sentido, Ivan Kertzam (2016, p. 394), ensina que: "para efeito da redução de cinco anos, o trabalhador rural deve comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício ou ao que cumpriu o requisito etário". Importante destacar, também, que o período de carência pode ser comprovado pelos documentos exemplificativamente listados no artigo 106 da Lei nº 8.213/1991, os quais podem ser corroborados pela prova testemunhal. Volvendo à hipótese dos autos, verifica-se que a autora atualmente possui 56 (cinquenta e seis) anos de idade, tendo comprovado que laborou nas lides do campo, em regime de economia familiar, de modo contínuo, com início de prova material fundado nos documentos que acompanham a inicial. Imprescindível esclarecer que o benefício almejado tem como maior objetivo amparar os desafortunados que por toda uma vida exerceram atividades no campo, apenas como meio de subsistência e que não tiveram a felicidade de ter construído um patrimônio considerável por seu labor. A aposentadoria por idade rural propicia ao pequeno produtor rural dignidade ao final da vida, é um prêmio aos homens que muitas vezes sem resquardo, produziram os alimentos consumidos em sua própria comunidade e em cidades vizinhas, mantendo a sociedade saudável por seus produtos, então, a previdência reconhecendo a importância destes indivíduos lhes acolhe como segurados especiais. Nesse viés, não se exige prova documental plena da atividade rural em relação há todos os anos integrantes do período correspondente à carência, mas, início de prova material contemporânea ao período a ser comprovado (como notas fiscais, talonário de produtor, comprovantes de pagamento do ITR ou prova de titularidade de imóvel rural, certidões de casamento, de nascimento, de óbito, contrato particular a arrendamento, contrato particular de comodato, certificado de dispensa de serviço militar etc) que, juntamente com a prova oral, possibilite um juízo de valor seguro acerca dos fatos que se pretende comprovar. In casu, observo que a parte autora preencheu o requisito etário, qual seja 55 (cinquenta e cinco anos) anos, em 2018, porquanto nascida em 21/08/1963, bem como, ajuizou a presente ação na data de 03/05/2019. Assim, o termo inicial do período a ser considerado como de efetivo exercício de labor rural, a ser contado retroativamente, é justamente a data do implemento do requisito etário (2018), em homenagem ao princípio do direito adquirido (Constituição Federal de 1988, art. 5°, inciso XXXVI; Lei de Benefícios, artigo 102, § 1°). Dessa forma, a autora deve comprovar a carência de 180 (cento e oitenta) meses, que equivale a 15 (quinze) anos de labor rural (artigo 142 da Lei nº 8.213/91). Seguindo o raciocínio, frise-se que o documento carreado aos autos, já elencado preambularmente, de fato, refere-se à correspondente ao período aquisitivo do direito contemporânea). Assim, considerando que a parte autora deve comprovar o trabalho rural de 2003 (2018 - 15 anos) em diante, tem-se que a carência está devidamente amparada em lastro documental razoável. Sobre o tema, vejamos o teor da Súmula nº 6 editada pela Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais: "Súmula nº 6 - A certidão de casamento ou outro documento idôneo que evidencie a condição de trabalhador rural do cônjuge constitui início razoável de prova atividade rurícola". Ademais, corroborando as provas documentais carreadas ao feito, a testemunha ouvida em audiência de instrução e julgamento foi clara ao afirmar que a autora, sempre laborou na zona rural, em regime de economia familiar: A prova testemunhal é idônea a atestar a atividade rural da autora, pelo período exigido por lei (15 anos), bem como, complementa os documentos em seu próprio nome juntados aos autos. Sendo assim, restaram, inegavelmente, preenchidos os requisitos para a obtenção do benefício de aposentadoria rural, quais sejam: idade de 55 (cinquenta e cinco) anos e exercício de atividade em regime de economia familiar no período do tempo correspondente à carência do benefício - 180 (cento e oitenta) meses, comprovados por





início de prova material e corroborada por prova testemunhal. Contudo, forcoso ressaltar, que para o exame da contemporaneidade não deve ser exigida a prova ano a ano, repito, pela dificuldade de coleta de prova no labor rural, sendo que o importante é haver prova que leve ao convencimento de continuidade da atividade rural, mesmo pela confrontação da prova oral, de onde os documentos correspondentes a meados do período que se pretende comprovar, pode ser aproveitado para o todo. Tocante ao termo inicial do benefício, este será da data do requerimento administrativo, ou seja, 26/02/2019, conforme entendimento da jurisprudência: "PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. LABOR RURAL. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. 1. O termo inicial do benefício deve ser fixado a partir requerimento administrativo. Na ausência de requerimento administrativo, o termo inicial do benefício deve ser fixado a partir da citação. 2. Recurso Especial provido. (Superior Tribunal de Justiça STJ; REsp 1.568.343; Proc. 2015/0275357-7; SP; Segunda Turma; Rel. Min. Herman Benjamin; DJE 05/02/2016)". Destarte, de acordo com os pedidos formulados, comprovados os requisitos legais para obtenção do benefício de aposentadoria por idade rural, imperiosa se faz a concessão do mesmo. DISPOSITIVO Ex positis, nos termos do art. 490, do CPC/2015, JULGO PROCEDENTE, o pedido formulado pela autora Terezinha da Silva Ribeiro e CONDENO o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos seguintes termos: a) A IMPLANTAR o benefício de aposentadoria rural por desde a efetiva entrada do requerimento administrativo (26/02/2019), com renda mensal correspondente a um (01) salário mínimo vigente; b) A efetuar o PAGAMENTO das parcelas retroativas do benefício de aposentadoria rural por idade, desde o requerimento administrativo (26/02/2019), até a data da sua efetiva implantação, devendo incidir juros de mora, a partir da citação (súmula nº 204, do STJ), de 0,5% a.m., nos termos da Lei nº 11.960/2009, e correção monetária pelos índices oficiais desde o vencimento de cada parcela; c) Por derradeiro, ante a decisão supra, CONCEDO à requerente Terezinha da Silva Ribeiro TUTELA DE URGÊNCIA, DETERMINANDO a IMPLANTAÇÃO do beneficio de aposentadoria rural por idade, no prazo de 30 (trinta) dias. O perigo de dano é evidente, já que se trata de verba de caráter alimentar. OFICIE-SE ao requerido, REQUISITANDO a implantação do benefício, consignando-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias, com as correspondentes advertências decorrentes da inércia. Deste modo, CONDENO a Autarquia Federal nos honorários advocatícios que FIXO no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devendo incidir sobre as prestações vencidas até a data da prolação da sentença (artigo 85, § 8º, do CPC/2015, e Súmula nº 111 do STJ). DEIXO de condenar o requerido no pagamento das custas processuais, eis que ISENTO (artigo 4º, inciso I, da Lei 9.289/96, artigo 8°, § 1°, da Lei n° 8.620/93, e artigo 3°, da Lei Estadual nº 7.603/01). Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, uma vez que o valor da condenação e o direito controvertido não excedem a 1.000 (mil) salários mínimos (art. 496, § 3°, inciso I e § 4°, inciso III, do CPC/2015). Em observância ao art. 1.288 da CNGC-MT, específico os dados da requerente, sendo estes: I - Terezinha da Silva Ribeiro: II - Concessão de aposentadoria por idade rural; III - prejudicado; IV - 26/02/2019/; V - a ser calculada pelo INSS; VI - ainda não houve pagamento. Em consequência, JULGO EXTINTO o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC/2015. Após o trânsito em julgado, devidamente CERTIFICADO, ARQUIVE-SE o presente, mediante as baixas e cautelas de praxe, observando-se às normas da CNGC-MT. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002998-56.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

VICENTE ANTONIOLI (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA PAULA CARVALHO MARTINS E SILVA MORENO OAB - MT0011206A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

TIBERIO DE LUCENA BATISTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DE ALTA FLORESTA SENTENÇA Processo: 1002998-56.2019.8.11.0007. AUTOR(A): VICENTE ANTONIOLI RÉU: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL Vistos. Vicente Antonioli ajuizou Ação de

Aposentadoria por Idade Híbrida em desfavor do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, alegando, em síntese, que por um período trabalhou como segurada especial (rurícola), enquanto por outro período trabalhou como urbano; de forma que, ao ter completado a idade necessária, postula pela aposentadoria prevista no art. 48, §3°, da Lei 8.213/91. Com a inicial acompanhou os documentos ali anexados. Foi indeferido o pedido de tutela antecipada e determina a citação do requerido (Id. 21486566). Regularmente citada, a parte requerida apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido (ld. 22144398). Impugnação à contestação sob o ld. 22939382. Em decisão saneadora (ld. 25819034), foi designada data para realização de audiência instrutória. Em audiência de Instrução foram ouvidas duas testemunhas; Zefirino Francisco da Silva e Dulce Maria Savariz. O requerente apresentou alegações remissivas durante a audiência de instrução, a parte requerida não compareceu na solenidade. É o relato do necessário. Fundamento. Decido. A concessão do benefício de aposentadoria por idade ao trabalhador rural exige o preenchimento de três requisitos legais: a) idade mínima de 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem (art. 201, § 7°, II, da CF/88, e art. 48, § 1°, da Lei nº 8.213/91); b) carência, traduzida no efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (art. 48, § 2º, da Lei nº 8.213/91), com especial atenção à tabela de transição contida no artigo 142 da mesma lei, e; c) qualidade de segurado especial no curso do prazo fixado no item anterior, segundo o conceito descrito no art. 11, VII, e § 1°, da Lei n° 8.213/91. Entretanto, algumas vezes o segurado possuía a idade mínima exigida, mas seu tempo de atividade rural não era suficiente para a concessão do benefício, já que apresentava vínculos urbanos diversos dentro do período de carência. Essa situação se mostrava corrigueira, sobrevindo então o art. 48, §3°, da Lei 8.213/91, que fez emergir no ordenamento jurídico a aposentadoria híbrida. "Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher. (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995) § 10 Os limites fixados no caput são reduzidos para sessenta e cinquenta e cinco anos no caso de trabalhadores rurais, respectivamente homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I, na alínea g do inciso V e nos incisos VI e VII do art. 11. (Redação Dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99) § 20 Para os efeitos do disposto no § 10 deste artigo, o trabalhador rural deve comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido, computado o período a que se referem os incisos III a VIII do § 9o do art. 11 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11,718, de 2008) § 3o Os trabalhadores rurais de que trata o § 1o deste artigo que não atendam ao disposto no § 20 deste artigo, mas que satisfaçam essa condição, se forem considerados períodos de contribuição sob outras categorias do segurado, farão jus ao benefício ao completarem 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos, se mulher. (Incluído pela Lei nº 11,718, de 2008) Grifei" Requisito idade O requerente, nascido em 27/10/1953, atingiu a idade mínima necessária para a aposentadoria híbrida [Homem 65 (sessenta e cinco) anos e mulher 60 (sessenta) anos] em outubro de 2018, cabendo-lhe ainda demonstrar por início de prova material aliada à prova testemunhal o cumprimento do tempo de carência. Requisito carência Em relação à carência, deve o requerente ainda demonstrar o exercício de atividade rural e urbana, à luz do artigo 142 da Lei nº 8.213/91, sendo, no caso concreto dos presentes autos, o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) meses, imediatamente da data em que completou a idade mínima (aquisição do direito à aposentadoria). Nesse tema, consoante o artigo 55, § 3°, da Lei n° 8.213/91, a comprovação do tempo de serviço rural só produzirá efeito quando baseado em início razoável de prova material, contemporânea à época dos fatos alegados, não se exigindo que esta prova inicial corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício (Súmulas 14 e 34 da Turma Nacional de Uniformização e Súmula 5 da Primeira Turma de Rondônia, DJ-RO de 23/11/2006), devidamente corroborada por prova testemunhal produzida em juízo, se for necessária. No caso em tela, o requerente juntou como início de prova material cópia dos seguintes documentos: a) Certificado de dispensa militar, constando como profissão: lavrador (1973). b) Matriculas de imóveis rurais em nome do sogro e genitor do autor onde constava como profissão destes: Lavrador (1977 e 1980). c) Declaração de





exercício de atividade rural em nome da esposa do autor (1992), d) Ficha do sindicado dos trabalhadores rurais de Alta Floresta/MT, em nome da esposa (1994). Vale destacar que a prova material exigida pela lei não precisa ser exaustiva, correspondente a todo o período de carência, bastando que seja incipiente e razoável, e que traga a potencialidade da certeza quanto aos fatos narrados pelo segurado, lembrando sempre as sérias dificuldades enfrentadas pelos trabalhadores rurais para constituir prova material, em face de sua ingenuidade típica e da falta de conhecimento quanto aos seus direitos (Precedentes do STJ: REsp 616828/CE, rel. Min. Jorge Scartezzini, DJU de 02.08.2004, p. 550, e EREsp 448813/CE, rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, DJU de 02.03.2005, p. 185). Da qualidade de segurado. A interpretação do art. 11, VII, § 1º, da Lei n. 8.213/91 é cristalina na medida em que privilegia uma pequena parcela de pessoas, colocando-as numa situação excepcional, à medida esse grupo de apresentarem perante a previdência contribuições, bastando para tanto a comprovação do equivalente em exercício da atividade rural ao período de carência. (art. 39, I c/c art. 142 da Lei n° 8.213/91). Por economia familiar, entende-se que o trabalho dos membros deva ser indispensável para subsistência, com mútua dependência e colaboração, não podendo haver auxílio permanente de empregados na exploração da atividade ou mesmo o emprego maquinários agrícolas no cultivo da terra. Nesse diapasão, a testemunha Dulce Maria Savariz descreveu conhecer o requerente há cerca de 32 anos. Salientou que ele trabalhava consertando carros e posteriormente passou a trabalhar no sítio a partir de 1994, criando poucas vacas, porcos e plantava abacaxi. Esclareceu que o requerente trabalhou no sítio até 2014, quando então voltou para a cidade e voltou a trabalhar consertando carros. A testemunha Zeferino Francisco da Silva disse conhecer o requerente há cerca de 25 anos. Afirmou que ele trabalhava no sítio, bem como era pequeno trabalhador rural. Destarte, reconhecendo o grande êxodo rural que provocou a migração de milhões de pessoas do campo para as cidades em busca de outras oportunidades, a Lei permite que o segurado some, para fins de aposentadoria por idade, o tempo de atividade rural e urbana, a já referida aposentadoria híbrida. Nos presentes autos constata-se que o tempo de atividade urbana perfaz o período de 01/07/1986 a 30/06/1987; 01/08/1987 a 31/01/1988; 01/11/2009 a 28/02/2010 e 01/05/2010 a 30/09/2010, conforme CNIS (ld. 21422945). Aliado a esse período, está o tempo rural que remonta há 1973, conforme prova material (ld. 21422955), reforçado pela prova testemunhal que descreve que por mais de 20 anos o autor trabalhou na área rural em regime de economia familiar, perfazendo, pois, os requisitos de tempo exigidos de pela Lei e, por conseguinte, emergindo o direito ao benefício de aposentadoria por idade híbrida. DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social INSS a conceder a aposentadoria por idade híbrida a Vicente Antonioli, a ser calculada pela média aritmética simples dos salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, considerando-se como salário-de-contribuição segurado mensal do período como especial 0 limite salário-de-contribuição da Previdência Social; assegurando-lhe pagamento das parcelas vencidas e devidas desde a data requerimento administrativo, qual seja, 08/12/2018 (Id. 21422946). Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Concedo o pedido de tutela urgência, por tratar-se de verba alimentar, para determinar ao Requerido que implante o benefício deferido, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação de multa, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, limitada a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). CONDENO a requerida a efetuar o PAGAMENTO das parcelas retroativas do benefício de aposentadoria rural por idade, desde o requerimento administrativo (08/12/2018), até a data da sua efetiva implantação, devendo incidir juros de mora, a partir da citação (súmula nº 204, do STJ), de 0,5% a.m., nos termos da Lei nº 11.960/2009, e correção monetária pelos índices oficiais desde o vencimento de cada parcela. Sem custas à vista da isenção determinada pela Lei nº 9.289/96, art. 1, § 1º e Lei Estadual nº 7.603/2001. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor das parcelas devidas até esta data, conforme entendimento pacificado na Seção Previdenciária do TRF e no Superior Tribunal de Justiça (Enunciado de súmula 111 - Os honorários advocatícios, nas acões previdenciárias. não incidem sobre prestações vincendas). Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, uma vez que o valor da condenação e o direito controvertido não excedem a 1.000 (mil) salários mínimos (art. 496, § 3°, inciso I e § 4°, inciso III, do CPC/2015). Em

observância ao art. 1.288 da CNGC-MT, específico os dados da requerente, sendo estes: o nome do(a) segurado(a): Vicente Antonioli; II - o benefício concedido: aposentadoria por idade híbrida; III - a renda mensal atual: a calcular pelo INSS; IV - a data de início do benefício — DIB: 08/12/2018; V - a renda mensal inicial — RMI: a calcular pelo INSS; VI - data do início do pagamento: 30 dias. Em consequência, JULGO EXTINTO o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC/2015. Após o trânsito em julgado, devidamente CERTIFICADO, ARQUIVE-SE o presente, mediante as baixas e cautelas de praxe, observando-se às normas da CNGC-MT. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2ª Vara

Intimação

Ato Ordinatório Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1004586-98.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

ROTAM DO BRASIL AGROQUIMICA E PRODUTOS AGRICOLAS LTDA

(EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RENATA JULIANI AGUIRRA CALIL OAB - SP211853 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DEJAIR NOGUEIRA DE CARVALHO (EXECUTADO)

AGRO THOMAZ EMPREEMDIMENTOS LTDA - EPP (EXECUTADO)

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 056/07, impulsiono os presentes autos intimando o patrono da parte autora para que apresente sua manifestação acerca das correspondências devolvidas de ID 27236193 e 27236214, no prazo de 05(cinco) dias.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA

PÚBLICA

Processo Número: 1000678-38.2016.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA LUCIA DA SILVA VICTOR (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO CARLOS PETRUCCI JUNIOR OAB - MT0017452A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (EXECUTADO)

Outros Interessados:

UMBELINA ODILIA FEITOSA (TESTEMUNHA)

MALVINA LOPES ALVES (TESTEMUNHA)

AURINA FEITOSA SANTIAGO (TESTEMUNHA)

Nos termos da Legislação vigente e Ordem de Serviço nº 001/2017-GAB, impulsiono os presentes autos a fim de intimar o(a) patrono(a) da parte autora a manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o depósito judicial da RPV requerendo o que de direito para seu levantamento. Mariel Valéria Althmann Toni Gestora Judicial assinado eletronicamente

Ato Ordinatório Classe: CNJ-11 PETIÇÃO **Processo Número:** 1000667-38.2018.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

ANA PAULA SOARES SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

QUEILIANE VIEIRA MENDES OAB - MT0020117A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA (REQUERIDO)

Estado de Mato Grosso (REQUERIDO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 056/07, impulsiono os presentes autos intimando o procurador(a) da parte autora para querendo, apresentar as contrarrazões ao recurso interposto pelo requerido, no prazo legal.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1004169-48.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA WENDY DE FARIAS LEMOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

REGINA DA SILVA SOUZA OAB - MT22876/O-O (ADVOGADO(A))





LUIS AUGUSTO CUISSI OAB - MT14430-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

Nos termos da Legislação vigente e artigo 203 § 4º do CPC, impulsiono o presente feito com a finalidade de intimar o Advogado(a) do(a) polo ativo acerca da perícia agendada para o dia 07/01/2020, às 14h30, com a médica Dra. Fernanda Marchese Nishioka, devendo providenciar o comparecimento do(a) autor(a), munido(a) da documentação médica que possuir, no Edifício do Fórum, na Sala Bem Viver, nesta cidade, para se submeter ao exame pericial.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1004178-10.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

JACINTO TEIXEIRA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIS AUGUSTO CUISSI OAB - MT14430-O (ADVOGADO(A))
REGINA DA SILVA SOUZA OAB - MT22876/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

Nos termos da Legislação vigente e artigo 203 § 4º do CPC, impulsiono o presente feito com a finalidade de intimar o Advogado(a) do(a) polo ativo acerca da perícia agendada para o dia 07/01/2020, às 15h00, com a médica Dra. Fernanda Marchese Nishioka, devendo providenciar o comparecimento do(a) autor(a), munido(a) da documentação médica que possuir, no Edifício do Fórum, na Sala Bem Viver, nesta cidade, para se submeter ao exame pericial.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1004230-06.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

RAFAEL BARBOSA GUIEM (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARLEI DA SILVA MEDEIRO RIBEIRO OAB - MT26660-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS (RÉU)

Nos termos da Legislação vigente e artigo 203 § 4º do CPC, impulsiono o presente feito com a finalidade de intimar o Advogado(a) do(a) polo ativo acerca da perícia agendada para o dia 07/01/2020, às 15h30, com a médica Dra. Fernanda Marchese Nishioka, devendo providenciar o comparecimento do(a) autor(a), munido(a) da documentação médica que possuir, no Edifício do Fórum, na Sala Bem Viver, nesta cidade, para se submeter ao exame pericial.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-11 PETIÇÃO **Processo Número:** 1004370-40.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

CONCEICAO APARECIDA DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA JOSE DO NASCIMENTO OAB - MT17972/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (REQUERIDO)

Nos termos da Legislação vigente e artigo 203 § 4º do CPC, impulsiono o presente feito com a finalidade de intimar o Advogado(a) do(a) polo ativo acerca da perícia agendada para o dia 07/01/2020, às 16h00, com a médica Dra. Fernanda Marchese Nishioka, devendo providenciar o comparecimento do(a) autor(a), munido(a) da documentação médica que possuir, no Edifício do Fórum, na Sala Bem Viver, nesta cidade, para se submeter ao exame pericial.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1004427-58.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE CARLOS DO NASCIMENTO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA PAULA CARVALHO MARTINS E SILVA MORENO OAB - MT0011206A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

Nos termos da Legislação vigente e artigo 203 § 4º do CPC, impulsiono o presente feito com a finalidade de intimar o Advogado(a) do(a) polo ativo acerca da perícia agendada para o dia 07/01/2020, às 16h30, com a médica Dra. Fernanda Marchese Nishioka, devendo providenciar o comparecimento do(a) autor(a), munido(a) da documentação médica que possuir, no Edifício do Fórum, na Sala Bem Viver, nesta cidade, para se submeter ao exame pericial.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1004140-95.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

MARLI SILVERIO COSTA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA PAULA CARVALHO MARTINS E SILVA MORENO OAB - MT0011206A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

Nos termos da Legislação vigente e artigo 203 § 4º do CPC, impulsiono o presente feito com a finalidade de intimar o Advogado(a) do(a) polo ativo acerca da perícia agendada para o dia 07/01/2020, às 17h00, com a médica Dra. Fernanda Marchese Nishioka, devendo providenciar o comparecimento do(a) autor(a), munido(a) da documentação médica que possuir, no Edifício do Fórum, na Sala Bem Viver, nesta cidade, para se submeter ao exame pericial.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1004170-33.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

ROSIRLEY PERES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE AUGUSTO PREDIGER WITT OAB - MT25342/O-O (ADVOGADO(A))

ANA PAULA BARELLA OAB - MT0020342A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

29.979.036.0001-40 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(RÉU)

Nos termos da Legislação vigente e artigo 203 § 4º do CPC, impulsiono o presente feito com a finalidade de intimar o Advogado(a) do(a) polo ativo acerca da perícia agendada para o dia 14/01/2020, às 14h00, com a médica Dra. Fernanda Marchese Nishioka, devendo providenciar o comparecimento do(a) autor(a), munido(a) da documentação médica que possuir, no Edifício do Fórum, na Sala Bem Viver, nesta cidade, para se submeter ao exame pericial.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1004363-48.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

PAULO SERGIO COLOMBO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL LEITE BARBOSA OAB - MT0017817A (ADVOGADO(A))
VINICIUS BOTEQUIO OAB - MT23354/O (ADVOGADO(A))

EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO OAB - MT0010494A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

Nos termos da Legislação vigente e artigo 203 § 4º do CPC, impulsiono o presente feito com a finalidade de intimar o Advogado(a) do(a) polo ativo acerca da perícia agendada para o dia 14/01/2020, às 14h30, com a médica Dra. Fernanda Marchese Nishioka, devendo providenciar o comparecimento do(a) autor(a), munido(a) da documentação médica que possuir, no Edifício do Fórum, na Sala Bem Viver, nesta cidade, para se submeter ao exame pericial.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1004422-36.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

NAIARA PATRICIA ACOSTA GOULARTE (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA PAULA CARVALHO MARTINS E SILVA MORENO OAB - MT0011206A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)





Nos termos da Legislação vigente e artigo 203 § 4º do CPC, impulsiono o presente feito com a finalidade de intimar o Advogado(a) do(a) polo ativo acerca da perícia agendada para o dia 14/01/2020, às 15h30, com a médica Dra. Fernanda Marchese Nishioka, devendo providenciar o comparecimento do(a) autor(a), munido(a) da documentação médica que possuir, no Edifício do Fórum, na Sala Bem Viver, nesta cidade, para se submeter ao exame pericial.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1004365-18.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

IVANILDA FERINO RODRIGUES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA PAULA CARVALHO MARTINS E SILVA MORENO OAB - MT0011206A

(ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

Nos termos da Legislação vigente e artigo 203 § 4º do CPC, impulsiono o presente feito com a finalidade de intimar o Advogado(a) do(a) polo ativo acerca da perícia agendada para o dia 14/01/2020, às 16h00, com a médica Dra. Fernanda Marchese Nishioka, devendo providenciar o comparecimento do(a) autor(a), munido(a) da documentação médica que possuir, no Edifício do Fórum, na Sala Bem Viver, nesta cidade, para se submeter ao exame pericial.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1004143-50.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

VERA HRYCYK DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA PAULA CARVALHO MARTINS E SILVA MORENO OAB - MT0011206A

(ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

Nos termos da Legislação vigente e artigo 203 § 4º do CPC, impulsiono o presente feito com a finalidade de intimar o Advogado(a) do(a) polo ativo acerca da perícia agendada para o dia 14/01/2020, às 16h30, com a médica Dra. Fernanda Marchese Nishioka, devendo providenciar o comparecimento do(a) autor(a), munido(a) da documentação médica que possuir, no Edifício do Fórum, na Sala Bem Viver, nesta cidade, para se submeter ao exame pericial.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1004111-45.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

ANANIAS GONCALVES DE FARIAS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA PAULA CARVALHO MARTINS E SILVA MORENO OAB - MT0011206A

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

Nos termos da Legislação vigente e artigo 203 § 4º do CPC, impulsiono o presente feito com a finalidade de intimar o Advogado(a) do(a) polo ativo acerca da perícia agendada para o dia 14/01/2020, às 17h00, com a médica Dra. Fernanda Marchese Nishioka, devendo providenciar o comparecimento do(a) autor(a), munido(a) da documentação médica que possuir, no Edifício do Fórum, na Sala Bem Viver, nesta cidade, para se submeter ao exame pericial.

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra

Cod. Proc.: 115467 Nr: 3784-93.2014.811.0007

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Savio Costa Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Paula Carvalho Martins e Silva - OAB:11206-B, José Renato Salicio Fabiano - OAB:14.474-A/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procurador do INSS - OAB: Vistos, etc.

Conforme certificado na derradeira decisão, os autos foram remetidos por via postal à Procuradoria Federal do INSS em 30/04/2019 e lá foram recebidos no dia 07/05/2019, estando em carga há mais de 7 (sete) meses, em prejuízo ao avançar do procedimento.

Embora requisitada a devolução por e-mails, como informado na referida certidão, preconiza o art. 234, do CPC, que deverá o responsável pelos autos ser formalmente intimado para devolvê-los.

Prevê o art. 431 da CNGC que a intimação deve ser feita por via postal, mandado ou por imprensa oficial (DJE), e, por isso, a intimação por e-mail não se revela o meio mais adequado para a finalidade, porquanto não dotada do formalismo imposto pela legislação.

Desta feita, neste caso, entendo imprescindível determinar a intimação do procurador responsável para, em até 5 (cinco) dias, devolver os autos, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão e aplicação das demais medidas legalmente previstas.

Cumpra-se, com urgência.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 120693 Nr: 8015-66.2014.811.0007

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABAL HO

PARTE AUTORA: Jair Valério dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sérgio Luiz do Amaral -OAB:MT 13120-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procurador do INSS - OAB:

Nos termos da Legislação vigente e Ordem de Serviço nº 001/2017-GAB, impulsiono os presentes autos a fim de intimar o(a) patrono(a) da parte autora a manifestar-se no prazo de 15 dias, acerca da contestação e laudo pericial. Apresentados.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 133606 Nr: 7069-60.2015.811.0007

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Angelica Patricia dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Hospital Altaliança Ltda Epp, Diagnóstico da América S/A, Fundação Pio XII - Hospital do Cancer de Barretos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adilson de Souza Brandão Júnior - OAB:357.723/SP, Antonio Alves da Silva - OAB:19004, Aurélio Fröner Vilela - OAB:273.477/SP, Bruno Calaça Caixeta -OAB:317.691/SP. Bruno Lourenço de Lima OAB:321.008/SP. Eduardo Abreu OAB:234.122/SP, Jonatas Peluzo Benevides - OAB:317.531/SP. Jordana Boldori - OAB:13915/MT. Patrícia de Carvalho - OAB:284.273/SP, Ricardo Gomes Calil -OAB:198.566/SP, SERGIO LUIS OLIVEIRA DE FIGUEIREDO - OAB:13374, Zaiden Geraige Neto - OAB:131827/SP

Nos termos da Legislação vigente e Ordem de Serviço nº 001/2017-GAB, impulsiono os presentes autos a fim de intimar o(a) patrono(a) da parte requerida acerca da audiência designada para o dia 23/01/2020 á 14:30 horas, para oitiva das testemunhas Carlos Eduardo Paiva, Domício Carvalho Lacerda e Cristiano de Pádua Souza, na Comarca de Barretos-SP, dе Carta Precatória nos autos 0007906-76.2019.8.26.0066.

3ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 122883 Nr: 1145-68.2015.811.0007

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Mardegan e Guedes Mardegan Ltda - Me, Lucia Aparecida da Silva Guedes Mardegan, Marcia Helena Guedes Vilela Tayares Silva





ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador do Estado de Mato Grosso - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adrianne Farias Targa OAB:11331/MT, Marcelo Pereira de Souza - OAB:63.130/PR

Nos termos da legislação vigente e do Art. 701, XVII da CNGC, impulsiono estes autos com o fito de intimar a Parte Executada, ora Apelada, para manifestar-se ao teor do Art. 1.010, §1° do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 67440 Nr: 6521-45.2009.811.0007

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Publica do Municipio de Alta Floresta Mato

Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Brasil Telecom S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador do Município de Alta Floresta-MT - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa - OAB:13245-A/MT

Nos termos da legislação vigente e do Art. 701, XVII da CNGC, impulsiono estes autos com o fito de intimar a Parte Executada, na figura de seus Advogados, para manifestar-se sobre o demonstrativo atualizado do débito às Fls. 295/297, no importe de R\$ 176.679,37 (cento e setenta e seis mil, seiscentos e setenta e nove reais e trinta e sete centavos), no prazo de 15 (quinze) dias.

4ª Vara

Intimação

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1003065-21.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA LTDA - EPP (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA CAROLINA MORAES ABOIN OAB - SP332099 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GISLENE FERREIRA DE MELO (EXECUTADO)

JOAO PAULO BODNARIUC PINHEIRO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA PARO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE ALTA FLORESTA Número 1003065-21.2019.8.11.0007 EXEQUENTE: HOSPITAL E do Processo: MATERNIDADE SANTA RITA LTDA - EPP EXECUTADO: GISLENE FERREIRA DE MELO, JOAO PAULO BODNARIUC PINHEIRO Vistos. Relatório dispensado em face do permissivo do art. 38 da Lei nº 9.099/95. Perscrutando os autos, verifico por meio da certidão de ID nº 26048001, que o exequente, apesar de devidamente intimado para se manifestar no processo, quedou-se inerte. Calha registrar a afronta ao princípio constitucional da razoável duração do processo pelo exequente, porquanto resta evidenciado que a autora não praticou os atos processuais que lhe competem e indubitavelmente abandonou o processo. Ademais, em obediência ao princípio da celeridade, que norteia o procedimento do Juizado Especial, é inadmissível aceitar que o processo permaneça paralisado por inércia da parte autora, não restando outra alternativa, senão a extinção do feito em razão do abandono do autor. Diante do exposto, com fundamento no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, em face do disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Cumpra-se. Alta Floresta/MT, 9 de dezembro de 2019. MILENA RAMOS DE LIMA E S. PARO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 8010088-98.2016.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

BENEDITO ROBERTO FERMINO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELEN DAIANE MAGALHAES DE OLIVEIRA OAB - MT19520/O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RESIDENCIAL ROLIM DE MOURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EVERALDO BRAUN OAB - RO6266 (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA PARO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE ALTA FLORESTA Número do Processo: 8010088-98.2016.8.11.0007 EXEQUENTE: BENEDITO ROBERTO FERMINO EXECUTADO: RESIDENCIAL ROLIM DE MOURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Vistos. PROCEDA-SE nova intimação do exequente para, prazo de 03 (três) dias, apresentar nos autos a qualificação completa dos sócios, notadamente, seus endereços, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Intime-se. Cumpra-se. Alta Floresta/MT, 9 de dezembro de 2019. MILENA RAMOS DE LIMA E S. PARO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1002069-23.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

LUIS AUGUSTO CUISSI (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIS AUGUSTO CUISSI OAB - MT14430-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ODETE OLIVEIRA DA SILVA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA PARO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE ALTA FLORESTA Número do Processo: 1002069-23.2019.8.11.0007 EXEQUENTE: LUIS AUGUSTO CUISSI EXECUTADO: ODETE OLIVEIRA DA SILVA Vistos. INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o cálculo atualizado do débito. Em seguida, tendo em vista a iminência de entrada em vigor da Lei nº 13.869/2019 e com o escopo de evitar a indisponibilidade de ativos financeiros em quantia que extrapole exacerbadamente o valor estimado para a satisfação da dívida, por cautela, DETERMINO a intimação da parte executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar quanto ao cálculo apresentado pela parte exequente. Caso haja discordância da parte executada com o valor do cálculo, REMETA-SE o processo eletrônico ao CONTADOR JUDICIAL para fins de elaboração do cálculo atualizado, observando-se os parâmetros indicados no título exequendo, bem como abatendo-se eventual valor pago ou depositado nos autos. Elaborado o cálculo pelo contador judicial, as partes deverão ser intimadas para manifestar em 05 (cinco) dias. Caso haja concordância (expressa ou tácita) da parte executada com o cálculo apresentado, retornem os autos eletrônicos conclusos para análise do pedido de penhora de ativos. Intimem-se. Cumpra-se. Alta Floresta/MT, 9 de dezembro de 2019. MILENA RAMOS DE LIMA E S. PARO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1001059-75.2018.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA DE FATIMA ROZANA SOARES DE OLIVEIRA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

SILVIO LUIZ GOMES DA SILVA OAB - MT0017690A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA PARO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE ALTA FLORESTA Número do Processo: 1001059-75.2018.8.11.0007 REQUERIDO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. REQUERENTE: MARIA DE FATIMA ROZANA SOARES DE OLIVEIRA Vistos. PROCEDA-SE nova intimação do exequente para, prazo de 03 (três) dias, apresentar o cálculo atualizado do débito, bem como requerer o que de direito, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Intime-se. Alta Floresta/MT, 9 de dezembro de 2019. MILENA





RAMOS DE LIMA E S. PARO Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1005352-54.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

SERGIO CHIANESI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS EDUARDO MARCATTO CIRINO OAB - MT0007835S-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

Parte(s) Polo Passivo:

ITAU UNIBANCO S/A (REQUERIDO)

RA - NATELL TELECOM TELEMARKETING LTDA - ME (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1005352-54.2019.8.11.0007 POLO ATIVO:SERGIO CHIANESI ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: CARLOS EDUARDO MARCATTO CIRINO POLO PASSIVO: RA - NATELL TELECOM TELEMARKETING LTDA - ME e outros FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 06/02/2020 Hora: 15:20 , no endereço: AVENIDA ARIOSTO DA RIVA, 1987, CENTRO, ALTA FLORESTA - MT - CEP: 78587-000 . CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1005353-39.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

MILTON CLAUDIO DE MELO MAGALHAES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS BARELLA OAB - MT0019537A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MAURICIO DE ALMEIDA ROLIM (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1005353-39.2019.8.11.0007 POLO ATIVO:MILTON CLAUDIO DE MELO MAGALHAES ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: LUCAS BARELLA POLO PASSIVO: MAURICIO DE ALMEIDA ROLIM FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: ALTA FLORESTA - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 06/02/2020 Hora: 15:40, no endereço: AVENIDA ARIOSTO DA RIVA, 1987, CENTRO, ALTA FLORESTA - MT - CEP: 78587-000. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1005355-09.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

ERICK CRISTIAN TOURAO OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE JULIANO PERES PERES OAB - MT16889-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AZUL LINHAS AEREAS (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1005355-09.2019.8.11.0007 POLO ATIVO:ERICK CRISTIAN TOURAO OLIVEIRA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: ANDRE JULIANO PERES PERES POLO PASSIVO: AZUL LINHAS AEREAS FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: ALTA FLORESTA - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 06/02/2020 Hora: 16:00 , no endereço: AVENIDA ARIOSTO DA RIVA, 1987, CENTRO, ALTA FLORESTA - MT - CEP: 78587-000 . CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1005357-76.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

ERICA CRISTIANE IOCCA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE JULIANO PERES PERES OAB - MT16889-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AZUL LINHAS AEREAS (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1005357-76.2019.8.11.0007 POLO ATIVO:ERICA CRISTIANE IOCCA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: ANDRE JULIANO PERES PERES POLO PASSIVO: AZUL LINHAS AEREAS FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: ALTA FLORESTA - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 06/02/2020 Hora: 16:20, no endereço: AVENIDA ARIOSTO DA RIVA, 1987, CENTRO, ALTA FLORESTA - MT - CEP: 78587-000. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001215-29.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCISCO ALVES PEREIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA PAULA BARELLA OAB - MT0020342A (ADVOGADO(A))

WAGNER SILVEIRA FAGUNDES OAB - MT22276/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ELECTROLUX DO BRASIL S/A (REQUERIDO)

ELETROMAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ GUILHERME MENDES BARRETO OAB - SP200863 (ADVOGADO(A))
MARINA CRISTINA TABILE OAB - MT0016857A-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA PARO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE ALTA FLORESTA Número do Processo: 1001215-29.2019.8.11.0007 REQUERENTE: FRANCISCO ALVES PEREIRA REQUERIDO: ELECTROLUX DO BRASIL S/A, ELETROMAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA Vistos. INTIME-SE o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias manifestar sobre o petitório de ID nº 26276377, 26276388 e 26276743, bem como requerer o que de direito. Intime-se. Cumpra-se. Alta Floresta/MT, 9 de dezembro de 2019. MILENA RAMOS DE LIMA E S. PARO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000044-42.2016.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

FERREIRA & PELEGRINI LTDA - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO FRANCISCO FERREIRA OAB - PR0058131A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

NELSON GRISANT DE MELLO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA PARO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE ALTA FLORESTA Número do Processo: 1000044-42.2016.8.11.0007 EXEQUENTE: FERREIRA & PELEGRINI LTDA - ME EXECUTADO: NELSON GRISANT DE MELLO Vistos. INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o cálculo atualizado do débito. Em seguida, tendo em vista a iminência de entrada em vigor da Lei nº 13.869/2019 e com o escopo de evitar a indisponibilidade de ativos financeiros em quantia que extrapole exacerbadamente o valor estimado para a satisfação da dívida, por cautela, DETERMINO a intimação da parte executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar quanto ao cálculo apresentado pela parte exequente. Caso haja discordância da parte executada com o valor do cálculo, REMETA-SE o processo eletrônico ao CONTADOR JUDICIAL para fins de elaboração do cálculo atualizado, observando-se os parâmetros indicados no título exequendo, bem como abatendo-se eventual valor pago ou depositado nos autos. Elaborado o cálculo pelo contador judicial, as partes deverão ser intimadas para manifestar em 05 (cinco) dias. Caso haja concordância (expressa ou tácita) da parte executada com o cálculo apresentado, retornem os autos eletrônicos conclusos para análise do pedido de penhora de ativos. Intimem-se. Cumpra-se. Alta Floresta/MT, 10 de dezembro de 2019. MILENA RAMOS DE LIMA E S. PARO Juíza de

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL





Processo Número: 1000499-70.2017.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

E A DE OLIVEIRA SERVICOS - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA OAB - MT4032-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARCIO ANTONIO PROTASIO 95026061168 (EXECUTADO)

Magistrado(s):

MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA PARO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE ALTA FLORESTA Número do Processo: 1000499-70.2017.8.11.0007 EXEQUENTE: E A DE OLIVEIRA SERVICOS - ME EXECUTADO: MARCIO ANTONIO PROTASIO 95026061168 Vistos. INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o cálculo atualizado do débito. Em seguida, tendo em vista a iminência de entrada em vigor da Lei nº 13.869/2019 e com o escopo de evitar a indisponibilidade de ativos financeiros em quantia que extrapole exacerbadamente o valor estimado para a satisfação da dívida, por cautela, DETERMINO a intimação da parte executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar quanto ao cálculo apresentado pela parte exequente. Caso haja discordância da parte executada com o valor do cálculo, REMETA-SE o processo eletrônico ao CONTADOR JUDICIAL para fins de elaboração do cálculo atualizado, observando-se os parâmetros indicados no título exeguendo, bem como abatendo-se eventual valor pago ou depositado nos autos. Elaborado o cálculo pelo contador judicial, as partes deverão ser intimadas para manifestar em 05 (cinco) dias. Caso haja concordância (expressa ou tácita) da parte executada com o cálculo apresentado, retornem os autos eletrônicos conclusos para análise do pedido de penhora de ativos. Intimem-se. Cumpra-se. Alta Floresta/MT, 10 de dezembro de 2019. MILENA RAMOS DE LIMA E S. PARO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 8010120-06.2016.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

CLAUDETE SILVA BARROS BALSANI (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WILTON MACHADO OAB - MT0017588A (ADVOGADO(A))
BRUNA RAMOS VIEIRA OAB - MT23085/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

M A TONI PRODUCOES - ME (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DAKARI FERNANDES TESSMANN OAB - GO0032548A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA PARO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE ALTA FLORESTA Número do Processo: 8010120-06.2016.8.11.0007 EXEQUENTE: CLAUDETE SILVA BARROS BALSANI EXECUTADO: M A TONI PRODUCOES - ME Vistos. INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o cálculo atualizado do débito. Em seguida, tendo em vista a iminência de entrada em vigor da Lei nº 13.869/2019 e com o escopo de evitar a indisponibilidade de ativos financeiros em quantia que extrapole exacerbadamente o valor estimado para a satisfação da dívida, por cautela, DETERMINO a intimação da parte executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar quanto ao cálculo apresentado pela parte exequente. Caso haja discordância da parte executada com o valor do cálculo, REMETA-SE o processo eletrônico ao CONTADOR JUDICIAL para fins de elaboração do cálculo atualizado, observando-se os parâmetros indicados no título exequendo, bem como abatendo-se eventual valor pago ou depositado nos autos. Elaborado o cálculo pelo contador judicial, as partes deverão ser intimadas para manifestar em 05 (cinco) dias. Caso haja concordância (expressa ou tácita) da parte executada com o cálculo apresentado, retornem os autos eletrônicos conclusos para análise do pedido de penhora de ativos. Intimem-se. Cumpra-se. Alta Floresta/MT, 10 de dezembro de 2019. MILENA RAMOS DE LIMA E S. PARO Juíza de

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1003278-61.2018.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

GOLD CENTER COMERCIO DE ROUPAS LTDA - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SANDRA CORREA DE MELLO OAB - MT19680/O (ADVOGADO(A))

JOEL QUINTELLA OAB - MT9563-O (ADVOGADO(A)) EDINA PAULA BISPO OAB - MT24843/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ERICA DOS SANTOS ALVES (EXECUTADO)

Magistrado(s):

MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA PARO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE ALTA FLORESTA Número do Processo: 1003278-61.2018.8.11.0007 EXEQUENTE: GOLD CENTER COMERCIO DE ROUPAS LTDA - ME EXECUTADO: ERICA DOS SANTOS ALVES Vistos. INTIME-SE a parte exeguente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o cálculo atualizado do débito. Em seguida, tendo em vista a iminência de entrada em vigor da Lei nº 13.869/2019 e com o escopo de evitar a indisponibilidade de ativos financeiros em quantia que extrapole exacerbadamente o valor estimado para a satisfação da dívida, por cautela, DETERMINO a intimação da parte executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar quanto ao cálculo apresentado pela parte exequente. Caso haja discordância da parte executada com o valor do cálculo, REMETA-SE o processo eletrônico ao CONTADOR JUDICIAL para fins de elaboração do cálculo atualizado, observando-se os parâmetros indicados no título exequendo, bem como abatendo-se eventual valor pago ou depositado nos autos. Elaborado o cálculo pelo contador judicial, as partes deverão ser intimadas para manifestar em 05 (cinco) dias. Caso haja concordância (expressa ou tácita) da parte executada com o cálculo apresentado, retornem os autos eletrônicos conclusos para análise do pedido de penhora de ativos. Intimem-se. Cumpra-se. Alta Floresta/MT, 10 de dezembro de 2019. MILENA RAMOS DE LIMA E S. PARO Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1005358-61.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

NELSON RUZALEN (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FRANSSIELY LONGHINI CARLOS POSSAMAE OAB - MT0019968A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

OI BRASILTELECOM (REQUERIDO)

1005358-61.2019.8.11.0007 POLO PROCESSO ATIVO:NELSON n RUZALEN ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: FRANSSIELY LONGHINI CARLOS POSSAMAE POLO PASSIVO: OI BRASILTELECOM FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: ALTA FLORESTA - J.E -AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 06/02/2020 Hora: 16:40, no endereço: AVENIDA ARIOSTO DA RIVA. 1987. CENTRO. ALTA FLORESTA - MT -78587-000 . CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003612-95.2018.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

MIRIAN PAULA BIANCHIN (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO OAB - MT0010494A (ADVOGADO(A)) RAFAEL LEITE BARBOSA OAB - MT0017817A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S (ADVOGADO(A))

Certifico que procedo a intimação da parte requerente, na pessoa de seu patrono, do inteiro teor da juntada do ID – 26617945, para manifestar-se

no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1005361-16.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:





LUCILENE AMARAL MACHADO (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1005361-16.2019.8.11.0007 POLO ATIVO:LUCILENE AMARAL MACHADO POLO PASSIVO: ESTADO DE MATO GROSSO FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: ALTA FLORESTA - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 06/02/2020 Hora: 17:00 , no endereço: AVENIDA ARIOSTO DA RIVA, 1987, CENTRO, ALTA FLORESTA - MT - CEP: 78587-000 . CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1002037-18.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

ERICK HENRIQUE DA SILVA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NEILOR RIBAS NOETZOLD OAB - MT24036/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA

(EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ARMANDO SILVA BRETAS OAB - PR31997 (ADVOGADO(A))

Certifico que procedo a intimação da parte requerente, na pessoa de seu advogado, do inteiro teor da juntada do ID - 27234836, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1005362-98.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA MADALENA RODE (REQUERENTE)

VALDEMAR RODE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIO RODE OAB - MT0009447S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AZUL LINHAS AEREAS (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1005362-98.2019.8.11.0007 POLO ATIVO:VALDEMAR RODE e outros ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MARCIO RODE POLO PASSIVO: AZUL LINHAS AEREAS FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Tipo: Conciliação juizado Sala: ALTA FLORESTA - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 11/02/2020 Hora: 13:40 , no endereço: AVENIDA ARIOSTO DA RIVA, 1987, CENTRO, ALTA FLORESTA - MT - CEP: 78587-000 . CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1005295-36.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA DA CONCEICAO JORGE DE OLIVEIRA (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELISABETE APARECIDA DA SILVEIRA ARAUJO DA SILVA OAB - MT0008341S-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

OI BRASILTELECOM (REQUERIDO)

Certifico que procedo a intimação do(a) Advogado(a) da parte Autora para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11 de fevereiro de 2020, às 13:20 horas, bem como da LIMINAR DEFERIDA. Valéria Lopes Bayão Estagiária Matricula - 39.467

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1004919-50.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

JACKSON DOUGLAS BARBOSA COELHO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO CARLOS PETRUCCI JUNIOR OAB - MT0017452A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (REQUERIDO)

Certifico a contestação apresentada no ID nº 27226119, foi interposta tempestivamente. Certifico que procedo a intimação da parte autora, para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003567-91.2018.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

RONIS PEREIRA GOMES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DAKARI FERNANDES TESSMANN OAB - GO0032548A (ADVOGADO(A))
QUEILIANE VIEIRA MENDES OAB - MT0020117A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCO ANDRÉ HONDA FLORES OAB - MT9708-S (ADVOGADO(A))

Certifico que os embargos de declaração apresentados no ID nº 27175883, foram interpostos tempestivamente. Certifico ainda, que procedo a intimação da parte autora/embargada, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos de declaração opostos.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001330-50.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

ANDREIA MACEDO DA ROCHA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JORDANA BOLDORI OAB - MT0013915A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO PROMINAS SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

VINICIUS DE MATTOS FELICIO OAB - MG74441 (ADVOGADO(A))

Certifico que os embargos de declaração apresentados no ID nº 27142207, foram interpostos tempestivamente. Certifico ainda, que procedo a intimação da parte autora/embargada, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos de declaração opostos.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002620-03.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

AGUINALDO MINAS (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE ALTAIR NERY OAB - MT24476/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A (ADVOGADO(A))

Certifico que os embargos de declaração apresentados no ID nº 26937929, foram interpostos tempestivamente. Certifico ainda, que procedo a intimação da parte autora/embargada, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos de declaração opostos.

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 184840 Nr: 4995-91.2019.811.0007

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Antenor Krauzer

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Renata Miler de Paula - OAB:6.210/RO, Robson Reinoso de Paula - OAB:1.341/RO

Nos termos da legislação vigente e do Provimento 054/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos com a finalidade de intimação dos Advogados do autor do fato, do inteiro teor do despacho de fl. 68, onde fora redesignada a audiência para o dia 18 de fevereiro de 2020, às 16horas.

Intimação da Parte Requerida







Cod. Proc.: 176305 Nr: 593-64.2019.811.0007

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos

Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

 ${\sf PARTE}(S) \ \ {\sf REQUERIDA}(S) \\ : \ \ {\sf Donizete} \ \ {\sf dos} \ \ {\sf Santos} \ \ {\sf Pedro}, \ \ {\sf Igor} \ \ {\sf Carvalho} \\$

Oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Altair Nery OAB:24476/MT

Nos termos da legislação vigente e do Provimento 54/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos para intimação do advogado do autor do fato, para que informe o endereço atualizado de IGOR CARVALHO OLIVEIRA, no prazo de 05 (cinco)dias.

5ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Roger Augusto Bim Donega

Cod. Proc.: 172158 Nr: 5008-27.2018.811.0007

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MPdEdMG
PARTE(S) REQUERIDA(S): RdSR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jairo Cezar da Silva - OAB:16249/O

36.Ante o exposto, e por tudo que dos autos consta JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE a pretensão acusatória deduzida na denúncia, para CONDENAR REGINALDO DOS SANTOS RODRIGUES, brasileiro, separado, natural de Alta Floresta/MT, nascido aos 21/03/1988, portador RG n.º 191929, COREM/MT....da aplicação da pena, não há causas de aumento de pena a ser considerada, nem tampouco de diminuição de pena, desta forma, TORNO DEFINITIVA a pena imposta na segunda fase.II. II - Do regime inicial de cumprimento de pena42.Tendo em vista o quantum da pena aplicado, aplico o regime inicial aberto, considerando o previsto no art. 33, §2º do Código Penal. II. III - Da Substituição da Pena Privativa de Liberdade Por Restritiva de Direitos43.Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, prevista no art. 44, do Código Penal, por se tratar de crime perpetrado com grave ameaça.II. V - Da Suspensão Condicional da Pena: 44.Contudo, aplico a suspensão condicional da pena, nos moldes do art. 77, do Código penal, pelo período de provas de 02 (dois) anos, considerando o quantum da pena e as circunstâncias do caso concreto, mediante o cumprimento das condições estatuídas no art. 78, §2º, a, b, e c, do Código Penal, devendo a audiência admonitória se realizar no Juízo competente para a Execução. III - DELIBERAÇÕES FINAIS:45.CONCEDO ao réu o direito de apelar em liberdade.46.CONDENO o réu nas custas e despesas processuais.47.DECRETO o perdimento da fiança recolhida, caso haja sido recolhida, cujo valor será destinado a quem o Juízo das Execuções entender por bem receber.48. Após o trânsito em julgado, caso subsista a condenação, LANCE-SE o nome do condenado no rol dos culpados. 49.OFICIE-SE ao TRE dando conhecimento; Oficie-se ao INI e IEI (Instituto Estadual de Identificação).50.INTIME-SE, em caráter de urgência, a vítima desta Sentença.51.Expeça-se guia de execução, formando-se os autos de execução penal com as peças necessárias. 52.Diante da redação dada pela Lei 12.736/2012, que acrescentou o § 2.º ao artigo 387, do Código Processo Penal

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Roger Augusto Bim Donega

Cod. Proc.: 9360 Nr: 31-90.1998.811.0007

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Alceu Baia dos Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Laudemar Pereira da Silva Junior - OAB:MT/9415

Processo n.º 31-90.1998.811.0007Código9360Autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSORéuALCEU BAIA DOS SANTOSVítimaLEADIR DA LUZTERMO DE JULGAMENTO PELO TRIBUNAL

DO JÚRI Aos 23 (vinte e três) dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às 09:00 horas, no Plenário do Egrégio Tribunal Popular do Júri, nesta Cidade e Comarca de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, a portas abertas, presentes: o Dr. Roger Augusto Bim Donega, MM. Juiz de Direito da Quinta Vara, Presidente do Tribunal do Popular Júri, presente a Promotora de Justica, Dra. Carina Sfredo Dalmolin, o Defensor Público Dr. Paulo Roberto da Silva Marquezini, comigo a Assessora de Gabinete II, presente os Oficiais de Justiça: Camila Romanini da Silva Hartwing e Dalmir Janning, servindo o segundo como Porteiro dos Auditórios. Ausente o réu. Dada a palavra ao Defensor Público, este assim se manifestou: "MM. Juiz, nos termos do Art. 457, §2° do CPP, requer a redesignação". Pelo MM. Juiz foi decidido: "VISTOS, ETC. Considerando a ausência do réu e que ele precisa estar presente na Sessão de Julgamento e manifestação da defesa, bem como a manifestação da Superintendência de Penitenciária de que o réu precisa passar por uma checagem pela Inteligência Penitenciária, REDESIGNO o júri para o dia 12 de fevereiro de 2020. Além disso, justifico o lapso temporal pela ausência de pauta neste juízo ainda esse ano, bem como o prazo necessário para que o réu seia submetido a guarentena. conforme informado no ofício 2310/2019 GAB/SAAP/SESP, às fls. 311. Assim, DETERMINO a intimação da SEJUDH para que providencie imediatamente o recambiamento do réu para unidade prisional de Alta Floresta/MT. Outrossim, providencie-se a secretaria as intimações necessárias". Nada mais determinou o MM. Juiz. Eu, Kalita de Castro Rodrigues, Assessora de Gabinete II, que digitei e assino.Dr. Roger Augusto Bim DonegaJuiz de Direito - Presidente do Tribunal do Júri Dra. Carina Sfredo DalmolinPromotora de JustiçaDr. Paulo Roberto da Silva MarquezineDefensor Público

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Roger Augusto Bim Donega

Cod. Proc.: 183932 Nr: 4446-81.2019.811.0007

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Matheus Santos Rodrigues, Andreia da Silva Fernandes, Matheus Nicolas de Moraes Freire

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Douglas Beckmann Morel Luck - OAB:20750-O MT, Junior Aparecido Pereira - OAB:11736/MT

Diante de tais fatos, RECEBO A DENÚNCIA oferecida contra os denunciados e designo audiência de instrução de julgamento para o dia 23 de janeiro de 2020, às 16h00min.6.CITEM-SE os denunciados do recebimento da denúncia e da audiência designada. 7.INTIMEM-SE as testemunhas arroladas pelas partes, para a audiência designada, requisitando-as se necessário ou expedindo carta precatória para as que residem fora da comarca.8.REQUISITE-SE o denunciado.9.CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defesa.10.MANIFESTE-SE o Ministério Público quanto ao pedido defensivo às fls. 161.11.Cumpra-se expedindo o necessário.12.Às providências.Alta Floresta/MT, 11 de novembro de 2019. Roger Augusto Bim DonegaJuiz de Direito

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 164749 Nr: 1442-70.2018.811.0007

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas

Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): RJdS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 5 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): ROGÉRIO JESUS DOS SANTOS, Filiação: Regina Rosa de Jesus e Edivaldo dos Santos, brasileiro(a). atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. .

Sentença: Processo n.1442-70.2018.811.0007Código164749Indiciado ROGÉRIO JESUS DOS SANTOSVítima LORRAINE BENARDELLI DE SOUSAVISTOS ETC.1.Cuida-se pedido de Medidas Protetivas de Urgência, nos termos do art. 22, da Lei n. 11.340/06 em favor de LORRAINE NERNARDELLI DE SOUSA ante as supostas lesões corporais e ameaças praticadas por ROGÉRIO JESUS DOS SANTOS.2.Decisão fixando as





medidas protetivas ás fls. 13.3.Do teor da narrativa, extrai-se que a vítima apresenta temor de ver-se prejudicada por qualquer ação mais aguda por parte do agente. 4.Desta forma, necessita do amparo legal para poder ter segurança e conduzir a vida sem maiores dissabores. Por conta dos fatos narrados, pleiteia a vítima tutela de urgência em amparo à sua liberdade e integridade pugnando pela aplicação das medidas protetivas de urgência previstas no art. 22, da Lei nº 11.340/06.5.Em obediência aos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1°, III da CF), segurança (art. 5°, caput), assistência à família (art. 226, § 8° da CF) e proteção, conforme disciplina do art. 1º da Lei 11.340/06, CONFIRMO as medidas protetivas já deferidas. 6.De outro norte, consigno por oportuno que as medidas protetivas podem ser revistas a qualquer momento, assim como outras medidas poderão ser aplicadas, nos termos do art. 22, §1º, da Lei n. 11.340/06.7.Diante de tais fatos, entendo que a extinção da presente é medida que se impõe. 8.Nessa perspectiva, reza o art. 487, do CPC que haverá resolução do mérito quanto o juiz: I - acolher ou rejeitar o pedido formulado na ação ou na reconvenção [...].9.No que diz respeito à aplicação analógica do artigo supramencionado às medidas protetivas, saliento que a decisão que ora analiso restringiu-se à concessão de medidas protetivas, ou seja, esse era o próprio mérito da ação, razão pela qual, sob o ponto de vista processual com os contornos da Lei n. 10.340/2006, não se vê irregularidade da eventual decisão que extingue o processo com julgamento do mérito.10.Além do mais, a própria lei acima repostada, no seu art. 13, determina a aplicação, além de outras, das normas do Código de Processo Civil às causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, o que é o caso dos autos.11.Na esteira desse entendimento, é também o posicionamento adotado pelo E. de Justiça do Distrito Federal e Territórios, vejamos."VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. LEI № REQUERIMENTO DE **MEDIDAS** INDEFERIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. APELAÇÃO. PRELIMINARES DE NULIDADE. REJEIÇÃO. MÉRITO. SUFICIENTES INDÍCIOS DE SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA. NATUREZA CAUTELAR E CRIMINAL DAS MEDIDAS PROTETIVAS. PROVIMENTO. [...]. Não se declara nula a decisão do Magistrado que extingue o processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, quando, em que pese a natureza criminal das medidas protetivas, o entendimento adotado na sentença encontra apoio em julgados desta Turma, que já decidiu pela natureza civil das medidas. [...]. Releva destacar, ainda, que a concessão de medida protetiva de urgência como a requerida na hipótese - proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas - representa sério gravame à liberdade individual. E, se ausente a justa causa, como entendeu o Magistrado, possível a extinção do processo no nascedouro. E havendo relação da medida protetiva com a prática, em tese, de infração penal, é possível ao magistrado decidir de plano. Por fim, quanto à extinção do processo, se o pedido restringiu-se à concessão de medidas protetivas, ou seja, se esse era o próprio mérito da ação, sob o ponto de vista processual com os contornos da Lei 10.340/2006, não há irregularidade na decisão que extinguiu o processo com julgamento de mérito. [...]." (grifo nosso).12.Ante ao exposto, JULGO E DECLARO EXTINTO o processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC c/c art. 13, da Lei n. 11.340/06.13.INTIMEM-SE o Ministério Público, a ofendida e o ofensor.14.Transcorrido o prazo para eventual recurso, REMETAM-SE os autos ao arquivo, observando as formalidades legais.15.Cumpra-se, expedindo o necessário.16.Às providências. Floresta/MT, 22 de abril de 2019.Roger Augusto Bim DonegaJuiz de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Miriam Rodrigues da Silva Ferreira, digitei.

Alta Floresta. 06 de dezembro de 2019

Lucilene Tizo Petri Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 179204 Nr: 1908-30.2019.811.0007

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas

Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): AdSR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 1 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): MARIA DAS GRAÇAS MONTEIRO DE SOUZA, Cpf: 60924001380, Rg: 0431989820118, Filiação: Maria Edileusa Luas Monteiro e Luis de Souza, data de nascimento: 18/04/1999, brasileiro(a), convivente e atualmente em local incerto e não sabido ANTONIO DA SILVA ROMANO, Cpf: 06783043355, Rg: 0408454520107, Filiação: Maria da Silva e José Romano, data de nascimento: 01/05/1991, brasileiro(a), natural de Joselandia-MA, convivente, serviços gerais. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

n.1908-30.2019.811.0007Código179204Indiciado Sentenca: Processo ANTONIO DA SILVA ROMANOVÍtima MARIA DAS GRAÇAS MONTEIRO DE SOUZAVISTOS ETC.1.Cuida-se pedido de Medidas Protetivas de Urgência, nos termos do art. 22, da Lei n. 11.340/06 em favor de MARIA DAS GRAÇAS MONTEIRO DE SOUZA ante as supostas lesões corporais e ameacas praticadas por ANTONIO DA SILVA ROMANO.2.Decisão fixando as medidas protetivas às fls. 10/10v.3.Do teor da narrativa, extrai-se que a vítima apresenta temor de ver-se prejudicada por qualquer ação mais aguda por parte do agente. 4.Desta forma, necessita do amparo legal para poder ter segurança e conduzir a vida sem majores dissabores. Por conta dos fatos narrados, pleiteia a vítima tutela de urgência em amparo à sua liberdade e integridade pugnando pela aplicação das medidas protetivas de urgência previstas no art. 22, da Lei nº 11.340/06.5.Em obediência aos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da CF), segurança (art. 5°, caput), assistência à família (art. 226, § 8° da CF) e proteção, conforme disciplina do art. 1º da Lei 11.340/06, CONFIRMO as medidas protetivas já deferidas. 6.De outro norte, consigno por oportuno que as medidas protetivas podem ser revistas a qualquer momento, assim como outras medidas poderão ser aplicadas, nos termos do art. 22, §1º, da Lei n. 11.340/06.7.Diante de tais fatos, entendo que a extinção da presente é medida que se impõe. 8.Nessa perspectiva, reza o art. 487, do CPC que haverá resolução do mérito quanto o juiz: I - acolher ou rejeitar o pedido formulado na ação ou na reconvenção [...].9.No que diz respeito à aplicação analógica do artigo supramencionado às medidas protetivas, saliento que a decisão que ora analiso restringiu-se à concessão de medidas protetivas, ou seja, esse era o próprio mérito da ação, razão pela qual, sob o ponto de vista processual com os contornos da Lei n. 10.340/2006, não se vê irregularidade da eventual decisão que extingue o processo com julgamento do mérito.10.Além do mais, a própria lei acima repostada, no seu art. 13, determina a aplicação, além de outras, das normas do Código de Processo Civil às causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, o que é o caso dos autos.11.Na esteira desse entendimento, é também o posicionamento adotado pelo E. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, senão vejamos."VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. LEI № 11.340/2006. REQUERIMENTO DE MEDIDAS INDEFERIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. APELAÇÃO. PRELIMINARES DE NULIDADE. REJEIÇÃO. MÉRITO. SUFICIENTES INDÍCIOS DE SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA. NATUREZA CAUTELAR E CRIMINAL DAS MEDIDAS PROTETIVAS. PROVIMENTO. [...]. Não se declara nula a decisão do Magistrado que extingue o processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, quando, em que pese a natureza criminal das medidas protetivas, o entendimento adotado na sentença encontra apoio em julgados desta Turma, que já decidiu pela natureza civil das medidas. [...]. Releva destacar, ainda, que a concessão de medida protetiva de urgência como a requerida na hipótese - proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas - representa sério gravame à liberdade individual. E, se ausente a justa causa, como entendeu o Magistrado, possível a extinção do processo no nascedouro. E havendo relação da medida protetiva com a prática, em tese, de infração penal, é possível ao magistrado decidir de plano. Por fim, quanto à extinção do processo, se o pedido restringiu-se à concessão de medidas protetivas, ou seja, se esse era o próprio mérito da ação, sob o ponto de vista processual com os contornos da Lei 10.340/2006, não há irregularidade na decisão que extinguiu o processo com julgamento de mérito. [...]." (grifo nosso).12.Ante ao exposto, JULGO E DECLARO EXTINTO o processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC c/c art. 13, da Lei n. 11.340/06.13.INTIMEM-SE o Ministério Público, a ofendida e o ofensor.14.Transcorrido o prazo para eventual recurso, REMETAM-SE os autos ao arquivo, observando as formalidades





legais.15.Cumpra-se, expedindo o necessário.16.Às providências. Alta Floresta/MT, 08 de maio de 2019.Roger Augusto Bim DonegaJuiz de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Miriam Rodrigues da Silva Ferreira, digitei.

Alta Floresta, 06 de dezembro de 2019

Lucilene Tizo Petri Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 178093 Nr: 1428-52.2019.811.0007

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas

Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): AC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 1 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): ALESSANDRO CASTRO, Cpf: 70607407166, Rg: 2601622-2, Filiação: Rosangela Martins da Silva e Donizetti Luiz Castro, brasileiro(a), solteiro(a), técnico em informática, Telefone 99638-4394. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a

seguir transcrita. . n.1428-52.2019.811.0007Código178093Indiciado Processo ALESSANDRO CASTROVÍtima ALANA RODRIGUES DE OLIVEIRAVISTOS ETC.1.Cuida-se pedido de Medidas Protetivas de Urgência, nos termos do art. 22, da Lei n. 11.340/06 em favor de ALANA RODRIGUES DE OLIVEIRA as supostas lesões corporais e ameaças praticadas ALESSANDRO CASTRO.2.Decisão fixando as medidas protetivas ás fls. 11.3.Do teor da narrativa, extrai-se que a vítima apresenta temor de ver-se prejudicada por qualquer ação mais aguda por parte do agente. 4.Desta forma, necessita do amparo legal para poder ter segurança e conduzir a vida sem maiores dissabores. Por conta dos fatos narrados, pleiteia a vítima tutela de urgência em amparo à sua liberdade e integridade pugnando pela aplicação das medidas protetivas de urgência previstas no art. 22, da Lei nº 11.340/06.5.Em obediência aos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da CF), segurança (art. 5º, caput), assistência à família (art. 226, § 8° da CF) e proteção, conforme disciplina do art. 1° da Lei 11.340/06, CONFIRMO as medidas protetivas já deferidas em plantão judiciário. 6.De outro norte, consigno por oportuno que as medidas protetivas podem ser revistas a qualquer momento, assim como outras medidas poderão ser aplicadas, nos termos do art. 22, §1º, da Lei n. 11.340/06.7.Diante de tais fatos, entendo que a extinção da presente é medida que se impõe. 8.Nessa perspectiva, reza o art. 487, do CPC que haverá resolução do mérito quanto o juiz: I - acolher ou rejeitar o pedido formulado na ação ou na reconvenção [...].9.No que diz respeito à aplicação analógica do artigo supramencionado às medidas protetivas, saliento que a decisão que ora analiso restringiu-se à concessão de medidas protetivas, ou seja, esse era o próprio mérito da ação, razão pela qual, sob o ponto de vista processual com os contornos da Lei n. 10.340/2006, não se vê irregularidade da eventual decisão que extingue o processo com julgamento do mérito.10. Além do mais, a própria lei acima repostada, no seu art. 13, determina a aplicação, além de outras, das normas do Código de Processo Civil às causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, o que é o caso dos autos.11.Na esteira desse entendimento, é também o posicionamento adotado pelo E. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, senão vejamos."VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. LEI № REQUERIMENTO DE **MEDIDAS** PROTETIVAS. INDEFERIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. APELAÇÃO. PRELIMINARES DE NULIDADE. REJEIÇÃO. MÉRITO. SUFICIENTES INDÍCIOS DE SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA. NATUREZA CAUTELAR E CRIMINAL DAS MEDIDAS PROTETIVAS. PROVIMENTO. [...]. Não se declara nula a decisão do Magistrado que extingue o processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, quando, em que pese a natureza criminal das medidas protetivas, o entendimento adotado na sentença encontra apoio em julgados desta Turma, que já decidiu pela natureza civil das medidas. [...]. Releva destacar, ainda, que a concessão de medida protetiva de urgência como a requerida na hipótese - proibição de aproximação da

ofendida, de seus familiares e das testemunhas - representa sério gravame à liberdade individual. E, se ausente a justa causa, como entendeu o Magistrado, possível a extinção do processo no nascedouro. E havendo relação da medida protetiva com a prática, em tese, de infração penal, é possível ao magistrado decidir de plano. Por fim, quanto à extinção do processo, se o pedido restringiu-se à concessão de medidas protetivas, ou seja, se esse era o próprio mérito da ação, sob o ponto de vista processual com os contornos da Lei 10.340/2006, não há irregularidade na decisão que extinguiu o processo com julgamento de mérito. [...]." (grifo nosso).12.Ante ao exposto, JULGO E DECLARO EXTINTO o processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC c/c art. 13, da Lei n. 11.340/06.13.INTIMEM-SE o Ministério Público, a ofendida e o ofensor.14.Transcorrido o prazo para eventual recurso, REMETAM-SE os autos ao arquivo, observando as formalidades legais.15.Cumpra-se, expedindo o necessário.16.Às providências. Alta Floresta/MT, 22 de abril de 2019.Roger Augusto Bim DonegaJuiz de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Miriam Rodrigues da Silva Ferreira, digitei.

Alta Floresta, 06 de dezembro de 2019

Lucilene Tizo Petri Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 180340 Nr: 2483-38.2019.811.0007

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas

Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): PRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 5 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): PAUL ROGER APOLONIO, Cpf: 02927048100, Rg: 20267959, Filiação: Rita Lucia de Souza Rodolfo e Gumercindo Apolonio, data de nascimento: 20/12/1987, brasileiro(a), natural de Curitiba-PR, solteiro(a), mecânico, Telefone 9643-0792. atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: INTIMAÇÃO DO AGRESSOR, acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca da sentença, ao final transcrita, bem como para cumprimento das Medidas Protetivas concedidas a favor da VÍTIMA, a serem cumpridas pelo AGRESSOR, conforme dados a seguir: Medidas Protetivas: I - O afastamento do agressor do lar, domicílio ou local de convivência; II -A proibição do agressor de se aproximar da vítima, de seus familiares e das testemunhas no limite mínimo de 300(trezentos) metros; III- A proibição do agressor em manter contato com a vítima, com os familiares desta e com as testemunhas por qualquer meio; e IV- A proibição do agressor em freguentar o local de trabalho da vítima.

Resumo da Inicial: Trata-se de medida protetiva de urgência previstas na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), requerida pela vítima e em desfavor de PAUL ROGER APOLLONIA e deferidas pelo juízo em 18/05/2019.

Despacho/Decisão: Vistosem plantão judiciário.Trata-se de expediente encaminhado a este Juízo referenteapedidos formulados pela ofendida Samela Praxedes de Oliveirade fixaçãode medidas protetivas de urgência previstas na Lei n.º 11.340/2006.É o relatório.Decido.Primeiramente, recebo o presente feito em plantão judiciário diante da urgência do caso, porquanto refere-se apedido de fixação de medidas de proteção de urgência elencadas na Lei alcunhada de "Lei Maria da Penha". Com efeito, os fatos versam sobre violência doméstica/familiar praticada contra mulher, nos termos do artigo 5º da Lei nº 11.340/2006.Compulsando os autos, verifico estarem evidenciados os autorizadores para a aplicação das medidas pleiteadas pela ofendida, quais sejam, o "fumus boni iuris" (consistente em ameaçae lesão corporalà vítima)e "periculum in mora" (consistente na possibilidade de reiteração da conduta delituosa). Pelo que se extrai, a aplicação de algumas medidas protetivas se revelam imprescindíveis para coibir eventual reiteração de violência doméstica praticada no âmbito doméstico/familiar e com o escopo de preservar a integridade física e psicológica da vítima, bem como para assegurar os demais direitos fundamentais inerentes a toda pessoa. Ante o exposto, acolho o pedido formulado e, por conseguinte, FIXOAS SEGUINTES MEDIDAS PROTETIVASem favor da ofendida Samela Praxedes





de Oliveira, com fulcro nos artigos 22 e 23 da Lei nº 11.340/06:ESTADO DE MATO GROSSOPODER JUDICIÁRIOPLANTÃO JUDICIÁRIOREGIONAL -POLO IVI -O afastamentodo agressor do lar, domicílio ou local de convivência; II - A proibição do agressor de se aproximar da vítima, de seus familiares e das testemunhas no limite mínimo de 300(trezentos) metros;III-A proibição do agressor em manter contato com a vítima, com os familiares desta e com as testemunhas por qualquer meio; elV-A proibição do agressor em frequentar o local de trabalho da vítima.De outro norte, INDEFIRO ospedidosrelativos à suspensão do posse/porte de armas e à suspensão do direito de visitas aos dependentes menores, tendo em vista a ausência de elementos mínimos que demonstrem a necessidade de tais medidas.Nos termos do artigo 21 da Lei nº 11.340/06, determino a intimação pessoal da vítima da presente decisão, bem como para constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública Estadual, com o fim de possibilitar a adoção de medidas definitivas e assegurar a eficácia das medidas cautelares aplicadas.Intime-se o suposto agressor, advertindo-o que o descumprimento das medidas de proteção, se em liberdade estiver, ensejará na decretação da prisão preventiva, com fundamento no artigo313, IV do Código de Processo Penal.Intimem-se. D.R.A. no próximo expediente forense.Cumpra-se.Alta Floresta/MT,18de maio de 2019, às 14:26horas.MILENA RAMOS DE LIMA E S. PAROJuíza de Direito em plantão judiciár

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Miriam Rodrigues da Silva Ferreira, digitei.

Alta Floresta, 06 de dezembro de 2019

Lucilene Tizo Petri Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 175192 Nr: 6443-36.2018.811.0007

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas

Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): NSdS ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 5 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): NELSON SOARES DE SOUZA, Cpf: 80834515920, Rg: 5.779.820-3, Filiação: Maria Soares da Silva e Julio Soares de Souza, data de nascimento: 15/06/1972, brasileiro(a), natural de Formosa D'oeste-PR, solteiro(a), vaqueiro, Telefone 66 9211 1508. atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: INTIMAÇÃO DO AGRESSOR, acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca da decisão, ao final transcrita, bem como para cumprimento das Medidas Protetivas concedidas a favor da VÍTIMA, a serem cumpridas pelo AGRESSOR, conforme dados a seguir: Medidas Protetivas: 1) PROIBIÇÃO DO AGRESSOR DE APROXIMAR DA OFENDIDA E DE SEUS FAMILIARES, FIXANDO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA DE 500 METROS ENTRE ESTE E O REQUERIDO; 2) PROIBIÇÃO DE CONTATO COM A OFENDIDA E SEUS FAMILIARES POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO.

Resumo da Inicial: Trata-se de medida protetiva de urgência previstas na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), requerida pela vítima e em desfavor de NELSON SOARES DE SOUZA e deferidas pelo juízo em 22/12/2018.

Despacho/Decisão: Processo n.º 6443-36.2018.811.0007Código:1751925ª VaraVISTOS ETC.Compulsando o autos, verifico que não existe a figura do agressor Bruno Leonardo da Silva, portando, deixo de analisar os requerimentos que tange esta figura, feitos em fls. 17 pelo Ministério Público. De outro norte, DETERMINO que seja expedido mandado de intimação, ao agressor NELSON SOARES DE SOUZA, no endereço indicado pelo parquet em fls.18. Ainda, caso este reste infrutífero, DETERMINO que seja expedido Edital para intimação do agressor acerca das medidas protetivas deferidas. Ciência ao parquet.Cumpra-se, expedindo o necessário.Às providências Alta Floresta/MT, 22 de abril de 2019.Roger Augusto Bim DonegaJuiz de Direito

Advertência: O descumprimento de quaisquer dessas medidas ensejará a decretação da prisão preventiva do agressor (artigo 20 da Lei n. 11340/2006 e artigo 313, inciso III, do CPP).

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro,

possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Miriam Rodrigues da Silva Ferreira, digitei.

Alta Floresta, 06 de dezembro de 2019

Lucilene Tizo Petri Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 185858 Nr: 5559-70.2019.811.0007

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas

Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): EAdS ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 5 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): ELIAS AMARO DOS SANTOS, Cpf: 83986561315, Rg: 90911198-7, Filiação: Maria Amaro dos Santos e Norberto Chagas de Jesus, data de nascimento: 16/02/1980, brasileiro(a), natural de Lago dos Santos-MA, convivente, mergulhador de garimpo, Telefone 66 8447 7460. atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: INTIMAÇÃO DO AGRESSOR, acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca da sentença, ao final transcrita, bem como para cumprimento das Medidas Protetivas concedidas a favor da VÍTIMA, a serem cumpridas pelo AGRESSOR, conforme dados a seguir: Medidas Protetivas: A. Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência; B. Vedação de aproximação da ofendida e de seus familiares a menos de 200 (duzentos) metros; C. Vedação de contato com a ofendida e de seus familiares por qualquer meio de comunicação; D. Recondução da ofendida e dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor. INDEFIRO o pedido de outras medidas acautelatórias por ausência de comprovação e de necessidade neste momento. Cumpra-se o artigo 201, § 2º, CPP. Advirta-se o indiciado, que, em caso de descumprimento das medidas fixadas, poderá ter a sua prisão preventiva decretada, nos termos do art. 313, inciso III, do CPP. Advirta-se ainda que, o descumprimento desta decisão configura-se crime, nos termos da Lei n. 13.641/18, com pena de 03 (três) meses a 02 (dois) anos de detenção, não excluindo a aplicação de outras sanções cabíveis.

Resumo da Inicial: Trata-se de medida protetiva de urgência previstas na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), requerida pela vítima e em desfavor de ELIAS AMARO DOS SANTOS e deferidas pelo juízo em 19/07/2019.

Despacho/Decisão: VISTOS, ETC. 1. Cuida-se pedido de Medidas Protetivas de Urgência, nos termos do art. 22, da Lei n. 11.340/06 requerida pela vítima CIGINETE OLIVEIRA COSTA ante as supostas ameaças praticadas por ELIAS AMARO DOS SANTOS. 2. Diante disso, objetivando tutelar a integridade física e psicológica da vítima, diante dos indícios de que ela é vítima de agressões, ameaças e perturbações do sossego praticado no âmbito familiar, entendo que o deferimento é medida que se impõe. 3. Isso porque, do teor da narrativa, extrai-se que a vítima apresenta fundado temor de ver-se prejudicada por qualquer ação mais aguda por parte dos agentes. 4. Desta forma, necessita do amparo legal para poder ter segurança e conduzir a vida sem maiores dissabores. Por conta dos fatos narrados, pleiteia a vítima tutela de urgência em amparo à sua liberdade e integridade pugnando pela aplicação das medidas protetivas de urgência previstas no art. 22, da Lei nº 11.340/06. 5. Em obediência aos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da CF), segurança (art. 5°, caput), assistência à família (art. 226, § 8° da CF) e proteção, conforme disciplina do art. 1º da Lei 11.340/06, DEFIRO as seguintes medidas protetivas de urgência: A. Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência; B. Vedação de aproximação da ofendida e de seus familiares a menos de 200 (duzentos) metros; C. Vedação de contato com a ofendida e de seus familiares por qualquer meio de comunicação; D. Recondução da ofendida e dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor; 6. INDEFIRO o pedido de outras medidas acautelatórias por ausência de comprovação e de necessidade neste momento. 7. Cumpra-se o artigo 201, § 2º, CPP. 8. Advirta-se o indiciado, que, em caso de descumprimento das medidas fixadas, poderá ter a sua prisão preventiva decretada, nos termos do art. 313, inciso III, do CPP. 9. Advirta-se ainda que, o descumprimento desta decisão configura-se crime, nos termos da Lei n. 13.641/18, com pena de 03 (três) meses a 02 (dois) anos de detenção, não excluindo a aplicação de





outras sanções cabíveis. 10. No mais, a configuração do crime independe da competência civil ou criminal do juiz que deferiu as medidas, conforme específica o §1º, da Lei supramencionada e, na hipótese de prisão em flagrante, apenas a autoridade judicial poderá conceder fiança (§2º). 11. De outro norte, consigno por oportuno que as medidas protetivas podem ser revistas a qualquer momento, assim como outras medidas poderão ser aplicadas, nos termos do art. 22, §1º, da Lei n. 11.340/06. 12. Diante de tais fatos, entendo que a extinção da presente é medida que se impõe. 13. Nessa perspectiva, reza o art. 487, do CPC que haverá resolução do mérito quanto o juiz: I - acolher ou rejeitar o pedido formulado na ação ou na reconvenção [...]. 14. No que diz respeito à aplicação analógica do artigo supramencionado às medidas protetivas, saliento que o pedido que ora analiso restringiu-se à concessão de medidas protetivas, ou seja, esse era o próprio mérito da ação, razão pela qual, sob o ponto de vista processual com os contornos da Lei n. 10.340/2006, não se vê irregularidade da eventual decisão que extingue o processo com julgamento do mérito. 15. Além do mais, a própria lei acima repostada, no seu art. 13, determina a aplicação, além de outras, das normas do Código de Processo Civil às causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, o que é o caso dos autos. 16. Na esteira desse entendimento, é também o posicionamento adotado pelo E. Tribunal de Justica do Distrito Federal e Territórios, senão vejamos. "VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. LEI Nº 11.340/2006. REQUERIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS INDEFERIMENTO, EXTINÇÃO DO PROCESSO, APELAÇÃO, PRELIMINARES DE NULIDADE. REJEIÇÃO. MÉRITO. SUFICIENTES INDÍCIOS DE SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA. NATUREZA CAUTELAR E CRIMINAL DAS MEDIDAS PROTETIVAS. PROVIMENTO. [...]. Não se declara nula a decisão do Magistrado que extingue o processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, quando, em que pese a natureza criminal das medidas protetivas, o entendimento adotado na sentença encontra apoio em julgados desta Turma, que já decidiu pela natureza civil das medidas. [...]. Releva destacar, ainda, que a concessão de medida protetiva de urgência como a requerida na hipótese - proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas - representa sério gravame à liberdade individual. E, se ausente a justa causa, como entendeu o Magistrado, possível a extinção do processo no nascedouro. E havendo relação da medida protetiva com a prática, em tese, de infração penal, é possível ao magistrado decidir de plano. Por fim, quanto à extinção do processo, se o pedido restringiu-se à concessão de medidas protetivas, ou seja, se esse era o próprio mérito da ação, sob o ponto de vista processual com os contornos da Lei 10.340/2006, não há irregularidade na decisão que extinguiu o processo com julgamento de mérito. [...]." (grifo nosso). 17. Ante ao exposto, JULGO E DECLARO EXTINTO o processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC c/c art. 13, da Lei n. 11.340/06. 18. INTIMEM-SE o Ministério Público, a ofendida e o ofensor. 19. Transcorrido o prazo para eventual recurso, REMETAM-SE os autos ao arquivo, observando as formalidades legais, 20. Cumpra-se, expedindo o necessário, 21. Às providências.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Miriam Rodrigues da Silva Ferreira, digitei.

Alta Floresta, 06 de dezembro de 2019

Lucilene Tizo Petri Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 130180 Nr: 5242-14.2015.811.0007

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas

Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): AS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 5 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): ARTEMIO STOLARSKI, Cpf: 46048286104, Rg: 38447629, Filiação: Vanda Stolarski e Faustino Stolarski, data de nascimento: 22/01/1959, brasileiro(a), natural de Alpestre-RS, casado(a), pedreiro, Telefone 66*9920-0382. atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: INTIMAR O AGRESSOR das Medidas Protetivas a favor da

VÍTIMA, a serem cumpridas pelo AGRESSOR, conforme dados abaixo. Medidas Protetivas: INTIMAÇÃO DO AGRESSOR, acima qualificado, para que cumpra as medidas protetivas, outrora deferidas por este Juízo, a seguir transcritas: 1) Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência; - 2) Vedação de aproximação da ofendida ou de seus familiares a menos de 200 (duzentos) metros, salvo anuência; - 3) Vedação de contato com a ofendida ou de seus familiares por qualquer meio de comunicação, salvo anuência; - 4) Vedação de frequentar a residência e local de trabalho e de estudo da ofendida, a fim de preservar sua integridade física e psicológica; 5) Vedação de obtenção de registro e porte de armas pelo prazo de 02 (dois) anos.

Resumo da Inicial: Trata-se de medida protetiva de urgência previstas na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), requerida pela vítima e em desfavor de ARTEMIO STOLARSKI e deferidas pelo juízo em 06/05/2019.

Despacho/Decisão: Processo n.º 5242-14.2015.811.0007Código:1301805ª VaraVistos etc.Considerando manifestação ministerial de pugnando pela nova intimação do agressor acerca das medidas protetivas, DETERMINO que seja intimado o agressor ratificando as deferidas. Advirta 0 agressor, providências descumprimento poderá ensejar, dentre outras eventualmente pertinentes, a decretação de sua prisão.Cumpra-se, expedindo o necessário. Às providências Alta Floresta/MT, 06 de maio de 2019.Roger Augusto Bim DonegaJuiz de Direito

Advertência: ADVIRTA-O, que eventual descumprimento poderá ensejar, dentre outras providências eventualmente pertinentes, a decretação de sua prisão preventiva.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Miriam Rodrigues da Silva Ferreira, digitei.

Alta Floresta, 06 de dezembro de 2019

Lucilene Tizo Petri Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 183235 Nr: 4095-11.2019.811.0007

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas

Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): MSJ ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 5 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): MANOEL SILVA JUNIOR, Cpf: 06587823122, Rg: 28110110, Filiação: Jackeline Gonçalves Martins Dias e Manoel Lopes da Silva, data de nascimento: 22/06/1995, brasileiro(a), natural de Frei Inocêncio-MG, solteiro(a), servente de pedreiro, Telefone 66 99699 8581. atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: INTIMAÇÃO DO AGRESSOR, acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca da sentença, ao final transcrita, bem como para cumprimento das Medidas Protetivas concedidas a favor da VÍTIMA, a serem cumpridas pelo AGRESSOR, conforme dados a seguir: Medidas Protetivas: A) Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência; B) Vedação de aproximação da ofendida e de seus familiares a menos de 300 (trezentos) metros; C) Vedação de contato com a ofendida e de seus familiares por qualquer meio de comunicação; D) Vedação de aproximar/frequentar a residência e o local de trabalho da ofendida, a fim de preservar a sua integridade física e psicológica. Cumpra-se o artigo 201, § 2º, CPP. Advirta-se o indiciado, que, em caso de descumprimento das medidas fixadas, poderá ter a sua prisão preventiva decretada, nos termos do art. 313, inciso III, do CPP. Advirta-se ainda que, o descumprimento desta decisão configura-se crime, nos termos da Lei n. 13.641/18, com pena de 03 (três) meses a 02 (dois) anos de detenção, não excluindo a aplicação de outras sanções cabíveis.

Resumo da Inicial: Trata-se de medida protetiva de urgência previstas na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), requerida pela vítima e em desfavor de MANOEL SILVA JUNIOR e deferidas pelo juízo em 24/07/2019.

Despacho/Decisão: VISTOS, ETC. 1. Cuida-se pedido de Medidas Protetivas de Urgência, nos termos do art. 22, da Lei n. 11.340/06 requerida pela vítima JÉSSICA MORAIS DE ALMEIDA ante as supostas agressões, ameaças e perturbações do sossego praticadas por MANOEL SILVA JÚNIOR. 2. Diante disso, objetivando tutelar a integridade física e





psicológica da vítima, diante dos indícios de que ela é vítima de agressões, ameaças e perturbações do sossego praticado no âmbito familiar, entendo que o deferimento é medida que se impõe. 3. Isso porque, do teor da narrativa, extrai-se que a vítima apresenta fundado temor de ver-se prejudicada por qualquer ação mais aguda por parte do agente. 4. Desta forma, necessita do amparo legal para poder ter segurança e conduzir a vida sem maiores dissabores. Por conta dos fatos narrados, pleiteia a vítima tutela de urgência em amparo à sua liberdade e integridade pugnando pela aplicação das medidas protetivas de urgência previstas no art. 22, da Lei nº 11.340/06. 5. Em obediência aos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1°, III da CF), segurança (art. 5°, caput), assistência à família (art. 226, § 8° da CF) e proteção, conforme disciplina do art. 1º da Lei 11.340/06, DEFIRO as medidas Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência; A) Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência; B) Vedação de aproximação da ofendida e de seus familiares a menos de 300 (trezentos) metros; C) Vedação de contato com a ofendida e de seus familiares por qualquer meio de comunicação; D) Vedação de aproximar/frequentar a residência e o local de trabalho da ofendida, a fim de preservar a sua integridade física e psicológica. Cumpra-se o artigo 201, § 2º, CPP. 6. Advirta-se o indiciado, que, em caso de descumprimento das medidas fixadas, poderá ter a sua prisão preventiva decretada, nos termos do art. 313, inciso III, do CPP. 7. Advirta-se ainda que, o descumprimento desta decisão configura-se crime, nos termos da Lei n. 13.641/18, com pena de 03 (três) meses a 02 (dois) anos de detenção, não excluindo a aplicação de outras sanções cabíveis. 8. No mais, a configuração do crime independe da competência civil ou criminal do juiz que deferiu as medidas, conforme específica o §1º, da Lei supramencionada e, na hipótese de prisão em flagrante, apenas a autoridade judicial poderá conceder fiança (§2°). 9. De outro norte, consigno por oportuno que as medidas protetivas podem ser revistas a qualquer momento, assim como outras medidas poderão ser aplicadas, nos termos do art. 22, §1º, da Lei n. 11.340/06. 10. Diante de tais fatos, entendo que a extinção da presente é medida que se impõe. 11. Nessa perspectiva, reza o art. 487, do CPC que haverá resolução do mérito quanto o juiz: I - acolher ou rejeitar o pedido formulado na ação ou na reconvenção [...]. 12. No que diz respeito à aplicação analógica do artigo supramencionado às medidas protetivas, saliento que o pedido que ora analiso restringiu-se à concessão de medidas protetivas, ou seja, esse era o próprio mérito da ação, razão pela qual, sob o ponto de vista processual com os contornos da Lei n. 10.340/2006, não se vê irregularidade da eventual decisão que extingue o processo com julgamento do mérito. 13. Além do mais, a própria lei acima repostada, no seu art. 13, determina a aplicação, além de outras, das normas do Código de Processo Civil às causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, o que é o caso dos autos. 14. Na esteira desse entendimento, é também o posicionamento adotado pelo E. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, senão vejamos. "VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. LEI Nº **REQUERIMENTO** MEDIDAS DE INDEFERIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. APELAÇÃO. PRELIMINARES DE NULIDADE. REJEIÇÃO. MÉRITO. SUFICIENTES INDÍCIOS DE SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA. NATUREZA CAUTELAR E CRIMINAL DAS MEDIDAS PROTETIVAS. PROVIMENTO. [...]. Não se declara nula a decisão do Magistrado que extingue o processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, quando, em que pese a natureza criminal das medidas protetivas, o entendimento adotado na sentença encontra apoio em julgados desta Turma, que já decidiu pela natureza civil das medidas. [...]. Releva destacar, ainda, que a concessão de medida protetiva de urgência como a requerida na hipótese - proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas - representa sério gravame à liberdade individual. E, se ausente a justa causa, como entendeu o Magistrado, possível a extinção do processo no nascedouro. E havendo relação da medida protetiva com a prática, em tese, de infração penal, é possível ao magistrado decidir de plano. Por fim, quanto à extinção do processo, se o pedido restringiu-se à concessão de medidas protetivas, ou seja, se esse era o próprio mérito da ação, sob o ponto de vista processual com os contornos da Lei 10.340/2006, não há irregularidade na decisão que extinguiu o processo com julgamento de mérito. [...]." (grifo nosso). 15. Ante ao exposto, JULGO E DECLARO EXTINTO o processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC c/c art. 13, da Lei n. 11.340/06. 16. INTIMEM-SE o Ministério Público, a ofendida e o ofensor. 17. Transcorrido o prazo para eventual

recurso, REMETAM-SE os autos ao arquivo, observando as formalidades legais. 18. Cumpra-se, expedindo o necessário. 19. Às providências.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Miriam Rodrigues da Silva Ferreira, digitei.

Alta Floresta, 06 de dezembro de 2019

Lucilene Tizo Petri Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 186589 Nr: 5947-70.2019.811.0007

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas

Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): MGR ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 5 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): MACLEY GUISONI RAMOS, Cpf: 06764634106, Rg: 2574684, Filiação: Aqueline Del Canale Guisoni e Izaias Firmino Ramos, data de nascimento: 30/06/1998, brasileiro(a), natural de Carlinda-MT, solteiro(a), mecanico de motos. atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: INTIMAÇÃO DO AGRESSOR, acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca da sentença, ao final transcrita, bem como para cumprimento das Medidas Protetivas concedidas a favor da VÍTIMA, a serem cumpridas pelo AGRESSOR, conforme dados abaixo. Medidas Protetivas: DEFIRO as seguintes medidas protetivas de urgência: A. Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência; B. Vedação de aproximação da ofendida e de seus familiares a menos de 200 (duzentos) metros; C. Vedação de contato com a ofendida e de seus familiares por qualquer meio de comunicação; D. Afastamento da ofendida, sem prejuízos dos direitos relativos aos bens, guarda dos filhos e alimentos; 6. INDEFIRO o pedido de outras medidas acautelatórias por ausência de comprovação e de necessidade neste momento.7.Cumpra-se o artigo 201, § 2º, CPP.8.Advirta-se o indiciado, que, em caso de descumprimento das medidas fixadas, poderá ter a sua prisão preventiva decretada, nos termos do art. 313, inciso III, do CPP.9.Advirta-se ainda que, o descumprimento desta decisão configura-se crime, nos termos da Lei n. 13.641/18, com pena de 03 (três) meses a 02 (dois) anos de detenção, não excluindo a aplicação de outras sanções cabíveis.

Despacho/Decisão: VISTOS, ETC. 1. Cuida-se pedido de Medidas Protetivas de Urgência, nos termos do art. 22, da Lei n. 11.340/06 requerida pela vítima KAYANE GABRIELLE DE ARAÚJO PEREIRA ante as supostas ameaças e lesão corporais praticadas por MACLEY GUISONI RAMOS. 2. Diante disso, objetivando tutelar a integridade física e psicológica da vítima, diante dos indícios de que ela é vítima de agressões, ameacas e perturbações do sossego praticado no âmbito familiar, entendo que o deferimento é medida que se impõe. 3. Isso porque, do teor da narrativa, extrai-se que a vítima apresenta fundado temor de ver-se prejudicada por qualquer ação mais aguda por parte dos agentes. 4. Desta forma, necessita do amparo legal para poder ter segurança e conduzir a vida sem maiores dissabores. Por conta dos fatos narrados, pleiteia a vítima tutela de urgência em amparo à sua liberdade e integridade pugnando pela aplicação das medidas protetivas de urgência previstas no art. 22, da Lei nº 11.340/06. 5. Em obediência aos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da CF), segurança (art. 5º, caput), assistência à família (art. 226, § 8º da CF) e proteção, conforme disciplina do art. 1º da Lei 11.340/06, DEFIRO as seguintes medidas protetivas de urgência: A. Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência; B. Vedação de aproximação da ofendida e de seus familiares a menos de 200 (duzentos) metros; C. Vedação de contato com a ofendida e de seus familiares por qualquer meio de comunicação; D. Afastamento da ofendida, sem prejuízos dos direitos relativos aos bens, guarda dos filhos e alimentos; 6. INDEFIRO o pedido de outras medidas acautelatórias por ausência de comprovação e de necessidade neste momento. 7. Cumpra-se o artigo 201, § 2º, CPP. 8. Advirta-se o indiciado, que, em caso de descumprimento das medidas fixadas, poderá ter a sua prisão preventiva decretada, nos termos do art. 313, inciso III, do CPP. 9. Advirta-se ainda que, o descumprimento desta decisão configura-se crime, nos termos da Lei n. 13.641/18, com pena de 03 (três) meses a 02





(dois) anos de detenção, não excluindo a aplicação de outras sanções cabíveis. 10. No mais, a configuração do crime independe da competência civil ou criminal do juiz que deferiu as medidas, conforme específica o §1º, da Lei supramencionada e, na hipótese de prisão em flagrante, apenas a autoridade judicial poderá conceder fiança (§2°). 11. De outro norte, consigno por oportuno que as medidas protetivas podem ser revistas a qualquer momento, assim como outras medidas poderão ser aplicadas, nos termos do art. 22, §1º, da Lei n. 11.340/06. 12. Diante de tais fatos, entendo que a extinção da presente é medida que se impõe. 13. Nessa perspectiva, reza o art. 487, do CPC que haverá resolução do mérito quanto o juiz: I - acolher ou rejeitar o pedido formulado na ação ou na reconvenção [...]. 14. No que diz respeito à aplicação analógica do artigo supramencionado às medidas protetivas, saliento que o pedido que ora analiso restringiu-se à concessão de medidas protetivas, ou seja, esse era o próprio mérito da ação, razão pela qual, sob o ponto de vista processual com os contornos da Lei n. 10.340/2006, não se vê irregularidade da eventual decisão que extingue o processo com julgamento do mérito. 15. Além do mais, a própria lei acima repostada, no seu art. 13, determina a aplicação, além de outras, das normas do Código de Processo Civil às causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, o que é o caso dos autos. 16. Na esteira desse entendimento, é também o posicionamento adotado pelo E. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, senão vejamos. "VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. LEI Nº REQUERIMENTO MEDIDAS 11 340/2006 DF PROTETIVAS INDEFERIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. APELAÇÃO. PRELIMINARES DE NULIDADE. REJEIÇÃO. MÉRITO. SUFICIENTES INDÍCIOS DE SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA. NATUREZA CAUTELAR E CRIMINAL DAS MEDIDAS PROTETIVAS. PROVIMENTO. [...]. Não se declara nula a decisão do Magistrado que extingue o processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, quando, em que pese a natureza criminal das medidas protetivas, o entendimento adotado na sentença encontra apoio em julgados desta Turma, que já decidiu pela natureza civil das medidas. [...]. Releva destacar, ainda, que a concessão de medida protetiva de urgência como a requerida na hipótese - proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas - representa sério gravame à liberdade individual. E, se ausente a justa causa, como entendeu o Magistrado, possível a extinção do processo no nascedouro. E havendo relação da medida protetiva com a prática, em tese, de infração penal, é possível ao magistrado decidir de plano. Por fim, quanto à extinção do processo, se o pedido restringiu-se à concessão de medidas protetivas, ou seja, se esse era o próprio mérito da ação, sob o ponto de vista processual com os contornos da Lei 10.340/2006, não há irregularidade na decisão que extinguiu o processo com julgamento de mérito. [...]." (grifo nosso). 17. Ante ao exposto, JULGO E DECLARO EXTINTO o processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC c/c art. 13, da Lei n. 11.340/06. 18. INTIMEM-SE o Ministério Público, a ofendida e o ofensor. 19. Transcorrido o prazo para eventual recurso, REMETAM-SE os autos ao arquivo, observando as formalidades legais. 20. Cumpra-se, expedindo o necessário. 21. Às providência

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Miriam Rodrigues da Silva Ferreira, digitei.

Resumo da Inicial: Trata-se de medida protetiva de urgência previstas na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), requerida pela vítima e em desfavor de MACLEY GUISONI RAMOS e deferidas pelo juízo em 08/10/2019.

Alta Floresta, 06 de dezembro de 2019

Lucilene Tizo Petri Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 176915 Nr: 860-36.2019.811.0007

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas

Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): DdSB ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 5 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): DEVANIR DE SALLES BARBOZA, Cpf:

79093639153, Rg: 1017652-7, Filiação: Luzia Mendes Barbosa e Francisco de Salles Barbosa, data de nascimento: 14/05/1972, brasileiro(a), natural de Congonhas-PR, convivente, Telefone (66) 99213-4213. atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: INTIMAÇÃO DO AGRESSOR, acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca da decisão proferida nos autos, bem como para cumprimento das Medidas Protetivas concedidas a favor da VÍTIMA, a serem cumpridas pelo AGRESSOR, conforme dados abaixo. Medidas Protetivas: I) AFASTAMENTO DO AGRESSOR DO LAR, DOMICÍLIO OU LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A VÍTIMA; II) A PROIBIÇÃO DO AGRESSOR DE APROXIMAR DA VÍTIMA, DE SEUS FAMILIARES DAS TESTEMUNHAS NO LIMITE MÍNIMO DE 300 METROS; III) A PROIBIÇÃO DO AGRESSOR EM MANTER CONTATO COM A VÍTIMA, COM OS FAMILIARES DESTA E COM AS TESTEMUNHAS POR QUALQUER MEIO; IV) A PROIBIÇÃO DO AGRESSOR DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA OFENDIDA E O LOCAL DE TRABALHO DA VÍTIMA E DE SEUS FAMILIARES. V) SEPARAÇÃO DE CORPOS.

Resumo da Inicial: Trata-se de medida protetiva de urgência previstas na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), requerida pela vítima e em desfavor de DEVANIR DE SALLES BARBOZA e deferidas pelo juízo em 20/02/2019.

Despacho/Decisão: Processo n.º 860-36.2019.811.0007Código:1769155ª VaraVISTOS ETC.Considerando manifestação ministerial de fls. 12, verifico que restou infrutífera a intimação do agressor acerca das medidas protetivas outrora deferidas. Portanto, DETERMINO que seja o agressor intimado nos endereços apresentados pelo parquet nas fls. 12, alínea "a".Desde já, restando ainda infrutífera a nova tentativa de intimar o agressor acerca das medidas protetivas, DETERMINO a expedição de carta precatória à comarca de Congonhinhas-PR, conforme endereço indicado pelo parquet, em fls. 12, alínea "b". Por fim, restando o cumprimento da carta precatória infrutífera, DETERMINO expedição de Edital de intimação do agressor acerca das medidas protetivas.Cumpra-se, expedindo o necessário.Às providências Alta Floresta/MT, 22 de abril de 2019.Roger Augusto Bim DonegaJuiz de Direito

Advertência: O descumprimento de quaisquer dessas medidas ensejará a decretação da prisão preventiva do agressor (artigo 313, inciso IV, do CPP).

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Miriam Rodrigues da Silva Ferreira, digitei.

Alta Floresta, 06 de dezembro de 2019

Lucilene Tizo Petri Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos) JUIZ(A):

Cod. Proc.: 176709 Nr: 750-37.2019.811.0007

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas

Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): SFdA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: André Juliano Peres Peres - OAB:16889-B

Nos termos da legislação vigente e do Prov. 52/2007- impulsiono os autos, a fim de intimar o advogado, Dr. Andre Juliano Peres Peres, para que devolva os autos à Secretaria. no prazo de 24 horas.

6ª Vara

Intimação

Intimação Classe: CNJ-68 USUCAPIÃO

Processo Número: 1002440-84.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

LUIZ ANTONIO FONSECA SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ALANA GABI SICUTO OAB - MT0018450A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ZILTON ANTONIO ZANDAVALLI (RÉU) CIRLEI BUENO ZANDAVALI (RÉU)

Outros Interessados:

ANDERSON PEREIRA DA SILVA (CONFINANTES) MANOEL GERALDO DA SILVA (CONFINANTES)





MARCELO TAKESHI MURATA (TESTEMUNHA)
JOAO VENANCIO DE MATOS (TESTEMUNHA)
JOSENALDO DOS SANTOS VENANCIO (CONFINANTES)
JOSE GERALDO RODRIGUES (CONFINANTES)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ALTA FLORESTA 6ª VARA DE ALTA FLORESTA AV. - TELEFONE: (65) 35123600 1002440-84.2019.8.11.0007 LUIZ ANTONIO FONSECA SANTOS CIRLEI BUENO ZANDAVALI e outros IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos da Legislação vigente e artigo 203 § 4º do CPC, impulsiono o presente feito com a finalidade de abrir vistas ao Procurador do requerente para manifestação nos presentes autos acerca do ofício 1049/19, certidão e decisão anexos ao ID 27204592, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Nada mais havendo encerro o presente. Alta Floresta, 10 de dezembro de 2019. Assinado Digitalmente MARISE IVETE WOTTRICH BOCARDI Gestor de Secretaria

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1001040-40.2016.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

G3 COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - EPP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ABDIEL VIRGINO MATHIAS DE SOUZA OAB - MT0016241A

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO

GROSSO (REQUERIDO)
Outros Interessados:

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA - ME (PERITO / INTÉRPRETE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA DE ALTA FLORESTA DECISÃO Numero do Processo: 1001040-40.2016.8.11.0007 REQUERENTE: G3 COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - EPP REQUERIDO: DETRAN - MT - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO Vistos. Trata-se de ação nominada "Ação de Obrigação de Fazer c/c Danos Morais e Antecipação de Tutela de Urgência Incidental decorrente da não expedição de certificado de registro de veículo e o certificado de registro de licenciamento do veículo Caminhão Trator, Volvo/FH 460 6X4T, Placas OBE-0460/MT, Renavam 9BVAG20DXCE788880, Fabricação/Modelo n°467905886. Chassi n° 2012/2012, Diesel, com vermelha, de propriedade de G3 COM. DERIV. DE PETRÓLEO LTDA ME. Motivo pelo qual, pede, liminarmente, seja determinada a expedição do Certificado de Registro do Veículo (CRV) e o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV). Com a petição inicial foram juntados os documentos do veículo. Indeferida a tutela antecipada, a parte autora informou que realizou o pagamento da multa existente em face do veículo em questão. ESTE É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. No que tange ao pedido de concessão da tutela antecipada, entende que merece provimento, uma vez que estão presentes os requisitos previstos no art. 294 do Código de Processo Civil, senão vejamos. Analisando os documentos acostados aos autos pelo requerente, especificamente o comprovante de pagamento da multa existente em face do veículo trator, verifico que o autor tem o direito de retirar os documentos necessários e atualizados para a circulação normal do referido veículo. Desta forma, há plausibilidade no pedido de tutela antecipada para obrigar o Detran/MT a expedir o Certificado de Registro do Veículo (CRV) e o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV). De igual norte, constato claramente que eventual demora no deslinde da demanda poderá ensejar danos irreparáveis ao autor, uma vez que o veículo se encontra parado, de modo que o autor pode vir a ser penalizado com dívidas, pois utiliza mesmo como instrumento de trabalho. Neste sentido segue a jurisprudência do Tribunal Mineiro: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO DE DANOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. VEÍCULO. PROPRIEDADE NÃO TRANSFERIDA JUNTO AO DETRAN. MULTAS IMPUTADAS AO ANTIGO PROPRIETÁRIO. PROVA INEQUÍVOCA DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO. EXISTÊNCIA. PERIGO DE DANO DIFÍCIL REPARAÇÃO CONSTATADO. TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Para o deferimento de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional a Lei exige necessariamente o requisito da verossimilhança da alegação fundada em prova inequívoca, além da presença de um dos pressupostos específicos: possibilidade de

dano irreparável ou de difícil reparação ou abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Existindo prova de que aquele que adquire veículo não procede à sua transferência, cometendo várias infrações de trânsito, bem como do perigo de dano irreparável ou de difícil reparação notado pela probabilidade do antigo proprietário ter suspendido o seu direito de dirigir e de ter cassada sua CNH, além de vir a sofrer eventual execução fiscal, revelam-se presentes os requisitos autorizadores da antecipação dos efeitos da tutela (Agravo de Instrumento 1.0024.07.428138-7/001, Rel. Des. Sebastião Pereira de Souza, j. 02/05/07)." Isto posto, nos moldes e razões acima elencados, com base no artigo 294 do CPC, DEFIRO O PEDIDO DE TUTULA ANTECIPADA para determinar que o Departamento Estadual de Trânsito expeça o Certificado de Registro do Veículo (CRV) e o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), à título de astreintes, limitada a trinta dias. No mais, cumpra-se a decisão anterior, Intimem-se, Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Alta Floresta. 16 de dezembro de 2016. Antônio Fábio da Silva Marguezini Juiz Substituto

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000293-22.2018.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

TAVARES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - ME (AUTOR(A))

PATRICIA FERNANDA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MICHELLE AZEVEDO FILHO OAB - MT0016239A (ADVOGADO(A))
JULIANO DOS SANTOS CEZAR OAB - MT0014428A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA (RÉU)

Outros Interessados:

EDSON ALEXANDRE DA SILVA (TESTEMUNHA) JUNIOR BERLANDA (TESTEMUNHA) CELSO KLAUS (TESTEMUNHA)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ALTA FLORESTA 6ª VARA DE ALTA FLORESTA AV. - TELEFONE: (65) 35123600 1000293-22.2018.8.11.0007 TAVARES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - ME e outros MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos da Legislação vigente e artigo 203 § 4º do CPC, impulsiono o presente feito com a finalidade de abrir vistas ao Procurador do requerente para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação ID 26434244, no prazo de 15 (quinze) dias. Nada mais havendo encerro o presente. Alta Floresta, 10 de dezembro de 2019. Assinado Digitalmente MARISE IVETE WOTTRICH BOCARDI Gestor de Secretaria

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1004566-10.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

ODETE CRUZ DE ALMEIDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FRANCISCO ANIS FAIAD OAB - MT3520-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

UNIÃO FEDERAL (REQUERIDO)

Outros Interessados:

KAYOKO TANAKA (TERCEIRO INTERESSADO) Paulo Sacoman (TERCEIRO INTERESSADO) VALOIR FAVERO (TERCEIRO INTERESSADO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ALTA FLORESTA 6ª VARA DE ALTA FLORESTA AV. - TELEFONE: (65) 35123600 1004566-10.2019.8.11.0007 ODETE CRUZ DE ALMEIDA UNIÃO FEDERAL CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO INTIMAÇÃO do Procurador do requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue um depósito identificado referente a condução do oficial de justiça. O recolhimento da diligência deverá ser feito através do site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso http://www.tjmt.jus.br, no ícone emissão de guias online — Emitir guia (informar o serviço) Diligência - 1º Grau - informar o número processo - próximo - preencher a guia com as informações do endereço a ser diligenciado e gerar a guia, devendo ainda juntar aos autos o comprovante quitado para posterior expedição do mandado de intimação da testemunha Paulo Sacoman.

Intimação Classe: CNJ-68 USUCAPIÃO





Processo Número: 1004540-12.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

HUSAI FERREIRA DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

SILVANEI JOAO DA SILVA OAB - MT24620/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INDECO INTEGRACAO DESENVOLVIMENTO E COLONIZACAO LTDA - EPP

(RÉU)

CREMILDA LUZ DOS SANTOS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSE VALNIR TEXEIRA OAB - MT0003624S (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

ADEMAR PEREIRA RODRIGUES (CONFINANTES)
ROMEU BACO CARACANHA JUNIOR (CONFINANTES)

IGREJA EVANGELICA MINISTERIO TEMPO DA PAZ (CONFINANTES)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ALTA FLORESTA 6ª VARA DE ALTA FLORESTA AV. - TELEFONE: (65) 35123600 1004540-12.2019.8.11.0007 HUSAI FERREIRA DOS SANTOS INDECO INTEGRACAO DESENVOLVIMENTO E COLONIZACAO LTDA - EPP e outros IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos da Legislação vigente e artigo 203 § 4º do CPC, impulsiono o presente feito com a finalidade de abrir vistas ao Procurador do requerente para manifestação nos presentes autos acerca do correspondência devolvida ID 26584213, bem como para indicar o atual endereço da requerida Cremilda Luz dos Santos, no prazo de 15 (quinze) dias. Nada mais havendo encerro o presente. Alta Floresta, 10 de dezembro de 2019. Assinado Digitalmente MARISE IVETE WOTTRICH BOCARDI Gestor de Secretaria

Intimação Classe: CNJ-279 ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80

Processo Número: 1000678-33.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

F. D. A. D. F. (REQUERENTE)

LUZIA ALVES DE ANDRADE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

QUEILIANE VIEIRA MENDES OAB - MT0020117A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (INTERESSADO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ALTA FLORESTA 6ª VARA DE ALTA FLORESTA AV. - TELEFONE: (65) 35123600 1000678-33.2019.8.11.0007 F. D. A. D. F. e outros IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos da Legislação vigente e artigo 203 § 4º do CPC, impulsiono o presente feito com a finalidade de abrir vistas ao Procurador do requerente para ciência acerca do Alvará expedido ID 26358371. Nada mais havendo encerro o presente. Alta Floresta, 10 de dezembro de 2019. Assinado Digitalmente MARISE IVETE WOTTRICH BOCARDI Gestor de Secretaria

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1001355-34.2017.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO J. SAFRA S.A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHAES OAB - MG91045-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SIDNEI DA SILVA (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ALTA FLORESTA 6ª VARA DE ALTA FLORESTA AV. - TELEFONE: (65) 35123600 1001355-34.2017.8.11.0007 BANCO J. SAFRA S.A SIDNEI DA SILVA IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos da Legislação vigente e artigo 203 § 4º do CPC, impulsiono o presente feito com a finalidade de abrir vistas ao Procurador do requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue um depósito identificado referente a condução do oficial de justiça. O recolhimento da diligência deverá ser feito através do site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso http://www.tjmt.jus.br, no ícone emissão de guias online — Emitir guia (informar o serviço) Diligência - 1º Grau - informar o número processo - próximo - preencher a guia com as informações do endereço a ser diligenciado e gerar a guia, devendo ainda juntar aos autos o comprovante quitado para posterior expedição do mandado conforme requerido no ID 26533881. Nada mais havendo encerro o presente. Alta Floresta, 10 de

dezembro de 2019. Assinado Digitalmente MARISE IVETE WOTTRICH BOCARDI Gestor de Secretaria

Expediente

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 142458 Nr: 4344-64.2016.811.0007

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Julio Cesar Pereira Lim

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador do Estado de Mato Grosso - OAR:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): JULIO CESAR PEREIRA LIM, CNPJ: 06271338000164, Inscrição Estadual: 13.261.756-0. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Acão: 28/07/2016.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO em face de JULIO CESAR PEREIRA LIM, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de OMISSÃO DE BAIXA DE GTM - GCCE - emissão de GTM(s) por ocasião da entrada de mercadorias no Estado Mato Grosso com destino outra Unidade Federativa, sem a devida baixa nos postos fiscais de saída do território mato-grossense, configurando a comercialização das mercadorias neste Estado - enquadramento Art. 17-B e 18 da Lei 7098/1998 - Penalidade Art. 45, I, g da Lei 7098/1998, inscrito(s) na(s) sequinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 16504/2015.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 21/12/2015

- Valor Total: R\$ 648.167,80 - Valor Atualizado: R\$ 648.167,76 - Valor Honorários: R\$ 0.00

Despacho/Decisão: Vistos.Diante das explanações e documentos apresentados nos autos, em caráter excepcional, DEFIRO a citação por edital dos Executados.Havendo o decurso do prazo para apresentação de resposta pelos executados citado via edital sem sua manifestação, desde já nomeio, como curador especial, o douto Defensor Público com atribuições perante a Sexta Vara desta Comarca, nos moldes determinados pelo inciso II, do artigo 72, do NCPC, devendo este ser intimado pessoalmente para se manifestar no feito.Com a manifestação do curador especial, dê-se vista dos autos à exequente para manifestar, em 15 (quinze) dias.Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Marcia Cristina Murawski, digitei.

Alta Floresta, 09 de dezembro de 2019

Marise Ivete Wottrich Bocardi Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Comarca de Barra do Garças

1ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 320591 Nr: 13367-38.2019.811.0004

AÇÃO: Petição->Atos e expedientes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Disponibilizado - 11/12/2019





PARTE AUTORA: Banco Mercedes Bens do Brasil S/A PARTE(S) REQUERIDA(S): J. Delefrati Transportes Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PRISCILA KEI SATO - OAB:MT 15.684-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - Diligência Negativa do Oficial de Justiça

Nos termos do Art. 1.217 da CNGC, impulsiono os presentes autos e procedo a intimação da parte autora, na pessoa do seu representante legal, para se manifestar no prazo de 05 dias, considerando que "o mandado fora devolvido na secretaria com diligência parcial ou totalmente infrutífera, ou seja, sem a prática de todos os atos.

Se a parte prestar outras informações ou indicar novo endereço para o cumprimento do ato, a secretaria expedirá novo mandado e entregará ao oficial de justiça para a realização de novas diligências, independentemente de ordem judicial.

Se, no cumprimento da determinação supra, a parte requerer desentranhamento para nova diligência ou a expedição de carta precatória, fica desde logo deferida, desde que haja prazo suficiente para o seu cumprimento".

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 308504 Nr: 7098-80.2019.811.0004

AÇÃO: Petição->Atos e expedientes->Outros

Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco J. Safra S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Higa Construções Elétricas Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEUZA ANNA COBEIN - OAB:30650

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - Diligência Negativa do Oficial de Justica

Nos termos do Art. 1.217 da CNGC, impulsiono os presentes autos e procedo a intimação da parte autora, na pessoa do seu representante legal, para se manifestar no prazo de 05 dias, considerando que "o mandado fora devolvido na secretaria com diligência parcial ou totalmente infrutífera, ou seja, sem a prática de todos os atos.

Se a parte prestar outras informações ou indicar novo endereço para o cumprimento do ato, a secretaria expedirá novo mandado e entregará ao oficial de justiça para a realização de novas diligências, independentemente de ordem judicial.

Se, no cumprimento da determinação supra, a parte requerer desentranhamento para nova diligência ou a expedição de carta precatória, fica desde logo deferida, desde que haja prazo suficiente para o seu cumprimento".

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 315284 Nr: 10721-55.2019.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Daniela Rodrigues Gomes Borges

PARTE(S) REQUERIDA(S): Gabriel Sávio, Victoria de Souza Paz

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAVEL MALDI BORGES - OAB:62248

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Considerando o disposto no §5º do artigo 334, do CPC, e nos termos do artigo 152, também do CPC, certifico que deixo de intimar a parte requerida sobre a falta de interesse da autora na audiência de conciliação designada para o dia 17/12/2019, mantendo este ato.

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 238427 Nr: 15106-51.2016.811.0004

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Nicanora Ribeiro da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Adelice José de Lima, Jovana Cardoso Lima

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Claudia Pereira dos Santos

Neves - OAB:MT 20.056 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): EDSON JOSÉ SANTANA, brasileiro(a). atualmente em local incerto e não sabido

Citando(s): CITANDO(S): REQUERIDOS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS.

FINALIDADE: CITAÇÃO dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, na forma dos artigos 246, 256 e 257 do CPC, dos termos da ação de usucapião do imóvel adiante descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, caso queiram, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados pelo requerente.

Despacho/Decisão: VISTOS.1.Trata-se de ação de usucapião ajuizada por NICANORA RIBEIRO DA SILVA em face do espólio de ADELICE JOSÉ DE LIMA. A parte Autora relata que é possuidora de um imóvel situado na Rua Manoel Ferreira da Luz, nº 1.569, bairro São João, em Barra do Garças - MT. A inicial foi instruída com os documentos acostados às fls. 15/28, dentre os quais se destacam a matrícula do imóvel e o memorial descritivo. 2. Outrossim, diante da informação do falecimento do Reguerido, foi determinada a substituição do polo passivo da demanda pelo respectivo espólio, na pessoa de seu representante legal JOVANA CARDOSO DE LIMA (fl. 69). 3. Eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos foram citados via edital (fls. 35). 4.A União, o Estado e o Município informaram não possuir interesse na causa respectivamente às fls. 57, 54 e 45.5.O confinante sr. BRAULINO PEREIRA DA SILVA, foi devidamente citado (fl. 53), permanecendo inerte. 6.0 Ministério Público reguer o prosseguimento do feito independente de sua manifestação (fl. 68).7.Por fim, constata-se dos autos que o confinante EDSON JOSÉ SANTANA, não foi localizado, assim, a Demandante requer sua citação via edital (fl. 81)8.É O RELATÓRIO. DECIDO. 9.Inicialmente, nota-se que diante de seu falecimento foi determinada a substituição processual do Requerido por seu espólio, representado por JOVANA CARDOSO DE LIMA.Todavia, em análise a certidão de óbito, verifico que a mesma é relativamente incapaz (nascida em 17/07/2002), devendo para tanto ser assistida para a prática de determinados atos da vida civil, nos termos do art. 4°, do Código Civil. 10.Em consulta pelo sistema Apolo verifico não constar ação de inventário em trâmite na comarca, dessa forma, DETERMINO A RETIFICAÇÃO da capa dos autos a fim de que conste como assistente da menor JOVANA CARDOSO DE LIMA sua genitora ZELMA CARDOSO DOS SANTOS NASCIMENTO (ex-convivente falecido).11.Haja vista o acima exposto, CITE-SE a herdeira JOVANA, em nome de sua assistente legal, no endereço de fl. 70.12.DEFIRO o pedido de citação por edital do confinante EDSON JOSÉ SANTANA, com prazo de 30 (trinta) dias.13.Decorrido prazo para defesa, sem apresentação de contestação, desde já DECRETO a sua revelia e NOMEIO a Defensoria Pública desta Comarca como Curador Especial para contestar a ação no prazo legal.14.RETIFIQUE-SE a capa dos autos e o sistema Apolo. 15.Após, voltem-me conclusos.16.Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Julia da Silva Teixeira Buttner, digitei.

Barra do Garças, 09 de dezembro de 2019

Ana Carla de Castro Penteado Escrevente Autorizado art. 1.205/CNGC

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 295020 Nr: 15955-52.2018.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Recon - Administradora de Consórcios Ltda PARTE(S) REQUERIDA(S): Vanilda da Purificação Lopes

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CESAR MATHEUS DA SILVA - OAB:159995

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - Diligência Negativa do Oficial de Justica

Nos termos do Art. 1.217 da CNGC, impulsiono os presentes autos e





procedo a intimação da parte autora, na pessoa do seu representante legal, para se manifestar no prazo de 05 dias, considerando que "o mandado fora devolvido na secretaria com diligência parcial ou totalmente infrutífera, ou seja, sem a prática de todos os atos.

Se a parte prestar outras informações ou indicar novo endereço para o cumprimento do ato, a secretaria expedirá novo mandado e entregará ao oficial de justiça para a realização de novas diligências, independentemente de ordem judicial.

Se, no cumprimento da determinação supra, a parte requerer desentranhamento para nova diligência ou a expedição de carta precatória, fica desde logo deferida, desde que haja prazo suficiente para o seu cumprimento".

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 296999 Nr: 743-54.2019.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Administradora de Consórcio Nacional Gazin Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Fernanda Ferreira da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO KAWASAKI - OAB:15729

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO – CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA Nos termos do artigo 152, VI do CPC, bem como do §9º do artigo 1.206 da CNGC/TJ/MT, impulsiono o feito para que seja intimada a parte autora a se manifestar sobre as correspondências devolvidas.

"Art. 1.206...§9º: § 9º Mantendo-se negativa a diligência constante do parágrafo anterior, colher a manifestação do interessado, em 05 (cinco) dias e se indicado novo endereço, renovar o ato".

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 81966 Nr: 5257-36.2008.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo d

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Edmar Hernandez, Maria Cristina Soenz Hernandes

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alexandre Rodrigues da Fonseca Filho - OAB:MT 5.751, Takechi luasse - OAB:MT 6.113-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Heitor Corrêa da Rocha - OAB:MT 4.546

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - Diligência Negativa do Oficial de Justica

Nos termos do Art. 1.217 da CNGC, impulsiono os presentes autos e procedo a intimação da parte autora, na pessoa do seu representante legal, para se manifestar no prazo de 05 dias, considerando que "o mandado fora devolvido na secretaria com diligência parcial ou totalmente infrutífera, ou seja, sem a prática de todos os atos.

Se a parte prestar outras informações ou indicar novo endereço para o cumprimento do ato, a secretaria expedirá novo mandado e entregará ao oficial de justiça para a realização de novas diligências, independentemente de ordem judicial.

Se, no cumprimento da determinação supra, a parte requerer desentranhamento para nova diligência ou a expedição de carta precatória, fica desde logo deferida, desde que haja prazo suficiente para o seu cumprimento".

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A)

Cod. Proc.: 93157 Nr: 6950-21.2009.811.0004

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: José Juarez dos Reis Guimarães, Marcos Herlei dos Reis Guimarães, Roberto Élito dos Reis Guimarães

PARTE(S) REQUERIDA(S): E. L. Esteves Imobiliária, Marco Antonio Mattos Bormio, Irani Clementina Benedetti Schimidt

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Paula André Da Mata - OAB:Oab/MT 10.521, Leonardo André da Mata - OAB:MT 9.126

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Michel Ribeiro Rodrigues Silva - OAB:MT 12.081, Sandro Luis Costa Saggin - OAB:MT 5.734

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - Diligência Negativa do Oficial de

Justica

Nos termos do Art. 1.217 da CNGC, impulsiono os presentes autos e procedo a intimação da parte autora, na pessoa do seu representante legal, para se manifestar no prazo de 05 dias, considerando que "o mandado fora devolvido na secretaria com diligência parcial ou totalmente infrutífera, ou seja, sem a prática de todos os atos.

Se a parte prestar outras informações ou indicar novo endereço para o cumprimento do ato, a secretaria expedirá novo mandado e entregará ao oficial de justiça para a realização de novas diligências, independentemente de ordem judicial.

Se, no cumprimento da determinação supra, a parte requerer desentranhamento para nova diligência ou a expedição de carta precatória, fica desde logo deferida, desde que haja prazo suficiente para o seu cumprimento".

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 173383 Nr: 6563-64.2013.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Nelci Dias Gonçalves

PARTE(S) REQUERIDA(S): Massa Falida do Banco Cruzeiro do Sul S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carlos Eduardo Freitas de Souza - Defensor Público - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIOGO IBRAHIM CAMPOS - OAB:13296/MT, Taylise Catarina Rogério Seixas - OAB:15.483-A

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - Diligência Negativa do Oficial de Justiça

Nos termos do Art. 1.217 da CNGC, impulsiono os presentes autos e procedo a intimação da parte autora, na pessoa do seu representante legal, para se manifestar no prazo de 05 dias, considerando que "o mandado fora devolvido na secretaria com diligência parcial ou totalmente infrutífera, ou seia, sem a prática de todos os atos.

Se a parte prestar outras informações ou indicar novo endereço para o cumprimento do ato, a secretaria expedirá novo mandado e entregará ao oficial de justiça para a realização de novas diligências, independentemente de ordem judicial.

Se, no cumprimento da determinação supra, a parte requerer desentranhamento para nova diligência ou a expedição de carta precatória, fica desde logo deferida, desde que haja prazo suficiente para o seu cumprimento".

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 175632 Nr: 9372-27.2013.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Davidson Jaime de Aguiar

PARTE(S) REQUERIDA(S): W. A Comércio e Serviços Automotivo, Walter Souza Filho

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Álvaro Augusto Carvalho Jesus Pereira - OAB:MT 18.160, Erin Leonel Vilela - OAB:MT 15.821 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO – CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA Nos termos do artigo 152, VI do CPC, bem como do §9º do artigo 1.206 da CNGC/TJ/MT, impulsiono o feito para que seja intimada a parte autora a se manifestar sobre as correspondências devolvidas.

"Art. 1.206...§9º: § 9º Mantendo-se negativa a diligência constante do parágrafo anterior, colher a manifestação do interessado, em 05 (cinco) dias e se indicado novo endereço, renovar o ato".

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 317918 Nr: 12105-53.2019.811.0004

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Julio josé Lemos Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gustavo Amato Pissini - OAB:MT 13.842-A, Sandro Pissini Espíndola - OAB:198.040-A/SP ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Considerando a finalidade da deprecata, e nos termos do artigo 152, VI do CPC, impulsiono o feito para que seja intimada a parte autora a indicar a





localização do imóvel a ser arrestado, tendo em vista que a matrícula que fora colacionada aos autos informa somente coordenadas.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 322968 Nr: 14558-21.2019.811.0004

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SPGÁS Distribuidora de Gás S/A PARTE(S) REQUERIDA(S): D. G. Costa - Me

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luiz Orione Neto - OAB:3606 OAB/MT, Mauro Alcides Zuppi da Conceição - OAB:SP - 27.823

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do artigo 152, VI, do CPC, impulsiono o feito para que seja intimada a parte autora a recolher as taxas e custas conforme cálculo de fl. 100, em 05 (cinco) dias.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 90591 Nr: 4451-64.2009.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Constantini Rodrigues Cobranças - ME PARTE(S) REQUERIDA(S): Jorge Humberto Nogueira Reis

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Roberto Rodrigues da Silva - OAB:186287/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Júlio Cesar Nogueira Reis - OAB:19.166 / GO, Marcus Vinicius Dourado de Araújo - OAB:MT 12.653, Paulo Emílio Monteiro de Magalhães - OAB:MT-8.988

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) PAULO EMÍLIO MONTEIRO DE MAGALHÃES, para devolução dos autos nº 4451-64.2009.811.0004, Protocolo 90591, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

2ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 187126 Nr: 7973-26.2014.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Joaquim Domingos dias Filho, Nilva Aparecida Martins de Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Rogerio de Jesus Ribeiro, Transportes Estradeiro Ltda. Bradesco Seguros S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Vanusa Ferreira de Sena Brandão - OAB:MT 17.339

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Janaina Rossarolla Bando - OAB:OAB/MT-12.951, Manoel Mazzutti Neto - OAB:16647/MT

Certifico que em cumprimento ao provimento nº 011/2011- CGJ, que nos presentes autos existem fotografias às fls. 45/47, 71/73, 114 e 191/194, bem como CD-R às fls. 306, colacionados a título probatório.

Certifico ainda que o CD-R encontra-se em perfeito funcionamento.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 312112 Nr: 9081-17.2019.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARTILEIDE P. DE OLIVEIRA ME, Mauricio Junior Oliveira Lima

PARTE(S) REQUERIDA(S): M. Vale Agricola Ltda, Banco do Brasil s/a

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA JULIA PICCIRILLO GOMIDE - OAB:23337/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição

Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais com Pedido de Tutela de Urgência por MARTILEIDE P DE OLIVEIRA ME, em face de M. VALE AGRÍCULA LTDA – ME e BANCO DO BRASIL.

Em síntese, relata que a primeira requerida, em 28/11/2014, emitiu em seu

nome uma nota promissória de nº 160177, no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), endossada em favor do segundo requerido, o qual, ante a falta de pagamento, levou o título de crédito a protesto, sem perquirir a causa e lastro da dívida. Afirma, entretanto, que se trata de nota promissória "fria", pois não é devedor do valor representado na referida cártula, na medida em que não adquiriu mercadorias, tampouco prestação de serviços da primeira requerida.

Assim, diante do prejuízo à imagem que vem tendo em razão do protesto indevido, bem como da demora para o julgamento da lide, requer a concessão da tutela antecipada de urgência para determinar o imediato cancelamento do protesto existente em seu nome.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 16/21.

É o breve relato.

Passo a decidir.

Primeiramente, verifica-se que a parte autora recolheu as custas judiciais (fls. 24/25, assim, recebo a inicial por estar em conformidade com os preceitos legais.

Em prosseguimento, para o deferimento da tutela de urgência exige-se (art.300, CPC/2015): I) elementos que evidenciem a probabilidade do direito; e II) o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Tem-se prova inequívoca quando, de plano, mediante cognição sumária, o direito alegado resta demonstrado por um fato concreto capaz de tornar verossímil a alegação da requerente. Por outro lado, o perigo de dano irreparável ou de incerta reparação queda-se demonstrado quando a espera até o provimento jurisdicional definitivo puder causar prejuízos à requerente.

No caso em testilha, não se vislumbra o atendimento dos requisitos exigidos pelo diploma processual civil em vigor, já que os documentos constantes dos autos são insuficientes para evidenciar a probabilidade do direito invocado pela requerente, bem como o perigo na demora da entrega do provimento jurisdicional.

Isto porque, conquanto possa se inferir nesse juízo de cognição sumária que houve, de fato, o protesto de uma duplicata mercantil em nome da requerente (fls. 19), não existem nos autos elementos probatórios suficientes a revelar minimamente eventual responsabilidade das requeridas a ensejar o deferimento da medida de urgência pleiteada.

De outro norte, verifica-se a ausência do perigo de dano, pois, pelo que se extrai do documento de fls. 19, o protesto ocorreu no mês de abril de 2018, demonstrando que a situação trazida em juízo já se propaga há mais de um ano, ou seja, não é fato novo e não há risco de que seja analisado em momento oportuno.

Assim, uma vez não demonstrado o preenchimento dos requisitos autorizadores da concessão da tutela de urgência pretendida, quais sejam, probabilidade do direito invocado e perigo na demora, o indeferimento da tutela é a medida que se impõe.

Nesse sentido já decidiu o E.TJ/MT:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO – PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA – REQUISITOS INDEMONSTRADOS – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

- I A rigor do artigo 300 do Código de Processo Civil, a obtenção da TUTELA de urgência, ANTECIPADA ou não, depende do grau de probabilidade do direito invocado e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, o que não se vislumbra no presente caso.
- II Da análise dos autos não vislumbro a existência da probabilidade do direito ante à falta de provas robustas, aptas a demonstrar a culpabilidade ou responsabilidade exclusiva dos agravados pelos danos causados à agravante neste primeiro momento.
- III O boletim de ocorrência acostado é apenas de porte e busca apurar a existência do fato e não a responsabilidade da parte demandada, porquanto fora produzido de forma unilateral, sem dar chance ao contraditório e a ampla defesa.
- IV Além disso, o fato dos agravados supostamente terem custeado a despesas da motoneta da agravante mediante seu seguro não importa em confissão de culpa exclusiva, sendo, portanto, necessária a instrução do feito e dilação probatória a fim de apurar o limite da suposta responsabilidade atribuída aos agravados.

(N.U 0101080-68.2016.8.11.0000, , SERLY MARCONDES ALVES, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 21/09/2016, Publicado no DJE 26/09/2016).

No mesmo sentido:

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILDIADE CIVIL EM





ACIDENTE DE TRÂNSITO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 300 DO CPC. INDEFERIMENTO MANTIDO. Não estando preenchidos os requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil, mostra-se inviável a concessão da tutela de urgência pleiteada. Hipótese em que a antecipação do direito afirmado pela parte está sendo alcançada pelo Município, réu em outra ação movida pela autora. Acidente ocorrido há mais de três anos, não havendo prova da atual necessidade de tratamentos e que esses não estariam sendo disponibilizados pelo ente municipal. Decisão guerreada mantida. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. UNÂNIME.(Agravo de Instrumento, Nº 70082098294, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Pedro Luiz Pozza, Julgado em: 26-09-2019).

Deste modo, sendo imprescindível a dilação probatória para melhor elucidação dos fatos narrados em razão da presença de risco de dano inverso caso sejam controvertidas as alegações contidas na petição inicial, o que encontra óbice no §3º do art. 300, CPC/2015, não cabe o deferimento da tutelar na forma requerida.

Pelos motivos acima delineados e por tudo mais que dos autos consta, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência, formulado na inicial.

No mais, não sendo caso, ad initium, de indeferimento da petição inicial ou improcedência liminar do pedido, citem-se os requeridos, nos termos do artigo 238, caput, do Código de Processo Civil, para integrar a relação processual.

A citação deverá ser pessoal, podendo, no entanto, ser feita na pessoa do representante legal ou procurador do requerido, executado ou interessado, conforme disposição contida no artigo 242 do regramento de regência. Tratando-se a ação de ato originado por mandatário, administrador, preposto ou gerente, fica autorizada a citação nas pessoas de referidos indivíduos, à par do que dispõe o parágrafo primeiro do dispositivo citado.

Tratando-se o objeto da demanda de matéria em que admite-se a autocomposição (artigo 334, parágrafo 4º, inciso II do Código de Processo Civil), nos termos do artigo 250, inciso IV do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação/mediação para a data de 11/_12_/_2019, às 12h30min, no horário oficial do Estado de Mato Grosso.

Na audiência as partes deverão, obrigatoriamente, estarem acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos, (parágrafo 9º), podendo constituir, se preferir, representante com poderes específicos outorgados mediante procuração, para negociar ou transigir.

Nos termos do artigo 334, parágrafo 8º do Código de Processo Civil, o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação, ou o comparecimento de representante sem poderes específicos para negociar e transigir, poderá ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça, podendo ser sancionado com multa de até 02 (dois) por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

Conforme exige o artigo 250, inciso II, do diploma adjetivo cível, deve constar no mandado que a citação tem como finalidade a integração do citando na relação processual e também para que a parte, querendo, conteste a ação no prazo de 15 (quinze) dias.

O termo inicial para a apresentação da contestação será a data aprazada para a audiência de conciliação/mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição (artigo 335, inciso I), ou, ainda, havendo protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu já havendo pedido expresso do autor na não realização do ato na petição inicial, nos termos do artigo 334, parágrafo 4º, inciso I (artigo 335, inciso II).

Saliente-se que o pedido de cancelamento de audiência efetivado única e exclusivamente por quaisquer das partes – e não em conjunto - não ilide a efetivação da solenidade nem a aplicação da pena pela prática de ato atentatório à dignidade da justiça.

Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiras somente as alegações de fato formuladas pelo autor na inicial, nos termos do artigo 344 caput do Código de Processo Civil, exceto se houver a incidência de quaisquer das disposições do artigo 345 do diploma citado.

A audiência será realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC da comarca de Barra do Garças, nos termos do artigo 165 caput e artigo 334, parágrafo 1º do Código de Processo Civil.

Havendo qualquer alegação, pelo réu, de fato modificativo, extintivo ou impeditivo do direito do autor ou se forem levantadas quaisquer arguições de questões previstas no artigo 337 do Código de Processo Civil, deve o autor ser intimado, independentemente de nova deliberação, para

manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, à par do que dispõe os artigos 350 caput e 351 caput do diploma normativo em apreço.

Cumpridas as providências determinadas, venham-me os autos conclusos para julgamento conforme o estado do processo (Parte Especial, Livro I, Título I. Capítulo X).

Intimem-se e se cumpra.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 277853 Nr: 5977-51.2018.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Roneide Nascimento de Lima PARTE(S) REQUERIDA(S): Energisa Mato Grosso S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Roberta Lourenço Silva - OAB:20409-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:OAB/MT 13.431-B

Certifico que o recurso de apelação de folhas 128/134v apresentado pela parte autora, fora interposto tempestivamente e sendo beneficiário de justiça gratuita. E conforme artigo 1.010 do CPC, impulsiono os presentes autos para intimação da parte apelada para contrarrazoar no prazo de 15 quinze dias.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 89651 Nr: 3550-96.2009.811.0004

AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Lauro Hugo Sauter

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sandro Luis Costa Saggin -

OAB:MT 5.734

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rafael Sqanzeria Durand -

OAB:12.208-A/MT

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) SANDRO LUIS

CERTIDAO DE INTIMAÇAO Intimação do advogado(a) SANDRO LUIS COSTA SAGGIN, para devolução dos autos nº 3550-96.2009.811.0004, Protocolo 89651, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 302665 Nr: 3747-02.2019.811.0004

AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Eduardo Alves de Moura

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉIA REGINA VIOLA - OAB:163205, Fernando Tardioli Lúcio de Lima - OAB:SP 206.727 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) LEONARDO ALMEIDA EDELBLUTH, para devolução dos autos nº 3747-02.2019.811.0004, Protocolo 302665, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos) JUIZ(A):

Cod. Proc.: 221606 Nr: 3824-16.2016.811.0004

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Eduardo Alves de Moura

PARTE(S) REQUERIDA(S): Bernardo Mazzutti, Geraldo Martins do Carmo, Geraldo Martins do Carmo Junior, BANCO BRADESCO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA - OAB:20.635/O, Jorge Ibañez de Mendonça Neto - OAB:163506-OAB/SP, Raul Darci Dolzan - OAB:MT 2.496-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Aridaque Luís Neto OAB:MT 3.252, Fernando Tardioli Lúcio de Lima - OAB:SP 206.727,





Josias Alves Vitor Trindade - OAB:MT 16.506, Ricardo Vendramine Caetano - OAB:SP 156.921

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) LEONARDO ALMEIDA EDELBLUTH, para devolução dos autos nº 3824-16.2016.811.0004, Protocolo 221606, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos) JUIZ(A):

Cod. Proc.: 296789 Nr: 649-09.2019.811.0004

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: José Bueno Vilela, Ana Lúcia Correia Cação Bueno, Antônio Bueno Junior, Virgilio Bueno Vilela de Moraes, Marilia Peloso de Castilho Bueno

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco da Amazonia s/a

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fernando César Bortolaia - OAB:MT 5.444

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARIOSVALDEZ RODRIGUES DE LIMA - OAB:17088/O, Elisangela Hasse - OAB:8689/MT

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) GABRIEL GONÇALVES DOS REIS, para devolução dos autos nº 649-09.2019.811.0004, Protocolo 296789, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos) JUIZ(A):

Cod. Proc.: 286070 Nr: 10689-84.2018.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Basa - Banco da Amazônia S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): José Bueno Vilela, Ana Lúcia Correia Cação Bueno, Antônio Bueno Junior, Virgilio Bueno Vilela de Moraes, Marilia Peloso de Castilho Bueno

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARIOSVALDEZ RODRIGUES DE LIMA - OAB:17088/O, ELISANGELA HASSE - OAB:8689/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE MAZZER CARDOSO - OAB:9749-B/MT, FERNANDO CÉSAR BORTOLAIA - OAB:5.444/MT, Fernando César Bortolaia - OAB:MT 5.444

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) GABRIEL GONÇALVES DOS REIS, para devolução dos autos nº 10689-84.2018.811.0004, Protocolo 286070, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos) JUIZ(A):

Cod. Proc.: 3821 Nr: 1891-72.1997.811.0004

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Evaldo Batista da Silva, ÂNGELA BATISTA MENDES DA SILVA, EUZANY DA SILVA MATTOS, Sandra Mara Batista Silva Moraes, Norma Theia Batista Maciel

PARTE(S) REQUERIDA(S): Benta Batista da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: João Conceição Neves - OAB:MT 14.897

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA, para devolução dos autos nº 1891-72.1997.811.0004, Protocolo 3821, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos) JUIZ(A):

Cod. Proc.: 175906 Nr: 9758-57.2013.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Geraldo Martins do Carmo, Elisa Augusta Machado Martins, Gilberto Romanato, Eliana Moreira da Silva Romanato

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Bradesco S/A, Gilberto Romanato, Eliana Moreira da Silva Romanato, Geraldo Martins do Carmo, Elisa

Augusta Machado Martins

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: João Di Lorenze Victorino dos Santos Ronqui - OAB:125.406/SP, Munir El Arra de Paula - OAB:328.787/SP, Pollyana Soares Matos - OAB:MT 18.383, Ricardo Vendramine Caetano - OAB:SP 156.921, Rosinea di Lorenze Victorino Ronqui - OAB:171.192/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Aroldo Joaquim Camillo Filho - OAB:SP 119.016, Fernando Tardioli Lúcio de Lima - OAB:SP 206.727, Jorge Ibanes de Mendonça Neto - OAB:136.506, Maria Cristina Carvalho de Jesus - OAB:167891-OAB/SP, Pollyana Soares Matos - OAB:MT 18.383, Ricardo Vendramine Caetano - OAB:SP 156.921

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) LEONARDO ALMEIDA EDELBLUTH, para devolução dos autos nº 9758-57.2013.811.0004, Protocolo 175906, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 268178 Nr: 18173-87.2017.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Gilberto Romanato, Eliana Moreira da Silva Romanato, Universo Intimo Indústgria e Comércio de Vestuários Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Geraldo Martins do Carmo, Banco Bradesco S/A da Comarca de Campo Grande, Eduardo Alves de Moura, Iramaia Agropecuária Eireli

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: João Di Lorenze Victorino dos Santos Ronqui - OAB:125.406/SP, Pollyana Soares Matos - OAB:MT 18.383

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fernando Tardioli Lúcio de Lima - OAB:SP 206.727

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) LEONARDO ALMEIDA EDELBLUTH, para devolução dos autos nº 18173-87.2017.811.0004, Protocolo 268178, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos) JUIZ(A):

Cod. Proc.: 298067 Nr: 1298-71.2019.811.0004

AÇÃO: Cumprimento Provisório de Decisão->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Geraldo Martins do Carmo

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Antônio Rubens Fagundes
Pereira - OAB:MT 2025, Eduardo Pellegrini de Arruda Alvin OAB:SP/118.685, José Manoel de Arruda Alvim Netto OAB:SP/12.363, Mario Lucio de Lima Nogueira Filho OAB:PB/12.774. Ricardo Vendramine Caetano - OAB:SP 156.921

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉIA REGINA VIOLA - OAB:163205, Fernando Tardioli Lúcio de Lima - OAB:SP 206.727

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) LEONARDO ALMEIDA EDELBLUTH, para devolução dos autos nº 1298-71.2019.811.0004, Protocolo 298067, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 308151 Nr: 6905-65.2019.811.0004

AÇÃO: Oposição->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Geraldo Martins do Carmo

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Bradesco S/A, Eduardo Alves de Moura

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ricardo Vendramine Caetano - OAB:156921

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) LEONARDO ALMEIDA EDELBLUTH, para devolução dos autos nº 6905-65.2019.811.0004, Protocolo 308151, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)





JUIZ(A):

Cod. Proc.: 295839 Nr: 68-91.2019.811.0004

Especiais Jurisdição ACÃO: Monitória->Procedimentos Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO VOLVO (BRASIL) S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): N. T. dos Reis e Cia Ltda - ME, Neiva Teresinha dos Reis, Alexandre dos Reis

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabiola Mesquita OAB:23.926-A/MT, Magda Luiza Rigodanzo Egger 25.731

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIANO XAVIER DA SILVA -OAB:13.521-A/MT

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) MARISTER ROSA DA SILVA VIEIRA, para devolução dos autos nº 68-91.2019.811.0004, Protocolo 295839, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 91812 Nr: 5650-24.2009.811.0004

Usucapião->Procedimentos Especiais de ACÃO: Jurisdicão Especiais->Procedimento Contenciosa->Procedimentos Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: N. Bevilacqua Júnior, Nilo Bevilacqua Júnior

PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de José Francisco Gomes Lira, Espólio de Ana Maria Gomes Lira, Marione Lira da Silva, Andréia Bianca Lira da Silva Franco, Ana Patrícia Lira da Silva, Welen Nara Lira Aguiar

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEILA DA SILVA SOUSA FRANCO - OAB:OAB/MT 17.928/0, Rodrigo Tauil Adolfo - OAB:MT 8.208, Thais Almeida Vieira - OAB:358551/SP, Wmarley Lopes Franco - OAB:MT 3.353

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alexandro Takishita Martins da Fonseca - OAB:MT 12.203-A

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) CELIO RENATO FERREIRA FREITAS, para devolução dos autos nº 5650-24.2009.811.0004, Protocolo 91812, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos) JUIZ(A):

Cod. Proc.: 281662 Nr: 8125-35.2018.811.0004

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO**

PARTE AUTORA: Márcio Jomavi de Rezende, Messilda Vitória Cabral Rezende

PARTE(S) REQUERIDA(S): N. Bevilacqua Júnior, Nilo Bevilacqua Júnior

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AURÉLIO TEIXEIRA SANTOS -OAB:24.331

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEILA DA SILVA SOUSA FRANCO - OAB:OAB/MT 17.928/0, Thais Almeida Vieira OAB:358551/SP, Wmarley Lopes Franco - OAB:MT 3.353

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) CELIO RENATO FERREIRA FREITAS, para devolução dos autos nº 8125-35.2018.811.0004, Protocolo 281662, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos) JUIZ(A):

Cod. Proc.: 155399 Nr: 7292-61.2011.811.0004

AÇÃO: Oposição->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Márcio Jomavi de Rezende, Messilda Vitória Cabral Rezende

PARTE(S) REQUERIDA(S): N. Bevilacqua Júnior, Andréia Bianca Lira da Silva Franco, Espólio de José Francisco Gomes Lira, Marione Lira da Silva, Espólio de Ana Maria Gomes Lira, Wellen Nara Lira Aguiar, Ana Patrícia Lira da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEILA DA SILVA SOUSA FRANCO - OAB:OAB/MT 17.928/0, Wmarley Lopes Franco - OAB:MT 3.353

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) CELIO RENATO FERREIRA FREITAS, para devolução dos autos nº 7292-61.2011.811.0004, Protocolo 155399, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 155126 Nr: 6905-46.2011.811.0004

AÇÃO: Oposição->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: N. Bevilacqua Júnior, Nilo Bevilacqua Júnior

PARTE(S) REQUERIDA(S): Márcio Jomavi de Rezende. Messilda Vitória Cabral Rezende, Espólio de José Francisco Gomes Lira, Jullye da Silva Lira, Dieyme da Silva Lira, Welen Nara Lira Aguiar, Laura da Silva Lira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVA MOTA BEVILACQUA -OAB:24.201/O, LEILA DA SILVA SOUSA FRANCO - OAB:OAB/MT 17.928/0, Thais Almeida Vieira - OAB:358551/SP, Wmarley Lopes Franco - OAB:MT 3.353

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso - OAB:

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) CELIO RENATO FERREIRA FREITAS, para devolução dos autos nº 6905-46.2011.811.0004, Protocolo 155126, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 50889 Nr: 1204-17.2005.811.0004

Procedimento Ordinário->Procedimento ACÃO: Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABAL HO

PARTE AUTORA: Márcio Jomavi de Rezende, Messilda Vitória Cabral

PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de José Francisco Gomes Lira, Welen Nara Lira Aguiar, Jullye da Silva Lira, Dieyme da Silva Lira, Laura da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Raul Darci Dolzan - OAB:MT 2.496-B

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) CELIO RENATO FERREIRA FREITAS, para devolução dos autos nº 1204-17.2005.811.0004, Protocolo 50889, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos) JUIZ(A):

Cod. Proc.: 248650 Nr: 5316-09.2017.811.0004

ACÃO: Interdito Proibitório->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABAL HO

PARTE AUTORA: Imobiliária Pontaleste Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Mauro Borges Guimarães Brum

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adolfo Arini - OAB:6727 MT, FRANCO BONATELLI - OAB:OAB/MT 10.224, JULINIL GONÇALVES **ARINI - OAB:1136**

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Hélio Fernando de Almeida Gomes - OAB:9.889/GO, João Luiz Guimarães Brum - OAB:GO 20.888

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) MÁRCIA MARIA NOGUEIRA GUIMARÃES, para devolução dos 5316-09.2017.811.0004, Protocolo 248650, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos) JUIZ(A):

Cod. Proc.: 205146 Nr: 6677-32.2015.811.0004

ACÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdicão Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO







PARTE AUTORA: Espólio de João Barcelos Brum PARTE(S) REQUERIDA(S): Imobiliária Pontaleste Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: João Luiz Guimarães Brum -OAB:GO 20.888

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adolfo Arini - OAB:6727 MT, FRANCO BONATELLI - OAB:OAB/MT 10.224, JULINIL GONÇALVES **ARINI - OAB:1136**

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) MÁRCIA MARIA para GUIMARÃES, NOGUEIRA devolução dos autos 6677-32.2015.811.0004, Protocolo 205146, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 154153 Nr: 5702-49.2011.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BdBS

PARTE(S) REQUERIDA(S): FdST

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Arnaldo Nogueira - OAB:MT 19.081-A, Sérvio Túlio de Barcelos - OAB:MG 44.698

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso - OAB:

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) TAKECHI IUASSE, para devolução dos autos nº 5702-49.2011.811.0004, Protocolo 154153, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 309900 Nr: 7856-59.2019.811.0004

ACÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Focus Transportes Ltda Me, Fabiana Carla de

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Arnaldo Janssen Nogueira - OAB:MT 19.081-A, Sérvio Túlio de Barcelos - OAB:MG 44.698

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) TAKECHI IUASSE, para devolução dos autos nº 7856-59.2019.811.0004, Protocolo 309900, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 258937 Nr: 12111-31.2017.811.0004

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Vanderlei Inácio da Silva PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco BMG S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: POLIANA OLIVEIRA SANTOS -

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: André Rennó Lima Guimarães de Andrade - OAB:MG-78.069

Impulsionamento por certidão

Conforme legislação processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos para intimação do autor, via DJE, para manifestação sobre a petição e depósito de folhas 184/186, no prazo de 05 (cinco) dias.

3ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 187613 Nr: 8388-09.2014.811.0004

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO**

Disponibilizado - 11/12/2019

PARTE AUTORA: MCSG, DSdS PARTE(S) REQUERIDA(S): GLG

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edilzete Gomes Morais de Abreu - OAB:MT 15.984, Lais Daiane Magalhães Peres - OAB:MT 15 835

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do artigo 152, VI do CPC, bem como do §10, do artigo 1.206, da CNCG, e do §1º do artigo 485, do CPC, impulsiono o feito para que seja intimada a parte autora, pessoalmente, a se manifestar no feito, sob pena de extinção.

"Art. 1.206, (...) § 10. Não havendo manifestação e, tratando-se de diligência de interesse da parte autora, intimá-la pessoalmente para dar prosseguimento ao feito, praticando o ato que lhe compete, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo (art. 485, inciso III, §§ 1º e 2º, do CPC). Restando negativa essa diligência, intimá-la por edital, com o prazo de 20 (vinte) dias."

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 306990 Nr: 6203-22.2019.811.0004

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BVCdA, PC PARTE(S) REQUERIDA(S): DPdAJ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gnota Maria Oliveira Alves -OAB:MT 18,120

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do artigo 152, VI do CPC, bem como do §10, do artigo 1.206, da CNCG, e do §1º do artigo 485, do CPC, impulsiono o feito para que seja intimada a parte autora, pessoalmente, a se manifestar no feito, sob pena de extinção.

"Art. 1.206, (...) § 10. Não havendo manifestação e, tratando-se de diligência de interesse da parte autora, intimá-la pessoalmente para dar prosseguimento ao feito, praticando o ato que lhe compete, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo (art. 485, inciso III, §§ 1º e 2º, do CPC). Restando negativa essa diligência, intimá-la por edital, com o prazo de 20 (vinte) dias."

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 216394 Nr: 688-11.2016.811.0004

AÇÃO: Execução de Alimentos->Processo Execução->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: JPdÁ, LAdÁ

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARdCA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luanne Lina de Sousa -OAB:MT 18.470, Sabrina Miranda Brito - OAB:MT/22125-B, Vinicius de Morais Oliveira - OAB:GO 34.487

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do artigo 152, VI do CPC, bem como do §10, do artigo 1.206, da CNCG, e do §1º do artigo 485, do CPC, impulsiono o feito para que seja intimada a parte autora, pessoalmente, a se manifestar no feito, sob pena de extinção.

"Art. 1.206, (...) § 10. Não havendo manifestação e, tratando-se de diligência de interesse da parte autora, intimá-la pessoalmente para dar prosseguimento ao feito, praticando o ato que lhe compete, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo (art. 485, inciso III, §§ 1º e 2º, do CPC). Restando negativa essa diligência, intimá-la por edital, com o prazo de 20 (vinte) dias."

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 247448 Nr: 4553-08.2017.811.0004

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdicão Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABAI HO

PARTE AUTORA: LUCIA FERREIRA REZENDE

PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Luzia Ferreira Gomes

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jocicler Oliveira Nascimento -OAB:19222

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do artigo 152, VI do CPC e do artigo 1207 CNGC, impulsiono estes autos para que se proceda, via matéria de imprensa, a intimação da





parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria à fim de retirar o Formal de Partilha expedido nos autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 258562 Nr: 11856-73.2017.811.0004

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cory Gomes Lima de Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Atemy Ramos de Oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Claudino Bortolanza - OAB:MT 21.716

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do artigo 152, VI do CPC e do artigo 1207 CNGC, impulsiono estes autos para que se proceda, via matéria de imprensa, a intimação da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria à fim de retirar a Carta de Adjudicação expedida nos autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 189363 Nr: 9787-73.2014.811.0004

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Rosalina Izidorio de Brito, DEUSVANETE DA ENCARNAÇÃO AMORIM

PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Rufino Dezedério da Encarnação, Espólio de Ana Francisca da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Daphnis Oliveira - OAB:MT 1004, Gnota Maria Oliveira Alves - OAB:MT 18.120

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do artigo 152, VI do CPC e do artigo 1207 CNGC, impulsiono estes autos para que se proceda, via matéria de imprensa, a intimação da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria à fim de retirar a Carta de Adjudicação expedida nos autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 206833 Nr: 7658-61.2015.811.0004

AÇÃO: Arrolamento de Bens->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Eliane Quirina Ferreira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Alvaci Alves de Souza

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alessandra Ferreira - OAB:MT 7.402

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do artigo 152, VI do CPC e do artigo 1207 CNGC, impulsiono estes autos para que se proceda, via matéria de imprensa, a intimação da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria à fim de retirar a Carta de Adjudicação expedida nos autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 81166 Nr: 4509-04.2008.811.0004

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Solange Margarete Betassa Ferdinandes, Lourena Neves Rodrigues, Paulla Vitória Rodrigues, Ana Paula Bettazza Ferdinandez, Pedro Henrique Bettazza Ferdinandes

PARTE(S) REQUERIDA(S): José Porcel Fernandes

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Albertino Antônio Gomes - OAB:2342, Clóvis Barros Marques - OAB:MT 3579, Edival Joaquim de Alencar - OAB:4919/OAB, JOAQUIM CARMO DE OLIVEIRA - OAB:13862/GO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do artigo 152, VI do CPC, bem como do §10, do artigo 1.206, da CNCG, e do §1º do artigo 485, do CPC, impulsiono o feito para que seja intimada a parte autora, pessoalmente, a se manifestar no feito, sob pena de extinção.

"Art. 1.206, (...) § 10. Não havendo manifestação e, tratando-se de diligência de interesse da parte autora, intimá-la pessoalmente para dar prosseguimento ao feito, praticando o ato que lhe compete, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo (art. 485, inciso III, §§ 1º e 2º, do CPC). Restando negativa essa diligência, intimá-la por edital, com o prazo de 20 (vinte) dias."

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 176651 Nr: 10686-08.2013.811.0004

AÇÃO: Execução de Alimentos->Processo de Execução->Seção

Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: GCPL

PARTE(S) REQUERIDA(S): CEPL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Vilma Elisa Matos Nascimento - OAB:MT 15.719

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do artigo 152, VI do CPC, bem como do §10, do artigo 1.206, da CNCG, e do §1º do artigo 485, do CPC, impulsiono o feito para que seja intimada a parte autora, pessoalmente, a se manifestar no feito, sob pena de extinção.

"Art. 1.206, (...) § 10. Não havendo manifestação e, tratando-se de diligência de interesse da parte autora, intimá-la pessoalmente para dar prosseguimento ao feito, praticando o ato que lhe compete, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo (art. 485, inciso III, §§ 1º e 2º, do CPC). Restando negativa essa diligência, intimá-la por edital, com o prazo de 20 (vinte) dias."

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 314911 Nr: 10519-78.2019.811.0004

AÇÃO: Cumprimento Provisório de Decisão->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EdSA, CPDS PARTE(S) REQUERIDA(S): RDVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Natasha Cynthia Candida Pereira - OAB:23329/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do artigo 152, VI do CPC, bem como do §10, do artigo 1.206, da CNCG, e do §1º do artigo 485, do CPC, impulsiono o feito para que seja intimada a parte autora, pessoalmente, a se manifestar no feito, sob pena de extinção.

"Art. 1.206, (...) § 10. Não havendo manifestação e, tratando-se de diligência de interesse da parte autora, intimá-la pessoalmente para dar prosseguimento ao feito, praticando o ato que lhe compete, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo (art. 485, inciso III, §§ 1º e 2º, do CPC). Restando negativa essa diligência, intimá-la por edital, com o prazo de 20 (vinte) dias."

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 263222 Nr: 15007-47.2017.811.0004

AÇÃO: Medidas de Proteção à Criança e Adolescente->Processo de Execução->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MPdEdMG PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Priscila Tauil Adolfo - OAB:MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do artigo 152, VI do Código de Processo Civil, bem como do artigo 431 da CNGC/TJ/MT, procedo à intimação da advogada PRISCILA TAUIL ADOLFO, para que devolva os autos acima epigrafados em até 3 (três) dias, sob pena de busca e apreensão dos mesmos (art. 234, §2º do novel CPC). Art. 431, da CNGC: "O Gestor judiciário manterá rigoroso controle sobre os prazos de devolução de autos em carga, providenciando a cobrança mensal por meio de intimação pela imprensa, por correspondência, ou por mandado, conforme o caso, para devolução no prazo de 3 (três) dias, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório, multa correspondente à metade do salário-mínimo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar e imposição de multa".

Intimação da Parte Autora







Cod. Proc.: 178467 Nr: 393-42.2014.811.0004

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

TRABALHO

PARTE AUTORA: NSG, Alessandra Ribeiro Sousa PARTE(S) REQUERIDA(S): Alessandro Gomes de Abreu

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Paulo Renato Ribeiro OAB:OAB/BA29325

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do artigo 152, VI do CPC, bem como do §10, do artigo 1.206, da CNCG, e do §1º do artigo 485, do CPC, impulsiono o feito para que seja intimada a parte autora, pessoalmente, a se manifestar no feito, sob pena de extinção.

"Art. 1.206, (...) § 10. Não havendo manifestação e, tratando-se de diligência de interesse da parte autora, intimá-la pessoalmente para dar prosseguimento ao feito, praticando o ato que lhe compete, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo (art. 485, inciso III, §§ 1º e 2º, do CPC). Restando negativa essa diligência, intimá-la por edital, com o prazo de 20 (vinte) dias."

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 269890 Nr: 943-95.2018.811.0004

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RADVJ, AVdS PARTE(S) REQUERIDA(S): RADV

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Izadora Lopes Nogueira Reis - OAB:MT 21.035

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do artigo 152, VI do CPC, bem como do §10, do artigo 1.206, da CNCG, e do §1º do artigo 485, do CPC, impulsiono o feito para que seja intimada a parte autora, pessoalmente, a se manifestar no feito, sob pena de extincão.

"Art. 1.206, (...) § 10. Não havendo manifestação e, tratando-se de diligência de interesse da parte autora, intimá-la pessoalmente para dar prosseguimento ao feito, praticando o ato que lhe compete, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo (art. 485, inciso III, §§ 1º e 2º, do CPC). Restando negativa essa diligência, intimá-la por edital, com o prazo de 20 (vinte) dias."

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 288029 Nr: 11864-16.2018.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JRdC

PARTE(S) REQUERIDA(S): FHdC, ACRdC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Izadora Lopes Nogueira Reis - OAB:MT 21.035

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do artigo 152, VI do CPC, bem como do §10, do artigo 1.206, da CNCG, e do §1º do artigo 485, do CPC, impulsiono o feito para que seja intimada a parte autora, pessoalmente, a se manifestar no feito, sob pena de extinção.

"Art. 1.206, (...) § 10. Não havendo manifestação e, tratando-se de diligência de interesse da parte autora, intimá-la pessoalmente para dar prosseguimento ao feito, praticando o ato que lhe compete, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo (art. 485, inciso III, §§ 1º e 2º, do CPC). Restando negativa essa diligência, intimá-la por edital, com o prazo de 20 (vinte) dias."

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 293153 Nr: 14723-05.2018.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PHKdS, YKdS, AK PARTE(S) REQUERIDA(S): RGdS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Kassyo Rezende Barcelos - OAB:MT 15.260

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do artigo 152, VI do CPC, bem como do §10, do artigo 1.206, da CNCG, e do §1º do artigo 485, do CPC, impulsiono o feito para que seja intimada a parte autora, pessoalmente, a se manifestar no feito, sob pena de extinção.

"Art. 1.206, (...) § 10. Não havendo manifestação e, tratando-se de diligência de interesse da parte autora, intimá-la pessoalmente para dar prosseguimento ao feito, praticando o ato que lhe compete, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo (art. 485, inciso III, §§ 1º e 2º, do CPC). Restando negativa essa diligência, intimá-la por edital, com o prazo de 20 (vinte) dias."

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 300448 Nr: 2601-23.2019.811.0004

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial № 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especials->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SSC PARTE(S) REQUERIDA(S): LMV

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Izadora Lopes Nogueira Reis - OAB:MT 21.035

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do artigo 152, VI do CPC, bem como do §10, do artigo 1.206, da CNCG, e do §1º do artigo 485, do CPC, impulsiono o feito para que seja intimada a parte autora, pessoalmente, a se manifestar no feito, sob pena de extincão.

"Art. 1.206, (...) § 10. Não havendo manifestação e, tratando-se de diligência de interesse da parte autora, intimá-la pessoalmente para dar prosseguimento ao feito, praticando o ato que lhe compete, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo (art. 485, inciso III, §§ 1º e 2º, do CPC). Restando negativa essa diligência, intimá-la por edital, com o prazo de 20 (vinte) dias."

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 301896 Nr: 3355-62.2019.811.0004

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VFdS, VFdS, LFS PARTE(S) REQUERIDA(S): PSPdS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Simiramy Bueno de Castro - OAB:MT 5.880-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do artigo 152, VI do CPC, bem como do §10, do artigo 1.206, da CNCG, e do §1º do artigo 485, do CPC, impulsiono o feito para que seja intimada a parte autora, pessoalmente, a se manifestar no feito, sob pena de extinção.

"Art. 1.206, (...) § 10. Não havendo manifestação e, tratando-se de diligência de interesse da parte autora, intimá-la pessoalmente para dar prosseguimento ao feito, praticando o ato que lhe compete, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo (art. 485, inciso III, §§ 1º e 2º, do CPC). Restando negativa essa diligência, intimá-la por edital, com o prazo de 20 (vinte) dias."

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 303426 Nr: 4215-63.2019.811.0004

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especials->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MHMCMV, JMV PARTE(S) REQUERIDA(S): RdCMV

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MYKE BRENDON BORGES - OAB:21.498/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do artigo 152, VI do CPC, bem como do §10, do artigo 1.206, da CNCG, e do §1º do artigo 485, do CPC, impulsiono o feito para que seja intimada a parte autora, pessoalmente, a se manifestar no feito, sob pena de extinção.





"Art. 1.206, (...) § 10. Não havendo manifestação e, tratando-se de diligência de interesse da parte autora, intimá-la pessoalmente para dar prosseguimento ao feito, praticando o ato que lhe compete, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo (art. 485, inciso III, §§ 1º e 2º, do CPC). Restando negativa essa diligência, intimá-la por edital, com o prazo de 20 (vinte) dias."

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 318529 Nr: 12403-45.2019.811.0004

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo

de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: YLC, JLC PARTE(S) REQUERIDA(S): JCdFN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jullianna Lacerda Cunha OAB:OAB/MT 20473

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do artigo 152, VI do CPC, bem como do §10, do artigo 1.206, da CNCG, e do §1º do artigo 485, do CPC, impulsiono o feito para que seja intimada a parte autora, pessoalmente, a se manifestar no feito, sob pena de extinção.

"Art. 1.206, (...) § 10. Não havendo manifestação e, tratando-se de diligência de interesse da parte autora, intimá-la pessoalmente para dar prosseguimento ao feito, praticando o ato que lhe compete, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo (art. 485, inciso III, §§ 1º e 2º, do CPC). Restando negativa essa diligência, intimá-la por edital, com o prazo de 20 (vinte) dias."

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 191614 Nr: 11450-57.2014.811.0004

AÇÃO: Arrolamento Comum->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Eunice Aguiar da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Lazaro Correa da Silva, Maria Eurides Aguiar da Silva, Edilson Aguiar da Silva, José Aguiar da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Antônio João Ferreira Iglesias - OAB:MT 3.166-A, Arlete Alves do Nascimento - OAB:MT 14.024, Corinta Maria dos Arbués Nery - OAB:MT 21.080, ROSIMEIRE CRISTINA ANDREOTTI - OAB:24.038/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do artigo 152, VI do CPC, bem como do §10, do artigo 1.206, da CNCG, e do §1º do artigo 485, do CPC, impulsiono o feito para que seja intimada a parte autora, pessoalmente, a se manifestar no feito, sob pena de extinção.

"Art. 1.206, (...) § 10. Não havendo manifestação e, tratando-se de diligência de interesse da parte autora, intimá-la pessoalmente para dar prosseguimento ao feito, praticando o ato que lhe compete, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo (art. 485, inciso III, §§ 1º e 2º, do CPC). Restando negativa essa diligência, intimá-la por edital, com o prazo de 20 (vinte) dias."

4ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 305862 Nr: 5485-25.2019.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Francisco de Assis Ferreira da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AURÉLIO TEIXEIRA SANTOS - OAB:24.331

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTOS

Trata-se de ação previdenciária de conversão do benefício auxílio-doença previdenciário B (31), para seu hormônio acidentário (B91), c/c concessão do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de acidente de trabalho c/c com pedido de tutela antecipada, proposta por Francisco De

Assis Ferreira Da Silva em face de Instituto Nacional do Seguro Social.

Recebida a inicial e deferida a tutela de urgência o exequente requer por meio da impugnação à contestação o cumprimento da liminar, fato este que não se teve por meio adequado, havendo caminhos próprios para o cumprimento.

Intime-se as partes a especificarem as provas que ainda pretendem produzir no prazo de 15 (quinze) dias, justificando-as.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari

Cod. Proc.: 60627 Nr: 3784-83.2006.811.0004

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): LAGUNA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, Marcelo Ferreira Alves, José Messias Alves Andrade, Mariza Prado Alves

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ULINDINEI ARAUJO BARBOSA -

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fernando César Bortolaia - OAB:MT 5.444, Rodrigo Tauil Adolfo - OAB:MT 8.208

VISTOS.

- 1. Tendo em vista a manifestação de fl. 213, DEFIRO a suspensão do processo pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.
- 2. Transcorrido o prazo de suspensão, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da compensação.
- 3. Após, voltem-me conclusos.

Intime-se. Cumpra-se expedindo o necessário.

Barra do Garças, 18 de outubro de 2019.

Carlos Augusto Ferrari

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari

Cod. Proc.: 24797 Nr: 304-73.2001.811.0004

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELETROFASE CONST. ELÉTRICAS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÔNICA P. SIQUEIRA DE MESQUITA - OAB:000000000000000, PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alexandre Rodrigues da Fonseca Filho - OAB:MT 5.751, Heitor Corrêa da Rocha - OAB:MT 4.546

CÓDIGO Nº 24797

SENTENÇA

Trata-se de ação de execução fiscal movida pelo Estado de Mato Grosso em face Eletrofase Const Elétricas Ltda.

A fls. 130, a parte autora manifestou interesse em extinguir a presente ação, com base na extinção de certidão de dívida ativa contraída pelos executados, em razão destes terem satisfeito voluntariamente a obrigação pela via administrativa junto à Fazenda Pública Estadual, o que enseja a dispensa do procedimento judicial executório.

É o sucinto relatório. Decido.

Assim, a legislação processual dispõe, por meio do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, que, sendo satisfeita a obrigação, é imperativo ao juiz a extinção da execução apresentada. O mesmo diploma legal regulamenta, pelo artigo 925, que a extinção só produz efeito quando declarada por sentença.

Ante a manifesta intenção da parte exequente em extinguir a presente execução, dada a satisfação da obrigação assentada na certidão de dívida pública apresentada, não justificando mais a continuidade da marcha processual, julgo extinto o processo de execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Com custas ao executado.

Após, deem-se baixas, como em eventual arresto ou penhora que, por ventura, tiverem sido efetivados nos autos e, transitando em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Barra do Garças-MT, 23 de outubro de 2019.

CARLOS AUGUSTO FERRARI

JUIZ DE DIREITO





Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 27757 Nr: 278-41.2002.811.0004

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª

PARTE(S) REQUERIDA(S): IVAN PIMENTA DUARTE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Antônio Paulo Zabrini Mendonça - OAB:MT 6.576

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO (SUSPENSÃO)

CERTIFICO que, decorreu o prazo da suspensão dos presentes autos, sem que houvesse até a presente data, manifestação da parte autora. Certifico ainda que, conforme legislação processual e termos do Art. 1.217 da CNGC, impulsiono o presente feito, abrindo VISTA ao procurador(a) do exequente, para querendo, manifestar-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 29695 Nr: 608-38.2002.811.0004

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Crea / MT - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura & Agronomia

PARTE(S) REQUERIDA(S): D. Lourenço de Melo - Me, Dalvo Lourenço de Melo

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Helmut Flávio Preza Daltro - OAB:7285/MT, PROCURADOR DO CREA-MT - OAB:6.475-MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA para efetuar o pagamento da diligência do (a) senhor(a) Oficial(a) de Justiça, no valor de R\$ 36,00 (trinta e seis reais), para cumprimento do mandado judicial expedido no feito, devendo a guia ser emitida no site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, juntando aos autos a guia e o comprovante de pagamento.

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 206929 Nr: 7720-04.2015.811.0004

AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Justica Pública do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Roberto Ângelo de Farias, Silva & Quintino Ltda, Simone Gonçalves Quintino, Celson José da Silva Sousa, Adenilson Silva, Ailton Alves Teixeira, Paulo Sérgio da Silva, Paulo César Raye de Aguiar, José Maria Alves Filho, Reinaldo Silva Correia, Maria José de Carvalho, Geralmino Alves Rodrigues Neto, João Rodrigues de Souza, Valdei Leite Guimarães, Weliton Andrade da Silva, Júlio César Gomes dos Santos, Odoni Mesquita Coelho, Valdemir Benedito Barbosa

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Claudia Pereira dos Santos Neves - OAB:MT 20.056, Gilmar Moura Nascimento - OAB:MT 19048, Izabela Alves Rodrigues - OAB:25227/0 OAB/MT, Izaias Mariano dos Santos Filho - OAB:MT 5313-A, Sandro Luis Costa Saggin - OAB:MT 5.734, Sidney Rodrigues de Lima - OAB:16653

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): SILVA & QUINTINO LTDA, CNPJ: 13766356000182 e atualmente em local incerto e não sabido ADENILSON SILVA, Cpf: 66402140678, Rg: 4674336, Filiação: Terezinha Madalena Silva e Geraldo Pio da Silva, data de nascimento: 20/12/1969, brasileiro(a), natural de Ilicinea-MG, convivente, técnico em radiologia, Telefone 9655-7851/3401-8806. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO dO(A) REQUERIDO(a) acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 dias, contados do término do prazo deste edital, apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial.

Resumo da Inicial: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO

GROSSO, pela Promotora de Justica subscritora, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, precipuamente com base no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e na Lei nº 8.429/92, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente AÇÃO CIVIL DE RESPONSABILIDADE POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA em face de 1- ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, brasileiro, solteiro, empresário, Prefeito do Município de Barra do Garças, portador da CI/RG nº 480.669- SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 460.924.041-68, natural de Barra do Garças/MT, nascido no dia 08/12/1968, residente na Rua Atílio Fortuna, nº 322, Jardim das Mangueiras, Barra do Garças, podendo também ser encontrado na Prefeitura Municipal de Barra do Garças; 2 - SILVA & QUINTINO LTDA -ME, nome fantasia "MPX CLÍNICA MÉDICA", pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 13.766.356/0001-82, com sede na Rua XV de Novembro, nº 1389, Quadra 1, Lote 11 A, Barra do Garças, representada por seus proprietários, Adenilson Silva, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da CI/RG nº 4.674.336 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 664.021.406-78, e Simone Gonçalves Quintino, brasileira, solteira, comerciante, portadora do CI/RG nº 1062857-6 SSP/MT, inscrita no CPF nº 570.638.851-20, ambos residente na Rua Madeira, nº 1340, Bairro Jardim Amazônia, Barra do Garças; 3 - AILTON ALVES TEIXEIRA, brasileiro, servidor público municipal, portador da CI/RG nº 1409110-SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 292.109.331-68, residente na Rua 31 de Março, nº 833, Bairro Santo Antônio, Barra do Garças, podendo também ser encontrado na Câmara Municipal de Barra do Garças; 4 - CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA, brasileiro, servidor público municipal, portador da CI/RG nº 371765-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 353.088.771-49, residente na Rua 23, s/nº 833, Bairro Jardim Ouro Fino, Barra do Garças, podendo também ser encontrado na Câmara Municipal de Barra do Garças; 5-GERALMINO ALVES RODRIGUES NETO, brasileiro, biomédico, portador da CI/RG nº 1004927-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 632.352.931-91, residente na Av. Pres. Juscelino Kubistchek, s/nº, Bairro São João, Barra do Garcas, podendo também ser encontrado na Câmara Municipal de Barra do Garças; 6 - JOÃO RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, advogado, portador da CI/RG nº 0806156-4-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 364.466.101-49, residente na Rua Pires de Campos, Bairro Centro, Barra do Garças, podendo também ser encontrado na Câmara Municipal de Barra do Garças; 7 - JOSÉ MARIA ALVES FILHO, brasileiro, comerciante, portador da CI/RG nº 0561339-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 378.321.741-53, residente na Rua 22, nº 324, Bairro Santo Antônio, Barra do Garças, podendo também ser encontrado na Câmara Municipal de Barra do Garças; 8 - MARIA JOSÉ DE CARVALHO, brasileira, comerciante, portadora da CI/RG nº 291365-SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 522.046.931-20, residente na Rua Domingos Mariano, nº 415, Bairro Santo Antônio, Barra do Garças, podendo também ser encontrada na Câmara Municipal de Barra do Garças; 9 - ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO, brasileiro, Professor do Ensino Superior, portador da CI/RG nº 3728972-8-SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 564.394.079-49, residente na Rua 5, s/nº, Bairro Jardim Manqueiras, Barra do Garcas, podendo também ser encontrado na Câmara Municipal de Barra do Garças; 10 - PAULO CÉSAR RAYE AGUIAR, brasileiro, médico, portador da CI/RG nº 01045055 CRM/GO, inscrito no CPF sob o nº 415.667.347-20, residente na Rua Pará, s/nº, Bairro Jardim Amazônia, Barra do Garças, podendo também ser encontrado na Câmara Municipal de Barra do Garças; 11 - PAULO SÉRGIO DA SILVA, brasileiro, médico, portador da CI/RG nº 953551 IPSRJ/RJ, inscrito no CPF sob o nº 414.721.287-53, residente na Rua Marechal Rondon, nº 46, Bairro Jardim Manqueiras, Barra do Garças, podendo também ser encontrado na Câmara Municipal de Barra do Garças; 12 - REINALDO SILVA CORREIA, brasileiro, jornalista, portador da CI/RG nº 17585235-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 353.031.901-53, residente na Rua 5, s/nº, Bairro Jardim Araguaia, Barra do Garças, podendo também ser encontrado na Câmara Municipal de Barra do Garças; 13 - VALDEI LEITE GUIMARÃES, brasileiro, servidor público municipal, portador da CI/RG nº 0285786-3-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 208.711.631-87, residente na Rua 12, nº 80, Bairro Jardim Piracema, Barra do Garças, podendo também ser encontrado na Câmara Municipal de Barra do Garças; 14 - VALDEMIR BENEDITO BARBOSA, brasileiro, policial militar reserva, portador da CI/RG nº 873922-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 207.198.331-91, residente na Rua Rafael Cardoso, nº 141, Bairro Centro, Barra do Garças, podendo também ser encontrado na Câmara Municipal de Barra do Garças; 15 - WELINTON ANDRADE DA SILVA, brasileiro, servidor público municipal, portador da CI/RG nº





708540-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 474.468.381-91, residente na Rua A, nº 890, Bairro Vila Maria, Barra do Garças, podendo também ser encontrado na Câmara Municipal de Barra do Garças, em razão dos fatos e fundamentos jurídicos a seguir delineados: I - DA SÍNTASE FÁTICA: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso instaurou Inquérito Civil Público, visando apurar a prática de ato de improbidade administrativa praticado pelas pessoas envolvidas e que tiveram vantagem na conduta ímproba relativa à doação irregular de bens imóveis públicos, pertencentes à população barragarcense, para atendimento de interesse privado, em detrimento de interesse público. Segundo apurado, o Chefe do Poder Executivo do Município de Barra do Garças, Roberto Ângelo de Farias, Prefeito Municipal ora demandado, encaminhou Projeto de Lei Municipal ao Poder Legislativo Municipal de Barra do Garças para ser submetido à votação da Casa das Leis, intentando aquele obter autorização para efetuar doação de bens imóveis públicos à empresa jurídica, ora demandada, Silva & Quintino Ltda - ME, a qual atua no ramo de comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos e comércio de produtos homeopáticos. Apurou-se. farmacêuticos ainda. aue demandada havia protocolado requerimento solicitando a doação de área no Distrito Industrial, visando instalação da empresa, bem assim autorização para construção das acomodações julgadas necessárias para o funcionamento da atividade industrial respectiva. Com efeito, ao ler o Projeto de Lei nº 024, de 13 de Fevereiro de 2014, observa-se que a sua real finalidade era o pedido de autorização legislativa para doar à empresa demandada a titularidade dos lotes 06 e 07, Quadra DEP 1/1, com área total de 5.400,00m², localizado no Loteamento Industrial, não se dessumindo a utilização de qualquer critério para a escolha dos imóveis e da localização dos terrenos, nem tampouco na atividade industrial desenvolvida pela empresa beneficiada. Conforme apurado, o Poder Legislativo de Barra do Garças, representado pelos Vereadores Câmara Municipal aqui também demandados, aprovou, por unanimidade de votos, referido projeto de lei, autorizando, pois, o Poder Executivo, por força da Lei Municipal nº 3.517, de 17 de Março de 2014, a doar tais terrenos públicos, pertencentes ao Município de Barra do Garças, em favor da empresa particular. Nesse comenos, referido ato legislativo possibilitou que o Prefeito demandado promovesse doações dos imóveis suso indicados para a pessoa jurídica aqui demandada, nada obstante a ausência de interesse público e não realização de licitação, sem que fosse utilizado algum critério pela Administração para referido ato, cuja finalidade era a implantação de empreendimentos empresariais comerciais, inobservado, neste ponto, os princípios da impessoalidade e isonomia, a par da discricionariedade das doações e ausência de previsão de competição entre potenciais interessados. Ademais, após a publicação da lei encimada, foi expedido Título de Propriedade em nome da empresa, com o fim de concretizar a transmissão dominial dos imóveis para a empresa particular demandada, cujo valor venal de cada terreno fora avaliado pela própria Prefeitura Municipal de Barra do Garças, perfazendo a soma total dos imóveis avaliados em R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), o que denota que o ato causou considerável lesão patrimonial ao erário municipal. Sabe-se que os bens públicos não se acham entregues à livre disposição da vontade do administrador, sendo dever gerenciá-los nos termos da finalidade legal a que estão adstritos. Inconcebível, pois, a previsão legal que, discricionariamente, autorize a doação de bens públicos a particulares, travestindo-se em privilégio para uns, detrimento de outros, conforme decorre do quanto preconizado pela Ainda que o objetivo último do Município na espécie fosse o fomento ou desenvolvimento econômico, a participação deve ser assegurada a todos os que manifestarem interesse, respeitados os critérios de seleção voltados ao interesse público local. Se assim não fosse, como se justificaria a escolha arbitrária de certa indústria ou determinada prestadora de serviço, por exemplo, em detrimento de outra, se ambas critérios estabelecidos pelo Município? Assim, as atendessem aos autorizações para realização de doações de bens púbicos municipais, feitas pelos diplomas legais atacados, não asseguram qualquer benefício à coletividade ou promoção do bem estar geral, caracterizando desvio de finalidade na atividade legislativa, posto que privilegia, discricionariamente, um grupo de empresas e pessoas, com quebra da impessoalidade. A referida alienação de bem público passa bem longe do que a lei exige para a feitura desse negócio jurídico. Além do mais, o negócio jurídico é totalmente contrário a todo o arcabouço axiológico jurídico do Direito Administrativo e da Gestão Pública atual. O doador foi o Município de Barra do Garças. Assim, o projeto de lei expressa, em outras palavras, que, por

uma conduta ilegal do prefeito demandado, Roberto Ângelo de Farias, o Município deve arcar com os prejuízos. Isso é fazer, por via oblígua, o que a lei veda por via direta, na medida em que quem deve arcar com o suposto prejuízo é o autor da doação, isto é, o Prefeito Municipal que administra o Município, e não os administrados que sustentam o erário por meio de pesados tributos. Espanto ainda maior é o fato de que o projeto de lei que originou a Lei autorizadora da doação tramitou perante o Poder Legislativo Municipal, ou seja, na Câmara Municipal, e os Vereadores votaram de forma unânime pela aprovação da lei, mesmo estando essa em descordo com as normas. O que ocorreu, na verdade, foi uma privatização do patrimônio público que deve ser imediatamente rechaçada e punida. Não bastasse as ilegalidades evidenciadas no ato relatado, de se ver que, restou apurado, conforme Relatório de Vistoria empreendida por Técnico e Analista do Ministério Público, que o Loteamento Distrito Industrial está desprovido de infraestrutura, eis que as vias públicas estão desprovidas de pavimentação asfáltica; não existe escoamento de água, como quias, sarjetas e boca de lobo; inexiste rede de distribuição de energia elétrica; há grande dificuldade de transitar em muitas das ruas, enquanto que noutras localidades, sequer existe a possibilidade de acesso. A ilegalidade e a inconstitucionalidade da medida estão patentes, o que motivou a Procuradoria-Geral de Justiça, após representação de inconstitucionalidade proposta pela 1ª Promotoria de Justiça Cível de Barra do Garças, a promover Ação Direta de Inconstitucionalidade perante o TJMT, tendo o Ministério Público obtido, inclusive, liminar suspensiva da eficácia do dispositivo legal municipal identificado, dentre outras leis de mesma natureza. Isto porque, o diploma legal suso referenciado, tal como outras leis municipais editadas, beneficiaram pessoas físicas e jurídicas, conforme a livre disposição da vontade do Administrador, desrespeitando, pois, princípios constitucionais, vez que os beneficiários das doações poderão edificar terrenos públicos nas áreas doadas em detrimento do interesse público. Com efeito, conquanto combatida a inconstitucionalidade do mencionado dispositivo legal, evidente que a conduta dos demandados desaguou em seu indevido enriquecimento ilícito, com patente dano ao patrimônio público, incorrendo na prática de ato de improbidade administrativa passível de responsabilização pela Lei Federal nº 8.429/92. Portanto, necessário o ajuizamento da presente ação com a finalidade de que seja dada efetividade a Constituição Federal e a Lei de Improbidade Administrativa, condenando os demandados nas penas do artigo 12, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 8.429/92. II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS: (...) II.1) DA IMPERIOSA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA ALIENTAÇÃO DE BEM PÚBLICO: (...). II.2) DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA JURIDICIDADE, IMPESSOALIDADE E MORALIDADE ADMINISTRATIVA: (...). II.3) DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DOS VEREADORES MUNICIPAIS DE BARRA DO GARÇAS PELA PRÁTICA DO ATO DE IMPROBIDADE: (...) II.3 DA RESPONSABILIDADE ADMINSTRATIVA DA EMRESA DONATÁRIA PELO BENEFÍCIO DECORRENTE DOS LOTES RECEBIDOS: (...) III - DO PEDIDO LIMINAR DE INDISPONIBILIDADE DE BENS: (...). IV - DOS PEDIDOS: Em face do exposto, o Ministério Público Estadual requer: a) seja a presente dos documentos inclusos, e processada, autuada, acompanhada dando-se prioridade ao feito, cumprindo-se todas as determinações previstas no provimento nº 50/2008 - CGJ, inclusive determinando-se ao Gestor que insira no dorso dos autos as tarjas coloridas (uma verde e uma amarela), nos termos do item 2.3.21, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça; b) seja decretada, liminarmente, indisponibilidade dos bens em nome de todos demandados, exceção dos bens absolutamente impenhoráveis, determinando-se que: b.1) o Oficial do Registro de Imóveis de Barra do Garças faça a anotação em todas as matrículas em que quaisquer dos demandados figurem como proprietários de imóveis; b.2) o Diretor do Detran/MT faça as anotações pertinentes nos registros de automotores que estejam em nome dos réus; b.3) a Marinha do Brasil faça as anotações pertinentes à indisponibilidade em relação a embarcações registradas em nome dos réus; b.4) os estabelecimentos bancários façam o bloqueio de valores depositados em nome dos réus: b.5) a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, para registro em eventuais contratos sociais em que qualquer um dos réus figurem como sócios de empresas, determinando o registro da inalienabilidade das quotas (determinado-se que todos esses Órgãos encaminhem, no prazo máximo de 10 (dez) dias, cópias das informações pertinentes bem como, sendo o caso, dos documentos com as devidas anotações); c) seja determinado, liminarmente, à empresa demandada Silva & Quintino Ltda - ME a paralisação, imediata, de qualquer tipo de





edificação, transformação e uso da área de 5.400.00m². correspondente aos lotes 06 e 07, Quadra DEP 1/1, da Matrícula nº 48.443, integrante do Loteamento Distrito Industrial, doada pelo Município de Barra do Garças, até final julgamento da lide, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), acrescido de correção monetária; d) sejam notificados os demandados para, querendo, apresentarem manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, e não sendo acolhida, que seja recebida esta inicial, determinando-se a citação para todos os termos desta ação, com autorização ao Oficial de Justica para que proceda nos termos do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil, podendo os réus, no prazo legal e sob pena de sofrer os efeitos da revelia, oferecer a defesa que tiver, prosseguindo-se com a instrução do feito até final decisão condenatória; e) seja ordenada a prévia intimação do Município de Barra do Garças para, querendo, integrar a lide no polo ativo da demanda, nos termos do artigo 17, § 3º, da Lei Federal nº 8.429/1992; f) seja deferida a produção de todas as provas em direito admitidas, notadamente a documental, pericial, a testemunhal, o depoimento pessoal dos demandados, sob pena de sofrer os efeitos da confissão (art. 343, CPC), a juntada de documentos novos e tudo o mais que se fizer mister à completa elucidação e demonstração cabal dos fatos articulados na presente inicial; g) seja, após regular processamento do feito, julgado procedente o pedido, a fim de condenar os demandados ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, SILVA & QUINTINO LTDA - ME, AILTON ALVES TEIXEIRA, CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA, GERALMINO ALVES RODRIGUES NETO, JOÃO RODRIGUES DE SOUZA, JOSÉ MARIA ALVES FILHO, JULIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS, MARIA JOSÉ DE CARVALHO, ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO, PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR, PAULO SÉRGIO DA SILVA, REINALDO SILVA CORREIA, VALDEI LEITE GUIMARÃES, VALDEMIR BENEDITO BARBOSA e WELITON ANDRADE DA SILVA, nas sanções previstas no artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92, pela prática dos atos de improbidade administrativa descritos nos arts. 10 e 11, do mesmo Diploma Legal, devendo, ainda, ser condenados solidariamente a reparar os danos causados; h) sejam os demandados, por conseguinte, condenados ao pagamento das custas, emolumentos, encargos e demais despesas processuais, inclusive eventuais perícias requeridas no curso do processo; i) seja, após o trânsito em julgado da sentença, expedidos ofícios ao Tribunal Regional Eleitoral e ao Tribunal Superior Eleitoral, para o fim previsto no artigo 20 da Lei Federal nº 8.429/92. Dá-se a causa o valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais). Pede deferimento. Barra do Garças-MT, 30 de julho de 2015 NATHALIA CAROL MANZANO MAGNANI Promotora de Justiça. " ADITAMENTO À INICIAL - FLS. 217/230, EM SÍNTESE TRANSCRITO: "(...) I - DA DOAÇÃO REALIZADA EM ANO ELEITORAL: Conforme apurado pelo Ministério Público, o Prefeito Municipal de Barra do Garças, Roberto Ângelo de Farias, no exercício do mandato eletivo, encaminhou ao Poder Legislativo Municipal, Projeto de Lei nº 024/2014, de sua autoria, acompanhado da respectiva Mensagem ao Projeto de Lei, pretendendo obter autorização para efetivar a doação dos imóveis especificados no art. 1º da Lei Municipal nº 3.517, de 17 de março de 2014. Analisando o período em que se efetivou a referida doação, por meio da aprovação do Projeto de Lei encaminhado ao Legislativo, verifica-se que a doação pretendida se deu exatamente em período vedado pela legislação eleitoral, consoante se verifica do art. 73, § 10°, da lei Federal nº 9.504/1997, segundo a qual, é vedada a doação de quaisquer bem públicos, valores ou benefícios no ano eleitoral. Nesse sentido: Art 73 (...) (...) omissis. §10° (...)In casu, considerando que a doação objeto da lei nº 3.517/2014, ocorreu em 17 de março de 2014, na vigência do ano eleitoral de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2014, e diante da não incidência de nenhuma das hipóteses de exclusão da regra prevista no dispositivo do § 10º do art. 73 da Lei Geral das Eleições, não há dúvida da ilegalidade do ato praticado pelos requeridos, em concurso, no interesse do particular beneficiário do ato impugnado. (...) II - DA INAFASTABILIDADE DA INCIDÊNCIA DA NORMA ELEITORAL POR AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL (...) III- DO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA: iii.1 - Lesão ao Erário: (...) III. 2 - Violação aos Princípios e Prática de Ato Visando Fim Proibido em Lei: (...) IV - DA PRÁTICA DA CONDUTA VEDADA EM ANO ELEITORAL: (...) v - DOS PEDIDOS: Assim sendo, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seu agente signatário, requer o seguinte: a) Seja recebido o pedido de aditamento, nos termos do art. 294, do Código de Processo Civil; b) seja determinada a inclusão do requerido Júlio César Gomes dos Santos no pólo passivo da presente ação civil de

analisando a cópia da ata de votação da Câmara Municipal acostada aos autos (fl. 124), verifica-se que aquele votou favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 024/2014, devendo seu nome ser incluído na relação os requeridos constante da capa dos autos, bem como no registro de anotações do Sistema Apolo; c) seja, em seguida, determinada a notificação dos requeridos para apresentarem manifestação por escrito, nos termos do §7º do art. 17 da Lei Federal nº 8.429/92; d) seja, não sendo acolhidas as manifestações por escrito, recebida a inicial, determinando, por conseguinte, a citação dos requeridos para que, no prazo legal e sob pena de sofrerem os efeitos da revelia, ofereceram defesa; e) seja, após o desenvolvimento regular do trâmite dos autos e da instrução processual, julgado procedente o pedido, para que: e.1) sejam condenados os réus como incursos nas sanções do artigo 12, inciso II e III, da lei Federal nº 8.429/92, em decorrência da prática dos atos de improbidade descritos no art. 10, caput e incs. I e XIII, da lei Federal nº 8.429/92; e.2) sejam, subsidiariamente, condenados os réus como incursos nas sanções do artigo 12, inciso III, da lei Federal nº 8.429/92, em decorrência da prática dos atos de improbidade descritos no art. 11, caput, e inc. I, da lei Federal nº 8.429/92; e.3) seja declarada, incidentalmente, a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 3.517/2014, que autorizou a doação dos imóveis públicos, correspondente aos lotes 06 e 07, Quadra DEP 1/1, com área total de 5.400,00 m2, localizados no Loteamento Industrial, eis que a doação autorizada pela lei questionada afronta os arts. 3º, II e IV, 10, III, 127, 129, "caput" e X, e art. 174, VI da Constituição do Estado de Mato Grosso, e arts. 5º, inc. I, 22, I, e 37, "caput" e XXI, da Constituição Federal, bem como o art. 73, § 10°, da Lei Federal nº 9.504/97 . e.4) seja, via de consequência, declarada a nulidade do ato de doação do imóvel público correspondente aos lotes 06 e 07, Quadra DEP 1/1, com área total de 5.400,00m2, localizados no Loteamento Industrial, retirando, pois, a titularidade de tais imóveis da empresa Silva e Quintino Ltda - ME, devolvendo-se referidos terrenos à municipalidade de Barra do Garcas, determinando-se as notações necessárias no Cartório de registro de Imóveis de Barra do Garças-MT; f) sejam mantidos os demais termos da petição inicial, notadamente o pedido liminar de indisponibilidade de bens, bem como o pedido de condenação dos requeridos pelas práticas lá imputadas e nas sanções previstas no art. 12, da lei Federal nº 8.429/92. Findo, ficam prequestionados todos os dispositivos das leis federais aqui invocados, bem como na petição inicial originária, de maneira particularmente explicita, os arts. 17, inc. I, b, da Lei Federal nº 8.666/93, arts. 3°, II e IV, 10, III, 127, 129, "caput" e X, e art. 174, VI, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e arts. 5º, inc. I, 22, inc. I, e 37, "caput" e XXI, da Constituição Federal, bem como o art. 73, § 10°, da Lei Federal nº 9.504/97. Protesta provar o alegado por meio de todas as provas em direito admitidas, notadamente a documental, pericial, a testemunhal e depoimentos pessoal dos requeridos, sob pena de sofrer os efeitos da confissão (art. 343, CPC), a juntada de documentos novos e tudo o mais que se mister à completa elucidação e demonstração cabal dos fatos articulados nesta e na petição inicial. Nestes termos. Pede deferimento. Barra do Garças, 31 de agosto de 2015. (a) MARCOS BRANT GAMBIER COSTA. Promotor de Justiça."

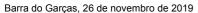
responsabilidade por ato de improbidade administrativa . uma vez que.

Despacho/Decisão: Ante o exposto, DEFERE-SE parcialmente o pedido de liminar, para determinar a paralisação, de forma imediata, de qualquer tipo de obra, edificação, transformação e uso da área referente aos lotes 06 e 07, Qd. DEP 1/1, da matrícula 48.443 do CRI local, integrante do loteamento Distrito Industrial, doada pelo Município de Barra do Garças. Fixa-se multa de 1.000,00 (mil reais) por dia, para o caso de descumprimento desta decisão. Indefere-se o pedido de indisponibilidade de bens em nome dos requeridos.III - DispositivoRecebe-se a petição inicial, nos termos do artigo 17, § 9°, da Lei de improbidade Administrativa. Citem-se os requeridos para apresentarem defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme previsto no artigo 335, caput, do Código de Processo Civil. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (artigo 344, do Código de Processo Civil). Não havendo a localização de parte requerida, vista ao MPE.Após, intime-se o Município de Barra do Garças para apresentar manifestação e, em seguida, abre-se vista ao Ministério Público se houver preliminares a enfrentar. Às providências. Cumpra-se expedindo o necessário.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Vera Helena M. Gomes, digitei.







Edinalva Laurenço Pereira Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari

Cod. Proc.: 179751 Nr: 1717-67.2014.811.0004

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Alessandra Aparecida Marçal Franco
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Barra do Garças - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jairo Gehm - OAB:MT/16.063

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Necy Araújo Lustosa Vieira - OAB:MT 7.491-A

Vistos.

Trata-se de ação ordinária c/c preceito cominatório e cobrança de diferenças remuneratórias pretéritas proposta por Alessandra Aparecida Marçal Franco em face de Município de Barra do Garças.

A exequente, a fls. 139, apresentou o cálculo dos valores exequendos e requereu a homologação para a expedição de precatório/requisição de pequeno valor.

Devidamente intimado o executado alegou excesso de execução e apresentou novos cálculos em fls.162/172.

A exequente devidamente intimada concordou com os valores apresentados pelo executado.

É o relatório.

Tendo em vista que ao exequente concordou os valores apresentados em petição de ação ordinária c/c preceito cominatório e cobrança de diferenças remuneratórias pretéritas, HOMOLOGO o cálculo apresentado a fls.162/172, respeitado o percentual dos honorários advocatícios.

Insta consignar que a correção monetária será observada quando do pagamento ao credor, por isso não há a necessidade de as partes atualizarem o valor do precatório/requisitório.

EXPEÇA-SE precatório/requisitório para a satisfação dos débito apresentado a fls. 162/172.

Os autos permanecerão em arquivo provisório até a confirmação da quitação.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Barra do Garças/MT, 25 de outubro de 2019.

Carlos Augusto Ferrari

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari

Cod. Proc.: 317602 Nr: 11967-86.2019.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Jonir de Oliveira Souza

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Barra do Garças - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adelmo Henrique Oliver - OAB:MT 18.461

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos: 11967-86.2019.811.0004 - Código: 317602

Vistos.

Em análise a presente demanda, percebe-se que o requerente busca reposição de perdas e vencimentos por tempo estipulado na peça inicial, além da equiparação salarial, contudo, não houve a especificação do valor da reposição pleiteada, sendo o valor da causa atribuído de maneira genérica. Conforme dispõe o art. 322 do CPC, o pedido deve ser certo, sendo que o valor almejado em sede de perdas e vencimentos também deve integralizar o valor da causa.

Posto isso, com fulcro no art. 321 do CPC, faculto a parte autora que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a peça inicial, sob pena de indeferimento da exordial, determinando o montante almejado relativo as perdas e vencimentos pretendidos, bem como adequar o valor da causa, e comprove o preenchimento dos pressupostos ensejadores do deferimento da gratuidade da justiça, ou proceda com o recolhimento das custas judiciais.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Barra do Garças/MT, 22 de novembro de 2019.

Carlos Augusto Ferrari

Disponibilizado - 11/12/2019

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 200598 Nr: 4142-33.2015.811.0004

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

ADTE AUTODA VIII

PARTE AUTORA: Valtenes Saturnino da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Mato Grosso - MT SAÚDE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alex da Mata Rocha - OAB:MT 18.258-O, ANDRÉ LUIS DE JESUS LAURINDO - OAB:18.483/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KELEN TAQUES SIQUEIRA MATTA - OAB:14218, PAULA DANIELE MARCHIORETO - OAB:11729, REGINA MACEDO GONÇALVES - OAB:505

Certifico que, analisando os autos para expedição do precatório/r.p.v., constatei que houve equívoco quando da remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso para intimação sobre o despacho de folhas 120, uma vez que a Fazenda Pública de Mato Grosso não integra o polo passivo do presente cumprimento de sentença, conforme se verifica às folhas 120/122, sendo que a parte executada possui advogados constituídos cadastrados nos autos (procuração de fis. 84).

Dessa forma, neste ato, em cumprimento ao despacho de folhas 120, procedo à intimação da parte executada, por meio de seus advogados, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução, ante a petição de cumprimento de sentença da parte exequente de folhas 114/119.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari

Cod. Proc.: 323572 Nr: 14820-68.2019.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ozilda Rodrigues Ribeiro, Edson Ribeiro de Souza

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Barra do Garças - MT, Estado de

Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jocicler Oliveira Nascimento - OAB:19222

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Tendo em vista a desistência da ação antes da formação da tríade processual, homologo-a.

Transitando em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari

Cod. Proc.: 5839 Nr: 86-55.1995.811.0004

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB

PARTE(S) REQUERIDA(S): Batista e Gomes Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jaime Rodrigues Netto - OAB:MT 6318

VISTOS.

Aparentemente os autos foram remetidos equivocadamente, considerando que foi cessada a competência delegada a este Juízo, ante a criação da Vara Única da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Barra do Garças-MT.

Deste modo, remetam-se os autos com as mais sinceras homenagens à Vara Única da Subseção Judiciária Federal de Barra do Garças-MT.

Intime-se. Cumpra-se.

Barra do Garças-MT, 05 de novembro de 2019.

Carlos Augusto Ferrari

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Diário da Justiça Eletrônico - MT - Ed. nº 10637

Cod. Proc.: 200494 Nr: 4069-61.2015.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Página 44 de 279





PARTE AUTORA: Osvaldo Gonçalves Ramos Júnior

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Barra do Garças - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Roberto Benedeti - OAB:MT 7145

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Celso Martins Spohr - OAB:MT 2.376, Onildo Beltrão Lopes - OAB:MT 2.770, Sylvia Maria de Assis Cavalcante - OAB:MT 5771, Tânia de Fátima Fante Cruz - OAB:MT 3.378

Certifico que, em consulta ao Sistema de Requisição de Pagamento 2.0 do TJMT, verifiquei que o Precatório Requisitório da parte autora/advogado da parte autora (Ofício n° 00900108/2017 de folhas 101, retificado pelo Ofício n° 843/2017 de folhas 105) foi protocolado sob o n° 42857/2017 no TJMT – DAP (Departamento Auxiliar da Presidência), numeração única: 0042857-88.2017.8.11.0000, devendo os interessados acompanharem seu processamento e andamento por meio do site www.tjmt.jus.br, clicando no ícone PJE 2.1 – Processo Judicial Eletrônico, Consultar Processos, 2º Grau.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 104054 Nr: 9056-19.2010.811.0004

AÇÃO: Cumprimento Provisório de Decisão->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: José Roberto Benedeti, Osvaldo Gonçalves Ramos lúnior

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Barra do Garças - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Roberto Benedeti - OAB:MT 7145

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DILERMANDO VILELA GARCIA FILHO - OAB:OAB/MT 4275

Certifico que deixei de cumprir a decisão de folhas 219 em razão da R.P.V. já ter sido expedida nos autos às folhas 196, com informação do executado às folhas 216/217 juntando memorando para empenho , liquidação e pagamento do débito ao advogado da parte exequente.

Dessa forma, procedo a INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos presentes autos se foi realizado o pagamento da RPV expedida às folhas 196, tendo por credor o advogado Dr. José Roberto Benedeti.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari

Cod. Proc.: 33439 Nr: 1240-30.2003.811.0004

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Mário valdir Cogo

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS - OAB:4263/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Escacela Carneiro OAB:7621-B/MT

Ante o exposto, em razão de a pretensão executória estar afetada pela prescrição intercorrente (Tema 566 do STJ), ACOLHO a presente exceção de pré executividade, julgando extinta a execução, com resolução do mérito, nos termos do artigo 924, inciso V do Código de Processo Civil. Condeno o excepto ao pagamento de honorários advocatícios, devendo ser suportados à razão de R\$ 2.000,00 na forma do art. 85, § 2º do CPC.Sem custas. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari

Cod. Proc.: 311905 Nr: 8979-92.2019.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Evanilson Ferreira Chagas

 ${\sf PARTE}(S) \; {\sf REQUERIDA}(S) \\ : \\ {\sf Inss-Instituto} \; {\sf Nacional} \; {\sf do} \; {\sf Seguro} \; {\sf Social} \\$

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edilzete Gomes Morais de Abreu - OAB:MT 15.984, Fabiana Carla de Oliveira - OAB:MT 16.659
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada, determinando que o INSS conceda ao requerente o benefício previdenciário de auxílio-doença acidentário NB: 623.769.059-0, até ulterior decisão em sentido contrário, devendo este decisum ser cumprido

em até 15 (quinze) dias. Expeça-se ofício à Agência e Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais — EADJ, devendo constar a espécie de benefício, DIB (data de início do benefício), os dados pessoais do beneficiário (nome completo, RG, CPF e endereço), nome da mãe, assim como o nome do advogado e número de sua OAB, tudo acompanhado de cópia desta decisão, da petição inicial e dos documentos de identificação da parte autora, com urgência, para fins de cumprimento desta.CITE-SE o Requerido para oferecer contestação no prazo legal, contado a partir da citação (art. 335, III c/c art. 231 ambos do CPC), sob pena de presunção de veracidade das alegações de fato feitas pela parte contrária (art. 344 do CPC). Defiro o pedido de justiça gratuita, conforme requerido.Cumpra-se. Expeça-se o necessário.Às providências.Barra do Garças/MT, 01 de novembro de 2019.Carlos Augusto FerrariJuiz de Direito

1ª Vara Criminal

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 300675 Nr: 2709-52.2019.811.0004

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo

Comum->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: MPdEdMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): BSdOJ, GFNdS, WFR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Claudia Pereira dos Santos Neves - OAB:MT 20.056, Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso - OAB:, KASSIA REJANE DA SILVA MAIA - OAB:25.467, Kleiver Rodrigo Bueno Dias - OAB:MT 18.132, SIDNEI RODRIGUES LIMA - OAB:16.653

CERTIDÃO

Conforme legislação processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1, da CNCG, impulsiono estes autos, para que se proceda, via DJE, a intimação do advogado do réu para manifestar na fase das alegações finais.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Douglas Bernardes Romão

Cod. Proc.: 307728 Nr: 6620-72.2019.811.0004

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Leandro de Souza Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alexandro Takishita Martins da Fonseca - OAB:MT 12.203-A

Termo de Assentada

Autos de cód. 307728

Em 09.12.2019, às 14hrs45min (MT), na sala de audiências, presente o MM. Juiz de Direito Douglas Bernardes Romão, Promotor de Justiça Wdison Luiz Franco Mendes e o Advogado Alexandro Takishita Martins da Fonseca. Realizado o pregão. Presente o réu. Ausentes as testemunhas Emerson Rubens Mendonça Rodrigues e Karine Batista Rigonatto. O Ministério Público insiste na oitiva das testemunhas ausentes. Após, o MM. Juiz decidiu: "1. Redesigno audiência para oitiva das testemunhas Karine Batista Rigonatto e Emerson Rubens Mendonça Rodrigues para o dia 03.02.2020 às 14hrs00min (MT). 2. Intime-se Emerson Rubens Mendonça Rodrigues no endereço de fl. 107. 3. Requisite-se a presença da policial militar Karine Batista Rigonatto. 4. Sai o réu e a defesa técnica devidamente intimados. "Nada mais havendo a tratar, foi encerrado o presente termo que vai assinado por todos os presentes em audiência.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Douglas Bernardes Romão

Cod. Proc.: 237760 Nr: 14645-79.2016.811.0004

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Luiz Fernando Andrade Nunes, Maria José Oliveira Viana

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Claudia Pereira dos Santos Neves - OAB:MT 20.056, Defensoria Publica do Estado de Mato





Grosso - OAB:

Termo de Assentada

Autos de cód. 237760

Em 09.12.2019, às 14hrs18min (MT), na sala de audiências, presente o MM. Juiz de Direito Douglas Bernardes Romão, Promotor de Justiça Wdison Luiz Franco Mendes e o Advogado Sidnei Rodrigues de Lima (OAB/MT-16.653). Realizado o pregão. Presente a ré Maria José Oliveira Viana. Presente a testemunha Nayara Rodrigues Belo, que foi ouvida. A Defesa insiste na oitiva das testemunhas Welligton Vitor Alvarenga Espíndola, Kassio de Jesus Rocha e Alex Gomes Barbosa. Após, o MM. Juiz decidiu: "1. Designo a audiência para oitiva das testemunhas Welligton Vitor Alvarenga Espíndola, Kassio de Jesus Rocha e Alex Gomes Barbosa para o dia 03.02.2020 às 13hrs30min (MT). 2. Antes da requisição, vistas para a defesa técnica para manifestação acerca do empréstimo de provas no prazo de 05 (cinco) dias. "Nada mais havendo a tratar, foi encerrado o presente termo que vai assinado por todos os presentes em audiência.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Douglas Bernardes Romão

Cod. Proc.: 317792 Nr: 12062-19.2019.811.0004

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Jheniffer Gomes Rocha, Henrique Miguel Gattass de Sá

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Júnior César Coelho da Silva OAB:MT 19.199

Decisão

Autos de cód. 317792

- 1. Solicite-se devolução da precatória de fl. 101, devidamente cumprida.
- 2. Defiro o pedido de fl. 114.
- 3. Aguarde-se resposta à acusação pela corré Jheniffer Gomes Rocha.

Barra do Garças, 10 de dezembro de 2019

Douglas Bernardes Romão

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Douglas Bernardes Romão

Cod. Proc.: 234850 Nr: 12667-67.2016.811.0004

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

 ${\sf PARTE}(S) \; {\sf REQUERIDA}(S) \!\! : \\ {\sf Jacinal do Joaquim \; Rodrigues}$

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Roldrigo Queiroz de Oliveira - OAB:MT 13.284-O

Decisão

Autos de cód. 234850

Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público em desfavor de Jacinaldo Joaquim Rodrigues, nascido em 08.09.1974, filho de Aldegundes Joaquim Rodrigues e de Joana Maria Rodrigues, imputando-lhe a prática dos delitos descritos no art.121, §2°, inc. IV do Código Penal, com as aplicações da Lei n° 8.072/90, e art. 12, caput, da Lei n°10.826/2003, contra a vítima Adelcimar Ferreira Portela.

Em 25.10.2016 foi concedida a ordem de Habeas Corpus em favor do réu, substituindo a prisão cautelar por medidas diversas, colocando o réu em liberdade.

Da consulta de decisão, às fls. 128/132, que concedeu liberdade provisória ao réu, aufere-se que às fls. 131/131v, o Excelentíssimo Desembargador Relator Orlando de Almeida Perri arrolou medidas cautelares como substituição da prisão preventiva decretada às fls. 122/126, ressaltando que o descumprimento das medidas impostas poderá ensejar a expedição de mandado de prisão.

A denúncia foi recebida em 26.10.2016 (fl. 135).

Ante as informações às fls. 138/139, constatou-se o não cumprimento de mandado de citação, tendo em vista o réu não residir no endereço indicado nos autos.

Intimada a defesa para indicar endereço atualizado o réu, restou-se inerte, conforme fl. 143.

Instado a se manifestar, o Ministério Público pugnou pela citação via edital, bem como representou pela decretação de prisão preventiva do réu, como forma de garantir a aplicação da lei penal (fls. 144/146).

Acompanhando o parecer ministerial, foi determinada a citação pela via

editalícia, bem como decretada a prisão do acusado (fls. 147/148).

A defesa técnica renunciou os poderes procuratórios em 07.05.2018 (fl. 152)

Em 03.12.2019 foi comunicado o cumprimento do mandado de prisão na cidade de Jaborandi/BA, o réu foi conduzido para a cidade de Santa Maria da Vitória/BA.

Assim, expeça-se carta precatória para regularização da prisão, bem como para intimação do réu para apresentar resposta à acusação.

Requisite-se o recambiamento do réu para esta comarca no prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se.

Barra do Garças, 10 de dezembro de 2019

Douglas Bernardes Romão

Juiz de Direito

2ª Vara Criminal

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 312399 Nr: 9255-26.2019.811.0004

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Jefferson dos Santos Souza, Aderito Lucas

Soares Queiroz, Higor Júnior Silva Santos ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EURIPEDES FERREIRA MARTINS JUNIOR - OAB:20393/O, LARISSA ALVES CANEDO - OAB:22.542, Leonardo André da Mata - OAB:MT 9.126, Silvana Paula Gomes - OAB:37682/GO

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento a decisão de fls. 302/303, impulsiono o presente feito, a fim de intimar o advogado do réu Jefferson dos Santos Souza, para apresentar as alegações finais, no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy

Cod. Proc.: 322144 Nr: 14111-33.2019.811.0004

AÇÃO: Pedido de Prisão Preventiva->Pedido de Prisão->Medidas

Cautelares->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: MPdEdMG PARTE(S) REQUERIDA(S): MCRD ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Mauro Antonio Almeida

Dantas - OAB:27150/MT

Consigno que foram prestadas na data de hoje, as informações requisitadas por meio de decisão proferida nos autos do Habeas Corpus nº 1018546-45.2019.811.0000, conforme ofício 043/2019/GAB. 2ªV.Crim. e respectivo recibo de envio, anexos à presente decisão.

Intime-se o acusado acerca da decisão supramencionada.

Por fim, aguarde-se a chegada do inquérito policial.

Cumpra-se.

Vara Especializada dos Juizados Especiais

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002761-31.2019.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

YURI LUIZ DA SILVA E SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

IGOR FERNANDO PORTELA SALES OAB - MT25098/O-O (ADVOGADO(A))

CELSO SALES JUNIOR OAB - MT00111111A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MAGAZINE LUIZA S/A (REQUERIDO)

PROCESSO N. 1002761-31.2019.8.11.0004 POLO ATIVO:YURI LUIZ DA SILVA E SOUZA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: IGOR FERNANDO PORTELA SALES, CELSO SALES JUNIOR POLO PASSIVO: MAGAZINE LUIZA S/A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala:





CONCILIAÇÃO - Juizado Especial de Barra do Garças Data: 12/02/2020 Hora: 17:40, no endereço: RUA FRANCISCO LIRA, 1051, SETOR SENA MARQUES, BARRA DO GARÇAS - MT - CEP: 78600-000. CUIABÁ, 9 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002762-16.2019.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

WEVERTON SILVA VITORIA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AYRTON GUILHERME PETRONILIO GOMES SILVA OAB - MT19976/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

CLARO TELECOM PARTICIPACOES S/A (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002762-16.2019.8.11.0004 POLO ATIVO:WEVERTON SILVA VITORIA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: AYRTON GUILHERME PETRONILIO GOMES SILVA POLO PASSIVO: CLARO TELECOM PARTICIPACOES S/A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO - Juizado Especial de Barra do Garças Data: 14/02/2020 Hora: 12:00, no endereço: RUA FRANCISCO LIRA, 1051, SETOR SENA MARQUES, BARRA DO GARÇAS - MT - CEP: 78600-000. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002774-30.2019.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

MARCOS BRAGA DOS SANTOS (REQUERENTE) FABIANA MENDES COELHO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIANA MENDES COELHO OAB - MT27566/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ACHE UM LUGAR PARA FICAR AIRBNB BRASIL SERVICOS E CADASTRO DE HOSPEDAGEM LTDA. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002774-30.2019.8.11.0004 POLO ATIVO:MARCOS BRAGA DOS SANTOS e outros ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: FABIANA MENDES COELHO POLO PASSIVO: ACHE UM LUGAR PARA FICAR AIRBNB BRASIL SERVICOS E CADASTRO DE HOSPEDAGEM LTDA. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO - Juizado Especial de Barra do Garças Data: 14/02/2020 Hora: 12:20 , no endereço: RUA FRANCISCO LIRA, 1051, SETOR SENA MARQUES, BARRA DO GARÇAS - MT - CEP: 78600-000 . CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000651-59.2019.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

RAFAEL PEREIRA NOGUEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S (ADVOGADO(A))

Certifico que o Recurso (id 22901332) é tempestivo. Certifico ainda que a recorrente apresentou pedido de gratuidade.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000221-10.2019.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

MARCOS VINICIO MATEUS LEONARDO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HALAIANY FIGUEIREDO SILVA DE FREITAS OAB - MT17912-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EVANDRO BENEDITO ESCORISA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

PABLO CARVALHO DE FREITAS OAB - GO17934 (ADVOGADO(A))

Certifico que os embargos são tempestivos (id 23499568). Nessa oportunidade, IMPULSIONO estes autos com a finalidade de INTIMAR a parte requerida para que, querendo, e no prazo de cinco dias, apresente suas contrarrazões.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002778-67.2019.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

MANOEL DA CONCEICAO DA MATA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JUNIO CESAR COELHO DA SILVA OAB - MT0019199A-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

MARCUS VINICIUS FARIA NUNES (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002778-67.2019.8.11.0004 POLO ATIVO:MANOEL DA CONCEICAO DA MATA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: JUNIO CESAR COELHO DA SILVA POLO PASSIVO: MARCUS VINICIUS FARIA NUNES FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO - Juizado Especial de Barra do Garças Data: 14/02/2020 Hora: 12:40, no endereço: RUA FRANCISCO LIRA, 1051, SETOR SENA MARQUES, BARRA DO GARÇAS - MT - CEP: 78600-000 . CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002781-22.2019.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

SUELMA SOARES DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JUNIO CESAR COELHO DA SILVA OAB - MT0019199A-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

MARCUS VINICIUS FARIA NUNES (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002781-22.2019.8.11.0004 POLO ATIVO:SUELMA SOARES DE SOUZA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: JUNIO CESAR COELHO DA SILVA POLO PASSIVO: MARCUS VINICIUS FARIA NUNES FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO - Juizado Especial de Barra do Garças Data: 14/02/2020 Hora: 13:00 , no endereço: RUA FRANCISCO LIRA, 1051, SETOR SENA MARQUES, BARRA DO GARÇAS - MT - CEP: 78600-000 . CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000611-77.2019.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

GERCINO VICTOR DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GABRIEL GONCALVES DOS REIS OAB - MT0020062A (ADVOGADO(A)) LUIZ PAULO GONSALVES DE RESENDE OAB - MT6272/O-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

SOUBHIA & CIA LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOICY SOARES BORGES OAB - MT24924/O (ADVOGADO(A)) RICARDO TIBERIO OAB - MT12498-B (ADVOGADO(A))

Certifico que o recurso (id 23839127) é tempestivo. Certifico ainda que a recorrente apresentou os comprovantes do preparo (id 23839136). Nessa oportunidade, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora para que no prazo de dez dias apresente suas contrarrazões.

Expediente





Intimação da Parte Requerida JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari

Cod. Proc.: 290675 Nr: 13413-61.2018.811.0004

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso PARTE(S) REQUERIDA(S): Pedro Oliveira de Arruda Filho

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Heberth Vinicius Lisboa de Sousa - OAB:MT 25.933

DELIBERAÇÃO

Vistos.

Tendo em vista a impossibilidade do Ministério Público em comparecer a audiência designada nesta data, redesigno a presente audiência para o dia 22 de janeiro de 2020, às 14h00min. Saem os presentes intimados.

Nada mais a constar, eu, Othon Bueno Furquim, ______, estagiário, nomeado escrivão ad hoc, lavrei e vai por mim assinado bem como pelos presentes.

Comarca de Cáceres

Diretoria do Fórum

Edital

RESULTADO DEFINITIVO DO PROCESSO SELETIVO DE JUIZ LEIGO Edital n. 008/2019/GAB

A Excelentíssima Senhora Dra. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA, MMª. Juíza de Direito da 5ª Vara da Comarca de Cáceres-MT, no uso de suas atribuições legais vem retificar o Edital n. 07/2019GAB, referente ao RESULTADO DEFNITIVO do Processo Seletivo para Credenciamento de Juízes Leigos para a Comarca de Cáceres/MT, regido pelo Edital n. 001/2019/GAB, datado de 16/06/2019, alterando a colocação dos candidatos ocupantes da 11ª e 12ª posição:

Classifi-cação Nome do Candidato Pontuação objetiva Pontuação sentença Pontuação Final

- 1º Grace Alves da Silva 75 98,5 = 92,60
- 2º Glaucia A. da Silva Magalhães 75 98 = 92,25
- 3º Letícia Costa Barros 80 95 = 91,25
- 4º Jackézia R. da Silva Neri 65 99 = 90,50
- 5º Amanda Noleto Rocha do Nascimento 65 97,8 = 89,60
- 6º Eduardo Santos de Paula 70 90 = 85,00
- 7º Bruno Cesar Brandão Prado 75 = 87 84
- 8º Vendula Lopes Correia 65 88 = 82,25
- 9° Francielly Apparecida Stort Assunção 65 87 = 81,50
- 10° Nei José Zaffari Junior 60 86 = 79,50
- 11º Ruana Cristina dos Santos Lima 60 82 = 75,50
- 12° Daniel Gomes de Freitas 65 78 = 74,75
- 13º Roberto Peixoto Cordeiro 60 75 = 71,25
- 14º João Alvaro Furtado Mendonça Daltro de Melo 60 60 = 60

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será publicado no DJE (Diário da Justiça Eletrônico) do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e afixado no átrio do Fórum.

Cáceres/MT, 10 de dezembro de 2019.

Drª HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

Juíza de Direito da 5ª Vara da Comarca de Cáceres-MT

1ª Vara Cível

Intimação

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1006851-76.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

VILMA DO CARMO SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WESLAINE SANTOS FARIA OAB - SP130653 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE PEREIRA DE SOUSA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ALETHEA ASSUNCAO SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º VARA CÍVEL DA

COMARCA DE CÁCERES - FAMÍLIA E SUCESSÕES Número do Processo: 1006851-76.2019.8.11.0006 REQUERENTE: VILMA DO CARMO SILVA REQUERIDO: JOSE PEREIRA DE SOUSA Vistos etc. Consoante a Resolução nº 005/2014/TP, que alterou a competência das Varas desta Comarca, esta Vara se tornou especializada em Família, Sucessões e Infância e Juventude. Portanto, considerando que o presente feito trata de matéria distinta à competência atribuída a esta vara, bem como o caráter itinerante de que se reveste a Carta Precatória (CPC, art. 262), determino sua imediata remessa a uma das varas cíveis desta Comarca. Cáceres, 9 de dezembro de 2019. Alethea Assunção Santos Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-279 ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80

Processo Número: 1002656-48.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

ALTINA MARTINS DA COSTA (REQUERENTE)
JANDIRA MARTINS DE CARVALHO (REQUERENTE)
VANDA MARTINS RIBEIRO (REQUERENTE)
MANOEL LUIZ DOS SANTOS (REQUERENTE)
Valdith Martins Pereira (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JEAN MARTINS PEREIRA OAB - MT8277-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA MARTINS RIBEIRO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ALETHEA ASSUNCAO SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CÁCERES - FAMÍLIA E SUCESSÕES Número do Processo: 1002656-48.2019.8.11.0006 REQUERENTE: VALDITH MARTINS PEREIRA, ALTINA MARTINS DA COSTA, JANDIRA MARTINS DE CARVALHO, MANOEL LUIZ DOS SANTOS, VANDA MARTINS RIBEIRO REQUERIDO: MARIA MARTINS RIBEIRO Vistos etc. Tendo em vista o retorno dos expedientes, intimem-se os requerentes para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Às providências. Cáceres, 9 de dezembro de 2019. Alethea Assunção Santos Juíza de Direito.

Intimação Classe: CNJ-496 GUARDA

Processo Número: 1005370-78.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo: R. D. G. F. (REQUERENTE) Advogado(s) Polo Ativo:

HERBERT DIAS OAB - MT12395/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: E. T. A. D. S. (REQUERIDO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE CÁCERES - FAMILIA E SUCESSÕES Certidão Certifico que intimo o advogado da parte autora para que recolha os valores referentes ao cumprimento de dois mandados, citação e intimação, os quais serão expedidos após o recolhimento. Cáceres, 10 de dezembro de 2019. LUCELY BARROSO RAMSAY CAIXETA Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO 1ª VARA CÍVEL DE CÁCERES - FAMILIA E SUCESSÕES E INFORMAÇÕES: TELEFONE: (65) 32111300

Intimação Classe: CNJ-496 GUARDA

Processo Número: 1005370-78.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo: R. D. G. F. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HERBERT DIAS OAB - MT12395/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

E. T. A. D. S. (REQUERIDO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE CÁCERES - FAMILIA E SUCESSÕES Certidão Certifico que intimo o advogado da parte autora para que recolha os valores referentes ao cumprimento de dois mandados, citação e intimação, os quais serão expedidos após o recolhimento. Cáceres, 10 de dezembro de 2019.





LUCELY BARROSO RAMSAY CAIXETA Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO 1ª VARA CÍVEL DE CÁCERES - FAMILIA E SUCESSÕES E INFORMAÇÕES: TELEFONE: (65) 32111300

Citação

Citação Classe: CNJ-71 ALVARÁ JUDICIAL **Processo Número:** 1005604-60.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA GOMES DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ABDEL MAJID EGERT NAFAL NETO OAB - MT18932/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE CÁCERES - FAMILIA E SUCESSÕES Certidão Certifico que procedo com a juntada do edital de citação . Cáceres, 10 de dezembro de 2019. LUCELY BARROSO RAMSAY CAIXETA Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO 1ª VARA CÍVEL DE CÁCERES - FAMILIA E SUCESSÕES E INFORMAÇÕES: TELEFONE: (65) 32111300

Decisão

Decisão Classe: CNJ-275 INTERDIÇÃO

Processo Número: 1006783-29.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA EDNA VIEIRA (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JORGE VIEIRA DA SILVA (REQUERIDO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

ALETHEA ASSUNCAO SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CÁCERES - FAMÍLIA E SUCESSÕES Número do Processo: 1006783-29.2019.8.11.0006 REQUERENTE: MARIA **EDNA** REQUERIDO: JORGE VIEIRA DA SILVA Vistos etc. Trata-se de ação de interdição c/c liminar proposta por Maria Edna Vieira que objetiva a interdição de Jorge Vieira da Silva, ambos devidamente qualificados nos autos. Narra a Requerente, em síntese, que é genitora do interditando Jorge Vieira da Silva, o qual padece de enfermidade diagnosticada como CID Q90.9. Afirma que a patologia apresentada pelo Sr. Jorge Vieira da Silva impossibilita-o de reger sua vida de forma independente, uma vez que a sua saúde requer cuidados contínuos. Assim, em virtude do interditando ser incapaz de reger seus próprios atos e administrar seus bens e rendimentos, a Requerente deseja se tornar curadora especial deste para prestar-lhe a assistência privada. Deste modo, requer liminarmente, a interdição provisória de Jorge Vieira da Silva, nomeando a Requerente para o múnus de Curadora, sendo ao final confirmada a tutela postulada. Juntou os documentos que entendeu pertinentes. É O RELATÓRIO. DECIDO. Trata-se de ação de interdição c/ pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida, de modo que deve ser analisado sob o prisma do art. 298 do CPC. Ademais, a concessão de Tutela Provisória de Urgência, conforme preceitua o art. 300, § 2°, do CPC, é possível, desde que presentes a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a probabilidade do direito e o perigo de dano à parte requerente caso venha a ser procedente a decisão de mérito. Nesta senda, ante a presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito alegado, vez que verifica-se a enfermidade do interditando mediante os atestados médicos firmados por profissionais competentes acostado nos autos, bem como a urgência da medida, declaro a interdição provisória do Requerido e nomeio como sua curadora provisória a Sra. Maria Edna Vieira, qualificada na exordial. Expeça-se termo de curatela provisória, consignando-se a vedação à alienação ou oneração de quaisquer bens móveis ou imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interditando, salvo com autorização judicial. Ademais, designo audiência para o dia 06 de fevereiro de 2020 às 16h00min, data em que será realizada a entrevista do interditando, devendo o mesmo ser citado na pessoa de sua Curadora Provisória, cientificando-o de que poderá, querendo, impugnar o pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da referida audiência, bem como lhe é facultado constituir advogado (CPC, arts. 751 e 752). Intime-se a equipe técnica deste Juízo para realizar estudo psicossocial na residência do

interditando, no prazo de 15 (quinze) dias. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, sem prejuízo de posterior revogação, observando-se o que dispõe o parágrafo 3º do art. 98 do Código de Processo Civil. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Ciência ao Ministério Público. Às providências. Cáceres, 10 de dezembro de 2019. Alethea Assunção Santos Juíza de Direito

Sentença

Sentença Classe: CNJ-275 INTERDIÇÃO

Processo Número: 1004427-61.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MARCIA BRANDINO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GENI APARECIDA DE OLIVEIRA LEMES OAB - MT24044/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

JOAO BRANDINO (REQUERIDO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

ALETHEA ASSUNCAO SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CÁCERES - FAMÍLIA E SUCESSÕES Número do Processo: 1004427-61.2019.8.11.0006 REQUERENTE: MARCIA REQUERIDO: JOAO BRANDINO Vistos etc. Trata-se de ação de interdição c/c liminar proposta por Marcia Brandino que objetiva a interdição de João Brandino, ambos devidamente qualificados nos autos. Narra a Requerente, em síntese, ser irmã do interditando João Brandino, o qual padece de enfermidade diagnosticada como CID 10 F78. Afirma que a patologia apresentada pelo Sr. João Brandino impossibilita-o de reger sua vida de forma independente, uma vez que a sua saúde requer cuidados contínuos. Assim, em virtude do interditando ser incapaz de reger seus próprios atos e administrar seus bens e rendimentos, a Requerente deseja se tornar curadora especial deste para prestar-lhe a assistência privada. Com a inicial vieram os documentos que entendeu pertinentes. Recebida a inicial, foi deferida a interdição provisória e determinado a realização de entrevista e estudo psicossocial (ID 22119396). O relatório do estudo psicossocial encontra-se acostado aos autos (ID 24316620). A entrevista do interditando foi realizada (ID 24365876). O Ministério Público manifestou pela procedência do pedido formulado na inicial para concessão da curatela de João Brandino à requerente Marcia Brandino (ID 26665662). É O RELATÓRIO. DECIDO. O Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015, em seu artigo 2ª, define pessoa com deficiência como "aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas". A principal inovação trazida pela referida lei é estabelecida em seu artigo 6°, ao dispor que "a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa". Portanto, a partir da entrada em vigor do Estatuto da Pessoa com Deficiência, em 03 de janeiro de 2016, não são mais considerados absolutamente incapazes os deficientes mentais, tendo havido a expressa revogação dos incisos II e III do artigo 3º do Código Civil, sendo considerados absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil, a partir de então, apenas os menores de 16 (dezesseis) anos. No caso em tela, entretanto, tendo em vista que o interditando é portador de enfermidade mental grave, o que lhe dificulta a manifestação de sua vontade, é certo que a interdição é medida necessária à garantia de sua qualidade de vida. Compulsando os autos, verifico que o pleito inicial deve ser acolhido, pois, examinado todas as provas colhidas, concluiu-se que o interditando apresenta anomalia que a impede de exercer, por si só, os atos da vida civil. Ademais, verifica-se que o exame psicossocial concluiu que o interditando é portador de enfermidade mental, tendo reduzida capacidade de reger sua pessoa e administrar seus bens. Nesse sentido, dispõe o artigo 1.767 do Código Civil, que estão sujeitos à curatela "aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade", o que se aplica ao interditando. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de DECRETAR A INTERDIÇÃO de João Brandino, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, limitando-se aos atos de conteúdo negocial e patrimonial, na forma do artigo 4°, inciso III, do Código Civil e, de acordo com o artigo 1767, inciso I,





do Código Civil, nomeio-lhe curadora Marcia Brandino, confirmando os efeitos da tutela anteriormente concedida. Em consequência, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no artigo 755, §3°, do Código de Processo Civil e no art. 9°, III do Código Civil/2002, inscreva-se a presente decisão no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 (três) vezes, com intervalo de 10 dias. Transitado em julgado, expeça-se o termo de curatela definitiva e mandado de averbação e, em seguida, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Sem custas, uma vez que beneficiária da justiça gratuita, sendo suspenso a exigibilidade das custas e taxas judiciárias nos termos do art. 98, §3° do CPC. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Ciência ao Ministério Público. Às providências. Cáceres, 9 de dezembro de 2019. Alethea Assunção Santos Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-279 ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80

Processo Número: 1005457-34.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

FLAVIA LEAL OJEDA (REQUERENTE) VINICIUS LEAL OJEDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEANDRO LADEIA SEGATTO OAB - MT0020324A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CAIXA ECONOMICA FEDERAL (REQUERIDO) BANCO BRADESCO (REQUERIDO) BANCO DO BRASIL SA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ALETHEA ASSUNCAO SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º VARA CÍVEL DE CÁCERES - FAMILIA E SUCESSÕES SENTENÇA Processo: 1005457-34.2019.8.11.0006. REQUERENTE: FLAVIA LEAL VINICIUS LEAL OJEDA REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, BANCO BRADESCO, BANCO DO BRASIL SA Vistos etc. Trata-se de Alvará Judicial proposto por FLAVIA LEAL OJEDA e VINICIUS LEAL OJEDA no intento de obter autorização judicial para auferir levantamento de valores existentes em contas bancárias deixadas pelo "de cujus" DRAULIO ATAIDE OJEDA. Aduzem os requerentes que são filhos de Draulio Ataide Ojeda, falecido em 25 de outubro de 2008. Juntaram os documentos pertinentes. Requisitadas informações à agência local da Caixa Econômica Federal, confirmou-se a existência de saldo de R\$4.317,01 em conta poupança do falecido (ID. 26347888). É O RELATÓRIO. DECIDO. Compulsando os autos, verifico que há nos autos demonstração de que os requerentes são efetivamente herdeiros do "de cujus", consoante se observa por meio dos documentos que instruíram a exordial. A Lei nº 6.858/80 dispõe em seu artigo art. 2.º que às restituições relativas ao Imposto de Renda e outros tributos, recolhidos por pessoa física. e. não existindo outros bens sujeitos a inventário, aos saldos bancários e de contas de cadernetas de poupança e fundos de investimento de valor até 500 (quinhentas) Obrigações do Tesouro Nacional. Sobre a matéria já se decidiu: "ALVARÁ JUDICIAL - JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA - LEVANTAMENTO DE VALORES DEPOSITADOS EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA POR FALECIDO - SUCESSÃO - IRMÃO -COMPROVAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE OUTROS HERDEIROS - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO. Comprovada a inexistência de outros herdeiros do falecido titular de conta corrente e poupança em instituições financeiras, cabível a concessão de alvará judicial para levantamento de pequenos valores existentes em contas de titularidade do falecido". (Ap 155601/2014, DES. JOÃO FERREIRA FILHO, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 09/06/2015, Publicado no DJE 16/06/2015)" É certo que se figura possível à concessão de alvará no caso em análise, haja vista que se trata de questão simples, que não demanda mais provas, à luz dos documentos já acostados. Diante do exposto, DEFIRO o alvará pretendido, autorizando FLAVIA LEAL OJEDA e VINICIUS LEAL OJEDA a levantar o saldo existente (ID. 26347888) na conta vinculada em nome do "de cujus" DRAULIO ATAIDE OJEDA. Expeça-se o necessário. Sem custas, haja vista que os Requerentes são beneficiários da Justiça Gratuita. Transitado em julgado e observado as cautelas legais, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Cáceres, 10 de dezembro de 2019. Alethea Assunção Santos Juíza de Direito

2ª Vara Cível

Intimação

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1002435-65.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

JC-EXCELENCIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA - ME

(REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LETICIA COSTA BARROS OAB - MT25368/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CEZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSIMEIRE DOS SANTOS OLIVEIRA OAB - MT0019226A (ADVOGADO(A))

CERTIDÃO TEMPESTIVIDADE DA CONTESTAÇÃO IMPULSIONAMENTO PARA IMPUGNAR/RÉPLICA Certifico que a contestação apresentada é tempestiva (Id: 27078055). Impulsiono os autos com o intuito de que a parte autora, na pessoa de seu Advogado acoste ao feito a impugnação/réplica no prazo legal. Cáceres/MT, 10 de dezembro de 2019 Eliana de Fátima Segatto Mendes Técnica Judiciária

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002855-70.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

DEMETRIO FRANCISCO DA SILVA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

PEDRO HENRIQUE VIEIRA MATTIELLO DA SILVA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

IUDICIAL)

L. H. V. M. D. S. (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

DEMETRIO FRANCISCO DA SILVA OAB - MT0012495A (ADVOGADO(A))

KYMBERLI LUAINE LUZ OAB - MT25575/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ASISTBRAS S/A. - ASSISTENCIA AO VIAJANTE (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

YASUDA MARITIMA SEGUROS S.A. (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Passivo:

GRAZIELA DE OLIVEIRA SOUZA OAB - SP253884 (ADVOGADO(A))
MARIANA PASTURELLI CINTRA OAB - MT20459/O (ADVOGADO(A))
VIRGINIA DUARTE DEDA DE ABREU OAB - SP139811 (ADVOGADO(A))

CERTIDÃO TEMPESTIVIDADE DA CONTESTAÇÃO IMPULSIONAMENTO PARA IMPUGNAR/RÉPLICA Certifico que a contestação apresentada é tempestiva (Id: 27059778). Impulsiono os autos com o intuito de que a parte autora, na pessoa de seu Advogado acoste ao feito a impugnação/réplica no prazo legal. Cáceres/MT, 10 de dezembro de 2019 Eliana de Fátima Segatto Mendes Técnica Judiciária

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1001383-34.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

PEDRO LOURENCO DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO OAB - MT0009870A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. (REQUERIDO)

FEDERAL DE SEGUROS S/A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (REQUERIDO)

SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (REQUERIDO) BRADESCO SEGUROS S/A (REQUERIDO)

ITAU SEGUROS S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA OAB - PE23748-O (ADVOGADO(A))

JOSE ARMANDO DA GLORIA BATISTA OAB - SP41775-O (ADVOGADO(A))

DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - MT11660-O (ADVOGADO(A))

CERTIDÃO TEMPESTIVIDADE DA CONTESTAÇÃO IMPULSIONAMENTO PARA IMPUGNAR/RÉPLICA Certifico que as contestações apresentadas são tempestivas (Id: 22003358,21013947,20048526,19447032). Impulsiono os autos com o intuito de que a parte autora, na pessoa de seu Advogado acoste ao feito a impugnação/réplica no prazo legal. Cáceres/MT, 10 de





dezembro de 2019 Eliana de Fátima Segatto Mendes Técnica Judiciária

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1006796-28.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo: J. C. D. S. S. (AUTOR(A)) Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRAO OAB - MT4632-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: SEGURADORA LÍDER (RÉU) Magistrado(s):

ALETHEA ASSUNCAO SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DESPACHO Processo: 1006796-28.2019.8.11.0006. AUTOR(A): JEAN CLOVIS DOS SANTOS SILVA RÉU: SEGURADORA LÍDER Vistos etc. Da análise da peça inicial e de seus documentos, verifica-se que não há comprovação de prévio requerimento administrativo junto à seguradora, em que lhe foi negado o direito a receber a indenização do seguro DPVAT. Preceitua o artigo 321 do Código de Processo Civil a possibilidade de emenda ou complementação da inicial quando não preenchidos os requisitos abrangidos pelos artigos 319 e 320 do CPC. Dessa maneira, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar o requerimento administrativo com a negativa da concessão da indenização pretendida, sob pena de indeferimento da petição inicial por falta de interesse de agir, consoante estabelece o art. 321, parágrafo único, do CPC e, por consequência, julgando extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos art. 485, VI, do mesmo Diploma Legal. Intime-se. Cáceres, 10 de dezembro de 2019. Alethea Assunção Santos Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1006365-91.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PRISCILA KEI SATO OAB - MT15684-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EUCATEKA TRANSPORTES LTDA - ME (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ALETHEA ASSUNCAO SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DESPACHO Processo: 1006365-91.2019.8.11.0006. REQUERENTE: BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A REQUERIDO: EUCATEKA TRANSPORTES LTDA - ME Vistos, etc. Cuida-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA ajuizada por BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A em face de EUCATEKA TRANSPORTES LTDA. Nos termos do art. 2°, §4° do Provimento n° 22/2016-CGJ, INTIME-SE a parte Autora para providenciar o pagamento da taxa distribuição e das custas. Por oportuno, em razão da não notificação do devedor por motivo de mudança de enderenço, promova o exequente o protesto do título para comprovação da mora. Para tanto, anoto o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento. Cáceres/MT., 10 de dezembro de 2019 Alethea Assunção Santos Juiza de Direito

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1006832-70.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR OAB - MT16168-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PAULO HENRIQUE DE SOUZA FRANCA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ALETHEA ASSUNCAO SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DESPACHO Processo: 1006832-70.2019.8.11.0006. REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S.A. REQUERIDO: PAULO HENRIQUE DE SOUZA FRANCA Vistos etc. Da análise da peça inicial e de seus documentos, verifica-se que não consta comprovante de recolhimento das custas judiciárias. Preceitua o artigo 321 do Código de Processo Civil a

possibilidade de emenda ou complementação da inicial quando não preenchidos os requisitos abrangidos pelos artigos 319 e 320 do CPC. Dessa maneira, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a exordial para acostar aos autos comprovante de recolhimento das custas judiciárias, sob pena de indeferimento desta e/ou cancelamento da distribuição, consoante estabelece o art. 321 c/c art. 290, ambos do Código de Processo Civil. Após, devidamente certificado, à conclusão. Cumpra-se. Cáceres, 9 de dezembro de 2019. Alethea Assunção Santos Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1006857-83.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

PATRICIA CRISTINA CASTRO DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIONELY ARAUJO VIEGAS OAB - MT0002684A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: SEGURADORA LÍDER (RÉU)

Magistrado(s):

ALETHEA ASSUNCAO SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DESPACHO Processo: 1006857-83.2019.8.11.0006. AUTOR(A): PATRICIA CRISTINA CASTRO DA SILVA RÉU: SEGURADORA LÍDER Vistos, etc... 1 - Tratando-se a demanda em destaque de direitos disponíveis, estando preenchidos os requisitos da petição inicial estabelecido no art. 319 do Código de Processo Civil, não sendo hipótese de rejeição liminar da pretensão (ar. 332 do CPC), conforme o art. 334 do Código de Processo Civil DESIGNA-SE audiência de conciliação a ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Cáceres/MT (CEJUSC), devendo as partes comparecer acompanhadas de seus respectivos advogados ou pela Defensoria Pública, conforme determina o art. 334, §9º do mesmo diploma processual. 2 - EXPEÇA-SE carta de citação e intimação da parte requerida, nos termos do art. 248 do CPC, observando-se que o ato deverá ser cumprido com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para o comparecimento da audiência de conciliação acima designada, conforme determina o art. 334 do Código de Processo Civil. 3 - A parte requerida poderá oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de audiência de conciliação, observando-se as normas dos artigos 336 e 337 do CPC, sem prejuízo de ajuizamento de reconvenção, conforme autoriza o art. 343 do CPC, devendo ser certificado o prazo destes instrumentos pela Secretaria deste Juízo. 4 - Na hipótese de a parte requerida alegar em sua contestação fato impeditivo, modificativo, extintivo do direito do autor ou quaisquer das matérias mencionadas no art. 337 do CPC, INTIME-SE o advogado deste via DJE para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se a respeito, conforme preceituam os artigos 350 e 351 do CPC. 5 - INTIME-SE o advogado da parte autora, via DJE, para o comparecimento na audiência de conciliação designada (art. 334, §3º do CPC). 6 - CONSIGNE-SE no expediente de comunicação das partes advertência de que a ausência delas na audiência de conciliação referida no item 2 irá acarretar multa por ato atentatório à dignidade de justiça na proporção de 2 % sobre o valor da causa ou da vantagem econômica pretendida, conforme determina o art. 334, §8º do CPC, exceto se ambas as partes em conjunto manifestarem o desinteresse na realização da audiência (art. 334, §4°, inciso I do CPC). 7 - Após a realização da audiência de conciliação, sendo obtida ou não a conciliação que deverá ser lavrado termo num ou noutro sentido, havendo ou não contestação e réplica, o que deverá ser certificado nos autos, CONCLUSOS para os fins do artigo 347 do CPC. 8 - Por fim, presentes os elementos que demonstram a situação de hipossuficiência, DEFIRO a gratuidade de justiça na forma do art. 98 do CPC. 9 - CUMPRA-SE. Cáceres/MT, 10 de dezembro de 2019. Alethea Assunção Santos Juiza de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000713-30.2018.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

GEROLINO OLIVEIRA ALMEIDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RUBENS MARC SOARES DA SILVA OAB - MT0019804A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ASCENCIO FRANCO DOS SANTOS (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA OAB - MT0009309A (ADVOGADO(A))





Magistrado(s):

ALETHEA ASSUNCAO SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE DESPACHO 1000713-30 2018 8 11 0006 CÁCERES Processo: EXEQUENTE: GEROLINO OLIVEIRA ALMEIDA EXECUTADO: ASCENCIO FRANCO DOS SANTOS Vistos etc. Analisando o malote digital juntado ao ID. 22494574, verifica-se que as informações contidas não se referem ao processo PJE presente processo. mas sim, ao 1001389-72.2019.8.11.0028 que tramita pela Vara Única da Comarca de Poconé. Portanto, determino a retirada da documentação juntada equivocadamente, procedendo-se à sua redistribuição para comarca competente. Nos termos da sentença prolatada (ID. 20540444), mantenho o processo suspenso até o cumprimento do acordo firmado entre as partes. Cumpra-se. Cáceres/MT, 10 de dezembro de 2019. Alethea Assunção Santos Juiza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1007774-73.2017.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA RITA DOS REIS PETRAROLI OAB - SP0130291A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ELAINE ALVES DE ASSIS (RÉU)

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, impulsiono os autos, a fim de intimar as partes, por meio de seus advogados, legalmente constituídos, para comparecerem à Audiência de Conciliação designada para o dia 11/02/2020 as 9:30 horas, que se realizará no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Cáceres-MT. A ausência injustificada da(s) parte(s) à audiência de conciliação é considerada ato atentatório à dignidade da justiça e acarretará multa por ato atentatório à dignidade de justiça na proporção de 2 % sobre o valor da causa ou da vantagem econômica pretendida, conforme determina o art. 334, § 8º do CPC, exceto se ambas as partes em conjunto manifestarem o desinteresse na realização da audiência (art. 334, § 4º, inciso I do CPC).

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1006478-45.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO NOROESTE DE MATO GROSSO - SICREDI NOROESTE MT (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE DE ASSIS ROSA OAB - MT19077-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SANTO PEREIRA DA SILVA (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE **CÁCERFS** DESPACHO Processo: 1006478-45.2019.8.11.0006. EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO NOROESTE DE MATO GROSSO - SICREDI NOROESTE MT EXECUTADO: SANTO PEREIRA DA SILVA Vistos etc. Da análise da peça inicial e de seus documentos, verifica-se que não consta comprovante de recolhimento das custas judiciárias. Preceitua o artigo 321 de Processo Civil a possibilidade de emenda inicial quando não preenchidos os complementação da abrangidos pelos artigos 319 e 320 do CPC. Dessa maneira, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a exordial para acostar aos autos comprovante de recolhimento das custas judiciárias, sob pena de indeferimento desta e/ou cancelamento da distribuição, consoante estabelece o art. 321 c/c art. 290, ambos do Código de Processo Civil. Após, devidamente certificado, à conclusão. Cumpra-se. Cáceres, 21 de novembro de 2019. Alethea Assunção Santos Juíza de Direito

Decisão

Decisão Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO

Processo Número: 1005906-89.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

SILMARA DOS SANTOS RIBEIRO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LARISSA BARROS MARQUES DE OLIVEIRA OAB - MT23087/O-O

(ADVOGADO(A))

BRUNA RAGI DE SOUZA OAB - MT27035/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GOLÇALINA DE ALMEIDA (RÉU)

Magistrado(s):

ALETHEA ASSUNCAO SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DECISÃO Processo: 1005906-89.2019.8.11.0006. AUTOR(A): SILMARA DOS SANTOS RIBEIRO RÉU: GOLÇALINA DE ALMEIDA Vistos etc. Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais com pedido de liminar proposta por SILMARA DOS SANTOS RIBEIRO em desfavor de GONÇALINA DE ALMEIDA, todos devidamente qualificados nos autos em epígrafe. Narra o Requerente, em síntese, que manteve união estável com o filho da requerida, o de cujus Antônio Marcos de Almeida Ferreira, por um período de aproximadamente 08 (oito) anos, conforme declaração de união estável em anexo. Dessa união adveio uma filha, a saber, NATALY VITÓRIA DOS SANTOS FERREIRA, atualmente com 06 anos de idade. Narra, ainda, que no mês de maio de 2019 o esposo da autora veio a óbito, em virtude disso, a autora se mudou para a comarca de Cáceres, para ficar mais próxima de sua família. Afirma que adquiriu uma propriedade na cidade de várzea grande, onde residia com seu marido e sua filha. Todavia após o óbito de seu esposo, a genitora deste se apossou, sem o conhecimento e autorização da autora, do contrato de compra e venda de seu imóvel, a saber, UMA CASA LOCALIZADA NA RUA POCONÉ, QUADRA 21, CASA 12, BAIRRO JARDIM GLÓRIA 2, CIDADE DE VARZEA GRANDE/MT, bem como da MOTOCICLETA HONDA BIZ 125 PLACA QCM 0643, e mesmo diante de inúmeras tentativas amigáveis, vem se recusando а devolver injustificavelmente. Deste modo, reguer a seja concedida a tutela antecipada inaudita altera pars, determinando a Requerida que devolva, no prazo de 5 dias, o documento por ela retido (contrato de compra e venda do imóvel urbano localizada na rua Poconé, quadra 21, casa 12, bairro jardim glória 2, cidade de Várzea Grande/MT) bem como a motocicleta HONDA BIZ 125 PLACA QCM 064. É o relatório. Decido. Não obstante os argumentos apresentados pelo Requerente, diante das peculiaridades da demanda, entendo que deva ser oportunizado à parte contrária o direito a resposta para maiores esclarecimentos, mormente porque a manifestação do réu pode ser imprescindível para desatar eventuais dúvidas na formação do convencimento acerca do pleito formulado. Dessa maneira, cite-se e intime-se a Requerida para comparecer à audiência de tentativa conciliação/mediação, preferencialmente acompanhada Advogado(a) ou Defensor Público, a ser agendada e realizada pelo CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS desta comarca. O não comparecimento injustificado da parte Autora ou Requerida à audiência de conciliação/mediação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de dois por cento do valor da causa, revertida em favor do Estado de Mato Grosso. Advirta-se a parte Requerida de que o prazo para oferecer contestação será de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a partir da audiência de conciliação ou de mediação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição, ou do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, com 10 (dez) dias de antecedência (§ 5º do art. 334). Solicite-se ao CEJUSC a designação do ato com a maior brevidade possível, ante a pendência de análise do pedido de tutela de urgência. Ante as razões apresentadas, DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita, sem prejuízo de posterior revogação, observando-se o que dispõe o parágrafo 3º do art. 98 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se. Cáceres, 10 de dezembro de 2019. Alethea Assunção Santos Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO Processo Número: 1005818-51.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo: B. B. (REQUERENTE) Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT12560-O

(ADVOGADO(A))

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO OAB MT5308-O

(ADVOGADO(A))

MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT15445-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:





R. D. S. P. (REQUERIDO) Magistrado(s): ALETHEA ASSUNCAO SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE DECISÃO Processo: 1005818-51.2019.8.11.0006. REQUERENTE: BANCO BRADESCO REQUERIDO: RENATO DE SOUZA IVECO/STRALISHD 570S38TN(Nacional);

PORTO Vistos etc. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão proposta por BANCO BRADESCO em face de RENATO DE SOUZA PORTO, ambos devidamente qualificados nos autos, tendo como objeto o veículo, 01 (Um) ANO/MODL. 2008/2008; COR BRANCA; COMBS. DIESEL; PLACA NJC 5257; RENAVAM 00974862371; CHASSI 93ZS2MRH088802617, conforme descrito na exordial. Aduz o autor, em síntese, que a parte requerida adquiriu o veículo em contrato de Alienação Fiduciária, em 09/04/2018, e estaria, no entanto, inadimplente. Instruiu a inicial com os documentos, dentre eles o contrato de financiamento com garantia fiduciária, a comprovação da mora e o instrumento de protesto (ID. 24593298). Reguer seja liminarmente determinada a apreensão do bem que se encontra em poder da parte requerida, clamando para ser depositado em mãos do autor, na pessoa de seu representante. É o relatório. Decido. Compulsando os autos, verifico a presença dos requisitos autorizadores previstos no art. 2°, § 2° e art. 3° do Decreto-Lei nº 13.043/14, ante a demonstração da mora, tendo a parte requerida ciência dos débitos vencidos e não pagos, ante o protesto de ID. 24593298. Dessa forma, DEFIRO a medida liminar de busca e apreensão do veículo, 01 (Um) CAMINHÃO IVECO/STRALISHD 570S38TN(Nacional); ANO/MODL. 2008/2008; COR BRANCA; COMBS. DIESEL; PLACA NJC 5257: RENAVAM 00974862371: CHASSI 93ZS2MRH088802617. autorizando que o bem fique em depósito com junto aos representantes indicados pelo requerente, mediante compromisso de depositário, lavrando-se para tanto, auto circunstanciado das condições do veículo. Executada a liminar, CITE-SE e INTIME-SE a parte requerida para, querendo, pagar a integralidade da dívida, pendente, segundo os valores apresentados na inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da execução da liminar, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus (art. 3° do Decreto-Lei n° 13.043/14), sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (art. 3°, § 1° e 2°, Decreto-Lei n° 911/69), e/ou apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar-se da execução da medida ora concedida. Deverão constar do mandado as advertências dos artigos 334 e 344 do Código de Processo Civil. Defiro ainda os benefícios do art. 212, § 2.º, do Código de Processo Civil, bem como, já autorizo a prerrogativa do §2º do artigo 536, do mesmo diploma legal, devendo para tanto, os Oficiais de Justiça agirem com a devida cautela, podendo, inclusive, utilizar o reforço policial, em sendo necessário. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Cáceres, 10 de dezembro de 2019. Alethea Assunção Santos Juíza de Direito

Sentença

Sentença Classe: CNJ-68 USUCAPIÃO

Processo Número: 1004890-03.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

FERNANDO BATISTA RIBEIRO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ANTONIO CARLOS CARVALHO **FARIA** OAB MT0018744A

(ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo:

JOSE PIRES DOS SANTOS (RÉU)

Magistrado(s):

ALETHEA ASSUNCAO SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES SENTENÇA Processo: 1004890-03.2019.8.11.0006. AUTOR(A): FERNANDO BATISTA RIBEIRO RÉU: JOSE PIRES DOS SANTOS Vistos etc. Trata-se de Ação de Usucapião Extraordinário proposta por FERNANDO BATISTA RIBEIRO, em face de JOSÉ PIRES DOS SANTOS, todos devidamente qualificados nos autos em epígrafe. Realizados alguns atos processuais, foi noticiada a composição extrajudicial acerca do objeto desta demanda, requerendo as partes a homologação do acordo de ID. 26598097. É o relatório. Decido. Observa-se que foram cumpridas as determinações do Juízo, não havendo interesse da Fazenda Pública ou outros óbices ao referendo da transação celebrada entre as partes.

Considerando que as partes compuseram amigavelmente, conforme termo de sessão de conciliação acostada em ID. 26598097, denota-se que a avença foi firmada em observância à validade do negócio jurídico, como estabelece o art. 104 do Código Civil, devendo ser homologado. Assim, restando devidamente cumprido o preenchimento de todos os requisitos legais elencados no art. 1.238 do Código Civil de 2002 ensejando a procedência da presente ação de usucapião extraordinária. Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença a transação celebrada entre as partes, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos legais efeitos e, por consequinte, JUGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 487, III, alínea "b", do Código de Processo Civil. EXPEÇA-SE mandado para o registro da propriedade, encaminhando-se ao Cartório de Registro de Imóveis competente. Com o trânsito em julgado, REMETA-SE cópia da sentença, da certidão do trânsito em julgado e da planta do imóvel ao Cartório de Registro competente para abertura de Matrícula e Registro do Imóvel. Sem custas vez que a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Após, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e anotações de estilo. Cumpra-se. Cáceres, 10 de dezembro de 2019. Alethea Assunção Santos Juíza de Direito

3ª Vara Cível

Intimação

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005936-27.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO PEDRO DA CUNHA SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIONELY ARAUJO VIEGAS OAB - MT0002684A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: SEGURADORA LÍDER (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))

JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB

(ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES Nos termos do art. 203, §4° do Código de Processo Civil c.c com artigo 482, VI e 701, inc. XVII todos da C.N.G.C, impulsiono os autos para efetuar a intimação das partes para, querendo, no prazo de 15 (quinze dias), impugnar a avaliação médica, assim como, no mesmo prazo, para o autor impugnar a contestação. Cáceres/MT, 10 de dezembro de 2019. Joel Soares Viana Junior Analista Judiciário

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1003927-63.2017.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MANOEL INACIO DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIONELY ARAUJO VIEGAS OAB - MT0002684A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: SEGURADORA LÍDER (RÉU) Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES Nos termos do art. 203, §4° do Código de Processo Civil e art. 93, inciso XIV da Constituição Federal c.c com artigo 482, VI e 701, inc. XVII todos da C.N.G.C, impulsiono os autos para efetuar a intimação das partes para, querendo, no prazo de 15 (quinze dias), manifestar acerca da avaliação médica. Cáceres/MT, 10 de dezembro de 2019. Joel Soares Viana Junior Analista Judiciário

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1004496-93.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

CIBELI SIMOES DOS SANTOS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CIBELI SIMOES DOS SANTOS OAB - MT0011468A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GRACIELA FELIZARDO DOS SANTOS (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

KLEBER DE SOUZA SILVA OAB - MT8002-O (ADVOGADO(A))





KELCIO JUNIO GARCIA OAB - MT0008169A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO ALEXANDRE R. SOBRINHO PROCESSO n. 1004496-93.2019.8.11.0006 Valor da causa: R\$ 8.646,71 ESPÉCIE: [HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS] -> CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) POLO POLO ATIVO: Nome: CIBELI SIMOES DOS SANTOS Endereço: RUA ANTONIO JOAO, 220, CENTRO, CÁCERES - MT - CEP: 78200-000 POLO PASSIVO: Nome: GRACIELA FELIZARDO DOS SANTOS Endereço: Rua 32, Qd 95, Lote 18, Jardim das Oliveiras, CÁCERES - MT - CEP: 78200-000 FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ para se manifestar a respeito da petição de ID. 26754068. Cáceres-MT, 10 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Auxiliar Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo P.Ie Processo Judicial Eletrônico, no endereco https://pjeinstitucional.timt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere. localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1006370-50.2018.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROSANGELA DA ROSA CORREA OAB - MT16308-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANA LUCIA FORNANCIARI (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO ALEXANDRE R. SOBRINHO PROCESSO n. 1006370-50.2018.8.11.0006 Valor da causa: R\$ 76.672,67 ESPÉCIE: [ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA] ->BUSCA E APREENSÃO (181) POLO ATIVO: Nome: BANCO FINASA BMC S.A. Endereço: BANCO BRADESCO S.A., NÚCLEO CIDADE DE DEUS, S/N, VILA YARA, OSASCO - SP - CEP: 06029-900 POLO PASSIVO: Nome: ANA LUCIA FORNANCIARI Endereço: Rua General Osório, 441, CENTRO, CÁCERES - MT - CEP: 79017-121 Impulsiono os autos para intimar a parte autora, na pessoa de seu Advogado, com o intuito de que, no prazo de 15 dias: 1) - Efetue o recolhimento das Custas Processuais e Taxas Judiciárias; 2) - Efetue o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, apurada no valor de R\$ 788,28 (setecentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos) (ID. 26403210). 2.1) - Deverá o nobre causídico acessar o site do TJMT (www.tjmt.jus.br), clicar nos ícones "Serviços - Guias -Diligência - Emissão de Guia de Diligência". 2.2) - Ao final, após efetuar o pagamento das aludidas "Guia de Diligência e Guia de Custas e Taxas Judiciárias", o patrono deverá acostar aos autos os respectivos Cáceres-MT, 10 de dezembro de 2019. comprovantes. (Assinado Digitalmente) Auxiliar Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos

TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 173469 Nr: 8836-73.2014.811.0006

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: JOÃO SEBASTIÃO DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE FRANCISCO CHAGAS MATIAS,

MIRINÉIA SOFIA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO SCAFF ANTONINI - OAB:10708/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLAUDIO PALMA DIAS - OAB:3523-A/MT

Ilpulsiono os autos para proceder a INTIMAÇÃO dos advogados da PARTE AUTORA E REQUERIDA para informarem se o acordo foi concretizado.

Citação

Citação Classe: CNJ-68 USUCAPIÃO

Processo Número: 1001607-06.2018.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

LUCIANO CASTELO MORAES (AUTOR(A))
ADRIANE NUNES CINTRA MORAES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

PEDRO ALEXANDRINO DE LACERDA OAB - MT11483/O-O

(ADVOGADO(A))

PAULO RICARDO GODOY AZEVEDO FERREIRA OAB - MT21445-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

GILVANE CRISTINE MONTEIRO DA SILVA (RÉU)

Outros Interessados:

MUNICIPIO DE CACERES (TERCEIRO INTERESSADO) ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO) ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO **PROCESSO** 1001607-06.2018.8.11.0006 Valor da causa: R\$ 78.171,68 ESPÉCIE: [USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA]->USUCAPIÃO (49) POLO ATIVO: Nome: ADRIANE NUNES CINTRA MORAES Endereço: na Rua Jaburu, Q B, Lote 07, vila mariana - lotemaento pantanal, CÁCERES - MT - CEP: 79017-121 Nome: LUCIANO CASTELO MORAES Endereço: Rua Jaburu, Q B, Lote 07, VILA MARIANA, CÁCERES - MT - CEP: 79017-121 POLO PASSIVO: Nome: GILVANE CRISTINE MONTEIRO DA SILVA Endereço: desconhecido FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO DO POLO PASSIVO, acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 20 (quinze) dias, apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos





afirmados na peticão inicial, conforme documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. RESUMO DA INICIAL:"Trata-se AÇÃO DE USUCAPIÃO proposta por ADRIANE NUNES CINTRA MORAES, brasileiro, Corretora de Seguros, casada, portadora do RG de nº0948454-0 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 621.758.311-91, e seu cônjuge LUCIANO CASTELO MORAES, brasileiro, Odontologista, portador do RG de nº. 18347196 SSP/SP e inscrito sob o CPF/MF sob o nº. 096.305.168.70, ambos com residência e domicilio na Rua Jaburu, Quadra B, Lote 07, Loteamento VILA MARIANA, Cáceres/MT, CEP 78.200-000, em face de GILVANE CRISTINE MONTEIRO DA SILVA, brasileira, separada judicialmente, Auxiliar Administrativa, portadora do RG de nº. 410.977 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº. 465.025.131-15, DOS FATOS PROPOSTOS: Os autores usucapientes na qualidade de legítimos possuidores (DOC. Anexo), pleiteiam neste juízo a sentença declaratória de usucapião, com fundamento no que prevê o artigo 1.238, Parágrafo Único, do Código Civil, uma vez que exercem a posse mansa, ininterrupta, pacífica, duradora e com animus domini, do imóvel urbano, situado no LOTEAMENTO RESIDENCIAL PANTANAL, "LOTE 07, QUADRA B", com metragem da área de 250,00 m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados) com registro no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Cáceres/MT, sob a matrícula nº. 27.688, fls. 76, Lvº 2-T-4. DOS PEDIDOS: Julgar procedente os pedidos da presente ação, declarando a prescrição aquisitiva de domínio do objeto da presente demanda, um Lote Urbano no denominado LOTEAMENTO RESIDENCIAL PANTANAL, "LOTE 07, QUADRA B", com metragem da área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) com registro no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Cáceres/MT, sob a matrícula nº. 27.688, fls. 76, Lvº 2-T-4 (Doc. Anexo), ordenando a expedição do competente mandado ao Registro de Imóveis da Comarca de Cáceres/MT, a fim de que transcreva (DE FORMA GRATUITA) a sentença em nome dos autores qualificados no preâmbulo desta inicial. Requerer-se ainda, a ciência das Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, para que se manifestem sobre eventual interesse na causa (CPC/2015, art. 1.046, § 2º), assim como a intimação do órgão Ministerial para intervir no feito como Fiscal da Lei (CPC/2015, art. 178, inc. III e art. 176 c/c art. 5°, inc. XXII e XXIII c/c art. 183 da CF). Em atendimento ao que prevê o Artigo 319 do Novo Código de Processo Civil, informa que a autora não possui endereço eletrônico, bem como atribui-se a presente o valor de R\$70.171,68 (setenta mil cento e setenta e um reais e sessenta e oito centavos), conforme valor venal do imóvel indicado no BCI/IPTU 200200790384001." DECISÃO: "Defiro o pedido de citação da Requerida por edital. Acaso não apresente defesa, fica nomeada a Defensoria Pública para atuar como Curador Especial. Intime-se. Cumpra-se." ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O prazo para contestação é contado do término do prazo deste edital. 2. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, do CPC). Os prazos contra o revel que não tenha advogado constituído nos autos contarão da data da publicação do ato no Diário de Justiça Eletrônico - DJe (art. 346, do CPC). 3. A contestação deverá ser assinada por advogado ou por defensor público. 4. O prazo será contado em dobro em caso de réu (s) patrocinado pela Defensoria Pública (art. 186 do CPC) ou Escritórios de Prática Jurídica das Faculdades de Direito (§3º do art. 186 CPC) e caso o requerido seja a Fazenda Pública (art. 183 do CPC) ou o Ministério Público (art. 186 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, MARLI PEREIRA NOBRE, digitei. Cáceres-MT, 10 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Auxiliar Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter

acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

4ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 81706 Nr: 8239-17.2008.811.0006

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIZ ADELINO DE CAMPOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE TELES TOUROUNOGLOU - OAB:20738/B MT, MILTON CHAVES LIRA - OAB:6330/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT - OAB:

Amparada pelo artigo 152, inciso VI do CPC, INTIMO O REQUERENTE, por meio de seu advogado, para que se manifeste sobre o laudo pericial de fls. 179/208, no prazo de 15 dias.

Ana Verônica Bisinoto Rojas

Analista Judiciária

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 84600 Nr: 170-59.2009.811.0006

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo d

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOBÉ BARRETO DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTÔNIO CARLOS CARVALHO FARIA - OAB:OAB/MT 18.744, JOBÉ BARRETO DE OLIVEIRA -OAB:8404/MT, LUCINEIA RODRIGUES DE SOUZA - OAB:16339/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

Amparada pelo artigo 152, inciso VI do CPC, em atenção à petição retro, intimo a parte habilitada às fls. 67/70 para que, no prazo de 05 dias, apresente o CPF e dados bancários onde serão depositados os valores referentes ao pagamento da RPV.

Ana Verônica Bisinoto Rojas

Analista Judiciária

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 148252 Nr: 6716-28.2012.811.0006

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RAQUEL GOMES DE MORAES

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BENEDITA IVONE ADORNO - OAB:6391/MT, IZABEL CRISTINA CARESSATO GATTASS - OAB:9700/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT - OAB:

Amparada pelo art. 152, inciso VI, do CPC/15, INTIMO a Exequente, via DJE/MT, para que, querendo e no prazo de 15 dias, impugne os cálculos da contadora judicial (fls. 117/120).

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 156000 Nr: 3598-10.2013.811.0006

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo





de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANDREIA CARLINO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILTON CHAVES LIRA OAB:6330/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT - OAB:

Amparada pelo art. 152, inciso VI, do CPC/15, INTIMO a Exequente, via DJE/MT, para que, querendo e no prazo de 15 dias, impugne os cálculos da contadora judicial (fls. 516/525).

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 149576 Nr: 8244-97.2012.811.0006

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCIO SENÁBIO DE LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAIME SANTANA ORRO SILVA - OAB:6072-b

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lutielen Medianeira Feltrin Paniz - OAB:0, PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL - OAB:, PROCURADOR GERAL FEDERAL ESPECIALIZADO - INSS - OAB:

CERTIFICO que o requerido Instituto Nacional do Seguro Social, intimado em 10/10/2019, interpôs TEMPESTIVAMENTE Recurso de Apelação em 31/10/2019 (fls. 132/139). Assim, em cumprimento ao artigo 152, inciso VI do NCPC, impulsiono os autos INTIMANDO a parte autora, por meio de seu advogado, para que apresente suas contrarrazões à Apelação, no prazo de 15 dias.

Ana Verônica Bisinoto Rojas

Analista Judiciária

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 188415 Nr: 7274-92.2015.811.0006

A ÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA CATARINA RIBEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DO MATO GROSSO, DETRAN/MT - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:CÁCERES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KAMILA APARECIDA RODRIGUES CORRÊA DO ESPÍRITO SANTO - OAB:14133, LAURA AMARAL VILELA - OAB:9303/MT, MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA - OAB:5746, MARIO MARCIO DE LARA SORIANO - OAB:3946, PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

Vistos, etc.

Cuida-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ajuizado por MARIA CATARINA RIBEIRO contra o ESTADO DO MATO GROSSO e OUTRO, na qual há informação nos autos do cumprimento da requisição.

É o que merece registro

Fundamento e Decido.

A satisfação da obrigação conduz à extinção do feito com resolução de mérito

Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO:

- a) JULGAR EXTINTO o processo com resolução de mérito, com base no art. 924, II, do CPC;
- b) Sem custas e honorários;
- c) Após, transitada em julgado e, cumpridos todos os seus comandos, arquive-se o feito;
- d) Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 143255 Nr: 1147-46.2012.811.0006

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELTON SALAS DE ALENCAR

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNEMAT-UNIVERSIDADE DO ESTADO DE

MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Manoel Alvares Campos Júnior - OAB:9791

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gabriel Adorno Lopes - OAB:14308, HUGO FRANCO DE MIRANDA - OAB:, JANAINA HELOYSA SANTOS - OAB:14.296, JAQUELINE DA SILVA ALBINO - OAB:5988, RAFAELA EMILIA BORTOLINI - OAB:, THIAGO NASCIMENTO DE OLIVEIRA - OAB:15256, WILLIAN CEZAR NONATO DA COSTA - OAB:12985/O

Vistos, etc.

Cuida-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ajuizado por ELTON SALAS DE ALENCAR contra a UNIVERSIDADE DE ESTADO DO MATO GROSSO, na qual há informação nos autos do pagamento do precatório.

É o que merece registro.

Fundamento e Decido.

A satisfação da obrigação conduz à extinção do feito com resolução de mérito.

Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO:

- a) JULGAR EXTINTO o processo com resolução de mérito, com base no art. 924, II, do CPC;
- b) Sem custas e honorários;
- c) Após, transitada em julgado e, cumpridos todos os seus comandos, arquive-se o feito:
- d) Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 83777 Nr: 10290-98.2008.811.0006

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): SANDRA REGINA SVERSUTH SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SOLANGE HELENA SVERSUTH - OAB:7807

Vistos, etc.

Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT, na qual a Exequente pugna pela extinção do feito em razão de acordo firmado entre as partes na via administrativa.

Os autos vieram conclusos.

É o que merece registro.

Fundamento e Decido.

É perfeitamente cabível o pedido de extinção da execução sem resolução de mérito, nos termos do art. 775 do Código de Processo Civil.

ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO:

- a) JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do NCPC,
- b) Sem honorários;
- c) Custas pelo executado;
- d) Promova a liberação de todas as constrições efetivada nos autos (fls. 52/62):
- e) Preclusa a via recursal, arquive-se o feito com as baixas devidas;
- f) Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 131095 Nr: 9780-17.2010.811.0006

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT PARTE(S) REQUERIDA(S): IRMÃOS ATALA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO BATISTA CARDOSO - OAB:5303/MT

Vistos, etc.

Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES — MT, na qual a Exequente pugna pela extinção do feito em razão do erro de lançamento do débito e consequente cancelamento da CDA.

Os autos vieram conclusos.

É o que merece registro.

Fundamento e Decido.

É perfeitamente cabível o pedido de extinção da execução sem resolução de mérito, nos termos do art. 26 da Lei de Execução Fiscal.





ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO:

- a) JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do NCPC;
- b) Sem custas e honorários;
- c) Promova a liberação de todas as constrições efetivada nos autos fl. 58/62.
- d) Preclusa a via recursal, arquive-se o feito com as baixas devidas;
- e) Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 60016 Nr: 6307-62.2006.811.0006

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL

- 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: HELTON RIDLEY DE FREITAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ OVELAR - OAB:8.342, JOSUÉ AMBRÓSIO RIBEIRO - OAB:8784/MT, ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO - OAB:9870/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MÁRCIA PALMIRO DA SILVA E LIMA - OAB:2394 MT, PROCURADOR(A) DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

Vistos, etc.

Cuida-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ajuizado por HELTON RIDLEY DE FREITAS contra o ESTADO DE MATO GROSSO, na qual há informação nos autos do pagamento da requisição referente aos honorários sucumbenciais (fls. 286/289), ausente o pagamento do crédito principal.

Assim, com o pagamento dos honorários sucumbenciais, os valores devem ser levantados em favor do causídico.

Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO:

- a) Expeça-se alvará de liberação da quantia depositada (fl.289), na conta de titularidade do causídico:
- b) Ausente informação acerca do recolhimento das deduções fiscais pertinentes, expeça-se Ofício ao órgão competente;
- c) Acerca do valor principal, tratando-se de precatório, aguarde-se a informação da liquidação;
- d) Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto Cod. Proc.: 46255 Nr: 4409-48.2005.811.0006

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIANNA ARTIGOS DE PERFUMARIA LTDA ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO MARIANO DOS SANTOS - OAB:6463/MT

Vistos, etc.

Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo ESTADO DO MATO GROSSO , na qual há informações nos autos do pagamento da dívida.

É o que merece registro.

Fundamento e Decido.

Sendo assim, a satisfação da obrigação pelo devedor conduz à extinção do feito com resolução de mérito.

Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO:

- a) JULGAR EXTINTO o processo com resolução de mérito, com base no art. 924, II, do NCP;
- b) Sem honorários;
- c) Custas pelo executado;
- d) Preclusa a via recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, após, ao arquivo com as baixas de praxe;
- e) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 132446 Nr: 1207-53.2011.811.0006

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDSON ALVES DE ABREU

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO CÉSAR FERREIRA DA CUNHA - OAB:6701

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA GERAL DO

ESTADO DE MT - OAB:

Vistos, etc.

Cuida-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ajuizado por EDSON ALVES DE ABREU contra o ESTADO DE MATO GROSSO, na qual há informação nos autos do pagamento da requisição referente aos honorários sucumbenciais (fl. 79), ausente o pagamento do crédito principal.

Assim, com o pagamento dos honorários sucumbenciais, os valores devem ser levantados em favor do causídico.

Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO:

- a) Expeça-se alvará de liberação da quantia depositada (fl.79), na conta de titularidade do causídico;
- b) Ausente informação acerca do recolhimento das deduções fiscais pertinentes, expeça-se Ofício ao órgão competente;
- c) Intime-se o Executado para, que comprove nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis o pagamento do RPV referente ao valor principal (fl. 60), sob pena de bloqueio nas constas pertencentes ao ente devedor;
- d) Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 152431 Nr: 11423-39.2012.811.0006

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BENEDITA IVONE ADORNO OAB:6391/MT, IZABEL CRISTINA CARESSATO GATTASS OAB:9700/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT - OAB:

Vistos, etc.

Cuida-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ajuizado por JOÃO DA SILVA contra o MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT, na qual há informação nos autos do pagamento do precatório.

É o que merece registro.

Fundamento e Decido.

A satisfação da obrigação conduz à extinção do feito com resolução de mérito.

Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO:

- a) JULGAR EXTINTO o processo com resolução de mérito, com base no art. 924, II, do CPC;
- b) Sem custas e honorários;
- c) Após, transitada em julgado e, cumpridos todos os seus comandos, arquive-se o feito:
- d) Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 166090 Nr: 3135-34.2014.811.0006

AÇÃO: Ação Trabalhista - Rito Ordinário->Procedimentos Trabalhistas->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCIA REGINA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREI TEIXEIRA COSTA TAKAKI - OAB:12981

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Pugna o exequente à fl. 208/208-verso pela intimação da parte executada com o fito de fornecer ficha financeira, no entanto, compete à parte credora promover os atos imprescindíveis para o recebimento do valor, inclusive com a juntada da documentação necessária e memória de cálculo, forte no art. 798 do CPC, motivo pelo indefiro o pleito.

Intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, requeira o que entender pertinente.

Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 150477 Nr: 9238-28.2012.811.0006

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO





PARTE AUTORA: CELSO LUÍS ANTUNES

PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE TELES TOUROUNOGLOU - OAB:329539, MILTON CHAVES LIRA - OAB:6330/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT - OAB:

Vistos, etc.

Diante do julgamento dos embargos de declaração no Tema 810 de Repercussão Geral, que fundamentou a decisão retro, promovo o levantamento da suspensão do feito, bem como seu regular prosseguimento, para tanto, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 617/617-verso.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 181296 Nr: 3065-80.2015.811.0006

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: MARIA SOLANGE MATIAS DOS SANTOS

PARTE AUTORA: MARIA SOLANGE MATIAS DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILTON CHAVES LIRA

PAB:6330/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Cuida-se de cumprimento de sentença movida por MARIA SOLANGE MATIAS DOS SANTOS em desfavor do MUNICÍPIO DE CÁCERES.

Os cálculos foram homologados nos termos da decisão de fl. 34, cujo valor principal restou apurado em R\$ 9.638,11 e os honorários R4 1.313,14.

Nota-se nos ofícios requisitórios 290 e 291/2017, de forma equivocada consta como parte devedora o ESTADO DE MATO GROSSO.

Assim, o pagamento do crédito principal (R\$ 9.638,11) foi realizado via RPV, quando o correto seria por PRECATÓRIO, vez que ultrapassou o limite previsto na Lei Municipal, qual seja, dez salários mínimos no ano de 2017.

Ausente comprovação do pagamento pelo Município, determinou-se à fl. 46 o bloqueio online do valor principal, restando frutífero conforme documento de fl. 51.

Contudo, conforme ciência e manifestação da parte credora fl. 55, tal bloqueio foi indevidamente realizado, vez que o pagamento se dará via PRECATÓRIO.

Nesse contexto, o feito necessariamente deve ser chamado à ordem, restando prejudicada a análise dos pedidos de fls. 75/76 da parte credora, bem como de fls. 78/79 da parte executada.

Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos constam, DECIDO:

- a) Determinar o levantamento do valor depositado nos autos (fl. 51) em favor do Município de Cáceres-MT, vez que impertinente;
- b) Remeta-se o feito à Contadoria do Juízo, para atualização dos valores, utilizando os mesmos índices (fls. 35/36):
- c) Após, retifique-se os Ofícios Requisitórios nº 290 e 291/2017 (fls. 38/39), para constar como parte devedora o Munícipio de Cáceres-MT nos termos nos itens "b" e "c" da decisão de fl. 34;
- d) Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 135202 Nr: 4244-88.2011.811.0006

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): C.M.ALMEIDA OURIVES & CIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEDSON GLAUCO MONTEIRO CATELAN - OAB:14.309 MT

Vistos, etc

Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES — MT, na qual a Exequente pugna pela extinção do feito em razão do cancelamento da CDA na via administrativa.

Os autos vieram conclusos.

É o que merece registro.

Fundamento e Decido.

É perfeitamente cabível o pedido de extinção da execução sem resolução

de mérito, nos termos do art. 26 da Lei de Execução Fiscal.

ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO:

- a) JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do NCPC;
- b) Sem custas e honorários;
- c) Preclusa a via recursal, arquive-se o feito com as baixas devidas;
- d) Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 166175 Nr: 3202-96.2014.811.0006

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIO FABIO CAMARGO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO-FUNEMAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NILTON DE SOUZA ARANTES - OAB:10865/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GABRIEL ADORNO LOPES - OAB:143085/mt, HUGO FRANCO DE MIRANDA - OAB:14.935/O, JANAINA HELOYSA SANTOS - OAB:14.296, JAQUELINE DA SILVA ALBINO - OAB:, KARISIA GODA CARDOSO PASTOR ANDRADE - OAB:12.768, THIAGO NASCIMENTO DE OLIVEIRA - OAB:15256, WILLIAN CEZAR NONATO DA COSTA - OAB:12985

Vistos, etc.

Cuida-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ajuizado por MARIO FABIO CAMARGO contra o ESTADO DE MATO GROSSO - FUNEMAT, na qual há informação nos autos do pagamento da requisição.

É o que merece registro.

Fundamento e Decido.

A satisfação da obrigação pelo devedor conduz à extinção do feito com resolução de mérito.

Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO:

- a) JULGAR EXTINTO o processo com resolução de mérito, com base no art. 924, II, do CPC;
- b) Sem custas e honorários;
- c) Após, transitada em julgado e, cumpridos todos os seus comandos, arquive-se o feito:
- d) Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 159453 Nr: 7213-08.2013.811.0006

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LINDOMAR DA SILVA REZENDE

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEMÉTRIO FRANCISCO DA SILVA - OAB:12.495/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

Vistos, etc.

Cuida-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ajuizado por LINDOMAR DA SILVA REZENDE contra o ESTADO DE MATO GROSSO, na qual há informação nos autos do pagamento da requisição.

É o que merece registro.

Fundamento e Decido.

A satisfação da obrigação pelo devedor conduz à extinção do feito com resolução de mérito.

Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO:

- a) JULGAR EXTINTO o processo com resolução de mérito, com base no art. 924. II. do CPC:
- b) Sem custas e honorários;
- c) Expeça-se Ofício ao órgão competente informando acerca do não recolhimento das deduções fiscais previstas na planilha de cálculo de fl. 68
- d) Após, transitada em julgado e, cumpridos todos os seus comandos, arquive-se o feito;
- e) Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 59284 Nr: 5592-20.2006.811.0006







PARTE AUTORA: SEBASTIÃO ALMEIDA SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILMARA PINHEIRO LIMA BASTOS - OAB:8467/B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE - OAB:

Vistos, etc.

Cuida-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ajuizado por SEBASTIÃO ALMEIDA SANTOS contra o MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT, na qual há informação nos autos do pagamento do precatório.

É o que merece registro.

Fundamento e Decido.

A satisfação da obrigação pelo devedor conduz à extinção do feito com resolução de mérito.

Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO:

- a) JULGAR EXTINTO o processo com resolução de mérito, com base no art. 924, II, do CPC;
- b) Sem custas e honorários;
- c) Após, transitada em julgado e, cumpridos todos os seus comandos, arquive-se o feito;
- d) Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 52066 Nr: 1364-02.2006.811.0006

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SEBASTIÃO EGUES DORADO

PARTE(S) REQUERIDA(S): HOSPITAL REGIONAL DE CÁCERES/MT, SECRETARIA DE SAÚDE DE CÁCERES/MT, ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ OVELAR - OAB:8.342, JOSUÉ AMBRÓSIO RIBEIRO - OAB:8784/MT, ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO - OAB:9870/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR(A) DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

Vistos, etc.

Cuida-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ajuizado por SEBASTIÃO EGUES DORADO contra o ESTADO DO MATO GROSSO e OUTROS, na qual há informação nos autos do pagamento do precatório.

É o que merece registro.

Fundamento e Decido.

A satisfação da obrigação pelo devedor conduz à extinção do feito com resolução de mérito

Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO:

- a) JULGAR EXTINTO o processo com resolução de mérito, com base no art. 924. II. do CPC:
- b) Sem custas e honorários;
- c) Após, transitada em julgado e, cumpridos todos os seus comandos, arquive-se o feito;
- d) Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 29967 Nr: 125-31.2004.811.0006

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): ALCEU TURAZZI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR(A) DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANILO PIRES ATALA - OAB:6.062, MARIONELY ARAUJO VIEGAS - OAB:2684

Vistos, etc

Cuida-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ajuizado pelo o ESTADO DO MATO GROSSO, na qual há informação nos autos do pagamento da requisição.

É o que merece registro.

Fundamento e Decido.

A satisfação da obrigação pelo devedor conduz à extinção do feito com resolução de mérito.

Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO:

- a) JULGAR EXTINTO o processo com resolução de mérito, com base no art. 924, II, do CPC;
- b) Sem custas e honorários;
- c) Após, transitada em julgado e, cumpridos todos os seus comandos, arquive-se o feito;
- d) Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 166109 Nr: 3146-63.2014.811.0006

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, LUIS MARCOS VERA TURDERA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREI COSTA TAKAKI - OAB:12.981 MT, JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA - OAB:9.309 MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR GERAL FEDERAL ESPECIALIZADO - INSS - OAB:

a)JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos constantes da exordial, nos termos do art. 487, I CPC/2015;b)Processo não sujeito ao reexame necessário de sentença, forte no art. 496, §3°, I do CPC/15;c)Sem custas e sem honorários, em razão da gratuidade de Justiça;d)Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.a)JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos constantes da exordial, nos termos do art. 487, I CPC/2015;b)Processo não sujeito ao reexame necessário de sentença, forte no art. 496, §3°, I do CPC/15;c)Sem custas e sem honorários, em razão da gratuidade de Justiça;d)Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 141487 Nr: 11199-38.2011.811.0006

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSÁLIO DIAS DE CARVALHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:CÁCERES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - OAB:, PROCURADOR DO INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL - OAB:, PROCURADOR FEDERAL - LEANDRO AUGUSTO REZENDE SILVEIRA - OAB:, PROCURADOR FEDERAL DO INSS - OAB:, PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL - OAB:, PROCURADOR GERAL FEDERAL ESPECIALIZADO - INSS - OAB:

Vistos, etc.

Diante do exposto nos autos DECIDO:

- a) Intime-se pessoalmente o Diretor do INSS local para comprovar o pagamento do benefício auxilio doença, que fora concedido na decisão de fls. 35/40, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de sanções legais, inclusive afastamento do cargo;
- b) Após voltem-me conclusos para sentença;
- c) Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 149805 Nr: 8497-85.2012.811.0006

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DEVALDO NATALINO MARTINS DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CIBELI SIMÕES SANTOS -OAB:11.468 MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR FEDERAL DO INSS - OAB:

Vistos, etc.

Diante da recalcitrância em dar cumprimento à determinação retro, intime-se pessoalmente, o Diretor do INSS, para comprovar a implantação





do benefício concedido em favor do autor (Acórdão de fls. 110/115 e fls. 134/136), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de afastamento do cargo e eventualmente incidir em ato de improbidade administrativa e/ou crime de desobediência.

Apresentados os cálculos pela parte autora às fls. 186/195, cumpra-se o item "d" da decisão de fls. 167/168.

Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 166601 Nr: 3524-19.2014.811.0006

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MADALENA APARECIDA DA SILVA FONTENELLE PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:CÁCERES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:, PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT - OAB:

Vistos, etc.

Cuida-se de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER ajuizada por MADALENA APARECIDA DA SILVA FONTANELLE contra ESTADO DO MATO GROSSO e OUTRO na qual a parte autora pugna pela extinção do feito (fl. 168).

Manifestação do Município (fl. 171).

O estado permaneceu inerte conforme certidão de (fl. 173).

Os autos vieram conclusos.

É o que merece registro.

Fundamento e Decido.

É perfeitamente cabível a extinção da ação pela desistência da parte autora, sem resolução de mérito.

ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO:

- a) JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do NCPC;
- b) Sem custas e honorários;
- c) Preclusa a via recursal, arquive-se o feito com as baixas devidas;
- d) Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 57899 Nr: 4242-94.2006.811.0006

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SOLANGE SILVA ROCHA

PARTE(S) REQUERIDA(S): HOSPITAL REGIONAL DE CÁCERES/MT, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE-ESTADO DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ OVELAR - OAB:8.342, ANDREI COSTA TAKAKI - OAB:12.981 MT, ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO - OAB:9870/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MÁRCIA PALMIRO DA SILVA E LIMA - OAB:2394 MT, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

Vistos, etc.

Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos constam, DECIDO:

- a) Expeça-se Ofício ao órgão competente informando acerca do não recolhimento das deduções fiscais previstas na planilha de cálculo de fl.
- b) Acerca do valor principal, tratando-se de precatório, aguarde-se a informação da liquidação;
- c) Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 155227 Nr: 2726-92.2013.811.0006

ACÃO: Execução de Título Extraiudicial->Processo Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KHRISTIAN SANTANA RAMOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KHRISTIAN SANTANA RAMOS -OAB:10318/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR GERAL DO

ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:, PROCURADORIA GERAL DO **ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:**

Vistos, etc.

Cuida-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ajuizada por KHRISTIAN SANTANA RAMOS contra o ESTADO DE MATO GROSSO, na qual houve a satisfação da dívida mediante seguestro de valores na conta de titularidade do Executado (fl. 94) posteriormente liberado na conta de titularidade da credora.

É o que merece registro.

Fundamento e Decido.

Assim, com a constrição integral do valor do crédito e a satisfação da obrigação, o feito deve ser extinto com resolução de mérito.

Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO:

- a) JULGAR EXTINTO o processo com resolução de mérito, com base no art. 924. II. do CPC:
- b) Sem custas e honorários;
- c) Ausente informação acerca do recolhimento das deduções fiscais pertinentes, expeça-se Ofício ao órgão competente;
- d) Após, cumpridos todos os seus comandos e transitada em julgado, arquive-se o feito;
- e) Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 163196 Nr: 496-43.2014.811.0006

ACÃO. Procedimento Ordinário->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT

REQUERIDA(S): PARTE(S) ACPI-ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E INF.LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALINNE SANTOS MALHADO -OAB:15.140/MT, FERNANDA CARVALHO BAUNGART - OAB:15370-MT, LUIZ ALBERTO DERZE VILLALBA CARNEIRO - OAB:15074, RICARDO GOMES DE ALMEIDA - OAB:5.985 - OAB/MT

Vistos etc.

Pelo exposto nos autos, DECIDO:

- a) Intime-se o Sr. Perito, para, no prazo de 15 (quinze) complementar o laudo pericial de fls. 117/121, nos termos requeridos;
- b) Após, às partes para se manifestarem, no prazo comum de 15 (quinze) dias, forte no art. 477, § 2º do CPC;
- c) Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 71115 Nr: 8542-65.2007.811.0006

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: ERLITA INÊS DA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREI TEIXEIRA COSTA TAKAKI - OAB:12981, DOUGLAS PINTO DUARTE - OAB:15990, JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA - OAB:9.309 MT, ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO - OAB:9870/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

dos autos constam. exposto e por tudo mais aue DECIDO:a)RETIFICAR os itens "a" e "b" da decisão de fls. 196/196-verso para passar a constar: a) Indefiro o pleito do causídico para incluir os honorários contratuais no valor do seu crédito; b) Homologar os cálculos ora apresentados que apurou o valor total de R\$ 22.774,68 (vinte e dois mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), sendo o valor PRINCIPAL: R\$ 20.704,25 e HONORÁRIOS SUCUBENCIAIS: 2.070,43; b)No mais, cumpra-se a decisão de fls. 196/196-verso;c)Cumpra-se com urgência, retificando os ofícios n.º 349 e 350/2017. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 154975 Nr: 2460-08.2013.811.0006

AÇÃO: Ação Trabalhista - Rito Ordinário->Procedimentos

Trabalhistas->Procedimento de Conhecimento->Processo de





Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CAROLINA PACHURI

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLY DE FÁTIMA FERREIRA - OAB:4727 MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

Vistos, etc.

Cuida-se de cumprimento de sentença, no qual o cálculo restou homologado (fls. 76/77).

Nos termos do Provimento nº 11-CM/TJMT, remeteu-se o feito ao Departamento Auxiliar da Presidência – DAP, para atualizações.

Com os cálculos, foram expedidos os Ofícios Requisitórios, contudo, a parte devedora não efetuou o pagamento no prazo estabelecido.

Às fls. 94/95 a parte credora pugna que o feito não seja remetido ao DAP, bem como seja atualizado pela Contadoria do Juízo, vez que mais célere. Pois bem.

O pleito da parte credora deve ser indeferido, na medida em que o prosseguimento do feito obedece às disposições contidas no Provimento n° 11/2017-CM/TJMT.

Pelo exposto, promova-se o andamento do feito nos termos do Provimento n° 11/2017-CM/TJMT.

Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 158031 Nr: 5746-91.2013.811.0006

AÇÃO: Ação Trabalhista - Rito Ordinário->Procedimentos Trabalhistas->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDILEUZA MARIA DE MELO E SILVA PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO COLLÉGIO ALVES - OAB:5403/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Cuida-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ajuizado por EDILEUZA MARIA DE MELO E SILVA contra o MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT, na qual há informação nos autos do pagamento da requisição (fls. 168/170).

À fl. 175 o feito foi suspenso até julgamento dos embargos de declaração no Tema 810 de Repercussão Geral do STF.

É o que merece registro.

Fundamento e Decido.

De início, com o julgamento dos embargos de declaração no Tema 810 de Repercussão Geral, que fundamentou a decisão retro, promovo o levantamento da suspensão do feito, bem como seu regular prosseguimento.

Assim, com a satisfação da obrigação pelo devedor, o feito deve ser extinto com resolucão de mérito.

Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO:

- a) JULGAR EXTINTO o processo com resolução de mérito, com base no art. 924, II, do CPC;
- b) Após, expeça-se alvará de liberação da quantia depositada (fl.174), na conta de titularidade da parte credora;
- c) Promova-se o levantamento de eventual saldo remanescente depositado em juízo, na conta de titularidade do ente executado;
- d) Sem custas e honorários;
- e) Após, transitada em julgado e, cumpridos todos os seus comandos, arquive-se o feito:
- f) Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 150387 Nr: 9139-58.2012.811.0006

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): WANDERLEY VITORINO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR(A) DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VINÍCIUS CASTRO CINTRA - OAB:10044/MT

Vistos, etc.

Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA DO

ESTADO DE MATO GROSSO contra WANDERLEY VITORINO DA SILVA, na qual há informações nos autos do pagamento da dívida na via administrativa (fls. 68/70).

É o que merece registro.

Fundamento e Decido.

Sendo assim, a satisfação da obrigação pelo devedor conduz à extinção do feito com resolução de mérito.

Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO:

- a) JULGAR EXTINTO o processo com resolução de mérito, com base no art. 924, II, do NCP;
- b) Sem honorários advocatícios;
- c) Custas pelo executado;
- d) Preclusa a via recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, após, ao arquivo com as baixas de praxe;
- e) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 82505 Nr: 8993-56.2008.811.0006

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLAUDINÉIA DE ASSIS MALDONADO, NOIDE MARQUES DINIZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA - OAB:9.309 MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos constam DECIDO:a)RETIFICAR os itens "a" e "b" da decisão de fls. 302/302-verso para passar a constar: a) Indefiro o pleito do causídico para incluir os honorários contratuais no valor do seu crédito; b) Homologar os cálculos ora apresentados que apurou o valor total de R\$ 79.986,36 (setenta e nove mil, novecentos e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos), sendo o valor PRINCIPAL: R\$ 20.036,20 para a credora CLAUDINÉIA DE ASSIS MALDONADO e R\$ 56.223,77 para a credora e HONORÁRIOS SUCUBENCIAIS: R\$ 3.726,39; b)Remeta-se o feito à Contadoria do Juízo para atualização, utilizando os mesmos índices indicados nos memoriais de cálculo de fl. 303;c) No mais, cumpra-se a decisão de fls. 302/302-verso;d)Cumpra-se com urgência, retificando ofícios requisitórios do presente feito. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 137541 Nr: 6866-43.2011.811.0006

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OSÓRIO DE FREITAS GODOY

PARTE(S) REQUERIDA(S): GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RYVIA RYCHELLE MARIA JOSEPH LACERDA SODRÉ DE SOUZA - OAB:10049

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

Vistos, etc.

Diante o pleito retro de habilitação processual nos autos, DECIDO:

- a) Suspender o processo até o desfecho do pleito de habilitação dos herdeiros, forte no art. 689 do CPC;
- b) Cite-se o requerido para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, forte no art. 690 do CPC;
- c) Decorrido o prazo supra, havendo ou não manifestação, volvem-me os autos conclusos:
- d) Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 24816 Nr: 991-73.2003.811.0006

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: LOJA SIMBOLICA VI DE OUTUBRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FÁBIO DE SÁ PEREIRA - OAB:OAB/MT 5286-B





ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE - OAB:

Vistos, etc.

Retifique-se o Ofício Requisitório nº 1.107/2017 (fl. 189), expedido na forma de RPV, vez que o valor R\$ 13.931,55, ultrapassa o teto para expedição de RPV, nos termos Lei Municipal n.º 1.840/03, tratando-se de

Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 53768 Nr: 2193-80.2006.811.0006

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO**

PARTE AUTORA: AILTON CELSO DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): HOSPITAL REGIONAL DE CÁCERES/MT, SECRETARIA DE SAÚDE DE CÁCERES/MT, ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREA VICARI WEISSHEIMER -OAB:8914-OAB/MT, ANDREI TEIXEIRA COSTA TAKAKI - OAB:12981

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MÁRCIA PALMIRO DA SILVA E LIMA - OAB:2394 MT

exposto e por tudo mais dos Pelo aue autos constam. DECIDO:a)Remeta-se o feito à Contadoria do Juízo para atualização, utilizando os mesmos índices indicados nos memoriais de cálculo de fl. 173:b) Com os novos cálculos voltem-me conclusos:c)Às providências. Cumpra-se. Pelo exposto e por tudo mais que dos autos constam, DECIDO:a)Remeta-se o feito à Contadoria do Juízo para atualização, utilizando os mesmos índices indicados nos memoriais de cálculo de fl. 173;b) Com os novos cálculos voltem-me conclusos;c)Às providências. Cumpra-se. Pelo exposto e por tudo mais que dos autos constam, DECIDO:a)Remeta-se o feito à Contadoria do Juízo para atualização, utilizando os mesmos índices indicados nos memoriais de cálculo de fl. 173;b) Com os novos cálculos voltem-me conclusos;c)Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 85396 Nr: 1004-62.2009.811.0006

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO**

PARTE AUTORA: CILENE RAMOS DA SILVA, ROSÂNGELA BARBOSA DE MORAES

PARTE(S) REQUERIDA(S): O ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA -OAB:9.309 MT, ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO - OAB:9870/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR(A) DO ESTADO **DE MATO GROSSO - OAB:**

Vistos, etc.

Pugna o exequente à fl. 307 pela intimação da parte executada com o fito de fornecer ficha financeira para a realização do cálculo contábil, no entanto, compete à parte credora promover os atos imprescindíveis para o recebimento do valor, inclusive com a juntada da documentação necessária e memória de cálculo, forte no art. 798 do CPC.

Isso posto, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO:

- (a) Indeferir o pleito retro, bem como intimar a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, emendar o pleito de cumprimento de sentença, a fim de apresentar nos autos planilha de cálculos devidamente corrigida nos termos do Acórdão (fl. 302), sob pena de indeferimento do pleito;
- (b) Decorrido o prazo supra, havendo ou não manifestação pelo requerente, volvem-me os autos conclusos;
- (c) Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 162301 Nr: 10088-48.2013.811.0006

ACÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO**

PARTE AUTORA: GRACIELA DA SILVA RIBEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HERMES DA SILVA - OAB:14884, RENATA CINTRA RASCHEJA - OAB:15625/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA GERAL DO **ESTADO DE MT - OAB:**

Vistos, etc.

Ao arquivo, com as cautelas de praxe.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 100649 Nr: 5742-59.2010.811.0006

ACÃO. Procedimento Ordinário->Procedimento dе Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: JOÃO BATISTA DE CARVALHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE FORNANCIARI WOLSKI OAB:15.514/MT, JAIR ROBERTO **MARQUES** OAB:8.969-B/MT, JOÃO VICTOR LADEIA - OAB:MT/23129, JOSÉ CARLOS PIRES ORTEGA - OAB:213908, JULIANO MARQUES RIBEIRO -OAB:MT-8973/B, PAMELA CRISTINA CRIADO - OAB:15325

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Ao arquivo, com as cautelas de praxe.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 44067 Nr: 2545-72.2005.811.0006

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): IMPERIUM INFORMÁTICA LTDA, RUI GOMES FILHO, MARIA CLÁUDIA CHICARINO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDER FAUSTINO BARBOSA -OAB:OAB-MT 11.566-A

Vistos, etc.

Cuidam-se de EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos por IMPERIUM INFORMÁTICA LTDA, RUI GOMES FILHO e MARIA CLAUDIA CHICARINO contra sentença de extinção do feito pelo cancelamento da CDA (fl. 157), ao fundamento de omissão acerca da liberação da constrição efetivada em nome dos embargantes. (fls. 116/122). Sustenta ainda omissão quanto à fixação de honorários sucumbenciais.

Os autos vieram conclusos.

É o que merece registro.

Fundamento e Decido.

Presentes os pressupostos recursais, conheço dos Embargos de Declaração, passando a analisar os seus fundamentos.

Volvendo olhos à decisão lançada, de fato, a sentença foi omissa ao não determinar a liberação das constrições efetivadas em desfavor das partes executadas, ante o cancelamento da CDA cobrada nestes autos.

Sobre a fixação dos honorários sucumbenciais, estes não devem prosperar observado os termos do art.26 da Lei de Execuções Fiscais.

Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO:

- (a) CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL, somente para determinar o desbloqueio das constrições efetivadas via Renajud (fl. 120/122) e Bacenjud (fls. 117/119) em nome dos embargantes, forte no art. 1.022, II, do CPC;
- (b) Intimem-se as partes e restituam-se os prazos;
- (c) Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 84044 Nr: 10544-71.2008.811.0006

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): LEDY OURIVES SILVA DE CARVALHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Christine Maria Silva Carvalho Ferreira - OAB:MT0023816O, Ewerton José Carvalho de Oliveira - OAB:MT0026339O, SAMUEL RICHARD DECKER NETO -





OAB:4965 MT

Vistos, etc.

Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT contra LEDY OURIVES SILVA DE CARVALHO na qual a Exequente pugna pela extinção do feito em razão do parcelamento da dívida na via administrativa (fls. 121/126).

Os autos vieram conclusos.

É o que merece registro

Fundamento e Decido.

É perfeitamente cabível o pedido de extinção da execução sem resolução de mérito, nos termos do art. 775 do Código de Processo Civil.

ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO:

- a) JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do CPC;
- b) Promova a liberação de todas as constrições efetivadas nos autos (fls. 74/76);
- c) Sem honorários;
- d) Custas pelo executado;
- e) Preclusa a via recursal, arquive-se o feito com as baixas devidas;
- f) Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 155431 Nr: 2955-52.2013.811.0006

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIZA BERNADETE FARIA DA SILVA, ARLENE SEBASTIANA DA SILVA POLLET, ARILDO JOSÉ FARIA DA SILVA, LEILA MARGARETH FERREIRA DA SILVA, ADEMIR FARIA DA SILVA, SAULO FARIA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT, JÚLIO DONIZETTI MATOS, CARMEM LUCIA JORGE DA CUNHA, ESPÓLIO DE AROLDO VIEIRA DE MORAES, RONÉLIA LEAL DE MORAES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PATRICK ALVES COSTA - OAB:7993-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT - OAB:

Vistos etc

Cuida-se de pedido de reconsideração da decisão de fls. 169/170, na qual restou consignado ser da parte autora o ônus da prova pericial, bem como a pertinência da referida prova.

A rigor, incabível se mostra o pedido de reconsideração apresentado pelo requerido, porquanto não constitui meio recursal hábil ao ataque de decisão judicial.

Observa-se que a parte autora impetrou Agravo de Instrumento perante o Egrégio Tribunal de Justiça, pugnando pela concessão do efeito suspensivo nos moldes do art. 1.019, inciso I do CPC, o que restou indeferido.

Neste quadrante, ressalte-se que o pedido de reconsideração é procedimento adotado na prática forense, mas sem forma e conteúdo definidos em lei, sendo excepcionalmente admitido em caso de apresentação de novos fatos, restando assentado na jurisprudência pátria que não prorroga ou suspende os prazos recursais.

Com efeito, não havendo na petição impugnação de pontos específicos e fatos novos, é o caso de não acolhimento do pleito.

Isso posto, e por tudo mais que dos autos consta, decido:

- a) Indeferir o pleito retro, pelas razões supra;
- b) Cumpra-se integralmente decisão retro;
- c) Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 132684 Nr: 1469-03.2011.811.0006

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: PEDRO DAMIÃO PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAIME SANTANA ORRO SILVA - OAB:6072-b

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lutielen Medianeira Feltrin Paniz - OAB:0, Mateus Alves Araújo - OAB:0, PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - OAB:, PROCURADOR DO INSTITUTO NACIONAL

SEGURO SOCIAL - OAB:, PROCURADOR FEDERAL - LEANDRO AUGUSTO REZENDE SILVEIRA - OAB:, PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - INSS - OAB:, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - OAB:, PROCURADORIA-GERAL FEDERAL ESPECIALIZADA - INSS - OAB:, WESLEY LAVOISIER DE BARROS NASCIMENTO - OAB:

Dos autos que, expedido o Ofício Requisitório nº 416/2018 (fls. 353/354) referente aos honorários sucumbenciais (fls. 253 e 269) e não sendo quitado no prazo estabelecido e havendo saldo no presente feito (fls. 351/352), DECIDO:

- a) Expeça-se alvará de liberação da quantia requisitada (fl. 354), na conta de titularidade do causídico;
- b) Intime-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias apontadas na planilha de fl. 342 e 353, para que lhe seja restituído o saldo remanescente depositado nos autos;
- c) Com ou sem resposta, voltem-me conclusos;
- d) Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

Vistos, etc.

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 187691 Nr: 6765-64.2015.811.0006

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GONÇALO DE CAMPOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIELY RODRIGUES PIOVEZAN - OAB:15352-MT, EDUARDO SORTICA DE LIMA - OAB:7485MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

Vistos, etc.

Intime-se o Requerido para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cumpra-se integralmente a decisão de fl. 233.

Às providências. Cumpra-se.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-91 DEPÓSITO DA LEI 8. 866/94 **Processo Número:** 1006309-58.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

CONSTRUTORA PROVIDENCIA EIRELI - ME (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ FERNANDO BERTAGLIA DA SILVA OAB - MT20411/O-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

MUNICIPIO DE CACERES (RÉU)

Magistrado(s):

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CÁCERES FAZENDA PÚBLICA DECISÃO Processo: 1006309-58.2019.8.11.0006. AUTOR(A): CONSTRUTORA PROVIDENCIA EIRELI - ME RÉU: ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICIPIO DE CACERES Vistos, etc. Cuida-se de AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA movida por CONSTRUTORA PROVIDENCIA EIRELI - ME contra o ESTADO DE MATO GROSSO e o MUNICÍPIO DE CÁCERES, todos qualificados à exordial. Pretende a parte autora a cobrança do montante de R\$ 97.308,33 (noventa e sete mil, trezentos e oito reais e trinta e três centavos) referente a execução do contrato administrativo n. 132/2018-PGM, de julho de 2018, cujo objeto era a prestação de serviços de engenharia consistentes na reforma e adequação do Estádio Municipal Luiz Geraldo da Silva - "Geraldão", e do ginásio de Esportes Benedito Profeta do Amaral - "Didi Profeta". Ao que argumenta, os requeridos não cumpriram com os encargos financeiros pela prestação do serviço que, teria sido concluído há mais de 09(nove) meses. Desse modo, o autor volve-se perante este Juízo requerendo liminarmente a determinação para pagamento e posterior constrição do montante de R\$ 97.308,33 (noventa e sete mil, trezentos e oito reais e trinta e três centavos), para cumprimento do contrato administrativo mencionado. Junto à inicial veio a documentação pertinente. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Fundamento e decido. Em princípio, recebo a inicial, já que preenche os requisitos do art. 319, do Código de Processo Civil e não incide nos defeitos do art. 330 do mesmo





diploma legal. Reporto-me ao pedido de tutela de urgência, com fulcro no art. 298 do NCPC. Versam os autos sobre pedido liminar em ação de cobrança movida contra o Município de Cáceres e o Estado de Mato Grosso para pagamento de quantia certa. Para tanto, exige a lei a conjugação dos seguintes requisitos para o deferimento da medida de urgência: elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, forte no art. 300, NCPC. É caso de indeferimento da liminar. A pretensão liminar restringe-se ao pedido de determinação para pagamento e/ou bloqueio online de conta dos entes Município de Cáceres e Estado de Mato Grosso que, seriam os responsáveis pelo cumprimento das obrigações financeiras decorrentes do contrato que ora se promove a cobrança. Com efeito, a determinação liminar para pagamento, bem como o bloqueio de valores em ação de cobrança contra ente público não se revela possível por se tratar claramente de execução provisória contra ente público. No caso concreto, pretende-se a constituição da dívida em título executivo judicial, vez que inexistente título executivo extrajudicial. Nesse sentido, a constrição liminar do valor no montante requerido mostra-se como medida completamente desprovida de elementos que evidenciem a probabilidade do direito, razão pela qual o seu indeferimento é medida que se impõe. Nesse sentido, colha-se dos julgados: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO ? INSURGÊNCIA CONTRA A DECISÃO QUE RECEBEU O RECURSO DE APELAÇÃO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO ? IMPOSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. NECESSIDADE DE AGUARDAR O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. NÃO CONFIGURADA A HIPÓTESE DO INCISO VI DO ART. 520 DO CPC -RECURSO PROVIDO. 1. Ausentes as circunstâncias excepcionais previstas nos incisos do art. 520 do CPC, como no caso, o recurso de apelação deverá ser recebido em ambos os efeitos. 2. Nos termos do voto do desembargador relator, recurso conhecido e provido para determinar o duplo efeito. (TJ-PA apelação no 00658077820158140000 BELÉM, Relator: LEONARDO DE NORONHA TAVARES, Data de Julgamento: 19/09/2016, 1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA, Data de Publicação: 05/10/2016) RECURSO ESPECIAL Nº 1.531.147 - PR (2015/0102820-0) RELATOR: MINISTRO BENEDITO GONÇALVES RECORRENTE: ANTONIO RIBEIRO DE AVELAR RECORRENTE: CARLOS BENEDITO DOS SANTOS ADVOGADOS : MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA - PR019095 JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA E OUTRO (S) -PR023510 RECORRIDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC/1973. NÃO OCORRÊNCIA. EXECUÇÃO PROVISÓRIA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO ESTRITAMENTE CONSTITUCIONAL. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA EXTENSÃO, NÃO PROVIDO. DECISÃO Trata-se de recurso especial interposto por Antonio Ribeiro de Avelar e outros, contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, assim ementado (e-STJ fl. 1.054): EXECUÇÃO PROVISÓRIA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. ART. 100, § 1º DA CF/88. Ante a alteração promovida no art. 100, § 1º, da CF pela EC 30/2000, é inviável a execução provisória contra a Fazenda Pública. [...] Inicialmente, registra-se que "[a]os recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas, até então, pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (Enunciado Administrativo n. 2, aprovado pelo Plenário do Superior Tribunal de Justiça em 9/3/2016)". De início, afasta-se a alegada violação do artigo 535 do CPC/1973, porquanto o acórdão recorrido manifestou-se de maneira clara e fundamentada a respeito das questões relevantes para a solução da controvérsia. A tutela jurisdicional foi prestada de forma eficaz, não havendo razão para a anulação do acórdão proferido em sede de embargos de declaração. A controvérsia relativa à impossibilidade de execução provisória contra a Fazenda Pública foi dirimida com fundamento constitucional, especificamente com base no artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, de modo que o recurso especial se apresenta inviável quanto ao ponto, sob pena de se usurpar a competência reservada pela Constituição ao Supremo Tribunal Federal. Ante o exposto, conheço em parte do recurso especial e, nessa extensão, nego-lhe provimento. Publique-se. Intimem-se. Brasília (DF), 11 de abril de 2017. MINISTRO BENEDITO GONÇALVES Relator. (STJ - REsp: 1531147 PR 2015/0102820-0, Relator: Ministro BENEDITO GONÇALVES, Data de Publicação: DJ 18/04/2017). Isso posto, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) Receber a peça inicial, eis que preenche os

requisitos previstos nos arts. 319 e 320 e não incide em nenhuma das hipóteses do art. 330, todos do CPC/15; b) Conceder os benefícios da Justiça Gratuita, forte no art. 98 NCPC; c) INDEFERIR A TUTELA DE URGÊNCIA, forte no art. 300 CPC; d) Encaminhe-se o feito ao CEJUSC para designar audiência de conciliação, conforme art. 334 § 1.º CPC; e) Intime-se o autor do ato de conciliação; f) Citem-se os réus da presente ação e intimem-se para comparecerem à audiência de conciliação, cientes de que o prazo para contestar flui nos termos do art. 335 NCPC; g) Intimem-se as partes. Às providências. Cumpra-se. Cáceres, 5 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1006738-25.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

ROSALINO DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WAGNER LEITE DA COSTA PINTO OAB - MT0012829A-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE CACERES (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

Vistos, etc. Trata-se de feito movido contra o ente público, no qual se se atribui à causa a quantia de menos de 60 (sessenta) salários mínimos. Nestes termos, por se tratar de causa que possui valor de alçada até 60 (sessenta) salários mínimos, na forma do artigo 2.º da Lei n.º 12.153/2009, é de se reconhecer a competência absoluta do Juizado Especial da Fazenda Pública desta Comarca. A questão, inclusive, está dirimida conforme entendimento fixado pela Seção de Direito Público e Privado do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso no IRDR Tema 01 que "Compete ao Juizado Especial da Fazenda Pública o processamento e julgamento de ações, em que o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimo, INDEPENDE DA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA E DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL". – grifou-se. Pelo exposto nos autos, DECIDO: (a) Forte no art.2º da Lei n.º 12.153/2009, declino o feito em favor do Juizado Especial da Fazenda Pública desta Comarca; (b) Às providências. Cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1006736-55.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

SIMONE CASTRILLON LEIVA ROLIM (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

JAIME SANTANA ORRO SILVA OAB - MT6072-B (ADVOGADO(A)) ANA CLARA DIAS NANI OAB - MT23633/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE CACERES (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Magistrado(s):

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

Vistos, etc. Trata-se de feito movido contra o ente público, no qual se se atribui à causa a quantia de menos de 60 (sessenta) salários mínimos. Nestes termos, por se tratar de causa que possui valor de alçada até 60 (sessenta) salários mínimos, na forma do artigo 2.º da Lei n.º 12.153/2009, é de se reconhecer a competência absoluta do Juizado Especial da Fazenda Pública desta Comarca. A questão, inclusive, está dirimida conforme entendimento fixado pela Seção de Direito Público e Privado do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso no IRDR Tema 01 que "Compete ao Juizado Especial da Fazenda Pública o processamento e julgamento de ações, em que o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimo, INDEPENDE DA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA E DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL". – grifou-se. Pelo exposto nos autos, DECIDO: (a) Forte no art.2º da Lei n.º 12.153/2009, declino o feito em favor do Juizado Especial da Fazenda Pública desta Comarca; (b) Às providências. Cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1006640-40.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO (REQUERIDO)

Magistrado(s):





JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

Vistos, etc. Cuida-se de AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA COMINAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO FGROSSO, contra o ESTADO DE MATO GROSSO, todos qualificados à exordial. Apurou-se por meio do Procedimento Administrativo inaugurado pela Portaria 054/2019/PA do próprio órgão, que gerou o SIMP nº 002651-012/2019, a existência de irregularidades na condução da reforma da Escola Estadual Onze de Marco. Ao que consta à exordial, o prédio da Escola Estadual Onze de Março está atualmente com diversas irregularidades estruturais e físicas que inviabilizam a utilização de boa parte do seu espaço. Diante disso, o Estado de Mato Grosso iniciou processo de reforma da instituição de ensino, alocando os alunos para o término do período letivo na Faculdade do Pantanal - FAPAN. Contudo, em que pese as diversas tentativas de buscar respostas junto à Secretaria de Educação do Estado, o membro ministerial relata e demonstra por meio de ofícios que esta não lançou providências a fim de sanar as irregularidades. À guisa desses fatos, volve-se perante este Juízo para requerer em sede de antecipação de tutela: a) que o Governo do Estado de Mato Grosso seja compelido a promover a imediata adoção das providências necessárias para a integral e adequada reforma na Escola Estadual Onze de Março; b) cominação de multa diária no valor de R\$1.000,00 para o caso de descumprimento; c) Seja oficiado, com cópia da citada decisão judicial à Secretaria Estadual de Educação, em Cujabá, e ao Secretário de Estado de Educação, para que tomem conhecimento da liminar e deem o imediato e efetivo cumprimento, requerendo-se os favores do art. 212, § 2°, do CPC/2015. Junto à inicial aportou documentação pertinente (ID n. 26659801). Vieram os autos conclusos. É o relatório. Fundamento e decido. A princípio, há de se receber a inicial, eis que preenche os requisitos legais previstos no art. 319 e não incide em nenhum dos defeitos do art. 330 do CPC; Concedo também os benefícios da Justica Gratuita, nos termos da lei. Reporto-me ao pedido de tutela de urgência, com fulcro no art. 298 do NCPC. O pedido liminar vindicado nos autos consiste na determinação ao Estado de Mato Grosso para que proceda à imediata reforma da Escola Estadual Onze de Março. Para tanto, exige a lei a conjugação dos seguintes requisitos para o deferimento da medida de urgência: elementos que evidenciem a probabilidade do direitoe o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, forte no art. 300, NCPC. É o caso de deferimento da liminar. Ao que consta dos autos, em 2016 foi solicitada pela equipe diretora da Escola Estadual Onze de Março a reforma hidráulica e pintura geral da escola, devidamente formalizado junto à SEDUC através do protocolo n. 257037/2016. Dos autos, conforme constatado ao Relatório de Visita Técnica feito pela SEDUC,a situação física atual da Escola conta com as seguintes irregularidades: · O local de desmoronamento da sala, possuem caixas de passagem provenientes de chuvas que foram se acomodando; · As unidades escolares não possuem um sistema de drenagem que possam estar direcionando esse fluxo de água para a galeria existente; · Em vários pontos da escola foi constatado piso rachado com presença de recalque na infraestrutura (aterro deteriorado, patologia em consequências de fortes precipitações) ocorridas na cidade de Cáceres; · Observamos no local da sala de aula, haver existência de galeria, com características aparentando ser forno de cerâmica(tipo indústria de artefato cerâmico) e constatamos que serviços de execução de movimento de solo foram executados em cima dessas galerias (forno), com função de queima dos artefatos cerâmicos; · Conforme informações do departamento municipal de saneamento de Cáceres, o terreno onde se encontra a edificação da unidade escolar, fora um local com comércio de olaria, fabricação de elementos cerâmicos; · No terreno onde se localiza a unidade escolar, a natureza do terreno era de material pantanoso e argiloso, e que antigamente possuía um lago, onde a comunidade costumava pescar nesse local; · Sendo o correto, na época, a execução da infraestrutura da edificação existente, ser aterrado e devidamente compactados, os espacos internos dessas galerias, ocasionando parcial ruptura e desabamento do contrapiso e piso da unidade escolar; · A equipe juntamente com a Assessora Pedagógica e a representante da Defesa Civill estiveram na Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Cáceres com o intuito de levantar informações quanto ao sistema de drenagem do local porém não foram encontrados registros no sistema da prefeitura, impossibilitando a averiguação de existência do sistema de drenagem e/ou águas pluviais. Em conclusão, assim consignou o Relatório: · Não possui sistema de drenagem,

necessitando com urgência de um projeto para que seja sanado esse problema e também reativar uma sondagem em outros pontos da escola, no intuito de verificar a existência de outra galeria de água como essa que estourou, para evitar transtorno futuro; · Diante do exposto, a equipe técnica da SEDUC corrobora com a decisão da Defesa Civil representada pela Arineia Graciela Ardaia, em INTERDITAR A E.E. ONZE DE MARÇO, até que possam ser realizados novos estudos a fim de constatarmos a ausência de riscos para a comunidade escolar. · Após a solicitalção da coordenação e da assessoria pedagógica para liberação das salas situadas no calçamento e do pátio para armazenamento de bicicletas, discutimos juntamente com a defesa civil e não vemos óbice quanto a liberação desses espaços, uma vez que eles não apresentam patologias. Salientamos que o restante do prédio deve ser isolado evitando riscos à comunidade. Na espécie, a situação precária da Escola Estadual Onze de Março que se destina à educação de nível médio de mais de mil alunos devidamente matriculados nos períodos matutino, vespertino e noturno vulnera o direito à educação, previsto no art.205 da CF/88, e delineia a probabilidade do direito ora em debate. Ao que se depreende dos autos, o Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Educação do Estado, promoveu a interdição da Escola sem, contudo, até onde se tem notícia, apresentar solução para o problema encontrado, acarretando, via consequencial, contrato de locação de outro espaço para que os alunos não sejam prejudicados, o que onera, sem previsão de prazo, os cofres públicos. Ainda, a constatação do descaso quanto ao funcionamento da Escola Pública revela, à saciedade, o perigo de dano, eis que a não concessão da liminar acarretará, inequivocamente, prejuízo irreparáveis à sociedade estudantil local, em especial a mais carente, exigindo atuação firme do Poder Judiciário. Nesse sentido: CONSTITUCIONAL. EDUCAÇÃO. DIREITO FUNDAMENTAL RELACIONADO À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E À EFETIVIDADE DA CIDADANIA. DEVER SOLIDÁRIO DO ESTADO E DA FAMÍLIA NA PRESTAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL. NECESSIDADE DE LEI FORMAL, EDITADA PELO CONGRESSO NACIONAL, PARA REGULAMENTAR O ENSINO DOMICILIAR. RECURSO DESPROVIDO. 1. A educação é um direito fundamental relacionado à dignidade da pessoa humana e à própria cidadania, pois exerce dupla função: de um lado, qualifica a comunidade como um todo, tornando-a esclarecida, politizada, desenvolvida (CIDADANIA); de outro, dignifica o indivíduo, verdadeiro titular desse direito subjetivo fundamental (DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA). No caso da educação básica obrigatória (CF, art. 208, I), os titulares desse direito indisponível à educação são as crianças e adolescentes em idade escolar. 2. É dever da família, sociedade e Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, a educação. A Constituição Federal consagrou o dever de solidariedade entre a família e o Estado como núcleo principal à formação educacional das crianças, jovens e adolescentes com a dupla finalidade de defesa integral dos direitos das crianças e dos adolescentes e sua formação em cidadania, para que o Brasil possa vencer o grande desafio de uma educação melhor para as novas gerações, imprescindível para os países que se querem ver desenvolvidos. 3. A Constituição Federal não veda de forma absoluta o ensino domiciliar, mas proíbe qualquer de suas espécies que não respeite o dever de solidariedade entre a família e o Estado como núcleo principal à formação educacional das crianças, jovens e adolescentes. São inconstitucionais, portanto, as espécies de unschooling (desescolarização radical), unschooling (desescolarização moderada) e homeschooling puro, em qualquer de suas variações. 4. O ensino domiciliar não é um direito público subjetivo do aluno ou de sua família, porém não é vedada constitucionalmente sua criação por meio de lei federal, editada pelo Congresso Nacional, na modalidade ?utilitarista? ou ?por conveniência circunstancial?, desde que se cumpra a obrigatoriedade, de 4 a 17 anos, e se respeite o dever solidário Família/Estado, o núcleo básico de matérias acadêmicas, a supervisão, avaliação e fiscalização pelo Poder Público; bem como as demais previsões impostas diretamente pelo texto constitucional, inclusive no tocante às finalidades e objetivos do ensino; em especial, evitar a evasão escolar e garantir a socialização do indivíduo, por meio de ampla convivência familiar e comunitária (CF, art. 227). 5. Recurso extraordinário desprovido, com a fixação da seguinte tese (TEMA 822): ?Não existe direito público subjetivo do aluno ou de sua família ao ensino domiciliar, inexistente na legislação brasileira. (STF - RE: 888815 RS - RIO GRANDE DO SUL, Relator: Min. ROBERTO BARROSO, Data de Julgamento: 12/09/2018, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-055 21-03-2019). ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) RECEBER





A PEÇA INICIAL, eis que preenche os requisitos legais previstos no art. 319 e não incide em nenhum dos defeitos do art. 330 do CPC; b) DEFERIR o pedido de TUTELA DE URGÊNCIA, forte no art. 300 CPC, e determinar ao ESTADO DE MATO GROSSO que promova a imediata adoção das providências necessárias à integral e adequada reforma da Escola Estadual Onze de Marco, apresentando a este Juízo, no prazo de 30(trinta) dias, projeto de reforma da unidade escolar, com fulcro no art. 300, do CPC; c) O descumprimento do item "b" acarretará multa diária e pessoal do(a) Secretário(a) de Estado de Educação de R\$ 500,00 (quinhentos reais), bem como a configuração do crime de desobediência, nos termos do art. 330 do Código Penal; d) Dispensada a audiência de conciliação em razão da manifestação expressa do Estado de Mato Grosso, por meio de ofício, conforme o art. 334 § 4.º, II CPC; e) Cite-se o réu da presente ação para querendo apresentar contestação, na forma do art. 335, III e com prazo previsto no art. 183, todos do NCPC; f) Após, ao autor para impugnar; g) Intimem-se as partes e pessoalmente o(a) Secretário(a) de Estado de Educação. Às providências. Cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1006848-24.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

LUCIANO DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO ANTONIO CORBELINO OAB - MT9898-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

Vistos, etc. Cuida-se de AÇÃO PREVIDENCIÁRIA ajuizada por LUCIANO DA SILVA contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. O Autor sustenta que sofreu acidente de trabalho e ficou impossibilitado de desenvolver suas atividades laborais. Alega que em razão do infortúnio recebia junto ao Instituto requerido, benefício previdenciário desde 23/11/2004, contudo está com data programada para cessação em 01/04/2020 conforme documento CNIS (id: 27157297), motivo pela qual se volve perante este Juízo. Acostou documentações junto a inicial (id: 27155465). Os autos vieram conclusos. É o que merece registro. Fundamento e Decido. A princípio, há de se receber a inicial, eis que preenche os requisitos legais previstos no art. 319 e não incide em nenhum dos defeitos do art. 330 do CPC; Concedo também os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da lei. Quanto à tutela de urgência, é caso de indeferimento da liminar. O deferimento da tutela de urgência "inaudita altera pars" pressupõe a coexistência dos requisitos da probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, de modo a não violar o contraditório, a ampla defesa e a igualdade entre as partes. Em que pese a parte autora noticiar que está incapacitada para o trabalho, a questão posta exige dilação probatória, através da realização de perícia médica, especialmente porque, conforme se depreende dos autos (ID: 27155465) o órgão oficial não constatou qualquer inaptidão do requerente para o labor, inclusive informou data de cessação do beneficio previdenciário, não há nenhum outro documento conclusivo contemporâneo que demonstre a alegada incapacidade. Nesse sentido é a iurisprudência: Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INSS - AUXÍLIO DOENÇA - LIMINAR - INDEFERIMENTO. - Sendo controversa nos autos a incapacidade laborativa da autora, demandando o feito dilação probatória por envolver questões eminentemente técnicas, não há como ser deferido, em sede de liminar, o restabelecimento do benefício de auxílio doença. V.V. (Des. Tibúrcio Marques) (...). Decisão: NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, VENCIDO O 2º VOGAL Processo AI 10145120523710001 MG. Órgão Julgador Câmaras Cíveis / 15ª CÂMARA CÍVEL. Publicação19/07/2013. Relator Tiago Pinto. Dessa forma, não estando demonstrados nos autos os requisitos autorizadores da tutela pleiteada, o indeferimento é medida que se impõe. Isso posto, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) Receber a peça inicial, eis que preenche os requisitos previstos nos arts. 319 e 320 e não incide em nenhuma das hipóteses do art. 330, todos do CPC/15; b) Conceder os benefícios da Justiça Gratuita, forte no art. 98 NCPC; c) INDEFERIR A TUTELA DE URGÊNCIA, forte no art. 300 CPC; d) Encaminhe-se o feito ao CEJUSC para designar audiência de conciliação, conforme art. 334 § 1.º CPC; e) Intime-se o autor do ato de conciliação; f) Cite-se o réu da presente ação e intime-se para comparecer à audiência de conciliação, ciente de que o prazo para contestar flui nos termos do art. 335 NCPC; g) Intimem-se as

partes. Às providências. Cumpra-se.

Sentença

Sentença Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL Processo Número: 1005662-34.2017.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ELIANE MUNIZ DE MORAES (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSE MAURICIO JORGE DA CUNHA OAB - MT0002493A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

Vistos, etc. Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT, na qual a Exequente pugna pela extinção do feito em razão de acordo firmado entre as partes na via administrativa. Os autos vieram conclusos. É o que merece registro. Fundamento e Decido. É perfeitamente cabível o pedido de extinção da execução sem resolução de mérito, nos termos do art. 775 do Código de Processo Civil. ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do NCPC, b) Sem honorários; c) Custas pelo executado; d) Preclusa a via recursal, arquive-se o feito com as baixas devidas; e) Às providências. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1004349-04.2018.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ORDILETE APARECIDA CORREIA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

Vistos, etc. Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT, na qual a Exequente pugna pela extinção do feito em razão de acordo firmado entre as partes na via administrativa. Os autos vieram conclusos. É o que merece registro. Fundamento e Decido. É perfeitamente cabível o pedido de extinção da execução sem resolução de mérito, nos termos do art. 775 do Código de Processo Civil. ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do NCPC, b) Sem custas e honorários; c) Preclusa a via recursal, arquive-se o feito com as baixas devidas; d) Às providências. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL Processo Número: 1002472-63.2017.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE FERREIRA DE ARAUJO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

Vistos, etc. Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES contra JOSE FERREIRA DE ARAUJO. Documentos iniciais (id: 6046519). Despacho inicial (id: 7982045) Citação infrutífera (id: 10994690). Manifestação do exequente (id: 24946627) Os autos vieram conclusos. É O QUE MERECE REGISTRO. FUNDAMENTO E DECIDO. É caso de extinção do feito. A presente demanda foi protocolada em 11/04/2017, tendo o falecimento do executado ocorrido antes da citação. A relação jurídica processual sequer foi angularizada, vez que não houve citação do executado. É cediço que, conforme preceitua o artigo 202, I, do CTN e o inciso I do § 5º do art. 2º da LEF, o termo de inscrição de dívida ativa deverá indicar, obrigatoriamente, o nome do devedor. Vale lembrar que, muito embora a Súmula 392 do STJ faculte à Fazenda Pública a substituição da certidão de dívida ativa até a prolação da sentença de embargos, é vedada a modificação do sujeito passivo da execução. Conforme já pacificado na jurisprudência, é incabível a propositura de execução contra pessoa previamente falecida, bem como a substituição do sujeito passivo da cobrança (Súmula 392/STJ). Vejamos: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - FALECIMENTO DO DEVEDOR





ANTES DA CITAÇÃO - REDIRECIONAMENTO - ESPÓLIO. INVIABILIDADE -APELO DESPROVIDO.1.O redirecionamento da execução fiscal contra o espólio pressupõe que o óbito do contribuinte ou do responsável tributário tenha ocorrido depois da sua citação. 2. Recurso desprovido. (Ap 145146/2017, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 19/03/2018, Publicado no DJE 03/04/2018). "PROCESSUAL CIVIL. REGIMENTAL CONTRA DECISÃO DO RELATOR. EXECUÇÃO FISCAL A.II.IIZADA DEPOIS DO FALECIMENTO DO EXECUTADO (MICROEMPRESA/FIRMA INDIVIDUAL). EXTINÇÃO. 1. Ajuizada a execução fiscal contra pessoa jurídica (firma individual), ela se confunde com a pessoa física. 2. É incabível a propositura de ação contra pessoa previamente falecida, bem como a substituição do sujeito passivo da cobrança (Súmula 392/STJ). 3. Agravo regimental da exequente/União (TRF-1 - AGRAC: 50332420054013300, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL NOVÉLY VILANOVA, Data de Julgamento: 01/08/2014, OITAVA TURMA, Data de Publicação: 15/08/2014)" Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil e Súmula 392 do STJ; b) Sem custas e honorários, na forma da lei; c) Transitada em julgado, ao arquivo; d) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1000331-03.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

L & L MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

SUERIKA MAIA DE PAULA CARVALHO OAB - MT6514-O

(ADVOGADO(A))
Magistrado(s):

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

Vistos, etc. Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT, na qual a Exequente pugna pela extinção do feito em razão de acordo firmado entre as partes na via administrativa. Os autos vieram conclusos. É o que merece registro. Fundamento e Decido. É perfeitamente cabível o pedido de extinção da execução sem resolução de mérito, nos termos do art. 775 do Código de Processo Civil. ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do NCPC, b) Sem honorários; c) Custas pelo executado; d) Preclusa a via recursal, arquive-se o feito com as baixas devidas; e) Às providências. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1007075-48.2018.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THAYANE CAROLINA DA SILVA MAGALHAES OAB - MT24303/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

IRACEMA DA SILVA RODRIGUES (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

Vistos, etc. Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT, na qual a Exequente pugna pela extinção do feito em razão de acordo firmado entre as partes na via administrativa. Os autos vieram conclusos. É o que merece registro. Fundamento e Decido. É perfeitamente cabível o pedido de extinção da execução sem resolução de mérito, nos termos do art. 775 do Código de Processo Civil. ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do NCPC, b) Sem honorários; c) Custas pelo executado; d) Preclusa a via recursal, arquive-se o feito com as baixas devidas; e) Às providências. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1003566-75.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

CLOVIS ARDIGO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

Vistos, etc. Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICIPIO DE CÁCERES - MT, na qual há informações nos autos do pagamento da dívida na via administrativa. É o que merece registro. Fundamento e Decido. Sendo assim, a satisfação da obrigação pelo devedor conduz à extinção do feito com resolução de mérito. Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) JULGAR EXTINTO o processo com resolução de mérito, com base no art. 924, II, do NCP; b) Sem honorários; c) Custas pelo executado; d) Preclusa a via recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, após, ao arquivo com as baixas de praxe; e) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL Processo Número: 1003481-89.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

IKARO DA SILVA SOUSA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

Vistos, etc. Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES, na qual o Exequente informa que ocorreu o erro de lançamento do débito. Os autos vieram conclusos. É o que merece registro. Fundamento e Decido. O cancelamento do débito e, por conseguinte, o da CDA conduz à extinção do feito, nos termos do art. 26 da LEF. ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) JULGAR EXTINTO o processo com resolução de mérito, com base no art. 26 da lei 6830/80; b) Sem custas e honorários; c) Transitada em julgado, ao arquivo; d) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1000388-26.2016.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ASSOCIACAO MISSAO CRISTA (EXECUTADO) DANIEL LUKAS KOSCHMIEDER (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

Vistos, etc. Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo ESTADO DO MATO GROSSO, na qual há informações nos autos do pagamento da dívida na via administrativa (id: 26668509). É o que merece registro. Fundamento e Decido. Sendo assim, a satisfação da obrigação pelo devedor conduz à extinção do feito com resolução de mérito. Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) JULGAR EXTINTO o processo com resolução de mérito, com base no art. 924, II, do NCP; b) Sem honorários; c) Custas pelo executado; d) Promova a liberação de todas as constrições efetivada nos autos (id: 22924840); e) Preclusa a via recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, após, ao arquivo com as baixas de praxe; f) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1004268-55.2018.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MANOEL DA GUIA PINHO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

Vistos, etc. Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT, na qual a Exequente pugna pela extinção do feito em razão de acordo firmado entre as partes na via administrativa. Os autos vieram conclusos. É o que merece registro. Fundamento e Decido. É perfeitamente cabível o pedido de extinção da execução sem resolução de mérito, nos termos do art. 775 do Código de Processo Civil. ISSO POSTO, e





por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do NCPC, b) Sem honorários; c) Custas pelo executado; d) Preclusa a via recursal, arquive-se o feito com as baixas devidas; e) Às providências. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1000288-66.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

KATTLEEN KARITAS OLIVEIRA BARBOSA DIAS (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

Vistos, etc. Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT, na qual a Exequente pugna pela extinção do feito em razão de acordo firmado entre as partes na via administrativa. Os autos vieram conclusos. É o que merece registro. Fundamento e Decido. É perfeitamente cabível o pedido de extinção da execução sem resolução de mérito, nos termos do art. 775 do Código de Processo Civil. ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do NCPC, b) Sem custas e honorários; c) Preclusa a via recursal, arquive-se o feito com as baixas devidas; d) Às providências. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1000777-06.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

RONNIE MARCUS DE ALMEIDA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

Vistos, etc. Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT, na qual a Exequente pugna pela extinção do feito em razão de acordo firmado entre as partes na via administrativa. Os autos vieram conclusos. É o que merece registro. Fundamento e Decido. É perfeitamente cabível o pedido de extinção da execução sem resolução de mérito, nos termos do art. 775 do Código de Processo Civil. ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do NCPC, b) Sem custas e honorários; c) Preclusa a via recursal, arquive-se o feito com as baixas devidas; d) Às providências. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1004567-32.2018.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

RICARDO MALDONADO CESPEDES (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

Vistos, etc. Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICIPIO DE CÁCERES - MT, na qual há informações nos autos do pagamento da dívida na via administrativa. É o que merece registro. Fundamento e Decido. Sendo assim, a satisfação da obrigação pelo devedor conduz à extinção do feito com resolução de mérito. Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) JULGAR EXTINTO o processo com resolução de mérito, com base no art. 924, II, do NCP; b) Sem custas e honorários; c) Preclusa a via recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, após, ao arquivo com as baixas de praxe; d) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1000120-64.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MARCOS ALBERTO FERNANDES PEREIRA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

Vistos, etc. Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT, na qual a Exequente pugna pela extinção do feito em razão de acordo firmado entre as partes na via administrativa. Os autos vieram conclusos. É o que merece registro. Fundamento e Decido. É perfeitamente cabível o pedido de extinção da execução sem resolução de mérito, nos termos do art. 775 do Código de Processo Civil. ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do NCPC, b) Sem honorários; c) Custas pelo executado; d) Preclusa a via recursal, arquive-se o feito com as baixas devidas; e) Às providências. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL Processo Número: 1003591-88.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

NILZO ROSA DE OLIVEIRA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

Vistos, etc. Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICIPIO DE CÁCERES - MT, na qual há informações nos autos do pagamento da dívida na via administrativa. É o que merece registro. Fundamento e Decido. Sendo assim, a satisfação da obrigação pelo devedor conduz à extinção do feito com resolução de mérito. Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) JULGAR EXTINTO o processo com resolução de mérito, com base no art. 924, II, do NCP; b) Honorários adimplidos administrativamente; c) Custas pelo executado; d) Preclusa a via recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, após, ao arquivo com as baixas de praxe; e) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL Processo Número: 1007131-81.2018.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

CLAUDIONOR DUARTE CORREA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

Vistos, etc. Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICIPIO DE CÁCERES - MT, na qual há informações nos autos do pagamento da dívida na via administrativa. É o que merece registro. Fundamento e Decido. Sendo assim, a satisfação da obrigação pelo devedor conduz à extinção do feito com resolução de mérito. Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) JULGAR EXTINTO o processo com resolução de mérito, com base no art. 924, II, do NCP; b) Sem honorários; c) Custas pelo executado; d) Preclusa a via recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, após, ao arquivo com as baixas de praxe; e) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL Processo Número: 1000119-79.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MARCO AURELIO DE OLIVEIRA AMORIM (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

Vistos, etc. Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICIPIO DE CÁCERES - MT, na qual há informações nos autos do pagamento da dívida na via administrativa. É o que merece registro. Fundamento e Decido. Sendo assim, a satisfação da obrigação pelo devedor conduz à extinção do feito com resolução de mérito. Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) JULGAR EXTINTO o processo com resolução de mérito, com base no art. 924, II, do NCP; b) Sem custas e honorários; c) Preclusa a via recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, após, ao arquivo com as baixas de praxe; d) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se

Sentença Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL





Processo Número: 1000161-31.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA JOSE DUARTE DA SILVA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

Vistos, etc. Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT, na qual a Exequente pugna pela extinção do feito em razão de acordo firmado entre as partes na via administrativa. Os autos vieram conclusos. É o que merece registro. Fundamento e Decido. É perfeitamente cabível o pedido de extinção da execução sem resolução de mérito, nos termos do art. 775 do Código de Processo Civil. ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do NCPC, b) Sem custas e honorários; c) Preclusa a via recursal, arquive-se o feito com as baixas devidas; d) Às providências. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1000014-05.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

GERALDO MAGELA MARTINS (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

Vistos, etc. Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES, na qual o Exequente informa que houve o cancelamento do débito, em razão de que a CDA foi baseada em nome de pessoa diversa. Os autos vieram conclusos. É o que merece registro. Fundamento e Decido. O cancelamento do débito e, por conseguinte, o da CDA conduz à extinção do feito, nos termos do art. 26 da LEF. ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) JULGAR EXTINTO o processo com resolução de mérito, com base no art. 26 da lei 6830/80; b) Sem custas e honorários; c) Transitada em julgado, ao arquivo; d) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1000210-72.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

AUDENIR ASSIS NUNES (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

Vistos, etc. Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT, na qual a Exequente pugna pela extinção do feito em razão de acordo firmado entre as partes na via administrativa. Os autos vieram conclusos. É o que merece registro. Fundamento e Decido. É perfeitamente cabível o pedido de extinção da execução sem resolução de mérito, nos termos do art. 775 do Código de Processo Civil. ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do NCPC, b) Sem honorários; c) Custas pelo executado; d) Preclusa a via recursal, arquive-se o feito com as baixas devidas; e) Às providências. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1007446-12.2018.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

B K CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EPP (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

Vistos, etc. Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT, na qual a Exequente pugna pela extinção do feito em razão de acordo firmado entre as partes na via administrativa. Os autos vieram conclusos. É o que merece registro. Fundamento e Decido. É perfeitamente cabível o pedido de extinção da execução sem resolução de

mérito, nos termos do art. 775 do Código de Processo Civil. ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do NCPC, b) Sem honorários; c) Custas pelo executado; d) Preclusa a via recursal, arquive-se o feito com as baixas devidas; e) Às providências. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1000821-25.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

VITOR LUIS DUARTE DE OLIVEIRA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

Vistos, etc. Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT, na qual a Exequente pugna pela extinção do feito em razão de acordo firmado entre as partes na via administrativa. Os autos vieram conclusos. É o que merece registro. Fundamento e Decido. É perfeitamente cabível o pedido de extinção da execução sem resolução de mérito, nos termos do art. 775 do Código de Processo Civil. ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do NCPC, b) Sem honorários; c) Custas pelo executado; d) Preclusa a via recursal, arquive-se o feito com as baixas devidas; e) Às providências. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1000036-63.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

CONCEICAO APARECIDA MARTINS BONFA BEZERRA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

Vistos, etc. Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICIPIO DE CÁCERES - MT, na qual há informações nos autos do pagamento da dívida na via administrativa. É o que merece registro. Fundamento e Decido. Sendo assim, a satisfação da obrigação pelo devedor conduz à extinção do feito com resolução de mérito. Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) JULGAR EXTINTO o processo com resolução de mérito, com base no art. 924, II, do NCP; b) Honorários adimplidos administrativamente; c) Custas pelo executado; d) Preclusa a via recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, após, ao arquivo com as baixas de praxe; e) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL Processo Número: 1007153-42.2018.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

FORTE COMERCIO DE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

Vistos, etc. Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL opostos pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT contra FORTE COMERCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO todos qualificados nos autos. É o que merece registro. Fundamento e Decido. É caso de extinção da EXECUÇÃO FISCAL ante a verificação de litispendência, forte art. no art. 485, V do Código de Processo Civil. A litispendência, em conformidade com os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 337 do CPC, é a repetição de uma ação em curso, exigindo-se para sua configuração a existência de identidade de partes, mesmo pedido e mesma causa de pedir. De fato, na presente situação, há de se reconhecer o fenômeno da litispendência, tendo em vista que resta cristalino nos autos a ocorrência de identidade entre o presente feito, com 1007153-42.2018.8.11.0006, e o processo de 1004008-41.2019.8.11.0006, ambos tramitando neste Juízo, figurando com as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido. ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485,





VIII, do NCPC; b) Sem custas e honorários; c) Preclusa a via recursal, arquive-se o feito com as baixas devidas; d) Às providências. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1007394-16.2018.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CÁCERES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JOAO BATISTA DE CARVALHO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

Vistos, etc. Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT, na qual a Exequente pugna pela extinção do feito em razão de acordo firmado entre as partes na via administrativa. Os autos vieram conclusos. É o que merece registro. Fundamento e Decido. É perfeitamente cabível o pedido de extinção da execução sem resolução de mérito, nos termos do art. 775 do Código de Processo Civil. ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do NCPC, b) Sem honorários; c) Custas pelo executado; d) Preclusa a via recursal, arquive-se o feito com as baixas devidas; e) Às providências. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1007469-55.2018.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CÁCERES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JOAQUIM PANISSO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

Vistos, etc. Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT, na qual a Exequente pugna pela extinção do feito em razão de acordo firmado entre as partes na via administrativa. Os autos vieram conclusos. É o que merece registro. Fundamento e Decido. É perfeitamente cabível o pedido de extinção da execução sem resolução de mérito, nos termos do art. 775 do Código de Processo Civil. ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do NCPC, b) Sem honorários; c) Custas pelo executado; d) Preclusa a via recursal, arquive-se o feito com as baixas devidas; e) Às providências. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1005057-54.2018.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ISIDORO LEBRERO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

Vistos, etc. Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT contra ISIDORO LEBRERO, na qual há informações nos autos do pagamento da dívida na via administrativa (ID 22512354). É o que merece registro. Fundamento e Decido. Sendo assim, a satisfação da obrigação pelo devedor conduz à extinção do feito com resolução de mérito. Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) JULGAR EXTINTO o processo com resolução de mérito, com base no art. 924, II, do NCP; b) Sem honorários; c) Custas pelo Executado; d) Preclusa a via recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, após, ao arquivo com as baixas de praxe; e) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1000392-58.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

LUIS EDUARDO BORGES (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

Vistos, etc. Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT, na qual a Exequente pugna pela extinção do feito em razão de acordo firmado entre as partes na via administrativa. Os autos vieram conclusos. É o que merece registro. Fundamento e Decido. É perfeitamente cabível o pedido de extinção da execução sem resolução de mérito, nos termos do art. 775 do Código de Processo Civil. ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do NCPC, b) Sem honorários; c) Custas pelo executado; d) Preclusa a via recursal, arquive-se o feito com as baixas devidas; e) Às providências. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL Processo Número: 1004052-94.2018.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ANA ROSA CAMARA CANTO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

Vistos, etc. Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT, na qual a Exequente pugna pela extinção do feito em razão de acordo firmado entre as partes na via administrativa. Os autos vieram conclusos. É o que merece registro. Fundamento e Decido. É perfeitamente cabível o pedido de extinção da execução sem resolução de mérito, nos termos do art. 775 do Código de Processo Civil. ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do NCPC, b) Sem honorários; c) Custas pelo executado; d) Preclusa a via recursal, arquive-se o feito com as baixas devidas; e) Às providências.

Sentença Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL Processo Número: 1004892-07.2018.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

LUIZ DA GUIA CINTRA DE ALCANTARA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

Vistos, etc. Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT, na qual a Exequente pugna pela extinção do feito em razão de acordo firmado entre as partes na via administrativa. Os autos vieram conclusos. É o que merece registro. Fundamento e Decido. É perfeitamente cabível o pedido de extinção da execução sem resolução de mérito, nos termos do art. 775 do Código de Processo Civil. ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do NCPC, b) Sem custas e honorários; c) Preclusa a via recursal, arquive-se o feito com as baixas devidas; d) Às providências. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1004719-80.2018.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JOAO FERREIRA DOS SANTOS (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

Vistos, etc. Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT, na qual a Exequente pugna pela extinção do feito em razão de acordo firmado entre as partes na via administrativa. Os autos vieram conclusos. É o que merece registro. Fundamento e Decido. É perfeitamente cabível o pedido de extinção da execução sem resolução de mérito, nos termos do art. 775 do Código de Processo Civil. ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do NCPC, b) Sem custas e honorários; c) Preclusa a via recursal, arquive-se o feito com as baixas devidas; d) Às providências. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL





Processo Número: 1000538-02.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

NIVALDO PIRES (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

Vistos, etc. Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT, na qual a Exequente pugna pela extinção do feito em razão de acordo firmado entre as partes na via administrativa. Os autos vieram conclusos. É o que merece registro. Fundamento e Decido. É perfeitamente cabível o pedido de extinção da execução sem resolução de mérito, nos termos do art. 775 do Código de Processo Civil. ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do NCPC, b) Sem honorários; c) Custas pelo executado; d) Preclusa a via recursal, arquive-se o feito com as baixas devidas; e) Às providências. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1000358-83.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

LUIZ ANTONIO MONTANARI (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

Vistos, etc. Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT, na qual a Exequente pugna pela extinção do feito em razão de acordo firmado entre as partes na via administrativa. Os autos vieram conclusos. É o que merece registro. Fundamento e Decido. É perfeitamente cabível o pedido de extinção da execução sem resolução de mérito, nos termos do art. 775 do Código de Processo Civil. ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do NCPC, b) Sem honorários; c) Custas pelo executado; d) Preclusa a via recursal, arquive-se o feito com as baixas devidas; e) Às providências. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1003658-53.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JESUINO JOSE RODRIGUES (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

Vistos, etc. Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT, na qual a Exequente pugna pela extinção do feito em razão de acordo firmado entre as partes na via administrativa. Os autos vieram conclusos. É o que merece registro. Fundamento e Decido. É perfeitamente cabível o pedido de extinção da execução sem resolução de mérito, nos termos do art. 775 do Código de Processo Civil. ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do NCPC, b) Sem honorários; c) Custas pelo executado; d) Preclusa a via recursal, arquive-se o feito com as baixas devidas; e) Às providências. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1000859-37.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

DONIZETE JOAO DA SILVA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

Vistos, etc. Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT, na qual a Exequente pugna pela extinção do feito em razão de acordo firmado entre as partes na via administrativa. Os autos

vieram conclusos. É o que merece registro. Fundamento e Decido. É perfeitamente cabível o pedido de extinção da execução sem resolução de mérito, nos termos do art. 775 do Código de Processo Civil. ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do NCPC, b) Sem custas e honorários; c) Preclusa a via recursal, arquive-se o feito com as baixas devidas; d) Às providências. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL Processo Número: 1004390-68.2018.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ANA MARLY GATTASS DE PAULA CORREA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

Vistos, etc. Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT, na qual a Exequente pugna pela extinção do feito em razão de acordo firmado entre as partes na via administrativa. Os autos vieram conclusos. É o que merece registro. Fundamento e Decido. É perfeitamente cabível o pedido de extinção da execução sem resolução de mérito, nos termos do art. 775 do Código de Processo Civil. ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do NCPC, b) Sem custas e honorários; c) Preclusa a via recursal, arquive-se o feito com as baixas devidas; d) Às providências. Cumpra-se

Sentença Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL Processo Número: 1007227-96.2018.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

EVA MENDES DE OLIVEIRA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

Vistos, etc. Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT, na qual a Exequente pugna pela extinção do feito em razão de acordo firmado entre as partes na via administrativa. Os autos vieram conclusos. É o que merece registro. Fundamento e Decido. É perfeitamente cabível o pedido de extinção da execução sem resolução de mérito, nos termos do art. 775 do Código de Processo Civil. ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do NCPC, b) Sem custas e honorários; c) Preclusa a via recursal, arquive-se o feito com as baixas devidas; d) Às providências. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1004960-54.2018.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE BARRETO DE MENEZES (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

Vistos, etc. Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT, na qual a Exequente pugna pela extinção do feito em razão de acordo firmado entre as partes na via administrativa. Os autos vieram conclusos. É o que merece registro. Fundamento e Decido. É perfeitamente cabível o pedido de extinção da execução sem resolução de mérito, nos termos do art. 775 do Código de Processo Civil. ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do NCPC, b) Sem honorários; c) Custas pelo executado; d) Preclusa a via recursal, arquive-se o feito com as baixas devidas; e) Às providências. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1000033-11.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:





FATIMA APARECIDA DUARTE (EXECUTADO) Magistrado(s):

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

Vistos, etc. Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT, na qual a Exequente pugna pela extinção do feito em razão de acordo firmado entre as partes na via administrativa. Os autos vieram conclusos. É o que merece registro. Fundamento e Decido. É perfeitamente cabível o pedido de extinção da execução sem resolução de mérito, nos termos do art. 775 do Código de Processo Civil. ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do NCPC, b) Sem custas e honorários; c) Preclusa a via recursal, arquive-se o feito com as baixas devidas; d) Às providências. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1002031-19.2016.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE CANDIDO DA SILVA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

Vistos, etc. Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT, na qual a Exequente pugna pela extinção do feito em razão de acordo firmado entre as partes na via administrativa. Os autos vieram conclusos. É o que merece registro. Fundamento e Decido. É perfeitamente cabível o pedido de extinção da execução sem resolução de mérito, nos termos do art. 775 do Código de Processo Civil. ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do NCPC, b) Sem custas e honorários; c) Preclusa a via recursal, arquive-se o feito com as baixas devidas; d) Às providências. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1001325-36.2016.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

WASHINGTON CANCADO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

Vistos, etc. Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT, na qual a Exequente pugna pela extinção do feito em razão de acordo firmado entre as partes na via administrativa. Os autos vieram conclusos. É o que merece registro. Fundamento e Decido. É perfeitamente cabível o pedido de extinção da execução sem resolução de mérito, nos termos do art. 775 do Código de Processo Civil. ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do NCPC, b) Sem honorários; c) Custas pelo executado; d) Preclusa a via recursal, arquive-se o feito com as baixas devidas; e) Às providências. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1000067-83.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

INACIO COELHO FILHO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

Vistos, etc. Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICIPIO DE CÁCERES – MT INACIO COELHO FILHO. Documentos iniciais (id: 17246236). Despacho inicial (id: 17318528). Manifestação do exequente (id: 25020179) Os autos vieram conclusos. É O QUE MERECE REGISTRO. FUNDAMENTO E DECIDO. É caso de extinção do feito. A presente demanda foi protocolada em 02/01/2019, tendo o executado falecido em 2004, conforme documento anexado aos autos (id: 25020179). Nesse sentido, a relação jurídica processual tornou-se prejudicada, vez que o protocolo da ação ocorreu posteriormente à morte

do Executado. Portanto, ausente uma das condições da ação, legitimidade passiva. Sobre o tema, colha-se a jurisprudência do Tribunal de Justiça local: PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL -AJUIZAMENTO CONTRA PESSOA JÁ FALECIDA - REDIRECIONAMENTO PARA O ESPÓLIO - ILEGITIMIDADE - ENTENDIMENTO DO STJ - RECURSO DESPROVIDO. O redirecionamento da execução contra o espólio só é admitido quando o falecimento do contribuinte ocorrer depois de ele ter sido devidamente citado nos autos da execução fiscal. Assim, se ajuizada execução fiscal contra devedor já falecido, mostra-se ausente uma das condições da ação, qual seja, a legitimidade passiva. (Ap 117348/2017, DES. MÁRCIO VIDAL, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 19/02/2018, Publicado no DJE 07/03/2018). Vejamos: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL -FALECIMENTO DO DEVEDOR ANTES DA CITAÇÃO - REDIRECIONAMENTO - ESPÓLIO. INVIABILIDADE - APELO DESPROVIDO .1. O redirecionamento da execução fiscal contra o espólio pressupõe que o óbito do contribuinte ou do responsável tributário tenha ocorrido depois da sua citação. 2. Recurso desprovido. (Ap 145146/2017, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 19/03/2018, Publicado no DJE 03/04/2018). Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil e Súmula 392 do STJ; b) Sem custas e honorários, na forma da lei; c) Transitada em julgado, ao arquivo; d) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL Processo Número: 1005615-60.2017.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ADMILSON CLEMENTE (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

Vistos, etc. Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT, na qual a Exequente pugna pela extinção do feito em razão de acordo firmado entre as partes na via administrativa. Os autos vieram conclusos. É o que merece registro. Fundamento e Decido. É perfeitamente cabível o pedido de extinção da execução sem resolução de mérito, nos termos do art. 775 do Código de Processo Civil. ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do NCPC, b) Sem custas e honorários; c) Preclusa a via recursal, arquive-se o feito com as baixas devidas; d) Às providências. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1004190-27.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

B K CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EPP (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

Vistos, etc. Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT, na qual a Exequente pugna pela extinção do feito em razão de acordo firmado entre as partes na via administrativa. Os autos vieram conclusos. É o que merece registro. Fundamento e Decido. É perfeitamente cabível o pedido de extinção da execução sem resolução de mérito, nos termos do art. 775 do Código de Processo Civil. ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do NCPC, b) Sem custas e honorários; c) Preclusa a via recursal, arquive-se o feito com as baixas devidas; d) Às providências. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1006916-42.2017.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

BENEDITO FORTES TEIXEIRA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO





Vistos, etc. Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICIPIO DE CÁCERES - MT, na qual há informações nos autos do pagamento da dívida na via administrativa. É o que merece registro. Fundamento e Decido. Sendo assim, a satisfação da obrigação pelo devedor conduz à extinção do feito com resolução de mérito. Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) JULGAR EXTINTO o processo com resolução de mérito, com base no art. 924, II, do NCP; b) Sem custas e honorários; c) Preclusa a via recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, após, ao arquivo com as baixas de praxe; d) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1006683-45.2017.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA MACIEL DE AZEVEDO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

Vistos, etc. Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES contra MARIA MACIEL DE AZEVEDO. Documentos iniciais (id: 10440096) Despacho inicial (id: 10705464) Citação infrutífera por AR (id: 12196332) Manifestação do exequente (id:25847475) Os autos vieram conclusos. É O QUE MERECE REGISTRO. FUNDAMENTO E DECIDO. É caso de extinção do feito. A presente demanda foi protocolada em 25/10/2017, tendo o falecimento do executado ocorrido antes da citação. A relação jurídica processual sequer foi angularizada, vez que não houve citação do executado. É cediço que, conforme preceitua o artigo 202, I, do CTN e o inciso I do § 5º do art. 2º da LEF, o termo de inscrição de dívida ativa deverá indicar, obrigatoriamente, o nome do devedor. Vale lembrar que, muito embora a Súmula 392 do STJ faculte à Fazenda Pública a substituição da certidão de dívida ativa até a prolação da sentença de embargos, é vedada a modificação do sujeito passivo da execução. Conforme já pacificado na jurisprudência, é incabível a propositura de execução contra pessoa previamente falecida, bem como a substituição do sujeito passivo da cobrança (Súmula 392/STJ). Vejamos: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - FALECIMENTO DO DEVEDOR ANTES DA CITAÇÃO - REDIRECIONAMENTO - ESPÓLIO. INVIABILIDADE -APELO DESPROVIDO.1.O redirecionamento da execução fiscal contra o espólio pressupõe que o óbito do contribuinte ou do responsável tributário tenha ocorrido depois da sua citação. 2. Recurso desprovido. (Ap 145146/2017, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 19/03/2018, Publicado no DJE 03/04/2018). "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO DO RELATOR. EXECUÇÃO FISCAL AJUIZADA **DEPOIS** DO **FALECIMENTO** DO **EXECUTADO** (MICROEMPRESA/FIRMA INDIVIDUAL). EXTINÇÃO. 1. Ajuizada a execução fiscal contra pessoa jurídica (firma individual), ela se confunde com a pessoa física. 2. É incabível a propositura de ação contra pessoa previamente falecida, bem como a substituição do sujeito passivo da cobrança (Súmula 392/STJ). 3. Agravo regimental da exequente/União (TRF-1 - AGRAC: 50332420054013300 . desprovido. DESEMBARGADOR FEDERAL NOVÉLY VILANOVA, Data de Julgamento: 01/08/2014, OITAVA TURMA, Data de Publicação: 15/08/2014)" Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil e Súmula 392 do STJ; b) Sem custas e honorários, na forma da lei; c) Transitada em julgado, ao arquivo; d) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1002182-82.2016.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

C. M. ALMEIDA OURIVES & CIA. LTDA - ME (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

Vistos, etc. Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICIPIO DE CÁCERES - MT, na qual há informações nos autos do pagamento da dívida na via administrativa. É o que merece registro. Fundamento e Decido.

Sendo assim, a satisfação da obrigação pelo devedor conduz à extinção do feito com resolução de mérito. Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) JULGAR EXTINTO o processo com resolução de mérito, com base no art. 924, II, do NCP; b) Honorários adimplidos administrativamente; c) Custas pelo executado; d) Preclusa a via recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, após, ao arquivo com as baixas de praxe; e) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1003426-12.2017.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

GENILSON SENCHE (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

Vistos, etc. Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES contra GENILSON SENCHE. Documentos iniciais (id: 7817575) Despacho inicial (id: 8010101) Citação infrutífera por AR (id: 12216340) Manifestação do exequente (id: 25386189) Os autos vieram conclusos. É O QUE MERECE REGISTRO. FUNDAMENTO E DECIDO. É caso de extinção do feito. A presente demanda foi protocolada em 29/05/2017, tendo o falecimento do executado ocorrido em 2001, conforme documento de óbito acostada ao feito. A relação jurídica processual sequer foi angularizada, vez que não houve citação do executado. É cediço que, conforme preceitua o artigo 202, I, do CTN e o inciso I do § 5º do art. 2º da LEF, o termo de inscrição de dívida ativa deverá indicar, obrigatoriamente, o nome do devedor. Vale lembrar que, muito embora a Súmula 392 do STJ faculte à Fazenda Pública a substituição da certidão de dívida ativa até a prolação da sentença de embargos, é vedada a modificação do sujeito passivo da execução. Conforme já pacificado na jurisprudência, é incabível a propositura de execução contra pessoa previamente falecida, bem como a substituição do sujeito passivo da cobrança (Súmula 392/STJ). Vejamos: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL **FALECIMENTO** DO DEVEDOR ANTES DA CITAÇÃO REDIRECIONAMENTO ESPÓLIO. INVIABILIDADE DESPROVIDO.1.O redirecionamento da execução fiscal contra o espólio pressupõe que o óbito do contribuinte ou do responsável tributário tenha ocorrido depois da sua citação. 2. Recurso desprovido. (Ap 145146/2017, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 19/03/2018, Publicado no DJE 03/04/2018). "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO DO RELATOR. EXECUÇÃO FISCAL AJUIZADA DEPOIS DO FALECIMENTO DO EXECUTADO (MICROEMPRESA/FIRMA INDIVIDUAL). EXTINÇÃO. 1. Ajuizada a execução fiscal contra pessoa jurídica (firma individual), ela se confunde com a pessoa física. 2. É incabível a propositura de ação contra pessoa previamente falecida, bem como a substituição do sujeito passivo da cobrança (Súmula 392/STJ). 3. Agravo regimental da exequente/União desprovido. (TRF-1 - AGRAC: 50332420054013300, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL NOVÉLY VILANOVA, Data de Julgamento: 01/08/2014, OITAVA TURMA, Data de Publicação: 15/08/2014)" Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta. DECIDO: a) JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil e Súmula 392 do STJ; b) Sem custas e honorários, na forma da lei; c) Transitada em julgado, ao arquivo; d) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL Processo Número: 1000204-65.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ATAIDE DE CAMPOS MALHEIROS FILHO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

Vistos, etc. Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT, na qual a Exequente pugna pela extinção do feito em razão de acordo firmado entre as partes na via administrativa. Os autos vieram conclusos. É o que merece registro. Fundamento e Decido. É perfeitamente cabível o pedido de extinção da execução sem resolução de mérito, nos termos do art. 775 do Código de Processo Civil. ISSO POSTO, e





por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do NCPC, b) Sem honorários; c) Custas pelo executado; d) Preclusa a via recursal, arquive-se o feito com as baixas devidas; e) Às providências. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1000380-44.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

LUCILENE PERINI (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

Vistos, etc. Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT, na qual a Exequente pugna pela extinção do feito em razão de acordo firmado entre as partes na via administrativa. Os autos vieram conclusos. É o que merece registro. Fundamento e Decido. É perfeitamente cabível o pedido de extinção da execução sem resolução de mérito, nos termos do art. 775 do Código de Processo Civil. ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do NCPC, b) Sem custas e honorários; c) Preclusa a via recursal, arquive-se o feito com as baixas devidas; d) Às providências. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1000958-12.2016.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

THEREZINHA AUGUSTA DA SILVA BARBOSA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

Vistos, etc. Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT, na qual a Exequente pugna pela extinção do feito em razão de acordo firmado entre as partes na via administrativa. Os autos vieram conclusos. É o que merece registro. Fundamento e Decido. É perfeitamente cabível o pedido de extinção da execução sem resolução de mérito, nos termos do art. 775 do Código de Processo Civil. ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do NCPC, b) Sem honorários; c) Custas pelo executado; d) Preclusa a via recursal, arquive-se o feito com as baixas devidas; e) Às providências. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1000845-53.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

VIDAL JOSE DA SILVA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

Vistos, etc. Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES contra VIDAL JOSE DA SILVA. Documentos iniciais (id: 17310693) Despacho inicial (id: 18064438) Citação infrutífera por AR (id: 18928629) Manifestação do exequente (id: 25081254) Os autos vieram conclusos. É O QUE MERECE REGISTRO. FUNDAMENTO E DECIDO. É caso de extinção do feito. A presente demanda foi protocolada em 10/01/2019, tendo o falecimento do executado ocorrido antes da citação. A relação jurídica processual seguer foi angularizada, vez que não houve citação do executado. É cediço que, conforme preceitua o artigo 202, I, do CTN e o inciso I do § 5º do art. 2º da LEF, o termo de inscrição de dívida ativa deverá indicar, obrigatoriamente, o nome do devedor. Vale lembrar que, muito embora a Súmula 392 do STJ faculte à Fazenda Pública a substituição da certidão de dívida ativa até a prolação da sentença de embargos, é vedada a modificação do sujeito passivo da execução. Conforme já pacificado na jurisprudência, é incabível a propositura de execução contra pessoa previamente falecida, bem como a substituição do sujeito passivo da cobrança (Súmula 392/STJ). Vejamos: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - FALECIMENTO DO

DEVEDOR ANTES DA CITAÇÃO - REDIRECIONAMENTO - ESPÓLIO. INVIABILIDADE - APELO DESPROVIDO.1.O redirecionamento da execução fiscal contra o espólio pressupõe que o óbito do contribuinte ou do responsável tributário tenha ocorrido depois da sua citação. 2. Recurso desprovido. (Ap 145146/2017, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 19/03/2018, Publicado no DJE 03/04/2018). "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO DO RELATOR. EXECUÇÃO FISCAL AJUIZADA DEPOIS DO FALECIMENTO DO EXECUTADO (MICROEMPRESA/FIRMA INDIVIDUAL). EXTINÇÃO. 1. Ajuizada a execução fiscal contra pessoa jurídica (firma individual), ela se confunde com a pessoa física. 2. É incabível a propositura de ação contra pessoa previamente falecida, bem como a substituição do sujeito passivo da cobrança (Súmula 392/STJ). 3. Agravo regimental da exequente/União (TRF-1 - AGRAC: 50332420054013300 . DESEMBARGADOR FEDERAL NOVÉLY VILANOVA, Data de Julgamento: 01/08/2014, OITAVA TURMA, Data de Publicação: 15/08/2014)" Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil e Súmula 392 do STJ; b) Sem custas e honorários, na forma da lei; c) Transitada em julgado, ao arquivo; d) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL Processo Número: 1006692-07.2017.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ORLANDO CASTRILLON LOPES (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

Vistos, etc. Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES contra ORLANDO CASTRILLON LOPES. Documentos iniciais (id: 10442769)) Despacho inicial (id: 10706126) Citação infrutífera por AR (id: 12263775) Manifestação do exequente (id: 26405922) Os autos vieram conclusos. É O QUE MERECE REGISTRO. FUNDAMENTO E DECIDO. É caso de extinção do feito. A presente demanda foi protocolada em 25/10/2017, tendo o falecimento do executado ocorrido antes da citação. A relação jurídica processual sequer foi angularizada, vez que não houve citação do executado. É cediço que, conforme preceitua o artigo 202, I, do CTN e o inciso I do § 5º do art. 2º da LEF, o termo de inscrição de dívida ativa deverá indicar, obrigatoriamente, o nome do devedor. Vale lembrar que, muito embora a Súmula 392 do STJ faculte à Fazenda Pública a substituição da certidão de dívida ativa até a prolação da sentença de embargos, é vedada a modificação do sujeito passivo da execução. Conforme já pacificado na jurisprudência, é incabível a propositura de execução contra pessoa previamente falecida, bem como a substituição do sujeito passivo da cobrança (Súmula 392/STJ). Vejamos: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL DO DEVEDOR ANTES FALECIMENTO DA REDIRECIONAMENTO ESPÓLIO. INVIABILIDADE DESPROVIDO.1.O redirecionamento da execução fiscal contra o espólio pressupõe que o óbito do contribuinte ou do responsável tributário tenha ocorrido depois da sua citação. 2. Recurso desprovido. (Ap 145146/2017, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 19/03/2018, Publicado no DJE 03/04/2018). "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO DO RELATOR. EXECUÇÃO FISCAL AJUIZADA DEPOIS DO FALECIMENTO DO EXECUTADO (MICROEMPRESA/FIRMA INDIVIDUAL). EXTINÇÃO. 1. Ajuizada a execução fiscal contra pessoa jurídica (firma individual), ela se confunde com a pessoa física. 2. É incabível a propositura de ação contra pessoa previamente falecida, bem como a substituição do sujeito passivo da cobrança (Súmula 392/STJ). 3. Agravo regimental da exequente/União desprovido. (TRF-1 - AGRAC: 50332420054013300, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL NOVÉLY VILANOVA, Data de Julgamento: 01/08/2014, OITAVA TURMA, Data de Publicação: 15/08/2014)" Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil e Súmula 392 do STJ; b) Sem custas e honorários, na forma da lei; c) Transitada em julgado, ao arquivo; d) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.





Sentença Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1000415-04.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ADAO BATISTA REDEZ (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

Vistos, etc. Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICIPIO DE CÁCERES - MT, na qual há informações nos autos do pagamento da dívida na via administrativa. É o que merece registro. Fundamento e Decido. Sendo assim, a satisfação da obrigação pelo devedor conduz à extinção do feito com resolução de mérito. Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) JULGAR EXTINTO o processo com resolução de mérito, com base no art. 924, II, do NCP; b) Sem custas e honorários; c) Preclusa a via recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, após, ao arquivo com as baixas de praxe; d) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1002310-68.2017.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

EMILIA RIBEIRO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

Vistos, etc. Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT, na qual a Exequente pugna pela extinção do feito em razão de acordo firmado entre as partes na via administrativa. Os autos vieram conclusos. É o que merece registro. Fundamento e Decido. É perfeitamente cabível o pedido de extinção da execução sem resolução de mérito, nos termos do art. 775 do Código de Processo Civil. ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do NCPC, b) Sem custas e honorários; c) Preclusa a via recursal, arquive-se o feito com as baixas devidas; d) Às providências. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1007171-63.2018.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

FRANCISCO ASSIS DO AMARAL (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

Vistos, etc. Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT, na qual a Exequente pugna pela extinção do feito em razão de acordo firmado entre as partes na via administrativa. Os autos vieram conclusos. É o que merece registro. Fundamento e Decido. É perfeitamente cabível o pedido de extinção da execução sem resolução de mérito, nos termos do art. 775 do Código de Processo Civil. ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do NCPC, b) Sem honorários; c) Custas pelo executado; d) Preclusa a via recursal, arquive-se o feito com as baixas devidas; e) Às providências. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1007284-17.2018.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ALINE ROCHA RODRIGUES (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

Vistos, etc. Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT, na qual a Exequente pugna pela extinção do feito em razão de acordo firmado entre as partes na via administrativa. Os autos vieram conclusos. É o que merece registro. Fundamento e Decido. É

perfeitamente cabível o pedido de extinção da execução sem resolução de mérito, nos termos do art. 775 do Código de Processo Civil. ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do NCPC, b) Sem honorários; c) Custas pelo executado; d) Preclusa a via recursal, arquive-se o feito com as baixas devidas; e) Às providências. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL Processo Número: 1000097-21.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MANOEL LUCIO DE CAMPOS (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

Vistos, etc. Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT, na qual a Exequente pugna pela extinção do feito em razão de acordo firmado entre as partes na via administrativa. Os autos vieram conclusos. É o que merece registro. Fundamento e Decido. É perfeitamente cabível o pedido de extinção da execução sem resolução de mérito, nos termos do art. 775 do Código de Processo Civil. ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do NCPC, b) Sem Custas e honorários; c) Preclusa a via recursal, arquive-se o feito com as baixas devidas; d) Às providências. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL Processo Número: 1004983-97.2018.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

NANCI TEREZINHA PAGANI ROCHA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

Vistos, etc. Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT, na qual a Exequente pugna pela extinção do feito em razão de acordo firmado entre as partes na via administrativa. Os autos vieram conclusos. É o que merece registro. Fundamento e Decido. É perfeitamente cabível o pedido de extinção da execução sem resolução de mérito, nos termos do art. 775 do Código de Processo Civil. ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do NCPC, b) Sem honorários; c) Custas pelo executado; d) Preclusa a via recursal, arquive-se o feito com as baixas devidas; e) Às providências.

Sentença Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1000327-63.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

LOURIVAL BENTO RODRIGUES (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

Vistos, etc. Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT, na qual a Exequente pugna pela extinção do feito em razão de acordo firmado entre as partes na via administrativa. Os autos vieram conclusos. É o que merece registro. Fundamento e Decido. É perfeitamente cabível o pedido de extinção da execução sem resolução de mérito, nos termos do art. 775 do Código de Processo Civil. ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do NCPC, b) Sem honorários; c) Custas pelo executado; d) Preclusa a via recursal, arquive-se o feito com as baixas devidas; e) Às providências. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1000593-50.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)





Parte(s) Polo Passivo:

PRACHEDES ANTONIO DE CAMPOS (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

Vistos, etc. Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES contra PRACHEDES ANTONIO DE CAMPOS. Documentos iniciais (id: 17270167) Despacho inicial (id: 17653232) Citação infrutífera (id: 19175195). Manifestação do exequente (id: 26078559) Os autos vieram conclusos. É O QUE MERECE REGISTRO. FUNDAMENTO E DECIDO. É caso de extinção do feito. A presente demanda foi protocolada em 07/01/2019, tendo o falecimento do executado ocorrido antes da citação. A relação jurídica processual sequer foi angularizada, vez que não houve citação do executado. É cediço que, conforme preceitua o artigo 202, I, do CTN e o inciso I do § 5º do art. 2º da LEF, o termo de inscrição de dívida ativa deverá indicar, obrigatoriamente, o nome do devedor. Vale lembrar que, muito embora a Súmula 392 do STJ faculte à Fazenda Pública a substituição da certidão de dívida ativa até a prolação da sentença de embargos, é vedada a modificação do sujeito passivo da execução. Conforme já pacificado na jurisprudência, é incabível a propositura de execução contra pessoa previamente falecida, bem como a substituição do sujeito passivo da cobrança (Súmula 392/STJ). Vejamos: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - FALECIMENTO DO DEVEDOR ANTES DA CITAÇÃO - REDIRECIONAMENTO - ESPÓLIO. INVIABILIDADE - APELO DESPROVIDO.1.O redirecionamento da execução fiscal contra o espólio pressupõe que o óbito do contribuinte ou do responsável tributário tenha ocorrido depois da sua citação. 2. Recurso desprovido. (Ap 145146/2017, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 19/03/2018, Publicado no DJE 03/04/2018). "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO DO RELATOR. EXECUÇÃO FISCAL AJUIZADA DEPOIS DO FALECIMENTO DO EXECUTADO (MICROEMPRESA/FIRMA INDIVIDUAL). EXTINÇÃO. 1. Ajuizada a execução fiscal contra pessoa jurídica (firma individual), ela se confunde com a pessoa física. 2. É incabível a propositura de ação contra pessoa previamente falecida, bem como a substituição do sujeito passivo da cobrança (Súmula 392/STJ). 3. Agravo regimental da exequente/União desprovido. (TRF-1 - AGRAC: 50332420054013300, DESEMBARGADOR FEDERAL NOVÉLY VILANOVA, Data de Julgamento: 01/08/2014, OITAVA TURMA, Data de Publicação: 15/08/2014)" Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil e Súmula 392 do STJ; b) Sem custas e honorários, na forma da lei; c) Transitada em julgado, ao arquivo; d) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1007916-77.2017.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

WALMIR NUNES DOS SANTOS (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

Vistos, etc. Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES contra WALMIR NUNES DOS SANTOS. Documentos iniciais (id: 11248257) Despacho inicial (id: 11267758) Citação infrutífera (id: 22777165). Manifestação do exequente (id: 23095687) Os autos vieram conclusos. É O QUE MERECE REGISTRO. FUNDAMENTO E DECIDO. É caso de extinção do feito. A presente demanda foi protocolada em 22/12/2017, tendo o falecimento do executado ocorrido antes da citação. A relação jurídica processual sequer foi angularizada, vez que não houve citação do executado. É cediço que, conforme preceitua o artigo 202, I, do CTN e o inciso I do § 5º do art. 2º da LEF, o termo de inscrição de dívida ativa deverá indicar, obrigatoriamente, o nome do devedor. Vale lembrar que, muito embora a Súmula 392 do STJ faculte à Fazenda Pública a substituição da certidão de dívida ativa até a prolação da sentença de embargos, é vedada a modificação do sujeito passivo da execução. Conforme já pacificado na jurisprudência, é incabível a propositura de execução contra pessoa previamente falecida, bem como a substituição do sujeito passivo da cobrança (Súmula 392/STJ). Vejamos: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - FALECIMENTO DO

DEVEDOR ANTES DA CITAÇÃO - REDIRECIONAMENTO - ESPÓLIO. INVIABILIDADE - APELO DESPROVIDO.1.O redirecionamento da execução fiscal contra o espólio pressupõe que o óbito do contribuinte ou do responsável tributário tenha ocorrido depois da sua citação. 2. Recurso desprovido. (Ap 145146/2017, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 19/03/2018, Publicado no DJE 03/04/2018). "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO DO RELATOR. EXECUÇÃO FISCAL AJUIZADA DEPOIS DO FALECIMENTO DO EXECUTADO (MICROEMPRESA/FIRMA INDIVIDUAL). EXTINÇÃO. 1. Ajuizada a execução fiscal contra pessoa jurídica (firma individual), ela se confunde com a pessoa física. 2. É incabível a propositura de ação contra pessoa previamente falecida, bem como a substituição do sujeito passivo da cobrança (Súmula 392/STJ). 3. Agravo regimental da exequente/União (TRF-1 - AGRAC: 50332420054013300 . DESEMBARGADOR FEDERAL NOVÉLY VILANOVA, Data de Julgamento: 01/08/2014, OITAVA TURMA, Data de Publicação: 15/08/2014)" Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil e Súmula 392 do STJ; b) Sem custas e honorários, na forma da lei; c) Transitada em julgado, ao arquivo; d) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1000872-36.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

DIRCE DA SILVA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

Vistos, etc. Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT, na qual a Exequente pugna pela extinção do feito em razão de acordo firmado entre as partes na via administrativa. Os autos vieram conclusos. É o que merece registro. Fundamento e Decido. É perfeitamente cabível o pedido de extinção da execução sem resolução de mérito, nos termos do art. 775 do Código de Processo Civil. ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do NCPC, b) Sem custas e honorários; c) Preclusa a via recursal, arquive-se o feito com as baixas devidas; d) Às providências. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL Processo Número: 1007141-28.2018.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

EDIVANIR MOREIRA LIMA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

Vistos, etc. Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES contra EDIVANIR MOREIRA LIMA. Documentos iniciais (id: 17241779). Despacho inicial (id: 18387871) Citação infrutífera (id: 21512324). Manifestação do exequente (id: 25135597) Os autos vieram conclusos. É O QUE MERECE REGISTRO. FUNDAMENTO E DECIDO. É caso de extinção do feito. A presente demanda foi protocolada em 31/12/2018, tendo o falecimento do executado ocorrido antes da citação. A relação jurídica processual sequer foi angularizada, vez que não houve citação do executado. É cediço que, conforme preceitua o artigo 202, I, do CTN e o inciso I do § 5º do art. 2º da LEF, o termo de inscrição de dívida ativa deverá indicar, obrigatoriamente, o nome do devedor. Vale lembrar que, muito embora a Súmula 392 do STJ faculte à Fazenda Pública a substituição da certidão de dívida ativa até a prolação da sentença de embargos, é vedada a modificação do sujeito passivo da execução. Conforme já pacificado na jurisprudência, é incabível a propositura de execução contra pessoa previamente falecida, bem como a substituição do sujeito passivo da cobrança (Súmula 392/STJ). Vejamos: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - FALECIMENTO DO DEVEDOR ANTES DA CITAÇÃO - REDIRECIONAMENTO - ESPÓLIO. INVIABILIDADE -APELO DESPROVIDO.1.O redirecionamento da execução fiscal contra o espólio pressupõe que o óbito do contribuinte ou do responsável tributário tenha ocorrido depois da sua citação. 2. Recurso desprovido. (Ap





145146/2017. DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK. PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 19/03/2018, Publicado no DJE 03/04/2018). "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO DO RELATOR. EXECUÇÃO FISCAL DEPOIS DO FALECIMENTO DO A.II.IIZADA **EXECUTADO** (MICROEMPRESA/FIRMA INDIVIDUAL). EXTINÇÃO. 1. Ajuizada a execução fiscal contra pessoa jurídica (firma individual), ela se confunde com a pessoa física. 2. É incabível a propositura de ação contra pessoa previamente falecida, bem como a substituição do sujeito passivo da cobrança (Súmula 392/STJ). 3. Agravo regimental da exequente/União (TRF-1 - AGRAC: 50332420054013300, desprovido. DESEMBARGADOR FEDERAL NOVÉLY VILANOVA, Data de Julgamento: 01/08/2014, OITAVA TURMA, Data de Publicação: 15/08/2014)" Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil e Súmula 392 do STJ; b) Sem custas e honorários, na forma da lei; c) Transitada em julgado, ao arquivo; d) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1005297-43.2018.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MANOEL JOAO DE OLIVEIRA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

Vistos, etc. Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT, na qual a Exequente pugna pela extinção do feito em razão de acordo firmado entre as partes na via administrativa. Os autos vieram conclusos. É o que merece registro. Fundamento e Decido. É perfeitamente cabível o pedido de extinção da execução sem resolução de mérito, nos termos do art. 775 do Código de Processo Civil. ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do NCPC, b) Sem honorários; c) Custas pelo executado; d) Preclusa a via recursal, arquive-se o feito com as baixas devidas; e) Às providências. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1007350-94.2018.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

FERNANDO MARCOS GOMES (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

Vistos, etc. Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT, na qual a Exequente pugna pela extinção do feito em razão de acordo firmado entre as partes na via administrativa. Os autos vieram conclusos. É o que merece registro. Fundamento e Decido. É perfeitamente cabível o pedido de extinção da execução sem resolução de mérito, nos termos do art. 775 do Código de Processo Civil. ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do NCPC, b) Sem custas e honorários; c) Preclusa a via recursal, arquive-se o feito com as baixas devidas; d) Às providências. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1004953-62.2018.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JAIME GONCALVES (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

Vistos, etc. Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT, na qual a Exequente pugna pela extinção do feito em razão de acordo firmado entre as partes na via administrativa. Os autos vieram conclusos. É o que merece registro. Fundamento e Decido. É perfeitamente cabível o pedido de extinção da execução sem resolução de

mérito, nos termos do art. 775 do Código de Processo Civil. ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do NCPC, b) Sem custas e honorários; c) Preclusa a via recursal, arquive-se o feito com as baixas devidas; d) Às providências. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1000738-09.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ROBERTO VIEIRA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

Vistos, etc. Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT, na qual a Exequente pugna pela extinção do feito em razão de acordo firmado entre as partes na via administrativa. Os autos vieram conclusos. É o que merece registro. Fundamento e Decido. É perfeitamente cabível o pedido de extinção da execução sem resolução de mérito, nos termos do art. 775 do Código de Processo Civil. ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do NCPC, b) Sem honorários; c) Custas pelo executado; d) Preclusa a via recursal, arquive-se o feito com as baixas devidas; e) Às providências.

Sentença Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1003873-63.2018.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

RAUL WIDAL DE MIRANDA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

Vistos, etc. Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT, na qual a Exequente pugna pela extinção do feito em razão de acordo firmado entre as partes na via administrativa. Os autos vieram conclusos. É o que merece registro. Fundamento e Decido. É perfeitamente cabível o pedido de extinção da execução sem resolução de mérito, nos termos do art. 775 do Código de Processo Civil. ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do NCPC, b) Sem custas e honorários; c) Preclusa a via recursal, arquive-se o feito com as baixas devidas; d) Às providências. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL Processo Número: 1005236-85.2018.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

HELIO MARIANO DA COSTA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

Vistos, etc. Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICIPIO DE CÁCERES - MT, na qual há informações nos autos do pagamento da dívida na via administrativa. É o que merece registro. Fundamento e Decido. Sendo assim, a satisfação da obrigação pelo devedor conduz à extinção do feito com resolução de mérito. Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) JULGAR EXTINTO o processo com resolução de mérito, com base no art. 924, II, do NCP; b) Sem custas e honorários; c) Preclusa a via recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, após, ao arquivo com as baixas de praxe; d) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1007272-03.2018.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

DARCILIA BASTOS DA COSTA (EXECUTADO)

Magistrado(s):





JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

Vistos, etc. Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES contra DARCILIA BASTO DA COSTA. Documentos iniciais (id: 17242438). Despacho inicial (id: 18416561) Citação infrutífera (id: 21495585). Manifestação do exeguente (id: 25843692) Os autos vieram conclusos. É O QUE MERECE REGISTRO. FUNDAMENTO E DECIDO. É caso de extinção do feito. A presente demanda foi protocolada em 31/12/2018, tendo o falecimento do executado ocorrido antes da citação. A relação jurídica processual seguer foi angularizada, vez que não houve citação do executado. É cediço que, conforme preceitua o artigo 202, I, do CTN e o inciso I do § 5º do art. 2º da LEF, o termo de inscrição de dívida ativa deverá indicar, obrigatoriamente, o nome do devedor. Vale lembrar que, muito embora a Súmula 392 do STJ faculte à Fazenda Pública a substituição da certidão de dívida ativa até a prolação da sentença de embargos, é vedada a modificação do sujeito passivo da execução. Conforme já pacificado na jurisprudência, é incabível a propositura de execução contra pessoa previamente falecida, bem como a substituição do sujeito passivo da cobrança (Súmula 392/STJ). Vejamos: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL FALECIMENTO DO DEVEDOR ANTES DA CITAÇÃO REDIRECIONAMENTO ESPÓLIO. INVIABILIDADE DESPROVIDO.1.O redirecionamento da execução fiscal contra o espólio pressupõe que o óbito do contribuinte ou do responsável tributário tenha ocorrido depois da sua citação. 2. Recurso desprovido. (Ap 145146/2017, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 19/03/2018, Publicado no DJE 03/04/2018). "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO DO RELATOR. EXECUÇÃO FISCAL AJUIZADA DEPOIS DO FALECIMENTO DO EXECUTADO (MICROEMPRESA/FIRMA INDIVIDUAL). EXTINÇÃO. 1. Ajuizada a execução fiscal contra pessoa jurídica (firma individual), ela se confunde com a pessoa física. 2. É incabível a propositura de ação contra pessoa previamente falecida, bem como a substituição do sujeito passivo da cobrança (Súmula 392/STJ). 3. Agravo exeguente/União desprovido. (TRF-1 -AGRAC: 50332420054013300, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL NOVÉLY VILANOVA, Data de Julgamento: 01/08/2014, OITAVA TURMA, Data de Publicação: 15/08/2014)" Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil e Súmula 392 do STJ; b) Sem custas e honorários, na forma da lei; c) Transitada em julgado, ao arquivo; d) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1005076-60.2018.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE DOS SANTOS MEDRADO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

Vistos, etc. Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES contra JOSE DOS SANTOS MEDRATO. Documentos iniciais (id: 15044833). Despacho inicial (id: 16388053) Citação infrutífera (id: 18239616). Manifestação do exequente (id: 24630703) Os autos vieram conclusos. É O QUE MERECE REGISTRO. FUNDAMENTO E DECIDO. É caso de extinção do feito. A presente demanda foi protocolada em 29/08/2018, tendo o falecimento do executado ocorrido antes da citação. A relação jurídica processual sequer foi angularizada, vez que não houve citação do executado. É cediço que, conforme preceitua o artigo 202, I, do CTN e o inciso I do § 5º do art. 2º da LEF, o termo de inscrição de dívida ativa deverá indicar, obrigatoriamente, o nome do devedor. Vale lembrar que, muito embora a Súmula 392 do STJ faculte à Fazenda Pública a substituição da certidão de dívida ativa até a prolação da sentença de embargos, é vedada a modificação do sujeito passivo da execução. Conforme já pacificado na jurisprudência, é incabível a propositura de execução contra pessoa previamente falecida, bem como a substituição do sujeito passivo da cobrança (Súmula 392/STJ). Vejamos: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL FALECIMENTO DO DEVEDOR ANTES DA CITAÇÃO REDIRECIONAMENTO - ESPÓLIO. INVIABILIDADE - APELO

DESPROVIDO.1.O redirecionamento da execução fiscal contra o espólio pressupõe que o óbito do contribuinte ou do responsável tributário tenha ocorrido depois da sua citação. 2. Recurso desprovido. (Ap 145146/2017, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 19/03/2018, Publicado no DJE 03/04/2018). "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO DO RELATOR. EXECUÇÃO FISCAL AJUIZADA DEPOIS DO FALECIMENTO DO EXECUTADO (MICROEMPRESA/FIRMA INDIVIDUAL). EXTINÇÃO. 1. Ajuizada a execução fiscal contra pessoa jurídica (firma individual), ela se confunde com a pessoa física. 2. É incabível a propositura de ação contra pessoa previamente falecida, bem como a substituição do sujeito passivo da cobrança (Súmula 392/STJ). 3. Agravo regimental da exequente/União desprovido. (TRF-1 - AGRAC: 50332420054013300, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL NOVÉLY VILANOVA, Data de Julgamento: 01/08/2014, OITAVA TURMA, Data de Publicação: 15/08/2014)" Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil e Súmula 392 do STJ; b) Sem custas e honorários, na forma da lei; c) Transitada em julgado, ao arquivo; d) Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Sentença Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1003771-07.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

FERNANDA MARIA MARTINS PORTOCARRERO - ME (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

Vistos, etc. Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT, na qual a Exequente pugna pela extinção do feito em razão de acordo firmado entre as partes na via administrativa. Os autos vieram conclusos. É o que merece registro. Fundamento e Decido. É perfeitamente cabível o pedido de extinção da execução sem resolução de mérito, nos termos do art. 775 do Código de Processo Civil. ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do NCPC, b) Sem honorários; c) Custas pelo executado; d) Preclusa a via recursal, arquive-se o feito com as baixas devidas; e) Às providências. Cumpra-se

Sentença Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL Processo Número: 1004841-93.2018.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

SEBASTIAO SANTANA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

Vistos, etc. Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES contra SEBASTIÃO SANTANA. Documentos iniciais (id: 14946154). Despacho inicial (id: 16681507) Citação infrutífera (id: 22313155). Manifestação do exequente (id: 26409920) Os autos vieram conclusos. É O QUE MERECE REGISTRO. FUNDAMENTO E DECIDO. É caso de extinção do feito. A presente demanda foi protocolada em 24/08/2018, tendo o falecimento do executado ocorrido antes da citação. A relação jurídica processual sequer foi angularizada, vez que não houve citação do executado. É cediço que, conforme preceitua o artigo 202, I, do CTN e o inciso I do § 5º do art. 2º da LEF, o termo de inscrição de dívida ativa deverá indicar, obrigatoriamente, o nome do devedor. Vale lembrar que, muito embora a Súmula 392 do STJ faculte à Fazenda Pública a substituição da certidão de dívida ativa até a prolação da sentença de embargos, é vedada a modificação do sujeito passivo da execução. Conforme já pacificado na jurisprudência, é incabível a propositura de execução contra pessoa previamente falecida, bem como a substituição do sujeito passivo da cobrança (Súmula 392/STJ). Vejamos: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - FALECIMENTO DO DEVEDOR ANTES DA CITAÇÃO - REDIRECIONAMENTO - ESPÓLIO. INVIABILIDADE -APELO DESPROVIDO.1.O redirecionamento da execução fiscal contra o espólio pressupõe que o óbito do contribuinte ou do responsável tributário tenha ocorrido depois da sua citação. 2. Recurso desprovido. (Ap





145146/2017. DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK. PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 19/03/2018, Publicado no DJE 03/04/2018). "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO DO RELATOR. EXECUÇÃO FISCAL A.II.IIZADA DEPOIS DO FALECIMENTO DO **EXECUTADO** (MICROEMPRESA/FIRMA INDIVIDUAL). EXTINÇÃO. 1. Ajuizada a execução fiscal contra pessoa jurídica (firma individual), ela se confunde com a pessoa física. 2. É incabível a propositura de ação contra pessoa previamente falecida, bem como a substituição do sujeito passivo da cobrança (Súmula 392/STJ). 3. Agravo regimental da exequente/União (TRF-1 - AGRAC: 50332420054013300, desprovido. DESEMBARGADOR FEDERAL NOVÉLY VILANOVA, Data de Julgamento: 01/08/2014, OITAVA TURMA, Data de Publicação: 15/08/2014)" Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil e Súmula 392 do STJ; b) Sem custas e honorários, na forma da lei; c) Transitada em julgado, ao arquivo; d) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1003531-18.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ADENILSON MARQUES CALDEIRA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

Vistos, etc. Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT, na qual a Exequente pugna pela extinção do feito em razão do cancelamento do crédito ITBI cobrado nos presentes autos. Os autos vieram conclusos. É o que merece registro. Fundamento e Decido. É perfeitamente cabível o pedido de extinção da execução sem resolução de mérito, nos termos do art. 26 da Lei de Execução Fiscal. ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do NCPC; b) Sem custas e honorários; c) Preclusa a via recursal, arquive-se o feito com as baixas devidas; d) Às providências. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1004257-26.2018.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

LUCILA SANTANA DA SILVA CASTRILLON (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

Vistos, etc. Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES, na qual o Exequente informa que houve o cancelamento do débito, em razão de que a CDA foi baseada em cadastro imobiliário registrado indevidamente. Os autos vieram conclusos. É o que merece registro. Fundamento e Decido. O cancelamento do débito e, por conseguinte, o da CDA conduz à extinção do feito, nos termos do art. 26 da LEF. ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) JULGAR EXTINTO o processo com resolução de mérito, com base no art. 26 da lei 6830/80; b) Sem custas e Honorários; c) Transitada em julgado, ao arquivo; d) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1004145-23.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ADELSON JOSE DE MATOS (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

Vistos, etc. Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT, na qual a Exequente pugna pela extinção do feito em razão do cancelamento do crédito ITBI cobrado nos presentes autos. Os autos vieram conclusos. É o que merece registro. Fundamento e Decido. É perfeitamente cabível o pedido de extinção da execução sem resolução de mérito, nos termos do art. 26 da Lei de Execução Fiscal. ISSO POSTO, e

por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do NCPC; b) Sem custas e honorários; c) Preclusa a via recursal, arquive-se o feito com as baixas devidas; d) Às providências. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL Processo Número: 1004184-20.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ANTONIO TAVARES FILHO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

Vistos, etc. Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT, na qual a Exequente pugna pela extinção do feito em razão do cancelamento do crédito ITBI cobrado nos presentes autos. Os autos vieram conclusos. É o que merece registro. Fundamento e Decido. É perfeitamente cabível o pedido de extinção da execução sem resolução de mérito, nos termos do art. 26 da Lei de Execução Fiscal. ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do NCPC; b) Sem custas e honorários; c) Preclusa a via recursal, arquive-se o feito com as baixas devidas; d) Às providências. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL Processo Número: 1004156-52.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ADRIANO ROBERTO ALVES (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

Vistos, etc. Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT, na qual a Exequente pugna pela extinção do feito em razão do cancelamento do crédito ITBI cobrado nos presentes autos. Os autos vieram conclusos. É o que merece registro. Fundamento e Decido. É perfeitamente cabível o pedido de extinção da execução sem resolução de mérito, nos termos do art. 26 da Lei de Execução Fiscal. ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do NCPC; b) Sem custas e honorários; c) Preclusa a via recursal, arquive-se o feito com as baixas devidas; d) Às providências. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1004589-90.2018.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ARLEME JANISSARA DE OLIVEIRA ALCANTARA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

Vistos, etc. Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT, na qual há informações nos autos do pagamento da dívida na via administrativa. É o que merece registro. Fundamento e Decido. Sendo assim, a satisfação da obrigação pelo devedor conduz à extinção do feito com resolução de mérito. Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) JULGAR EXTINTO o processo com resolução de mérito, com base no art. 924, II, do NCP; b) Sem honorários; c) Custas pelo executado, d) Preclusa a via recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, após, ao arquivo com as baixas de praxe; e) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Página 79 de 279

Sentença Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1004746-63.2018.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

LUIZ CARLOS GONCALVES (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO





Vistos, etc. Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT, na qual há informações nos autos do pagamento da dívida na via administrativa. É o que merece registro. Fundamento e Decido. Sendo assim, a satisfação da obrigação pelo devedor conduz à extinção do feito com resolução de mérito. Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) JULGAR EXTINTO o processo com resolução de mérito, com base no art. 924, II, do NCP; b) Sem honorários; c) Custas pelo executado, d) Preclusa a via recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, após, ao arquivo com as baixas de praxe; e) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1000452-31.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

NERALDO PINTO DE MIRANDA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

Vistos, etc. Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT, na qual a Exequente pugna pela extinção do feito em razão de acordo firmado entre as partes na via administrativa. Os autos vieram conclusos. É o que merece registro. Fundamento e Decido. É perfeitamente cabível o pedido de extinção da execução sem resolução de mérito, nos termos do art. 775 do Código de Processo Civil. ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do NCPC, b) Sem honorários; c) Custas pelo executado; d) Preclusa a via recursal, arquive-se o feito com as baixas devidas; e) Às providências. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1007808-48.2017.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JOAQUIM GOMES DE ARRUDA NETO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

Vistos, etc. Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT, na qual há informações nos autos do pagamento da dívida na via administrativa. É o que merece registro. Fundamento e Decido. Sendo assim, a satisfação da obrigação pelo devedor conduz à extinção do feito com resolução de mérito. Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) JULGAR EXTINTO o processo com resolução de mérito, com base no art. 924, II, do NCP; b) Sem honorários; c) Custas pelo executado, d) Preclusa a via recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, após, ao arquivo com as baixas de praxe; e) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1005202-13.2018.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MARCOS JOSE AMARAL DA SILVA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

Vistos, etc. Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT, na qual o Exequente informa que houve o cancelamento do débito, em razão de que a CDA foi baseada em cadastro imobiliário registrado indevidamente (ID 22205115). Os autos vieram conclusos. É o que merece registro. Fundamento e Decido. O cancelamento do débito e, por conseguinte, o da CDA conduz à extinção do feito, nos termos do art. 26 da LEF. ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) JULGAR EXTINTO o processo com resolução de mérito, com base no art. 26 da lei 6830/80; b) Sem custas e honorários; c) Transitada em julgado, ao arquivo; d) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1004467-77.2018.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ROSARIO CHARO APAZA LARUTA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

Vistos, etc. Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT, na qual há informações nos autos do pagamento da dívida na via administrativa. É o que merece registro. Fundamento e Decido. Sendo assim, a satisfação da obrigação pelo devedor conduz à extinção do feito com resolução de mérito. Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) JULGAR EXTINTO o processo com resolução de mérito, com base no art. 924, II, do NCP; b) Sem honorários; c) Custas pelo executado, d) Preclusa a via recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, após, ao arquivo com as baixas de praxe; e) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL Processo Número: 1003677-59.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ORIENTE LEAL (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

Vistos, etc. Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT, na qual o Exequente informa que houve o cancelamento do débito, em razão de que a CDA foi baseada em cadastro imobiliário registrado indevidamente (ID 26525791). Os autos vieram conclusos. É o que merece registro. Fundamento e Decido. O cancelamento do débito e, por conseguinte, o da CDA conduz à extinção do feito, nos termos do art. 26 da LEF. ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) JULGAR EXTINTO o processo com resolução de mérito, com base no art. 26 da lei 6830/80; b) Sem custas e honorários; c) Transitada em julgado, ao arquivo; d) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL Processo Número: 1000463-60.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

NELSON ALVES DOS SANTOS (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

Vistos, etc. Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT, na qual o Exequente pugna pela extinção do feito em razão do parcelamento da dívida na via administrativa (ID 24005807). Os autos vieram conclusos. É o que merece registro. Fundamento e Decido. É perfeitamente cabível o pedido de extinção da execução sem resolução de mérito, nos termos do art. 775 do Código de Processo Civil. ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do CPC; b) Sem honorários; c) Custas pelo executado; d) Preclusa a via recursal, arquive-se o feito com as baixas devidas; e) Às providências. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1003793-65.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

RESTAURANTE E CHURRASCARIA BISTECAO LTDA - ME (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

Vistos, etc. Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT, na qual o Exequente informa que houve o cancelamento do débito, em razão de que a CDA foi baseada em cadastro imobiliário registrado indevidamente (ID 26525791). Os autos vieram conclusos. É o que merece registro. Fundamento e Decido. O cancelamento do débito e, por conseguinte, o da CDA conduz à extinção do feito, nos termos do art. 26 da LEF. ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO:





a) JULGAR EXTINTO o processo com resolução de mérito, com base no art. 26 da lei 6830/80; b) Sem custas e honorários; c) Transitada em julgado, ao arquivo; d) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1000280-89.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ANA APARECIDA ALVES (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

Vistos, etc. Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT, na qual a Exequente pugna pela extinção do feito em razão de acordo firmado entre as partes na via administrativa. Os autos vieram conclusos. É o que merece registro. Fundamento e Decido. É perfeitamente cabível o pedido de extinção da execução sem resolução de mérito, nos termos do art. 775 do Código de Processo Civil. ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do NCPC, b) Sem honorários; c) Custas pelo executado; d) Preclusa a via recursal, arquive-se o feito com as baixas devidas; e) Às providências. Cumpra-se

Sentença Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1000127-56.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MARGARETH PINTO DE ARRUDA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

Vistos, etc. Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICIPIO DE CÁCERES - MT, na qual há informações nos autos do pagamento da dívida na via administrativa. É o que merece registro. Fundamento e Decido. Sendo assim, a satisfação da obrigação pelo devedor conduz à extinção do feito com resolução de mérito. Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) JULGAR EXTINTO o processo com resolução de mérito, com base no art. 924, II, do NCP; b) Sem honorários; c) Custas pelo executado; d) Preclusa a via recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, após, ao arquivo com as baixas de praxe; e) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1003799-72 2019 8 11 0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ANA PEIXOTO DOS SANTOS (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

Vistos, etc. Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT, na qual a Exequente pugna pela extinção do feito em razão do cancelamento do crédito ITBI cobrado nos presentes autos. Os autos vieram conclusos. É o que merece registro. Fundamento e Decido. É perfeitamente cabível o pedido de extinção da execução sem resolução de mérito, nos termos do art. 26 da Lei de Execução Fiscal. ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do NCPC; b) Sem custas e honorários; c) Preclusa a via recursal, arquive-se o feito com as baixas devidas; d) Às providências. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1000518-11.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

NANCI EGUES TORRES (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

MUNICÍPIO DE CÁCERES contra NANCI EGUES TORRES. Documentos iniciais (id: 17261624) Despacho inicial (id: 18449864) Citação infrutífera (id: 19008450). Manifestação do exequente (id: 25084946) Os autos vieram conclusos. É O QUE MERECE REGISTRO. FUNDAMENTO E DECIDO. É caso de extinção do feito. A presente demanda foi protocolada em 07/01/2019, tendo o falecimento do executado ocorrido antes da citação. A relação jurídica processual sequer foi angularizada, vez que não houve citação do executado. É cediço que, conforme preceitua o artigo 202, I, do CTN e o inciso I do § 5º do art. 2º da LEF, o termo de inscrição de dívida ativa deverá indicar, obrigatoriamente, o nome do devedor. Vale lembrar que, muito embora a Súmula 392 do STJ faculte à Fazenda Pública a substituição da certidão de dívida ativa até a prolação da sentença de embargos, é vedada a modificação do sujeito passivo da execução. Conforme já pacificado na jurisprudência, é incabível a propositura de execução contra pessoa previamente falecida, bem como a substituição do sujeito passivo da cobrança (Súmula 392/STJ). Vejamos: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - FALECIMENTO DO DEVEDOR ANTES DA CITAÇÃO - REDIRECIONAMENTO - ESPÓLIO. INVIABILIDADE -APELO DESPROVIDO.1.O redirecionamento da execução fiscal contra o espólio pressupõe que o óbito do contribuinte ou do responsável tributário tenha ocorrido depois da sua citação. 2. Recurso desprovido. (Ap 145146/2017, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 19/03/2018, Publicado no DJE 03/04/2018). "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO DO RELATOR. EXECUÇÃO FISCAL AJUIZADA **DEPOIS** DO **FALECIMENTO** DO **EXECUTADO** (MICROEMPRESA/FIRMA INDIVIDUAL). EXTINÇÃO. 1. Ajuizada a execução fiscal contra pessoa jurídica (firma individual), ela se confunde com a pessoa física. 2. É incabível a propositura de ação contra pessoa previamente falecida, bem como a substituição do sujeito passivo da cobrança (Súmula 392/STJ). 3. Agravo regimental da exequente/União (TRF-1 - AGRAC: 50332420054013300, Relator: desprovido. DESEMBARGADOR FEDERAL NOVÉLY VILANOVA, Data de Julgamento: 01/08/2014, OITAVA TURMA, Data de Publicação: 15/08/2014)" Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil e Súmula 392 do STJ; b) Sem custas e honorários, na forma da lei; c) Transitada em julgado, ao arquivo; d) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Vistos, etc. Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo

Sentença Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1000890-57.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ELZA FERREIRA DOS SANTOS SERVICOS - EPP (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

Vistos, etc. Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICIPIO DE CÁCERES, na qual há informação de ocorrência de litispendência (ID 25789383). É o que merece registro. Fundamento e Decido. É caso de extinção da EXECUÇÃO FISCAL ante a verificação de litispendência, forte art. no art. 485, V do Código de Processo Civil. A litispendência, em conformidade com os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 337 do CPC, é a repetição de uma ação em curso, exigindo-se para sua configuração a existência de identidade de partes, mesmo pedido e mesma causa de pedir. De fato, na presente situação, há de se reconhecer o fenômeno da litispendência, tendo em vista que resta cristalino nos autos a ocorrência de identidade entre o presente feito, com nº 1000890-57.2019.8.11.0006, e o processo de nº 1007321-44.2018.8.11.0006, ambos tramitando neste Juízo, figurando com as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido. ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, V, do NCPC; b) Sem custas e honorários; c) Preclusa a via recursal, arquive-se o feito com as baixas devidas; d) Às providências. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL Processo Número: 1005198-73.2018.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:





MARA CELIA DO NASCIMENTO PEDO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

Vistos, etc. Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT, na qual o Exequente pugna pela extinção do feito em razão do parcelamento da dívida na via administrativa (ID 24224479). Os autos vieram conclusos. É o que merece registro. Fundamento e Decido. É perfeitamente cabível o pedido de extinção da execução sem resolução de mérito, nos termos do art. 775 do Código de Processo Civil. ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do CPC; b) Sem custas e honorários; c) Preclusa a via recursal, arquive-se o feito com as baixas devidas; d) Às providências. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1005093-96.2018.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

LUCIA REGINA SOARES PEREIRA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

Vistos, etc. Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT, na qual o Exequente pugna pela extinção do feito em razão do parcelamento da dívida na via administrativa (ID 25627492). Os autos vieram conclusos. É o que merece registro. Fundamento e Decido. É perfeitamente cabível o pedido de extinção da execução sem resolução de mérito, nos termos do art. 775 do Código de Processo Civil. ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do CPC; b) Sem custas e honorários; c) Preclusa a via recursal, arquive-se o feito com as baixas devidas; d) Às providências. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1004050-27.2018.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

CLAUDIONOR DUARTE CORREA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

Vistos, etc. Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT, na qual o Exequente pugna pela extinção do feito em razão do parcelamento da dívida na via administrativa (ID 22113237). Os autos vieram conclusos. É o que merece registro. Fundamento e Decido. É perfeitamente cabível o pedido de extinção da execução sem resolução de mérito, nos termos do art. 775 do Código de Processo Civil. ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do CPC; b) Sem honorários; c) Custas pelo executado; d) Preclusa a via recursal, arquive-se o feito com as baixas devidas; e) Às providências. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1004354-26.2018.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ORIENTE LEAL (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

Vistos, etc. Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT, na qual o Exequente informa que houve o cancelamento do débito, em razão de que a CDA foi baseada em cadastro imobiliário registrado indevidamente (ID 26526128). Os autos vieram conclusos. É o que merece registro. Fundamento e Decido. O cancelamento do débito e, por conseguinte, o da CDA conduz à extinção do feito, nos termos do art. 26 da LEF. ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) JULGAR EXTINTO o processo com resolução de mérito, com base no art. 26 da lei 6830/80; b) Sem custas e honorários; c) Transitada em julgado, ao arquivo; d) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1004420-06.2018.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ROSELI CATARINA ALCANTARA DE CAMPOS (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

Vistos, etc. Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT, na qual o Exequente pugna pela extinção do feito em razão do parcelamento da dívida na via administrativa (ID 22863082). Os autos vieram conclusos. É o que merece registro. Fundamento e Decido. É perfeitamente cabível o pedido de extinção da execução sem resolução de mérito, nos termos do art. 775 do Código de Processo Civil. ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do CPC; b) Sem custas e honorários; c) Preclusa a via recursal, arquive-se o feito com as baixas devidas; d) Às providências. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1003791-95.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

FOAD GATTASS FILHO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

Vistos, etc. Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT, na qual o Exequente pugna pela extinção do feito em razão do parcelamento da dívida na via administrativa (ID 26497412). Os autos vieram conclusos. É o que merece registro. Fundamento e Decido. É perfeitamente cabível o pedido de extinção da execução sem resolução de mérito, nos termos do art. 775 do Código de Processo Civil. ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do CPC; b) Sem honorários; c) Custas pelo Executado; d) Preclusa a via recursal, arquive-se o feito com as baixas devidas; e) Às providências. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL Processo Número: 1003816-11.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ROSA SANCHEZ SALVATIERRA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

Vistos, etc. Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT contra ROSA SANCHEZ SALVATIERRA, na qual há informações nos autos do pagamento da dívida na via administrativa (ID 26079708). É o que merece registro. Fundamento e Decido. Sendo assim, a satisfação da obrigação pelo devedor conduz à extinção do feito com resolução de mérito. Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) JULGAR EXTINTO o processo com resolução de mérito, com base no art. 924, II, do CPC; b) Sem honorários; c) Custas pela Executada; d) Preclusa a via recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, após, ao arquivo com as baixas de praxe; e) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL Processo Número: 1004250-34.2018.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

LUIZ MOREIRA DE FREITAS (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

Vistos, etc. Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT, na qual o Exequente pugna pela extinção do feito em razão do parcelamento da dívida na via administrativa (ID 26468019). Os autos vieram conclusos. É o que merece registro. Fundamento e Decido. É





perfeitamente cabível o pedido de extinção da execução sem resolução de mérito, nos termos do art. 775 do Código de Processo Civil. ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do CPC; b) Sem honorários; c) Custas pelo Executado; d) Preclusa a via recursal, arquive-se o feito com as baixas devidas; e) Às providências. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1004333-50.2018.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MARCOS ALBERTO FERNANDES PEREIRA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

Vistos, etc. Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT, na qual o Exequente pugna pela extinção do feito em razão do parcelamento da dívida na via administrativa (ID 25682212). Os autos vieram conclusos. É o que merece registro. Fundamento e Decido. É perfeitamente cabível o pedido de extinção da execução sem resolução de mérito, nos termos do art. 775 do Código de Processo Civil. ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do CPC; b) Sem custas e honorários; c) Preclusa a via recursal, arquive-se o feito com as baixas devidas; d) Às providências. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1006828-67.2018.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

CURTUME PANORAMA LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE DE CASTRO JUNIOR OAB - MT17095/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

Magistrado(s):

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PÚBLICA FAZENDA SENTENÇA 1006828-67.2018.8.11.0006. AUTOR(A): CURTUME PANORAMA LTDA RÉU: ESTADO DO MATO GROSSO/ SEFAZ, ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. Cuida-se de ACÃO PARA CREDENCIAMENTO AO REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO MENSAL DE ICMS C/C PEDIDO DE TUTELA DE EVIDÊNCIA movida por CURTUME PANORAMA LTDA em face do ESTADO DE MATO GROSSO, ambos qualificados nos autos. Aduz a requerente fazer jus ao benefício do recolhimento mensal do ICMS nos moldes do art. 132 do RICMS/2014, tendo protocolado o devido processo administrativo, no qual teve seu pedido negado. Com isto, recorreu ao Poder Judiciário, pugnando no mérito pelo credenciamento da autora ao regime especial de apuração mensal de ICMS. Tutela de evidência não concedida, conforme decisão de id. 17160274. Devidamente citado, o Estado de Mato Grosso apresentou contestação no id. 19065490. Impugnação à contestação acostada no id. 19552669. Instados a especificarem provas (id. 19581710), somente o Estado de Mato Grosso se manifestou (id. 19710752), ficando a requerente inerte (id. 21974559). Vieram os autos conclusos. É o que merece registro. Fundamento e decido. Não havendo a necessidade de mais provas a serem produzidas, entendo ser caso de julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, I, do CPC. A legalidade é um dos princípios basilares da Administração Pública, por meio do qual o agente está, em qualquer atividade, estritamente vinculado à Lei. Seus atos devem estar sempre de acordo com a norma jurídica vigente. Analisando os autos, vislumbro que a requerente não atendeu aos requisitos necessários para a concessão de tal benesse. De acordo com o art. 132, § 3°, do RICMS, o benefício em questão somente será concedido quando apresentados os documentos exigidos no referido dispositivo: Art. 132- Nos termos do disposto no inciso II e nas alíneas a e c do inciso III do § 1° do artigo 127, ficam obrigados a apurar e recolher o imposto a cada operação ou prestação: (...) § 3° O regime especial previsto no § 2° deste artigo somente será concedido ao interessado, arrolado nos incisos do referido parágrafo que, cumulativamente, atender as seguintes condições: I - estar estabelecido no Estado há, pelo menos, 8 (oito) meses; II - no período de 6 (seis) meses que anteceder ao mês da formalização do pedido, apresentar recolhimento do ICMS, em cada mês,

ser detentor de Certidões Negativas de Débitos, válidas, expedidas pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela Procuradoria-Geral do Estado. Quando da formalização do pedido de concessão da benesse, a autora não apresentou a documentação exigida no dispositivo acima mencionado, motivo pelo qual resultou no indeferimento administrativo do pleito. Como se vê, caberia à requerente comprovar o recolhimento de ICMS em cada mês, no período de 6 (seis) meses antes do pedido feito em 14/08/2018, de equivalente a 380 UPF/MT, ou seja, a comprovação para atendimento desse requisito vai desde o mês de março/2018, o que não ocorreu. Verifica-se que o documento acostado no id n. 17036451 diz respeito a recolhimentos do imposto no mês de janeiro/2018, portanto, não ostenta nenhuma validade para a finalidade em questão, enquanto que a documentação trazida no id 17035839, embora se refira ao período de 01/01/2018 a 28/11/2018, não comprova recolhimento de ICMS, a cada mês, em valor não inferior ou equivalente a 380 UPFMT, pois não individualiza valor mensal de recolhimento do imposto. Ademais, de acordo com a informação fiscal de id. 19065920, ao realizar a consulta no Sistema Eletrônico da Sefaz, constatou-se que a Requerente não possui, recolhimento de ICMS, em cada mês, em valor não inferior ao equivalente a 380 (trezentos e oitenta) UPF/MT. Sendo assim, a requerente não os requisitos guando requereu o Regime administrativamente, legitimando a não concessão do benefício pretendido, de modo que a improcedência dos pedidos é a medida cabível ao presente Nesse sentido: REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO SEGURANÇA. AUTO INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA. ICMS. **IMPUGNAÇÃO** ADMINISTRATIVA. DECISÃO DEFINITIVA. CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. INÉRCIA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO AO ASSENTAMENTO DO ATO. PRETENSÃO DE DISCUSSÃO JUDICIAL. REGIME DE APURAÇÃO E RECOLHIMENTO MENSAL DO ICMS. PORTARIA Nº 144/2006. REQUISITOS. NÃO CUMPRIMENTO. SENTENÇA RATIFICADA. Evidenciada a inércia da autoridade fazendária em proceder à inscrição do débito regularmente formalizado após julgamento definitivo no contencioso administrativo, deve ser concedida a ordem mandamental para o fim de inscrição em dívida ativa. Para o enquadramento e permanência no Regime de Apuração e Recolhimento Mensal do ICMS, o contribuinte deve preencher todos os requisitos previstos no RICMS/MT/2014 e na Portaria no 144/2006, sem o qual carece-lhe direito líquido e certo. Sentença ratificada, em remessa necessária. (N.U 0000522-96.2015.8.11.0041, ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES , SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 06/11/2018, Publicado no DJE 26/11/2018). Isto posto e por tudo o que mais consta, DECIDO: a) JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela requerente e EXTINUIR O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC; b) Custas e despesas já recolhidas; c) Pelo princípio da causalidade, condeno a requerente ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) do valor da causa, com fulcro no art. 85, § 2°, do CPC; d) Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de estilo; e) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

em valor não inferior ao equivalente a 380 (trezentos e oitenta) UPF/MT; III -

5ª Vara Cível

Intimação

Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 8011756-78.2014.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCYANNE DE SOUSA VITTORAZI (EXEQUENTE) NELIO DAUZACKER MACIEL CAMPOS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BENEDITA IVONE ADORNO OAB - MT0006391A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SEVERINO JOSE BARRETO (EXECUTADO) WANDERLEI LUIZ DA SILVA (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVFI F CRIMINAL DF CÁCERES DESPACHO Processo: 8011756-78.2014.8.11.0006. EXEQUENTE: NELIO DAUZACKER MACIEL CAMPOS, FRANCYANNE DE SOUSA VITTORAZI EXECUTADO: WANDERLEI LUIZ DA SILVA, SEVERINO JOSE BARRETO Vistos, etc. Houve a celebração de acordo entre as partes (id. 26089489). HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo





firmado entre as partes juntado nos autos, fazendo seus termos parte integrante desta decisão, conforme dispõe o art. 22, parágrafo único da Lei Federal n.º 9.099/95. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, na forma do artigo 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios, ante a gratuidade de justiça. Após, arquive-se observando as cautelas e anotações de estilo, cientes as partes de que, havendo inadimplemento, poderão requerer o desarquivamento e postular a execução nos mesmos autos. Sentença publicada eletronicamente. Intimem-se. CÁCERES, 2 de dezembro de 2019. Hanae Yamamura de Oliveira Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 8011756-78.2014.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCYANNE DE SOUSA VITTORAZI (EXEQUENTE) NELIO DAUZACKER MACIEL CAMPOS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BENEDITA IVONE ADORNO OAB - MT0006391A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SEVERINO JOSE BARRETO (EXECUTADO) WANDERLEI LUIZ DA SILVA (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CÁCERES DESPACHO Ε 8011756-78.2014.8.11.0006. EXEQUENTE: NELIO DAUZACKER MACIEL CAMPOS FRANCYANNE DE SOUSA VITTORAZI EXECUTADO: WANDERLEI LUIZ DA SILVA, SEVERINO JOSE BARRETO Vistos, etc. Houve a celebração de acordo entre as partes (id. 26089489). HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes juntado nos autos, fazendo seus termos parte integrante desta decisão, conforme dispõe o art. 22, parágrafo único da Lei Federal n.º 9.099/95. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, na forma do artigo 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios, ante a gratuidade de justiça. Após, arquive-se observando as cautelas e anotações de estilo, cientes as partes de que, havendo inadimplemento, poderão requerer o desarquivamento e postular a execução nos mesmos autos. Sentença publicada eletronicamente. Intimem-se. CÁCERES, 2 de dezembro de 2019. Hanae Yamamura de Oliveira Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8011646-11.2016.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

LUZIA APARECIDA FRAGUAS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HERBERT REZENDE DA SILVA OAB - MT16773-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Intimo o recorrente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos documentos hábeis a comprovar sua insuficiência de recursos financeiros para arcar com as custas.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006869-97.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO MAMEDES PINTO DE MIRANDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

 ${\sf KYMBERLI\; LUAINE\; LUZ\; OAB\; -\; MT25575/O\; (ADVOGADO(A))}$

DEMETRIO FRANCISCO DA SILVA OAB - MT0012495A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1006869-97.2019.8.11.0006 POLO ATIVO:ANTONIO MAMEDES PINTO DE MIRANDA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: DEMETRIO FRANCISCO DA SILVA, KYMBERLI LUAINE LUZ POLO PASSIVO: BANCO DO BRASIL SA FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CÁCERES - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 03/02/2020 Hora: 17:30 , no endereço: RUA DAS MARAVILHAS, S/N, ED. DO FÓRUM, CAVALHADA, CÁCERES - MT - CEP: 79017-121 .

CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006871-67.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

CENTRO DE ENSINO TEORICO E SIMULADOR DE TRANSITO LTDA - ME

(REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KYMBERLI LUAINE LUZ OAB - MT25575/O (ADVOGADO(A))

DEMETRIO FRANCISCO DA SILVA OAB - MT0012495A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: OI S.A (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1006871-67.2019.8.11.0006 POLO ATIVO:CENTRO DE ENSINO TEORICO E SIMULADOR DE TRANSITO LTDA - ME ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: DEMETRIO FRANCISCO DA SILVA, KYMBERLI LUAINE LUZ POLO PASSIVO: OI S.A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CÁCERES - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 03/02/2020 Hora: 17:45, no endereço: RUA DAS MARAVILHAS, S/N, ED. DO FÓRUM, CAVALHADA, CÁCERES - MT - CEP: 79017-121. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003669-87.2016.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

WILSON DA SILVA FREIRE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CIDINEY RODRIGUES FERREIRA OAB - MT8359-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Ε CRIMINAL DE CÁCERES DESPACHO Processo: 1003669-87.2016.8.11.0006. REQUERENTE: WILSON DA SILVA FREIRE REQUERIDO: VIVO S.A. Vistos, etc. Verifica-se que o recorrente, devidamente intimado para juntar aos autos documentos que comprovem sua insuficiência de recursos financeiros, deixou transcorrer in albis o prazo fixado. Desse modo, INDEFIRO o pedido de concessão do benefício da gratuidade da justiça requerida em sede de recurso. Doutra ponta, nos termos do Enunciado 115 do FONAJE, concedo ao Recorrente o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para comprovar nos autos a recolhimento do preparo, sob pena de ser julgado deserto o recurso interposto. Intime-se. Cumpra-se. CÁCERES, 26 de novembro de 2019. Hanae Yamamura de Oliveira Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003669-87.2016.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

WILSON DA SILVA FREIRE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CIDINEY RODRIGUES FERREIRA OAB - MT8359-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVFI Ε CRIMINAL DE CÁCERES DESPACHO Processo: 1003669-87.2016.8.11.0006. REQUERENTE: WILSON DA SILVA FREIRE REQUERIDO: VIVO S.A. Vistos, etc. Verifica-se que o recorrente, devidamente intimado para juntar aos autos documentos que comprovem sua insuficiência de recursos financeiros, deixou transcorrer in albis o prazo fixado. Desse modo, INDEFIRO o pedido de concessão do benefício da gratuidade da justiça requerida em sede de recurso. Doutra ponta, nos termos do Enunciado 115 do FONAJE, concedo ao Recorrente o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para comprovar nos autos a recolhimento do preparo, sob pena de ser julgado deserto o recurso interposto. Intime-se. Cumpra-se. CÁCERES, 26 de novembro de 2019. Hanae Yamamura de





Oliveira Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002389-81.2016.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

CRISTIANE CEBALHO CAMBARA (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

HERBERT REZENDE DA SILVA OAB - MT16773-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

(REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAYARA BENDO LECHUGA OAB - MT20191-A (ADVOGADO(A))

Intimo a parte Recorrente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos documentos hábeis a comprovar sua insuficiência de recursos financeiros para arcar com as custas.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002454-76.2016.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

PAULO HENRIQUE DA SILVA SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HERBERT REZENDE DA SILVA OAB - MT16773-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, nos termos do processo acima indicado, nos termos do artigo 42, § 2.º da Lei 9.099/95, apresente contrarrazões ao Recurso Inominado no prazo de 10 (dez) dias, conforme documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006453-32.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

JULIETE SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROOSEVELT ALOISIO LEAL DE QUEIROZ JUNIOR OAB - MT13661/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AZUL LINHAS AEREAS (REQUERIDO)

INTIMAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Senhor(a) Advogado(a), FINALIDADE: a intimação de Vossa Senhoria para comparecer à audiência de Tipo: Conciliação: Sala Audiência Conciliação Juizado Data: 23/01/2020 13:00 (MT), devendo comparecer ao ato acompanhado de vosso(a) cliente independente de intimação pessoal.

Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 1006759-35.2018.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

JEFFERSON DONIZETE ALDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEANDRO LADEIA SEGATTO OAB - MT0020324A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCINEIA APARECIDA MUNHOL DE OLIVEIRA ZANUTTO OAB - MT10131-O (ADVOGADO(A))

MANIFESTE O EXEQUENTE EM 5 DIAS ACERCA DA PETIÇÃO RETRO

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006454-17.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

JOANE SILVA PEREIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROOSEVELT ALOISIO LEAL DE QUEIROZ JUNIOR OAB - MT13661/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AZUL LINHAS AEREAS (REQUERIDO)

INTIMAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Senhor(a) Advogado(a), FINALIDADE: a intimação de Vossa Senhoria para comparecer à audiência de Tipo: Conciliação: Sala Audiência Conciliação Juizado Data: 23/01/2020 13:15 (MT), devendo comparecer ao ato acompanhado de vosso(a) cliente independente de intimação pessoal.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8011379-39.2016.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

ROBERTO RODRIGUES DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALBERTO VIETO MACHADO SCALOPPE OAB - MT0019531A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S (ADVOGADO(A))

(ADVOOADO(A))

Intimo a parte Recorrida para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente as contrarrazões.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL **Processo Número:** 1005694-05.2018.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

EDNA MARIA DE PAULA ARAUJO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALESSANDER DEUSDETH LUIZ HENRIQUE CHAVES FADINI OAB -

MT7645-O (ADVOGADO(A))

CASSAO JURE FERREIRA SALES OAB - MT9372-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (REQUERIDO)

BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA OAB - MT19081-A

(ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, nos termos do processo acima indicado, nos termos do artigo 42, § 2.º da Lei 9.099/95, apresente contrarrazões ao Recurso Inominado no prazo de 10 (dez) dias, conforme documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8011954-47.2016.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

LUCIANO FERNANDES EL HAGE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HERBERT REZENDE DA SILVA OAB - MT16773-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT13333-O

(ADVOGADO(A))

DANIEL FRANCA SILVA OAB - DF24214-O (ADVOGADO(A))

intimo a parte Recorrente para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas colacione nos autos documento legível e atualizado, para o fim de comprovar sua insuficiência financeira.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 8011304-73.2011.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

GILPERES FERNANDES DA SILVA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WELDER QUEIROZ DOS SANTOS OAB - MT11711-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DAGMAR DA SILVA CARVALHO (EXECUTADO)
MATO GROSSO COMERCIO ALEVINOS (EXECUTADO)

MATO GROSSO COMERCIO ALEVINOS (EXECUTADO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CÁCERES DESPACHO Processo: 8011304-73.2011.8.11.0006. EXEQUENTE: GILPERES FERNANDES DA SILVA EXECUTADO: MATO GROSSO COMERCIO ALEVINOS, DAGMAR DA





SILVA CARVALHO Vistos, etc. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebe-se o recurso somente no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte Recorrida para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente as contrarrazões. Após, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal Única. Cumpra-se. CÁCERES, 26 de novembro de 2019. Hanae Yamamura de Oliveira Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 8011304-73.2011.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

GILPERES FERNANDES DA SILVA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WELDER QUEIROZ DOS SANTOS OAB - MT11711-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DAGMAR DA SILVA CARVALHO (EXECUTADO)
MATO GROSSO COMERCIO ALEVINOS (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CÁCERES DESPACHO Processo: 8011304-73.2011.8.11.0006. EXEQUENTE: GILPERES FERNANDES DA SILVA EXECUTADO: MATO GROSSO COMERCIO ALEVINOS, DAGMAR DA SILVA CARVALHO Vistos, etc. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebe-se o recurso somente no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte Recorrida para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente as contrarrazões. Após, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal Única. Cumpra-se. CÁCERES, 26 de novembro de 2019. Hanae Yamamura de Oliveira Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002806-34.2016.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

ONA PEREIRA CANHET SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROGER FERNANDES OAB - MT8343-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A

(ADVOGADO(A))

INTIMO O AUTOR PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES NO PRAZO DE 5 DIAS

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002806-34.2016.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

ONA PEREIRA CANHET SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROGER FERNANDES OAB - MT8343-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A

(ADVOGADO(A))

INTIMO O RECLAMATE A APRESENTAR DOCUMENTOS QUE COMPROVEM SUA HIPOSSUFICIÊNCIA NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002145-50.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MIRENE PASCOAL LEITE DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A)) CAROLINE ARENHARDT DE MORAES OAB - MT22563-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CÁCERES SENTENÇA Processo: 1002145-50.2019.8.11.0006. REQUERENTE: MIRENE PASCOAL LEITE DA SILVA REQUERIDO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. Vistos, etc. Dispenso o

relatório, em atenção ao que dispõe o artigo 38 da Lei 9.099/95. No caso. não havendo vício que possa obstar o regular prosseguimento do feito, preparado está o processo para julgamento antecipado, uma vez que as provas dos autos são suficientes para a solução da lide, sendo, portanto, dispensável dilação probatória. Fundamento e decido. Preliminar 1 - Da impossibilidade de inversão do ônus da prova A relação em exame enquadra-se nas disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, que prevê, dentre outros, a inversão do ônus probatório, na forma do art. 6°, VIII, quando verossímil a alegação ou quando se verificar a hipossuficiência. Deste modo, afasto a tese aventada pela reclamada e entendo presente a condição necessária para a aplicação da inversão do ônus probatório, tendo em vista a norma aplicável à espécie. 2 - Ausência de Comprovante Original de Negativação Deixo de acolher a preliminar suscitada pela Reclamada em sede de contestação, em razão de a parte autora ter instruído os autos com todos os documentos indispensáveis a análise da demanda. Aliás, na hipótese da não comprovação da inscrição nos órgãos restritivos, tal questão será enfrentada na análise do mérito, e não em sede de preliminar como fora abordado pela Reclamada. Mérito A relação de consumo restou caracterizada, nos termos dos artigos 2º e 3º, ambos da Lei nº 8.078/90, sendo devida a inversão do ônus da prova nos termos do art. 6°, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. O cerne da controvérsia consiste em analisar a ilegitimidade da inserção do nome da parte Reclamante no cadastro de inadimplentes, haja vista a alegação de que não possuí nenhum débito pendente com a Reclamada. A despeito das alegações apresentadas na peça defensiva que pudesse legitimar a existência do débito, forçoso reconhecer não ter a Reclamada logrado êxito em demonstrar nos autos, de forma inequívoca, pois não apresentou nenhuma prova idônea que pudesse demonstrar a inadimplência do requerente como o débito no valor de R\$ 121.82 (cento e vinte e um reais e oitenta e dois centavos). Com isso, constata-se que a reclamada não se desincumbiu do ônus probatório que lhe competia, nos termos do artigo 373, II do CPC, de comprovar a origem do débito que ensejou a inscrição do nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito. Nesse sentido, a declaração de inexistência do débito é medida que se impõe. No caso, caracterizado está o defeito do serviço e o dano moral, cuidando-se, portanto, de responsabilidade objetiva pelo fato do serviço, previsto no artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor, respondendo o fornecedor por esse serviço defeituoso. Como decorrência da responsabilidade objetiva, para que o prestador do serviço possa se desonerar da obrigação de indenizar deve provar que tendo prestado o serviço, o defeito inexiste ou a culpa é exclusiva do consumidor ou de terceiro (§ 3°, inc. I e II, do art. 14, do CDC). Sendo o ônus da prova relativo a essas hipóteses, do prestador do serviço e se não a produzir, será responsabilizado, como deve ocorrer no presente caso. Desta forma, tenho que a Reclamada encaminhou os dados do Reclamante indevidamente aos órgãos de proteção ao crédito, restando, comprovada a prática de conduta ilícita, devendo, portanto, responder pelas suas consequências, qual seja, a de indenizar a vítima pelos danos experimentados de forma injusta. O entendimento doutrinário jurisprudencial predominante é no sentido de que a inclusão ou manutenção do nome nos cadastros restritivos de crédito gera, por si só, dano moral. A indevida inscrição em cadastro de inadimplentes gera direito à indenização por dano moral, independentemente da prova objetiva do abalo à honra e à reputação sofrida pela parte requerente. A título exemplificativo, transcrevo a seguinte ementa: APELAÇÃO CIVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. TELEFONIA. CONTRATOS DE CONSUMO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INEXISTÊNCIA DA DÍVIDA. NEGATIVAÇÃO INDEVIDA. DANO MORAL. A inscrição indevida em cadastros restritivos de crédito constitui ilícito que gera dano moral in re ipsa que dispensa prova da lesão. -Reconhecida a inexistência da dívida impõe-se por reparação inscrição negativa indevida. QUANTIFICAÇÃO. MANUTENÇÃO. O valor da condenação por dano moral deve observar como balizadores o caráter reparatório e punitivo da condenação. Não há de que incorrer em excesso que leve ao enriquecimento sem causa, tampouco em valor que descure do caráter pedagógico-punitivo da medida. - A condenação em valor razoável ao caso concreto não merece reparo. RECURSO DESPROVIDO. (TJ-RS - AC: 70059336545 RS , Relator: João Moreno Pomar, Data de Julgamento: 18/09/2014, Décima Oitava Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 23/09/2014) Em relação ao quantum indenizatório do dano moral, este deve atender a uma dupla finalidade: reparação e repressão.





Portanto, há que se observar tanto a capacidade econômica da vítima quanto do ofensor, evitando o enriquecimento injustificado e garantindo o viés pedagógico da medida. Ademais, deve ser considerada também a extensão da culpa e do dano (subjetivo e/ou objetivo), para que não sejam violados os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade. Neste sentido preconiza a jurisprudência do STJ: (...)RESPONSABILIDADE CIVIL. (...) DANOS MORAIS E ESTÉTICOS. VERBA INDENIZATÓRIA FIXADA COM RAZOABILIDADE. (...) 1. A revisão do valor fixado a título de danos morais e estéticos para os autores em razão de acidente de trânsito provocado por agente estatal, encontra óbice na Súmula 07/STJ, uma vez que fora estipulado em razão das peculiaridades do caso concreto, a exemplo, da capacidade econômica do ofensor e do ofendido, a extensão do dano, o caráter pedagógico da indenização. 2. Somente é possível rever o valor a ser indenizado quando exorbitante ou irrisória a importância arbitrada, em violação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, o que não se observa no presente caso. 3. Agravo Regimental do ESTADO DE SANTA CATARINA desprovido. (STJ AgRg no AREsp 253.665/SC, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/03/2013, DJe 11/04/2013) Sopesando os critérios jurisprudências e considerando as peculiaridades do caso concreto, fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a indenização por danos morais, importância que satisfaz ao caráter reparatório, servindo, ainda como desincentivo à repetição da conduta ilícita. Ante o exposto, nos termos do artigo 487, I, do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para: a) declarar a inexistência do débito no valor R\$ 121.82 (cento e vinte e um reais e oitenta e dois centavos); e, b) condenar a parte Reclamada a pagar o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de indenização por danos morais, com juros de mora de 1% (um por cento) a.m., a partir do evento danoso e, correção monetária (INPC), a partir do arbitramento. Sem custas e honorários (art. 54 e 55, ambos da Lei nº 9.099/95). Transitada em julgado, certifique-se e intimem-se. Submeto o presente projeto de sentença à homologação da Juíza Togada, nos termos do art. 40, da Lei 9.099/95. Anderson Luiz do Nascimento da Silva Juiz Leigo Vistos, etc. HOMOLOGO o projeto de sentenca retro, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95 e art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 270/2007. Preclusa a via recursal e nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. YAMAMURA DE OLIVEIRA Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002145-50.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MIRENE PASCOAL LEITE DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A)) CAROLINE ARENHARDT DE MORAES OAB - MT22563-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVFI F CRIMINAL DF CÁCERES SENTENCA 1002145-50.2019.8.11.0006. REQUERENTE: MIRENE PASCOAL LEITE DA SILVA REQUERIDO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. Vistos, etc. Dispenso o relatório, em atenção ao que dispõe o artigo 38 da Lei 9.099/95. No caso, não havendo vício que possa obstar o regular prosseguimento do feito, preparado está o processo para julgamento antecipado, uma vez que as provas dos autos são suficientes para a solução da lide, sendo, portanto, dispensável dilação probatória. Fundamento e decido. Preliminar 1 - Da impossibilidade de inversão do ônus da prova A relação em exame enquadra-se nas disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, que prevê, dentre outros, a inversão do ônus probatório, na forma do art. 6°, VIII, quando verossímil a alegação ou quando se verificar a hipossuficiência. Deste modo, afasto a tese aventada pela reclamada e entendo presente a condição necessária para a aplicação da inversão do ônus probatório, tendo em vista a norma aplicável à espécie. 2 - Ausência de Comprovante Original de Negativação Deixo de acolher a preliminar suscitada pela Reclamada em sede de contestação, em razão de a parte autora ter instruído os autos com todos os documentos indispensáveis a análise da demanda. Aliás, na hipótese da não comprovação da inscrição nos órgãos restritivos, tal questão será enfrentada na análise do mérito, e não em sede de preliminar como fora abordado pela Reclamada. Mérito A

relação de consumo restou caracterizada, nos termos dos artigos 2º e 3º, ambos da Lei nº 8.078/90, sendo devida a inversão do ônus da prova nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. O cerne da controvérsia consiste em analisar a ilegitimidade da inserção do nome da parte Reclamante no cadastro de inadimplentes, haja vista a alegação de que não possuí nenhum débito pendente com a Reclamada. A despeito das alegações apresentadas na peça defensiva que pudesse legitimar a existência do débito, forçoso reconhecer não ter a Reclamada logrado êxito em demonstrar nos autos, de forma inequívoca, pois não apresentou nenhuma prova idônea que pudesse demonstrar a inadimplência do requerente como o débito no valor de R\$ 121.82 (cento e vinte e um reais e oitenta e dois centavos). Com isso, constata-se que a reclamada não se desincumbiu do ônus probatório que lhe competia, nos termos do artigo 373, II do CPC, de comprovar a origem do débito que ensejou a inscrição do nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito. Nesse sentido, a declaração de inexistência do débito é medida que se impõe. No caso, caracterizado está o defeito do servico e o dano moral, cuidando-se, portanto, de responsabilidade objetiva pelo fato do serviço, previsto no artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor, respondendo o fornecedor por esse serviço defeituoso. Como decorrência da responsabilidade objetiva, para que o prestador do serviço possa se desonerar da obrigação de indenizar deve provar que tendo prestado o serviço, o defeito inexiste ou a culpa é exclusiva do consumidor ou de terceiro (§ 3º, inc. I e II, do art. 14, do CDC). Sendo o ônus da prova relativo a essas hipóteses, do prestador do serviço e se não a produzir, será responsabilizado, como deve ocorrer no presente caso. Desta forma, tenho que a Reclamada encaminhou os dados do Reclamante indevidamente aos órgãos de proteção ao crédito, restando, comprovada a prática de conduta ilícita, devendo, portanto, responder pelas suas qual seja, a de indenizar a vítima pelos danos conseguências. injusta. 0 entendimento de forma jurisprudencial predominante é no sentido de que a inclusão ou manutenção do nome nos cadastros restritivos de crédito gera, por si só, dano moral. A indevida inscrição em cadastro de inadimplentes gera direito à indenização por dano moral, independentemente da prova objetiva do abalo à honra e à reputação sofrida pela parte requerente. A título exemplificativo, transcrevo a seguinte ementa: APELAÇÃO CIVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. TELEFONIA. CONTRATOS DE CONSUMO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INEXISTÊNCIA DA DÍVIDA. NEGATIVAÇÃO INDEVIDA. DANO MORAL. A inscrição indevida em cadastros restritivos de crédito constitui ilícito que gera dano moral in re ipsa que dispensa prova da lesão. - Reconhecida a inexistência da dívida impõe-se reparação por inscrição negativa indevida. DANO QUANTIFICAÇÃO. MANUTENÇÃO. O valor da condenação por dano moral deve observar como balizadores o caráter reparatório e punitivo da condenação. Não há de que incorrer em excesso que leve ao enriquecimento sem causa, tampouco em valor que descure do caráter pedagógico-punitivo da medida. - A condenação em valor razoável ao caso concreto não merece reparo. RECURSO DESPROVIDO. (TJ-RS - AC: 70059336545 RS , Relator: João Moreno Pomar, Data de Julgamento: 18/09/2014, Décima Oitava Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 23/09/2014) Em relação ao quantum indenizatório do dano moral, este deve atender a uma dupla finalidade: reparação e repressão. Portanto, há que se observar tanto a capacidade econômica da vítima quanto do ofensor, evitando o enriquecimento injustificado e garantindo o viés pedagógico da medida. Ademais, deve ser considerada também a extensão da culpa e do dano (subjetivo e/ou objetivo), para que não sejam violados os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade. Neste sentido preconiza a jurisprudência do STJ: (...)RESPONSABILIDADE CIVIL. (...) DANOS MORAIS E ESTÉTICOS. VERBA INDENIZATÓRIA FIXADA COM RAZOABILIDADE. (...) 1. A revisão do valor fixado a título de danos morais e estéticos para os autores em razão de acidente de trânsito provocado por agente estatal, encontra óbice na Súmula 07/STJ, uma vez que fora estipulado em razão das peculiaridades do caso concreto, a exemplo, da capacidade econômica do ofensor e do ofendido, a extensão do dano, o caráter pedagógico da indenização. 2. Somente é possível rever o valor a ser indenizado quando exorbitante ou irrisória a importância arbitrada, em violação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, o que não se observa no presente caso. 3. Agravo Regimental do ESTADO DE SANTA CATARINA desprovido. (STJ AgRg no AREsp 253.665/SC, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em





21/03/2013, DJe 11/04/2013) Sopesando os critérios jurisprudências e considerando as peculiaridades do caso concreto, fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a indenização por danos morais, importância que satisfaz ao caráter reparatório, servindo, ainda como desincentivo à repetição da conduta ilícita. Ante o exposto, nos termos do artigo 487, I, do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para: a) declarar a inexistência do débito no valor R\$ 121.82 (cento e vinte e um reais e oitenta e dois centavos); e, b) condenar a parte Reclamada a pagar o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de indenização por danos morais, com juros de mora de 1% (um por cento) a.m., a partir do evento danoso e, correção monetária (INPC), a partir do arbitramento. Sem custas e honorários (art. 54 e 55, ambos da Lei nº 9.099/95). Transitada em julgado, certifique-se e intimem-se. Submeto o presente projeto de sentença à homologação da Juíza Togada, nos termos do art. 40, da Lei 9.099/95. Anderson Luiz do Nascimento da Silva Juiz Leigo Vistos, etc. HOMOLOGO o projeto de sentença retro, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95 e art. 8°, parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 270/2007. Preclusa a via recursal e nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000515-27.2017.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

CLOVIS LUIZ DE OLIVEIRA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RENATO CESAR MARTINS CUNHA OAB - MT12079-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ADRIANO DE OLIVEIRA PESSOA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIELA EGUES DE MACEDO OAB - MT0012657A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO Processo n. 1000515-27.2017.8.11.0006 CLOVIS LUIZ DE OI IVFIRA 018.762.568-93 (EXEQUENTE) ADRIANO DE OLIVEIRA PESSOA - CPF: 856.334.881-72 (EXECUTADO) CERTIDÃO NEGATIVA Diligência e Entrega de Mandados de Intimação, Citação, Notificação Certifico Eu, AGOSTINHO DE PINHO SAAB, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado de execução, que me dirigi tanto A AV. TALHAMARES, 215 - VILA MARIANA, COMO NA AVENIDA DOS ESTADOS - POUPEX, CASA DO PAI DO REQUERIDO, e sendo assim NÃO FOI POSSÍVEL EFETUAR A REMOÇÃO DOS BENS DESCRITO NO MANDADO, em virtude de não localiza-los nos endereços diligenciados, e que em pergunta ao requerido, o mesmo me informou que os veículos realmente estão em seu nome, mas que os vendeu há vários anos e não sabe do paradeiro dos mesmos, e que inclusive também tem um outro veículo em seu nome sendo um corolla e não sabendo também do paredeiro. O referido é verdade. Cáceres/MT, 19 de novembro de 2019. AGOSTINHO DE PINHO SAAB Oficial de Justiça SEDE DO E INFORMAÇÕES: - TELEFONE:

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006462-91.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

PAULO ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MIGUEL ANGELO CARROCIA OAB - MT21968/O (ADVOGADO(A)) VICTOR PINHEIRO DA SILVA OAB - MT23458/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

 ${\sf V} \; {\sf H} \; {\sf E} \; {\sf R} \; {\sf CURSOS} \; {\sf EDUCACIONAIS} \; {\sf LTDA} \; {\sf -EPP} \; ({\sf REQUERIDO})$

INTIMAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Senhor(a) Advogado(a), FINALIDADE: a intimação de Vossa Senhoria para comparecer à audiência de Tipo: Conciliação: Sala Audiência Conciliação Juizado Data: 23/01/2020 14:00 (MT), devendo comparecer ao ato acompanhado de vosso(a) cliente independente de intimação pessoal.

Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 8011052-31.2015.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

EURICO VENTURA DA SILVA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAQUIM BALTAZAR GARAY DA SILVA OAB - MT0003535A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

OI S.A (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA NO PRAZO LEGAL MANIFESTAR-SE NOS AUTOS ACERCA DA MANIFESTAÇÃO DO EXECUTADO

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1006746-36.2018.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

STUDIO S FORMATURAS EIRELI (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Marcelo Turcato OAB - MT0008127A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOSIANE ORTIZ GERALDES (EXECUTADO)

INTIMO O RECLAMANTE PARA INDICAR BENS PENHORÁVEIS NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006530-41.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

JANDRES MARTINI DA SILVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDGAR FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR OAB - MT15373-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

UNIMED SEGUROS SAUDE S/A (REQUERIDO)

INTIMAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Senhor(a) Advogado(a), FINALIDADE: a intimação de Vossa Senhoria para comparecer à audiência de Tipo: Conciliação: Sala Audiência Conciliação Juizado Data: 27/01/2020 13:15 (MT), devendo comparecer ao ato acompanhado de vosso(a) cliente independente de intimação pessoal.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1006594-85.2018.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

STUDIO S FORMATURAS EIRELI (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Marcelo Turcato OAB - MT0008127A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ROBSON DA SILVA (EXECUTADO)

INTIMO O RECLAMATE PARA INDICAR BENS À PENHORA NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006873-37.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

ROSALINA ALVES DE ALMEIDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ABDEL MAJID EGERT NAFAL NETO OAB - MT18932/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1006873-37.2019.8.11.0006 POLO ATIVO:ROSALINA ALVES DE ALMEIDA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: ABDEL MAJID EGERT NAFAL NETO POLO PASSIVO: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CÁCERES - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 04/02/2020 Hora: 13:00 , no endereço: RUA DAS MARAVILHAS, S/N, ED. DO FÓRUM, CAVALHADA, CÁCERES - MT - CEP: 79017-121 . CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1005694-05.2018.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

EDNA MARIA DE PAULA ARAUJO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:





ALESSANDER DEUSDETH LUIZ HENRIQUE CHAVES FADINI OAB - MT7645-O (ADVOGADO(A))

CASSAO JURE FERREIRA SALES OAB - MT9372-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (REQUERIDO)

BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))

JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA OAB - MT19081-A (ADVOGADO(A))

INTIMAR O REQUERIDO PARA QUE NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, MANIFESTE A RESPEITO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SOB ID DE NUMERO:25375021.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1006891-29.2017.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

FERREIRA & PELEGRINI LTDA - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO FRANCISCO FERREIRA OAB - PR0058131A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARIO SERGIO LIMA GOMES (EXECUTADO)

ANTE A DILIGENCIA RETRO, MANIFESTE O(A) EXEQUENTE EM 5 DIAS INDICANDO O ATUAL ENDEREÇO DO(A) EXECUTADO(A) SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DA AÇÃO

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1006871-04.2018.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

STUDIO S FORMATURAS EIRELI (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Marcelo Turcato OAB - MT0008127A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JEFERSON ADRIANO BRITO DOS SANTOS (EXECUTADO)

MANIFESTE O(A) RECLAMANTE SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CITAÇÃO DA RECLAMADA, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS

Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 8012059-58.2015.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

RAQUEL CECILIA DE CARVALHO BORGES (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SUERIKA MAIA DE PAULA CARVALHO OAB - MT6514-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LUXTRAVEL TURISMO LTDA - EPP (EXECUTADO)

BANCO SANTANDER (EXECUTADO)

AYMORE (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Alexandry Chekerdemian Sanchik Tulio OAB - MT11876-A (ADVOGADO(A))

MARCO ANDRÉ HONDA FLORES OAB - MT9708-S (ADVOGADO(A))

Intimo o/a Executado/a, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do montante atualizado, consoante cálculo apresentado pelo(a) Exequente, cientificando que caso não seja efetuado o pagamento no prazo legal, será acrescida a pena de multa de 10% (dez pontos percentuais). (CPC, art. 523)

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1005974-73.2018.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

PAMELLA KATHERYNE COELHO DE LARA (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

CYNTHIA KENIA SILVA CARDOSO (EXECUTADO)

INTIMO A RECLAMANTE PARA INDICAR BENS A PENHORA NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO

Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 1006477-31.2017.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

ELEXANDRA BETHANIA FRAJADO DE SOUZA 04062664178

(EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELEXANDRA BETHANIA FRAJADO DE SOUZA OAB - MT0018705A (ADVOGADO(A))

ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CLAUDINEI SURUBI DE AMORIM (EXECUTADO)

INTIMO O RECLAMANTE PARA MANIFESTAR ACERCA DA MANIFESTAÇÃO RETRO JUNTADA NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DA AÇÃO.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1001163-70.2018.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

FERREIRA & PELEGRINI LTDA - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO FRANCISCO FERREIRA OAB - PR0058131A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PATRICIA PAZ DE FREITAS (EXECUTADO)

MANIFESTE O RECLAMANTE SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CITAÇÃO DA RECLAMADA, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1006399-03.2018.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

STUDIO S FORMATURAS EIRELI (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Marcelo Turcato OAB - MT0008127A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FRANCIELE DAMASCENO CAMIN (EXECUTADO)

ANTE A DILIGENCIA NEGATIVA RETRO, MANIFESTE O(A) EXEQUENTE EM 5 DIAS INDICANDO O ATUAL ENDEREÇO DO(A) EXECUTADO(A) SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DA AÇÃO

Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 1004024-63.2017.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MOTOS COYOTE LTDA - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NESTOR DA SILVA LARA JUNIOR OAB - MT23137/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOAOVANI RONDON WIDAL GARCIA (EXECUTADO)

ANTE A DILIGENCIA RETRO, MANIFESTE O(a) EXEQUENTE EM 5 DIAS SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DA AÇÃO

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010800-91.2016.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

EDNO RAMOS DELUQUI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA OAB - MT0004825A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A (REQUERIDO)

LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA (REQUERIDO)

ELECTROLUX DO BRASIL S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO OAB - PE0023255A (ADVOGADO(A))

LUIZ GUILHERME MENDES BARRETO OAB - SP200863 (ADVOGADO(A)) FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB - MT16846-O (ADVOGADO(A)) FABIO RIVELLI OAB - MT19023-A (ADVOGADO(A))

MANIFESTE O RECLAMANTE EM 5 DIAS ACERCA DA PETIÇÃO RETRO

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010264-51.2014.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MIGUEL RODRIGUES LEITE (REQUERENTE)





Parte(s) Polo Passivo:

MARCOS FERREIRA DE ALMEIDA (REQUERIDO)

MANIFESTE O RECLAMANTE SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006875-07.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

ELIETE DOMINGAS DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANO COLLEGIO ALVES OAB - MT0005403A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PERNAMBUCANAS FINANCIADORA S/A CRED FIN E INVESTIMENTO (REQUERIDO)

(INEQUEINIDO)

ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A CASAS PERNAMBUCANAS

(REQUERIDO)

PROCESSO n. 1006875-07.2019.8.11.0006 POLO ATIVO:ELIETE DOMINGAS DA SILVA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: ADRIANO COLLEGIO ALVES POLO PASSIVO: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A CASAS PERNAMBUCANAS e outros FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designado Sala: CÁCERES - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 04/02/2020 Hora: 13:15 , no endereço: RUA DAS MARAVILHAS, S/N, ED. DO FÓRUM, CAVALHADA, CÁCERES - MT - CEP: 79017-121 . CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010762-16.2015.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO CARLOS DE CASTILHO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIO FERNANDO DA SILVA CASTILHO OAB - MT10393-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

KEYLA CRISTINA DE ARRUDA SOUZA - ME (REQUERIDO)

INTIMO O ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE PARA INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DA PARTE REQUERIDA NO PRAZO LEGAL, DOS TERMOS DO ID N $^\circ$ (27255696), SOB PENA DOS AUTOS IR AO ARQUIVO.

1ª Vara Criminal

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Helícia Vitti Lourenço

Cod. Proc.: 257306 Nr: 9177-26.2019.811.0006

AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos

Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): ZACARIAS SOARES DE SOUZA NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:"MT"

Vistos em plantão judiciário,(...) Do exposto, com fundamento no artigo 310, c/c o artigo 312, e artigo 313, inciso III, todos do Código de Processo Penal, CONVERTO A PRISÃO EM FLAGRANTE EM PREVENTIVA do autuado ZACARIAS SOARES DE SOUZA NETO, brasileiro, solteiro, nascido aos 25/08/1973, natural de Dom Aquino/MT, filho de José Bezerra de Souza e Noemi Soares de Souza, residente no Sítio Flor do Pantanal, Assentamento Laranjeira I, nesta cidade de Cáceres/MT, para garantia da ordem pública e para assegurar a integridade física e psíquica das vítimas.EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO DE PRISÃO.Face a Resolução n°. 137/2011 do Conselho Nacional de Justiça e Provimento n°. 28/2012 da CGJ/MT, DETERMINO que o Gestor Judicial promova a inclusão do mandado de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão - BNMP, por intermédio do Sistema Apolo no prazo de 24 horas, devendo constar mandado já cumprido, face a conversão da prisão em flagrante do autuado em prisão preventiva, conforme dispõe o art. 3°, § 2°, da Resolução 137 do CNJ.Distribua-se no primeiro dia útil após o término do

plantão judiciário para o juízo competente, para realização da necessária Audiência de Custódia, haja vista que deixo, justificadamente, de realizá-la no presente momento, ante a reduzida quantidade de efetivos na unidade prisional de Cáceres para o recambiamento/escolta do custodiado até o Fórum, neste domingo, sem que seja comprometida a segurança do estabelecimento e do autuado. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Intimem-se e Cumpra-se, com urgência, expedindo-se o necessário.

2ª Vara Criminal

Expediente

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 255781 Nr: 8214-18.2019.811.0006

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas

Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): WAP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 8214-18.2019.811.0006 - Id. 255781

ESPÉCIE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas

Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES):

RÉU(S): WESLEY AIRES PINHEIRO

INTIMANDO: Autor do fato: Wesley Aires Pinheiro, Rg: 26979250 SSP MT Filiação: Nonato Vilabarde Pinheiro e Nerisvone Cabral Aires, data de nascimento: 05/11/1998, brasileiro(a), natural de Cáceres-MT, solteiro(a), Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAR O AUTOR DO FATO acima qualificado, de que foram aplicadas MEDIDAS PROTETIVAS EM SEU DESFAVOR, conforme decisão abaixo parcialmente transcrita

DECISÃO/DESPACHO: "Vistos, etc. Com fundamento no art. 18 da Lei n. 11.340/06, recebo o presente PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS PROTETIVAS encaminhado pela r. Autoridade de Polícia Civil, em prol da vítima MILLENA EGUES ALMEIDA, tendo como suposto agressor WESLEY AIRES PINHEIRO, que teria cometido, em tese, o delito de ameaça, com a incidência da Lei nº 11.340/06 e assim, passo a analisar as medidas cabíveis. (...) Diante deste cenário, revela-se necessário garantir a integridade física e psíquica da vítima, cujo relato, até prova em sentido contrário, está amparado de credibilidade, motivo pelo qual a aplicação das medidas protetivas se fazem necessárias no intuito de coibir eventual reiteração de violência doméstica praticada no âmbito familiar. (...) Por todo o exposto, APLICO AS SEGUINTES MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA que denoto necessárias: 01 - PROIBO O OFENSOR de se aproximar da vítima e familiares, no limite mínimo de 500 metros. 02 - PROIBO O OFENSOR de manter contato com a vítima e seus familiares, por qualquer meio de comunicação. 03 - PROIBO O OFENSOR de frequentar a residência da vítima e de seus familiares, a fim de preservar sua integridade física e psicológica. 04 - DETERMINO a separação de corpos entre as partes. Para a garantia da efetividade desta decisão a VÍTIMA, também fica proibida de se aproximar ou entrar em contato com o demandado, inclusive por telefone e meios eletrônicos, sob pena de perda da validade da medida. Levando-se em consideração que o rol de medidas protetivas aplicáveis em face do agressor é exemplificativo (art. 22, caput, da Lei nº. 11.340/2006), nada impede a imposição de outras medidas além daquelas descritas pelo legislador. (...) Diante desse cenário, DETERMINO que o agressor participe de 02 (duas) palestras proferidas pela equipe multidisciplinar deste Juízo, devendo comparecer perante a serventia da 2ª Vara Criminal, para informações necessárias, e a providência se impõe para atender a comandos constitucionais (ex vi art. 226, § 8°, da CF), busca incutir no ofensor o senso de respeito à integridade física e psíquica da mulher, revelando-se, nessa medida, crucial para promover o seu desenvolvimento humano e garantir a harmonia familiar. (...) INTIME-SE O OFENSOR, (...) cientificá-lo de que as medidas protetivas aqui deferidas deverão ser rigorosamente cumpridas, sob pena de ser-lhe eventualmente decretada a prisão preventiva, nos termos dos art. 313 III, do CPP, bem como poderá responder pelo crime previsto no art. 24-A, da Lei n. 11.340/06. As medidas aqui aplicadas possuem validade de 06 (seis) meses, e após, serão arquivadas. Caso a vítima entenda pela





necessidade da sua manutenção, deverá comparecer ao cartório da 2ª Vara Criminal e requer a continuidade. Deste modo, decorrido prazo citado, sem manifestação da vítima e sem informações que demonstrem a necessidade da manutenção das mesmas, arquive-se, com baixas e anotações de praxe. (...) Fica desde já assegurado o disposto no §3º do artigo 22 da Lei 11.340/06. (...) As providências. Cumpra-se, com urgência."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu,, digitei. Cáceres - MT, 10 de dezembro de 2019. Kleidson Santana Ramos

Gestor(a) Judiciário(a)

3ª Vara Criminal

Expediente

Intimação do advogado das partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 199072 Nr: 2894-89.2016.811.0006

ACÃO: Acão Penal Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARGEMIRO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTÔNIO CARVALHO FARIA - OAB:OAB/MT 18.744

Certifico para os devidos fins que nesta data procedi impulsionamento destes autos a fim de intimar os (as) advogados (as) constantes no polo passivo.que os autos encontran-se com vistas para apresentar memoriais finais no prazo legal.

Jamil Ribeiro Pires Auxiliar Judiciário

Intimação do advogado das partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 207107 Nr: 8057-50.2016.811.0006

AÇÃO: Ação Penal Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): NATAN DIEGO SANCHES MENDONÇA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDERSON ROGERIO GRAHL -

Certifico para os devidos fins que nesta data procedi impulsionamento destes autos a fim de intimar os (as) advogados (as) constantes no polo passivo, que os autos encontran-se com vistas para apresentar memoriais finais no prazo legal.

Jamil Ribeiro Pires Auxiliar Judiciário

Intimação do advogado das partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 242226 Nr: 9360-31.2018.811.0006

ACÃO: Acão Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDRÉ PASCOAL DA COSTA, PAULO RICARDO CARDOZO DA SILVA, LUIZ FERNANDO LEANDRO DA SILVA **RESPLANDE**

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:CÁCERES, Márcio da Silva Almeida - OAB:16.358

Certifico para os devidos fins que nesta data procedi impulsionamento destes autos a fim de intimar os (as) advogados (as) constantes no polo passivo, que os autos encontran-se com vistas para apresentar memoriais finais no prazo legal.

Jamil Ribeiro Pires Auxiliar Judiciário

Intimação do advogado das partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 245291 Nr: 665-54.2019.811.0006

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDRESSA ALVES PEREIRA, AMANDA KESS AGUILERA PEREIRA, JOVANE SANTANA DE CAMPOS, RONILSON POQUIVIQUI DE ARRUDA, RANNYEL LUCAS DOURADO SILVA, ROSANA ALCIDES BARBOSA, JULIO CESAR NUNES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDERSON ROGERIO GRAHL -OAB:10565. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO -OAB:"MT", Márcio da Silva Almeida - OAB:16.358, THIAGO CRUZ **FURLANETTO GARCIA BARBOSA - OAB:13.607 MT**

Certifico para os devidos fins que nesta data procedi impulsionamento destes autos a fim de intimar o advogado (MARCIO DA SILVA ALMEIDAL) constantes no polo passivo, que os autos encontran-se com vistas para manifestar quanto a cota ministerial acostada às fls. 702/705, prazo de 03 (três) dias .

Intimação do advogado das partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 246329 Nr: 1318-56.2019.811.0006

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JAIR DORILEO NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRESSA RAMOS DE SENE -OAB:26267/0, FILIPE MENEGUETI - OAB:26428, FLÁVIA CONCEIÇÃO DA SILVA STABILITO ALBUÊS - OAB:24970/B, LAURO GONÇALVES DA COSTA - OAB:15304/MT

Certifico para os devidos fins que nesta data procedi impulsionamento destes autos a fim de intimar os (as) advogados (as) constantes no polo passivo, que os autos encontran-se com vistas para apresentar memoriais finais no prazo legal.

Jamil Ribeiro Pires

Auxiliar Judiciário

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 254590 Nr: 7307-43.2019.811.0006

AÇÃO: Ação Penal Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ MARCIO VELASQUEZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO / INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

FINALIDADE: NOTIFICAR José Marcio Velasquez de Oliveira, Cpf: 75032880191, Rg: 21832854 SSP MT Filiação: José Neris Velasquez de Oliveira e Maria Sebastiana Velasquez Oliveira, data de nascimento: 14/03/1988, brasileiro(a), natural de Cáceres-MT, solteiro(a), soldador e pedreiro, Endereço: Rua Santa Rosa, S/n - Casa Branca/azul/balaustre, Bairro: Marajoara, Cidade: Cáceres-MT , que procurado(a) pelo Sr. Oficial de Justiça, não foi encontrado(a), bem como INTIMÁ-LO para apresentar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a defesa preliminar, oportunidade em que deverá arrolar as suas testemunhas (art. 396 e 396-A, do CPP, com a alteração da Lei n.º 11.719/2008).RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público ofereceu denúncia contra o réu acima, como incurso no art. 33, caput da Lei 11.343/2006 do Código Penal, tendo como vítima: A SOCIEDADE Não sendo encontrado o(s) réu(s), proceda-se a citação e intimação por edital. Cumpra-se (ass) José Eduardo Mariano- Juiz de Direito.E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Jamil Ribeiro Pires Auxiliar Judiciário, digitei. Cáceres - MT, 9 de dezembro de 2019. Francisco Edson Fanaia - Gestor(a) Judiciário(a).

Intimação do advogado das partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 206062 Nr: 7306-63.2016.811.0006

ACÃO: Acão Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO CARLOS MARQUES





ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HELTER LEMES - OAB:13855/GO, IARA DOS SANTOS AURELIANO - OAB:55.793/GO, KAROLINE FERREIRA BUENO LEMES - OAB:46/547/GO

Certifico para os devidos fins que nesta data procedi impulsionamento destes autos a fim de intimar o advogado dos denunciados, para apresentar DEFESA PRÉVIA no prazo legal.

Intimação do advogado das partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 131788 Nr: 464-43.2011.811.0006

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JARBES BALIEIRO DAMASCENO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RINALDO SOUZA FAUSTINO - OAB:22867/O

Certifico para os devidos fins que nesta data procedi impulsionamento destes autos a fim de intimar os (as) advogados (as) constantes no polo passivo, para que fique ciente da expedição e encaminhamento de carta precatória para comarca de Mirassol D'Oeste/MT, bem como para que acompanhe a distribuição e a movimentação da Missiva.

Jamil Ribeiro Pires Auxiliar Judiciário

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): José Eduardo Mariano

Cod. Proc.: 158184 Nr: 5912-26.2013.811.0006

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS ANTONIO SOUZA SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n° 5912-26.2013.811.0006 – Cód. 158184

Visto.

Com relação ao acusado Eurípedes Ferreira:

O acusado Eurípedes Ferreira foi citado por edital e não se manifestou, nem constituiu advogado.

Nos termos do artigo 366 do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 9.271, de 17.4.96, DECLARO SUSPENSO o processo e também suspenso o curso do prazo prescricional.

Atente-se a escrivania quanto a Súmula 415, do STJ, bem como ao Provimento nº 49/2014 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Mato Grosso, devendo o Sr. Gestor proceder o cálculo da prescrição, agendando-o no sistema Apolo e fazendo os autos conclusos em caso do decurso do mesmo, ou em sendo encontrado o réu.

Sem prejuízo da suspensão, diligencie a escrivania o endereço do réu utilizando-se do convênio firmado entre o E. TJ/MT e os órgãos detentores de dados.

Com relação ao indiciado Marcos Antônio Souza Santos, determino que oficie-se ao Hospital de Câncer de Barretos, solicitando informações acerca do estado de saúde do réu, conforme pleiteado pelo Parquet.

Cumpra-se com urgência, visto que trata-se de feito incluso na Meta 4 do CNJ.

Diligências necessárias.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): José Eduardo Mariano

Cod. Proc.: 198543 Nr: 2606-44.2016.811.0006

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): EMERSON BATISTA MARTINS, PATRICIA MARIA FELIPE MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELISMAR RIBEIRO - OAB:10383-B
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EMERSON PINHEIRO LEITE -

Autos n° 2606-44.2016.811.0006 - cód. 198543

Vistos.

Defiro o requerimento retro.

Designo o dia 11/03/2020 às 16h30min, para oitiva das testemunhas Alexandre Henrique Dias Gonçalo e Idário Pereira Silva.

Intime-se o réu, bem como a defesa. Ciência ao Ministério Público.

Cumpra-se.

Intimação do advogado das partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 244519 Nr: 10921-90.2018.811.0006

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): NOEL LUCIO DA SILVA, GABRIEL LUCAS RIBEIRO, IVALDEIR FREITAS DA SILVA, WELLINGTON DE JESUS MESSIAS, WANDERSON QUINTINO RODRIGUES, FAGNER VITORAZZI, EVERTON CANDIDO GOMES DA SILVA, EDUARDO VIEIRA DOS REIS, WEVERTON COUTO DA SILVA, LUIZ FERNANDO DE PAULA CARDOSO, ANTONIO DA SILVA TOMICHA, DEVYD RODRIGUES FRANCO CONZZATTI, JERSON COSTA SANTOS, DIJALMA RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANIBAL F. GARCIA NETO - OAB:11443/MT, DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:"MT", EDUARDO SORTICA DE LIMA - OAB:OAB/MT 7.485, EVERALDO BATISTA FILGUEIRA JUNIOR - OAB:11988/MT, Henrique Pestana de Souza - OAB:21.170, MARCELO FELICIO GARCIA - OAB:7297

Certifico para os devidos fins que nesta data procedi impulsionamento destes autos a fim de intimar os advogados do denunciado Wanderson Quintino Rodrigues constantes no polo passivo, que os autos encontran-se com vistas para manifestar quanto a cota Ministerial de fls. 652/655, no prazo determinado na decisão de fl. 665.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): José Eduardo Mariano

Cod. Proc.: 181072 Nr: 2910-77.2015.811.0006

AÇÃO: Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MPDEDMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): ABB, SSC, ASG

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HILTON VIGNARDI CORREA - OAB:9.484 MT, VALQUIRIA APARECIDA REBESCHINI LIMA - OAB:10.520

Indicou ainda r. Juízo que os valores serão necessários para ampliar o sistema de cumprimento de pena em regime fechado, bem como possibilitar eventualmente a existência de um regime semiaberto condizente com a determinação legal.Verifico, especialmente pela sentença proferida nos autos de nº 0010508-19.2014.8.11.0006, que os bens referentes aqueles autos, e a estes que se tratam de medidas cautelares daqueles, foram perdidos em favor da Administração Pública.Entretanto r. decisão ainda não transitou em julgado, e houve o advento da alienação antecipada de todos os bens, remanescente certa quantia nestes autos em relação à venda destes bens. Assim, viável a destinação da verba remanescente nestes autos em favor do Conselho da Comunidade de Cáceres/MT, visando a efetiva melhoria das condições da execução penal da Comarca, essencialmente, atingindo com melhorias a dignidade dos presos e de demais reeducandos em regimes diversos. Isso posto, defiro o pleito formulado em fls. 1.120, destinando-se todo o valor remanescentes nestes autos, ressalvadas eventuais penhoras no rosto dos autos, em favor do Conselho da Comunidade de Cáceres/MT, que deverá prestar contas das verbas destinadas. Em relação ao veículo Dodge RAM, placas OJK0338, verifico nesta data que consta do sistema RENAJUD restrição inserida a despeito destes autos pelo MM Juiz de Direito que a época do leilão judicial atuava junto a esta 3ª vara Criminal, restrição esta que não mais se mostra necessária, razão pela qual procedo a devida baixa nesta oportunidade. Assim, intime-se a advogada subescritora da petição de fls. 1.099, dando ciência da baixa na restrição, bem como do fato de que as guias de ITBI já foram todas confeccionadas pelo Cartório do 1º Ofício, conforme ofício de fls. 1.118.Oficie-se ao Conselho a Comunidade solicitando-se que preste as devidas contas no prazo de 90 (noventa) dias.Com a prestação de contas, ao Ministério Público e após, conclusos.

Comarca de Diamantino

1ª Vara Cível





Intimação

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1001638-92.2019.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

SICREDI CENTRO NORTE (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI OAB - PE21678-D

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CLEONICE APARECIDA BORGES MIGOTTO (EXECUTADO)

SERGIO FRANCO MIGOTTO (EXECUTADO) PERFIL AGRICOLA LTDA - EPP (EXECUTADO)

Nos termos da Legislação Vigente e do art. 1.209 da CNGC, intimo o patrono da parte autora para que realize a complementação da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, no valor de R\$315,00, conforme certidão de id 27083167. A Guia de Recolhimento da complementação deverá ser retirada no site do TJMT, www.tjmt.jus.br. (em Serviços > Guias > Emitir Guia> Diligência Oficial de Justiça > Complementação de Diligência).

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1001638-92.2019.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

SICREDI CENTRO NORTE (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI OAB - PE21678-D

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

CLEONICE APARECIDA BORGES MIGOTTO (EXECUTADO)

SERGIO FRANCO MIGOTTO (EXECUTADO)
PERFIL AGRICOLA LTDA - EPP (EXECUTADO)

Nos termos da legislação vigente e do Artigo 1.209 da CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS para intimar o advogado da parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto a certidão do Oficial de Justiça de id 27083167.

Despacho Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1001809-83.2018.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE LUIZ MANRIQUE DE OLIVEIRA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ANDRE LUCIANO COSTA GAHYVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE DIAMANTINO DESPACHO Processo: 1001809-83.2018.8.11.0005. EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI EXECUTADO: JOSE LUIZ MANRIQUE DE OLIVEIRA Vistos etc. Intime-se a parte autora para colacionar aos autos o acordo realizado entre as partes, no prazo legal, sob pena de arquivamento dos autos. Intime-se. Cumpra-se. Às providências. Diamantino, 10 de dezembro de 2019. André Luciano Costa Gahyva Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000813-51.2019.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIULA MULLER OAB - PR22819-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RM TRANSPORTES EIRELI - ME (EXECUTADO) RICARDO GENOUD PEREIRA DA SILVA (EXECUTADO)

LUCIA HELENA SILVERIO SILVA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ANDRE LUCIANO COSTA GAHYVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE DIAMANTINO DESPACHO Processo: 1000813-51.2019.8.11.0005. EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL SA EXECUTADO: RM TRANSPORTES EIRELI - ME, RICARDO GENOUD PEREIRA DA SILVA, LUCIA HELENA

SILVERIO SILVA Vistos etc. Intime-se a parte autora para se manifestar acerca da petição de id. 22119513, no prazo legal, sob pena de arquivamento dos autos. Intime-se. Cumpra-se. Às providências. Diamantino, 10 de dezembro de 2019. André Luciano Costa Gahyva Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000039-55.2018.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCISCO EDUARDO SANCHES WALOSZEK (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KATIA MATIAS DE CAMARGO BRAGHIN OAB - MT21659/O

(ADVOGADO(A))

celito liliano bernardi OAB - MT0007008S-B (ADVOGADO(A))

Felipe Augusto Stüker OAB - MT15536/B-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ANDRE LUCIANO COSTA GAHYVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE DIAMANTINO DESPACHO Processo: 1000039-55.2018.8.11.0005. EXEQUENTE: FRANCISCO EDUARDO SANCHES WALOSZEK EXECUTADO: BANCO DO BRASIL SA Vistos etc. Intime-se a parte embargada para se manifestar acerca da petição de id. 20697633, no prazo legal. Caso a parte embargada permaneça inerte, voltem os autos conclusos para prosseguimento do feito. Intime-se. Cumpra-se. Às providências. Diamantino, 10 de dezembro de 2019. André Luciano Costa Gahyva Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001221-13.2017.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

MARCIO ROBERTO DE OLIVEIRA LEITE (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

INDIANARA CONTI KROLING OAB - MT11097-O (ADVOGADO(A))
ANDRE LUIZ PEREIRA DA COSTA OAB - MT20276/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DELCILENE FONSECA NEVES (RÉU)

DETRAN (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

Magistrado(s):

ANDRE LUCIANO COSTA GAHYVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE **DESPACHO** Processo: 1001221-13.2017.8.11.0005. AUTOR(A): MARCIO ROBERTO DE OLIVEIRA LEITE RÉU: ESTADO DE MATO GROSSO, DELCILENE FONSECA NEVES, DETRAN Vistos etc. O pedido de citação por edital deve ser indeferido. Acerca da citação editalícia, devem ser observados os requisitos do art. 256 do CPC de 2015 no tocante à comprovação da residência do réu ser em lugar incerto e não sabido. NELSON NERY JUNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY em comentário ao artigo supra, na obra: Código de Processo civil Comentado e Legislação Extravagante" 11ª edição, Revista dos Tribunais, p.502, elucidam que: "Deve ser tentada a localização pessoal do réu por todas as formas. Somente depois de resultar infrutífera é que estará aberta a oportunidade para citação por edital." A propósito, o STJ: "CITAÇÃO EDITAL. CUMPRIMENTO. NECESSIDADE DE ESGOTAMENTO. AGRAVO IMPROVIDO. - Citação por edital. Cumprimento dos requisitos legais. Necessidade de esgotamento das alternativas possíveis à localização do requerido. Agravo regimental improvido." (AgRg na SE 3379 / US - REL. MIN. BARROS MONTEIRO - CE - CORTE ESPECIAL - PUB. 05/05/2008). Portanto, a citação por edital, por se tratar de medida de exceção, somente será determinada depois de esgotados todos os meios disponíveis à localização do réu, sendo que no caso dos autos, não houve o exaurimento dos meios necessários para que a parte demandada fosse localizada. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido para citar a parte requerida via edital. Intime-se. Cumpra-se. Às providências. Diamantino, 10 de dezembro de 2019. André Luciano Costa Gahyva Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000360-56.2019.8.11.0005





Parte(s) Polo Ativo:

ACZIBE MATHEUS DE ARRUDA DIAS FERREIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DIEFERSON FERREIRA NUNES OAB - MT23861/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT (REQUERIDO)

PESAMOSCA CURSOS E TREINAMENTOS LTDA - ME (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ANDRE LUCIANO COSTA GAHYVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE DIAMANTINO DESPACHO Processo: 1000360-56.2019.8.11.0005. REQUERENTE: ACZIBE MATHEUS DE ARRUDA DIAS FERREIRA REQUERIDO: MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT, PESAMOSCA CURSOS E TREINAMENTOS LTDA - ME Vistos etc. Defiro a cota ministerial de id. 21533871. Intime-se o requerente para que retifique o polo passivo da demanda, para constar a pessoa jurídica "Método Soluções Educacionais LTDA". Após a retificação do polo passivo, proceda-se com a citação da ré Método Soluções Educacionais LTDA. Certifique a Gestora se a contestação de id. 22506880 encontra-se tempestiva. Intime-se. Cumpra-se. Diamantino, 10 de dezembro de 2019. André Luciano Costa Gahyva Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1001546-17.2019.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE DIAMANTINO (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ROBERTO CASTOLDI (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CLONILSE IZABEL BONATTO OAB - MT15380-O (ADVOGADO(A))

Intimação da Parte Executada na pessoa de seu Advogado para que apresente no prazo de 05 dias, o CRLV de 2019, pois o certificado do veículo ofertado à penhora é de 2016.

Despacho Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1000091-85.2017.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

ALEXANDRA CELESTINO DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

SUELLEN HOFFMEISTER OAB - MT25449/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LUCIVAL MARQUES DE ALMEIDA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

DELVAIR PINTO MAGALHAES OAB - MT16223-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ANDRE LUCIANO COSTA GAHYVA

Vistos etc. Especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que efetivamente pretendem produzir, em audiência de instrução e julgamento. Após, voltem-me os autos conclusos, para que o processo seja saneado, momento em que serão fixados os pontos controvertidos e designada audiência de instrução e julgamento, isso tudo sem prejuízo de julgamento antecipado da lide. Sem prejuízo do exposto, manifestem-se os litigantes interesses em conciliarem. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Diamantino, 10 de dezembro de 2019. André Luciano Costa Gahyva Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO **Processo Número:** 1000409-97.2019.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

HAGATA LIARA REIS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

IZABELLE EPIFANIO OAB - MT19915-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AMARILDO MANTELLI (REQUERIDO)

Outros Interessados:

FRANCISCO JAIME VASCONCELOS SANTOS OAB - MT0009569A

(ADVOGADO(A))

MAYLA GABRIELA DA SILVA MENDES MANTELLI (HERDEIRO)

LOHYNE MANTELLI (HERDEIRO)

Magistrado(s):

ANDRE LUCIANO COSTA GAHYVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE DIAMANTINO DESPACHO Processo: 1000409-97.2019.8.11.0005. REQUERENTE: HAGATA LIARA REIS REQUERIDO: AMARILDO MANTELLI Vistos etc. Defiro o pedido de id. 21564303. DEFIRO o pedido de suspensão. Suspendo o processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, querendo o que entender de direito. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Às providências. Diamantino, 10 de dezembro de 2019. André Luciano Costa Gahyva Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000821-28.2019.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

VALDEVINO TEIXEIRA SENA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WIRAN DA SILVA OAB - MT11861-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANTONIO DOS SANTOS - VULGO "CHICO DOIDO" (REQUERIDO)

Nos termos da legislação vigente e do Artigo 1.209 da CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS para intimar o advogado da parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto a Carta Precatória devolvida de id 27231064.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001259-25.2017.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

NEIVA ONI CAMARGO (AUTOR(A))

ARI RESINO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:
MIKLAEL DANELICHEN DE OLIVEIRA RODRIGUES OAB - MT17889-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

LAVROFERTIL - PRODUTOS DA LAVOURA LIMITADA (RÉU)

Magistrado(s):

ANDRE LUCIANO COSTA GAHYVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE DIAMANTINO DESPACHO Processo: 1001259-25.2017.8.11.0005. AUTOR(A): ARI RESINO, NEIVA ONI CAMARGO RÉU: LAVROFERTIL - PRODUTOS DA LAVOURA LIMITADA Vistos etc. Intime-se parte autora para colacionar aos autos cópias do referido processo de falência com a nomeação do sindico, no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Às providências. Diamantino, 10 de dezembro de 2019. André Luciano Costa Gahyva Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001449-51.2018.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

EVANILDA MARIA DE ABREU VILA NOVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

HELTON GEORGE RAMOS OAB - MT0011237S (ADVOGADO(A)) celito liliano bernardi OAB - MT0007008S-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

ANDRE LUCIANO COSTA GAHYVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE DIAMANTINO DESPACHO Processo: 1001449-51.2018.8.11.0005. AUTOR(A): EVANILDA MARIA DE ABREU VILA NOVA RÉU: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL Vistos etc. Especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que efetivamente pretendem produzir, em audiência de instrução e julgamento. Após, voltem-me os autos conclusos, para que o processo seja saneado, momento em que serão fixados os pontos controvertidos e designada audiência de instrução e julgamento, isso tudo sem prejuízo de julgamento antecipado da lide. Sem prejuízo do exposto, manifestem-se os litigantes interesses em conciliarem. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Diamantino, 10 de dezembro de 2019. André Luciano Costa Gahyva Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-284 DIVÓRCIO LITIGIOSO





Processo Número: 1001164-24.2019.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

ELDA DA SILVA VIEIRA SANTANA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCOS WAGNER SANTANA VAZ OAB - MT0014783S

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

AUGUSTO NERIS SANTANA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EDER PEREIRA DE ASSIS OAB - MT8066-O (ADVOGADO(A))

Intimo o patrono da Autora para querendo manifestar acerca da Contestação apresentada

Intimação Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1001530-63.2019.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE DIAMANTINO (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE DE SOUZA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EDER PEREIRA DE ASSIS OAB - MT8066-O (ADVOGADO(A))

Intimo o patrono do Executado para manifestar acerca do pedido do

Exequente

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1001483-60.2017.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo: T. L. M. (AUTOR(A)) Advogado(s) Polo Ativo:

RAUL CAJU CARDOSO OAB - MT24575/O (ADVOGADO(A))

ROBERTO BERTTONI CIDADE OAB - RO4178 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: H. D. R. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

BARBARA GARBUGIO BELASQUE OAB - MT21317/O (ADVOGADO(A))

MAURO LUIS TIMIDATI OAB - MT13528-O (ADVOGADO(A))

EDUARDO GOMES SILVA FILHO OAB - MT12036-O (ADVOGADO(A))

LEANDRO PARMA TIMIDATI OAB - MT21318/O (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE DIAMANTINO DECISÃO Processo: 1001483-60.2017.8.11.0005. AUTOR(A): THAYLA LINA MENDES RÉU: HELMUT DOS REIS Vistos etc. Em sede de impugnação (id. 18653557), a parte requerente pugna que seja quebrado o sigilo fiscal da parte devedora com a finalidade de ter acesso as três últimas declarações do imposto de renda do requerido, bem como buscas junto ao Detran-MT para que informe se foram feitas transferências ou se há veículos em nome do requerido. Com vistas dos autos o Ministério Público se manifestou favorável ao pleito (id. 23714442). DECIDO. O pedido de busca via 'Infojud', deve ser indeferido. Ora, somente em hipóteses extremas está o juiz autorizado a quebrar o sigilo fiscal e buscar, pelas declarações de renda, junto à Receita Federal. Neste sentido, manifesta-se a jurisprudência: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. REQUERIMENTO PARA PESQUISA DE BENS EXEQUÍVEIS VIA INFOJUD. INDEFERIMENTO. NECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DE OUTROS MEIOS. I - Para que se defira a consulta de dados fornecidos pelo sistema INFOJUD, é preciso que o exequente demonstre ter esgotado todos os demais meios de busca. II - Não cabe ao Poder Judiciário, em regra, diligenciar em favor da parte, sob pena de contrariar o princípio da imparcialidade." (TJ/MG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0056.12.029260-4/001, Relator: Des. Vicente de Oliveira Silva, 10ª Câmara Cível, J: 25/08/2015, P: 11/09/2015). Quanto ao pedido para oficiar o Detran/MT para informar se houve transferência de veículos ou se há veículos em nome do requerido no últimos 15 meses, o pedido não deve prosperar, tendo em vista que a parte autora deve diligenciar a procura de bens em nome do requerido. Especifiquem as partes, com precisão, no prazo comum de 15 (quinze) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, em audiência de instrução e julgamento. Após, voltem-me os autos conclusos, para que o processo seja saneado, momento em que serão fixados os pontos controvertidos e designada audiência de instrução e julgamento, isso tudo sem prejuízo de julgamento

antecipado da lide. Sem prejuízo do exposto, manifestem-se os litigantes interesses em conciliarem. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Às Providências. Diamantino/25 de novembro de 2019. André Luciano Costa Gahyva Juiz de Direito

Expediente

Intimação do Advogado(a) do Reclamado(a)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 36952 Nr: 1800-90.2008.811.0005

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

 ${\sf PARTE}(S) \quad {\sf REQUERIDA}(S) \hbox{:} \quad {\sf Marcos} \quad {\sf Aur\'elio} \quad {\sf Sinopoli}, \quad {\sf Maria} \quad {\sf Vançan}$

Sinopoli, Nelson Sinopoli

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adriano Athala de Oliveira

Shcaira - OAB:20495-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Celito Liliano Bernardi -

OAB:7008-B/MT

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) KATIA MATIAS DE CAMARGO BRAGHIN, para devolução dos autos nº 1800-90.2008.811.0005, Protocolo 36952, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 130469 Nr: 3015-52.2018.811.0005

AÇÃO: Cumprimento Provisório de Sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Marco Antonio de Meloo, Ceylla Christhyan Custódio de

Godoi Mello, Leonardo Leandro Figueiró

PARTE(S) REQUERIDA(S): Cultura Produtos Agrícolas Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ceylla Chrysthyan Custódio de Godoi Mello - OAB:10.050, Leonardo Leandro Figueiró - OAB:14035, Marco Antonio de Mello - OAB:11.295

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Marcio Marquioreto - OAB:14021

Ante o exposto, PROCEDA-SE com a penhora, juntando aos autos o recibo de protocolamento de penhora de valores emitido pelo sistema Bacenjud.Restando infrutífera a penhora via Bacenjud, DEFIRO a penhora via Sistema RENAJUD, que caso positiva, servirá o respectivo extrato de termo de penhora. EXPEÇA-SE mandado de remoção e depósito em mãos da parte exequente, dos bens móveis penhorados, nos termos do § 1º do art. 840, CPC/2015.Proceda-se com a penhora e a avaliação dos imóveis indicados pelo credor.Realizada as penhoras, intime-se o devedor para que, guerendo, manifestem-se prazo legal.Nos termos do § 1º, do art.1º do Provimento nº. 04/2007-CGJ, os autos permanecerão em gabinete até que se processe a ordem de bloqueio requisitada perante as instituições financeiras por meio do sistema Bacenjud.Restando infrutíferas as medidas, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito.Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Às Providências.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1000468-22.2018.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

JOSIANE CORA (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RODRIGO SILVA BARBOSA (RÉU)

ANTONIO BARBOSA (RÉU)

Magistrado(s):

ANDRE LUCIANO COSTA GAHYVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE DIAMANTINO DECISÃO Processo: 1000468-22.2018.8.11.0005. AUTOR(A): JOSIANE CORA RÉU: RODRIGO SILVA BARBOSA, ANTONIO BARBOSA Vistos etc. Diante da renúncia da procuradora, intime-se a parte autora pessoalmente por mandado, e também por edital no prazo de 15 (quinze) dias, para constituir novo procurador nos autos. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção (NCPC, art. 76, I e art. 485, IV). Nesse sentido: "APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÕES REVISIONAIS E DE BUSCA E





APREENSÃO JULGADAS EM CONJUNTO. ACÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. RENÚNCIA AO MANDATO PELO CAUSÍDICO DA AUTORA/RECORRIDA. NÃO CONSTITUIÇÃO DE NOVO PROCURADOR NO PRAZO ASSINALADO PELO RELATOR. DECLARAÇÃO DE NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS QUE SE IMPÕE. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE VALIDADE. EXTINÇÃO EX OFFICIO DO FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (ARTS. 13, I, E 267, IV, DO CPC). RECURSO PREJUDICADO. A capacidade das partes e a regularidade de sua representação judicial são pressupostos processuais de validade. A falta desses pressupostos acarreta a extinção do processo sem resolução do mérito (CPC, 267 IV) (Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, Código de Processo Civil)." (...) (AC n. 2010.033945-2, de Itajaí, Relator: Stanley da Silva Braga, Órgão Julgador: Primeira Câmara de Direito Comercial, Data: 29/10/2010). Após a intimação da parte autora, proceda-se à suspensão do processo pelo prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo 'in albis', certifique-se. Após, voltem-me os autos conclusos. Às providências. Diamantino, 10 de dezembro de 2019. André Luciano Costa Gahyva Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000105-06.2016.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

JUAREZ VARGAS PINTO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA SANTOS FILHO OAB - MT13685-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

PAULENES CARDOSO DA SILVA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

ADRIANE IZABEL GERHARDT OAB - MT14991-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ANDRE LUCIANO COSTA GAHYVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE DIAMANTINO DECISÃO Processo: 1000105-06.2016.8.11.0005. AUTOR(A): JUAREZ VARGAS PINTO RÉU: PAULENES CARDOSO DA SILVA Vistos etc. Determino o imediato cumprimento da sentença proferida no id. 19587940. Recebo a Apelação e as Contrarrazões. Encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso, consignadas as nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Às providências. Diamantino, 10 de dezembro de 2019. André Luciano Costa Gahyva Juiz de Direito

5ª Vara

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002479-87.2019.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

PEDRO INOCENCIO DE AQUINO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABRICIO CARVALHO DE SANTANA OAB - MT0007066S

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Francisco Jaime Vasconcelos Santos (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002479-87.2019.8.11.0005 POLO ATIVO:PEDRO INOCENCIO DE AQUINO ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: FABRICIO CARVALHO DE SANTANA POLO PASSIVO: Francisco Jaime Vasconcelos Santos FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: DIAMANTINO - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 29/01/2020 Hora: 09:15, no endereço: AVENIDA DES. J. P. F. MENDES, 2614, JARDIM ELDORADO, DIAMANTINO - MT - CEP: 78400-000. CUIABÁ, 9 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000638-57.2019.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

LIBANIO DE ALMEIDA ARAUJO FILHO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RONNY CLAIR BENCICE E SILVA OAB - MT0016265A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

JOSE MAURO NAGIB JORGE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE DIAMANTINO DESPACHO Processo: 1000638-57.2019.8.11.0005. EXEQUENTE: LIBANIO DE ALMEIDA ARAUJO FILHO EXECUTADO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. Vistos etc. 1 - Defiro a pretensão executória. 2 - Determino a conversão da ação para cumprimento de sentença, se já não tiver sido convertido, realizando as retificações no polo ativo e passivo do processo. 3 - Intime-se o devedor, por meio de seu Patrono, via DJE/sistema, a quitar o débito, no prazo de 15 dias (art. 523 do CPC), consignando que em caso de pagamento espontâneo no prazo assinalado não incidirá multa de 10% conforme artigo 523, § 1º, do CPC. Não havendo procurador habilitado, proceda a escrivania a intimação nos moldes do artigo 513 do CPC. 4 - Não pago o débito no prazo de 15 dias, expeça-se mandado de penhora, remoção, depósito, avaliação e intimação (art. 52, IV da Lei 9.099/95), incluindo o valor da multa, no que deverão ser constritos tantos bens quantos bastem para a completa garantia do crédito exequendo. 5 - Garantido o Juízo, intime-se a parte devedora, para no prazo de 10 (dez) dias, se o quiser, oferecer embargos, os quais deverão se limitar à matéria enumerada no art. 52, IX, da Lei 9.099/95. 6 - Não havendo penhora ou não localizada a parte devedora, no mesmo ato, intime-se a parte credora para que adote as providências cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção (art. 53, §4° da Lei 9.099/95). 7 – Não oferecidos os embargos, manifeste-se a parte credora, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao seu interesse pela adjudicação dos bens penhorados. 8 - Caso requerido, DEFIRO o pleito de PROTESTO do pronunciamento judicial, a cargo do interessado, na forma do artigo 517 do CPC, aplicando-se o procedimento ali previsto, após o prazo de pagamento voluntário de 15 dias. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Diamantino, data registrada no sistema. José Mauro Nagib Jorge Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000838-64.2019.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

RAFAEL VASCONCELOS MAGALHAES (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROOSEVELT ALOISIO LEAL DE QUEIROZ JUNIOR OAB - MT13661/O

(ADVOGADO(A))

WANDERSON VASCONCELOS DE MORAIS OAB - MT0021048A

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AZUL LINHAS AEREAS (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIANA GOULART PENTEADO OAB - SP167884-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

JOSE MAURO NAGIB JORGE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE DIAMANTINO DESPACHO 1000838-64.2019.8.11.0005. EXEQUENTE: RAFAEL VASCONCELOS MAGALHAES EXECUTADO: AZUL LINHAS AEREAS Vistos, etc. Muito embora a parte autora entenda que é desnecessária a intimação do Dr. Wanderson Vasconcelos de Morais para manifestar nos autos, diante da justificativa que este já teve os poderes revogados desde a juntada da impugnação e procuração, tal ato trata-se de medida de cautela, a fim de evitar questionamentos futuros e que atende ao que dispõe o estatuto da OAB, de forma que a intimação do antigo patrono para manifestar nos autos, especialmente sobre eventuais honorários contratuais e legais é indispensável ao presente feito. Portanto, considerando que o despacho de id. 26471217 só foi publicado no DJE para o Dr. Wanderson em 04/12/2019, conforme se verifica dos expedientes do processo, uma vez que a Sra. Gestora necessitou realizar nova publicação que validasse sua intimação já que o referido advogado encontrava-se inabilitado nos autos, e considerando que não ocorreu o decurso do prazo de 05 dias, aguarde-se os autos em cartório o decurso do prazo indicado no despacho de id. 26471217. Decorrido o prazo sem manifestação nos autos, conclusos para liberação. Cumpra-se. Diamantino, data registrada





no sistema. José Mauro Nagib Jorge Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 8012888-47.2012.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

PORTAL MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PERSIO OLIVEIRA LANDIM OAB - MT0012295A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JULIANA CRISTINA DA SILVA NONATO (EXECUTADO)

Intimar o procurador do exequente para manifestar quanto a Certidão do Oficial de Justiça no prazo legal.

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1001261-58.2018.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

FLORISNETE CRISTINA DA SILVA ORMOND (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO CONCEICAO SILVA OAB - MT24435/O (ADVOGADO(A))

SYRHAM MARIA DE ARRUDA REINDEL FONSECA OAB - MT20809-O

(ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo:

VITORIO JEOVANE DEPRA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

VITORIO JEOVANE DEPRA OAB - MT23962/O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

JOSE MAURO NAGIB JORGE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE DIAMANTINO DESPACHO 1001261-58.2018.8.11.0005. REQUERENTE: FLORISNETE CRISTINA DA SILVA ORMOND REQUERIDO: VITORIO JEOVANE DEPRA Vistos. Nada sendo requerido no prazo de 10 dias, arquive-se. Cumpra-se. Diamantino, data registrada no sistema. José Mauro Nagib Jorge Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000553-71.2019.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

ERALDO JOSE DA SILVA JUNIOR (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROOSEVELT ALOISIO LEAL DE QUEIROZ JUNIOR OAB - MT13661/O

(ADVOGADO(A))

WANDERSON VASCONCELOS DE MORAIS OAB - MT0021048A

(ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo:

PRIANGE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DIEGO FERNANDES DE ASSIS OAB - MT20231/O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE DIAMANTINO DESPACHO Processo: 1000553-71.2019.8.11.0005. EXEQUENTE: ERALDO JOSE DA SILVA JUNIOR EXECUTADO: PRIANGE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME Vistos, etc. Considerando que não há substabelecimento conferindo poderes ao Dr. Roosevelt Aloisio Leal de Queiroz Junior, e tampouco a revogação do mandato do patrono anteriormente constituído pela parte autora nos autos, manifeste-se a parte autora, bem como os patronos Wanderson Vasconcelos de Morais e Roosevelt Aloisio de Queiroz Junior, com o fito de regularizar a representação processual, no prazo de 05 dias. Após, concluso para homologação do acordo. Intime-se. Cumpra-se. Diamantino, data registrada no sistema. José Mauro Nagib Jorge Juiz de Direito

Decisão

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002453-89.2019.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

EVERTON DE CAMPOS OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MIZAEL DE SOUZA OAB - MT16842-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AGUAS DE DIAMANTINO S.A. (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JOSE MAURO NAGIR JORGE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVFI CRIMINAL DE DIAMANTINO DECISÃO F 1002453-89.2019.8.11.0005. REQUERENTE: EVERTON DE CAMPOS OLIVEIRA REQUERIDO: AGUAS DE DIAMANTINO S.A. Vistos. Dispõe o artigo 300 do Código de Processo Civil que a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia (§ 2°), bem como não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão (§ 3º). Ao discorrer sobre o tema Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Cruz Arenhart e Daniel Mitidiero asseveram que seu pressuposto "é a probabilidade do direito, isto é, de uma convicção judicial formada a partir de uma cognição sumária das alegações da parte" (Novo Curso de Processo Civil, v. II, p. 202). Esses autores também afirmam que "a probabilidade do direito que autoriza o emprego da técnica antecipatória para a tutela dos direitos é a probabilidade lógica - que é aquela que surge da confrontação das alegações e das provas com os elementos disponíveis nos autos, sendo provável a hipótese que encontra maior grau de confirmação e menor grau de refutação desses elementos" (obra citada, p. 203). No caso dos autos e após análise dos documentos anexados com a inicial observo que inexistem elementos suficientes para demonstrar a probabilidade do direito e o perigo de dano, sendo prudente aguardar a instrução processual para melhor esclarecimento dos fatos. É que embora o autor aleque que a unidade que recebeu a matrícula sob o número 430904-9 trata-se de residência de propriedade do pessoa por nome de GENELCIR, toda a matéria legada demanda comprovação, com alegações sem prova material, sendo pouco crível que uma solicitação ocorrida há mais de dois anos não tenha sido atendida ou atendida em erro pela empresa, sem que o interessado reclamasse antes sobre o fato, de forma que não há verossimilhança nos fatos alegados, havendo necessidade de se ouvir a ré acerca dos fatos. Ademais, é de se levar em consideração que já fazem mais de 02 anos que a matrícula 430904-9 encontra-se em nome do autor, conforme narrado na inicial, de forma que não se verifica, ao menos por ora, perigo de dano em aguardar o deslinde da ação. Posto isso, INDEFIRO o pedido de tutela provisória de urgência. II. DESIGNE-SE audiência de conciliação, devendo ser citada e intimada a reclamada para que compareça a audiência designada, sob pena de serem aplicados os efeitos da revelia e confissão. Na hipótese de não haver acordo, apresentar contestação, no prazo de no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da audiência de conciliação. III. Intime-se a parte reclamante para que compareça na audiência, sua ausência implicará na extinção do processo sem resolução de mérito. IV. Considerando a verossimilhança da alegação feita pela requerente e sua hipossuficiência, DECLARO em seu favor invertido o ônus da prova neste feito, o que faço com fundamento no artigo 6.º, inciso VIII da Lei Consumerista. V. Defiro a gratuidade da justiça. Cumpra-se. Diamantino, data registrada no sistema. José Mauro Nagib Jorge Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000372-70.2019.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DIEFERSON FERREIRA NUNES OAB - MT23861/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

JOSE MAURO NAGIB JORGE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Ε CRIMINAL DE DIAMANTINO DECISÃO 1000372-70.2019.8.11.0005. REQUERENTE: MARIA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos, etc. Recebo o recurso no efeito devolutivo, a teor do que dispõe o artigo 43 da Lei 9.099/95. Assim, havendo ou não contrarrazões, devidamente certificado, remetam-se os autos à egrégia Turma Recursal para apreciação do recurso interposto. Ante a afirmação





da parte recorrente de ser desprovido de recurso financeiro, concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, sem prejuízo de possível revogação posterior, com fulcro no artigo 54, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95. Cumpra-se. Diamantino, data registrada no sistema. José Mauro Nagib Jorge Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000217-67.2019.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

NELSON SANTOS DE MESQUITA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SILVIO LUIZ GOMES DA SILVA OAB - MT0017690A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

JOSE MAURO NAGIB JORGE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DF DIAMANTINO DECISÃO Processo: 1000217-67 2019 8 11 0005 REQUERENTE: NELSON SANTOS MESQUITA REQUERIDO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. Vistos, etc. Recebo o recurso no efeito devolutivo, a teor do que dispõe o artigo 43 da Lei 9.099/95. Assim, havendo ou não contrarrazões, devidamente certificado, remetam-se os autos à egrégia Turma Recursal para apreciação do recurso interposto. Cumpra-se. Diamantino, data registrada no sistema. José Mauro Nagib Jorge Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000936-49.2019.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

MATEUS SILVA DA PURIFICACAO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SILVIO LUIZ GOMES DA SILVA OAB - MT0017690A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

JOSE MAURO NAGIB JORGE

s ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE DIAMANTINO DECISÃO Processo: 1000936-49.2019.8.11.0005. REQUERENTE: MATEUS SILVA DA PURIFICACAO REQUERIDO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. Vistos, etc. Recebo o recurso no efeito devolutivo, a teor do que dispõe o artigo 43 da Lei 9.099/95. Assim, havendo ou não contrarrazões, devidamente certificado, remetam-se os autos à egrégia Turma Recursal para apreciação do recurso interposto. Cumpra-se. Diamantino, data registrada no sistema. José Mauro Nagib Jorge Juiz de Direito

Sentença

Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 8011102-65.2012.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

DALCHIAVON & POTT LTDA - EPP (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANA PAULA TANSSINI RODRIGUES SILVA OAB - MT10361-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

NEUZILHA FERREIRA DE SOUZA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JOSE MAURO NAGIB JORGE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE DIAMANTINO SENTENÇA Processo: 8011102-65.2012.8.11.0005. EXEQUENTE: DALCHIAVON & POTT LTDA - EPP EXECUTADO: NEUZILHA FERREIRA DE SOUZA Vistos, etc. 1 - A parte exequente informa o cumprimento integral do acordo. Assim, libere-se o valor bloqueado pelo sistema BACENJUD mediante alvará de levantamento em favor da parte executada, na conta indicada no id. 25997184. 2 - Por consequência, considerando a liberação dos valores, nos termos do artigo

924, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. 3 - Arquive-se e dê-se baixa, observadas as formalidades legais. 4 - P.I.C. Diamantino, data registrada no sistema. José Mauro Nagib Jorge Juiz de Direito

Comarca de Primavera do Leste

1ª Vara Cível

Intimação

Intimação Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO **Processo Número:** 1005621-03.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA INES BEZERRA DE LIMA (INVENTARIANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDREA MARIA LACERDA PLAVIACK OAB - MT6893/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE CARLOS DANIEL DOS SANTOS (DE CUJUS)

Outros Interessados:

ANGREIDE GETULIA DOS SANTOS (HERDEIRO) MARINETE GETULIA DOS SANTOS (HERDEIRO) WILLIANSMAR DOS SANTOS (HERDEIRO)

Intimar a parte autora, por meio de sua advogada constituída DOUTORA ANDREA MARIA LACERDA PLAVIACK OAB/MT 6893, para informar o endereço atualizado da herdeira MARINETE GETULIA DOS SANTOS.

Citação

Citação Classe: CNJ-496 GUARDA

Processo Número: 1002595-31.2018.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

Outros Interessados:

A. N. R. F. (REQUERENTE)
I. L. S. (REQUERENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
A. D. A. (REQUERIDO)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE 1ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE RUA BENJAMIN CERUTTI, 252, CENTRO, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO LIDIANE DE ALMEIDA ANASTACIO PAMPADO PROCESSO n. 1002595-31.2018.8.11.0037 Valor da causa: R\$ 954,00 ESPÉCIE: [Guarda]->GUARDA (1420) POLO ATIVO: Nome: ANASTACIO NUNES RONDON FILHO Endereco: rua Jaboticabeira, 1407, Padre Onesto Costa, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 Nome: IVANILDA LEITE SILVA Endereço: rua Jaboticabeira, 1407, Padre Onesto Costa, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 POLO PASSIVO: Nome: Ananilsa dos Anjos FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO DO POLO PASSIVO, acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial, conforme documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. RESUMO DA INICIAL: Trata-se de ação, na qual os avós maternos pleiteiam a guarda dos infantes LUIZ HENRIQUE DOS ANJOS RONDON E LUCAS GABRIEL DOS ANJOS RONDON em face da Sra. ANANILSA DOS ANJOS, avó paterna, haja vista que após o falecimento dos genitores exercem a guarda de fato dos menores. DECISÃO: "Vistos etc. Considerando que foi expedido ,mandado de citação da requerida somente para um dos endereços obtidos e buscando evitar futura arguição de nulidade por ausência de esgotamento dos meios, expeça-se mandado de citação também para os endereços de ID 13521947 - Pág. 3 e 4. Não sendo a requerida encontrada nos endereços, defiro, desde já, a sua citação editalícia, nomeando em seu favor a Defensoria Pública para exercício do múnus de curadora especial em caso de revelia, de forma que instituição deverá obter vista dos autos. Apresentada a contestação pela requerida ou pela curadora especial, intime-se a autora para requerer o eu entender de direito e, após, dê-se





vista ao Ministério Público para parecer. Sem prejuízo, diante das dificuldades do atual guardião Anastácio (ID 13523503 - Pág. 1/3), oficie-se ao CRAS para que proceda ao atendimento da família, verificando no que ente público municipal pode auxiliar, inclusive com transporte do guardião para as reuniões escolares. Em seguida, venham os autos conclusos". ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O prazo para contestação é contado do término do prazo deste edital. 2. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, do CPC). Os prazos contra o revel que não tenha advogado constituído nos autos contarão da data da publicação do ato no Diário de Justiça Eletrônico - DJe (art. 346, do CPC). 3. A contestação deverá ser assinada por advogado ou por defensor público. 4. O prazo será contado em dobro em caso de réu (s) patrocinado pela Defensoria Pública (art. 186 do CPC) ou Escritórios de Prática Jurídica das Faculdades de Direito (§3º do art. 186 CPC) e caso o requerido seja a Fazenda Pública (art. 183 do CPC) ou o Ministério Público (art. 186 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, ANA CLAUDIA PIMENTEL MALHEIROS, digitei. PRIMAVERA DO LESTE, 10 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ Judiciário(a) OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado PJe Processo Judicial Eletrônico, no endereco https://pjeinstitucional.timt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as pecas e atos vinculados a este documento, acesse https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

2ª Vara Cível

Intimação

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1003421-23.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

LEME MADEIRAS E FERRAGENS LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEANDRO DE ASSIS CONCEICAO OAB - MT0021479A (ADVOGADO(A)) ELOISE ALVES PEREIRA OAB - MT0020461A (ADVOGADO(A))

JULIO APARECIDO DA SILVA OAB - MT0022094A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JULIANO DUFFECK DA SILVA 01468302108 (EXECUTADO)

JULIANO DUFFECK DA SILVA (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo nº 1003421-23.2019.8.11.0037 Cumprimento de Sentença Exequente: Leme Madeiras e Ferragens Ltda. Executado: Juliano Duffeck da Silva 01468302108, Juliano Duffeck da Silva Vistos etc. Inclua-se o nome do executado no cadastro de inadimplentes (CPC, art.782, §§3º e 5º). Autorizo a pesquisa de veículos via Sistema RENAJUD, com ulterior conclusão, acaso exitosa, para análise do pedido de penhora, inclusive de ativos financeiros, mediante prévia atualização do cálculo exequendo e indicação, pela parte credora, da conta bancária a ser objeto da

constrição, nos moldes do artigo 854 do Código de Processo Civil. Indicada a conta, imediata conclusão. Primavera do Leste (MT), 05 de novembro de 2019. Patrícia Cristiane Moreira Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1007792-64.2018.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

SAVIO STUMPF EGGER (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VALTERCIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA OAB - MT19365-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AGUINALDO APARECIDO DE OLIVEIRA (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1007792-64.2018.8.11.0037. AUTOR(A): SAVIO STUMPF EGGER RÉU: AGUINALDO APARECIDO DE OLIVEIRA Vistos etc. A parte autora tem 03 (três) imóveis no Jardim das Américas II. 02 (dois) veículos e 50% de cotas capital de empresa. presumindo-se, em princípio, possuir capacidade para pagar as despesas do processo sem prejuízo da própria manutenção. Ademais, as partes devem ter a consciência de que a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária é destinada aos verdadeiramente hipossuficientes, não constituindo favor legal. Destarte, havendo nos autos elementos que evidenciam a falta dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade, indefiro os benefícios da Assistência Judiciária. Intime-se a parte autora, por intermédio do respectivo advogado, para efetuar o recolhimento das custas e despesas processuais de ingresso, em 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art.290). Expirado o prazo, imediata conclusão. Cumpra-se. Primavera do Leste (MT), 07 de novembro de 2019. Patrícia Cristiane Moreira Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1006485-41.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

BR COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RICARDO BATISTA DAMASIO OAB - MT7222-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BRUNO VINICIUS DOS SANTOS (EXECUTADO) FLAVIA DOS SANTOS ARAUJO (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE LESTE DESPACHO PRIMAVERA DΟ Processo: 1006485-41.2019.8.11.0037. EXEQUENTE: BR COMERCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA EXECUTADO: BRUNO VINICIUS DOS SANTOS, FLAVIA DOS SANTOS ARAUJO Vistos etc. Intime-se a parte autora, por intermédio do respectivo advogado, para comprovar o recolhimento das custas e despesas processuais de ingresso ou promover o recolhimento, em 15 (quinze) dias. Comprovado o recolhimento, cite-se o executado para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, contado da citação (CPC, art.829, caput), cientificando-o de que, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá se opor à execução por meio de embargos, oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art.915), bem como que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (CPC, art.916). Fixo os honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, devendo o executado ser expressamente advertido de que, no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade (CPC, art.827, §1º). Do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado. A penhora recairá sobre os bens indicados pelo exequente, salvo se outros forem indicados pelo executado e aceitos pelo juiz, mediante demonstração de que a constrição proposta lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente (CPC, art.829, §§1º e 2º). Se o oficial de justiça não encontrar o executado, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça procurará o executado 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido,





incumbindo ao exequente requerer a citação por edital, uma vez frustradas a pessoal e a com hora certa. Aperfeiçoada a citação e transcorrido o prazo de pagamento, o arresto converter-se-á em penhora, independentemente de termo. Concluídas as diligências, imediata conclusão. Cumpra-se. Primavera do Leste (MT), 07 de novembro de 2019. Patrícia Cristiane Moreira Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1006223-91.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

TRANSPORTADORA BRASIL CENTRAL LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CLOVIS HENRIQUE FLORENCIO DE LIMA OAB - MT0014266A-B

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

JOSE BATISTA DOS REIS (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE SENTENÇA Processo: 1006223-91.2019.8.11.0037. AUTOR(A): TRANSPORTADORA BRASIL CENTRAL LTDA RÉU: JOSE BATISTA DOS REIS Vistos etc. Trata-se de ação de obrigação de fazer proposta por Transportadora Brasil Central Ltda. em face de José Batista dos Reis, ambos qualificados nos autos em epígrafe. Antes do recebimento da inicial e da integralização da relação jurídica processual, a parte autora desistiu da ação (ID. 25520635). Formalizados os autos, vieram conclusos para deliberação. É o relatório. Fundamento. Decido. Inexistindo óbice legal, homologo a desistência da ação, nos termos do artigo 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, na forma do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora em custas processuais, ante a ausência de recebimento da inicial. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações pertinentes. P.R.I.C. Primavera do Leste (MT), 07 de novembro de 2019. Patrícia Cristiane Moreira Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001707-96.2017.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

BURITIS INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ELISABETE FIGUEIREDO MAMUS OAB - MT0013905A (ADVOGADO(A))
BRUNO CESAR FIGUEIREDO MAMUS OAB - MT0015321A

(ADVOGADO(A))

ANDRE LUIZ BOMFIM OAB - MT0014533A (ADVOGADO(A)) CARLOS CESAR MAMUS OAB - MT11555/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LAUDEVIR DA SILVA RIBEIRO (RÉU) VALDIRENE ANDRADE DE SOUZA (RÉU)

INTIMO A PARTE REQUERENTE DA DECISÃO DO ID 15423369, BEM COMO AUDIÊNCIA DESIGNADA CONFORME CERTIDÃO TRANSCRITA: Processo: 1001707-96.2017.8.11.0037; AUTOR(A): BURITIS INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA RÉU: LAUDEVIR DA SILVA RIBEIRO, VALDIRENE ANDRADE DE SOUZA O GESTOR JUDICIÁRIO DA 2º VARA CIVEL DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC. Em cumprimento a determinação retro, designa a audiência de conciliação para o dia 23 de janeiro de 2019, às 17h30min, na sala de conciliação do Edifício do Fórum desta Comarca. Os(as) advogados(as) constituídos(as) ficam cientes de que DEVERÃO comunicar as partes para que compareçam na oralidade, no dia e hora marcados. As partes ficam advertidas que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC, art.334, §8°). As partes devem estar acompanhadas por seus(uas) advogados(as) ou defensores públicos. Primavera do Leste - MT, 21 de outubro de 2018. Ésio Martins de Freitas Gestor Judiciário Matrícula 22311 SEDE DO 2ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE E INFORMAÇÕES: RUA BENJAMIN CERUTTI, 252, CENTRO, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 TELEFONE: (66) 3500 1100 - Ramal 217

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1000609-76.2017.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

IGUACU MAQUINAS AGRICOLAS LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

DOUGLAS RICARDO GUILHEN MELO OAB - MT4856/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CARLA MUROLO ROSSETO (RÉU) MARILDO ROSSETO (RÉU)

Intimo a parte requerente para comprovar o pagamento da diligência para o

cumprimento do mandado de citação, no prazo de 10 dias.

Intimação Classe: CNJ-31 ARRESTO

Processo Número: 1006094-86.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

CRIACAPITAL FOMENTO MERCANTIL LTDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

IZAUL NUNES OAB - MT0012211A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PAULO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA (REQUERIDO) LUIS HENRIQUE MORAES DA SILVA (REQUERIDO) PAULO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo 1006094-86.2019.8.11.0037 - PJE Pedido de Tutela Provisória de Urgência de Arresto em Caráter Antecedente Requerente: Criacapital Fomento Mercantil Ltda. Requeridos: Baratão II Comércio Varejista de Gás e Água Ltda. e Outros Vistos etc. Trata-se de pedido de tutela provisória de urgência de arresto em caráter antecedente com pedido liminar proposta por Criacapital Fomento Mercantil Ltda. em face de Baratão II Comércio Varejista de Gás e Água Ltda., Paulo Henrique Pereira da Silva e Luis Henrique Moraes da Silva, todos qualificados nos autos em epígrafe. Aduz a parte autora que firmou com a empresa requerida contrato geral de fomento e termo aditivo 2/1, no qual captou recursos com desconto de cheques emitidos por terceiros, no importe total de R\$ 36.900,00 (trinta e seis mil e novecentos reais), bem como recebeu garantia em notas promissórias com vencimento em 24/05/2019 e 31/05/2019, com obrigação de recompra do valor, caso o cheque fosse devolvido por qualquer motivo, inclusive com pacto de direito de regresso e recompra, bem como os sócios da empresa requerida assumiram a condição de devedores solidários, mediante endosso no verso dos referidos cheques. Relata, ainda, que após a devolução da cártula, a parte requerida foi notificada extrajudicialmente para adimplemento, entretanto permaneceu inerte. Em sede de tutela provisória de urgência de arresto em carácter antecedente, requer seja concedido o arresto de bens para garantir o débito, sob o fundamento de que a demora no arresto de bens representará o agravamento do débito, bem como a existência de notícias de que o demandado poderá evadir-se da cidade. A petição inicial foi instruída com documentos. Formalizados os autos, vieram conclusos para deliberação, É a síntese. Fundamento. Decido. A concessão da tutela provisória de urgência demanda a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, a teor do disposto no artigo 300 do Código de Processo Civil. Sob tal conjuntura, não há elementos processuais que indiquem o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, eis que há nos autos apenas notícias de que os demandados poderão evadir-se da cidade. Ademais, não há prova da insolvência ou dilapidação patrimonial dos requeridos, fato que justificaria fundado temor quanto ao ressarcimento/pagamento dos valores. Isso posto, não preenchidos os pressupostos legais, indefiro o pedido de tutela provisória de urgência de arresto em caráter antecedente. O indeferimento da tutela cautelar não obsta a que a parte formule o pedido principal, nem influi no julgamento desse, salvo se o motivo do indeferimento for o reconhecimento de decadência ou de prescrição (CPC, art. 310). Apresentado o pedido principal, dentro do prazo legal, as partes serão intimadas para a audiência de conciliação ou de mediação, na forma do art. 334, por seus advogados ou pessoalmente, sem necessidade de nova citação do réu (CPC, art.308, §3°). Não havendo autocomposição, o prazo para contestação será contado na forma do art. 335 (CPC, art.308, §3º). Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Primavera do Leste (MT), 13 de novembro de 2019. Patrícia Cristiane Moreira Juíza de Direito





Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA **Processo Número:** 1001359-78.2017.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

RARO COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

EDERSON SANTOS NEVES OAB - MT18174/O (ADVOGADO(A)) LEONARDO COSTA NICOLINO OAB - MT0012900A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: IVO BRUNETTA (RÉU) Advogado(s) Polo Passivo:

ANDRE LUIZ BOMFIM OAB - MT0014533A (ADVOGADO(A))

Intimar a parte autora para complementar a diligência do oficial de justiça, haja vista que o valor depositado sob a ID 7986684 (R\$ 200,00) é inferior ao solicitado para cumprimento da diligência na ID 7284071 (R\$ 750,00), no prazo de 10 dias.

Intimação Classe: CNJ-68 USUCAPIÃO **Processo Número:** 1002962-21.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA DO CARMO SILVEIRA ALMEIDA (AUTOR(A))

JOSE FABINO DE ALMEIDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDREA MARIA LACERDA PLAVIACK OAB - MT6893/O (ADVOGADO(A)) RUTH LORENA ARAUJO VIEIRA OAB - MT24275/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: josé manuel da silva (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE DESPACHO PRIMAVERA DO LESTE Processo: 1002962-21.2019.8.11.0037. AUTOR(A): JOSE FABINO DE ALMEIDA, MARIA DO CARMO SILVEIRA ALMEIDA RÉU: JOSÉ MANUEL DA SILVA Vistos etc. Havendo certidão do Cartório de Registro de Imóveis local, indicando que a proprietária do imóvel é a Construtora e Imobiliária Consentino Ltda. (Num. 21219839), fato que a torna parte legítima para figurar no polo passivo da ação, bem como considerando a deficiente descrição do imóvel na petição inicial: "localizado na Rua Diadema, n.º 246, Centro Leste, Primayera do Leste/MT: medindo 7 e ½ m² (sete e meio metros quadrados) por 42m² (quarenta e dois metros quadrados) o terreno", intime-se a parte autora para emendar a petição inicial com a inclusão e qualificação do polo passivo, promover a regular descrição do imóvel, bem como cumprir integralmente a determinação judicial derradeira (Num. 20617274), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art.320, 321). Transcorrido o prazo, imediata conclusão. Cumpra-se. Primavera do Leste (MT), 21 de novembro de 2019. Patrícia Cristiane Moreira Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1003050-59.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

SENIOR COMERCIO E REPRESENTACOES AGROPECUARIA LTDA - EPP

(EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RICARDO BATISTA DAMASIO OAB - MT7222-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SEMENTES QUALITY LTDA - ME (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo 1003050-59.2019.8.11.0037 Ação de Execução Exequente: Comércio e Representações Agropecuária Ltda. e Outro Executado: Sementes Quality Ltda. - ME Vistos etc. Há nos autos Termo de Compromisso (Num. 20560386) subscrito pelas partes e por duas testemunhas, no qual a executada se compromete à entregar à exequente, a quantia equivalente à "2.500 sacas de semente de sorgo", a título de pagamento referente à comissão de vendas de 12.000 sacas de sorgo ao cliente Flavio Massao Yamamoto e a Nota Fiscal nº 349 (Num. 20560388), emitida pela exequente, tendo como a tomadora de serviços a executada. Destarte, intime-se a parte exequente para emendar a inicial, adequando o pedido de execução de quantia certa para a obrigação de fazer, consistente na entrega de coisa incerta (CPC, art.811), em 15 (dias), sob pena de indeferimento da petição inicial, podendo, alternativamente, pelo princípio da economia processual, postular pela

conversão da ação executiva em ação monitória. Expirado o prazo, imediata conclusão. Cumpra-se. Primavera do Leste (MT), 21 de novembro

de 2019. Patrícia Cristiane Moreira Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005599-76.2018.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

MARCANTE E MARCANTE LTDA - EPP (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

DAIANE LUZA OAB - MT14059/O (ADVOGADO(A))

MARIANA CALVO CARUCCIO OAB - MT19412/O (ADVOGADO(A))

SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI OAB - MT7366-O

(ADVOGADO(A))

PEDRO EMILIO BARTOLOMEI OAB - MT12.306-B (ADVOGADO(A)) MAURO PORTES JUNIOR OAB - MT10772-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FLABIO RICARDO PAWLINA DO AMARAL (RÉU)

ANA FLAVIA PIENIZ PAWLINA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

DIOGO LUIS BERTICELLI OAB - MT21675/O (ADVOGADO(A))
JEFFERSON LOPES DA SILVA OAB - MT23775/O-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE DO LESTE SENTENÇA PRIMAVERA 1005599-76.2018.8.11.0037 (PJe) Ação de Cobrança Requerente: Marcante e Marcante Ltda. EPP Requeridos: Flabio Ricardo Pawlina do Amaral e Outra Vistos etc. Trata-se de ação de cobrança proposta por Marcante e Marcante Ltda. EPP em face de Flabio Ricardo Pawlina do Amaral e Ana Flavia Pieniz Pawlina, todos qualificados nos autos em epígrafe, objetivando a condenação da requerida ao pagamento do valor de R\$ 47.081,21 (quarenta e sete mil, oitenta e um reais e vinte e um centavos), relativos à prestação de serviços de máquinas pesadas. Regularmente citados (Num.17850741 e Num.17854547), voluntariamente de apresentar contestação, conforme fluxo eletrônico de decurso de prazo. Formalizados os autos, vieram conclusos para deliberação. É o relatório. Fundamento. Decido. O deslinde da controvérsia não carece de dilação probatória. Assim, atenta aos princípios da brevidade e economia processual, conheço diretamente do pedido e julgo antecipadamente o mérito. O negócio jurídico, a inadimplência e a constituição em mora não foram questionados pela parte demandada, reputando-se ausente qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da parte autora. Outrossim, configurada a revelia voluntária da parte requerida, reputam-se verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, máxime quando não infirmados pelo material probatório incluso, nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil. Pertinente registrar, por fim, a existência de extrato de ordem de compra indicando o débito no valor de R\$ 20.718,00 (vinte mil, setecentos e dezoito reais Num.14646689). Por fim, a atualização está em dissonância com o precedente do Superior Tribunal de Justiça, que estabelece fixação da taxa dos juros legais moratórios, a partir da entrada em vigor do artigo 406 do Código Civil de 2002, com base na taxa Selic, seguindo os precedentes da Corte Especial do STJ. (REsp.1.102.552/CE e EREsp 267.080/SC, em ambos o rel. Min. Teori Zavascki). Dispositivo Isso posto, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno a parte requerida ao pagamento do valor de R\$ R\$ 20.718,00 (vinte mil, setecentos e dezoito reais, acrescidos de juros legais (CC, art.406) e correção monetária pelo INPC a partir da citação, nos termos do artigo 397, parágrafo único, do Código Civil. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Fixo a verba honorária em 10% sobre o valor da condenação, nos moldes do artigo 85 do Código de Processo Civil, especialmente em razão do julgamento antecipado da lide, fato que abreviou o labor profissional. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações pertinentes. P.R.I.C. Primavera do Leste (MT), 21 de novembro de 2019. Patrícia Cristiane Moreira Juíza de

Intimação Classe: CNJ-128 EMBARGOS À EXECUÇÃO Processo Número: 1001917-16.2018.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

ASSOCIACAO DE PROPRIETARIOS DE CAMINHOES DE PRIMAVERA DO

LESTE (EMBARGANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:

LETICIA BORGES REIS OAB - MT13385-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:





VALDECIR ZORZO (EMBARGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo nº 1001917-16.2018.8.11.0037 (PJe) Embargos à Execução Embargante: Associação de Proprietários de Caminhões de Primavera do Leste - APROCAM Embargado: Valdecir Zorzo Vistos etc. Em cumprimento ao disposto no artigo 10 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para manifestar-se sobre o ato cartorário que certifica a intempestividade dos embargos, em 15 (quinze) dias. Expirado o prazo, imediata conclusão. Cumpra-se. Primavera do Leste (MT), 21 de novembro de 2019. Patrícia Cristiane Moreira Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1004832-38.2018.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

SINAL VERDE PARTICIPACOES S/A (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANO SOUZA PAULINO OAB - MT16689-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JAIME GARCES MARTINS FILHO (EXECUTADO)

JOSE EDUARDO PENA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

WESLEY EDUARDO DA SILVA OAB - MT0013617A (ADVOGADO(A))

Em face do AR referente a citação Jose Eduardo Pena não ter retornado até a presenta data, reencaminho a Carta de citação do Id 16444116.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001081-77.2017.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

MARCELO DE SOUZA RIBEIRO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE LUIZ DA SILVA OAB - MT0007458S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: OI MÓVEL S/A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A

(ADVOGADO(A))

Processo nº 1001081-77.2017.8.11.0037 Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico e Indenização por Dano Moral Requerente: Marcelo de Souza Ribeiro Requerido: Oi Móvel S/A Vistos em correição. O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC, art.334, §8º). Diante disso, em observância ao termo de audiência incluso, o qual informa que a parte autora devidamente intimada não compareceu ao ato designado, arbitro à parte requerente multa na importância de 1% (um por cento) sobre o valor da causa em favor do Estado de Mato Grosso. Frustrada a tentativa de composição, intimem-se as partes para que pretendem produzir, justificando-as especificarem as provas objetivamente, em 15 (quinze) dias. Expirado o prazo, conclusos para julgamento conforme o estado do processo (CPC, art.354-357). Cumpra-se. Primavera do Leste (MT), 20 de setembro de 2017. Patrícia Cristiane Moreira Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO

Processo Número: 1000265-95.2017.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

RAIMUNDO LINO (AUTOR(A))

SANDRA REGINA ROSA LINA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GILBERTO JOSE CADOR OAB - MT0014323A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS OAB - MT16691-A (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Intimação das partes por intermédio dos respectivos causídicos, que foi redesignada audiência para o dia 25/10/2017, às 17h00min, no Gabinete da 2ª Vara Cível deste Fórum.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1004997-22.2017.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

COOALESTE - COOPERATIVA AGRICOLA DOS PRODUTORES RURAIS DA

REGIAO SUL DO MATO GROSSO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO PEDRO DE ARRUDA SOARES OAB - DF0037156A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
HELIO BRUNETTA (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:

BARBARA FERREIRA ARAUJO OAB - MT20170/O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO PJe nº 1004997-22.2017.8.11.0037 Ação de Cobrança Requerente: Cooaleste — Cooperativa Agrícola dos Produtores Rurais da Região Sul do Mato Grosso Requerido: Hélio Brunetta Vistos etc. Os documentos apresentados não alteram a essência da decisão já prolatada (Id.18718014) e confirmada em sede recursal, motivo pelo qual a mantenho por seus lídimos fundamentos. Destarte, determino a intimação da parte autora, pela derradeira vez, para promover o efetivo recolhimento das custas e taxas, em 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 290). Transcorrido o prazo, imediata conclusão Cumpra-se. Primavera do Leste (MT), 10 de dezembro de 2019. Patrícia Cristiane Moreira Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1004832-38.2018.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

SINAL VERDE PARTICIPACOES S/A (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANO SOUZA PAULINO OAB - MT16689-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JAIME GARCES MARTINS FILHO (EXECUTADO)

JOSE EDUARDO PENA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

WESLEY EDUARDO DA SILVA OAB - MT0013617A (ADVOGADO(A))

Em face do AR referente a citação Jose Eduardo Pena não ter retornado até a presenta data, reencaminho a Carta de citação do Id 16444116.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1002169-19.2018.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

PAULO CESAR MIEZERSKI (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALEX ROECE ONASSIS OAB - MT0017933A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LAURA BATTISTI NARDES (EXECUTADO)

JOSE OTAVIANO RIBEIRO NARDES (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RICARDO BATISTA DAMASIO OAB - MT7222-B (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo nº 1002169-19.2018.8.11.0037 Cumprimento de Sentença Exequente: Paulo Cesar Miezerski Executados: José Otaviano Ribeiro Nardes e Outra Vistos etc. Intime-se a parte exequente para manifestar-se sobre a petição inclusa e depósito de valores (Num. 18937129), em 15 (quinze) dias. Em seguida, imediata conclusão. Cumpra-se. Primavera do Leste (MT), 10 de dezembro de 2019. Patrícia Cristiane Moreira Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001707-96.2017.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

BURITIS INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ELISABETE FIGUEIREDO MAMUS OAB - MT0013905A (ADVOGADO(A))
BRUNO CESAR FIGUEIREDO MAMUS OAB - MT0015321A
(ADVOGADO(A))





ANDRE LUIZ BOMFIM OAB - MT0014533A (ADVOGADO(A)) CARLOS CESAR MAMUS OAB - MT11555/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LAUDEVIR DA SILVA RIBEIRO (RÉU) VALDIRENE ANDRADE DE SOUZA (RÉU)

INTIMO A PARTE REQUERENTE DA DECISÃO DO ID 15423369, BEM COMO AUDIÊNCIA DESIGNADA CONFORME CERTIDÃO TRANSCRITA: Processo: 1001707-96.2017.8.11.0037; AUTOR(A): BURITIS INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA RÉU: LAUDEVIR DA SILVA RIBEIRO, VALDIRENE ANDRADE DE SOUZA O GESTOR JUDICIÁRIO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC. Em cumprimento a determinação retro, designa a audiência de conciliação para o dia 23 de janeiro de 2019, às 17h30min, na sala de conciliação do Edifício do Fórum desta Comarca. Os(as) advogados(as) constituídos(as) ficam cientes de que DEVERÃO comunicar as partes para que comparecam na oralidade, no dia e hora marcados. As partes ficam advertidas que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC, art.334, §8º). As partes devem estar acompanhadas por seus(uas) advogados(as) ou defensores públicos. Primavera do Leste - MT, 21 de outubro de 2018. Ésio Martins de Freitas Gestor Judiciário Matrícula 22311 SEDE DO 2ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE E INFORMAÇÕES: RUA BENJAMIN CERUTTI, 252, CENTRO, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 TELEFONE: (66) 3500 1100 - Ramal 217

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA **Processo Número:** 1001359-78.2017.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

RARO COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

EDERSON SANTOS NEVES OAB - MT18174/O (ADVOGADO(A)) LEONARDO COSTA NICOLINO OAB - MT0012900A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: IVO BRUNETTA (RÉU) Advogado(s) Polo Passivo:

ANDRE LUIZ BOMFIM OAB - MT0014533A (ADVOGADO(A))

Intimar a parte autora para complementar a diligência do oficial de justiça, haja vista que o valor depositado sob a ID 7986684 (R\$ 200,00) é inferior ao solicitado para cumprimento da diligência na ID 7284071 (R\$ 750,00), no prazo de 10 dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001081-77.2017.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

MARCELO DE SOUZA RIBEIRO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE LUIZ DA SILVA OAB - MT0007458S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: OI MÓVEL S/A (RÉU) Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

Processo nº 1001081-77.2017.8.11.0037 Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico e Indenização por Dano Moral Requerente: Marcelo de Souza Ribeiro Requerido: Oi Móvel S/A Vistos em correição. O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC, art.334, §8º). Diante disso, em observância ao termo de audiência incluso, o qual informa que a parte autora devidamente intimada não compareceu ao ato designado, arbitro à parte requerente multa na importância de 1% (um por cento) sobre o valor da causa em favor do Estado de Mato Grosso. Frustrada a tentativa de composição, intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as objetivamente, em 15 (quinze) dias. Expirado o prazo, conclusos para julgamento conforme o estado do processo (CPC, art.354-357).

Cumpra-se. Primavera do Leste (MT), 20 de setembro de 2017. Patrícia

Cristiane Moreira Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO Processo Número: 1000265-95.2017.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

RAIMUNDO LINO (AUTOR(A))

SANDRA REGINA ROSA LINA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GILBERTO JOSE CADOR OAB - MT0014323A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS OAB - MT16691-A (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Intimação das partes por intermédio dos respectivos causídicos, que foi redesignada audiência para o dia 25/10/2017, às 17h00min, no Gabinete da 2ª Vara Cível deste Fórum.

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 167657 Nr: 4011-22.2016.811.0037

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): KARYNE MACIEL DE CARVALHO ALVES & CIA LTDA, ADRIANO ROBERTO ALVES, KARYNE MACIEL DE CARVALHO ALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAROLINA PEREIRA TOME WICHOSKI - OAB:MT 18.603/B, GISLAINE CRISPIM DE FARIA CRUZ -OAB:MT 16988, LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS - OAB:16691-A/MT, MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA - OAB:MT 16555-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODOLFO WILSON MARTINS - OAB:MT 5.858-A, TALITA BORGES REIS - OAB:19942/MT

Intimo a parte exequente para manifestar da certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 73.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 176299 Nr: 8687-13.2016.811.0037

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADRIANE IOLANDA LERNER KUMM, OLGA IOLANDA LERNER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - OAB:MT 19.081-A, SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS - OAB:MT 14.258-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROGERIO DE BARROS CURADO - OAB:MT 10.944

Intimo a parte requerente para manifestar da certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 60/61. Prazo 15 dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 45407 Nr: 935-05.2007.811.0037

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EQUAGRIL S/A EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA PARTE(S) REQUERIDA(S): MAGNONA ALVES RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ENIMAR PIZZATTO - OAB:15818/PR, GUIOMAR MARIO PIZZATO - OAB:15 818, LÚCIO CLÓVIS PELANDA - OAB:PR.26360, OSVALDO KRAMES NETO - OAB:21186/PR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANASTÁCIO BORGES DOS SANTOS JR - OAB:OAB/PR 24.899

Intimo a parte requerente a manifestar-se acerca da devolução de





correspondencia encartada aos autos fl. 151v, com a informação: ausente. No prazo de 15 dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 55573 Nr: 3205-65.2008.811.0037

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: SIDNEY FERNANDES LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): RC ASSESSORIA PLANEJAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, LOISE PASCHOAL CAZARIN, ARTEMIO CASARIM, HILDA PEGORARO CAZARIN, RESOLI CAZARIN, IVETE FÁTIMA PASCHOAL CAZARIN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDERSON SANTOS NEVES - OAB:OAB/MT 18.174, GILMAR ANTONIO SUBTIL GODINHO - OAB:OAB/MT 11.436, LEONARDO COSTA NICOLINO - OAB:OAB/MT 12.900, SIDNEY GONÇALVES LIMA - OAB:11599 /MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEMERCIO LUIZ GUENO - OAB:11482-B/MT, JAKSON ROBERTO PASCHOAL - OAB:PR-33440

Intimo a parte exequente para manifestar das f. 310/323. Prazo 15 dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 146294 Nr: 2677-84.2015.811.0037

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIANE SANTANA MOREIRA SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIAGO DE SIQUEIRA BATISTA MACEDO - OAB:MT/17528

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimo o Advogado do Autor para manifestar-se acerca da Certidão do Sr. Oficial de Justiça, juntada aos autos fls. 66/69, no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 154768 Nr: 6641-85.2015.811.0037

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: APM, MARILDA PEREIRA VIEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ONIMACLEY CAMILO DE MORAES, EDINA DA SILVA RALLIO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTINA DREYER - OAB:MT. 9.520, GISLAINE ALVES YAMASHITA - OAB:MT 19.900, RAQUEL DREYER - OAB:MT 8413

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALBERTO MACEDO SÃO PEDRO (DEFENSOR PÚBLICO) - OAB:

Intimo a parte requerida para maifestar-se acerca do petitório de f. 140. no prazo legal.

3ª Vara Cível

Intimação

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1005961-44.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

NELI MARIA VEIT COSTA (REQUERENTE) SERGIO LUIZ COSTA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MANOEL MAZZUTTI NETO OAB - MT0016647A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1005961-44.2019.8.11.0037. REQUERENTE: SERGIO LUIZ COSTA, NELI MARIA VEIT COSTA REQUERIDO: UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO Vistos. Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA ajuizada por SERGIO LUIZ COSTA e NELI MARIA VEIT COSTA em face de UNIMED

CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, todos devidamente qualificados nos autos. Alegam os requerentes, em síntese, que são usuários do plano de saúde ofertado pela requerida desde 01/10/2005 e que sempre efetivaram os pagamentos mensais referente ao convênio, tendo como titular SERGIO LUIZ COSTA e beneficiária NELI MARIA VEIT COSTA. Relatam que, em 10/08/2018, houve reajustes no valor das mensalidades passando o valor R\$ 915,70 (novecentos e quinze reais e setenta centavos) para R\$1.048,08 (mil e quarenta e oito reais e oito centavos), referente ao titular SERGIO LUIZ COSTA. Afirmam que, em 10/10/2018, apenas 60 (sessenta) dias após o primeiro reajuste. novamente o valor foi alterado, passando a ser cobrado mensalmente do titular o valor de R\$ 2.165,86 (dois mil cento e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), permanecendo tal numerário até o momento. Sustentam que, em relação à beneficiária NELI MARIA VEIT COSTA, esta teve seu plano reajustado inicialmente em 10/10/2018, cujo valor de R\$ 915,70 (novecentos e quinze reais e setenta centavos) passou para R\$ 1.039,32 (mil e trinta e nove reais e trinta e dois centavos), permanecendo este valor até 10/07/2019, quando novamente ocorreu novo reajuste passando a ser cobrado mensalmente o valor de R\$ 2.165,86 (dois mil cento e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos). Aduzem que protocolaram reclamação junto ao PROCON, a fim de resolver amigavelmente a controvérsia, porém não houve manifestação positiva da parte requerida, que limitou-se a afirmar que as cobranças permaneceriam nos valores já arbitrados. Assim, requerem, em sede de tutela antecipada, consignar nestes autos, os valores mensais incontroversos, na monta de R\$ 2.087,40 (dois mil oitenta e sete reais e guarenta centavos), relativos as parcelas vincendas, equivalente as mensalidades do titular e da beneficiária, bem como seja mantido o fornecimento de todos os serviços prestados pela requerida e prescritos por profissionais médicos. É a síntese do relatório. Fundamento e decido. Recebo a inicial por estar em conformidade com os preceitos legais. É de se registrar que a tutela antecipada caracteriza-se pela antecipação do provimento do mérito, devendo ser analisada com cautela. De acordo com a nova sistemática normativa vigente, com a entrada em vigor do Código de Processo Civil, é cediço que a tutela provisória se divide em Tutela de Urgência e de Tutela de Evidência. Nestes termos: Art. 294. A tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência. A tutela de urgência está regulamentada no artigo 300 do Novo Código de Processo Civil, que prevê: "A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo". Complementando o preceptivo, temos o artigo 303 também do novo códex, que dispõe acerca do pedido de tutela antecipada: "Nos casos em que a urgência for contemporânea à propositura da ação, a petição inicial pode limitar-se ao requerimento da tutela antecipada e à indicação do pedido de tutela final, com a exposição da lide, o direito que se buscar realizar e do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo". Para que se antecipem os efeitos da tutela é extremamente necessário que esteja escoimado de dúvidas o pedido mediato - presentes a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. No caso em testilha, este juízo está convencido da probabilidade do direito e do perigo de dano, tendo em vista que mostra-se desarrazoado os reajustes aplicados, de modo que torna os valores mensalmente cobrados excessivos, conforme ID nº 24916880, e ainda, considerando que os requerentes são idosos e não podem correr o risco de ficarem sem assistência médica, caso venham a precisar. Neste sentido, cita-se jurisprudência: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL CONTRATO - PLANO DE SAÚDE - TUTELA ANTECIPADA -REAJUSTE - MUDANÇA FAIXA ETÁRIA. A antecipação de tutela deve ser quando comprovados pelo requerente os requisitos autorizadores previstos no art. 300 do Código de Processo Civil. Embora seja possível e lícito o reajuste do plano de saúde por alteração de faixa etária do segurado, mostra-se desarrazoado e excessivo aquele que onera em mais de 200% o valor do contrato. (TJ-MG - Al: 10000180989618001 MG, Relator: Estevão Lucchesi, Data de Julgamento: 05/02/0019, Data de Publicação: 08/02/2019) Ademais, no que tange à irreversibilidade da medida, nada impede que esta seja modificada quando do julgamento do mérito (artigo 300, §3º, do CPC). Ante o exposto, DEFIRO A TUTELA PRETENDIDA autorizando a consignação dos valores mensais de R\$ 2.087,40 (dois mil oitenta e sete reais e guarenta centavos), relativos as parcelas vincendas, equivalente as mensalidades do titular SERGIO LUIZ COSTA e da beneficiária NELI MARIA VEIT COSTA, bem como para determinar que a requerida se abstenha de promover qualquer





bloqueio nas autorização de procedimentos médicos requisitados. Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal, consignando-se as advertências do artigo 344 do Código de Processo Civil. Caso seja apresentada as contestações, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente impugnação à contestação. Sem prejuízo ao acima exposto e de acordo com o art. 3º, §3º, do CPC, a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados pelas partes e juízes, podendo ocorrer, inclusive, no curso do processo e não somente na audiência inicial. Desta forma, em respeito à primazia da autocomposição, designo audiência de conciliação para o dia 05 de março de 2020, às 15h00min. Conste que a sessão será realizada por conciliador, na sede deste juízo, na "sala de conciliação". Cite-se e intime-se o banco requerido para comparecer a audiência, constando no mandado que este deverá encaminhar representante com poderes para transigir. Conste que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. Não havendo acordo, ou se qualquer parte não comparecer na sessão designada, independente de intimação, o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art.335 do CPC. Apresentada contestação, e sendo alegado fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se o requerente, para, querendo, se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias. Via digitalmente assinada da decisão e instruída servirá como mandado, carta precatória ou ofício. A presente citação/intimação deverá ser acompanhada da íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do Código de Processo Civil, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do Código de Processo Civil. Defere-se o pedido de justiça gratuita em favor dos autores. Por fim, nos termos da Lei 10.741/2003 e artigo 1.048, I, do Código de Processo Civil, defiro a prioridade na tramitação deste feito, tendo em vista se tratar de pessoa idosa. Proceda-se com as identificações necessárias. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 09 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1004221-22.2017.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT15445-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DELSON ALCENO GROHS (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

PRISCILA SOLIMAN GROHS OAB - MT15081/O (ADVOGADO(A))

Nos termos da Legislação vigente, Provimento nº 56/2007-CGJ e PORTARIA CGJ N. 142 de 8/11/2019, IMPULSIONO estes autos com a finalidade de que seja intimada a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de outra localização, emitindo guia para localidade a ser cumprido o mandado. Informo ainda que a guia deverá ser efetuada através do site www.tjmt.jus.br - Emissão de Guias Online - Diligência - Emissão de Guia de Diligência, por meio da opção "cumprir diligência na: outra comarca" e informar os dados do zoneamento para o devido cumprimento, devendo ser encaminhado a este Juízo a guia de recolhimento e o comprovante de pagamento ORIGINAL, nos termos da CNGC.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000082-56.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA DE SOUZA BARBOSA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRESA MARTIGNAGO DE SOUZA OAB - MT13974/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

dpvat (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A)) MARCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO OAB - MT7659-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1000082-56.2019.8.11.0037. AUTOR(A): MARIA DE SOUZA BARBOSA RÉU: DPVAT Vistos. Considerando os valores depositados pelo executado (ID nº 25132103), bem como que o presente feito envolve interesse de menor, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Estadual, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para manifestação. Após, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 06 de dezembro de 2018. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1007942-45.2018.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

DANILO DA CONCEICAO FERREIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DΩ LESTE SENTENÇA Processo: 1007942-45.2018.8.11.0037. AUTOR(A): DANILO DA CONCEICAO FERREIRA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos. Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) ajuizada por DANILO DA CONCEICAO FERREIRA em face de PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS, ambos qualificados. Alega que, em 22/08/2018, foi vítima de acidente automobilístico, o qual resultou sua invalidez permanente, bem como informa que sofreu Traumatismo craniano encefálico e demais lesões. Assim, requer a condenação da requerida ao pagamento no valor de R\$ 13.500,00, acrescidos de juros de 1% ao mês e correção monetária de acordo com o INPC. A inicial veio com documentos (ld. 16868198). No ld. 16868686 recebimento da inicial com deferimento da justiça gratuita. Citada, a requerida apresentou contestação, suscitando, preliminarmente, necessidade de inclusão da seguradora líder no polo passivo da ação, falta de interesse de agir ante a invalidade do documento apresentado pelo autor como comprovante da realização de pedido administrativo anterior. No mérito, aduz a imprescindibilidade de prova pericial, bem como a necessidade de graduação do valor eventualmente devido de acordo com a lesão, e, ainda, impugna todos os argumentos trazidos na inicial (Id. 18704942). No Id. 19423610 apresentação de impugnação a contestação pela parte autora. No ld. 24183837 aportou laudo realizado por perito judicial, tendo as partes se manifestado em Id. 24727749 e 25083535. É o relato. Fundamento e decido. Inicialmente, deve ser consignado que no caso em tela o litígio versa sobre matéria exclusivamente de direito, possibilitando o julgamento/ antecipado, nos termos do artigo 355, I, do Código de Processo Civil, pois não há necessidade de produção e provas, razão pela qual, em observância aos princípios da celeridade processual e da razoável duração do processo, passo a julgar antecipadamente a lide. O processo está em ordem, não havendo nulidades a serem sanadas ou a serem reconhecidas de ofício. Todos os pressupostos processuais de desenvolvimento válido e regular do processo se fazem presentes, assim como as condições da ação, estando o feito apto a receber um julgamento com resolução de mérito. As preliminares aventadas pela parte requerida, foram analisadas no despacho saneador (ld. 19874574), de modo que, passo a apreciação do mérito. Da prova pericial e do quantum indenizatório em eventual condenação: O seguro DPVAT foi criado pela Lei 6.194/74 e é obrigatório para todos os veículos automotores, pois visa garantir que as vítimas de acidente de trânsito sejam indenizadas. A lei traz as situações em que é cabível a indenização: a morte, invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares sob forma de reembolso, e despesas comprovadas com atendimento médico-hospitalar. A autora alega, inicialmente, que faz jus ao pagamento do seguro DPVAT, pois o acidente que sofreu lhe resultou invalidez permanente. A Lei nº 6.194/74, em seu art. 3°, estabelece: "Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2o desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de





assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada." A mesma lei em seu artigo 5º também estabelece: "O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado". Necessário para a concessão do seguro DPVAT a demonstração dos seguintes requisitos: a) invalidez permanente b) simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa. A parte autora comprovou o acidente automobilístico pelo prontuário de atendimento e demais documentos médicos (Id. 16868217) e perícia médica (Id. 24183837). No caso dos autos, o laudo pericial apontou a existência de nexo causal entre a lesão apresentada e o acidente narrado, que resultou em invalidez leve (25%) devido à lesão neurológica (100%) e (25%) leve devido à mão esquerda (70%). A lei não exige que para receber o seguro DPVAT o segurado tenha que comprovar o acidente com um documento específico; apenas diz que deve haver simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa. Provada a invalidez permanente do autor pelo laudo de avaliação médica, caracterizada está à responsabilidade da seguradora, o que impõe o pagamento do indenizável securitário. O pagamento deve ser realizado de acordo com a Lei 11.482/2007 e 11.945/2009, que fixa o valor da indenização do seguro DPVAT para os casos de invalidez permanente em até R\$ 13.500,00 (treze mil quinhentos reais), matéria que já esta pacificada pelos Tribunais e uniformizada pelo STJ, Súmula 43. Segue: APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. VALOR DA INDENIZAÇÃO. REDUÇÃO. 1. Inclusão da Seguradora Líder. A presença da Seguradora Líder no polo passivo da demanda não é obrigatória, sendo permitido à vítima do sinistro escolher qualquer seguradora que faça parte do consórcio de seguro obrigatório para responder pelo pagamento deste. 2. Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74, é devida a indenização securitária. 3. Graduação da invalidez. Mostra-se necessária a graduação da invalidez para fins de cobrança do seguro obrigatório DPVAT. Questão pacificada em razão do julgamento do REsp 1.246.432, submetido ao regime dos Recursos Repetitivos (art. 543-C do Código de Processo Civil/73) e Súmula 474 do STJ. 4. Indenização devida, considerando o grau de invalidez apurado na perícia. Redução do valor estipulado na sentença. 5. Correção monetária. Incidência a contar da data do sinistro, nos termos da Súmula 580 do STJ. Disposição de oficio. PRELIMINAR REJEITADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (Apelação Cível Nº 70075469502, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 25/10/2017). Comprovada a invalidez por intermédio da perícia médica e existindo provas quanto à existência do acidente de trânsito, a responsabilidade da seguradora se configura e se impõe o dever de indenizar. Ressalto que a indenização será fixada de acordo com a Lei 11.482/2007 em conjunto com o laudo pericial, conforme Súmula 474 do STJ. Da Correção Monetária e dos Juros Moratórios: Aduz a requerente que a partir da vigência da MP 340/06, o quantum indenizatório passou a ser vinculado ao valor fixo e não mais ao salário mínimo. Assim, diante da desvalorização da moeda, requer que o valor seja atualizado monetariamente a partir do dia 29 de dezembro de 2006, quando editada a Medida Provisória nº 340, posteriormente convertida na Lei 11.482/07, que fixou o valor máximo de indenização em R\$ 13.500,00. O Superior Tribunal de Justiça fixou tese jurídica em recurso repetitivo de que a correção monetária incide da data do evento danoso (recurso repetitivo REsp 1.483.620/SC). Referido entendimento foi reafirmado na Súmula n. 580 do STJ que dispõe: "A correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6.194/1974, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso". Assim, entendo que a correção monetária deverá incidir data do evento danoso, despropositada a correção desde a Medida Provisória. Ainda, conforme entendimento sedimentado em sede de Recurso Especial Repetitivo e posteriormente Sumulado, os juros moratórios incidirão desde a citação, conforme 426 da Súmula do STJ. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR a requerida PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS ao pagamento da indenização securitária por invalidez permanente - DPVAT à parte autora DANILO DA CONCEICAO FERREIRA, no valor de R\$5.737,50 (cinco mil setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), acrescido de juros moratórios de 1% desde a

citação (Súmula 426 do STJ) e correção monetária pelo INPC da indenização por morte ou invalidez a partir do evento danoso. Ante o requerente ter sucumbido em parte mínima do pedido, condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios que se fixam em 10 % do valor da condenação em consonância com o artigo 85, parágrafo 8°, e artigo 86, paragrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Primavera do Leste-MT, 09 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1007472-14.2018.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

ELTIELY MELO SOARES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DΟ LESTE SENTENÇA 1007472-14.2018.8.11.0037. AUTOR(A): ELTIELY MELO SOARES RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos. Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) ajuizada por ELTIELY MELO SOARES em face de PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS, ambos qualificados. Alega que, em 05/09/2018, foi vítima de acidente automobilístico, o qual resultou sua invalidez permanente, bem como informa que sofreu invalidez permanente em membro superior direito e demais lesões. Assim, requer a condenação da requerida ao pagamento no valor de R\$ 13.500,00, acrescidos de juros de 1% ao mês e correção monetária de acordo com o INPC. A inicial veio com documentos (Id. 16490813). No Id. 16495792 recebimento da inicial com deferimento da justiça gratuita. Citada, a requerida apresentou contestação, suscitando, preliminarmente, necessidade de inclusão da seguradora líder no polo passivo da ação, falta de interesse de agir ante a invalidade do documento apresentado pelo autor como comprovante da realização de pedido administrativo anterior. No mérito, aduz a imprescindibilidade de prova pericial, bem como a necessidade de graduação do valor eventualmente devido de acordo com a lesão, e, ainda, impugna todos os argumentos trazidos na inicial (Id. 17010316). No Id. 19049993 apresentação de impugnação a contestação pela parte autora. No ld. 24185091 aportou laudo realizado por perito judicial, tendo as partes se manifestado em Id. 24743361 e 25257456. É o relato. Fundamento e decido. Inicialmente, deve ser consignado que no caso em tela o litígio versa sobre matéria exclusivamente de direito, possibilitando o julgamento/ antecipado, nos termos do artigo 355, I, do Código de Processo Civil, pois não há necessidade de produção e provas, razão pela qual, em observância aos princípios da celeridade processual e da razoável duração do processo, passo a julgar antecipadamente a lide. O processo está em ordem, não havendo nulidades a serem sanadas ou a serem reconhecidas de ofício. Todos os pressupostos processuais de desenvolvimento válido e regular do processo se fazem presentes, assim como as condições da ação, estando o feito apto a receber um julgamento com resolução de mérito. As preliminares aventadas pela parte requerida, foram analisadas no despacho saneador (Id. 19697522), de modo que, passo a apreciação do mérito. Da insuficiência probatória do registro de ocorrência comunicado: A parte requerida alega que o boletim de ocorrência é documento imprescindível para propositura da ação e que o boletim de ocorrência comunicado pela própria parte à Autoridade Policial, posteriormente ao acidente, não possui a mesma força probante do que aquele lavrado pela referida Autoridade Policial. O prontuário de atendimento médico (Id. 16490821), que identifica a vítima e está devidamente registrado no órgão competente, com assinatura do responsável, goza de presunção de veracidade. Ressalto, ainda, que o boletim de ocorrência não é documento indispensável para comprovação do dano causado, inclusive é o entendimento dos Tribunais: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - AUSÊNCIA DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA - IRRELEVÂNCIA - ADMISSIBILIDADE DE OUTROS MEIOS DE PROVA -QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO EM VALOR IRRISÓRIO - HONORÁRIOS ARBITRADOS DE FORMA EQUITATIVA -





POSSIBILIDADE - PEDIDO DE REDUCÃO - INVIABILIDADE - PRECEDENTES - PREQUESTIONAMENTO - DESCABIMENTO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. O boletim de ocorrência não é documento imprescindível nas ações de cobrança do seguro obrigatório, pois existem outras provas que podem atestar a veracidade do alegado. 2. Os honorários advocatícios estabelecidos dentro do patamar razoável, não devem ser modificados. (TJ-MT - APL: 00196169320168110041 47517/2017, Relator: DESA. SERLY MARCONDES ALVES, Data de Julgamento: 07/06/2017, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 09/06/2017). Da inexistência de prova da invalidez: Arguiu, também, que a autora não apresentou toda a documentação indispensável à propositura da ação, em especial os exigidos no artigo 5º, parágrafo 5º da Lei 6.194/74, não demonstrando invalidez permanente, porque não há laudo emitido pelo IML. Ocorre que o laudo do IML não é o único meio de prova capaz de demonstrar a invalidez, tanto que a Lei 6. 194/74, em seu artigo 5º dispõe que a indenização será paga mediante simples prova do acidente. Vejamos: "Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado." E este tem sido o entendimento do nosso Tribunal: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML E BOLETIM DE OCORRÊNCIA - IRRELEVÂNCIA ADMISSIBILIDADE DE OUTROS MEIOS DE PROVA - PRECEDENTES -RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. O laudo do Instituto Médico Legal e o Boletim de Ocorrência não são documentos imprescindíveis nas ações de cobrança do seguro obrigatório, pois existem outras provas que podem atestar a veracidade do alegado. (TJ-MT - APL: 00215810920168110041 53318/2017, Relator: DESA. SERLY MARCONDES ALVES, Data de Julgamento: 14/06/2017, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 21/06/2017). A prova da invalidez da parte autora está demonstrada pela perícia médica colacionada no processo no ld. nº 24185091. Dos Valores da Indenização: O seguro DPVAT foi criado pela Lei 6.194/74 e é obrigatório para todos os veículos automotores, pois visa garantir que as vítimas de acidente de trânsito sejam indenizadas. A lei traz as situações em que é cabível a indenização: a morte, invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares sob forma de reembolso, e despesas comprovadas com atendimento médico-hospitalar. A autora alega, inicialmente, que faz jus ao pagamento do seguro DPVAT, pois o acidente que sofreu lhe resultou invalidez permanente. A Lei nº 6.194/74, em seu art. 3º, estabelece: "Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2o desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada." A mesma lei em seu artigo 5º também estabelece: "O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado". Necessário para a concessão do seguro DPVAT a demonstração dos seguintes requisitos: a) invalidez permanente b) simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa. A parte autora comprovou o acidente automobilístico pelo prontuário atendimento e demais documentos médicos (Id. 16490821) e perícia médica (Id. 24185091). No caso dos autos, o laudo pericial apontou a existência de nexo causal entre a lesão apresentada e o acidente narrado, que resultou em invalidez média (50%) devido à lesão na mão direita (70%). A lei não exige que para receber o seguro DPVAT o segurado tenha que comprovar o acidente com um documento específico; apenas diz que deve haver simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa. Provada invalidez permanente do autor pelo laudo de avaliação médica, caracterizada está à responsabilidade da seguradora, o que impõe o pagamento do indenizável securitário. O pagamento deve ser realizado de acordo com a Lei 11.482/2007 e 11.945/2009, que fixa o valor da indenização do seguro DPVAT para os casos de invalidez permanente em até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), matéria que já esta pacificada pelos Tribunais e uniformizada pelo STJ, Súmula 43. Segue: APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. VALOR DA INDENIZAÇÃO. REDUÇÃO. 1. Inclusão da Seguradora Líder. A presença da Seguradora Líder no polo passivo da demanda não é obrigatória, sendo permitido à vítima do sinistro escolher

qualquer seguradora que faça parte do consórcio de seguro obrigatório para responder pelo pagamento deste. 2. Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74, é devida a indenização securitária. 3. Graduação da invalidez. Mostra-se necessária a graduação da invalidez para fins de cobrança do seguro obrigatório DPVAT. Questão pacificada em razão do julgamento do REsp 1.246.432, submetido ao regime dos Recursos Repetitivos (art. 543-C do Código de Processo Civil/73) e Súmula 474 do STJ. 4. Indenização devida, considerando o grau de invalidez apurado na perícia. Redução do valor estipulado na sentença. 5. Correção monetária. Incidência a contar da data do sinistro, nos termos da Súmula 580 do STJ. Disposição de oficio. PRELIMINAR REJEITADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (Apelação Cível Nº 70075469502, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justica do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 25/10/2017). Comprovada a invalidez por intermédio da perícia médica e existindo provas quanto à existência do acidente de trânsito, a responsabilidade da seguradora se configura e se impõe o dever de indenizar. Ressalto que a indenização será fixada de acordo com a Lei 11.482/2007 em conjunto com o laudo pericial, conforme Súmula 474 do STJ. Da Correção Monetária e dos Juros Moratórios: Aduz a requerente que a partir da vigência da MP 340/06, o quantum indenizatório passou a ser vinculado ao valor fixo e não mais ao salário mínimo. Assim, diante da desvalorização da moeda, requer que o valor seja atualizado monetariamente a partir do dia 29 de dezembro de 2006, quando editada a Medida Provisória nº 340, posteriormente convertida na Lei 11.482/07, que fixou o valor máximo de indenização em R\$ 13.500,00. O Superior Tribunal de Justiça fixou tese jurídica em recurso repetitivo de que a correção monetária incide da data do evento danoso (recurso repetitivo REsp 1.483.620/SC). Referido entendimento foi reafirmado na Súmula n. 580 do STJ que dispõe: "A correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6.194/1974, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso". Assim, entendo que a correção monetária deverá incidir data do evento danoso, despropositada a correção desde a Medida Provisória. Ainda, conforme entendimento sedimentado em sede de Recurso Especial Repetitivo e posteriormente Sumulado, os juros moratórios incidirão desde a citação, conforme enunciado nº 426 da Súmula do STJ. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR a requerida PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS ao pagamento da indenização securitária por invalidez permanente - DPVAT à parte autora ELTIELY MELO SOARES, no valor de R\$4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), acrescido de juros moratórios de 1% desde a citação (Súmula 426 do STJ) e correção monetária pelo INPC da indenização por morte ou invalidez a partir do evento danoso. Ante o requerente ter sucumbido em parte mínima do pedido, condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios que se fixam em 10 % do valor da condenação em consonância com o artigo 85, parágrafo 8°, e artigo 86, paragrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Primavera do Leste-MT, 09 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1004122-81.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

TERRA PREMIUM COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.

(EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CAROLINA MARIA GUIMARAES DE SA RIBEIRO REFATTI OAB - MT18042-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ALBERTO ANDRE DANELUZ SALVADOR (EXECUTADO) RUY ALBERTO SCHMITT SALVADOR (EXECUTADO) TATIANA IZANEVNA BOFF DE SOUZA (EXECUTADO)

CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Nos termos da Legislação vigente, IMPULSIONO estes autos com a finalidade de que seja intimado o advogado da parte requerente para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias acerca da correspondência devolvida (ID 27072581, 27072560).

Intimação Classe: CNJ-37 CAUTELAR INOMINADA

Processo Número: 1006111-25.2019.8.11.0037







AGRICOLA ALVORADA LTDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RICARDO BATISTA DAMASIO OAB - MT7222-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

(REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))

CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Nos termos da Legislação vigente e Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO estes autos com a finalidade de que seja intimada a parte autora para impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1006420-80.2018.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO DE ASSIS MARTINS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1006420-80.2018.8.11.0037. AUTOR(A): ANTONIO DE ASSIS MARTINS RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos. Cumpra-se integralmente a decisão de ID nº 18022420, no que se refere à intimação das partes manifestarem-se sobre o laudo pericial, bem como especificar as provas que ainda pretendem produzir. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 06 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1005293-73.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

SARA DE LIMA BUCKER (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIANA BORGES GOMES DE ARRUDA OAB - MS20379

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

IONALDO NUNES DA MOTA (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1005293-73.2019.8.11.0037. AUTOR(A): SARA DE LIMA BUCKER RÉU: IONALDO NUNES DA MOTA Vistos. Analisando os autos, verifico que é caso de indeferimento do pedido de gratuidade judiciária, ante a ausência de indícios de que o pagamento pela requerente das custas e honorários lhes importará em prejuízo próprio ou de sua família. Em que pese o §3º do artigo 99 do Código de Processo Civil reza que presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural, os artigos 5º e 6º da Lei 1.060/50 aduzem que se o juiz não tiver fundadas razões, ou seja, falta de provas, pode indeferir o pedido. No caso dos autos, em que pese tenha sido determinado à parte requerente, para juntada de documentação probatória, esta não trouxe aos autos documentos que comprovassem a hipossuficiência alegada. Desta forma, à míngua de elementos probatórios mínimos nos autos que demonstrem a carência financeira da parte requerente, não há como ser deferido o requerimento de justiça gratuita. Reputo ausente comprovação robusta da situação de impossibilidade econômica e financeira da parte requerente, não bastando para tanto a alegação de que não tem condições econômicas para arcar com as custas processuais. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de justiça gratuita. No mais, determino o recolhimento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição e extinção do feito, conforme dita o artigo 290 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 06 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001645-85.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

WILSON GOMES COELHO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: SEGURADORA LÍDER (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1001645-85.2019.8.11.0037. AUTOR(A): WILSON GOMES COELHO RÉU: SEGURADORA LÍDER Vistos. Tendo em vista que decorreu o prazo requerido, conforme ID nº 23354262, e considerando que nos documentos aportados no ID nº 25778966 constam a data de envio 25/09/2019, intime-se a parte autora para, no prazo de (10) dias, juntar aos autos o número do protocolo do pedido, informado pela seguradora. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 09 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000859-41.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

JACKSON BENTO PINHEIRO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1000859-41.2019.8.11.0037. AUTOR(A): JACKSON BENTO PINHEIRO RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos. Analisando os autos, verifico que o agravo de instrumento foi provido, conforme decisão de ID nº 22232243, determinando a seguradora prazo para receber administrativamente o procedimento, sob pena de aplicação de multa por descumprimento. No entanto, a parte autora limita-se a realizar o mesmo procedimento padrão dos demais pedidos semelhantes a este, enviando e-mail a requerida, como forma de comprovar o pedido administrativo. Somente a demonstração de envio do e-mail não caracteriza comprovação do protocolo de recebimento ou da negativa da Seguradora. Outrossim, conforme determinação legal (artigo 5°, §2°, da Lei n. 6.194/74), a seguradora deve receber os documentos "mediante recibo, que os especificará", de modo que o protocolo administrativo deve ser feito com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência ao ajuizamento da ação, tendo em vista o prazo para o pagamento da indenização (artigo 5°, §1°, da Lei n. 6.194/74). Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT -REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - NECESSIDADE - CONDIÇÃO DA AÇÃO - REQUERIMENTO REALIZADO - AUSÊNCIA DE RESPOSTA DA SEGURADORA – AJUIZAMENTO DA AÇÃO – POSSIBILIDADE -INTERESSE DE AGIR - RECURSO PROVIDO. A elaboração de requerimento administrativo e a ausência de resposta da seguradora, que permanece inerte por mais de 90 dias e sem se manifestar em relação ao pagamento ou realização da perícia, resta caracterizado o interesse de agir do autor para propositura da ação de cobrança do seguro obrigatório - DPVAT, com observância às regras estipuladas no RE 631.240/MG. (Al 134535/2016, DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 06/12/2016, Publicado no DJE 14/12/2016) (TJ-MT - AI: 01345352420168110000 134535/2016, Relator: DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO. Data de Julgamento: 06/12/2016. PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 14/12/2016). Ante o exposto, INTIME-SE a parte requerente para informar se houve o pedido administrativo, com comprovação de recebimento pela Seguradora, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação, o qual deverá ser juntado aos autos no mesmo prazo. Decorrido o prazo, ou aportando aos autos o protocolo administrativo, certifique-se e voltem os autos conclusos para deliberações. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 06 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL





Processo Número: 1001642-33.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

RANILSON DA SILVA NOGUEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: SEGURADORA LÍDER (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1001642-33.2019.8.11.0037. AUTOR(A): RANILSON DA SILVA NOGUEIRA RÉU: SEGURADORA LÍDER Vistos. Analisando os autos, verifico que o agravo de instrumento foi provido, conforme decisão de ID nº 25777479, determinando a seguradora prazo para receber administrativamente o procedimento, sob pena de aplicação de multa por descumprimento. No entanto, a parte autora limita-se a realizar o mesmo procedimento padrão dos demais pedidos semelhantes a este, enviando e-mail a requerida, como forma de comprovar o pedido administrativo. Somente a demonstração de envio do e-mail não caracteriza comprovação do protocolo de recebimento ou da negativa da Seguradora. Outrossim, conforme determinação legal (artigo 5°, §2°, da Lei n. 6.194/74), a seguradora deve receber os documentos "mediante recibo, que os especificará", de modo que o protocolo administrativo deve ser feito com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência ao ajuizamento da ação, tendo em vista o prazo para o pagamento da indenização (artigo 5°, §1°, da Lei n. 6.194/74). Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT -PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - NECESSIDADE - CONDIÇÃO DA AÇÃO - REQUERIMENTO REALIZADO - AUSÊNCIA DE RESPOSTA DA SEGURADORA - AJUIZAMENTO DA AÇÃO - POSSIBILIDADE -INTERESSE DE AGIR - RECURSO PROVIDO. A elaboração de requerimento administrativo e a ausência de resposta da seguradora, que permanece inerte por mais de 90 dias e sem se manifestar em relação ao pagamento ou realização da perícia, resta caracterizado o interesse de agir do autor para propositura da ação de cobrança do seguro obrigatório - DPVAT, com observância às regras estipuladas no RE 631.240/MG. (Al 134535/2016, DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 06/12/2016, Publicado no DJE 14/12/2016) (TJ-MT - Al: 01345352420168110000 134535/2016, Relator: DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, Data de Julgamento: 06/12/2016, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 14/12/2016). Ante o exposto, INTIME-SE a parte requerente para informar se houve o pedido administrativo, com comprovação de recebimento pela Seguradora, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação, o qual deverá ser juntado

Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1005961-44.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

NELI MARIA VEIT COSTA (REQUERENTE) SERGIO LUIZ COSTA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MANOEL MAZZUTTI NETO OAB - MT0016647A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (REQUERIDO)

aos autos no mesmo prazo. Decorrido o prazo, ou aportando aos autos o

protocolo administrativo, certifique-se e voltem os autos conclusos para

deliberações. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as

cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 06 de dezembro de 2019.

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1005961-44.2019.8.11.0037. REQUERENTE: SERGIO LUIZ COSTA, NELI MARIA VEIT COSTA REQUERIDO: UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO Vistos. Em tempo, retifico a decisão retro, tendo em vista que houve conflito de pauta no horário da audiência designada, de modo que passo a saná-la: "Desta forma, em respeito à primazia da autocomposição, designo audiência de conciliação para o dia 05 de março de 2020, às 15h20min. Conste que a sessão será realizada por conciliador, na sede deste juízo, na "sala de conciliação"" Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 10 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1005149-02.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

(REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARLI INACIO PORTINHO DA SILVA OAB - SP150793 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ERICA CRISTINA DOS SANTOS SILVA (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º VARA CÍVEL DE SENTENÇA Processo: PRIMAVERA DO LESTE 1005149-02.2019.8.11.0037. REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO REQUERIDO: ERICA CRISTINA DOS SANTOS SILVA SENTENÇA Vistos. Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO ajuizada por BV FINANCEIRA S/A CREDITO-FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO em face de ERICA CRISTINA DOS SANTOS SILVA, devidamente qualificados nos autos. No ID nº 23864110, foi determinada a intimação da parte requerente para emendar a inicial, comprovando o protocolo do requerimento administrativo. No ID nº 24095480, a parte autora pugna pela desistência da ação, ante a atualização do contrato. É o relato do necessário. Fundamento e decido. Analisando os autos, denota-se que foi oportunizado a parte requerente emendar a inicial, a fim de que preenchesse os requisitos exigidos para sua admissibilidade. Contudo, referida determinação não foi atendida as determinações. De acordo com o artigo 321 do Código de Processo Civil: Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial. Ante o exposto, em conformidade como o disposto no artigo 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial e, consequentemente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, I, do mesmo códex. Sem custas e honorários. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 06 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000852-49.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

DINOMAR PEREIRA DE LIMA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE DESPACHO Processo: PRIMAVERA DO LESTE 1000852-49.2019.8.11.0037. AUTOR(A): DINOMAR PEREIRA DE LIMA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos. Analisando os autos, verifico que o agravo de instrumento foi parcialmente provido, conforme decisão de ID nº 22803528, determinando a seguradora prazo para receber administrativamente o procedimento, sob pena de aplicação de multa por descumprimento. No entanto, a parte autora limita-se a realizar o mesmo procedimento padrão dos demais pedidos semelhantes a este, enviando e-mail a requerida, como forma de comprovar o pedido administrativo. Somente a demonstração de envio do e-mail não caracteriza comprovação do protocolo de recebimento ou da negativa da Seguradora. Outrossim, conforme determinação legal (artigo 5°, §2°, da Lei n. 6.194/74), a seguradora deve receber os documentos "mediante recibo, que os especificará", de modo que o protocolo administrativo deve ser feito com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência ao ajuizamento da ação, tendo em vista o prazo para o pagamento da indenização (artigo 5°, §1°, da Lei n. 6.194/74). Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO -AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - NECESSIDADE - CONDIÇÃO DA AÇÃO - REQUERIMENTO REALIZADO - AUSÊNCIA DE RESPOSTA DA SEGURADORA - AJUIZAMENTO DA AÇÃO - POSSIBILIDADE -





INTERESSE DE AGIR - RECURSO PROVIDO. A elaboração de requerimento administrativo e a ausência de resposta da seguradora, que permanece inerte por mais de 90 dias e sem se manifestar em relação ao pagamento ou realização da perícia, resta caracterizado o interesse de agir do autor para propositura da ação de cobrança do seguro obrigatório - DPVAT, com observância às regras estipuladas no RE 631.240/MG. (Al 134535/2016, DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 06/12/2016, Publicado no DJE 14/12/2016) (TJ-MT - Al: 01345352420168110000 134535/2016, Relator: DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, Data de Julgamento: 06/12/2016, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 14/12/2016). Ante o exposto, INTIME-SE a parte requerente para informar se houve o pedido administrativo, com comprovação de recebimento pela Seguradora, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação, o qual deverá ser juntado aos autos no mesmo prazo. Decorrido o prazo, ou aportando aos autos o protocolo administrativo, certifique-se e voltem os autos conclusos para deliberações. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 06 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1005297-13.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - MT20732-A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

MARCELO COSTA DOS SANTOS (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DΟ LESTE SENTENÇA 1005297-13.2019.8.11.0037. REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S.A. REQUERIDO: MARCELO COSTA DOS SANTOS Vistos. Trata-se de ACÃO DE BUSCA E APREENSÃO proposta por BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A em face de MARCELO COSTA DOS SANTOS, ambos qualificados, formulado com base no Dec. Lei 911/69. No ID nº 24435220, decisão inicial deferindo a liminar. No ID nº 24742205, auto de busca, apreensão e depósito. No ID nº 24740934, citação da parte requerida. É o relato. Fundamento e decido. Inicialmente, deve ser consignado que, o litígio versa sobre matéria exclusivamente de direito, nos termos do artigo 355, I, do Código de Processo Civil, dispensando dilação probatória, razão pela qual, em observância aos princípios da celeridade processual e da razoável duração do processo, passo a julgar antecipadamente a lide. O processo está em ordem, não havendo nulidades a serem sanadas ou a serem reconhecidas de ofício. Todos os pressupostos processuais de desenvolvimento válido e regular do processo se fazem presentes, assim como as condições da ação, estando o feito apto a receber um julgamento com resolução de mérito. A parte requerida foi devidamente citada (ID nº 24740934), contudo, apenas se manifestou, não contestando a ação e não efetuou o depósito judicial da integralidade da dívida, sendo, portanto, revel, de modo que é cabível o julgamento antecipado da lide com fundamento no artigo 355, II, do Código de Processo Civil. Nesse passo, em que pese tal presunção ser relativa, as alegações do autor encontram respaldo no conjunto probatório acostado com a inicial, que comprova o negócio entabulado entre as partes, bem como nos documentos que demonstram a constituição em mora da requerida. Presumindo-se que os fatos alegados na inicial são verdadeiros, impõe-se, assim, a procedência da ação, a fim de consolidar a propriedade e posse plena e exclusiva do bem em prol da instituição financeira contratada, ora requerente. Ademais, insta consignar que para a concessão da busca e apreensão prevista no artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69, faz-se necessário a comprovação da mora e, ainda, o inadimplemento do devedor, requisitos estes demonstrados nos autos. Nesse sentido, entende o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul: "APELAÇÃO CÍVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. 1. Mora configurada mediante notificação extrajudicial encaminhada por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos. Validade. 2. Constitucionalidade do art. 3º do Decreto-Lei n. 911/69. 3. Inexistência de prova inequívoca do pagamento. configurada. Manutenção da sentença de procedência. RECURSO IMPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70045048493, Décima Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Judith dos Santos Mottecy,

Julgado em 19/04/2012)". Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, para CONSOLIDAR A POSSE E A PROPRIEDADE PLENA DO BEM em favor da parte requerente, possibilitando a expedição de novo certificado de registro e venda extrajudicial dos bens. Ainda, CONDENO a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que fixo no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil). Intime-se a parte autora para informar se houve a venda do veículo, devendo indicar a data e valor da venda, bem como apresentar os documentos comprobatórios, havendo valores remanescentes, estes devem ser vertidos em favor da requerida, através de deposito nos autos. Oficie-se ao DETRAN desta Comarca, comunicando a autorização para proceder à transferência para a parte requerente ou a terceiros que indicar. Transitada em julgado a sentença, certifique-se. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa dos autos na distribuição, com as anotações de estilo e as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Primavera do Leste/MT, 09 de dezembro de 2019. Myrian Payan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1006373-72.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

FABIANA BOM MAROSTICA (EXEQUENTE)
PEDRO HERMES LOCATELLI (EXEQUENTE)
LUIS CARLOS CONEJO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIS CARLOS CONEJO OAB - MT13056/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESPÓLIO DE VALDEMIRO GUENO (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LEONARDO RANDAZZO NETO OAB - 023,288,028-00 (PROCURADOR)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1006373-72.2019.8.11.0037. EXEQUENTE: PEDRO HERMES LOCATELLI. LUIS CARLOS CONEJO. FABIANA BOM MAROSTICA EXECUTADO: ESPÓLIO DE VALDEMIRO GUENO PROCURADOR: LEONARDO RANDAZZO NETO Vistos. Intime-se a parte executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito reivindicado devidamente atualizado sob pena de acréscimo de multa no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil, e de imediata expedição de mandado de avaliação e penhora. Em caso de não pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 523, §3°, do Código de Processo Civil, devendo intimar a parte executada imediatamente, na pessoa de seu advogado (artigos 272 e 273 do Código de Processo Civil), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 06 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1008422-23.2018.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - ES17315-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA OLIVEIRA (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE Processo: 1008422-23.2018.8.11.0037. REQUERENTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. REQUERIDO: FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA OLIVEIRA SENTENÇA Vistos. Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO ajuizada por BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. em face de FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA OLIVEIRA, ambos devidamente qualificados nos autos. No ID nº 25006335 a parte autora pugnou pela desistência e extinção do feito. É o relatório. Fundamento e decido. Analisando os autos, verifico que a parte requerente informa o desinteresse no prosseguimento da ação, de modo que a sua extinção é





medida que se impõe. Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Custas processuais, se houverem, pela parte requerente. Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Primavera do Leste/MT, 06 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-31 ARRESTO

Processo Número: 1006044-60.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

CRIACAPITAL FOMENTO MERCANTIL LTDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

IZAUL NUNES OAB - MT0012211A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MANANCIAL GAS LTDA EPP - EPP (REQUERIDO) WAGNER FERNANDES DOS SANTOS (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DΩ LESTE DESPACHO Processo: REQUERENTE: CRIACAPITAL 1006044-60.2019.8.11.0037. FOMENTO MERCANTIL LTDA REQUERIDO: MANANCIAL GAS LTDA EPP - EPP, WAGNER FERNANDES DOS SANTOS Vistos. Sobre a certidão retro, diga a parte requerente, no prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem conclusos para deliberações. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 06 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1001269-02.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

JEFERSON NEUMANN (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCOS LEVI BERVIG OAB - MT0006312S (ADVOGADO(A))

RAFAEL LOPES DE OLIVEIRA CASATI OAB - MT19724/C

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE ROBERTO PATRICIO (RÉU)

JEAN CARLOS PATRICIO (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANIBAL FRANCISCO CARVALHAL DE OLIVEIRA JUNIOR OAB -

MT21051/B (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1001269-02.2019.8.11.0037. AUTOR(A): JEFERSON NEUMANN RÉU: JOSE ROBERTO PATRICIO, JEAN CARLOS PATRICIO Vistos. Aguarde-se o decurso do prazo das partes requeridas para manifestação. Após, certifique-se e retornem conclusos para deliberações. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 06 de dezembro de 2018. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO Processo Número: 1003264-50.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

OMNI FINANCEIRA S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIELA FERREIRA TIBURTINO OAB - MT23683-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOCIMAR FERREIRA DE ANDRADE (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1003264-50.2019.8.11.0037. REQUERENTE: OMNI FINANCEIRA S/A REQUERIDO: JOCIMAR FERREIRA DE ANDRADE Vistos. Ante o teor da certidão retro, intime-se a parte requerente, por meio de seu advogado, para dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Não havendo manifestação, intime-se a parte requerente, pessoalmente, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, §1º, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, certifique-se e conclusos para deliberações. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de

estilo. Primavera do Leste/MT, 06 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO

Processo Número: 1007011-08.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

EWERTON GOMES BORGES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

DAIZ PRIMON CANELLO OAB - MT27205/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1007011-08.2019.8.11.0037. AUTOR(A): EWERTON GOMES BORGES RÉU: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos. Trata-se de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA proposta por EWERTON GOMES BORGES em face de ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, ambos devidamente qualificados nos autos. Alega o requerente, em síntese, que é usuário do serviço de fornecimento de energia elétrica prestado pela requerida, tendo vínculo através das Unidade Consumidora nº 6/894021-5. Relata que realizou a quitação das faturas em aberto e que encontram-se quitadas, conforme extrato de ID nº 26683506. Todavia, solicitou junto à requerida o religamento da energia no dia 27 de novembro de 2019, porém até o presente momento não realizaram. Assim, requer a concessão de tutela antecipada para determinar que a parte requerida realize o religamento do fornecimento de energia elétrica na UC nº 6/894021-5, sob pena de multa. É o relatório. Fundamento e decido. Recebo a inicial por estar em conformidade com os preceitos legais. É de se registrar que a tutela antecipada caracteriza-se pela antecipação do provimento do mérito, devendo ser analisada com cautela. De acordo com a nova sistemática normativa vigente, com a entrada em vigor do Código de Processo Civil, é cediço que a tutela provisória se divide em Tutela de Urgência e de Tutela de Evidência. Nestes termos: Art. 294. A tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência. A tutela de urgência está regulamentada no artigo 300 do NCPC, que prevê: "A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo". Complementando o preceptivo, temos o artigo 303 também do novo códex, que dispõe acerca do pedido de tutela antecipada: "Nos casos em que a urgência for contemporânea à propositura da ação, a petição inicial pode limitar-se ao requerimento da tutela antecipada e à indicação do pedido de tutela final, com a exposição da lide, o direito que se buscar realizar e do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo". Para que se antecipem os efeitos da tutela é necessário que esteja escojmado de dúvidas o pedido mediato - presentes a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. No caso dos autos, verifico a presença dos requisitos exigidos no artigo 300 do Código de Processo Civil, vez que a probabilidade do direito invocado resta demonstrado pelos extratos de ID nº 26683506 e 26683512, que comprovam os pagamentos das faturas de energia, bem como o protocolo de religação realizado pela parte autora. Ainda, no caso em apreço, vislumbro a presença do perigo de dano, visto que o fornecimento de energia elétrica é serviço público essencial, sendo imprescindível para a continuação das atividades empresariais realizadas no estabelecimento no qual se encontra a unidade consumidora mencionada nos autos. Acrescento que a concessão da medida não trará nenhum prejuízo a parte demanda, tampouco há perigo de sua irreversibilidade. Assim, não obstante as limitações probatórias desse limiar de processo, satisfeitos e presentes mostram-se os requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil, sendo imperiosa a concessão da tutela requerida. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, e DETERMINO que a requerida religue a energia elétrica da Unidade Consumidora nº 6/894021-5, sob pena de multa diária, que fixo em R\$1.000,00 (mil reais), a ser revertida em favor da parte autora até o limite de R\$20.000,00 (vinte mil reais). Para seguimento do feito, em consonância com o artigo 334 do Código de Processo Civil, designo o dia 05 de março de 2020, às 15h00min para sessão de conciliação (artigo 165, do Código de Processo Civil). Conste que a sessão será realizada por conciliador, na sede deste juízo, na "sala de conciliação". Cite-se e intime-se o requerido para comparecer a audiência. Conste que o não





comparecimento injustificado do autor ou do réu será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. Não havendo acordo, ou se qualquer parte não comparecer na sessão designada, independente de intimação, o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 335 do Código de Processo Civil. Caso seja apresentada contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente impugnação à contestação. Via digitalmente assinada da decisão e instruída servirá como mandado, carta precatória ou ofício. A presente citação/intimação deverá ser acompanhada da íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do Código de Processo Civil, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do Código de Processo Civil. Publique-se e intime-se. Cumpra-se. Primavera do Leste/MT, 09 de dezembro de 2019. Myrian Payan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1003920-41.2018.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JAMIL ALVES DE SOUZA OAB - MT12880-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARIANA SOTT (REQUERIDO)

CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono o presente feito, com a finalidade de intimar o exequente para apresentar o resumo da inicial, conforme prevê o artigo 1.218, §1°, da CNGC/MT, no prazo de 15 (quinze) dias, que deverá ser encaminhado para o e-mail da secretaria: pri.3civel@tjmt.jus.br, bem como a secretaria ser informada sobre o envio da inicial resumida.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1003808-72.2018.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

LUZIVALDO FONSECA ALVES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO PROCESSO: 1003808-72.2018.8.11.0037. AUTOR(A): LUZIVALDO FONSECA ALVES RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, justifique a ausência na perícia médica. Cumpra-se, expedindo-se o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 06 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000804-95.2016.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

PRIMAVERA DIESEL LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RICARDO BATISTA DAMASIO OAB - MT7222-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VILSON PAULO DOS REIS (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO PROCESSO: 1000804-95.2016.8.11.0037. EXEQUENTE: PRIMAVERA DIESEL LTDA EXECUTADO: VILSON PAULO DOS REIS Vistos. Antes de analisar o pedido de ID nº 24612393, intime-se a parte exequente para juntar o cálculo atualizado da dívida em 10 (dez) dias. Após, remetam os autos conclusos. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 06 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1006809-65.2018.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO ORIGINAL S/A (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE CARLOS GARCIA PEREZ OAB - SP104866 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

M.G. DE CARVALHO E CARVALHO LTDA (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1006809-65.2018.8.11.0037. EXEQUENTE: BANCO ORIGINAL S/A EXECUTADO: M.G. DE CARVALHO E CARVALHO LTDA Vistos. Sobre a certidão retro, diga a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem conclusos para deliberações. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 06 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1000426-37.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

OMNI FINANCEIRA S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIELA FERREIRA TIBURTINO OAB - MT23683-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ADNILSON RODRIGUES GOMES (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO PROCESSO: 1000426-37.2019.8.11.0037. REQUERENTE: OMNI FINANCEIRA S/A REQUERIDO: ADNILSON RODRIGUES GOMES Vistos. Intimem-se as parte requerente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 06 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1002581-13.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

BUNGE ALIMENTOS S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VALDIR JOSE MICHELS OAB - SC6595 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARCUS NUNES DE MIRANDA (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1002581-13.2019.8.11.0037. REQUERENTE: BUNGE ALIMENTOS S/A REQUERIDO: MARCUS NUNES DE MIRANDA Vistos. Proceda-se a busca do endereço da parte requerida, através dos convênios do TJMT. Inclua-se a minuta de pedido de informações. Realizadas as diligências, intime-se a parte requerente para requerer o que entender de direito em 05 (cinco) dias. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 06 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1004883-15.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JAMIL ALVES DE SOUZA OAB - MT12880-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

IGNACIO REUTOV (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1004883-15.2019.8.11.0037. REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S.A. REQUERIDO: IGNACIO REUTOV Vistos. Conforme entendimento já pacificado pela jurisprudência pátria, mostra-se cabível a inserção de restrição de circulação, via RENAJUD, nas ações de busca e apreensão, no escopo de efetivar o cumprimento da decisão liminar, quando válida a notificação extrajudicial realizada, e inexistindo elementos que fragilizem a mora do devedor. Neste sentido, cita-se jurisprudência: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. BLOQUEIO JUDICIAL DE





CIRCULAÇÃO VIA RENAJUD. POSSIBILIDADE. HARMONIA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. 1. É possível o lançamento de restrição de circulação, via RENAJUD, para efetivação da tutela pretendida. 2. Agravo em Recurso Especial conhecido. Recurso Especial conhecido e não provido. (STJ; AREsp 1.291.004; Proc. 2018/0109149-3; MG; Rel^a Min^a Nancy Andrighi; Julg. 18/06/2018; DJE 21/06/2018; Pág. 4234) Ante o exposto, defiro o pedido de restrição do veículo marca/modelo: NISSAN VERSA FLEX SV 1.6 16V FLEXFUEL A/G ano: 2012/2013; cor: CINZA; placa: NTY3973, 3N1CN7AD4DL804225 via sistema RENAJUD. Proceda-se às diligências a fim de se incluir a restrição de circulação no veículo registrado em nome do requerido, junto ao DETRAN/MT, utilizando-se o Sistema RENAJUD. Após, intime-se o requerente para dar prosseguimento no feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 06 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1002685-05.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR OAB - MT16168-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

NEIDE BERLATTO (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1002685-05.2019.8.11.0037. REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S.A. REQUERIDO: NEIDE BERLATTO Vistos. Proceda-se a busca do endereço da parte requerida, através dos convênios do TJMT. Inclua-se a minuta de pedido de informações. Realizadas as diligências, intime-se a parte requerente para requerer o que entender de direito em 05 (cinco) dias. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 06 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1001404-14.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo: B. H. S. (REQUERENTE) Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ OAB - MT22131-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: N. N. P. (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1001404-14.2019.8.11.0037. REQUERENTE: BANCO HONDA S/A. REQUERIDO: NILO NERES PEREIRA Vistos. Proceda-se a busca do endereço da parte requerida NILO NERES PEREIRA (CPF 862.455.971-53), através dos convênios do TJMT. Inclua-se a minuta de pedido de informações. Realizadas as diligências, intime-se a parte requerente para requerer o que entender de direito em 05 (cinco) dias. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 06 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1005424-19.2017.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS VALE

DO CERRADO - SICREDI VALE DO CERRADO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO OLIVEIRA DE LIMA OAB - MT4257-O (ADVOGADO(A))
EUDER OLIVEIRA RIBEIRO OAB - MT10271-O (ADVOGADO(A))
DARLEY DA SILVA CAMARGO OAB - MT6526-B (ADVOGADO(A))
ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA OAB - MT7669/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LUIZ CARLOS DE LIMA (EXECUTADO) LIMA CONSTRUCOES CIVIS LTDA - ME (EXECUTADO) ELISIANE ANDRESSA DE LIMA (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1005424-19.2017.8.11.0037.

EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS VALE DO CERRADO - SICREDI VALE DO CERRADO EXECUTADO: LIMA CONSTRUCOES CIVIS LTDA - ME, ELISIANE ANDRESSA DE LIMA, LUIZ CARLOS DE LIMA Vistos. Considerando que não há questões de direito apontadas na contestação por negativa geral, defiro o pedido de penhora on-line em nome dos executados LIMA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - ME (CNPJ nº 16.939.457/0001-04), ELISIANE ANDRESSA DE LIMA (CPF nº 959.072.030-72) e LUIZ CARLOS DE LIMA (CPF nº 011.960.031-57), no valor atualizado da dívida que perfaz o montante de R\$52.906,44 (cinquenta e dois mil novecentos e seis reais e quarenta e quatro centavos). Deve ser consignado que o artigo 835 do Código de Processo Civil declara qual ordem de preferência para a realização da penhora. Inclua-se a minuta de bloqueio. A indisponibilidade dos ativos financeiros deverá limitar-se ao valor indicado na execução. Realizado o bloqueio, a parte executada deverá ser intimada, nos termos do artigo 854, do Código de Processo Civil. Não efetuado bloqueio de valores pelo Sistema Bacenjud, por ter havido resposta negativa, e tendo em vista o teor da Súmula 417 do STJ (Na execução civil, a penhora de dinheiro na ordem de nomeação de bens não tem caráter absoluto), indique o credor outros bens da parte devedora que possam ser penhorados, no prazo de 15 (quinze) dias. Defiro, ainda, o pedido de inclusão de restrição aos veículos através do sistema RENAJUD em nome da executada. Procedam-se às diligências a fim de se incluir a restrição no veículo registrado em nome dos executados, junto ao DETRAN/MT, utilizando-se o Sistema RENAJUD. Realizadas as diligências, intime-se a parte exeguente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, cumpra-se integralmente a decisão de ID nº 10803198, no que se refere a expedição de ofício ao SERASA para que providencie a inclusão dos nomes dos executados nos cadastros de inadimplentes. Intimem-se Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 06 de dezembro de 2019. Myrian Payan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1004965-80.2018.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO VOLKSWAGEN S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIO NEVES COSTA OAB - MT12406-A (ADVOGADO(A))
RAPHAEL NEVES COSTA OAB - MT12411-O (ADVOGADO(A))
RICARDO NEVES COSTA OAB - MT12410-O (ADVOGADO(A))

GIANOTTI AMADOR MORAES GOMES OAB - MT0018216A-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

CANDIDO ADIRBAL LUCAS DOS SANTOS (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1004965-80.2018.8.11.0037. REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A. REQUERIDO: CANDIDO ADIRBAL LUCAS DOS SANTOS Vistos. Proceda-se a busca do endereço da parte requerida CANDIDO ADIRBAL LUCAS DOS SANTOS (CPF 000.873.010-59), através dos convênios do TJMT. Inclua-se a minuta de pedido de informações. Realizadas as diligências, intime-se a parte requerente para requerer o que entender de direito em 05 (cinco) dias. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 06 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1007345-76.2018.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THAIS DANIELA TUSSOLINI DE ALMEIDA OAB - MT21589-O (ADVOGADO(A))

LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS OAB - MT16691-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LUCIREGINA TAFAREL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1007345-76.2018.8.11.0037. AUTOR(A): BANCO DO BRASIL SA RÉU: LUCIREGINA TAFAREL Vistos. Proceda-se a busca do endereço da parte requerida LUCIREGINA TAFAREL (CPF 593.579.831-04), através dos convênios do TJMT.





Inclua-se a minuta de pedido de informações. Realizadas as diligências, intime-se a parte requerente para requerer o que entender de direito em 05 (cinco) dias. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 06 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1001745-40.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GIANOTTI AMADOR MORAES GOMES OAB - MT0018216A-O

(ADVOGADO(A))

FLAVIO NEVES COSTA OAB - MT12406-A (ADVOGADO(A)) RAPHAEL NEVES COSTA OAB - MT12411-O (ADVOGADO(A)) RICARDO NEVES COSTA OAB - MT12410-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

WILSON MARTINS PEREIRA DA CRUZ FILHO (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1001745-40.2019.8.11.0037. REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S.A. REQUERIDO: WILSON MARTINS PEREIRA DA CRUZ FILHO SENTENÇA Vistos. Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO proposta por BANCO FINASA BMC S.A. em face de WILSON MARTINS PEREIRA DA CRUZ FILHO, ambos qualificados, formulado com base no Dec. Lei 911/69. No ID nº 21992454, decisão inicial deferindo a liminar. No ID nº 22835278, auto de busca, apreensão e depósito, bem como citação da parte requerida. É o relato. Fundamento e decido. Inicialmente, deve ser consignado que, o litígio versa sobre matéria exclusivamente de direito, nos termos do artigo 355, I, do Código de Processo Civil, dispensando dilação probatória, razão pela qual, em observância aos princípios da celeridade processual e da razoável duração do processo, passo a julgar antecipadamente a lide. O processo está em ordem, não havendo nulidades a serem sanadas ou a serem reconhecidas de ofício. Todos os pressupostos processuais de desenvolvimento válido e regular do processo se fazem presentes, assim como as condições da ação, estando o feito apto a receber um julgamento com resolução de mérito. A parte requerida foi devidamente citada (ID nº 22835278), contudo, não contestou a ação e não efetuou o depósito judicial da integralidade da dívida, sendo, portanto, revel, de modo que é cabível o julgamento antecipado da lide com fundamento no artigo 355, Il do Código de Processo Civil. Nesse passo, em que pese tal presunção ser relativa, as alegações do autor encontram respaldo no conjunto probatório acostado com a inicial, que comprova o negócio entabulado entre as partes, bem como nos documentos que demonstram a constituição em mora da requerida. Presumindo-se que os fatos alegados na inicial são verdadeiros, impõe-se, assim, a procedência da ação, a fim de consolidar a propriedade e posse plena e exclusiva do bem em prol da instituição financeira contratada, ora requerente. Ademais, insta consignar que para a concessão da busca e apreensão prevista no artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69, faz-se necessário a comprovação da mora e, ainda, o inadimplemento do devedor, requisitos estes demonstrados nos autos. Nesse sentido, entende o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul: "APELAÇÃO CÍVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. 1. Mora configurada mediante notificação extrajudicial encaminhada por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos. Validade. 2. Constitucionalidade do art. 3º do Decreto-Lei n. 911/69. 3. Revelia. Inexistência de prova inequívoca do pagamento. Mora configurada. Manutenção da sentença de procedência. RECURSO IMPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70045048493, Décima Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Judith dos Santos Mottecy, Julgado em 19/04/2012)". Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, para CONSOLIDAR A POSSE E A PROPRIEDADE PLENA DO BEM em favor da parte requerente, possibilitando a expedição de novo certificado de registro e venda extrajudicial dos bens. Ainda, CONDENO a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que fixo no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil). Oficie-se ao DETRAN desta Comarca, comunicando a autorização para proceder à transferência para a parte requerente ou a terceiros que indicar. Transitada em julgado a sentença, certifique-se.

Após, arquivem-se os autos com baixa dos autos na distribuição, com as anotações de estilo e as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Primavera do Leste/MT, 09 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1001061-18.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - MT20732-A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

AILA PEREIRA DA SILVA (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1001061-18.2019.8.11.0037. REQUERENTE: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A REQUERIDO: AILA PEREIRA DA SILVA Vistos. Defiro o pedido de ID nº 2438881. Proceda-se a citação da parte requerida no endereço AVENIDA SÃO SEBASTIÃO Nº 3254 APTO 22 - QUILOMBO - CUIABÁ/MT CEP: 78045-000, conforme requerido pela parte autora no ID nº 2438881. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 06 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1001061-18.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - MT20732-A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

AILA PEREIRA DA SILVA (REQUERIDO)

Impulsiono o presente feito com a finalidade de intimar a parte autora para comprovar o depósito da diligência para expedição de mandado, no prazo de 05(cinco) dias, devendo a guia ser emitida através do site www.tjmt. jus.br - emissão de guia on line - diligência - emissão de guia de diligência - encaminhando a este juízo o comprovante de pagamento original e a guia de recolhimento.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1002572-22.2017.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

VITELIO FURLAN (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WENDELL OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14394/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FELIPE INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA - EPP (EXECUTADO)

Intimo a AUTORA para retirar, nesta secretaria, certidão para fins de registro de penhora, devendo comparecer com as guias devidamente pagas, bem como comprovar sua averbação, no prazo de 15(quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1002572-22.2017.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

VITELIO FURLAN (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WENDELL OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14394/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FELIPE INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA - EPP (EXECUTADO)

CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Nos termos da Legislação vigente e Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO estes autos com a finalidade de que seja intimada a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado, emitindo guia para localidade a ser cumprido o mandado. Informo ainda que a guia deverá ser efetuada através do site www.tjmt.jus.br - Emissão de Guias Online - Diligência - Emissão de Guia de Diligência, encaminhado a este Juízo o comprovante de pagamento ORIGINAL, nos termos da CNGC e a guia de recolhimento.





Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA Processo Número: 1005049-47.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES SCALON LTDA. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

HALINA CAMARGO SENHORINHO FENERICH OAB

(ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo:

LA MISURA TEXTIL LTDA - ME (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1005049-47.2019.8.11.0037. AUTOR(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES SCALON LTDA. RÉU: LA MISURA TEXTIL LTDA - ME Vistos. Proceda-se a busca do endereço da parte requerida, através dos convênios do TJMT. Inclua-se a minuta de pedido de informações. Realizadas as diligências, intime-se a parte requerente para requerer o que entender de direito em 05 (cinco) dias. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 06 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1003141-52.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo: D. D. (REQUERENTE) G. C. D. (REQUERENTE) Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS LAETE PEREIRA DA SILVA OAB - MT16915/O (ADVOGADO(A)) FRANCIELE DE OLIVEIRA RAHMEIER OAB - MT24056/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: J. D. M. D. O. (REQUERIDO) V. C. P. (REQUERIDO) K. C. P. (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO 1003141-52.2019.8.11.0037. REQUERENTE: DIRCEU DOMINGUES GRACIELE CARBONERA DOMINGUES REQUERIDO: KENIA CAMILO PEREIRA, VILMA CAMILO PEREIRA, JOÃO DOUGLAS MARIANO DE OLIVEIRA Vistos. Defiro o requerimento retro e determino a retificação do polo passivo da ação, dando-se as devidas alterações de praxe nos registros processuais, excluindo-se a requerida VILMA CAMILO PEREIRA, visto que esta não foi citada e a parte requerente pugna pela exclusão no polo passivo da demanda. Procedam-se as citações das partes requeridas no endereço indicado, conforme requerido pela parte autora no ID nº 22721585. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste /MT, 06 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO Processo Número: 1007194-76.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo: B. F. B. S. (REQUERENTE) Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIO NEVES COSTA OAB - MT12406-A (ADVOGADO(A))

GIANOTTI AMADOR MORAES GOMES OAB MT0018216A-O (ADVOGADO(A))

RAPHAEL NEVES COSTA OAB - MT12411-O (ADVOGADO(A)) RICARDO NEVES COSTA OAB - MT12410-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

W. S. D. O. (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1007194-76.2019.8.11.0037. REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S.A. REQUERIDO: WEMERSON SOUSA DE OLIVEIRA Vistos. Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO proposta pelo BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. em face de WEMERSON SOUZA DE OLIVEIRA, ambos devidamente qualificados nos autos, formulado com base no Dec. lei 911/69, cujo contrato de alienação fiduciária está regularmente formalizado entre as partes, para aquisição do bem: marca Volkswagem, modelo gol, chassi 9BWAB45U9ET032216, placa NPP5662, RENAVAM 995365458, cor preto, ano 13/14. Junta documentos. Decido. A mora está comprovada pela

Notificação Extraiudicial e aviso de recebimento 27120876/27120882). Assim, DEFIRO LIMINARMENTE a busca apreensão do bem descrito na inicial, onde estiver, devendo o bem ser depositado em mãos do representante do autor, que será responsável pelo mesmo na qualidade de depositário fiel. mediante auto circunstanciado especificando o estado do automóvel, o qual deverá permanecer nesta Comarca até o término do prazo de 05 dias, para que o requerido pague integralmente a dívida, devendo incluir o valor das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa para efeito de pagamento da dívida no prazo legal (artigo 3º, §2º, do Decreto-Lei 911/ 1969). Com o cumprimento da liminar, cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, consignando que a resposta poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha efetivado a quitação da dívida pendente, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição (artigo 3º, §§ 3º e 4º do Decreto-Lei 911/1969). Autorizo os benefícios do artigo 212, §2º, do Código de Processo Civil, bem como, autoriza-se, desde já, o reforço policial e o arrombamento do local onde estiver o veículo, caso haja resistência da parte requerida ou de terceiro ao fiel cumprimento da presente medida. Na hipótese do bem se encontrar em Comarca diversa da competência deste Juízo, a parte requerente valer-se da faculdade prevista no artigo 3º, §12 do Decreto-lei 911/69. Defiro eventual pedido da parte de oferecimento de meios para cumprimento do mandado. Via digitalmente assinada da decisão e instruída servirá como mandado. A presente citação/intimação deverá ser acompanhada da íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º, ambos do Código de Processo Civil, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do Código de Processo Civil. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Primavera do Leste/MT, 10 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL Processo Número: 1007139-28.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

MARCIO JOSE MENDES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

REILLER LOPES DE SOUZA OAB - GO0038258A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SINAIR CAVALCANTE MACHADO (REQUERIDO)

Intimo a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, atender aos requisitos do artigo 260 do CPC, para fins de cumprimento da carta precatória. Intimo ainda para, no mesmo prazo, comprovar o depósito de diligência para expedição de mandado, devendo a guia ser emitida através do site www.tjmt. jus.br - emissão de guia on line - diligência - emissão de guia de diligência - encaminhando a este juízo o comprovante de pagamento original e a guia de recolhimento.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000972-63.2017.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO OLIVEIRA DE LIMA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO OLIVEIRA DE LIMA OAB - MT4257-O (ADVOGADO(A)) EUDER OLIVEIRA RIBEIRO OAB - MT10271-O (ADVOGADO(A)) DARLEY DA SILVA CAMARGO OAB - MT6526-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: BANCO DO BRASIL SA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

CINARA CAMPOS CARNEIRO OAB - MT8521-O (ADVOGADO(A))

CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO CERTIFICO que, foram efetuadas as anotações devidas no sistema acerca do retorno destes autos da Segunda Instância. Nos termos da Ordem de Serviço nº 001/2007, legislação vigente, art. 2º, inciso III, letra "j", impulsiono os autos, com a finalidade de intimar as partes, para manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias, promovendo, se for o caso, a execução do decisum, sob pena de baixa e arquivamento automático.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1005475-59.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

ZOOFORT SUPLEMENTACAO ANIMAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA





(EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL AGOSTINELLI MENDES OAB - SP209974 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FABRICIO ALVES AFONSO 02378274173 (EXECUTADO) FABRICIO ALVES AFONSO (EXECUTADO)

CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Nos termos da Legislação vigente, Provimento nº 56/2007-CGJ e PORTARIA CGJ N. 142 de 8/11/2019, IMPULSIONO estes autos com a finalidade de que seja intimada a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de outra localização, emitindo guia para localidade a ser cumprido o mandado. Informo ainda que a guia deverá ser efetuada através do site www.tjmt.jus.br - Emissão de Guias Online - Diligência - Emissão de Guia de Diligência, por meio da opção "cumprir diligência na: outra comarca" e informar os dados do zoneamento para o devido cumprimento, devendo ser encaminhado a este Juízo a guia de recolhimento e o comprovante de pagamento ORIGINAL, nos termos da CNGC.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000559-84.2016.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE LUIZ DA SILVA OAB - MT0007458S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BRADESCO SEGUROS S/A (RÉU) EDSON VANDER DIAS JUNIOR (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ CARLOS REZENDE OAB - MT0008987A (ADVOGADO(A))
DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - MT11660-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1000559-84.2016.8.11.0037. AUTOR(A): FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A, EDSON VANDER DIAS JUNIOR Vistos. Trata-se de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO C/C TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA ajuizada por FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA em face de BRADESCO SEGUROS S/A e EDSON VANDER DIAS JUNIOR, todos devidamente qualificados nos autos. No ID nº 4621897, decisão deferindo em parte a tutela de urgência para determinar que a parte requerida BRADESCO libere 50% (cinquenta por cento) de eventual apólice de seguro em favor dos filhos/herdeiros da falecida, depositando o restante em juízo, o qual somente poderá ser liberado mediante autorização judicial, bem como determinou a averbação de existência da ação no imóvel matriculado sob nº 15.153, registrado no CRI desta Comarca, de propriedade do requerido EDSON. No ID nº 9282682, o requerido BRADESCO apresentou contestação. No ID nº 9843346, o requerido EDSON apresentou contestação, alegando, preliminarmente, prevenção, tendo em vista que os herdeiros ajuizaram ação semelhante no Estado de Alagoas, sob nº 0700919-26.2016.8.02.0043, bem como informa que o imóvel indicado para averbação foi vendido a terceiros no ano de 2015, conforme Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda de Imóvel. o qual demonstra, de forma clara, que o aludido imóvel não lhe pertence mais, pugnando, assim, pelo levantamento da averbação na matrícula, pois trata-se de imóvel de terceira pessoa. No ID nº 10247015, impugnação à contestação. Agravo de Instrumento interposto pela parte requerida BRADESCO para suspender a decisão que determinou o depósito de 50% da apólice em juízo, o qual desprovido (ID nº 13370777). No ID nº 16384138, o requerido BRADESCO junta o comprovante de cumprimento da tutela de urgência no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). No ID nº 17959888, o autor pugna pelo imediato levantamento de valores depositados pelo requerido BRADESCO, eis que foi reconhecida a união estável do autor, conforme faz prova no ID nº 17960442. No ID nº 24212117, o requerido EDSON pugna pela tutela de urgência incidental com relação ao imóvel descrito na matrícula nº 15.153, junto ao CRI desta Comarca, eis que foi vendido a terceiro no ano de 2015, conforme Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda, conforme ID nº 21971760. É o relatório. Fundamento e decido. De acordo com a nova sistemática normativa vigente, com a entrada em vigor do Código de Processo Civil, é cediço que a tutela provisória se divide em Tutela de Urgência e Tutela de Evidência. Nestes termos: "Art. 294. A tutela

pode provisória fundamentar-se em urgência ou evidência" Complementando o preceptivo, o parágrafo único do mesmo artigo, dispõe acerca da possibilidade do pedido de tutela antecipada ser concedido em caráter antecedente ou incidental: "A tutela provisória de urgência, cautelar ou antecipada, pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental". A tutela de urgência está regulamentada no artigo 300 do Novo Código de Processo Civil, que prevê: "A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo". Destarte, para que se antecipem os efeitos da tutela é extremamente necessário que esteja escoimado de dúvidas o pedido mediato - presentes a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. No caso dos autos, estão preenchidos os requisitos autorizadores da concessão da tutela pleiteada, estando a probabilidade do direito demonstrada pelos documentos trazidos aos autos, dentre eles o Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda de Imóvel (ID nº 21971760), no qual evidencia que o referido imóvel foi vendido a terceiros no ano de 2015. Por fim, o perigo de dano configura-se na impossibilidade da legítima proprietária regularizar o imóvel. Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA, nos termos do artigo 300, caput, do Código de Processo Civil, para DETERMINAR o levantamento da averbação da matrícula sob nº 15.153, junto ao CRI desta Comarca. Expeca-se ofício ao Cartório competente para que proceda o levantamento da averbação. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 10 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1002985-98.2018.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS VALE

DO CERRADO - SICREDI VALE DO CERRADO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA OAB - MT7669/O-O (ADVOGADO(A)) EUDER OLIVEIRA RIBEIRO OAB - MT10271-O (ADVOGADO(A)) DARLEY DA SILVA CAMARGO OAB - MT6526-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AMARILDO ALVES SILVA (EXECUTADO)
A. ALVES SILVA FRALDAS - ME (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1002985-98.2018.8.11.0037. EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS VALE DO CERRADO - SICREDI VALE DO CERRADO EXECUTADO: AMARILDO ALVES SILVA, A. ALVES SILVA FRALDAS - ME Vistos. Defiro o pedido de inclusão de restrição aos veículos, eventualmente encontrados, através do sistema RENAJUD. Consigno, no entanto, que a restrição incluída deverá ser de transferência, visto que, o bloqueio de circulação consiste em medida gravosa, que somente se iustifica se evidenciado, no caso concreto, o envolvimento de legislação administrativa de trânsito, ilícitos penais, litigância de má-fé ou demais questões relacionadas à segurança pública, situações excepcionais, as quais não verifico no presente caso. Neste sentido, cita-se jurisprudência: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO -EXECUÇÃO - PENHORA - DIREITOS - CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - POSSIBILIDADE - RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULO JUNTO AO SISTEMA RENAJUD INADMISSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO - DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA. I - O bem alienado fiduciariamente, por não integrar o patrimônio do devedor, não pode ser objeto de penhora. Nada impede, contudo, que os direitos do devedor fiduciante oriundos do contrato sejam constritos. II - A restrição de circulação (restrição total) de veículo é medida excepcional que somente se justifica por razões de segurança pública ou demonstração de que, ante as circunstâncias do caso concreto, a providência é necessária para evitar o desaparecimento do bem. (Al 52096/2015, DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 01/07/2015, Publicado no DJE 03/07/2015). Considere-se ainda que, a restrição de transferência consiste meio hábil à garantir a execução, uma vez que obsta eventual tentativa de alienação do bem, e confere publicidade à restrição, resguardando direitos de terceiros. Registre-se que, o bloqueio de circulação poderá vir a ser deferido, se verificada a alteração do contexto fático, e ficando comprovado que o bloqueio de transferência não se afigura suficiente





para evitar a ocorrência de fraudes e garantir a satisfação da dívida. Proceda-se às diligências a fim de se incluir a restrição no veículo registrado em nome dos executados A. ALVES SILVA FRALDAS - ME (CNPJ nº 24.431.933/0001-00) e AMARILDO ALVES SILVA (CPF Nº 274.768.201-34), junto ao DETRAN/MT, utilizando-se o Sistema RENAJUD. Após a consulta, restando frutífera, expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo. Realizadas as diligências, intimem-se as partes para se manifestarem sobre o que lhes entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Defiro, ainda, o requerimento de penhora on line em nome dos executados A. ALVES SILVA FRALDAS - ME nº (CNPJ 24.431.933/0001-00) AMARILDO ALVES Ν° е SILVA 274.768.201-34), cujo valor da dívida perfaz o montante atualizado de R\$ 20.680,98 (vinte mil seiscentos e oitenta reais e noventa e oito centavos). Deve ser consignado que o artigo 835 do Código de Processo Civil declara qual ordem de preferência para a realização da penhora. Inclua-se a minuta de bloqueio. Realizada a penhora, a parte executada deverá ser intimada, nos termos do artigo 841 do Código de Processo Civil. Caso o valor bloqueado seja irrisório com relação ao valor do débito, desbloqueie-se a importância tendo em vista que, nos termos do artigo 836 do Código de Processo Civil, não se levará a efeito a penhora quando ficar evidente que o produto da execução dos bens encontrados será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução. Não efetuado bloqueio de valores pelo Sistema Bacenjud, por ter havido resposta negativa, e tendo em vista o teor da Súmula 417 do STJ (Na execução civil, a penhora de dinheiro na ordem de nomeação de bens não tem caráter absoluto), indique o credor outros bens da parte devedora que possam ser penhorados, no prazo de 10 (dez) dias. Realizadas as diligências, intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 10 de dezembro de 2018. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1004968-69.2017.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

VITALE AGRO NUTRICAO LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KAROLAINE VITORIA DENIZ BRASIL OAB - MT22658/O-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

SANDRA REGINA SODRE (EXECUTADO)

WAGNER CARAMALAC SIMOES (EXECUTADO)

MONTSAFRA AGRONEGOCIOS EIRELI (EXECUTADO)

CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Nos termos da Legislação vigente, Provimento nº 56/2007-CGJ e PORTARIA CGJ N. 142 de 8/11/2019, IMPULSIONO estes autos com a finalidade de que seja intimada a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de outra localização, emitindo guia para localidade a ser cumprido o mandado. Informo ainda que a guia deverá ser efetuada através do site www.tjmt.jus.br - Emissão de Guias Online - Diligência - Emissão de Guia de Diligência, por meio da opção "cumprir diligência na: outra comarca" e informar os dados do zoneamento para o devido cumprimento, devendo ser encaminhado a este Juízo a guia de recolhimento e o comprovante de pagamento ORIGINAL, nos termos da CNGC.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1001821-35.2017.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA OAB - MT5134-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE DE SANTANA JUNIOR (EXECUTADO)

PEREIRA DE ARRUDA & SILVA LTDA - ME (EXECUTADO)

MARILCE VIEIRA REGO DA SILVA (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1001821-35.2017.8.11.0037. EXEQUENTE: BANCO BRADESCO EXECUTADO: PEREIRA DE ARRUDA & SILVA LTDA - ME, MARILCE VIEIRA REGO DA SILVA, JOSE DE SANTANA JUNIOR Vistos. Defiro o pedido de penhora on-line de ativos financeiros

das partes executadas PEREIRA DE ARRUDA & SILVA LTDA - ME (CNPJ: 14.699.877/0001-27), MARILCE VIEIRA REGO DA SILVA (CPF nº 209.182.081-49) e JOSE DE SANTANA JUNIOR (CPF nº 387.490.769-49), cujo valor da dívida perfaz o montante atualizado de R\$ 87.290,89 (oitenta e sete mil duzentos e noventa reais e oitenta e nove centavos). Deve ser consignado que o artigo 835 do Código de Processo Civil declara qual ordem de preferência para a realização da penhora. Inclua-se a minuta de bloqueio. A indisponibilidade dos ativos financeiros deverá limitar-se ao valor indicado na execução. Realizado o bloqueio, as partes executadas deverão ser intimadas, nos termos do artigo 854 do Código de Processo Civil. Não efetuado bloqueio de valores pelo Sistema Bacenjud, por ter havido resposta negativa, e tendo em vista o teor da Súmula 417 do STJ (Na execução civil, a penhora de dinheiro na ordem de nomeação de bens não tem caráter absoluto), indique o credor outros bens da parte devedora que possam ser penhorados, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 10 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1001498-30.2017.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

ALEGRETI & SLAPAK LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RODOLFO WILSON MARTINS OAB - MT0005858S (ADVOGADO(A))

NATALIA MARIA DOS SANTOS COSTA OAB - MT26882/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

JOSE ALTAMIRANDA LIRA DE CARVALHO JUNIOR (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1001498-30.2017.8.11.0037. AUTOR(A): ALEGRETI & SLAPAK LTDA RÉU: JOSE ALTAMIRANDA LIRA DE CARVALHO JUNIOR Vistos. Defiro o pedido de penhora on line em nome executado JOSE ALTAMIRANDA LIRA DE CARVALHO JUNIOR (CPF: 928.552.881-34), no valor atualizado da dívida, que perfaz o montante de R\$ 3.371,92 (três mil trezentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos). Deve ser consignado que o artigo 835 do Código de Processo Civil declara qual ordem de preferência para a realização da penhora. Inclua-se a minuta de bloqueio. Realizada a penhora, a parte executada deverá ser intimada, nos termos do artigo 841 do Código de Processo Civil. Caso o valor bloqueado seia irrisório com relação ao valor do débito desbloqueie-se a importância tendo em vista que, nos termos do artigo 836 do Código de Processo Civil, não se levará a efeito a penhora quando ficar evidente que o produto da execução dos bens encontrados será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução. Não efetuado bloqueio de valores pelo Sistema Bacenjud, por ter havido resposta negativa, e tendo em vista o teor da Súmula 417 do STJ (Na execução civil, a penhora de dinheiro na ordem de nomeação de bens não tem caráter absoluto), indique o credor outros bens da parte devedora que possam ser penhorados, no prazo de 10 (dez) dias. Ainda, defiro o pedido de inclusão de restrição aos veículos, eventualmente encontrados em nome executado JOSE ALTAMIRANDA LIRA DE CARVALHO JUNIOR (CPF: 928.552.881-34), através do sistema RENAJUD. Procedam-se às diligências a fim de se incluir a restrição no veículo registrado em nome da parte executada, junto ao DETRAN/MT, utilizando-se o Sistema RENAJUD. Realizadas as diligências, intimem-se as partes para se manifestarem sobre o que lhes entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Outrossim, defiro o pedido de busca de bens nome do executado JOSE ALTAMIRANDA LIRA DE CARVALHO JUNIOR (CPF: 928.552.881-34), através do sistema INFOJUD. Proceda-se às diligências a fim de se buscar eventuais bens em nome das partes executadas, utilizando-se o Sistema INFOJUD. Juntada aos autos cópia das declarações de imposto de renda dos executados, deverá o feito tramitar sob segredo de justiça, devendo a Secretaria proceder à correta identificação do feito. Realizadas as diligências, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 10 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000889-47.2017.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

COMPASS MINERALS AMERICA DO SUL INDUSTRIA E COMERCIO S.A





(EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JEANCARLO RIBEIRO OAB - MT7179/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FERNANDO GOELLNER (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

VINICIUS EMIDIO CEZAR OAB - MT0016426A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1000889-47.2017.8.11.0037. EXEQUENTE: COMPASS MINERALS AMERICA DO SUL INDUSTRIA E COMERCIO S.A EXECUTADO: FERNANDO GOELLNER Vistos. Defiro o pedido de ID nº 21217812. Deste modo, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado e, não havendo patrono constituído, intime-o, pessoalmente, para, no prazo de 05(cinco) dias, indicar bens passíveis de penhora, livres e desembaraçados de ônus, sob as penas do artigo 774, V, do Código de Processo Civil. Após, intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 10 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1003131-76.2017.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

(REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GIULIO ALVARENGA REALE OAB - MT15484-A (ADVOGADO(A)) CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB - MT11877-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ROSELINA VALDAMERI (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1003131-76.2017.8.11.0037. REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO REQUERIDO: ROSELINA VALDAMERI Vistos. Compulsando os autos, verifico que consta pedido de arresto on-line pendente de análise. No que concerne à concessão do pedido de arresto on-line, deve à parte demonstrar a existência dos requisitos elencados no artigo 830 do Código de Processo Civil, conforme redação "in verbis": "Se o oficial de justiça não encontrar o executado, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução". § 10 Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça procurará o executado 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido. § 20 Incumbe ao exequente requerer a citação por edital, uma vez frustradas a pessoal e a com hora certa. § 3o Aperfeiçoada a citação e transcorrido o de pagamento, o arresto converter-se-á em penhora, independentemente de termo. Da análise dos autos, extrai-se que não foram esgotados todos os meios de citação dos executados, não podendo falar-se de tentativa frustrada de citação dos executados, ao passo que ainda não permitem constatar a possibilidade de frustação na citação das partes executadas, nem mesmo ausência de esgotamento de todos os meios de localização dos executados. Ademais, a ação executiva deve tramitar de maneira a criar a menor onerosidade aos executados, de modo que, não tenho pelo deferimento, então, revela-se necessário proceder com a citação dos executados para satisfação voluntária do crédito. Nesse sentido, de grande valia a lição do Desembargador do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Dr. Juarez Fernandes Folhes, nos autos do Recurso de Agravo de Instrumento nº 0022633-49.2013.8.19.000, com redação "in verbis": "O juiz deve zelar pela rápida solução do litígio e para que o processo se desenvolva por impulso oficial, bem como que seja preservado o sigilo fiscal das partes e que a execução se faça do modo menos gravoso para o devedor. Nesse sentido, colaciono entendimento jurisprudencial: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE ARRESTO DE VALORES DEPOSITADOS OU APLICADOS. EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS EM NOME DOS EXECUTADOS. Alegada possibilidade e necessidade, ante as circunstâncias da espécie. Inadmissibilidade da medida de arresto. Tentativa de citação ainda não diligenciada. Impossibilidade, em regra, da concessão da tutela pretendida antes de realizada a citação. Requisitos dos artigos 829 e 830, assim

como os do 305, do vigente Código de Processo Civil, não preenchidos. Necessidade de prévia realização de diligências tendentes à citação dos. mantida. Agravo Decisão improvido. (TJSP: 2030273-98.2018.8.26.0000; Ac. 11618064; São Paulo; Vigésima Câmara de Direito Privado; Rel. Des. Correia Lima; Julg. 04/07/2018; DJESP 19/07/2018; Pág. 2146) AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL. INDEFERIMENTO DE ARRESTO ON LINE. Necessidade de esgotamento das diligências necessárias à localização dos devedores. Manutenção. Citações dos executados que restaram frustradas em razão da apresentação de endereços incorretos na petição inicial pela exequente. Necessidade de se realizarem novas diligências a fim de localizar os executados. Precedentes. Recurso desprovido. (TJRJ; Al 0041385-30.2017.8.19.0000; Niterói; Décima Segunda Câmara Cível; Rel. Des. Mario Guimaraes Neto; DORJ 11/10/2017; Pág. 230). Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de arresto on-line, uma vez que ausente "a possibilidade de frustação de citação dos executados", com fundamento no artigo 830 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dar andamento ao feito. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 06 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1006675-38.2018.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

SICREDI CENTRO NORTE (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO ANDRÉ HONDA FLORES OAB - MT9708-S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANA KARLA POLLI (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1006675-38.2018.8.11.0037. EXEQUENTE: SICREDI CENTRO NORTE EXECUTADO: ANA KARLA POLLI Vistos. Analisando os autos, verifico que resta comprovado pelo acordo realizado entre as partes (ID 16363917) e homologado no ID 18478863 que o credor faz jus a sua pretensão. Assim, considerando que o executado não efetuou o pagamento do referido acordo, defiro o pedido de ID 26300208 de penhora on-line de ativos financeiros da executada Ana Carla Polli (CPF 023.514.421-56), cujo valor da dívida perfaz o montante atualizado de R\$ 9.029,95 (nove mil e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos). Deve ser consignado que o artigo 835 do Código de Processo Civil declara qual ordem de preferência para a realização da penhora. Inclua-se a minuta de bloqueio. A indisponibilidade dos ativos financeiros deverá limitar-se ao valor indicado na execução. Realizado o bloqueio, a parte executada deverá ser intimada, nos termos do artigo 854, do Código de Processo Civil. Não efetuado bloqueio de valores pelo Sistema Bacenjud, por ter havido resposta negativa, e tendo em vista o teor da Súmula 417 do STJ (Na execução civil, a penhora de dinheiro na ordem de nomeação de bens não tem caráter absoluto), indique o credor outros bens da parte devedora que possam ser penhorados, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 09 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005142-10.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

IVAN PEREIRA DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO STEFANO MAZZUTTI OAB - MT16003-E (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANTONIO MIGUEL DE SOUZA (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE SENTENÇA PROCESSO: 1005142-10.2019.8.11.0037. AUTOR(A): IVAN PEREIRA DE OLIVEIRA RÉU: ANTONIO MIGUEL DE SOUZA SENTENÇA Vistos. Trata-se de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO COM REPARAÇÃO DE DANOS POR ACIDENTE DE TRANSITO movido IVAN PEREIRA DE OLIVEIRA em face de ANTONIO MIGUEL DE SOUZA, todos qualificados nos autos. No id n. 25688031, as partes realizaram composição amigável e pugnaram pela homologação do acordo. É a síntese do relatório. Fundamento e decido. Analisando os autos, verifico que houve acordo judicial entre as partes litigantes, as quais estabelecem parâmetros para a resolução completa do objeto





jurídico perseguido nestes autos, razão pela qual pugnam pela homologação do acordo. Assim sendo, como as partes apresentaram ao juízo solução pacificadora para o litígio e sendo direito transigível, devida é a homologação por ato judicial. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, o acordo entabulado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, inclusive a constituição de título judicial para fins executivos, se for o caso, fazendo seus termos parte integrante desta sentença, e, por consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, b, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios nos termos do acordo. Ante a renúncia do prazo recursal, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Primavera do Leste/MT, 05 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001373-28.2018.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE MARIA DE SOUZA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DΩ LESTE DESPACHO 1001373-28.2018.8.11.0037. AUTOR(A): JOSE MARIA DE SOUZA SILVA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos. Proceda-se a secretaria aos atos necessários para a liberação dos valores depositados no ID nº 20653128 e nº 24742029 em favor da parte requerente, conforme valores e dados bancários indicados no ID nº 25055686, atentando-se para as novas determinações contidas na Resolução nº 15/2012 do Tribunal Pleno, que dispõe sobre a nova metodologia adotada pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso para gerenciar os depósitos judiciais. Após, intime-se a parte requerente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Nada sendo requerido no prazo, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo, com as baixas necessárias. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 06 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1001464-84.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - MT20732-A

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

M. R. LAUCK - EIRELI - ME (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE LESTE SENTENÇA PRIMAVERA DΟ Processo: 1001464-84.2019.8.11.0037. REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. REQUERIDO: M. R. LAUCK -EIRELI - ME SENTENÇA Vistos. Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E ajuizada por BRADESCO ADMINISTRADORA DE APREFNSÃO CONSORCIOS LTDA. em face de M. R. LAUCK - EIRELI - ME, ambos devidamente qualificados nos autos. No ID nº 24279194, a parte autora pugnou pela desistência e extinção do feito. É o relatório. Fundamento e decido. Analisando os autos, verifico que a parte requerente informa o desinteresse no prosseguimento da ação, de modo que a sua extinção é medida que se impõe. Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Custas processuais, se houverem, pela parte requerente. Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Primavera do Leste/MT, 06 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000670-97.2018.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

RONALDO DE AGUIAR (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE DΟ LESTE DESPACHO PRIMAVERA Processo: 1000670-97.2018.8.11.0037. AUTOR(A): RONALDO DE AGUIAR RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos. Proceda-se a secretaria aos atos necessários para a liberação dos valores depositados no ID nº 24674099 em favor da parte requerente, conforme valores e dados bancários indicados no ID nº 25022694, atentando-se para as novas determinações contidas na Resolução nº 15/2012 do Tribunal Pleno, que dispõe sobre a nova metodologia adotada pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso para gerenciar os depósitos judiciais. Após, intime-se a parte requerente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Nada sendo requerido no prazo, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo, com as baixas necessárias. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 06 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1002453-61.2017.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS VALE

DO CERRADO - SICREDI VALE DO CERRADO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EUDER OLIVEIRA RIBEIRO OAB - MT10271-O (ADVOGADO(A))
DARLEY DA SILVA CAMARGO OAB - MT6526-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GISELE TAVARES PASSOS (EXECUTADO)

ADEILDO LUIZ PEREIRA (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º VARA CÍVEL DE LESTE DESPACHO PRIMAVERA DΩ 1002453-61.2017.8.11.0037. EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS VALE DO CERRADO - SICREDI VALE DO CERRADO EXECUTADO: GISELE TAVARES PASSOS, ADEILDO LUIZ PEREIRA Vistos. Inicialmente, considerando que as partes executadas não possuem advogado constituído e não foram intimadas para se manifestar acerca das restrições judiciais (ID nº 24766150 e 24957848), intime-os pessoalmente através de mandado, no endereço constante nos autos, para que se manifestem no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo manifestação no prazo legal, certifique-se o necessário e retornem conclusos para deliberações. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 05 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1002453-61.2017.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS VALE

DO CERRADO - SICREDI VALE DO CERRADO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EUDER OLIVEIRA RIBEIRO OAB - MT10271-O (ADVOGADO(A))
DARLEY DA SILVA CAMARGO OAB - MT6526-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GISELE TAVARES PASSOS (EXECUTADO)

ADEILDO LUIZ PEREIRA (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO PROCESSO: 1002453-61.2017.8.11.0037. EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS VALE DO CERRADO - SICREDI VALE DO CERRADO EXECUTADO: GISELE TAVARES PASSOS, ADEILDO LUIZ PEREIRA Vistos. Inicialmente, considerando que as partes executadas não possuem advogado constituído e não foram intimadas para se manifestar acerca das restrições judiciais (ID nº 24766150 e 24957848), intime-os pessoalmente através de mandado, no endereço constante nos autos, para que se manifestem no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo





manifestação no prazo legal, certifique-se o necessário e retornem conclusos para deliberações. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 05 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1002453-61.2017.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS VALE

DO CERRADO - SICREDI VALE DO CERRADO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EUDER OLIVEIRA RIBEIRO OAB - MT10271-O (ADVOGADO(A)) DARLEY DA SILVA CAMARGO OAB - MT6526-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GISELE TAVARES PASSOS (EXECUTADO) ADEILDO LUIZ PEREIRA (EXECUTADO)

Impulsiono o presente feito com a finalidade de intimar a parte autora para comprovar o depósito da diligência para expedição de mandado, no prazo de 05(cinco) dias, devendo a guia ser emitida através do site www.timt. jus.br - emissão de guia on line - diligência - emissão de guia de diligência encaminhando a este juízo o comprovante de pagamento original e a guia de recolhimento.

Intimação Classe: CNJ-66 REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

Processo Número: 1000389-10.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

DANIIL RIJKOFF (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIANO MAGALHAES FERRARI OAB - MT13985/B-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CLAUDIO ADALBERTO ROMAGNOLI (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARIA TOMADON JANAINA ROMAGNOLI OAR MT9373-O (ADVOGADO(A))

LUCIANA SOUTO ONORIO LAZZARI OAB - MT9381-O (ADVOGADO(A))

CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Impulsiono o presente feito, com a finalidade de intimar a parte autora para manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça ID 21980229, que poderá ser consultada pelo sitio do TJMT, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO Processo Número: 1005880-66.2017.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO BRASIL SALIBA OAB - MT11546-O (ADVOGADO(A)) WILLIAN HIDEKI YAMAMURA OAB - MT17564/O (ADVOGADO(A))

CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR OAB (ADVOGADO(A))

MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO OAB - MT4482-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CARLOS CESAR ALVES PEREIRA (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º VARA CÍVEL DE LESTE SENTENCA DO 1005880-66.2017.8.11.0037. REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S.A. REQUERIDO: CARLOS CESAR ALVES PEREIRA Vistos. Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO convertida em EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL ajuizada por BANCO FINASA BMC S.A. em face de CARLOS CESAR ALVES PEREIRA, ambos devidamente qualificados nos autos. No ID nº 26964788 a parte autora pugnou pela desistência e extinção do feito. É o relatório. Fundamento e decido. Analisando os autos, verifico que a parte requerente informa o desinteresse no prosseguimento da ação, de modo que a sua extinção é medida que se impõe. Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Custas processuais, se houverem, pela parte requerente. Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Primavera do Leste/MT, 06 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1003745-47.2018.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

ROSALVO DOS SANTOS SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DΩ LESTE DESPACHO Processo: 1003745-47.2018.8.11.0037. AUTOR(A): ROSALVO DOS SANTOS SILVA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos. Intime-se o perito para indicar nova data para a realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada pessoalmente. Ademais, consigo que ocorrerá a preclusão quando a parte devidamente intimada pessoalmente para a perícia médica não justificar sua ausência Intimem-se as partes. Cumpra-se, expedindo-se o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 06 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO Processo Número: 1005171-94.2018.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR OAB MT16168-O JOSE

(ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo:

TATIANE RAQUEL WEISS WOLTMANN (REQUERIDO)

CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Nos termos da Legislação vigente, Provimento nº 56/2007-CGJ e PORTARIA CGJ N. 142 de 8/11/2019, IMPULSIONO estes autos com a finalidade de que seja intimada a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de outra localização, emitindo guia para localidade a ser cumprido o mandado. Informo ainda que a guia deverá ser efetuada através do site www.tjmt.jus.br - Emissão de Guias Online - Diligência - Emissão de Guia de Diligência, por meio da opção "cumprir diligência na: outra comarca" e informar os dados do zoneamento para o devido cumprimento, devendo ser encaminhado a este Juízo a guia de recolhimento e o comprovante de pagamento ORIGINAL, nos termos da CNGC.

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Myrian Pavan Schenkel

Cod. Proc.: 159089 Nr: 8643-28.2015.811.0037

Execução de Título Extrajudicial->Processo

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): FABIANA DE OLIVEIRA MIGUEL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI -OAB:OAB/MT 3.056

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição

Aguarde-se o decurso do prazo determinado na certidão retro.

Cumpra-se.

ADVOGADO(S)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 100079 Nr: 7883-55.2010.811.0037

Ordinário->Procedimento Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ARNO ANTON

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABÍULA ALESSANDRA FACHIN PACKER FALEIROS - OAB:7.531-B/MT, VALÉRIUS HATIRO KATO FALEIROS - OAB:MT 7.457-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DARLEY DA SILVA CAMARGO





- OAB:MT 6.526-B, NADIR GONÇALVES DE AQUINO - OAB:116353/SP

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) KELLI MARIANI LIMA DA SILVA, para devolução dos autos nº 7883-55.2010.811.0037, Protocolo 100079, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

ADVOGADO(S)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 74368 Nr: 6687-50.2010.811.0037

Sumário->Procedimento ACÃO: Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: LEANDRO PRIETO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARNO ANTON, JUARES DORNELLES BARBOSA, MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE LUIZ DA SILVA - OAB:MT 7.458-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA - OAB:7669-O/MT, DARLEY DA SILVA CAMARGO - OAB:MT 6.526-B, EUDER OLIVEIRA RIBEIRO - OAB:10.271/MT, HOMERO STABELINI MINHOTO - OAB:26.346/SP, JOÃO OLIVEIRA DE LIMA -OAB:4257-B/MT, NADIR GONÇALVES DE AQUINO - OAB:116353/SP

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) KELLI MARIANI LIMA DA SILVA, para devolução dos autos nº 6687-50.2010.811.0037, Protocolo 74368, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 150872 Nr: 4785-86.2015.811.0037

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): WILSON AUGUSTO DE ANDRADE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARIOSMAR **NERIS** OAB:232751/SP, DANIEL NUNES ROMERO - OAB:168016/SP ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono o presente feito, com a finalidade de intimar a parte AUTORA para manifestar sobre a correspondência devolvida de p.141, no prazo de 15 dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 18034 Nr: 96-53.2002.811.0037

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PRIMAVERA DO LESTE "PRIMACREDI"

PARTE(S) REQUERIDA(S): RUI BARBOSA G. DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO MANOEL JÚNIOR -OAB:MT 3284-B, NELSON APARECIDO MANOEL JUNIOR - OAB:MT 5454-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ÁLVARO LUIS PEDROSO MARQUES DE OLIVEIRA - OAB:7666/MT

Nos termos da Legislação vigente, impulsiono este feito com a finalidade de intimar a parte Autora para manifestar sobre documentos de fls.229, requerendo o que entender de direito no prazo de 15(quinze)dias.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 136115 Nr: 7658-93.2014.811.0037

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IHARABRAS S/A INDUSTRIAS QUÍMICAS PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ ANTONIO MENGATO NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GABRIEL FELÍCIO GIACOMINI ROCCO - OAB:SP 246.281, MYRIAN CARLA CARDOZO SANTOS WALACHEKI - OAB:14026/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: TRAJANO CAMARGO DOS SANTOS - OAB:9171-B-MT

Nos termos da Legislação vigente, impulsiono este feito com a finalidade de intimar a parte REQUERIDA para apresentar as contrarrazões dos Embargos de Declaração, no prazo de 05 dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 175774 Nr: 8409-12.2016.811.0037

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL TRABAL HO

PARTE AUTORA: ANDERSON SAMPAIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO RICARDO DE JESUS FERNANDES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBERTO MACEDO SÃO PEDRO (DEFENSOR PÚBLICO) - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte AUTORA para, no prazo de 15 dias, dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 187849 Nr: 2895-44.2017.811.0037

AÇÃO: Liquidação por Arbitramento->Procedimento Liquidação->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E **TRABALHO**

PARTE AUTORA: ENIO ZANATTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): HAMILTON XAVIER MENDES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTINA KRISTOSCHEK MAYER OAB:13170/MT, DIVANIÉLA GONÇALVES FORTES FONTANA -OAB:13629 - MT, ELIANE SCHAFER BARCHET - OAB:MT 14.632, ELIZANGELA BROCH DE CAMPOS - OAB:MT 13058, ENIO ZANATTA -OAB:MT 13.318, RAFAEL CARLOTTO CORREA - OAB:MT 14144

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DORIVAL ROSSATO JUNIOR -OAB:10933-A/MT, LEANDRO PEREIRA MACHADO SILVEIRA - OAB:MT 14.919-A

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento 56/2007-CGJ, item 9.1.1, impulsiono este feito com a finalidade de intimar a parte REQUERIDA para, no prazo de 15 dias, pagar os honorários periciais.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 59325 Nr: 6910-71.2008.811.0037

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DPDBS

PARTE(S) REQUERIDA(S): OR, RMDOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAMES LEONARDO PARENTE DE AVILA - OAB:5367/MT, PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA - OAB:7074 MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JONAS COELHO DA SILVA -OAB:5706/MT, RODRIGO HUMBERTO PRADO - OAB:7357/MT

Nos termos da Legislação vigente, impulsiono este feito com a finalidade de intimar a parte REQUERIDA para manifestar sobre documento de fls.144, requerendo o que entender de direito no prazo de 15(quinze)dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 111932 Nr: 2388-59.2012.811.0037

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PRIMAVERA DO LESTE "PRIMACREDI"

PARTE(S) REQUERIDA(S): Odemir Rosseto, ROSELI MARIA DE OLIVEIRA ROSSETO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA - OAB:7669-O/MT, DARLEY DA SILVA CAMARGO - OAB:MT 6.526-B, EUDER OLIVEIRA RIBEIRO - OAB:10.271/MT, JOÃO OLIVEIRA DE LIMA - OAB:4257-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação vigente, impulsiono este feito com a finalidade de intimar a parte Autora para manifestar sobre documentos de fls.104/120, requerendo o que entender de direito no prazo de 15(quinze)dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 113070 Nr: 3684-19.2012.811.0037

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO







PARTE(S) REQUERIDA(S): RUDINEI MARTIN, ADENI DOS SANTOS SILVA, D. J. MECÂNICA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ÁLVARO MENEZES - OAB:MT 13 322

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte AUTORA para, no prazo de 15 dias, dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 113563 Nr: 4149-28.2012.811.0037

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS VALE DO CERRADO- SICREDI

PARTE(S) REQUERIDA(S): TORTA MATOGROSSENSE COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA, WLADIMIR AUGUSTO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA - OAB:7669-O/MT, DARLEY DA SILVA CAMARGO - OAB:MT 6.526-B, EUDER OLIVEIRA RIBEIRO - OAB:10.271/MT, JOÃO OLIVEIRA DE LIMA - OAB:4257-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte AUTORA para, no prazo de 15 dias, dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 119421 Nr: 1826-16.2013.811.0037

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL MATO GROSSO LTDA - ME, MARCOS VEZINTAINER, MARCIEL VEZINTAINER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS - OAB:16691-A/MT, MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA - OAB:PR/ 27.109, MARILSON MENDES RIBEIRO - OAB:16108/MT, RAFAELLA ALT DE OLIVEIRA -OAB:15973/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO PEDRO DE ARRUDA SOARES - OAB:MT/20602/A

Nos termos da Legislação vigente, impulsiono este feito com a finalidade de intimar a parte REQUERENTE para apresentar as contrarrazões dos Embargos de Declaração, no prazo de 05 dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 121387 Nr: 3890-96.2013.811.0037

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SOROCRED - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCAS ALVES LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DARIO BRAZ DA SILVA NETO - OAB:, FRANCISCO BRAZ DA SILVA - OAB:SP/ 160.262-B, MARLI INÁCIO PORTINHO DA SILVA - OAB:SP 150-793-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte AUTORA para, no prazo de 15 dias, dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 126103 Nr: 8664-72.2013.811.0037

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ MARCIO ROMAGNOLI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - OAB:SP/ 192.649

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte AUTORA para, no prazo de 15 dias, dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 139604 Nr: 10031-97.2014.811.0037

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO GMAC S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): AIRTON ANTONIO CRESTANI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BENITO CID CONDE NETO - OAB:40.147 OAB/DF, BENITO CID. CONDE NETO - OAB:40.716-A OAB/GO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento 56/2007-CGJ, item 9.1.1, impulsiono este feito com a finalidade de intimar a parte AUTORA apresentar resumo da inicial, no prazo de 15(quinze) dias. O resumo deverá ser encaminhado no endereço eletrônico: pri.3civel@tjmt.jus.br

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 18530 Nr: 538-19.2002.811.0037

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARLON CÉSAR SILVA MORAES PARTE(S) REQUERIDA(S): ARLINDO FERREIRA RAMBO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marlon César Silva Moraes - OAR-5629/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLAVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN - OAB:MT 5925

Nos termos da legislação vigente, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte AUTORA para, em 10 (dez) dias, trazer aos autos certidão atualizada da matrícula do imóvel indicado, quando, então, serão analisados os pedido de penhora online.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 120989 Nr: 3483-90.2013.811.0037

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): PRIMAVERA COMÉRCIO DE MOTOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IONEIA ILDA VERONEZE - OAB:MT/ 9.070-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte AUTORA para, no prazo de 15 dias, dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 122818 Nr: 5357-13.2013.811.0037

AÇÃO: Imissão na Posse->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCOS BORTOLOTTI DA SILVA, MARIA HELENA DE OLIVEIRA, JOSE CANDIDO DE OLIVEIRA FILHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA HELENA DE OLIVEIRA, JOSE CANDIDO DE OLIVEIRA FILHO, MARCOS BORTOLOTTI DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDMAR DE JESUS RODRIGUES - OAB:10438/MT, TAINARA RAVANELLO CARBONIERI - OAB:OAB-MT 15.651

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE LUIZ DA SILVA - OAB:MT 7.458-A

Impulsiono o presente feito com a finalidade de dar ciência às partes sobre data e hora da audiência relativa à carta precatória N° 5004730-31.2019.8.13.0271 distribuída na comarca de Frutal, foi designada para o dia 03/02/2020, às 14h:00min, conforme documentos de





fls 272/V

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 206550 Nr: 2487-19.2018.811.0037

AÇÃO: Tutela Cautelar Antecedente->Processo Cautelar->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE

ASSOCIADOS VALE DO CERRADO - SICREDI

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDVANDRO TONI, ALZIRA CAETANO TONI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA - OAB:7669-O/MT, DARLEY DA SILVA CAMARGO - OAB:MT 6.526-B, EUDER OLIVEIRA RIBEIRO - OAB:10.271/MT, JOÃO OLIVEIRA DE LIMA - OAB:4257-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação vigente, impulsiono este feito com a finalidade de intimar a parte REQUERENTE para apresentar as contrarrazões do recurso, no prazo de 15 dias.

ADVOGADO(S)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 130662 Nr: 3277-42.2014.811.0037

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: ANNA GABRIELA DE ALMEIDA MORAES

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL DIÓZ SILVA NETO - OAB:MT 19337/O, Marlon César Silva Moraes - OAB:5629/MT, MONICA MANOELA DIOZ SENA - OAB:MT/14101

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO - OAB:MT 9.172, JOAQUIM FELIPE SPADONI - OAB:MT/6197, JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY - OAB:6735/MT, JOSE EDUARDO POLISEL GONCALVES - OAB:12009

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) ADRIANO SOUZA PAULINO, para devolução dos autos nº 3277-42.2014.811.0037, Protocolo 130662, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

ADVOGADO(S)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 149165 Nr: 3930-10.2015.811.0037

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BRADESCO CARTÕES S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ NILTON RODRIGUES MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ NIETO MOYA - OAB:SP/235738

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) ADRIANO SOUZA PAULINO, para devolução dos autos nº 3930-10.2015.811.0037, Protocolo 149165, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

ADVOGADO(S)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 134879 Nr: 6687-11.2014.811.0037

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NISLEY NASCIMENTO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TEIXEIRA & ARAUJO EVENTOS E CURSOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIS ANTONIO ORLANDI - OAB:RS/ 071807, MARCELO ALVES CAMPOS - OAB:MT 14762 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

COBRANÇA DE AUTOS: 6687-11.2014.811.0037

Por determinação da MMa Juíza de Direito Myrian Pavan Schenkel, cumpre-me intimar Vossa Senhoria Luis Antonio Orlandi OAB/RS 71807, para que devolva os autos, de acordo com as novas regras do Código de Processo Civil : Art. 234. Os advogados Públicos ou Privados, devem restituir os autos no prazo do ato a ser praticado.

§ 2o Se, intimado, o advogado não devolver os autos no prazo de 3 (três) dias, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa correspondente à metade do salário-mínimo.

E conforme determina a CNGC/Corregedoria Geral da Justiça - MT, na seção 10, artigo 431, Não havendo a devolução, será expedido mandado de exibição e entrega de autos, sob pena de caraterização do crime de sonegação de autos (art.435, inc. II – CNGC/MT).

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 29236 Nr: 1571-73.2004.811.0037

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DEOCLIDIO FRANCISCO DOS SANTOS, VALDIVINA RODRIGUES ROCHA SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): RÁPIDO CHAPADENSE VIAÇÃO LTDA, EXPRESSO RUBI LTDA, LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A, IRB - INSTITUTO DE RESSEGURO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE LUIZ DA SILVA - OAB:MT 7.458-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO SOUBHIE - OAB:5224-MT, LEONARDO RANDAZZO NETO - OAB:MT/3504-A, LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB:8506-A, NELSON DA COSTA ARAÚJO FILHO - OAB:3512/MS, OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR - OAB:7670, PAULO SERGIO MARTINS LEMOS - OAB:MS/5.655, PEDRO MARCELO DE SIMONE - OAB:3937, ROGERIO NUNES GUIMARÃES - OAB:6569/MT

Nos termos da legislação vigente, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte AUTORA para, no prazo de 15 dias, dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 137673 Nr: 8798-65.2014.811.0037

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LCDN, ELI, LCC PARTE(S) REQUERIDA(S): GGFDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELA ZANONI CONEJO - OAB:MT/18924, FLAVIO BUSS - OAB:MT 19470-0, Luis Carlos Conejo - OAB:MT 13056

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SANDRO ROBERTO ALMEIDA - OAB:OABMT/7.619

Nos termos da legislação vigente, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte AUTORA para, no prazo de 15 dias, dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito.

ADVOGADO(S)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 65589 Nr: 5403-41.2009.811.0037

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IGL-M

PARTE(S) REQUERIDA(S): EBM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANIELA KENSY KUSIAK OAB:18479/B, WELLINGTON MARLOS SALLA BERG - OAB:MT 18393/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEX ROECE ONASSIS - OAB:17933, GILBERTO LUÍS ALMEIDA - OAB:7732-B/MT, WELBER COSTA BAIMA - OAB:7870/MT

COBRANÇA DE AUTOS: 5403-41.2009.811.0037

Por determinação da MMa Juíza de Direito Myrian Pavan Schenkel, cumpre-me intimar Vossa Senhoria Alex Roece Onassis OAB/MT 17933, para que devolva os autos, de acordo com as novas regras do Código de Processo Civil : Art. 234. Os advogados Públicos ou Privados, devem restituir os autos no prazo do ato a ser praticado.

§ 2o Se, intimado, o advogado não devolver os autos no prazo de 3 (três) dias, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa correspondente à metade do salário-mínimo.

E conforme determina a CNGC/Corregedoria Geral da Justiça - MT, na seção 10, artigo 431, Não havendo a devolução, será expedido mandado de exibição e entrega de autos, sob pena de caraterização do crime de sonegação de autos (art.435, inc. II – CNGC/MT).





ADVOGADO(S)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 177064 Nr: 9059-59.2016.811.0037

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JHORDANY BENJAMIM MAINARDI PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTALCON GAMO LTDA - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREIA DELA JUSTINA -OAB:13.133/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANIELA KENSY KUSIACK - OAB:18.479 - B, ANIELA KENSY KUSIAK - OAB:18479/B, WELLINGTON MARLOS SALLA BERG - OAB:MT 18393/O

COBRANÇA DE AUTOS: 9059-59.2016.811.0037

Por determinação da MMa Juíza de Direito Myrian Pavan Schenkel, cumpre-me intimar Vossa Senhoria Alex Roece Onassis OAB/MT 17933, para que devolva os autos, de acordo com as novas regras do Código de Processo Civil : Art. 234. Os advogados Públicos ou Privados, devem restituir os autos no prazo do ato a ser praticado.

§ 2o Se, intimado, o advogado não devolver os autos no prazo de 3 (três) dias, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa correspondente à metade do salário-mínimo.

E conforme determina a CNGC/Corregedoria Geral da Justiça - MT, na seção 10, artigo 431, Não havendo a devolução, será expedido mandado de exibição e entrega de autos, sob pena de caraterização do crime de sonegação de autos (art.435, inc. II – CNGC/MT).

4ª Vara Cível

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1006516-61.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

EVANGELISTA MARIANO DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1006516-61.2019.8.11.0037. AUTOR(A): EVANGELISTA MARIANO DA SILVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos. Recebo a inicial por estar em conformidade com os preceitos legais. Inicialmente, oportuno consignar que é desnecessária a designação de audiência conciliatória, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil, vez que, em feitos como tais, a parte requerida não costuma transacionar e nem comparecer a tal ato. Ainda, em consonância com a Recomendação Conjunta n. 01, de 15/12/2015 do CNJ, que dispõe sobre a adoção de procedimentos uniformes nas ações judiciais que envolvam a concessão de benefícios aposentadoria por invalidez, auxílio-doença e previdenciários de auxílio-acidente, DETERMINO a realização de perícia antes da citação. Em razão da suposta patologia que está acometida a parte autora, nomeio o médico Dr. Reinaldo Prestes Neto, CRM 5329/MT, para realização da perícia. Levando-se em consideração a complexidade da perícia, o rol de quesitos formulados pelas partes e o grau de especialização do perito, fixo os honorários periciais no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), obedecendo ao disposto no artigo 28 da Resolução n.º 305/2014 do Conselho da Justiça Federal. Os honorários serão revertidos em favor do perito e deverão ser custeados pela Justiça Federal, nos termos da referida Resolução, tendo em vista a gratuidade da justiça. Com efeito, a intimação deverá seguir acompanhada de cópia desta decisão e de eventuais quesitos apresentados pelas partes, assegurando-se ao profissional, a qualquer tempo, a consulta aos autos. Ressalto que o laudo deverá responder de maneira satisfatória os apresentados. Com a juntada do laudo, CITE-SE a parte requerida para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal (artigo 183 do Código de Processo Civil), com as advertências legais. Após, intime-se a parte requerente para se manifestar no prazo legal. Defiro o pedido do benefício da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 12 de

novembro de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1006515-76.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

EDIMAS FERREIRA DE CARVALHO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1006515-76.2019.8.11.0037. AUTOR(A): EDIMAS FERREIRA DE CARVALHO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos. Recebo a inicial por estar em conformidade com os preceitos legais. Inicialmente, oportuno consignar que é desnecessária a designação de audiência conciliatória, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil, vez que, em feitos como tais, a parte requerida não costuma transacionar e nem comparecer a tal ato. Ainda, em consonância com a Recomendação Conjunta n. 01, de 15/12/2015 do CNJ, que dispõe sobre a adoção de procedimentos uniformes nas ações judiciais que envolvam a concessão de benefícios de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença previdenciários auxílio-acidente, DETERMINO a realização de perícia antes da citação. Em razão da suposta patologia que está acometida a parte autora, nomeio o médico Dr. Reinaldo Prestes Neto, CRM 5329/MT, para realização da perícia. Levando-se em consideração a complexidade da perícia, o rol de quesitos formulados pelas partes e o grau de especialização do perito, fixo os honorários periciais no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), obedecendo ao disposto no artigo 28 da Resolução n.º 305/2014 do Conselho da Justiça Federal. Os honorários serão revertidos em favor do perito e deverão ser custeados pela Justiça Federal, nos termos da referida Resolução, tendo em vista a gratuidade da justiça. Com efeito, a intimação deverá seguir acompanhada de cópia desta decisão e de eventuais quesitos apresentados pelas partes, assegurando-se ao profissional, a qualquer tempo, a consulta aos autos. Ressalto que o laudo deverá responder de maneira satisfatória os apresentados. Com a juntada do laudo, CITE-SE a parte requerida para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal (artigo 183 do Código de Processo Civil), com as advertências legais. Após, intime-se a parte requerente para se manifestar no prazo legal. Defiro o pedido do benefício da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 12 de novembro de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1006532-15.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

CARLOS EDUARDO ROCHA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1006532-15.2019.8.11.0037. AUTOR(A): CARLOS EDUARDO ROCHA DA SILVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos. Recebo a inicial por estar em conformidade com os preceitos legais. Inicialmente, oportuno consignar que é desnecessária a designação de audiência conciliatória, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil, vez que, em feitos como tais, a parte requerida não costuma transacionar e nem comparecer a tal ato. Ainda, em consonância com a Recomendação Conjunta n. 01, de 15/12/2015 do CNJ, que dispõe sobre a adoção de procedimentos uniformes nas ações judiciais que envolvam a concessão de benefícios previdenciários de aposentadoria por invalidez, auxílio-doenca e auxílio-acidente, DETERMINO a realização de perícia antes da citação. Em razão da suposta patologia que está acometida a parte autora, nomeio o médico Dr. Reinaldo Prestes Neto, CRM 5329/MT, para realização da perícia. Levando-se em consideração a complexidade da perícia, o rol de quesitos formulados pelas partes e o grau de especialização do perito, fixo os honorários periciais no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), obedecendo ao disposto no artigo 28 da Resolução n.º 305/2014 do Conselho da Justiça Federal. Os honorários serão revertidos em favor do





perito e deverão ser custeados pela Justiça Federal, nos termos da referida Resolução, tendo em vista a gratuidade da justiça. Com efeito, a intimação deverá seguir acompanhada de cópia desta decisão e de eventuais quesitos apresentados pelas partes, assegurando-se ao profissional, a qualquer tempo, a consulta aos autos. Ressalto que o laudo pericial deverá responder de maneira satisfatória os quesitos apresentados. Com a juntada do laudo, CITE-SE a parte requerida para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal (artigo 183 do Código de Processo Civil), com as advertências legais. Após, intime-se a parte requerente para se manifestar no prazo legal. Defiro o pedido do benefício da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 12 de novembro de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1006542-59.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

ROSA DE ALMEIDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBSON CAITANO RAFAGNIN OAB - MT26842/O (ADVOGADO(A))

Giovani Bianchi OAB - MT6641-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

29.979.036.0001-40 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1006542-59.2019.8.11.0037. AUTOR(A): ROSA DE ALMEIDA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Vistos. Trata-se de AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - LOAS ajuizada por ROSA DE ALMEIDA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, devidamente qualificados nos autos, alegando, em síntese, ser portadora de doenças degenerativas na coluna cervical e lombar e, por essa razão, é impossibilitada de trabalhar, comprometendo a renda familiar. É o relatório. Fundamento e decido. Recebo a inicial por estar em conformidade com os preceitos legais. Consigno que, em que pese a ausência de indeferimento por parte da Autarquia requerida, a ação deve ser processada já que a parte requerente efetuou o requerimento administrativo. É de se registrar que a tutela antecipada caracteriza-se pela antecipação do provimento do mérito, devendo ser analisada com cautela. De acordo com a nova sistemática normativa vigente, com a entrada em vigor do Novo Código de Processo Civil, é cediço que a tutela provisória se divide em Tutela de Urgência e de Tutela de Evidência. Nestes termos: Art. 294. A tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência. A tutela de urgência está regulamentada no artigo 300 do NCPC, que prevê: "A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo". Complementando o preceptivo, temos o artigo 303 também do novo códex, que dispõe acerca do pedido de tutela antecipada: "Nos casos em que a urgência for contemporânea à propositura da ação, a petição inicial pode limitar-se ao requerimento da tutela antecipada e à indicação do pedido de tutela final, com a exposição da lide, o direito que se buscar realizar e do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo". Para que se antecipem os efeitos da tutela é extremamente necessário que esteja escoimado de dúvidas o pedido mediato - presentes a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Dessa forma, faltando um dos pressupostos, que são concorrentes, inviabiliza-se a pretensão da antecipação da tutela. Oportuno salientar que, para almejar o benefício, há necessidade de se comprovar a incapacidade mediante laudo pericial, bem como a renda familiar por estudo social. Partindo dessas premissas, no caso dos autos, a prova inequívoca e plausibilidade do direito substancial invocado não restaram demonstradas de forma incontroversa, uma vez que, embora haja início de prova material, não há prova cabal do direito requerido. Ante o exposto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA PLEITEADA. Oportuno consignar que é desnecessária a designação de audiência conciliatória, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil, vez que, em feitos como tais, a parte requerida não costuma transacionar e nem comparecer a tal ato. Ainda, em consonância com a Recomendação Conjunta nº 01, de 15/12/2015 do CNJ, que dispõe sobre a adoção de procedimentos uniformes nas ações judiciais que envolvam a concessão de benefícios previdenciários de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença e auxílio acidente, DETERMINO a realização de perícia antes

da citação. Em razão da suposta patologia que está acometida a parte autora, nomeio o médico Dr. Reinaldo Prestes Neto, CRM 5329/MT, para realização da perícia. Levando-se em consideração a complexidade da perícia, o rol de quesitos formulados pelas partes e o grau de especialização do perito, fixo os honorários periciais no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), obedecendo ao disposto no artigo 28 da Resolução n.º 305/2014 do Conselho da Justiça Federal. Os honorários serão revertidos em favor do perito e deverão ser custeados pela Justiça Federal, nos termos da referida Resolução, tendo em vista a gratuidade da justica. Com efeito, a intimação deverá seguir acompanhada de cópia desta decisão e de eventuais quesitos apresentados pelas partes, assim como da expressa menção à necessidade de comunicação a este Juízo da data do exame, assegurando-se ao profissional, a qualquer tempo, a consulta aos autos, assim como, desde já, agende data para a realização da perícia, devendo as partes serem intimadas nos termos do artigo 474 do Código de Processo Civil, momento em que estas e seus assistentes poderão acompanhar o ato e utilizarem a faculdade contida no artigo 469 do mesmo diploma legal. Ressalto que o laudo pericial deverá responder de maneira satisfatória os quesitos apresentados. Sem prejuízo, proceda-se ao Estudo Social do caso, devendo a Sra. Assistente Social credenciada junto ao TJ/MT ou na falta desta, profissional habilitada da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT, entregar referido documento no prazo de 30 (trinta) dias. Após, cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal (artigo 183 do Código de Processo Civil), com as advertências legais. Por sua vez, havendo preliminares, fato impeditivo ou modificativo do direito alegado em sede de contestação, intime-se a parte requerente para se manifestar no prazo legal. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 12 de novembro de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1006581-56.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA MARQUES MARTINS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIA PENHA OLIVEIRA DIAS CARDOSO OAB - MT12617/B

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1006581-56.2019.8.11.0037. AUTOR(A): MARIA MARQUES MARTINS RÉU: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL Vistos. Recebo a inicial por estar em conformidade com os preceitos legais. Inicialmente, oportuno consignar que é desnecessária a designação de audiência conciliatória, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil, bem como o Ofício Circular nº 01/2016 AGU/PG-MT/DPREV, vez que, em feitos como tais, a parte requerida não costuma transacionar e nem comparecer a tal ato. Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal (artigo 183 do Código de Processo Civil), com as advertências legais. Por sua vez, havendo preliminares, fato impeditivo ou modificativo do direito alegado em sede de contestação, intime-se a parte requerente para se manifestar no prazo legal. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 14 de novembro de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1002382-88.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

AMADEUZA EUGENIA DO NASCIMENTO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIO ALVES CASTRO MENEZES OAB - MT16545 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO PROCESSO: 1002382-88.2019.8.11.0037. EXEQUENTE: AMADEUZA EUGENIA DO NASCIMENTO EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS Vistos. Considerando que o ofício determinando o restabelecimento





do benefício não foi atendido pelo INSS, intime-se a parte requerida, através de seu Procurador, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie a implantação do benefício, conforme determinado. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 14 de setembro de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1004885-82.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

MARTIM KLOSSOVSKI (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALOISIO DA ROSA HAAS OAB - MT9038/O (ADVOGADO(A))
JANICE FLORES CAMPOS OAB - MT0010706A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1004885-82.2019.8.11.0037. EXEQUENTE: MARTIM KLOSSOVSKI EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos. Sobre a petição de Id nº 24652257, diga a parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 14 de novembro de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1002931-98.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

LIRA PEREIRA DA TRINDADE (EXEQUENTE)
CELIO SOUZA CARMO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCOS SILVA NASCIMENTO OAB - SP78939 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1002931-98.2019.8.11.0037. EXEQUENTE: CELIO SOUZA CARMO, LIRA PEREIRA DA TRINDADE EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL Vistos. Trata-se de IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO apresentada pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, alegando, em síntese, excesso de execução no valor de R\$ 91.167,00 (noventa e um mil, cento e sessenta e sete reais). No ld nº 22281380, a parte exequente alegou que ocorreu equívoco no protocolo de petição e de cálculos errados. É o relatório. Fundamento e decido. Analisando os autos, verifico que merece acolhimento a impugnação da parte executada, vez que os cálculos da parte exequente foram efetuados com excesso. Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, ACOLHO a impugnação apresentada no ld nº 21838663 pela parte executada e, por consequência, HOMOLOGO o valor por ela apresentado no ld nº 21838668. Proceda-se ao preenchimento dos documentos necessários visando à expedição do precatório e/ou requisição de pequeno valor. Intime-se a parte exequente para que informe os dados bancários e, após, providencie-se o levantamento dos valores discriminados. Com a vinda da confirmação do levantamento dos valores, retornem os autos conclusos para a extinção. Sem prejuízo, ante a apresentação de cálculo com valores excessivos, bem como considerando o entendimento do Superior Tribunal de Justiça de que é possível a fixação de honorários no caso de acolhimento da impugnação, fixo honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (mil reais) em favor do advogado público, nos termos do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 14 de novembro de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1008371-12.2018.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA DE LOURDES RIBEIRO SOUZA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIO ALVES CASTRO MENEZES OAB - MT16545 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1008371-12.2018.8.11.0037. EXEQUENTE: MARIA DE LOURDES RIBEIRO SOUZA EXECUTADO: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL Vistos. Considerando a concordância da parte exequente no Id nº 24305678 e a inércia da parte executada (Id nº 26100990), HOMOLOGO os valores apresentados pela Contadoria do Juízo no Id nº 23210466. Proceda-se ao preenchimento dos documentos necessários visando a expedição do precatório e/ou requisição de pequeno valor — RPV, conforme o cálculo apresentado no Id nº 23210466. Após, providencie-se o levantamento dos valores discriminados. Com a vinda da confirmação do levantamento dos valores, retornem os autos conclusos para a extinção. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 14 de novembro de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1003501-84.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

PEDRINHO NADIR MAZZARINO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIO ALVES CASTRO MENEZES OAB - MT16545 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO PROCESSO: 1003501-84.2019.8.11.0037. EXEQUENTE: PEDRINHO NADIR MAZZARINO EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL Vistos. Ante a petição de Id nº 24092042, determino a suspensão do feito por 30 (trinta dias). Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo legal, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 14 de novembro de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Processo Número: 1001161-70.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

LUIZ CORREA DA SILVA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO OAB - MT0009870A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1001161-70.2019.8.11.0037. EXEQUENTE: LUIZ CORREA DA SILVA EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL Vistos. Trata-se de IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO apresentada pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, alegando, em síntese, excesso de execução. No ld nº 24263245, foi certificado que a parte exequente deixou de se manifestar sobre a impugnação à execução. É o relatório. Fundamento e decido. Analisando os autos, verifico que merece acolhimento a impugnação da parte executada, vez que os cálculos da parte exequente foram efetuados com excesso. Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, ACOLHO a impugnação apresentada no ld nº 22900910 pela parte executada e, por consequência, HOMOLOGO o valor por ela apresentado no ld nº 22900912. Proceda-se ao preenchimento dos documentos necessários visando à expedição do precatório e/ou requisição de pequeno valor. Intime-se a parte exequente para que informe os dados bancários e, após, providencie-se o levantamento dos valores discriminados. Com a vinda da confirmação do levantamento dos valores, retornem os autos conclusos para a extinção. Sem prejuízo, considerando o entendimento do Superior Tribunal de Justiça de que é possível a fixação de honorários no caso de acolhimento da impugnação, fixo honorários advocatícios em R\$ 700,00 (setecentos reais) em favor do advogado público, nos termos do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 14 de novembro de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Processo Número: 1003377-04.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:





GETULIO GONCALVES VIANA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS LAETE PEREIRA DA SILVA OAB - MT16915/O (ADVOGADO(A)) FRANCIELE DE OLIVEIRA RAHMEIER OAB - MT24056/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Estado de Mato Grosso (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1003377-04.2019.8.11.0037. REQUERENTE: GETULIO GONCALVES VIANA EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos. Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, com as devidas justificativas, sob pena de indeferimento. Com a especificação das provas, venham os autos conclusos para deliberações. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 18 de novembro de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000874-10.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

ANA MARIA DOS SANTOS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCOS SILVA NASCIMENTO OAB - SP78939 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1000874-10.2019.8.11.0037. EXEQUENTE: ANA MARIA DOS SANTOS EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL Vistos. Ante o teor da manifestação da parte exequente no Id nº 19801455, HOMOLOGO os valores apresentados pela parte executada no Id nº 19027171. Proceda-se ao preenchimento dos documentos necessários visando à expedição do precatório e/ou requisição de pequeno valor — RPV, conforme o cálculo apresentado no Id nº 19027171. Após, providencie-se o levantamento dos valores discriminados. Com a vinda da confirmação do levantamento dos valores, retornem os autos conclusos para a extinção. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 18 de novembro de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1002865-21.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA APARECIDA PACHECO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRESA MARTIGNAGO DE SOUZA OAB - MT13974/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1002865-21.2019.8.11.0037. EXEQUENTE: MARIA APARECIDA PACHECO EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL Vistos. Trata-se de IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO apresentada pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, alegando, em síntese, excesso de execução. No ld nº 23897638, a parte exequente manifestou concordância com os valores apresentados pela parte executada na impugnação. É o relatório. Fundamento e decido. Analisando os autos, verifico que merece acolhimento a impugnação da parte executada, vez que os cálculos da parte exequente foram efetuados com excesso. Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, ACOLHO a impugnação apresentada no ld nº 22074662 pela parte executada e, por consequência, HOMOLOGO o valor por ela apresentado no Id nº 22074668. Proceda-se ao preenchimento dos documentos necessários visando à expedição do precatório e/ou requisição de pequeno valor. Intime-se a parte exequente para que informe os dados após, providencie-se o levantamento dos valores discriminados. Com a vinda da confirmação do levantamento dos valores, retornem os autos conclusos para a extinção. Sem prejuízo, considerando o entendimento do Superior Tribunal de Justiça de que é possível a fixação de honorários no caso de acolhimento da impugnação, fixo honorários advocatícios em R\$ 700,00 (setecentos reais) em favor do advogado público, nos termos do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil.

Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 18 de novembro de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1006651-73.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

ANDREZA ZENI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA APARECIDA MONTES CANABRAVA OAB - MT24041/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (REQUERIDO)

1006651-73.2019.8.11.0037 CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Nos termos da legislação vigente e do provimento nº 56/2007- CGJ impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a requerente para no prazo legal impugnar a contestação. Primavera do Leste, 10 de dezembro de 2019. Documento assinado digitalmente Lei nº 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a".

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1006623-08.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

NELSON RAFANHIN (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JAQUELINE RAFAGNIN MARQUES OAB - MT0015499A-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

29.979.036.0001-40 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1006623-08.2019.8.11.0037. AUTOR(A): NELSON RAFANHIN RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Vistos. Trata-se de AÇÃO DE RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENCA C/C CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ajuizada por NELSON RAFANHIN em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, devidamente qualificados nos autos, alegando, em síntese, ter sofrido acidente de trabalho que causou fratura exposta em sua face, com deslocamento do globo ocular, impedindo-o de trabalhar. É o breve relatório. Fundamento e decido. Recebo a inicial por estar em conformidade com os preceitos legais. É de se registrar que a tutela antecipada caracteriza-se pela antecipação do provimento do mérito, devendo ser analisada com cautela. De acordo com a nova sistemática normativa vigente, com a entrada em vigor do Código de Processo Civil, é cediço que a tutela provisória se divide em Tutela de Urgência e de Tutela de Evidência. Nestes termos: Art. 294. A tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência. A tutela de urgência está regulamentada no artigo 300 do CPC, que prevê: "A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo". Complementando o preceptivo, temos o artigo 303 também do novo códex, que dispõe acerca do pedido de tutela antecipada: "Nos casos em que a urgência for contemporânea à propositura da ação, a petição inicial pode limitar-se ao requerimento da tutela antecipada e à indicação do pedido de tutela final, com a exposição da lide, o direito que se buscar realizar e do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo". Para que se antecipem os efeitos da tutela é extremamente necessário que esteja escoimado de dúvidas o pedido mediato presentes a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Dessa forma, faltando um dos pressupostos, que são concorrentes, inviabiliza-se a pretensão da antecipação da tutela. Partindo dessas premissas, no caso dos autos, a prova inequívoca e plausibilidade do direito substancial invocado não restaram demonstradas de forma incontroversa, uma vez que, embora haja início de prova material, não há prova cabal do direito à percepção do benefício liminarmente. Ante o exposto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA PLEITEADA. Oportuno consignar que é desnecessária a designação de audiência conciliatória, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil, vez que, em feitos como tais, a parte requerida não costuma transacionar e nem comparecer a tal ato. Ainda, em consonância com a Recomendação Conjunta n. 01, de 15/12/2015 do CNJ, que dispõe sobre a adoção de procedimentos uniformes nas ações judiciais que envolvam a concessão de benefícios previdenciários de aposentadoria por invalidez,





auxílio-doença e auxílio-acidente, DETERMINO a realização de perícia antes da citação. Em razão da suposta patologia que está acometida a parte autora, nomeio o médico Dr. Reinaldo Prestes Neto, CRM 5329/MT para realização da perícia. Levando-se em consideração a complexidade da perícia, o rol de quesitos formulados pelas partes e o grau de especialização do perito, fixo os honorários periciais no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), obedecendo ao disposto no artigo 28 da Resolução n.º 305/2014 do Conselho da Justiça Federal. Os honorários serão revertidos em favor do perito e deverão ser custeados pela Justiça Federal, nos termos da referida Resolução, tendo em vista a gratuidade da justiça. Com efeito, a intimação deverá seguir acompanhada de cópia desta decisão e de eventuais quesitos apresentados pelas partes, assegurando-se ao profissional, a qualquer tempo, a consulta aos autos, devendo as partes serem intimadas nos termos do artigo 474 do Código de Processo Civil, momento em que estas e seus assistentes poderão acompanhar o ato e utilizarem a faculdade contida no artigo 469 do mesmo diploma legal. Ressalto que o laudo pericial deverá responder de maneira satisfatória os quesitos apresentados. Com a juntada do laudo, CITE-SE a parte requerida para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal (artigo 183 do Código de Processo Civil), com as advertências legais. Após, intime-se a parte requerente para se manifestar no prazo legal. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 19 de novembro de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1005008-80.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

ONEIDE SOARES DE QUEIROZ (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIANE MARISA SALVAJOLI GUILHERME OAB - SP219072-A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1005008-80.2019.8.11.0037. REQUERENTE: ONEIDE SOARES DE QUEIROZ REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos. Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, com as devidas justificativas, sob pena de indeferimento. Com a especificação das provas, venham os autos conclusos para deliberações. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 22 de novembro de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1008062-88.2018.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

ATAIDES JOSE MARCELINO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALOISIO DA ROSA HAAS OAB - MT9038/O (ADVOGADO(A))
JANICE FLORES CAMPOS OAB - MT0010706A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1008062-88.2018.8.11.0037. EXEQUENTE: ATAIDES JOSE MARCELINO EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos. Ante o teor da manifestação da parte exequente no Id nº 20085028, HOMOLOGO os valores apresentados pela parte executada no Id nº 18270628. Proceda-se ao preenchimento dos documentos necessários visando à expedição do precatório e/ou requisição de pequeno valor — RPV, conforme o cálculo apresentado no Id nº 18270628. Após, providencie-se o levantamento dos valores discriminados. Com a vinda da confirmação do levantamento dos valores, retornem os autos conclusos para a extinção. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 19 de novembro de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1008204-92.2018.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

RITA ALVES MACHADO DAMAS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIO ALVES CASTRO MENEZES OAB - MT16545 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1008204-92.2018.8.11.0037. EXEQUENTE: RITA ALVES MACHADO DAMAS EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos. Ante o teor da manifestação da parte exequente no Id nº 19979252 e considerando a ausência de manifestação da parte executada sobre a atualização do cálculo por ela apresentado, HOMOLOGO os valores apresentados pela parte exequente no Id nº 19979482. Proceda-se ao preenchimento dos documentos necessários visando à expedição do precatório e/ou requisição de pequeno valor — RPV, conforme o cálculo apresentado no Id nº 19979482. Após, providencie-se o levantamento dos valores discriminados. Com a vinda da confirmação do levantamento dos valores, retornem os autos conclusos para a extinção. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 19 de novembro de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002531-84.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

LIDIA FIGUEIRA SOUZA GOMES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Processo: 1002531-84.2019.8.11.0037 CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Nos termos da Legislação vigente e do Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono este feito com a finalidade de intimar as partes para, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial juntado requerendo o que entenderem de direito. Primavera do Leste-MT, 10 de dezembro de 2019. Documento assinado digitalmente Lei nº 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a".

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1008188-41.2018.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

ARMINDO GUILLANDE (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIO ALVES CASTRO MENEZES OAB - MT16545 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1008188-41.2018.8.11.0037. EXEQUENTE: ARMINDO GUILLANDE EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos. Trata-se de IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO apresentada pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, alegando, em síntese, excesso de execução. No ld nº 25042981, foi certificado que a parte exequente deixou de se manifestar sobre a impugnação à execução. É o relatório. Fundamento e decido. Analisando os autos, verifico que merece acolhimento a impugnação da parte executada, vez que os cálculos da parte exequente foram efetuados com excesso. Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, ACOLHO a impugnação apresentada pela parte executada e, por consequência, HOMOLOGO o valor por ela apresentado no ld nº 20697667. Proceda-se ao preenchimento dos documentos necessários visando à expedição do precatório e/ou requisição de pequeno valor. Intime-se a parte exequente para que informe os dados bancários e, após, providencie-se o levantamento dos valores discriminados. Com a vinda da confirmação do levantamento dos valores, retornem os autos conclusos para a extinção. Sem prejuízo, considerando o entendimento do Superior Tribunal de Justiça de que é possível a fixação de honorários no caso de acolhimento da impugnação, fixo honorários advocatícios em R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor do advogado público, nos termos do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 19 de novembro de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito





Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1006626-60.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

ADRIANO MARQUES DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

KAREN CORREA AMORIM DE OLIVEIRA OAB - MT0019498A

(ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1006626-60.2019.8.11.0037. AUTOR(A): ADRIANO MARQUES DOS SANTOS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos. Recebo a inicial por estar em conformidade com os preceitos legais. Inicialmente, oportuno consignar que é desnecessária a designação de audiência conciliatória, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil, vez que, em feitos como tais, a parte requerida não costuma transacionar e nem comparecer a tal ato. Ainda, em consonância com a Recomendação Conjunta nº 01, de 15/12/2015 do CNJ, que dispõe sobre a adoção de procedimentos uniformes nas ações judiciais que envolvam a concessão de benefícios previdenciários de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença e auxílio-acidente, DETERMINO a realização de perícia antes da citação. Em razão da suposta patologia que está acometida a parte autora, nomeio o médico Dr. Reinaldo Prestes Neto, CRM 5329/MT, para realização da perícia. Levando-se em consideração a complexidade da perícia, o rol de quesitos formulados pelas partes e o grau de especialização do perito, fixo os honorários periciais no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), obedecendo ao disposto no artigo 28 da Resolução n.º 305/2014 do Conselho da Justiça Federal. Os honorários serão revertidos em favor do perito e deverão ser custeados pela Justiça Federal, nos termos da referida Resolução, tendo em vista a gratuidade da justiça. Com efeito, a intimação deverá seguir acompanhada de cópia desta decisão e de eventuais quesitos apresentados pelas partes, assegurando-se ao profissional, a qualquer tempo, a consulta aos autos. Ressalto que o laudo deverá responder de maneira satisfatória os quesitos apresentados. Com a juntada do laudo, CITE-SE a parte requerida para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal (artigo 183 do Código de Processo Civil), com as advertências legais. Após, intime-se a parte requerente para se manifestar no prazo legal. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 19 de novembro de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1006627-45.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

LUCIMARA NERI DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

KAREN CORREA AMORIM DE OLIVEIRA OAB - MT0019498A

(ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1006627-45.2019.8.11.0037. AUTOR(A): LUCIMARA NERI DA SILVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos. Recebo a inicial por estar em conformidade com os preceitos legais. Inicialmente, oportuno consignar que é desnecessária a designação de audiência conciliatória, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil, vez que, em feitos como tais, a parte requerida não costuma transacionar e nem comparecer a tal ato. Ainda, em consonância com a Recomendação Conjunta nº 01, de 15/12/2015 do CNJ, que dispõe sobre a adoção de procedimentos uniformes nas ações judiciais que envolvam a concessão de benefícios previdenciários de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença e auxílio-acidente, DETERMINO a realização de perícia antes da citação. Em razão da suposta patologia que está acometida a parte autora, nomeio o médico Dr. Reinaldo Prestes Neto, CRM 5329/MT, para realização da perícia. Levando-se em consideração a complexidade da perícia, o rol de quesitos formulados pelas partes e o grau de especialização do perito, fixo os honorários

periciais no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), obedecendo ao disposto no artigo 28 da Resolução n.º 305/2014 do Conselho da Justiça Federal. Os honorários serão revertidos em favor do perito e deverão ser custeados pela Justiça Federal, nos termos da referida Resolução, tendo em vista a gratuidade da justiça. Com efeito, a intimação deverá seguir acompanhada de cópia desta decisão e de eventuais quesitos apresentados pelas partes, assegurando-se ao profissional, a qualquer tempo, a consulta aos autos. Ressalto que o laudo pericial deverá responder de maneira satisfatória os quesitos apresentados. Com a juntada do laudo, CITE-SE a parte requerida para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal (artigo 183 do Código de Processo Civil), com as advertências legais. Após, intime-se a parte requerente para se manifestar no prazo legal. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 19 de novembro de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1006628-30.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

GUSTAVO DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

KAREN CORREA AMORIM DE OLIVEIRA OAB -MT0019498A

(ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1006628-30.2019.8.11.0037. AUTOR(A): GUSTAVO DOS SANTOS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos. Recebo a inicial por estar em conformidade com os preceitos legais. Inicialmente, oportuno consignar que é desnecessária a designação de audiência conciliatória, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil, vez que, em feitos como tais, a parte requerida não costuma transacionar e nem comparecer a tal ato. Ainda, em consonância com a Recomendação Conjunta nº 01, de 15/12/2015 do CNJ, que dispõe sobre a adoção de procedimentos uniformes nas ações judiciais que envolvam a concessão de benefícios previdenciários de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença e auxílio-acidente, DETERMINO a realização de perícia antes da citação. Em razão da suposta patologia que está acometida a parte autora, nomeio o médico Dr. Reinaldo Prestes Neto, CRM 5329/MT, para realização da perícia. Levando-se em consideração a complexidade da perícia, o rol de quesitos formulados pelas partes e o grau de especialização do perito, fixo os honorários periciais no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), obedecendo ao disposto no artigo 28 da Resolução n.º 305/2014 do Conselho da Justiça Federal. Os honorários serão revertidos em favor do perito e deverão ser custeados pela Justiça Federal, nos termos da referida Resolução, tendo em vista a gratuidade da justiça. Com efeito, a intimação deverá seguir acompanhada de cópia desta decisão e de eventuais quesitos apresentados pelas partes, assegurando-se ao profissional, a qualquer tempo, a consulta aos autos. Ressalto que o laudo pericial deverá responder de maneira satisfatória os quesitos apresentados. Com a juntada do laudo, CITE-SE a parte requerida para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal (artigo 183 do Código de Processo Civil), com as advertências legais. Após, intime-se a parte requerente para se manifestar no prazo legal. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 19 de novembro de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1006659-50.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

KAREN CORREA AMORIM DE OLIVEIRA OAB -MT0019498A

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE





PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1006659-50.2019.8.11.0037. AUTOR(A): ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos. Recebo a inicial por estar em conformidade com os preceitos legais. Inicialmente, oportuno consignar que é desnecessária a designação de audiência conciliatória, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil, vez que, em feitos como tais, a parte requerida não costuma transacionar e nem comparecer a tal ato. Ainda, em consonância com a Recomendação Conjunta nº 01, de 15/12/2015 do CNJ, que dispõe sobre a adoção de procedimentos uniformes nas ações judiciais que envolvam a concessão de benefícios previdenciários de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença e auxílio-acidente, DETERMINO a realização de perícia antes da citação. Em razão da suposta patologia que está acometida a parte autora, nomeio o médico Dr. Reinaldo Prestes Neto, CRM 5329/MT, para realização da perícia. Levando-se em consideração a complexidade da perícia, o rol de quesitos formulados pelas partes e o grau de especialização do perito, fixo os honorários periciais no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), obedecendo ao disposto no artigo 28 da Resolução n.º 305/2014 do Conselho da Justiça Federal. Os honorários serão revertidos em favor do perito e deverão ser custeados pela Justiça Federal, nos termos da referida Resolução, tendo em vista a gratuidade da justiça. Com efeito, a intimação deverá seguir acompanhada de cópia desta decisão e de eventuais quesitos apresentados pelas partes, assegurando-se profissional, a qualquer tempo, a consulta aos autos. Ressalto que o laudo deverá responder de maneira satisfatória os quesitos apresentados. Com a juntada do laudo, CITE-SE a parte requerida para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal (artigo 183 do Código de Processo Civil), com as advertências legais. Após, intime-se a parte requerente para se manifestar no prazo legal. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 19 de novembro de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000738-13.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo: L. V. V. S. (AUTOR(A)) Advogado(s) Polo Ativo:

WELLINGTON MARLOS SALLA BERG OAB - MT0018393A

(ADVOGADO(A))

ANIELA KENSY KUSIACK OAB - MT18479/B-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: I. N. D. S. S. (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1000738-13.2019.8.11.0037. AUTOR(A): LUCAS VINICIUS VITALINO SILVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos. Colha-se a manifestação do Ministério Público em 15 (quinze) dias. Em seguida, retornem os autos conclusos. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 21 de novembro de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1006704-54.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

NILTON MOACIR VICENTE (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ADILES MARIA FONTANIVA OAB - MT10698/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

1006704-54.2019.8.11.0037 CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Nos termos da legislação vigente e do provimento nº 56/2007- CGJ impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a requerente para no prazo legal impugnar a contestação. Primavera do Leste, 10 de dezembro de 2019. Documento assinado digitalmente Lei nº 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a".

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1006719-23.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

 $\mathsf{DAIR}\ \mathsf{ALVES}\ \mathsf{DA}\ \mathsf{SILVA}\ (\mathsf{AUTOR}(\mathsf{A}))$

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

KAREN CORREA AMORIM DE OLIVEIRA OAB - MT0019498A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1006719-23.2019.8.11.0037. AUTOR(A): DAIR ALVES DA SILVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos. Recebo a inicial por estar em conformidade com os preceitos legais. Inicialmente, oportuno consignar que é desnecessária a designação de audiência conciliatória, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil, vez que, em feitos como tais, a parte requerida não costuma transacionar e nem comparecer a tal ato. Ainda, em consonância com a Recomendação Conjunta nº 01, de 15/12/2015 do CNJ, que dispõe sobre a adoção de procedimentos uniformes nas ações judiciais que envolvam a concessão de benefícios previdenciários de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença e auxílio-acidente, DETERMINO a realização de perícia antes da citação. Em razão da suposta patologia que está acometida a parte autora, nomeio o médico Dr. Reinaldo Prestes Neto, CRM 5329/MT, para realização da perícia. Levando-se em consideração a complexidade da perícia, o rol de quesitos formulados pelas partes e o grau de especialização do perito, fixo os honorários periciais no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), obedecendo ao disposto no artigo 28 da Resolução n.º 305/2014 do Conselho da Justiça Federal. Os honorários serão revertidos em favor do perito e deverão ser custeados pela Justica Federal, nos termos da referida Resolução, tendo em vista a gratuidade da justiça. Com efeito, a intimação deverá seguir acompanhada de cópia desta decisão e de eventuais quesitos apresentados pelas partes, assegurando-se ao profissional, a qualquer tempo, a consulta aos autos. Ressalto que o laudo pericial deverá responder de maneira satisfatória os quesitos apresentados. Com a juntada do laudo, CITE-SE a parte requerida para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal (artigo 183 do Código de Processo Civil), com as advertências legais. Após, intime-se a parte requerente para se manifestar no prazo legal. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 22 de novembro de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1006717-53.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

CRISTIANE GOMES DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

KAREN CORREA AMORIM DE OLIVEIRA OAB - MT0019498A

(ADVOGADO(A))

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1006717-53.2019.8.11.0037. AUTOR(A): CRISTIANE GOMES DA SILVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos. Recebo a inicial por estar em conformidade com os preceitos legais. Inicialmente, oportuno consignar que é desnecessária a designação de audiência conciliatória, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil, vez que, em feitos como tais, a parte requerida não costuma transacionar e nem comparecer a tal ato. Ainda, em consonância com a Recomendação Conjunta nº 01, de 15/12/2015 do CNJ, que dispõe sobre a adoção de procedimentos uniformes nas ações judiciais que envolvam a concessão de benefícios previdenciários de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença e auxílio-acidente, DETERMINO a realização de perícia antes da citação. Em razão da suposta patologia que está acometida a parte autora, nomeio o médico Dr. Reinaldo Prestes Neto, CRM 5329/MT, para realização da perícia. Levando-se em consideração a complexidade da perícia, o rol de quesitos formulados pelas partes e o grau de especialização do perito, fixo os honorários periciais no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), obedecendo ao disposto no artigo 28 da Resolução n.º 305/2014 do Conselho da Justiça Federal. Os honorários serão revertidos em favor do perito e deverão ser custeados pela Justiça Federal, nos termos da referida Resolução, tendo em vista a gratuidade da justiça. Com efeito, a intimação deverá seguir acompanhada de cópia desta decisão e de eventuais quesitos





apresentados pelas partes, assegurando-se ao profissional, a qualquer tempo, a consulta aos autos. Ressalto que o laudo pericial deverá responder de maneira satisfatória os quesitos apresentados. Com a juntada do laudo, CITE-SE a parte requerida para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal (artigo 183 do Código de Processo Civil), com as advertências legais. Após, intime-se a parte requerente para se manifestar no prazo legal. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 22 de novembro de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1006039-09.2017.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

IDALINA DOROTEA ZANATTA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRESA MARTIGNAGO DE SOUZA OAB - MT13974/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO PROCESSO: 1006039-09.2017.8.11.0037. REQUERENTE: IDALINA DOROTEA ZANATTA REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos documentos médicos a fim de comprovar eventual incapacidade laboral, os quais também deverão ser apresentados junto ao perito judicial. Sem prejuízo, designe-se a secretaria nova data para a realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 26 de novembro de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1005336-10.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

ROSALINA DE SOUZA FRANCISQUETTI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DIEGO OLIVEIRA DA SILVA OAB - MT0013743A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DΟ LESTE DESPACHO Processo: 1005336-10.2019.8.11.0037. REQUERENTE: ROSALINA FRANCISQUETTI REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos. Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, com as devidas justificativas, sob pena de indeferimento. Com a especificação das provas, venham os autos conclusos para deliberações. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 21 de novembro de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1006813-68.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

ARI CARLOS DULLIUS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ADILES MARIA FONTANIVA OAB - MT10698/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1006813-68.2019.8.11.0037. AUTOR(A): ARI CARLOS DULLIUS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL Vistos. Trata-se de AÇÃO DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO POR INCAPACIDADE ajuizada por ARI CARLOS DULLIUS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, devidamente qualificados nos autos, alegando, em síntese, ser portador de defeito de consolidação da fratura, artrose pós-traumática de outras articulações, fratura do calcâneo, artrose não especificada, dor articular e rigidez articular não classificada em outra parte, impedindo-o de trabalhar. É o breve relatório. Fundamento e decido. Recebo a inicial por estar em conformidade com os preceitos legais. É de se registrar que a

tutela antecipada caracteriza-se pela antecipação do provimento do mérito, devendo ser analisada com cautela. De acordo com a nova sistemática normativa vigente, com a entrada em vigor do Código de Processo Civil, é cediço que a tutela provisória se divide em Tutela de Urgência e de Tutela de Evidência. Nestes termos: Art. 294. A tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência. A tutela de urgência está regulamentada no artigo 300 do CPC, que prevê: "A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo". Complementando o preceptivo, temos o artigo 303 também do novo códex, que dispõe acerca do pedido de tutela antecipada: "Nos casos em que a urgência for contemporânea à propositura da ação, a petição inicial pode limitar-se ao requerimento da tutela antecipada e à indicação do pedido de tutela final, com a exposição da lide, o direito que se buscar realizar e do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo". Para que se antecipem os efeitos da tutela é extremamente necessário que esteja escoimado de dúvidas o pedido mediato presentes a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Dessa forma, faltando um dos pressupostos, que são concorrentes, inviabiliza-se a pretensão da antecipação da tutela. Partindo dessas premissas, no caso dos autos, a prova inequívoca e plausibilidade do direito substancial invocado não restaram demonstradas de forma incontroversa, uma vez que, embora haja início de prova material, não há prova cabal do direito à percepção do benefício liminarmente. Insta ressaltar, ainda, a impossibilidade de acumulação do benefício de auxílio-acidente com outro benefício por incapacidade. Ante o exposto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA PLEITEADA. Oportuno consignar que é desnecessária a designação de audiência conciliatória, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil, vez que, em feitos como tais, a parte requerida não costuma transacionar e nem comparecer a tal ato. Ainda, em consonância com a Recomendação Conjunta n. 01, de 15/12/2015 do CNJ, que dispõe sobre a adoção de procedimentos uniformes nas ações judiciais que envolvam a concessão de benefícios previdenciários de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença e auxílio-acidente, DETERMINO a realização de perícia antes da citação. Em razão da suposta patologia que está acometida a parte autora, nomeio o médico Dr. Reinaldo Prestes Neto, CRM 5329/MT, para realização da perícia. Levando-se em consideração a complexidade da perícia, o rol de quesitos formulados pelas partes e o grau de especialização do perito, fixo os honorários periciais no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), obedecendo ao disposto no artigo 28 da Resolução n.º 305/2014 do Conselho da Justiça Federal. Os honorários serão revertidos em favor do perito e deverão ser custeados pela Justiça Federal, nos termos da referida Resolução, tendo em vista a gratuidade da justiça. Com efeito, a intimação deverá seguir acompanhada de cópia desta decisão e de eventuais quesitos apresentados pelas partes, assegurando-se ao profissional, a qualquer tempo, a consulta aos autos, devendo as partes serem intimadas nos termos do artigo 474 do Código de Processo Civil, momento em que estas e seus assistentes poderão acompanhar o ato e utilizarem a faculdade contida no artigo 469 do mesmo diploma legal. Ressalto que o laudo pericial deverá responder de maneira satisfatória os quesitos apresentados. Com a juntada do laudo, CITE-SE a parte requerida para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal (artigo 183 do Código de Processo Civil), com as advertências legais. Após, intime-se a parte requerente para se manifestar no prazo legal. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 27 de novembro de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1007733-76.2018.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA VENANCIO DOS SANTOS BARROS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALOISIO DA ROSA HAAS OAB - MT9038/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (EXECUTADO)

1007733-76.2018.8.11.0037 CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Impulsiono os autos com a finalidade de intimar as partes para manifestação acerca do inteiro teor do ofício requisitório, nos termos da Resolução CJF 458/2017, art. 11. Primavera do Leste, 10 de dezembro de 2019 Documento assinado digitalmente Lei nº 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a".





Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000860-94.2017.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

EUNILDA LOLI (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOELIO ROSA DE MORAES OAB - MT0018464A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (EXECUTADO)

1000860-94.2017.8.11.0037 CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Impulsiono os autos com a finalidade de intimar as partes para manifestação acerca do inteiro teor do ofício requisitório, nos termos da Resolução CJF 458/2017, art. 11. Primavera do Leste, 10 de dezembro de 2019 Documento assinado digitalmente Lei nº 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a".

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005369-97.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

JHONAS RODRIGO BATISTA FERRAZ (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

1005369-97.2019.8.11.0037 CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Impulsiono os autos com a finalidade de intimar as partes acerca da designação da perícia, que será realizada no dia 30/01/2020, às 08h15min no Fórum desta Comarca, localizado na Rua Benjamim Cerutti, n° 252, Bairro Parque Castelândia. Primavera do Leste, 10 de dezembro de 2019. Documento assinado digitalmente Lei n° 11.419/2006, art. 1°, § 2°, III, "a".

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005370-82.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

MARCIEL FERREIRA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

1005370-82.2019.8.11.0037 CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Impulsiono os autos com a finalidade de intimar as partes acerca da designação da perícia, que será realizada no dia 30/01/2020, às 08h30min no Fórum desta Comarca, localizado na Rua Benjamim Cerutti, n° 252, Bairro Parque Castelândia. Primavera do Leste, 10 de dezembro de 2019. Documento assinado digitalmente Lei nº 11.419/2006, art. 1°, § 2°, III, "a".

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005371-67.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

IVANILDA CATINGUEIRO SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

1005371-67.2019.8.11.0037 CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Impulsiono os autos com a finalidade de intimar as partes acerca da designação da perícia, que será realizada no dia 30/01/2020, às 08h45min no Fórum desta Comarca, localizado na Rua Benjamim Cerutti, n° 252, Bairro Parque Castelândia. Primavera do Leste, 10 de dezembro de 2019. Documento assinado digitalmente Lei nº 11.419/2006, art. 1°, § 2°, III, "a".

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005387-21.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

CARLOS SERGIO PEREIRA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

1005387-21.2019.8.11.0037 CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Impulsiono os autos com a finalidade de intimar as partes acerca da designação da

perícia, que será realizada no dia 30/01/2020, às 09 horas no Fórum desta Comarca, localizado na Rua Benjamim Cerutti, n° 252, Bairro Parque Castelândia. Primavera do Leste, 10 de dezembro de 2019. Documento assinado digitalmente Lei nº 11.419/2006, art. 1°, § 2°, III, "a".

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005386-36.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

BRENO DAVID FAUSTINO FONSECA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

1005386-36.2019.8.11.0037 CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Impulsiono os autos com a finalidade de intimar as partes acerca da designação da perícia, que será realizada no dia 30/01/2020, às 09h15min no Fórum desta Comarca, localizado na Rua Benjamim Cerutti, n° 252, Bairro Parque Castelândia. Primavera do Leste, 10 de dezembro de 2019. Documento assinado digitalmente Lei n° 11.419/2006, art. 1°, § 2°, III, "a".

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005389-88.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO SERGIO NEVES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

1005389-88.2019.8.11.0037 CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Impulsiono os autos com a finalidade de intimar as partes acerca da designação da perícia, que será realizada no dia 30/01/2020, às 09h30min no Fórum desta Comarca, localizado na Rua Benjamim Cerutti, n° 252, Bairro Parque Castelândia. Primavera do Leste, 10 de dezembro de 2019. Documento assinado digitalmente Lei n° 11.419/2006, art. 1°, § 2°, III, "a".

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005392-43.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

CARLA BEATRIZ STREB (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

1005392-43.2019.8.11.0037 CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Impulsiono os autos com a finalidade de intimar as partes acerca da designação da perícia, que será realizada no dia 30/01/2020, às 09h45min no Fórum desta Comarca, localizado na Rua Benjamim Cerutti, n° 252, Bairro Parque Castelândia. Primavera do Leste, 10 de dezembro de 2019. Documento assinado digitalmente Lei n° 11.419/2006, art. 1°, § 2°, III, "a".

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005388-06.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

DANIEL FARIA RODRIGUES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

1005388-06.2019.8.11.0037 CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Impulsiono os autos com a finalidade de intimar as partes acerca da designação da perícia, que será realizada no dia 30/01/2020, às 10 horas no Fórum desta Comarca, localizado na Rua Benjamim Cerutti, n° 252, Bairro Parque Castelândia. Primavera do Leste, 10 de dezembro de 2019. Documento assinado digitalmente Lei nº 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a".

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005412-34.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

ROSIMEIRE GOMES DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))







INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

1005412-34.2019.8.11.0037 CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Impulsiono os autos com a finalidade de intimar as partes acerca da designação da perícia, que será realizada no dia 30/01/2020, às 10h15min no Fórum desta Comarca, localizado na Rua Benjamim Cerutti, n° 252, Bairro Parque Castelândia. Primavera do Leste, 10 de dezembro de 2019. Documento assinado digitalmente Lei nº 11.419/2006, art. 1°, § 2°, III, "a".

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005623-70.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

SILVANIA REGINA DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

1005623-70.2019.8.11.0037 CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Impulsiono os autos com a finalidade de intimar as partes acerca da designação da perícia, que será realizada no dia 30/01/2020, às 10h30min no Fórum desta Comarca, localizado na Rua Benjamim Cerutti, n° 252, Bairro Parque Castelândia. Primavera do Leste, 10 de dezembro de 2019. Documento assinado digitalmente Lei nº 11.419/2006, art. 1°, § 2°, III, "a".

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005626-25.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

ANGELA FELIZ TORRES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

1005626-25.2019.8.11.0037 CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Impulsiono os autos com a finalidade de intimar as partes acerca da designação da perícia, que será realizada no dia 30/01/2020, às 10h45min no Fórum desta Comarca, localizado na Rua Benjamim Cerutti, n° 252, Bairro Parque Castelândia. Primavera do Leste, 10 de dezembro de 2019. Documento assinado digitalmente Lei n° 11.419/2006, art. 1°, § 2°, III, "a".

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005619-33.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

IRA MONTEIRO DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

1005619-33.2019.8.11.0037 CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Impulsiono os autos com a finalidade de intimar as partes acerca da designação da perícia, que será realizada no dia 30/01/2020, às 13 horas no Fórum desta Comarca, localizado na Rua Benjamim Cerutti, n° 252, Bairro Parque Castelândia. Primavera do Leste, 10 de dezembro de 2019. Documento assinado digitalmente Lei nº 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a".

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005649-68.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

LUIZ AUGUSTO MACHADO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

1005649-68.2019.8.11.0037 CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Impulsiono os autos com a finalidade de intimar as partes acerca da designação da perícia, que será realizada no dia 30/01/2020, às 13h15min no Fórum desta Comarca, localizado na Rua Benjamim Cerutti, n° 252, Bairro Parque Castelândia. Primavera do Leste, 10 de dezembro de 2019. Documento assinado digitalmente Lei nº 11.419/2006, art. 1°, § 2°, III, "a".

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005403-72.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

MARILSA APARECIDA DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

1005403-72.2019.8.11.0037 CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Impulsiono os autos com a finalidade de intimar as partes acerca da designação da perícia, que será realizada no dia 30/01/2020, às 13h30min no Fórum desta Comarca, localizado na Rua Benjamim Cerutti, n° 252, Bairro Parque Castelândia. Primavera do Leste, 10 de dezembro de 2019. Documento assinado digitalmente Lei n° 11.419/2006, art. 1°, § 2°, III, "a".

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005624-55.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

FAUSTINO AQUINO DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

1005624-55.2019.8.11.0037 CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Impulsiono os autos com a finalidade de intimar as partes acerca da designação da perícia, que será realizada no dia 30/01/2020, às 13h45min no Fórum desta Comarca, localizado na Rua Benjamim Cerutti, n° 252, Bairro Parque Castelândia. Primavera do Leste, 10 de dezembro de 2019. Documento assinado digitalmente Lei nº 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a".

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005616-78.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

EZEQUIAS RIALTO MENDES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

1005616-78.2019.8.11.0037 CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Impulsiono os autos com a finalidade de intimar as partes acerca da designação da perícia, que será realizada no dia 30/01/2020, às 14h00min no Fórum desta Comarca, localizado na Rua Benjamim Cerutti, n° 252, Bairro Parque Castelândia. Primavera do Leste, 10 de dezembro de 2019. Documento assinado digitalmente Lei nº 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a".

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005530-10.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

REINALDO BARBOSA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

1005530-10.2019.8.11.0037 CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Impulsiono os autos com a finalidade de intimar as partes acerca da designação da perícia, que será realizada no dia 30/01/2020, às 14h15min no Fórum desta Comarca, localizado na Rua Benjamim Cerutti, n° 252, Bairro Parque Castelândia. Primavera do Leste, 10 de dezembro de 2019. Documento assinado digitalmente Lei nº 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a".

Intimação Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO Processo Número: 1005618-48.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

NEIVA REGINA SALES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRESSA LEAL DOS SANTOS OAB - MT23077/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

1005618-48.2019.8.11.0037 CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Impulsiono os autos com a finalidade de intimar as partes acerca da designação da





perícia, que será realizada no dia 30/01/2020, às 14h30min no Fórum desta Comarca, localizado na Rua Benjamim Cerutti, n° 252, Bairro Parque Castelândia. Primavera do Leste, 10 de dezembro de 2019. Documento assinado digitalmente Lei nº 11.419/2006, art. 1°, § 2°, III, "a".

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005368-15.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO VITOR GOMES FERREIRA DE JESUS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

1005368-15.2019.8.11.0037 CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Impulsiono os autos com a finalidade de intimar as partes acerca da designação da perícia, que será realizada no dia 30/01/2020, às 14h45min no Fórum desta Comarca, localizado na Rua Benjamim Cerutti, n° 252, Bairro Parque Castelândia. Primavera do Leste, 10 de dezembro de 2019. Documento assinado digitalmente Lei nº 11.419/2006, art. 1°, § 2°, III, "a".

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1006003-93.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA DE JESUS SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDREA MARIA LACERDA PLAVIACK OAB - MT6893/O (ADVOGADO(A)) RUTH LORENA ARAUJO VIEIRA OAB - MT24275/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (REQUERIDO)

1006003-93.2019.8.11.0037 CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Impulsiono os autos com a finalidade de intimar as partes acerca da designação da perícia, que será realizada no dia 30/01/2020, às 15 horas no Fórum desta Comarca, localizado na Rua Benjamim Cerutti, n° 252, Bairro Parque Castelândia. Primavera do Leste, 10 de dezembro de 2019. Documento assinado digitalmente Lei n° 11.419/2006, art. 1°, § 2°, III, "a".

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1003841-28.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

VILMA MARTINS DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JANAIZA APARECIDA MARQUES FREITAS OAB - MT24086/O

(ADVOGADO(A))

ELIANA NUCCI ENSIDES OAB - MT0014014S (ADVOGADO(A))
JOAO BATISTA ANTONIOLO OAB - MT0014281A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (REQUERIDO)

1003841-28.2019.8.11.0037 CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Impulsiono os autos com a finalidade de intimar as partes acerca da designação da perícia, que será realizada no dia 27/02/2020, às 08 horas no Fórum desta Comarca, localizado na Rua Benjamim Cerutti, n° 252, Bairro Parque Castelândia. Primavera do Leste, 10 de dezembro de 2019. Documento assinado digitalmente Lei n° 11.419/2006, art. 1°, § 2°, III, "a".

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005744-98.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

ELIVANIA DA SILVA SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

1005744-98.2019.8.11.0037 CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Impulsiono os autos com a finalidade de intimar as partes acerca da designação da perícia, que será realizada no dia 27/02/2020, às 08h15min no Fórum desta Comarca, localizado na Rua Benjamim Cerutti, n° 252, Bairro Parque Castelândia. Primavera do Leste, 10 de dezembro de 2019. Documento assinado digitalmente Lei nº 11.419/2006, art. 1°, § 2°, III, "a".

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005751-90.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

JHONATAN APARECIDO ALVES DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

1005751-90.2019.8.11.0037 CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Impulsiono os autos com a finalidade de intimar as partes acerca da designação da perícia, que será realizada no dia 27/02/2020, às 08h30min no Fórum desta Comarca, localizado na Rua Benjamim Cerutti, n° 252, Bairro Parque Castelândia. Primavera do Leste, 10 de dezembro de 2019. Documento assinado digitalmente Lei nº 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a".

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005429-70.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO CARLOS ALVES DADSEVICUES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

KELLI MARIANI LIMA DA SILVA OAB - MT19369/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

1005429-70.2019.8.11.0037 CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Impulsiono os autos com a finalidade de intimar as partes acerca da designação da perícia, que será realizada no dia 27/02/2020, às 08h45min no Fórum desta Comarca, localizado na Rua Benjamim Cerutti, n° 252, Bairro Parque Castelândia. Primavera do Leste, 10 de dezembro de 2019. Documento assinado digitalmente Lei nº 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a".

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005507-64.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

IRACY GONZAGA DE SOUZA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

DHANDARA ADRYHELLE VILELA DE ALMEIDA OAB - MT21021/O

(ADVOGADO(A))

WALEF CAIK CALIXTO FEITOSA OAB - MT21568/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

1005507-64.2019.8.11.0037 CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Impulsiono os autos com a finalidade de intimar as partes acerca da designação da perícia, que será realizada no dia 27/02/2020, às 09 horas no Fórum desta Comarca, localizado na Rua Benjamim Cerutti, n° 252, Bairro Parque Castelândia. Primavera do Leste, 10 de dezembro de 2019. Documento assinado digitalmente Lei n° 11.419/2006, art. 1°, § 2°, III, "a".

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005574-29.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

NELSO COSTA FARIA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO STEFANO MAZZUTTI OAB - MT16003-E (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

1005574-29.2019.8.11.0037 CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Impulsiono os autos com a finalidade de intimar as partes acerca da designação da perícia, que será realizada no dia 27/02/2020, às 09h15min no Fórum desta Comarca, localizado na Rua Benjamim Cerutti, n° 252, Bairro Parque Castelândia. Primavera do Leste, 10 de dezembro de 2019. Documento assinado digitalmente Lei nº 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a".

Intimação Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO Processo Número: 1005647-98.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

LUCIONE TAVARES DA COSTA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CLADEMIR ROMEU DE LIMA OAB - MT20072/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

1005647-98.2019.8.11.0037 CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Impulsiono





os autos com a finalidade de intimar as partes acerca da designação da perícia, que será realizada no dia 27/02/2020, às 09h30min no Fórum desta Comarca, localizado na Rua Benjamim Cerutti, n° 252, Bairro Parque Castelândia. Primavera do Leste, 10 de dezembro de 2019. Documento assinado digitalmente Lei nº 11.419/2006, art. 1°, § 2°, III, "a".

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005770-96.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

MARCIA CRISTINA MOURA DANIELI (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ADILES MARIA FONTANIVA OAB - MT10698/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

1005770-96.2019.8.11.0037 CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Impulsiono os autos com a finalidade de intimar as partes acerca da designação da perícia, que será realizada no dia 27/02/2020, às 09h45min no Fórum desta Comarca, localizado na Rua Benjamim Cerutti, n° 252, Bairro Parque Castelândia. Primavera do Leste, 10 de dezembro de 2019. Documento assinado digitalmente Lei nº 11.419/2006, art. 1°, § 2°, III, "a".

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005743-16.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

AMILTON REIS (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:

NILSON NOVAES PORTO OAB - MT20487/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

1005743-16.2019.8.11.0037 CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Impulsiono os autos com a finalidade de intimar as partes acerca da designação da perícia, que será realizada no dia 27/02/2020, às 10 horas no Fórum desta Comarca, localizado na Rua Benjamim Cerutti, n° 252, Bairro Parque Castelândia. Primavera do Leste, 10 de dezembro de 2019. Documento assinado digitalmente Lei n° 11.419/2006, art. 1°, § 2°, III, "a".

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000056-92.2018.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

IVANETE OLIVEIRA SOUZA SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIO ALVES CASTRO MENEZES OAB - MT16545 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

1000056-92.2018.8.11.0037 CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Impulsiono os autos com a finalidade de intimar as partes acerca da designação da perícia, que será realizada no dia 27/02/2020, às 10h45min no Fórum desta Comarca, localizado na Rua Benjamim Cerutti, n° 252, Bairro Parque Castelândia. Primavera do Leste, 10 de dezembro de 2019. Documento assinado digitalmente Lei nº 11.419/2006, art. 1°, § 2°, III, "a".

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005911-18.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

TATIANE ALVES DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

1005911-18.2019.8.11.0037 CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Impulsiono os autos com a finalidade de intimar as partes acerca da designação da perícia, que será realizada no dia 27/02/2020, às 13 horas no Fórum desta Comarca, localizado na Rua Benjamim Cerutti, n° 252, Bairro Parque Castelândia. Primavera do Leste, 10 de dezembro de 2019. Documento assinado digitalmente Lei nº 11.419/2006, art. 1°, § 2°, III, "a".

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005830-69.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

SILVANI VALENTIN DE CARVALHO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

1005830-69.2019.8.11.0037 CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Impulsiono os autos com a finalidade de intimar as partes acerca da designação da perícia, que será realizada no dia 27/02/2020, às 13h15min no Fórum desta Comarca, localizado na Rua Benjamim Cerutti, n° 252, Bairro Parque Castelândia. Primavera do Leste, 10 de dezembro de 2019. Documento assinado digitalmente Lei nº 11.419/2006, art. 1°, § 2°, III, "a".

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005780-43.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

JOVANIRO ALVES DE JESUS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

KELLI MARIANI LIMA DA SILVA OAB - MT19369/O (ADVOGADO(A)) VANESSA CORREIA FAVARIN OAB - MT17352/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

1005780-43.2019.8.11.0037 CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Impulsiono os autos com a finalidade de intimar as partes acerca da designação da perícia, que será realizada no dia 27/02/2020, às 13h45min no Fórum desta Comarca, localizado na Rua Benjamim Cerutti, n° 252, Bairro Parque Castelândia. Primavera do Leste, 10 de dezembro de 2019. Documento assinado digitalmente Lei n° 11.419/2006, art. 1°, § 2°, III, "a".

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005817-70.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

RAIMUNDA SIRQUEIRA MONTEIRO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

KELLI MARIANI LIMA DA SILVA OAB - MT19369/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

1005817-70.2019.8.11.0037 CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Impulsiono os autos com a finalidade de intimar as partes acerca da designação da perícia, que será realizada no dia 27/02/2020, às 14 horas no Fórum desta Comarca, localizado na Rua Benjamim Cerutti, n° 252, Bairro Parque Castelândia. Primavera do Leste, 10 de dezembro de 2019. Documento assinado digitalmente Lei n° 11.419/2006, art. 1°, § 2°, III, "a".

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005868-81.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

EURIPEDES FILHO ALVES DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ADILES MARIA FONTANIVA OAB - MT10698/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

1005868-81.2019.8.11.0037 CERTIDĂO DE IMPULSIONAMENTO Impulsiono os autos com a finalidade de intimar as partes acerca da designação da perícia, que será realizada no dia 27/02/2020, às 14h15min no Fórum desta Comarca, localizado na Rua Benjamim Cerutti, n° 252, Bairro Parque Castelândia. Primavera do Leste, 10 de dezembro de 2019. Documento assinado digitalmente Lei nº 11.419/2006, art. 1°, § 2°, III, "a".

Expediente

ADVOGADO(S)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 126217 Nr: 8780-78.2013.811.0037

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

PARTE(S) REQUERIDA(S): EUGENIO MARZURKIEWICZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADELÂINE FEIJÓ MACEDO - PROCURADORA FEDERAL - OAB:8256

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTINA KRISTOSCHEK MAYER - OAB:13170/MT CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) RUTH LORENA

ARAÚJO VIEIRA, para devolução dos autos nº 8780-78.2013.811.0037,





Protocolo 126217, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 163436 Nr: 1922-26.2016.811.0037

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IRABALHO

PARTE AUTORA: LINDAURA SOUZA DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVERTON SCHULTZ DE BARROS - OAB:22432/O, JOSINEI CRISTINA SOUSA SILVA - OAB:OAB/MT 15787-O, Suelen Cristiana Viana Corá - OAB:22.342, VINICIUS EMIDIO CEZAR - OAB:MT 16426

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELYJAKSON DA SILVA LOPES - OAB:OAB/MT 21816-O, FERNANDA LEMOS FERNANDES RIGO - OAB:, GIOVANA BACH - OAB:23696-0, MARCUS VINICIUS GREGORIO MUNDIM - OAB:14235, RENATA CARRETO - OAB:MT 18.929-A, RICARDO VAZ CARDOSO - OAB:MT 5.209, ROSICLER SZADKOSKI - OAB:73250

Impulsiono os autos com a finalidade de intimar as partes do retorno dos autos à 1ª Instância, consignando que, em caso de pedido de cumprimento de sentença, este deverá ser realizado no PJE (Processo Judicial Eletrônico), nos termos do artigo 13 da RESOLUÇÃOTJ-MT/TP N° 03 DE 12 DE ABRIL DE 2018.

ADVOGADO(S)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 35494 Nr: 3482-86.2005.811.0037

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSPORTES VILA RICA LTDA, DARNES EGYDIO CERUTTI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AÉCIO BENEDITO ORMOND - OAB:6397, TATIANA RIBEIRO SOARES - OAB:5492

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RICARDO BATISTA DAMÁSIO - OAB:MT 7.222-B

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) RAYSSA RESPLANDE XAVIER CIRILO, para devolução dos autos nº 3482-86.2005.811.0037, Protocolo 35494, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Sentença

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000344-11.2016.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA TERESINHA VEZINTAINER (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS LAETE PEREIRA DA SILVA OAB - MT16915/O (ADVOGADO(A))

ANDRE LUIZ BOMFIM OAB - MT0014533A (ADVOGADO(A))

BRUNO CESAR FIGUEIREDO MAMUS OAB - MT0015321A (ADVOGADO(A))

ELISABETE FIGUEIREDO MAMUS OAB - MT0013905A (ADVOGADO(A))

CARLOS CESAR MAMUS OAB - MT11555/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

FABRICIO SAVIO DA VEIGA CARLOTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE SENTENÇA PROCESSO: 1000344-11.2016.8.11.0037. AUTOR(A): MARIA TERESINHA VEZINTAINER RÉU: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL Vistos. Trata-se de AÇÃO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA C/C CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA E DANO MORAL ajuizada por MARIA TEREZINHA VEZINTAINER em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, devidamente qualificados nos autos, alegando, em síntese, ser portadora de dorsalgia, osteoporose sem fratura patológica, espondilose não especificada e outros transtornos de discos intervertebrais,

incapacitando-a ao trabalho. A tutela antecipada foi indeferida no Id nº 4271981. Devidamente citada, a parte requerida não ofereceu contestação, conforme certidão de Id nº 8159823. Laudo pericial realizado por perito judicial no Id nº 20613380. É o relatório. Fundamento e decido. Cuida-se de AÇÃO PREVIDENCIÁRIA proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, requerendo a concessão de benefício por incapacidade. De início, tendo em vista a ausência de apresentação de contestação pela parte requerida, DECRETO SUA REVELIA, com fulcro no artigo 344 do Código de Processo Civil. Todavia, assinalo que, apesar de não ter apresentado contestação no prazo estipulado, contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS não se aplicam os efeitos materiais da revelia. Com efeito, o artigo 345, II, do Código de Processo Civil, dispõe que não se aplicam as disposições atinentes à confissão ficta e os efeitos da revelia previsto no artigo 344 do CPC, já que o litígio versa sobre direitos indisponíveis. Neste sentido o seguinte aresto: APELAÇÃO — AÇÃO CIVIL PÚBLICA — EFEITO MATERIAL DA REVELIA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA — ARTIGO 319. DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DERROGADO, VIGENTE À ÉPOCA — NÃO APLICAÇÃO. PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DE UNIDADE HABITACIONAL DO PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO DE MORADIA DO MUNICÍPIO — SITUAÇÃO EXCEPCIONAL — INEXISTÊNCIA — CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS — SORTEIO — OBSERVÂNCIA — NECESSIDADE. "É orientação pacífica deste Superior Tribunal de Justiça segundo a qual não se aplica à Fazenda Pública o efeito material da revelia, nem é admissível, quanto aos fatos que lhe dizem respeito, a confissão, pois os bens e direitos são considerados indisponíveis (AgInt no REsp 1358556/SP, Relatora Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, DJe 18/11/2016; AgRg no REsp 117.0170/RJ, Rel. Ministro Og Fernandes, Sexta Turma, DJe 9/10/2013 e AgRg nos EDcl no REsp 1.288.560/MT, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJe 3/8/2012)" (STJ, REsp 1666289/SP). (...). (TJMT - N.U 0000185-17.2010.8.11.0063, LUIZ CARLOS DA COSTA, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 13/11/2018, Publicado no DJE 26/11/2018). No mais, verifico que o processo está em ordem, não havendo nulidades a serem sanadas ou a serem reconhecidas de ofício. Todos os pressupostos processuais de desenvolvimento válido e regular do processo se fazem presentes, assim como as condições da ação, estando o feito apto a receber um julgamento com resolução de mérito. Ausentes eventuais questões preliminares, passo a apreciar o mérito. Cinge-se a controvérsia basicamente na incapacidade laborativa da parte autora, a qual deve impedir o exercício de atividades que lhe garantem a subsistência, nos moldes da Lei nº 8.213/91. Assim, diante do pedido manejado pela parte requerente, há necessidade de se verificar a existência dos requisitos para concessão do pleito formulado. A concessão de benefícios por incapacidade laboral está prevista nos artigos 42 e 59 da Lei nº 8.213/91, veja-se: Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição. Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos. Ademais, a parte requerente deve cumprir o período de carência exigido pelo artigo 25, I, da Lei supramencionada, ou seja, necessita comprovar atividade 12 (doze) meses anteriores ao requerimento nos auxílio-doença, que deve ser pleiteado anteriormente ao requerimento de aposentadoria por invalidez. Dispõe, outrossim, o artigo 15 da Lei nº 8.213/91 que, caso ocorra a cessação do recolhimento das contribuições, a qualidade de segurado será mantida durante um determinado intervalo de tempo, no denominado "período de graça". Infere-se, portanto, que para fazer jus ao benefício em questão deve o interessado comprovar, cumulativamente, o preenchimento dos seguintes requisitos: a) ostentar a qualidade de segurado; b) cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; c) incapacidade temporária ou permanente que impeça o exercício das atividades laborais. Neste sentido é o entendimento jurisprudencial: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUXÍLIO-DOENÇA. REQUISITOS. INCAPACIDADE. 1. São três os requisitos para a concessão dos benefícios por incapacidade: 1) a qualidade de segurado; 2) o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; 3) a incapacidade para o trabalho, de caráter permanente





(aposentadoria por invalidez) ou temporário (auxílio-doença). 2. Não preenchido o requisito da incapacidade para concessão do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, não faz jus o segurado à concessão do benefício pretendido. (TRF-4 - AC: 50313741420164049999 5031374-14.2016.4.04.9999, Relator: MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA, Data de Julgamento: 28/09/2018, TURMA REGIONAL SUPLEMENTAR DO PR). DIREITO PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS AUXÍLIO-DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PRELIMINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE HONORÁRIOS. AUXÍLIO-DOENCA. Ι. Presentes indispensáveis à concessão do benefício de auxílio-doença, quais sejam, a comprovação da incapacidade laborativa, da carência e da qualidade de segurado, de rigor a procedência do pedido. Não comprovação, contudo, dos requisitos necessários para a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez. II. Os honorários advocatícios deverão ser fixados na liquidação do julgado, nos termos do inciso II, do § 4º, c.c. § 11, do artigo 85, do CPC/2015. (TRF-3 - AC: 00391594220164039999 SP, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL GILBERTO JORDAN, Data de Julgamento: 13/03/2017, NONA TURMA, Data de Publicação: e-DJF3 Judicial 1 DATA: 27/03/2017). Analisando os autos, no que tange à qualidade de segurado e carência, verifico que os requisitos se encontram pois foram devidamente comprovados pelo Previdenciário do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS (Id nº 4143332). Quanto a incapacidade para o exercício das atividades laborais, observo que o laudo pericial constatou que a requerente não está totalmente incapaz, sendo que se encontra atualmente trabalhando como costureira. No tocante ao pedido de dano moral, entendo que a pretensão da parte autora não merece acolhimento, visto que não restou demonstrada a violação a direito subjetivo e efetivo abalo moral, em razão de comportamento abusivo ou ilegal por parte da Autarquia requerida. Veja-se o entendimento consolidado pelos Tribunais Regionais Federais: PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DESCABIMENTO. 1. Não caracteriza ato ilícito, a ensejar reparação moral, o indeferimento de benefício previdenciário por parte do INSS, ou o seu cancelamento, ou a demora na sua concessão, salvo se provado o dolo ou a negligência do servidor responsável pelo ato, em ordem a prejudicar deliberadamente o interessado. A Administração tem o poder-dever de decidir os assuntos de sua competência e de rever seus atos, pautada sempre nos princípios que regem a atividade administrativa, sem que a demora não prolongada no exame do pedido, a sua negativa ou a adoção de entendimento diverso do interessado, com razoável fundamentação, importe em dano moral ao administrado. O direito se restaura pela determinação de concessão do benefício previdenciário e não mediante indenização por danos morais. 2. Apelação da parte autora desprovida. (TRF-1 -AC: 00054876220154013814 0005487-62.2015.4.01.3814, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL JAMIL ROSA DE JESUS OLIVEIRA, Data de Julgamento: 21/02/2018, PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: 07/03/2018 e-DJF1). Outrossim, o mero aborrecimento não basta para constituir o dano moral, visto que este exige que haja um significativo sofrimento, o que não restou comprovado no caso sub judice. Deste modo, entendo que a parte requerente faz jus ao benefício de auxílio-doença, nos termos do artigo 59 da Lei nº 8.213/91, haja vista que, preenchidos os requisitos legais, de rigor o acolhimento parcial da pretensão inicial. Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR a parte requerida a conceder à parte requerente o benefício previdenciário de AUXÍLIO-DOENÇA, com renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS, até a cessação da incapacidade, a qual deverá ser verificada pela perícia da Autarquia Previdenciária, efetuando pagamento das quantias correspondentes às parcelas em atraso devidos a partir da data do requerimento administrativo (18/08/2016 - Id nº 4143322), observada a eventual prescrição quinquenal. Correção monetária e juros moratórios, conforme versão mais atualizada do Manual de Cálculos da Justiça Federal. Segundo dispõe a Súmula nº 204 do Superior Tribunal de Justiça, "os juros de mora nas ações relativas a benefícios previdenciários incidem a partir da citação válida". Tendo em vista que a prova inequívoca foi estabelecida na sentença, e diante do pedido da parte e da verossimilhança das alegações já enfrentadas na presente decisão, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA para o fim de DETERMINAR a implantação do benefício nos termos já expressos no

dispositivo da sentença, no prazo de 30 (trinta) dias e comprová-la nos autos no prazo de 60 (sessenta) dias. Veja-se que o benefício tem caráter alimentar sendo que a demora em sua inclusão poderá acarretar perigo de danos irreparáveis na vida da parte requerente. Isento de custas e despesas processuais, nos termos do artigo 8°, §1°, da Lei nº 8.620/93. Honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas, nos termos da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça, não incidindo, portanto, sobre as parcelas vincendas, que serão pagas administrativamente, com a implantação do benefício no sistema geral de Previdência Social. Considerando que a parte requerente decaiu de parte do pedido, condeno as partes à sucumbência recíproca, na proporção de 40% (quarenta por cento) a ser pago em favor do advogado da parte requerente e 60% (sessenta por cento) em favor do advogado público, nos termos do artigo 86 do Código de Processo Civil, observado o disposto no artigo 98, §3°, do mesmo código. Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Primavera do Leste/MT, 09 de dezembro de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1004627-09.2018.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

ESTEFANIA APARECIDA CABRAL (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LARISSA ROSA DE SOUZA SILVA OAB - MT0021207A (ADVOGADO(A)) CLELIA MARIA DE PAIVA MARTINS OAB - MT17748-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)

Magistrado(s):

FABRICIO SAVIO DA VEIGA CARLOTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º VARA CÍVEL DE SENTENCA PRIMAVERA DΩ LESTE Processo: 1004627-09.2018.8.11.0037. REQUERENTE: **ESTEFANIA** CABRAL REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos. Trata-se de AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DF CONCESSÃO AUXÍLIO-DOENÇA COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ajuizada por ESTEFANIA APARECIDA CABRAL em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, devidamente qualificados nos autos, alegando, em síntese, ter fraturado o ombro impedindo-o de trabalhar. Laudo pericial realizado por perito judicial no ld nº 19488073. Devidamente citada, a parte requerida deixou transcorrer o prazo sem apresentar contestação. É o relatório. Fundamento e decido. Cuida-se de AÇÃO PREVIDENCIÁRIA proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, requerendo a concessão de benefício por incapacidade. De início, tendo em vista a ausência de apresentação de contestação pela parte requerida, DECRETO SUA REVELIA, com fulcro no artigo 344 do Código de Processo Civil. Todavia, assinalo que, apesar de não ter apresentado contestação no prazo estipulado, contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS não se aplicam os efeitos materiais da revelia. Com efeito, o artigo 345, II, do Código de Processo Civil, dispõe que não se aplicam as disposições atinentes à confissão ficta e os efeitos da revelia previsto no artigo 344 do CPC, já que o litígio versa sobre direitos indisponíveis. Neste sentido o seguinte aresto: APELAÇÃO AÇÃO CIVIL PÚBLICA — EFEITO MATERIAL DA REVELIA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA — ARTIGO 319, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DERROGADO, VIGENTE À ÉPOCA — NÃO APLICAÇÃO. PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DE UNIDADE HABITACIONAL DO PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO DE MORADIA DO MUNICÍPIO — SITUAÇÃO EXCEPCIONAL - INEXISTÊNCIA - CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS -SORTEIO — OBSERVÂNCIA — NECESSIDADE. "É orientação pacífica deste Superior Tribunal de Justiça segundo a qual não se aplica à Fazenda Pública o efeito material da revelia, nem é admissível, quanto aos fatos que lhe dizem respeito, a confissão, pois os bens e direitos são considerados indisponíveis (AgInt no REsp 1358556/SP, Relatora Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, DJe 18/11/2016; AgRg no REsp 117.0170/RJ, Rel. Ministro Og Fernandes, Sexta Turma, DJe 9/10/2013 e AgRg nos EDcl no REsp 1.288.560/MT, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJe 3/8/2012)" (STJ, REsp 1666289/SP). (...). (TJMT - N.U 0000185-17.2010.8.11.0063, LUIZ CARLOS DA COSTA, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 13/11/2018, Publicado no DJE 26/11/2018). No mais, verifico que o processo está em





ordem, não havendo nulidades a serem sanadas ou a serem reconhecidas de ofício. Todos os pressupostos processuais de desenvolvimento válido e regular do processo se fazem presentes, assim como as condições da ação, estando o feito apto a receber um julgamento com resolução de mérito. Ausentes eventuais questões preliminares, passo a apreciar o mérito. Cinge-se a controvérsia basicamente na incapacidade laborativa da parte autora, a qual deve impedir o exercício de atividades que lhe garantem a subsistência, nos moldes da Lei nº 8.213/91. Assim, diante do pedido manejado pela parte requerente, há necessidade de se verificar a existência dos requisitos para concessão do pleito formulado. A concessão de benefícios por incapacidade laboral está prevista nos artigos 42 e 59 da Lei nº 8.213/91, veja-se: Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição. Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos. Ademais, a parte requerente deve cumprir o período de carência exigido pelo artigo 25. I. da Lei supramencionada, ou seia, necessita comprovar atividade 12 (doze) meses anteriores ao requerimento auxílio-doença. Dispõe, outrossim, o artigo 15 da Lei nº 8.213/91 que, caso ocorra a cessação do recolhimento das contribuições, a qualidade de segurado será mantida durante um determinado intervalo de tempo, no denominado "período de graça". Infere-se, portanto, que para fazer jus ao benefício em questão deve o interessado comprovar, cumulativamente, o preenchimento dos seguintes requisitos: a) ostentar a qualidade de segurado; b) cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; c) incapacidade temporária ou permanente que impeça o exercício das atividades laborais. Neste sentido é o entendimento jurisprudencial: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUXÍLIO-DOENÇA. REQUISITOS. INCAPACIDADE. 1. São três os requisitos para a concessão dos benefícios por incapacidade: 1) a qualidade de segurado; 2) o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; 3) a incapacidade para o trabalho, de caráter permanente (aposentadoria por invalidez) ou temporário (auxílio-doença). 2. Não preenchido o requisito da incapacidade para concessão do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, não faz jus o segurado à concessão do benefício pretendido. (TRF-4 - AC: 50313741420164049999 5031374-14.2016.4.04.9999, Relator: MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA, Data de Julgamento: 28/09/2018, TURMA REGIONAL SUPLEMENTAR DO PR). DIREITO PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS DF AUXÍLIO-DOENCA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PRELIMINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA. HONORÁRIOS. Ι. Presentes os indispensáveis à concessão do benefício de auxílio-doença, quais sejam, a comprovação da incapacidade laborativa, da carência e da qualidade de segurado, de rigor a procedência do pedido. Não comprovação, contudo, dos requisitos necessários para a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez. II. Os honorários advocatícios deverão ser fixados na liquidação do julgado, nos termos do inciso II, do § 4º, c.c. § 11, do artigo 85, do CPC/2015. (TRF-3 - AC: 00391594220164039999 SP. Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL GILBERTO JORDAN, Data de Julgamento: 13/03/2017, NONA TURMA, Data de Publicação: e-DJF3 Judicial 1 DATA: 27/03/2017). Analisando os autos, no que tange a qualidade de segurado e carência, verifico que os requisitos se encontram satisfeitos, pois foram devidamente comprovados pelo comunicado de decisão, (id nº 14042969). Quanto à incapacidade para o exercício das atividades laborais, consigno que o laudo pericial atestou que a parte requerente está parcial e temporariamente incapacitada para o exercício de suas atividades laborais, visto que há possibilidade de recuperação (Id nº 19488073). Deste modo, entendo que a parte requerente faz jus ao benefício de auxílio-doença, nos termos do artigo 59 da Lei nº 8.213/91, haja vista que, preenchidos os requisitos legais, de rigor o acolhimento parcial da pretensão inicial. Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR a parte requerida a conceder à parte requerente o benefício previdenciário de AUXÍLIO-DOENÇA, até a cessação da incapacidade, com renda

mensal inicial a ser calculada pelo INSS, efetuando o pagamento das quantias correspondentes às parcelas em atraso devidos a partir da cessação do auxílio-doença (09/07/2017), nos termos do artigo 43, caput, da Lei 8.213/91, observada a eventual prescrição quinquenal. Correção monetária e juros moratórios, conforme versão mais atualizada do Manual de Cálculos da Justiça Federal. Segundo dispõe a Súmula nº 204 do Superior Tribunal de Justiça, "os juros de mora nas ações relativas a benefícios previdenciários incidem a partir da citação válida". Tendo em vista que a prova inequívoca foi estabelecida na sentença, e diante do pedido da parte e da verossimilhança das alegações já enfrentadas na presente decisão, CONFIRMO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA para o fim de DETERMINAR a implantação do auxílio-doença, nos termos já expressos no dispositivo da sentença, no prazo de 30 (trinta) dias. Veja-se que o benefício tem caráter alimentar, sendo que a demora em sua inclusão poderá acarretar perigo de danos irreparáveis na vida da parte requerente. Isento de custas e despesas processuais, nos termos do artigo 8°, §1°, da Lei nº 8.620/93. Honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas, nos termos da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça, não incidindo, portanto, sobre as parcelas vincendas, que serão pagas administrativamente, com a implantação do benefício no sistema geral de Previdência Social. Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Primavera do Leste/MT, 09 de dezembro de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1006331-57.2018.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

CARMOSINO DE AQUINO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CLEITON FILGUEIRA SALES OAB - MT23929/O (ADVOGADO(A))
CARLOS LAETE PEREIRA DA SILVA OAB - MT16915/O (ADVOGADO(A))
FRANCIELE DE OLIVEIRA RAHMEIER OAB - MT24056/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

FABRICIO SAVIO DA VEIGA CARLOTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º VARA CÍVEL DE LESTE PRIMAVERA DO SENTENCA Processo. 1006331-57.2018.8.11.0037. AUTOR(A): CARMOSINO DE AQUINO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos. Trata-se de AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE ajuizada por CARMOSINO DE AQUINO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, alegando, em síntese, ser portador de discopatia degenerativa nas vertebras L5 e S1 com abaulamento discal lombociatalgia incapacitante para radiculopatia, impedindo-o de trabalhar e, requer, por conseguinte, de forma subsidiária, a sua aposentadoria por invalidez, para receber o quantum relativo às contribuições realizadas e sua remuneração, a concessão de auxílio-doença ou auxílio-acidente. A tutela antecipada foi indeferida no Id nº 15372557. Laudo pericial realizado por perito judicial no Id nº 20094373. Devidamente citado, o requerido ofereceu contestação no Id nº 20770394, requerendo o julgamento improcedente do pedido, uma vez que a parte autora não atende aos requisitos legais e regulamentares exigidos para percepção do benefício. É o relatório. Fundamento e decido. Cuida-se de AÇÃO PREVIDENCIÁRIA proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, requerendo a concessão de benefício por incapacidade. O processo está em ordem, não havendo nulidades a serem sanadas ou a serem reconhecidas de ofício. Todos os pressupostos processuais de desenvolvimento válido e regular do processo se fazem presentes, assim como as condições da ação, estando o feito apto a receber um julgamento com resolução de mérito. Ausentes eventuais questões preliminares, passo a apreciar o mérito. Cinge-se a controvérsia basicamente na incapacidade laborativa da parte autora, a qual deve impedir o exercício de atividades que lhe garantem a subsistência, nos moldes da Lei nº 8.213/91. Assim, diante do pedido manejado pela parte requerente, há necessidade de se verificar a dos requisitos para concessão do pleito formulado. existência concessão de benefícios por incapacidade laboral está prevista nos artigos 42 e 59 da Lei nº 8.213/91, veja-se: Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será





devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição. Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos. Ademais, a parte requerente deve cumprir o período de carência exigido pelo artigo 25, I, da Lei supramencionada, ou seja, necessita comprovar atividade laboral nos 12 (doze) meses anteriores ao requerimento auxílio-doença, que deve ser pleiteado anteriormente ao requerimento de aposentadoria por invalidez. Dispõe, outrossim, o artigo 15 da Lei nº 8.213/91 que, caso ocorra a cessação do recolhimento das contribuições, a qualidade de segurado será mantida durante um determinado intervalo de tempo, no denominado "período de graça". Infere-se, portanto, que para fazer jus ao benefício em questão deve o interessado comprovar, cumulativamente, o preenchimento dos seguintes requisitos: a) ostentar a qualidade de segurado; b) cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; c) incapacidade temporária ou permanente que impeça o exercício das atividades laborais. Neste sentido é o entendimento jurisprudencial: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUXÍLIO-DOENÇA. REQUISITOS. INCAPACIDADE. 1. São três os requisitos para a concessão dos benefícios por incapacidade: 1) a qualidade de segurado; 2) o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; 3) a incapacidade para o trabalho, de caráter permanente (aposentadoria por invalidez) ou temporário (auxílio-doença). 2. Não preenchido o requisito da incapacidade para concessão do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, não faz jus o segurado à concessão do benefício pretendido. (TRF-4 - AC: 50313741420164049999 5031374-14.2016.4.04.9999, Relator: MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA, Data de Julgamento: 28/09/2018, TURMA REGIONAL SUPLEMENTAR DO PR). PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS DIREITO AUXÍLIO-DOENCA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PRELIMINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. PRESENCA DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE HONORÁRIOS. AUXÍLIO-DOENÇA. Ι. Presentes os indispensáveis à concessão do benefício de auxílio-doença, quais sejam, a comprovação da incapacidade laborativa, da carência e da qualidade de segurado, de rigor a procedência do pedido. Não comprovação, contudo, dos requisitos necessários para a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez. II. Os honorários advocatícios deverão ser fixados na liquidação do julgado, nos termos do inciso II, do § 4º, c.c. § 11, do artigo 85, do CPC/2015. (TRF-3 - AC: 00391594220164039999 SP, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL GILBERTO JORDAN, Data de Julgamento: 13/03/2017, NONA TURMA, Data de Publicação: e-DJF3 Judicial 1 DATA: 27/03/2017). Analisando os autos, no que tange a qualidade de segurado e carência, verifico que os requisitos se encontram satisfeitos. pois foram devidamente comprovados pelo Previdenciário do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS (Id nº 15353979 - Página 5). Quanto a incapacidade para o exercício das atividades laborais, consigno que o laudo pericial atestou que a parte requerente está total e temporariamente incapacitada para o exercício de suas atividades laborais, porém, não é inválida para o exercício de outra atividade, que deverá ser compatível com seu grau de reabilitação (Id nº 20094373 - Página 4). Deste modo, entendo que a parte requerente faz jus ao benefício de auxílio-doença, nos termos do artigo 59 da Lei nº 8.213/91, haja vista que, preenchidos os requisitos legais, de rigor o acolhimento parcial da pretensão inicial. Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR a parte requerida a conceder à parte requerente o benefício previdenciário de AUXÍLIO-DOENÇA, com renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS, até a cessação da incapacidade, a qual deverá ser verificada pela perícia da Autarquia Previdenciária, efetuando o pagamento das quantias correspondentes às parcelas em atraso devidos a partir da data do requerimento administrativo (26/06/2018 - Id nº 15353989), observada a eventual prescrição quinquenal. Correção monetária e juros moratórios, conforme versão mais atualizada do Manual de Cálculos da Justica Federal. Segundo dispõe a Súmula nº 204 do Superior Tribunal de Justiça, "os juros de mora nas ações relativas a benefícios previdenciários incidem a partir da citação válida". Tendo em vista que a prova inequívoca foi estabelecida na sentença, e diante do

pedido da parte e da verossimilhança das alegações já enfrentadas na presente decisão, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA para o fim de DETERMINAR a implantação do auxílio-doença, nos termos já expressos no dispositivo da sentença, no prazo de 30 (trinta) dias. Veja-se que o benefício tem caráter alimentar, sendo que a demora em sua inclusão poderá acarretar perigo de danos irreparáveis na vida da parte requerente. Isento de custas e despesas processuais, nos termos do artigo 8°, §1°, da Lei nº 8.620/93. Honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas, nos termos da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justica, não incidindo, portanto, sobre as parcelas vincendas, que serão pagas administrativamente, com a implantação do benefício no sistema geral de Previdência Social. Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Primavera do Leste/MT, 09 de dezembro de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito

5ª Vara Cível

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007215-52.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

LORENA PEREIRA SOUZA (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ADNAIR DE FATIMA PEREIRA TANAKA (REQUERIDO)

Estado de Mato Grosso (REQUERIDO)

MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1007215-52.2019.8.11.0037 POLO ATIVO:LORENA PEREIRA SOUZA POLO PASSIVO: ADNAIR DE FATIMA PEREIRA TANAKA e outros (2) FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Matutino Data: 23/03/2020 Hora: 09:20, no endereço: RUA BENJAMIN CERUTTI, 252, CASTELÂNDIA, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000. CUIABÁ, 9 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007216-37.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

NADIR BOM MAROSTICA (REQUERENTE)

LUIZ ANTONIO MAROSTICA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIANA BOM MAROSTICA OAB - PR62271 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TAM LINHAS AÉREAS S/A (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1007216-37.2019.8.11.0037 POLO ATIVO:LUIZ ANTONIO MAROSTICA e outros ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: FABIANA BOM MAROSTICA POLO PASSIVO: TAM LINHAS AÉREAS S/A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Matutino Data: 23/03/2020 Hora: 09:40 , no endereço: RUA BENJAMIN CERUTTI, 252, CASTELÂNDIA, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 . CUIABÁ, 9 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007035-36.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

SILENE SOUZA DE LARA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RENAN PINTO OAB - MT0019906A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFONICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1007035-36.2019.8.11.0037. REQUERENTE: SILENE SOUZA DE LARA REQUERIDO: TELEFONICA BRASIL S.A. Vistos, Trata-se da ação





declaratória de inexistência de débito c/c pedido liminar pleiteada por SILENE SOUZA DE LARA em face de TELEFÔNICA BRASIL S.A, todos qualificados na petição inicial, em que pretende a concessão antecipada dos efeitos da tutela jurisdicional a fim de promover a exclusão de seu nome dos órgãos de restrição ao crédito. Dos Fatos. Alega, em síntese, que a requerente foi impedida de adquirir crédito em determinado estabelecimento comercial em razão da restrição ao crédito no valor de R\$669,97(seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e sete centavos). Sustenta que a negativação é proveniente ao contrato n°899960637244, com vencimento em 01/08/2018 e incluído pela requerida em 28/07/2019. Afirma que não possui débitos com a requerida. Vieram os seguintes documentos: Extrato da Negativação (id. n°26734792) e demais documentos indispensáveis para a propositura desta ação. É a síntese do necessário. É o relato. Decido. Inicialmente, para a concessão da tutela provisória de urgência, de natureza antecipada, devem ser atendidos os requisitos delineados nos artigos 300 e 303 a Código de Processo Civil vigente, sob as advertências do artigo 302. O feito discute a exclusão da negativação no valor de R\$669,97 (seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e sete centavos), com vencimento em 01/08/2018. Sabe-se que a negativação do crédito repercute negativamente na vida da pessoa, comprometendo-se a atividade comercial e o consumo em geral, financiado por operações pautadas no crédito. Neste termos, ao menos em juízo de cognição sumária, há a probabilidade do direito à inexistência dos débitos cobrados, que será melhor analisado após respeitada os princípios do contraditório e ampla defesa. Considerando que a parte requerente não possui outras negativações salvo os débitos discutidos nestes autos, deve ser presumida a plausibilidade do direito invocado, uma vez que a exclusão das negativações não trazem prejuízos para a requerida. Diante disso, o deferimento da liminar é medida que deve ser adotada ao caso em concreto. Não há que se falar em perigo de irreversibilidade da medida, já que as cobranças podem eventualmente ser feitas a posteriori em caso de insucesso da ação, sendo ainda de se destacar que já entendeu o STJ que a exigência de irreversibilidade não pode ser levada ao extremo, sob pena de o novel instituto da tutela antecipatória não cumprir a excelsa missão a que se destina (REsp 144656-ES, Relator Ministro Adhemar Maciel, j. 6.10.97). Posto isso, DEFIRO o pedido de tutela de urgência e DETERMINO a imediata exclusão da negativação em nome da parte requerente SILENE SOUZA DE LARA, portadora do CPF 994.655.071-72, referente ao contrato nº899960637244, no valor de R\$669,97(...), com vencimento em 01/08/2018, dos órgãos de cadastro e inadimplentes (SERASA), devendo ser providenciada a exclusão da negativação pela Gestora Judiciária através do sistema SerasaJud. Cite-se e intime-se para a audiência de conciliação designada para o dia 04/03/2020, às 09h00min ficando a parte ciente de que o não comparecimento implicará em revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na petição inicial. O prazo para contestar é de cinco dias (05) a contar da data da audiência de conciliação, caso não haja acordo, também sob pena de revelia e de presunção de veracidade dos fatos alegados na petição inicial. O prazo para impugnação à contestação, de cinco dias, será contado a partir do vencimento do prazo para contestar, independentemente de nova intimação. Serve a presente decisão de carta de citação/mandado/ofício, inclusive para fins de exclusão da restrição diretamente pelos órgãos de restrição ao crédito. Primavera do Leste-MT, 06 de dezembro de 2.019. Eviner Valério Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007237-13.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

CLAIR DOLIVAR SIEGA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANNA PAULA LANDIM DA SILVA FLESCH OAB - MT14932/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LUIZ FERNANDO DE TAL (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1007237-13.2019.8.11.0037 POLO ATIVO:CLAIR DOLIVAR SIEGA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: ANNA PAULA LANDIM DA SILVA FLESCH POLO PASSIVO: LUIZ FERNANDO DE TAL FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Matutino Data: 23/03/2020 Hora: 10:00, no endereço: RUA BENJAMIN CERUTTI, 252, CASTELÂNDIA, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000. CUIABÁ, 10 de dezembro

de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1003648-47.2018.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

KELLY REGINA CARDOSO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELOA KATIA SAMUELSSON OAB - MT23697/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

estado de mato grosso (REQUERIDO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da respectiva sentença, intimo Vossa Senhoria para, no prazo de 15 (quinze) dias manifestar nos autos, requerendo o que entender de direito. Primavera do Leste-MT, 10/12/19. Neide Vaz Domingues Técnica Judiciária

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1004840-78.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

RODOLFO WILSON MARTINS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JAIRO FUNKE OAB - MT0009645A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA (REQUERIDO)

Estado de Mato Grosso (REQUERIDO)

Intimo Vossa Senhoria, para, no prazo de 5 (cinco) dias apresentar impugnação à contestação lançada sob n. 24947678. Primavera do Leste-MT, 10/12/19. Neide Vaz Domingues Técnica Judiciária

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1005950-15.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

CRISTINA LUIZA DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VINICIUS EMIDIO CEZAR OAB - MT0016426A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AGUAS DE PRIMAVERA S.A. (REQUERIDO)

Magistrado(s): EVINER VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1005950-15.2019.8.11.0037. REQUERENTE: CRISTINA LUIZA DE OLIVEIRA REQUERIDO: AGUAS DE PRIMAVERA S.A. Vistos, Ante o reiterado descumprimento da liminar deferida no evento n°25146608, DETERMINO o imediato restabelecimento do fornecimento de água na matrícula n°429252-9, com endereço na Rua Damasco, n°96, Bairro Jardim Vitória, nesta comarca de Primavera do Leste/MT, no prazo de 04(quatro) horas, sob pena de multa inicial que fixo em 1.000,00(mil reais) POR HORA, até o limite de R\$50.000,00(cinquenta mil reais), sem prejuízo das multas já consolidadas pelo descumprimento anterior. Cumpra-se com urgência inclusive no plantão, servindo a presente de carta/mandado/ofício. Primavera do Leste/MT, de dezembro de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007245-87.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

ANDRE IUDY MIAKI SCHULA - EPP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUDMYLA CAETANO OAB - MT23382/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANA MARIA DIAS CAMPOS (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1007245-87.2019.8.11.0037 POLO ATIVO:ANDRE IUDY MIAKI SCHULA - EPP ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: LUDMYLA CAETANO POLO PASSIVO: ANA MARIA DIAS CAMPOS FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Matutino Data: 23/03/2020 Hora: 10:20 , no endereço: RUA BENJAMIN CERUTTI, 252, CASTELÂNDIA, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 . CUIABÁ, 10 de dezembro





de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1004999-89.2017.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

DENARDI CONSTRUTORA LTDA - EPP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDERSON SANTOS NEVES OAB - MT18174/O (ADVOGADO(A)) LEONARDO COSTA NICOLINO OAB - MT0012900A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE (REQUERIDO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da respectiva sentença, intimo Vossa Senhoria para, no prazo de 15 (quinze) dias manifestar nos autos, requerendo o que entender de direito. Primavera do Leste-MT, 10/12/19. Neide Vaz Domingues Técnica Judiciária

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007249-27.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

ANDRE IUDY MIAKI SCHULA - EPP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUDMYLA CAETANO OAB - MT23382/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

NAIARA LEANDRO DE OLIVEIRA (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1007249-27.2019.8.11.0037 POLO ATIVO:ANDRE IUDY MIAKI SCHULA - EPP ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: LUDMYLA CAETANO POLO PASSIVO: NAIARA LEANDRO DE OLIVEIRA FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Matutino Data: 23/03/2020 Hora: 10:40, no endereço: RUA BENJAMIN CERUTTI, 252, CASTELÂNDIA, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007250-12.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

JOSIANE RAMOS SUDRE BORDAO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GRACY KELI GOMES DE SOUZA OAB - MT24272/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO SA (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1007250-12.2019.8.11.0037 POLO ATIVO:JOSIANE RAMOS SUDRE BORDAO ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: GRACY KELI GOMES DE SOUZA POLO PASSIVO: BANCO BRADESCO SA FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Matutino Data: 24/03/2020 Hora: 08:00, no endereço: RUA BENJAMIN CERUTTI, 252, CASTELÂNDIA, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 8011039-07.2013.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

WANDERLEI ZANIN (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI OAB - MT7366-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MOSARTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOSAICOS LTDA (EXECUTADO) MOSARTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOSAICOS LTDA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCELLE FIGUEIREDO BUENO HERINGER OAB - MT0005428S-A (ADVOGADO(A))

TIAGO BUENO DA SILVA OAB - MT0018226A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

EVINER VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 8011039-07.2013.8.11.0037. EXEQUENTE: WANDERLEI ZANIN EXECUTADO: MOSARTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOSAICOS LTDA, MOSARTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOSAICOS LTDA Vistos, Acolho o petitório retro. Intime-se as executadas para, no prazo de 05(cinco) dias, efetuarem o pagamento do saldo remanescente no valor de R\$2.494,93(dois mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa e três centavos), conforme demonstrativo de cálculo (id. n°20315652), sob pena de penhora. Ressalto que o valor a ser adimplido deverá ser atualizado até a respectiva data, eis que o ultimo demonstrativo de cálculo fora apresentado em 22 de maio de 2019. Primavera do Leste/MT, 10 de dezembro de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010824-94.2014.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

DENTAL PRIMAVERA LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA ROSA DE REZENDE HOSHIKA OAB - MT0012102A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LUNAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JORGE TOSHIHIKO UWADA OAB - SP59453 (ADVOGADO(A))

Magistrado(s): EVINER VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 8010824-94.2014.8.11.0037. REQUERENTE: DENTAL PRIMAVERA LTDA - ME REQUERIDO: LUNAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA Vistos, Procedi a tentativa de penhora on line via BACEN-JUD, nos termos do artigo 835, inciso I, do CPC, o que restou frustrado, pois não foi encontrado qualquer valor em contas bancárias da parte devedora, conforme ordem e resposta negativa em anexo. Sem prejuízo das determinações acima, e consubstanciado nos princípios da efetividade e celeridade processuais, procedi, de ofício, buscas ao Sistema RENAJUD visando a localização de bens em nome da parte devedora. Assim, abro prazo de 30 (trinta) dias para a exequente indicar OBJETIVAMENTE bens à penhora, sob pena de extinção, nos termos do artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Cumpra-se. Primavera do Leste/MT, 10 de dezembro de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 8011073-45.2014.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

ARYANE BLEY GOMES (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROGERIO DE BARROS CURADO OAB - MT0010944A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO FINASA BMC S.A. (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Passivo:

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-A (ADVOGADO(A))

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

EVINER VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 8011073-45.2014.8.11.0037. EXECUTADO: ARYANE BLEY EXEQUENTE: BANCO FINASA BMC S.A. Vistos, Procedi a tentativa de penhora on line via BACEN-JUD, nos termos do artigo 835, inciso I, do CPC, o que restou frustrado, pois não foi encontrado qualquer valor em contas bancárias da parte devedora, conforme ordem e resposta negativa em anexo. Sem prejuízo das determinações acima, e consubstanciado nos princípios da efetividade e celeridade processuais, procedi, de ofício, buscas aos Sistemas INFOJUD e RENAJUD visando a localização de bens em nome da parte devedora. Assim, abro prazo de 30 (trinta) dias para a exequente indicar OBJETIVAMENTE bens à penhora, sob pena de extinção, nos termos do artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Cumpra-se.





Primavera do Leste/MT, 10 de dezembro de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 8011599-12.2014.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

(EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ALIMENTOS PRIMAVERA LTDA - ME (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANTONIO GONCALVES DE MIRANDA NETO OAB - MT0014576A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s): EVINER VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 8011599-12.2014.8.11.0037. EXEQUENTE: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A EXECUTADO: ALIMENTOS PRIMAVERA LTDA - ME Vistos, Procedi a tentativa de penhora on line via BACEN-JUD, nos termos do artigo 835, inciso I, do CPC, o que restou frustrado, pois não foi encontrado qualquer valor em contas bancárias da parte devedora, conforme ordem e resposta negativa em anexo. Sem prejuízo das determinações acima, e consubstanciado nos princípios da efetividade e celeridade processuais, procedi, de ofício, buscas ao Sistema RENAJUD visando a localização de bens em nome da parte devedora. Assim, abro prazo de 30 (trinta) dias para a exequente indicar OBJETIVAMENTE bens à penhora, sob pena de extinção, nos termos do artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Cumpra-se. Primavera do Leste/MT, 10 de dezembro de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 8010415-21.2014.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

ANETE CRISTINA GOMES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

HERMES EICKHOFF (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CAIO CESAR MANOEL OAB - MT0017799A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s): EVINER VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 8010415-21.2014.8.11.0037. EXEQUENTE: ANETE CRISTINA GOMES EXECUTADO: HERMES EICKHOFF Vistos, DEFIRO penhora eletrônica no Sistema BACEN-JUD, nos termos do artigo 835, inciso I, do CPC/2015. Em consulta posterior ao Sistema Bacen-Jud, constatei que houve sucesso parcial na tentativa de penhora eletrônica, cujo valor procedi a transferência para a conta judicial única do Tribunal de Justiça nesta data, conforme comprovante em anexo. INTIME-SE o devedor dando-lhe conhecimento da penhora para, querendo, oferecer impugnação em 05 dias (art. 854, § 3.°, CPC). Na oportunidade, consubstanciado nos princípios da efetividade e celeridade processuais, procedi, de ofício, buscas aos Sistemas INFOJUD e RENAJUD visando a localização de bens em nome da parte devedora, conforme extratos que sequem. Assim, abro prazo de 30 (trinta) dias para a exequente indicar OBJETIVAMENTE bens à penhora, sob pena de extinção, nos termos do artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Cumpra-se. Primavera do Leste-MT, 10 de dezembro de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 8011243-17.2014.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A. (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE HASSON OAB - MT17727-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JUCIE VIEIRA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ROGERIO DE BARROS CURADO OAB - MT0010944A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

EVINER VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 8011243-17.2014.8.11.0037. EXEQUENTE: GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A. EXECUTADO: JUCIE VIEIRA Vistos, DEFIRO penhora eletrônica no Sistema BACEN-JUD, nos termos do artigo 835, inciso I, do CPC/2015. Em consulta posterior ao Sistema Bacen-Jud, constatei que houve sucesso parcial na tentativa de penhora eletrônica, cujo valor procedi a transferência para a conta judicial única do Tribunal de Justiça nesta data, conforme comprovante em anexo. INTIME-SE o devedor dando-lhe conhecimento da penhora para, querendo, oferecer impugnação em 05 dias (art. 854, § 3.°, CPC). Na oportunidade, consubstanciado nos princípios da efetividade e celeridade processuais, procedi, de ofício, buscas aos Sistemas INFOJUD e RENAJUD visando a localização de bens em nome da parte devedora, conforme extratos que seguem. Assim, abro prazo de 30 (trinta) dias para a exequente indicar OBJETIVAMENTE bens à penhora, sob pena de extinção, nos termos do artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Cumpra-se. Primavera do Leste-MT, 10 de dezembro de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 8011365-93.2015.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

MEDITEQ COMERCIAL LTDA - EPP (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCIANA SOUTO ONORIO LAZZARI OAB - MT9381-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

WAGNER DEMIS LOPES DE SIQUEIRA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCELO PILOTO MACIEL OAB - MT0008222A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s): EVINER VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 8011365-93.2015.8.11.0037. EXEQUENTE: MEDITEQ COMERCIAL LTDA - EPP EXECUTADO: WAGNER DEMIS LOPES DE SIQUEIRA Vistos, Procedi a tentativa de penhora on line via BACEN-JUD, nos termos do artigo 835, inciso I, do CPC, o que restou frustrado, pois não foi encontrado qualquer valor em contas bancárias da parte devedora, conforme ordem e resposta negativa em anexo. Sem prejuízo das determinações acima, e consubstanciado nos princípios da efetividade e celeridade processuais, procedi, de ofício, buscas aos Sistemas INFOJUD e RENAJUD visando a localização de bens em nome da parte devedora. Assim, abro prazo de 30 (trinta) dias para a exequente indicar OBJETIVAMENTE bens à penhora, sob pena de extinção, nos termos do artigo 53, § 4°, da Lei 9.099/95. Cumpra-se. Primavera do Leste/MT, 10 de dezembro de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 8010806-39.2015.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

BRESSAN & CIA LTDA - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VINICIUS EMIDIO CEZAR OAB - MT0016426A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DENIS GIROLOMETO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

EVINER VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 8010806-39.2015.8.11.0037. EXEQUENTE: BRESSAN & CIA LTDA - ME EXECUTADO: DENIS GIROLOMETO Vistos, Procedi a tentativa de penhora on line via BACEN-JUD, nos termos do artigo 835, inciso I, do CPC, o que restou frustrado, pois não foi encontrado qualquer valor em contas bancárias da parte devedora, conforme ordem e resposta negativa em anexo. Sem prejuízo das determinações acima, e consubstanciado nos princípios da efetividade e celeridade processuais, procedi, de ofício, buscas aos Sistemas INFOJUD e RENAJUD visando a localização de bens em nome da parte devedora. Assim, abro prazo de 30 (trinta) dias para a exequente indicar OBJETIVAMENTE bens à penhora, sob pena de





extinção, nos termos do artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Cumpra-se. Primavera do Leste/MT, 10 de dezembro de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000410-20.2018.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

GIDEAO PAULO DOS SANTOS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIELLA BLANCO DALPONTE OAB - MT24637/O (ADVOGADO(A)) ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA OAB - MT13741-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (EXECUTADO) Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s): EVINER VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1000410-20.2018.8.11.0037. EXEQUENTE: GIDEAO PAULO DOS SANTOS EXECUTADO: VIVO S.A. Vistos, DEFIRO penhora eletrônica no Sistema BACEN-JUD, nos termos do artigo 835, inciso I, do CPC/2015. Em consulta posterior constatei que a ordem de penhora foi um sucesso absoluto, de forma que procedi à ordem de transferência do valor para a conta de Depósitos Judiciais do Tribunal de Justiça, e o consequente desbloqueio do valor excedente, conforme comprovante em anexo. INTIME-SE o devedor dando-lhe conhecimento da penhora para, querendo, oferecer impugnação em 05 dias (art. 854, § 3.º, CPC). Serve a presente decisão como ofício para vinculação do valor ao processo na Conta de Depósitos Judiciais. Cumpra-se. Primavera do Leste-MT, 9 de dezembro de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1003803-16.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

SANTOS & CIA LTDA - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JEFFERSON LOPES DA SILVA OAB - MT23775/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DANNIEL ADAN FERNANDES DIAS (EXECUTADO)

Magistrado(s): EVINER VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1003803-16.2019.8.11.0037. EXEQUENTE: SANTOS & CIA LTDA - ME EXECUTADO: DANNIEL ADAN FERNANDES DIAS Vistos, DEFIRO penhora eletrônica no Sistema BACEN-JUD, nos termos do artigo 835, inciso I, do CPC/2015. Em consulta posterior constatei que a ordem de penhora foi um sucesso absoluto, de forma que procedi à ordem de transferência do valor para a conta de Depósitos Judiciais do Tribunal de Justiça, e o consequente desbloqueio do valor excedente, conforme comprovante em anexo. INTIME-SE o devedor dando-lhe conhecimento da penhora para, querendo, oferecer impugnação em 05 dias (art. 854, § 3.º, CPC). Serve a presente decisão como ofício para vinculação do valor ao processo na Conta de Depósitos Judiciais. Cumpra-se. Primavera do Leste-MT, 9 de dezembro de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000657-64.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

DREON & BRATZ LTDA - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA LETICIA RUBERT CAMPANHONI OAB - MT18775/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RENATO DOS SANTOS (EXECUTADO)

Magistrado(s):

EVINER VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1000657-64.2019.8.11.0037. EXEQUENTE: DREON & BRATZ LTDA - ME EXECUTADO: RENATO DOS SANTOS Vistos, DEFIRO penhora eletrônica

no Sistema BACEN-JUD, nos termos do artigo 835, inciso I, do CPC/2015. Em consulta posterior ao Sistema Bacen-Jud, constatei que houve sucesso parcial na tentativa de penhora eletrônica, cujo valor procedi a transferência para a conta judicial única do Tribunal de Justiça nesta data, conforme comprovante em anexo. INTIME-SE o devedor dando-lhe conhecimento da penhora para, querendo, oferecer impugnação em 05 dias (art. 854, § 3.º, CPC). Na oportunidade, consubstanciado nos princípios da efetividade e celeridade processuais, procedi, de ofício, buscas aos Sistemas INFOJUD e RENAJUD visando a localização de bens em nome da parte devedora, conforme extratos que seguem. Assim, abro prazo de 30 (trinta) dias para a exequente indicar OBJETIVAMENTE bens à penhora, sob pena de extinção, nos termos do artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Cumpra-se. Primavera do Leste-MT, 9 de dezembro de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000942-57.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

CONTACTUS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - ME (EXEQUENTE)

CLAERTON JOSE DICK (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO RENATO CARDOSO PAIAO OAB - MT22578/O-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TEKA TECELAGEM KUEHNRICH SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ALEXANDRE GOMES NETO OAB - SC10884 (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

EVINER VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1000942-57.2019.8.11.0037. **EXEQUENTE**: CONTACTUS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - ME, CLAERTON JOSE DICK EXECUTADO: TEKA TECELAGEM KUEHNRICH SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL Vistos, DEFIRO penhora eletrônica no Sistema BACEN-JUD, nos termos do artigo 835, inciso I, do CPC/2015. Em consulta posterior ao Sistema Bacen-Jud, constatei que houve sucesso parcial na tentativa de penhora eletrônica, cujo valor procedi a transferência para a conta judicial única do Tribunal de Justiça nesta data, conforme comprovante em anexo. INTIME-SE o devedor dando-lhe conhecimento da penhora para, querendo, oferecer impugnação em 05 dias (art. 854, § 3.º, CPC). Na oportunidade, consubstanciado nos princípios da efetividade e celeridade processuais, procedi, de ofício, buscas aos Sistemas INFOJUD e RENAJUD visando a localização de bens em nome da parte devedora, conforme extratos que seguem. Assim, abro prazo de 30 (trinta) dias para a exequente indicar OBJETIVAMENTE bens à penhora, sob pena de extinção, nos termos do artigo 53, § 4°, da Lei 9.099/95. Cumpra-se. Primavera do Leste-MT, 9 de dezembro de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 8010665-54.2014.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

TARCISIO JACINTO GEBERT (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Marilei Schuster OAB - MT0007721A-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SCHEILA ADRIANE STOLLMEIER (EXECUTADO)

Magistrado(s):

EVINER VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 8010665-54.2014.8.11.0037. EXEQUENTE: TARCISIO JACINTO GEBERT EXECUTADO: SCHEILA ADRIANE STOLLMEIER Vistos, DEFIRO penhora eletrônica no Sistema BACEN-JUD, nos termos do artigo 835, inciso I, do CPC/2015. Em consulta posterior ao Sistema Bacen-Jud, constatei que houve sucesso parcial na tentativa de penhora eletrônica, cujo valor procedi a transferência para a conta judicial única do Tribunal de Justiça nesta data, conforme comprovante em anexo. INTIME-SE o devedor conhecimento da penhora para, querendo, impugnação em 05 dias (art. 854, § 3.°, CPC). Na oportunidade, consubstanciado nos princípios da efetividade e celeridade processuais,





procedi, de ofício, buscas aos Sistemas INFOJUD e RENAJUD visando a localização de bens em nome da parte devedora, conforme extratos que seguem. Assim, abro prazo de 30 (trinta) dias para a exequente indicar OBJETIVAMENTE bens à penhora, sob pena de extinção, nos termos do artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Cumpra-se. Primavera do Leste-MT, 9 de dezembro de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000169-46.2018.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

FERNANDA CASTELINI ANTUNES BERALDI & CIA LTDA - EPP

(REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BERTONI DARI NITSCHE OAB - MT0012402A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ELOI BRAGA ANTON (REQUERIDO)

Magistrado(s):

EVINER VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: REQUERENTE: 1000169-46 2018 8 11 0037 FFRNANDA ANTUNES BERALDI & CIA LTDA - EPP REQUERIDO: ELOI BRAGA ANTON Vistos, DEFIRO penhora eletrônica no Sistema BACEN-JUD, nos termos do artigo 835, inciso I, do CPC/2015. Em consulta posterior ao Sistema Bacen-Jud, constatei que houve sucesso parcial na tentativa de penhora eletrônica, cujo valor procedi a transferência para a conta judicial única do Tribunal de Justiça nesta data, conforme comprovante em anexo. INTIME-SE o devedor dando-lhe conhecimento da penhora para, querendo, oferecer impugnação em 05 dias (art. 854, § 3.º, CPC). Na oportunidade, consubstanciado nos princípios da efetividade e celeridade processuais, procedi, de ofício, buscas aos Sistemas INFOJUD e RENAJUD visando a localização de bens em nome da parte devedora, conforme extratos que seguem. Assim, abro prazo de 30 (trinta) dias para a exequente indicar OBJETIVAMENTE bens à penhora, sob pena de extinção, nos termos do artigo 53, § 4°, da Lei 9.099/95. Cumpra-se. Primavera do Leste-MT, 9 de dezembro de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 8010474-72.2015.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCA SANTOS & SANTOS JUNIOR LTDA - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GUSTAVO FRANCO RIBEIRO OAB - MT0016970A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

WASHINGTON ARAUJO DE JESUS (EXECUTADO)

Magistrado(s):

EVINER VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 8010474-72.2015.8.11.0037. EXEQUENTE: FRANCA SANTOS & SANTOS JUNIOR LTDA - ME EXECUTADO: WASHINGTON ARAUJO DE JESUS Vistos, Procedi a tentativa de penhora on line via BACEN-JUD, nos termos do artigo 835, inciso I, do CPC, o que restou frustrado, pois não foi encontrado qualquer valor em contas bancárias da parte devedora, conforme ordem e resposta negativa em anexo. Sem prejuízo das determinações acima, e consubstanciado nos princípios da efetividade e celeridade processuais, procedi, de ofício, buscas aos Sistemas RENAJUD e INFOJUD visando a localização de bens em nome da parte devedora. Assim, abro prazo de 30 (trinta) dias para a exequente indicar OBJETIVAMENTE bens à penhora, sob pena de extinção, nos termos do artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Cumpra-se. Primavera do Leste/MT, 09 de dezembro de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1004099-72.2018.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

ROSELI DIAS PAREDE (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDCRISTIA PAIVA DOS ANJOS OAB - MT22115/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

OROSIMBO FERREIRA 95606203120 (EXECUTADO)

Magistrado(s):

EVINER VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1004099-72.2018.8.11.0037. EXEQUENTE: ROSELI DIAS EXECUTADO: OROSIMBO FERREIRA, OROSIMBO FERREIRA 95606203120 Vistos, DEFIRO penhora eletrônica no Sistema BACEN-JUD, nos termos do artigo 835, inciso I, do CPC/2015. Em consulta posterior ao Sistema Bacen-Jud, constatei que houve sucesso parcial na tentativa de penhora eletrônica, cujo valor procedi a transferência para a conta judicial única do Tribunal de Justiça nesta data, conforme comprovante em anexo. INTIME-SE o devedor dando-lhe conhecimento da penhora para, querendo, oferecer impugnação em 05 dias (art. 854, § 3.º, CPC). Na oportunidade, consubstanciado nos princípios da efetividade e celeridade processuais, procedi, de ofício, buscas aos Sistemas INFOJUD e RENAJUD visando a localização de bens em nome da parte devedora, conforme extratos que seguem. Assim, abro prazo de 30 (trinta) dias para a exequente indicar OBJETIVAMENTE bens à penhora, sob pena de extinção, nos termos do artigo 53, § 4°, da Lei 9.099/95. Cumpra-se. Primavera do Leste-MT, 9 de dezembro de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1001707-28.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

RONAN NEVES DE ARAUJO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIANO DALLOCA DE PAULA OAB - MT0020075A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MAYARA BAVELLONI DAMINE (EXECUTADO)

Magistrado(s):

EVINER VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1001707-28.2019.8.11.0037. EXEQUENTE: RONAN NEVES DE ARAUJO EXECUTADO: MAYARA BAVELLONI DAMINE Vistos, DEFIRO penhora eletrônica no Sistema BACEN-JUD, nos termos do artigo 835, inciso I, do CPC/2015. Em consulta posterior constatei que a ordem de penhora foi um sucesso absoluto, de forma que procedi à ordem de transferência do valor para a conta de Depósitos Judiciais do Tribunal de Justiça, e o consequente desbloqueio do valor excedente, conforme comprovante em anexo. INTIME-SE o devedor dando-lhe conhecimento da penhora para, querendo, oferecer impugnação em 05 dias (art. 854, § 3.º, CPC). Serve a presente decisão como ofício para vinculação do valor ao processo na Conta de Depósitos Judiciais. Cumpra-se. Primavera do Leste-MT, 9 de dezembro de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1003931-36.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

OTICA DREMAR LTDA - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROSA MARIA POZZER ROTILI OAB - MT14441/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

KATIA ESTELA LONGHI MOREIRA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

EVINER VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1003931-36.2019.8.11.0037. EXEQUENTE: OTICA DREMAR LTDA - ME EXECUTADO: KATIA ESTELA LONGHI MOREIRA Vistos, Procedi a tentativa de penhora on line via BACEN-JUD, nos termos do artigo 835, inciso I, do CPC, o que restou frustrado, pois não foi encontrado qualquer valor em contas bancárias da parte devedora, conforme ordem e resposta negativa em anexo. Sem prejuízo das determinações acima, e consubstanciado nos princípios da efetividade e celeridade processuais, procedi, de ofício, buscas aos Sistemas RENAJUD e INFOJUD visando a localização de bens em nome da parte devedora. Assim, abro prazo de 30 (trinta) dias para a exequente indicar OBJETIVAMENTE bens à penhora, sob pena de extinção, nos termos do artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Cumpra-se. Primavera do Leste/MT, 09 de dezembro de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito





Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1007131-85.2018.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

CEP - CENTRO DE ENSINO PRIMAVERA LTDA - EPP (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PHILIPE CASARIN PEIXOTO OAB - MT22273/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANTONIO CARLOS MANDU DA SILVA (EXECUTADO)

Magistrado(s): EVINER VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1007131-85.2018.8.11.0037. EXEQUENTE: CEP - CENTRO DE ENSINO PRIMAVERA LTDA - EPP EXECUTADO: ANTONIO CARLOS MANDU DA SILVA Vistos, Procedi a tentativa de penhora on line via BACEN-JUD, nos termos do artigo 835, inciso I, do CPC, o que restou frustrado, pois não foi encontrado qualquer valor em contas bancárias da parte devedora, conforme ordem e resposta negativa em anexo. Sem prejuízo das determinações acima, e consubstanciado nos princípios da efetividade e celeridade processuais, procedi, de ofício, buscas aos Sistemas RENAJUD e INFOJUD visando a localização de bens em nome da parte devedora. Assim, abro prazo de 30 (trinta) dias para a exequente indicar OBJETIVAMENTE bens à penhora, sob pena de extinção, nos termos do artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Cumpra-se. Primavera do Leste/MT, 09 de dezembro de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000159-36.2017.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

DARCI APPELT FERREIRA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEOPOLDO QUEIROZ PAIM OAB - MT12413-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BAREA CEZAR & CEZAR LTDA - ME (EXECUTADO)

Magistrado(s): EVINER VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1000159-36.2017.8.11.0037. EXEQUENTE: DARCI APPELT FERREIRA EXECUTADO: BAREA CEZAR & CEZAR LTDA - ME Vistos, DEFIRO penhora eletrônica no Sistema BACEN-JUD, nos termos do artigo 835, inciso I, do CPC/2015. Como se verifica do detalhamento de ordem judicial a solicitação de bloqueio foi efetuada, no entanto apenas foi encontrado disponível em conta da parte executada, o valor de R\$ 10,22 (...). Em razão de a quantia bloqueada ser irrisória, frente ao total da dívida executada, promovi o desbloqueio do valor, com fundamento no art. 836 do CPC/2015, conforme solicitação de desbloqueio que segue anexo. Desta feita, consubstanciado nos princípios da efetividade e celeridade processuais, procedi, de ofício, buscas aos Sistemas RENAJUD e INFOJUD visando à localização de bens em nome da parte devedora. Assim, considerando a declaração de imposto de renda anexa, decreto sigilo no presente feito. Abro prazo de 30 (trinta) dias para a exequente indicar OBJETIVAMENTE bens à penhora, sob pena de extinção, nos termos do artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Cumpra-se. Primavera do Leste/MT, 09 de dezembro de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1004533-27.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

IVETE BEATRIZ SCHMIDT MACHADO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NELIO ALEXANDRE SAMUELSSON OAB - MT23559/O (ADVOGADO(A))

ELOA KATIA SAMUELSSON OAB - MT23697/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PAULO ROGERIO ALDRIGUE (EXECUTADO)

Magistrado(s):

EVINER VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1004533-27.2019.8.11.0037. EXEQUENTE: IVETE BEATRIZ SCHMIDT

MACHADO EXECUTADO: PAULO ROGERIO ALDRIGUE Vistos, Procedi a tentativa de penhora on line via BACEN-JUD, nos termos do artigo 835, inciso I, do CPC, o que restou frustrado, pois não foi encontrado qualquer valor em contas bancárias da parte devedora, conforme ordem e resposta negativa em anexo. Sem prejuízo das determinações acima, e consubstanciado nos princípios da efetividade e celeridade processuais, procedi, de ofício, buscas aos Sistemas RENAJUD e INFOJUD visando a localização de bens em nome da parte devedora. Assim, abro prazo de 30 (trinta) dias para a exequente indicar OBJETIVAMENTE bens à penhora, sob pena de extinção, nos termos do artigo 53, § 4°, da Lei 9.099/95. Cumpra-se. Primavera do Leste/MT, 09 de dezembro de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000393-47.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

RENALDO DE OLIVEIRA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIS CARLOS CONEJO OAB - MT13056/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOAO FERREIRA LEITE (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DIEGO OLIVEIRA DA SILVA OAB - MT0013743A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s): EVINER VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1000393-47.2019.8.11.0037. EXEQUENTE: RENALDO DE OLIVEIRA EXECUTADO: JOAO FERREIRA LEITE Vistos, DEFIRO penhora eletrônica no Sistema BACEN-JUD, nos termos do artigo 835, inciso I, do CPC/2015. Em consulta posterior ao Sistema Bacen-Jud, constatei que houve sucesso parcial na tentativa de penhora eletrônica, cujo valor procedi a transferência para a conta judicial única do Tribunal de Justiça nesta data, conforme comprovante em anexo. INTIME-SE o devedor dando-lhe conhecimento da penhora para, querendo, oferecer impugnação em 05 dias (art. 854, § 3.°, CPC). Na oportunidade, consubstanciado nos princípios da efetividade e celeridade processuais, procedi, de ofício, buscas aos Sistemas INFOJUD e RENAJUD visando a localização de bens em nome da parte devedora, conforme extratos que seguem. Assim, abro prazo de 30 (trinta) dias para a exequente indicar OBJETIVAMENTE bens à penhora, sob pena de extinção, nos termos do artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Cumpra-se. Primavera do Leste-MT, 9 de dezembro de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1004738-90.2018.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

MARISA COMERCIO DE AVIAMENTOS LTDA - EPP (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL SOLDERA DALLEK OAB - MT20688/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANDREIA KARINY OLIVEIRA DE CARVALHO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

EVINER VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1004738-90.2018.8.11.0037. EXEQUENTE: MARISA COMERCIO DE AVIAMENTOS LTDA - EPP EXECUTADO: ANDREIA KARINY OLIVEIRA DE CARVALHO Vistos, Procedi a tentativa de penhora on line via BACEN-JUD, nos termos do artigo 835, inciso I, do CPC, o que restou frustrado, pois não foi encontrado qualquer valor em contas bancárias da parte devedora, conforme ordem e resposta negativa em anexo. Sem prejuízo das determinações acima, e consubstanciado nos princípios da efetividade e celeridade processuais, procedi, de ofício, buscas aos Sistemas RENAJUD e INFOJUD visando a localização de bens em nome da parte devedora. Assim, abro prazo de 30 (trinta) dias para a exequente indicar OBJETIVAMENTE bens à penhora, sob pena de extinção, nos termos do artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Cumpra-se. Primavera do Leste/MT, 09 de dezembro de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000581-40.2019.8.11.0037







DAVID DA SILVA LIMA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WELLINGTON MARLOS SALLA BERG OAB - MT0018393A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FABRICIO MICHEL CAMPOS DE SOUZA (EXECUTADO)

Magistrado(s): EVINER VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1000581-40.2019.8.11.0037. EXEQUENTE: DAVID DA SILVA LIMA EXECUTADO: FABRICIO MICHEL CAMPOS DE SOUZA Vistos, Procedi a tentativa de penhora on line via BACEN-JUD, nos termos do artigo 835, inciso I, do CPC, o que restou frustrado, pois não foi encontrado qualquer valor em contas bancárias da parte devedora, conforme ordem e resposta negativa em anexo. Sem prejuízo das determinações acima, e consubstanciado nos princípios da efetividade e celeridade processuais, procedi, de ofício, buscas aos Sistemas RENAJUD e INFOJUD visando a localização de bens em nome da parte devedora. Assim, abro prazo de 30 (trinta) dias para a exequente indicar OBJETIVAMENTE bens à penhora, sob pena de extinção, nos termos do artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Cumpra-se. Primavera do Leste/MT, 09 de dezembro de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1002108-27.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

EGIDIO ZANATTA - EPP (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODOLFO SORIANO WOLFF OAB - MT11900-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANGELA MARIA DA PENHA OLIVEIRA (EXECUTADO)

Magistrado(s): EVINER VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1002108-27.2019.8.11.0037. EXEQUENTE: EGIDIO ZANATTA - EPP EXECUTADO: ANGELA MARIA DA PENHA OLIVEIRA Vistos, Procedi a tentativa de penhora on line via BACEN-JUD, nos termos do artigo 835, inciso I, do CPC, o que restou frustrado, pois não foi encontrado qualquer valor em contas bancárias da parte devedora, conforme ordem e resposta negativa em anexo. Sem prejuízo das determinações acima, e consubstanciado nos princípios da efetividade e celeridade processuais, procedi, de ofício, buscas aos Sistemas RENAJUD e INFOJUD visando a localização de bens em nome da parte devedora. Assim, abro prazo de 30 (trinta) dias para a exequente indicar OBJETIVAMENTE bens à penhora, sob pena de extinção, nos termos do artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Cumpra-se. Primavera do Leste/MT, 09 de dezembro de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1004277-55.2017.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

DARCI APPELT FERREIRA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEOPOLDO QUEIROZ PAIM OAB - MT12413-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ALEXANDRE ALBERTINI GUIMARAES (EXECUTADO)

Magistrado(s):

EVINER VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1004277-55.2017.8.11.0037. EXEQUENTE: DARCI APPELT FERREIRA EXECUTADO: ALEXANDRE ALBERTINI GUIMARAES Vistos, Procedi a tentativa de penhora on line via BACEN-JUD, nos termos do artigo 835, inciso I, do CPC, o que restou frustrado, pois não foi encontrado qualquer valor em contas bancárias da parte devedora, conforme ordem e resposta negativa em anexo. Sem prejuízo das determinações acima, e consubstanciado nos princípios da efetividade e celeridade processuais, procedi, de ofício, buscas aos Sistemas RENAJUD e INFOJUD visando a

localização de bens em nome da parte devedora. Assim, abro prazo de 30 (trinta) dias para a exequente indicar OBJETIVAMENTE bens à penhora, sob pena de extinção, nos termos do artigo 53, § 4°, da Lei 9.099/95. Cumpra-se. Primavera do Leste/MT, 09 de dezembro de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1005829-84.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

ROCHELLI ALVES DE ALBUQUERQUE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS VICTOR ALVES TRAMPUSCH OAB - MT0021012A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

THADEU LUIZ SALGADO JUNIOR (REQUERIDO)

Magistrado(s): EVINER VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1005829-84.2019.8.11.0037. REQUERENTE: ROCHELLI ALVES ALBUQUERQUE REQUERIDO: THADEU LUIZ SALGADO JUNIOR Vistos. Procedi a tentativa de penhora on line via BACEN-JUD, nos termos do artigo 835, inciso I, do CPC, o que restou frustrado, pois não foi encontrado qualquer valor em contas bancárias da parte devedora, conforme ordem e resposta negativa em anexo. Sem prejuízo das determinações acima, e consubstanciado nos princípios da efetividade e celeridade processuais, procedi, de ofício, buscas aos Sistemas INFOJUD e RENAJUD visando a localização de bens em nome da parte devedora. Assim, abro prazo de 30 (trinta) dias para a exequente indicar OBJETIVAMENTE bens à penhora, sob pena de extinção, nos termos do artigo 53, § 4°, da Lei 9.099/95. Cumpra-se. Primavera do Leste/MT, 10 de dezembro de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8011617-62.2016.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

CAMILA VEDOVETO DE SOUSA 02652683110 (REQUERENTE)

CAMILA VEDOVETO DE SOUSA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LETICIA BORGES REIS OAB - MT13385-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SICALL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA - EPP (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EDUARDO JORGE LIMA OAB - SP85028 (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

EVINER VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 8011617-62.2016.8.11.0037. REQUERENTE: CAMILA VEDOVETO DE SOUSA, CAMILA VEDOVETO DE SOUSA 02652683110 REQUERIDO: SICALL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA - EPP Vistos, Procedi a tentativa de penhora on line via BACEN-JUD, nos termos do artigo 835, inciso I, do CPC, o que restou frustrado, pois não foi encontrado qualquer valor em contas bancárias da parte devedora, conforme ordem e resposta negativa em anexo. Sem prejuízo das determinações acima, e consubstanciado nos princípios da efetividade e celeridade processuais, procedi, de ofício, buscas ao Sistema RENAJUD visando a localização de bens em nome da parte devedora. Assim, abro prazo de 30 (trinta) dias para a exequente indicar OBJETIVAMENTE bens à penhora, sob pena de extinção, nos termos do artigo 53, § 4°, da Lei 9.099/95. Cumpra-se. Primavera do Leste/MT, 10 de dezembro de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 8011430-54.2016.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

MICHELLY MORAES DE SOUZA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AVON COSMÉTICOS LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Passivo:

HORACIO PERDIZ PINHEIRO NETO OAB - SP0157407A (ADVOGADO(A))





Magistrado(s):

EVINER VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 8011430-54.2016.8.11.0037. EXECUTADO: MICHELLY MORAES DE SOUZA EXEQUENTE: AVON COSMÉTICOS LTDA Vistos, Procedi a tentativa de penhora on line via BACEN-JUD, nos termos do artigo 835, inciso I, do CPC, o que restou frustrado, pois não foi encontrado qualquer valor em contas bancárias da parte devedora, conforme ordem e resposta negativa em anexo. Sem prejuízo das determinações acima, e consubstanciado nos princípios da efetividade e celeridade processuais, procedi, de ofício, buscas aos Sistemas INFOJUD e RENAJUD visando a localização de bens em nome da parte devedora. Assim, abro prazo de 30 (trinta) dias para a exequente indicar OBJETIVAMENTE bens à penhora, sob pena de extinção, nos termos do artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Cumpra-se. Primavera do Leste/MT, 10 de dezembro de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1003800-61.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

SANTOS & CIA LTDA - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JEFFERSON LOPES DA SILVA OAB - MT23775/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANGELO TONATTO NETTO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

EVINER VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1003800-61.2019.8.11.0037. EXEQUENTE: SANTOS & CIA LTDA - ME EXECUTADO: ANGELO TONATTO NETTO Vistos, Procedi a tentativa de penhora on line via BACEN-JUD, nos termos do artigo 835, inciso I, do CPC, o que restou frustrado, pois não foi encontrado qualquer valor em contas bancárias da parte devedora, conforme ordem e resposta negativa em anexo. Sem prejuízo das determinações acima, e consubstanciado nos princípios da efetividade e celeridade processuais, procedi, de ofício, buscas aos Sistemas RENAJUD e INFOJUD visando a localização de bens em nome da parte devedora. Assim, abro prazo de 30 (trinta) dias para a exequente indicar OBJETIVAMENTE bens à penhora, sob pena de extinção, nos termos do artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Cumpra-se. Primavera do Leste/MT, 09 de dezembro de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007255-34.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

SINEY GRACIANO DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO MARQUES PONTES JUNIOR OAB - MT16873/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1007255-34.2019.8.11.0037 POLO ATIVO:SINEY GRACIANO DA SILVA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MARCELO MARQUES PONTES JUNIOR POLO PASSIVO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Matutino Data: 24/03/2020 Hora: 08:20 , no endereço: RUA BENJAMIN CERUTTI, 252, CASTELÂNDIA, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 . CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007256-19.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

LEANDRO MARION (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO MARQUES PONTES JUNIOR OAB - MT16873/O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1007256-19.2019.8.11.0037 POLO ATIVO:LEANDRO MARION ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MARCELO MARQUES PONTES JUNIOR POLO PASSIVO: BANCO BRADESCO FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Matutino Data: 24/03/2020 Hora: 08:40 , no endereço: RUA BENJAMIN CERUTTI, 252, CASTELÂNDIA, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 . CUIABÁ, 10 de dezembro

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo

Processo Número: 1007257-04.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

MARISTELA CRISTINA SOUZA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Provimento nº 56/2007-CGJ

ROSECLER SZADKOSKI OAB - MT7325/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: SERASA S/A. (REQUERIDO) BOA VISTA SERVICOS S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1007257-04.2019.8.11.0037 POLO ATIVO:MARISTELA CRISTINA SOUZA SILVA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: ROSECLER SZADKOSKI POLO PASSIVO: SERASA S/A. e outros FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Matutino Data: 24/03/2020 Hora: 09:00, no endereço: RUA BENJAMIN CERUTTI, 252, CASTELÂNDIA, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007258-86.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

CLAUDIO AUTO PECAS LTDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIANA AVELAR CANHIZARES OAB - MT16312-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SILVA SURIANO & CIA LTDA - ME - ME (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1007258-86.2019.8.11.0037 POLO ATIVO:CLAUDIO AUTO PECAS LTDA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: FABIANA AVELAR CANHIZARES POLO PASSIVO: SILVA SURIANO & CIA LTDA - ME - ME FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Matutino Data: 24/03/2020 Hora: 09:20 , no endereço: RUA BENJAMIN CERUTTI, 252, CASTELÂNDIA, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 . CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1005575-82.2017.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

JEFFERSON DA SILVA DE OLIVEIRA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELAINE CRISTINA OGLIARI OAB - MT9744-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BRASIL CARD ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO LTDA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NEYIR SILVA BAQUIAO OAB - MG0129504A (ADVOGADO(A))

Ato ordinatório Tendo em vista que a sentença transitou em julgado; sem prejuízo do pagamento das custas judiciais, condenadas em sentença (que serão cobradas ulteriormente pelo setor competente); impulsiono o processo para intimar a parte reclamante, por intermédio do(s) seu(s) advogado(s), acerca do cumprimento da sentença requerido nos autos digitais (ID: 24688683), para fins de adimplemento da(s) obrigação(ões),





no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, de acordo com o artigo 523 do Código de Processo Civil. Primavera do Leste/MT, 10 de dezembro de 2019. (Assinado eletronicamente) Gardênia Borges de Moura Cabriote Analista Judiciário

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007263-11.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

CLAUDIO AUTO PECAS LTDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIANA AVELAR CANHIZARES OAB - MT16312-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CLAIRTON MICHELON - ME (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1007263-11.2019.8.11.0037 POLO ATIVO:CLAUDIO AUTO PECAS LTDA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: FABIANA AVELAR CANHIZARES POLO PASSIVO: CLAIRTON MICHELON - ME FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Matutino Data: 26/02/2020 Hora: 08:40 , no endereço: RUA BENJAMIN CERUTTI, 252, CASTELÂNDIA, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 . CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007264-93.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

CLAUDIO AUTO PECAS LTDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIANA AVELAR CANHIZARES OAB - MT16312-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BENHUR GENEROSO DO AMARAL PINHEIRO (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1007264-93.2019.8.11.0037 POLO ATIVO:CLAUDIO AUTO PECAS LTDA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: FABIANA AVELAR CANHIZARES POLO PASSIVO: BENHUR GENEROSO DO AMARAL PINHEIRO FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Matutino Data: 24/03/2020 Hora: 09:40 , no endereço: RUA BENJAMIN CERUTTI, 252, CASTELÂNDIA, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 . CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000203-21.2018.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

OTICA POPULAR LTDA - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANO SOUZA PAULINO OAB - MT16689-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MICHELY GONZAGA MENEZES (EXECUTADO)

Magistrado(s): EVINER VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1000203-21.2018.8.11.0037. EXEQUENTE: OTICA POPULAR LTDA - ME EXECUTADO: MICHELY GONZAGA MENEZES VISTOS. Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em que intimada, a parte executada não pagou nem indicou bens. Procedi a penhora eletrônica no Sistema BACEN-JUD, nos termos do artigo 835, inciso I, do CPC/2015. Em consulta posterior ao Sistema Bacen-Jud, constatei que houve sucesso parcial na tentativa de penhora eletrônica, cujo valor procedi a transferência para a conta judicial única do Tribunal de Justiça nesta data, conforme comprovante em anexo. INTIME-SE o devedor dando-lhe conhecimento da penhora para, querendo, oferecer impugnação em 05 dias (art. 854, § 3.º, CPC). Na oportunidade, consubstanciado nos princípios da efetividade e celeridade processuais, procedi, de ofício, buscas aos Sistemas INFOJUD e RENAJUD visando a localização de bens em nome da parte devedora, conforme extratos que seguem. Indefiro a penhora dos bens que guarnecem a residência da parte executada, porque impenhoráveis. A Lei 8009/90, em seu art. 1º e parágrafo único, estabelece a impenhorabilidade

do imóvel residencial próprio do casal ou da entidade familiar e, dos móveis que guarnecem a casa. Essa garantia abrange não somente os bens considerados essenciais à habitualidade, mas também, aqueles usualmente mantidos em um lar comum ou necessários à vida familiar, em consonância com o objetivo maior da Lei 8.009/90, que visa garantir a dignidade da pessoa humana. Assim, abro prazo de 30 (trinta) dias para a exequente indicar OBJETIVAMENTE bens à penhora, sob pena de extinção, nos termos do artigo 53, § 4°, da Lei 9.099/95. Cumpra-se. Primavera do Leste-MT, 10 de dezembro de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 8010267-73.2015.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

APP IMPRESSAO DIGITAL LTDA - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KELLI MARIANI LIMA DA SILVA OAB - MT19369/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SILVESTRO & MORAES LTDA - ME (EXECUTADO)

Magistrado(s): EVINER VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 8010267-73.2015.8.11.0037. EXEQUENTE: APP IMPRESSAO DIGITAL LTDA - ME EXECUTADO: SILVESTRO & MORAES LTDA - ME Vistos. Trata-se de execução de título extrajudicial em que, citada, a parte executada não pagou nem indicou bens. Procedi a tentativa de penhora on line via BACEN-JUD, nos termos do artigo 835, inciso I, do CPC, o que restou frustrado, pois não há relacionamentos com as instituições bancárias, conforme resposta negativa em anexo. Na mesma oportunidade procedi buscas aos Sistemas RENAJUD visando à localização de bens em nome da parte devedora, conforme extratos que seguem. Assim, abro prazo de 30 (trinta) dias para que o exequente indique OBJETIVAMENTE bens à penhora, sob pena de extinção, nos termos do artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Cumpra-se. Primavera do Leste/MT, 10 de dezembro de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

Decisão

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007150-57.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

CIRO RAVANELLO (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

RAPIDO TRANSPAULO LTDA (REQUERIDO)

Magistrado(s): EVINER VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1007150-57.2019.8.11.0037. REQUERENTE: CIRO RAVANFIIO REQUERIDO: RAPIDO TRANSPAULO LTDA Vistos, Trata-se da ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais c/c pedido liminar pleiteada por CIRO RAVANELLO em face de RÁPIDO TRANSPAULO LTDA, todos qualificados na petição inicial, em que pretende a concessão antecipada dos efeitos da tutela jurisdicional a fim de que a reclamada suspenda os efeitos do protesto em seu nome no valor de R\$360,01(trezentos e sessenta reais e um centavos). Dos Fatos. Alega, em síntese, que o requerente foi impedido de adquirir crédito em determinado estabelecimento comercial em razão da restrição ao crédito (protesto) em seu nome no valor de R\$360,01(trezentos e sessenta reais e um centavos). Sustenta que não deseja indenização, mas sim a exclusão dos efeitos do protesto, eis que a requerida emitiu duplicata em nome de ALCEU e utilizou seu CPF de forma equivocada. Vieram os seguintes documentos: Certidão Positiva de Protesto; Boletim de Ocorrência; Declaração de Nada Consta expedido pela CDL, Nada Consta expedido pelo SPC e demais documentos indispensáveis para a propositura desta ação. É a síntese do necessário. É o relato. Decido. Inicialmente, para a concessão da tutela provisória de urgência, de natureza antecipada, devem ser atendidos os requisitos delineados nos artigos 300 e 303 a Código de Processo Civil vigente, sob as advertências do artigo 302. A controvérsia discute a suspensão dos efeitos do protesto no valor de R\$360,01(trezentos e sessenta reais e um centavos), em





razão da duplicata não adimplida e emitida em nome de ALCEU ROGGIA cujo CPF pertencente ao requerente Ciro Ravanello. Analisando a certidão de protesto, nota-se conforme narrado na petição inicial, que a parte requerida emitiu duplicata mercantil em favor de ALCEU ROGGIA, no entanto o CPF protestado pertence ao requerente CIRO RAVANELLO. Assim, diante do suposto equívoco cometido pela parte requerida, é de bom alvitre mencionar que a restrição ao crédito repercute negativamente na vida da pessoa, comprometendo-se a atividade comercial e o consumo em geral, financiado por operações pautadas no crédito. Nestes termos, ao menos em juízo de cognição sumária, há a probabilidade do direito a suspensão dos efeitos do protesto, que será melhor analisado após respeitada os princípios do contraditório e ampla defesa. Considerando que a parte requerente não possui outras negativações e protestos salvo o débito discutido nestes autos, deve ser presumida a plausibilidade do direito invocado, uma vez que a suspensão do protesto não traz prejuízos para a requerida. Diante disso, o deferimento da liminar é medida que deve ser adotada ao caso em concreto. Não há que se falar em perigo de irreversibilidade da medida, já que as cobranças podem eventualmente ser feitas a posteriori em caso de insucesso da ação, sendo ainda de se destacar que já entendeu o STJ que a exigência de irreversibilidade não pode ser levada ao extremo, sob pena de o novel instituto da tutela antecipatória não cumprir a excelsa missão a que se destina (REsp 144656-ES, Relator Ministro Adhemar Maciel, j. 6.10.97). Posto isso, DEFIRO o pedido de tutela de urgência e DETERMINO que seja oficiada ao 2° Ofício Notarial e Registral de Primavera do Leste (Cartório do 2° Ofício), para que o Oficial da Serventia proceda à suspensão dos efeitos dos protestos Instrumento n°94645, Livro 428, Folhas 53, valor de R\$360,01(...), vencimento em 04/10/2014 e apresentado em 13/10/2014, devendo a Serventia abster-se de fornecer certidão positiva relacionando ou informando o protesto já efetivado do título. Cite-se e intime-se para a audiência de conciliação designada para o dia 11/03/2020, às 09h20min, ficando a parte ciente de que o não comparecimento implicará em revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na petição inicial. O prazo para contestar é de cinco dias (05) a contar da data da audiência de conciliação, caso não haja acordo, também sob pena de revelia e de presunção de veracidade dos fatos alegados na petição inicial. O prazo para impugnação à contestação, de cinco dias, será contado a partir do vencimento do prazo para contestar, independentemente de nova intimação. Serve a presente decisão de carta de citação/mandado/ofício, inclusive para que o Cartório do 2º Ofício Proceda a suspensão dos efeitos do protesto em relação ao instrumento supracitado. Primavera do Leste-MT, 10 de dezembro de 2.019. Eviner Valério Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006964-34.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE PAULINO DE BARROS (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

JESSICA DOS SANTOS AZEVEDO OAB - MT25644/O (ADVOGADO(A))

MARCOS SILVA NASCIMENTO OAB - SP78939 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TIM CELULAR S.A. (REQUERIDO)

Magistrado(s):

EVINER VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1006964-34.2019.8.11.0037. INTERESSADO: JOSE PAULINO DE BARROS REQUERIDO: TIM CELULAR S.A. VISTOS. Cuida-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, ajuizada por JOSÉ PAULINO DE BARROS, em face da empresa TIM S/A. Narra a parte autora que foi surpreendida com uma correspondência de aviso de registro em cartório, sendo o seu conteúdo uma fatura emitida pela reclamada no valor original de R\$ 49,99(...), que atualizado perfaz o valor de R\$ 84,98 (...). Relata que possui uma linha telefônica pré-paga da operadora reclamada bem como, nunca solicitou a troca de plano perante a requerida. Informa que contatou a reclamada no dia 25/11/2019, protocolo 2019 125 005 8848, a fim de obter informações, momento em que Gustavo, atendente da requerida, informou que a ativação da linha pós-paga ocorreu em 28/01/2019 bem como, foi cancelada em 28/03/2019, de modo que o débito apontado na fatura corresponde a este período. Contudo, alega que desconhece o referido débito, afirmando que iamais

solicitou a mudança de plano perante a reclamada. Diz que embora tenha tentado solucionar o caso de forma amigável, na via administrativa, a parte autora não obteve êxito, não restando alternativa a não ser o ajuizamento da presente ação. Diante disso, pretende a antecipação de tutela de urgência para determinar à requerida a suspensão das cobranças referentes ao débito da fatura objeto dos autos bem como, se abstenha de protestar e apontar seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito. Instruiu a inicial com documentos. É o breve relato. Decido. No que dispõe o art. 300 do CPC/2015, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Ou seja, extrai-se do referido dispositivo que havendo probabilidade de o direito existir, aliado ao perigo de dano, tem-se como requisito suficiente para a concessão da tutela antecipada, não mais necessitando de prova inequívoca capaz de autorizar uma sentença de mérito favorável, como outrora se exigia. In casu, tenho que o pedido liminar merece prosperar, diante da documentação acostada aos autos, qual seja: fatura emitida pela reclamada com aviso de registro em cartório, id nº 26616163, comprovando que a reclamada procedeu cobrança referente ao débito discutido nos autos perante a parte autora. Tem-se assim que há urgência sempre que cotejada as alegações e as provas com os elementos dos autos, concluindo-se perfunctoriamente que há maior grau de confirmação do pedido, e que a demora poderá comprometer o direito provável da parte, imediatamente ou futuramente. De outro lado, não há que se falar em perigo de irreversibilidade da medida, já que as cobranças podem eventualmente ser feitas a posteriori em caso de insucesso da ação, sendo ainda de se destacar que já entendeu o STJ que a exigência de irreversibilidade não pode ser levada ao extremo, sob pena de o novel instituto da tutela antecipatória não cumprir a excelsa missão a que se destina (REsp. 144656-ES, Relator Ministro Adhemar Maciel, j. 6.10.97). Assim, o deferimento da tutela é medida que se impõe. ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 300 do CPC, DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA para o fim de DETERMINAR a suspensão das cobrancas em nome da parte autora bem como, que a requerida se abstenha de protestar e apontar seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito, referente ao débito apontado na inicial, Id. 26616163/ 26615735 R\$ 49,99 (...). Em caso de descumprimento da medida, fixo a multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada ao teto de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Designe-se a Secretaria audiência de conciliação, de acordo com a pauta deste Juízo. Serve a presente de carta/mandado de citação, intimação e ofício. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Primavera do Leste, 10 de dezembro de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007198-16.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

LEDUVINA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KELLI MARIANI LIMA DA SILVA OAB - MT19369/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SABEMI SEGURADORA S.A (REQUERIDO)

Magistrado(s):

EVINER VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1007198-16 2019 8 11 0037 REQUERENTE: LEDUVINA DA REQUERIDO: SABEMI SEGURADORA S.A Vistos, Trata-se da ação declaratória de inexistência de débitos c/c indenização por danos morais e materiais c/c pedido liminar pleiteada por LEDUVINA DA SILVA em face de SABEMI - SEGURADORA S/A, todos qualificados na petição inicial, em que pretende a concessão antecipada dos efeitos da tutela jurisdicional concernente à suspensão das cobranças mensais no valor de R\$49,90(quarenta e nove reais e noventa centavos) a título de seguro. Dos Fatos. Alega a requerente, em síntese, que vem sendo descontado mensalmente de sua conta bancária n°1002864-7, agência n°1458, Banco Bradesco o montante de R\$49,90(quarenta e nove reais e noventa centavos) a título de seguro, cuja origem deu-se em 05/08/2019. Sustenta não ter autorizado quaisquer descontos em sua conta corrente. Argumenta ter solicitado o cancelamento da cobrança via administrativa, no entanto não obteve êxito. Juntou extrato bancário (id. n°27130825); Extrato de Empréstimo Consignado (id. n°27130836) e demais documentos indispensáveis para a propositura desta ação. É a síntese do necessário.





É o relato. Decido. De proêmio, para a concessão da tutela provisória de urgência, de natureza antecipada, devem ser atendidos os requisitos delineados nos artigos 300 e 303 a Código de Processo Civil vigente, sob as advertências do artigo 302. O feito discute a inexistência de relação jurídica com a requerida e a suposta ilegalidade do desconto mensal de R\$49,90(quarenta e nove reais e noventa centavos) a título de seguro, cuja origem deu-se em 05/08/2019. Atento ao feito e analisando os documentos juntado aos autos, em especial, o extrato bancário, resta evidente a urgência da medida postulada, uma vez que se impugna desconto em conta bancária na qual a parte requerente recebe vencimentos e movimenta pagamentos. No caso, a afirmação da autora de ausência de relação contratual, ao menos em princípio, dá suporte para deferir a abstenção da requerida de proceder ao desconto em sua conta bancária. Nestes termos, o deferimento da liminar é medida que se aplica ao caso em concreto. Não há que se falar em perigo de irreversibilidade da medida, já que as cobranças podem eventualmente ser feitas a posteriori em caso de insucesso da ação, sendo ainda de se destacar que já entendeu o STJ que a exigência de irreversibilidade não pode ser levada ao extremo, sob pena de o novel instituto da tutela antecipatória não cumprir a excelsa missão a que se destina (REsp 144656-ES, Relator Ministro Adhemar Maciel, j. 6.10.97). Posto isso, DEFIRO o pedido de tutela de urgência e DETERMINO que a requerida SABEMI - SEGURADORA S/A suspenda as cobranças mensais no valor de R\$49,90(quarenta e nove reais e noventa centavos) da conta bancária bancaria nº1002864-7, agência n°1458, Banco Bradesco, a título de seguro, tendo como titular a pessoa de LEDUVINA DA SILVA, portadora do CPF 856.912.759-68, sob pena de multa inicial que fixo em R\$100,00(cem reais) para cada cobrança, até o limite de R\$5.000,00(cinco mil reais). Cite-se e intime-se para a audiência de conciliação designada para o dia 18/03/2020, às 09h40min ficando a parte ciente de que o não comparecimento implicará em revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na petição inicial. O prazo para contestar é de 05 (cinco) dias a contar da data da audiência de conciliação, caso não haja acordo, também sob pena de revelia e de presunção de veracidade dos fatos alegados na petição inicial. O prazo para impugnação à contestação, de cinco dias, será a partir do vencimento do prazo para contestar, independentemente de nova intimação. Serve a presente decisão de carta de citação e intimação. Primavera do Leste-MT, 10 de dezembro de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007076-03.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

SAMARA GUIMARAES MATOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT14232-O (ADVOGADO(A))
SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO OAB - MT0014889A
(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MATO GROSSO PREVIDENCIA - MTPREV (REQUERIDO)

Magistrado(s):

EVINER VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1007076-03.2019.8.11.0037. REQUERENTE: SAMARA **GUIMARAES** MATOS REQUERIDO: MATO GROSSO PREVIDENCIA - MTPREV Vistos, Trata-se de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C TUTELA DE URGÊNCIA INAUDITA ALTERA PARS PARA FAZER CESSAR OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS ILEGAIS proposta por SAMARA GUIMARAES MATOS em face do MTPREV, ambos qualificados na petição inicial. A requerente é funcionária pública, com o cargo de Técnica Desenv. Eco. Soc. Narra que possui descontos em folha de pagamento a título de contribuição previdenciária, sobre o valor pago dos adicionais noturnos e de insalubridade. É O BREVE RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO. A causa está inserta, por ora, na competência deste Juízo, em conformidade com a Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009 (artigos 1º, parágrafo único e 2º, caput), combinada com a Resolução 4/2014/TP, já que de antemão não é possível aferir que o valor extrapole o limite de 60 (sessenta) salários mínimos. No Juizado Especial da Fazenda Pública, o juiz poderá, de ofício ou a requerimento das partes, deferir quaisquer providências cautelares e antecipatórias no curso do processo, para evitar danos de difícil ou incerta reparação (art. 3º da Lei

12.153/2009). Através do princípio da fungibilidade das tutelas de urgência é possível que o Juiz possa conceder uma medida de urgência no lugar de outra postulada, desde que presentes os requisitos para concessão, como vejo nos autos em questão, por esta razão analiso a tutela de urgência como TUTELA DE EVIDÊNCIA, que mais é adequada ao presente feito. Para a concessão da tutela provisória de evidência, devem ser atendidos os requisitos delineados no artigo 311 do Código de Processo Civil vigente: Art. 311. A tutela da evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando: I - ficar caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da parte; II - as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante; III - se tratar de pedido reipersecutório fundado em prova documental adequada do contrato de depósito, caso em que será decretada a ordem de entrega do objeto custodiado, sob cominação de multa; IV - a petição inicial for instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor, a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável. Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II e III, o juiz poderá decidir liminarmente. (...) (Destaquei) Da análise detida dos autos, verifico que é possível, em sede de tutela de evidência, afirmar a probabilidade do direito do autor, posto que cumpre com os requisitos vigentes no Art. 311 do CPC. Assim, a probabilidade do direito buscado está demonstrada pelos documentos que instruem a petição inicial, em especial pelos holerites juntados em 1d 26841487, dos quais é possível extrair que os descontos previdenciários estão sendo feitos em virtude do recebimento de adicional noturno e insalubridade da autora. Ademais, a autora respalda seu direito, na alegação de que os adicionais noturno e de insalubridade são verbas de natureza indenizatória e não habitual não podendo integrar a base de cálculo das contribuições previdenciárias. Porquanto, segundo o artigo 2º, §3º da Lei Complementar nº 202 de 28 de dezembro de 2004 que dispõe sobre a contribuição previdenciária dos servidores públicos civis e militares ativos, inativos e pensionistas do Estado de Mato Grosso, a alíquota de 11% incidirá sobre a remuneração total dos servidores civis e militares em atividade, não sendo incluídas na base de cálculo as verbas de caráter indenizatório. No entanto, a legislação não apresenta quais são as verbas de natureza remuneratória e quais são de natureza indenizatória, cabendo a doutrina e jurisprudência tratar do tema. Sendo assim, diante dos inúmeros questionamentos judiciais acerca da natureza dos adicionais, o Supremo Tribunal Federal firmou em 11 de outubro de 2018 a seguinte tese com repercussão geral fixada para o tema 0163: "Não incide contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proventos de aposentadoria do servidor público, tais como terço de férias, serviços extraordinários, adicional noturno e adicional de insalubridade." Por conseguinte, com a existência da tese, alguns Tribunais já pacificaram o tema decidindo de forma favorável a ela, vejamos: APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO NECESSÁRIO E VOLUNTÁRIO. AÇÃO PARA DECLARAR A ILEGALIDADE DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS SOBRE HORAS EXTRAS, ADICIONAL NOTURNO, ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E ADICIONAL DE FÉRIAS, COM A RESTITUIÇÃO DE VALORES DESCONTADOS. PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. VEDADA A INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA NAS HORAS EXTRAS, ADICIONAL NOTURNO, ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E ADICIONAL DE FÉRIAS DO SERVIDOR PÚBLICO. INCIDÊNCIA DO TEMA Nº 163, EXTRAÍDO DO RE 593068/SC, JULGADO SOB O SISTEMA DOS RECURSOS REPETITIVOS, PELO PLENÁRIO DO STF, IN VERBIS: "Não incide contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proventos de aposentadoria do servidor público, tais como 'terço de férias', 'serviços 'adicional de insalubridade'." extraordinários' 'adicional noturno' е SENTENÇA INTEGRALMENTE MANTIDA. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. (TJ-RJ - APL: 00015559120188190042, Relator: Des(a). LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES, Data de Julgamento: 24/07/2019, DÉCIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL) Assim, ante o exposto, DEFIRO a tutela de evidência, cominando ao MATO GROSSO PREVIDÊNCIA -MTPREV a obrigação de SUSPENDER os descontos de contribuição previdenciária incidentes sobre os adicionais noturnos e de insalubridade da autora SAMARA GUIMARAES MATOS, no prazo de 10 dias. Fixo multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), limitada ao valor de R\$ 5.000,00 CANCELE-SE A AUDIÊNCIA DESIGNADA reais). AUTOMATICAMENTE PELO SISTEMA. Deixo de designar audiência de conciliação, visto que, invariavelmente, a Fazenda Pública não demonstra





interesse em conciliar, o que faço nos termos do seguinte Enunciado: Enunciado 1. A critério do juiz, poderá ser dispensada a realização da audiência de conciliação, no âmbito do Juizado Especial da Fazenda Pública, desde que fixe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar defesa. (APROVADO XIII ENCONTRO. CUIABÁ). Cite(m)-se o(s) requerido(s) dos termos da ação, na pessoa do representante legal (artigo 75 do CPC), pela via eletrônica disponibilizada, para, querendo, apresentar(em) contestação no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia, considerando-se como verdadeiros os fatos aduzidos na exordial (artigo 344 do Código de Processo Civil). Caso a contestação venha acompanhada de documentos e/ou sejam arguidas preliminares, a parte autora poderá impugná-la no prazo de 5 (cinco) dias, devendo ser intimada para tanto. Cientifique(m)-se ao(s) réu(s) que deverá(ão) fornecer ao Juizado Especial da Fazenda Pública a documentação de que disponha(m) para o esclarecimento da causa, apresentando-a com a contestação, bem como que não haverá prazos diferenciados (artigo 7º da Lei 12.153, de 2009). Cumpra-se, servindo a presente decisão como carta precatória/carta/mandado de citação e intimação/ofício, conforme dados constantes da petição inicial. Primavera do Leste/MT, 10 de dezembro de 2019. Eviner Valério Juiz de

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007108-08.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

MARIANA DA SILVA BARBOSA (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

UNIC EDUCACIONAL LTDA (REQUERIDO)

Magistrado(s): EVINER VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1007108-08 2019 8 11 0037 REQUERENTE: MARIANA DA BARBOSA REQUERIDO: UNIC EDUCACIONAL LTDA Vistos. Trata-se da ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais e restituição de valores c/c pedido liminar pleiteada por MARIANA DA SILVA BARBOSA em face de UNIC EDUCACIONAL LTDA, todos qualificados na petição inicial, em que pretende a concessão antecipada dos efeitos da tutela jurisdicional a fim de que a reclamada exclua seu nome dos órgãos de restrição ao crédito. Dos Fatos. Alega, em síntese, que a requerente realizou vestibular em outubro de 2017 iuntamente com a instituição de ensino ré, com o fito de ingressar no curso de Direito. Sustenta que não retornou à IES para finalizar o contrato de prestação de serviços educacionais e teve seu nome incluído nos órgãos de restrição ao crédito em 24 de novembro de 2017, no valor de R\$548,27(quinhentos e quarenta e oito reais e vinte e sete centavos). Afirma que tentou resolver o impasse administrativamente e não obteve êxito, pois está regularmente matriculada, com presenças e notas lançadas no Portal do Aluno. Assevera inexistir relação contratual de prestação de serviços educacionais com a requerida; que a instituição de ensino finalizou sua matrícula de forma unilateral; não frequentou as aulas ou qualquer atividade curricular e não recebeu comunicado de negativação ao crédito. Vieram os seguintes documentos: Protocolo de atendimento ao SAA (SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO ALUNO) registrado em 12/12/2017; Extrato Financeiro; Histórico Escolar; Extrato da Negativação e demais documentos indispensáveis para a propositura desta ação. É a síntese do necessário. É o relato. Decido. Inicialmente, para a concessão da tutela provisória de urgência, de natureza antecipada, devem ser atendidos os requisitos delineados nos artigos 300 e 303 a Código de Processo Civil vigente, sob as advertências do artigo 302. O feito discute a inexistência da relação contratual de prestação de serviços educacionais e a consequente exclusão da negativação no valor de R\$548,27(quinhentos e quarenta e oito reais e vinte e sete centavos), com vencimento em 10/10/2017 e incluso pela instituição de ensino em 24/11/2017. Sabe-se que a restrição ao crédito repercute negativamente na vida da pessoa, comprometendo-se a atividade comercial e o consumo em geral, financiado por operações pautadas no crédito. Neste termos, ao menos em juízo de cognição sumária, há a probabilidade do direito à inexistência dos débitos cobrados, que será melhor analisado após respeitada os princípios do contraditório e ampla defesa. Considerando que a parte requerente não possui outras negativações salvo o débito discutido nestes autos, deve ser presumida a plausibilidade do direito invocado, uma vez que a exclusão da negativação não traz prejuízos para a requerida.

Diante disso, o deferimento da liminar é medida que deve ser adotada ao caso em concreto. Não há que se falar em perigo de irreversibilidade da medida, já que as cobranças podem eventualmente ser feitas a posteriori em caso de insucesso da ação, sendo ainda de se destacar que já entendeu o STJ que a exigência de irreversibilidade não pode ser levada ao extremo, sob pena de o novel instituto da tutela antecipatória não cumprir a excelsa missão a que se destina (REsp 144656-ES, Relator Ministro Adhemar Maciel, j. 6.10.97). Posto isso, DEFIRO o pedido de tutela de urgência e DETERMINO a imediata exclusão da negativação em nome da parte requerente MARIANA DA SILVA BARBOSA, portadora do CPF 025.111.645-07, referente ao contrato n°AG00000003759576, no valor de R\$548,27(...), com vencimento em 10/10/2017, dos órgãos de cadastro e inadimplentes(SERASA), devendo ser providenciada a exclusão da negativação pela Gestora Judiciária através do sistema SerasaJud. Cite-se e intime-se para a audiência de conciliação designada para o dia 10/03/2020, às 10h20min, ficando a parte ciente de que o não comparecimento implicará em revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na petição inicial. O prazo para contestar é de cinco dias (05) a contar da data da audiência de conciliação, caso não haja acordo, também sob pena de revelia e de presunção de veracidade dos fatos alegados na petição inicial. O prazo para impugnação à contestação, de cinco dias, será contado a partir do vencimento do prazo para contestar, independentemente de nova intimação. Serve a presente decisão de carta de citação/mandado/ofício, inclusive para fins de exclusão da restrição diretamente pelos órgãos de restrição ao crédito. Primavera do Leste-MT, 10 de dezembro de 2.019. Eviner Valério Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006865-64.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

ALINE MARIA DA CONCEICAO LIMA DE ASSIS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA APARECIDA MONTES CANABRAVA OAB - MT24041/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (REQUERIDO)

Magistrado(s): EVINER VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1006865-64.2019.8.11.0037. REQUERENTE: ALINE MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA DE ASSIS REQUERIDO: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A VISTOS. Cuida-se de AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C COM TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, ajuizada por ALINE MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA DE ASSIS contra a empresa UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA. Narra a parte autora que cursou Recursos Humanos na instituição reclamada, bem como que deixou de pagar 04 parcelas. Aduz que em 2017 recebeu uma proposta de acordo, sendo que restou pactuado o pagamento de 09 parcelas no valor de R\$ 83,00(oitenta e três reais) com vencimento todo dia 10 (dez). A requerente todos os meses se dirigia até o polo da reclamada para retirar o boleto para pagamento do acordo firmado. Informa que em 10 de fevereiro se dirigiu até o polo da requerida como de costume. No entanto, restou frustrada a tentativa de retirar o boleto, eis que a instituição encontrava-se em recesso até o dia 19 de fevereiro. Afirma a parte autora que dirigiu-se até o polo da reclamada no dia 19 de fevereiro, sendo que foi emitido o boleto para pagamento com vencimento do dia 24. Assim, efetuou o pagamento da parcela. Em sua exordial relata que no mês de março foi até o polo da reclamada a fim de adimplir a última parcela do acordo pactuado, momento em que foi informada que não seria possível emitir o boleto, eis que o atraso no pagamento da parcela anterior caracterizou a quebra do contrato. Na tentativa de resolver o impasse extrajudicialmente a autora formalizou reclamação junto ao PROCON, porém restou infrutífera. Diante disso, pretende a antecipação de tutela de urgência para determinar à requerida a EXCLUSÃO de seu nome do cadastro de inadimplentes. Instruiu a inicial com documentos. É o breve relato. Decido. No que dispõe o art. 300 do CPC/2015, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Ou seja, extrai-se do referido dispositivo que havendo probabilidade de o direito existir, aliado ao perigo de dano, tem-se como requisito suficiente para a concessão da tutela antecipada, não mais necessitando de prova inequívoca capaz de





autorizar uma sentenca de mérito favorável, como outrora se exigia. In casu, tenho que o pedido liminar merece prosperar, diante da documentação acostada aos autos, quais sejam, Boleto de fevereiro, apontando o adimplemento da parcela, Id: 26469594; Cópias do Processo Administrativo perante o Procon, comprovando o interesse em adimplir o valor referente a última parcela, Id 26469608; Extrato do SPC, demonstrando que a reclamada apontou o débito em seu nome, Id. 26469611. Tem-se assim que há urgência sempre que cotejada as alegações e as provas com os elementos dos autos, concluindo-se perfunctoriamente que há maior grau de confirmação do pedido, e que a demora poderá comprometer o direito provável da parte, imediatamente ou futuramente. Assim, o deferimento da tutela é medida que se impõe. O perigo de dano de difícil reparação é inerente ao fato de que a negativação produz efeitos nefastos ao conceito creditício da pessoa. Não há que se falar em perigo de irreversibilidade da medida, já que as cobranças podem eventualmente ser feitas a posteriori em caso de insucesso da ação, sendo ainda de se destacar que já entendeu o STJ que a exigência de irreversibilidade não pode ser levada ao extremo, sob pena de o novel instituto da tutela antecipatória não cumprir a excelsa missão a que se destina (REsp 144656-ES, Relator Ministro Adhemar Maciel, j. 6.10.97). ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 300 do CPC, DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA para o fim de DETERMINAR a exclusão do nome da parte requente do cadastro de inadimplentes do SPC/SERASA e demais órgãos de proteção ao crédito, devendo ser requisitada a providência diretamente aos órgãos de restrição ao crédito respectivos. Para tanto, condiciono o deferimento da liminar ao depósito judicial da última parcela no valor R\$ 83,00 (oitenta e três reais), nos termos do art. 300, §1°, do CPC/15. Aguarde-se a realização da audiência de conciliação designada para o dia 26/02/2020, às 09:20 horas, nos termos do art. 334, 3^a, do NCPC. Serve a presente decisão de citação/mandado/ofício, inclusive para fins de exclusão da restrição diretamente pelos órgãos de restrição ao crédito. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Primavera do Leste, 10 de dezembro de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL **Processo Número:** 1007068-26.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

EDIMAR MARCIANO DA SILVA (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

SETE TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME (REQUERIDO)

Magistrado(s): EVINER VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1007068-26.2019.8.11.0037. REQUERENTE: EDIMAR MARCIANO DA SILVA REQUERIDO: SETE TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME Vistos. Verifico que preenche os requisitos legais. Cumpra-se, servindo de cópia da presente como mandado. Cite-se no endereço informado. Após, devolva-se à origem, adotando as cautelas de praxe. Às Providências. Primavera do Leste, 10 de dezembro de 2019. Evinér Valerio Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007073-48.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA OAB - MT7669/O-O (ADVOGADO(A))
DARLEY DA SILVA CAMARGO OAB - MT6526-B (ADVOGADO(A))

EUDER OLIVEIRA RIBEIRO OAB - MT10271-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (REQUERIDO)

Magistrado(s):

EVINER VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1007073-48.2019.8.11.0037. INTERESSADO: ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA REQUERIDO: VIVO S.A. VISTOS. Cuida-se de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA DE URGENCIA, ajuizada por ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA RIBEIRO contra o VIVO S.A. Narra a parte autora que é

Alega que está em dia com o pagamento das faturas, conforme documentos carreados aos autos. Assevera que desde o dia 15/11/2019 está impossibilitada de utilizar seu aparelho celular, eis que não consegue realizar e receber chamadas, enviar mensagens e utilizar aplicativos como o WhatsApp. Aduz que contatou a empresa reclamada diversas vezes na tentativa de resolver o impasse extrajudicialmente, conforme protocolos 2019/6767933684, 2019/6767841596 e 2019/6767986560, reclamada quedou-se inerte. Diante disso, pretende a antecipação de tutela de urgência para determinar à requerida o restabelecimento da linha telefônica da parte autora (66) 99996-7469, sob pena de multa diária. Instruiu a inicial com documentos. É o breve relato. Decido. No que dispõe o art. 300 do CPC/2015, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Ou seja, extrai-se do referido dispositivo que havendo probabilidade de o direito existir, aliado ao perigo de dano, tem-se como requisito suficiente para a concessão da tutela antecipada, não mais necessitando de prova inequívoca capaz de autorizar uma sentença de mérito favorável, como outrora se exigia. In casu, tenho que o pedido liminar merece prosperar, diante da documentação acostada aos autos, quais sejam: Contas telefônicas do ano corrente, comprovando que a parte autora adimpliu as faturas perante a reclamada, Id. 26836502. Tem-se assim que há urgência sempre que cotejada as alegações e as provas com os elementos dos autos, concluindo-se perfunctoriamente que há maior grau de confirmação do pedido, e que a demora poderá comprometer o direito provável da parte, imediatamente ou futuramente. Verifico que a parte autora está privada do uso de sua linha telefônica em razão da suposta falha na prestação de serviços da empresa reclamada, eis que a parte reclamante demonstrou o pagamento das faturas, nos termos do art. 373, I, do CPC/15. Nesse sentido: APELAÇÃO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - SERVIÇO DE TELEFONIA - FALHA NA PRESTAÇÃO - RESTABELECIMENTO DA LINHA TELEFÔNICA - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - QUANTIFICAÇÃO - PARÂMETROS. 1 - Comprovada a falha na prestação de serviço pela operadora de telefonia, que procedeu ao cancelamento de linha telefônica sem, antes, notificar o consumidor da sua mora, deve ser julgado procedente o pedido inicial de restabelecimento da linha. 2 - A indenização deve ser arbitrada de modo a guardar perfeita correspondência com a gravidade objetiva do fato e do seu efeito lesivo, bem assim com as condições sociais e econômicas da vítima e do autor da ofensa, ajustando-se ao princípio da equidade e à orientação pretoriana segundo a qual a eficácia da contrapartida pecuniária está na aptidão para proporcional tal satisfação em justa medida, sopesando-se sempre razoabilidade e proporcionalidade. (TJ-MG - AC: 10024132596099001 MG, Relator: Octávio de Almeida Neves (JD Convocado), Data de Julgamento: 14/11/2018, Data de Publicação: 23/11/2018) Assim, o deferimento da tutela é medida que se impõe. ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 300 do CPC, DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA para o fim de DETERMINAR a requerida que proceda o restabelecimento da linha telefônica da parte autora, qual seia: (66) 99996-7469, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de descumprimento da medida, fixo a multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada ao teto de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Intimo a parte autora na pessoa de seu advogado (a) para a audiência de conciliação, já designada para o dia 26/02/2020, às 08:20 horas, nos termos do art. 334, § 3°, do NCPC. Serve a presente de carta/mandado de citação, intimação e ofício. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Primavera do Leste, 10 de dezembro de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

cliente da requerida, sendo titular da linha telefônica (66) 99996-7469.

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007190-39.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

VERA LUCIA GAMA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KELLI MARIANI LIMA DA SILVA OAB - MT19369/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: AYMORE (REQUERIDO) Magistrado(s):

EVINER VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1007190-39.2019.8.11.0037. REQUERENTE: VERA LUCIA GAMA REQUERIDO: AYMORE Vistos, Trata-se da ação declaratória de





inexistência de débito c/c indenização por danos morais c/c pedido liminar pleiteada por VERA LUCIA GAMA em face de AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A, todos qualificados na petição inicial, em que pretende a concessão antecipada dos efeitos da tutela jurisdicional a fim de que a reclamada exclua imediatamente a restrição ao crédito no valor de R\$2.340,00(dois mil, trezentos e guarenta reais) referente ao contrato nº20029013710000. Dos Fatos. Alega, em síntese, que a requerente foi impedida de adquirir crédito em determinado estabelecimento comercial em razão de seu nome estar negativado pela requerida no valor de R\$2.340,00(dois mil, trezentos e guarenta reais), referente ao contrato n°20029013710000. Sustenta que nunca houve relação jurídica com a requerida e tampouco recebeu em sua conta bancária valores a título de empréstimo. Afirma que tentou resolver o impasse administrativamente, no entanto não obteve êxito. Vieram os seguintes documentos: Extrato da negativação (id. n°27101716); Boletim de Ocorrência (id. n°27101721) e demais documentos indispensáveis para a propositura desta ação. É a síntese do necessário. É o relato. Decido. Inicialmente, para a concessão da tutela provisória de urgência, de natureza antecipada, devem ser atendidos os requisitos delineados nos artigos 300 e 303 a Código de Processo Civil vigente, sob as advertências do artigo 302. O feito discute a inexistência de relação jurídica com a requerida e consequentemente a imediata exclusão da negativação no valor de R\$2.340,00 (dois mil trezentos e quarenta reais), referente ao contrato nº 20029013710000, com vencimento em 30/05/2019 e incluso em Sabe-se que a negativação do 27/08/2019 crédito repercute negativamente na vida da pessoa, comprometendo-se a atividade comercial e o consumo em geral, financiado por operações pautadas no crédito. Neste termos, ao menos em juízo de cognição sumária, há a probabilidade do direito à inexistência dos débitos cobrados, que será melhor analisado após respeitada os princípios do contraditório e ampla defesa. Considerando que a parte requerente não possui outras negativações salvo o débito discutido nestes autos, deve ser presumida a plausibilidade do direito invocado, uma vez que a exclusão da negativação não traz prejuízos para a requerida. Diante disso, o deferimento da liminar é medida que deve ser adotada ao caso em concreto. Não há que se falar em perigo de irreversibilidade da medida, já que as cobranças podem eventualmente ser feitas a posteriori em caso de insucesso da ação, sendo ainda de se destacar que já entendeu o STJ que a exigência de irreversibilidade não pode ser levada ao extremo, sob pena de o novel instituto da tutela antecipatória não cumprir a excelsa missão a que se destina (REsp 144656-ES, Relator Ministro Adhemar Maciel, j. 6.10.97). Posto isso, DEFIRO o pedido de tutela de urgência e DETERMINO a imediata exclusão da negativação em nome da parte requerente VERA LUCIA GAMA, portadora do CPF 578.132.306-63, referente ao contrato nº n°20029013710000, no valor de R\$2.340,00(...), com vencimento em 30/05/2019, dos órgãos de cadastro e inadimplentes(SERASA), devendo ser providenciada a exclusão da negativação pela Gestora Judiciária através do sistema SerasaJud. Cite-se e intime-se para a audiência de conciliação designada para o dia 18/03/2020, às 09h00min ficando a parte ciente de que o não comparecimento implicará em revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na petição inicial. O prazo para contestar é de cinco dias (05) a contar da data da audiência de conciliação, caso não haja acordo, também sob pena de revelia e de presunção de veracidade dos fatos alegados na petição inicial. O prazo para impugnação à contestação, de cinco dias, será contado a partir do vencimento do prazo para contestar, independentemente de nova intimação. Serve a presente decisão de carta de citação/mandado/ofício, inclusive para fins de exclusão da restrição diretamente no órgão de restrição ao crédito respectivo. Primavera do Leste-MT, 10 de novembro de 2.019. Eviner Valério Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007204-23.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

ISADORA APARECIDA GABRIEL BORGES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO ROBERTO RAMOS BARRIONUEVO JUNIOR OAB - MT17225/B-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

UNIC EDUCACIONAL LTDA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

EVINER VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: APARECIDA 1007204-23.2019.8.11.0037. REQUERENTE: ISADORA GABRIEL BORGES REQUERIDO: UNIC EDUCACIONAL LTDA Vistos, Trata-se da ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais c/c pedido liminar pleiteada por ISADORA APARECIDA GABRIEL BORGES em face de UNIC EDUCACIONAL LTDA, todos qualificados na petição inicial, em que pretende a concessão antecipada dos efeitos da tutela jurisdicional a fim de que a reclamada exclua imediatamente a restrição ao crédito no valor de R\$1.127,00(mil, cento e vinte e sete reais), com vencimento em 10/04/2019. Dos Fatos. Alega, em síntese, que a requerente foi impedida de adquirir crédito em determinado estabelecimento comercial em razão de seu nome estar negativado pela requerida no valor de R\$1.127,00(mil cento e vinte e sete reais) com vencimento em 10/04/2019. Sustenta ser aluna do curso de arquitetura e todas as mensalidades encontram-se adimplidas. Afirma que tentou resolver o impasse administrativamente, no entanto não obteve êxito. Vieram os sequintes documentos: Extrato da negativação (id. n°27053141); Boleto e Comprovante de Pagamento (id. n°27052380) e demais documentos indispensáveis para a propositura desta ação. É a síntese do necessário. É o relato. Decido. Inicialmente, para a concessão da tutela provisória de urgência, de natureza antecipada, devem ser atendidos os requisitos delineados nos artigos 300 e 303 a Código de Processo Civil vigente, sob as advertências do artigo 302. O feito discute a inexistência de débito e consequentemente a exclusão da negativação no valor de R\$1.127,00 (mil cento e vinte e sete reais) com vencimento em 10/04/2019. Conforme se verifica dos autos, a parte demandante demonstrou a plausibilidade do direito invocado trazendo boleto com vencimento em 11/04/2019 no valor de 1.408,87(...) e comprovante de pagamento. Sabe-se que a restrição do crédito repercute negativamente na vida da pessoa, comprometendo-se a atividade comercial e o consumo em geral, financiado por operações pautadas no crédito. Diante disso, o deferimento da liminar é medida que deve ser adotada ao caso em concreto. Não há que se falar em perigo de irreversibilidade da medida, já que as cobranças podem eventualmente ser feitas a posteriori em caso de insucesso da ação, sendo ainda de se destacar que já entendeu o STJ que a exigência de irreversibilidade não pode ser levada ao extremo, sob pena de o novel instituto da tutela antecipatória não cumprir a excelsa missão a que se destina (REsp 144656-ES, Relator Ministro Adhemar Maciel, j. 6.10.97). Posto isso, DEFIRO o pedido de tutela de urgência e DETERMINO a imediata exclusão da negativação em nome da parte requerente ISADORA APARECIDA GABRIEL BORGES, portadora do CPF 064.397.511-07, referente ao contrato nº nº195827981, no valor de R\$1.127,00(...), com vencimento em 11/04/2019, dos órgãos de cadastro e inadimplentes(SERASA), devendo ser providenciada a exclusão da negativação pela Gestora Judiciária através do sistema SerasaJud. Cite-se e intime-se para a audiência de conciliação designada para o dia 23/03/2020, às 08h40min ficando a parte ciente de que o não comparecimento implicará em revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na petição inicial. O prazo para contestar é de cinco dias (05) a contar da data da audiência de conciliação, caso não haja acordo, também sob pena de revelia e de presunção de veracidade dos fatos alegados na petição inicial. O prazo para impugnação à contestação, de cinco dias, será contado a partir do vencimento do prazo para contestar, independentemente de nova intimação. Serve a presente decisão de carta de citação/mandado/ofício, inclusive para fins de exclusão da restrição diretamente nos órgãos de restrição ao crédito. Primavera do Leste-MT, 10 de novembro de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8011670-43.2016.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

CAMILA VEDOVETO DE SOUSA 02652683110 (REQUERENTE)

CAMILA VEDOVETO DE SOUSA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LETICIA BORGES REIS OAB - MT13385-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

VIVIAN ROSSI MARQUES DA COSTA OAB - MT11813-O (ADVOGADO(A))

MAISA ALVES DO CARMO OAB - MT14755-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

EVINER VALERIO





ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 8011670-43.2016.8.11.0037. REQUERENTE: CAMILA VEDOVETO DE SOUSA, CAMILA VEDOVETO DE SOUSA 02652683110 REQUERIDO: PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS LTDA VISTOS. Trata-se de cumprimento de sentença promovido por CAMILA VEDOVETO DE SOUSA em face de PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS LTDA. Diante da petição de ld 24918443, procedi a nova penhora eletrônica no Sistema BACEN-JUD, nos termos do artigo 835, inciso I, do CPC/2015 e, em consulta posterior, constatei que a ordem de penhora foi um sucesso absoluto, de forma que procedi à ordem de transferência do valor para a conta de Depósitos Judiciais do Tribunal de Justiça. INTIME-SE o devedor conhecimento da penhora para, querendo, dando-lhe impugnação em 05 dias (art. 854, § 3.º, CPC). Serve a presente decisão como ofício para vinculação do valor ao processo na Conta de Depósitos Judiciais. Cumpra-se. Primavera do Leste-MT, 9 de dezembro de 2019.

Decisão Classe: CNJ-117 CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA

Processo Número: 1003225-53.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

LUCIA PENTEADO RODRIGUES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

Eviner Valério Juiz de Direito

MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE (EXECUTADO)

Estado de Mato Grosso (EXECUTADO)

Magistrado(s):

EVINER VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1003225-53.2019.8.11.0037. EXEQUENTE: LUCIA PENTEADO RODRIGUES EXECUTADO: MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, Trata-se de novo cumprimento de sentença proposto por LUCIA PENTEADO RODRIGUES, em face do ESTADO DE MATO GROSSO e do MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT que pleiteia o fornecimento dos medicamentos TIZANIDINA 2MG, RETEMIC 5MG, BACLOFENO 10MG. Consigno que as medicações deste processo são de USO CONTÍNUO, conforme é possível observar no receituário de ld 26806952, no qual é possível observar que a médica afirma que o uso é por prazo indeterminado. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO. A Resolução TJ-MT/OE nº 09/2019, em seus artigos 1º e 2º e anexo I, atribuiu à 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande a competência para processar e julgar os feitos relativos à saúde pública, nos seguintes termos: Art. 1º Alterar a competência da 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande, nos termos do Anexo I desta Resolução. Art. 2º Sem prejuízo da competência absoluta de que trata o art. 1º desta Resolução, as ações em curso que envolvam os direitos à saúde pública, distribuídas até a data da entrada em vigor desta Resolução, continuarão a tramitar nos juízos em que se encontram, com exceção daquelas com prestação continuada, ainda que em fase de cumprimento de sentença. (...) ANEXO I 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública COMPETÊNCIA: Processar e julgar, exclusivamente, os feitos relativos à saúde pública, ações civis públicas, ações individuais, cartas precatórias, incluindo as ações de competência da Vara da Infância e Juventude e os feitos de competência do Juizado Especial da Fazenda Pública relativos à saúde pública, em que figure como parte o Município de Várzea Grande individualmente e/ou o Estado de Mato Grosso em litisconsórcio com os Municípios do Estado. (DESTAQUEI) Já a Portaria nº 29/2019-CM do Presidente do Conselho da MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO autorizou a redistribuição das ações relativas à saúde pública para a 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande, a partir de 30 de setembro de 2019, nos termos da mencionada Resolução TJ-MT/OE nº 09, de 25 de julho de 2019. Desta forma, em virtude de se tratar de medicamento de prestação continuada e da competência absoluta da 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande, DECLARO ESTE JUÍZO INCOMPETENTE para processar e julgar este feito, razão pela qual, determino a redistribuição do processo à Comarca e à Vara competente, devendo a Secretaria da 5ª Vara providenciar as baixas necessárias, inclusive encaminhando-o à redistribuição. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios (artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 27 da Lei 12.153/2009). Publicada e registrada eletronicamente.

Intime(m)-se. Cumpra-se com urgência. Primavera do Leste/MT, 10 de dezembro de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006148-52.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

GUSTAVO GARBELLINI DEGANI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DAYANE RIBEIRO DE OLIVEIRA FARIAS OAB - MT16626-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

(REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A)) **Magistrado(s)**:

EVINER VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1006148-52 2019 8 11 0037 REQUERENTE: GUSTAVO **GARBELLINI** DEGANI REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos, Acolho a manifestação retro (id. n°27135484). Reitero os fundamentos da tutela concedida no id.25649960. Suspenda-se a exigibilidade da fatura com vencimento em 06/12/2019, no valor de R\$7.531,86(sete mil, quinhentos e trinta e um reais e oitenta e seis centavos), unidade consumidora n°6/2658405-2, bem como abstenha-se de incluir a parte autora nos órgãos de restrição ao crédito, sob pena de multa única que fixo em R\$10.000,00(dez mil reais). Abstenha-se de interromper o fornecimento de Energia Elétrica da mesma unidade consumidora de nº6/2658405-2, em razão da fatura discutida nesta manifestação e nas demais faturas já analisadas na decisão interlocutória do evento n°25649960, sob pena de multa diária que fixo em R\$2.000,00(dois mil reais) até o limite de R\$20.000,00(vinte mil reais). Condiciono o deferimento da tutela complementar incidental mediante depósito judicial, no prazo de 05(cinco) dias, referente a média de consumo regular dos últimos 06(seis) meses. Após o depósito judicial, expeça-se mandado de intimação a ser cumprida no endereço da reclamada ENERGISA situado nesta comarca de Primavera do Leste/MT. Primavera do Leste/MT, 10 de dezembro de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

Sentença

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000529-44.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

OTICA POPULAR LTDA - ME (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

DIRCEU MORAES GRECZYSZIN (REQUERIDO)

Magistrado(s): EVINER VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE SENTENÇA Processo: 1000529-44.2019.8.11.0037. REQUERENTE: OTICA POPULAR LTDA - ME REQUERIDO: DIRCEU MORAES GRECZYSZIN SENTENÇA Vistos etc. Dispensado o relatório nos termos do artigo 38 da lei 9099/95. Analisando o processo, verifico que se encontra maduro para julgamento. In casu, é oportuno esclarecer que a relação travada entre as partes é de natureza consumerista, devendo ser aplicado ao caso os ditames contidos no Código de Defesa do Consumidor. Decreto a REVELIA da reclamada tendo em vista que devidamente citada e intimada para participar de audiência de conciliação, não compareceu ao ato, e não apresentou contestação nos autos conforme Termo de Audiência constante (ID Nº 20592745). Breve relato dos fatos. Alega a parte reclamante é credora da reclamada, na importância de R\$ 427,00 (quatrocentos e vinte e sete reais). Registra-se a requerente tentou, realizar a cobrança pelos meios amigáveis com reiteradas promessas da requerida em liquidá-los, contudo não logrou êxito, motivo este em que foi necessário ajuizar a presente demanda. Decido. A reclamada não apresentou contestação nos autos, o que leva a presunção da verdade dos fatos alegados pela reclamante, corroborados pelas provas existentes nos autos. Ante o exposto decreto a REVELIA da





reclamada, julgo procedente o pedido da exordial com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil do pleito do reclamante, para o fim de Condenar a reclamada ao pagamento de R\$ 427,00 (quatrocentos e vinte e sete reais), que deverá ser acrescido de correção monetária pelo índice oficial - INPC/IBGE a partir do vencimento e juros legais de 1% (um por cento) a partir da citação. Sem custas nem honorários, em conformidade com o art. 54 e art. 55, ambos da Lei 9.099/95. À consideração do Excelentíssimo Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Primavera do Leste para homologação conforme o artigo 40 da lei 9.099/95. Primavera do Leste - MT, 30 de outubro de 2.019. Publicado e registrado no PJE. BRAZ PAULO P A G O T T O J u i z L e i g o

_____ Vistos, Homologo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o Projeto de Sentença da lavra do Juiz Leigo deste Juizado Especial. Intimem-se as partes da sentença. Primavera do Leste - MT, 30 de outubro de 2.019. Eviner Valério Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000527-74.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

OTICA POPULAR LTDA - ME (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

LUNIERE JOAQUIN DA SILVA (REQUERIDO)

Magistrado(s): EVINER VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE SENTENÇA Processo: 1000527-74.2019.8.11.0037. REQUERENTE: OTICA POPULAR LTDA - ME REQUERIDO: LUNIERE JOAQUIN DA SILVA SENTENÇA Vistos etc. Dispensado o relatório nos termos do artigo 38 da lei 9099/95. Analisando o processo, verifico que se encontra maduro para julgamento. In casu, é oportuno esclarecer que a relação travada entre as partes é de natureza consumerista, devendo ser aplicado ao caso os ditames contidos no Código de Defesa do Consumidor. Decreto a REVELIA da reclamada tendo em vista que devidamente citada e intimada para participar de audiência de conciliação conforme (ID Nº 21465612), não compareceu ao ato, e não apresentou contestação nos autos, embora devidamente citada e intimada para o ato conforme Certidão constante (ID Nº 213493362). Breve relato dos fatos. Alega a parte reclamante é credora da reclamada, na importância de R\$1.935,00 (mil e novecentos e trinta e cinco reais), cujos valores podem ser comprovados pela emissão de notas promissórias constantes dos autos. Decido. A reclamada não apresentou contestação nos autos, o que leva a presunção da verdade dos fatos alegados pela reclamante, corroborados pelas provas existentes nos autos. Ante o exposto decreto a REVELIA da reclamada, julgo procedente os pedidos da exordial com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil do pleito do reclamante, para o fim de: -Condenar a reclamada ao pagamento de R\$1.935,00 (mil e novecentos e trinta e cinco reais), representado pelas notas promissórias constantes dos autos, que deverão ser acrescidos de correção monetária pelo índice oficial - INPC/IBGE a partir do vencimento e juros legais de 1% (um por cento) a partir da citação. Sem custas nem honorários, em conformidade com o art. 54 e art. 55, ambos da Lei 9.099/95. À consideração do Excelentíssimo Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Primavera do Leste para homologação conforme o artigo 40 da lei 9.099/95. Primavera do Leste - MT, 30 de Outubro de 2.019. Publicado e registrado PJE. BRAZ PAULO PAGOTTO no

_____ Vistos, Homologo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o Projeto de Sentença da lavra do Juiz Leigo deste Juizado Especial. Intimem-se as partes da sentença. Primavera do Leste - MT, 30 de outubro de 2.019. Eviner Valério Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003850-58.2017.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

OTICA POPULAR LTDA - ME (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

DAMIAO ORTIZ (REQUERIDO)

Magistrado(s): EVINER VALERIO ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE SENTENÇA Processo: 1003850-58.2017.8.11.0037. REQUERENTE: OTICA POPULAR LTDA - ME REQUERIDO: DAMIAO ORTIZ SENTENÇA Vistos etc. Dispensado o relatório nos termos do artigo 38 da lei 9099/95. Analisando o processo, verifico que se encontra maduro para julgamento. In casu, é oportuno esclarecer que a relação travada entre as partes é de natureza consumerista, devendo ser aplicado ao caso os ditames contidos no Código de Defesa do Consumidor. Decreto a REVELIA da reclamada tendo em vista que devidamente citada e intimada para participar de audiência de conciliação conforme (ID Nº 20787491), não compareceu ao ato, e não apresentou contestação nos autos conforme Termo de Audiência constante (ID Nº20787491). Breve relato dos fatos. Alega a parte reclamante é credora da reclamada, na importância de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais), cujos valores podem ser comprovados pela emissão de notas promissórias constantes dos autos. Decido. A reclamada não apresentou contestação nos autos, o que leva a presunção da verdade dos fatos alegados pela reclamante, corroborados pelas provas existentes nos autos. Ante o exposto decreto a REVELIA da reclamada, julgo procedente o pedido da exordial com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil do pleito do reclamante, para o fim de Condenar a reclamada ao pagamento de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais), representado pelos documentos constante dos autos, que deverá ser acrescido de correção monetária pelo índice oficial - INPC/IBGE a partir dos vencimentos e juros legais de 1% (um por cento) a partir da citação. Sem custas nem honorários, em conformidade com o art. 54 e art. 55, ambos da Lei 9.099/95. À consideração do Excelentíssimo Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Primavera do Leste para homologação conforme o artigo 40 da lei 9.099/95. Primavera do Leste - MT, 30 de outubro de 2.019. Publicado e registrado PJE. BRAZ PAULO PAGOTTO no Juiz

_____ Vistos, Homologo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o Projeto de Sentença da lavra do Juiz Leigo deste Juizado Especial. Intimem-se as partes da sentença. Primavera do Leste - MT, 30 de outubro de 2.019. Eviner Valério Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1004739-41.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

VALDIR JACI DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO CANCIAN COCCO OAB - RS91504 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (REQUERIDO)

Magistrado(s): EVINER VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE SENTENCA Processo: 1004739-41.2019.8.11.0037. REQUERENTE: VALDIR JACI DA SILVA REQUERIDO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO TRIBUNAL DE JUSTICA DE MATO GROSSO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE Número do Processo: 1004739-41.2019.8.11.0037 VALDIR JACI DA SILVA Reclamada: DETRAN Reclamante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MATO GROSSO Vistos. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei n. 9.099/95. Analisando o processo, verifico que se encontra maduro para julgamento, nos termos do art. 355, I, do CPC. Trata-se de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER / ENTREGAR com pedido de tutela provisória de urgência e/ou evidência proposta por VALDIR JACI DA SILVA em face do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO -DETRAN/MT. Relata na petição inicial que em 01.08.2014, o autor adquiriu o veículo I/KIA SPORTAGE EX20FFG4, placa IVD 1599, RENAVAM 5986633240 da pessoa de GILCEU CARVALHO DA SILVA, assumindo todos os encargos relativos ao veículo, tais como multas, impostos, taxas, financiamento. Narra que em 01.12.2014 o referido veículo, que estava sendo dirigido por um terceiro, foi apreendido por estar com o CRLV vencido e recolhido ao depósito do Detran em Primavera do Leste. Afirma que desde então vem tentando liberar o veículo, porém sem êxito. Aduz que foi surpreendido com a informação de que o veículo foi destinado à descontaminação e reciclagem para leilão, juntando edital de comunicação dos veículos removidos e reciclados. Diante disso, requereu em sede de





tutela provisória de urgência a suspensão dos atos de descontaminação e reciclagem - leilão do veículo I/KIA SPORTAGE EX20FFG4, placa IVD 1599, RENAVAM 5986633240 e no mérito a procedência da ação, obrigando-se ao Detran réu a entregar / liberar / devolver o veículo ao autor em um guincho ou caminhão/guincho (carregado), eis que se encontra com tributos em atraso. Determinada a emenda à inicial id nº 22877441, verifico que a parte autora promoveu a juntada do comprovante de pagamento referentes às despesas com remoção e estadia, id. nº22967028. Foi deferida tutela provisória de urgência cautelar, conforme id nº 23026043, para retirada do carro do leilão. O requerido DETRAN em sede de contestação alegou, preliminarmente, a incompetência do Juizado Especial Cível e ilegitimidade ativa. No mérito, pugnou pela improcedência total dos pedidos iniciais. É o breve relato. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO. Das Preliminares. O requerido Detran alegou a incompetência do Juizado Especial Cível, eis que a Lei nº 12.153/2009 instituiu a criação dos Juizados Especiais da Fazenda Pública. Verifico que não merece prosperar a arquição supra, uma vez que a 5ª vara deste juízo cumula a competência do Juizado Especial Cível, do Juizado Especial da Fazenda Pública bem como, da Vara Ambiental da comarca de Primavera do Leste/MT. Arguiu ainda ilegitimidade ativa, eis que o veículo se encontra registrado em nome de GILCEU CARVALHO DA SILVA. No entanto, verifico que a parte autora juntou aos autos procuração pública onde foram-lhe outorgados amplos poderes, dentre eles, representação junto ao DETRAN, CIRETRAN, CRVA e demais órgãos inclusive com o intuito de reaver o veículo onde estiver retido, conforme id. nº 22576652, motivo pelo qual não merece prosperar a preliminar de ilegitimidade ativa. Em que pese à arguição de ausência de interesse de agir e pressupostos processuais para o desenvolvimento válido e regular do processo, razão não lhe assiste. Com efeito, há legitimidade das partes por serem titulares da relação jurídica de direito material, e, embora o autor não possua instrumento particular que comprove a venda, há carreado aos autos, no id. nº22576652, procuração pública que lhe confere amplos poderes, inclusive, vender para si próprio. Há, por outro lado, interesse de agir, porquanto o reclamante não obteria a apreciação do seu pedido sem a referida demanda. Quanto aos pressupostos processuais, tem-se que se encontram presentes nos autos tanto os pressupostos subjetivos quanto os objetivos, de existência e de validade, motivo pelo qual o processo conforme a instrumentalidade das formas. considerando que se encontram presentes todos os pressupostos processuais e as condições da ação, rejeito as preliminares arguidas. Superadas as questões preliminares passo a análise do mérito. Mérito. A fim de robustecer suas pretensões a parte autora juntou documentos indispensáveis, conforme art. 373, I, do CPC/15. É incontroverso que o veículo se encontra apreendido e que possui débitos em aberto referentes a Licenciamento, IPVA e Multas. Deste modo, encontra-se em desacordo com a legislação de trânsito brasileiro. Assim dispõe o art. 230, V, in verbis: Art. 230. Conduzir o veículo: (...) V - que não esteja registrado e devidamente licenciado; Infração - gravíssima; Penalidade - multa e apreensão do veículo; Medida administrativa - remoção do veículo; Verifico que o auto de apreensão foi formalizado em 01/12/2014 (ld 22576656), notificado o proprietário, em 03/10/2018, para imediata regularização e liberação do veículo. Tem-se que todo veículo automotor para transitar na via deve ser licenciado anualmente junto ao órgão executivo de trânsito onde estiver registrado, conforme preleciona o art. 130, do CTB. No entanto, é possível notar que a legislação especial de trânsito não permite expedir novo certificado de registro e licenciar o veículo sem que os débitos referentes a tributos, encargos e multas estejam devidamente quitados, nos termos dos artigos 128 e 131, §2º, ambos do CTB. De outro giro, tem-se que a CRFB/88 estabelece em seu art. 150, IV, a vedação do efeito confisco, de modo que o Poder Público não pode utilizar tributos com o efeito supramencionado. Assim, temos um conflito aparente de normas, considerando que a norma especial de trânsito contraria em parte a norma constitucional. De acordo com os critérios da hierarquia, cronologia e especialidade, tenho que o primeiro deles é suficiente para solução do conflito aparente, eis que a norma constitucional é hierarquicamente superior as normas infraconstitucionais. Portanto, entendo ser indevida a manutenção da apreensão do bem, eis que não pode o Estado se valer do ato coercitivo perpetrado para receber seus tributos. Nesse sentido: REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. APREENSÃO DE VEÍCULO. LICENCIAMENTO EM ATRASO. CONDUTOR DO VEÍCULO NÃO PORTAVA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO NO ATO DA

FISCALIZAÇÃO. REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E DESPROVIDA. 1. Estabelece o art. 162 do Código de Trânsito Brasileiro, dirigir sem o documento de habilitação importa em infração gravíssima, com as penalidades de multa (três vezes) e apreensão do veículo. Todavia, o simples esquecimento, ou não conduzir consigo no momento da direção, a cominação tipifica-se como infração leve, assinalada no art. 232, do citado codex. 2. In casu, não há como admitir que a conduta do apelante deveria ter sido enquadrada no artigo 162, I, do CTB, pois se verificou um simples esquecimento, ou seja, o simples fato de não estar portando a permissão para dirigir, no momento em que foi abordado pelo agente de trânsito, ocasião na qual deveria ser oportunizado ao condutor pedir a uma terceira pessoa habilitada que conduzisse o veículo, possibilidade esta não evidenciada nos autos. 3. Relativamente à retenção do veículo por encontrar-se com o licenciamento em atraso, o Egrégio Supremo Tribunal Federal, já enfrentou a questão em apreço, firmando entendimento pelo impedimento de tal medida, ao julgar inconstitucional o Estado apreender bens com o fim de receber tributos. 4. Recurso Conhecido e desprovido. Remessa Necessária: 06255705520178040001 AM 0625570-55.2017.8.04.0001, Relator: Sabino da Silva Marques, Data de Julgamento: 20/02/2019, Câmaras Reunidas, Data de Publicação: 20/02/2019). Destaquei. De igual modo, reconheço a situação irregular do veículo objeto dos autos, eis que possui diversos débitos em aberto perante o Estado, o que impede a expedição atualizada do certificado de 0 licenciamento anual. Considerando supramencionadas, tenho que o veículo I/KIA SPORTAGE EX20FFG4. placa IVD 1599, RENAVAM 5986633240 está em desconformidade com a legislação, motivo pelo qual não está autorizado a circular na via, devendo permanecer sob a guarda da parte autora até a expedição de novo certificado de registro e certificado de licenciamento anual. Assim, por corolário lógico, impõe-se a liberação do veículo, independentemente da existência de eventuais valores em aberto a título de IPVA, multas e demais encargos, considerando que as despesas de remoção e estadia do veículo foram pagas, id. nº 22967028. Consigno, que o veículo só poderá ser liberado desde que em um quincho e/ou caminhão quincho até o local de guarda ou depósito indicado pela parte autora. Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, para confirmar a liminar deferida bem como, determinar ao réu que proceda a entrega/liberação do veículo I/KIA SPORTAGE EX20FFG4, placa IVD 1599, RENAVAM 5986633240, a parte autora, desde que no guincho e/ou caminhão guincho, independentemente da existência de eventuais valores em aberto. Intimem-se as partes da sentença. Primavera do Leste - MT, 10 de dezembro de 2.019. EVINER VALÉRIO Juiz de Direito

Vara Criminal

Expediente

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 233563 Nr: 6201-50.2019.811.0037

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de

Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAYCON DOUGLAS GONÇALVES BRANDÃO,

KARLOS VINICIUS DE SOUZA SILVA ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): KARLOS VINICIUS DE SOUZA SILVA, Cpf: 05361795143, Rg: 27783774, Filiação: Maria Zilda de Souza e Antonio Carlos Pereira da Silva, data de nascimento: 29/08/1997, brasileiro(a), natural de Barra do Garças-MT, solteiro(a). atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) acima qualificado(s), para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolas testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

Resumo da Inicial: Pelo Exposto, o Ministério Público de Mato Grosso





Denúncia a Vossa Excelência Karlos Vinícius de Souza Silva, como incurso nas penas do Art. 33, caput, da Lei 11.343/06, requerendo seja recebida e instaurada a competente Ação Penal, citando-o.

Despacho: Ante o exposto, nos termos dos arts. 282, § 4º e 312 do CPP, revogo a liberdade provisória e decreto a prisão preventiva de KARLOS VINICIUS DE SOUZA SILVA com fulcro na aplicação futura da lei penal.Quanto ao pedido formulado por Maycon Douglas, em que pese os argumentos expendidos pela Defesa, verifico que desde que a decisão de fl. 34 foi proferida, não houve modificação da situação apta a ensejar o deferimento do pedido ora formulado.Por estes argumentos, nesse momento processual mantenho a prisão preventiva do acusado e, em consequência, indefiro 0 pedido de revogação formulado. Prosseguindo, analisando os autos, observa-se que a denúncia preenche os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, uma vez que apresenta a exposição do fato criminoso com todas as suas circunstâncias, traz a qualificação dos acusados, a classificação dos crime e apresenta o rol de testemunhas. Não se verifica, por outro lado, quaisquer das hipóteses de rejeição prescritas no artigo 395 do referido diploma legal, vez que prima facie, os fatos narrados na peça acusatória constituem crimes, ou seja, encontram tipicidade aparente nos artigos 33, caput, da Lei n. 11.343/06. Além do mais, o vasto conjunto probatório na fase inquisitorial e os objetos apreendidos indicam, ao menos nessa fase processual, a prática da conduta de tráfico de drogas. Anote-se que, para o oferecimento de denúncia, exigem-se apenas indícios de autoria e materialidade, que são as condições mínimas para sustentar a deflagração da ação penal. Nesta fase, portanto, há que se examinar apenas os pressupostos de admissibilidade da ação, uma vez que a prova efetiva da autoria somente poderá ser aferida após a regular instrução processual, observando-se os princípios do devido processo legal e da ampla defesa. A doutrina assim discorre a respeito do tema: É realmente necessário que a inicial venha acompanhada de um mínimo de prova que demonstre ser ela viável; é preciso que haja "fumus boni iuris" para que a ação penal tenha condições de viabilidade pois, do contrário, não há justa causa. Tem-se exigido, assim, que a inicial venha acompanhada de inquérito policial ou prova documental que a supra, ou seja, de um mínimo de prova sobre a materialidade e a autoria, para que opere o recebimento da denúncia ou da queixa, não bastando, por exemplo, o simples oferecimento da versão do queixoso. Evidentemente não se exige prova plena nem um exame aprofundado e valorativo dos elementos contidos no inquérito policial ou peças de informação, sendo suficientes elementos que tornam verossímil a acusação. (MIRABETE, Júlio Fabbrini. Processo Penal. Atlas, 16ª ed., p. 149).A valoração das declarações testemunhais compete ao Magistrado, que se orientará pelo princípio do livre convencimento motivado, analisando todo o contexto probatório, de modo a prolatar, na fase apropriada, um decreto condenatório ou absolutório. Diante do exposto, presentes as condições da ação e não se verificando quaisquer das hipóteses previstas no artigo 395 do Código de Processo Penal, havendo justa causa para a ação penal, recebo a denúncia em desfavor de Maycon Douglas Gonçalves Brandão, em todos os seus termos.Desde já designo audiência de instrução e julgamento, para 14.01.2020 às 13:15 horas.Sem prejuízo, notifique-se o acusado KARLOS VINICIUS DE SOUZA SILVA, por edital, com prazo de 15 dias, nos termos do art. 361, do CPP, com os requisitos constantes do art. 365, do mesmo diploma legal, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 dias (art. 55, caput, da Lei n. 11.343/2006). Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e, até o número de 5 (cinco), arrolar testemunhas (art. 55, §1°, da Lei n. 11.343/2006).Citem-se e se intimem pessoalmente o acusado.Intimem-se o Ministério Público, de advogados testemunhas acusação е de as defesa.Cumpra-se.Primavera do Leste. 5 de dezembro 2019.ALEXANDRE DELICATO PAMPADOJuiz de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Marilene Lucas da Fonseca Maia, digitei.

Primavera do Leste, 09 de dezembro de 2019

Migueloncito dos Santos Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art 1.686/CNGC

Intimação da Parte Requerida JUIZ(A):

Cod. Proc.: 157153 Nr: 7712-25.2015.811.0037

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT PARTE(S) REQUERIDA(S): JOEL BONIFÁCIO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAO AUGUSTO DE OLIVEIRA DOLZAN - OAB:6.515./MT, LEANDRO DE OLIVEIRA DOLZAN - OAB:6521/MT

CERTIDÃO

O GESTOR JUDICIÁRIO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC.

Intimo o advogado do réu para se manifestar no prazo legal de 05 dias acerca das testemunhas não localizadas.

Primavera do Leste, 9 de dezembro de 2019

Migueloncito dos Santos

Gestor Judiciário

Matrícula 21442

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 182487 Nr: 159-53.2017.811.0037

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT PARTE(S) REQUERIDA(S): DIARKS MOREIRA CAVALCANTE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO BATISTA CAMARGO DA SILVA - OAB:MT 19.307

CERTIDÃO

O GESTOR JUDICIÁRIO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DAS ATRIBUICÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI. ETC.

Intimo o advogado do réu para se manifestar no prazo legal de 05 dias acerca das testemunhas não localizadas.

Primavera do Leste, 9 de dezembro de 2019

Migueloncito dos Santos

Gestor Judiciário

Matrícula 21442

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado

Cod. Proc.: 131408 Nr: 3910-53.2014.811.0037

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): JONATHAN DELMON DOS SANTOS, GUILHERME PELEGRINE NASCIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: 3ª Defensoria Pública Estadual em Primavera do Leste-MT - OAB:, FABIANO DALLOCA DE PAULA - OAB:MT 20075/O

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar os réus JHONATAN DELMON DOS SANTOS e GUILHERME PELEGRINE NASCIMENTO devidamente qualificados nos autos, às penas do art. 157, § 2º, inciso II do Código Penal. Passo a dosimetria da pena. JHONATAN DELMON DOS SANTOS A pena prevista para o delito previsto no art. 157 do CP é de reclusão de quatro a dez anos, e multa. Atento ao princípio constitucional da individualização da pena, analisando as circunstâncias do art. 59 do CP, não se encontram motivos razoáveis para exasperação da pena base, razão pela qual fixo a pena-base em 4 anos de reclusão. Aumento a pena em 1/3 em razão do concurso de agentes (inciso II, §2º do art. 157), dispensando fundamentação pois aplicada na fração mínima. Assim, perfaz o total de 5 anos e 4 meses de reclusão, pena esta que torno definitiva. Fixo o regime semiaberto para início do cumprimento da pena (CP, art. 33, § 2º, "b").Incabível à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, diante do quanto disposto no art. 44, I, do Código Penal.Deixo de condenar o réu à pena de multa, pagamento das custas e despesas processuais, por ser pobre na forma da lei.GUILHERME PELEGRINE NASCIMENTO A pena prevista para o delito previsto no art. 157 do CP é de reclusão de quatro a dez anos, e multa. Atento ao princípio constitucional da individualização da pena, analisando as circunstâncias do art. 59 do CP, não se encontram motivos





razoáveis para exasperação da pena base, razão pela qual fixo a pena-base em 4 anos de reclusão. Deixo de atenuar a pena em razão da confissão e da menoridade relativa vez que fixada no mínimo legal. Aumento a pena em 1/3 em razão do concurso de agentes (inciso II, $\S 2^{\rm o}$ do art. 157), dispensando fundamentação pois aplicada na fração mínima. Assim, perfaz o total de 5 anos e 4 meses de reclusão, pena esta que torno definitiva. Fixo o regime semiaberto para início do cumprimento da pena (CP, art. 33, $\S 2^{\rm o}$, "b").

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado

Cod. Proc.: 138916 Nr: 9633-53.2014.811.0037

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT PARTE(S) REQUERIDA(S): KÁTIA MAYUMI MATSUKAWA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Andresa Martignago de Souza - OAB:13974, MARIA ROSELI APARECIDA CORREIA - OAB:27.157/O, WELLINGTON MARLOS SALLA BERG - OAB:MT 18393/O

Ante o exposto, julgo procedente a denúncia, para condenar KÁTIA MAYUMI MATSUKAWA, devidamente qualificada nos autos, às penas do art. 155, § 4°, II, por duas vezes na forma do art. 71, do Código Penal.A pena prevista para este crime é de 2 a 8 anos de reclusão e multa. Atento ao princípio constitucional da individualização da pena, analisando as circunstâncias do art. 59 do CP, não se encontram motivos razoáveis para exasperação da pena base, razão pela qual fixo-a em 2 anos de reclusão e 30 dias multa, no percentual de 1/30 do salário o dia. Deixo de atenuar a pena em razão da confissão vez que fixada no mínimo legal.Considerando que o crime foi cometido na forma do art. 71 do CP, aumento a pena em 1/6 , porquanto restou devidamente comprovado o cometimento do delito de furto por 2 (duas vezes). Assim, perfaz-se o total de 2 anos e 4 meses de reclusão, pena esta que torno definitiva, ante a ausência de outras circunstâncias capazes de modificá-la. Fixo o regime aberto para início do cumprimento da pena, nos termos do art. 33, § 2º, "c" do CP.Todavia, presentes os requisitos do art. 44 e §§ do CP, .Primavera do Leste, 01 de julho de 2019.ALEXANDRE DELICATO PAMPADOJuiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 190432 Nr: 4032-61.2017.811.0037

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT PARTE(S) REQUERIDA(S): MIKAEL REZENDE COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIANO DALLOCA DE PAULA - OAB:MT 20075/O

ATOS ORDINATÓRIOS

Nos termos do artigo 152, inciso VI c.c artigo 203, § 4°, ambos do Código de Processo Civil, artigo 3° do Código de Processo Penal, provimento 52-2007, intimo o advogado do acusado para apresentar no prazo de 05 (cinco) dias, memoriais escritos, nos termos do artigo 403, § 3° do Código de Processo Penal.

Primavera do Leste-MT, 21 de dezembro de 2019.

Migueloncito dos Santos

Gestor Judiciário

Matrícula 21442

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado

Cod. Proc.: 236692 Nr: 7554-28.2019.811.0037

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT

 $\mathsf{PARTE}(\mathsf{S}) \ \mathsf{REQUERIDA}(\mathsf{S}) \\ : \mathsf{VALDENIR} \ \mathsf{DE} \ \mathsf{SOUZA} \\$

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Eduardo Moreira de Oliveira Silva - OAB:OAB-MT 22577

Código 236692

Vistos, etc.

- 1. Designo o dia 17/02/2020 às 13h55min, para realização do ato deprecado.
- 2. Oficie-se o juízo deprecante informando a data da audiência designada.

Intimem-se e se cumpra.

Primavera do Leste, 03 de dezembro de 2019.

ALEXANDRE DELICATO PAMPADO

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado

Cod. Proc.: 236771 Nr: 7585-48.2019.811.0037

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL-RS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALDO JOSÉ MADKE, CRISTIANO ROBERTO

RHODEN, ICLÊ RHODEN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Paulo de Traso Corrêa - OAB:OAB-RS 40756

Código 236771

Vistos, etc.

- 1. Designo o dia 17/02/2020 às 14h00min, para realização do ato deprecado.
- Oficie-se o juízo deprecante informando a data da audiência designada.
 Intimem-se e se cumpra.

Primavera do Leste, 03 de dezembro de 2019.

ALEXANDRE DELICATO PAMPADO

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 172574 Nr: 6588-70.2016.811.0037

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MPE

PARTE(S) REQUERIDA(S): SR ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LETÍCIA BORGES REIS - OAB:MT/13385

ATOS ORDINATÓRIOS

Nos termos do artigo 152, inciso VI c.c artigo 203, § 4°, ambos do Código de Processo Civil, artigo 3° do Código de Processo Penal, provimento 52-2007, intimo o advogado do acusado para apresentar no prazo de 05 (cinco) dias, memoriais escritos, nos termos do artigo 403, § 3° do Código de Processo Penal.

Primavera do Leste-MT, 10 de dezembro de 2019.

Migueloncito dos Santos

Gestor Judiciário

Matrícula 21442

Comarca de Sorriso

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA N.º 163/2019-SOR

O EXMO. SR. DR. ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE – MM. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando que a servidora Janaina Paula Stuani Alves da Silva, matrícula 11948 — Gestora Administrativa 2 desta Comarca, estará afastada de suas funções no período de 06 a 19/12/2019, em virtude de folga compensatória.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Wanderley Joaquim de Barros (matrícula 12475) – Técnico Judiciário, para exercer a função de Gestor Administrativo 2, no período de 06/12 a 19/12/2019, durante o afastamento da titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sorriso/MT, 05 de dezembro de 2019.

Érico de Almeida Duarte

Juiz de Direito Diretor do Foro

PORTARIA N.º 162/2019-SOR

O EXMO. SR. DR. ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE- MM. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE SORRISO ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO o que determina a Seção 18 – Do Plantão Judiciário, nos





artigos 239 e 240 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso (CNGC).

CONSIDERANDO o teor do Provimento 17/2019-CM, de 02/09/2019,

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 19/2014/TP, de 16/10/2014, que dispõe sobre o afastamento dos Magistrados do Poder Judiciário de Mato Grosso

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 1439/2019-PRES, de 28/11/2019, que estabeleceu a escala de férias dos Magistrados;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 03/2017/TP.

RESOLVE:

Art. 1º - Baixar a escala mensal de plantão da Comarca de Sorriso, para o mês de janeiro de 2020, a saber:

DATA

JUIZ (A)

SERVIDORAS

OFICIAL DE JUSTIÇA

01/01 (12h) a 07/01(11h59min)

Recesso

Rosilene Machado Antunes

Paulo Henrique Tavares de Moura Fernandes

07/01(19h)

10/01 (11h59min)

Dra. Emanuelle Chiaradia Navarro Mano

Claudete Scatolin

Maurício Cristhiano Mazzardo

10/01 (19h)

13/01 (11h59min)

Dr. Hugo José Freitas da Silva

Juiz da 4ª Vara de Lucas do Rio Verde

Claudete Scatolin

Maurício Cristiano Mazzardo

13/01 (19h)

17/01 (11h59min)

Dra. Daiene Vaz de Carvalho Goulart Fabiane Maria Santos Nascimento

Eli dos Santos Ferreira

17/01 (19h)

20/01 (11h59min)

Dra. Melissa de Lima Araújo

Juíza da 5ª Vara de Lucas do Rio Verde

Fabiane Maria Santos Nascimento

Eli dos Santos Ferreira

20/01 (19:00)

24/01 (11h59min)

Dra. Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Doracy Soares da Silva

Marcos Pereira

24/01 (19h)

27/01 (11h59min)

Dra. Gisele Alves Silva

Juíza da 6ª Vara de Lucas do Rio Verde

Doracy Soares da Silva

Marcos Pereira

27/01 (19h)

а

31/01 (11h59min)

Dr. Valter Fabricio Simioni da Silva

Elite Capitanio

Valdomiro Leandro Pereira

31/01 (19h)

03/02 (11h59min)

Dr. Glauber Lingiardi Strachicini

Juiz da Comarca de Nova Ubiratã

Elite Capitanio

Valdomiro Leandro Pereira

Art. 2º - O plantão dos Juízes, Servidoras e Oficiais de Justiça, após finais de semana e feriados, encerra-se às 11h59min, iniciando o plantão do próximo Oficial de Justiça às 12h.

Art. 3º - Informar, para fins de contato, os telefones das Servidoras e Oficiais de Justiça desta comarca, a saber:

I - SERVIDORAS

CELULAR PLANTÃO: (66) 9.9989-5275

Joziane dos Santos / Rosilene Machado Antunes / Elite Capitanio / Claudete Scatolin / Lidiane Dias de Campos Maraschim / Michele Oliva Zoldan / Kelly Mayara Cimi / Maria Luisa de Castro / Fabiane Maria Santos Nascimento / Danila Trindade Jeppez Albanez Garcia/ Doracy Soares / Ana Carolina Soares Fortes Barreto / Mirian Pires da Silva Andrade Borges/ Marvelle M. Muller / Fabiane Maria Santos Nascimento

II - OFICIAIS DE JUSTICA:

Nome

Telefone(s)

Domingos Sávio Ferreira Coimbra

(66) 9.9624-2135

Edézio de Oliveira Santana

(66) 3544-5774 / 9.9978-2048

Edmilson Parron Parron

(66) 9.9964-8548

Edur Balottin

(66) 3544-5881 / 9.96367612

Fli dos Santos Ferreira

(66) 9.9646-3636

Geferson Tomazi

(65) 9.9625-3881

João Alves Braga (66) 9.9991-6839

Marcelo do Nascimento Cabral

(66) 9.9608-3518

Marcos Pereira

(66) 9.9954-1673 / 9.9637-1132

Suely Soares

(66) 3544-9608 /9.9988-7810

Mauricio Christiano Mazzardo

(65) 9.9637-9174

Paulo Henrique Tavares de Moura Fernandeas

(66) 9.9961-4666

Valdomiro Leandro Pereira

(66) 9.9974-6186

Vanderlei Inácio Engel

(66) 3544-2889 / 9.9985-6578

Publique-se. Registre-se. Cientifique-se e cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Sorriso/MT, 05 de dezembro de 2019.

Érico de Almeida Duarte

Juiz de Direito Diretor do Foro

PORTARIA N.º 161/2019-SOR

O EXMO. SR. DR. ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE - MM. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE SORRISO ESTADO DE MATO GROSSO. NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E.

CONSIDERANDO que o art. 231 da Lei n.º 4.964/85 (COJE) considera o recesso forense o período compreendido entre 20 de dezembro e 06 de ianeiro:

CONSIDERANDO o teor do Provimento n.º 27/2019/CM, de 13/11/2019, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 232 da Lei n.º 4.964/85 (COJE). CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 1466/2019-PRES, de 19/11/2019. CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 1420/2019-PRES, DE 21/11/2019.

Art. 1º - Comunicar que, durante o recesso forense, o serviço de plantão judiciário destinar-se-á, exclusivamente, ao recebimento, conhecimento ou decisão das matérias urgentes elencadas no artigo 232 do COJE e artigo 246 da CNGC, ficando vedada a publicação de sentenças, decisões e despachos, bem como intimação de partes ou seus advogados (as), exceto com relação às medidas urgentes e aos processos penais envolvendo réus presos, nos processos vinculados a essa prisão.

Art. 2° - Comunicar, nos termos da Portaria n.º 1420/2019, de 21/11/2019, que o plantão dos Juízes de Direito da Comarca de Sorriso e Nova Ubiratã, dar-se-á da seguinte forma:

INÍCIO

RESOLVE:





TÉRMINO

JUIZ PLANTONISTA

15H DO DIA 19/12/2019

19H DO DIA 27/12/2019

ANDERSON CANDIOTTO

19H DO DIA 27/12/2019

11H59M DO DIA 07/01/2020

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

Art. 3º - Escalar para o período do recesso as Gestoras Judiciárias plantonistas da Comarca de Sorriso:

INÍCIO

TÉRMINO

GESTORA

15H DO DIA 19/12/2019

11H59M DO DIA 26/12/2019

DANILA T. J. A. GARCIA

12H DO DIA 26/12/2019

11H59M DO DIA 02/01/2020

JOZIANE DOS SANTOS

12H DO DIA 02/01/2020

11H59M DO DIA 07/01/2020

ROSILENE M. ANTUNES

Art. 4º - Escalar para o período do recesso os Oficiais de Justiça plantonistas:

INÍCIO

TÉRMINO

OFICIAL

15H DO DIA 19/12/2019

19H DO DIA 29/12/2019

DOMINGOS SÁVIO FERREIRA COIMBRA

19H DO DIA 29/12/2019

11H59M DO DIA 07/01/2020

PAULO HENRIQUE TAVARES DE MOURA FERNANDES

Art. 5º - Escalar para auxílio no recesso, nos dias abaixo mencionados, as Servidoras:

DIA

SERVIDORAS

20/12/19

MIRIAN PIRES DA SILVA ANDRADE BORGES

23/12/19

MICHELE TOSCANO DE BRITO MARQUES

20 e 23/12 /19 e 03 e 06/01/20

JOZIANE DOS SANTOS

Art. 6º - Escalar para os dias úteis do recesso a Agente da Infância e Juventude:

CHARLENE GABRIELA DEMKOSKI

Art. 7º - Informar, para fins de contato, os telefones das Gestoras Judiciárias e Oficiais de Justiça plantonistas desta Comarca:

I - GESTORAS JUDICIÁRIAS:

Nome

Telefone (s)

DANILA T. J. A. GARCIA

(66) 9.9989-5275

JOZIANE DOS SANTOS

(66) 9.9989-5275

ROSILENE M. ANTUNES

(66) 9.9989-5275

II - OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Nome

Telefone (s)

DOMINGOS SÁVIO FERREIRA COIMBRA

(66) 9.9624-2135

PAULO HENRIQUE TAVARES DE MOURA FERNANDES (66) 9.9961-4666

Publique-se. Registre-se e cumpra-se, expedindo o necessário. Sorriso/MT, 04 de dezembro de 2019.

ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE

Juiz de Direito Diretor do Foro

1ª Vara

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1003682-76.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

DMS SERVICO DE LIMPEZAS E OUTROS LTDA - ME (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

HENRIQUE JOVINIO DA SILVA OAB - MT24508/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CIBRAFERTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

SERGIO CELSO NUNES SANTOS OAB - BA18667 (ADVOGADO(A))

Autos nº 1003682.76.2019.8.11.0040 Vistos etc. Cuida-se de Ação de Cobrança ajuizada por DMS Serviços de Limpezas e Outros Ltda ME em face de Cibrafertil Companhia Brasileira de Fertilizantes, ambos qualificados nos autos, pelos fatos e fundamentos narrados na petição inicial de id. 20589733, acompanhada por documentos diversos. De pronto, determinou-se o recolhimento das custas processuais devidas, id. 20771978. Intimada, a parte autora requereu a juntada dos comprovantes pela petição de id. 21573365 e ss. Despacho inicial, id. 22355141. Regularmente citada e intimada, a parte ré apresentou contestação e reconvenção sob o id. 25506807. Em seguida, a parte autora apresentou impugnação à contestação, bem como contestação à reconvenção, tudo conforme petição de id. 26079333 e ss. E o breve relato. Decido. Do breve relatório acima, verifica-se que a despeito do oferecimento de Reconvenção, deixou a ré/reconvinte de efetuar o recolhimento das custas processuais devidas, razão pela qual, intime-a para, no prazo legal, sanar a irregularidade apontada, sob pena de indeferimento do pedido reconvencional. Desde já, redesigno a sessão medicação/conciliação perante o CEJUSC local para o dia 17 de Fevereiro de 2020, às 15h30horas. Às providências. Intimem-se. Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande Juíza de Direito

Ato Ordinatório Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1004612-65.2017.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

AGROAPOIO COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLA LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CATIA BERGAMASCHI OAB - MT23398/O (ADVOGADO(A))

LUCAS ANTONIO BIMBATO OAB - MT20656/O (ADVOGADO(A))

ANDRE LUIS STEIN FORTES OAB - MT0016367A (ADVOGADO(A))

ANDREI RAISER OAB - MT16481/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTEIRA AGRICOLA COMERCIO DE CEREAIS LTDA - EPP (EXECUTADO)

MAGALI MARIA DALASTRA (EXECUTADO)

LEONIR DE OLIVEIRA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EDNACELIA DE LIMA OLIVEIRA OAB - MT0013135A (ADVOGADO(A))

1004612-65.2017.8.11.0040 CERTIFICO e dou fé para que surtam os jurídicos e legais efeitos que em cumprimento à Seção 16 do Capitulo 06 da CNGC/MT e art. 203, § 4°, do NCPC, impulsiono estes autos com a finalidade de, INTIMAR a PARTE REQUERENTE, para, no prazo legal, trazer aos autos, planilha de cálculo devidamente atualizada, acrescendo a multa legal de dez por cento (10%), bem como os honorários advocatícios de dez por cento (10%).

Ato Ordinatório Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1008375-06.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

SICREDI CENTRO NORTE (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI OAB - PE21678-D (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GILMAR FELISBERTO (EXECUTADO) VALMOR CANEVER (EXECUTADO)

1008375-06.2019.8.11.0040 CERTIFICO e dou fé para que surtam os jurídicos e legais efeitos que em cumprimento à Seção 16 do Capitulo 06 da CNGC/MT e art. 203, § 4°, do NCPC, impulsiono estes autos com a finalidade de, intimar a Parte Autora para efetuar o pagamento da diligência complementar do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 544,30, Aqueles que necessitam fazer o pagamento devem acessar o site do Tribunal de





Justiça (www.tjmt.jus.br), selecionar o menu Serviços na barra superior, escolher a opção 'Guias' que irá abrir a página do Departamento de Controle e Arrecadação. Nessa página, o usuário deve selecionar o tópico Emissão de Guia de Diligência. Outras informações podem ser encontradas no 'Manual da Central de Pagamento de Diligências'.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-131 EXECUCÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1008055-53.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT15445-O (ADVOGADO(A))

ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT12560-O

(ADVOGADO(A))

VITORIA NASCIMENTO MOLINA OAB - MT24570/O (ADVOGADO(A))

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO OAB - MT5308-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PEDRO RODRIGUES DE ALMEIDA (EXECUTADO)

1008055-53.2019.8.11.0040 CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO CERTIFICO e dou fé para que surtam os jurídicos e legais efeitos que em cumprimento à Seção 16 do Capitulo 06 da CNGC/MT e art. 203, § 4º, do NCPC, impulsiono estes autos com a finalidade de, INTIMAR a Parte Autora para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado, acessando o site do Tribunal de Justiça (www.tjmt.jus.br), selecionando o menu Serviços na barra superior, escolhendo a opção 'Guias' que irá abrir a página do Departamento de Controle e Arrecadação. Nessa página, o usuário deve selecionar o tópico Emissão de Guia de Diligência. Outras informações podem ser encontradas no 'Manual da Central de Pagamento de Diligências'. O valor da diligência é de R\$ 35,00 (urbana) por ato a ser praticado ou pessoa a ser intimada, ou ainda, ou R\$ 3,50 (rural) por km rodado, em se tratando de zona rural. Sorriso/MT, 10 de dezembro de 2019.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1008203-64.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ADAIR CESAR MARTINI (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WALTER DJONES RAPUANO OAB - MT0016505A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EVANDRO RENATO DUTRA ELEGDA (ESPÓLIO)

ELISEU JOSE SCHAFER (EXECUTADO)

ROSICLEIA MARCONDES VOLOBUEFF ELEGDA (INVENTARIANTE)

1008203-64.2019.8.11.0040 CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO CERTIFICO e dou fé para que surtam os jurídicos e legais efeitos que em cumprimento à Seção 16 do Capitulo 06 da CNGC/MT e art. 203, § 4º, do NCPC, impulsiono estes autos com a finalidade de, INTIMAR a Parte Autora para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado, acessando o site do Tribunal de Justiça (www.tjmt.jus.br), selecionando o menu Serviços na barra superior, escolhendo a opção 'Guias' que irá abrir a página do Departamento de Controle e Arrecadação. Nessa página, o usuário deve selecionar o tópico Emissão de Guia de Diligência. Outras informações podem ser encontradas no 'Manual da Central de Pagamento de Diligências'. O valor da diligência é de R\$ 35,00 (urbana) por ato a ser praticado ou pessoa a ser intimada, ou ainda, ou R\$ 3,50 (rural) por km rodado, em se tratando de zona rural. Sorriso/MT, 10 de dezembro de 2019.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1008401-04.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

B. F. S. C. F. E. I. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HUDSON JOSE RIBEIRO OAB - SP150060 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: R. P. S. (REQUERIDO)

1008401-04.2019.8.11.0040 CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO CERTIFICO e dou fé para que surtam os jurídicos e legais efeitos que em cumprimento à Seção 16 do Capitulo 06 da CNGC/MT e art. 203, § 4º, do NCPC,

impulsiono estes autos com a finalidade de, INTIMAR a Parte Autora para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado, acessando o site do Tribunal de Justiça (www.tjmt.jus.br), selecionando o menu Serviços na barra superior, escolhendo a opção 'Guias' que irá abrir a página do Departamento de Controle e Arrecadação. Nessa página, o usuário deve selecionar o tópico Emissão de Guia de Diligência. Outras informações podem ser encontradas no 'Manual da Central de Pagamento de Diligências'. O valor da diligência é de R\$ 35,00 (urbana) por ato a ser praticado ou pessoa a ser intimada, ou ainda, ou R\$ 3,50 (rural) por km rodado, em se tratando de zona rural. Sorriso/MT, 10 de dezembro de 2019.

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 103844 Nr: 6878-81.2013.811.0040

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDISON MARTINS DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - OAB:107414/SP, LUCIANO BOABAID BERTAZZO ΟΔΒ:8794-Δ/ΜΤ

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

INDEFIRO o pleito de fl. 128, eis que já realizada a busca de endereço.

Desta feita, INTIME-SE o autor para requerer o que entender de direito, inclusive, guerendo optar pela conversão em ação de execução, em consonância com o disposto no art. 5º do Decreto-Lei n. 911/69, assinalando o prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, INTIME-SE a parte autora, através de seu representante legal, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, em consonância com o disposto no art. 485, §1°, do CPC.

CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 103861 Nr: 6895-20.2013.811.0040

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDIR LIMA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO -OAB:8794-A/MT, THIAGO DE SIQUEIRA BATISTA MACEDO OAB:17528/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

De início, INTIME-SE a parte autora para comprovar o recolhimento da diligência complementar, consoante intimação de fl. 94.

No mais, previamente a análise do pleito de arquivamento formulado à fl. 95, INTIME-SE o autor para manifestar-se quanto a possibilidade de conversão em ação de execução, em consonância com o disposto no art. 5º do Decreto-Lei n. 911/69, assinalando o prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, INTIME-SE a parte autora, através de seu representante legal, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, em consonância com o disposto no art. 485, §1°, do CPC.

Oportunamente, CONCLUSOS.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 93174 Nr: 4695-74.2012.811.0040

ACÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AUTO POSTO PRAÇA DAS FONTES LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): RAFAEL DENDENA, WEYLA ROSICLER DA





SILVA DENDENA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUDIMAR ROMMEL - OAB:8238-B ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LARISSE BENTO DE RESENDE -OAB:12.978/MT

Vistos etc.

Diante da certidão de fl. 65, RETORNEM os autos ao arquivo, procedendo-se as baixas e anotações de praxe.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 107706 Nr: 243-50.2014.811.0040

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AIKA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DENIS GEISSON DE SOUZA FARDIN, FERTILIZANTES FARDIN LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIA MONAGATTI NOBRE MESTI - OAB:5759/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ FABIANO BELLÃO GIMENEZ - OAB:6.014

Vistos etc.

Diante da certidão de fl. 115, DEFIRO o levantamento da quantia bloqueada nos autos.

No mais, INTIME-SE a parte executada para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.

CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 126860 Nr: 3510-93.2015.811.0040

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELISA ALBINO DA SILVA DE CAMPOS PONTES - OAB:12.414/MT, OTTO WILLY GUBEL JUNIOR - OAB:172.947/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:OAB/MT 13.431-B, SAMIR BENNETT BUAINAIN - OAB:13.373/MT

Vistos etc.

DEFIRO o levantamento da quantia depositada/consignada nos autos em favor da parte autora.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 53408 Nr: 3700-66.2009.811.0040

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BDLLBS

PARTE(S) REQUERIDA(S): AG

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE HERMANDEZ MARQUES - OAB:48.104-RS, JAIANI CELLA - OAB:20305, MARCELO LUIZ KELLER - OAB:105411/MG

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Em que pese os argumentos de fl. 372, convém destacar que o executado não encartou aos autos a matrícula atualizada do imóvel a fim de comprovar a existência de averbação.

Assim, concedo prazo de 10 (dez) dias para juntada da matrícula do imóvel.

Após, em atenção ao princípio do contraditório, INTIME-SE a parte exequente para querendo se manifestar quanto o pedido de baixa da averbação, no prazo de 10 (dez) dias.

Havendo concordância, desde já, DEFIRO o pleito de fl. 372.

Em seguida, ARQUIVEM-SE os autos.

Por outro lado, em caso de divergência, CONCLUSOS.

CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 60901 Nr: 4192-24.2010.811.0040

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BLAMS

PARTE(S) REQUERIDA(S): LBDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES - OAB:11877-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANA DECESARO GALEAZZI - OAB:Defens. Pública

Vistos etc.

Cuida-se de embargos de declaração apresentado por LILIAN BASTOS DA SILVA em relação à sentença de fls. 208/209, asseverando que a mesma é omissa, uma vez que nada mencionou quanto o pedido de concessão do benefício de assistência judiciária gratuita formulado às fls. 45/52 (fls. 210/211).

Certidão de tempestividade, fl. 212.

Contrarrazões, fls. 213/214.

Vieram-me os autos conclusos.

É O BREVE RELATO. DECIDO.

Pois bem. Sobre o instituto em pauta, o Código de Processo Civil estabelece que:

Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

I – esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

 II – suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

III - corrigir erro material.

Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que:

 I – deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento:

II - incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1º.

Sem delongas, in casu, razão assiste a embargante, haja vista que de fato não houve pronunciamento judicial acerca do pedido de concessão de assistência judiciária formulado.

Pelo exposto, RECEBO e ACOLHO os embargos de declaração apresentado e, consequentemente, passo a análise do pedido de gratuidade formulado.

Em análise detida aos autos, entendo que a requerida faz jus ao benefício, eis que declarou perante à DPE exercer a função de atendente, bem como conta com dois dependentes, demonstrando, suficientemente sua hipossuficiência, razão pela qual DEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita, MANTENDO-SE, no mais, a sentença proferida.

CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 139301 Nr: 10282-72.2015.811.0040

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cooperativa de Livre Admissão de Assoc.Sorriso-Sicredi Celeiro do MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS TAVARES DE MIRANDA, LEDIO BARDINI, JURACI JORGE CAMICIA, IVANDRÉ GARCIA SALES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEAN CARLOS ROVARIS - OAB:12113/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIOGO LUIZ BIONDO DE SOUZA - OAB:11.973

CERTIFICO e dou fé para que surtam os jurídicos e legais efeitos que em cumprimento à Seção 16 do Capitulo 06 da CNGC/MT e art. 203, § 4º, do NCPC, impulsiono estes autos com a finalidade de, intimar a Parte Autora para efetuar o pagamento da diligência complementar do Sr. Oficial de Justiça, conforme certidão retro, mediante Guia de Complementação de Diligência, a ser emitida através do site do TJ/MT (www.tjmt.jus.br), no link: "emissão de guias on line", e, no presente caso, se necessário,





entrando em contato com a Central de Distribuição de Mandados da Comarca de Sorriso, pelo telefone (66) 3545-8434, com Edemar Bier e/ou Janaina, juntando, posteriormente, o comprovante de recolhimento nos autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 140358 Nr: 10768-57.2015.811.0040

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROGERIO ROSENO SANTANA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA MULLER KOENIG - OAB:22819, GUSTAVO R GOES NICOLADELLI - OAB:17.980
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

De pronto, INDEFIRO, por ora, citação por edital, tendo em vista que não foram esgotadas todas as vias para localização do executado.

DETERMINO à Secretaria da Vara que proceda a busca de endereço do executado Rogério Roseno Santana, conforme Ordem de Serviço n. 01/2016.

Aportando aos autos endereço diverso, dê regular andamento ao feito, expedindo-se o necessário à citação.

CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 140920 Nr: 11070-86.2015.811.0040

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: BANCO ITAU UNIBANCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): GILBERTO DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA - OAB:16160, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:9.708-A ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Sem delongas, diante da cessão de crédito noticiada, DEFIRO a substituição processual e DETERMINO a remessa dos autos ao distribuidor para a alteração no sistema do polo ativo.

No mais, INTIME-SE a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Oportunamente, CONCLUSOS.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 141490 Nr: 11354-94.2015.811.0040

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANANIAS BARROS, MARCIA HAHN BARROS

PARTE(S) REQUERIDA(S): FIAGRIL LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA LÚCIA STEFFANELO - OAB:4.709-B, RODRIGO ANNONI PAZETO - OAB:7.324, ROSELI INES REIS - OAB:11666

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DAIANE DOS SANTOS SILVA - OAB:17.824-O, FERNANDA GAVIOLI FACHINI - OAB:11032/MT

Vistos etc

De início, PROCEDAM-SE as alterações necessárias relativamente a classe processual, passando a contar que se trata de cumprimento de sentenca.

INTIME-SE a parte executada para que, no prazo de quinze (15) dias, EFETUE o pagamento dos valores indicados às fls. 309/311, sob pena de incidência de multa de dez por cento (10%) sobre o valor do mesmo e honorários advocatícios, consoante disposto no art. 523, §1º, do CPC.

Se decorrido o prazo de que trata o item anterior sem que haja notícia de pagamento, CERTIFIQUE-SE e INTIME-SE a parte credora para trazer aos autos, planilha de cálculo devidamente atualizada, acrescendo a multa legal de dez por cento (10%), bem como os honorários advocatícios de dez por cento (10%).

Em sendo efetuado pagamento parcial no prazo consignado, a multa e os honorários previstos incidirão sobre o restante (§2º, art. 523, CPC).

Não sendo efetuado tempestivamente o pagamento e, apresentada a planilha de cálculo atualizada, EXPEÇA-SE o necessário à penhora de bens da parte executada (§3º, art. 523, CPC).

Havendo pedido de penhora online, façam-me os autos CONCLUSOS para as deliberações pertinentes.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 141775 Nr: 11480-47.2015.811.0040

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PERSI CALZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMERCIO DE SEMENTES MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HAMILTON VIRGÍLIO MEDEIROS - OAB:MT-4783-B, PAULO SÉRGIO GONÇALVES PEREIRA - OAB:4929-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADEMILÇON ALMEIDA GILARDE - OAB:MT-7440

Vistos etc.

Diante da certidão de fl. 218, RETORNEM os autos ao arquivo, procedendo-se as baixas e anotações de praxe.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 144151 Nr: 886-37.2016.811.0040

AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS

DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE PARTE AUTORA: DPDEDMG, NPD PARTE(S) REQUERIDA(S): GFN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO AURELIO SAQUETTI -

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO IGOR FREIRE DE ABREU PEREIRA - OAB:16823

Vistos etc.

Ante o teor da petição de fls. 99-103, HOMOLOGO a desistência manifestada pela parte autora e, via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no art. 485. inciso VIII do CPC.

SEM CUSTAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS indevidos.

P.R.I.C.

TRANSITADA EM JULGADO, certifique-se e arquive-se.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 147884 Nr: 2925-07.2016.811.0040

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLA FRANCIELE CORREIA, ADRIANA APARECIDA CORREIA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS - OAB:14.258-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ CARLOS BOFI - OAB:24195-A, LUIZ CARLOS BOFI - OAB:30.515

Vistos etc.

Sem delongas, INDEFIRO a penhora do imóvel objeto da matrícula n. 4.784, haja vista que o mesmo é de propriedade de pessoa estranha a lide.

Aliado a isso, convém destacar que o imóvel igualmente não foi dado em garantia, eis que as partes estabeleceram na Cédula Rural Pignoratícia n. 40/01751-6 (fls. 32/38) que seria o produto (milho) produzido no imóvel (fl. 34-v).

Desta feita, INTIME-SE a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, em consonância com o disposto no art. 485, §1º, do CPC.

Oportunamente, CONCLUSOS.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 148653 Nr: 3406-67.2016.811.0040

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO





PARTE AUTORA: JEOVA DE SOUZA DA CONCEIÇÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): IDALICE ANGELICA SOARES MINEIRO MATOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOANETHO BARRETO ARAÚJO - OAB:14183

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUANA LISBOA ROSA - OAB:16301, SOLANGE DA COSTA SILVA - OAB:15.270

Vistos etc

Em que pese a concordância da parte autora com o laudo pericial (fls. 96/97), bem como a inércia da demandada (certidão de fl. 98), entendo que se mostra necessária a complementação pelo Expert no tocante ao período que perdurou a incapacidade, bem como quanto a existência de dano estético.

Assim, INTIME-SE o perito nomeado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, complementar o laudo pericial, em consonância com o acima exposto.

Após, INTIMEM-SE as partes para, querendo, se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias, bem como indicarem se pretendem a produção de prova oral e/ou concordam com o julgamento antecipado da lide.

CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 151354 Nr: 4845-16.2016.811.0040

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: ÁGUAS DE SORRISO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ENGEFOX CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA - OAB:4705/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DAVID BRUNO CAVALCANTE FERREIRA - OAB:302414

Vistos etc.

Trata-se de embargos de declaração da sentença proferida às fls. 92-94 ofertados por ÁGUAS DE SORRISO S.A., alegando que a mesma é contraditória eis que julgou antecipadamente a lide quando anteriormente havia sido proferido despacho saneador.

Além disso, afirma que é omissa referida decisão por não ter apreciado a tese defendida pelo embargante de exceção do contrato não cumprido.

Intimado (fl. 100), o embargado deixou de manifestar-se acerca dos embargos declaratórios.

Vieram os autos conclusos.

É O SUCINTO RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.

Sobre o instituto em pauta, o Novo Código de Processo Civil estabelece que:

"Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

I – esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II – suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento:

III - corrigir erro material.

Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que:

 I – deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento;

II - incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1º."

Em análise a sentença exarada, quanto à suposta omissão de tese levantada pelo embargante anoto que a mesma restou devidamente analisada e fundamentada quando da prolação da sentença, especificamente à fl. 93-verso, em seu último parágrafo que assim ponderou:

"Mais a mais, ressai dos autos que a embargante pontua a ausência de emissão de notas fiscais pela embargada, o que ensejaria na escusa da exceção do contrato não cumprido. No entanto, quando da análise do termo entabulado pelas partes, observa-se que as obrigações assumidas pela embargante quanto ao pagamento da divida em nada se relacionam com a emissão das referidas notas fiscais pela embargante, não havendo qualquer dependência entre tais obrigações."

No que tange a contradição apontada pela embargante, de igual modo não merece prosperar, eis que após a decisão saneadora proferida à fl. 62-64, a própria embargante às fls. 85-86 pugnou pelo julgamento antecipado da lide, portanto, lógica não há para tal irresignação.

Por derradeiro, conveniente alertar ainda que, não concordando a parte

com a decisão proferida e, pretendendo alterá-la, deve valer-se do recurso adequado, sendo descabidos os embargos de declaração.

Ante o exposto, RECEBO, todavia, REJEITO 'in tontum', os embargos declaratórios apresentados às fls. 95-99 e, sendo este flagrantemente protelatório, CONDENO a embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º do CPC.

CUMPRA-SE o determinado na sentença proferida.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 185991 Nr: 1686-94.2018.811.0040

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: OA

PARTE(S) REQUERIDA(S): NVA-E

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA STIEVEN PINHO BEDIN - OAB:9344-MT, ARLEY GOMES GONÇALVES - OAB:12.192/MT, LUCIANO SILLES DIAS - OAB:6913-A-MT, Simone Aparecida Lorenncini - OAB:, VINICIUS BERTOLO GONÇALVES - OAB:20776-E ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIFICO e dou fé para que surtam os jurídicos e legais efeitos que em cumprimento à Seção 16 do Capitulo 06 da CNGC/MT e art. 203, § 4º, do NCPC, impulsiono estes autos com a finalidade de, intimar a Parte Autora para efetuar o pagamento da diligência complementar do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 3.750,00, mediante Guia de Complementação de Diligência, a ser emitida através do site do TJ/MT (www.tjmt.jus.br), no link: "emissão de guias on line", e, no presente caso, se necessário, entrando em contato com a Central de Distribuição de Mandados da Comarca de Sorriso, pelo telefone (66) 3545-8434, com Edemar Bier e/ou Janaina, juntando, posteriormente, o comprovante de recolhimento nos autos, conforme certidão retro.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 214056 Nr: 6221-32.2019.811.0040

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELIENTON NASCIMENTO GALVÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): IDALICE ANGELICA SOARES MINEIRO MATOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOANETHO BARRETO ARAÚJO - OAB:14183/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Encerrada a instrução processual, INTIMEM-SE as partes para apresentarem suas razões finais, assinalando o prazo de 10 (dez) dias.

Oportunamente, CONCLUSOS para prolação de sentença.

CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 214057 Nr: 6222-17.2019.811.0040

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JEOVANE DE SOUZA DA CONCEIÇÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): IDALICE ANGELICA SOARES MINEIRO MATOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOANETHO BARRETO ARAÚJO - OAB:14183/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Encerrada a instrução processual, INTIMEM-SE as partes para apresentarem suas razões finais, assinalando o prazo de 10 (dez) dias.

Oportunamente, CONCLUSOS para prolação de sentença.

CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 215710 Nr: 7267-56.2019.811.0040

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO





TRABAL HO

PARTE AUTORA: ALESSANDRO RIBEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED NORTE DO MATO GROSSO COOP. DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVANDRO SANTOS DA SILVA - OAB:5.726-B, IONARA SANTOS DA SILVA - OAB:6.812-B, LUCIANA DE BONA TSCHOPE - OAB:7394/O, NEWTON ACUNHA ROCHA - OAB:5.489-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc

Sem delongas, diante da concordância do exequente com o valor depositado pela ré (fls. 160-161), JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Eventuais CUSTAS e HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, pelo executado. P.R.I.C.

No mais, EXPEÇA-SE o competente alvará para liberação do valor depositado nos autos em favor do exequente, consoante pugnado à fl. 161.

Após, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e anotações de praxe.

CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 215711 Nr: 7268-41.2019.811.0040

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EVANDRO SANTOS DA SILVA, IONARA SANTOS DA SILVA, NEWTON ACUNHA ROCHA, LUCIANA DE BONA TSCHOPE

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALESSANDRO RIBEIRO, UNIMED NORTE DO MATO GROSSO COOP. DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVANDRO SANTOS DA SILVA - OAB:5.726-B, IONARA SANTOS DA SILVA - OAB:6.812-B, LUCIANA DE BONA TSCHOPE - OAB:7394/O, NEWTON ACUNHA ROCHA - OAB:5.489-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Sem delongas, diante da concordância das partes pela compensação dos honorários de sucumbência (fls. 159-160 e fls. 162-163), JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e anotações de praxe.

CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 217906 Nr: 8628-11.2019.811.0040

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NELSON MARTINS DE OLIVEIRA, NELSON MARTINS DE OLIVEIRA - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): Cooperativa de Livre Admissão de Assoc.Sorriso-Sicredi Celeiro do MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO MARQUES DI CAMPOS - OAB:258475

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc

RECEBO os embargos à execução na forma colocada em Juízo, porém, SEM EFEITO SUSPENSIVO, nos termos do art. 919, do CPC.

DIGA o embargado no prazo legal.

Oportunamente, façam-me os autos CONCLUSOS para as deliberações

CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 218180 Nr: 8793-58.2019.811.0040

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VIVIANE ANGELI YOKOYAMA TURINI

PARTE(S) REQUERIDA(S): NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ANTONIO CREMASCO - OAB:59.298/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Em se tratando-se de créditos trabalhistas, esta magistrada vem decidindo no sentido de que devem ser incluídos/retificados, de ofício e diretamente junto ao administrador judicial, nos termos do art. 6°, § 2°, da lei 11.101/05, independentemente de ordem judicial, devendo, contudo, serem extirpados tão somente valores a título de INSS, custas judiciais, honorários periciais e honorários advocatícios, eis que não são de titularidade do trabalhador. Deve também afastar qualquer multa/encargo cujo termo seja posterior à data do pedido de recuperação judicial, vez que obstado pela legislação própria, consoante se infere do art. 6°, caput; c/c art. 9°, inc. II, da lei 11.101/05.

Relativamente à possibilidade de extirpação de verbas acessórias, relacionadas à decisão pela Justiça Laboral, por este Juízo Recuperacional, colaciono o mesmo entendimento doutrinário que vinha invocado pelo ilustre colega que me antecedera, senão vejamos:

"No entanto, o crédito reconhecido pela Justica do Trabalho e apresentado pelo interessado ao juiz da falência, não é um pedido de habilitação, pois trata-se de valor já submetido ao crivo do judiciário trabalhista, cabendo ao juiz da falência mandar incluí-lo no quadro geral de credores, em princípio como consta da certidão expedida por aquele juízo. Ao juiz da falência apenas será permitido mandar corrigir os valores de juros e atualização, limitando tais acréscimos ao disposto no inc. Il do art. 9.º desta Lei. O valor devido a título de salários a empregados com demanda na justica especializada era matéria ainda não pacificada no sistema da lei anterior. Havia entendimento no sentido de que a coisa julgada trabalhista não poderia ser modificada e o crédito deveria ser incluído pelo valor a que se chegou naguela justica especializada; outros julgados entendiam que as limitações da Lei de Falências (v.g., multas e juros após o decreto falimentar) aplicavam-se plenamente, estando o juiz da falência autorizado a efetuar os abatimentos permitidos pela lei. O texto da atual lei pretendeu solucionar este ponto, ao estabelecer, em sua parte final, que o crédito será incluído 'pelo valor determinado em sentença', evidentemente, a sentença homologatória da justiça especializada do trabalho. Ainda assim, não seria razoável mandar incluir valores que acaso desconsiderem a limitação imposta no inc. Il do art. 9.°, segundo o qual o valor da habilitação deve ser atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial; tais valores podem ser excluídos, sem ofensas à coisa julgada trabalhista, ante a especificidade da situação e a vedação expressa do referido art. 9° (grifos nossos)" (BEZERRA FILHO, Manoel Justino. Lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101/2005: comentada artigo por artigo. 10. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 79/80).

Neste diapasão, todos os encargos (multa, juros, correção monetária) cujo termo seja posterior ao pedido de recuperação judicial devem ser extirpados, nos termos do artigo 9°, II, da Lei de Recuperação Judicial, sem qualquer ofensa à coisa julgada trabalhista.

Desta feita, INTIME-SE o Administrador Judicial a adotar a providência acima, devendo comunicar seu cumprimento nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, descrevendo o valor/classificação da inclusão.

Após, INTIME-SE o autor e a recuperanda a se manifestarem quanto à inclusão, também no prazo de 15 (quinze) dias.

Posto isso, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, em consonância com o disposto no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Após, ARQUIVEM-SE o presente incidente com as baixas e anotações de praxe. Caso contrário, concluso os autos para decisão. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1507 Nr: 450-16.1995.811.0040

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DU PONT DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MÁRIO EUGÊNIO GIOTTO & CIA LTDA, MÁRIO EUGÊNIO GIOTTO, SILVANA VIVAN CARDOSO GIOTTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA LUCIA DA SILVA BRITO -





OAB:286438, EDINEIA SANTOS DIAS - OAB:197358, NOELI IVANI ALBERTI - OAB:4061/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JEAN CARLOS ROVARIS - OAB:12113/MT, OSVALDO PEREIRA BRAGA - OAB:6013/MT, ZILAUDIO LUIZ PEREIRA - OAB:4.427/MT

CERTIFICO e dou fé para que surtam os jurídicos e legais efeitos que em cumprimento à Seção 16 do Capitulo 06 da CNGC/MT e art. 203, § 4º, do NCPC, impulsiono estes autos com a finalidade de, intimar a Parte Autora para efetuar o pagamento da diligência complementar do Sr. Oficial de Justiça, conforme certidão retro, mediante Guia de Complementação de Diligência, a ser emitida através do site do TJ/MT (www.tjmt.jus.br), no link: "emissão de guias on line", e, no presente caso, se necessário, entrando em contato com a Central de Distribuição de Mandados da Comarca de Sorriso, pelo telefone (66) 3545-8434, com Edemar Bier e/ou Janaina, juntando, posteriormente, o comprovante de recolhimento nos autos.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 15751 Nr: 2882-61.2002.811.0040

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DISTRIBUIDORA MEDICAMENTOS PRODUTOS NATURAIS ARÃO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): IARA SILVA CASOTTI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTÔNIO CHECCHIN JUNIOR - OAB:/ MT 3329, GILMAR VIANA MOURATO - OAB:14265-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO PEDROSO BRUM - OAB:4060/RS

Vistos etc.

Previamente a análise dos pedidos formulados pela exequente, INTIME—A para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a sua representação processual.

Oportunamente, CONCLUSOS.

CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 16752 Nr: 856-56.2003.811.0040

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): VZDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS SOARES DE JESUS - OAB:4711-B, MAURO ANTÔNIO STUANI - OAB:6 116/B-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDREIA CRISTIANE HECK LAZARINI FAXO - OAB:16253/B, NEVIO MANFIO - OAB:16226-B, TIANE VIZZOTTO - OAB:12679-B

Vistos etc

Inicialmente, tendo em vista a manifestação de fls. 816-819, bem como os documentos colacionados aos autos, ACOLHO a justificativa apresentada pelo terceiro interessado PBAGRO LOGÍSTICA E INSUMOS LTDA.

No mais, quanto ao requerimento de fl. 809-810, INDEFIRO o pedido de nova avaliação dos bens, eis que estes já foram avaliados à época da partilha, tendo inclusive a parte exequente anuído com os valores, tanto que já vinha promovendo apenas a atualização do débito no curso da fase do cumprimento de sentença.

Sendo assim, INTIME-SE a parte exequente para atualizar o valor do débito, a fim de dar prosseguimento ao cumprimento de sentença.

CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 41847 Nr: 4648-76.2007.811.0040

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - Banco Multiplo
PARTE(S) REQUERIDA(S): DISKFESTA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS

LTDA. JOSE TENIER COELHO ARAÚJO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA CLAUDIA SILVEIRA DAMACENO - OAB:15.654/MS, CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA - OAB:5678/MS, DANILO SILVA OLIVEIRA - OAB:15.359-B/MS, ELIANA MARCIA FRANZON DE AZEVEDO - OAB:3 581 -A, EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:OAB/MT 13.431-B, JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO - OAB:MT- 2680

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ FABIANO BELLÃO GIMENEZ - OAB:6.014

Vistos etc.

De início, PROCEDAM-SE as alterações necessárias relativamente a classe processual, passando a contar que se trata de cumprimento de sentença.

No mais, previamente a análise do pedido de fl. 334/335, faz-se necessária a deflagração do cumprimento de sentença, oportunizando-se a parte executada a cumprir voluntariamente a obrigação.

Entretanto, em se tratando de cumprimento de sentença deve o exequente observar o disposto no art. 524 do CPC.

Desta feita, INTIME-SE o exequente para cumprir o disposito no dispositivo supramencionado, assinalando prazo de 15 (quinze) dias.

Em seguida, INTIME-SE a parte executada para que, no prazo de quinze (15) dias, EFETUE o pagamento da obrigação, sob pena de incidência de multa de dez por cento (10%) sobre o valor do mesmo e honorários advocatícios, consoante disposto no art. 523, §1°, do CPC.

Se decorrido o prazo de que trata o item anterior sem que haja notícia de pagamento, CERTIFIQUE-SE e INTIME-SE a parte credora para trazer aos autos, planilha de cálculo devidamente atualizada, acrescendo a multa legal de dez por cento (10%), bem como os honorários advocatícios de dez por cento (10%).

Em sendo efetuado pagamento parcial no prazo consignado, a multa e os honorários previstos incidirão sobre o restante (§2º, art. 523, CPC).

Não sendo efetuado tempestivamente o pagamento e, apresentada a planilha de cálculo atualizada, EXPEÇA-SE o necessário à penhora de bens da parte executada (§3°, art. 523, CPC).

Havendo pedido de penhora online, façam-me os autos CONCLUSOS para as deliberações pertinentes.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 44528 Nr: 1475-10.2008.811.0040

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ ANTONIO TADEU GUILHEN

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ AUGUSTO ASCOLI, CARMEM LUCIA FERRONATO ASCOLI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ANTONIO TADEU GUILHEN - OAB:3103-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDREIA CRISTIANE HECK LAZARINI FAXO - OAB:59.455, TIANE VIZZOTTO - OAB:63194/RS

Vistos etc.

Diante da inércia do executado em relação ao bloqueio via BACENJUD realizado (fls. 683/684), consoante certidão de fl. 693, DEFIRO o levantamento dos valores em favor do exequente.

No mais, INTIME-SE a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, em consonância com o disposto no art. 485, §1º, do CPC.

Oportunamente, CONCLUSOS.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 57432 Nr: 1253-71.2010.811.0040

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CIMENTO TOCANTINS S/A PARTE(S) REQUERIDA(S): ADRIANO MATTANA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO - OAB:3150-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIANO GAVIOLLI FACHINI - OAB:5.425-B, MATEUS MENEGON - OAB:11 229-B-MT







DEFIRO o pleito de fl. 209.

Desta feita, INTIME-SE o executado para indicar a localização dos bens penhorados, no prazo de 10 (dez) dias, consignando a possibilidade de aplicação de multa de 10% sobre o valor da execução, nos termos do art. 774, do CPC.

CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 83317 Nr: 2324-74.2011.811.0040

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSINETE DIAS, JGDDS, AGDDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOZIAS BRAZ DA SILVA E SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANA DECESARO GALEAZZI - OAB:Defens. Pública

- OAB.Belens. 1 abilea

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

DEFIRO o pleito de fl. 85.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 89983 Nr: 1608-13.2012.811.0040

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cooperativa de Livre Admissão de Assoc.Sorriso-Sicredi Celeiro do MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): FERNANDO LUIZ MARCHIORO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEAN CARLOS ROVARIS - OAB:12113/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JEFERSON FUGIHARA - OAB:17860, ROGERIO PEREIRA DE SOUZA - OAB:13704/MT

Vistos etc.

INTIME-SE a parte executada para que, no prazo de quinze (15) dias, EFETUE o pagamento dos valores indicados às fls. 236/238, sob pena de incidência de multa de dez por cento (10%) sobre o valor do mesmo e honorários advocatícios, consoante disposto no art. 523, §1º, do CPC.

Se decorrido o prazo de que trata o item anterior sem que haja notícia de pagamento, CERTIFIQUE-SE e INTIME-SE a parte credora para trazer aos autos, planilha de cálculo devidamente atualizada, acrescendo a multa legal de dez por cento (10%), bem como os honorários advocatícios de dez por cento (10%).

Em sendo efetuado pagamento parcial no prazo consignado, a multa e os honorários previstos incidirão sobre o restante (§2º, art. 523, CPC).

Não sendo efetuado tempestivamente o pagamento e, apresentada a planilha de cálculo atualizada, EXPEÇA-SE o necessário à penhora de bens da parte executada (§3º, art. 523, CPC).

Havendo pedido de penhora online, façam-me os autos CONCLUSOS para as deliberações pertinentes.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 96417 Nr: 8367-90.2012.811.0040

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VERLE COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PROJETIL IND.E COM.DE ESTRUTURAS METÁLICAS E PRE-MOLDADOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO GOMES BATISTA - OAB:11.533, JOICE WOLF SCHOLL - OAB:8386-B ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Relativamente a busca de endereço, DETERMINO que a Secretaria da Vara proceda a pesquisa junto aos órgãos conveniados.

Restando frutífera, EXPEÇA-SE o necessário a citação do demandado.

Em caso negativo, INTIME-SE a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Às providências.

Oportunamente, CONCLUSOS.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 101108 Nr: 3941-98.2013.811.0040

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

- BANCO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIZANDRA MULLER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALESSANDRA FERREIRA ZUCA - OAB:233418/SP, ALESSANDRO ALVES MAGALHÃES SILVA - OAB:26.264/SP, EDUARDO JOSÉ MOURÃO MOREIRA - OAB:132545/MG, GIULIO ALVARENGA REALE - OAB:15484, RAFAELLE OLIVEIRA NORONHA LUZ - OAB:12314/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Diante da certidão de fl. 133 e, considerando que o pleito de fl. 134 se trata de medida excepcional, EXPEÇA-SE carta precatória à Comarca de Cuiabá/MT, deprecando-se a citação da demandada.

CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 101108 Nr: 3941-98.2013.811.0040

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - BANCO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIZANDRA MULLER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALESSANDRA FERREIRA ZUCA - OAB:233418/SP, ALESSANDRO ALVES MAGALHÃES SILVA - OAB:26.264/SP, EDUARDO JOSÉ MOURÃO MOREIRA - OAB:132545/MG, GIULIO ALVARENGA REALE - OAB:15484, RAFAELLE OLIVEIRA NORONHA LUZ - OAB:12314/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

De início, diante das inovações trazidas pelo art. 517, do CPC e, sobretudo, do art. 782, §3º ao 5º, do mesmo dispositivo legal, DEFIRO o pedido de inclusão do nome/CPF dos devedores nos cadastros de inadimplentes (SPC e SERASA), devendo a Secretaria da Vara providenciar a inserção através do Sistema SERASAJUD.

No mais, considerando as inovações trazidas pelo art. 517, do NCPC e, sobretudo, do art. 782, §3º ao 5º, do mesmo dispositivo legal, DEFIRO a expedição de certidão para fins de protesto, conforme requerido, entregando-a ao exequente, mediante traslado, com a respectiva intimação do executado de tal providência.

Por fim, em consonância com o disposto no art. 921, III, do Código de Processo Civil, DEFIRO a suspensão do feito pelo prazo de 01 (um) ano.

REMETAM-SE ao arquivo, procedendo-se a baixa do relatório estatístico.

Decorrido o prazo, INTIME-SE a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção sem resolucão de mérito.

CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 101184 Nr: 4022-47.2013.811.0040

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDEN OSMAR DA ROCHA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JULIANA DUTRA, CRISTIAN LUNARDELLI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ÉDEN OSMAR ROCHA - OAB:4.297-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Sem delongas, in casu, a desídia da parte autora é clarividente, haja vista





que apesar de intimada através de seu patrono, bem como pessoalmente para promover o andamento do feito, quedou-se inerte (fl. 57).

Sobre situação como a que ocorre no presente feito, o nosso Código de Processo Civil é bastante claro sobre a providência a ser adotada, senão vejamos:

Dispõe o art. 485, III, do CPC:

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

(...);

III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; (...);

Em razão disso, a extinção do feito com base no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil é medida imperativa.

Isto posto, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO a presente demanda, com fundamento no artigo 485, inciso III, do CPC.

CUSTAS, se houver, pela parte autora. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS indevidos.

PRIC

Após o TRÂNSITO EM JULGADO, devidamente certificado, ARQUIVE-SE, mediante as baixas e cautelas de praxe.

CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 107708 Nr: 245-20.2014.811.0040

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A PARTE(S) REQUERIDA(S): ELCIO DAL MOLIN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONSELOS BORGES MARTINS - OAB:OAB/MT13.994-A, MARIANA MARQUES DE MENDONÇA - OAB:16067/MT, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:4.867-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALVADI RODRIGO CHIAPETTI - OAB:15331-O

Vistos etc.

De início, PROCEDAM-SE as alterações necessárias relativamente a classe processual, passando a contar que se trata de cumprimento de sentença.

No mais, previamente a análise do pedido de fl. 118/119, faz-se necessária a deflagração do cumprimento de sentença, oportunizando-se a parte executada a cumprir voluntariamente a obrigação.

Entretanto, em se tratando de cumprimento de sentença deve o exequente observar o disposto no art. 524 do CPC.

Desta feita, INTIME-SE o exequente para cumprir o disposito no dispositivo supramencionado, assinalando prazo de 15 (quinze) dias.

Em seguida, INTIME-SE a parte executada para que, no prazo de quinze (15) dias, EFETUE o pagamento da obrigação, sob pena de incidência de multa de dez por cento (10%) sobre o valor do mesmo e honorários advocatícios, consoante disposto no art. 523, §1°, do CPC.

Se decorrido o prazo de que trata o item anterior sem que haja notícia de pagamento, CERTIFIQUE-SE e INTIME-SE a parte credora para trazer aos autos, planilha de cálculo devidamente atualizada, acrescendo a multa legal de dez por cento (10%), bem como os honorários advocatícios de dez por cento (10%).

Em sendo efetuado pagamento parcial no prazo consignado, a multa e os honorários previstos incidirão sobre o restante (§2º, art. 523, CPC).

Não sendo efetuado tempestivamente o pagamento e, apresentada a planilha de cálculo atualizada, EXPEÇA-SE o necessário à penhora de bens da parte executada (§3º, art. 523, CPC).

Havendo pedido de penhora online, façam-me os autos CONCLUSOS para as deliberações pertinentes.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 112235 Nr: 4165-02.2014.811.0040

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SAFRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): WEIS CLEMENTE - INDUSTRIA S/A, DARCI

WEISS HEITOR CLEMENTE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIAN BARICHELLO - OAB:6512, GIOVANE MOISÉS MARQUES DOS SANTOS - OAB:MT-9647 - B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Heber Renato de Paula Pires - OAB:137944

Vistos etc.

Sem delongas, in casu, a desídia da parte autora é clarividente, haja vista que intimada para manifestar através dos patronos, quedou-se inerte (fl. 104), ao passo que a tentativa de intimação pessoal restou frustrada, consoante se visualiza à fl. 101.

Sobre situação como a que ocorre no presente feito, o nosso Código de Processo Civil é bastante claro sobre a providência a ser adotada, senão veiamos:

Dispõe o art. 485, III, do CPC:

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

(...)

III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; (...);

Em razão disso, a extinção do feito com base no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil é medida imperativa.

Isto posto, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO a presente demanda, com fundamento no artigo 485, inciso III, do CPC.

CUSTAS, se houver, pela parte autora. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS indevidos.

P.R.I.C.

Após o TRÂNSITO EM JULGADO, devidamente certificado, ARQUIVE-SE, mediante as baixas e cautelas de praxe.

CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 113845 Nr: 5445-08.2014.811.0040

PARTE(S) REQUERIDA(S): PHFDM, AMDM

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: NCDPAE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIA PEREIRA BRAGA NEGRÃO - OAB:7330, CLEUSA PEREIRA BRAGA - OAB:7280-B, OSVALDO PEREIRA BRAGA - OAB:6013/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROSENILDE DUARTE JARA - OAB:14987-A

CERTIFICO e dou fé para que surtam os jurídicos e legais efeitos que em cumprimento à Seção 16 do Capitulo 06 da CNGC/MT e art. 203, § 4°, do NCPC, impulsiono estes autos com a finalidade de, intimar a parte CREDORA, para no prazo legal, efetuar o preparo da Carta Precatória expedida à Comarca de Nova Canaã do Norte/MT, com a finalidade de busca e apreensão, devendo ser comprovado nos autos o preparo, para posterior remessa da deprecata via malote digital.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 115836 Nr: 6965-03.2014.811.0040

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RENICE RAITER

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ FABIANO BELLÃO GIMENEZ - OAB:6.014

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARMEN GLÓRIA ARRIAGADA ANDRIOLI - OAB:PR 20668, CAROLINA PEREIRA TOMÉ WICDHOSKI - OAB:18.603B, EMILIANA SILVA SPERANCETTA - OAB:PR 22.234, GIOVANI GIONÉDIS - OAB:PR 8128, LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS - OAB:16.691-A

Vistos etc.

Previamente a homologação do acordo entabulado, INTIME-SE o patrono da parte demandada Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A, subscritor da avença, para encartar aos autos novo substabelecimento, haja vista que o de fl. 108 encontra-se com prazo de validade expirado.

Decorrido o prazo sem manifestação, REMETAM-SE os autos ao arquivo.

 $\label{eq:cumpra-se} \text{CUMPRA-SE}, \ \text{expedindo-se} \ \ \text{o} \ \ \text{necess\'ario}.$





Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 120110 Nr: 1640-47.2014.811.0040

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): FABIO DOGLAS MAYER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAROLINA PEREIRA TOME WICHOSKI - OAB:65216, LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS - OAB:16.691-A, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA - OAB:16555, THAIS DANIELA TUSSOLINI DE ALMEIDA - OAB:21589/O ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc

Relativamente a busca de endereço, DETERMINO que a Secretaria da Vara proceda a pesquisa junto aos órgãos conveniados.

Restando frutífera, EXPEÇA-SE o necessário a citação do demandado.

Às providências.

Oportunamente, CONCLUSOS.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 131049 Nr: 5898-66.2015.811.0040

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANDRÉIA PERONDI

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDERSON PIRES PAZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEAN CARLOS ROVARIS -

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Sem delongas, in casu, a desídia da parte autora é clarividente, haja vista que apesar de intimada pessoalmente para promover o andamento do feito (fl. 66), quedou-se inerte (fl. 67).

Sobre situação como a que ocorre no presente feito, o nosso Código de Processo Civil é bastante claro sobre a providência a ser adotada, senão vejamos:

Dispõe o art. 485, III, do CPC:

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

(...);

III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; (...);

Em razão disso, a extinção do feito com base no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil é medida imperativa.

Isto posto, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO a presente demanda, com fundamento no artigo 485, inciso III, do CPC.

CUSTAS, se houver, pela parte autora. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS indevidos.

P.R.I.C.

Após o TRÂNSITO EM JULGADO, devidamente certificado, ARQUIVE-SE, mediante as baixas e cautelas de praxe.

CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.

Às providências. Vistos etc.

Sem delongas, in casu, a desídia da parte autora é clarividente, haja vista que apesar de intimada pessoalmente para promover o andamento do feito (fl. 66), quedou-se inerte (fl. 67).

Sobre situação como a que ocorre no presente feito, o nosso Código de Processo Civil é bastante claro sobre a providência a ser adotada, senão vejamos:

Dispõe o art. 485, III, do CPC:

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

(...);

III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; (...);

Em razão disso, a extinção do feito com base no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil é medida imperativa.

Isto posto, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO a presente demanda, com fundamento no artigo 485, inciso III, do CPC.

CUSTAS, se houver, pela parte autora. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS indevidos.

PRIC

Após o TRÂNSITO EM JULGADO, devidamente certificado, ARQUIVE-SE, mediante as baixas e cautelas de praxe.

CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 133008 Nr: 6852-15.2015.811.0040

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PRISMA ASSESSORIA E REPRESENTAÇÃO AGRICOLA PARTE(S) REQUERIDA(S): DARCI LETREILLE, SALETE LUCIA LETREILLE ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANO PIVA - OAB:9988/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SONIAMAR FRITSCH
OAB:16130-0/MT

CERTIFICO e dou fé para que surtam os jurídicos e legais efeitos que em cumprimento à Seção 16 do Capitulo 06 da CNGC/MT e art. 203, § 4º, do NCPC, impulsiono estes autos com a finalidade de, intimar a Parte Autora para efetuar o pagamento da diligência complementar do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 1.209,30, mediante Guia de Complementação de Diligência, a ser emitida através do site do TJ/MT (www.tjmt.jus.br), no link: "emissão de guias on line", e, no presente caso, se necessário, entrando em contato com a Central de Distribuição de Mandados da Comarca de Sorriso, pelo telefone (66) 3545-8434, com Edemar Bier e/ou Janaina, juntando, posteriormente, o comprovante de recolhimento nos autos, conforme certidão retro.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 135797 Nr: 8338-35.2015.811.0040

AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: RANDON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FABIO DOGLAS MAYER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JACKSON NICOLA MAIOLINO -

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Através do petitório de fl. 109, o requerente pugnou pela conversão de busca e apreensão em ação de execução, oportunidade que encartou aos autos planilha de cálculo (fls. 110/112).

Pois bem. Dispõe o artigo 329 do Código de Processo Civil que:

Art. 329. O autor poderá:

I - até a citação, aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir, independentemente de consentimento do réu;

(...);

Na hipótese, verifica-se que não houve triangularização da relação processual, ou seja, não houve citação da requerida, e sabe-se, através das certidões de fls. 81, 99 e 106, que o veículo objeto do contrato não foi encontrado. Destarte, sob essas circunstâncias, tenho que não há óbice à conversão da ação de busca e apreensão em ação de execução.

Aliás, o artigo 5º do Decreto-Lei n. 911/69, prevê a possibilidade de o credor socorrer-se da ação de execução para hipóteses como a dos autos.

Art. 5° - Se o credor preferir recorrer à ação executiva ou, se for o caso, executivo fiscal, serão penhorados, a critério do autor da ação, bens do devedor quantos bastem para assegurar a execução (...).

Isso posto, aplica-se, no caso em tela, a exegese do dispositivo supra mencionado. Assim, possível a conversão da ação de busca e apreensão em ação executiva, quando ainda não angularizada a relação processual.

Essa providência é perfeitamente admitida em nossos tribunais. Observe:

"RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - NÃO LOCALIZAÇÃO DOS BENS E DOS DEVEDORES - EMENDA DA INICIAL - ALTERAÇÃO DO PEDIDO ANTES DA CITAÇÃO - POSSIBILIDADE - ARTIGOS 264 E 294 DO CPC - CONVERSÃO DO FEITO PARA AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - ADMISSIBILIDADE - ART. 5° DO DECRETO-LEI N°. 911/69 - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. É cabível a emenda da inicial com a conversão da ação de busca em apreensão em execução de título extrajudicial, se o bem dado em garantia não foi localizado e os devedores fiduciários não foram citados, inteligência dos artigos 264 e 294 do Código de Processo Civil e artigo 5° do Decreto-Lei n°. 911/69." (TJMT - AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 106248/2010 -





CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - Relatora: DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO - Data de Julgamento: 09-02-2011)

Assim, considerando que a parte requerida não foi citada e que o requerente apresentou planilha de débito comprovando a liquidez do título executivo, além do veículo não ter sido apreendido, deve a ação ter sua classe alterada para execução de título extrajudicial.

Pelo exposto, DEFIRO a conversão requerida, devendo a Secretaria da Vara proceder a alteração de classe processual, a fim de que passe a constar que se trata de execução.

Desta feita, CITE-SE o executado para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito (art. 829 do CPC), sob pena de não o fazendo ser-lhes penhorado tantos bens quantos forem necessários para garantia do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios (art. 829 e parágrafos do CPC) ou, oferecerem embargos no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de penhora, depósito ou caução (art. 914 c.c. art. 915 do CPC).

Caso a constrição recaia sobre bens imóveis, INTIME-SE a cônjuge do executado, se casado for, ou a terceiro garantidor, bem como providencie o registro da penhora junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, nos termos dos artigos 842, 835, § 3°, 831, 845 § 1° e 837, todos do NCPC

Havendo pedido de penhora online, em sendo o caso, façam-me os autos CONCLUSOS.

Desde logo, FIXO os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito devidamente atualizado, sendo que em caso de integral pagamento no prazo acima, a verba honorária deve ser reduzida pela metade (art. 827, § 1º do CPC).

DEFIRO os benefícios do art. 212, § 2º do CPC, ao Oficial de Justiça encarregado das diligências, caso seja estritamente necessário, o que deverá ser certificado, observando o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 33914 Nr: 3075-37.2006.811.0040

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA EMÍLIA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEGRIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS -LTDA, OURO VERDE IMÓVEIS, ADALBERTO APARECIDO FABRICIO, MAURO LÚCIO FABRÍCIO SOARES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA DE FREITAS ROSA - OAB:9028-B, SANDRA REGINA DE OLIVEIRA COELHO - OAB:8.096, VALDESON PEREIRA DA SILVA - OAB:15846/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS ALBERTO KOCH - OAB:7299-B, KARINA ROMÃO CALVO - OAB:19370, SIVONEI NARCISA SANTIN - OAB:8266-B

Vistos etc.

De início, diante da certidão de fl. 339, proceda-se a nova tentativa de intimação do executado Mauro Lúcio Fabricio Soares.

Em relação aos demais executados, considerando que a penhora online atende à ordem de preferência dos bens penhoráveis insculpida no artigo 854 do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de bloqueio de valores junto ao BACENJUD e, ato contínuo, PROCEDO à operação necessária, conforme se verifica dos extratos anexos.

Sendo exitosa a penhora, INTIME-SE a parte executada para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, em consonância com o disposto no §3º, do artigo 854, do CPC.

Sem prejuízo, restando infrutífera a busca via BACENJUD, DEFIRO a busca via Renajud, devendo a Secretaria da Vara proceder na forma da Ordem de Serviço n. 01/2016.

Sendo exitosa a busca, EXPEÇA-SE o necessário a penhora, LAVRANDO-SE o respectivo termo, na forma do art. 845, § 1°, do CPC.

Após, EXPEÇA-SE mandado de avaliação e intimação, inclusive da penhora levada a efeito, nos termos do art. 840, §§ 1º e 2º, do CPC. Havendo manifestação da executada, CERTIFIQUE-SE, intimando o exequente para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias.

Sem prejuízo, DEFIRO o pedido de requisição de informações à receita federal e, PROCEDO, neste ato, consulta via sistema INFOJUD, juntando cópia da operação anexa, devendo a Secretaria da Vara proceder na forma estabelecida na CNGC/MT – Seção 17, arts. 476 e 477.

CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário. Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 40702 Nr: 3530-65.2007.811.0040

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: EDSON DAL MOLIN

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELISEU JOSE SCHAFER, ELIANE MARIA BROD

SCHAFER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIAN BARICHELLO - OAB:6512, GIOVANE MOISÉS MARQUES DOS SANTOS - OAB:MT-9647 - B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENISE FERREIRA GARCIA - OAB:7142-B, MARCOS ROMÉRIO CARLOS SOBRINHO - OAB:6129-B

Vistos etc.

Considerando que a penhora online atende à ordem de preferência dos bens penhoráveis insculpida no artigo 854 do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de bloqueio de valores junto ao BACENJUD e, ato contínuo, PROCEDO à operação necessária, conforme se verifica dos extratos anexos.

Sendo exitosa a penhora, INTIME-SE a parte executada para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, em consonância com o disposto no §3º, do artigo 854, do CPC.

Frustrada a busca via BACENJUD, INTIME-SE o exequente para requerer o que entender de direito, assinalando prazo de 10 (dez) dias.

CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 45289 Nr: 2229-49.2008.811.0040

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PREDICON CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DELMAR SAUL SALTON, ELIZABET ANA SALTON

PARTE(S) REQUERIDA(S): IPIRANGA ASFALTOS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AIRTON CELLA - OAB:3938, BRUNA ERGANG DA SILVA - OAB:11047, DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA - OAB:4050-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA - OAB:3.662

Vistos etc.

Sem delongas, diante do noticiado no petitório de fl. 313 e, decorrido o prazo sem manifestação das partes, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

CUSTAS e HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, pelo executado.

P.R.I.C

Oportunamente, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e anotações de praxe.

CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 59874 Nr: 3172-95.2010.811.0040

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LMDS, LEONICE BARBOSA MARQUES PARTE(S) REQUERIDA(S): DANIEL FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANA DECESARO GALEAZZI - OAB:Defens. Pública

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Homologado o acordo firmado entre as partes, deferiu-se a suspensão do feito até o cumprimento da obrigação pelo demandado (fls. 158/158-v).

Entretanto, embora este Juízo tenha deferido a suspensão do feito, o que culmina na permanência no arquivo provisório, não vejo óbice ao arquivamento definitivo do processo, haja vista que em caso de eventual descumprimento pela parte executada, cabe a parte interessada deflagrar o cumprimento de sentença, o qual poderá ser realizado através do PJE, bastando instruir o pedido documentos necessários (art. 1ª da Ordem de





Serviço n. 01/2019-DF).

Vale destacar também que o ajuizamento do cumprimento de sentença via PJE – Processo Judicial Eletrônico não gerará novas custas processuais (art. 3º da Ordem de Serviço n. 01/2019-DF), ao passo que contribui para a baixa da taxa de congestionamento.

Aliado a isso, convém destacar que há muito já decorreu o prazo para cumprimento do acordo, entretanto, inexiste notícia de eventual descumprimento.

Assim, DETERMINO a imediata remessa dos autos ao arquivo, procedendo as baixas e anotações de praxe junto ao Sistema Apolo.

CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 90607 Nr: 2253-38.2012.811.0040

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OSMAR POSSER

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAURO DOS SANTOS FRANCO, CARMEM ROSANE MABONI FRANCO, DEOCLECIO LUIZ CENEDESE, IVANA BECKER CENEDESE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JONAS JOSE FRANCO BERNARDES - OAB:MT-8247-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO SANTOS DA SILVA - OAB:5.726-B, IONARA SANTOS DA SILVA - OAB:6.812-B

Vistos etc

Sem delongas, ante da manifestação da parte exequente no sentido de que as partes se compuseram amigavelmente extrajudicialmente, bem como que houve a quitação do débito (fl. 75), JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

CUSTAS, se houver, pelo executado. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS indevidos.

DISPENSADA a intimação das partes, conforme previsto no art. 914 da CNGC/MT.

P.R.I.C.

ARQUIVEM-SE IMEDIATAMENTE os autos com as baixas e anotações de praxe.

CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.

Às providências

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 98845 Nr: 1436-37.2013.811.0040

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU UNIBANCO S/A

$\label{eq:advogado} \mbox{ADVOGADO(S)} \ \mbox{DA} \ \mbox{PARTE} \ \mbox{AUTORA:} \ \mbox{RODRIGO} \ \mbox{FONSECA} \ \mbox{COSTA} \ \mbox{-} \mbox{OAB:PROMOTOR}$

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BERNARDO RODRIGUES DA OLIVEIRA CASTRO - OAB:13.116 MS, EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:OAB/MT 13.431-B, LUIZ RODRIGUES WAMBIER - OAB:14.469-A, MARCOS DANIEL FERREIRA CAVALCANTE - OAB:16396/O, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:8.184-A, YANA CAVALCANTE DE SOUZA - OAB:22930 GO

Considerando que o levantamento dos valores se deu nos autos em trâmite na Terceira Vara Cível e, já transitada em julgado a sentença proferida no presente (fl. 173), DETERMINO o imediato arquivamento dos autos.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 114250 Nr: 5753-44.2014.811.0040

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MONSANTO DO BRASIL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIANA APARECIDA LEMAINSKI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE OUTEDA JORGE - OAB:176530/SP, VIVIANA CHAHDA MENDES - OAB:259352/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Considerando que a penhora online atende à ordem de preferência dos bens penhoráveis insculpida no artigo 854 do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de bloqueio de valores junto ao BACENJUD e, ato contínuo, PROCEDO à operação necessária, conforme se verifica dos extratos anexos.

Sendo exitosa a penhora, INTIME-SE a parte executada para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, em consonância com o disposto no $\S 3^{\circ}$, do artigo 854, do CPC.

Sem prejuízo, restando infrutífera a busca via BACENJUD, DEFIRO a busca via Renajud, devendo a Secretaria da Vara proceder na forma da Ordem de Serviço n. 01/2016.

Sendo exitosa a busca, EXPEÇA-SE o necessário a penhora, LAVRANDO-SE o respectivo termo, na forma do art. 845, § 1°, do CPC.

Após, EXPEÇA-SE mandado de avaliação e intimação, inclusive da penhora levada a efeito, nos termos do art. 840, §§ 1º e 2º, do CPC. Havendo manifestação da executada, CERTIFIQUE-SE, intimando o exequente para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias.

Sem prejuízo, DEFIRO o pedido de requisição de informações à receita federal e, PROCEDO, neste ato, consulta via sistema INFOJUD, juntando cópia da operação anexa, devendo a Secretaria da Vara proceder na forma estabelecida na CNGC/MT – Seção 17, arts. 476 e 477.

CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 118965 Nr: 9304-32.2014.811.0040

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DPDEDMG, CC PARTE(S) REQUERIDA(S): JFRB

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUANA LISBOA ROSA OAB:16301, SOLANGE DA COSTA SILVA - OAB:15.270

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIOGO LUIZ BIONDO DE SOUZA - OAB:11.973, RAFAEL ESTEVES STELLATO - OAB:10825

Vistos etc

Sem delongas, ante o cumprimento da obrigação pelo executado, consoante noticiado pelas partes e comprovante acostado aos autos à fl. 197, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Por conseguinte, REVOGO a ordem de prisão do executado.

SEM CUSTAS e HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, eis que defiro a AJG em favor das partes.

DISPENSADA a intimação das partes, conforme previsto no art. 914 da CNGC/MT.

P.R.I.C

ARQUIVEM-SE IMEDIATAMENTE os autos com as baixas e anotações de praxe

CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 143052 Nr: 316-51.2016.811.0040

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: YARA SOELY BARROS DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SHIRLENE BROCH

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICHARD ADRIANE ALVES - OAB:OAB/MT 167.130

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS ALBERTO KOCH - OAB:7299-B, RENATO LUIS RONCON - OAB:11465-O/MT

Vistos etc.

DEFIRO a busca via Renajud, devendo a Secretaria da Vara proceder na forma da Ordem de Serviço n. 01/2016.

Sendo exitosa a busca, EXPEÇA-SE o necessário a penhora LAVRANDO-SE o respectivo termo, na forma do art. 845, § 1º, do CPC.

Após, EXPEÇA-SE mandado de avaliação e intimação, inclusive da penhora levada a efeito, nos termos do art. 840, §§ 1º e 2º, do CPC. Havendo manifestação da executada, CERTIFIQUE-SE, intimando o exequente para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias.





Sem prejuízo, DEFIRO o pedido de requisição de informações à receita federal e, PROCEDO, neste ato, consulta via sistema INFOJUD, juntando cópia da operação anexa, devendo a Secretaria da Vara proceder na forma estabelecida na CNGC/MT – Seção 17, arts. 476 e 477.

CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 146326 Nr: 2139-60.2016.811.0040

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): TIAGO MEOTTI SCHORR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONSELOS BORGES MARTINS - OAB:OAB/MT13.994-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

DEFIRO a busca via Renajud, devendo a Secretaria da Vara proceder na forma da Ordem de Serviço n. 01/2016.

Sendo exitosa a busca, EXPEÇA-SE o necessário a penhora, LAVRANDO-SE o respectivo termo, na forma do art. 845, § 1°, do CPC.

Após, EXPEÇA-SE mandado de avaliação e intimação, inclusive da penhora levada a efeito, nos termos do art. 840, §§ 1º e 2º, do CPC. Havendo manifestação da executada, CERTIFIQUE-SE, intimando o exequente para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias.

No mais, DEFIRO o pedido de requisição de informações à receita federal e, PROCEDO, neste ato, consulta via sistema INFOJUD, juntando cópia da operação anexa, devendo a Secretaria da Vara proceder na forma estabelecida na CNGC/MT – Seção 17, arts. 476 e 477.

Em seguida, INTIME-SE a parte exequente para requerer o que entender de direito, assinalando prazo de 10 (dez) dias.

CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 157759 Nr: 7925-85.2016.811.0040

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A, ADMINISTRADOR JUDICIAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO DA SILVA ANDRIESKI - OAB:10925-B, SONIAMAR FRITSCH - OAB:16130-0/MT, Tiago de Castilho Muñoz - OAB:SP/331.672

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OTTO WILLY GUBEL JUNIOR - OAB:172.947/SP

Vistos etc

BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A ofertou impugnação à lista de credores apresentada pelo Administrador Judicial da NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A e OUTRAS, pelos fatos e fundamentos expostos na exordial, a qual veio acompanhada dos documentos de fis. 10/38.

À fl. 40, a recuperanda informa já ter protocolizado petição nestes autos demonstrando sua concordância quanto as pretensões do impugnante, para que o crédito seja listado na Classe III pelo valor de R\$ 14.632.781,11 (quatorze milhões, seiscentos e trinta e dois reais e onze centavos).

Manifestação do Administrador Judicial, fls. 43/46.

MPE requer a intimação do Credor para manifestar-se sobre os pontos levantados pelo Administrado Judicial, conforme cota de fls. 47/48, acolhida à fl. 49.

Certificou-se o decurso do prazo sem manifestação, fl. 50.

Manifestação da Nativ, fls. 52/180.

Administrador Judicial manteve o parecer anterior, fls. 182/183.

Por fim, Ministério Público Estadual apresentou nova cota, fls. 183/189.

Pela decisão de fls. 190/197 determinou-se a intimação do requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, fazer juntar aos autos toda a documentação inerente ao seu crédito (títulos, liquidação das garantias, contrato COLLAR etc), sob pena de extinção da impugnação e exclusão de eventual crédito listado nos autos da falência. Determinou-se ainda, a

intimação do Administrador Judicial para, no mesmo prazo, juntar aos autos eventual documentação relativa ao crédito em questão que lhe tenha sido apresentada na fase administrativa de habilitação de créditos.

Em cumprimento a determinação acima, o Administrador Judicial manifestou-se à fl. 198, oportunidade que encartou aos autos os documentos de fls. 199/379.

Certificou-se o decurso do prazo para manifestação da parte autora, fl. 380.

Vieram-me os autos conclusos.

É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.

Pois bem. Sem delongas, consoante já consignado na decisão de fls. 190/197, diante da ausência de prova documental que autoriza o acolhimento da pretensão inicial, aliada a inércia da parte autora em relação ao comando judicial que oportunizou a juntada de documentos hábeis a demonstração de seu crédito (certidão de fl. 380), impõe-se a rejeição do presente incidente.

Posto isso, REJEITO a presente impugnação e, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

CONDENO a parte autora nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

P.R.I.C.

TRANSITADO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e anotações de praxe.

CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 168267 Nr: 2341-03.2017.811.0040

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GABRIEL WITECK MARCHIORO, LUANA WITECK MARCHIORO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DF DEUTSCHE FORFAIT AG

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO PAULO CASTALDO - OAB:8.227

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA PAULA GARRIDO UCHÔA - OAB:157.192/SP, BRUNA MIRANDA PEÇANHA - OAB:211.462, DANIEL MATIAS DE ARAUJO - OAB:233.079-A, GISELLE NERI DANTE - OAB:156783, KAREN DA SILVA REGES - OAB:185.010/SP, WALDEMAR DECCACHE - OAB:140500-A

Vistos etc.

CERTIFIQUE a Secretaria da Vara quanto o decurso do prazo para contrarrazões da embargada Anja Commandeur em relação aos embargos de declaração interpostos às fls. 284/288.

Oportunamente, CONCLUSOS.

Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 197018 Nr: 7974-58.2018.811.0040

AÇÃO: Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MAURO DA SILVA ANDRIESKI, TERCEIROS INTERESSADOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A, NATIV FOODS LTDA, NATIV -COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE BLASCO GROSS - OAB:OAB/SP199.715-B, ALEXANDRE MIRANDA DE LIMA - OAB:13241-A, ANA JULIA FERREIRA BOFF NEUMANN - OAB:11894/MT, ANDREIA SANTOS CATELAN - OAB:OAB/SP 275.984, ANELY DE MORAES PEREIRA MERLIN - OAB:13571/B, ANTONIO LEOPARDI RIGAT GARAVAGLIA MARIANNO - OAB:OAB/SP310.592, CÁSSIO AUGUSTO TORRES DE CAMARGO - OAB:OAB/SP255.615, CLAUDIO LUIS BEZERRA DOS SANTOS - OAB:271310/SP, CRISTIANE DE CARVALHO SALCEDO - OAB:171.821-B, DANIELA NALIO SIGLIANO - OAB:OAB/SP 184.063, ELAINE CRISTINA RANGEL DO NASCIMENTO BONAFÉ - OAB:100305-SP, ELBER RIBEIRO COUTINHO DE JESUS - OAB:15020, ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA - OAB:12.090-A/MT,





ESTEVAM HÚNGARO CALVO FILHO - OAB:9 546-A-MT. EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:OAB/MT 13.431-B, EWERTON HERRERA IANHES - OAB:OAB/SP 160.289, FABIO HENRIQUE LOPES OAB:OAB/SP **FABRÍCIO** 290.932. ROCHA OAB:OAB/SP206.338, PORTEL A GABRIEL PERFEITO OAB:OAB/SP332.624, GRACIELLE DE ALMEIDA CAMPOS OAB:10.847, HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES -57.680, ISAMARA ANDRADE DE LIMA - OAB:16035-A/MT, JOAO BATISTA ARAUJO BARBOSA - OAB:9847/O, JOAO BATISTA FERREIRA - OAB:10962/B, JOÃO JORGE ALVES ARAÚJO - OAB:5252/MT, JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO - OAB:OAB/SP309.115, JORGE YASSUDA -OAB:8875-B, JOSÉ CARLOS PENTEADO MASAGÃO - OAB:OAB/SP 21.416, JOSE LUIZ BUCH - OAB:21938, KATIA DE ALMEIDA -OAB:108.929/SP, LARISSA INÁ GRAMKOW MESQUITA - OAB:8.196, LUANA DE ALMEIDA E ALMEIDA BARROS - OAB:7381/MT, LUIZ CARLOS CACERES - OAB:PR 26822-B, LUIZ EDUARDO BOAVENTURA PACÍFICO - OAB:OAB/SP 117.515, MARCIA ISABEL HERTMANN EVALD LOPES - OAB:18326/O, MARCONDES RAI NOVACK OAB:8571/MT, MARCOS BIASIOLI - OAB:OAB/SP 94.180, MAURO DA SILVA ANDRIESKI - OAB:10925-B, NAGIB KRUGER - OAB:4419, NELSON FEITOSA JUNIOR - OAB:8656, OLIVER FONTANA - OAB:153.715, PAULO RANGEL DO NASCIMENTO - OAB:26.886-SP, RAFAEL SANTIAGO DE JESUS QUEIROZ - OAB:OAB/SP 360.595, Raquel Barros Araújo - OAB:, REGIA MARIA RANIERI - OAB:73152, RENATO SILVIANO TCHAKERIAN - OAB:OAB/SP300.923, RICARDO DE ABREU BIANCHI - OAB:OAB/SP345.150, RICARDO ROBERTO DALMAGRO -OAB:12205-A/MT, ROBERTO CARLOS DAMBROS - OAB:13.154/MT, RONALDO DE JESUS DUTRA BELO - OAB:309385, SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS - OAB:OAB/PR 24.540, SEBASTIÃO AUGUSTO CORRÊA DE MORAES - OAB:10.416, SONIAMAR FRITSCH - OAB:16130-0/MT, de Castilho Muñoz - OAB:SP/331.672, VANDERLY RUDGE GNOATO - OAB:17.786/O, VANESSA REGINA INVERNIZZI BLASCO GROSS - OAB:OAB/SP199.717-. VANUZA SAGAIS ROSEGHINI OAB:13113/MT, VITOR CAMARGO SAMPAIO - OAB:OAB/SP 385.092, WILLIAM CARMONA MAYA - OAB:257.198/SP, WILLIAN JOSÉ DE ARAÚJO - OAB:3928/MT, WINSTON SEBE - OAB:27510

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OTTO WILLY GUBEL JUNIOR - OAB:172.947/SP, RENATA SCOZZIERO DE ARRUDA SILVA - OAB:OAB/MT11.990, Thais Sversut - OAB:9634

Impulsiono os autos para intimar as atuais advogadas da requerida da decisão retro: "Vistos etc.

Conforme requerido às fls. 610/611, intime-se imediatamente a Recuperanda para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento do saldo remanescente da remuneração devida ao Sr. Administrador Judicial. Empós, conclusos os autos para deliberação sobre as demais questões pendentes.

Cumpra-se. Às providências."

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 145151 Nr: 1503-94.2016.811.0040

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARLOS TAVARES DE MIRANDA, IVANDRÉ GARCIA SALES. JURACI CARLOS CAMICIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Cooperativa de Livre Admissão de Assoc.Sorriso-Sicredi Celeiro do MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIOGO LUIZ BIONDO DE SOUZA - OAB:11.973

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JEAN CARLOS ROVARIS - OAB:12113/MT

Vistos etc.

Cuida-se de Embargos de Declaração apresentados por CARLOS TAVARES MIRANDA e OUTROS em relação à sentença proferida às fls. 499/503, alegando que a omissão do decisium, uma vez que não foi oportunizado pelo Juízo a complementação dos documentos essenciais a resolução do mérito, bem como a contradição em relação a inobservância do disposto no art. 917 do CPC, sustentando que o TJMT entende que por se tratarem de cálculos complexos, fica dispensada a apresentação pelos embargantes (fls. 504/518).

À fl. 520, os embargantes requereram a juntada aos autos dos documentos de fls. 521/676.

A COOPERATIVA DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SORRISO

SICREDI CELEIRO DO MT apresentou embargos de declaração da embargada/exequente em relação à sentença prolatada, asseverando a omissão na aplicação do art. 85, §2°, do CPC, fls. 678/685.

Contrarrazões da embargada/exequente Cooperativa de Livre Admissão de Associados Sorriso Sicredi Celeiro do MT. fls. 686/696.

Contrarrazões dos embargantes/executados Carlos Tavares Miranda e outros, fls. 699/704.

Vieram-me os autos conclusos.

É O BREVE RELATO. DECIDO.

Sobre o instituto em pauta, o Código de Processo Civil estabelece que:

Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

I – esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

 II – suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

III - corrigir erro material.

Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que:

 I – deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento;

II - incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1º.

Seguindo, o artigo 1023 do mesmo Estatuto Processual diz:

Art. 1.023. Os embargos serão opostos, no prazo de 5 (cinco) dias, em petição dirigida ao juiz, com indicação do erro, obscuridade, contradição ou omissão, e não se sujeitam a preparo.

§ 1º Aplica-se aos embargos de declaração o art. 229.

§ 2º O juiz intimará o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos, caso seu eventual acolhimento implique a modificação da decisão embargada.

Analisando detidamente os argumentos lançados por ambos os embargantes, conclui-se de forma inequívoca que os embargos manejados objetivam apenas e tão-somente a modificação do teor da sentença prolatada, o que é inadmissível, pois segundo a orientação doutrinária e jurisprudencial predominante a decisão proferida a partir da análise dos embargos de declaração somente pode modificar o conteúdo de um julgado, quando for consequência da correção do ato, o que não é o caso dos autos, já que, ao contrário do que afirmam os embargantes, in casu inexistem os vícios apontados.

Aliás, urge registrar que não se pode admitir embargos com objetivos infringentes, pois a alteração do julgamento proferido somente poderia ocorrer como reflexo da sua correção por um dos vícios previstos no dispositivo legal supracitado.

Lecionando sobre o tema, o mestre Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda disse "o que se pede é que se declare o que foi decidido, porque o meio empregado para exprimi-lo é deficiente ou impróprio. Não se pede que se redecida; pede-se que reexprima". (Comentários ao Código de Processo Civil, volume VII. Rio de Janeiro: Forense, 1999. p. 399/400).

Nesse sentido é o entendimento pacificado do Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE INEXISTENTES. INTUITO INFRINGENTE. RAZÕES RECURSAIS DEFICIENTES. SÚMULA Nº 284/STF. 1. Ausentes quaisquer dos vícios ensejadores dos declaratórios, afigura-se patente o intuito infringente da presente irresignação, que objetiva não suprimir omissão, afastar obscuridade, eliminar contradição ou corrigir erro material, mas, sim, reformar o julgado por via inadequada. 2. Na hipótese, quanto à alegada violação dos arts. 1.022, II, e 489, § 1º, IV, do CPC/2015, os aclaratórios apresentam deficiência na fundamentação, aplicando-se o teor da Súmula nº 284/STF. 3. Embargos de declaração rejeitados. (EDcl no Agint nos EDcl no AREsp 1212931/RJ, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 01/07/2019, DJe 02/08/2019)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO DO ACÓRDÃO EMBARGADO. INOCORRÊNCIA. EFEITOS INFRINGENTES. MERA IRRESIGNAÇÃO DO EMBARGANTE. EMBARGOS REJEITADOS

 I - São cabíveis embargos declaratórios quando houver, na decisão embargada, contradição, omissão ou obscuridade a ser sanada. Podem também ser admitidos para a correção de eventual erro material, consoante entendimento preconizado pela doutrina e pela jurisprudência,





sendo possível, excepcionalmente, a alteração ou modificação do decisum embargado. II - Mostra-se evidente a busca indevida de efeitos infringentes, em virtude da irresignação decorrente do resultado do julgamento que desproveu o agravo regimental pois, na espécie, à conta de omissão no decisum, pretende o embargante a rediscussão de matéria já apreciada.

III - Os embargos de declaração, ao contrário do que alegado pelo embargante, não se prestam à determinação de formalidades dos procedimentos instrutórios ou de estabelecimento de leading case.

Embargos de declaração rejeitados. (EDcl no AgRg no AgRg no AREsp 857.264/DF, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 25/06/2019, DJe 01/08/2019)

Logo, não havendo vício a ser sanado em relação à sentença proferida, já que todos os pontos foram devidamente fundamentados, de modo que se mostra evidentemente protelatório os embargos, devendo os mesmos serem rejeitados.

Pelo exposto, RECEBO, todavia, DEIXO DE ACOLHER os embargos de declaração apresentados por ambas as partes, MANTENDO-SE o decisum.

CUMPRA-SE, consoante já determinado na sentença proferida.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 136358 Nr: 8668-32.2015.811.0040

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JEAN CARLOS ROVARIS, ZILÁUDIO LUIZ PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS TAVARES DE MIRANDA, IVANDRÉ GARCIA SALES, JURACI JORGE CAMICIA, LEDIO BARDINI, MARLENE ROSSETTO CAMÍCIA, MARINES TEREZINHA ROSETO GARCIA SALES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEAN CARLOS ROVARIS
OAB:12113/MT, ZILAUDIO LUIZ PEREIRA - OAB:4.427/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO LUIZ BIONDO DE SOUZA - OAB:, RAFAEL ESTEVES STELLATO - OAB:10825

Vistos etc.

Considerando que a penhora online atende à ordem de preferência dos bens penhoráveis insculpida no artigo 854 do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de bloqueio de valores junto ao BACENJUD e, ato contínuo, PROCEDO à operação necessária, conforme se verifica dos extratos anexos.

Sendo exitosa a penhora, INTIME-SE a parte executada para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, em consonância com o disposto no §3º, do artigo 854, do CPC.

Sem prejuízo, diante das inovações trazidas pelo art. 517, do CPC e, sobretudo, do art. 782, §3º ao 5º, do mesmo dispositivo legal, DEFIRO a inclusão do nome/CPF dos devedores nos cadastros de inadimplentes (SPC e SERASA), devendo a Secretaria da Vara providenciar a inserção através do Sistema SERASAJUD.

CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 135597 Nr: 8283-84.2015.811.0040

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JPJ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO HEMING - OAB:2869, SERGIO HEMING JUNIOR - OAB:20.865

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

COLHA-SE o parecer ministerial.

Oportunamente, CONCLUSOS.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 80940 Nr: 195-96.2011.811.0040

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABAL HO

PARTE AUTORA: GERONIMO GABRIEL MAHL

PARTE(S) REQUERIDA(S): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, DE MARCO S/A COMÉRCIO DE VEÍCULOS, BRESSAN LAMONATTO & CIA LTDA - VIANORTE VEÍCULOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELE DE MELO BAISE BARTH - OAB:11.277-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AMARO DE OLIVEIRA FALCAO - OAB:14522, CLAUDIA MONAGATTI NOBRE MESTI - OAB:5759/MT, LUAN SARTORI - OAB:19810, OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO - OAB:5705, PAULO INÁCIO HELENE LESSA - OAB:6571

Vistos etc.

Presentes os requisitos autorizadores, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes (fls. 452/454), que passa a fazer parte integrante da presente, para que surta seus jurídicos e legais efeito, e, consequentemente, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea 'b', do Código de Processo Civil.

CUSTAS e HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, em consonância com o entabulado entre as partes.

DISPENSADA a intimação das partes, em conformidade na forma do disposto no art. 914 da CNGC/MT.

P.R.I.C.

Oportunamente, ARQUIVEM-SE os autos. CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário. Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 25551 Nr: 147-50.2005.811.0040

AÇÃO: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCES

PARTE AUTORA: BIOAGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO AGROPECUÁRIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FERTIGRÃOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIO MULLER OAB:5841-B/MT, LUIZA BENEDITA DE JESUS - OAB:2728/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO ANTENOR DE MELO LEITE - OAB:5123-A

CERTIFICO e dou fé para que surtam os jurídicos e legais efeitos que em cumprimento ao art. 431 da CNGC/MT e art. 203, § 4º, do NCPC, impulsiono estes autos com a finalidade de: INTIMAR a advogada KARINA CAPELLESSO A BATISTELLA, OAB nº. 12.772/MT, que se encontra com os presentes autos em carga, para no prazo de 03 (três) dias, devolver os autos na secretaria da Primeira Vara, sob pena de Busca e Apreensão, além de perder o direito à vista fora da secretaria e incorrer em multa, nos termos do art. 234, §2º do NCPC.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 27845 Nr: 2355-07.2005.811.0040

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WILLIAM ANTÔNIO ATTIÊ

PARTE(S) REQUERIDA(S): INADIR LINO ZANETTI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO FRAGA DE MELLO - OAB:8166-B/MT, ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA - OAB:7868-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LARISSA INÁ GRAMKOW MESQUITA - OAB:8196

Vistos etc.

Considerando que a penhora online atende à ordem de preferência dos bens penhoráveis insculpida no artigo 854 do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de bloqueio de valores junto ao BACENJUD e, ato contínuo, PROCEDO à operação necessária, conforme se verifica dos extratos anexos.

Sendo exitosa a penhora, INTIME-SE a parte executada para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, em consonância com o disposto no §3º, do artigo 854, do Código de Processo Civil.

Por outro lado, restou infrutífera e/ou parcialmente exitosa, INTIME-SE a $\,$





parte exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.

CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 100160 Nr: 2883-60.2013.811.0040

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDGAR TRICHES, MARIA IZABEL STAHLSCHMIDT TRICHES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA - OAB:20495/A, ANA CLAUDIA GIARETTA BORGUEZI - OAB:372.760, ANA CLAUDIA POMPEU - OAB:383.882, ARIANE KERLEN BORGES - OAB:349.595

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAYARA PIOVESAN - OAB:71671, PAULO ANDRÉ ALVES DE RESENDE - OAB:32709, RAFAEL SOARES MARTINAZZO - OAB:9925-B

Vistos etc.

Analisando detidamente os autos, observo que o petitório dos executados de fls. 341/348 encontra-se incompleto.

Assim, INTIME-SE a parte executada para sanar a irregularidade acima, no prazo de 10 (dez) dias.

Oportunamente, CONCLUSOS.

No mais, considerando que a penhora online restou insuficiente, prossiga no cumprimento da determinação de fls. 218/220.

CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 181460 Nr: 9946-97.2017.811.0040

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MEC, DDSF PARTE(S) REQUERIDA(S): CC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALVADI RODRIGO CHIAPETTI -

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HAMILTON VIRGILIO MEDEIROS - OAB:4783/B

Vistos etc.

Relativamente ao pedido de RENAJUD, CUMPRA-SE consoante determinação exarada à fl. 192.

No mais, DEFIRO o pedido de requisição de informações à receita federal e, PROCEDO, neste ato, consulta via sistema INFOJUD, juntando cópia da operação anexa, devendo a Secretaria da Vara proceder na forma estabelecida na CNGC/MT – Seção 17, arts. 476 e 477.

Em seguida, INTIME-SE a parte exequente para requerer o que entender de direito, assinalando prazo de 10 (dez) dias.

Por fim, quanto ao pedido de suspensão da CNH e cartões de crédito do executado entendo que não merece acolhida, pois tais medidas não tem o condão de promover a satisfação do débito.

Em tese, para serem admitidos, os pedidos da exequente devem estar vinculados a uma ordem lógica de causa e efeito com a própria satisfação do crédito ou com a indução do devedor ao adimplemento, tal como ocorre com a multa coercitiva.

Cumpre-se mencionar ainda, que o artigo 139, IV, do CPC, é expresso ao autorizar a adoção pelo juiz de todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou subrogatórias necessárias para assegurar o cumprimento da ordem judicial, entretanto, a suspensão da CNH e cartões de crédito do executado não consubstanciam medidas necessárias para assegurar tal intento.

Por tais razões, INDEFIRO o pedido de suspensão da CNH e bloqueio de cartões de crédito.

CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 55950 Nr: 49-89.2010.811.0040

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de

Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INDUSTRIAS MACHINA ZACCARIA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): RAMOS & CORDEIRO LTDA (ANTIGA CEREALISTA PIANTA LTDA)

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ENEIDA LIANE BUTTINI - OAB:164.835, MARCELO AUGUSTO M. COELHO - OAB:OAB/SP260025
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IONARA SANTOS DA SILVA - OAB:6 812-R

Vistos etc.

Sem delongas, INDEFIRO o pedido de bloqueio de créditos futuros em conta da devedora (fls. 260/263), haja vista que em conformidade com o disposto no art. 854 do CPC a medida cabível para penhora de dinheiro é através do BACENJUD, a qual pode ser renovada a qualquer tempo.

Desta feita, INTIME-SE a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Oportunamente e, sendo o caso, CONCLUSOS os autos.

CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 38378 Nr: 1259-83.2007.811.0040

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RADCSL

PARTE(S) REQUERIDA(S): ERHZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALLARI REZENDE - OAB:6057, ROBERTA BASSO CANALE - OAB:47034/RS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANA STIEVEN PINHO BEDIN - OAB:9344-MT, ARLEY GOMES GONÇALVES - OAB:12.192/MT, LUCIANO SILLES DIAS - OAB:6913-A-MT, VINICIUS BERTOLO GONÇALVES - OAB:20776-E

Vistos etc.

DEFIRO a busca via Renajud, devendo a Secretaria da Vara proceder na forma da Ordem de Serviço n. 01/2016.

Sendo exitosa a busca, EXPEÇA-SE o necessário a penhora, LAVRANDO-SE o respectivo termo, na forma do art. 845, § 1°, do CPC.

Após, EXPEÇA-SE mandado de avaliação e intimação, inclusive da penhora levada a efeito, nos termos do art. 840, §§ 1º e 2º, do CPC. Havendo manifestação da executada, CERTIFIQUE-SE, intimando o exequente para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias.

Sem prejuízo, DEFIRO o pedido de requisição de informações à receita federal e, PROCEDO, neste ato, consulta via sistema INFOJUD, juntando cópia da operação anexa, devendo a Secretaria da Vara proceder na forma estabelecida na CNGC/MT – Seção 17, arts. 476 e 477.

CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 143110 Nr: 348-56.2016.811.0040

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JULIANO PIVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DARCI LETREILLE, SALETE LUCIA LETREILLE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANO PIVA - OAB:9988/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALINE COELHO MARTINS - OAB:18.135/16185/MT, RICARDO ADRIANO HAACKE - OAB:17340, SONIAMAR FRITSCH - OAB:16130-0/MT

Vistos etc.

DEFIRO a penhora dos direitos do executado sobre o imóvel objeto da matrícula n. 37.750, indicado no petitório de fl. 509, cuja matrícula se encontra acostada à fl. 510/511.

Lavrado o termo de penhora, INTIME-SE o exequente a comprovar o registro da penhora na matrícula (art. 844, do CPC).

INTIME-SE também o cônjuge do executado, salvo se casados em regime de separação absoluta de bens, consoante disposto no art. 842, do CPC.

Sem prejuízo, INTIME-SE também o Município de Ipiranga do Norte/MT acerca da penhora dos direitos ora deferida.

Cumpridas as providências supracitadas, EXPEÇA-SE mandado de





avaliação e intimação, devendo ser intimadas as partes, inclusive, o credor para informar se tem interesse em adjudicar o bem penhorado, ou levá-lo a alienação particular, por valor não inferior ao da avaliação, no prazo de 05 (cinco) dias.

CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 148706 Nr: 3440-42.2016.811.0040

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGRO BAGGIO MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FUTURO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRICOLAS LTDA ME, CLÉSIO DIAS BARBOSA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAIANE DOS SANTOS SILVA - OAB:17.824-O, LEANDRO RAFAEL PERIUS - OAB:20.089/o

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THOMAS GERSON RIBEIRO LEAL - OAB:24888/O

Vistos etc.

Considerando o teor da certidão de fl. 171, NOMEIO a Defensoria Pública desta Comarca como Curadora Especial para defender os interesses dos executados, em consonância com o disposto no art. 72, II, do CPC.

CIENTIFIQUE-SE a DPE da nomeação.

CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 213038 Nr: 5573-52.2019.811.0040

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ AIRTON DANTAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALCIDES SOARES DE SOUZA NETO, CLAYTON HUDSON CAMARGO, ARILTON CESAR RIEDI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BENEDITO SERGIO FEGURI - OAB:5490

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉIA HECK FAXO - OAB:16.253-B/MT

Vistos etc.

Cuida-se de embargos de terceiro proposto por JOSÉ AIRTON DANTAS em desfavor de ALCIDES SOARES DE SOUZA NETO, CLAYTON HUDSON CAMARGO e ARILTON CÉSAR RIEDI, todos devidamente qualificados em exordial, em razão da decisão proferida nos autos código n. 793-60.2005.811.0040 — Código Apolo: 26240, em apenso, que determinou a penhora e remoção do veículo MIS/CAMIONETA/JIPE I/MMC PAJERO GLX, ANO/MODELO 1993, PLACA BLD-2111, CHASSI JA31P5344PP001552, RENAVAM 615200605.

Segue narrando que possui a propriedade do veículo acima mencionado desde o ano de 2011, quando realizou negócio de compra com Braz Mário Afonso, executado nos autos em apenso, razão pela qual requer liminarmente a suspensão das medidas constritivas sobre o bem litigioso e manutenção da posse.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 10/11.

Indeferiu-se o pleito de AJG pugnado pelo embargante, fl. 13.

Logo adiante, às fls. 14/15, o autor requereu a emenda/complementação da inicial, juntando novos documentos e pleiteando a concessão da AJG.

Vieram-me os autos conclusos.

É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.

De início, diante dos documentos apresentados pelo Embargante, DEFIRO a AJG pleiteada, salientando que poderão ser revogados a qualquer tempo, acaso verificadas as hipóteses legais.

Pois bem. Acerca dos embargos de terceiros, estabelecem os artigos 674, 677 e 678, do CPC, o seguinte:

Art. 674. Quem, não sendo parte no processo, sofrer constrição ou ameaça de constrição sobre bens que possua ou sobre os quais tenha direito incompatível com o ato constritivo, poderá requerer seu desfazimento ou sua inibição por meio de embargos de terceiro.

Art. 677. Na petição inicial, o embargante fará a prova sumária de sua posse ou de seu domínio e da qualidade de terceiro, oferecendo documentos e rol de testemunhas.

Art. 678. A decisão que reconhecer suficientemente provado o domínio ou

a posse determinará a suspensão das medidas constritivas sobre os bens litigiosos objeto dos embargos, bem como a manutenção ou a reintegração provisória da posse, se o embargante a houver requerido.

Subsumindo-se ao caso em concreto, verifico que os documentos que escoltaram a inicial emprestam verossimilhança às alegações do embargante, haja vista que o contrato de compra e venda do veículo foi firmado em 30/11/2011. Ademais, houve igualmente a assinatura e reconhecimento de firma em 30/11/2015 (fl. 11-v), ou seja, anteriormente a constrição judicial que ocorreu em 29/11/2016 (fl. 750 – autos n. 793-60.2005.811.0040 – código: 26240).

Portanto, sem maiores delongas, DEFIRO A SUSPENSÃO dos autos principais n. 793-60.2005.811.0040 – Código: 26240, em apenso, no que se refere ao bem objeto do presente, MANTENDO-O na posse do embargante, mediante a prestação de caução real e idônea.

INTIME-SE o embargante a prestar caução, nos termos do parágrafo único do art. 678, do CPC, sob pena de revogação da suspensão, assinalando o prazo de 15 (quinze) dias, devendo a caução ofertada ser homologada por este juízo.

CITEM-SE os embargados para, querendo, no prazo legal, contestarem a ação, fazendo-lhes as advertências legais, bem como INTIME-OS para a solenidade acima aprazada.

CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 112944 Nr: 4721-04.2014.811.0040

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GERSON ALVES DE SENA, MAX WILLIAN DE LIMA PARTE(S) REQUERIDA(S): MAX WILLIAN DE LIMA, GERSON ALVES DE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO PARMA TIMIDATI - OAB:16027/MT, MARCELO FRAGA DE MELLO - OAB:8166-B/MT, ROBERTO KULKA - OAB:18620, ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA - OAB:7868-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABRICIO ALVES MATTOS - OAB:12.097-B, FERNANDO PARMA TIMIDATI - OAB:16027/MT, ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA - OAB:7868-A

Vistos etc

De início, PROCEDAM-SE as alterações necessárias relativamente a classe processual, passando a contar que se trata de cumprimento de sentenca.

INTIME-SE a parte executada para que, no prazo de quinze (15) dias, EFETUE o pagamento dos valores indicados às fls. 803/807, sob pena de incidência de multa de dez por cento (10%) sobre o valor do mesmo e honorários advocatícios, consoante disposto no art. 523, §1°, do CPC.

Se decorrido o prazo de que trata o item anterior sem que haja notícia de pagamento, CERTIFIQUE-SE e INTIME-SE a parte credora para trazer aos autos, planilha de cálculo devidamente atualizada, acrescendo a multa legal de dez por cento (10%), bem como os honorários advocatícios de dez por cento (10%).

Em sendo efetuado pagamento parcial no prazo consignado, a multa e os honorários previstos incidirão sobre o restante (§2º, art. 523, CPC).

Não sendo efetuado tempestivamente o pagamento e, apresentada a planilha de cálculo atualizada, EXPEÇA-SE o necessário à penhora de bens da parte executada (§3º, art. 523, CPC).

Havendo pedido de penhora online, façam-me os autos CONCLUSOS para as deliberações pertinentes.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 113855 Nr: 5519-62.2014.811.0040

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCO ANDRE HONDA FLORES, Dirceu Marcelo Hoffmann, Anna Araguaia Tosta Leite

PARTE(S) REQUERIDA(S): UP - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, AGUIOMARA CORREA, DILAMAR CORREA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Anna Araguaia Tosta Leite -





OAB:, Dirceu Marcelo Hoffmann - OAB:16538/GO, MARCO ANDRÉ **HONDA FLORES - OAB:MT 9708-A**

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVERSON LUIZ RODRIGUES -OAB:37729

Impulsiono os presentes autos a fim de intimar a parte EXECUTADA, pr seu advogado, via DJE, da penhora realizada via BACENJUD às fls. 867/870, com bloqueio parcial, nos valores de R\$ 17,98, 157,31, 210,37 e 15,12, respectivamente, devendo manifestarem - se, no prazo de 05 (cinco) dias, em consonância com o disposto no §3º, do artigo 854, do Código de Processo Civil.

2ª Vara

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002403-26.2017.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

LUCIANA MARIA VOZNIAK SILVA (AUTOR(A))

LENE ENGLER DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LEONARDO ALMODIN PEREIRA OAB - MT0016580A (ADVOGADO(A))

GUILHERME BENTO DA SILVA OAB

(ADVOGADO(A))

GONCALVES PEREIRA SERGIO OAB MT0004929A PAULO

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AGUINALDO VICINOSKI FLIEGNER (RÉU)

PIETRO DE MORAES VICINOSKI FLIEGNER (RÉU)

EDUARDA BAGINI FLIEGNER (RÉU)

ANTE AO ERRO DO SISTEMA EM DESIGNAR AUDIÊNCIA PARA 18/12/2018, BEM COMO A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE ID 27206158 - Diligência, intimo o autor para requerer o que entender de direito

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 56936 Nr: 789-47.2010.811.0040

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DEUTSCHE BANK S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDSON MARCOS MELOZZI, ÂNGELO CARLOS

MARONEZZI, GLEICE MATOS MARONEZZI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEOPOLDO GREGO DE GUIMARÃES CARDOSO - OAB:77.333 / mg, MIRELLA GUEDES CAMPELO - OAB:203715/SP, WALDEMAR DECCACHE - OAB:140500-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIANO GAVIOLI FACHINI -OAB:5.425-B

Uma vez declaradas as Cédulas de Produtos Rurais inexigíveis, a petição deve ser indeferida por ausência das condições da execução.Portanto, em face da sentença exarada no processo de código 51428. INDEFIRO A PETICÃO INICIAL e JULGO EXTINTA EXECUÇÃO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 924, I, do CPC. CONDENO a parte exequente ao pagamento de custas, despesas e honorários, estes fixados em 10% sobre o valor da execução, nos termos do art. 85, §1 e 2º do CPC.OFICIE-SE ao Relator das Apelações de números 136015/2016, 27039/2017, 27053/2017, 70748/2017, para ciência desta decisão. Após o trânsito em julgado, devidamente CERTIFICADO, ARQUIVE-SE, mediante as baixas e cautelas de praxe.P. I. C.Sorriso/MT, 26 de novembro de 2019.DAIENE VAZ CARVALHO GOULARTJuíza de Direito

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 177045 Nr: 7250-88.2017.811.0040

Procedimento Ordinário->Procedimento ACÃO: Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO**

PARTE AUTORA: MPE

PARTE(S) REQUERIDA(S): JMPG, AAB

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA PAWELEC VIEIRA -OAB:PROMOTORA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): ALCIONALDO ALVES BEZERRA, Cpf: 90034635300, brasileiro(a), Telefone 99 9 8455-7953. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO dO(A) REQUERIDO(a) acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 dias, contados do término do prazo deste edital, apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial.

Resumo da Inicial: AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA DE SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR E COLOCAÇÃO EM FAMÍLIA SUBSTITUTA EM FACE DE JUNIA MARA PEREIRA GOMES E ALCIONALDO ALVES BEZERRA, POR NEGLIGÊNCIA DOS GENITORES E DENÚNCIA DE MAUS TRATOS, UMA VEZ QUE CONFORME RELATO DE ESTUDO PSICOSSOCIAL E RELATÓRIO DO CONSELHO TUTELAR OS GENITORES DESCUMPRIRAM OS DEVERES INERENTES AO PODER FAMILIAR, E COM FULCRO NO ART.1634E 1635 DO CÓDIGO CIVIL, PEDE-SE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR.

Despacho/Decisão: Código nº: 177045 Vistos etc., De acordo com o que foi coligido aos autos, DEFIRO o pleito ministerial de fls. 222, motivo pelo qual DETERMINO:1.CITE-SE os requeridos PAMELA LORAINE ALVES e EOBENILDO PEREIRA DA SILVA, no endereço indicado às fis. 223/224, em caso denegativa de citação/intimação no endereço indicado, a fim de futuras arquições denulidade, DETERMINO а CITAÇÃO/INTIMAÇÃO da parte requerida medianteEDITAL com prazo de 30 (trinta) dias para sua regular ciência e fruição do prazo legal paraexpressa manifestação, observando na espécie o regramento do artigo 256, I do NCPC. 2.Com derradeira certificação do decurso de prazo da parte requerida para apresentação de defesa, doravante, para patrocinar os interesses do(a/s réu(ré),NOMEIO para a função de CURADOR ESPECIAL a DEFENSORIA PÚBLICAESTADUAL.Acerca desta nomeação e/ou intimação para manifestação no prazo legal, intime pessoalmente o (a) curador (a) especial em referência. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Às providências.Sorriso/MT, 30 agosto de 2019. DAIENE VAZ CARVALHO GOULARTJuíza de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Olga Talita Furlan Mazzei, digitei,

Sorriso, 09 de dezembro de 2019

Joziane dos Santos Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Decisão

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000281-06.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ALAN RAMOS ALBINO - ME (EXECUTADO)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

Processo nº 1000281-06.2018.811.0040 Vistos etc., 1. Considerando que os Embargos à Execução foram recebidos sem efeito suspensivo, DEFIRO o pedido de penhora online em nome das partes executadas, nos termos do artigo 854 do Código de Processo Civil. 2. Assim, EFETIVE-SE o bloqueio de contas do (s) executado (s) através do sistema BACEN-JUD, na quantidade suficiente para o valor atualizado da dívida (ID 21072558). JUNTE-SE aos autos cópia da operação. Efetivado o bloqueio com sucesso, valerá como TERMO DE PENHORA o protocolo emitido pelo Sistema BACEN-JUD e que a quantia indicada seja transferida para a Conta única, na forma do artigo 515 §1° da CNGC. 3. Se a penhora online for realizada integralmente com sucesso, INTIME-SE a parte Executada, na pessoa de seu advogado constituído, ou , caso não tenha advogado, pessoalmente para que se manifeste EM 15 (QUINZE) DIAS, na forma do artigo 854, § 2º e 3º, do CPC/2015. 4. Caso não haja manifestação da parte executada, CERTIFIQUE-SE e, nesse caso, fica desde já DEFERIDO o levantamento do valor depositado na forma a ser postulada pela parte





credora que deverá ser INTIMADA para se manifestar a respeito, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. 5. Por outro lado, se vier aos autos embargos à execução/impugnação, CERTIFIQUE-SE acerca de sua tempestividade e façam-me os autos conclusos. 6. Restando infrutífera as diligências supra, INTIME-SE a parte exequente para que indique bens passíveis de penhora em nome da parte executada, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. 7. Transcorrido o prazo o item 6 in albis, determino a SUSPENSÃO do feito pelo PRAZO DE 01 (UM) ANO, durante a qual se suspenderá a prescrição, conforme dispõe o artigo 921, inciso III, §1° do CPC. 8. Decorrido o prazo da suspensão sem a indicação pela parte exequente acerca da localização da parte devedora e/ou bens penhoráveis, REMETAM-SE os autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO, independente de nova intimação da parte exequente (Enunciado 195, FPPC), iniciando a contagem do prazo prescricional, na forma prevista no 921, CPC. 9. Transcorrido do artigo prescricional/arquivamento, INTIME-SE a parte exequente para se manifestar acerca da ocorrência da prescrição intercorrente, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (Resp. 1.589.753-PR). Após, facam-me os autos conclusos, conforme §5º do referido dispositivo legal. 10. INTIME-SE. CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário. DAIENE VAZ CARVALHO GOULART Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1002210-11.2017.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

JORGE DOVAR DAPPER (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SIMONE WERNER DA MATTA OAB - RS63020 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PAULO EDUARDO VEDANA DUTRA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ARLEY GOMES GONCALVES OAB - MT12192/O-O (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

ODACIR JOSE BALESTRERI (EXECUTADO)

TRANSPORTADORA CAIBIENSE LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)

VANESSA CAROLINE LAGEMANN OAB - MT21265-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

1002210-11.2017.8.11.0040 Vistos etc., CUMPRIMENTO DE SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA requerido por JORGE DOVAR DAPPER em desfavor de PAULO EDUARDO VEDANA DUTRA. TRANSPORTADORA CAIBIENSE LTDA e ODACIR JOSÉ BALESTRERI, todos qualificados nos autos. Sob o ID 20286383 o requerimento foi recebido, determinando a intimação dos executados para efetuarem o pagamento do débito voluntariamente, sob pena de multa, conforme dispõe o artigo 523 do CPC. Ao ID 21037947, certificou-se o decurso de prazo para o executado Paulo efetuar o pagamento. A advogada Vanessa Caroline Lagemann informou aos autos a renuncia do mandado outorgado pelos executados ODACIR JOSÉ BALESTRERI e TRANSPORTADORA CAIBIENSE LTDA (ID 21089428). Instada, a parte exequente pugna pelo prosseguimento do feito alegando que a renúncia retro mencionada não poderá gerar efeitos, uma vez que a renunciante não notificou previamente o seu cliente, sendo assim, entende como válida a intimação para cumprimento da sentença. Nos pedidos requer: 1) penhora de bens dos executados, pelos sistemas BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, SERASA 2) apresentou a planilha atualizada do débito exequendo (R\$ 1.948.858,16), já com a incidência da multa prevista no artigo 523, §1° do CPC (ID 21351576). Os advogados (as) Adriana Stieven Pinho Bedin, Arley Gomes Gonçalves, Luciano Silles Dias, Fernanda Paula Bellato e Robsom Huilson Broch Colli, informaram que renunciaram o mandato conferido pelo executado PAULO EDUARDO VEDANA DUTRA, por motivos de foro íntimo (ID 26247706). Os autos vieram conclusos. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. Considerando que a advogada Vanessa Caroline Lagemann, tomou ciência (24/05/2019) da decisão de ID 20286383 e deixou decorrer todo o prazo sem se manifestar nos autos e a prova de que comunicou a renúncia mandatários/executados, a renúncia meramente informada no feito não qualquer efeito jurídico. Neste sentido: AGRAVO DF INSTRUMENTO, NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO COBRANÇA. RENUNCIA DE MANDATO. A RENÚNCIA NÃO PRODUZ EFEITOS JURÍDICOS ENQUANTO NÃO HOUVER CIÊNCIA INEQUÍVOCA DO MANDATÁRIO, CUJA COMPROVAÇÃO NOS AUTOS INCUMBE AO

PROCURADOR CONSTITUÍDO. INEXISTINDO CIÊNCIA INEQUÍVOCA DO ADVOGADO IMPÕF-SF AΟ ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTA CORTE ESTADUAL. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. UNANIME. NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. (Agravo de Instrumento nº 70073033706, Décima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Katia Elenise Oliveira da Silva, Julgado em 17/05/2017). Por todo exposto, mantenho a advogada Vanessa Caroline Lagemann cadastrada na condição de procuradora dos executados, ODACIR JOSÉ BALESTRERI e TRANSPORTADORA CAIBIENSE LTDA, para receber as intimações regularmente, até que haja ciência inequívoca dos executados. Quanto à renúncia dos advogados (as) Adriana Stieven Pinho Bedin, Arley Gomes Gonçalves, Luciano Silles Dias, Fernanda Paula Bellato e Robsom Huilson Broch Colli, do mandato conferido pelo executado PAULO EDUARDO VEDANA DUTRA (ID 26247706), entendo que, neste caso, a regra do artigo 76 do CPC não deve ser aplicada, uma vez que o executado foi devidamente notificado (31/10/2019-ID 26247719) pelos causídicos para constituir novo patrono e até o presente momento não o fez. Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. RENÚNCIA AO MANDATO DEVIDAMENTE NOTIFICADA PELO CAUSÍDICO. INITMAÇÃO DA PARTE CONSTITUIÇÃO DE NOVO ADVOGADO. DESNECESSIDADE. desnecessária a intimação da parte para que constitua novo advogado se comprovada a sua notificação pelo patrono que renunciou ao mandato. Nesse sentido, confiram-se: AgInt nos EAREsp 510.287/SP, Rel. Min. Felix Fischer, Corte Especial, DJe 27/03/2017; AgRg no AREsp 748.947/RN, Rel. Min. Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 06/11/2015; RESp 1.696/SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 19/12/2017; e EDcl no AgInt no REsp 1.558.743/RJ, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe 18/12/2017.2.Agravo interno não provido. (STJ-AgInt no REsp: 1646025 RJ 2016/0333373-o, Rlator: Ministro Benedito Gonçalves, Dara de Julgamento: 03/04/2018, T1-Primera Turma, Data de Publicação: DJe 16/04/2018). Portanto, considerando que os referidos executados foram intimados para efetuarem o pagamento do débito voluntariamente e deixaram decorrer o prazo in albis, DEFIRO a penhora online, via BACENJUD, nas contas bancárias dos executados, nos termos do artigo 854 do CPC. 1. Assim, EFETIVE-SE o bloqueio de contas do (s) executado (s) através do sistema BACENJUD, na quantidade suficiente para o valor atualizado da dívida (ID 21351580). JUNTE-SE aos autos cópia da operação. Efetivado o bloqueio com sucesso, valerá como TERMO DE PENHORA o protocolo emitido pelo Sistema BACENJUD e que a quantia indicada seja transferida para a Conta única, na forma do artigo 515 §1° da CNGC. 2. Se a penhora online for realizada integralmente com sucesso, INTIME-SE a parte Executada, na pessoa de seu advogado constituído, ou , caso não tenha advogado, pessoalmente para que se manifeste EM 15 (QUINZE) DIAS, na forma do artigo 854, § 2º e 3º, do CPC/2015. 3. Caso não haja manifestação da parte executada, CERTIFIQUE-SE e, nesse caso, fica desde já DEFERIDO o levantamento do valor depositado na forma a ser postulada pela parte credora que deverá ser INTIMADA para se manifestar a respeito, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. 4. Por outro lado, se vier aos autos embargos à execução/impugnação, CERTIFIQUE-SE acerca de sua tempestividade e facam-me os autos conclusos. 5. Caso seja infrutífera a diligência, PROCEDA-SE À RESTRIÇÃO, via RENAJUD, o objetivo de localizar bens do executado. 6. Se encontrado bem passível de penhora, PROCEDA À RESTRIÇÃO, valendo como termo o próprio extrato. Caso conste dos autos dados suficientes, deverá ser juntada a pesquisa do valor médio de mercado do bem, conforme divulgado pela Tabela da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, ficando dispensada a avaliação por Oficial de Justiça (art. 871, IV, CPC/2015). Em caso negativo, PROCEDA-SE a avaliação por oficial de justiça. 7. Se a penhora for realizada com sucesso, INTIME-SE a parte executada, na pessoa do advogado ou, se não houver, pessoalmente, para se manifestar, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, acerca da penhora e da pesquisa do valor médio do bem (art. 841 e 872, § 2º, CPC/2015). 8. Decorrido o prazo acima, INTIME-SE a parte exequente a fim de manifestar quanto ao valor do veículo e, caso dele não discorde, quanto ao interesse na adjudicação (art. 876, CPC/2015) ou na alienação do bem por conta própria (art. 880, CPC/2015). 9. Manifestado o interesse na adjudicação, INTIME-SE a parte executada a respeito do pedido, na forma do artigo 876, § 2º, do Novo Código de Processo Civil, devendo se pronunciar NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. Na sequência, REMETAM conclusos os autos para





apreciação do pleito. 10. Manifestado o interesse na alienação por conta própria, REMETAM-SE conclusos para a definição das condições (art. 880, § 1°, CPC/2015). 11. Caso sejam localizados veículos com gravames, INTIME-SE a parte exequente para, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, se manifestar e requerer o que entender de direito. Com a manifestação, facam-me os autos CONCLUSOS. 12. Restando infrutífera as diligências supra, INTIME-SE a parte exequente para que indique bens passíveis de penhora em nome da parte executada, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. 13. Sem prejuízo, o artigo 782, §3º do CPC, prevê a possibilidade de inclusão do nome do executado junto aos cadastros de inadimplentes, quando outras tentativas resultam frustradas. Dessa forma, uma vez que o executado devidamente citado deixou transcorrer o prazo para pagar voluntariamente o débito ou opor embargos à execução/impugnação, é de rigor o deferimento do pleito. 14. Assim, DETERMINO a inclusão do nome da parte executada nos cadastros de inadimplentes, via sistema SERASAJUD, conforme artigo 782, § 3° do CPC. 15. Transcorrido o prazo o item 12 in albis, determino a SUSPENSÃO do feito pelo PRAZO DE 01 (UM) ANO, durante a qual se suspenderá a prescrição, conforme dispõe o artigo 921, inciso III, §1° do CPC. 16. Decorrido o prazo da suspensão sem a indicação pela parte exequente acerca da localização da parte devedora e/ou bens penhoráveis, REMETAM-SE os autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO, independente de nova intimação da parte exeguente (Enunciado 195, FPPC), iniciando a contagem do prazo prescricional, na forma prevista no §4°, do artigo 921, CPC. 17. Transcorrido o prazo prescricional/arquivamento, INTIME-SE a parte exequente para se manifestar acerca da ocorrência da prescrição intercorrente, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (Resp. 1.589.753-PR). Após, façam-me os autos conclusos, conforme §5º do referido dispositivo legal. Quanto ao pedido de INFOJUD, é cediço que a expedição de ofício à Receita Federal, para fornecimento de informações, é providência admitida excepcionalmente, justificando-se tão somente quando demonstrado ter o credor esgotado todos os meios à sua disposição para encontrar bens passíveis de penhora, o que não ocorre no caso dos autos. A propósito é a Jurisprudência: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. LOCALIZAÇÃO DE BENS. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL. INVIOLABILIDADE DOS DADOS PESSOAIS E À PRIVACIDADE. MEDIDA EXCEPCIONAL. DECISÃO MANTIDA. 1. A quebra de sigilo fiscal pretendida é medida excepcional e reclama grave justificação e motivação para sua superação. 2. Na hipótese, como se trata de renovação da diligência, deveria a agravante ter instruído os autos com elementos de prova, indicativos de alteração da situação financeira da ré. Como não foi feita prova nesse sentido, correta decisão, ao indeferir uma segunda quebra de sigilo fiscal da requerida. 2.1. Não existe nos autos nenhum elemento indicativo de que o agravante esgotou os meios ao seu alcance para a obtenção de informações acerca de bens do executado. 2.2. Precedente Turmário:"Não tendo demonstradas as diligências em cartórios de ofícios de registros de imóveis e no Detran, não se justifica a expedição de ofício para informar os bens que constam da declaração do Imposto de Renda do agravado, bem como localizar de propriedade da agravada."(Acórdão 20130020112577AGI, Gislene Pinheiro, 5ª Turma Cível, 03/07/2013) Em apreço a casos análogos, o Tribunal Matogrossense também adotou o mesmo posicionamento, asseverando que "É possível a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal solicitando informações fiscais sigilosas, quando, em processo de execução, já houverem sido exauridos os meios razoáveis para localização de bens da parte executada." Compulsando os autos, verifico que o peditório não merece ser acolhido, haja vista que não vislumbro nenhuma comprovação de ter a parte exequente esgotado todos os meios disponíveis de localização de bens da parte devedora. Diante disso, INDEFIRO o pedido de remessa de ofício à Delegacia da Receita Federal. INTIME-SE. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. ÀS PROVIDÊNCIAS. DAIENE VAZ CARVALHO GOULART Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1003312-68.2017.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS OAB - SP273843-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

NUTRILOG INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA

(EXECUTADO)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

Processo nº 1003312-68.2017.811.0040 Vistos etc., 1. Considerando que os executados foram devidamente citados (ID 17947938) e não cumpriram com a obrigação, bem como não há notícias de que opuseram Embargos à Execução, DEFIRO o pedido de penhora online em nome das partes executadas, nos termos do artigo 854 do Código de Processo Civil. 2. Assim, EFETIVE-SE o bloqueio de contas do (s) executado (s) através do sistema BACEN-JUD, na quantidade suficiente para o valor atualizado da dívida (ID 21220336). JUNTE-SE aos autos cópia da operação. Efetivado o bloqueio com sucesso, valerá como TERMO DE PENHORA o protocolo emitido pelo Sistema BACEN-JUD e que a quantia indicada seja transferida para a Conta única, na forma do artigo 515 §1° da CNGC. 3. Se a penhora online for realizada integralmente com sucesso, INTIME-SE a parte Executada, na pessoa de seu advogado constituído, ou , caso não tenha advogado, pessoalmente para que se manifeste EM 15 (QUINZE) DIAS, na forma do artigo 854, § 2º e 3º, do CPC/2015. 4. Caso não haja manifestação da parte executada, CERTIFIQUE-SE e, nesse caso, fica desde já DEFERIDO o levantamento do valor depositado na forma a ser postulada pela parte credora que deverá ser INTIMADA para se manifestar a respeito, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. 5. Por outro lado, se vier aos autos embargos à execução/impugnação, CERTIFIQUE-SE acerca de sua tempestividade e façam-me os autos conclusos. 6. Restando infrutífera as diligências supra, INTIME-SE a parte exequente para que indique bens passíveis de penhora em nome da parte executada, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. 7. Transcorrido o prazo o item 6 in albis, determino a SUSPENSÃO do feito pelo PRAZO DE 01 (UM) ANO, durante a qual se suspenderá a prescrição, conforme dispõe o artigo 921, inciso III, §1° do CPC. 8. Decorrido o prazo da suspensão sem a indicação pela parte exequente acerca da localização da parte devedora e/ou bens penhoráveis, REMETAM-SE os autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO, independente de nova intimação da parte exequente (Enunciado 195, FPPC), iniciando a contagem do prazo prescricional, na forma prevista no do artigo 921, CPC. 9. Transcorrido o prazo prescricional/arquivamento, INTIME-SE a parte exequente para se manifestar acerca da ocorrência da prescrição intercorrente, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (Resp. 1.589.753-PR). Após, façam-me os autos conclusos, conforme $\S5^{\circ}$ do referido dispositivo legal. 10. INTIME-SE. CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário. DAIENE VAZ CARVALHO GOULART Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1007510-80.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SAMANDA DE JESUS FREITAS DUTRA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1007510-80.2019.8.11.0040. EXEQUENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A EXECUTADO: SAMANDA DE JESUS FREITAS DUTRA Vistos etc., CITE-SE o executado para, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, contado da citação, efetuar o pagamento da dívida (art. 829 do CPC). FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, consignando que em caso de integral pagamento no prazo assinalado, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, §1º, do CPC). Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o Oficial de Justiça deverá proceder imediatamente à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimar, na mesma oportunidade, o executado (829, § 1° CPC). A penhora recairá sobre os bens indicados pelo exequente, salvo se outros forem indicados pelo executado e aceitos por este juízo, mediante demonstração de que a constrição proposta será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente (829, § 2º CPC). Se o oficial de justiça não encontrar o executado, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução, devendo ainda, nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procurar o executado 02 (duas) vezes em dias distintos e,





havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (830, §1° CPC). Cientifique-se o executado de que poderá, independentemente de penhora, depósito ou caução, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, se opor à execução por meio de embargos (artigos 914 c/c 915 e 919, todos do CPC/2015). Poderá o devedor, ainda, no prazo aludido no item anterior, reconhecendo o débito e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários advocatícios, requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do CPC/2015). Se o exequente requerer, EXPEÇA-SE CERTIDÃO de que a execução foi admitida, com a identificação das partes e do valor da causa para fins de averbação no registro de imóveis, veículos ou de outros bens sujeitos à penhora, arresto ou indisponibilidade (art. 828, do CPC), devendo o exequente, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS após a sua concretização, comunicar ao juízo as averbações efetivadas (art. 828, §1º, CPC), atentando-se este às penalidades referentes à averbação manifestamente indevida. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. ÀS PROVIDÊNCIAS. (assinado digitalmente) DAIENE VAZ CARVALHO GOULART Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-71 ALVARÁ JUDICIAL **Processo Número:** 1007137-49.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

KEILA MAGALHAES DOS SANTOS (REQUERENTE) SUELI ROCHINSKI DOS SANTOS (REQUERENTE) KARLA ROCHINSKI DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RENATO NEGRAO BARBOSA JUNIOR OAB - SP347081 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:Magistrado(s): DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1007137-49.2019.8.11.0040. REQUERENTE: SUELI ROCHINSKI DOS SANTOS, KARLA ROCHINSKI DOS SANTOS, KEILA MAGALHAES DOS SANTOS Vistos etc., RECEBO a inicial em todos os seus termos. DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita. OFICIE-SE o BANCO BRADESCO, para que informe a este Juízo, no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, saldo porventura existente em nome do(a) falecido(a) CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS (conta bancária nº 0022737-4, agência nº 1456-7), remetendo-se cópia da certidão de óbito e dos documentos pessoais. Dê-se VISTA dos autos ao Ministério Público, nos termos do artigo 178, inciso II do CPC. CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário. Às providências. (assinado digitalmente) DAIENE VAZ CARVALHO GOULART Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1007708-20.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROSANGELA DA ROSA CORREA OAB - MT16308-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MAYKON VITOR DA SILVA SOUSA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Vistos etc., Trata-se de PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO LIMINAR embasado em contrato garantido por alienação fiduciária, pelo qual a requerente, BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, pretende alcançar o bem que se encontra em posse de MAYKON VITOR DA SILVA SOUSA, em decorrência do contrato indicado no ID 25830926 em que se vê a perfeita identificação da coisa alienada fiduciariamente. Como é reconhecido no artigo 3º, caput, do Decreto-Lei n. 911/69, a medida liminar necessita apenas da comprovação da mora ou da inadimplência, o que se verifica pela notificação extrajudicial entregue no endereço informado no contrato (ID 25830923). Acolho os argumentos da autora, eis que verifico que esta comprovou a mora da parte requerida. Assim, atendendo ao disposto no artigo 2º, § 2º, do Decreto-Lei n. 911/69. Portanto, uma vez que foram observados os requisitos legais, DEFIRO a liminar de busca e apreensão, consoante o Decreto-Lei n. 911/69, razão porque EXPEÇA-SE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO e CITAÇÃO, com as seguintes advertências: I-) O devedor

fiduciante poderá, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS do cumprimento da liminar, depositar a integralidade da dívida, conforme o cálculo apresentado pelo credor (ID 25830922), recebendo o bem livre de ônus; II-) Caso assim não proceda, a propriedade e a posse do bem se consolidará no patrimônio do credor fiduciário; III-) Também do cumprimento da liminar CONTARÁ O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS para responder à demanda, sob pena de revelia, que poderá ser utilizado para discutir o valor do débito pago, ainda que a parte devedora já tenha depositado a integralidade da dívida; IV-) Após a apreensão, o veículo será depositado em mãos do representante legal do autor. Transcorrido o prazo para contestação, INTIME-SE a parte autora para que NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS úteis apresente manifestação, oportunidade em que: I havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção. Após, CONCLUSOS. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. ÀS PROVIDÊNCIAS. (assinado digitalmente) DAIENE VAZ CARVALHO GOULART Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO

Processo Número: 1007433-71.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

MARCIA HAHN BARROS (REQUERENTE)

C. D. R. B. (REQUERENTE)

THIAGO BARROS (INVENTARIANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROSELI INES REIS OAB - MT0011666A (ADVOGADO(A))

RODRIGO ANNONI PAZETO OAB - MT0007324A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANANIAS BARROS (DE CUJUS)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1007433-71 2019 8 11 0040 INVENTARIANTE: THIAGO BARROS REQUERENTE: MARCIA HAHN BARROS, CRISTIANO DOS REIS BARROS DE CUJUS: ANANIAS BARROS Vistos etc., Defiro os benefícios da gratuidade judiciária à parte autora (art. 99, § 3°, NCPC), advertindo-o(a) de que a benesse poderá ser revogada no curso do processo, caso reste evidenciado que reúna condições financeiras de arcar com as custas e despesas processuais. Recebo os autos. Observando o disposto no artigo 617, do CPC, e considerando que o(a) falecido(a) deixou companheiro(a) e herdeiro(a) (s), conforme narrado na inicial, NOMEIO como inventariante dos bens deixados por ANANIAS BARROS, o(a) requerente THIAGO BARROS, a qual deverá para prestar compromisso em 05 (cinco) dias, bem como apresentar as primeiras declarações nos 20 (vinte) dias subsequentes. CITEM-SE, após, os interessados não representados, e, se for o caso, os eventuais herdeiros e interessados ausentes, observando-se o disposto no art. 626, §1° do CPC, bem como INTIME-SE a Fazenda Pública, o Ministério Público, se houver herdeiro incapaz ou ausente (artigo 626 do Código de Processo Civil). Após, existindo herdeiros menores de idade, dê-se VISTA dos autos ao Ministério Público para manifestação. Concluídas as citações, abra-se vista às partes, para que se manifestem sobre as primeiras declarações, no prazo comum de 15 (QUINZE) DIAS. Havendo concordância quanto às primeiras declarações e quanto aos valores, iniciais ou atribuídos, às últimas declarações (art. 628 do CPC), digam, em 15 (QUINZE) DIAS (artigo 637 do CPC). Se concordes, ao cálculo e digam, em 05 (CINCO) DIAS (CPC, art. 638). Após, CONCLUSOS. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Às providências. (assinado digitalmente) DAIENE VAZ CARVALHO GOULART Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1007222-35.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

AMAZONIA MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Marcos Romério Carlos Sobrinho OAB - MT0006129A-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SANDRA COLPANI SOFIATTI (RÉU)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART





ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1007222-35.2019.8.11.0040. AUTOR(A): AMAZONIA MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA RÉU: SANDRA COLPANI SOFIATTI Vistos etc., RECEBO a petição inicial em todos os seus termos, nos termos do artigo 700, §2º do CPC. DEFIRO de plano, a expedição do mandado de pagamento, de entrega de coisa ou para execução de obrigação de fazer ou de não fazer, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, nos termos pedidos na inicial, bem como para o pagamento de honorários advocatícios, estes equivalentes a 5% do valor da causa (CPC, art. 701). No caso de pronto pagamento fica o polo passivo isento das custas e honorários advocatícios (CPC art. 701, § 1º). Conste ainda, do mandado que, nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos, e, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (CPC art. 1.102). DEFIRO, desde já, os benefícios do artigo 212 §1° e 2°, do Código de Processo Civil. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Às providencias. (assinado digitalmente) DAIENE VAZ CARVALHO GOULART Juíza de

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1008432-24.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

(REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - MT20732-A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

MATHEUS GUILHERME DE PAULA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

Vistos etc., Trata-se de PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO LIMINAR embasado em contrato garantido por alienação fiduciária, pelo qual a requerente, ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA, pretende alcançar o bem que se encontra em posse de MATHEUS GUILHERME DE PAULA, em decorrência do contrato indicado no ID 26921384 em que se vê a perfeita identificação da coisa alienada fiduciariamente. Como é reconhecido no artigo 3º, caput, do Decreto-Lei n. 911/69, a medida liminar necessita apenas da comprovação da mora ou da inadimplência, o que se verifica pela notificação extrajudicial entregue no endereço informado no contrato (ID 26921387). Acolho os argumentos da autora, eis que verifico que esta comprovou a mora da parte requerida. Assim, atendendo ao disposto no artigo 2º, § 2º, do Decreto-Lei n. 911/69. Portanto, uma vez que foram observados os requisitos legais, DEFIRO a liminar de busca e apreensão, consoante o Decreto-Lei n. 911/69, razão porque EXPEÇA-SE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO e CITAÇÃO, com as seguintes advertências: I-) O devedor fiduciante poderá, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS do cumprimento da liminar, depositar a integralidade da dívida, conforme o cálculo apresentado pelo credor (ID 26921389), recebendo o bem livre de ônus; II-) Caso assim não proceda, a propriedade e a posse do bem se consolidará no patrimônio do credor fiduciário: III-) Também do cumprimento da liminar CONTARÁ O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS para responder à demanda, sob pena de revelia, que poderá ser utilizado para discutir o valor do débito pago, ainda que a parte devedora já tenha depositado a integralidade da dívida; IV-) Após a apreensão, o veículo será depositado em mãos do representante legal do autor. Transcorrido o prazo para contestação, INTIME-SE a parte autora para que NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS úteis apresente manifestação, oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo manifestar em réplica, inclusive com contestação, deverá se contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção. Após, CONCLUSOS. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. ÀS PROVIDÊNCIAS. (assinado digitalmente) DAIENE VAZ CARVALHO GOULART Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1007649-32.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS

SORRISO - SICREDI CELEIRO DO MT (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JEAN CARLOS ROVARIS OAB - MT12113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

E. GONCALVES CARGAS - ME (RÉU)

EMERSON GONCALVES (RÉU)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1007649-32.2019.8.11.0040. AUTOR(A): COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS SORRISO - SICREDI CELEIRO DO MT RÉU: E. GONCALVES CARGAS - ME, EMERSON GONCALVES Vistos etc., RECEBO a petição inicial em todos os seus termos, nos termos do artigo 700, §2º do CPC. DEFIRO de plano, a expedição do mandado de pagamento, de entrega de coisa ou para execução de obrigação de fazer ou de não fazer, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, nos termos pedidos na inicial, bem como para o pagamento de honorários advocatícios, estes equivalentes a 5% do valor da causa (CPC, art. 701). No caso de pronto pagamento fica o polo passivo isento das custas e honorários advocatícios (CPC art. 701, § 1º). Conste ainda, do mandado que, nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos, e, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (CPC art. 1.102). DEFIRO, desde já, os benefícios do artigo 212 §1° e 2°, do Código de Processo Civil. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Às providencias. (assinado digitalmente) DAIENE VAZ CARVALHO GOULART Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-268 ARROLAMENTO SUMÁRIO Processo Número: 1006120-75.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

PATRICIA DA SILVA COSMOS (REQUERENTE)

NILSON DA SILVA COSMOS CASARIN (INVENTARIANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VIANEY ITAJANA SCHWANN OAB - MT27009/O (ADVOGADO(A))
VALDISEIA MIRNA SCHWANN OAB - MT19680/E (ADVOGADO(A))
JORGE GARCIA MARONEZE OAB - MT26035/O-O (ADVOGADO(A))
VANIA CAROLINE SCHWANN OAB - MT24886/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA ZELIA DA SILVA COSMOS (DE CUJUS)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1006120-75.2019.8.11.0040. INVENTARIANTE: NILSON DA SILVA COSMOS CASARIN REQUERENTE: PATRICIA DA SILVA COSMOS DE CUJUS: MARIA ZELIA DA SILVA COSMOS Vistos etc., Analisando os autos, verifico que a parte autora não comprovou o recolhimento das custas e taxa judiciária, tampouco requereu na inicial os benefícios da justiça gratuita. Assim, INTIME-SE o(a) requerente para que, no prazo de 15 (QUINZE) DIAS, efetue o recolhimento de custas e taxa judiciária ou comprove a impossibilidade em fazê-lo, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 290 do CPC). Se decorrido tal prazo sem que tenham sido tomadas as providências necessárias pela parte interessada, CERTIFIQUE-SE e façam os autos conclusos. CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário. Às providências. (assinado digitalmente) DAIENE VAZ CARVALHO GOULART Juíza de

Decisão Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1007831-18.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

VILSON LUIZ BASSO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIANO TRAMONTINA OAB - MT0004728A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: EVANDRO FONTANA (RÉU)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1007831-18.2019.8.11.0040. AUTOR(A): VILSON LUIZ BASSO RÉU: EVANDRO FONTANA Vistos etc., RECEBO a





petição inicial em todos os seus termos, nos termos do artigo 700, §2° do CPC. DEFIRO de plano, a expedição do mandado de pagamento, de entrega de coisa ou para execução de obrigação de fazer ou de não fazer, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, nos termos pedidos na inicial, bem como para o pagamento de honorários advocatícios, estes equivalentes a 5% do valor da causa (CPC, art. 701). No caso de pronto pagamento fica o polo passivo isento das custas e honorários advocatícios (CPC art. 701, § 1°). Conste ainda, do mandado que, nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos, e, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (CPC art. 1.102). DEFIRO, desde já, os benefícios do artigo 212 §1° e 2°, do Código de Processo Civil. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Às providencias. (assinado digitalmente) DAIENE VAZ CARVALHO GOULART Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 1007869-30.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

MURILO DE SOUSA MACHADO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCIANO FERMINO KERN OAB - SC32218 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SC ATACADO E VAREJO DE CONFECCOES LTDA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1007869-30.2019.8.11.0040. EXEQUENTE: MURILO DE SOUSA MACHADO EXECUTADO: SC ATACADO E VAREJO DE CONFECCOES LTDA Vistos etc., Analisando os autos, verifico que a parte autora não comprovou o recolhimento das custas e taxa judiciária, tampouco requereu na inicial os benefícios da justiça gratuita. Assim, INTIME-SE o(a) requerente para que, no prazo de 15 (QUINZE) DIAS, efetue o recolhimento de custas e taxa judiciária ou comprove a impossibilidade em fazê-lo, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 290 do CPC). Se decorrido tal prazo sem que tenham sido tomadas as providências necessárias pela parte interessada, CERTIFIQUE-SE e façam os autos conclusos. CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário. Às providências. (assinado digitalmente) DAIENE VAZ CARVALHO GOULART Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1008487-72.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo: BRF S.A. (AUTOR(A)) Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE HASSON OAB - MT17727-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOAREZ LUIS PINOTTI (RÉU)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

Vistos etc., Compulsando os autos, verifico que não fora recolhida as custas e taxas processuais. Desta forma, INTIME-SE o autor, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promovam a emenda da inicial retificando a situação apontada, sob pena de indeferimento da inicial (art. 321 do CPC). Ressalte-se que a ausência de recolhimento das custas implica em cancelamento da distribuição do feito, nos termos do artigo 290 do CPC. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, conclusos para deliberação. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. (assinado digitalmente) DAIENE VAZ CARVALHO GOULART Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1008441-83.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo: BRF S.A. (AUTOR(A)) Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE HASSON OAB - MT17727-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

IVONIR JOSE RANCATTI (RÉU)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

Vistos etc., Compulsando os autos, verifico que não foi recolhida as

custas e taxas processuais. Desta forma, INTIME-SE o autor, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promovam a emenda da inicial retificando a situação apontada, sob pena de indeferimento da inicial (art. 321 do CPC). Ressalte-se que a ausência de recolhimento das custas implica em cancelamento da distribuição do feito, nos termos do artigo 290 do CPC. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, conclusos para deliberação. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. (assinado digitalmente) DAIENE VAZ CARVALHO GOULART Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1008489-42.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

M. DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LIMITADA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RICARDO TURBINO NEVES OAB - MT12454-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

J JR COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI (RÉU)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

Vistos etc., Compulsando os autos, verifico que não fora recolhida as custas e taxas processuais. Desta forma, INTIME-SE o autor, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promovam a emenda da inicial retificando a situação apontada, sob pena de indeferimento da inicial (art. 321 do CPC). Ressalte-se que a ausência de recolhimento das custas implica em cancelamento da distribuição do feito, nos termos do artigo 290 do CPC. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, conclusos para deliberação. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. (assinado digitalmente) DAIENE VAZ CARVALHO GOULART Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1008491-12.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo: BRF S.A. (AUTOR(A)) Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE HASSON OAB - MT17727-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JAIME JAIR SCHEFFEL (RÉU)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

Vistos etc., Compulsando os autos, verifico que não fora recolhida as custas e taxas processuais. Desta forma, INTIME-SE o autor, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promovam a emenda da inicial retificando a situação apontada, sob pena de indeferimento da inicial (art. 321 do CPC). Ressalte-se que a ausência de recolhimento das custas implica em cancelamento da distribuição do feito, nos termos do artigo 290 do CPC. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, conclusos para deliberação. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. (assinado digitalmente) DAIENE VAZ CARVALHO GOULART Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1007401-66.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS OAB - SP273843-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1007401-66.2019.8.11.0040. AUTOR(A): SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS RÉU: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos etc., RECEBO a inicial em todos os seus termos, considerando que preenchidos os requisitos legais. Processe-se em SEGREDO DE JUSTIÇA, conforme determina o artigo 189, II, do Código de Processo Civil. DEFIRO os benefícios da gratuidade judiciária à parte autora (art. 99, § 3º, NCPC), visto que assistida pela Defensoria Pública, advertindo-a de que a benesse poderá ser revogada no curso do processo, caso reste evidenciado que reúna condições financeiras de arcar com as custas e





despesas processuais. Ademais, em atenção ao disposto no art. 3º, par. 3º do CPC, DESIGNE-SE audiência de mediação, a qual será realizada pelo CEJUSC local. INTIME-SE a parte requerente, na pessoa do advogado, para comparecimento a solenidade designada; CITE-SE a parte requerida para comparecimento. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento é obrigatório (pessoalmente ou por representante com procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). As partes devem estar acompanhadas de seus advogados (art. 334, § 9º, NCPC). Caso a parte ré faça uso da previsão do § 5º do art. 334 do NCPC, o termo inicial do prazo para a contestação será a data do protocolo da manifestação do seu desinteresse na audiência de conciliação, ficando desde já determinado o cancelamento da solenidade. Caso infrutífera a conciliação ou verificada a ausência de qualquer parte, o prazo para a parte requerida contestar a ação terá início na data da audiência (art. 335, I, NCPC). Decorrido o prazo para contestar o pedido, e no intento de facilitar a adoção das providências preliminares (art. 347 do CPC/2015), INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação, a teor do art. 348 e seguintes do NCPC, nos seguintes termos: (a) Havendo revelia, informe se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; (b) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; (c) Em sendo apresentada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá apresentar resposta à reconvenção. Após, INTIMEM-SE as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, especifiquem as que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, a sua relevância. Considerando que a causa envolve interesse de incapaz INTIME-SE o Ministério Público, na forma do artigo 178, inciso II do CPC. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário. Às providências. (assinado digitalmente) DAIENE VAZ CARVALHO GOULART Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1008030-40.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

IVONE PAULINA LIMA DE AMORIM (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS OAB - MT26167/A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: BANCO PAN (RÉU) Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1008030-40.2019.8.11.0040. AUTOR(A): IVONE PAULINA LIMA DE AMORIM RÉU: BANCO PAN Vistos etc., RECEBO a inicial, uma vez que aparentemente estão presentes os requisitos dos artigos 319 e 320 ambos do CPC. DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita, podendo revoga-las a qualquer tempo acaso ocorra alterações nas condições expostas, nos termos dos artigos 98 e 99, § 3º, ambos do CPC. DEFIRO o pedido de inversão do ônus da prova, na forma do artigo 6º, VIII, do CDC. DESIGNE-SE audiência de mediação, a qual será realizada pelo CEJUSC local. INTIME-SE a parte requerente, na pessoa do advogado, para comparecimento a solenidade designada; CITE-SE a parte requerida para comparecimento. Figuem as partes cientes de que o comparecimento é obrigatório (pessoalmente ou por representante com procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). As partes devem estar acompanhadas de seus advogados (art. 334, § 9°, NCPC). Caso a parte ré faça uso da previsão do § 5º do art. 334 do NCPC, o termo inicial do prazo para a contestação será a data do protocolo da manifestação do seu desinteresse na audiência de conciliação, ficando desde já determinado o cancelamento da solenidade. Caso infrutífera a conciliação ou verificada a ausência de qualquer parte, o prazo para a parte requerida contestar a ação terá início na data da audiência (art. 335, I, NCPC). Decorrido o prazo para contestar o pedido, e no intento de facilitar a adoção das providências preliminares (art. 347 do CPC/2015), INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação, a teor do art. 348 e seguintes do NCPC, nos seguintes termos: (a) Havendo revelia, informe se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; (b) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; (c) Em sendo apresentada reconvenção com a contestação ou no seu

prazo, deverá apresentar resposta à reconvenção. Após, INTIMEM-SE as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, a sua relevância. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário. Às providências. (assinado digitalmente) DAIENE VAZ CARVALHO GOULART Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1008039-02.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

IVONE PAULINA LIMA DE AMORIM (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS OAB - MT26167/A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Banco OLÉ CONSIGNADO (RÉU)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1008039-02.2019.8.11.0040. AUTOR(A): IVONE PAULINA LIMA DE AMORIM RÉU: BANCO OLÉ CONSIGNADO Vistos etc., RECEBO a inicial, uma vez que aparentemente estão presentes os requisitos dos artigos 319 e 320 ambos do CPC. DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita, podendo revoga-las a qualquer tempo acaso ocorra alterações nas condições expostas, nos termos dos artigos 98 e 99, § 3°, ambos do CPC. DEFIRO o pedido de inversão do ônus da prova, na forma do artigo 6º, VIII, do CDC. DESIGNE-SE audiência de mediação, a qual será realizada pelo CEJUSC local. INTIME-SE a parte requerente, na pessoa do advogado, para comparecimento a solenidade designada; CITE-SE a parte requerida para comparecimento. Figuem as partes cientes de que o comparecimento é obrigatório (pessoalmente ou por representante com procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). As partes devem estar acompanhadas de seus advogados (art. 334, § 9°, NCPC). Caso a parte ré faça uso da previsão do § 5º do art. 334 do NCPC, o termo inicial do prazo para a contestação será a data do protocolo da manifestação do seu desinteresse na audiência de conciliação, ficando desde já determinado o cancelamento da solenidade. Caso infrutífera a conciliação ou verificada a ausência de qualquer parte, o prazo para a parte requerida contestar a ação terá início na data da audiência (art. 335, I, NCPC). Decorrido o prazo para contestar o pedido, e no intento de facilitar a adoção das providências preliminares (art. 347 do CPC/2015), INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação, a teor do art. 348 e seguintes do NCPC, nos seguintes termos: (a) Havendo revelia, informe se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; (b) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; (c) Em sendo apresentada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá apresentar resposta à reconvenção. Após, INTIMEM-SE as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, a sua relevância. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário. Às providências. (assinado digitalmente) DAIENE VAZ CARVALHO GOULART Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1008034-77.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

IVONE PAULINA LIMA DE AMORIM (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS OAB - MT26167/A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: BANCO PAN (RÉU) Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1008034-77.2019.8.11.0040. AUTOR(A): IVONE PAULINA LIMA DE AMORIM RÉU: BANCO PAN Vistos etc., RECEBO a inicial, uma vez que aparentemente estão presentes os requisitos dos artigos 319 e 320 ambos do CPC. DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita, podendo revoga-las a qualquer tempo acaso ocorra alterações nas condições expostas, nos termos dos artigos 98 e 99, § 3°, ambos do CPC. DEFIRO o pedido de inversão do ônus da prova, na forma





do artigo 6°, VIII, do CDC. DESIGNE-SE audiência de mediação, a qual será realizada pelo CEJUSC local. INTIME-SE a parte requerente, na pessoa do advogado, para comparecimento a solenidade designada; CITE-SE a parte requerida para comparecimento. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento é obrigatório (pessoalmente ou por representante com procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). As partes devem estar acompanhadas de seus advogados (art. 334, § 9º, NCPC). Caso a parte ré faça uso da previsão do § 5º do art. 334 do NCPC, o termo inicial do prazo para a contestação será a data do protocolo da manifestação do seu desinteresse na audiência de conciliação, ficando desde já determinado o cancelamento da solenidade. Caso infrutífera a conciliação ou verificada a ausência de qualquer parte, o prazo para a parte requerida contestar a ação terá início na data da audiência (art. 335, I, NCPC). Decorrido o prazo para contestar o pedido, e no intento de facilitar a adoção das providências preliminares (art. 347 do CPC/2015), INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação, a teor do art. 348 e seguintes do NCPC, nos seguintes termos: (a) Havendo revelia, informe se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; (b) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; (c) Em sendo apresentada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá apresentar resposta à reconvenção. Após, INTIMEM-SE as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando, ohietiva fundamentadamente, a sua relevância. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário. Às providências. (assinado digitalmente) DAIENE VAZ CARVALHO GOULART Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1007770-60.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

SEBASTIAO PINHEIRO FILHO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ESLEN PARRON MENDES OAB - MT0017909A (ADVOGADO(A))
VALDENIR BERTOLDO OAB - MT0017944A (ADVOGADO(A))
EDUARDO CANDIDO DA SILVA OAB - MT25980/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LÍDER (RÉU)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1007770-60.2019.8.11.0040. AUTOR(A): SEBASTIAO PINHEIRO FILHO RÉU: SEGURADORA LÍDER Vistos etc., RECEBO a inicial, uma vez que estão presentes os requisitos dos artigos 319 e 320 ambos do Código de Processo Civil. DEFIRO os benefícios da gratuidade judiciária à parte requerente, na forma da lei. CITE-SE o requerido para, querendo, contestar a ação no prazo legal, ciente que, não apresentada contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente, nos termos dos artigos 332 e 335 do Novo Código de Processo Civil. DEIXO DE DESIGNAR sessão de mediação/conciliação, sufragando o disposto no art. 334, do CPC/15, haja vista que em Reunião sobre Pautas Temáticas, realizada pelo NUPEMEC/TJMT, n.º 002/2017, restou consignado em ata a justificação da Seguradora Líder de que esta não está mais autorizada a apresentar propostas de acordo em processos em que não tenha havido prévio exaurimento da via administrativa, assim como em outros que consideram inaptos. CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário. Às providências. (assinado digitalmente) DAIENE VAZ CARVALHO GOULART Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1007992-28.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

RAIMUNDA SANTANA DA CONCEICAO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO APARECIDO DE SOUZA OAB - MT13298/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: SEGURADORA LÍDER (RÉU)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE

SORRISO DECISÃO Processo: 1007992-28.2019.8.11.0040. AUTOR(A): RAIMUNDA SANTANA DA CONCEICAO RÉU: SEGURADORA LÍDER Vistos etc., RECEBO a inicial, uma vez que estão presentes os requisitos dos artigos 319 e 320 ambos do Código de Processo Civil. DEFIRO os benefícios da gratuidade judiciária à parte requerente, na forma da lei. CITE-SE o requerido para, querendo, contestar a ação no prazo legal, ciente que, não apresentada contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente, nos termos dos artigos 332 e 335 do Novo Código de Processo Civil. DEIXO DE DESIGNAR sessão de mediação/conciliação, sufragando o disposto no art. 334, do CPC/15, haja vista que em Reunião sobre Pautas Temáticas, realizada pelo NUPEMEC/TJMT, n.º 002/2017, restou consignado em ata a justificação da Seguradora Líder de que esta não está mais autorizada a apresentar propostas de acordo em processos em que não tenha havido prévio exaurimento da via administrativa, assim como em outros que consideram inaptos. CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário. Às providências. (assinado digitalmente) DAIENE VAZ CARVALHO GOULART Juíza de

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1007275-16.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

WELINGTON DOS SANTOS SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANE MARCON OAB - MT0004660A (ADVOGADO(A))

LUCIANO GREGORY TRESCASTRO OAB - MT0018579-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

SORRIMED MEDICINA OCUPACIONAL DE SORRISO LTDA (RÉU)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1007275-16.2019.8.11.0040. AUTOR(A): WELINGTON DOS SANTOS SILVA RÉU: SORRIMED MEDICINA OCUPACIONAL DE SORRISO LTDA Vistos etc., RECEBO a inicial, uma vez que aparentemente estão presentes os requisitos dos artigos 319 e 320 ambos do CPC. DEFIRO o pedido de justiça gratuita. DESIGNE-SE audiência de mediação, a qual será realizada pelo CEJUSC local. INTIME-SE a parte requerente, na pessoa do advogado, para comparecimento a solenidade designada; CITE-SE a parte requerida para comparecimento. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento é obrigatório (pessoalmente ou por representante com procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). As partes devem estar acompanhadas de seus advogados (art. 334, § 9°, NCPC). Caso a parte ré faça uso da previsão do § 5º do art. 334 do NCPC, o termo inicial do prazo para a contestação será a data do protocolo da manifestação do seu desinteresse na audiência de conciliação, ficando desde já determinado o cancelamento da solenidade. Caso infrutífera a conciliação ou verificada a ausência de qualquer parte, o prazo para a parte requerida contestar a ação terá início na data da audiência (art. 335, I, NCPC). Decorrido o prazo para contestar o pedido, e no intento de facilitar a adoção das providências preliminares (art. 347 do CPC/2015), INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação, a teor do art. 348 e seguintes do NCPC, nos seguintes termos: (a) Havendo revelia, informe se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; (b) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; (c) Em sendo apresentada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá apresentar resposta à reconvenção. Após, INTIMEM-SE as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, a sua relevância. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário. Às providências. (assinado digitalmente) DAIENE VAZ CARVALHO GOULART Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1007505-58.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo: T. C. L. (AUTOR(A))

ALESSANDRA MONTEIRO LEITE COSTA (AUTOR(A))

R. C. L. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO CANDIDO DA SILVA OAB - MT25980/O (ADVOGADO(A))





ESLEN PARRON MENDES OAB - MT0017909A (ADVOGADO(A)) VALDENIR BERTOLDO OAB - MT0017944A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: SEGURADORA LÍDER (RÉU)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1007505-58.2019.8.11.0040. AUTOR(A): TIAGO COSTA LIMA, RICARDO COSTA LIMA, ALESSANDRA MONTEIRO LEITE COSTA RÉU: SEGURADORA LÍDER Vistos etc., RECEBO a inicial, uma vez que estão presentes os requisitos dos artigos 319 e 320 ambos do Código de Processo Civil. DEFIRO os benefícios da gratuidade judiciária à parte requerente, na forma da lei. CITE-SE o requerido para, querendo, contestar a ação no prazo legal, ciente que, não apresentada contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente, nos termos dos artigos 332 e 335 do Novo Código de Processo Civil. DEIXO DE DESIGNAR sessão de mediação/conciliação, sufragando o disposto no art. 334, do CPC/15, haja vista que em Reunião sobre Pautas Temáticas, realizada pelo NUPEMEC/TJMT, n.º 002/2017, restou consignado em ata a justificação da Seguradora Líder de que esta não está mais autorizada a apresentar propostas de acordo em processos em que não tenha havido prévio exaurimento da via administrativa, assim como em outros que consideram inaptos. CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário. Às providências. (assinado digitalmente) DAIENE VAZ CARVALHO GOULART Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1008076-29.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

BERRANTE DE OURO ARMAZENS GERAIS LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JORGE MANOEL AMADOR ZOGAIBE OAB - SP0341631A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A (RÉU)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1008076-29.2019.8.11.0040. AUTOR(A): BERRANTE DE OURO ARMAZENS GERAIS LTDA RÉU: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A Vistos etc., RECEBO a inicial, uma vez que aparentemente estão presentes os requisitos dos artigos 319 e 320 ambos do CPC. DEFIRO o pedido de inversão do ônus da prova, na forma do artigo 6º, VIII, do CDC. DESIGNE-SE audiência de mediação, a qual será realizada pelo CEJUSC local. INTIME-SE a parte requerente, na pessoa do advogado, para comparecimento a solenidade designada; CITE-SE a parte requerida para comparecimento. Figuem as partes cientes de que o comparecimento é obrigatório (pessoalmente ou por representante com procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). As partes devem estar acompanhadas de seus advogados (art. 334, § 9º, NCPC). Caso a parte ré faca uso da previsão do § 5º do art. 334 do NCPC, o termo inicial do prazo para a contestação será a data do protocolo da manifestação do seu desinteresse na audiência de conciliação, ficando desde já determinado o cancelamento da solenidade. Caso infrutífera a conciliação ou verificada a ausência de qualquer parte, o prazo para a parte requerida contestar a ação terá início na data da audiência (art. 335, I, NCPC). Decorrido o prazo para contestar o pedido, e no intento de facilitar a adoção das providências preliminares (art. 347 do CPC/2015), INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação, a teor do art. 348 e seguintes do NCPC, nos seguintes termos: (a) Havendo revelia, informe se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; (b) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; (c) Em sendo apresentada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá apresentar resposta à reconvenção. Após, INTIMEM-SE as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, especifiquem as aue pretendem produzir, justificando, obietiva fundamentadamente, a sua relevância. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. expedindo-se o necessário. Às providências. (assinado digitalmente)

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1008230-47.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

NELI ANA RHODEN (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROSELI INES REIS OAB - MT0011666A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ROBSON OLIVEIRA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1008230-47.2019.8.11.0040. EXEQUENTE: NELI ANA RHODEN EXECUTADO: ROBSON OLIVEIRA Vistos etc., RECEBO o presente cumprimento de sentença. DEFIRO o pedido de justiça gratuita. Quanto ao cumprimento de sentença consistente em obrigação de fazer, tem-se o art. 536, verbis: Art. 536. No cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de fazer ou de não fazer, o juiz poderá, de ofício ou a requerimento, para a efetivação da tutela específica ou a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente, determinar as medidas necessárias à satisfação do exequente. Com isso, CITE-SE a parte executada para que, CUMPRA, no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, a obrigação de fazer constante da sentença acostada ao feito no id. 26522014 (item 2 "c" do termo de acordo entabulado pelas partes), litteris: (...) "Cabe ao requerido dever de comunicar a requerente sobre o dia, hora e local para assinatura da respectiva alteração contratual, bem como, providenciar a regulamentação e a alteração do contrato social nos órgãos competentes, com a brevidade necessária". Em caso de descumprimento do acima determinado, fixo multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), limitado ao valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Se decorrido o prazo de que trata o item anterior sem que haja notícia do cumprimento da obrigação, CERTIFIQUE-SE e INTIME-SE a parte autora para requerer o que de direito. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Às providências. (assinado digitalmente) DAIENE VAZ CARVALHO GOULART Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-283 DIVÓRCIO CONSENSUAL **Processo Número:** 1008127-40.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE PEREIRA FILHO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SUELI TEIXEIRA OAB - MT25750/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARLENE TEREZINHA HAHN (REQUERIDO)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1008127-40.2019.8.11.0040. REQUERENTE: JOSE PEREIRA FILHO REQUERIDO: MARLENE TEREZINHA HAHN Vistos etc., RECEBO a inicial, uma vez que aparentemente estão presentes os requisitos dos artigos 319 e 320 ambos do CPC. DEFIRO o pedido de justiça gratuita. DESIGNE-SE audiência de mediação, a qual será realizada pelo CEJUSC local. INTIME-SE a parte requerente, na pessoa do advogado, para comparecimento a solenidade designada; CITE-SE a parte requerida para comparecimento. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento é obrigatório (pessoalmente ou por representante com procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). As partes devem estar acompanhadas de seus advogados (art. 334, § 9°, NCPC). Caso a parte ré faça uso da previsão do § 5º do art. 334 do NCPC, o termo inicial do prazo para a contestação será a data do protocolo da manifestação do seu desinteresse na audiência de conciliação, ficando desde já determinado o cancelamento da solenidade. Caso infrutífera a conciliação ou verificada a ausência de qualquer parte, o prazo para a parte requerida contestar a ação terá início na data da audiência (art. 335, I, NCPC). Decorrido o prazo para contestar o pedido, e no intento de facilitar a adoção das providências preliminares (art. 347 do CPC/2015), INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação, a teor do art. 348 e seguintes do NCPC, nos seguintes termos: (a) Havendo revelia, informe se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; (b) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e





apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; (c) Em sendo apresentada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá apresentar resposta à reconvenção. Após, INTIMEM-SE as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, a sua relevância. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário. Às providências. (assinado digitalmente) DAIENE VAZ CARVALHO GOULART Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-71 ALVARÁ JUDICIAL **Processo Número:** 1008049-46.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

IRISMAR MOURA SAMPAIO (REQUERENTE)
FRANCISCO MOREIRA MARTINS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO DA PIEVE OAB - MT11284-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (REQUERIDO)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1008049-46.2019.8.11.0040. REQUERENTE: IRISMAR MOURA SAMPAIO, FRANCISCO MOREIRA MARTINS REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Vistos etc., RECEBO a inicial em todos os seus termos. DEFIRO as benesses da justiça gratuita, podendo revoga-las a qualquer tempo, caso inverídica as alegações. OFICIE-SE ao Caixa Econômica Federal, para que no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, informe a este Juízo o saldo atualizado do PIS/PASEP e FGTS em nome do falecido TIAGO SAMPAIO MARTINS, inscrito no CPF nº 701.581.991-03, número de identificação PIS/PASEP/NIT nº 203.40126.19-6. Após, VISTA ao Ministério Público para se manifestar. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Às providências. (assinado digitalmente) DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

Decisão Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO

Processo Número: 1007214-58.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

A. H. D. S. D. C. (REQUERENTE)

SILAS COELHO DA COSTA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EVANDRO SANTOS DA SILVA OAB - MT5726/B-B (ADVOGADO(A)) IONARA SANTOS DA SILVA OAB - MT0006812A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PAMELA PATRICIA RODRIGUES DE SOUZA DA COSTA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1007214-58.2019.8.11.0040. REQUERENTE: SILAS COELHO DA COSTA, ALICE HELENA DE SOUZA DA COSTA REQUERIDO: PAMELA PATRICIA RODRIGUES DE SOUZA DA COSTA Vistos etc., Recebo os autos. Observando o disposto no artigo 617, do CPC, e considerando que a falecida deixou companheiro(a), conforme narrado na inicial, NOMEIO como inventariante dos bens deixados por PAMELA PATRICIA RODRIGUES DE SOUZA COSTA, o(a) requerente SILAS COELHO DA COSTA, a qual deverá para prestar compromisso em 05 (cinco) dias, bem como apresentar as primeiras declarações nos 20 (vinte) dias subsequentes. CITEM-SE, após, os interessados não representados, e, se for o caso, os eventuais herdeiros e interessados ausentes, observando-se o disposto no art. 626, §1° do CPC, bem como INTIME-SE a Fazenda Pública, o Ministério Público, se houver herdeiro incapaz ou ausente (artigo 626 do Código de Processo Civil). Após, existindo herdeiros menores de idade, dê-se VISTA dos autos ao Ministério Público para manifestação. Concluídas as citações, abra-se vista às partes, para que se manifestem sobre as primeiras declarações, no prazo comum de 15 (QUINZE) DIAS. Havendo concordância quanto às primeiras declarações e quanto aos valores, iniciais ou atribuídos, às últimas declarações (art. 628 do CPC), digam, em 15 (QUINZE) DIAS (artigo 637 do CPC). Se concordes, ao cálculo e digam, em 05 (CINCO) DIAS (CPC, art. 638). Após, CONCLUSOS. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Às providências. (assinado digitalmente) DAIENE VAZ CARVALHO GOULART Juíza de Direito

Sentença

Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1002651-55.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

TRANSPORTADORA CAIBIENSE LTDA. (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDMAURO DIER DIAS NASCIMENTO OAB - MT0018159A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PAULO EDUARDO VEDANA DUTRA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LEONARDO ZANELLA BONETTI OAB - RS59172 (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE SORRISO Código: 1002651-55.2018.8.11.0040 Vistos etc.. Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL proposta por TRANSPORTADORA CAIBIENSE LTDA em desfavor de PAULO EDUARDO VEDANA DUTRA ambos qualificados nos autos. Ressai dos autos que dentre um ato e outro, as partes firmaram acordo com o objetivo de porem fim à lide e pugnam pela homologação e suspensão do feito até o integral cumprimento (ID 26252587). Os autos vieram conclusos. É O RELATÓRIO. DECIDO. Verifico que as partes pugnam pela homologação judicial do acordo entabulado e a suspensão da ação até o cumprimento. Mister discorrer que a atividade jurisdicional tem por finalidade justamente a pacificação social por meio da solução dos litígios que lhe são submetidos a julgamento, dessarte, havendo autocomposição entre as partes nada mais resta senão homologá-lo. Por todo exposto, e tendo em vista que as partes transigiram com vistas à solução da demanda existente entre elas, HOMOLOGO, por sentença, nos termos do art. 925 do CPC, com resolução de mérito, o acordo entabulado, contudo, SUSPENDO a presente execução até o integral cumprimento da obrigação (art.922 do CPC)-30/03/2023. Custas e honorários se houver, na forma transigida pelas partes no acordo. EXPEÇA-SE o necessário para liberação dos produtos milho e soja vinculados ao presente processo e depositados no armazén SIPAL, em favor do exequente, conforme depósito de ID 25748825 (6.866,00sc) e ID 19047441 (1.909,00sc, 60kg). CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. DAIENE VAZ CARVALHO GOULART Juíza de Direito

3ª Vara

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001356-46.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

JOEDSON CARVALHO SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL WASNIESKI OAB - MT0015469S-A (ADVOGADO(A)) MAURICIO VIEIRA SERPA OAB - MT12758-O (ADVOGADO(A)) RICARDO ROBERTO DALMAGRO OAB - RS28591-A (ADVOGADO(A))

JOSIANE PILATTI OAB - MT25698/B (ADVOGADO(A))

NADIMA THAYS DIAS DE MENDONCA OAB - MT21160/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LÍDER (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Ante a informação da ausência do autor na data designada para realização da perícia, impulsiono os presentes autos com o fim de intimar a parte autora, na pessoa de seu advogado, via DJE, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção/arquivamento.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001356-46.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

JOEDSON CARVALHO SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL WASNIESKI OAB - MT0015469S-A (ADVOGADO(A)) MAURICIO VIEIRA SERPA OAB - MT12758-O (ADVOGADO(A)) RICARDO ROBERTO DALMAGRO OAB - RS28591-A (ADVOGADO(A))





JOSIANE PILATTI OAB - MT25698/B (ADVOGADO(A))

NADIMA THAYS DIAS DE MENDONCA OAB - MT21160/O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LÍDER (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Ante a informação da ausência do autor na data designada para realização da perícia, impulsiono os presentes autos com o fim de intimar a parte autora, na pessoa de seu advogado, via DJE, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção/arquivamento.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001634-81.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

SUELI RAMOS BERTIEL (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GISELY RODRIGUES MACHADO OAB - MT22410-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Ante a informação da ausência do autor na data designada para realização da perícia, impulsiono os presentes autos com o fim de intimar a parte autora, na pessoa de seu advogado, via DJE, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção/arquivamento.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005464-89.2017.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

SANDRA APARECIDA LEITE DE SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GISELY RODRIGUES MACHADO OAB - MT22410-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Ante a informação da ausência do autor na data designada para realização da perícia, impulsiono os presentes autos com o fim de intimar a parte autora, na pessoa de seu advogado, via DJE, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção/arquivamento.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000319-18.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO MAXIMO NETO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GISELY RODRIGUES MACHADO OAB - MT22410-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Ante a informação da ausência do autor na data designada para realização da perícia, impulsiono os presentes autos com o fim de intimar a parte autora, na pessoa de seu advogado, via DJE, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção/arquivamento.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001499-35.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCISCO SOARES FILHO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL WASNIESKI OAB - MT0015469S-A (ADVOGADO(A)) MAURICIO VIEIRA SERPA OAB - MT12758-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: SEGURADORA LÍDER (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Ante a informação da ausência do autor na data designada para realização da perícia, impulsiono os presentes autos com o fim de intimar a parte autora, na pessoa de seu advogado, via DJE, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção/arquivamento

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001637-36.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO GUILHERME RIBEIRO DA SILVA (AUTOR(A))

ADRIANA RIBEIRO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GISELY RODRIGUES MACHADO OAB - MT22410-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Ante a informação da ausência do autor na data designada para realização da perícia, impulsiono os presentes autos com o fim de intimar a parte autora, na pessoa de seu advogado, via DJE, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 dias, sob pena de extincão/arquivamento.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002540-08.2017.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ANDERSON CLEBER QUARESMA DE SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

BRENO MENDES TAQUES OAB - MT15025-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: BANCO BRADESCO SA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))

Ante a informação da ausência do autor na data designada para realização da perícia, impulsiono os presentes autos com o fim de intimar a parte autora, na pessoa de seu advogado, via DJE, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção/arquivamento.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005177-92.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ELCIO GAVIOLI (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNA THOMAZI GARCIA OAB - MT24151-B (ADVOGADO(A)) ADRIANA RODRIGUES OAB - MT0017745A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MT26992-O

(ADVOGADO(A))

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT8506-A (ADVOGADO(A))

LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))

Ante a informação da ausência do autor na data designada para realização da perícia, impulsiono os presentes autos com o fim de intimar a parte autora, na pessoa de seu advogado, via DJE, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção/arquivamento.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000479-43.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

DIEISON SERRA AROUCHA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GISELY RODRIGUES MACHADO OAB - MT22410-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:





FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Ante a informação da ausência do autor na data designada para realização da perícia, impulsiono os presentes autos com o fim de intimar a parte autora, na pessoa de seu advogado, via DJE, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção/arquivamento.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002628-46.2017.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ANDRE DE MOURA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA OAB - MT9457-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO SA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT8506-A (ADVOGADO(A))

LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))

Ante a informação da ausência do autor na data designada para realização da perícia, impulsiono os presentes autos com o fim de intimar a parte autora, na pessoa de seu advogado, via DJE, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção/arquivamento.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005104-57.2017.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

MARRONNE PATRICK VIEIRA VIANA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA OAB - MT9457-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO SA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S

(ADVOGADO(A))

Ante a informação da ausência do autor na data designada para realização da perícia, impulsiono os presentes autos com o fim de intimar a parte autora, na pessoa de seu advogado, via DJE, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção/arquivamento.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1006705-98.2017.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ELITON DE SOUZA DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GISELY RODRIGUES MACHADO OAB - MT22410-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))

Ante a informação da ausência do autor na data designada para realização da perícia, impulsiono os presentes autos com o fim de intimar a parte autora, na pessoa de seu advogado, via DJE, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção/arquivamento.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1003013-91.2017.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

LORIVAL DE SOUZA GOMES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURICIO VIEIRA SERPA OAB - MT12758-O (ADVOGADO(A)) RAFAEL WASNIESKI OAB - MT0015469S-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LÍDER (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Ante a informação da ausência do autor na data designada para realização da perícia, impulsiono os presentes autos com o fim de intimar a parte autora, na pessoa de seu advogado, via DJE, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção/arquivamento.

Intimação Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO Processo Número: 1001798-80.2017.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

CASSIO DA SILVA LIMA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

BRENO MENDES TAQUES OAB - MT15025-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO SA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Ante a informação da ausência do autor na data designada para realização da perícia, impulsiono os presentes autos com o fim de intimar a parte autora, na pessoa de seu advogado, via DJE, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção/arquivamento.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1006293-02.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

JOSELIO SILVA GOMES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ALEXANDRA NISHIMOTO BRAGA SAVOLDI OAB - MT0009216A-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
SEGURADORA LÍDER (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

Impulsiono estes autos para proceder a intimação do advogado da parte autora, via DJE, para, querendo, no prazo legal, apresentar impugnação a contestação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1006122-45.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA REGINA SOARES DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO LUIZ GOBBI OAB - MT0019229A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: SEGURADORA LÍDER (RÉU) Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

Impulsiono estes autos para proceder a intimação do advogado da parte autora, via DJE, para, querendo, no prazo legal, apresentar impugnação a contestação.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1004889-47.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

EXTREME COMUNICACAO E MULTIMIDIA LTDA - ME (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JORGE LEANDRO RENZ OAB - RS66613 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: CLARO S.A. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

AOTORY DA SILVA SOUZA OAB - MT14994-A (ADVOGADO(A))

Impulsiono estes autos para proceder a intimação do advogado da parte autora, via DJE, para, querendo, no prazo legal, apresentar impugnação a contestação.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL





Processo Número: 1006913-14.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

LEONISIA BIAVA BUZZACARO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

DINEIA DE SOUZA COSTA OAB - MT21272/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANA PAULA SIGARINI GARCIA OAB - MT10133-O (ADVOGADO(A))

FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO OAB - MT7627-A

(ADVOGADO(A))

Impulsiono estes autos para proceder a intimação do advogado da parte autora, via DJE, para, querendo, no prazo legal, apresentar impugnação a

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005179-28.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

SAMUEL PRETTO FREITAS - ME (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FAGNER CHAGAS DE OLIVEIRA OAB - MT25218/O-O (ADVOGADO(A))

DIEGO PIVETTA OAB - MT16725 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOAO PAULO AVANSINI CARNELOS OAB - MT10924-O (ADVOGADO(A))

Impulsiono estes autos para proceder a intimação do advogado da parte autora, via DJE, para, querendo, no prazo legal, apresentar impugnação a contestação.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-62 MONITÓRIA Processo Número: 1001143-40.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

DEIVISON VINICIUS KUNKEL LOPES DE SOUZA OAB - MT14690-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE AMADEU ASCOLI (RÉU)

ROQUE JOSE GRAPIGLIA (RÉU)

JOSE AUGUSTO ASCOLI (RÉU)

CARMEM LUCIA FERRONATO ASCOLI (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LETICIA NISHIMOTO BRAGA CANTONI OAB MT11072/B (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

KARIN CRISTINA FERRONATO ASCOLI (TERCEIRO INTERESSADO)

Processo n°: 1001143-40.2019.8.11.0040 CERTIDÃO IMPULSIONAMENTO CERTIFICO e dou fé para que surtam os jurídicos e legais efeitos que em cumprimento à Seção 16 do Capitulo 06 da CNGC/MT e art. 203, § 4°, do NCPC, impulsiono estes autos com a finalidade de, intimar a Parte REQUERENTE, para no prazo legal, apresentar impugnação aos EMBARGOS MONITÓRIOS. Sorriso/MT, 10 de dezembro de 2019.

4ª Vara Cível

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1006099-02.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

CALCENTER - CALCADOS CENTRO-OESTE LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MICHEL SCAFF JUNIOR OAB - SC27944 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE SORRISO/MT (RÉU)

Em cumprimento ao disposto no item 8.1.1 do Provimento n. 56/2007-CGJ impulsiono estes autos para proceder a intimação da parte autora, para que, querendo, apresente impugnação a contestação apresentada pela(s) parte(s) requerida(s).

Vara Especializada dos Juizados Especiais

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1008555-22.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

DERLI ANTONIO ZANATTA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANO VALENTE FUGA PIRES OAB - MT0007679A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RODOVIVA TRANSPORTES LTDA (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1008555-22.2019.8.11.0040 POLO ATIVO:DERLI ANTONIO ZANATTA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: ADRIANO VALENTE FUGA PIRES POLO PASSIVO: RODOVIVA TRANSPORTES LTDA FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO-JUIZADOS ESPECIAIS Data: 15/07/2020 Hora: 13:20, no endereço: Rua Canoas, 641, CENTRO, SORRISO - MT - CEP: 78890-000. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003836-94.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

MACHADO CARNIEL & CIA LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROZANGELA HIPOLITO DA LUZ OAB - MT17201/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

UNIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME (REQUERIDO)

Processo: 1003836-94.2019.8.11.0040 C E R T I D Ã O Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 - CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR a parte reclamante (advogado) para realização da audiência de conciliação, ficando desde logo o patrono cientificado de que deverá trazer a parte exequente independente de sua intimação. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO-JUIZADOS ESPECIAIS Data: 06/05/2020 Hora: 10:40

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003425-22.2017.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

HIDRAULICA PEDRINHO EIRELI - EPP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LARISSA INA GRAMKOW OAB - MT8196-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FERNANDO PRECEGUEIRO IVO (REQUERIDO)

Processo: 1003425-22.2017.8.11.0040 C E R T I D Ã O Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 - CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR a parte reclamante (advogado) para realização da audiência de conciliação, ficando desde logo o patrono cientificado de que deverá trazer a parte exequente independente de sua intimação. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO-JUIZADOS ESPECIAIS Data: 06/05/2020 Hora: 10:50

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1004923-22.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ANDRE RODRIGUES FERREIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIS CARLOS NESPOLI JUNIOR OAB - MT19139-O (ADVOGADO(A))

HIGOR HENRIQUE DE ALBUQUERQUE SILVA OAB - MT23412/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOSELI CRISTINA MENDES SHIGUEMATSU (REQUERIDO)

MARIO TEIJI SHIGUEMATSU (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOAO PAULO BARUFI OAB - MT18462/O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):





ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVFI CRIMINAL DE SORRISO DESPACHO F Processo: 1004923-22 2018 8 11 0040 REQUERENTE: ANDRE RODRIGUES FERREIRA REQUERIDO: JOSELI CRISTINA MENDES SHIGUEMATSU, MARIO TEIJI SHIGUEMATSU Vistos etc. Em vista do erro material, consigne-se que o ano correto, da audiência designada no Num. 26501136 - Pág. 1, é 2020. Sendo assim, proceda-se o necessário à realização da audiência. Às providências. Érico de Almeida Duarte Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1008540-53.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

CLEDIVALDO FELIZARDO DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GIANCARLO DE LARA FERRI OAB - MT25739/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO DESPACHO Processo: 1008540-53.2019.8.11.0040. REQUERENTE: CLEDIVALDO FELIZARDO DA SILVA REQUERIDO: VIVO S.A. Vistos etc. Forte no art. 320 do NCPC, c/c art. 4°, III, da Lei n. 9.099/95, intime-se a parte reclamante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, complete a inicial com o seguinte documento: a) Certidão expedida fisicamente — "balcão" - pelo SPC/SERASA, quanto à existência de débitos inscritos em seu nome; b) Comprovante de endereço em seu nome, ou com declaração de domicílio firmada pelo titular do comprovante apresentado; A inércia acarretará o indeferimento da inicial (NCPC, art. 321, parágrafo único). Às providências. Érico de Almeida Duarte Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1007218-95.2019.8.11.0040$

Parte(s) Polo Ativo:

VERA LUCIA DELLA JUSTINA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LARISSA INA GRAMKOW OAB - MT8196-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIVIANE VANUZA ADAMI (REQUERIDO)

Processo: 1007218-95.2019.8.11.0040 C E R T I D Ã O Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR a parte reclamante (advogado) para realização da audiência de conciliação, ficando desde logo o patrono científicado de que deverá trazer a parte exequente independente de sua intimação. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO-JUIZADOS ESPECIAIS Data: 06/05/2020 Hora: 11:10

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000666-17.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

JULIANE DE PINHO & CIA LTDA - ME (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

BARBARA ELIZA BENITEZ DE ARAUJO OAB - MT24676/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GEZIANI GUIOMAR BARBOSA FEURHARMEL (REQUERIDO)

Processo: 1000666-17.2019.8.11.0040 C E R T I D Ã O Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR a parte reclamante (advogado) para realização da audiência de conciliação, ficando desde logo o patrono cientificado de que deverá trazer a parte exequente independente de sua intimação. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO-JUIZADOS ESPECIAIS Data: 06/05/2020 Hora: 11:40

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006597-98.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCISCA CRISTINA DA SILVA (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANILO GUILHERME BENTO DA SILVA OAB - MT0015830A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

UNIMED NORTE DE MATO GROSSO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CLAUDIO ALVES PEREIRA OAB - MT0003277S (ADVOGADO(A))

LUIZ FERNANDO BRESSAN ARANDA OAB - MT0012089A (ADVOGADO(A))

ANA ELISA DEL PADRE DA SILVA OAB - MT0015318S (ADVOGADO(A))

Processo: 1006597-98.2019.8.11.0040 C E R T I D Ã O Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR a parte reclamante (advogado) para realização da audiência de conciliação, ficando desde logo o patrono cientificado de que deverá trazer a parte exequente independente de sua intimação. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO-JUIZADOS ESPECIAIS Data: 06/11/2019 Hora: 17:40

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006597-98.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCISCA CRISTINA DA SILVA (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANILO GUILHERME BENTO DA SILVA OAB - MT0015830A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

UNIMED NORTE DE MATO GROSSO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CLAUDIO ALVES PEREIRA OAB - MT0003277S (ADVOGADO(A))

LUIZ FERNANDO BRESSAN ARANDA OAB - MT0012089A (ADVOGADO(A))

ANA ELISA DEL PADRE DA SILVA OAB - MT0015318S (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL SORRISO SENTENCA F DF 1006597-98.2019.8.11.0040. INTERESSADO: FRANCISCA CRISTINA DA SILVA REQUERIDO: UNIMED NORTE DE MATO GROSSO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO Vistos, etc. Trata-se de Reclamação em que a parte autora alega que, após realização de cirurgia bariátrica e grande perda de peso, foi recomendada cirurgia plástica reparadora, o que foi negado pelo plano de saúde requerido. Por isso, requer a condenação do réu em obrigação de fazer e indenização por danos morais. É o sucinto relatório, até mesmo porque dispensado, nos termos do artigo 38, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. De início, rejeito a preliminar arquida, tendo em vista que não há necessidade de produção de prova pericial, na medida em que está presente nos autos recomendação médica para o procedimento cirúrgico solicitado. Dito isso, passo à análise do mérito. Com efeito, independentemente das cláusulas avencadas, a proteção ao adquirente de plano de saúde deve ser ampla a ponto de garantir o efetivo amparo de sua integridade física e psíquica, sob pena de se negar validade ao próprio objetivo do contrato, que é propiciar ao consumidor tranquilidade no que diz respeito à assistência médico-hospitalar. O afastamento de cobertura de certos procedimentos voltados à plena recuperação do paciente significa, a rigor, excluir a cobertura do próprio mal, o que não pode ser admitido. No caso dos autos, segundo os relatórios médico, a autora submeteu-se à cirurgia bariátrica e agora necessita de novas intervenções cirúrgicas visando à solução de diástase dos músculos. Nesse passo, a cirurgia indicada à autora não se trata, prima facie, de procedimento com objetivo estético, mas sim reparadora, necessária à continuidade do tratamento que se iniciou com a cirurgia gástrica. A respeito: "PLANO DE SAÚDE - Ação de obrigação de fazer - Pleito de tutela provisória visando impor à ré o custeio de cirurgia plástica reparadora pós-bariátrica - Procedimento que, prima facie, visa à solução de diástase dos músculos decorrente da perda de peso, sem finalidade meramente estética - Aplicação das Súmulas 97 e 102, desta Corte -Requisitos dos art. 300 e ss, CPC, bem evidenciados - Ausência, no entanto, de demonstração de impossibilidade de atendimento pela rede





credenciada - Procedimento que deve ser realizado por médico/hospital credenciados, ou particular mediante reembolso nos limites do contrato -Recurso provido em parte". (TJSP - Al 2193155-70.2019.8.26.0000. Rel. Des. Galdino Toledo Jr. Julgado em 03/10/2019). Desse modo, realizada a cirurgia bariátrica, não se pode deixar que o resultado do emagrecimento pós-cirúrgico, que deveria ser benéfico para a autora, prejudique a sua saúde e sua higidez emocional. Na situação em apreço, os transtornos gerados pela negativa do plano de saúde em custear os procedimentos de que necessita a autora foram capazes de causar angústia e intranquilidade psicológica, sobretudo se for levado em conta que o excesso de pele dificulta até mesmo a realização da higiene pessoal. Convém salientar que o critério de fixação do valor da indenização deve ser feito do modo mais justo possível, sem servir de fonte para enriquecimento sem causa ou ser injusto com valores abaixo do considerado adequado ao caso concreto. É certo que a indenização deve corresponder à gravidade objetiva do fato e do seu efeito lesivo, tendo em conta ainda as condições sociais e econômicas das partes. Sendo assim, no caso concreto, a natureza e extensão do dano, bem como considerando as condições socioeconômicas das partes e os princípios norteadores da razoabilidade e da proporcionalidade, fixo o valor indenizatório em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com correção do INPC, desde a publicação da sentença, e incidência de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, já que se trata de ilícito contratual. DISPOSITIVO. Ante o exposto e, por tudo que consta nos autos, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim específico de: a) Determinar que a requerida, no prazo de 15 dias, autorize e realize a cobertura das cirurgias necessárias pela requerente, descritas no documento de ID 24061761, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00, limitada a 30 dias; b) Condenar a ré a pagar indenização por danos morais ao requerente no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com correção do INPC, desde a publicação da sentença, e incidência de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (art. 405 do CC). Nos termos do art. 487, I, do CPC, declaro o feito extinto com resolução de mérito. Sem custas processuais e honorários advocatícios[1]. Submeto à análise do MM Juiz de Direito[2]. Após a homologação, P.R.I. Sorriso, 05 de dezembro de 2019. Caroline Gomes Chaves Bobato Juíza Leiga [1] Art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95. [2] Art. 40, Lei nº 9.099/95. Vistos etc. HOMOLOGO O PROJETO DE SENTENÇA do(a) juiz(a) leigo(a), na forma do art. 40, da lei 9.099/95, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Cumpra-se. Érico de Almeida Duarte Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1004678-74.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

VALDINEIA OLIVEIRA DO CARMO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LARISSA INA GRAMKOW OAB - MT8196-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MONICA SOUZA DA SILVA (REQUERIDO)

Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do NOVO CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR a PARTE RECLAMANTE acerca da data da audiência de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 27 de NOVEMBRO de 2019, às 09:20 horas, nesta Comarca. O patrono deverá trazer a reclamante independentemente de sua intimação, ficando a parte interessada ciente que o não comparecimento implicará na extinção do feito, na forma do art. 51, I, da Lei nº 9.099/95.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1008561-29.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

EDILSON DE OLIVEIRA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EVALDO LUCIO DA SILVA OAB - MT10462-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1008561-29.2019.8.11.0040 POLO ATIVO:EDILSON DE OLIVEIRA DA SILVA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: EVALDO LUCIO DA SILVA POLO PASSIVO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO-JUIZADOS

ESPECIAIS Data: 15/07/2020 Hora: 13:30 , no endereço: Rua Canoas, 641, CENTRO, SORRISO - MT - CEP: 78890-000 . CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1008562-14.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

RAQUEL CRISTINA MACEDO DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EVALDO LUCIO DA SILVA OAB - MT10462-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1008562-14.2019.8.11.0040 POLO ATIVO:RAQUEL CRISTINA MACEDO DE SOUZA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: EVALDO LUCIO DA SILVA POLO PASSIVO: BANCO BRADESCO FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO-JUIZADOS ESPECIAIS Data: 15/07/2020 Hora: 13:40, no endereço: Rua Canoas, 641, CENTRO, SORRISO - MT - CEP: 78890-000. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002963-65.2017.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ADRIANA SALETE PEREIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MILTON JONES AMORIM VIEIRA OAB - MT16216-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A (ADVOGADO(A))

Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do NOVO CPC, impulsiono estes autos a fim de intimar a parte reclamante via DJE de que foi designado o dia 16 DE NOVEMBRO DE 2017 ÀS 11:40 HORAS para realização da audiência de CONCILIAÇÃO, ficando ciente a parte interessada que o não comparecimento implicará na extinção do feito.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006580-62.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

JAISSON SCHOENHERR (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO OAB - MT0014889A (ADVOGADO(A))

MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT14232-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MATO GROSSO PREVIDENCIA - MTPREV (REQUERIDO)

Processo: nº 1006580-62.2019.8.11.0040 CERTIDÃO Certifico que em cumprimento ao § 42 da Lei nº 9.099/95 ou Capitulo 5, seção 16, item 19 da CNGC/MT, 5.16, impulsiono estes autos a fim de intimar a parte recorrida do recurso interposto no ID. 26245413, para querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 10 dias. Sorriso/MT, 10 de dezembro de 2019. Kelly Cimi Analista Judiciária

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006544-20.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

DEIJAIR CAETANO DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO OAB - MT0014889A (ADVOGADO(A))

MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT14232-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MATO GROSSO PREVIDENCIA - MTPREV (REQUERIDO)

Processo: nº 1006544-20.2019.8.11.0040 CERTIDÃO Certifico que em





cumprimento ao § 42 da Lei nº 9.099/95 ou Capitulo 5, seção 16, item 19 da CNGC/MT, 5.16, impulsiono estes autos a fim de intimar a parte recorrida do recurso interposto no ID. 26970492, para querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias. Sorriso/MT, 10 de dezembro de 2019. Kelly Cimi Analista Judiciária

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007637-18.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ALAN JHON AUTO CENTER LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROZANGELA HIPOLITO DA LUZ OAB - MT17201/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ALESSANDRO JOSE GEHLEN (REQUERIDO)

Processo: 1007637-18.2019.8.11.0040 C E R T I D Ã O Certifico para os devidos fins que não foi possível expedir citação à parte executada ALESSANDRO JOSE GEHLEN, uma vez que o endereço informado não consta o número do imóvel para sua localização. Assim, impulsiono os presentes autos a fim de intimar o advogado da parte exequente para que indique o endereço completo da parte supracitada, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006449-87.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ROSANE CLEMENTINO DA COSTA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO OAB - MT0014889A

(ADVOGADO(A))

MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT14232-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MATO GROSSO PREVIDENCIA - MTPREV (REQUERIDO)

Processo: nº 1006449-87.2019.8.11.0040 CERTIDÃO Certifico que em cumprimento ao § 42 da Lei nº 9.099/95 ou Capitulo 5, seção 16, item 19 da CNGC/MT, 5.16, impulsiono estes autos a fim de intimar a parte recorrida do recurso interposto no ID. 26970772, para querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias. Sorriso/MT, 10 de dezembro de 2019. Kelly Cimi Analista Judiciária

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003451-49.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

LEOCADIA WILK APIO - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LARISSA INA GRAMKOW OAB - MT8196-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SONIA MARIA VIANA SOARES (REQUERIDO)

Processo: 1003451-49.2019.8.11.0040 C E R T I D Ã O Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR a parte reclamante (advogado) para realização da audiência de conciliação, ficando desde logo o patrono cientificado de que deverá trazer a parte exequente independente de sua intimação. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO-JUIZADOS ESPECIAIS Data: 06/05/2020 Hora: 14:00

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003178-70.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ALINE BERTIEL DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO CESAR BARBIERI OAB - MT0017739A (ADVOGADO(A)) VANESSA DALSOQUIO OAB - MT17336/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº.

55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do NOVO CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR a parte Reclamante acerca da data da audiência de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 18 de SETEMBRO de 2019, às 11:00 horas, nesta Comarca. O patrono deverá trazer a reclamante independentemente de sua intimação, ficando a parte interessada ciente que o não comparecimento implicará na extinção do feito.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1004862-30.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

EDUARDO DOS SANTOS GAMA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO OAB - MT0014889A

(ADVOGADO(A))

MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT14232-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MATO GROSSO PREVIDENCIA - MTPREV (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Processo: nº 1004862-30.2019.8.11.0040 CERTIDÃO Certifico que em cumprimento ao § 42 da Lei nº 9.099/95 ou Capitulo 5, seção 16, item 19 da CNGC/MT, 5.16, impulsiono estes autos a fim de intimar a parte recorrida do recurso interposto no ID. 26963397, para querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias. Sorriso/MT, 10 de dezembro de 2019. Kelly Cimi Analista Judiciária

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1008520-62.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

HAMILTON VIRGILIO MEDEIROS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCOS WANDERLEY DE LIMA OAB - MT24081/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

OI MÓVEL S/A (REQUERIDO)

Processo: 1008520-62.2019.8.11.0040 C E R T I D Ã O Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR a parte reclamante (advogado) para realização da audiência de conciliação, ficando desde logo o patrono científicado de que deverá trazer a parte exequente independente de sua intimação. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO-JUIZADOS ESPECIAIS Data: 15/07/2020 Hora: 09:20 .

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1004175-53.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

SANDRO LUIZ KZYZANOSKI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDIVANI PEREIRA SILVA OAB - MT0010235A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: CLARO S.A. (REQUERIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

AOTORY DA SILVA SOUZA OAB - MT14994-A (ADVOGADO(A))

Processo n.º 1004175-53.2019.8.11.0040 CERTIDÃO Certifico que em cumprimento ao §2º do artigo 1.023 do CPC, impulsiono estes autos a fim de intimar a parte interessada(advogado) dos embargos de declaração opostos no ID. 26618206, para querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Sorriso - MT, 10 de dezembro de 2019. Kelly Cimi Analista Judiciária

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1003500\text{-}90.2019.8.11.0040$

Parte(s) Polo Ativo:

LUIS JORGE TORRES DO NASCIMENTO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EMERSON RIBEIRO ALVES OAB - MT23093/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))





Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do NOVO CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR a parte Reclamante acerca da data da audiência de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 02 de OUTUBRO de 2019, às 11:20 horas, nesta Comarca. O patrono deverá trazer a reclamante independentemente de sua intimação, ficando a parte interessada ciente que o não comparecimento implicará na extinção do feito.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007680-52.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

APARECIDO ASTUN CAMARGO (REQUERENTE)

MARILDA BOLSONI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS ANASTASIA MACIEL OAB - MG104006 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GOL LINHAS AEREAS S.A. (REQUERIDO)

Processo: 1007680-52.2019.8.11.0040 C E R T I D Ã O Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR a parte reclamante (advogado) para realização da audiência de conciliação, ficando desde logo o patrono científicado de que deverá trazer a parte exequente independente de sua intimação. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO-JUIZADOS ESPECIAIS Data: 20/05/2020 Hora: 08:00 .

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003101-61.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

RUTE LIMA DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO DESPACHO Processo: 1003101-61.2019.8.11.0040. REQUERENTE: RUTE LIMA DE OLIVEIRA REQUERIDO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. Vistos etc. Não tendo a parte recorrente juntado qualquer documento a comprovar sua hipossuficiência, mantenho a decisão de Num. 26582918, por seus próprios fundamentos. Sendo assim, certifique-se o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos. Após, não havendo requerimentos, arquivem-se. Às providências. Érico de Almeida Duarte Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1008544-90.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

MARCIA SIABRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO PEDRO TEODORO DE OLIVEIRA OAB - MT26118/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE SORRISO/MT (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO DECISÃO Processo nº. 1008544-90.2019.8.11.0040 Reclamante: MARCIA SIABRA Reclamado: MUNICIPIO DE SORRISO Vistos etc. Trata-se de ação declaratória de inexigibilidade do crédito tributário c/c pedido de tutela de urgência para suspensão de protesto efetivado pelo ente municipal. É o relatório. Decido. Pois bem, verifica-se que se procedentes as alegações da parte, a demora no provimento jurisdicional lhe acarretará sérios prejuízos, decorrentes da restrição ao crédito constato que o objeto da demanda é justamente discutir a dívida, sofrendo a reclamante antecipadamente os efeitos da inscrição de seu nome em órgão de restrição de crédito enquanto ainda não foi definida tal questão. Sendo assim, considerando que a reclamante discute a dívida que alega inexistir e diante da

possibilidade de restrição de crédito junto às instituições financeiras, entendo que subsiste o fumus boni iuris, primeiro requisito necessário para o deferimento in limine litis. Quanto ao periculum in mora, o simples fato da possibilidade de inclusão do nome da reclamante junto aos órgãos de restrição de crédito indevidamente já é suficiente para o deferimento da medida liminar, posto que a dívida está sendo discutida em juízo, não sendo justo nem razoável que o autor tenha seu nome maculado antecipadamente. Nesse contexto de verossimilhança e urgência, atento ao preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 300 do NCPC, DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA postulada, para efeito de determinar a imediata suspensão do protesto indicado na inicial, bem como o registro do débito em cadastros de inadimplentes, em razão dos débitos objeto da ação, até o julgamento final da ação. O prazo de cumprimento desta decisão vai fixado em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de multa por descumprimento, que fixo no valor de R\$500,00 (quinhentos reais). Oficie-se ao Serviço Extrajudicial/órgãos de restrição ao crédito correspondente acerca do conteúdo da presente decisão para cumprimento. Por fim, nos termos do Enunciado n. 1 da Fazenda Pública de Mato Grosso, dispenso a realização de audiência de conciliação, determinando a citação da(s) parte(s) reclamada(s) para apresentação de resposta, em 30 (trinta) dias. Após, oportunize-se manifestação à parte reclamante, em 15 (quinze) dias. Às providências. Érico de Almeida Duarte

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1004023-05.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

VANUZA BATISTA DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SILVIO LUIZ GOMES DA SILVA OAB - MT0017690A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do NOVO CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR a parte Reclamante acerca da data da audiência de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 23 de OUTUBRO de 2019, às 10:50 horas, nesta Comarca. O patrono deverá trazer a reclamante independentemente de sua intimação, ficando a parte interessada ciente que o não comparecimento implicará na extinção do feito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003971-09.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

FERNANDA SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL ANGELO DAL BO OAB - MT20240/O (ADVOGADO(A))

ALAN EDEN LUVISA DA ROCHA OAB - MT0019731A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Processo: 1003971-09.2019.8.11.0050 C E R T I D Ã O Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimen o ao artigo 203, § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR a parte reclamante (advogado) de que foi designado O DIA 16 DE OUTUBRO DE 2019 ÀS 18H10MIN. para realização da audiência de conciliação, ficando desde logo o patrono científicado de que deverá trazer a parte exequente independente de sua intimação. Sorriso/MT, 17 de junho de 2019. Cristiane V. Kuhn Tecnica Judiciária

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003983-23.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

MARLI DE CASTRO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SILVIO LUIZ GOMES DA SILVA OAB - MT0017690A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:





FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do NOVO CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR a parte Reclamante acerca da data da audiência de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 23 de OUTUBRO de 2019, às 09:00 horas, nesta Comarca. O patrono deverá trazer a reclamante independentemente de sua intimação, ficando a parte interessada ciente que o não comparecimento implicará na extinção do feito.

Intimação Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

Processo Número: 1000787-50.2016.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ALAN JHON AUTO CENTER LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROZANGELA HIPOLITO DA LUZ OAB - MT17201/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANTONIO GOMES INACIO (REQUERIDO)

Processo: 1000787-50.2016.8.11.0040 C E R T I D Ã O Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR a parte reclamante (advogado) para realização da audiência de conciliação, ficando desde logo o patrono cientificado de que deverá trazer a parte exequente independente de sua intimação. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO-JUIZADOS ESPECIAIS Data: 20/05/2020 Hora: 08:10

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003177-85.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ALINE BERTIEL DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VANESSA DALSOQUIO OAB - MT17336/O (ADVOGADO(A))
PAULO CESAR BARBIERI OAB - MT0017739A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

(REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do NOVO CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR a parte Reclamante acerca da data da audiência de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 18 de SETEMBRO de 2019, às 10:50 horas, nesta Comarca. O patrono deverá trazer a reclamante independentemente de sua intimação, ficando a parte interessada ciente que o não comparecimento implicará na extinção do feito.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1005129-02.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

IGOR HENRIQUE DA SILVA DOREA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FAGNER CHAGAS DE OLIVEIRA OAB - MT25218/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARLLON CARDOSO DA SILVA (REQUERIDO)

Processo: 1005129-02.2019.8.11.0040 C E R T I D Ã O Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR a parte reclamante (advogado) para realização da audiência de conciliação, ficando desde logo o patrono cientificado de que deverá trazer a parte exequente independente de sua intimação. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO-JUIZADOS ESPECIAIS Data: 20/05/2020 Hora: 08:20

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006329-78.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ADILSON DE CAMPOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTINA BURATO OAB - MT0018484A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PATRICK VINICIOS LEMES (REQUERIDO)

Processo: 1006329-78.2018.8.11.0040 C E R T I D Ã O Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR a parte reclamante (advogado) para realização da audiência de conciliação, ficando desde logo o patrono cientificado de que deverá trazer a parte exequente independente de sua intimação. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO-JUIZADOS ESPECIAIS Data: 20/05/2020 Hora: 08:40

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001335-07.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

JAQUELINE GOMES DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TARIK FERREIRA OAB - MT21931/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

UNIC SORRISO LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA OAB - MT6551-O (ADVOGADO(A))

Processo n.º 1001335-07.2018.8.11.0040 CERTIDÃO Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de intimar as partes (advogados) para que, no prazo de 05(cinco) dias, manifestem-se sobre o retorno dos autos da turma recursal, requerendo o que entender de direito. No mais, consigno que, nada sendo requerido, o processo será remetido ao arquivo. Sorriso/MT, 10 de dezembro de 2019 ELITE CAPITANIO Gestor de Secretaria

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000982-30.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCISCA LIMA DO NASCIMENTO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do NOVO CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR a PARTE RECLAMANTE acerca da data da audiência de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 04 de SETEMBRO de 2019, às 10:50 horas, nesta Comarca. O patrono deverá trazer a reclamante independentemente de sua intimação, ficando a parte interessada ciente que o não comparecimento implicará na extinção do foito.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000982-30.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCISCA LIMA DO NASCIMENTO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Processo: nº 1000982-30.2019.8.11.0040 CERTIDÃO Certifico para os devidos fins que o recurso inominado no ID. 26871930 foi interposto tempestivamente e a parte recorrente requereu a concessão do benefício da gratuidade da justiça, por não ter condições de arcar com as despesas processuais. Sorriso/MT, 10 de dezembro de 2019. Kelly Cimi Analista Judiciária

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007648-81.2018.8.11.0040





Parte(s) Polo Ativo:

ZILDA VIEIRA DE LIMA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MONIKY APIO CARON OAB - MT24928/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

UNIC SORRISO LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA OAB - MT6551-O (ADVOGADO(A))

Processo: nº 1007648-81.2018.8.11.0040 CERTIDÃO Certifico que em cumprimento ao § 42 da Lei nº 9.099/95 ou Capitulo 5, seção 16, item 19 da CNGC/MT, 5.16, impulsiono estes autos a fim de intimar a parte recorrida do recurso interposto no ID. 20522085, para querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 10 dias. Sorriso/MT, 10 de Dezembro de 2019. Cristiane V. Kuhn tecnica Judiciária

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000982-30.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCISCA LIMA DO NASCIMENTO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Processo: nº 1000982-30.2019.8.11.0040 CERTIDÃO Certifico que em cumprimento ao § 42 da Lei nº 9.099/95 ou Capitulo 5, seção 16, item 19 da CNGC/MT, 5.16, impulsiono estes autos a fim de intimar a parte recorrida do recurso interposto no ID. 26871930, para querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 10 dias. Sorriso/MT, 10 de dezembro de 2019. Kelly Cimi Analista Judiciária

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000100-68.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE RIBAMAR REIS MORAIS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VIVIANNE FRAUZINO MACHADO OAB - MT24738/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Processo: n° 1000100-68.2019.8.11.0040 CERTIDÃO Certifico que em cumprimento ao § 42 da Lei nº 9.099/95 ou Capitulo 5, seção 16, item 19 da CNGC/MT, 5.16, impulsiono estes autos a fim de intimar a parte recorrida do recurso interposto no ID. 20272785, para querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 10 dias. Sorriso/MT, 10 de Dezembro de 2019. Cristiane V. Kuhn tecnica Judiciária

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000124-33.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

MARINEIVA HOFFMANN - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LARISSA INA GRAMKOW OAB - MT8196-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LUCIANA APARECIDA RODRIGUES FIDENCIO (EXECUTADO)

Certifico que, compulsando os autos, verifiquei que o endereço fornecido para citação da parte requerida foi expedido na Carta Precatória de ID 22176697, restando a diligência negativa pela Sra. Oficiala de Justiça conforme ID 24904793 por se tratar de "prédio com vários apartamentos e sala comercial desocupada" e, ainda, o r. mandado foi devolvido "solicitando melhores especificações sobre o endereço, como número de apartamento, bem como telefone para contato." Assim, impulsiono os presentes autos a fim de intimar o advogado da parte exequente para que indique o endereço completo da parte supracitada, no prazo de 05 (cinco) dias

Intimação Classe: CNJ-11 PETICÃO

Processo Número: 1003962-47.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

WESLEI GAZZI DE FRANCA (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

Estado de Mato Grosso (REQUERIDO)

IDERALDO DOS REIS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ORLANDO LIMA BARROS OAB - SP261120 (ADVOGADO(A))

Processo: 1003962-47.2019.8.11.0040 C E R T I D Ã O Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 - CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR as partes reclamante e reclamada (advogado) para realização da audiência de conciliação, ficando desde logo o patrono cientificado de que deverá trazer a parte exequente independente de sua intimação. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO-JUIZADOS ESPECIAIS Data: 20/05/2020 Hora: 09:00

Intimação Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

Processo Número: 1004733-59.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

MOSCHEN & MOSCHEN LTDA - EPP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO LUIZ GOBBI OAB - MT0019229A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: ELOIR TELES (REQUERIDO)

Processo: 1004733-59.2018.8.11.0040 C E R T I D Ã O Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 - CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR a parte reclamante (advogado) para realização da audiência de conciliação, ficando desde logo o patrono cientificado de que deverá trazer a parte exequente independente de sua intimação. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO-JUIZADOS ESPECIAIS Data: 12/02/2020 Hora: 08:00

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 8011135-76.2014.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

MARINEIVA HOFFMANN - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LARISSA INA GRAMKOW OAB - MT8196-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DIVINA CRAVEIRO DA SILVA (EXECUTADO)

Processo: 8011135-76.2014.8.11.0040 C E R T I D Ã O Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 - CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR a parte reclamante (advogado) para realização da audiência de conciliação, ficando desde logo o patrono cientificado de que deverá trazer a parte exequente independente de sua intimação. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO-JUIZADOS ESPECIAIS Data: 20/05/2020 Hora: 09:10

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 8010383-12.2011.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE DA SILVA ALTINO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALEX SANDRO MONARIN OAB - MT0007874A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CONSTRUTORA E IMOBILIARIA JHONATAN LTDA - ME (EXECUTADO)

RODRIGO DI DOMENICO (EXECUTADO) PABLO FREITA DA SILVA (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO DECISÃO Processo: 8010383-12.2011.8.11.0040. EXEQUENTE: JOSE DA SILVA ALTINO EXECUTADO: RODRIGO DI DOMENICO, PABLO FREITA DA SILVA, CONSTRUTORA E IMOBILIARIA JHONATAN LTDA - ME Vistos etc. Trata-se de Embargos à execução proposta por RODRIGO DI DOMENICO aduzindo, entre outros, ilegitimidade passiva, eis que à época da constituição da dívida não mais figurava como integrante do quadro societário da empresa executada. É o sucinto relatório, até mesmo porque dispensado, nos termos do artigo 38, da Lei nº. 9.099/95. Decido.





Compulsando o título, objeto de execução, verifica-se que o mesmo é datado de 08/06/2011 (Num. 886981). Verifica-se, ainda, pela Segunda Alteração Social de Num. 24971696 que o embargante foi retirado da sociedade em 27/09/2010, alteração a qual fora registrada junto à JUCEMAT em 01/10/2010 (Num. 14970937), ou seja, anteriormente à constituição da dívida. Desta forma, sem mais delongas, nítida a ilegitimidade do embargante/executado Rodrigo Di Domenico para figurar no polo passivo da presente ação. Assim, nos termos do artigo 487, I, do NCPC, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO PROPOSTOS, TÃO SOMENTE, PARA DECLARAR A ILEGITIMIDADE PASSIVA DO EMBARGANTE RODRIGO DI DOMENICO. No mais, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias. Às providências. Érico de Almeida Duarte Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 8010764-15.2014.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

LARISSA INA GRAMKOW (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LARISSA INA GRAMKOW OAB - MT8196-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ALEANDRO ANTONIO SCAQUETTI (EXECUTADO)

Processo: 8010764-15.2014.8.11.0040 C E R T I D Ã O Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 - CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR a parte reclamante (advogado) para realização da audiência de conciliação, ficando desde logo o patrono cientificado de que deverá trazer a parte exequente independente de sua intimação. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO-JUIZADOS ESPECIAIS Data: 20/05/2020 Hora: 09:20

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1004792-13.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

CRISTHINA MARIA DA SILVA CORCINE (REQUERENTE)

JOSE ROBERTO CORCINE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO SALDELA BISCARO OAB - MT11276-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS (REQUERIDO)

Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 - CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do NOVO CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR a PARTE RECLAMANTE acerca da data da audiência de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 27 de NOVEMBRO de 2019, às 16:00 horas, nesta Comarca. O patrono deverá trazer a reclamante independentemente de sua intimação, ficando a parte interessada ciente que o não comparecimento implicará na extinção do feito, na forma do art. 51, I, da Lei nº 9.099/95.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002827-97.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

MARCIO COUTINHO SCARDUA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS COLDEBELLA OAB - MT21969/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Processo: 1002827-97.2019.8.11.0040 C E R T I D Ã O Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 - CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR parte reclamante (advogado) de que foi designado o 28 DE AGOSTO DE 2019 ÀS 17:30HORAS para realização da audiência de conciliação, ficando ciente a parte interessada que o não comparecimento implicará na extinção do feito, bem como fica desde logo o patrono cientificado de que deverá trazer a parte exequente independente de sua intimação. Sorriso/MT, 03 de Maio de 2019. Cristiane V. Kuhn Tecnica Judiciária

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007515-39 2018 8 11 0040

Parte(s) Polo Ativo:

LEOCADIA WILK APIO - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LARISSA INA GRAMKOW OAB - MT8196-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SILVANA VIEIRA DOS SANTOS (REQUERIDO)

Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 - CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do NOVO CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR a parte reclamante acerca da data da audiência de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 29 de MARÇO de 2019, às 14:50 horas, nesta Comarca. O patrono deverá trazer a reclamante independentemente de sua intimação, ficando a parte interessada ciente que o não comparecimento implicará na extinção do

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 8010367-53.2014.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

NOELI PAGNUSSATT BAPTISTA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDIVANI PEREIRA SILVA OAB - MT0010235A (ADVOGADO(A)) SANDRO LUIZ KZYZANOSKI OAB - MT0014595A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EMERSON WILSON DE PINHO GOMES - ME (EXECUTADO) BRASFILTER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FELIPE DE AZEVEDO MARQUES NOTTOLI OAB -SP267432

(ADVOGADO(A))

MARILIA LACERDA DE FREITAS OAB - MT0016654A (ADVOGADO(A))

PROCESSO Nº 8010367-53.2014.8.11.0040 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO- ATOS ORDINATÓRIOS Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente, impulsiono estes autos a fim de intimar a parte interessada (advogado reclamante) da correspondência devolvida encaminhada Executada com a observação de "não existe número indicado" conforme ID. 10163283. Sorriso/MT, 04 de outubro de 2017. Kelly M. Cimi Analista Judiciária

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003432-43.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

EDUARDO JESUS MARTINO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VANESSA DALSOQUIO OAB - MT17336/O (ADVOGADO(A)) PAULO CESAR BARBIERI OAB - MT0017739A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 - CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do NOVO CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR a parte Reclamante acerca da data da audiência de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 25 de SETEMBRO de 2019, às 17:20 horas, nesta Comarca. O patrono deverá trazer a reclamante independentemente de sua intimação, ficando a parte interessada ciente que o não comparecimento implicará na extinção do

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1004115-80.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

RODOLARJ TRANSPORTES RODOVIARIOS EIRELI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANO VALENTE FUGA PIRES OAB - MT0007679A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

COFCO INTERNATIONAL GRAINS LTDA. (REQUERIDO) RODOVIVA TRANSPORTES LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

PAULA APARECIDA ABI CHAHINE YUNES PERIM OAB - SP0273374A







RAFAEL BICCA MACHADO OAB - SP0354406A (ADVOGADO(A))

Processo: 1004115-80.2019.8.11.0040 C E R T I D Ã O Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR a parte reclamante (advogado) para realização da audiência de conciliação, ficando desde logo o patrono cientificado de que deverá trazer a parte exequente independente de sua intimação. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO-JUIZADOS ESPECIAIS Data: 20/05/2020 Hora: 09:30

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1003488\text{-}76.2019.8.11.0040$

Parte(s) Polo Ativo:

EDUARDO JESUS MARTINO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIEL WURZIUS OAB - MT0014006A (ADVOGADO(A))
VANESSA DALSOQUIO OAB - MT17336/O (ADVOGADO(A))
PAULO CESAR BARBIERI OAB - MT0017739A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do NOVO CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR a parte Reclamante acerca da data da audiência de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 02 de OUTUBRO de 2019, às 10:30 horas, nesta Comarca. O patrono deverá trazer a reclamante independentemente de sua intimação, ficando a parte interessada ciente que o não comparecimento implicará na extinção do feito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1003488\text{-}76.2019.8.11.0040$

Parte(s) Polo Ativo:

EDUARDO JESUS MARTINO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIEL WURZIUS OAB - MT0014006A (ADVOGADO(A))
VANESSA DALSOQUIO OAB - MT17336/O (ADVOGADO(A))
PAULO CESAR BARBIERI OAB - MT0017739A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do NOVO CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR a parte Reclamante acerca da data da audiência de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 02 de OUTUBRO de 2019, às 10:30 horas, nesta Comarca. O patrono deverá trazer a reclamante independentemente de sua intimação, ficando a parte interessada ciente que o não comparecimento implicará na extinção do feito.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1003434\text{-}13.2019.8.11.0040$

Parte(s) Polo Ativo:

EDUARDO JESUS MARTINO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VANESSA DALSOQUIO OAB - MT17336/O (ADVOGADO(A))
PAULO CESAR BARBIERI OAB - MT0017739A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do NOVO CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR a parte Reclamante acerca da data da audiência de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 25 de SETEMBRO de 2019, às 17:30 horas, nesta Comarca. O patrono deverá trazer a reclamante independentemente de sua intimação, ficando a parte interessada ciente que o não comparecimento implicará na extinção do feito.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002874-71.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ANA PAULA VIGANO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELLIPE MAKARI MANFRIM OAB - SP343731 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AGUAS DE SORRISO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA OAB - MT4705-O (ADVOGADO(A))

Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do NOVO CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR a PARTE RECLAMANTE acerca da data da audiência de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 04 de SETEMBRO de 2019, às 11:10 horas, nesta Comarca. O patrono deverá trazer a reclamante independentemente de sua intimação, ficando a parte interessada ciente que o não comparecimento implicará na extinção do feito.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003486-09.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

EDUARDO JESUS MARTINO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIEL WURZIUS OAB - MT0014006A (ADVOGADO(A))
VANESSA DALSOQUIO OAB - MT17336/O (ADVOGADO(A))
PAULO CESAR BARBIERI OAB - MT0017739A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do NOVO CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR a parte Reclamante acerca da data da audiência de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 02 de OUTUBRO de 2019, às 10:20 horas, nesta Comarca. O patrono deverá trazer a reclamante independentemente de sua intimação, ficando a parte interessada ciente que o não comparecimento implicará na extinção do feito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003486-09.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

EDUARDO JESUS MARTINO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIEL WURZIUS OAB - MT0014006A (ADVOGADO(A))
VANESSA DALSOQUIO OAB - MT17336/O (ADVOGADO(A))
PAULO CESAR BARBIERI OAB - MT0017739A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do NOVO CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR a parte Reclamante acerca da data da audiência de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 02 de OUTUBRO de 2019, às 10:20 horas, nesta Comarca. O patrono deverá trazer a reclamante independentemente de sua intimação, ficando a parte





interessada ciente que o não comparecimento implicará na extinção do feito.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1008088-43.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

GUIDO JOSE WALKER EIRELI (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALUISIO FELIPHE BARROS OAB - MT0015712A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANTONIO MARTINS DOS SANTOS (EXECUTADO)

Processo: 1008088-43.2019.811.0040 C E R T I D Ã O Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do CPC, considerando que apesar de a petição de ID. 26782002 constar a juntada das notas promissórias não houve aporte de qualquer documento, assim impulsiono estes autos a fim de intimar a parte Autora (advogado) para que regularize a juntada, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Sorriso/MT, 10 de dezembro de 2019. Kelly Cimi Analista Judiciária

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1004911-71.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

LARISSA INA GRAMKOW (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LARISSA INA GRAMKOW OAB - MT8196-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EUCLERIO MIGUEL MONTEIRO (REQUERIDO)

Processo: 1004911-71.2019.8.11.0040 C E R T I D Ã O Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR a parte reclamante (advogado) para realização da audiência de conciliação, ficando desde logo o patrono cientificado de que deverá trazer a parte exequente independente de sua intimação. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação Juizado Sala: CONCILIAÇÃO-JUIZADOS ESPECIAIS Data: 04/12/2019 Hora: 15:30 .

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1000134\text{-}43.2019.8.11.0040$

Parte(s) Polo Ativo:

CACILDA JANETH DE LIMA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VIVIANNE FRAUZINO MACHADO OAB - MT24738/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A, (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AOTORY DA SILVA SOUZA OAB - MT14994-A (ADVOGADO(A))

Processo: nº 1000134-43.2019.8.11.0040 CERTIDÃO Certifico que em cumprimento ao § 42 da Lei nº 9.099/95 ou Capitulo 5, seção 16, item 19 da CNGC/MT, 5.16, impulsiono estes autos a fim de intimar a parte recorrida do recurso interposto no ID. 20358254, para querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 10 dias. Sorriso/MT, 10 de dezembro de 2019. Kelly Cimi Analista Judiciária

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000104-08.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ANDREIA DA SILVA ALVES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VIVIANNE FRAUZINO MACHADO OAB - MT24738/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Processo: nº 1000104-08.2019.8.11.0040 CERTIDÃO Certifico que em cumprimento ao § 42 da Lei nº 9.099/95 ou Capitulo 5, seção 16, item 19 da CNGC/MT, 5.16, impulsiono estes autos a fim de intimar a parte recorrida do recurso interposto no ID. 20357931, para querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 10 dias. Sorriso/MT, 10 de dezembro de 2019. Kelly Cimi Analista Judiciária

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1004530-63.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

GILIANE ALVES TEIXEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VIVIANNE FRAUZINO MACHADO OAB - MT24738/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Processo: nº 1004530-63.2019.8.11.0040 CERTIDÃO Certifico para os devidos fins que o recurso inominado no ID. 27239440 foi interposto tempestivamente e a parte recorrente requereu a concessão do benefício da gratuidade da justiça, por não ter condições de arcar com as despesas processuais. Sorriso/MT, 10 de dezembro de 2019. Kelly Cimi Analista Judiciária

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001530-55.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

MOISES TERTO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EVALDO LUCIO DA SILVA OAB - MT10462-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do NOVO CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR a parte reclamante acerca da data da audiência de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 03 de JULHO de 2019, às 15:30 horas, nesta Comarca. O patrono deverá trazer a reclamante independentemente de sua intimação, ficando a parte interessada ciente que o não comparecimento implicará na extinção do feito.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003613-78.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

LUIZ TOMAZIN (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO DA PIEVE OAB - MT11284-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BUNGE ALIMENTOS S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

SANDRA REGINA MIRANDA SANTOS OAB - SP0146105A (ADVOGADO(A))

Processo: nº 1003613-78.2018.8.11.0040 CERTIDÃO Certifico que em cumprimento ao § 42 da Lei nº 9.099/95 ou Capitulo 5, seção 16, item 19 da CNGC/MT, 5.16, impulsiono estes autos a fim de intimar a parte recorrida do recurso interposto no ID. 21240153 para querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 10 dias. Sorriso/MT, 10 de Dezembro de 2019. Cristiane V. Kuhn tecnica Judiciária

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 8010468-22.2016.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

OFICINA MECANICA ML LTDA - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ESLEN PARRON MENDES OAB - MT0017909A (ADVOGADO(A)) VALDENIR BERTOLDO OAB - MT0017944A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RESTRITO INDUSTRIA E COEMERCIO DE CONFECCOES LTDA - ME (EXECUTADO)

CACENILDO ALVES DOS SANTOS (EXECUTADO)

Processo: 8010468-22.2016.8.11.0040 C E R T I D Ã O Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR a parte reclamante (advogado) para realização da audiência de conciliação, ficando desde logo o patrono cientificado de que deverá





trazer a parte exequente independente de sua intimação. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO-JUIZADOS ESPECIAIS Data: 20/05/2020 Hora: 09:40

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1004857-08.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

MARCELO FELIPE MORELO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Hermes da Silva OAB - MT0014884A (ADVOGADO(A))

FERNANDO PARMA TIMIDATI OAB - MT0016027A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: CLELIA REIS (REQUERIDO)

Processo: 1004857-08.2019.8.11.0040 C E R T I D Ã O Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR a parte reclamante (advogado) para realização da audiência de conciliação, ficando desde logo o patrono cientificado de que deverá trazer a parte exequente independente de sua intimação. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação Juizado Sala: CONCILIAÇÃO-JUIZADOS ESPECIAIS Data: 04/12/2019 Hora: 10:10 .

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1004423-19.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

FELIPE DIAS MESQUITA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LARISSA INA GRAMKOW OAB - MT8196-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AZUL LINHAS AEREAS (REQUERIDO)

Processo: 1004423-19.2019.8.11.0040 C E R T I D Ã O Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR a parte reclamante (advogado) para realização da audiência de conciliação, ficando desde logo o patrono cientificado de que deverá trazer a parte exequente independente de sua intimação. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO-JUIZADOS ESPECIAIS Data: 20/05/2020 Hora: 10:00

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003264-41.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ALEXANDRA VERONESI RACOSKI - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JEAN CARLOS ROVARIS OAB - MT12113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PSE PRESTADORA DE SERVICOS EMPRESARIAIS ONLINE LTDA

(REQUERIDO)

Processo: 1003264-41.2019.8.11.0040 C E R T I D Ã O Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimen o ao artigo 203, § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR a parte reclamante (advogado) de que foi designado o 18 DE SETEMBRO DE 2019 ÀS 18h00min para realização da audiência de conciliação, ficando ciente a parte interessada que o não comparecimento implicará na extinção do feito, bem como fica desde logo o patrono cientificado de que deverá trazer a parte exequente independente de sua intimação. Sorriso/MT, 24 de Maio de 219 Cristiane V. Kuhn Tecnica Judiciária

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003264-41.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ALEXANDRA VERONESI RACOSKI - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JEAN CARLOS ROVARIS OAB - MT12113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PSE PRESTADORA DE SERVICOS EMPRESARIAIS ONLINE LTDA

(REQUERIDO)

SECRETARIA DA VARA ESPECIALIZADA DO PROCESSO Nº. PJE 1003264-41.2019.8.11.0040 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO- ATOS

ORDINATÓRIOS Certifico que em cumprimento ao § 42 da Lei nº 9.099/95 ou Capitulo 5, seção 16, item 19 da CNGC/MT, 5.16, impulsiono estes autos a fim de intimar a parte exequente(advogado) para no prazo de 15(quinze) dias, indicar o dados bancários da parte requerente para levantamento do valor depositado a título de caução. Sorriso/MT, 10 de Dezembro de 2019 – Cristiane V. Kuhn – Tecnica Judiciária.

Intimação Classe: CNJ-59 EMBARGOS DE TERCEIRO Processo Número: 1005204-41.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

AGRINVEST ASSESSORIA DE MERCADOS LTDA (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DIOGO FERNANDO GOULART OAB - SC33536 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CARLA PIANESSO DA SILVA PIARDI (EMBARGADO)

LUIZ CARLOS BORGES (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO ANTONIO STUANI OAB - MT6116-O (ADVOGADO(A)) LAURI ANTONIO STUANI OAB - MT6117/B (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO DECISÃO 1005204-41.2019.8.11.0040. EMBARGANTE: AGRINVEST ASSESSORIA DE MERCADOS LTDA EMBARGADO: LUIZ CARLOS BORGES, CARLA PIANESSO DA SILVA PIARDI Vistos etc. Recebo os embargos para processamento. No mais, considerando o teor dos documentos de Num. 23007860, verifica-se a necessidade de suspensão de eventuais medidas constritivas com relação aos bens objetos dos embargos, nos termos do artigo 678, do NCPC. Sendo assim, certifique-se acerca do teor da presente decisão nos autos associados a este. Citem-se os embargados para, querendo, no prazo de 15 (dez) dias, contestarem a ação (artigo 679, do NCPC), devendo ser observado com relação a citação o disposto no § 3° do artigo 677 do NCPC. Intime-se. Cumpra-se expedindo o necessário. Às providências. Érico de Almeida Duarte Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1008458-22.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIA PAULINO DA SILVA NASCIMENTO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EMANUELLE MANDU GAIA OAB - MT0019539A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: OI S/A (REQUERIDO)

Processo: 1008458-22.2019.8.11.0040 C E R T I D Ã O Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR a parte reclamante (advogado) para realização da audiência de conciliação, ficando desde logo o patrono científicado de que deverá trazer a parte exequente independente de sua intimação. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO-JUIZADOS ESPECIAIS Data: 08/07/2020 Hora: 13:00 .

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001247-66.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE LUIZ DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LARISSA INA GRAMKOW OAB - MT8196-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TOTAL-SHOP ELETRO & DIGITAL BRASIL - EIRELI - ME (REQUERIDO)

Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do NOVO CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR a PARTE RECLAMANTE acerca da data da audiência de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 28 de AGOSTO de 2019, às 17:50 horas, nesta Comarca. O patrono deverá trazer a reclamante independentemente de sua intimação, ficando a parte interessada ciente que o não comparecimento implicará na extinção do feito.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000159-56.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:





MALONI DOS SANTOS PEREIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VIVIANNE FRAUZINO MACHADO OAB - MT24738/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do NOVO CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR a parte reclamante acerca da data da audiência de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 26 de ABRIL de 2019, às 17:00 horas, nesta Comarca. O patrono deverá trazer a reclamante independentemente de sua intimação, ficando a parte interessada ciente que o não comparecimento implicará na extinção do feito.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006670-07.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ROSANGELA MORAIS MAGALHAES GOMES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADEMILCON DE ALMEIDA GILARDE OAB - MT7440-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA ALVES DE OLIVEIRA (REQUERIDO)

APARECIDA MONTEIRO DA SILVA (REQUERIDO)

Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do NOVO CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR a parte reclamante acerca da data da audiência de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 22 de MAIO de 2019, às 10:00 horas, nesta Comarca. O patrono deverá trazer a reclamante independentemente de sua intimação, ficando a parte interessada ciente que o não comparecimento implicará na extinção do feito.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003104-16.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

DIRCEU PIRES DA COSTA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR OAB - MT20812/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL E CRIMINAL DE SORRISO SENTENCA 1003104-16.2019.8.11.0040. REQUERENTE: DIRCEU PIRES DA COSTA REQUERIDO: VIVO S.A. Vistos etc. Trata-se de RECLAMAÇÃO em que se busca a condenação da reclamada em danos morais, sob a alegação de que teve seu nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito por dívida inexistente. É o sucinto relatório, até mesmo porque dispensado, nos termos do artigo 38, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. De início, rejeito as preliminares arguidas, tendo em vista que é necessária a inversão do ônus da prova em favor da parte autora, porquanto impossível provar fato negativo, além disso, a inicial está acompanhada dos documentos necessários ao julgamento da lide. Dito isso, passo à análise do mérito. Restou demonstrado pela requerida que o autor contratou e utilizou os serviços prestados, conforme inferem-se do relatório de chamadas. Além disso, o requerente sequer impugnou os documentos apresentados pela empresa demandada, o que imprime veracidade aos fatos alegados pela ré. Destarte, entendo que restou comprovada a licitude do débito negativado, tendo a empresa ré agindo em exercício regular do direito, não existindo danos morais a serem indenizados. Logo, o pedido contraposto é procedente. Por fim, deixo de condenar o requerente em litigância de má-fé, vez que não demonstrado ardil necessário a impor tal reprimenda. DISPOSITIVO. Ante o exposto e, por tudo que consta nos autos, julgo improcedente o pedido formulado na inicial. Outrossim, julgo procedente o pedido contraposto. Nos termos do art. 487, I, do CPC, declaro o feito extinto com resolução de mérito. Sem custas processuais e honorários advocatícios[1]. Submeto à análise do MM Juiz de Direito Presidente do JEC

desta Comarca[2]. Após a homologação, P.R.I. Sorriso, 05 de dezembro de 2019. Caroline Gomes Chaves Bobato Juíza Leiga Vistos, etc. Homologo o projeto de sentença da juíza leiga na forma do art. 40, da lei 9.099/95, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Cumpra-se. Érico de Almeida Duarte Juiz de Direito [1] Art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95. [2] Art. 40, Lei nº 9.099/95.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003070-41.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCIMEIRE LEITE SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do NOVO CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR a PARTE RECLAMANTE acerca da data da audiência de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 24 de JULHO de 2019, às 17:10 horas, nesta Comarca. O patrono deverá trazer a reclamante independentemente de sua intimação, ficando a parte interessada ciente que o não comparecimento implicará na extinção do feito.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1004007-85.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE PEDRO NETO DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIELE DE MELO BAISE BARTH OAB - MT11277-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MATRIZ ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME (REQUERIDO)

Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do NOVO CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR a parte reclamante acerca da data da audiência de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 05 de JUNHO de 2019, às 14:00 horas, nesta Comarca. O patrono deverá trazer a reclamante independentemente de sua intimação, ficando a parte interessada ciente que o não comparecimento implicará na extinção do feito.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002298-78.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

SIONIO LIMA REIS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR OAB - MT20812/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do NOVO CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR a PARTE RECLAMANTE acerca da data da audiência de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 07 de AGOSTO de 2019, às 10:20 horas, nesta Comarca. O patrono deverá trazer a reclamante independentemente de sua intimação, ficando a parte interessada ciente que o não comparecimento implicará na extinção do feito.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000351-86.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

A. A. VIANA & CIA TRANSPORTE LTDA - ME (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANE FIGUEIREDO LARA NASSIMBENI OAB - PR39683

(ADVOGADO(A))

GISELE CARDOSO PIPERNO GARCIA OAB - PR30070 (ADVOGADO(A))





Parte(s) Polo Passivo:

ALGODOEIRA CELESTE LTDA - EPP (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIS CARLOS NESPOLI JUNIOR OAB - MT19139-O (ADVOGADO(A))

Processo n.º 1000351-86.2019.8.11.0040 CERTIDÃO Certifico que em cumprimento ao §2º do artigo 1.023 do CPC, impulsiono estes autos a fim de intimar a parte interessada(advogado) dos embargos de declaração opostos no ID. 21619862, para querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Sorriso - MT, 10 de dezembro de 2019. Kelly Cimi Analista Judiciária

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002512-69.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ANDRE CRISTIANO MARTINS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO DA PIEVE OAB - MT11284-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S

(ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL SORRISO CÍVFI F CRIMINAL DF DECISÃO Processo: 1002512-69.2019.8.11.0040. REQUERENTE: ANDRE CRISTIANO MARTINS REQUERIDO: BANCO BRADESCO Vistos etc. No que tange à medida de urgência pretendida, verifico que se sustenta em alegação de inexistência de débito, o que recomenda flexibilização da exigência probatória, estabelecido que não teria a reclamante como provar fato negativo. A par disso, se procedentes as alegações da parte, a demora no provimento jurisdicional lhe acarretará sérios prejuízos, decorrentes da restrição ao crédito. Por outro lado, tem-se que a parte reclamada poderá, com singeleza abissal, demonstrar eventual inverdade posta na inicial, de modo a restabelecer imediatamente o protesto e as cobranças, sem prejuízo das sanções cabíveis na hipótese. Nesse contexto de verossimilhança e urgência, atento ao preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 300 do NCPC, DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA postulada, para efeito de determinar a imediata suspensão do registro do débito discutido nos autos junto ao cadastro interno bancário, bem como determinar a imediata suspensão do registro do débito em cadastros de inadimplentes, até o julgamento final da ação. O prazo de cumprimento desta decisão vai fixado em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de multa por descumprimento, que fixo no valor de R\$500,00 (quinhentos reais). Oficie-se ao Serviço Extrajudicial/órgãos de restrição ao crédito correspondente acerca do conteúdo da presente decisão para cumprimento. Cite-se e intime-se a parte reclamada, com as advertências legais, e intime-se a parte reclamante, observando-se a audiência já designada. Às providências.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000182-07.2016.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

KASA FORT MATERIAIS P/ CONSTRUCAO LTDA - EPP (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO LUIZ GOBBI OAB - MT0019229A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CLAUDINEI LUIZ PERIUS (EXECUTADO)

Processo: 1000182-07.2016.8.11.0040 C E R T I D Ã O Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR a parte reclamante (advogado) para realização da audiência de conciliação, ficando desde logo o patrono cientificado de que deverá trazer a parte exequente independente de sua intimação. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO-JUIZADOS ESPECIAIS Data: 20/05/2020 Hora: 11:30

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002685-93.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

JHON LENNON SILVA DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VIVIANNE FRAUZINO MACHADO OAB - MT24738/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL Ε CRIMINAL DE SORRISO SENTENÇA 1002685-93.2019.8.11.0040. REQUERENTE: JHON LENNON SILVA DOS SANTOS REQUERIDO: VIVO S.A. Vistos etc. Trata-se de RECLAMAÇÃO em que se busca a condenação da reclamada em DANOS MORAIS EM FACE DA NEGATIVAÇÃO INDEVIDA, no valor de R\$ 106,59 (cento e seis reais e cinquenta e nove centavos). É o sucinto relatório, até mesmo porque dispensado, nos termos do artigo 38, da Lei nº. 9.099/95. Decido. Compulsando os autos, verifica-se que a reclamada não se desincumbiu do seu ônus de provar a existência da relação jurídica entre as partes, bem como a validade do débito ora apontado em nome da reclamante, nos termos do art. 6°, VIII, do CDC, razão pela qual deve ser reconhecida como inexistente a relação jurídica entre as partes. Quanto aos danos morais, constata-se que o nome da autora foi negativado em decorrência de indébito (Num. 24436864), consoante fundamentação supra. Sobre o tema, vejamos o entendimento do TJMT: RECURSO INOMINADO -INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS ÓRGÃOS E CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - DANO MORAL IN RE IPSA - QUANTUM INDENIZATÓRIO MAJORADO - JUROS DE MORA - TERMO INICIAL - INCIDÊNCIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO - ENTENDIMENTO SEDIMENTADO NO STJ -PRINCÍPIO DA HIERARQUIA JURISDICIONAL - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - A jurisprudência do e. Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que o dano moral, decorrente de inscrição ou manutenção irregular em cadastros de inadimplentes, configura-se in reipsa, ou seja, é presumido e não carece de prova da sua existência. (...). (TJMT - Turma Recursal Única. RI 104682020128110002/2013, J. 04/06/2013, DJE 04/06/2013). Sendo assim, devida a reparação por danos morais. Já no que tange ao quantum debeatur, algumas considerações devem ser feitas. Deste modo, considerando a inexistência de comprovação de que os fatos teriam desencadeado situações mais gravosas; considerando a capacidade financeira da reclamante e da reclamada; considerando o caráter, também, preventivo e profilático da indenização por danos morais; considerando a vedação enriquecimento sem causa, prevista no artigo 884 do CC/02; considerando ainda os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, estabeleço o parâmetro da indenização em R\$ 6.000,00 (seis mil reais) que entendo ser o mais justo e equânime ao caso. Posto isso, JULGO PROCEDENTE os pedidos iniciais, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 487, I, do NCPC, para DECLARAR A INEXISTÊNCIA DOS DÉBITOS DISCUTIDOS NA INICIAL; determinando que a reclamada proceda com a imediata baixa dos referidos débitos, no prazo máximo de 05 dias, sob pena de multa, no valor de R\$500,00, bem como para CONDENAR a reclamada a pagar à reclamante, a título de DANOS MORAIS, o montante de R\$6.000,00 (seis mil reais), a ser atualizado pelo INPC, a contar da data de publicação desta sentença (Súmula 362 do STJ), e acrescido de juros legais, a partir do evento danoso (398, do CC). Oficie-se ao Serviço Extrajudicial/órgãos de restrição ao crédito correspondente acerca do conteúdo da presente sentença para cumprimento. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95. Com o trânsito em julgado, arquive-se, mediante as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Érico de Almeida Duarte Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003035-81.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

THOMAS ALVES TORRES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR OAB - MT20812/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO- ATOS ORDINATÓRIOS Processo n° 1003035-81.2019.8.11.0040 Certifico para os devidos fins que em cumprimento ao art. 42 da Lei n° 9.099/95 ou Capitulo 5, seção 16, item 19 da CNGC/MT, 5.16, impulsiono estes autos a fim de intimar a parte





recorrida do recurso inominado interposto no ID para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 10 dias. Sorriso/MT, 10 de dezembro de 2019. ELITE CAPITANIO Gestor de Secretaria

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1004408-50.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

LEOCADIA WILK APIO - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LARISSA INA GRAMKOW OAB - MT8196-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ZAQUEL DA SILVA JUNIOR (REQUERIDO)

Processo: 1004408-50.2019.8.11.0040 C E R T I D Ã O Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR a parte reclamante (advogado) para realização da audiência de conciliação, ficando desde logo o patrono cientificado de que deverá trazer a parte exequente independente de sua intimação. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO-JUIZADOS ESPECIAIS Data: 20/05/2020 Hora: 11:40 .

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002372-35.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

GLEICIANE MARTINS DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR OAB - MT20812/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do NOVO CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR a PARTE RECLAMANTE acerca da data da audiência de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 14 de AGOSTO de 2019, às 08:40 horas, nesta Comarca. O patrono deverá trazer a reclamante independentemente de sua intimação, ficando a parte interessada ciente que o não comparecimento implicará na extinção do feito.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003943-41.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

JANIELE FERREIRA RAMOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO YUJI YASHIRO OAB - MT16250-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO SENTENÇA Processo nº. 1003943-41.2019.8.11.0040 Reclamante: JANIELE FERREIRA RAMOS Reclamado: VIVO S.A. Vistos etc. Embora intimada, a parte reclamante não regularizou o vício sanável constatado (comprovante de endereço em seu nome, ou com declaração de domicílio firmada pelo titular do comprovante apresentado; Certidões expedidas fisicamente — "balcão" - pelo SPC/SERASA e pelo SCPC, quanto à existência de débitos inscritos em seu nome), mesmo decorridos quase 40 dias, diante do que se impõe o indeferimento da inicial. Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e nos termos do art. 485, I, do NCPC, deixo de analisar o mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se a parte reclamante. Com o trânsito em julgado, arquive-se. Érico de Almeida Duarte Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001033-41.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

DAVID DOS SANTOS NASCIMENTO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO HENRIQUE FERREIRA PINHO OAB - MT0019182S

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JABER COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

HEBER PEREIRA BASTOS OAB - MT0013698A-O (ADVOGADO(A))

Carlos Humberto de Oliveira Junior OAB - MT0011208A-B

(ADVOGADO(A))

Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do NOVO CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR a parte reclamante acerca da data da audiência de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 04 de ABRIL de 2019, às 16:30 horas, nesta Comarca. O patrono deverá trazer a reclamante independentemente de sua intimação, ficando a parte interessada ciente que o não comparecimento implicará na extinção do feito.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003938-19.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE JUNIOR FREITAS DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO YUJI YASHIRO OAB - MT16250-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO SENTENÇA Processo nº. 1003938-19.2019.8.11.0040 Reclamante: JOSE JUNIOR FREITAS DOS SANTOS Reclamado: BANCO BRADESCO Vistos etc. Embora intimada, a parte reclamante não regularizou o vício sanável constatado (comprovante de endereço em seu nome, ou com declaração de domicílio firmada pelo titular do comprovante apresentado; Certidões expedidas fisicamente — "balcão" - pelo SPC/SERASA e pelo SCPC, quanto à existência de débitos inscritos em seu nome), mesmo decorridos quase 40 dias, diante do que se impõe o indeferimento da inicial. Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e nos termos do art. 485, I, do NCPC, deixo de analisar o mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se a parte reclamante. Com o trânsito em julgado, arquive-se. Érico de Almeida Duarte Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001289-18.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCIELY NUNES DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EVALDO LUCIO DA SILVA OAB - MT10462-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

PROCESSO Nº. PJEC 1001289-18.2018.8.11.0040 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO- ATOS ORDINATÓRIOS Certifico que em cumprimento ao § 42 da CNGC/MT, 5.16, impulsiono estes autos a fim de intimar as partes, para no prazo de 05(cinco) dias se manifestarem sobre o retorno dos autos da Turma Recursal, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento. Sorriso/MT, 10 de Dezembro de 2019. Elite Capitanio Gestora Judiciária

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1003145-17.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

MANOEL VILMAR FAUSTINO DA SILVA (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

WASCONCELOS SANTANA CONCEICAO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ADRIANE DE SOUZA DA ROCHA OAB - PA25472 (ADVOGADO(A))

PROCESSO Nº. PJEC 1003145-17.2018.8.11.0040 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO- ATOS ORDINATÓRIOS Certifico que em cumprimento ao § 42 da CNGC/MT, 5.16, impulsiono estes autos a fim de intimar as partes, para no prazo de 05(cinco) dias se manifestarem sobre o retorno dos





autos da Turma Recursal, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento. Sorriso/MT, 10 de Dezembro de 2019. Elite Capitanio Gestora Judiciária

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001490-73.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

MARA SUMAIA NEVES DE MENEZES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EMERSON ROZENDO PORTOLAN OAB - MS0007504A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARCIO MELLENBERGS LOFFI (REQUERIDO)

ACELINO BAZILIO TAQUES (REQUERIDO)

Processo: 1001490-73.2019.8.11.0040 C E R T I D Ã O Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR a parte reclamante (advogado) para realização da audiência de conciliação, ficando desde logo o patrono científicado de que deverá trazer a parte exequente independente de sua intimação. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO-JUIZADOS ESPECIAIS Data: 20/05/2020 Hora: 13:40 .

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006754-71.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

TANIA MARCIA DANBROSIO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT14232-O (ADVOGADO(A))
SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO OAB - MT0014889A
(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MATO GROSSO PREVIDENCIA - MTPREV (REQUERIDO)

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO- ATOS ORDINATÓRIOS Processo nº 1006754-71.2019.8.11.0040 Certifico para os devidos fins que em cumprimento ao art. 42 da Lei nº 9.099/95 ou Capitulo 5, seção 16, item 19 da CNGC/MT, 5.16, impulsiono estes autos a fim de intimar a parte recorrida do recurso inominado interposto no ID para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 10 dias. Sorriso/MT, 10 de dezembro de 2019. ELITE CAPITANIO Gestor de Secretaria

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte

Cod. Proc.: 32943 Nr: 2115-81.2006.811.0040

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ LUIZ MOREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): VANDIR JONAS BRESOLIN - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ FERNANDO MARTINS BARALDI - OAB:8970, RODRIGO DA MOTTA JARDIM - OAB:8440

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANA STIEVEN PINHO BEDIN - OAB:9344-MT, LUCIANO SILLES DIAS - OAB:6913-A-MT

Vistos etc.

Em consulta ao site da Receita Federal, especificamente o QSA da empresa indicada pelo exequente como sendo de propriedade do executado, o resultado obtido não corrobora tal assertiva (extrato anexo), motivo pelo qual indefiro o requerimento de fls. 147.

Intime-se o exequente para requerer o que de direito, no prazo de cinco dias

Decorrido o prazo sem manifestação, arquive-se, mediante as cautelas de estilo.

Às providências.

Citação

Citação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002435-60.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

THIAGO EDSON PEREIRA DA CRUZ (INTERESSADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CHARLES ADRIANO DOS SANTOS & CIA LTDA - ME (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

VALDENIR BERTOLDO OAB - MT0017944A (ADVOGADO(A)) ESLEN PARRON MENDES OAB - MT0017909A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO DESPACHO Processo: 1002435-60.2019.8.11.0040. INTERESSADO: THIAGO EDSON PEREIRA DA CRUZ REQUERIDO: CHARLES ADRIANO DOS SANTOS & CIA LTDA - ME Vistos etc. Cite-se a parte embargada no endereço descrito na petição retro, bem como por intermédio dos advogados constituídos cadastrados nos autos associados a este. Às providências.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 8010575-71.2013.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ROBERTO PEREIRA DA SILVA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DIOGO LUIZ BIONDO DE SOUZA OAB - MT0011973A (ADVOGADO(A)) RAFAEL ESTEVES STELLATO OAB - MT10825-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

HDI SEGUROS S.A. (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - MT11660-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):
JACOB SAUER

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO DECISÃO PROCESSO N. 8010575-71.2013.8.11.0040 (D) I - Retifique-se o registro do feito, para que passe a constar como cumprimento de sentença. II - Nos termos do art. 536 e art. 525 do NCPC, intime-se a parte executada para cumprimento da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. Fixo multa de R\$500,00 (quinhentos reais) por dia em caso de descumprimento. III - O prazo para impugnação correrá do decurso do prazo assinalado no item anterior, independentemente de nova intimação (NCPC, art. 525, caput). IV - Decorrido o prazo acima sem cumprimento, o que deverá ser certificado, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito, sob pena de extinção. Sorriso/MT, 19 de outubro de 2017. JACOB SAUER, Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1004897-24.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

MARCIA GOMES DA SILVA (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

FUNDACAO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCIO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LEONARDO ALMODIN PEREIRA OAB - MT0016580A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO DECISÃO Processo nº. 1004897-24.2018.8.11.0040 Reclamante: MARCIA GOMES DA SILVA Reclamado: FUNDACAO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCIO Vistos etc. Trata-se de embargos de declaração sob a alegação de erro material na sentença que limitou as hipóteses de extinção da bolsa de estudos concedidos à autora, as quais são mais amplas do que aquelas insertas no comando judicial objurgado (Num. 24358049). É o sucinto relatório, até mesmo porque dispensado, nos termos do artigo 38, da Lei nº. 9.099/95. Decido. Considerando que os embargos foram interpostos no prazo legal. conheço dos mesmos e, no mérito, lhes DOU PROVIMENTO. Isso porque, analisando a sentença prolatada, bem como o termo de concessão de bolsa, de rigor o ajuste do dispositivo da sentença para adequá-la ao termo de concessão em discussão (Num. 18357295). Posto isso, CONHEÇO dos embargos de declaração manejados e lhes dou PROVIMENTO para estabelecer que a bolsa de estudos concedida à reclamante deve ser renovada semestralmente pelo estudante beneficiado. Essa renovação será precedida de confirmação da regularidade de matrícula e do rendimento acadêmico do estudante. No mais, a constatação, a qualquer tempo, de inidoneidade dos documentos apresentados, ou falsidade de informações prestadas pelo estudante,





implicará no imediato encerramento da Bolsa concedida. Implicará, também, o encerramento da bolsa ao aluno que obtiver resultados em situação de reprovação em 03 (três) ou mais disciplinas, ou que realize o trancamento total do curso por um determinado período, mantendo, no mais, a sentença tal como lançada. Às providências. Érico de Almeida Duarte Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1004775-74.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ALEXSANDRO VANZELLA E CIA LTDA - ME (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

SAULO AUGUSTO CALDEIRA DA ROCHA BANDEIRA BASTOS OAB -

MT10525/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

D L S SILVA CURSOS DE CAPACITACAO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO DECISÃO Processo nº. 1004775-74.2019.8.11.0040 Reclamante: ALEXSANDRO VANZELLA E CIA LTDA - ME Reclamado: D L S SILVA CURSOS DE CAPACITACAO Vistos etc. Proceda-se com a REQUISIÇÃO DE ENDEREÇO junto ao sistema BACEN-JUD, RENAJUD e SIEL. Ingressando a resposta nos autos, diga a parte reclamante, no prazo de cinco dias, em qual(is) endereço(s) deseja a citação/intimação do reclamado. Com a indicação, cumpra-se o ato obstado (citação/intimação), observando-se a data da audiência de conciliação agendada pelo Sistema PJE. Do contrário, conclusos para extinção. Intime-se. Cumpra-se. Érico de Almeida Duarte Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1007303-18.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

MOSCHEN & MOSCHEN LTDA - EPP (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO LUIZ GOBBI OAB - MT0019229A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CLAUDIO SPADINI (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO DECISÃO Processo nº. 1007303-18.2018.8.11.0040 Exequente: MOSCHEN & MOSCHEN LTDA - EPP Executado: CLAUDIO SPADINI Vistos etc. Proceda-se com a REQUISIÇÃO DE ENDEREÇO junto ao sistema BACEN-JUD, RENAJUD e SIEL. Ingressando a resposta nos autos, diga o exequente, no prazo de cinco dias, em qual(is) endereço(s) deseja a citação/intimação do executado. Com a indicação, cumpra-se o ato obstado (citação/intimação). Do contrário, conclusos para extinção. Intime-se. Cumpra-se. Érico de Almeida Duarte Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1005546-86.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

DONISETE MICHEL BITTENCOURT (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MONIKY APIO CARON OAB - MT24928/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

UNIC SORRISO LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA OAB - MT6551-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO DECISÃO Processo nº. 1005546-86.2018.8.11.0040 Reclamante: DONISETE MICHEL BITTENCOURT Reclamado: UNIC SORRISO LTDA Vistos etc. Considerando que já foi deferida a AJG ao autor (Num. 21970187), bem como que ficou ressalvado no acórdão recorrido a suspensão da exigibilidade das custas e honorários em caso de deferimento da AJG (artigo 98, §3º, do NCPC), caso dos autos, arquive-se o presente feito, mediante as baixas e anotações de estilo. Às providências. Érico de Almeida Duarte Juiz de

Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1008534-46.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

VANESSA DE MORAES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIO CLEBER DO PRADO OLIVEIRA OAB - MT25618/O (ADVOGADO(A))

MAURICIO VIEIRA SERPA OAB - MT12758-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CALCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA

(REQUERIDO)
Magistrado(s):

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO DECISÃO Processo nº. 1008534-46 2019 8 11 0040 Reclamante: VANESSA DF MORAES Reclamado: CALCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA Vistos etc. Em que pese a argumentação da parte reclamante, tenho que não é o caso de concessão da medida antecipatória da tutela, vez que não demonstrado qualquer perigo de prejuízo irreparável. Ainda, não vislumbra que a permanência - ao menos por ora - do nome da parte reclamante em cadastro de inadimplente lhe traga maiores prejuízos, visto que possui outras 05 anotações restritivas em seu nome. Nesse contexto, ausente pressuposto essencial previsto no art. 300 do NCPC, INDEFIRO A MEDIDA ANTECIPATÓRIA PRETENDIDA. Tendo em vista a condição de hipossuficiência da reclamante, bem como a facilidade de a parte reclamada comprovar a justeza do débito impugnado, DEFIRO A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, forte no art. 6°, VIII, do CDC. Cite-se e intime-se a parte reclamada, com as advertências legais, e intime-se a parte reclamante, observando-se a audiência já designada. Às providências. Érico de Almeida Duarte Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1008536-16.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

VANESSA DE MORAES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURICIO VIEIRA SERPA OAB - MT12758-O (ADVOGADO(A))

FABIO CLEBER DO PRADO OLIVEIRA OAB - MT25618/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

COMERCIO DE CONFECCOES ZEFERINO LTDA - EPP (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL SORRISO CÍVEL E CRIMINAL DE DECISÃO 1008536-16.2019.8.11.0040 Reclamante: VANESSA DE MORAES Reclamado: COMERCIO DE CONFECCOES ZEFERINO LTDA - EPP Vistos etc. Em que pese a argumentação da parte reclamante, tenho que não é o caso de concessão da medida antecipatória da tutela, vez que não demonstrado qualquer perigo de prejuízo irreparável. Ainda, não vislumbra que a permanência - ao menos por ora - do nome da parte reclamante em cadastro de inadimplente lhe traga maiores prejuízos, visto que possui outras anotações restritivas em seu nome. Nesse contexto, ausente pressuposto essencial previsto no art. 300 do NCPC, INDEFIRO A MEDIDA ANTECIPATÓRIA PRETENDIDA. Tendo em vista a condição de hipossuficiência da reclamante, bem como a facilidade de a parte reclamada comprovar a justeza do débito impugnado, DEFIRO A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, forte no art. 6°, VIII, do CDC. Cite-se e intime-se a parte reclamada, com as advertências legais, e intime-se a parte reclamante, observando-se a audiência já designada. Às providências. Érico de Almeida Duarte Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007241-75.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

JOHN PAULO STEFENON (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANO VALENTE FUGA PIRES OAB - MT0007679A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FS AGRISOLUTIONS INDUSTRIA DE BIOCOMBUSTIVEIS LTDA (REQUERIDO)





CLAUDIMIR CAPITANIO (REQUERIDO)

GRANLIDER TRANSPORTES E AGENCIAMENTOS DE CARGAS L TDA - ME (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

GILMAR SERPA OAB - MT20038/O (ADVOGADO(A))

RAFAEL VICENTE GONCALVES TOBIAS OAB - MT0014895A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO DECISÃO Processo 1007241-75.2018.8.11.0040 Reclamante: JOHN. PAULO STEENON Reclamado: GRANLIDER TRANSPORTES E AGENCIAMENTOS DE CARGAS LTDA - ME e outros (2) Vistos etc. Apesar de o autor ter indicado a juntada de certidão comprobatória de que não possuiria bens imóveis em seu nome, tal documento não acompanhou referida petição. Nesta toada, concedo o prazo de quinze dias, para que o reclamante comprove que está isento de apresentação de Imposto de Renda pelo fato de sua renda não atingir o patamar exigido, bem como apresente a certidão do CRI comprovando a inexistência de bens imóveis, visto que, em consulta ao RENAJUD, foram localizados alguns veículos em seu nome, os quais, segundo alega, seriam objeto de trabalho. Às providências. Érico de Almeida Duarte Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1003831-72.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

MACHADO CARNIEL & CIA LTDA - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROZANGELA HIPOLITO DA LUZ OAB - MT17201/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ALESSANDRO FICAGNA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO DECISÃO Exeguente: MACHADO CARNIEL & CIA LTDA - ME Executado: ALESSANDRO FICAGNA Número do 1003831-72.2019.8.11.0040 Vistos etc. Preliminarmente, Processo: INTIME-SE a parte autora para que APRESENTE O TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL À SECRETARIA, no prazo de 05 dias, a fim de que seja devidamente CADASTRADO e REGISTRADO através de CARIMBO, conforme Ordem de Serviço nº. 01/2018, sob pena de extinção. Cumprida a determinação acima, CITE-SE o executado para EFETUAR O PAGAMENTO no PRAZO DE 03 DIAS (art. 829, caput, do CPC). Consigne-se que O EXECUTADO PODERÁ EMBARGAR, condicionado à garantia do juízo (Lei n. 9.099/95, art. 53, §1º, e Enunciado n. 117 do FONAJE). TRANSCORRIDO O PRAZO SEM PAGAMENTO ou GARANTIA DO JUÍZO, deverá o Oficial de Justica efetuar a PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO (art. 829, § 1°, do NCPC). Havendo IMPUGNAÇÃO quanto À AVALIAÇÃO, no prazo de 05 dias, MANIFESTE-SE O AVALIADOR JUDICIAL E A PARTE CONTRÁRIA, também em 05 dias, voltando-me imediatamente conclusos para decisão (art. 872, § 2º, do NCPC). Mesmo em caso de embargos, salvo se concedido efeito suspensivo por decisão expressa, INTIME-SE O CREDOR para informar se tem INTERESSE em ADJUDICAR o bem penhorado, ou levá-lo a ALIENAÇÃO PARTICULAR, por VALOR NÃO INFERIOR AO DA AVALIAÇÃO, no prazo de 05 dias. Consigne-se, desde já, que SE A PENHORA ATINGIR BENS GRAVADOS por PENHOR, HIPOTECA, ANTICRESE, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, USUFRUTO, USO, HABITAÇÃO, PROMESSA DE COMPRA E VENDA. SUPERFÍCIE, ENFITEUSE, CONCESSÃO DE USO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA, CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, PENHORA DE QUOTA SOCIAL OU DE AÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA, PENHORA DE COISA PERTENCENTE A TERCEIRO GARANTIDOR, PENHORA ANTERIORMENTE AVERBADA; ou tratando-se de PENHORA DE BEM INDIVISÍVEL, deverão ser INTIMADOS OS INTERESSADOS, na forma e sob as penas dos arts. 799 e seus incisos; c/c 804 e seus §§'s; 835, § 3°; 843, § 1°; 889 e seus incisos; e 903 § 5°, inc. I, ambos do NCPC; bem como se a PENHORA ATINGIR BEM IMÓVEL ou DIREITO REAL SOBRE IMÓVEL, será intimado, também, o CÔNJUGE DO EXECUTADO, salvo se casados em regime de separação absoluta de bens, consoante disposto no art. 842, do NCPC. EFETIVADA A PENHORA, a Secretaria deverá

designar AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO seguindo data estabelecida pelo sistema PJE, expedindo o necessário para intimação das partes. Cumpridas as diligências e FRUSTRADA A LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS, intime-se o EXEQUENTE para se MANIFESTAR sobre os RUMOS DA EXECUÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção (Lei n. 9.099/95, art. 53, §4°). Às providências. Érico de Almeida Duarte Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002294-41.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

KAROLINE CRUZ BARROS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VIVIANNE FRAUZINO MACHADO OAB - MT24738/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1002294-41.2019.8.11.0040. REQUERENTE: KAROLINE CRUZ BARROS REQUERIDO: VIVO S.A. Vistos etc. Em que pese a alegação da parte autora de que não fora intimada da decisão de Num. 25924860, fato é que a mesma fora devidamente disponibilizada no DJE nº 10617, p. 153, em 11/11/2019. Sendo assim, mantenho a decisão proferida no Num. 26486489 e determino o arquivamento do feito com as baixas e anotações de estilo. Às providências. Érico de Almeida Duarte Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1008544-90.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

MARCIA SIABRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO PEDRO TEODORO DE OLIVEIRA OAB - MT26118/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE SORRISO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE SORRISO DECISÃO Processo 1008544-90.2019.8.11.0040 Reclamante: MARCIA SIABRA Reclamado: MUNICIPIO DE SORRISO Vistos etc. Trata-se de ação declaratória de inexigibilidade do crédito tributário c/c pedido de tutela de urgência para suspensão de protesto efetivado pelo ente municipal. É o relatório. Decido. Pois bem, verifica-se que se procedentes as alegações da parte, a demora no provimento jurisdicional lhe acarretará sérios prejuízos, decorrentes da restrição ao crédito constato que o objeto da demanda é justamente discutir a dívida, sofrendo a reclamante antecipadamente os efeitos da inscrição de seu nome em órgão de restrição de crédito enquanto ainda não foi definida tal questão. Sendo assim, considerando que a reclamante discute a dívida que alega inexistir e diante da possibilidade de restrição de crédito junto às instituições financeiras, entendo que subsiste o fumus boni iuris, primeiro requisito necessário para o deferimento in limine litis. Quanto ao periculum in mora, o simples fato da possibilidade de inclusão do nome da reclamante junto aos órgãos de restrição de crédito indevidamente já é suficiente para o deferimento da medida liminar, posto que a dívida está sendo discutida em juízo, não sendo justo nem razoável que o autor tenha seu nome maculado antecipadamente. Nesse contexto de verossimilhança e urgência, atento ao preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 300 do NCPC, DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA postulada, para efeito de determinar a imediata suspensão do protesto indicado na inicial, bem como o registro do débito em cadastros de inadimplentes, em razão dos débitos objeto da ação, até o julgamento final da ação. O prazo de cumprimento desta decisão vai fixado em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de multa por descumprimento, que fixo no valor de R\$500,00 (quinhentos reais). Oficie-se ao Serviço Extrajudicial/órgãos de restrição ao crédito correspondente acerca do conteúdo da presente decisão cumprimento. Por fim. nos termos do Enunciado n. 1 da Fazenda Pública de





Mato Grosso, dispenso a realização de audiência de conciliação, determinando a citação da(s) parte(s) reclamada(s) para apresentação de resposta, em 30 (trinta) dias. Após, oportunize-se manifestação à parte reclamante, em 15 (quinze) dias. Às providências. Érico de Almeida Duarte Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1008494-64.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

LEOCADIA WILK APIO - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LARISSA INA GRAMKOW OAB - MT8196-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FABIANO DA SILVA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO DECISÃO Exequente: LEOCADIA WILK APIO - ME Executado: FABIANO DA SILVA Número do Processo: 1008494-64.2019.8.11.0040 Vistos etc. Preliminarmente, INTIME-SE a parte autora para que APRESENTE O TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL À SECRETARIA, no prazo de 05 dias, a fim de que seja devidamente CADASTRADO e REGISTRADO através de CARIMBO, conforme Ordem de Serviço nº. 01/2018, sob pena de extinção. Cumprida a determinação acima, CITE-SE o executado para EFETUAR O PAGAMENTO no PRAZO DE 03 DIAS (art. 829, caput, do CPC). Consigne-se que O EXECUTADO PODERÁ EMBARGAR, condicionado à garantia do juízo (Lei n. 9.099/95, art. 53, §1°, e Enunciado n. 117 do FONAJE). TRANSCORRIDO O PRAZO SEM PAGAMENTO ou GARANTIA DO JUÍZO, deverá o Oficial de Justiça efetuar a PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO (art. 829, § 1º, do NCPC). Havendo IMPUGNAÇÃO quanto À AVALIAÇÃO, no prazo de 05 dias, MANIFESTE-SE O AVALIADOR JUDICIAL E A PARTE CONTRÁRIA, também em 05 dias, voltando-me imediatamente conclusos para decisão (art. 872, § 2°, do NCPC). Mesmo em caso de embargos, salvo se concedido efeito suspensivo por decisão expressa, INTIME-SE O CREDOR para informar se tem INTERESSE em ADJUDICAR o bem penhorado, ou levá-lo a ALIENAÇÃO PARTICULAR, por VALOR NÃO INFERIOR AO DA AVALIAÇÃO, no prazo de 05 dias. Consigne-se, desde já, que SE A PENHORA ATINGIR BENS GRAVADOS por PENHOR, HIPOTECA, ANTICRESE, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, USUFRUTO, USO, HABITAÇÃO, PROMESSA DE COMPRA E VENDA. SUPERFÍCIE. ENFITEUSE. CONCESSÃO DE USO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA, CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, PENHORA DE QUOTA SOCIAL OU DE AÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA, PENHORA DE COISA PERTENCENTE A TERCEIRO GARANTIDOR. PENHORA ANTERIORMENTE AVERBADA: ou tratando-se de PENHORA DE BEM INDIVISÍVEL, deverão ser INTIMADOS OS INTERESSADOS, na forma e sob as penas dos arts. 799 e seus incisos; c/c 804 e seus §§'s; 835, § 3°; 843, § 1°; 889 e seus incisos; e 903 § 5°, inc. I, ambos do NCPC; bem como se a PENHORA ATINGIR BEM IMÓVEL ou DIREITO REAL SOBRE IMÓVEL, será intimado, também, o CÔNJUGE DO EXECUTADO, salvo se casados em regime de separação absoluta de bens, consoante disposto no art. 842, do NCPC. EFETIVADA A PENHORA, a Secretaria deverá designar AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO seguindo data estabelecida pelo sistema PJE, expedindo o necessário para intimação das partes. Cumpridas as diligências e FRUSTRADA A LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS, intime-se o EXEQUENTE para se MANIFESTAR sobre os RUMOS DA EXECUÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção (Lei n. 9.099/95, art. 53, §4º). Às providências. Érico de Almeida Duarte Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 1004135-71.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

EFRAIM CLEVERSON DORNELES SANTIAGO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EFRAIM CLEVERSON DORNELES SANTIAGO OAB - MT24289/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Estado de Mato Grosso (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL

CÍVFI F CRIMINAL DF SORRISO **DECISÃO** Processo: 1004135-71.2019.8.11.0040. **EXEQUENTE: FFRAIM CLEVERSON** DORNELES SANTIAGO EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos etc. Diante da certidão de Num. 27170159, homologo os cálculos apresentados na inicial. Determino a remessa dos autos ao Departamento de Contadoria do TJMT, nos termos do art. 3º do Provimento n. 11/2017/CM, devendo, na sequência, ser procedida com a expedição de RPV, nos termos do art. 535 e seguintes do NCPC, bem como art. 4º do referido Provimento. Às providências. Érico de Almeida Duarte Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1008537-98.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

VANESSA DE MORAES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIO CLEBER DO PRADO OLIVEIRA OAB - MT25618/O (ADVOGADO(A))

MAURICIO VIEIRA SERPA OAB - MT12758-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO HONDA S/A. (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO DECISÃO Processo 1008537-98.2019.8.11.0040 Reclamante: VANESSA DF MORAFS Reclamado: BANCO HONDA S/A. Vistos etc. Em que pese a argumentação da parte reclamante, tenho que não é o caso de concessão da medida antecipatória da tutela, vez que não demonstrado qualquer perigo de prejuízo irreparável. Ainda, não vislumbra que a permanência - ao menos por ora - do nome da parte reclamante em cadastro de inadimplente lhe traga maiores prejuízos, visto que possui outras anotações restritivas em seu nome. Nesse contexto, ausente pressuposto essencial previsto no art. 300 do NCPC, INDEFIRO A MEDIDA ANTECIPATÓRIA PRETENDIDA. Tendo em vista a condição de hipossuficiência da reclamante, bem como a facilidade de a parte reclamada comprovar a justeza do débito impugnado, DEFIRO A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, forte no art. 6°, VIII, do CDC. Cite-se e intime-se a parte reclamada, com as advertências legais, e intime-se a parte reclamante, observando-se a audiência já designada. Às providências. Érico de Almeida Duarte Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

Processo Número: 1001333-08.2016.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

TEREZA ELEONORA MICHELS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROZANGELA HIPOLITO DA LUZ OAB - MT17201/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

WESLEY FRANCISCO LINS DE FARIA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIELE DE MELO BAISE BARTH OAB - MT11277-B (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

JACOB SAUER

PROCESSO N. 1001333-08.2016.8.11.0040 (O) Tendo em vista que não houve preparo (Id. 9782607), julgo deserto o recurso inominado (Id. 9617148), nos termos do art. 42, § 1º, da Lei 9.099/95 e em consonância como Enunciado nº 80 do FONAJE. Cumpra-se integralmente a sentença proferida no Id. 9372414. Sorriso/MT, 17 de outubro de 2017. JACOB SAUER, Juiz de Direito.

Sentença

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006597-98.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCISCA CRISTINA DA SILVA (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANILO GUILHERME BENTO DA SILVA OAB - MT0015830A

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

UNIMED NORTE DE MATO GROSSO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (REQUERIDO)

Magistrado(s):





ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DF SORRISO SENTENCA CÍVFI F Processo: 1006597-98.2019.8.11.0040. INTERESSADO: FRANCISCA CRISTINA DA SILVA REQUERIDO: UNIMED NORTE DE MATO GROSSO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO Vistos, etc. Trata-se de Reclamação em que a parte autora alega que, após realização de cirurgia bariátrica e grande perda de peso, foi recomendada cirurgia plástica reparadora, o que foi negado pelo plano de saúde reguerido. Por isso, reguer a condenação do réu em obrigação de fazer e indenização por danos morais. É o sucinto relatório, até mesmo porque dispensado, nos termos do artigo 38, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. De início, rejeito a preliminar arguida, tendo em vista que não há necessidade de produção de prova pericial, na medida em que está presente nos autos recomendação médica para o procedimento cirúrgico solicitado. Dito isso, passo à análise do mérito. Com efeito, independentemente das cláusulas avençadas, a proteção ao adquirente de plano de saúde deve ser ampla a ponto de garantir o efetivo amparo de sua integridade física e psíquica, sob pena de se negar validade ao próprio objetivo do contrato, que é propiciar ao consumidor tranquilidade no que diz respeito à assistência médico-hospitalar. O afastamento de cobertura de certos procedimentos voltados à plena recuperação do paciente significa, a rigor, excluir a cobertura do próprio mal, o que não pode ser admitido. No caso dos autos, segundo os relatórios médico, a autora submeteu-se à cirurgia bariátrica e agora necessita de novas intervenções cirúrgicas visando à solução de diástase dos músculos. Nesse passo, a cirurgia indicada à autora não se trata, prima facie, de procedimento com objetivo estético, mas sim reparadora, necessária à continuidade do tratamento que se iniciou com a cirurgia gástrica. A respeito: "PLANO DE SAÚDE - Ação de obrigação de fazer - Pleito de tutela provisória visando impor à ré o custeio de cirurgia plástica reparadora pós-bariátrica - Procedimento que, prima facie, visa à solução de diástase dos músculos decorrente da perda de peso, sem finalidade meramente estética - Aplicação das Súmulas 97 e 102, desta Corte -Requisitos dos art. 300 e ss, CPC, bem evidenciados - Ausência, no entanto, de demonstração de impossibilidade de atendimento pela rede credenciada - Procedimento que deve ser realizado por médico/hospital credenciados, ou particular mediante reembolso nos limites do contrato -Recurso provido em parte". (TJSP - Al 2193155-70.2019.8.26.0000. Rel. Des. Galdino Toledo Jr. Julgado em 03/10/2019). Desse modo, realizada a cirurgia bariátrica, não se pode deixar que o resultado do emagrecimento pós-cirúrgico, que deveria ser benéfico para a autora, prejudique a sua saúde e sua higidez emocional. Na situação em apreço, os transtornos gerados pela negativa do plano de saúde em custear os procedimentos de que necessita a autora foram capazes de causar angústia e intranquilidade psicológica, sobretudo se for levado em conta que excesso de pele dificulta até mesmo a realização da higiene pessoal. Convém salientar que o critério de fixação do valor da indenização deve ser feito do modo mais justo possível, sem servir de fonte para enriquecimento sem causa ou ser injusto com valores abaixo do considerado adequado ao caso concreto. É certo que a indenização deve corresponder à gravidade objetiva do fato e do seu efeito lesivo, tendo em conta ainda as condições sociais e econômicas das partes. Sendo assim, no caso concreto, a natureza e extensão do dano, bem considerando as condições socioeconômicas das partes e os princípios norteadores da razoabilidade e da proporcionalidade, fixo o valor indenizatório em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com correção do INPC, desde a publicação da sentença, e incidência de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, já que se trata de ilícito contratual. DISPOSITIVO. Ante o exposto e, por tudo que consta nos autos, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim específico de: a) Determinar que a requerida, no prazo de 15 dias, autorize e realize a cobertura das cirurgias necessárias pela requerente, descritas no documento de ID 24061761, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00, limitada a 30 dias; b) Condenar a ré a pagar indenização por danos morais ao requerente no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com correção do INPC, desde a publicação da sentença, e incidência de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (art. 405 do CC). Nos termos do art. 487, I, do CPC, declaro o feito extinto com resolução de mérito. Sem custas processuais e honorários advocatícios[1]. Submeto à análise do MM Juiz de Direito[2]. Após a homologação, P.R.I. Sorriso, 05 de dezembro de 2019. Caroline Gomes Chaves Bobato Juíza Leiga [1] Art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

[2] Art. 40, Lei nº 9.099/95. Vistos etc. HOMOLOGO O PROJETO DE SENTENÇA do(a) juiz(a) leigo(a), na forma do art. 40, da lei 9.099/95, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Cumpra-se. Érico de Almeida Duarte Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1005285-87.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

WELCIMEIRY MOREIRA FERNANDES (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDREIA CRISTIANE HECK OAB - MT16253/B-B (ADVOGADO(A))

NEVIO MANFIO OAB - MT16226/B (ADVOGADO(A)) TIANE VIZZOTTO OAB - MT12679-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

HDI SEGUROS S.A. (REQUERIDO)

AIKA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DIANARU DA SILVA PAIXAO OAB - MT0010105A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DF SORRISO SENTENÇA 1005285-87.2019.8.11.0040. INTERESSADO: WELCIMEIRY **MOREIRA** FERNANDES REQUERIDO: HDI SEGUROS S.A., AIKA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA Vistos, etc. Trata-se de ação em que a parte autora reclama a demora excessiva no conserto de seu veículo e, por isso, requer a condenação das empresas requeridas em indenização por danos morais e materiais. É o sucinto relatório, até mesmo porque dispensado, nos termos do artigo 38, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. De início, entendo que a requerida HDI Seguros S/A não teve qualquer participação no evento narrado, já que houve a correta prestação de serviço por parte da seguradora, qual seja: encaminhamento do veículo sinistrado, em tempo hábil, à concessionária escolhida pela requerente. Assim, reconheço sua ilegitimidade passiva e, consoante disciplina o art. 485, VI, do CPC, declaro extinto o feito sem resolução do mérito. De mais a mais, postergo a análise da preliminar de impugnação à Justiça Gratuita para juízo de admissibilidade de eventual recurso inominado interposto. Dito isso, passo à análise do mérito. Claramente aplicável ao caso as normas do Direito do Consumidor, porquanto as partes inserem-se em consumidora final e fornecedora de produto/serviço. Compulsando os autos, verifica-se que houve demora excessiva (superior a 90 dias) no conserto e devolução do veículo da autora, o que comprova a falha na prestação do serviço por parte da requerida Aika Distribuidora de Veículos LTDA, que responde de forma objetiva, nos moldes do art. 14 do CDC. Releva ressaltar que não ficou comprovada a falta de peças para o conserto do veículo, ônus que incumbia à requerida (art. 373, II, do CPC). Ademais, os prejuízos com a locação de veículo extra encontra-se fartamente comprovada nos autos. No tocante aos danos morais, entendo que está devidamente caracterizado no caso concreto, não se limitando o episódio a um simples aborrecimento decorrente de inadimplemento contratual. É de se considerar que, ainda que deixado na concessionária imediatamente após o sinistro, o veículo não foi exitosamente reparado, ficando a consumidora privada de sua utilização por mais de 90 dias. Nesse sentido: "EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DEMORA EXCESSIVA NO CONSERTO DO VEÍCULO DANOS MORAIS CABÍVEIS DESVALORIZAÇÃO DO VEÍCULO. A demora excessiva para o conserto do veículo ultrapassa a barreira do mero dissabor cotidiano, configurando dano moral. A desvalorização não integra o ressarcimento, pois inerente à propriedade do bem, não relacionado diretamente com o serviço, eis que o bem foi consertado, ainda que com prazo extrapolado". (TJMG - Apelação Cível nº 10000170114201003. Data de publicação: 11/04/2019). "VEÍCULO SINISTRADO (ROUBO). DEMORA EXCESSIVA NO CONSERTO DO VEÍCULO. DANOS MATERIAIS QUE NÃO RESTARAM DEVIDAMENTE DANOS MORAIS CONFIGURADOS COMPROVADOS QUANTUM INDENIZATÓRIO QUE SE FIXA EM R\$, VALOR ESTE QUE ATENDE AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE, BEM COMO DE ACORDO COM OS PARÂMETROS DAS TURMAS RECURSAIS. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO". (Recurso Cível, Nº 71008879496, Primeira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Roberto Carvalho Fraga, Julgado em: 29-10-2019). Convém salientar que o critério de fixação do valor da indenização deve ser feito do modo mais justo possível, sem servir de fonte para enriquecimento sem causa ou ser





iniusto com valores abaixo do considerado adequado ao caso concreto. É certo que a indenização deve corresponder à gravidade objetiva do fato e do seu efeito lesivo, tendo em conta ainda as condições sociais e econômicas das partes. Sendo assim, no caso concreto, a natureza e do dano, bem como considerando as condições socioeconômicas das partes e os princípios norteadores da razoabilidade e da proporcionalidade, fixo o valor indenizatório em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com correção do INPC, desde a publicação da sentença, e incidência de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, já que se trata de ilícito contratual. Por fim, deixo de condenar a autora em litigância de má-fé, já que não vislumbro ardil necessário a impor tal reprimenda. DISPOSITIVO. Ante o exposto e, por tudo que consta nos autos, julgo procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim específico de: a) Condenar a requerida Aika Distribuidora de Veículos LTDA a pagar indenização por danos materiais à autora no valor de R\$ 7.554,50 (sete mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), corrigido pelo INPC desde a data do desembolso, e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação; b) Condenar a concessionária ré a pagar indenização por danos morais à requerente no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com correção do INPC, desde a publicação da sentença, e incidência de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (art. 405 do CC). Outrossim, reconheço a ilegitimidade passiva da empresa HDI Seguros S/A e, consoante disciplina o art. 485, VI, do CPC, declaro extinto o feito sem resolução do mérito. Nos termos do art. 487, I, do CPC, declaro o feito extinto com resolução de mérito. Sem custas processuais e honorários advocatícios[1]. Submeto à análise do MM Juiz de Direito[2]. Após a homologação, P.R.I. Sorriso, 05 de dezembro de 2019. Caroline Gomes Chaves Bobato Juíza Leiga Vistos, etc. Homologo o projeto de sentença da juíza leiga na forma do art. 40, da lei 9.099/95, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Cumpra-se. Érico de Almeida Duarte Juiz de Direito [1] Art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95. [2] Art. 40, Lei nº 9.099/95.

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1004389-44.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

FABIO SILLES DIAS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIELA CAMARGO SILVEIRA OAB - MT27340-B (ADVOGADO(A)) FABIANI PEREIRA DE SOUZA OAB - MT21223/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AGUAS DE SORRISO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA OAB - MT4705-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DF SORRISO SENTENCA Processo: CÍVEL E 1004389-44.2019.8.11.0040. REQUERENTE: FABIO REQUERIDO: AGUAS DE SORRISO S.A. Vistos, etc. Trata-se de ação em que o autor alega que as faturas de água dos meses de julho, setembro e novembro de 2018 estão em valores superiores à média do consumo. Por isso, requer a declaração de inexistência e nulidade da cobrança, restituição do indébito e dano moral. É o sucinto relatório, até mesmo porque dispensado, nos termos do artigo 38, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. De início, rejeito as preliminares arguidas, tendo em vista que não há necessidade de realização de prova pericial, já que os documentos anexados à inicial demonstram cobrança acima da média; ademais, não há vício a causar a falta de interesse processual. Dito isso, passo à análise do mérito. Claramente aplicável ao caso as normas do Direito do Consumidor, porquanto as partes inserem-se em consumidor final e fornecedora de serviço. Compulsando os autos, verifica-se que as faturas dos meses de julho, setembro e novembro de 2018 estão em valores superiores à média de consumo. De outra banda, não restou comprovada a existência de vazamentos internos na residência do autor neste período. Assim, resta comprovada a falha na prestação do serviço por parte da ré, que deve responder de forma objetiva, nos termos do art. 14 do CDC, já que não se vislumbra nenhuma hipótese de excludente de responsabilidade (art. 14, § 3º, do CDC). Diante disso, a declaração de nulidade das cobranças questionadas é medida que se impõe. No que tange a restituição do indébito, entendo que não restou provada a má-fé por parte da empresa requerida e, portanto, deverá ocorrer a devolução

dos valores pagos pelas faturas de forma simples. Por fim, deixo de condenar a requerida em indenização por danos morais, vez que não a cobrança em valores superior à medida de consumo não é capaz de causar aflição aos direitos personalíssimos do requerente. Trata-se, enfim, de mero aborrecimento. DISPOSITIVO. Ante o exposto e, por tudo que consta nos autos, nos termos do art. 14 e 42, ambos do CDC, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim específico de: a) Declarar a nulidade das cobranças questionadas, tornando-as inexigíveis; b) Condenar a requerida a restituir de forma simples ao autor o valor pago nas faturas de julho, setembro e novembro de 2018, corrigido pelo INPC, desde o desembolso, e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação (art. 405 do CC). Nos termos do art. 487, I, do CPC, declaro o feito extinto com resolução de mérito. Sem custas processuais e honorários advocatícios[1]. Submeto à análise do MM Juiz de Direito[2]. Após a homologação, P.R.I. Sorriso, 05 de dezembro de 2019. Caroline Gomes Chaves Bobato Juíza Leiga Vistos, etc. Homologo o projeto de sentença da juíza leiga na forma do art. 40, da lei 9.099/95, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Cumpra-se. Érico de Almeida Duarte Juiz de Direito [1] Art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95. [2] Art. 40, Lei nº 9.099/95.

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1004495-06.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

TANIA MARA FLORENTIM TAVARES (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CHAGAS CORREA RENATO DA SII VA OAB MT8184-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE **SORRISO** SENTENÇA 1004495-06.2019.8.11.0040. REQUERENTE: TANIA MARA FLORENTIM TAVARES REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos, etc. Trata-se de ação em que a autora alega que as faturas de energia dos meses de abril, maio e junho de 2019 estão em valores superiores à média do consumo. Por isso, requer a revisão de tais faturas. É o sucinto relatório, até mesmo porque dispensado, nos termos do artigo 38, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. Claramente aplicável ao caso as normas do Direito do Consumidor, porquanto as partes inserem-se em consumidor final e fornecedora de serviço. Compulsando os autos, verifica-se que o documento de ID 26368004 demonstra que as faturas questionadas estão na média do consumo da unidade consumidora da autora. Veja que o consumo faturado variou de 324 a 351 KWh nos meses de junho a outubro de 2019, o que comprova a licitude das cobranças questionadas. Assim, não resta comprovada falha na prestação do serviço por parte da ré, ônus que incumbia à requerente, nos moldes do art. 373, I, do CPC. Logo, a improcedência do pedido da inicial é medida que se impõe. DISPOSITIVO. Ante o exposto e, por tudo que consta nos autos, julgo improcedente o pedido formulados na inicial. Via de consequência, revogo a liminar concedida à autora (ID 21347124). Nos termos do art. 487, I, do CPC, declaro o feito extinto com resolução de mérito. Sem custas processuais e honorários advocatícios[1]. Submeto à análise do MM Juiz de Direito[2]. Após a homologação, P.R.I. Sorriso, 05 de dezembro de 2019. Caroline Gomes Chaves Bobato Juíza Leiga Vistos, etc. Homologo o projeto de sentença da juíza leiga na forma do art. 40, da lei 9.099/95, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Cumpra-se. Érico de Almeida Duarte Juiz de Direito [1] Art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95. [2] Art. 40, Lei nº 9.099/95.

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1004587-81.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO SEGATEL (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO CANDIDO DA SILVA OAB - MT25980/O (ADVOGADO(A)) VALDENIR BERTOLDO OAB - MT0017944A (ADVOGADO(A)) ESLEN PARRON MENDES OAB - MT0017909A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: OLS/A (REQUERIDO)





Advogado(s) Polo Passivo:

Alexandre Miranda Lima OAB - MT13241-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE SORRISO SENTENÇA 1004587-81.2019.8.11.0040. REQUERENTE: JOAO SEGATEL REQUERIDO: OI S/A Vistos etc. Trata-se de RECLAMAÇÃO em que se busca a condenação da reclamada em danos morais e restituição do indébito, sob a alegação de que teve seu nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito por dívida inexistente. É o sucinto relatório, até mesmo porque dispensado, nos termos do artigo 38, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. Em que pesem os argumentos do requerente, entendo que não prosperam. Explico. Não restou comprovado nos autos a transferência da linha questionada de Campo Verde/MT para Sorriso/MT, ônus que cabia ao autor, nos termos do art. 373, I, do CPC. Destarte, entendo que restou comprovada a licitude do débito negativado, tendo a empresa ré agindo em exercício regular do direito, não existindo danos morais a serem indenizados e, tampouco, restituição do indébito. Quanto ao pedido contraposto, verifica-se que é improcedente, já que padece de comprovação a existência da dívida objeto de cobrança. DISPOSITIVO. Ante o exposto e, por tudo que consta nos autos, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial e, via de consequência, revogo a liminar concedida ao autor (ID 21436475). Outrossim, julgo improcedente o pedido contraposto. Nos termos do art. 487, I, do CPC, declaro o feito extinto com mérito. Sem custas processuais e honorários advocatícios[1]. Submeto à análise do MM Juiz de Direito Presidente do JEC desta Comarca[2]. Após a homologação, P.R.I. Sorriso, 06 de dezembro de 2019. Caroline Gomes Chaves Bobato Juíza Leiga Vistos, etc. Homologo o projeto de sentença da juíza leiga na forma do art. 40, da lei 9.099/95, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Cumpra-se. Érico de Almeida Duarte Juiz de Direito [1] Art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95. [2] Art. 40, Lei

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1004610\text{-}27.2019.8.11.0040$

Parte(s) Polo Ativo:

NERCI VORPAGEL (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO YUJI YASHIRO OAB - MT16250-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE SORRISO SENTENCA CÍVFI F Processo: 1004610-27 2019 8 11 0040 REQUERENTE: NERCI REQUERIDO: VIVO S.A. Vistos etc. Trata-se de RECLAMAÇÃO em que se busca a condenação da reclamada em danos morais e declaração de inexistência do débito, sob a alegação de que teve seu nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito por dívida inexistente. É o sucinto relatório, até mesmo porque dispensado, nos termos do artigo 38, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. De início, rejeito as preliminares arguidas, tendo em vista que a pretensão resistida decorre da própria natureza da ação, além disso, não se faz necessária a produção de prova pericial, porquanto trata-se de ação que visa contestar débito negativado. Dito isso, passo à análise do mérito. Restou demonstrado pela requerida que a autora contratou e utilizou os serviços prestados, conforme inferem-se dos relatórios de chamadas. Além disso, a requerente sequer impugnou os documentos apresentados pela empresa demandada, o que imprime veracidade aos fatos alegados pela ré. Destarte, entendo que restou comprovada a licitude do débito negativado, tendo a empresa ré agindo em exercício regular do direito, não existindo danos morais a serem indenizados. Logo, o pedido contraposto é procedente. Por fim, deixo de condenar a requerente em litigância de má-fé, vez que não demonstrado ardil necessário a impor tal reprimenda. DISPOSITIVO. Ante o exposto e, por tudo que consta nos autos, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial. Outrossim, julgo procedente o pedido contraposto. Nos termos do art. 487, I, do CPC, declaro o feito extinto com resolução de

mérito. Sem custas processuais e honorários advocatícios[1]. Submeto à análise do MM Juiz de Direito Presidente do JEC desta Comarca[2]. Após a homologação, P.R.I. Sorriso, 06 de dezembro de 2019. Caroline Gomes Chaves Bobato Juíza Leiga Vistos, etc. Homologo o projeto de sentença da juíza leiga na forma do art. 40, da lei 9.099/95, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Cumpra-se. Érico de Almeida Duarte Juiz de Direito [1] Art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95. [2] Art. 40, Lei nº 9.099/95.

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001138-18.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ELETROMAQ COM DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA-ME - ME

(REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DIEGO PIVETTA OAB - MT16725 (ADVOGADO(A))

FAGNER CHAGAS DE OLIVEIRA OAB - MT25218/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE SORRISO/MT (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO SENTENÇA 1001138-18.2019.8.11.0040 ELETROMAQ COM DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA-ME - ME MUNICIPIO DE SORRISO/MT Vistos etc. Considerando que foi informada a quitação do débito excutido, JULGO EXTINTO o feito, com fundamento no art. 924, II, do NCPC. Sem custas e honorários. Procedo, neste ato, com a expedição do alvará judicial para transferência dos valores à conta bancária indicada pelo exequente. Na sequência, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Érico de Almeida Duarte Juiz de Direito Estado do Mato Grosso Poder Judiciário Tribunal de Justiça Sorriso / (PJE) JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO Alvará Eletrônico nº 571781-7 / 2019 Sexta-feira, 6 de Dezembro de 2019 Este documento é somente informativo. Processo / Ano: 0 / 2019 Tipo de Procedimento: Processo Código Processo 1001138-18.2019.811.0040 Requerente: ELETROMAQ COM DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA-ME - ME Advogado: FAGNER CHAGAS DE OLIVEIRA Requerido: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER Advogado: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER Beneficiário: DIEGO PIVETTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA Conta Judicial 2000102843952 Valor: R\$ 3.539,47 (três mil e quinhentos e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos) Autorizado: DIEGO PIVETTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CPF/CNPJ: 30.260.197/0001-69 Data de Emissão: 06/12/2019 Titular Conta DIEGO PIVETTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CPF/CNPJ Titular Conta 30.260.197/0001-69 Banco Agência Conta 077 - Banco Intermedium S.A. 0001 36208248 Forma Liberação D.O.C. Tipo Liberação Valor Valor Total para Zerar Conta Usuário: THAIS GIANOTTO ROSSATO Status: Solicitado Mensagem: Aguardando Assinatura Este documento é somente informativo

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1004612-94.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

TALIA COUTO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO YUJI YASHIRO OAB - MT16250-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO SENTENÇA Processo: 1004612-94.2019.8.11.0040. REQUERENTE: TALIA COUTO REQUERIDO: VIVO S.A. Vistos etc. Trata-se de RECLAMAÇÃO em que se busca a condenação da reclamada em danos morais e declaração de inexistência do débito, sob a alegação de que teve seu nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito por dívida inexistente. É o sucinto relatório, até mesmo porque dispensado, nos termos do artigo 38, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. De início, rejeito as preliminares arguidas, tendo em vista que é necessária a inversão do ônus da prova em favor da parte autora, porquanto impossível provar fato negativo, além disso, a inicial está acompanhada





dos documentos necessários ao julgamento da lide. Dito isso, passo à análise do mérito. Restou demonstrado pela requerida que a autora contratou e utilizou os serviços prestados, conforme inferem-se do contrato escrito e relatório de chamadas. Além disso, a requerente sequer impugnou os documentos apresentados pela empresa demandada, o que imprime veracidade aos fatos alegados pela ré. Destarte, entendo que restou comprovada a licitude do débito negativado, tendo a empresa ré agindo em exercício regular do direito, não existindo danos morais a serem indenizados. Logo, o pedido contraposto é procedente. DISPOSITIVO. Ante o exposto e, por tudo que consta nos autos, julgo improcedentes os pedidos formulado na inicial, CONDENANDO a RECLAMANTE ao pagamento de multa por litigância de má-fé no patamar de R\$ 1.000,00. Outrossim, julgo procedente o pedido contraposto. Considerando a condenação da reclamante como litigante de má-fé, condeno-a no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de R\$1.000,00, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Nos termos do art. 487, I, do CPC, declaro o feito extinto com resolução de mérito. Sem custas processuais e honorários advocatícios[1]. Submeto à análise do MM Juiz de Direito Presidente do JEC desta Comarca[2]. Após a homologação, P.R.I. Sorriso, 06 de dezembro de 2019. Caroline Gomes Chaves Bobato Juíza Leiga Vistos, etc. Homologo o projeto de sentença da juíza leiga na forma do art. 40, da lei 9.099/95, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Cumpra-se. Érico de Almeida Duarte Juiz de Direito [1] Art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95. [2] Art. 40, Lei nº 9.099/95.

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1004613-79.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

TALIA COUTO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO YUJI YASHIRO OAB - MT16250-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: OI S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Alexandre Miranda Lima OAB - MT13241-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE **SORRISO** SENTENÇA CÍVFI 1004613-79.2019.8.11.0040. REQUERENTE: TALIA COUTO REQUERIDO: OI S.A Vistos etc. Trata-se de RECLAMAÇÃO em que se busca a condenação da reclamada em danos morais e declaração de inexistência do débito, sob a alegação de que teve seu nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito por dívida inexistente. É o sucinto relatório, até mesmo porque dispensado, nos termos do artigo 38, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. De início, rejeito a preliminar arguida, tendo em vista que não se verifica a necessidade de prova pericial para o deslinde da causa. Dito isso, passo à análise do mérito. Restou demonstrado pela requerida que a autora contratou e utilizou os serviços prestados, conforme inferem-se do áudio em anexo. Além disso, a requerente sequer impugnou os documentos apresentados pela empresa demandada, o que imprime veracidade aos fatos alegados pela ré. Destarte, entendo que restou comprovada a licitude do débito negativado, tendo a empresa ré agindo em exercício regular do direito, não existindo danos morais a serem indenizados. Logo, o pedido contraposto é procedente. DISPOSITIVO. Ante o exposto e, por tudo que consta nos autos, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, CONDENANDO a RECLAMANTE ao pagamento de multa por litigância de má-fé no patamar de R\$ 1.000,00. Outrossim, julgo procedente o pedido contraposto. Considerando a condenação da reclamante como litigante de má-fé, condeno-a no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de R\$1.000,00, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Nos termos do art. 487, I, do CPC, declaro o feito extinto com resolução de mérito. Sem custas processuais e honorários advocatícios[1]. Submeto à análise do MM Juiz de Direito Presidente do JEC desta Comarca[2]. Após a homologação, P.R.I. Sorriso, 06 de dezembro de 2019. Caroline Gomes Chaves Bobato Juíza Leiga Vistos, etc. Homologo o projeto de sentença da juíza leiga na forma do art. 40, da lei 9.099/95, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Cumpra-se. Érico de Almeida Duarte Juiz de Direito [1] Art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95. [2] Art. 40, Lei nº 9.099/95.

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003675-84.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

MARCELO DE OLIVEIRA CAMPOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DIEGO PIVETTA OAB - MT16725 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PERNAMBUCANAS FINANCIADORA S/A CRED FIN E INVESTIMENTO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR OAB - PR0020062A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO SENTENCA 1003675-84.2019.8.11.0040 MARCELO DE OLIVEIRA CAMPOS PERNAMBUCANAS FINANCIADORA S/A CRED FIN E INVESTIMENTO Vistos etc. Considerando que foi informada a quitação do débito excutido, JULGO EXTINTO o feito, com fundamento no art. 924, II, do NCPC. Sem custas e honorários. Procedo, neste ato, com a expedição do alvará judicial para transferência dos valores à conta bancária indicada pelo exequente. Na sequência, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Érico de Almeida Duarte Juiz de Direito Estado do Mato Grosso Poder Judiciário Tribunal de Justiça Sorriso / (PJE) JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO Alvará Eletrônico n° 571786-8 / 2019 Sexta-feira, 6 de Dezembro de 2019 Este documento é somente informativo. Processo / Ano: 0 / 2019 Tipo de Procedimento: Processo Código Processo 1003675-84.2019.811.0040 Requerente: MARCELO DE OLIVEIRA CAMPOS Advogado: DIEGO PIVETTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA Requerido: PERNAMBUCANAS FINANCIADORA S/A CRED FIN E INVESTIMENTO Advogado: ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR Beneficiário: DIEGO PIVETTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA Conta Judicial 2000102843949 Valor: R\$ 6.364.23 (seis mil e trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e três centavos) Autorizado: DIEGO PIVETTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CPF/CNPJ: 30.260.197/0001-69 Data de Emissão: 06/12/2019 Titular Conta DIEGO PIVETTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CPF/CNPJ Titular Conta 30.260.197/0001-69 Banco Agência Conta 077 -Banco Intermedium S.A. 0001 36208248 Forma Liberação T.E.D. Tipo Liberação Valor Valor Total para Zerar Conta Usuário: THAIS GIANOTTO ROSSATO Status: Solicitado Mensagem: Aguardando Assinatura Este documento é somente informativo.

1ª Vara Criminal

Edital

EDITAL Nº 02/2019

LISTA DEFINITIVA DE JURADOS PARA O ANO DE 2020

A Excelentíssima Senhora Emanuelle Chiaradia Navarro Mano, Meritíssima Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na forma da lei etc...

FAZ SABER, a todos quantos interessar possa que em cumprimento ao artigo 426, do Código de Processo Penal (Lei 11.689/08), A LISTA DEFINITIVA dos cidadãos abaixo relacionados para servirem como membros do corpo de jurados do Egrégio Conselho de Sentença do Tribunal do Júri desta Comarca, nas sessões periódicas durante o ano de 2020

NOME PROFISSÃO

- 1. GLEYSON RAFAEL COCCO ESCRITURÁRIO
- 2. MAURÍCIO BORGES ESCRITURÁRIO
- 3. DOUGLAS MICHEL WAGNER SERVIÇOS GERAIS
- 4. LETICIA RIBEIRO FAEDO SECRETÁRIA
- 5. ANDERSON AMORIM DE SOUZA AUXILIAR
- 6. SILVIA REGINA CEVIDA VENDEDORA
- 7. MARCOS ANTONIO MARQUES JUNIOR VENDEDOR.
- 8. SABRYNA FREITAS MARTINEZ VENDEDORA
- 9. ADRIANO FERREIRA DE OLIVEIRA VENDEDOR
- 10. IZABEL INES SALETE DE VARGAS VENDEDORA
- 11. RAFAEL TONDELO VENEDOR
- 12. ADELSON TEIXEIRA DE SOUZA SERVIDOR
- 13. ALINE SOUZA MESQUITA VENDEDORA.
- 14. BRUNO DOS SANTOS LIMA VENDEDOR
- 15. ELISANGELA DOS SANTOS CAIXA





- 16. MARIKUZ PELOSO DE LASSARI BANCÁRIO
- 17. TIAGO DE SOUZA COLETO BANCÁRIO
- 18. STEFANY DE MATOS FREITAS VENDEDORA
- 19. RAQUEL FABIANA PAULI EMILIANI VENDEDORA
- 20. ROBERTO PEREIRA DA SILVA EMPRESÁRIO
- 21. ALICE LELIS DA SILVA AUTÔNOMA
- 22. ALESSANDRO UMBERTO SISTI ATENDENTE
- 23. EDNA VASCONCELOS DA SILVA ATENDENTE
- 24. IRAMIR PETKOWICZ VENDEDOR
- 25. REJANE MACARI VENDEDORA
- 26. GILMAR ANGELO VENDEDOR
- 27. CLODOALDO DA SILVA VENDEDOR.
- 28. VANDERLEI GRALAK EMPRESÁRIO
- 29. LIVIA GIMENEZ FERNANDES AUTÔNOMA
- 30. ELISMAR CRUZ SOUSA SERVIÇOS GERAIS
- 31. JOÃO VICTOR DIAS DE SOUZA VENDEDOR
- 32. DINA MARA MACHADO AUTÔNOMA
- 33. ISABELA A. BROCH COLLI EMPRESÁRIA
- 34. REGIANE APARECIDA MENA DE ABREU VENDEDORA
- 35. VIVIANE APARECIDA DA LUZ VENDEDORA
- 36. JOSINEIDE SANTOS LEAO AUTÔNOMA
- 37. FATIMA GISELE BORCHERT PROFESSORA
- 38. ROBERTO DAL MOLIN COMERCIANTE
- 39. MICHELE DAYANE S. CAMPOS AUTÔNOMA
- 40. JASSANAN PEREIRA DE SOUZA PROFESSORA
- 41. ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS SERVIÇOS GERAIS
- 42. FABIA DALL APRIA DO LAR
- 43. ANA CAROLINA SILVA DOS SANTOS AUTÔNOMA
- 44. CLAUDIR VON DENTZ ESTUDANTE
- 45. MARILIA CAMPEOL AUTÔNOMA
- 46. ELIANA APARECIDA DIAS DOS SANTOS ESTUDANTE
- 47. LIANDRA CRISTINE BELLO GROSZ ESTUANTE
- 48. MAEVA VIEIRA DE LOURENCOA AUTÔNOMA
- 49. LUCIANA DA COSTA SANTOS SECRETARIA
- 50. BRENDO BRAGA PANTOJA DIRETOR
- 51. ROSANGELA PRADO NEIS AUTONOMA
- 52. EVANDRO BEDIN CONS. FISCAL
- 53. JAIR PORTARI CONS. DE ÉTICA
- 54. DENISE RIBEIRO MORAIS CONS. DE ÉTICAS
- 55. MARCELO GONÇALVES DE OLIVEIRA AUTÔNOMO
- 56. DANIEL TECCHIO AUTÔNOMO
- 57. FABIANE YASMIM FERREIRA DIETRICH ESTUDANTE
- 58. LUAN DE ANDRADE TOLENTINO AUTÔNOMO
- 59. ANDRE LUIZ BOTTIN SERVIÇOS GERAIS
- 60. CLARIZA CAROLINE ALCANTARA DA SILVA VENDEDORA
- 61. ANDERSON BEZERRA LOPES AUTÔNOMO
- 62. FELIPE MATEUS DE MATOS VENDEDOR
- 63. JOSE CARLOS DA SILVA VENDEDOR
- 64. EDSON PEREIRA TRINDADE AUTÔNOMO
- 65. PRICILA KARINA DE PAULA VENDEDORA
- 66. PHABLO DALASTRA AUTÔNOMO
- 67. REJANE BIERHALS VENDEDORA
- 68. TATIANE BAGGIO VENDEDORA
- 69. ELVIS LUAN DA SILVA AUTÔNOMO
- 70. ELIEZER MARTINS GONÇALVES VENDEDOR
- 71. MARIA LUCIA SILVA SNTOS VENDEDORA
- 72. IGOR ALVES SILVA AUTÔNOMO
- 73. RENATA XAVIER FONTES VENDEDORA
- 74. MATHEUS SEBASTIÃO PEREIRA GOMES AUTÔNOMO
- 75. WAGNER PRIMON ALENDOLF VENDEDOR
- 76. FERNANDO MARCOS VIEIRA DA SILVA AUTÔNOMO
- 77. CAMILA HENTGES PROFESSORA
- 78. JOSE AUGUSTO DE FARIA PEREIRA PROFESSOR
- 79. NELTON RODRIGUES NEVES PROFESSOR
- 80. SALETE DEFREITAS PROFESSORA
- 81. JOSÉ HENRIQUE VERAS ALVES BANCÁRIO
- 82. OSCAR DE OLIVEIRA LOUZADA BANCÁRIO
- 83. ANTONIO ALVES PINHEIRO REPOSITOR
- 84. GABRIEL GOMES DOS SANTOS ESTUDANTE 85. RAFAELA ALEXANDRETTI SERVICOS GERAIS
- 86. HUGO LUCIANO NISHIMURA FARMACEUTICO
- 87. JONATHAN RIBEIRO DE SOUSA BALCONISTA

- 88. DANIEL DE ALMEIDA RIBEIRO SERVIÇOS GERAIS
- 89. JESSICA VALÉRIA CASTRO DOSSANTI BALCONISTA
- 90. NATALIA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA VENDEDORA
- 91. ANA KAROLINE DE FRANÇA MARIANO VENDEDORA
- 92. EDNA VASCONCELOS DA SILVA BALCONISTA
- 93. RODRIGO MACHADO PRESID. DE BAIRRO
- 94. DAMIÃO MARTINS BARBOSA PRESID. DE BAIRRO
- 95. ARNILDO SOARES PRESID. DE BAIRRO
- 96. NISIANE SERGEL C. DE OLIVEIRA PRES. DE BAIRRO
- 97. ROSANGELA FERREIRA DE C. CORREA PRES. DE BAIRRO
- 98. LOURENÇO DANTAS DE SOUZA PRES. DE BAIRRO
- 99. ROBERTO PEREIRA DA SILVA BALCONISTA
- 100. IRANIR PETRKOWICZ VENDEDOR
- 101. REJANE MACARI VENDEDORA
- 102. GILMAR ANGELO VENDEDOR
- 103. CLODOALDO DA SILVA VENDEDOR
- 104 DINA MACHADO AUTÔNOMA
- 105. JOSINEIDE SANTOS LEÃO AUTÔNOMA
- 106. ISABEL KARLA OLIVEIRA AUTÔNOMA
- 107. ANA CAROLINA SILVA DOS SANTOS AUTÔNOMA
- 108. MARILIA CAMPEOL ESTUDANTE
- 109. ROSANGELA PRADO REIS AUTÔNOMA
- 110. MARCELO GONÇALVES DE OLIVEIRA EMPRESÁRIO
- Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. (Alterado pela L-011.689-2008)
- § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.
- § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.
- Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: (Alterado pela L-011.689-2008)
- I o Presidente da República e os Ministros de Estado; (Acrescentado pela L-011.689-2008)
- II os Governadores e seus respectivos Secretários;
- III os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;
- IV os Prefeitos Municipais;
- V os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública:
- VI os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública:
- VII as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;
- VIII os militares em serviço ativo;
- IX os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa:
- X aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.
- Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. (Alterado pela L-011.689-2008)
- Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. (Alterado pela L-011.689-2008)
- Parágrafo único A lista geral, publicada em novembro de cada ano, poderá ser alterada de ofício, ou em virtude de reclamação de qualquer do povo, até à publicação definitiva, na segunda quinzena de dezembro, com recurso, dentro de 20 (vinte) dias, para a superior instância, sem efeito suspensivo.
- Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. (Alterado pela L-011.689-2008)
- Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. (Alterado pela L-011.689-2008)

 Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia
- marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a





critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. (Alterado pela L-011.689-2008)

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. (Alterado pela L-011.689-2008)

obs.dji.grau.4: Julgamento; Multa (s)

- § 1º O jurado incorrerá em multa pelo simples fato do não-comparecimento, independentemente de ato do presidente ou termo especial.
- § 2º Somente serão aceitas as escusas apresentadas até o momento da chamada dos jurados e fundadas em motivo relevante, devidamente comprovado.
- § 3º Incorrerá na multa de um salário mínimo o jurado que, tendo comparecido, se retirar antes de dispensado pelo presidente, observado o disposto no § 1º, parte final.

obs.dji.grau.4: Jurados; Multa (s)

- § 4º Sob pena de responsabilidade, o presidente só relevará as multas em que incorrerem os jurados faltosos, se estes, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após o encerramento da sessão periódica, oferecerem prova de justificado impedimento.
- Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. (Alterado pela L-011.689-2008)

Parágrafo único - Sem prejuízo da cobrança imediata das multas, será remetida cópia das certidões à autoridade fiscal competente para a inscrição da dívida. (Acrescentado pela L-011.689-2008)

- Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. (Alterado pela L-011.689-2008)
- § 1º Nos Estados e Territórios, serão escolhidos como suplentes, dentre os sorteados, os jurados residentes na cidade ou vila ou até a distância de 20 (vinte) quilômetros.
- § 2º Os nomes dos suplentes serão consignados na ata, seguindo-se a respectiva notificação para comparecimento.
- § 3º Os jurados ou suplentes que não comparecerem ou forem dispensados de servir na sessão periódica serão, desde logo, havidos como sorteados para a seguinte.
- § 4º Sorteados os suplentes, os jurados substituídos não mais serão admitidos a funcionar durante a sessão periódica.
- Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. (Alterado pela L-011.689-2008)

E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será fixado no átrio do Fórum local e publicado na forma da lei, para as eventuais impugnações que possam interessar. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sorriso- Estado de Mato Grosso, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezenove (2019). Eu______ Claudete Scatoln, Gestora Judiciária que digitei e o subscrevo.

Emanuelle Chiaradia Navarro Mano Juíza de Direito

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Emanuelle Chiaradia Navarro Mano

Cod. Proc.: 23152 Nr: 21-34.2004.811.0040

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MPE

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO LENOAR MARTINS - OAB:7579-B

Vistos etc.

Primeiramente, consigno que resta prejudicada a realização da oitiva das testemunhas Fabiano, Evandra, Julia, Nilton e Solange e o interrogatório do acusado.

Às fls. 448/449 a Defesa solicita a redesignação da audiência de fl. 432 em virtude do estado de saúde do acusado, que se encontra internado no Hospital Regional desta cidade.

Pois bem. Considerando a informação de que o acusado não possui previsão de alta, fl. 452, resta prejudicada a audiência designada.

Intime-se a Defesa para que traga aos autos informações periódicas (ao menos uma vez por mês) acerca do estado de saúde do acusado e/ou informe eventual alta hospitalar.

Ainda, abram-se vistas dos autos às partes para que informem o atual endereço das testemunhas Solange e Nilton, diante dos extratos em anexo e da informação de fl. 443, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de configuração de desistência de suas oitivas.

Ciência ao MP.

Cumpra-se.

2ª Vara Criminal

Expediente

Intimação da Parte Requerida JUIZ(A): Anderson Candiotto

Cod. Proc.: 138471 Nr: 9891-20.2015.811.0040

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ ADEMIR SCABENI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO ALBERTO BOTEZINI - OAB:8189-t

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alan Brasil Pietrobon Magalhães - OAB:MT18177/O, SERGIO ALBERTO BOTEZINI - OAB:8189-t

Processo: 9891-20.2015.811.0040 Código: 138471

VISTOS/JJ

Considerando o oficio de nº 061/2019, onde consta que a Promotora de Justiça e sua substituta legal estarão na comarca de Cuiabá em convocação para participar de Treinamento junto ao GAECO/Capital, bem como do "XX Encontro Estadual do Mnistério Público do Estado de Mato Grosso" no período de 10 a 13 de dezembro deste mesmo ano, resta por prejudicada a audiência anteriormente aprazada, assim, redesigno o ato para o dia 09/06/2020, às 17h00min.

Cumpra, providenciando e expedindo o necessário com celeridade.

Sorriso/MT, 22 de novembro de 2019.

ANDERSON CANDIOTTO

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Anderson Candiotto

Cod. Proc.: 217842 Nr: 8588-29.2019.811.0040

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas

Cautelares->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: AP, NSDA PARTE(S) REQUERIDA(S): VJDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO LENOAR MARTINS - OAB:7579-B, MATHIS HALEY PUERARI PEDRA - OAB:22764/0

Processo n. 8588-29.2019.811.0040 Código: 217842

VISTOS/EP

Trata de Pedido de Providências Protetivas, diante da prática de violência doméstica, sendo as partes devidamente qualificadas nos autos em análise.

Alega a vítima, em suma, necessitar da medida protetiva em testilha por ter sofrido violência física, moral, psicológica e emocional por parte do agressor epigrafado, conforme relato e pedidos precisos e esclarecedores ínsitos na representação policial sub examine.

É a síntese do necessário. Decido.

A lei n. 11.340/2006 (conhecida como Lei Maria da Penha) tratou de questões não só criminais, como cíveis, envolvendo violência doméstica ou familiar nas suas mais variadas facetas (física, psicológica, sexual, patrimonial e moral).

O quadro desenhado nos autos aponta para a configuração de violência e/ou ameaça à integridade pessoal da(s) vítima, na forma descortinada no caderno policial em tablado, sendo que no atual estágio do feito e para a aplicação da medida protetiva, não se pode exigir a certeza de que os fatos realmente se deram como alegados, contentando-se apenas com a sua plausibilidade, sob pena de se inviabilizar o próprio instituto da presente medida cautelar satisfativa atípica, a qual se dá de forma unilateral, provisória, excepcional e em caráter de urgência.





Vislumbrando que as medidas aplicadas são reversíveis, não se vê obstáculo para a tutela da integridade pessoal da vítima. Afinal, o não deferimento do pleito é que poderia redundar em consequências muitas vezes irreparáveis (periculum in mora inverso).

Dessa feita, na forma e com supedâneo no artigo 18 et seq da Lei 11.340/2006, JULGO PROCEDENTE esta ação cautelar satisfativa atípica de tutela derradeira, para deferir os seguintes pedidos formulados pela requerente, e pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, DETERMINO as seguintes providências sobre o pedido formulado, independentemente da prévia audiência do agressor (art. 19, § 1.º da Lei n.º 11.340/2006), para o fim de:

- a) Proibição do requerido de se aproximar da(s) ofendida(s), devendo permanecer a uma distância mínima de 400 (quatrocentos) metros;
- b) Proibição de o agressor manter contato com a ofendida e seus familiares, por qualquer meio de comunicação;
- c) Proibição do agressor de frequentar a residência da(s) vítima(s), bem como, seu local de trabalho, ou qualquer outro lugar que a(s) vítima(s) esteja(m) a fim de preservar sua(s) integridade pessoal;

As demais medidas protetivas requeridas, havendo, ficam indeferidas, pois não houve demonstração concreta da necessidade, ou dos respectivos requisitos.

DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA E PSICOLÓGICA DISPONÍVEL.

Com o propósito de efetivação da assistência à mulher em situação de violência doméstica, prevista pela Lei 11.340/06, conforme Ordens de Serviço n.08/2019 e 09/2019, do juízo, publicada com base no Protocolo da Rede de Proteção à mulher de Sorriso, do qual fazem parte integrante os Núcleos de Prática Jurídica (NPJ) e Psicológica (NPP) ambos da Universidade de Cuiabá, Campos de Sorriso/MT, localizado na Av. Noêmia Tonella Dalmolin, n.2.499, Parque Universitário, fica a requerente cientificada que estão à sua disposição serviços de atendimento jurídico e psicológico gratuitos por tais Núcleos, nos seguintes dias e horários:

Atendimento psicológico no NPP:

Segundas à Quintas-feiras, das 13h às 22h.

Sextas-feiras, das 12h às 21h.

Sábados, das 8h às 12h.

Assistência jurídica no NPJ:

Segundas e quartas-feiras, das 13:30 às 16h

DA FISCALIZAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR.

Para a fiscalização do cumprimento das medidas protetivas deferidas, com o fito de evitar a reincidência, determino o envio de cópia da presente decisão ao e-mail 12bpm@pm.mt.gov.br, com o envio do endereço dos envolvidos, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a Polícia Militar faça rondas e visita nas residências das partes residentes no Município, retornando posteriormente em 07 (sete) e 30 (trinta) dias, conforme Protocolo da Rede de Proteção, e Ordem de Serviço n.07/2019, do juízo.

DA AÇÃO INTEGRADA.

O artigo 8.º da Lei 11.340/2006, dispõe que o trabalho conjunto e articulado dos órgãos e entidades de defesa da Mulher é o Caminho para o seguro e eficiente combate a Violência Doméstica e Familiar.

Destarte, conforme dispõe o artigo 12 da Lei 11.340, em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:

- I ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada;
- II colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias;
- III remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência;
- IV determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários;

V - ouvir o agressor e as testemunhas;

VI - ordenar a identificação do agressor e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de outras ocorrências policiais contra ele;

VII - remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público.

(...)

In casu, entendo necessário que a autoridade policial promova algumas diligencias, previstas no artigo 12, da Lei 11.340/06, para instrução do inquérito policial, caso instaurado dentre as hipóteses permissivas.

DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA.

NOTIFIQUE pessoalmente a VÍTIMA e requerido para conhecimento e cumprimento desta decisão POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. considerando o Protocolo assinado pela Rede de Proteção da mulher em Sorriso/MT, que tem por objetivo a implementação de programas e ações de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher: levando em consideração também que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou por unanimidade a utilização do aplicativo Whatsapp como ferramenta para intimações, durante o julgamento virtual do Procedimento de Controle Administrativo (PCA) 0003251-94.2016.2.00.000, ao passo que diversos Tribunais começaram a utilizar a intimação via aplicativo; e que o Poder Judiciário de Mato Grosso instituiu o procedimento de intimação de partes mediante a utilização do aplicativo de mensagem WhatsApp, no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais, da Fazenda Pública e da Turma Recursal Única; assim como à luz da Teoria Geral do Processo, do sincretismo processual, do princípio da eficiência e economia processual, da natureza híbrida do procedimento em que tramita as medidas protetivas de urgência, é possível e recomendado o uso de tecnologias aplicadas nos Juizados Especiais para facilitar a agilidade das intimações de procedimentos em que tramitam pedidos de medidas protetivas de urgência em razão de violência doméstica.

E sendo necessário, expeça-se carta precatória, para cumprimento imediato, ut CNGC/MT.

Fica o requerido advertido que o não cumprimento da determinação poderá importar na revisão das medidas ora determinadas, inclusive, se for o caso, e presentes os requisitos legais, na decretação de sua prisão preventiva, conforme autoriza o artigo 19, § 2º, c/c artigo 20, da Lei nº 11.340/2006.

Ainda, deverá a ofendida ser cientificada que, de acordo com o artigo 28, da Lei nº 11.340/2006, terá garantida sua assistência judiciária pela Defensoria Pública atuante neste Juízo, se assim desejar e manifestar expressamente perante a DPE.

A presente medida de proteção, de cunho cautelar, produzirá efeitos pelo PRAZO DE 06 (SEIS) MESES, todavia, tratando-se de medida cautelar satisfativa, e de sentença terminativa, não havendo previsão recursal no Código de Processo Penal, consoante artigo 581, do referido Código Instrumental, após o cumprimento da decisão, os autos deverão ser arquivados de forma definitiva.

Logo, havendo o descumprimento das medidas, a requerente deverá comparecer à Delegacia de Polícia Judiciária Civil e informar o descumprimento, para que seja instaurado procedimento de inquérito policial por crime previsto no artigo 24-A, da Lei 11.340/06, bem como, representação por outras medidas mais gravosas, como fixação de multa, prisão processual, etc., sem prejuízo da tomada de outras medidas que se entender cabíveis.

Por outro lado, havendo o transcurso do tempo de 06 (seis) meses, caso a vítima tenha interesse na manutenção das medidas, deverá comparecer à Delegacia de Polícia Judiciária Civil e comunicar que deseja a manutenção das medidas, justificando a necessidade, que será autuada como novo pedido de medidas protetivas.

Havendo monitoramento eletrônico, ultrapassado o prazo de vigência das medidas protetivas, sem comunicação de descumprimento ou pedido justificado de manutenção da tornozeleira eletrônica e do botão do pânico, o que deverá ser certificado, deverá o requerido comparecer até o CRS local, que desde já fica autorizado a retirar o equipamento, devendo comunicar o juízo através de ofício.

Ciência ao representante do Ministério Público, bem como às policias civil e militar para conhecimento e fiscalização do cumprimento das medidas protetivas deferidas.

SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO, DEVENDO SER CUMPRIDA PELO OFICIAL PLANTONISTA.

Sem custas. Após o cumprimento da decisão com a intimação das partes, dê-se ciência ao MPE, e arquivem-se os autos, dando-se as baixas e anotações de praxe.

P.R.I.C.

Sorriso/MT, 29 de outubro de 2019. ANDERSON CANDIOTTO

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida







Cod. Proc.: 215864 Nr: 7375-85.2019.811.0040

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): JEAN CASTRO DE LARA, RAIFRAN RODRIGUES BEZERRA, RICARDO SOUZA DE MIRANDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS WAGNER SANTANA VAZ - OAB:14783

Processo: 7375-85.2019.811.0040 Código: 215864

VISTOS/JJ

Considerando a petitória de fl. 204/206, em que o advogado do réu não poderá comparecer a audiência anteriormente aprazada, devido a estar em viagem no mesmo dia. Diante do exposto, redesigno a audiência para o dia 16/12/2019, às 15h10min.

Cumpra, providenciando e expedindo o necessário com celeridade.

Sorriso/MT, 21 de novembro de 2019.

ANDERSON CANDIOTTO

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 217842 Nr: 8588-29.2019.811.0040

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas

Cautelares->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: AP, NSDA PARTE(S) REQUERIDA(S): VJDS ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO LENOAR MARTINS - OAB:7579-B, MATHIS HALEY PUERARI PEDRA - OAB:22764/0

Nos Termos da legislação vigente e provimento nº 52/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar o advogado do requerido (s) da decisão firmada nos autos (fls.21/24): "Trata de Pedido de Providências Protetivas, diante da prática de violência doméstica, sendo as partes devidamente qualificadas nos autos em análise. Alega a vítima, em suma, necessitar da medida protetiva em testilha por ter sofrido violência física, moral, psicológica e emocional por parte do agressor epigrafado, conforme relato e pedidos precisos e esclarecedores ínsitos na representação policial sub examine. É a síntese do necessário (...). Dessa feita, na forma e com supedâneo no artigo 18 et seq da Lei 11.340/2006, JULGO PROCEDENTE esta ação cautelar satisfativa atípica de tutela derradeira, para deferir os seguintes pedidos formulados pela requerente, e pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, DETERMINO as seguintes providências sobre o pedido formulado, independentemente da prévia audiência do agressor (art. 19, § 1.º da Lei n.º 11.340/2006), para o fim de:a)Proibição do requerido de se aproximar da(s) ofendida(s), devendo uma distância mínima de 400 (quatrocentos) а metros:b)Proibição de o agressor manter contato com a ofendida e seus familiares, por qualquer meio de comunicaçã c)Proibição do agressor de frequentar a residência da(s) vítima(s), bem como, seu local de trabalho, ou qualquer outro lugar que a(s) vítima(s) esteja(m) a fim de preservar sua(s) integridade pessoal; d)As demais medidas protetivas requeridas, havendo, ficam indeferidas, pois não houve demonstração concreta da necessidade, ou dos respectivos requisitos. (...).DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA.NOTIFIQUE pessoalmente a VÍTIMA e requerido para conhecimento e cumprimento desta decisão POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO, (...)Após o cumprimento da decisão com a intimação das partes, dê-se ciência ao MPE, e arquivem-se os autos, dando-se as baixas e anotações de praxe. P.R.I.C. Sorriso/MT, 29 de outubro de 2019.ANDERSON CANDIOTTOJuiz de Direito

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 183195 Nr: 11025-14.2017.811.0040

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MPE

PARTE(S) REQUERIDA(S): VDSN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé que, nesta data, afixei o edital de citação no átrio do Fórum, lugar público de costume.

Comarca de Tangará da Serra

1ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 297015 Nr: 22524-13.2018.811.0055

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SEMPRE BELLA LINGERIE PARTE(S) REQUERIDA(S): GRACINELI BORGES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAREN PRISCILA ROCHA - OAB:22823/0, Maria Cozer - OAB:23.743/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé que a carta de citação de fl. 57 foi devolvida pelo Correio com informação de que "Mudou-se" (fl. 62), e em atendimento ao Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos por certidão a fim de encaminhá-lo ao setor de matéria de imprensa para intimar a parte autora para se manifestar, no prazo de quinze dias, pugnando o que de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 299501 Nr: 213-91.2019.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA PAULINA DE SOUSA CAMACHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE BESSA FREITAS, ESPOLIO DE GERALDO

SERRANO, JOSEFA DE ALMEIDA SERRANO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAIKE FERREIRA DOS ANJOS - OAB:26101/O, RODRIGO NUSS - OAB:16.509
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé que diante da informações prestadas e da certidão retro, remeto os autos ao setor de matéria para imprensa, a fim de intimar o advogado da parte autora para manifestar, requerendo o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 282736 Nr: 11258-29.2018.811.0055

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A PARTE(S) REQUERIDA(S): MEZAQUE ALVES RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS - OAB:20853/A-MT, ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - OAB:OAB/MT 20732/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que tendo em vista o teor da certidão de fls. retro e em cumprimento à legislação vigente e Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos ao setor de matéria de imprensa a fim de intimar o(a) advogado(a) da parte autora para manifestação no prazo de cinco dias, praticando o que lhe compete, sob pena de extinção do processo (art. 485, III, do CPC), bem como impulsiono os autos ao setor de expedição de documentos a fim de que a parte autora seja pessoalmente intimada para dar prosseguimento ao feito, sob pena de incorrer nos termos do artigo 485, § 1º, do CPC.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 104814 Nr: 3581-94.2008.811.0055

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO RODER

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE ANTONIO BORTOLUCCI, MARIA HELENA

SOTTA BORTOLUCCI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCAS RODER DE PAULA -





OAB:23934/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Elisabete Rute Rieth - OAB:10301/MT, JULIANA DE FATIMA LANI - OAB:16059/O, LUCIANO CARNEVALI - OAB:OAB/SP 106.226, Regiane Luzia Welter - OAB:10690

Certifico que tendo em vista o teor da certidão de fls. retro e em cumprimento à legislação vigente e Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos ao setor de matéria de imprensa a fim de intimar o(a) advogado(a) da parte autora para manifestação no prazo de cinco dias, praticando o que lhe compete, sob pena de extinção do processo (art. 485, III, do CPC), bem como impulsiono os autos ao setor de expedição de documentos a fim de que a parte autora seja pessoalmente intimada para dar prosseguimento ao feito, sob pena de incorrer nos termos do artigo 485, § 1º, do CPC.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 217221 Nr: 7725-33.2016.811.0055

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Neki Confecções Ltda.

PARTE(S) REQUERIDA(S): G. A. da Silva Dias ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JONATTAN ROCHA - OAB:40223 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que tendo em vista o teor da certidão de fls. retro e em cumprimento à legislação vigente e Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos ao setor de matéria de imprensa a fim de intimar o(a) advogado(a) da parte autora para manifestação no prazo de cinco dias, praticando o que lhe compete, sob pena de extinção do processo (art. 485, III, do CPC), bem como impulsiono os autos ao setor de expedição de documentos a fim de que a parte autora seja pessoalmente intimada para dar prosseguimento ao feito, sob pena de incorrer nos termos do artigo 485, § 1º, do CPC.

2ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 311187 Nr: 11707-50.2019.811.0055

AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MDLCF, NCB, SRCVDS, SDFCS, OJC, VDNC

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDILENE JULIÃO DE SOUZA - OAB:4.306/MT, MARCELO BARBOSA DE FREITAS - OAB:10055/O ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, intimo os autores na pessoa do seu advogado, para que no prazo de 5 (cinco) dias manifestem acerca do documento juntado à fl. 153.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 314579 Nr: 14386-23.2019.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IRABALHO

PARTE AUTORA: MAADS

PARTE(S) REQUERIDA(S): RDSL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RONI CEZAR CLARO - OAB:20186-O/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KATIA CRISTINNA RODRIGUES - OAB:13451/MT

Certifico que os Embargos de Declaração de fls. 57/62 foram apresentados tempestivamente. Assim, nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 056/2007-CGJ, impulsiono o presente feito para INTIMAR a parte REQUERENTE, na pessoa de seu advogado, para, querendo, manifestar-se quanto aos embargos de declaração apresentados.

Marcela de Souza Garcia Sguarezi

Analista Judiciária

Intimação da Parte Autora JUIZ(A):

Cod. Proc.: 325235 Nr: 22730-90.2019.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: GGK, BGK, JZ PARTE(S) REQUERIDA(S): AFDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS - OAB:7.557/MT, GEOVANI LUIZ MUNARI LOTHAMMER - OAB:14554/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, intimo a autora na pessoa do seu advogado para que manifeste no prazo de 5 (cinco) dias acerca da juntada de fls. 27/29.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 324512 Nr: 22196-49.2019.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: RGC

PARTE(S) REQUERIDA(S): SMDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA TAYANE PADILHA - OAB:26688, ODACIR JOSE DIAS CAVALHEIRO - OAB:21159/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, a requerida devidamente intimada conforme fl. 26, deixou transcorrer o prazo in albis sem apresentar comprovação do cumprimento da decisão de fl. 23. Sendo assim, intimo a parte exequente, para querendo, no prazo de 5 (cinco) dias formule pedidos pertinente.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 276521 Nr: 6121-66.2018.811.0055

AÇÃO: Ação de Alimentos->Processo de Conhecimento->Seção

Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: EVSD, KOPDS PARTE(S) REQUERIDA(S): DBD

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSIVALDO RIBEIRO DA COSTA - OAB:20018/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, intimo a parte autora na pessoa do seu advogado para que manifeste no prazo de 5 (cinco) dias acerca da certidão do oficial de justiça fl. 68.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 62642 Nr: 4165-98.2007.811.0055

AÇÃO: Dissolução e Liquidação de Sociedade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): LAF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAGNA KATIA SILVA SANCHES - OAB:10.638/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VANUSA SANTANA - OAB:23334/MT

Por consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas pelas partes, anotando-se serem estas beneficiárias da justiça gratuita.Sentença publicada em audiência. Saem as partes devidamente intimadas. Homologo a desistência do prazo recursal.Após, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias.Leilamar Aparecida RodriguesJuíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 316173 Nr: 15711-33.2019.811.0055

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GCF, SCDS PARTE(S) REQUERIDA(S): SDCF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIANA CRESTANI PALMA - OAB:23.195, TASSIA DE AZEVEDO BORGES TORRES - OAB:12296-MT,





WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA - OAB:10.907/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

SEMANA DA CONCILIAÇÃO (04.11.2019 a 08.11.2019)

ATA DE AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO

Número do Processo:

Ação: Cumprimento de sentença Requerente: Gabriel Custódio Ferreira Representante: Silma Custodio da Silva Requerido: Sidnei da Conceição Ferreira

Data e horário: 07 de novembro de 2019, às 15h40min.

PRESENTES

Requerente: Gabriel Custódio Ferreira Representante: Silma Custodio da Silva

Advogada: Mariana Crestani Palma - OAB/MT 23.195

Requerido: Sidnei da Conceição Ferreira

Defensor Público: Jorge A. Felipe Viana Munduruca

OCORRÊNCIAS

Iniciada a sessão de conciliação/mediação, na sala de Audiências do CEJUSC, desta Comarca de Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso, e nos moldes da resolução 125/2010 CNJ, estando presentes as partes, o ato restou frutífero, nos seguintes termos:

CUMPRIMENTO DA SENTENÇA

- 1. Restou apurado que o requerido possui em aberto: a) nos autos 316174 o valor em aberto de R\$ 1.732,81 (um mil, setecentos e trinta e dois reais e oitenta e um centavos); b) nos autos de n. 316173 o valor em aberto de R\$ 30.967,10 (trinta mil reais, novecentos e sessenta e sete reais e dez centavos).
- 2. O requerido pagará 10 parcelas de R\$ 173,28 (cento e setenta e três reais e vinte e oito centavos), com vencimento a partir do mês de janeiro de 2020, com a finalidade de quitar o débito referente aos autos de n. 316174.
- 3. Quanto aos autos de n. 316173, as partes decidiram aguardar a apreciação da Defensoria Pública para, após, eventualmente, buscar a solução consensual.

ALIMENTOS

- 4. Quanto ao valor da prestação alimentícia, as partes decidiram que a quantia a ser paga pelo requerido será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), equivalente a 40,10% (quarenta vírgula dez por cento) do salário mínimo vigente, com vencimento em todo o dia 15.
- 5. A partir do mês de novembro de 2020 o valor dos alimentos será reajustado para 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente.
- 6. As despesas extraordinárias continuam sendo rateadas na proporção de 50% (cinquenta por cento) de todos os gastos com remédios, hospitais, materiais escolares e uniformes, devendo ser apresentado documento idôneo apto a comprovar o valor empregado.
- 7. As partes desistem do prazo recursal, pugnam pela concessão de vistas ao Ministério Público e, após, a homologação pelo Juiz de Direito.

8. Encerra-se.

SILMA CUSTODIO DA SILVA

Representante do requerente MARIANA CRESTANI PALMA

OAB/MT 23.195

SIDNEI DA CONCEIÇÃO FERREIRA

Requerido JORGE A. FELIPE VIANA MUNDURUCA

Defensor Público Douglas S. Barbosa

Conciliador

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 148043 Nr: 7894-59.2012.811.0055

AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos. Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: LDSS, JJSDS, JSDS

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLÁVIO DE AZEVEDO SILVA -OAB:26444/MT, LETÍCIA LANCELOTTI FÁVERO - OAB:25.904/MT, RAFAEL SOARES DOS REIS GRILO - OAB:23.399/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do artigo 1.232 da CNGC, impulsiono os presentes autos, a fim de intimar a parte autora a se manifestar, requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 223444 Nr: 12795-31.2016.811.0055

AÇÃO: Homologação de Transação Extrajudicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AP, CMDSP PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILSON DA OAB:21801/MT, Luiz Otavio Paim - OAB:25822-O/MT, **RONALDO** QUINTÃO - OAB:10058/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do artigo 1.232 da CNGC, impulsiono os presentes autos, a fim de intimar a parte autora a se manifestar, requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Isabelle V.Riqui

Estagiária

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 308503 Nr: 9524-09.2019.811.0055

ACÃO: Ação de Alimentos->Processo de Conhecimento->Seção

Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: JRAB, EB PARTE(S) REQUERIDA(S): AADM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REGINA MARÍLIA DE OLIVEIRA -

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAGNA KATIA SILVA SANCHES - OAB:10.638/MT, RENAN GUILHERME SANCHES DA COSTA - OAB:20.491/O-oab MT

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 056/2007-CGJ, impulsiono o presente feito para INTIMAR A PARTE AUTORA, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de devolução dos autos ao arquivo.

Marcela de Souza Garcia Sguarezi

Analista Judiciária

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 321439 Nr: 19920-45.2019.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL

TRABAL HO

PARTE AUTORA: NDL, AADL, CFLDO PARTE(S) REQUERIDA(S): AADM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: **ELISANGELA** SANCHES FERREIRA DE ANDRADE - OAB:OAB/MT- 15.154 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico, ante a petição de fls. 19 requerendo a suspensão do processo, que em cumprimento ao art. 1º da Ordem de Serviço nº 001/2018 intimo a parte autora que o processo ficará suspenso pelo prazo de 60 (sessenta)

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 321440 Nr: 19922-15.2019.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NDL, AADL, CFLDO PARTE(S) REQUERIDA(S): AADM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELISANGELA SANCHES FERREIRA DE ANDRADE - OAB:OAB/MT- 15.154 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico, ante a petição de fls. 19 requerendo a suspensão do processo, que em cumprimento ao art. 1º da Ordem de Serviço nº 001/2018 intimo a parte autora que o processo ficará suspenso pelo prazo de 60 (sessenta)

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 253646 Nr: 19720-09.2017.811.0055

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos,





Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NC

PARTE(S) REQUERIDA(S): DC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KLEITON ARAÚJO CARVALHO - OAB:MT. 12.842, LIDIANE FORCELINI - OAB:10.057/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROMAIR CICERO DE OLIVEIRA - OAB:13286-A

Certifico, ante o pedido de desarquivamento de fl. 196, que nos termos da legislação vigente e do Provimento n.º 56/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos a fim de intimar a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que lhe é de direito, ressaltando que em caso de inércia, os autos retornarão ao arquivo.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 302026 Nr: 3557-80.2019.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ZRDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JMDP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA LUCIA MOURA VIEIRA DA SILVA - OAB:OAB/MT 24.350/0

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO - OAB:OAB/MT 10050, MARCO ANTONIO DE MELLO - OAB:13188-B/MT

Certifico que, intimo o requerido na pessoa do seu advogado para que no prazo de 15 (quinze)dias apresente contestação.

3ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 245792 Nr: 13369-20.2017.811.0055

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A PARTE(S) REQUERIDA(S): JAKSON RHINER ADRIANO VERA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAMIL ALVES DE SOUZA - OAB:12880/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que intimo novamente a parte autora para se manifestar sobre a certidão negativa de fl. 53, no prazo de 05 (cinco) dias.

Breno de Faria Ferreira Analista Judiciário

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 313762 Nr: 13695-09.2019.811.0055

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): GENILSON MACIEL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIANOTTI AMADOR MORAES GOMES - OAB:18216/O, RAPHAEL NEVES COSTA - OAB:12.411-A/MT, RICARDO NEVES COSTA - OAB:12410-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, intimo o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do valor de R\$ 2.000,00, referente à complementação de diligência solicitada pelo oficial de justiça JOSÉ DA CRUZ COSTA, mediante guia a ser emitida junto ao site do Tribunal de J u s t i ç a , c u j o l i n k s e g u e a d i a n t e : http://arrecadacao.tjmt.jus.br/#/guia/diligencia/complementacao.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 138147 Nr: 8542-73.2011.811.0055

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LAURI NICODEMUS RAUBER, CLASI SCHERER RAUBER, ADEMAR MIGUEL RAUBER, EUNICE CLARA SCHWNGBER RAUBER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SÉRVIO TULIO DE BARCELOS - OAB:MT 14.258-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA - OAB:MT 7.216

Certifico que, haja vista o Termo de Penhora lavrado em fl. 286, intimo os executados para manifestarem, no prazo de 10 dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 308625 Nr: 9621-09.2019.811.0055

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JDC.BARRA DO BUGRES-MT, BANCO DO BRASIL S.A PARTE(S) REQUERIDA(S): ISAC DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA MÜLLER KOENIG - OAB:22.165-A/MT, GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI - OAB:17.980-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, intimo a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento de duas diligências ao oficial de justiça, a serem realizadas no Centro desta cidade, devendo ser depositada em guia própria e expedida no site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (www.tjmt.jus.br), no campo "emissão de guias on line", "emissão de guia de diligência", juntando o comprovante nos autos.

Marlene Dias S. da Silva

Técnica Judiciária

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 329028 Nr: 25529-09.2019.811.0055

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JDC.BARRA DO BUGRES-MT, BANCO DO BRASIL S/A PARTE(S) REQUERIDA(S): WILTON RIBEIRO RANGEL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Andréia Núcia de Marchi - OAB:4.647

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, consoante demonstra a certidão de fl. 4, o banco exequente não comprovou o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 142,51, da taxa judiciária no valor de R\$ 49,51, ambos a serem recolhidos através de guia ao FUNAJURIS, totalizando o valor de R\$ 192,02, dos emolumentos da distribuição e contadoria no valor de R\$ 110,19, a serem depositados na conta 104126-6, agência 1321-8, do BB, em nome de Josué Matheus de Mattos, CPF: 238.698.799-04, e, por fim, do valor de duas diligências ao oficial de justiça, no bairro Jardim Europa, a serem depositadas em guia própria a ser expedida no site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (www.tjmt.jus.br), no campo "emissão de guias on line", "emissão de guia de diligência", juntando os comprovantes nos autos.

Sendo assim, nos termos do Provimento n.º 56/07/CGC, intimo o exequente para regularizar referidas pendências, no prazo de 5 (cinco) dias, considerando que, não havendo manifestação no prazo de 30 (trinta) dias, a missiva será devolvida, conforme prevê o art. 991 da CNGC.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A)

Cod. Proc.: 295450 Nr: 21435-52.2018.811.0055

AÇÃO: Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCIMAR TOLENTINO DE JESUS, PIRACANJU PARTICIPAÇÕES LTDA ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS - OAB:21936/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SÉRVIO TULIO DE BARCELOS - OAB:MT 14.258-A

Certifico que, decorreu em 15/11/2019, sem manifestação, o prazo para o embargado/credor manifestar-se nos termos do art. 920, inc. I, do CPC, apesar de intimado através de DJE n.º 10598, publicado na data de







Certifico ainda que, os embargos de declaração de fls. 194/271 apresentados pela embargante são tempestivos. Sendo assim, em razão de possuírem caráter de infringentes, nos termos do artigo 1023, § 2.º, intimo o embargado/exequente para se manifestar, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 232658 Nr: 21631-90.2016.811.0055

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DARLEY GUSTAVO JOSE GIONGO, FLAVIO CARLOS GIONGO, VALDIR GIONGO, VALDISNEI JOSÉ GIONGO, VALDISNEI JOSÉ GIONGO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO CNH CAPITAL S/A, ELIO ADANIR GIONGO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIANE RAMALHO PANNEBECKER - OAB: MT 9189, JOSE MARCIO MARQUIORETO - OAB:14021

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVARISTO ARAGÃO SANTOS - OAB:15686-A, GASTÃO BATISTA TAMBARA - OAB:12529-A MT, GUILHERME DE ARRUDA CRUZ - OAB:12642/MT

Certifico que, consultando os autos do Mandado de Segurança n.º 1004558-25.2017.8.11.0000, verifiquei que se encontram conclusos para julgamento desde a data de 24/8/2017.

Certifico que, haja vista a expedição da carta precatória de fl. 500, visando à citação do embargado Elio Adanir Giongo, intimo os embargantes para efetuarem o respectivo preparo, no prazo de 5 dias.

Certifico ainda que, haja vista a juntada de documentos novos em fls. 444/467 pelos embargantes, intimo o banco embargado para se manifestar, querendo, no prazo comum de 5 dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 255919 Nr: 21360-47.2017.811.0055

AÇÃO: Prestação de Contas - Exigidas->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TV FONTE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA-ME - REDE TV CANAL 16

PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS MÉDICOS, OUTROS PROFISSIONAIS DA SAÚDE E EMPRESÁRIOS DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA PAULA MARQUES ANDRADE - OAB:17098, RAFAEL SOARES MARTINAZZO - OAB:9925-B OAB/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA - OAB:OAB/MT-4.677, MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI - OAB:OAB/MT 9.247, PEDRO SYLVIO SANO LITVAY - OAB:7042/MT

Certifico que, haja vista a petição de fls. 474/496 do perito, solicitando alguns documentos e indicando o valor dos honorários periciais, intimo as partes para, querendo, manifestarem-se no prazo comum de 5 dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 326097 Nr: 23256-57.2019.811.0055

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS ALBERTO PASQUINI, MARCELO MACHADO DIAS, CLAUDIA PATRICIA NOGUEIRA DIAS, MICHELY FEITOSA MENDES CAMPOS, MARLON CASSIO WIEGERT, Marcelo Campos Martins, RURAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THAÍS FERNANDA RIBEIRO DIAS NEVES - OAB:22056/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, intimo a parte exequente para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o preparo das cartas precatórias, a serem distribuídas nas Comarcas de Sapezal e Campo Novo do Parecis, respectivamente.

Intimo-a ainda, para efetuar o pagamento de cinco diligências ao oficial de justiça, a serem realizadas no Centro desta cidade, devendo ser depositada em guia própria e expedida no site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (www.tjmt.jus.br), no campo "emissão de guias on line", "emissão de guia de diligência", juntando o comprovante nos autos.

Marlene Dias S. da Silva Técnica Judiciária

Intimação das Partes

JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira

Cod. Proc.: 320104 Nr: 18837-91.2019.811.0055

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JDC.SERTANOPOLIS-PR, IVETE TERESINHA MICHELON ZANIN. ZATIR ZANIN

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCELO AGUILERA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO HENRIQUE SANCHES DA COSTA - OAB:12989/MT, MAGNA KATIA SILVA SANCHES - OAB:10.638/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Waldemériton Negrão de Oliveira e Waldomérriton Negrão Junior - OAB:5.779 e 15.980

Autos nº: 320104.

Vistos,

Diante do petitório e documentos de fls. 142/145, redesigno a audiência anteriormente agendada, para o dia 05 de março de 2020, às 16:30 horas, devendo as partes ser intimadas a comparecerem devidamente acompanhadas de seus advogados.

Expeca-se o necessário.

Tangará da Serra-MT, 09 de dezembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 59373 Nr: 1015-12.2007.811.0055

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): NELSON PEREIR DA CRUZ ME, NELSON

PEREIRA DA CRUZ, ANTONIO PAPADIUK

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA MÜLLER KOENIG - OAB:22.165-A/MT, GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI - OAB:17.980-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ÍTALO JORGE SILVEIRA LEITE - OAB:10.074 OAB/MT, JOACIR JOLANDO NEVES - OAB:3610-B/MT, MÉRILLY LAÍS SAVAN SOARES - OAB:21.474, VIVIANE ANNE DIAVAN - OAB:6661/MT

Certifico que, em cumprimento à decisão de fls. 292/294, nos termos do Provimento n.º 7/2014/CGJ, impulsiono os presentes autos e intimo o exequente para informar os dados para a expedição do alvará, v.g., nome do beneficiário, CPF ou CNPJ, conta, agência e banco, bem como que, se o autorizado for o advogado da parte, seja enviada uma procuração com poderes para receber e dar quitação, visando ao recebimento dos valores.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 307309 Nr: 8602-65.2019.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCELO FERNANDES DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): IDEAL TREINAMENTOS E DESENVOLVIMENTO PROFFISSIONAL DO BRASIL LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE FERREIRA DA SILVA - OAB:22539/O-MT, MARY ANGELA FELICISSIMO - OAB:22829/O, NAIRON CESAR DINIZ DE SOUSA - OAB:14034/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA PAULA MÜLLER - OAB:48669

Certifico que, o recurso de apelação de fls. 106/110 foi interposto pelo requerido no prazo legal. Sendo assim, nos termos do artigo 1010, § 1.º, do CPC, intimo o requerente para contrarrazoar referido recurso, no prazo de 15 (quinze)dias.







JUIZ(A):

Cod. Proc.: 277857 Nr: 7306-42.2018.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TIAGO RIBEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL, BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS - OAB:21936/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - OAB:MT-19.081-A, KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO RODRIGUES - OAB:327.408/SP, PRISCILLA AKEMI OSHIRO - OAB:304 931/SP, SÉRVIO TULIO DE BARCELOS - OAB:MT 14.258-A

Certifico que, a complementação da contestação de fls. 407/432 apresentada pela requerida Companhia de Seguros Aliança do Brasil é tempestiva. Dessa forma, nos termos da legislação em vigor e do Provimento n.º 56/07/CGJ, item 8.1.1, impulsiono os presentes autos e intimo a parte autora para, querendo, impugnar referida defesa, no prazo de 15 (quinze) dias.

Certifico que, decorreu em 25/11/2019, sem manifestação, o prazo para o requerido Branco do Brasil S/A complementar a contestação já apresentada, apesar de intimado através de DJE n.º 10609, publicado na data de 31/10/2019.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 320755 Nr: 19381-79.2019.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IVANI MENDES DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): GERVÁSIO LIMA BRITO, HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ÂNGELA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PRISCILA VIVIANE MARIANO - OAB:18997/MT, Vanessa Pelegrini - OAB:10.059 OAB/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISMAR SANCHES LOPES - OAB:1708-B/MT, LUCIANO DE SALES - OAB:5911-B/MT, PATRICIA ELISA VIEIRA BRITO - OAB:10304-MT, PEDRO OVELAR - OAB:6270

Certifico que, as contestações de fls. 192/372 e 373/492 apresentadas pelos requeridos são tempestivas. Dessa forma, nos termos da legislação em vigor e do Provimento n.º 56/07/CGJ, item 8.1.1, impulsiono os presentes autos e intimo a requerente para, querendo, impugnar referida defesa, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira

Cod. Proc.: 251110 Nr: 17615-59.2017.811.0055

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS MENDES, ESPOLIO DE CARLOS ROBERTO MENDES, ADALBERTO FERREIRA MENDES, NEUSA RAMOS MENDES, ODETE SEBASTIANA RIBEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAMILO MIGUEL ZANDONADE, JOAO BOSCO ZANDONADE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO BORGES DE MOURA - OAB:OAB/MT 9.124, DENNER MEDEIROS DE MOURA - OAB:14142/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcelo Zandonadi OAB:4266

Autos nº. 251110.

Vistos,

Defiro o pedido de penhora via BACENJUD formulado às fls. 118/122. Registro que a providência será cumprida de acordo com a regra do art. 854 do Código de Processo Civil.

Às providências.

Cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 03 de dezembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira

Cod. Proc.: 255841 Nr: 21304-14.2017.811.0055

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CAMILO MIGUEL ZANDONADE, JOAO BOSCO ZANDONADE

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS ROBERTO MENDES, ADALBERTO FERREIRA MENDES, JOSÉ CARLOS MENDES, NEUSA RAMOS MENDES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcelo Zandonadi - OAB:4266
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO BORGES DE MOURA OAB:OAB/MT 9.124, DENNER MEDEIROS DE MOURA - OAB:14142/MT

Autos nº: 255841.

Natureza: Embargos à execução.

Embargantes: Camilo Miguel Zandonade e outro. Embargados: Carlos Roberto Mendes e outros.

Vistos.

Trata-se de Embargos à execução opostos por Camilo Miguel Zandonade e João Bosco Zandonade em face do José Carlos Mendes, Carlos Roberto Mendes, Adalberto Ferreira Mendes e Neusa Ramos Mendes, todos devidamente qualificados.

Em síntese, a parte embargante sustentou a existência de excesso de execução em razão da inclusão no valor do débito de 20% a título de honorários advocatícios, previsto no parágrafo terceiro da cláusula terceira do Instrumento Particular de Confissão de Dívida, o que acarretou no acréscimo de R\$ 629.522,51 ao débito.

Sustentou a nulidade da estipulação do percentual de honorários advocatícios na confissão de dívida, aduzindo que compete apenas ao juízo arbitrá-los, sob pena de violação ao disposto no art. 85 do Código de Processo Civil.

Requereu a concessão de efeito suspensivo aos embargos à execução, bem como o deferimento da gratuidade da justiça.

Às fls. 40 foi determinada a emenda da inicial para que a parte embargante comprovasse sua condição de hipossuficiente.

Às fls. 42/44v a parte embargante apresentou emenda à inicial, bem como juntou os documentos de fls. 45/50.

A inicial foi recebida às fls. 51, sem a atribuição de efeito suspensivo, oportunidade em que foi deferida a gratuidade da justica.

Às fls. 53/57 a parte embargada apresentou embargos de declaração em face da decisão de fls. 51, alegando a existência de omissão, pugnando para que fosse mantido o indeferimento da gratuidade da justiça.

Devidamente intimada, a parte embargada apresentou impugnação aos embargos às fls. 58/72 alegando, preliminarmente, a inépcia da inicial por não ter informado o valor que a parte embargante entende devido e por não ter apresentado o demonstrativo discriminado e atualizado do cálculo, nos termos do art. 917 do Código de Processo Civil.

Impugnou a gratuidade da justiça concedida a parte embargante.

No mérito, refutou a alegação de excesso de execução, aduzindo que o contrato não estipula os 20% como honorários de sucumbência, mas sim como custas e honorários.

Juntou os documentos de fls. 81.

Às fls. 83/85 a parte embargante se manifestou quanto aos embargos de declaração.

Às fls. 88/89 os embargos de declaração foram rejeitados.

Às fls. 91/92 a parte embargada requereu a juntada dos documentos de fls. 93/158.

Às fls. 159/163 a parte embargante se manifestou quanto à impugnação aos embargos.

Às fls. 166/169v a parte embargante se manifestou acerca dos documentos de fls. 93/158. Juntou os documentos de fls. 170/176.

Às fls. 177/178 a parte embargada se manifestou acerca da petição e documentos de fls. 166/176.

Às fls. 179/180v foi revogada a gratuidade da justiça e aplicada multa a parte embargante de duas vezes o valor das custas.

Às fls. 184/154 a parte embargante informou a interposição de recurso de agravo de instrumento contra a decisão de fls. 179/180v.

Às fls. 195/201 adveio a informação de que o recurso de agravo de instrumento foi parcialmente acolhido, sendo afastada a multa imposta.

Às fls. 203/205 a parte embargante requereu a juntada do comprovante do recolhimento das custas.

É o relatório.

DECIDO.

Não havendo a necessidade de produção de outras provas, eis que as já





constantes dos autos são suficientes ao deslinde da causa, com fulcro no art. 355, inciso I, do CPC, julgo antecipadamente a lide, proferindo sentença.

Inicialmente, passo a análise da preliminar alegada pela parte embargada de rejeição dos embargos em razão da ausência de indicação, pela parte embargante, do valor ela entende correto e apresentação de demonstrativo discriminado e atualizado de seu cálculo.

O art. 917, § 3°, do Código de Processo Civil estabelece que se o fundamento dos embargos à execução for excesso de execução, a inicial deve indicar o valor que o embargante entende correto, apresentando memória de cálculo, vejamos:

Art. 917. Nos embargos à execução, o executado poderá alegar:

[...]

- § 3º Quando alegar que o exequente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à do título, o embargante declarará na petição inicial o valor que entende correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de seu cálculo.
- O \S 4º do mesmo dispositivo legal prevê as consequências pelo não apontamento do valor correto ou não apresentação do demonstrativo, vejamos:
- § 4º Não apontado o valor correto ou não apresentado o demonstrativo, os embargos à execução:
- I serão liminarmente rejeitados, sem resolução de mérito, se o excesso de execução for o seu único fundamento;
- II serão processados, se houver outro fundamento, mas o juiz não examinará a alegação de excesso de execução.

Com efeito, há entendimento jurisprudencial no sentido de que antes de se indeferir liminarmente os embargos, deve-se facultar a emenda pela parte embargante para sanar a irregularidade, vejamos:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. VIOLAÇÃO AO ART. 739 -A, § 5°, DO CPC. OCORRÊNCIA. EXCESSO DE EXECUÇÃO. MEMÓRIA DE CÁLCULO. AUSÊNCIA. INÉPCIA DA INICIAL DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO MESMO APÓS O PRAZO PARA EMENDA DA INICIAL. PRECEDENTES. 1. Esta corte possui entendimento no sentido de que a falta de apresentação de memória de cálculo acompanhando a petição inicial de embargos a execução, conforme determina o art. 739 - A, §5º do CPC, conduz a uma hipótese de inépcia da petição inicial dos embargos (art. 739, II, do CPC), de modo que é necessário que o juízo conceda, antes da extinção, prazo para a regularização do processo, nos termos do art. 284 do CPC. Precedentes: RESP 1275380/ms, Rel. Ministra nancy andrighi, terceira turma, dje 23/04/2012; RESP 1248453/sc, Rel. Ministro mauro campbell marques, segunda turma, dje 31/05/2011. 2. No caso dos autos, a acórdão recorrido transcreveu trecho da sentença no ponto em que se afirmou que "apesar de intimada para emendar a inicial, a embargante limitou-se a tecer alegações genéricas com base em legislação referente ao sistema cumulativo ao qual não pertence, sem apontar os valores e identificar as deduções de ICMS que entende devessem ter ocorrido mediante a juntada de planilha de cálculo demonstrando o excesso de execução ". Dessa forma, é de se reconhecer a violação ao art. 739 - A, § 5º do CPC, para declarar a inépcia da petição inicial dos embargos (art. 739, II, do CPC), não suprida após a intimação para emenda da inicial, nos termos da jurisprudência desta corte. 3. Agravo regimental não provido". (STJ; AgRg-REsp 1.560.479; Proc. 2015/0254374-3; RS; Rel. Min. Campbell Marques; DJE 09/12/2015).

"APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS A EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO. Ausência de indicação do valor devido. Sentença que rejeitou liminarmente os embargos. Apelo da embargante. Sentença que rejeitou liminarmente os embargos e julgou extinto o feito, nos termos do art. 917, § 3º do CPC, posto que a embargante não declarou o valor que entende correto, tampouco apresentou demonstrativo discriminado e atualizado do cálculo. É incontroverso que a falta de apresentação de memória de cálculo acompanhando a petição inicial de embargos à execução, conforme determina o art. 917, §3º do CPC, conduz a inépcia da petição inicial dos embargos (art. 919, II, do CPC), de modo que é necessário que o juiz oportunize a emenda da inicial antes da extinção do processo, nos termos do art. 321 do CPC. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta corte. Recurso conhecido e provido, para anular a sentença para que a apelante emende a petição inicial". (TJRJ; APL 0050014-97.2016.8.19.0203; Rio de Janeiro; Oitava Câmara Cível; Rel. Des. Cezar Augusto Rodrigues Costa; DORJ 08/03/2018; Pág. No caso em apreço, verifico que a parte embargante, ao se manifestar acerca da impugnação aos embargos à execução, sanou a irregularidade, pois indicou o valor que entende correto e apresentou demonstrativo discriminado e atualizado de seu cálculo.

Desse modo, suprida a irregularidade, rejeito a preliminar de inépcia da inicial arguida pela parte embargante.

Não havendo outras questões prejudiciais a ser decididas, passo imediatamente à análise do mérito da demanda, expondo as razões de meu convencimento, conforme exigência esculpida no art. 93, inciso IX, do Constituição Federal de 1988.

A parte embargante sustentou a existência de excesso de execução em razão da inclusão no valor do débito de 20% a título de honorários advocatícios, previsto no parágrafo terceiro da cláusula terceira do Instrumento Particular de Confissão de Dívida, o que acarretou no acréscimo de R\$ 629.522.51 ao débito.

Conforme destacou a parte embargante, o instrumento particular de confissão de dívida previa expressamente no parágrafo terceiro da cláusula terceira a incidência de 20% sobre o valor do débito a titulo de custas processuais e honorários advocatícios.

Logo, considerando que existe cláusula expressa prevendo a cobrança do percentual de 20% a título de honorários contratuais, que a cláusula foi livremente pactuada e que o valor da cominação não excede o da obrigação principal, ex vi art. 412 do Código Civil, não há nenhuma ilegalidade em sua cobrança, conforme se extrai dos seguintes julgados:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução de título extrajudicial. Confissão de dívida. Excesso de execução em razão do termo inicial de juros e correção monetária e percentual dos honorários advocatícios já alegado e rejeitado em embargos à execução, com sentença transitada em julgado. Alegação de que parte dos valores bloqueados pertencem a terceiro. Impossibilidade e pleitear, em nome próprio, eventual direito de liberação dos valores pertencentes a outrem. Art. 18 do CPC/15. Recurso não conhecido nesses pontos. Gratuidade da justiça que apenas suspende a execução dos ônus de sucumbência. Honorários contratuais, previstos no título executado, que podem ser cobrados e integram o débito. Recurso improvido". conhecido е (TJSP; 2159379-79.2019.8.26.0000; Ac. 13097391; São Paulo; Décima Sexta Câmara de Direito Privado; Rel. Des. Jovino de Sylos; Julg. 21/11/2019; DJESP 26/11/2019; Pág. 1810).

"APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Instrumento particular de confissão de dívida oriunda de compra e venda de suínos vivos entre empresas. Negócio que corresponde à assunção de dívida por terceiro e não se confunde com novação. Possibilidade da estipulação de consequências contratuais para o inadimplemento da obrigação assumida. Artigo 409 do Código Civil. Validade da cláusula penal no patamar de 20% (vinte por cento). Artigo 411 do Código Civil. Valor que não ultrapassa o da principal. Artigo 412 do Código Civil. Inadimplemento e obrigação inexistência de obrigação "manifestamente excessiva" que não justificam a interferência do judiciário, nos termos do artigo 413 do Código Civil. também, da estipulação do pagamento de honorários advocatícios pelo devedor inadimplente. Artigo 404 do Código Civil. Inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor. Relação negocial que não pode ser considerada como de consumo. Embargante e devedor originário que não figuram como destinatários finais. Artigo 2º do referido diploma legal. Exigência prevista no inciso XII do artigo 51 que não aproveita ao embargante. Inexistência de excesso de execução a ser reconhecido e de sucumbência da embargada que justifique a fixação dos honorários advocatícios correspondentes em favor do curador especial. Majoração dos honorários advocatícios em razão do trabalho realizado em grau de recurso. Artigo 85, § 11, do código de processo civil de 2015. Recurso desprovido". (TJSC; AC 0301992-70.2019.8.24.0079; Videira; Quinta Câmara de Direito Comercial; Rel. Des. Jânio Machado; DJSC 28/11/2019: Pag. 327).

"APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. Sentença de improcedência. Apelo do embargante 1. Embargante alega excesso de execução em razão de incidir juros e correção sobre o montante total e não sobre cada parcela individualizada, além da cobrança de honorários advocatícios contratuais. 2. As partes celebraram contrato de confissão e parcelamento de dívida estudantil, na qual o embargante se comprometeu a pagar 30 parcelas de r\$309,00, estando inadimplente em relação a todas. 3. O contrato celebrado prevê que o não pagamento no vencimento, de qualquer parcela, acarretará no vencimento antecipado das parcelas vincendas, além da incidência de





juros de 1% ao mês e atualização monetária. Ocorrendo o vencimento antecipado da dívida, os juros e a correção devem incidir sobre o montante total. 4. O contrato também prevê a cobrança de honorários advocatícios de 20% em caso de inadimplência. 5. A cláusula contratual foi elaborada de forma clara, possibilitando ao apelante fácil compreensão dos termos pactuados, devendo ser cumprida. Sentença que se mantém. Recurso conhecido e improvido, nos termos do voto do desembargador relator". (TJRJ; APL 0027683-38.2018.8.19.0014; Campos dos Goytacazes; Décima Segunda Câmara Cível; Rel. Des. Cherubin Helcias Schwartz Junior; DORJ 26/09/2019; Pág. 396).

Portanto, inexiste excesso de execução quanto à inclusão no valor do débito de 20% a título de honorários advocatícios, conforme previsto no título exequendo.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte embargante e a condeno ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil.

Por fim, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com o trânsito, translade-se cópia para a execução em apenso.

P. R. I. C.

Tangará da Serra-MT, 03 de dezembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira

Cod. Proc.: 251110 Nr: 17615-59.2017.811.0055

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS MENDES, ESPOLIO DE CARLOS ROBERTO MENDES, ADALBERTO FERREIRA MENDES, NEUSA RAMOS MENDES, ODETE SEBASTIANA RIBEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAMILO MIGUEL ZANDONADE, JOAO BOSCO ZANDONADE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO BORGES DE MOURA - OAB:OAB/MT 9.124, DENNER MEDEIROS DE MOURA - OAB:14142/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcelo Zandonadi
OAB:4266

Autos n.º 251110.

Vistos

Determinada a realização da penhora online via sistema BACENJUD, não foi bloqueado nenhum valor por inexistência de contas bancárias em nome da empresa, estando neste sentido o demonstrativo retro juntado.

Defiro o levantamento dos valores penhorados às fls. 111/112, em favor da parte exequente, conforme requerido às fls. 145/146.

Estritamente acerca da expedição do alvará, diante da revogação do Provimento n° 68/2018 pelo próprio CNJ, cumpre-me agora esclarecer o seguinte:

- a) em se tratando de valores incontroversos, a liberação deve se dar independentemente de qualquer outra providência;
- b) em se tratando de cumprimento de decisão que desafie recurso de agravo de instrumento, deverá ser observado o seguinte:
- b.1) o alvará não poderá ser expedido antes do decurso do prazo para interposição do recurso, incumbindo à parte devedora comprovar nos autos no prazo de até 03 dias (§ 2º do art. 1.018 do CPC) a interposição do agravo. Não sendo tomada esta providência pela parte, certifique-se e expeca-se o alvará:

b.2) comunicada pela parte a interposição do recurso no prazo do § 2º do art. 1.018 do CPC, deverá a Sra. Gestora consultar se o TJMT suspendeu a expedição do alvará, sendo que em nenhuma hipótese a liberação poderá ocorrer até a análise do eventual pedido de efeito suspensivo pelo Des. Relator. Sendo indeferido o pedido de concessão de efeito suspensivo, expeça-se o alvará;

b.3) em qualquer caso, desde que provado pela parte credora que decorreu o prazo para interposição do recurso in albis, mediante juntada de certidão, ou que não foi deferido o efeito suspensivo ao agravo interposto, mediante juntada de cópia da decisão, deverá o alvará ser liberado independentemente de certidão.

Fica ordenado ainda que, não sendo a própria parte a beneficiária do alvará, antes da expedição do mesmo sempre deverá ser certificado também pela Sra. Gestora que o advogado titular da conta indicada para crédito do valor possui poderes expressos para receber e dar quitação,

nos termos do art. 450 da CNCG.

Por fim, defiro o pedido de fls. 148, para que seja expedida carta precatória à Comarca de Novo São Joaquim-MT para que seja realizada a penhora de tantos bens da parte executada quanto bastem para satisfazer a obrigação, no endereço indicado pela parte exequente.

Cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 06 de dezembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

4ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 134684 Nr: 4790-93.2011.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARINALVA SIMÕES DE LIMA, FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS - OAB:7.557/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n.º 041/2016-CGJ, impulsiono os presentes autos a fim de cientificar as partes de que foram expedidas a(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor e/ou Precatório retro, em cumprimento a decisão outrora lançada, e encaminhadas ao TRF da 1ª Região, para as providências cabíveis. Outrossim intimo as partes para que requeiram o que de direito, no prazo legal, conforme determina o artigo 11 da Resolução CJF 405/2016. Nada mais.

Rosani Nascimento da Silva Almeida

Analista Judiciária

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 58173 Nr: 7631-37.2006.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESPOLIO DE ARNALDO FERREIRA BARBOSA, ILSO FERREIRA BARBOSA, REINALDO FERREIRA BARBOSA, VALDELICE ALVES BARBOSA, TELVINA ALVES BARBOSA, MARIA DIVINA BARBOSA FERREIRA, ILSO FERREIRA BARBOSA, IVANETE ALVES BARBOSA, VANILDO FERREIRA BARBOSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GALILEU ZAMPIERI - OAB:11.574/MT, GIUSEPPE ZAMPIERI - OAB:10.603/MT, IZA MARCIA COSTA - OAB:10834, NEULA DE FATIMA MIRANDA - OAB:6553/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n.º 041/2016-CGJ, impulsiono os presentes autos a fim de cientificar as partes de que foram expedidas a(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor e/ou Precatório retro, em cumprimento a decisão outrora lançada, e encaminhadas ao TRF da 1ª Região, para as providências cabíveis. Outrossim intimo as partes para que requeiram o que de direito, no prazo legal, conforme determina o artigo 11 da Resolução CJF 405/2016. Nada mais.

Rosani Nascimento da Silva Almeida

Analista Judiciária

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva

Cod. Proc.: 328027 Nr: 24830-18.2019.811.0055

AÇÃO: Tutela Antecipada Antecedente->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CHARLES LOCKS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DO MATO GROSSO / FAZENDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISCO COUTINHO CHAVES - OAB:13767





ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos nº. 328027.

Vistos.

Alega a parte autora que as operações representadas pelas notas fiscais emitidas pela empresa Landes Tener Ferreira da Silva - Me não foram efetivadas, bem como que referidas notas foram lançadas em seus registros fiscais por falha de sua contabilidade.

Conta que referidos argumentos não foram aceitos pela SEFAZ, sendo lavrado auto de infração nº 225748002632019120 em face de Landes Tener Ferreira da Silva – Me e incluído o autor como corresponsável.

Nessa esteira, considerando que um dos pedidos formulados pela parte autora na inicial é para que a parte requerida se abstenha de negar a expedição de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, mediante a prestação de caução idônea, nos termos do art. 206 do CTN, entendo necessária a juntada do auto de infração nº 225748002632019120, com o fim de verificar o valor suficiente à garantia do juízo.

Outrossim, verifico que a parte autora não apresentou qualquer documento com o fim de comprovar suas alegações de que as operações representadas pelas notas fiscais emitidas pela empresa Landes Tener Ferreira da Silva - Me não foram efetivadas, bem como que referidas notas foram lançadas em seus registros fiscais por falha de sua contabilidade.

Assim sendo, intime-se a parte autora para emendar à inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, para que traga aos autos o auto de infração nº 225748002632019120

Registro que esta providência deve ser cumprida sob pena de indeferimento da inicial (artigo 321, parágrafo único, do cancelamento do registro e distribuição.

Por fim, no mesmo prazo, faculto à parte autora a apresentação de documentos com o fim de comprovar suas alegações.

Às providências.

Tangará da Serra-MT, 05 de dezembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva

Cod. Proc.: 210997 Nr: 2864-04.2016.811.0055

Procedimento Ordinário->Procedimento ACÃO: Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABAL HO

PARTE AUTORA: SEBASTIÃO PEDRO DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS - OAB:7.557/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTOS FTC

Trata-se de Ação Ordinária aventada em face do município de Tangará da Serra, onde se discute eventual direito do autor à recomposição salarial da diferença resultante do cálculo da conversão do cruzeiro real para a URV

Como informado nos autos, tramitou perante este Juízo uma ação coletiva, ajuizada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais (cód. 197854) a qual foi julgada parcialmente procedente por este Juízo singular e atualmente pende de julgamento de recurso na instância superior.

Uma vez que eventual confirmação resultará em efeitos "ultra partes", foi determinada a intimação da parte autora para que informasse se possuía o interesse em suspender o presente feito até o julgamento definitiva da

Tendo em vista a concordância da parte autora, suspendo o presente feito tomando por base o artigo 313, inciso III 'a' do CPC, pelo período de 01 ano, conforme prevê o §4º do mesmo artigo.

Após, decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para decisão. Às providências

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva

Cod. Proc.: 206437 Nr: 19999-63.2015.811.0055

Procedimento Ordinário->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABAL HO

PARTE AUTORA: BENEDITO DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS - OAB:7.557/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTOS, ETC.

Trata-se de Ação Ordinária aventada em face do município de Tangará da Serra, onde se discute eventual direito do autor à recomposição salarial da diferença resultante do cálculo da conversão do cruzeiro real para a URV.

Como informado nos autos, tramitou perante este Juízo uma ação coletiva, ajuizada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais (cód. 197854) a qual foi julgada parcialmente procedente por este Juízo singular e atualmente pende de julgamento de recurso na instância superior.

Uma vez que eventual confirmação resultará em efeitos "ultra partes", foi determinada a intimação da parte autora para que informasse se possuía o interesse em suspender o presente feito até o julgamento definitiva da ação coletiva.

Tendo em vista a concordância da parte autora, suspendo o presente feito tomando por base o artigo 313, inciso III 'a' do CPC, pelo período de 01 ano, conforme prevê o §4º do mesmo artigo.

Após, decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para decisão.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 105779 Nr: 4559-71.2008.811.0055

Procedimento Ordinário->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO**

PARTE AUTORA: ALZIRA ROSA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ABDILATIF MAHAMED TUFAILE -OAB:96136, VALDOMIRO JORLANDO JÚNIOR - OAB:11.129/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Tendo em vista o contido na certidão retro, intimo a parte autora/exequente para que, querendo, promova o cumprimento de sentença, conforme determinado no item b.2 das fls. 133, requerendo o que de direito, no prazo legal. Nada mais.

Rosilaine Alves da Silva

Analista Judiciária

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 145506 Nr: 5192-43.2012.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VITORIO DALLABONA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AZENATE FERNANDES DE CARVALHO - OAB:12183/MT, MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA - OAB:9025/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que decorreu "in albis" o prazo para o INSS se manifestar acerca da implantação ou não do benefício sob enfoque no feito, bem como apresentar os cálculos das parcelas atrasadas (conforme lhe foi facultado no item b.1 das fls. 144). Dessa forma, intimo a parte autora/exequente para que, querendo, promova eventual cumprimento de sentença, conforme determinado no item b.2 da referida reguerendo o que de direito, no prazo de 15 dias.

Rosani Nascimento da Silva Almeida

Analista Judiciária

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 134384 Nr: 4462-66.2011.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABAL HO

PARTE AUTORA: ZELIO FRANCISCO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AZENATE FERNANDES DE CARVALHO - OAB:12183/MT, MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA - OAB:9025/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:





Certifico que decorreu o prazo legal sem que a parte autora, devidamente intimada, promovesse o cumprimento de sentença conforme intimação de fls. 199.

Outrossim, nos termos da legislação vigente e do artigo 1.206 § 4º da CNGC, impulsiono estes autos, a fim de intimar a parte autora, pessoalmente, bem como na pessoa de seu(ua) advogado(a) a dar prosseguimento ao feito, praticando o ato que lhe compete, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo (art. 485, inciso III, §§ 1º e 2º do CPC) e/ou arquivamento.

Rosani Nascimento da Silva Almeida

Analista Judiciária

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 123644 Nr: 2677-06.2010.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JORCELINA MARTINS NOGUEIRA

 $\mbox{PARTE}(S) \ \mbox{REQUERIDA}(S) : \mbox{INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL}$

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AZENATE FERNANDES DE CARVALHO - OAB:12183/MT, MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA - OAB:9025/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que decorreu "in albis" o prazo para o INSS se manifestar acerca da implantação ou não do benefício sob enfoque no feito, bem como apresentar os cálculos das parcelas atrasadas (conforme lhe foi facultado no item b.1 das fls. 200). Dessa forma, intimo a parte autora/exequente para que, querendo, promova eventual cumprimento de sentença, conforme determinado no item b.2 da referida decisão, requerendo o que de direito, no prazo de 15 dias.

Rosani Nascimento da Silva Almeida

Analista Judiciária

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 132500 Nr: 2366-78.2011.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VITORIA SILVESTRE GUERO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HERBERT DIAS - OAB:12395/MT, JACKÉZIA RODRIGUES DA SILVA NERI - OAB:24.846-oab MT, LUCINÉIA RODRIGUES DE SOUZA - OAB:16339/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para que, no prazo legal, manifeste interesse acerca do prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 133620 Nr: 3633-85.2011.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ENEDIR RODRIGUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALMIR DA SILVA OLIVEIRA - OAB:11692/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

 $\label{eq:interest} \mbox{INTIMAÇ$\tilde{A}O} \mbox{ DA PARTE AUTORA para que, no prazo legal, manifeste interesse acerca do prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.}$

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 135851 Nr: 6064-92.2011.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA DIVINA ELISIÁRIO XAVIER

 ${\sf PARTE}(S) \ {\sf REQUERIDA}(S) \\ : \ {\sf INSS-INSTITUTO} \ {\sf NACIONAL} \ {\sf DO} \ {\sf SEGURO} \\$

SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALMIR DA SILVA OLIVEIRA - OAB:11692/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para que, no prazo legal, manifeste interesse acerca do prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 154087 Nr: 2725-57.2013.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SEBASTIÃO LEAL DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALMIR DA SILVA OLIVEIRA - OAB:11692/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para que, no prazo legal, manifeste interesse acerca do prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 191516 Nr: 7894-54.2015.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALTERINO SOARES DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILMAR BENTO DE SALES - OAB:12338/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para que, no prazo legal, manifeste interesse acerca do prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 128715 Nr: 7605-97.2010.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO GONÇALVES DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AZENATE FERNANDES DE CARVALHO - OAB:12183/MT, MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA - OAB:9025/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para que, no prazo legal, manifeste interesse acerca do prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 141911 Nr: 1243-11.2012.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESPOLIO DE MARIA AUGUSTA DE JESUS, GENILDA LOPES DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JONAS RACHID MURAD FILHO - OAB:6.105 OAB/MT, VALDOMIRO JORLANDO JÚNIOR - OAB:11.129/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para que, no prazo legal, manifeste interesse acerca do prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 148192 Nr: 8061-76.2012.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo





de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOAO DA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AZENATE FERNANDES DE CARVALHO - OAB:12183/MT, MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA - OAB:9025/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para que, no prazo legal, manifeste interesse acerca do prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 155940 Nr: 4547-81.2013.811.0055

ACÃO: Cumprimento de Sentenca contra а Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VICENTE DE OLIVEIRA PINTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NAIRON CESAR DINIZ DE SOUSA - OAB:14034/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para que, no prazo legal, manifeste interesse acerca do prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 134421 Nr: 4501-63.2011.811.0055

ACÃO: Cumprimento de Sentença contra Fazenda а Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentenca/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ZELIA MOREIRA DA SILVA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GALILEU ZAMPIERI OAB:11.574/MT, GIUSEPPE ZAMPIERI - OAB:10.603/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para que, no prazo legal, manifeste interesse acerca do prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 159909 Nr: 9277-38.2013.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA GONCALVES RAMOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AZENATE FERNANDES DE CARVALHO - OAB:12183/MT. MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA - OAB:9025/MT, MIRIAN CARVALHO DE SOUZA PEREIRA -OAB:20.004, RODRIGO ALBERTASSE SALES - OAB:OAB/MT 17591 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para que, no prazo legal, manifeste interesse acerca do prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 180083 Nr: 22023-98.2014.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO ALEXANDRE DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AZENATE FERNANDES DE CARVALHO - OAB:12183/MT. MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA - OAB:9025/MT, MIRIAN CARVALHO DE SOUZA PEREIRA -OAB:20.004, RODRIGO ALBERTASSE SALES - OAB:OAB/MT 17591 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMACÃO DA PARTE AUTORA para que, no prazo legal, manifeste interesse acerca do prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 202061 Nr: 16408-93.2015.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra Fazenda а Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARTA DE OLIVEIRA ALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADELMO APARECIDO REZENDE -OAB:19.995A, AZENATE FERNANDES DE CARVALHO - OAB:12183/MT, MIRIAN CARVALHO DE SOUZA PEREIRA - OAB:20.004, RODRIGO ALBERTASSE SALES - OAB:OAB/MT 17591

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para que, no prazo legal, manifeste interesse acerca do prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 133279 Nr: 3214-65.2011.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ERMELINDA CARDOSO APELFELLER

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HAMILTON RUFO JUNIOR -OAB:8251-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para que, no prazo legal, manifeste interesse acerca do prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 136253 Nr: 6492-74.2011.811.0055

Cumprimento de Sentenca contra Fazenda а Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA BEZERRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAIR DIRLEI SCHEUERMANN -OAB:12998/MT, HENRIQUE CRISTÓVÃO ALMEIDA - OAB:OAB-MT 9585, LINDOLFO ALVES DA COSTA - OAB:4366/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para que, no prazo legal, manifeste interesse acerca do prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 142666 Nr: 2108-34.2012.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de Sentença Fazenda contra а Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IRANY PEREIRA DO NASCIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANE SOARES MARTINAZZO OAB:13561/MT, RAFAEL SOARES MARTINAZZO - OAB:9925-B OAB/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para que, no prazo legal, manifeste interesse acerca do prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 150415 Nr: 10470-25.2012.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra а Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

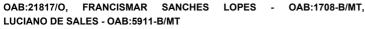
PARTE AUTORA: ARMINDA SOARES DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AYRTON FREITAS REGO -







ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para que, no prazo legal, manifeste interesse acerca do prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 151805 Nr: 405-34.2013.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LOURDES DA SILVA DESIDÉRIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HAMILTON RUFO JUNIOR - OAB:8251-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para que, no prazo legal, manifeste interesse acerca do prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 162960 Nr: 14763-04.2013.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SEBASTIÃO RODRIGUES DO PRADO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCILENE APARECIDA TEIXEIRA FRANCO - OAB:12315/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para que, no prazo legal, manifeste interesse acerca do prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 164461 Nr: 2366-73.2014.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HAMILTON FRANCISCO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALMIR DA SILVA OLIVEIRA - OAB:11692/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para que, no prazo legal, manifeste interesse acerca do prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 165708 Nr: 4566-53.2014.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA DE LOURDES PASSOS DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NAIRON CESAR DINIZ DE SOUSA - OAB:14034/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para que, no prazo legal, manifeste interesse acerca do prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 161390 Nr: 11975-17.2013.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EMILIA TEIXEIRA DE PAULA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO LEANDRO FIGUEIRÓ - OAB:14035

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para que, no prazo legal, manifeste interesse acerca do prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 166050 Nr: 5163-22.2014.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IELITA GUIMARÃES DA SILVA

 $\mbox{PARTE(S)} \ \mbox{REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL } \label{eq:parteq}$

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DARLENE KATIA FOGLIATTO GOUVEIA - OAB:12.106/MT, JUCELIA REZENDE DE MENDONÇA PESSOA - OAB:16165/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para que, no prazo legal, manifeste interesse acerca do prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 168043 Nr: 8431-84.2014.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALDIVINO DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUDI CAMPAROTO ELIZIARIO - OAB:13966/MT, TATIANE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO ASCARI SOARES - OAB:14.210/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para que, no prazo legal, manifeste interesse acerca do prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 172978 Nr: 14584-36.2014.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALAIDE CORDEIRO DE MACEDO BRANT

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NAIRON CESAR DINIZ DE SOUSA - OAB:14034/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para que, no prazo legal, manifeste interesse acerca do prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira

Cod. Proc.: 328234 Nr: 24977-44.2019.811.0055

AÇÃO: Tutela Antecipada Antecedente->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OSNI LOCKS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DO MATO GROSSO / FAZENDA ESTADUAI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISCO COUTINHO CHAVES - OAB:13767

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos nº. 328234.

Vistos

Alega a parte autora que as operações representadas pelas notas fiscais emitidas pela empresa Landes Tener Ferreira da Silva — Me não foram efetivadas, bem como que referidas notas foram lançadas em seus registros fiscais por falha de sua contabilidade.

Conta que referidos argumentos não foram aceitos pela SEFAZ, sendo lavrado auto de infração nº 225748002632019120 em face de Landes Tener Ferreira da Silva – Me e incluído o autor como corresponsável.

Nessa esteira, considerando que um dos pedidos formulados pela parte





autora na inicial é para que a parte requerida se abstenha de negar a expedição de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, mediante a prestação de caução idônea, nos termos do art. 206 do CTN, entendo necessária a juntada do auto de infração nº 225748002682019139, com o fim de verificar o valor suficiente à garantia do juízo.

Outrossim, verifico que a parte autora não apresentou qualquer documento com o fim de comprovar suas alegações de que as operações representadas pelas notas fiscais emitidas pela empresa Landes Tener Ferreira da Silva — Me não foram efetivadas, bem como que referidas notas foram lançadas em seus registros fiscais por falha de sua contabilidade.

Assim sendo, intime-se a parte autora para emendar à inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, para que traga aos autos o auto de infração nº 225748002682019139.

Registro que esta providência deve ser cumprida sob pena de indeferimento da inicial (artigo 321, parágrafo único, do CPC) e cancelamento do registro e distribuição.

Por fim, no mesmo prazo, faculto à parte autora a apresentação de documentos com o fim de comprovar suas alegações.

Às providências.

Tangará da Serra-MT, 05 de dezembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação da Parte Autora JUIZ(A): Francisco Nev Gaíva

Cod. Proc.: 184977 Nr: 2630-56.2015.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NEUZA MARIA DE ALMEIDA TREVIZOLI

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JUCELI DE FATIMA PLETSCH VILELA - OAB:16.261 - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTOS, ETC.

Trata-se de Ação Ordinária aventada em face do município de Tangará da Serra, onde se discute eventual direito do autor à recomposição salarial da diferença resultante do cálculo da conversão do cruzeiro real para a URV.

Como informado nos autos, tramitou perante este Juízo uma ação coletiva, ajuizada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais (cód. 197854) a qual foi julgada parcialmente procedente por este Juízo singular e atualmente pende de julgamento de recurso na instância superior.

Uma vez que eventual confirmação resultará em efeitos "ultra partes", foi determinada a intimação da parte autora para que informasse se possuía o interesse em suspender o presente feito até o julgamento definitiva da ação coletiva.

Tendo em vista a concordância da parte autora, suspendo o presente feito tomando por base o artigo 313, inciso III 'a' do CPC, pelo período de 01 ano, conforme prevê o §4º do mesmo artigo.

Após, decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para decisão. Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira

Cod. Proc.: 278736 Nr: 8034-83.2018.811.0055

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, TERRAPLANAGEM ITÁLIA LTDA.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEX VIEIRA PASSOS - OAB:17.731, ANTONIO PAULO ZAMBRIM MENDONÇA - OAB:6 576/MT

Autos nº: 278736. Vistos.

Diante da informação do cumprimento do acordo celebrado com o Ministério Público (fls. 1.035/1.252), intime-se o Município de Tangará da Serra para que ateste a qualidade dos serviços executados e as especificações técnicas empregadas na obra, conforme item 3 do acordo de fls. 903/905.

Com a manifestação, vista ao M. Público.

Após, novamente conclusos para decisão.

Cumpra-se

Tangará da Serra-MT, 05 de dezembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito em substituição legal

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva

Cod. Proc.: 208327 Nr: 699-81.2016.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: FABIO JOSE MENDES DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE FERREIRA DA SILVA - OAB:22539/O-MT, HERMES DA SILVA - OAB:MT 14.884, NAIRON CESAR DINIZ DE SOUSA - OAB:14034/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTOS, ETC.

Trata-se de Ação Ordinária aventada em face do município de Tangará da Serra, onde se discute eventual direito do autor à recomposição salarial da diferença resultante do cálculo da conversão do cruzeiro real para a URV.

Como informado nos autos, tramitou perante este Juízo uma ação coletiva, ajuizada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais (cód. 197854) a qual foi julgada parcialmente procedente por este Juízo singular e atualmente pende de julgamento de recurso na instância superior.

Uma vez que eventual confirmação resultará em efeitos "ultra partes", foi determinada a intimação da parte autora para que informasse se possuía o interesse em suspender o presente feito até o julgamento definitiva da ação coletiva.

Tendo em vista a concordância da parte autora, suspendo o presente feito tomando por base o artigo 313, inciso III 'a' do CPC, pelo período de 01 ano, conforme prevê o §4º do mesmo artigo.

Após, decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para decisão. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva

Cod. Proc.: 305800 Nr: 7347-72.2019.811.0055

AÇÃO: Ação de Rito Ordinário com pedido de tutela antecipada (art. 273 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: JOÃO BATISTA SEVERINO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA -SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELIO DOS SANTOS SILVA - OAB:14.878-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Proc. n° 7347-72.2019.811.0055 - Cód.305800

VISTOS ETC.

Defiro pleito Ministerial de fls. 194/194v.

Intime-se o requerente por intermédio do seu patrono, para que manifeste nos autos quanto as contestações aparentadas pelos requeridos.

Com a juntada da manifestação do autor, oficie-se a Secretaria Municipal de Saúde para que responda o questionamento judicial de fls.101, item 3 "b.

Após, volte-me os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se COM URGÊNCIA.

Às providências.

Tangará da Serra - MT, 03 de dezembro de 2019.

Francisco Ney Gaiva

Juíz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 136596 Nr: 6864-23.2011.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA MACEDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCILO DOS SANTOS JUNIOR -





OAB:12359/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que decorreu "in albis" o prazo para a patronesse da parte autora se manifestar de acordo com o contido decisão retro, sendo assim, nos termos da legislação em vigor, impulsiono os autos a fim de intimar a parte autora, pessoalmente, para que diga sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo (art. 485 §1º do NCPC). Nada mais.

Rosilaine Alves da Silva

Analista Judiciária

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 137699 Nr: 8080-19.2011.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JORNELI VAZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALISSON DE AZEVEDO - OAB:12.082, WAYNE ANDRADE COTRIM ARANTES - OAB:OAB/MT 12603

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que decorreu "in albis" o prazo para a patronesse da parte autora se manifestar de acordo com o contido na certidão retro, sendo assim, nos termos da legislação em vigor, impulsiono os autos a fim de intimar a parte autora, pessoalmente, para que diga sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo (art. 485 §1º do NCPC). Nada mais.

Rosilaine Alves da Silva

Analista Judiciária

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 138665 Nr: 9089-16.2011.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARILENE ELIZA GONÇALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS DE OLIVEIRA AMADOR - OAB:13423/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n.º 041/2016-CGJ, impulsiono os presentes autos, a fim de intimar a parte autora para, as providências de sua alçada, no prazo de 05 (cinco) dias, eis que a petição de fls. 109/113, encontra-se apócrifa.

Dargite Sbruzzi Prieto

Analista Judiciária

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 140499 Nr: 11074-20.2011.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WESCKLEY KARLOS PESSOA

 $\label{eq:parteq} \mbox{PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL }$

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADELMO APARECIDO REZENDE - OAB:19.995A, AZENATE FERNANDES DE CARVALHO - OAB:12183/MT, MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA - OAB:9025/MT, MIRIAN CARVALHO DE SOUZA PEREIRA - OAB:20.004

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para que, no prazo legal, manifeste interesse acerca do prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 140558 Nr: 11131-38.2011.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo

de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE MARQUES VIANA FILHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AZENATE FERNANDES DE CARVALHO - OAB:12183/MT, MIRIAN CARVALHO DE SOUZA PEREIRA - OAB:20.004, RODRIGO ALBERTASSE SALES - OAB:OAB/MT 17591 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para que, no prazo legal, manifeste interesse acerca do prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 142325 Nr: 1727-26.2012.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EUNICE PEREIRA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HERBERT DIAS - OAB:12395/MT, LUCINÉIA RODRIGUES DE SOUZA - OAB:16339/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para que, no prazo legal, manifeste interesse acerca do prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 143854 Nr: 3404-91.2012.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOEL PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALLISON DE AZEVEDO - OAB:12082, WAYNE ANDRADE COTRIM ARANTES - OAB:OAB/MT 12603

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para que, no prazo legal, manifeste interesse acerca do prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 146863 Nr: 6610-16.2012.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA BORGES SILVA, VALDOMIRO JORLANDO JUNIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JONAS RACHID MURAD FILHO - OAB:6.105 OAB/MT, VALDOMIRO JORLANDO JÚNIOR - OAB:11.129/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para que, no prazo legal, manifeste interesse acerca do prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 150135 Nr: 10150-72.2012.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ERLI DE QUELUZ, ANTONIO CORREA BRAGA FILHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO CORREA BRAGA FILHO - OAB:OAB/MT 16.482

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para que, no prazo legal, manifeste interesse acerca do prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

Intimação da Parte Autora





JUIZ(A):

Cod. Proc.: 306727 Nr: 8133-19.2019.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE VIEIRA DA PAZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ADRIANO DA SILVA - OAB:OAB/MT 20.646, RODRIGO SIMÃO DO NASCIMENTO - OAB:16919/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação em vigor, bem como do Provimento 041/2016/CGJ, intimo a parte autora dos termos da petição de fls. 98/99, para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

Dargite Sbruzzi Prieto Analista Judiciária

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 312916 Nr: 12956-36.2019.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA PEREIRA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUDI CAMPAROTO ELIZIARIO - OAB:13966/MT, TATIANE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO ASCARI SOARES - OAB:14.210/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que a contestação foi apresentada dentro do prazo legal. Dessa forma, nos termos da legislação em vigor e do Provimento n.º 041/2016-CGJ, impulsiono os presentes autos, a fim de intimar a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre referida defesa, no prazo legal.

Dargite Sbruzzi Prieto Analista Judiciária

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 127916 Nr: 6824-75.2010.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IZABEL REIS DE MATOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HERBERT DIAS - OAB:12395/MT, LUCINÉIA RODRIGUES DE SOUZA - OAB:16339/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que o Recurso de Apelação interposto pela parte requerida foi apresentado no prazo legal. Dessa forma, nos termos da legislação em vigor, bem como do Provimento 041/2016/CGJ, impulsiono os autos a fim de intimar a parte autora/Apelada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões de apelação e/ou em igual prazo interpor apelação adesiva.

Dargite Sbruzzi Prieto

Analista Judiciária

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 131349 Nr: 1069-36.2011.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IVON MANI, GALILEU ZAMPIERI, GIUSEPPE ZAMPIERI PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GALILEU ZAMPIERI OAB:11.574/MT, GIUSEPPE ZAMPIERI - OAB:10.603/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para que, no prazo legal, manifeste interesse acerca do prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 197215 Nr: 12584-29.2015.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo

de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: OLINDA DIAS RAMOS PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AZENATE FERNANDES DE CARVALHO - OAB:12183/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para que, no prazo legal, manifeste interesse acerca do prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 128485 Nr: 7368-63.2010.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA BENTO BARBOSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AZENATE FERNANDES DE CARVALHO - OAB:12183/MT, GABRIELA PARRA SANTILIO - OAB:8652-O/MT, MIRIAN CARVALHO DE SOUZA PEREIRA - OAB:20.004

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que o Recurso de Apelação interposto pela parte requerida foi apresentado no prazo legal. Dessa forma, nos termos da legislação em vigor, bem como do Provimento 041/2016/CGJ, impulsiono os autos a fim de intimar a parte autora/Apelada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões de apelação e/ou em igual prazo interpor apelação adesiva.

Dargite Sbruzzi Prieto Analista Judiciária

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 314758 Nr: 14496-22.2019.811.0055

AÇÃO: Cumprimento Provisório de Sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LEOPOLDO MAYNKO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AZENATE FERNANDES DE CARVALHO - OAB:12183/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação em vigor, bem como do Provimento 041/2016/CGJ, intimo a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se objetivamente acerca do interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

Dargite Sbruzzi Prieto

Analista Judiciária

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 154572 Nr: 3193-21.2013.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVELE DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WASHINGTON DIAS DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AZENATE FERNANDES DE CARVALHO - OAB:12183/MT, MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA - OAB:9025/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para que, no prazo legal, manifeste interesse acerca do prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

Intimação da Parte Autora







Cod. Proc.: 135609 Nr: 5773-92.2011.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADELINO ROMERO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AZENATE FERNANDES DE CARVALHO - OAB:12183/MT, MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA - OAB:9025/MT, MIRIAN CARVALHO DE SOUZA PEREIRA - OAB:20.004, RODRIGO ALBERTASSE SALES - OAB:OAB/MT 17591 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para que, no prazo legal, manifeste interesse acerca do prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 119848 Nr: 9825-05.2009.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA ISABEL DA SILVA SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AZENATE FERNANDES DE CARVALHO - OAB:12183/MT, MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA - OAB:9025/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para que, no prazo legal, manifeste interesse acerca do prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 111288 Nr: 1512-55.2009.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE DARCI RODRIGUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALISSON DE AZEVEDO - OAB:12.082, WAYNE ANDRADE COTRIM ARANTES - OAB:OAB/MT 12603

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que decorreu "in albis" o prazo para a patronesse da parte autora se manifestar de acordo com o contido na certidão retro, sendo assim, nos termos da legislação em vigor, impulsiono os autos a fim de intimar a parte autora, pessoalmente, para que diga sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo (art. 485 §1º do NCPC). Nada mais.

Rosilaine Alves da Silva

Analista Judiciária

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 116918 Nr: 6947-10.2009.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALCIDES ANTUNES DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REGINA MARÍLIA DE OLIVEIRA - OAB: 3.659-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para que, no prazo legal, manifeste interesse acerca do prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 129494 Nr: 8327-34.2010.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de

Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA JANDIRA PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILMAR BENTO DE SALES - OAB:12338/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para que, no prazo legal, manifeste interesse acerca do prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 136064 Nr: 6290-97.2011.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LEIA DOS SANTOS DE JESUS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AZENATE FERNANDES DE CARVALHO - OAB:12183/MT, MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA - OAB:9025/MT, MIRIAN CARVALHO DE SOUZA PEREIRA - OAB:20.004, RODRIGO ALBERTASSE SALES - OAB:OAB/MT 17591 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para que, no prazo legal, manifeste interesse acerca do prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 147017 Nr: 6773-93.2012.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: WELLINGTON DA SILVA SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AZENATE FERNANDES DE CARVALHO - OAB:12183/MT, MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA - OAB:9025/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Tendo em vista o contido na certidão retro, intimo a parte autora/exequente para que, querendo, promova o cumprimento de sentença, conforme determinado no item b.2 das fls. 164, requerendo o que de direito, no prazo legal. Nada mais.

Rosilaine Alves da Silva

Analista Judiciária

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 156656 Nr: 5276-10.2013.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO DA SILVA LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AZENATE FERNANDES DE CARVALHO - OAB:12183/MT, MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA - OAB:9025/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que decorreu o prazo legal sem que a parte autora, devidamente intimada, manifestasse sobre a intimação de fls. 143.

Outrossim, nos termos da legislação vigente e do artigo 1.206 § 4º da CNGC, impulsiono estes autos, a fim de intimar a parte autora, pessoalmente, bem como na pessoa de seu(ua) advogado(a) a dar prosseguimento ao feito, praticando o ato que lhe compete, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo (art. 485, inciso III, §§ 1º e 2º do CPC).

Rosani Nascimento da Silva Almeida

Analista Judiciária

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 158213 Nr: 6809-04.2013.811.0055







PARTE AUTORA: RONALDO FERREIRA LINS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALESSON SCHMATZ OAB:15655-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que decorreu o prazo legal sem que a parte autora, devidamente intimada, manifestasse sobre a intimação de fls. 142.

Outrossim, nos termos da legislação vigente e do artigo 1.206 § 4º da CNGC, impulsiono estes autos, a fim de intimar a parte autora, pessoalmente, bem como na pessoa de seu(ua) advogado(a) a dar prosseguimento ao feito, praticando o ato que lhe compete, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo (art. 485, inciso III, §§ 1º e 2º do CPC).

Rosani Nascimento da Silva Almeida

Analista Judiciária

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 164166 Nr: 1846-16.2014.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRANCISCA DOS MILAGRES TOMÉ DE LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALMIR DA SILVA OLIVEIRA - OAB:11692/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Tendo em vista o contido na certidão retro, intimo a parte autora/exequente para que, querendo, promova o cumprimento de sentença, conforme determinado no item b.2 das fls. 134, requerendo o que de direito, no prazo legal. Nada mais.

Rosilaine Alves da Silva

Analista Judiciária

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 188725 Nr: 5649-70.2015.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NELSON ZIMMERMANN

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALDOMIRO JORLANDO JÚNIOR - OAB:11.129/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que decorreu "in albis" o prazo para o INSS se manifestar acerca da eventual implantação ou não do benefício sob enfoque no feito, bem como apresentar os cálculos das parcelas atrasadas (conforme lhe foi facultado no item b.1 das fls. 118). Dessa forma, intimo a parte autora/exequente para que, querendo, promova eventual cumprimento de sentença, conforme determinado no item b.2 da referida decisão, requerendo o que de direito, no prazo de 15 dias.

Rosani Nascimento da Silva Almeida

Analista Judiciária

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 192036 Nr: 8438-42.2015.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LEOSINA DIAS SOARES

 $\mbox{PARTE}(S) \mbox{ REQUERIDA}(S) : \mbox{INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL}$

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NAIRON CESAR DINIZ DE SOUSA - OAB:14034/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação em vigor, bem como do Provimento

041/2016/CGJ, intimo a parte autora dos termos da petição de fls. 58/62, para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

Dargite Sbruzzi Prieto Analista Judiciária

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 197502 Nr: 12789-58.2015.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MADALENA NEVES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADELMO APARECIDO REZENDE - OAB:19.995A, AZENATE FERNANDES DE CARVALHO - OAB:12183/MT, MIRIAN CARVALHO DE SOUZA PEREIRA - OAB:20.004

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para que, no prazo legal, manifeste interesse acerca do prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 238000 Nr: 5225-57.2017.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ MOREIRA FILHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ADRIANO DA SILVA - OAB:OAB/MT 20.646, RODRIGO SIMÃO DO NASCIMENTO - OAB:16919/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação em vigor, bem como do Provimento 041/2016/CGJ, intimo a parte autora dos termos da petição de fls. 116/117, para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

Dargite Sbruzzi Prieto Analista Judiciária

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 247608 Nr: 14836-34.2017.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ILVANIR SOCORRO DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AZENATE FERNANDES DE CARVALHO - OAB:12183/MT, MIRIAN CARVALHO DE SOUZA PEREIRA - OAB:20.004

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que decorreu "in albis" o prazo para o INSS se manifestar acerca da implantação ou não do benefício sob enfoque no feito, bem como apresentar os cálculos das parcelas atrasadas (conforme lhe foi facultado no item b.1 das fls. 119). Dessa forma, intimo a parte autora/exequente para que, querendo, promova eventual cumprimento de sentença, conforme determinado no item b.2 da referida decisão, requerendo o que de direito, no prazo de 15 dias.

Rosani Nascimento da Silva Almeida

Analista Judiciária

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 326644 Nr: 23723-36.2019.811.0055

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JDC.SANTARÉM -PA, CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 12° REGIAO/PA-AP

PARTE(S) REQUERIDA(S): VITALINO DALLA BONA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FIRMINO GOUVEIA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diário da Justiça Eletrônico - MT - Ed. nº 10637

- OAB:9967-PA





Nos termos da legislação em vigor, bem como do Provimento 041/2016/CGJ, intimo a parte autora dos termos da certidão da lavra do Oficial e Justiça (fls. 08), para no prazo legal, manifestar interesse no prosseguimento da deprecata, sob pena de devolução.

Dargite Sbruzzi Prieto Analista Judiciária

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 326644 Nr: 23723-36.2019.811.0055

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JDC.SANTARÉM -PA, CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 12° REGIAO/PA-AP

PARTE(S) REQUERIDA(S): VITALINO DALLA BONA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FIRMINO GOUVEIA DOS SANTOS - OAB:9967-PA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente, impulsiono os presentes a fim de intimar a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher as custas referentes a(s) diligência(s) do Sr. Oficial de Justiça, nos seguintes termos: 01 - Informo que a guia de recolhimento deverá ser gerada no endereço: http://arrecadacao.tjmt.jus.br/#/home - diligência - Emissão de Guias de Diligências; 02 - Finalidade do ato a ser realizado: citação; 03 - Distância a ser percorrida: (trata-se de ÁREA URBANA); 04 - Valor total a ser depositado: R\$ 36,74 (trinta e seis reais e setenta e quatro centavos), acrescido das devidas tarifas bancárias; 05 - Número do provimento que autoriza a cobrança: 07/2017-CGJ.

Dargite Sbruzzi Prieto Analista Judiciária

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 311563 Nr: 11995-95.2019.811.0055

AÇÃO: Cumprimento Provisório de Sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLEIDE DOS ANJOS MARQUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AZENATE FERNANDES DE CARVALHO - OAB:12183/MT, MIRIAN CARVALHO DE SOUZA PEREIRA - OAB:20.004, RODRIGO ALBERTASSE SALES - OAB:OAB/MT 17591 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação em vigor, bem como do Provimento 041/2016/CGJ, intimo a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se objetivamente acerca do interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

Dargite Sbruzzi Prieto

Analista Judiciária

Edital de Citação

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 151501 Nr: 76-22.2013.811.0055

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANATEL AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES PARTE(S) REQUERIDA(S): M. R. DE SOUZA INFORMÁTICA-ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SOLANGE DE HOLANDA ROCHA - OAB:1381114

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELI HEBER GRAGEL - OAB:15037, FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS - OAB:7.557/MT, GEOVANI LUIZ MUNARI LOTHAMMER - OAB:14554/MT, KATIA CRISTINNA RODRIGUES - OAB:13451/MT

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) KAMILLA PALÚ SASSAKI, para devolução dos autos nº 76-22.2013.811.0055, Protocolo 151501, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 138785 Nr: 9213-96.2011.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: NIVALDO ESPINOZA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALLISON DE AZEVEDO - OAB:12082, WAYNE ANDRADE COTRIM ARANTES - OAB:OAB/MT 12603

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para que, no prazo legal, manifeste interesse acerca do prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 146807 Nr: 6563-42.2012.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WALTER LUIZ OLIVEIRA PONTES

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AZENATE FERNANDES DE CARVALHO - OAB:12183/MT, MIRIAN CARVALHO DE SOUZA PEREIRA - OAB:20.004, RODRIGO ALBERTASSE SALES - OAB:OAB/MT 17591 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para que, no prazo legal, manifeste interesse acerca do prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 197295 Nr: 12632-85.2015.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSEFA REIS DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NAIRON CESAR DINIZ DE SOUSA - OAB:14034/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para que, no prazo legal, manifeste interesse acerca do prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 191337 Nr: 7777-63.2015.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRANCISCO NUNES DO NASCIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HERBERT DIAS - OAB:12395/MT, LUCINÉIA RODRIGUES DE SOUZA - OAB:16339/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para que, no prazo legal, manifeste interesse acerca do prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 148825 Nr: 8748-53.2012.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA LENIR SANTA HELENA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AZENATE FERNANDES DE CARVALHO - OAB:12183/MT, MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA - OAB:9025/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para que, no prazo legal, manifeste interesse acerca do prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):





Cod. Proc.: 140357 Nr: 10915-77.2011.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo

de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: ERALDO IGINO DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AZENATE FERNANDES DE CARVALHO - OAB:12183/MT, MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA - OAB:9025/MT, MIRIAN CARVALHO DE SOUZA PEREIRA - OAB:20.004, RODRIGO ALBERTASSE SALES - OAB:OAB/MT 17591 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para que, no prazo legal, manifeste interesse acerca do prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 132923 Nr: 2823-13.2011.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA CORREIA E SILVA LEÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AZENATE FERNANDES DE CARVALHO - OAB:12183/MT, MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA - OAB:9025/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para que, no prazo legal, manifeste interesse acerca do prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 158224 Nr: 6820-33.2013.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADELINO CANDIDO MENDONÇA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AZENATE FERNANDES DE CARVALHO - OAB:12183/MT, MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA - OAB:9025/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que decorreu "in albis" o prazo para o INSS apresentar os cálculos das parcelas atrasadas (conforme lhe foi facultado no item b.1 das fls. 113). Dessa forma, intimo a parte autora/exequente para que, querendo, promova eventual cumprimento de sentença, conforme determinado no item b.2 da referida decisão, requerendo o que de direito, no prazo de 15 dias.

Rosani Nascimento da Silva Almeida

Analista Judiciária

5ª Vara Cível

Intimação

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Número: 1000932-27.2017.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA JOSE MURATORI WONISKI (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GERSON JOAO COLLE OAB - MT10190/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (IMPETRADO)

HELITON LUIZ DE OLIVEIRA (IMPETRADO)

PREFEITO DE TANGARÁ DA SERRA - MT (IMPETRADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDA PONTES DE ANDRADE OAB - MT19429/O (ADVOGADO(A))
CARULINE FERNANDO RIBEIRO OAB - MT16255-A (ADVOGADO(A))
MARCELO ANTONIO DA SILVA OAB - MT21332/O (ADVOGADO(A))

CARLOS RAIMUNDO ESTEVES OAB - MT0007255A (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Processo n.º 1000932-27.2017.8.11.0055 Mandado de Segurança Vistos, Maria José Muratori Wonisli, devidamente qualificado, impetrou o presente mandado de Segurança contra, Fábio Martins Junqueira, Prefeito Municipal de Tangará da Serra, com o argumento de violação de direito líquido e certo, na medida em que ao invés de conceder a aposentadoria requerida em 10//5/2017, o Prefeito municipal concedeu a impetrante três licenças premio Pediu a concessão de medida liminar, inaudita altera pars, consistente na 1) homologação e concessão do benefício de aposentadoria nos termos do requerimento administrativo; 2) indenização das licenças-prêmios; A liminar foi indeferida em razão de vedação legal. Devidamente notificadas a autoridade coatora e o órgão de representação processual da Municipalidade de Tangará da Serra, o mesmo apresentou manifestação arquindo preliminarmente a inadequação da via eleita, visto que o mandado de segurança não poderia ser utilizado como ação de cobrança, nem pagamentos atinentes a prestações pretéritas. No mérito defende que o pedido administrativo se limitava ao abono de permanência realizado em 23 de junho de 2017 e que a impetrante não preenchia os requisitos legais para o deferimento da aposentadoria especial. Destaca ainda que a impetrante não solicitou data para o gozo da licença prêmio, que portanto ficaram a critério da Administração que as agendou para o periodo compreendido entre 21/6/2017 a 17/3/2018 e que o abono de permanência foi concedido pela portaria 675/GP/2017, destaca ainda que a impetrante somente preencheria os requisitos para a aposentadoria Especial em 31//5/2020 visto que houve desvio de função atuando em biblioteca e atividades fora de sala de aula. Por fim, o Ministério Público manifestou-se pela falta de interesse público primário de social relevância, deixando de apresentar manifestação quanto ao mérito do presente feito. Foi proferida decisão afastando a preliminar apresentada (id. 11188971) e ante a divergência atinente ao computo do tempo para aposentadoria da impetrante foram solicitadas informações a SERRAPREV. A SERRAPREV apresentou informações id 11713923 asseverando que no curso do pedido de aposentadoria foi solicitado o abono de permanência da impetrante e deferido o gozo de licença prêmio o que sobrestou a análise do pedido de aposentadoria da impetrante. Após reiteradas solicitações a a SERRAPREV confirmou não ter apresentado a autoridade coatora parecer favorável a aposentadoria visto que reputou que mesmo estava obstado pelo gozo da licença prêmio, o que ensejou a necessidade de inclusão da autoridade integrante da referida autarquia fosse integrado ao polo passivo da presente lide. O órgão de representação processual da SERRAPREV integrou o feito, reiterando as manifestações anteriores.. É o relatório. Fundamento.DECIDO. Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado por José Sampaio da Silva em que pretende sucessivamente o reconhecimento do direito de se aposentar independentemente do gozo de licença prêmio pendente e o direito da conversão da licença prêmio em pecúnia, Extrai-se do dispositivo constitucional que o mandado de segurança é cabível para proteger direito líquido e certo não amparado pelo habeas corpus, sempre que ilegalmente ou com abuso de poder alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e qualquer que seja sua função. É o que se extrai do artigo 5.º, inciso LXIX da CF/88 c/c o art. 1.º, da Lei n.º 1.533/51. Vê-se que o principal objetivo do mandado de segurança é proteger direito líquido e certo. Desta forma, recorro à lição do clássico mestre Hely Lopes Meirelles, que demonstra quais são os requisitos para a certeza e liquidez do direito. Eis o a lição: "Quando a lei alude a direito líquido e certo, está exigindo que esse direito se apresente com todos os requisitos para o seu reconhecimento e exercício no momento da impetração. Em última análise, direito líquido e certo comprovado de plano. Se depender de comprovação posterior, não é líquido nem certo, para fins de segurança." (In, "Mandado de Segurança, Ação Popular, Ação Civil Pública, Mandado de Injunção, 'Habeas Data', 20.ª ed. at. por Arnoldo Wald, Malheiros Editores, pág. 35). (destaquei) Considerando-se que as preliminares já foram afastadas, sendo certo que a presente ação não está sendo utilizada como ação de cobrança e não visa o recebimento de débitos pretéritos que não se confundem com as vantagens diretamente decorrentes do direito liquido e certo, em tese ofendido. Passo a análise do mérito que se limita a análise quanto a duas pretensões sucessivas consistentes no direito de aposentar ainda que na pendência de gozo de licença premio e o direito a conversão em pecúnia da licença não gozada e uma pretensão final alternativa para o recebimento de valores atinentes a insalubridade e auxilio translado para o período recebido a titulo de gozo de licença premio condicionante a aposentadoria. No que tange a primeira





pretensão, patente o direito liquido e certo da impetrante, que aliás é evidenciado pelo deferimento do abono de permanência da impetrante onde fica patente que a impetrante cumpriu os requisitos legais para a aposentadoria tendo a mesmo sido obstada pela conduta dos impetrantes que reputaram a luz do pedido administrativo de aposentadoria reputaram respectivamente oportuno deferir o gozo de licença prêmio e suspender o procedimento administrativo atinente a aposentadoria da impetrante, não tenham constatado o preenchimento dos requisitos aposentadoria ao lhe deferirem o abono de permanência. Contudo é certo que inexiste qualquer condicionante na legislação previdenciária a concessão de aposentadoria ao exercício de férias ou licenças pendentes, assim ainda que a autoridade coatora pudesse ter escalado o gozo da licença prêmio ao longo de toda a carreira do impetrante (período aquisitivo da aposentadoria) não pode vincular a aposentadoria ao cumprimento de licença cujo o não exercício decorreu ou do interesse publico ou da desídia do administrador. Quanto a impossibilidade de vincular a concessão de aposentadoria a fruição de licença prêmio, reputo conveniente mencionar o seguinte precedente, que reconheceu que até mesmo o gozo voluntário de licença prêmio não é óbice a concessão de aposentadoria. Senão vejamos: Apelação cível. Administrativo. Servidor público. Pedido de aposentadoria em gozo de licença-prêmio. Indenização do período remanescente. Possibilidade na espécie. Recurso desprovido. Se o servidor não usufruiu o direito à licença prêmio, já incorporado ao seu patrimônio, antes da aposentadoria deve ser indenizado no valor correspondente a sua remuneração, sob pena de locupletamento indevido da Administração, que se utilizou de seu esforço de trabalho em período reservado para descanso. (TJSC, Ap. Cív. nº 2002.005999-0, Itapiranga, rel. Juíza Jônia Maria Schmitz, j. 28.11.2003).(TJ-SC - AC: 73890 SC 2000.007389-0, Relator: Pedro Manoel Abreu, Data Julgamento: 14/06/2005, Terceira Câmara de Direito Público, Data de Publicação: Apelação Cível n. 2000.007389-0, da Capital.) Reconhecido o direito a aposentadoria da impetrante ainda que na pendência de gozo de licença prêmio, de rigor a concessão da segurança para fins de garantir a concessão da aposentadoria da impetrante com efeitos retroativos a data de seu requerimento, o que implica na desconstituição do gozo de licença prêmio que lhe foi indevidamente e inoportunamente impingido pelas autoridades coatora. Superada tais questões e reconhecido o direito da aposentadoria e a pendência de licença prêmio de rigor a análise da possibilidade de indenização do período não gozado. Quanto ao direito de indenização do período não gozado, verifico que este, nos termos da Lei Complementar nº 204/2015, passou a ter expressa previsão legal, na medida em que a nova redação do § 2º do artigo 102 da Lei Complementar 6/1994, excepcionou a vedação de conversão em pecúnia, permitindo a mesma para as hipóteses em que rescindido o contrato de trabalho não tenha sido usufruída, consignando que a indenização deve se dar por parcela única, com base na média das últimas 12 remunerações. Outrossim, cumpre consignar que ainda que inexistisse tal previsão legal, tal conversão/indenização se mostra necessária sob pena de se permitir um enriquecimento sem causa da Administração que não oportunizou o exercício do beneficio pelo servidor, o que por si só, justifica sua compensação, sob forma de pecúnia, nos casos em que tal direito não foi usufruído enquanto a impetrante encontrava-se em serviço. Assim, considerando-se que no momento em que a impetrante deveria ter tido sua aposentadoria homologada havia a pendência de gozo de licença prêmio, de rigor o reconhecimento do direito de ressarcimento de 9 meses, período confirmado pela própria administração, que devem ser calculados com base na média das ultimas 12 remunerações da impetrante. Contudo, observo que de tais valores poderão ser deduzidos os valores pagos a titulo de "abono de permanência" visto que desconstituída a "permanência forçada" criada pela conduta ilegal das autoridades coatoras e por consequência desconstituído por esta sentença. ISTO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o presente writ, e CONCEDO a segurança impetrada por Maria Jose Muratori Woniski reconhecendo o direito do impetrante a aposentadoria sem condicionamento ao gozo de qualquer licença, com efeito retroativo ao requerimento administrativo da mesma, desconstituindo o gozo forçado de licença-prêmio para o período em que a impetrante deveria estar usufruindo de sua aposentadoria e reconhecendo o direito a conversão em pecúnia do período de licença-prêmio não gozado e ainda não indenizado pela Municipalidade de da Serra, consistente no pagamento de remuneração, calculados com base na média salarial das 12 últimas remunerações, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais de

mora a contar da citação, permitida a compensação com valores pagos a maior pela Municipalidade a titulo de abono de permanência, visto que tal permanência não fora de fato desejada pela impetrante sendo decorrente da negativa ilegal ao pedido de aposentadoria da impetrante ora desconstituída pela presente sentença. Oficie-se imediatamente as autoridades impetradas e a Assessoria Jurídica da Municipalidade de Tangará da Serra-MT e Serraprev, nos termos do artigo 13 da Lei 12.016/2009. "Art. 13. Concedido o mandado, o juiz transmitirá em ofício, por intermédio do oficial do juízo, ou pelo correio, mediante correspondência com aviso de recebimento, o inteiro teor da sentença à autoridade coatora e à pessoa jurídica interessada". Após o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos à Superior Instância, em vista do reexame necessário da sentença. Isento de custas, na forma da Lei. Honorários advocatícios. incabíveis na espécie (Súmula 512 do STF).Certificado o trânsito em julgado, procedam-se as necessárias e então arquivem-se os autos.P.R.I.C. Tangará da Serra-MT, 21 de novembro de 2019 Marcos Terencio Agostinho Pires Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Número: 1000932-27.2017.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA JOSE MURATORI WONISKI (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GERSON JOAO COLLE OAB - MT10190/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (IMPETRADO) HELITON LUIZ DE OLIVEIRA (IMPETRADO)

PREFEITO DE TANGARÁ DA SERRA - MT (IMPETRADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDA PONTES DE ANDRADE OAB - MT19429/O (ADVOGADO(A))
CARULINE FERNANDO RIBEIRO OAB - MT16255-A (ADVOGADO(A))
MARCELO ANTONIO DA SILVA OAB - MT21332/O (ADVOGADO(A))
CARLOS RAIMUNDO ESTEVES OAB - MT0007255A (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Processo n.º 1000932-27.2017.8.11.0055 Mandado de Segurança Vistos, Maria José Muratori Wonisli, devidamente qualificado, impetrou o presente mandado de Segurança contra, Fábio Martins Junqueira, Prefeito Municipal de Tangará da Serra, com o argumento de violação de direito líquido e certo, na medida em que ao invés de conceder a aposentadoria requerida em 10//5/2017, o Prefeito municipal concedeu a impetrante três licenças premio Pediu a concessão de medida liminar, inaudita altera pars, consistente na 1) homologação e concessão do benefício de aposentadoria nos termos do requerimento administrativo; 2) indenização das licenças-prêmios; A liminar foi indeferida em razão de vedação legal. Devidamente notificadas a autoridade coatora e o órgão de representação processual da Municipalidade de Tangará da Serra, o mesmo apresentou manifestação arguindo preliminarmente a inadequação da via eleita, visto que o mandado de segurança não poderia ser utilizado como ação de cobrança, nem pagamentos atinentes a prestações pretéritas. No mérito defende que o pedido administrativo se limitava ao abono de permanência realizado em 23 de junho de 2017 e que a impetrante não preenchia os requisitos legais para o deferimento da aposentadoria especial. Destaca ainda que a impetrante não solicitou data para o gozo da licença prêmio, que portanto ficaram a critério da Administração que as agendou para o periodo compreendido entre 21/6/2017 a 17/3/2018 e que o abono de permanência foi concedido pela portaria 675/GP/2017, destaca ainda que a impetrante somente preencheria os requisitos para a aposentadoria Especial em 31//5/2020 visto que houve desvio de função atuando em biblioteca e atividades fora de sala de aula. Por fim, o Ministério Público manifestou-se pela falta de interesse público primário de social relevância, deixando de apresentar manifestação quanto ao mérito do presente feito. Foi proferida decisão afastando a preliminar apresentada (id. 11188971) e ante a divergência atinente ao computo do tempo para aposentadoria da impetrante foram solicitadas informações a SERRAPREV. A SERRAPREV apresentou informações id 11713923 asseverando que no curso do pedido de aposentadoria foi solicitado o abono de permanência da impetrante e deferido o gozo de licença prêmio o que sobrestou a análise do pedido de aposentadoria da impetrante. Após reiteradas solicitações a a SERRAPREV confirmou não ter apresentado a autoridade coatora parecer favorável a aposentadoria visto que reputou que mesmo estava obstado pelo gozo da licença prêmio, o que ensejou a necessidade de





inclusão da autoridade integrante da referida autarquia fosse integrado ao polo passivo da presente lide. O órgão de representação processual da SERRAPREV integrou o feito, reiterando as manifestações anteriores.. É o relatório. Fundamento.DECIDO. Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado por José Sampaio da Silva em que pretende sucessivamente o reconhecimento do direito de se aposentar independentemente do gozo de licença prêmio pendente e o direito da conversão da licença prêmio em pecúnia, Extrai-se do dispositivo constitucional que o mandado segurança é cabível para proteger direito líquido e certo não amparado pelo habeas corpus, sempre que ilegalmente ou com abuso de poder alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e qualquer que seja sua função. É o que se extrai do artigo 5.º, inciso LXIX da CF/88 c/c o art. 1.º, da Lei n.º 1.533/51. Vê-se que o principal objetivo do mandado de segurança é proteger direito líquido e certo. Desta forma, recorro à lição do clássico mestre Hely Lopes Meirelles, que demonstra quais são os requisitos para a certeza e liquidez do direito. Eis o a lição: "Quando a lei alude a direito líquido e certo, está exigindo que esse direito se apresente com todos os requisitos para o seu reconhecimento e exercício no momento da impetração. Em última análise, direito líquido e certo comprovado de plano. Se depender de comprovação posterior, não é líquido nem certo, para fins de segurança." (In, "Mandado de Segurança, Ação Popular, Ação Civil Pública, Mandado de Injunção, 'Habeas Data', 20.ª ed. at. por Arnoldo Wald, Malheiros Editores, pág. 35). (destaquei) Considerando-se que as preliminares já foram afastadas, sendo certo que a presente ação não está sendo utilizada como ação de cobrança e não visa o recebimento de débitos pretéritos que não se confundem com as vantagens diretamente decorrentes do direito liquido e certo, em tese ofendido. Passo a análise do mérito que se limita a análise quanto a duas pretensões sucessivas consistentes no direito de aposentar ainda que na pendência de gozo de licença premio e o direito a conversão em pecúnia da licença não gozada e uma pretensão final alternativa para o recebimento de valores atinentes a insalubridade e auxilio translado para o período recebido a titulo de gozo de licença premio condicionante a aposentadoria. No que tange a primeira pretensão, patente o direito liquido e certo da impetrante, que aliás é evidenciado pelo deferimento do abono de permanência da impetrante onde fica patente que a impetrante cumpriu os requisitos legais para a aposentadoria tendo a mesmo sido obstada pela conduta dos impetrantes que reputaram a luz do pedido administrativo de aposentadoria reputaram respectivamente oportuno deferir o gozo de licença prêmio e suspender o procedimento administrativo atinente a aposentadoria da impetrante, não obstante tenham constatado o preenchimento dos requisitos para aposentadoria ao lhe deferirem o abono de permanência. Contudo é certo que inexiste qualquer condicionante na legislação previdenciária a concessão de aposentadoria ao exercício de férias ou licenças pendentes, assim ainda que a autoridade coatora pudesse ter escalado o gozo da licença prêmio ao longo de toda a carreira do impetrante (período aquisitivo da aposentadoria) não pode vincular a aposentadoria ao cumprimento de licença cujo o não exercício decorreu ou do interesse publico ou da desídia do administrador. Quanto a impossibilidade de vincular a concessão de aposentadoria a fruição de licença prêmio, reputo conveniente mencionar o seguinte precedente, que reconheceu que até mesmo o gozo voluntário de licença prêmio não é óbice a concessão de aposentadoria. Senão vejamos: Apelação cível. Administrativo. Servidor público. Pedido de aposentadoria em gozo de licença-prêmio. Indenização do período remanescente. Possibilidade na espécie. Recurso desprovido. Se o servidor não usufruiu o direito à licença prêmio, já incorporado ao seu patrimônio, antes da aposentadoria deve ser indenizado no valor correspondente a sua remuneração, sob pena de locupletamento indevido da Administração, que se utilizou de seu esforço de trabalho em período reservado para descanso. (TJSC, Ap. Cív. n^{o} 2002.005999-0. de Itapiranga, rel. Juíza Jônia Maria Schmitz, j. 28.11.2003).(TJ-SC -2000.007389-0, Relator: Pedro Manoel Abreu, Data 73890 SC Julgamento: 14/06/2005, Terceira Câmara de Direito Público, Data de Publicação: Apelação Cível n. 2000.007389-0, da Capital.) Reconhecido o direito a aposentadoria da impetrante ainda que na pendência de gozo de licença prêmio, de rigor a concessão da segurança para fins de garantir a concessão da aposentadoria da impetrante com efeitos retroativos a data de seu requerimento, o que implica na desconstituição do gozo de licença prêmio que lhe foi indevidamente e inoportunamente impingido pelas autoridades coatora. Superada tais questões e reconhecido o direito da aposentadoria e a pendência de licença prêmio de rigor a análise da

possibilidade de indenização do período não gozado. Quanto ao direito de indenização do período não gozado, verifico que este, nos termos da Lei Complementar nº 204/2015, passou a ter expressa previsão legal, na medida em que a nova redação do § 2º do artigo 102 da Lei Complementar 6/1994, excepcionou a vedação de conversão em pecúnia, permitindo a mesma para as hipóteses em que rescindido o contrato de trabalho não tenha sido usufruída, consignando que a indenização deve se dar por parcela única, com base na média das últimas 12 remunerações. Outrossim, cumpre consignar que ainda que inexistisse tal previsão legal, tal conversão/indenização se mostra necessária sob pena de se permitir um enriquecimento sem causa da Administração que não oportunizou o exercício do beneficio pelo servidor, o que por si só, justifica sua compensação, sob forma de pecúnia, nos casos em que tal direito não foi usufruído enquanto a impetrante encontrava-se em serviço. Assim, considerando-se que no momento em que a impetrante deveria ter tido sua aposentadoria homologada havia a pendência de gozo de licença prêmio, de rigor o reconhecimento do direito de ressarcimento de 9 meses, período confirmado pela própria administração, que devem ser calculados com base na média das ultimas 12 remunerações da impetrante. Contudo, observo que de tais valores poderão ser deduzidos os valores pagos a titulo de "abono de permanência" visto que desconstituída a "permanência forçada" criada pela conduta ilegal das autoridades coatoras e por consequência desconstituído por esta sentença. ISTO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o presente writ, e CONCEDO a segurança impetrada por Maria Jose Muratori Woniski reconhecendo o direito do impetrante a aposentadoria sem condicionamento ao gozo de qualquer licença, com efeito retroativo ao requerimento administrativo da mesma, desconstituindo o gozo forçado de licença-prêmio para o período em que a impetrante deveria estar usufruindo de sua aposentadoria e reconhecendo o direito a conversão em pecúnia do período de licença-prêmio não gozado e ainda não indenizado pela Municipalidade de pagamento de 9 meses Serra, consistente no remuneração, calculados com base na média salarial das 12 últimas remunerações, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais de mora a contar da citação, permitida a compensação com valores pagos a maior pela Municipalidade a titulo de abono de permanência, visto que tal permanência não fora de fato desejada pela impetrante sendo decorrente da negativa ilegal ao pedido de aposentadoria da impetrante ora desconstituída pela presente sentença. Oficie-se imediatamente autoridades impetradas e a Assessoria Jurídica da Municipalidade Tangará da Serra-MT e Serraprev, nos termos do artigo 13 da Lei 12.016/2009. "Art. 13. Concedido o mandado, o juiz transmitirá em ofício, intermédio oficial do juízo, ou pelo correio, correspondência com aviso de recebimento, o inteiro teor da sentença à autoridade coatora e à pessoa jurídica interessada". Após o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos à Superior Instância, em vista do reexame necessário da sentença. Isento de custas, na forma Honorários advocatícios. incabíveis espécie (Súmula na STF).Certificado o trânsito em julgado, procedam-se necessárias e então arquivem-se os autos.P.R.I.C. Tangará da Serra-MT, 21 de novembro de 2019 Marcos Terencio Agostinho Pires Juiz de Direito

Expediente

Intimação da Parte Requerida

Cod. Proc.: 308787 Nr: 9785-71.2019.811.0055

AÇÃO: Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: WALDOMIRO ANTUNES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: defensoria - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carolina Pereira Wichoski - OAB:OAB/MT 18.603/B, LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS OAB:16.691/A-MT

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n° . 56/07-CGJ, impulsiono os autos para encaminhar ao setor de IMPRENSA no sentido de intimar o Advogado da parte requerida para requerer o que de direito, em face o desarquivamento dos autos.

Intimação da Parte Autora

Cod. Proc.: 325916 Nr: 23141-36.2019.811.0055 AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de





Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CRICIELE ALMEIDA DA SILVA DE OLIVEIRA PARTE(S) REQUERIDA(S): EDINALDO OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO GOMES PEREIRA - OAB:OAB/MT 21073, JOAQUIM GOMES DE OLIVEIRA - OAB:17614-MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 56/07-CGJ, impulsiono os autos para encaminhá-los ao setor de expedição, no sentido de intimar o advogado da parte autora, para manifestar acerca da DEVOLUÇÃO DO AR REFERENTE A CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA PARA A AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 06/12/2019, AS 14:00 HORAS, ONDE O CORREIO DEVOLVEU A CORRESPONDENCIA COM A INFORMAÇÃO "NÃO EXISTE O NUMERO INDICADO"fls. 50, devendo informar o endereço atualizado da referida requerida para fins de proceder a citação e intimação da mesma informando nos autos com urgência.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 321701 Nr: 20138-73.2019.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JGCR, EMANUELE CARDOSO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIC - UNIVERSIDADE CUIABA AFITS - FACULDADES INTEGRADA DE TANGARA DA SERRA - CAMPUS UNIDADE - TANGARA DA SERRA - VILA ALTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNNA PORTELA ALVES - OAB:15418, EDIVALDO DE SÁ TEIXEIRA - OAB:18598/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RUY FERREIRA JUNIOR - OAB:MT11.278-b

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 56/07-CGJ, item 8.1.1, impulsiono os autos para encaminhá-los ao setor de imprensa no sentido de intimar o Advogado da parte autora para, querendo, impugnar a contestação juntada aos autos, no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 154643 Nr: 3264-23.2013.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DANIEL CATARIN

PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Leonardo Costa Nicolino - OAB:12.900, RAFAEL GOMES DE CAMPOS - OAB:22088/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - OAB:OAB/MT 11877-A, LUIZ RODRIGUES WAMBIER - OAB:OAB/MT14469-A

Nos termos do art. 5°, §3° do Provimento n° 31/2016-CGJ fica devidamente INTIMADA a parte REQUERIDA para que efetue, no prazo de 05 dias, o pagamento das taxas e custas processuais da seguintes forma:

- 1) VALOR DE R\$184,00REFERENTE A CUSTAS PROCESSUAIS;
- 2) VALOR DE R\$72,60REFERENTE A TAXA JUDICIÁRIA;
- 3) VALOR DE R\$55,10 REFERENTE A CONTADORIA.

Os valores indicados nos itens 1 e 2 deverão ser pagos mediante expedição de guia, a ser realizada da forma que segue:

Acessar o site www.tjmt.jus.br, link "Emissão de Guias Online", em seguida clicar no item Emitir Guia — digitar no campo em branco a palavra "custas", escolher a opção "CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES", após inserir o número único do processo, clicar em "próximo". Após, preencher o campo com o CPF/CNPJ, em seguida incluir os valores acima indicados no item 1 para custas e do item 2 para taxa, após clicar em GERAR GUIA.

O item 3 se refere a contadoria e o valor deverá ser depositado no Banco do Brasil, ag. 1321-8, conta corrente 104126-6, em nome de Josué Matheus de Mattos, CPF 238.698.799-04.

Após o pagamento integral de todos os valores, protocolar uma cópia no protocolo geral do Fórum direcionada a Central de Arrecadação e Arquivamento.

Fica a advertência que o não pagamento nos moldes acima indicados ensejará a expedição de CERTIDÃO DE DÉBITO PARA IMEDIATO

PROTESTO. Eu Cirleide Macedo digitei.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 178399 Nr: 20524-79.2014.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: NELSON WILLIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): NIRMO BRIGNONI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL SGANZERLA DURAND - OAB:12.208-A MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRE LUIS LOBO BLINI - OAB:OAB/SP 272.028, FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA - OAB:OAB/SP 119.384. ITELVINO HOFFMAN - OAB:3441/MT

Nos termos do art. 5°, §3° do Provimento nº 31/2016-CGJ fica devidamente INTIMADA a parte REQUERIDA para que efetue, no prazo de 05 dias, o pagamento das taxas e custas processuais da seguintes forma:

- 1) VALOR DE R\$367,99REFERENTE A CUSTAS PROCESSUAIS;
- 2) VALOR DE R\$145,20REFERENTE A TAXA JUDICIÁRIA;
- 3) VALOR DE R\$110,19 REFERENTE A CONTADORIA.

Os valores indicados nos itens 1 e 2 deverão ser pagos mediante expedição de guia, a ser realizada da forma que segue:

Acessar o site www.tjmt.jus.br, link "Emissão de Guias Online", em seguida clicar no item Emitir Guia – digitar no campo em branco a palavra "custas", escolher a opção "CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES", após inserir o número único do processo, clicar em "próximo". Após, preencher o campo com o CPF/CNPJ, em seguida incluir os valores acima indicados no item 1 para custas e do item 2 para taxa, após clicar em GERAR GUIA.

O item 3 se refere a contadoria e o valor deverá ser depositado no Banco do Brasil, ag. 1321-8, conta corrente 104126-6, em nome de Josué Matheus de Mattos, CPF 238.698.799-04.

Após o pagamento integral de todos os valores, protocolar uma cópia no protocolo geral do Fórum direcionada a Central de Arrecadação e Arquivamento.

Fica a advertência que o não pagamento nos moldes acima indicados ensejará a expedição de CERTIDÃO DE DÉBITO PARA IMEDIATO PROTESTO. Eu Cirleide Macedo digitei.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires

Cod. Proc.: 307655 Nr: 8889-28.2019.811.0055

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO CUSTODIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALECIR GONÇALVES DA SILVA, DIVINA APARECIDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALINE FELIZ DA SILVA - OAB:24.782/MT, ANA LUCIA MOURA VIEIRA DA SILVA - OAB:OAB/MT 24.350/0

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELISANGELA SANCHES FERREIRA DE ANDRADE - OAB:OAB/MT- 15.154, JAQUELINE PERES LESSI - OAB:15343

Vistos,

Translade-se as declarações de imposto de renda para pasta própria, certificando-se, ante sua natureza sigilosa.

Outrossim, oportunize-se ao autor manifestação sobre o pedido de revogação da gratuidade, bem como para que promova a regularização do polo passivo da presente demanda ante a informação do falecimento de Alecir Gonçalves da Silva antes do ajuizamento da demanda.

Intimem-se. Cumpra-se.

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 315639 Nr: 15258-38.2019.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LOTEAMENTO TARUMA II LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADEMIR AMÂNCIO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNA MARA BETONI -

Disponibilizado - 11/12/2019 Diário da Justiça Eletrônico - MT - Ed. nº 10637





OAB:MT20872/0, KLEITON ARAÚJO CARVALHO - OAB:MT. 12.842, LIDIANE FORCELINI - OAB:10.057/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT

JUIZO DA QUINTA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

AUTOS N.º 15258-38.2019.811.0055 - 315639

ESPÉCIE: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LOTEAMENTO TARUMA II LTDA

PARTE RÉ: ADEMIR AMÂNCIO DOS SANTOS

CITANDO(A, S): Requerido(a): ADEMIR AMÂNCIO DOS SANTOS, CPF: 790.443.791-00, RG: 1125090-9 SSP/MT, brasileiro(a), divorciado, azuleiista.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 03/07/2019

VALOR DA CAUSA: R\$ 64.096.07

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no PRAZO de 15 (QUINZE) DIAS, contados da expiração do prazo deste edital, querendo, apresentar resposta, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular (art. 344 do CPC).

RESUMO DA INICIAL: "LOTEAMENTO TARUMA II LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n: 07.435.414/0001-92, Insc. Estadual nº 13.307.287-8, endereço eletrônico: atendimento1@tarumatga.com.br, com sede na Av. Nilo Torres, 651-W, Parque Leblon, nesta cidade de Tangará da Serra/MT, CEP: 78300-000, neste ato representada por seu sócio administrador JAKSON LORENZETTI, por intermédio de seus advogados que esta subscrevem, (procuração em anexo), com escritório profissional e endereço eletrônico descritos no rodapé, onde recebem notificações e intimações, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência propor AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE E PERDAS E DANOS Em face de ADEMIR AMANCIO DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, azulejista, inscrito no CPF sob n. 790.443.791-00, portador do RG nº 1125090-9 SSP/MT, com endereço eletrônico desconhecido, residente e domiciliado na rua 23 nº 895-E, Bairro Jardim do Sul, na cidade de Tangará da Serra-MT, CEP 78.300-000, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos. 1. SINTESE DOS FATOS. A requerente é promitente vendedora de um imóvel identificado como Lote 18, Quadra 31, do Loteamento Buritis, em Tangará da Serra-MT, com 275m², o qual possui as seguintes descrições: frente 11m para a travessa 3, fundos 11m para o lote nº 08, lado direito 25m para o lote nº 19, lado esquerdo 25m para o lote nº 17, e firmou contrato de compra e venda à prestação na data de 26/06/2013 com o requerido. O imóvel foi negociado pelo valor de R\$ 28.050,00 (Vinte e oito mil e cinquenta reais), cuja negociação deu-se da seguinte forma: Uma entrada à título de arras no montante de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) a vista e mais 08 (Oito) parcelas de R\$ 1.006,25 (Um mil, seis reais e vinte e cinco centavos) com vencimento da primeira parcela no dia 25/07/2013 e as demais parcelas nos mesmos dias dos meses subsequentes. O requerido pagou a entrada e algumas parcelas, se tornando inadimplente a partir da parcela vencida no dia 25/08/2013, razão pela qual foram promovidas diversas cobranças e comunicados mensais sobre a inadimplência, inclusive notificação extrajudicial via cartório, que ante a não localização, publicou-se referida notificação via Edital, para que o mesmo cumprisse com a sua obrigação junto à loteadora, conforme documentos em anexo. Desta forma, ante a inadimplência do requerido, a requerente requer a rescisão do contrato pactuado entre as partes, bem como, a reintegração na posse do imóvel pelos motivos que passamos a expor. 3. DOS PEDIDOS: POR TODO O EXPOSTO, requer se digne Vossa Excelência: a) Com fulcro no art. 319, VII, do CPC, determinar a designação de audiência de conciliação; b) Determinar a citação do Requerido, por oficial de justiça, nos termos do artigo 246, I e II do CPC; c) Não havendo composição na audiência designada, deverá o requerido no prazo de 15(quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia, consignando-se expressamente no mandado de citação as advertências contidas no art. 344 do CPC; d) no MÉRITO, que seja JULGADA PROCEDENTE a presente Ação de Rescisão

Contratual c/c Reintegração de Posse e Indenização pela privação da posse, e os seguintes pedidos: I. Seja declarada a rescisão do Contrato de Venda e Compra, a Prestação de Bem Imóvel, conforme contrato entabulado entre as partes; II. Que seja declarada a ilegalidade da posse do Requerido frente à inadimplência do contrato; III. Que seja deferido em favor da parte Requerente a Reintegração na Posse do Imóvel esbulhado, ante a inadimplência ocorrida, nos termos do artigo 475 do Código Civil; IV. Que seja determinado a retenção de 25% (vinte e cinco por cento) das parcelas pagas, conforme entendimento do Colendo STJ no sentido de ser razoável a retenção das parcelas pagas pelo desistente, a título de cláusula penal. V. Seja o requerido condenado ao pagamento de indenização referente a fruição do imóvel, nos termos da jurisprudência pátria, até a efetiva desocupação, pela ilegal utilização do imóvel, que até junho deste ano equivale ao valor de R\$ 31.568,70 (Trinta e um mil, quinhentos e sessenta e oito reais e setenta centavos), bem como, aqueles subsequentes que vencerem, conforme cálculo atualizado em anexo; VI. Que seja o requerido condenado ao pagamento do IPTU, TAXAS e consectários no valor de R\$ 4.100,92 (Quatro mil, cem reais e noventa e dois centavos), mais os IPTUs que vencerem no decorrer do presente feito, conforme relatório expedido pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra -MT, bem como, os demais que vencerem até a entrega do imóvel à autora; VII. Que seja decretada, em consonância com a jurisprudência e com a legislação vigente, a perda total em favor da requerente o montante pago à título de arras, a quantia de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais); VIII. Seja condenado o requerido ao pagamento de custas processuais, custas do Cartório da Notificação Extrajudicial e honorários advocatícios, estes na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, conforme restou determinado na clausula décima segunda do contrato; IX. PROTESTA por todos os meios de prova em direito admitidos, bem como pelo depoimento pessoal do demandado, sob pena de confissão, juntada de novos documentos e pela oitiva de testemunhas arroladas em momento oportuno; X. A requerente informa que os dados transcritos no preâmbulo da exordial são os únicos que possui e que não tem conhecimento se o Reguerido possui endereco eletrônico e desconhece os demais dados exigidos pelo art. 319, II, do CPC/15, requerendo, desde já, que Vossa Excelência determine que seja realizada as diligencias que se fizerem necessárias para a efetiva citação, caso os dados informados no preambulo não sejam suficientes, por força do que preceitua o § 1º do mesmo dispositivo legal. Destacando que os § 2º e 3º, sequenciais, ao supramencionado ordenamento, vedam o indeferimento da petição inicial pelo não atendimento ao disposto no inciso II. Dá-se à causa o valor de R\$ 64.096,07 (Sessenta e quatro mil, noventa e seis reais e sete centavos). Termos em que pede deferimento. Tangará da Serra, 26 de junho de 2019. Lidiane Forcelini OAB/MT 10.057 Kleiton Carvalho OAB/MT 12.842 Bruna M. Betoni OAB/MT 20.872".

DESPACHO: Vistos, Considerando as infrutíferas tentativas de citação da parte requerida (fls.131, 147, 152, 154 e 165) e o requerimento de fls. 167/168, defiro a citação por edital do requerido Ademir Amâncio dos Santos, pelo prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 256 do Código de Processo Civil. Tendo em vista que, pelo momento, não existem os sítios eletrônicos mencionados no artigo 257, II, do Código de Processo Civil, autorizo a publicação do edital de citação, por intermédio do Diário de Justiça Eletrônico (DJe). Decorridos os prazos de presunção de conhecimento da citação, fica desde logo nomeado curador daquela a Defensoria Pública do Estado do Mato Grosso, nos termos do artigo 72, parágrafo único, do Código de Processo Civil, para apresentação das defesas. No mais, prossiga-se o feito em seus ulteriores termos. Às providências. Tangará da Serra/MT, 21 de novembro de 2019. Marcos Terencio Agostinho Pires Juiz de Direito". Eu, Jocelene Ormond, digitei. Tangará da Serra - MT, 9 de dezembro de 2019.

Elenice de Lima Soares - Gestora Judiciária Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 187277 Nr: 4465-79.2015.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EVERALDO ALVES MOTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANTONIO DE MELLO - OAB:13188-B/MT





ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:MT13431/B

Nos termos do art. 5° , $\S 3^{\circ}$ do Provimento n° 31/2016-CGJ fica devidamente INTIMADA a parte REQUERIDA para que efetue, no prazo de 05 dias, o pagamento das taxas e custas processuais da seguintes forma:

- 1) VALOR DE R\$367,99REFERENTE A CUSTAS PROCESSUAIS;
- 2) VALOR DE R\$145,20REFERENTE A TAXA JUDICIÁRIA;
- 3) VALOR DE R\$110,19 REFERENTE A CONTADORIA.

Os valores indicados nos itens 1 e 2 deverão ser pagos mediante expedição de guia, a ser realizada da forma que segue:

Acessar o site www.tjmt.jus.br, link "Emissão de Guias Online", em seguida clicar no item Emitir Guia — digitar no campo em branco a palavra "custas", escolher a opção "CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES", após inserir o número único do processo, clicar em "próximo". Após, preencher o campo com o CPF/CNPJ, em seguida incluir os valores acima indicados no item 1 para custas e do item 2 para taxa, após clicar em GERAR GUIA.

O item 3 se refere a contadoria e o valor deverá ser depositado no Banco do Brasil, ag. 1321-8, conta corrente 104126-6, em nome de Josué Matheus de Mattos, CPF 238.698.799-04.

Após o pagamento integral de todos os valores, protocolar uma cópia no protocolo geral do Fórum direcionada a Central de Arrecadação e Arquivamento.

Fica a advertência que o não pagamento nos moldes acima indicados ensejará a expedição de CERTIDÃO DE DÉBITO PARA IMEDIATO PROTESTO. Eu Cirleide Macedo digitei.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires

Cod. Proc.: 230239 Nr: 18671-64.2016.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RUBEM KRUG

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE BEDIN BIASOTTO - OAB:9.183-MT, TAIRO DOMINGOS DARTORA - OAB:OAB/MT 16.917

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIULA MÜLLER KOENIG - OAB:22.165-A/MT, GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI - OAB:17.980-A/MT

Vistos

I - Proceda-se o levantamento dos valores depositados a titulo de custas e honorários, conforme já dterminado a fls. 110v,

II - Outrossim, quanta a alegação atinente a inadequação do cumprimento da sentença pela Instituição Financeira, no que tange a documentação solicitada, intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, identifique quais os "lançamentos" (data e valor) que reputa "duvidosos" sob pena de se reputar adequadas e suficientes as informações apresentadas pela Instituição Financeira.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 277858 Nr: 7308-12.2018.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BRUNA FRANCIELE MODENA

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL, BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS - OAB:21936/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do art. 5°, §3° do Provimento nº 31/2016-CGJ fica devidamente INTIMADA à parte REQUERENTE para que efetue, no prazo de 05 dias, o pagamento das taxas e custas processuais da seguintes forma:

- 1) VALOR DE R\$5.799,88REFERENTE A CUSTAS PROCESSUAIS;
- 2) VALOR DE R\$5.494,61 REFERENTE A TAXA JUDICIÁRIA;
- 3) VALOR DE R\$110,19 REFERENTE A CONTADORIA.

Os valores indicados nos itens 1 e 2 deverão ser pagos mediante expedição de guia, a ser realizada da forma que segue:

Acessar o site www.tjmt.jus.br, link "Emissão de Guias Online", em seguida clicar no item Emitir Guia – digitar no campo em branco a palavra

"custas", escolher a opção "CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES", após inserir o número único do processo, clicar em "próximo". Após, preencher o campo com o CPF/CNPJ, em seguida incluir os valores acima indicados no item 1 para custas e do item 2 para taxa, após clicar em GERAR GUIA.

O item 3 se refere a contadoria e o valor deverá ser depositado no Banco do Brasil, ag. 1321-8, conta corrente 104126-6, em nome de Josué Matheus de Mattos, CPF 238.698.799-04.

Após o pagamento integral de todos os valores, protocolar uma cópia no protocolo geral do Fórum direcionada a Central de Arrecadação e Arquivamento.

Fica a advertência que o não pagamento nos moldes acima indicados ensejará a expedição de CERTIDÃO DE DÉBITO PARA IMEDIATO PROTESTO. Eu Cirleide Macedo digitei.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1195 Nr: 36-75.1992.811.0055

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ASSIS IVANIR SCHMIT ZENNI

PARTE(S) REQUERIDA(S): TARPEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CLAIR ANTONIO SOCBZAK

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELIR FÁTIMA JACOBOWSKI GEIER - OAB:3437/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUÍZ FERNANDO DECANINI - OAB:9.993-B/MT, MARIA DAS GRAÇAS SOUTO - OAB:4231

Nos termos do art. 5°, §3° do Provimento nº 31/2016-CGJ fica devidamente INTIMADA à parte REQUERENTE para que efetue, no prazo de 05 dias, o pagamento das taxas e custas processuais da seguintes forma:

- 1) VALOR DE R\$882,79REFERENTE A CUSTAS PROCESSUAIS;
- 2) VALOR DE R\$0.00 REFERENTE A TAXA JUDICIÁRIA:
- 3) VALOR DE R\$14,81 REFERENTE A CONTADORIA.

Os valores indicados nos itens 1 e 2 deverão ser pagos mediante expedição de guia, a ser realizada da forma que segue:

Acessar o site www.tjmt.jus.br, link "Emissão de Guias Online", em seguida clicar no item Emitir Guia – digitar no campo em branco a palavra "custas", escolher a opção "CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES", após inserir o número único do processo, clicar em "próximo". Após, preencher o campo com o CPF/CNPJ, em seguida incluir os valores acima indicados no item 1 para custas e do item 2 para taxa, após clicar em GERAR GUIA.

O item 3 se refere a contadoria e o valor deverá ser depositado no Banco do Brasil, ag. 1321-8, conta corrente 104126-6, em nome de Josué Matheus de Mattos, CPF 238.698.799-04.

Após o pagamento integral de todos os valores, protocolar uma cópia no protocolo geral do Fórum direcionada a Central de Arrecadação e Arquivamento.

Fica a advertência que o não pagamento nos moldes acima indicados ensejará a expedição de CERTIDÃO DE DÉBITO PARA IMEDIATO PROTESTO. Eu Cirleide Macedo digitei.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires

Cod. Proc.: 131949 Nr: 1750-06.2011.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO BENTO DA SILVA, CLEONICE DE JESUS SILVA, CLAUDINEIA DA SILVA MERCHOL, GERALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS CARDOZO, GILMARA CONSTANCIO DE LUNA, JOÃO BIBIANO DOS SANTOS, DANIEL ROBERTO MORANDI, RONILSO RODRIGUES DO CARMO, JOSE VIEIRA DA SILVA, ARNOLDO HEMPLES DE LIMA, ZUALDO RAMOS GOMES, ANTONIO DE OLIVEIRA, MAURO SULINO DA SILVA, ARILO VIEIRA LIMA, JOSE DANILO FRANCIOSI, OSMAR FERNANDES DE OLIVEIRA, JAIR MASSAROTTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A, ESCRITÓRIO CENÁRIO CONSULTORIA, CASA AGRÍCOLA DUTRA E COMERCIO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA - NÚCLEO TANGARÁ DA SERRA - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA - NÚCLEO TANGARÁ DA SERRA - OAB:, EULIENE ROSA TORRES DA





SILVA - OAB:11127, JOÃO BATISTA ARAUJO BARBOSA OAB:9.847-MT

Vistos.

Considerando-se que apenas José Martins Cardoso regularizou sua representação processual, intime-se pessoalmente os demais autores para que promovam a regulaização processual sobe pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, III do CPC.

Outrossim, certificada mudança de endereço sem comunicação prévia do juízo por tais autores, promova-se a intimação destes por edital.

Regularizada a representação processual ou certificado o decurso do prazo, voltem-me conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 202396 Nr: 16651-37.2015.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JEKSON BORGES OLIVEIRA PARTE(S) REQUERIDA(S): OI MOVEL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARTUR DENICOLÓ - OAB:18395

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA - OAB:13.245-A/MT

Nos termos do art. 5° , $\S 3^{\circ}$ do Provimento n° 31/2016-CGJ fica devidamente INTIMADA a parte REQUERIDA para que efetue, no prazo de 05 dias, o pagamento das taxas e custas processuais da seguintes forma:

- 1) VALOR DE R\$367,99REFERENTE A CUSTAS PROCESSUAIS;
- 2) VALOR DE R\$148,20REFERENTE A TAXA JUDICIÁRIA;
- 3) VALOR DE R\$110,19 REFERENTE A CONTADORIA.

Os valores indicados nos itens 1 e 2 deverão ser pagos mediante expedição de guia, a ser realizada da forma que segue:

Acessar o site www.tjmt.jus.br, link "Emissão de Guias Online", em seguida clicar no item Emitir Guia – digitar no campo em branco a palavra "custas", escolher a opção "CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES", após inserir o número único do processo, clicar em "próximo". Após, preencher o campo com o CPF/CNPJ, em seguida incluir os valores acima indicados no item 1 para custas e do item 2 para taxa, após clicar em GERAR GUIA.

O item 3 se refere a contadoria e o valor deverá ser depositado no Banco do Brasil, ag. 1321-8, conta corrente 104126-6, em nome de Josué Matheus de Mattos, CPF 238.698.799-04.

Após o pagamento integral de todos os valores, protocolar uma cópia no protocolo geral do Fórum direcionada a Central de Arrecadação e Arquivamento.

Fica a advertência que o não pagamento nos moldes acima indicados ensejará a expedição de CERTIDÃO DE DÉBITO PARA IMEDIATO PROTESTO. Eu Cirleide Macedo digitei.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 204396 Nr: 18276-09.2015.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLARINDA RIBEIRO DO AMARAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED VALE DO SEPOTUBA, UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA - NÚCLEO TANGARÁ DA SERRA - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISMAR SANCHES LOPES - OAB:1708-B/MT, JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO - OAB:9172/B, JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY - OAB:6735/MT, JOSE EDUARDO POLISEL GONÇALVES - OAB:12009, LUCIANO DE SALES - OAB:5911-B/MT

Nos termos do art. 5°, §3° do Provimento nº 31/2016-CGJ fica devidamente INTIMADA a parte REQUERIDA para que efetue, no prazo de 05 dias, o pagamento das taxas e custas processuais da seguintes forma:

- 1) VALOR DE R\$367,99REFERENTE A CUSTAS PROCESSUAIS;
- 2) VALOR DE R\$145,20REFERENTE A TAXA JUDICIÁRIA;
- 3) VALOR DE R\$110,19 REFERENTE A CONTADORIA.

Os valores indicados nos itens 1 e 2 deverão ser pagos mediante expedição de guia, a ser realizada da forma que segue:

Acessar o site www.tjmt.jus.br, link "Emissão de Guias Online", em

seguida clicar no item Emitir Guia – digitar no campo em branco a palavra "custas", escolher a opção "CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES", após inserir o número único do processo, clicar em "próximo". Após, preencher o campo com o CPF/CNPJ, em seguida incluir os valores acima indicados no item 1 para custas e do item 2 para taxa, após clicar em GERAR GUIA.

O item 3 se refere a contadoria e o valor deverá ser depositado no Banco do Brasil, ag. 1321-8, conta corrente 104126-6, em nome de Josué Matheus de Mattos, CPF 238.698.799-04.

Após o pagamento integral de todos os valores, protocolar uma cópia no protocolo geral do Fórum direcionada a Central de Arrecadação e Arquivamento.

Fica a advertência que o não pagamento nos moldes acima indicados ensejará a expedição de CERTIDÃO DE DÉBITO PARA IMEDIATO PROTESTO. Eu Cirleide Macedo digitei.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 272393 Nr: 2962-18.2018.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COMPACTA COMERCIAL LTDA - SUPERMERCADOS BIG MASTER

PARTE(S) REQUERIDA(S): REPORPACK BRASIL DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÃO DE EMBALAGENS DESCARTAVEIS LTDA - EPP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HITLER SANSÃO SOBRINHO - OAB:17.757/MT, JOSÉ FÁBIO PANTOLFI FERRARINI - OAB:14864/O ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

TERMO DE SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

Processo nº 2962-18.2019.811.0055

Data: 13/11/2019 Horário: 16h30

Natureza: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBROE PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Origem: 5ª Vara Cível Código: 272393

Parte Solicitante: COMPACTA COMERCIAL LTDA – SUPERMERCADO BIG MASTER

Advogados (as): José Fábio Pantolfi Ferrarini; Hitler Sansão Sobrinho;

Parte Solicitada: REPORPACK BRASIL DISTRIBUIDORA REPRESENTAÇÃO DE EMBALAGENS DESCARTÁVEIS LTDA – EPP Valor total do acordo:

Inicio da Sessão: 16h30min. Termino da Sessão: 16h45min.

Iniciada a sessão de conciliação/mediação, na sala de Audiências do CEJUSC, desta Comarca de Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso, e nos moldes da resolução 125/2010 CNJ, estando presente somente a preposta do solicitante e seu advogado, a audiência restou infrutífera.

Diante da ausência de resposta quanto à citação/intimação dos solicitado, fica a presente audiência reagendada para o dia 11 de março de 2020, às 16h30, neste CEJUSC.

Sai a parte solicitante intimada da nova data da audiência.

Nestes termos, encerra-se a sessão.

COMPACTA COMERCIAL LTDA – SUPERMERCADO BIG MASTER, neste ato representada pela Sra. Naiara Aires Rodrigues Batista Solicitante

HITLER SANSÃO SOBRINHO Advogada do Solicitante KARINA NORBACH Conciliadora

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 184706 Nr: 2476-38.2015.811.0055

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FERNANDO FANTINATTI DE BRITO PARTE(S) REQUERIDA(S): DENOFA DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULA SAVARIS BEE - OAB:18674

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCIS TED FERNANDES - OAB:208099, MILTON DABUL POMPEU DE BARROS - OAB:3551

intimação do embargado/exequente; Vistos,Reitere-se a intimação do exequente para adequação do cálculo da execução no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento.Decorrido o prazo, com ou sem emenda,





retornem conclusos. Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 195559 Nr: 11285-17.2015.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DEFANT & DEFANT LTDA, PAMPA MAQUINAS AGRICOLAS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): OI MOVEL S/A, OI S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LINA PEREIRA LOPES GRECCO - OAB:9 304/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA - OAB:13.245-A/MT

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA MANIFESTAREM ACERCA DO CALCULO DO CONTADOR JUDICIAL ACOSTADO AS FLS. 437-440, NO PRAZO LEGAL

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires

Cod. Proc.: 224291 Nr: 13598-14.2016.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JARDIM ACAPULCO EMPREENDIMENTOS E AGROPECUARIA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gilson Teixeira Campos - OAB:7591-B/MT, THALLYTA DE OLIVEIRA SEIFERT - OAB:18293/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA - NÚCLEO TANGARÁ DA SERRA - OAB:

Processo n.º 224291

Vistos

Cuida-se de pedido de cumprimento de sentença proposto por Jardim Acapulco Empreendimento e Agropecuparia Ltda em face de José Aparecido da Silva, objetivando o pagamento dos honorários de sucumbência, custas processuais, e condenação totalizando o montante de R\$ 17.040,94 devidamente atualizado, conforme planilhas de fis. 115

Na forma do artigo 513, §2º, do Código de Processo Civil, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito (fl. 115).

Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no artigo 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Sendo pago o valor pela executada, nos moldes pleiteados e sem contraposições, expeça-se desde já o alvará em favor do exequente, atentando-se à Secretaria para os poderes outorgados na procuração.

Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento), oportunidade em que a parte exequente deverá ser intimada para atualizar o valor da dívida, com a inclusão de multa, se ainda não incluída no cálculo, no prazo de 15 (quinze) dias.

Outrossim, na inexistência de recurso pendente e transcorrido o prazo do artigo 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à Secretaria a expedição de certidão, nos termos do artigo 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no artigo 782, §3°, do CPC.

Destarte, remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor, com finalidade de retificar a autuação e distribuição, uma vez que o feito passa a tramitar como cumprimento de sentença.

Às providências. Cumpra-se.

Tangará da Serra-MT, 9 de dezembro de 2019

Marcos Terencio Agostinho Pires

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 258336 Nr: 23510-98.2017.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALDIRENE CHAVES SOARES, TAYNA SOARES SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIAGO GREGÓRIO MARTINEZ - OAB:21.902-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE - OAB:OAB/MT 7.413

intimem-se as partes para apresentação dos memoriais, no prazo sucessivo de 15 dias.

Após, voltem-me conclusos para sentença.

Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 259408 Nr: 24356-18.2017.811.0055

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELZA JUNQUEIRA DE CARVALHO DIAS, GABRIEL DE CARVALHO DIAS, FLAVIO DE CARVALHO DIAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARCA FOMENTO AGRICOLA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO PECORARO - OAB:196.651/SP, PAULA MINARDI FONSECA - OAB:385.495/SP, PEDRO OTAVIO DE CASTRO BOAVENTURA PACIFICO - OAB:389.737/SP, PEDRO OTAVIO DE CASTRO BOAVENTURA PACIFICO - OAB:389737, RENATO FERNANDES COUTINHO - OAB:SP 286.731

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEAN PAUL HUNHOFF - OAB:5MT 5.730-B, DOUGLAS LIRIA FERNANDES BRASIL - OAB:MT 15.322, FERNANDO NOVIS - OAB:OAB/RJ 172155, MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA - OAB:OAB/RJ 59.384

Intimação do embargado para manifestar sobre o teor da petição de folhas 404/405, no prazo legal.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires

Cod. Proc.: 267313 Nr: 30129-44.2017.811.0055

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANDRELAINE FERREIRA CHABUDE

PARTE(S) REQUERIDA(S): UEMERSON SEBASTIÃO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EMANUELLY PEREIRA DA SILVA - OAB:OAB/MT 22.442-A, JONAS DA SILVA - OAB:16978-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS - OAB:21936/O

Vistos.

Considerando-se o consenso das partes homologo a prorrogação do termo fixado no acordo, na forma pretendida pelas partes.

Outrossim, certificado o decurso do prazo, colha-se a manifestação das partes e então conclusos.

Cumpra-se

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires

Cod. Proc.: 270679 Nr: 1729-83.2018.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ARCA FOMENTO AGRICOLA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): SALLES ARMAZENS GERAIS LTDA - EPP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEAN PAUL HUNHOFF - OAB:5MT 5.730-B, DOUGLAS LIRIA FERNANDES BRASIL - OAB:MT 15.322 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

Permaneça o feito suspenso nos termos em que pleiteado pelo exequente, observando-se contudo que a suspensão do lapso prescricional permanecerá suspenso pelo lapso de 1 ano computado da data em que o mesmo foi cientificado da devolução da Carta Precatória onde restou frustrada a citação, para fins de análise da prescrição intercorrente. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires Cod. Proc.: 194572 Nr: 10567-20.2015.811.0055





AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO FRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS MÉDICOS, OUTROS PROFISSIONAIS DA SAÚDE E EMPRESÁRIOS DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): GAS 1001 LTDA-ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA - OAB:OAB/MT-4.677, MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI - OAB:OAB/MT 9.247, PEDRO SYLVIO SANO LITVAY - OAB:7042/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

- I Oficie-se à 2º Vara do Trabalho de Tangará da Serra MT, encaminhando-lhe cópia da sentença e certidão de transito em julgado que implicou na consolidação da propriedade do veículo em favor da Instituição Financeira, para ciência eeventuais providências atinentes ao feito 00010360320135230052.
- II No que tange a solicitação de expedição de determinação judicial em relação ao Detran-MT no que tange ao condicionamento da transferência do veículo ao pagamento de multas e tributos, reputo que tal providência não integra o objetodo presente litigio, sendo certo ainda que o DETRAN-MT sequer se sujeita ao cumprimento de sentença de feito do qual não foi parte, cabendo a parte interessada buscar as vias ordinárias caso reputo que a autarquia está lhe cereando direito liquido e certo indevidamente.

Intimem-se. Cumpra-se.

2ª Vara Criminal

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas

Cod. Proc.: 196186 Nr: 11813-51.2015.811.0055 AÇÃO: Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL PARTE(S) REQUERIDA(S): EMERSON CERQUEIRA GOMES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KATIA CRISTINNA RODRIGUES
- OAB:13451/MT, RENATA MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO
DEBESA - OAB:11674-B

DECISÃO PROFERIDA EM AUDIÊNCIA: "Vistos etc. 1) Considerando que, na data de ontem, a advogada do réu peticionou nos autos (fls. 188/189) para informar seu endereço atualizado, não obstante não tenha sido com menos de 24 horas de antecedência para audiência, a fim de possibilitar a intimação do mesmo para comparecer ao ato, deixo, diante de tal informação, de decretar a revelia do réu nesta oportunidade. 2) HOMOLOGO, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, a desistência de oitiva da testemunha PM Ricardo Valentina de Freitas, externada por ambas as partes nesta oportunidade. 3) DESIGNO o dia 21 de janeiro de 2020, às 13:00 horas, para proceder às oitivas das testemunhas de defesa e ao interrogatório do réu, SAINDO OS PRESENTES INTIMADOS. 4) INTIME-SE o réu Emerson Cerqueira Gomes para comparecer à audiência supra designada, no endereço fornecido às fls. 188 por sua advogada, que deverá ser atualizado no Sistema, a fim de ser interrogado, sob pena de revelia. 5) DEFIRO prazo para que a advogada do réu, até o dia 19/11/2019, traga aos autos o endereço da testemunha Fábio Júnior Dias Santos, sob pena de preclusão. 6) Após decorrido o prazo de que trata o item anterior, INTIMEM-SE as testemunhas de defesa Fábio Júnior Dias Santos e Josiana Aparecida Pereira de Jesus para comparecerem à audiência supra designada, a fim de serem ouvidas, sob as penas da lei. CUMPRA-SF"

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas

Cod. Proc.: 225180 Nr: 14407-04.2016.811.0055 AÇÃO: Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELITHON JUSTINO FERREIRA, LUCAS MARTINS DA CONCEIÇÃO, HESRON FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AZENATE FERNANDES DE CARVALHO - OAB:12183/MT, MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA - OAB:9025/MT, MIRIAN CARVALHO DE SOUZA PEREIRA - OAB:20.004, REGINA MARÍLIA DE OLIVEIRA - OAB: 3.659-A/MT,

RODRIGO ALBERTASSE SALES - OAB:OAB/MT 17591

Autos nº: 14407-04.2016.811.0055.

Código Apolo nº: 225180.

Vistos etc.

1. Compulsando com acuidade os argumentos apresentados pela defesa técnica do réu Hesron Ferreira de Souza às fls. 59/61, constato que, a priori, se confunde com eventual tese de mérito a ser apresenta no momento oportuno. Ademais, emanam dos autos indícios suficientes de autoria e provas da materialidade para o efetivo prosseguimento da demanda, bem como, a denúncia apresentada se encontra em harmonia com o artigo 41 do CPP, razão pela qual, em consonância com manifestação do Parquet (fls. 76/76 verso), REJEITO os referidos argumentos, devendo o processo prosseguir em seus ulteriores termos.

Não bastasse isso, impende salientar que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, após entendimento exarado pelo Pretório Excelso, decidiu que eventual recebimento da denúncia, por não se tratar de ato de caráter decisório, não reclama fundamentação complexa. Vejamos:

"HABEAS CORPUS - ESTELIONATO - PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PRISÃO PREVENTIVA - NEGATIVA DE AUTORIA -MATÉRIA QUE EXIGE ANÁLISE APROFUNDADA DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO - IMPOSSIBLIDADE DE APRECIAÇÃO NO WRIT -RECEBIMENTO DENÚNCIA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IMPROCEDÊNCIA - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE QUE NÃO EXIGE MOTIVAÇÃO COMPLEXA - ORIENTAÇÃO STF (V.G.RHC 129774) -PRESENÇA DE ELEMENTOS CONCRETOS QUE JUSTIFICAM A MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - PROBABILIDADE DE REITERAÇÃO DO FATO DELITUOSO -IDÔNEA FUNDAMENTAÇÃO INAPLICÁVEL PRINCÍPIO HOMOGENEIDADE - IMPROVÁVEL ASSUMIR PENA FINAL E REGIME -DOSIMETRIA ENVOLVE AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS, AGRAVANTES E MAJORANTES - ARESTOS DA PRIMEIRA CÂMARA DO TJMT - MEDIDAS CAUTELARES IMPERTINENTES - REITERAÇÃO DELITIVA - EXCESSO DE PRAZO - SEGREGAÇÃO HÁ APROXIMADAMENTE 90 DIAS - AUSÊNCIA DE DESÍDIA DO JUÍZO - AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REALIZADA EM 15.12.2016 - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO VERIFICADO - ORDEM DENEGADA. A alegação de negativa de autoria do delito de estelionato demanda incursão no conjunto fático-probatório, inadmissível na via eleita, dada a natureza do mandamus, pois, como é sabido, não se admite dilação probatória, tampouco exame aprofundado de provas ou valoração dos elementos de convicção coligidos nos autos. Orienta o Pretório Excelso que o recebimento da denuncia, por não se tratar de ato de caráter decisório, e sim de mero juízo positivo de admissibilidade não reclama fundamentação complexa. Não há falar em constrangimento ilegal na decisão que decreta a custódia cautelar com fundamento na garantia da ordem pública, haja vista o fato de possuir contra si diversas ações penais, revelando a necessidade da segregação cautelar para evitar a recidiva de ilícitos penais. "A homogeneidade é fator que deve ser considerado na decretação da custódia cautelar. Entretanto, não é o patamar da pena privativa de liberdade o único parâmetro a ser tomado, mas sim o regime do seu cumprimento, que pode ser definido pela negativação de qualquer das vetoriais do artigo 59 do Código Penal, pela reincidência ou causas de aumento de pena." (TJMT, HC nº 153516/2016) "As medidas cautelares alternativas não são adequadas para atingir o fim colimado de garantir a ordem pública, com a inibição à prática de novas infrações penais, porque o paciente responde a outros [...] processos de natureza criminal, [...] e tem histórico de descumprimento de providências judiciais alternativas." (TJMT, HC nº 183667/2015). Fica afastado o constrangimento ilegal decorrente de excesso de prazo, se o processo está tramitando regularmente, na medida de sua complexidade, não se verificando desídia ou negligência da autoridade judiciária de origem na observância da marcha processual, porquanto o paciente está preso há pouco mais de 90 (noventa) dias, já foi realizada audiência de instrução e julgamento, estando praticamente com a instrução encerrada. (TJMT, HC 165937/2016, DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES, PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, Julgado em 19/12/2016, Publicado no DJE 25/01/2017)"-

2. No que tange às alegações trazidas pela defesa dos réus Lucas Martins da Conceição (fls. 68/71) e Elithon Justino Ferreira (fls. 72/75), de que na denúncia não fora individualizada as condutas dos denunciados, entendo que a mesma não merece prosperar, haja vista que na denúncia está perfeitamente descrita as condutas realizadas pelos réus, senão vejamos:





- "(...) Envola-se que na data e horário acima mencionados, o denunciado Hesron com uma lanterna deu sinal aos denunciados Elithon e Lucas para que dessem início à subtração, ao que os mesmos adentraram no pátio da empresa e subtraíram as baterias e as levaram até a residência de Lucas, e de lá, contrataram um terceiro para fazer o transporte até a residência do denunciado Elithon, onde forma apreendidas. (...)" (fls. 06).
- 3. Desse modo, analisando que os argumentos despendidos nas defesas apresentadas pelos réus não configuram nenhuma das hipóteses de absolvição sumária previstas no artigo 397 do Código de Processo Penal, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de janeiro de 2020, às 16h20min.
- 4. INTIMEM-SE os réus para comparecimento, a fim de serem interrogados, sob pena de revelia.
- 5. INTIMEM-SE, também para comparecimento, sob as penas da lei, as testemunhas arroladas na denúncia (fls. 06) e nas respostas (fls. 61, fls. 71 e fls. 75).
- 6. Com relação às testemunhas de servidores públicos, COMUNIQUE-SE ao chefe da repartição a que servirem, na forma do art. 221, \S 1°, do CPP.
- 7. CIÊNCIA ao Ministério Público e aos advogados dos réus.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Tangará da Serra, 21 de novembro de 2019.

Anna Paula Gomes de Freitas

Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas

Cod. Proc.: 324100 Nr: 21886-43.2019.811.0055

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: JDC.SAPEZAL-MT JUÍZO DA VARA ÚNICA, MINISTERIO

PUBLICO ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADIRCE MARTINS DE MELO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ACIR BORGES MONTEIRO - OAB:18.488/PR, FÁBIO AURELIO BORGES MONTEIRO - OAB:46.431

Autos nº: 21886-43.2019.811.0055.

Código Apolo nº: 324100.

Vistos.

- 1) DESIGNO o dia 28 de janeiro de 2020, às 16h30min, para oitiva da testemunha PM Mirian Ferraz Berbel da Silva, que deverá ser REQUISITADA junto ao respectivo Comando para comparecerem, para o fim de serem ouvidas, sob as penas da lei.
- OFICIE-SE ao Juízo Deprecante, comunicando sobre a designação da solenidade.
- 2.1) CONSIGNE-SE, no ofício a ser remetido ao Juízo Deprecante que a parte ré deverá ser NOTIFICADA de que, caso esteja sendo assistida por defensor constituído, este deverá comparecer para acompanhar a audiência neste Juízo Deprecado, ou, a parte ré deverá firmar declaração de impossibilidade de custear a vinda do advogado a este Juízo (que deverá para cá ser remetida até o dia designado para realização da audiência), sob pena de a Defensoria Pública aqui não acompanhar o ato, a teor da Resolução nº 79/2015/CSDP.
- 3) CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Tangará da Serra, 02 de dezembro de 2019.

Anna Paula Gomes de Freitas

Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas

Cod. Proc.: 326779 Nr: 23827-28.2019.811.0055

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: JDC.ITAPEMA-SC, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FELIPE MATEUS ANIBALE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRUNO FRANÇA FERREIRA - OAB:19154, JOSE DIOGO DUTRA FILHO - OAB:0AB/MT 12.960

Autos nº: 23827-28.2019.811.0055.

Código Apolo nº: 326779.

Vistos.

- 1) DESIGNO o dia 28 de janeiro de 2020, às 16h40min, para oitiva da testemunha de defesa Soraya Becker Lorenzetti Anibale, que deverá ser INTIMADA a comparecer, para o fim de ser ouvida, sob as penas da lei.
- 2) OFICIE-SE ao Juízo Deprecante, comunicando sobre a designação da

solenidade

2.1) CONSIGNE-SE, no ofício a ser remetido ao Juízo Deprecante que a parte ré deverá ser NOTIFICADA de que, caso esteja sendo assistida por defensor constituído, este deverá comparecer para acompanhar a audiência neste Juízo Deprecado, ou, a parte ré deverá firmar declaração de impossibilidade de custear a vinda do advogado a este Juízo (que deverá para cá ser remetida até o dia designado para realização da audiência), sob pena de a Defensoria Pública aqui não acompanhar o ato, a teor da Resolução nº 79/2015/CSDP.

3) CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Tangará da Serra, 02 de dezembro de 2019.

Anna Paula Gomes de Freitas

Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas

Cod. Proc.: 327521 Nr: 24438-78.2019.811.0055

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: JDC.CUIABÁ-MT, MINISTERIO PUBLICO CUIABA-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDMUNDO PEDRO DE CAMPOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EMERSON FLAVIO DE ANDRADE - OAB:OAB/MT6.730

Autos nº: 24438-78.2019.811.0055.

Código Apolo nº: 327521.

Vistos

- 1) DESIGNO o dia 28 de janeiro de 2020, às 15h50min, para oitiva da testemunha Luiz Henrique Barbosa Matias, que deverá ser INTIMADA a comparecer, para o fim de ser ouvida, sob as penas da lei.
- 2) OFICIE-SE ao Juízo Deprecante, comunicando sobre a designação da solenidade.
- 2.1) CONSIGNE-SE, no ofício a ser remetido ao Juízo Deprecante que a parte ré deverá ser NOTIFICADA de que, caso esteja sendo assistida por defensor constituído, este deverá comparecer para acompanhar a audiência neste Juízo Deprecado, ou, a parte ré deverá firmar declaração de impossibilidade de custear a vinda do advogado a este Juízo (que deverá para cá ser remetida até o dia designado para realização da audiência), sob pena de a Defensoria Pública aqui não acompanhar o ato, a teor da Resolução nº 79/2015/CSDP.
- 3) CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Tangará da Serra, 02 de dezembro de 2019.

Anna Paula Gomes de Freitas

Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas

Cod. Proc.: 327523 Nr: 24442-18.2019.811.0055

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: JDC.JUINA-MT, MINISTERIO PUBLICO JUINA-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): RAFAEL VIEIRA MENDES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE VILAR OLIVEIRA DALA DÉA - OAB:22.382-A

Autos nº: 24442-18.2019.811.0055.

Código Apolo nº: 327523.

Vistos.

- 1) DESIGNO o dia 28 de janeiro de 2020, às 16:00 horas, para oitiva da testemunha Anderson de Amaral Rodrigues, que deverá ser REQUISITADA junto ao Comando respectivo a comparecer, para o fim de ser ouvida, sob as penas da lei.
- 2) OFICIE-SE ao Juízo Deprecante, comunicando sobre a designação da solanidade.
- 2.1) CONSIGNE-SE, no ofício a ser remetido ao Juízo Deprecante que a parte ré deverá ser NOTIFICADA de que, caso esteja sendo assistida por defensor constituído, este deverá comparecer para acompanhar a audiência neste Juízo Deprecado, ou, a parte ré deverá firmar declaração de impossibilidade de custear a vinda do advogado a este Juízo (que deverá para cá ser remetida até o dia designado para realização da audiência), sob pena de a Defensoria Pública aqui não acompanhar o ato, a teor da Resolução nº 79/2015/CSDP.
- 3) CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defensoria Pública. ÀS PROVIDÊNCIAS.





Tangará da Serra, 02 de dezembro de 2019. Anna Paula Gomes de Freitas Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas

Cod. Proc.: 327619 Nr: 24527-04.2019.811.0055

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: JDC.ALTO GARÇAS-MT, MINISTERIO PUBLICO ALTO

GARÇAS-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDRE BORGES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MOISÉS BARBOSA DE QUEIRÓZ - OAB:11.759

Autos nº: 24527-04.2019.811.0055.

Código Apolo nº: 327619.

Vistos

- 1) DESIGNO o dia 28 de janeiro de 2020, às 15h40min, para oitiva da testemunha de defesa Alessandra Borges de Oliveira, que deverá ser INTIMADA a comparecer, para o fim de ser ouvida, sob as penas da lei.
- 2) OFICIE-SE ao Juízo Deprecante, comunicando sobre a designação da solenidade.
- 2.1) CONSIGNE-SE, no ofício a ser remetido ao Juízo Deprecante que a parte ré deverá ser NOTIFICADA de que, caso esteja sendo assistida por defensor constituído, este deverá comparecer para acompanhar a audiência neste Juízo Deprecado, ou, a parte ré deverá firmar declaração de impossibilidade de custear a vinda do advogado a este Juízo (que deverá para cá ser remetida até o dia designado para realização da audiência), sob pena de a Defensoria Pública aqui não acompanhar o ato, a teor da Resolução nº 79/2015/CSDP.
- 3) CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Tangará da Serra, 02 de dezembro de 2019.

Anna Paula Gomes de Freitas

Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas

Cod. Proc.: 326682 Nr: 23752-86.2019.811.0055

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: JDC.CAMPO NOVO DO PARECIS-MT, MINISTERIO

PUBLICO CAMPO NOVO DOS PARECIS-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): MANOEL ANTONIO BALDISERRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos nº: 23752-86.2019.811.0055.

Código Apolo nº: 326682.

Vistos.

- 1) DESIGNO o dia 28 de janeiro de 2020, às 16h50min, para oitiva da testemunha Wander Souza dos Anjos, que deverá ser INTIMADA a comparecer, para o fim de ser ouvida, sob as penas da lei.
- 2) OFICIE-SE ao Juízo Deprecante, comunicando sobre a designação da solenidade.
- 2.1) CONSIGNE-SE, no ofício a ser remetido ao Juízo Deprecante que a parte ré deverá ser NOTIFICADA de que, caso esteja sendo assistida por defensor constituído, este deverá comparecer para acompanhar a audiência neste Juízo Deprecado, ou, a parte ré deverá firmar declaração de impossibilidade de custear a vinda do advogado a este Juízo (que deverá para cá ser remetida até o dia designado para realização da audiência), sob pena de a Defensoria Pública aqui não acompanhar o ato, a teor da Resolução nº 79/2015/CSDP.
- 3) CIÊNCIA ao Ministério Público e a Defensoria Pública.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Tangará da Serra, 04 de dezembro de 2019.

Anna Paula Gomes de Freitas

Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas

Cod. Proc.: 324838 Nr: 22444-15.2019.811.0055

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: JDC.ROSÁRIO OESTE-MT JUÍZO DA VARA ÚNICA,

MINISTERIO PUBLICO ROSARIO OESTE-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALBERTO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos nº: 22444-15.2019.811.0055.

Código Apolo nº: 324838.

Vistos.

- 1) DESIGNO audiência para o dia 28 de janeiro de 2020, às 17h50min, com a finalidade de oferecer ao réu Alberto Pereira da Silva, as condições ofertadas pelo Ministério Público correspondente ao benefício da suspensão condicional do processo.
- 2) INTIME-SE o réu no endereço declinado nos autos para comparecimento, devidamente acompanhado de advogado e CITE-SE para, caso não compareça à audiência e/ou não aceite a proposta de suspensão condicional do processo, deverá apresentar resposta escrita à acusação, no prazo de dez (10) dias, a contar da audiência ora designada, por intermédio de advogado ou Defensor Público, ocasião em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que for pertinente à sua defesa, apresentar documentos e especificar as provas que pretende produzir, inclusive, indicando e qualificando eventual rol de testemunhas.
- 3) CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defensoria Pública.
- 4) OFICIE-SE ao Juízo Deprecante, comunicando acerca da designação da solenidade

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Tangará da Serra, 04 de dezembro de 2019.

Anna Paula Gomes de Freitas

Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas

Cod. Proc.: 307635 Nr: 8870-22.2019.811.0055 AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: JDC.GOIANIA-GO, MINISTERIO PUBLICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): GILMAR MARQUES DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO MARQUES FAUSTINO - OAB:21.018

Autos nº: 8870-22.2019.811.0055.

Código Apolo nº: 307635.

Vistos.

- 1) DESIGNO o dia 28 de janeiro de 2020, às 17:00 horas, para oitiva da vítima Diego Aquiles Bianchini de Brito, que deverá ser INTIMADA a comparecer, para o fim de ser ouvida, sob as penas da lei.
- OFICIE-SE ao Juízo Deprecante, comunicando sobre a designação da solenidade.
- 2.1) CONSIGNE-SE, no ofício a ser remetido ao Juízo Deprecante que a parte ré deverá ser NOTIFICADA de que, caso esteja sendo assistida por defensor constituído, este deverá comparecer para acompanhar a audiência neste Juízo Deprecado, ou, a parte ré deverá firmar declaração de impossibilidade de custear a vinda do advogado a este Juízo (que deverá para cá ser remetida até o dia designado para realização da audiência), sob pena de a Defensoria Pública aqui não acompanhar o ato, a teor da Resolução nº 79/2015/CSDP.
- 3) CIÊNCIA ao Ministério Público e a Defensoria Pública.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Tangará da Serra, 04 de dezembro de 2019.

Anna Paula Gomes de Freitas

Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 197018 Nr: 12450-02.2015.811.0055 AÇÃO: Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALESSANDRO DE OLIVEIRA MIRANDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WELLINGTON PEREIRA DOS SANTOS - OAB:10994/MT

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU PARA APRESENTAR MEMORIAIS ESCRITOS NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas

Cod. Proc.: 327801 Nr: 24673-45.2019.811.0055

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: JDN, MPGDN





PARTE(S) REQUERIDA(S): CP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA CAROLINA LENZI - OAB:13.287, PEDRO HENRIQUE GONÇALVES - OAB:11.999

Autos nº: 24673-45.2019.811.0055.

Código Apolo nº: 327801.

Vistos.

- 1) DESIGNO o dia 28 de janeiro de 2020, às 15h10min, para oitiva das testemunhas Tiago Augusto Oliveira, Suzana Cristina de Oliveira e Ana Maria Velozo, que deverão ser INTIMADAS a comparecerem, para o fim de serem ouvidas, sob as penas da lei.
- 2) OFICIE-SE ao Juízo Deprecante, comunicando sobre a designação da solenidade.
- 2.1) CONSIGNE-SE, no ofício a ser remetido ao Juízo Deprecante que a parte ré deverá ser NOTIFICADA de que, caso esteja sendo assistida por defensor constituído, este deverá comparecer para acompanhar a audiência neste Juízo Deprecado, ou, a parte ré deverá firmar declaração de impossibilidade de custear a vinda do advogado a este Juízo (que deverá para cá ser remetida até o dia designado para realização da audiência), sob pena de a Defensoria Pública aqui não acompanhar o ato, a teor da Resolução nº 79/2015/CSDP.

3) CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Tangará da Serra, 02 de dezembro de 2019.

Anna Paula Gomes de Freitas

Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas

Cod. Proc.: 323473 Nr: 21395-36.2019.811.0055

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: JUSTIÇA FEDERAL RONDONIA-RO, MINISTERIO

PUBLICO DO ESTADO DE RONDONIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JAFE EIDAN DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Elaine Josefa de Souza - OAB:17378/0

Autos nº. 21395-36 2019 811 0055

Código Apolo nº: 323473.

Vistos.

- 1) DESIGNO audiência para o interrogatório do réu Jafé Eidan de Oliveira para o dia 24 de janeiro de 2020, às 15h10min, devendo o mesmo ser INTIMADO a comparecer, devidamente acompanhado de advogado, sob pena de revelia.
- 2) OFICIE-SE ao Juízo Deprecante, comunicando sobre a designação da solenidade.
- 2.1) CONSIGNE-SE, no ofício a ser remetido ao Juízo Deprecante que a parte ré deverá ser NOTIFICADA de que, caso esteja sendo assistida por defensor constituído, este deverá comparecer para acompanhar a audiência neste Juízo Deprecado, ou, a parte ré deverá firmar declaração de impossibilidade de custear a vinda do advogado a este Juízo (que deverá para cá ser remetida até o dia designado para realização da audiência), sob pena de a Defensoria Pública aqui não acompanhar o ato, a teor da Resolução nº 79/2015/CSDP.
- 3) CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defesa. CUMPRA-SE.

Tangará da Serra, 05 de dezembro de 2019.

Anna Paula Gomes de Freitas

Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas

Cod. Proc.: 324087 Nr: 21863-97.2019.811.0055

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: JDC.BRASNORTE-MT, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL PARTE(S) REQUERIDA(S): DOGLAS ALBERCHT, JARBAS SILVA DE MELO JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LIVRADA APARECIDA GAETE - OAB:15117, WELLINGTON PEREIRA DOS SANTOS - OAB:10994/MT

 $Autos\ n^o:\ 21863-97.2019.811.0055.$

Código Apolo nº: 324087.

Vistos.

1) DESIGNO audiência de interrogatório do réus Doglas Albercht para o dia 24 de janeiro de 2020, às 15h30min, devendo o mesmo ser INTIMADO a

comparecer, devidamente acompanhado de advogado, sob pena de revelia.

- 2) OFICIE-SE ao Juízo Deprecante, comunicando acerca da designação da data para a realização da audiência de interrogatório.
- 3) CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defesa.

CUMPRA-SE.

Tangará da Serra, 05 de dezembro de 2019.

Anna Paula Gomes de Freitas

Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 306939 Nr: 8282-15.2019.811.0055

AÇÃO: Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MPE

PARTE(S) REQUERIDA(S): LPM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIO FERREIRA SILVA - OAB:13280

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU PARA TOMAR CIÊNCIA ACERCA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA NO JUIZO DEPRECADO, NA QUAL FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA INSTRUTÓRIA PARA O DIA 13/12/2019, ÁS 13:00, NA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CUIABÁ/MT, COM A FINALIDADE DE PROCEDER A OITIVA DA VÍTIMA AYDNE SOARES CHAGAS MATOS

Vara Especializada dos Juizados Especiais

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002897-69.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE RICARDO FERREIRA GOMES OAB - MT0011837A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOELITON ALVES DOS SANTOS (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002897-69.2019.8.11.0055 POLO ATIVO:MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: JOSE RICARDO FERREIRA GOMES POLO PASSIVO: JOELITON ALVES DOS SANTOS FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: THIAGO Data: 27/05/2020 Hora: 15:30 , no endereço: AVENIDA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 1220, JARDIM MIRANTE, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78000-000 . CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002898-54.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

RODRIGO MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO OAB - MT24867/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002898-54.2019.8.11.0055 POLO ATIVO:RODRIGO MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: RODRIGO MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO POLO PASSIVO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: THIAGO Data: 27/05/2020 Hora: 15:45, no endereço: AVENIDA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 1220, JARDIM MIRANTE, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78000-000 . CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002899-39.2019.8.11.0055







MARGARETE DAL COL DE SOUZA DANTAS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ESTELA REDIVO DA COSTA OAB - MT0016663A (ADVOGADO(A)) ANA KAROLINA REDIVO DA COSTA OAB - MT24951/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIACAO TANGARA TRANSPORTE COLETIVO EIRELI - EPP (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002899-39.2019.8.11.0055 POLO ATIVO:MARGARETE DAL COL DE SOUZA DANTAS ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: ANA KAROLINA REDIVO DA COSTA, ESTELA REDIVO DA COSTA POLO PASSIVO: VIACAO TANGARA TRANSPORTE COLETIVO EIRELI - EPP FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: THIAGO Data: 27/05/2020 Hora: 16:00, no endereço: AVENIDA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 1220, JARDIM MIRANTE, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78000-000. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001701-98.2018.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

J. P. RODRIGUES - EMBALAGENS - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANTONIO CORREA BRAGA FILHO OAB - MT0016482A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RODRIGO DE OLIVEIRA AMADO (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TANGARÁ DA SERRA DESPACHO Processo: 1001701-98 2018 8 11 0055 REQUERENTE: J. P. RODRIGUES EMBALAGENS - ME REQUERIDO: RODRIGO DE OLIVEIRA AMADO VISTOS Considerando presentes todos os requisitos do art. 524 do Código de Processo Civil de 2015, defiro o pedido de processamento do cumprimento de sentença. Nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil de 2015, transitada em julgado a sentença sem a satisfação voluntária do débito, intime-se o devedor pessoalmente ou por meio de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor do débito, acrescido das custas, se houver, sob pena de ser acrescido da multa de 10% (art. 523, § 1º, do CPC de 2015) e, caso não haja pagamento no prazo assinalado, deverá ser efetuada a penhora e avaliação de bens e elaborado o respectivo auto, intimando-se o executado ou o representante legal na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, pessoalmente, por mandado ou correio, para apresentação de embargos no prazo de 15 (quinze) dias (art. 915 do CPC de 2015 - Enunciado 142 do Fonaje). Em caso de depósito espontâneo, o prazo para embargos flui a partir da data do depósito (Enunciado nº 156 do FONAJE). Na hipótese de não existir patrono constituído pelo executado nos autos, deverá a Secretaria observar que, no caso de se tratar de reclamado que tenha sido declarado revel na fase de conhecimento, a intimação deverá observar o disposto no art. 346 do CPC de 2015, correndo os prazos em cartório a partir da publicação do ato no Diário Oficial. A intimação pessoal será necessária apenas após e se houver efetiva penhora. Não sendo opostos embargos, certifique-se, intimando-se o credor, que deverá se manifestar sobre uma das alternativas dos §§ 2º e 3º do art. 53 da Lei 9.099/95 e. optando o credor pela alienação, designe-se data para leilão ou praça, expedindo-se editais, que deverão ser afixados nos locais de costume, dispensada a publicação em jornais se o bem penhorado for de valor inferior a vinte salários mínimos (Lei nº 9.099/95, art. 53, VIII). Ficam autorizados o credor, o devedor e o Sr. Gestor a proceder na forma do art. 52, VIII, desde que haja prévia autorização judicial, quanto à ultimação da alienação, podendo, ainda, o credor proceder a aquisição do bem na conformidade do art. 895, § 2º, do CPC de 2015. Não cabe fixação de honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, em face do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/1995, e de acordo com a jurisprudência dominante sobre o tema (Enunciado ${\it n^o}$ 161 do FONAJE). Deverá o exequente promover o necessário. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Tangará da Serra/MT, 05 de agosto de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002411-84.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

CRISTIANO SEVERO DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Marcos Adriano Bocalan OAB - MT9566-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PROCESSO n. 1002411-84.2019.8.11.0055 Valor da causa: R\$ 10.178,64 ESPÉCIE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: CRISTIANO SEVERO DOS SANTOS Endereço: TRAVESSA 31, 13, QUADRA 35, RESIDENCIAL BARCELONA, TANGARÁ DA SERRA - MT -CEP: 78300-000 POLO PASSIVO: Nome: BANCO BRADESCO Endereço: BANCO BRADESCO S.A., S/N, NÚCLEO CIDADE DE DEUS, S/N, VILA YARA, OSASCO - SP - CEP: 06029-900 DESTINATÁRIO: Senhor(a) REQUERENTE - CRISTIANO SEVERO DOS SANTOS FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificado, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO abaixo designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: THIAGO Data: 02/04/2020 Hora: 09:15, no endereço: AVENIDA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 1220, JARDIM MIRANTE, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78300-000 ADVERTÊNCIA: 1. Não comparecendo à audiência designada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). 2. Comparecendo a parte promovida, e não obtida a conciliação, deverá oferecer contestação, escrita ou oral, no prazo de 05 (cinco) dias após a audiência de conciliação, sendo obrigatória, nas causas de valor superior a 20 salários mínimos, a presença de advogado. A ação poderá ser julgada antecipadamente, se for o caso, ou se proceder à audiência de instrução e julgamento. 3. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. CUIABÁ, 18 de outubro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe -Processo Judicial Eletrônico, no endereco https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002900-24.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

MARGARETE DAL COL DE SOUZA DANTAS (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

ESTELA REDIVO DA COSTA OAB - MT0016663A (ADVOGADO(A)) ANA KAROLINA REDIVO DA COSTA OAB - MT24951/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AGROPECUARIA COLLOR EIRELI (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002900-24.2019.8.11.0055 POLO ATIVO:MARGARETE DAL COL DE SOUZA DANTAS ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: ANA KAROLINA REDIVO DA COSTA, ESTELA REDIVO DA COSTA POLO





PASSIVO: AGROPECUARIA COLLOR EIRELI FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: THIAGO Data: 27/05/2020 Hora: 16:15, no endereço: AVENIDA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 1220, JARDIM MIRANTE, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78000-000. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002421-31.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

CLEITON DIAS DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALUIRSON DA SILVA ARANTES JUNIOR OAB - MT17550/O

(ADVOGADO(A))

WAYNE ANDRADE COTRIM ARANTES OAB - MT12603/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

LIMA NEGOCIACOES FINANCEIRAS EIRELI - ME (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PROCESSO n. 1002421-31.2019.8.11.0055 Valor da causa: R\$ 8.824,00 ESPÉCIE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: CLEITON DIAS DA SILVA Endereço: RUA 19, 1416, S, VILA SANTA TEREZINHA, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78300-000 POLO PASSIVO: Nome: LIMA NEGOCIACOES FINANCEIRAS EIRELI - ME Endereço: RUA TOLEDO BARBOSA, 231, BELENZINHO, SÃO PAULO - SP - CEP: 03061-000 DESTINATÁRIO: Senhor(a) REQUERENTE - CLEITON DIAS DA SILVA FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificado, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO abaixo designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: FRANCINE Data: 06/04/2020 Hora: 14:00, no endereço: AVENIDA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 1220, JARDIM MIRANTE, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78300-000 ADVERTÊNCIA: 1. Não comparecendo à audiência designada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). 2. Comparecendo a parte promovida, e não obtida a conciliação, deverá oferecer contestação, escrita ou oral, no prazo de 05 (cinco) dias após a audiência de conciliação, sendo obrigatória, nas causas de valor superior a 20 salários mínimos, a presença de advogado. A ação poderá ser julgada antecipadamente, se for o caso, ou se proceder à audiência de instrução e julgamento. 3. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. CUIABÁ, 21 de outubro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001090-82.2017.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

CELIO DANTAS - MOVEIS PLANEJADOS - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALEXANDRO COSTA PINHEIRO OAB - MT0021482A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: CIELO S.A. (REQUERIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA OAB - PE23748-O

(ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

Vistos etc. Defiro o pedido para levantamento do valor depositado nos autos. Deverá a Sra. Gestora certificar-se se o postulante possui poderes na procuração outorgada, se for o caso, para levantamento de valores. Com o levantamento, caso nada mais seja requerido no prazo legal, tornem os autos conclusos para extinção (art. 924, II, do CPC). Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Tangará da Serra/MT, 10 de dezembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002902-91.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

JOANA GARCIA CAMPANHA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALEXANDRE MARIM DE OLIVEIRA OAB - MT0020003A (ADVOGADO(A)) FLAVIA GUTIERREZ GRAMULHA OAB - MT20975/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Estado de Mato Grosso (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002902-91.2019.8.11.0055 POLO ATIVO:JOANA GARCIA CAMPANHA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: FLAVIA GUTIERREZ GRAMULHA, ALEXANDRE MARIM DE OLIVEIRA POLO PASSIVO: Estado de Mato Grosso FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: THIAGO Data: 27/05/2020 Hora: 15:30, no endereço: AVENIDA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 1220, JARDIM MIRANTE, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78000-000. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8011695-02.2016.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

PASQUALLI & FREITAS LTDA - EPP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULA PATRICIA PASQUALLI OAB - MT0010633A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RCWELL COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LEANDRO GODINES DO AMARAL OAB - SP0162628A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

VISTOS. Conforme dispõe o item 2.16.1 da CNGC, somente se justifica a requisição de informações à Receita Federal do Brasil quando o credor demonstrar e justificar ter esgotado todos os meios possíveis para obtê-las, ou quando determinada ex officio pelo magistrado, que deverá sucintamente justificar a requisição. No caso dos autos, verifico que o credor justificou adequadamente a impossibilidade de obter tais informações por outros meios, tanto que foram efetivadas diversas diligências no sentido de localizar bens/endereços, as quais restaram infrutíferas. Nesse passo, tendo o requerente cumprido a exigência descrita no comando regulamentar acima descrito, DEFIRO o pedido. A requisição será feita por meio da ferramenta INFOJUD, conforme o item 2.16.1.1 da CNGC, devendo a escrivania se atentar para o cumprimento dos itens 2.16.4 e ss. da CNGC. Tendo em vista que não constam declarações na base de dados da SRF, intime-se a exequente para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento, o





que desde já fica determinado em caso de inércia . Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Tangará da Serra-MT, 6 de dezembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001081-86.2018.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

LEITE & ARTERO LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS ALBERTO DE ALENCAR CAMPOS OAB - MT0004123A

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VALDIR PRESTES WENDELER (REQUERIDO)

Procedo a intimação da(s) parte(s), na(s) pessoa(s) de seu(s) advogado(s) para comparecer(em) à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 02/03/2020, às 14H15MIN, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TANGARÁ DA SERRA.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002854-35.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

JOHN WESLEY LOPES FERREIRA (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

KATIA CRISTINNA RODRIGUES OAB - MT13451-O (ADVOGADO(A))

KAMILLA PALU SASSAKI OAB - MT16898-O (ADVOGADO(A))

RENATA MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO DEBESA OAB - MT11674-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

UNIC EDUCACIONAL LTDA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

VISTOS. Do disposto no art. 300 do Código de Processo Civil, verifica-se que são requisitos imprescindíveis à concessão da medida almejada pelo reclamante, o pedido, a demonstração da probabilidade de êxito na demanda e o fundado receio de dano. Não obstante, faz-se necessário também a análise quanto à possibilidade de reversão da medida eventualmente deferida, sendo somente nessa hipótese possível o deferimento do pleito. A probabilidade do direito se relaciona com a adequação do alegado com o direito lesado, ou seja, é a análise feita em sede de confronto entre o caso em questão com teor da norma violada, ou passível de violação, juntamente com a análise das provas existentes, que não devem ser equívocas. Já o perigo da demora no provimento jurisdicional consiste na inviabilização do efetivo exercício do direito caso haja um retardar no provimento jurisdicional. Em juízo de rasa cognição, verifico a presença dos requisitos para concessão da tutela de urgência. A plausibilidade jurídica do pedido se consubstancia na provável declaração de inexistência de débito e o indevido lançamento do nome do reclamante nos órgãos de proteção ao crédito. Não se pode olvidar que o lançamento do nome do requerente no banco de dados de serviços de restrição de crédito como o SERASA, SPC, CADIN e outros, tem sido objeto de restrição no campo da jurisprudência, como se vê, por exemplo, no julgamento do Agravo de Instrumento nº 187195-MT, Rel. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, publicado no DJU de 04.08.98, pág. 77. Em casos desta natureza, quando na maioria das vezes a atitude do credor se mostra precipitada, as consequências em detrimento do consumidor ou devedor são importantes e por vezes irreparáveis, com abalo no seu crédito, nas suas relações comerciais e bancárias, além de reflexos negativos na sua honra ou boa fama. Por outro lado, já se decidiu, que, em casos de discussão judicial do débito, o credor está impedido de lancar o nome dos devedores no banco de dados de serviços de restrição de crédito. O periculum in mora evidencia-se pelo fato de a inclusão do nome nos órgãos de proteção ao crédito gerar abalo de crédito, daí resultando, na maioria das vezes, prejuízos relevantes e que devem ser evitados. Presente, pois, o fundado receio de dano de difícil reparação. Como consequência, advém a necessidade da concessão da tutela de urgência neste tocante, pois fosse a tutela concedida tão-somente ao final, de nada adiantaria, isto é, seria ineficaz. O fumus boni iuris está configurado pela alta probabilidade de declaração de inexistência de débito e o indevido lançamento do nome da reclamante nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, e o periculum in mora, vez que o citado registro pode

causar prejuízos ao reclamante e, caso não seja excluído seu nome dos citados serviços de restrição de crédito, certamente causará outros prejuízos de difícil reparação. O reclamante alega que realizou o vestibular da instituição reclamada, porém não concretizou a sua matrícula, não efetuando qualquer negociação com a empresa reclamada e que, em razão disso, a inclusão do seu nome nos cadastros dos serviços de proteção ao crédito e cobranças são indevidas. A alegação do reclamante soa verossímil, diante da inversão do ônus da prova, decorrente da aplicação da regra do art. 6º, VIII, do CDC, já que seria impossível impor-lhe a produção de prova de fato negativo. Assim, a prova da existência da negociação e da pendência do débito deverá, se for o caso, ser produzida pela empresa reclamada. Essa conclusão se reforça levando em consideração o grande número de inscrições indevidas efetivadas pelas empresas fornecedoras de produtos ou prestadoras de serviços, na maioria das vezes decorrente de falhas em seus sistemas operacionais ou da utilização indevida dos documentos pessoais da vítima por terceiros de má-fé. Outrossim, se no julgamento do pedido ficar constatada a existência e validade da negociação bem como a pendência do pagamento, a presente decisão poderá perfeitamente ser revogada, tornando a inscrição a produzir efeitos. Portanto, analisadas as alegações apresentadas, aliadas aos documentos atrelados à inicial, conclui-se que subsistem os requisitos ensejadores da concessão da tutela de urgência antecipada, pela suficiência das provas apresentadas até este momento e, por consequência, pela demonstração da probabilidade do direito. Diante disto, reconheço a probabilidade de êxito na demanda, tendo em vista a alta probabilidade de ser reconhecida a inexistência de débito e a consequente ausência do inadimplemento por parte do reclamante, o fato de a prova até este momento produzida não ser equívoca, bem como o fundado receio de dano de difícil reparação nos potenciais prejuízos que o bloqueio de crédito pode gerar. Por fim, verifico ausência de perigo de irreversibilidade da medida, uma vez que a qualquer tempo (CPC, art. 296) e até por ocasião do julgamento final, poderá perfeitamente ser revogada esta decisão, tornando a inscrição nos serviços de proteção ao crédito a produzir seus regulares efeitos, sem gualquer prejuízo à empresa reclamada. Com essas razões, presentes os requisitos do art. 300, do CPC, antecipando um dos efeitos da sentença final, DEFIRO a tutela de urgência antecipada a fim de determinar a suspensão das cobranças noticiadas na petição inicial, bem como para que seja excluído o nome do reclamante dos registros de banco de dados de proteção ao crédito (SPC, SERASA, entre outros), com relação aos débitos objeto da presente demanda, lançados pela empresa reclamada. Oficie-se para exclusão. Recebo a petição inicial, tendo em vista que estão preenchidos os requisitos do art. 319 do Código de Processo Civil de 2015. Designe-se audiência de conciliação. Cite-se a parte promovida preferencialmente por correspondência com aviso de recepção, intimando-a também para comparecimento à audiência de conciliação. A correspondência ou contra-fé recebida no endereço da parte é eficaz para efeito de citação, desde que identificado o seu recebedor (Enunciado nº 5 do FONAJE). Na correspondência/mandado de citação/intimação deverá constar a advertência de que o não comparecimento da parte promovida na audiência de conciliação importará em sua revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial (art. 20 da Lei nº 9.099/95), bem como que o prazo de 15 (quinze) dias para a oferta de resposta fluirá a partir da audiência de conciliação, caso não haja composição amigável no referido ato e as partes dispensem a produção de provas em audiência de instrução e julgamento. Caso as partes manifestem o desejo de produzir provas em audiência de instrução, o prazo fatal para a oferta de resposta escrita ou oral será a data da audiência de instrução e julgamento. Intime(m)-se o(a)(s) promovente(s), consignando no mandado que o não comparecimento pessoal à audiência implicará na extinção do processo sem resolução do mérito e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais. O advogado que estiver patrocinando os interesses de qualquer das partes deverá ele próprio providenciar a habilitação no sistema PJe, através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", conforme dispõe o art. 21, da Resolução nº 03/TP-TJMT, de 12.04.2018. Nesse sentido, necessário, desde já determino que a Secretaria providencie a intimação prevista no § 1º do referido dispositivo. Intimem-se. Cumpra-se. Tangará da Serra-MT, 05 de dezembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001296-28.2019.8.11.0055







CLAUDIA DE SOUZA RAMOS SANTANA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS ANTONIO BATISTAO OAB - MT0016904A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CENTRAPE - CENTRAL NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JULIANO MARTINS MANSUR OAB - RJ0113786A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

VISTOS. Conforme o entendimento sufragado no Enunciado nº 166 do FONAJE, o juízo de admissibilidade recursal deve ser feito no primeiro grau de jurisdição. Certificada a tempestividade e presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o(s) recurso(s) interposto(s) no efeito devolutivo nos termos do art. 43, da Lei nº 9.099/95. Apresentadas as contrarrazões pela parte contrária, ou decorrido o prazo respectivo, promovidas as anotações devidas, remetam-se os autos à E. Turma Recursal para apreciação. Intimem-se. Cumpra-se. Tangará da Serra/MT, 06 de dezembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1001072-90.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

J. B. SILVA DOS SANTOS - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HERRIQUE DE SOUZA MENDONCA OAB - MT23410/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EDIELSON OLIVEIRA FERREIRA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

VISTOS Considerando que, devidamente intimado, o executado não efetuou o pagamento do valor devido, nem se manifestou nos autos, verifico que se esgotaram todos os meios para garantir a execução, motivo pelo qual defiro a penhora através de bloqueio e indisponibilidade de contas on-line através do sistema Bacen-Jud, conforme requerimento formulado pelo exequente, consoante autoriza do art. 854, do Código de Processo Civil de 2015. No mais, deve-se observar que o art. 835, do CPC, prioriza que a penhora recaia sobre dinheiro. Uma vez efetivada com sucesso a penhora, intime-se o executado, nos termos do art. 854, § 2º, do CPC de 2015, inclusive para, querendo, apresentar embargos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 915 do CPC - Enunciado nº 142 do FONAJE), porquanto se trata de procedimento de cumprimento de sentença. Tendo em vista que a diligência foi infrutífera, defiro o requerimento formulado pelo exeguente, determinando a inclusão de restrição de veículos em nome do(s) executado(s) via RENAJUD, conforme autorizam os itens 1.17.1 e seguintes da CNGC/MT. Considerando que foram esgotados todos os meios para satisfação do crédito exeguendo, defiro o requerimento formulado pelo exequente, determinando a inclusão de restrição de veículos em nome do(s) executado(s) via RENAJUD, conforme autorizam os itens 1.17.1 e seguintes da CNGC/MT. Sendo positiva a diligência, EXPEÇA-SE mandado de penhora, avaliação e depósito, a fim de que o Senhor Oficial de Justiça proceda à penhora dos veículos objeto de restrição indicados nos extratos anexos, mantendo-se por ora o executado como fiel depositário. Uma vez efetivada com sucesso a penhora, certifique-se, lavre-se o respectivo termo e designe-se data para audiência de conciliação (art. 53 e §§, da Lei nº 9.099/95). Não sendo opostos embargos, deverá o credor se manifestar sobre uma das alternativas dos §§2º e 3º do art. 53 da Lei 9.099/95 e, optando o credor pela alienação, designe-se data para leilão ou praça, expedindo-se editais, que deverão ser afixados nos locais de costume, dispensada a publicação em jornais se o bem penhorado for de valor inferior a vinte salários mínimos (Lei nº 9.099/95, art. 53, VIII). Caso a pesquisa ou a diligência de penhora de bens seja infrutífera, intime-se a exequente para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intimem-se. Cumpra-se. Tangará da Serra, 10 de dezembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001281-30.2017.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

PERINI & CIA. LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RENATA MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO DEBESA OAB - MT11674-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ELAINE CRISTINA SANTOS DA SILVA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

VISTOS. Considerando que, devidamente intimado, o executado não efetuou o pagamento do valor devido, nem se manifestou nos autos, verifico que se esgotaram todos os meios para garantir a execução, motivo pelo qual defiro a penhora através de bloqueio e indisponibilidade de contas on-line através do sistema Bacen-Jud, conforme requerimento formulado pelo exequente, consoante autoriza do art. 854, do Código de Processo Civil de 2015. No mais, deve-se observar que o art. 835, do CPC, prioriza que a penhora recaia sobre dinheiro. Uma vez efetivada com sucesso a penhora, intime-se o executado, nos termos do art. 854, § 2º, do CPC de 2015, inclusive para, querendo, apresentar embargos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 915 do CPC - Enunciado nº 142 do FONAJE), porquanto se trata de procedimento de cumprimento de sentença. Junte-se cópia do termo de penhora on-line. Caso a diligência tenha sido inexitosa, intime-se o exequente para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento, o que desde já fica determinado em caso de inércia. Intimem-se. Cumpra-se. Tangará da Serra, 10 de dezembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1001448-13.2018.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA LEDY FILIPIN (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA KAROLINA REDIVO DA COSTA OAB - MT24951/O (ADVOGADO(A)) ESTELA REDIVO DA COSTA OAB - MT0016663A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FLAVIA GENI ALVARENGA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

VISTOS Considerando que, devidamente intimado, o executado não efetuou o pagamento do valor devido, nem se manifestou nos autos, verifico que se esgotaram todos os meios para garantir a execução, motivo pelo qual defiro a penhora através de bloqueio e indisponibilidade de contas on-line através do sistema Bacen-Jud, conforme requerimento formulado pelo exequente, consoante autoriza do art. 854, do Código de Processo Civil de 2015. No mais, deve-se observar que o art. 835, do CPC, prioriza que a penhora recaia sobre dinheiro. Uma vez efetivada com sucesso a penhora, intime-se o executado, nos termos do art. 854, § 2º, do CPC de 2015 e designe-se data para audiência de conciliação (art. 53 e §§, da Lei nº 9.099/95). Tendo em vista que a diligência foi infrutífera. defiro o requerimento formulado pelo exequente, determinando a inclusão de restrição de veículos em nome do(s) executado(s) via RENAJUD, conforme autorizam os itens 1.17.1 e seguintes da CNGC/MT. A pesquisa indicou a inexistência de veículos em nome da parte executada. Assim. intime-se a exequente para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Tangará da Serra-MT, 10 de dezembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001830-06.2018.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

SAMIRA MARASCA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HITLER SANSAO SOBRINHO OAB - MT0017757A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CARLOS ROBERTO BALY DO NASCIMENTO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

VISTOS. Considerando que, devidamente intimado, o executado não efetuou o pagamento do valor devido, nem se manifestou nos autos, verifico que se esgotaram todos os meios para garantir a execução, motivo pelo qual defiro a penhora através de bloqueio e indisponibilidade





de contas on-line através do sistema Bacen-Jud, conforme requerimento formulado pelo exequente, consoante autoriza do art. 854, do Código de Processo Civil de 2015. No mais, deve-se observar que o art. 835, do CPC, prioriza que a penhora recaia sobre dinheiro. Uma vez efetivada com sucesso a penhora, intime-se o executado, nos termos do art. 854, § 2º, do CPC de 2015, inclusive para, querendo, apresentar embargos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 915 do CPC — Enunciado nº 142 do FONAJE), porquanto se trata de procedimento de cumprimento de sentença. Junte-se cópia do termo de penhora on-line. Caso a diligência tenha sido inexitosa, intime-se o exequente para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento, o que desde já fica determinado em caso de inércia. Intimem-se. Cumpra-se. Tangará da Serra, 10 de dezembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 8011163-38.2010.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

ITELINO MARTINS DAMA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JUCELI DE FATIMA PLETSCH VILELA OAB - MT16261/O (ADVOGADO(A))

WILKER CHRISTI CORREA OAB - MT12228/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO

PADRONIZADOS (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

PAULO EDUARDO PRADO OAB - MT0016940S (ADVOGADO(A))

Paula Rodrigues da Silva OAB - MT0013605S-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

VISTOS. Considerando que, devidamente intimado, o executado não efetuou o pagamento do valor devido, nem se manifestou nos autos, verifico que se esgotaram todos os meios para garantir a execução, motivo pelo qual defiro a penhora através de bloqueio e indisponibilidade de contas on-line através do sistema Bacen-Jud, conforme requerimento formulado pelo exequente, consoante autoriza do art. 854, do Código de Processo Civil de 2015. No mais, deve-se observar que o art. 835, do CPC, prioriza que a penhora recaia sobre dinheiro. Uma vez efetivada com sucesso a penhora, intime-se o executado, nos termos do art. 854, § 2º, do CPC de 2015, inclusive para, querendo, apresentar embargos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 915 do CPC - Enunciado nº 142 do FONAJE), porquanto se trata de procedimento de cumprimento de sentença. Junte-se cópia do termo de penhora on-line. Caso a diligência tenha sido inexitosa, intime-se o exequente para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento, o que desde já fica determinado em caso de inércia. Intimem-se. Cumpra-se. Tangará da Serra, 10 de dezembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1001039\text{-}03.2019.8.11.0055$

Parte(s) Polo Ativo:

ALBERSONE XAVIER DA SILVA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE FABIO PANTOLFI FERRARINI OAB - MT14864/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

H.M.C. - HOSPITAL E MATERNIDADE CLINICA DA CRIANCA LTDA. (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

VISTOS Considerando que se esgotaram todos os meios para garantir a execução, defiro a penhora através de bloqueio e indisponibilidade de contas on-line através do sistema Bacen-Jud, conforme requerimento formulado pelo exequente, consoante autoriza do art. 854, do Código de Processo Civil de 2015. No mais, deve-se observar que o art. 835, do CPC de 2015, prioriza que a penhora recaia sobre dinheiro ou ativos financeiros. Uma vez efetivada com sucesso a penhora, intime-se o executado, nos termos do art. 854, § 2º, do CPC de 2015 e designe-se data para audiência de conciliação (art. 53 e §§, da Lei nº 9.099/95). Junte-se cópia do termo de penhora on-line. Caso a diligência tenha sido inexitosa, intime-se o exequente para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intimem-se. Cumpra-se. Tangará da Serra, 10 de dezembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000839-30.2018.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

HOEPERS RECUPERADORA DE CREDITO S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Ativo:

SIGISFREDO HOEPERS OAB - SC7478 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

KLELVIA CRISTINA DA GUIA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Passivo:

NALIAN BORGES CINTRA MACHADO OAB - MT14100-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

VISTOS. Considerando que, devidamente intimado, o executado não efetuou o pagamento do valor devido, nem se manifestou nos autos, verifico que se esgotaram todos os meios para garantir a execução, motivo pelo qual defiro a penhora através de bloqueio e indisponibilidade de contas on-line através do sistema Bacen-Jud, conforme requerimento formulado pelo exequente, consoante autoriza do art. 854, do Código de Processo Civil de 2015. No mais, deve-se observar que o art. 835, do CPC, prioriza que a penhora recaia sobre dinheiro. Uma vez efetivada com sucesso a penhora, intime-se o executado, nos termos do art. 854, § 2º, do CPC de 2015, inclusive para, querendo, apresentar embargos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 915 do CPC - Enunciado nº 142 do FONAJE), porquanto se trata de procedimento de cumprimento de sentença. Junte-se cópia do termo de penhora on-line. Caso a diligência tenha sido inexitosa, intime-se o exequente para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento, o que desde já fica determinado em caso de inércia. Intimem-se. Cumpra-se. Tangará da Serra, 10 de dezembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 8011411-04.2010.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

LEONIR PIRAN (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GRACIELLI DE OLIVEIRA GALLEGO OAB - MT0010755A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CARLOS ANTONIO GEIER (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Marco Antonio de Mello OAB - MT13188-B (ADVOGADO(A))

LEONARDO LEANDRO FIGUEIRO OAB - MT14035-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

VISTOS. Considerando que, devidamente intimado, o executado não efetuou o pagamento do valor devido, nem se manifestou nos autos, verifico que se esgotaram todos os meios para garantir a execução, motivo pelo qual defiro a penhora através de bloqueio e indisponibilidade de contas on-line através do sistema Bacen-Jud, conforme requerimento formulado pelo exequente, consoante autoriza do art. 854, do Código de Processo Civil de 2015. No mais, deve-se observar que o art. 835, do CPC, prioriza que a penhora recaia sobre dinheiro. Uma vez efetivada com sucesso a penhora, intime-se o executado, nos termos do art. 854, § 2º, do CPC de 2015, inclusive para, querendo, apresentar embargos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 915 do CPC - Enunciado nº 142 do FONAJE), porquanto se trata de procedimento de cumprimento de sentença. Junte-se cópia do termo de penhora on-line. Tendo em vista que a diligência foi parcialmente infrutífera, defiro o pedido de penhora da remuneração do executado. O disposto no art. 833, IV, do CPC de 2015, não pode servir de escudo protetor à inadimplência, de forma a que, tratando-se de devedor assalariado, se veja totalmente imune às consequências do débito assumido, tornando vazia a finalidade legal de satisfação do credor e da solução do conflito posto em Juízo. Por outro lado, o executado deve responder por seus débitos sem, no entanto, comprometer o seu sustento e de sua família, de modo que a execução, ex vi legis, deve ser procedida de maneira que menos lhe seja gravosa. A impenhorabilidade prevista no art. 833, IV, do CPC de 2015, em nosso sentir, abrange tão-somente o salário pago mensalmente ao devedor destinado ao seu sustento e da sua família. Assim, o limite de 30% sobre o salário do devedor pode ser penhorado, ainda mais no caso como o em apreço, em que o valor bloqueado ser insuficiente para o pagamento do crédito exequendo. A jurisprudência é iterativa nesse sentido: DIREITO





PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. PENHORA ON-LINE. DESBLOQUEIO DE VALORES EM POUPANÇA. IMPOSSIBILIDADE. DESVIRTUAMENTO EM CONTA-CORRENTE. CABIMENTO. PENHORA DE LIMITE DE VALOR DA CONTA-SALÁRIO. MITIGAÇÃO DA REGRA DA IMPENHORABILIDADE. 01. O desbloqueio de penhora on-line efetuada via BACEN/JUD sobre conta-poupança de devedor somente pode ser autorizado quando não houver indícios de desvirtuamento da mesma como conta-corrente, utilizada para movimentação financeira. 02. A jurisprudência, assim como a doutrina, vem mitigando a impenhorabilidade de valores em conta-salário, permitindo-se a penhora de parte do numerário, quando não forem localizados outros bens passíveis de constrição. 03. Agravo de instrumento parcialmente provido. (AGI nº 20070020132022 (291958), 4ª Turma Cível do TJDFT, Rel. Maria Beatriz Parrilha. j. 19.12.2007, unânime, DJU 10.01.2008, p. 1150). AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENHORA DE DINHEIRO EM CONTA-CORRENTE. LIMITE DE 30%. 1. Não tendo a devedora indicado qualquer outra fonte de renda para atender aos termos do acordo judicialmente homologado, há de se presumir o seu salário é que serviria a garantir os pagamentos que se dispôs a fazer, tornando razoável que a penhora incida sobre parte dele. 2. Recurso improvido. (AGI nº 20070020065549 (287031), 1ª Turma Cível do TJDFT, Rel. Antoninho Lopes. j. 19.09.2007, unânime, DJU 20.11.2007, p. 326). AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIREITO PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO -PENHORA ON-LINE - CONTA BANCÁRIA - DEPÓSITO DE PRÓ-LABORE -IMPENHORABILIDADE - LIMITE DE 30%. A parte executada deve responder por seus débitos sem, no entanto, comprometer o seu sustento e de sua família. Legítima a penhora sobre 30% do valor depositado em conta bancária em que a parte recebe pró-labore. A impenhorabilidade prevista no art. 649, inciso IV, do CPC abrange tão-somente o salário pago mensalmente ao devedor, destinado ao seu sustento e da sua família, e não as riguezas acumuladas por ele durante o tempo de trabalho. (Agravo nº 1.0024.00.125406-9/002(1), 9ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Osmando Almeida. j. 16.10.2007, unânime, Publ. 26.10.2007). Com tais considerações, DEFIRO o requerimento do Id 25176021, determinando a expedição de ofício ao empregador do executado CARLOS ANTONIO GEIER, para que proceda depósito mensal na Conta Única do Poder Judiciário, do valor correspondente a 30% (trinta por cento) da remuneração líquida do devedor, até o limite do valor exequendo. Junte-se cópia do termo de penhora on-line. Caso a diligência tenha sido inexitosa, intime-se o exequente para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento, o que desde já fica determinado em caso de inércia. Intimem-se. Cumpra-se. Tangará da Serra, 10 de dezembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001926-21.2018.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

ADILSON RODOLFO POLONI - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROSANA MOSQUIM POLONI OAB - SP293178 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GALLI & GALLI LTDA (REQUERIDO)

CARLA CRISTINA GALLI (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

VISTOS. Considerando que foram esgotados todos os meios para satisfação do crédito exequendo, defiro o requerimento formulado pelo exequente, determinando a inclusão de restrição de veículos em nome do(s) executado(s) via RENAJUD, conforme autorizam os itens 1.17.1 e seguintes da CNGC/MT. Sendo positiva a diligência, EXPEÇA-SE mandado de penhora, avaliação e depósito, a fim de que o Senhor Oficial de Justiça proceda à penhora dos veículos objeto de restrição indicados nos extratos anexos, mantendo-se por ora o executado como fiel depositário. Uma vez efetivada com sucesso a penhora, intime-se o executado, nos termos do art. 854, § 2º, do CPC de 2015, inclusive para, querendo, apresentar embargos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 915 do CPC -Enunciado nº 142 do FONAJE), porquanto se trata de procedimento de cumprimento de sentença. Conforme dispõe o item 2.16.1 da CNGC, somente se justifica a requisição de informações à Receita Federal do Brasil quando o credor demonstrar e justificar ter esgotado todos os meios possíveis para obtê-las, ou quando determinada ex officio pelo magistrado, que deverá sucintamente justificar a requisição. No caso dos autos, verifico que o credor justificou adequadamente a impossibilidade de

obter tais informações por outros meios, tanto que foram efetivadas diversas diligências no sentido de localizar bens/endereços, as quais restaram infrutíferas. Nesse passo, tendo o requerente cumprido a exigência descrita no comando regulamentar acima descrito, DEFIRO o pedido. A requisição será feita por meio da ferramenta INFOJUD, conforme o item 2.16.1.1 da CNGC, devendo a escrivania se atentar para o cumprimento dos itens 2.16.4 e ss. da CNGC. Os documentos estão à disposição das partes em pasta própria na Secretaria do Juizado Especial. Caso a pesquisa ou a diligência de penhora de bens seja infrutífera, intime-se a exequente para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento, o que desde já fica determinado em caso de inércia. Intimem-se. Cumpra-se. Tangará da Serra, 5 de dezembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 8010726-26.2012.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

GILSON ANTONIO DOS SANTOS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSEMAR CARMERINO DOS SANTOS OAB - MT0007072A-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

IUNI EDUCACIONAL - UNIC TANGARA SUL LTDA. (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RUY FERREIRA JUNIOR OAB - MT0011278A-B (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

VISTOS Considerando presentes todos os requisitos do art. 524 do Código de Processo Civil de 2015, defiro o pedido de processamento do cumprimento de sentença. Nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil de 2015, transitada em julgado a sentença sem a satisfação voluntária do débito, intime-se o devedor pessoalmente ou por meio de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor do débito, acrescido das custas, se houver, sob pena de ser acrescido da multa de 10% (art. 523, § 1°, do CPC de 2015) e, caso não haja pagamento no prazo assinalado, deverá ser efetuada a penhora e avaliação de bens e elaborado o respectivo auto, intimando-se o executado ou o representante legal na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, pessoalmente, por mandado ou correio, para apresentação de embargos no prazo de 15 (quinze) dias (art. 915 do CPC de 2015 - Enunciado 142 do Fonaje). Em caso de depósito espontâneo, o prazo para embargos flui a partir da data do depósito (Enunciado nº 156 do FONAJE). Na hipótese de não existir patrono constituído pelo executado nos autos, deverá a Secretaria observar que, no caso de se tratar de reclamado que tenha sido declarado revel na fase de conhecimento, a intimação deverá observar o disposto no art. 346 do CPC de 2015, correndo os prazos em cartório a partir da publicação do ato no Diário Oficial. A intimação pessoal será necessária apenas após e se houver efetiva penhora. Não sendo opostos embargos, certifique-se, intimando-se o credor, que deverá se manifestar sobre uma das alternativas dos §§ 2º e 3º do art. 53 da Lei 9.099/95 e, optando o credor pela alienação, designe-se data para leilão ou praça, expedindo-se editais, que deverão ser afixados nos locais de costume, dispensada a publicação em jornais se o bem penhorado for de valor inferior a vinte salários mínimos (Lei nº 9.099/95, art. 53, VIII). Ficam autorizados o credor, o devedor e o Sr. Gestor a proceder na forma do art. 52, VIII, desde que haja prévia autorização judicial, quanto à ultimação da alienação, podendo, ainda, o credor proceder a aquisição do bem na conformidade do art. 895, § 2°, do CPC de 2015. Não cabe fixação de honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, em face do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/1995, e de acordo com a jurisprudência dominante sobre o tema (Enunciado nº 161 do FONAJE). Deverá o exequente promover o necessário. Sem prejuízo, defiro o pedido para levantamento do valor depositado nos autos. Deverá a Sra. Gestora certificar-se se o postulante possui poderes na procuração outorgada, se for o caso, para levantamento de valores. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Tangará da Serra/MT, 10 de dezembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito

Sentença

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002607-54.2019.8.11.0055





Parte(s) Polo Ativo:

CELENE SANTANA FRANCA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PONTES JUNIOR MT16873/O MARCELO MARQUES OAB (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TANGARÁ DA SERRA DESPACHO Processo: 1002607-54.2019.8.11.0055. REQUERENTE: CELENE SANTANA FRANCA REQUERIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA Vistos. Relatório dispensado, nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/1995. Em síntese, a parte autora requereu a desistência do feito (ID 26485713). O pleito é perfeitamente possível, registrando-se que à parte autora compete analisar a conveniência ou não de prosseguir com a ação, dispondo do direito que lhe é garantido constitucionalmente, observados os requisitos da legislação instrumental. Ressalva-se que, na dicção do art. 485 §5º do CPC[1], a desistência pode ser realizada até a prolação da sentença, e, em conformidade com o Enunciado de nº. 90 do FONAJE[2], este ato independe de aquiescência da parte adversa, desde que não se trate de lide temerária ou haja indicio de litigância de má-fé. Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência da ação formulada pela parte autora, para que surtam seus jurídicos efeitos, fazendo-o por sentença, nos termos do art. 200, §2º, do CPC e, por consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, inc. VIII, do mesmo diploma legal, c/c. art. 51, § 1°, da Lei n° 9.099/95. Sem custas nessa fase, conforme dicção do artigo 55 da Lei 9.099/95. Transitado em julgado, arquive-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo. Tangará da Serra/MT, 02 de dezembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito [1] Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: [...] § 50 A desistência da ação pode ser apresentada até a sentença. [2] ENUNCIADO 90 - A desistência da ação, mesmo sem a anuência do réu já citado, implicará a extinção do processo sem resolução do mérito, ainda que tal ato se dê em audiência de instrução e julgamento, salvo quando houver indícios de litigância de má-fé ou lide temerária.

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000301-49.2018.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

RONICLEI BATISTA DE MORAIS - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE FABIO PANTOLFI FERRARINI OAB - MT14864/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARCOS DIONE DE OLIVEIRA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

VISTOS. A reclamante, qualificada nos autos, requer a desistência da reclamação, tendo em vista que não tem mais interesse no seu prosseguimento. O pleito é perfeitamente possível, registrando-se que a autora compete analisar a conveniência ou não de prosseguir com a ação, dispondo do direito que lhe é garantido constitucionalmente, observados os requisitos da legislação instrumental. Além disso, uma vez que o requerido não foi citado, não houve o decurso do prazo para defesa, nada havendo que obstaculize a procedência do pedido de desistência. Ante o exposto, HOMOLOGO, para que surtam seus jurídicos efeitos, a desistência da ação formulada pela autora, fazendo-o por sentença, nos termos do art. 200, parágrafo único, do CPC e, por conseqüência, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VIII, do mesmo diploma legal, c.c. art. 51, § 1°, da Lei n° 9.099/95. Com o trânsito em julgado, procedam-se as baixas e anotações necessárias e arquivem-se os autos. Custas e honorários advocatícios indevidos (art. 54, da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Tangará da Serra-MT, 03 de dezembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001896-49.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

FG FORMACAO PROFISSIONAL LTDA - ME (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUCIMAR GONCALVES DE JESUS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TANGARÁ DA SERRA DESPACHO Processo: 1001896-49.2019.8.11.0055. REQUERENTE: FG FORMACAO PROFISSIONAL LTDA - ME REQUERIDO: JUCIMAR GONCALVES DE JESUS Autos n. 1000787-97.2019.8.11.0055 Autor (a): Rafael Lucindo Gonçalves Ré (u): Vivo S/A. Vistos. Relatório dispensado, nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/1995. Em síntese, a parte autora requereu a desistência do feito (ID 26519633). O pleito é perfeitamente possível, registrando-se que à parte autora compete analisar a conveniência ou não de prosseguir com a ação, dispondo do direito que lhe é garantido constitucionalmente, observados os requisitos da legislação instrumental. Ressalva-se que, na dicção do art. 485 §5º do CPC[1], a desistência pode ser realizada até a prolação da sentença, e, em conformidade com o Enunciado de nº. 90 do FONAJE[2], este ato independe de aquiescência da parte adversa, desde que não se trate de lide temerária ou haja indicio de litigância de má-fé. Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência da ação formulada pela parte autora, para que surtam seus jurídicos efeitos, fazendo-o por sentença, nos termos do art. 200, §2º, do CPC e, por consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, inc. VIII, do mesmo diploma legal, c/c. art. 51, § 1°, da Lei nº 9.099/95. Sem custas nessa fase, conforme dicção do artigo 55 da Lei 9.099/95. Transitado em julgado, arquive-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo. Tangará da Serra/MT, 04 de dezembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito [1] Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: [...] § 50 A desistência da ação pode ser apresentada até a sentença. [2] ENUNCIADO 90 - A desistência da ação, mesmo sem a anuência do réu já citado, implicará a extinção do processo sem resolução do mérito, ainda que tal ato se dê em audiência de instrução e julgamento, salvo quando houver indícios de litigância de má-fé ou lide temerária.

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002492-33.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

ALESSANDRA ANASTACIO DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAIKE FERREIRA DOS ANJOS OAB - MT26101/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

UNIC EDUCACIONAL LTDA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TANGARÁ DA SERRA DESPACHO Processo: 1002492-33.2019.8.11.0055. REQUERENTE: ALESSANDRA ANASTACIO DA SILVA REQUERIDO: UNIC EDUCACIONAL LTDA Autos n. 1000787-97.2019.8.11.0055 Autor (a): Rafael Lucindo Gonçalves Ré (u): Vivo S/A. Vistos. Relatório dispensado, nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/1995. Em síntese, a parte autora requereu a desistência do feito (ID 26822871). O pleito é perfeitamente possível, registrando-se que à parte autora compete analisar a conveniência ou não de prosseguir com a ação, dispondo do direito que lhe é garantido constitucionalmente, observados os requisitos da legislação instrumental. Ressalva-se que, na dicção do art. 485 §5º do CPC[1], a desistência pode ser realizada até a prolação da sentença, e, em conformidade com o Enunciado de nº. 90 do FONAJE[2], este ato independe de aquiescência da parte adversa, desde que não se trate de lide temerária ou haja indicio de litigância de má-fé. Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência da ação formulada pela parte autora, para que surtam seus jurídicos efeitos, fazendo-o por sentença, nos termos do art. 200, §2º, do CPC e, por consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, inc. VIII, do mesmo diploma legal, c/c. art. 51, § 1°, da Lei n° 9.099/95. Sem custas nessa fase, conforme dicção do artigo 55 da Lei 9.099/95. Transitado em julgado, arquive-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo. Tangará da Serra/MT, 05 de dezembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito [1] Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: [...] § 50 A desistência da ação pode ser apresentada até a sentença. [2] ENUNCIADO 90 - A desistência da





ação, mesmo sem a anuência do réu já citado, implicará a extinção do processo sem resolução do mérito, ainda que tal ato se dê em audiência de instrução e julgamento, salvo quando houver indícios de litigância de má-fé ou lide temerária.

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001691-20.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

VALDEMIR DE LIMA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RONNY CLAIR BENCICE E SILVA OAB - MT0016265A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ATIVOS S/A CIA SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS

(REQUERIDO)
Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

SENTENÇA: 1. Relatório dispensado, nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/1995. 2. A parte autora não compareceu à sessão de conciliação (cf. ID n. 26451465), embora tenha sido devidamente intimada para o ato (cf. ID n. 22466339). É importante esclarecer que o comparecimento pessoal da parte autora ou do preposto da pessoa jurídica autora em audiência é obrigatório, conforme enunciado n. 20 do FONAJE[1]. Neste contexto, o art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95 é incisivo ao dispor que: "extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei, quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo". 3. Sendo assim, com fundamento no artigo 51, I, da Lei n. 9.099/95, opino por JULGAR EXTINTO o presente feito, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Em consequência REVOGO a tutela de urgência deferida no ID 22435850. Ademais, opino por condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 51, § 2º, da Lei nº 9.099/95, devendo, caso não haja o respectivo pagamento no prazo de 10 (dez) dias, ser o débito anotado à margem da distribuição. A renovação da ação dependerá do prévio depósito das custas, nos termos do art. 486 §2ºdo CPC, salvo se já houver sido deferido os benefícios da Justiça Gratuita nestes autos. Cumpra-se. Intima-se, expedindo o necessário. Tangará da Serra/MT, 05 de dezembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito [1] ENUNCIADO 20 - O comparecimento pessoal da parte às audiências é obrigatório. A pessoa jurídica poderá ser representada por preposto.

Comarca de Lucas do Rio Verde

Diretoria do Fórum

Central de Arrecadação e Arquivamento

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 102748 Nr: 113-11.2015.811.0045

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BRUNO DE LIMA BECHER

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE SO SUL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARTUR DENICOLÓ
OAB:18.395/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: REINALDO L. T. R. MANDALIT - OAB:257.220

Nos termos do artigo 7º do Provimento n.º 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte requerida, para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$558,60 (Quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser pago de forma separada, sendo R\$413,40 (Quatrocentos e treze reais e quarenta centavos) para recolhimento da guia de custas judiciais e R\$145,20 (Cento e quarenta e cinco reais e vinte centavos) para fins de recolhimento da guia de taxa judiciária. Fica cientificado de que poderá acessar o site www.tjmt.jus.br, link: Emissão de Guias On Line — Primeira Instância, item 11 (custas e taxas finais remanescentes), preencher os campos com o número único do processo e o CPF/CNPJ do pagante, após clicar no item custas e taxa e preencher o valor de cada, será gerada uma única guia

com o valor todas das custas, que após o pagamento deverá ser protocolada na Central de Arrecadação e Arquivamento, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, e/ou ser lavrada certidão para fins de protesto, sem prejuízos das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, conforme determinação da CNGC/MT.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 109673 Nr: 3756-74.2015.811.0045

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: ALEXANDRE AZEVEDO ANTUNES PARTE(S) REQUERIDA(S): TELEFONICA BRASIL S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE AZEVEDO ANTUNES - OAB:8843/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR - OAB:OAB/MT 11264, JOÃO CELESTINO DA COSTA NETO - OAB:4.611-B/MT, MIRIAM GONÇALVES BARBOSA - OAB:11795/MT, PAULO RENATO PASCOTTO - OAB:OAB/MT N°17.320, RENATO VALERIO FARIA DE OLIVEIRA - OAB:15629

Nos termos do artigo 7º do Provimento n.º 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte requerida, para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais, do equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total das custas do processo a que foi condenada, no importe de R\$278,9 (Duzentos e setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser pago de forma separada, sendo R\$206,70 (Duzentos e seis reais e setenta centavos) para recolhimento da guia de custas judiciais e R\$72,20 (Setenta e dois reais e vinte centavos) para fins de recolhimento da guia de taxa judiciária. Fica cientificado de que poderá acessar o site www.tjmt.jus.br, link: Emissão de Guias On Line - Primeira Instância, item 11 (custas e taxas finais remanescentes), preencher os campos com o nome único do processo e o CPF/CNPJ do pagante, após clicar no item custas e taxa e preencher o valor de cada, será gerada uma única guia com o valor todas das custas, que após o pagamento deverá ser protocolada na Central de Arrecadação e Arquivamento, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, e/ou ser lavrada certidão para fins de protesto, sem prejuízos das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, conforme determinação da CNGC/MT

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 117684 Nr: 8238-65.2015.811.0045

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOAQUIM NERES DOS SANTOS JÚNIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO SICREDI OURO VERDE MT, EMBRATEL

CLARO TV SAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARTUR DENICOLÓ
OAB:18.395/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELISE FAEDA - OAB:17054, EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:13.431-B/MT, JAIR CARLOS CRIVELETTO - OAB:4917, LAERCIO FAEDA - OAB:3589-B/MT

Nos termos do artigo 7º do Provimento n.º 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte requerida, para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$558,60 (Quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser pago de forma separada, sendo R\$413,40 (Quatrocentos e treze reais e guarenta centavos) para recolhimento da guia de custas judiciais e R\$145,20 (Cento e quarenta e cinco reais e vinte centavos) para fins de recolhimento da guia de taxa judiciária. Fica cientificado de que poderá acessar o site www.tjmt.jus.br, link: Emissão de Guias On Line - Primeira Instância, item 11 (custas e taxas finais remanescentes), preencher os campos com o número único do processo e o CPF/CNPJ do pagante, após clicar no item custas e taxa e preencher o valor de cada, será gerada uma única guia com o valor todas das custas, que após o pagamento deverá ser protocolada na Central de Arrecadação e Arquivamento, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, e/ou ser lavrada certidão para fins de protesto, sem





prejuízos das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, conforme determinação da CNGC/MT.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 83221 Nr: 2701-93.2012.811.0045

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: HIPÓLITO KOVALSKI

PARTE(S) REQUERIDA(S): DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTII

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO DE MATTOS - OAB:14561-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRE LUIZ PEDROSO MARQUES - OAB:OAB MT 24445

Nos termos do artigo 7º do Provimento n.º 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte requerida, para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$4.489,66 (Quatro mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser pago de forma separada, sendo R\$2.244,83 (Dois mil, duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e três centavos) para recolhimento da guia de custas judiciais e R\$2.244,83 (Dois mil, duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e três centavos) para fins de recolhimento da guia de taxa judiciária. Fica cientificado de que poderá acessar o site www.tjmt.jus.br, link: Emissão de Guias On Line - Primeira Instância, item 11 (custas e taxas finais remanescentes), preencher os campos com o número único do processo e o CPF/CNPJ do pagante, após clicar no item custas e taxa e preencher o valor de cada, será gerada uma única guia com o valor todas das custas, que após o pagamento deverá ser protocolada na Central de Arrecadação e Arquivamento, sob pena de ser lavrada certidão encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, e/ou ser lavrada certidão para fins de protesto, sem prejuízos das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, conforme determinação da CNGC/MT.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 42726 Nr: 3035-64.2011.811.0045

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDITH CECILIA MIL

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAULEASING S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO MARCOS LOPES DE OLIVEIRA - OAB:275104/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO - OAB:MT/10661, WASHINGTON FARIA DE SIQUEIRA - OAB:18071/A

Nos termos do artigo 7º do Provimento n.º 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte requerida, para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais, do equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total das custas do processo a que foi condenada, no importe de R\$ 279,30 (duzentos e setenta e nove reais e trinta centavos), nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser pago de forma separada, sendo R\$ 206,70 (Duzentos e seis reais e setenta centavos) para recolhimento da guia de custas judiciais e R\$ 72,60 (Setenta e dois reais e sessenta centavos) para fins de recolhimento da guia de taxa judiciária. Fica cientificado de que poderá acessar o site www.tjmt.jus.br, link: Emissão de Guias On Line - Primeira Instância, item 11 (custas e taxas finais remanescentes), preencher os campos com o nome único do processo e o CPF/CNPJ do pagante, após clicar no item custas e taxa e preencher o valor de cada, será gerada uma única guia com o valor todas das custas, que após o pagamento deverá ser protocolada na Central de Arrecadação e Arquivamento, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, e/ou ser lavrada certidão para fins de protesto, sem prejuízos das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, conforme determinação da CNGC/MT.

1ª Vara

Intimação

Despacho Classe: CNJ-59 EMBARGOS DE TERCEIRO Processo Número: 1004980-88.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

CLEONICE MARIA DOS SANTOS (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Wolney Ceza Mesquita Toledo OAB - MT7260/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:
BALDI (EMBARGADO)
Advogado(s) Polo Passivo:

MARCO ANTONIO MENDES OAB - MG0066626A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

CASSIO LUIS FURIM

Vistos etc. I. CUMPRA-SE a decisão anterior no que se refere à alteração dos registros do nome do embargado. II. No mais, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18/03/2020, às 14:00 horas. III. Intime-se pessoalmente a embargante para prestar depoimento pessoal, com as advertências de estilo (CPC, art. 385, § 1°). IV. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para que as partes, querendo, apresentem rol de testemunhas. V. Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada acerca da data da audiência (art. 455, do CPC), devendo a intimação ser realizada por carta com aviso de recebimento e juntada aos autos com 03 (três) dias de antecedência da data da audiência (art. 455, §1°, do CPC). VI. A inércia na intimação das testemunhas importará na desistência da produção da prova em questão (art. 455, §3°, do CPC). VII. Intimem-se. Cumpra-se. Cássio Luís Furim Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005941-29.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

VANDISON PAIVA CORREA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GUIDO ICARO FRITSCH OAB - MT19381/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

COMPANHIA ENERGETICA DO MARANH?O-CEMAR (RÉU)

Magistrado(s): CASSIO LUIS FURIM

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE LUCAS RIO **VERDE** PRIMEIRA VARA **PROCESSO** 1005941-29.2019.8.11.0045 AUTOR(A): VANDISON PAIVA CORREA RÉU: COMPANHIA ENERGETICA DO MARANH?O-CEMAR Vistos, etc. I. Do compulso dos autos, denota-se que os fundamentos jurídicos do pedido relativo a antecipação dos efeitos da tutela de urgência e de multa diária se baseiam nos art. 273 e 461 do Código de Processo Civil de 1973, o qual fora revogado pela Lei n. 13.105/2015, de modo que os pleitos devem guardar observância a lei vigente, nos termos do art. 319, III, do Código de Processo Civil. II. Desta forma, intime-se a parte Autora para emendar a inicial, nos termos dos arts. 319, 320 e 321, todos do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial, a fim de: a) adequar os fundamentos jurídicos do pedido a legislação vigente. III. O não cumprimento da emenda a inicial acarretará o indeferimento da petição inicial, na forma do art. 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil. IV. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos para deliberação. V. Às providências. Lucas do Rio Verde/MT. Cássio Luís Furim Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1006086-85.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo: AYMORE (REQUERENTE) Advogado(s) Polo Ativo:

JAMIL ALVES DE SOUZA OAB - MT0012880A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

NILTON FAVALESSA RIBEIRO (REQUERIDO)

Magistrado(s): CASSIO LUIS FURIM

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE PRIMEIRA VARA PROCESSO N. 1006086-85.2019.8.11.0045 REQUERENTE: AYMORE REQUERIDO: NILTON FAVALESSA RIBEIRO Vistos, etc. I. Do compulso dos autos, denota-se a inexistência de guia arrecada e do devido comprovante de pagamento, de





modo que nos termos do disposto no art. 2º, §4º, do Provimento nº 22/2016 da CGJ, intime-se a parte Autora/Exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a juntada da(s) guia(s) das custas e taxas judiciárias, com a comprovação dos respectivos recolhimentos, sob pena de extinção do feito. II. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos para deliberação. III. Cumpra-se, expedindo o necessário. IV. Às providências. Com urgência. Lucas do Rio Verde/MT. Cássio Luís Furim Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1006084-18.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

GLOBO MAGAZINE E CONFECCOES LTDA - ME (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CLEIA CANDIDA RODRIGUES BELMONT OAB - MT24465/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

ASSOCIACAO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LUCAS RIO VERDE

(RÉU)

Magistrado(s):

CASSIO LUIS FURIM

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE LUCAS **VERDE** PRIMEIRA VARA **PROCESSO** 1006084-18.2019.8.11.0045 AUTOR(A): **GLOBO** MAGAZINE F CONFECCOES LTDA - ME RÉU ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LUCAS RIO VERDE Vistos, etc. I. Do compulso dos autos, denota-se a inexistência de guia arrecada e do devido comprovante de pagamento, de modo que nos termos do disposto no art. 2º, §4º, do Provimento nº 22/2016 da CGJ, intime-se a parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a juntada da(s) guia(s) das custas e taxas judiciárias, com a comprovação dos respectivos recolhimentos, sob pena de extinção do feito. II. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos para deliberação. III. Cumpra-se, expedindo o necessário. IV. Às providências. Com urgência. Lucas do Rio Verde/MT. Cássio Luís Furim Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1005914-46.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

ALLIANZ SEGUROS S/A (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO OAB - SP0152305A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PAULO SERGIO DE SOUZA LIMA (RÉU)

Magistrado(s): CASSIO LUIS FURIM

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE LUCAS **VERDF** PRIMEIRA VARA PROCESSO 1005914-46.2019.8.11.0045 AUTOR(A): ALLIANZ SEGUROS S/A RÉU: PAULO SERGIO DE SOUZA LIMA Vistos, etc. I. Do compulso dos autos, denota-se a inexistência de guia arrecada e do devido comprovante de pagamento, de modo que nos termos do disposto no art. 2º, §4º, do Provimento nº 22/2016 da CGJ, intime-se a parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a juntada da(s) guia(s) das custas e taxas judiciárias, com a comprovação dos respectivos recolhimentos, sob pena de extinção do feito. II. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos para deliberação. III. Cumpra-se, expedindo o necessário. IV. Às providências. Com urgência. Lucas do Rio Verde/MT. Cássio Luís Furim Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-120 LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO

Processo Número: 1005915-31.2019.8.11.0045

GIANNE CARLA DE LIMA (REQUERENTE)

MIGUEL FERREIRA DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Ativo:

RONIVALDO DA SILVA (REQUERENTE)
SEBASTIAO ALVES NERES (REQUERENTE)
GERALDA DE JESUS SABIAO DAMASIO (REQUERENTE)
ZAQUEU FRANCISCO GOMES (REQUERENTE)
ELIAS ANTONIO DA SILVA (REQUERENTE)
HILDEFONSO MANOEL DOS SANTOS (REQUERENTE)
JAIR JESUS DA SILVA (REQUERENTE)

PERGENTINO MENDES DE MORAES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ARTUR DENICOLO OAB - MT18395-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE (REQUERIDO)

Magistrado(s):

CASSIO LUIS FURIM

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE LUCAS VERDE PRIMEIRA VARA **PROCESSO** 1005915-31.2019.8.11.0045 REQUERENTE: ELIAS ANTONIO DA SILVA, GERALDA DE JESUS SABIAO DAMASIO, GIANNE CARLA DE LIMA, HILDEFONSO MANOEL DOS SANTOS, JAIR JESUS DA SILVA, MIGUEL FERREIRA DE OLIVEIRA, PERGENTINO MENDES DE MORAES, RONIVALDO DA SILVA, SEBASTIAO ALVES NERES, ZAQUEU FRANCISCO GOMES REQUERIDO: MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE Vistos, etc. I. Do compulso dos autos, denota-se a ausência de qualificação dos Requerentes, elemento essencial para processamento da demanda, nos ditames do art. 319, II, do Código de Processo Civil. II. Desta forma, intime-se a parte Autora para emendar a inicial, nos termos dos arts. 319, 320 e 321, todos do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial, a fim de: a) promover a qualificação completa de todos os Requerentes. III. O não cumprimento da emenda a inicial acarretará o indeferimento da petição inicial, na forma do art. 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil. IV. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos para deliberação. V. Às providências. Lucas do Rio Verde/MT. Cássio Luís Furim Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1006063-42.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

WILSON DE SOUZA JUNIOR (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WEYLLA DE SOUZA OAB - MT24666/O (ADVOGADO(A))

CRISTIANO ANTONIO LORENSETTI OAB - MT18999/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LÍDER (REQUERIDO)

Magistrado(s):

CASSIO LUIS FURIM

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE LUCAS **VERDE** PRIMEIRA VARA **PROCESSO** DORIO 1006063-42.2019.8.11.0045 REQUERENTE: WILSON DE SOUZA JUNIOR REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER Vistos, etc. Conforme posicionamento emanado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso em sede do Recurso de Apelação n. 114391/2015, restou reconhecida a necessidade, nas ações de cobrança do seguro DPVAT, do prévio requerimento administrativo, sob pena de extinção do processo pela inexistência de interesse de agir, nos seguintes termos: "APELAÇÃO - ACÃO DE COBRANCA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT- EXTINCÃO DO PROCESSO - FALTADE INTERESSE PROCESSUAL - PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - NECESSIDADE - PRAZO DE 30 DIAS PARA DAR ENTRADA NO PEDIDO ADMINISTRATIVO - INÉRCIA -NECESSIDADE DE ABERTURA DE PRAZO PARA FORMULAÇÃO DO PEDIDO ADMINISTRATIVO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - SENTENÇA REFORMADA DE OFÍCIO. A orientação do Supremo Tribunal Federal é no sentido da exigibilidade do prévio requerimento administrativo como condição para o regular exercício do direito de ação, sem que caracterize afronta ao art. 5º, XXXV, da Constituição Federal. (RE 631240/STF, RE 839.355 e RE 824.712)". Tendo em vista que a Ação de Cobrança foi proposta antes do julgamento do RE 631240/STF, é necessária a intimação da parte autora para formular o pedido administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação." II. Ante o exposto, SUSPENDO o andamento do feito, e, como consequência, DETERMINO que a parte Requerente, no prazo de 30 (trinta) dias, promova o requerimento administrativo junto a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., requisitando o seguro que está sendo pleiteado na via judicial, sob pena de extinção do processo, mediante comprovação nos autos. III. Comprovado o requerimento administrativo (dentro do prazo assinalado), a parte Requerida terá o prazo de até 90 (noventa) dias para se manifestar, e, caso negue o pedido, a ação judicial continuará normalmente, uma vez que ficou demonstrado o interesse de agir. Caso o benefício seja concedido administrativamente, o processo será extinto. IV. Transcorrido





o prazo, com ou sem manifestação, conclusos para deliberação. V. Cumpra-se, expedindo o necessário. VI. Às providências. Com urgência. Lucas do Rio Verde/MT. Cássio Luís Furim Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-385 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Processo Número: 1006076-41.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

ANGELICA TAVARES DE BARROS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Wolney Ceza Mesquita Toledo OAB - MT7260/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ADRIANO MACHADO BORGES (EXECUTADO)

Magistrado(s): CASSIO LUIS FURIM

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE PRIMEIRA VARA **PROCESSO** 1006076-41 2019 8 11 0045 EXEQUENTE: ANGELICA **TAVARES** DF BARROS EXECUTADO: ADRIANO MACHADO BORGES Vistos, etc. I. Do compulso dos autos, denota-se que o título que a parte Exequente pretende executar se apresenta como sendo a "petição inicial" de uma Ação Consensual de Dissolução de União Estável, endereçada ao Juízo de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Uberlândia/MG, vide id. n. 27064061. II. Desta forma, intime-se a parte Exequente para que no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça por qual razão referido "acordo" não fora homologado, bem como acoste aos autos o resultado da ação judicial mencionada. III. Cumpra-se, expedindo o necessário. IV. Às providências. Com urgência. Lucas do Rio Verde/MT. Cássio Luís Furim Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1006082-48.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

UBERSERRA-INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MORENA MONALLISA FELICIO MOREIRA DA SILVA OAB - MG157079

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

CONSTRUFANTE COMERCIO E CONSTRUTORA LTDA - ME (RÉU)

Magistrado(s): CASSIO LUIS FURIM

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE LUCAS VERDE PRIMEIRA VARA 1006082-48.2019.8.11.0045 AUTOR(A): UBERSERRA-INDUSTRIA Ε COMERCIO DE FERRAGENS LTDA RÉU: CONSTRUFANTE COMERCIO E CONSTRUTORA LTDA - ME Vistos, etc. I. Do compulso dos autos, denota-se a inexistência de guia arrecada e do devido comprovante de pagamento, de modo que nos termos do disposto no art. 2º, §4º, do Provimento nº 22/2016 da CGJ, intime-se a parte Autora/Exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a juntada da(s) guia(s) das custas e taxas judiciárias, com a comprovação dos respectivos recolhimentos, sob pena de extinção do feito. II. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos para deliberação. III. Cumpra-se, expedindo o necessário. IV. Às providências. Com urgência. Lucas do Rio Verde/MT. Cássio Luís Furim Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO

Processo Número: 1001004-44.2017.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

DEISE DE OLIVEIRA SANTANA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ANGELA FLAVIA XAVIER MESQUITA OAB - MT19168/O (ADVOGADO(A))
AURELINA DO NASCIMENTO CAMPOS LIMA OAB - MT0019733A
(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FUNDACAO LUVERDENSE DE SAUDE (RÉU)

Magistrado(s):

CASSIO LUIS FURIM

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE PRIMEIRA VARA PROCESSO N. 1001004-44.2017.8.11.0045 AUTOR(A): DEISE DE OLIVEIRA SANTANA RÉU: FUNDACAO LUVERDENSE DE SAUDE Vistos, etc. I. Recebo a inicial e

7240953, de modo que alterem-se os registros cartorários atinentes ao valor da causa, para fins de constar "Valor da causa: R\$ 112.715,55". II. Defiro o pedido de gratuidade judiciária, conforme art. 98 do Código de Processo Civil, sem prejuízo de revogação caso evidenciada condição de mudança da situação fático-econômica descrita na inicial. III. Designo audiência de conciliação/mediação para a data de 09/03/2020, às 14h30min, a qual será realizada perante o CEJUSC, nos termos do enunciado 27 do FONAMEC. IV. Intime-se a parte Requerida com relação à audiência e a presente decisão, bem como cite-a quanto aos termos da petição inicial. O prazo para resposta será de 15 dias úteis (art. 219) e se iniciará: a. Na data da audiência inicial de conciliação/mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; b. Do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese de ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual (art. 334, § 4o, inciso I); c. No caso de litisconsórcio passivo, e havendo desinteresse na realização da audiência — que deverá ser manifestado por todos os litisconsortes (art. 334, § 6°), o termo inicial, para cada um dos réus, será a data de apresentação de seu respectivo pedido de cancelamento da audiência. V. Consigne-se no mandado que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte Autora (CPC art. 341 c.c 344). VI. As partes devem comparecer acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (art. 334, § 9º, do CPC). VII. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10°, do CPC). VIII. O não comparecimento injustificado da parte Requerente ou da parte Requerida à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justica e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, § 8º, do CPC). Havendo desinteresse na autocomposição, a parte Requerida deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (art. 334, § 8º do CPC). IX. A audiência somente não se realizará se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual (art. 334, § 4º, I, do CPC). X. Intime-se. XI. Cumpra-se, expedindo o necessário. XII. Às providências. Com urgência. Lucas do Rio Verde/MT. Cássio Luís Furim Juiz de Direito

os documentos que a instrui, bem como a emenda constante no id. n.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005919-68.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA DOS PRAZERES DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

DAYANE CARLETTO ZANETTE LUCION OAB - MT0016974A

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (RÉU)

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

NÃO-PADRONIZADOS NPL I (RÉU)

Magistrado(s):

CASSIO LUIS FURIM

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE LUCAS VERDE PRIMFIRA **PROCESSO** DO RIO VARA 1005919-68.2019.8.11.0045 AUTOR(A): MARIA DOS PRAZERES SILVA RÉU: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS NPL I, BANCO BRADESCO Vistos, etc. I. De proêmio, nos termos do disposto no art. 292, VI, do Código de Processo Civil, na ação em que há cumulação de pedidos, o valor da causa será a quantia correspondente à soma dos valores de todos eles. "In casu," verifica-se que a parte Autora cumulou os pedidos de declaração de inexistência de débito e condenação em danos em morais, todavia, atribui ao valor da causa o valor relativo aos danos morais. I.1 Sendo assim, e atento ao que dispõe, ainda, os incisos II e V, bem como o § 3º, todos do art. 292 do Código de Processo Civil, CORRIJO DE OFÍCIO o valor da causa para o valor de R\$ 11.396,14, de modo que alterem-se os registros cartorários. II. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, na esteira do disposto no artigo 98 do Código de Processo Civil. III. Postergo a análise da tutela de urgência pleiteada para após a fase postulatória, haja vista a necessidade de ouvir o polo passivo da demanda, aliado ao fato de que a





concessão do pleito liminar está condicionada à demonstração de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (CPC, art. 300), exigindo, pois, cautela e segurança por parte do Juízo para sua concessão, considerando, inclusive, a existência de relação jurídica anterior com o Requerido Banco Bradesco S.A. IV. Ante a clara hipossuficiência do consumidor na relação de consumo, a inversão do ônus da prova é medida necessária para se determinar à parte Requerida a juntada de cópia de contrato ou outro documento que evidencie a existência de relação jurídica com a parte Autora, nos termos do art. 6, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Da mesma forma, recomenda-se que a parte Requerida traga aos autos pesquisa completa relativa aos órgãos de restrição ao crédito quanto à parte Requerente. V. Designo audiência de conciliação/mediação para a data de 09/03/2020, às 10h, a qual será realizada perante o CEJUSC, nos termos do enunciado 27 do FONAMEC. VI. Intime-se a parte Requerida com relação à audiência e a presente decisão, bem como cite-a quanto aos termos da petição inicial. O prazo para resposta será de 15 dias úteis (art. 219) e se iniciará: a. Na data da audiência inicial de conciliação/mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; b. Do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese de ambas as manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual (art. 334, § 4o, inciso I); c. No caso de litisconsórcio passivo, e havendo desinteresse na realização da audiência — que deverá ser manifestado por todos os litisconsortes (art. 334, § 6º), o termo inicial, para cada um dos réus, será a data de apresentação de seu respectivo pedido de cancelamento da audiência. VII. Consigne-se no mandado que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte Autora (CPC art. 341 c.c 344). VIII. As partes devem comparecer acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (art. 334, § 9º, do CPC). IX. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10°, do CPC). X. O não comparecimento injustificado da parte Requerente ou da parte Requerida à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, § 8°, do CPC). Havendo desinteresse na autocomposição, a parte Requerida deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (art. 334, § 8º do CPC). XI. A audiência somente não se realizará se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual (art. 334, § 4°, I, do CPC). XII. Intime-se. XIII. Cumpra-se, expedindo o necessário. XIV. Às providências. Com urgência. Lucas do Rio Verde/MT. Cássio Luís Furim Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005937-89.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS OAB - SP273843-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Magistrado(s):

CASSIO LUIS FURIM

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE PRIMEIRA VARA PROCESSO 1005937-89.2019.8.11.0045 AUTOR(A): TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. RÉU: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos, etc. I. Recebo a inicial e os documentos que a instrui. II. Designo audiência de conciliação/mediação para a data de 06/04/2020, às 14hXXmin, a qual será realizada perante o CEJUSC, nos termos do enunciado 27 do FONAMEC. III. Intime-se a parte Requerida com relação à audiência e a presente decisão, bem como cite-a quanto aos termos da petição inicial. O prazo para resposta será de 15 dias úteis (art. 219) e se iniciará: a. Na data da audiência inicial de conciliação/mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; b. Do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado

pelo réu, quando ocorrer a hipótese de ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual (art. 334, § 4o, inciso I); c. No caso de litisconsórcio passivo, e havendo desinteresse na realização da audiência — que deverá ser manifestado por todos os litisconsortes (art. 334, § 6°), o termo inicial, para cada um dos réus, será a data de apresentação de seu respectivo pedido de cancelamento da audiência. IV. Consigne-se no mandado que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte Autora (CPC art. 341 c.c 344). V. As partes devem comparecer acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (art. 334, § 9º, do CPC). VI. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10°, do CPC). VII. O não comparecimento injustificado da parte Requerente ou da parte Requerida à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, § 8º, do CPC). Havendo desinteresse na autocomposição, a parte Requerida deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (art. 334, § 8º do CPC). VIII. A audiência somente não se realizará se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual (art. 334, § 4º, I, do CPC). IX. Intime-se. X. Cumpra-se, expedindo o necessário. Lucas do Rio Verde/MT. Cássio Luís Furim Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1003471-25.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

HENRI PETER PEREIRA CARRIJO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDENIR RIGHI OAB - MT8484/O (ADVOGADO(A)) ABEL SGUAREZI OAB - MT8347-O (ADVOGADO(A))

ALVARO DA CUNHA NETO OAB - MT12069/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ALMERI DALMASO (EXECUTADO)
ALDERI MARCOS DALMASO (EXECUTADO)
ALISSON LUIZ DALMASO (EXECUTADO)
ALESSANDRO DALMASO (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO Processo n. 1003471-25.2019.8.11.0045 HENRI PETER PEREIRA CARRIJO - CPF: 893.817.501-49 (EXEQUENTE) ALMERI DALMASO - CPF: 093.707.900-63 (EXECUTADO), ALDERI MARCOS DALMASO - CPF: 591.149.240-72 (EXECUTADO), ALISSON LUIZ DALMASO - CPF: 664.212.500-25 (EXECUTADO), ALESSANDRO DALMASO - CPF: 767 072 290-87 (EXECUTADO) CERTIDÃO POSITIVA Diligência e Entrega de Mandados de Intimação, Citação, Notificação Certifico, eu, João Valdecir de França, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao r. mandado extraido dos Autos, dirigi- me por diversas vezes em dias e horários distintos, inclusive nos enderecos residencias, situados na Francisco Beltrão, 432 e Passo Fundo, 410 para assim proceder a citação de ALMERI DALMASO, ALDERI MARCOS DALMASO, ALISSON LUIZ DALMASO e ALESSANDRO DALMASO de acordo com despacho transcrito nos Autos, petição inicial e documentos vinculados no Portal de Servicos do TJMT, os quais, após a leitura, exararam nota de cientes e aceitaram a contrafé. Dou fé. Solicito que seja a parte intimada a pagar complemento de diligencias no valor de R\$270,00 (duzentos e setenta reais) as quais, foram necessárias para a citação dos devedores. Dou fé. /MT, 10 de dezembro de 2019. JOAO VALDECIR DE FRANCA Oficial de Justiça SEDE DO E INFORMAÇÕES: -

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005484-94.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo: M. L. D. S. (AUTOR(A)) Advogado(s) Polo Ativo:

LAILA CRISTINA ALBINO DE SOUZA OAB - 065.932.391-51

(REPRESENTANTE)

DEBORA SOARES OAB - GO53472 (ADVOGADO(A))

MICHELLE CRISTIANE FERREIRA DA SILVA OAB - MT0017818A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

2. -. I. N. D. S. S. -. I. (RÉU)





Vistos etc. Trata-se de ação que visa a obtenção de pensão por morte, com pedido de concessão de tutela de urgência. É o breve relatório. FUNDAMENTO. DECIDO. Conforme se extrai da dicção do artigo 300 do novel Código de Processo Civil, para o deferimento da denominada tutela de urgência, imprescindível se mostra a demonstração de probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Segundo a Lei nº 8.213/1991, a pensão por morte tem como requisitos a comprovação do óbito, a qualidade de segurado do instituidor da pensão, bem como a condição de dependente do beneficiário que, no caso daqueles previstos no inciso I do art. 16, é presumida. No caso em apreco, o óbito do instituidor da pensão ocorreu em 27/08/2015, conforme consta na certidão de óbito. Com relação a qualidade de segurado, segundo consta no CNIS do de cujus, seu último vínculo empregatício perdurou até 13/04/2015. Sendo assim, evidencia-se que na data do óbito se encontrava no período de graça (art. 15, inc. II, da Lei nº 8.213/1991). No que se refere à carência, é sabido que a Medida Provisória nº 664/2014 (vigente na data do óbito), alterando os artigos 25 e 26 da Lei nº 8.213/1991, determinou a necessidade de carência de 24 meses de contribuição para concessão do benefício de pensão por morte. No entanto, ao ser convertida na Lei nº 13.135/2015 (em 17/06/2015 - ou seja, antes mesmo do óbito), essa alteração não foi mantida, de forma que o artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.213/1991 permaneceu com sua redação anterior à MP, estabelecendo que independe de carência a concessão do referido benefício. Nesse sentido: "PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE, REQUISITOS, FILHO MENOR DE 21 ANOS, MEDIDA PROVISÓRIA 664/2014. 1. A concessão do benefício de pensão por morte depende do preenchimento dos seguintes requisitos: a) a ocorrência do evento morte; b) a condição de dependente de quem objetiva a pensão; c) a demonstração da qualidade de segurado do de cujus por ocasião do óbito. Além disso, rege-se o benefício pela legislação vigente à época do falecimento e independe de carência. 2. A lei aplicável à concessão de pensão previdenciária por morte é aquela vigente na data do óbito do segurado. 3. Por ocasião da conversão da Medida Provisória nº 664/2014, em lei, não foi convalidado o preceito que estabelecia período de carência para a concessão de pensão por morte a filho menor. Desse modo, incabível retroagir os efeitos da Lei nº 13.135/2015, aplica-se a redação anterior da Lei nº 8.213/91, que não exigia a carência. (TRF4 5048877-82.2015.4.04.9999, TURMA REGIONAL SUPLEMENTAR DO PR, Relator MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA, juntado aos autos em 28/03/2019)" Quanto à condição de dependente, o fato da autora ser filha menor do falecido, conforme certidão de nascimento carreada aos autos, dá conta do requisito da dependência. 3. Ante o exposto, CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA para o fim de determinar ao INSS que conceda o benefício de pensão por morte à autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Expeça-se o necessário. Embora a Lei processual de regência preveja realização de audiência de conciliação inicial, temos que o instituto requerido já informou, por ofício, que não comparecerá ao ato, de forma que deixo de designar audiência de conciliação/mediação. Cite-se o Instituto requerido para que responda a presente ação, se quiser, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme inteligência do art. 183 do Código de Processo Civil. Após, intime-se a requerente para no prazo legal apresentar impugnação, caso queira. Em seguida, imediatamente conclusos para deliberação. Cumpra-se. Às providências Cássio Luís Furim Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1005160\text{-}07.2019.8.11.0045$

Parte(s) Polo Ativo: C. C. C. M. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO COELHO DA CUNHA OAB - MT16317-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

J. G. C. C. (RÉU)

O. H. C. (RÉU)

M. E. C. C. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

JAILZA KAROLINI CASTRO SILVA OAB - 033.469.251-29 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO Processo n. 1005160-07.2019.8.11.0045 CRISTHIANO CRISTOFFOR CALDAS MOREIRA - CPF: 036.965.401-37 (AUTOR(A)) O. H. C. (RÉU), M. E. C. C. (RÉU), J. G. C. C. (RÉU), JAILZA KAROLINI CASTRO SILVA - CPF:

033.469.251-29 (REPRESENTANTE) CERTIDÃO NEGATIVA Diligência e Entrega de Mandados de Intimação, Citação, Notificação Certifico, eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, que em cumprimento ao respeitável mandado do MM. Juiz de Direito da desta cidade e comarca de Lucas do Rio Verde-MT, extraído dos autos supra mencionados, diligenciei-me ao endereço constante no mandado E NÃO FOI POSSÍVEL CITAR E INTIMAR OMAR HENRIQUE CASLDAS, MARIA EDUARDA CASTRO CALDAS, JULHIA GABRIELLA CASTRO CALDAS, JAILZA KAROLINI CASTRO SILVA, por não encontrá-los, por esses serem desconhecidos nesse local, conforme informado pelos atuais moradores srs. Marcos, José, Jacqueline. Diante do exposto, devolvo o referido mandado para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. /MT, 25 de novembro de 2019. KASSIANO POZZEBONN FOGACA DE ABREU Oficial de Justiça SEDE DO E INFORMAÇÕES: - TELEFONE:

Certidão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000928-20.2017.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

DOROTHEA RODRIGUES PEREIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIS EDUARDO FERREIRA OAB - MT20674/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BMG S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS OAB - MT15483-A

(ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DE LUCAS DO RIO VERDE CERTIDÃO TRIAGEM Certifico que o feito aguarda audiência. LUCAS DO RIO VERDE, 10 de dezembro de 2019. FATIMA LUIZ DA SILVA GUARIENTI Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO 1ª VARA DE LUCAS DO RIO VERDE E INFORMAÇÕES: AVENIDA MATO GROSSO, 1912, JARDIM DAS PALMEIRAS, LUCAS DO RIO VERDE - MT - CEP: 78455-000 TELEFONE: (65) 35492787

Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 1001593-65.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo: R. J. D. M. (EXEQUENTE) A. L. D. M. C. (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Carlos Humberto de Oliveira Junior OAB - MT0011208A-B (ADVOGADO(A))

DARLYANE LARISSA DOS SANTOS OAB - MT26155/O (ADVOGADO(A)) HEBER PEREIRA BASTOS OAB - MT0013698A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: G. N. C. (EXECUTADO)

INTIMAÇÃO DO DOUTO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA QUE NO PRAZO LEGAL SE MANIFESTE.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1001755-65.2016.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo: FIAGRIL (EXEQUENTE) Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO ALEXANDRE DE OLIVEIRA GUTIERRES OAB - SP237773

(ADVOGADO(A))

FABIO PASCUAL ZUANON OAB - SP172589 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: RUDI KREBS (EXECUTADO)

NILVA LAIZA BONI KREBS (EXECUTADO)

INTIMAÇÃO DO DOUTO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA QUE NO PRAZO LEGAL SE MANIFESTE ACERCA DA CARTA PRECATORIA DEVOLVIDA, APORTADA AO FEITO,

Expediente

Intimação da Parte Autora JUIZ(A): Cássio Luis Furim

Cod. Proc.: 40321 Nr: 633-10.2011.811.0045

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO





TRABALHO

PARTE AUTORA: FÁBIO RODRIGO SANTOS PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTE JUIZO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO MARCOS LOPES DE OLIVEIRA - OAB:13970-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

1. Trata-se de Ação de Inventário em que, tentada a intimação pessoal do inventariante para prosseguimento do feito, não foi encontrado no endereço disposto nos autos (f. 105-v, 108 e 113).

Registre-se que a não atualização do endereço pela parte tem por consequência a presunção de intimação dos atos dirigidos ao endereço constante dos autos. É a hipótese dos autos.

- O advogado do inventariante, devidamente intimado, também não deu prosseguimento ao feito.
- ISSO POSTO, e por tudo mais que nos autos constam, EXTINGO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil.
- 3. Sem custas e honorários em razão da gratuidade.
- Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as baixas e anotações de estilo.
- 5. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cássio Luis Furim

Cod. Proc.: 108538 Nr: 3125-33.2015.811.0045

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JULIANE DIAS CORTES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DO MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLUCY PEREIRA DA SILVA - OAB:16.016/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

I. Intime-se a exequente para manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do contido às f. 260/355, notadamente os laudos periciais provenientes de situações análogas à presente.

II. Após, conclusos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cássio Luis Furim

Cod. Proc.: 113999 Nr: 6118-49.2015.811.0045

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT PARTE(S) REQUERIDA(S): JEREMIAS LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA **PARTE** AUTORA: André Pezzini OAB:13.844-A/MT, ANDRESSA KUNZLER DUTRA -OAB:24640/0, CATIANE ZAATREH CENTURION OAB:21975-O, FRANCIELLI RODRIGUES PALIANO - OAB:23160/O, GUILHERME DE OLIVEIRA RIBEIRO - OAB:12118-A /MT, JOISIANE JESSICA OLIVEIRA PONTES MOTA - OAB:MT/22.903-O, Lucans Nogueira - OAB:16040

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

- I. De acordo com o noticiado pelo exequente (f. 63/64), o débito fiscal executado fora devidamente integralizado perante o fisco.
- II. Portanto, da análise do acervo informativo carreado aos autos, vislumbro a ocorrência do efetivo adimplemento do débito reclamado, sendo que a extinção do feito é medida que sobressai.
- III. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, com supedâneo no artigo 924. II, do CPC.
- IV. Transitada em julgado esta sentença, proceda-se às devidas baixas na distribuição. Após, ao arquivo.
- V. Sem custas, ante a não realização do ato citatório, bem como pela isenção conferida à parte exequente.
- VI. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cássio Luis Furim

Cod. Proc.: 155176 Nr: 4289-41.2014.811.0086

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADAC, RVAC, ARDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JBC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

- I. Da análise do acervo informativo carreado aos autos, vislumbro a ocorrência do efetivo adimplemento do débito reclamado.
- II. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, com supedâneo no artigo 924, II, do CPC.
- III. Transitada em julgado esta sentença, proceda-se às devidas baixas na distribuição. Após, ao arquivo.
- IV. Sem custas em razão da gratuidade.
- V. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cássio Luis Furim

Cod. Proc.: 35973 Nr: 986-84.2010.811.0045

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ OLÍVIO PORTELA, LÍDIA NAVA PORTELA, ADÃO LUIZ PORTELA, PAULO ANTÔNIO PORTELA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TARCISIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA - OAB:6163/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB:OAB/MT 11.065-A

Vistos etc.

Dispõe o artigo 904, inciso I, do Código de Processo Civil, que a satisfação do crédito exequendo far-se-á pela entrega do dinheiro. É o caso dos autos, já que o executado concordou com os cálculos apresentados pelo exequente e efetuou depósito judicial visando a quitação do débito (f. 505/506).

ANTE O EXPOSTO, com base no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente fase executiva.

Expeça-se alvará para levantamento dos valores que se encontram depositados, em favor do exequente.

Custas e despesas processuais, se houver, pelo executado.

Após o trânsito em julgado, arquive-se os autos, com as baixas e anotacões de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cássio Luis Furim

Cod. Proc.: 105779 Nr: 1677-25.2015.811.0045

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JULIO CESAR LONDERO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CONCESSIONÁRIA ROTA OESTE S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBANO DENICOLÓ - OAB:MT/13.516-B, ARTUR DENICOLÓ - OAB:18.395/MT, DAIANY FRANK - OAB:OAB/MT 19270 O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:8184-A/MS

Vistos etc.

- I. Em substituição ao perito anteriormente nomeado, nomeio para atuar como expert deste Juízo o Engenheiro Industrial Mecânico Jorge Ioannis Tsilfidis, CREA MT12002/D, com escritório profissional situado na Rua das Primaveras, nº 1829, Bairro Jardim Botânico, CEP 78556-026, Sinop/MT, telefone (66) 3531 7116 e (66) 9999 4321, o qual cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe é conferido, independentemente de termo de compromisso.
- II. Intime-se o perito quanto à nomeação e para fins de proposta de honorários, conforme decisão saneadora (f. 182/184), e esclareça-se quanto ao valor que já se encontra depositado nos autos para fins da realização da perícia, caso seja de sua concordância.
- III. Concordando o perito e apresentando data e local para início dos trabalhos, intimem-se as partes.
- IV. Desde já autorizo o pagamento de 50% dos honorários arbitrados a favor do perito no início dos trabalhos, devendo o remanescente ser pago apenas ao final, depois de entregue o laudo e prestados todos os esclarecimentos necessários (CPC, art. 465, § 4°).
- V. Apresentado o laudo, intimem-se as partes para, querendo,





manifestarem-se no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer (CPC, art. 477, § 1º).

VI. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cássio Luis Furim

Cod. Proc.: 37489 Nr: 2526-70.2010.811.0045

Execução de Título Extrajudicial->Processo

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGROFEL AGRO COMERCIAL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): VILSON JOSÉ BIANCHI, VALDIRA SALETE NOAL BIANCHI, GELSON BIANCHI, ADILSON LUIS BIANCHI, JANETE ISABEL BIANCHI, BERNARDETE CAMPEOL BIANCHI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDIVANI PEREIRA SILVA -OAB:10235, MARIO EDUARDO HOFF DA SILVA - OAB:6179-A/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

I. Intime-se a exequente para que manifeste sobre a exceção de pré-executividade apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

II. Após, retornem conclusos.

III. Cumpra-se. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cássio Luis Furim

Cod. Proc.: 21193 Nr: 2472-46.2006.811.0045

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): TADEU DE CARLI, GILMAR VILLETTI, TÂNIA TEREZINHA I ONDERO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA - OAB:2287-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

I. Nos termos do caput do artigo 40 da Lei 6.830/80, "o juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição."

II. É o caso dos autos. Assim, declaro suspenso o curso da execução, nos termos do pedido retro.

III. Decorrido o prazo máximo de 01 (um) ano sem que seja localizada parte devedora ou encontrados bens penhoráveis, determino que se aguarde no arquivo provisório, sem cancelamento na distribuição, porém, dando-se baixa no relatório mensal. Contudo, a qualquer tempo, encontrada parte devedora ou bens penhoráveis, os autos serão desarquivados e a execução prosseguirá (art. 40, §§ 2º e 3º da Lei 6.830/80).

IV. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cássio Luis Furim

Cod. Proc.: 24474 Nr: 2301-55.2007.811.0045

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PSDMAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): MC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IRINEU ROVEDA JUNIOR -OAB:5688-A. ZILAUDIO LUIZ PEREIRA - OAB:MT - 4427/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

I. Defiro como requer às f. 148/149.

II. Nos termos do art. 921, III, § 1º, do CPC, suspendo a presente execução, pelo prazo de 01 (um) ano.

III. Transcorrido o prazo acima assinalado, intime-se a parte exequente para impulsionar o feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento.

IV. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cássio Luis Furim

Cod. Proc.: 106923 Nr: 2272-24.2015.811.0045

ACÃO. Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: SBM, RFP

PARTE(S) REQUERIDA(S): IM, RAZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEANDRO JESUS P. TORRANO -**DEFENSOR PUBLICO - OAB:**

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

1. Carga equivocada.

2. Cumpra-se o determinado na sentença.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cássio Luis Furim

Cod. Proc.: 83749 Nr: 3248-36.2012.811.0045

ACÃO. Procedimento Ordinário->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO**

PARTE AUTORA: LOURDES ROSANE FARIAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO BALEM - OAB:46441/PR ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

I. Em consonância com a decisão de f. 218, verifico que a parte autora promoveu o pedido de cumprimento da sentença proferida nestes autos via PJe (processo nº 1004965-22.2019.8.11.0045), onde o INSS deverá apresentar sua impugnação (oportunamente).

II. Quanto ao presente feito, arquive-se.

III. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cássio Luis Furim

Cod. Proc.: 87071 Nr: 870-73.2013.811.0045

Ordinário->Procedimento ACÃO: Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO**

PARTE AUTORA: B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIAGO MAHFUZ VEZZI -OAB:18017 A

REQUERIDA: ANDRÉ ADVOGADO(S) DA PARTE OAB:13.844-A/MT

Vistos etc.

I. Dê-se ciência às partes quanto ao retorno dos autos à Instância de piso e, após 30 (trinta) dias, arquive-se.

II. A Resolução TJ-MT/TP nº 03/2018, que regulamenta o Processo Judicial Eletrônico no âmbito da 1ª e 2ª Instâncias do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, prevê em seu artigo 13, inciso II, que os cumprimentos de sentença de processos físicos tramitarão em meio virtual.

III. Sendo assim, eventual pedido de cumprimento de sentença, ainda que seja somente de honorários advocatícios, deverá ser promovido através do sistema PJe (sem necessidade do recolhimento de custas, eis que importa em mera fase processual), devendo ser distribuído a este juízo, instruído com os documentos necessários (demonstração do título executivo judicial) e observando-se o disposto no art. 524 do CPC.

IV. Cumpra-se. Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cássio Luis Furim

Cod. Proc.: 114191 Nr: 6260-53.2015.811.0045

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL **TRABALHO**

PARTE AUTORA: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ERNANDO ALVES MONTEIRO, BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - OAB:MT-14992/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE AZEVEDO ANTUNES - OAB:8843/MT, BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - OAB:MT-14992/A, EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS **SANTOS - OAB:13.431-B/MT**

Vistos etc.

Diante da inércia do exequente, arquive-se.





Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cássio Luis Furim

Cod. Proc.: 109239 Nr: 3510-78.2015.811.0045

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESPOLIO DE ANTONIO DOS SANTOS SILVA, ANA RUTH DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANA DE JESUS RIBEIRO PINHO - OAB:7973-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

- I. Considerando que a parte executada concordou com os valores apresentados pela exequente, e levando por estima que o valor em execução não ultrapassa o teto constitucional para requisição de pequeno valor, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º, da CF, expeça-se:
- a) Requisição de RPV em favor do exequente Antonio dos Santos Silva, no valor de R\$ 10.473,98;
- b) Requisição de RPV em favor da advogada Luciana de Jesus Ribeiro Pinho, no valor de R\$ 1.930,14, com espeque na súmula vinculante nº 47.
- II. Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da expedição do ofício requisitório, intime-se a exequente para informar, em 30 (trinta) dias, se ocorreu o pagamento.
- III. Após, conclusos para extinção ou providências pertinentes.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cássio Luis Furim

Cod. Proc.: 42052 Nr: 2360-04.2011.811.0045

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UNIÃO-PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): B.M. MERCADÃO DE PORTAS E JANELAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA - OAB:2287-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc. Arquive-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cássio Luis Furim

Cod. Proc.: 42094 Nr: 2402-53.2011.811.0045

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RUMALDO BESS JUNIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANE MARCON OAB:4660-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GABRIELA ESTHER ZANCO - OAB:MT/17.442-A

Vistos etc.

- I. Dê-se ciência às partes quanto ao retorno dos autos à Instância de piso e, após 30 (trinta) dias, arquive-se.
- II. A Resolução TJ-MT/TP nº 03/2018, que regulamenta o Processo Judicial Eletrônico no âmbito da 1ª e 2ª Instâncias do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, prevê em seu artigo 13, inciso II, que os cumprimentos de sentença de processos físicos tramitarão em meio virtual.
- III. Sendo assim, eventual pedido de cumprimento de sentença, ainda que seja somente de honorários advocatícios, deverá ser promovido através do sistema PJe (sem necessidade do recolhimento de custas, eis que importa em mera fase processual), devendo ser distribuído a este juízo, instruído com os documentos necessários (demonstração do título executivo judicial) e observando-se o disposto no art. 524 do CPC.

IV. Cumpra-se. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cássio Luis Furim

Cod. Proc.: 43004 Nr: 3310-13.2011.811.0045

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ZILMA CECILIA DA COSTA ALVES, JOÃO CLAUDIO DA COSTA ALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA MULLER KOENIG - OAB:MT/22.165-A, GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI - OAB:OAB/MT 17.980/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

- 1. A pesquisa foi realizada à f. 104/105.
- 2. Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o impulsionamento do feito, sob pena de arquivamento.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cássio Luis Furim

Cod. Proc.: 80093 Nr: 4149-38.2011.811.0045

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COSTA SEMENTES E MÁQUINAS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAURÍCIO CECHINATO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALINE DE SOUZA STROGULSKI -

OAB:OAB/MT 23901/O, NOELI ALBERTI - OAB:4061/MT, RANNIER FELIPE CAMILO - OAB:MT 22.135-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEDOCIR ANHOLETO - OAB:7502-B/MT

Vistos etc.

I. Defiro como requer às f. 336/337.

- II. Nos termos do art. 921, III, § 1°, do CPC, suspendo a presente execução, pelo prazo de 01 (um) ano.
- III. Transcorrido o prazo acima assinalado, intime-se a parte exequente para impulsionar o feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento.

IV. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cássio Luis Furim

Cod. Proc.: 80290 Nr: 4360-74.2011.811.0045

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: SDDC PARTE(S) REQUERIDA(S): JSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUGO ROGÉRIO GROKSKREUTZ - OAB:MT/13.407-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc

- 1. Abra-se vista dos autos ao autor, por 15 (quinze) dias.
- 2. Nada sendo solicitado, arquive-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cássio Luis Furim

Cod. Proc.: 81050 Nr: 223-15.2012.811.0045

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PUBLICA NACIONAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDIFIK COM. E MAT. CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA - OAB:2287-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc. Arquive-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cássio Luis Furim

Cod. Proc.: 89314 Nr: 3198-73.2013.811.0045

AÇÃO: Impugnação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BASF S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): COSTA SEMENTES E MÁQUINAS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANTHE NAVARRO
OAB:SP/315.245, RONALDO VASCONCELOS - OAB:SP/220.344

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - OAB:7680/MT, EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR - OAB:MT 5.222





Vistos etc.

Defiro como requer à f. 262, devendo o feito aguardar em secretaria.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cássio Luis Furim

Cod. Proc.: 90349 Nr: 4246-67.2013.811.0045

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BBS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI -

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

I. Defiro como requer à f. 124.

II. Nos termos do art. 921, III, \S 1°, do CPC, suspendo a presente execução, pelo prazo de 01 (um) ano.

III. Transcorrido o prazo acima assinalado, intime-se a parte exequente para impulsionar o feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento.

IV. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cássio Luis Furim

Cod. Proc.: 93232 Nr: 442-57.2014.811.0045

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DU PONT DO BRASIL S.A DIVISÃO PIONEER SEMENTES PARTE(S) REQUERIDA(S): VICENTE APARECIDO FRANCISCO COSTA, ILDA ONESCO COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE LUIS ZANON - OAB:995-A ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Kamilla Espindola Ferreira OAB:47746/MT

Vistos etc.

1. Defiro como reguer à f. 335.

2. Intime-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cássio Luis Furim

Cod. Proc.: 96670 Nr: 3276-33.2014.811.0045

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASS. DO CENTRO NORTE DO MT - SICREDI

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDRE GUERRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ HENRIQUE SOUZA VIGO - OAB:17074-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

- I. Esgotados os meios para a localização pessoal do executado, defiro a citação por edital, observado o conteúdo do art. 257 do Código de Processo Civil. Estabeleço prazo de 20 (vinte) dias.
- II. Transcorrido o prazo, desde já nomeio como curador especial ao executado, na forma do art. 72, inciso II do CPC, a Defensoria Pública, que deverá ser intimada para que se manifeste nos autos.

III. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cássio Luis Furim

Cod. Proc.: 99890 Nr: 5843-37.2014.811.0045

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UNIÃO-PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SANTO EXPEDITO MECÂNICA E PEÇAS LTDA -ME, FRANK DE MATTOS, PEDRO RODRIGUES DE MATTOS NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA - OAB:2287-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

I. Nos termos do caput do artigo 40 da Lei 6.830/80, "o juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou

encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição."

- II. É o caso dos autos. Assim, declaro suspenso o curso da execução, nos termos do pedido retro.
- III. Decorrido o prazo máximo de 01 (um) ano sem que seja localizada parte devedora ou encontrados bens penhoráveis, determino que se aguarde no arquivo provisório, sem cancelamento na distribuição, porém, dando-se baixa no relatório mensal. Contudo, a qualquer tempo, encontrada parte devedora ou bens penhoráveis, os autos serão desarquivados e a execução prosseguirá (art. 40, §§ 2º e 3º da Lei 6.830/80).

IV. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cássio Luis Furim

Cod. Proc.: 101934 Nr: 22433-89.2014.811.0045

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASS. DO CENTRO NORTE DO MT - SICREDI

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIO AGOSTINHO KERN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ DE ASSIS ROSA - OAB:OAB/MT 19077-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

- I. Esgotados os meios para a localização pessoal do executado, defiro a citação por edital, observado o conteúdo do art. 257 do Código de Processo Civil. Estabeleço prazo de 20 (vinte) dias.
- II. Transcorrido o prazo, desde já nomeio como curador especial ao executado, na forma do art. 72, inciso II do CPC, a Defensoria Pública, que deverá ser intimada para que se manifeste nos autos.
- III. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cássio Luis Furim

Cod. Proc.: 102639 Nr: 40-39.2015.811.0045

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTUNES COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA - ME, EMERSON ANTUNES, VALERIA VALADARES DA COSTA ANTUNES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI -

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SERGIO ALBERTO BOTEZINI - OAB:8189-B MT

Vistos etc.

- I. Intime-se o exequente para que manifeste sobre a exceção de pré-executividade apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.
- II. Após, retornem conclusos.
- III. Cumpra-se. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cássio Luis Furim

Cod. Proc.: 121063 Nr: 1106-20.2016.811.0045

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TEREZINHA PEREIRA DE MORAES

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Diego Balem - OAB:46.441/PR, WANDERLEY ANTONIO DE FREITAS - OAB:30575/PR ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

- I. Dê-se ciência às partes quanto ao retorno dos autos à Instância de piso e, após 30 (trinta) dias, arquive-se.
- II. A Resolução TJ-MT/TP nº 03/2018, que regulamenta o Processo Judicial Eletrônico no âmbito da 1ª e 2ª Instâncias do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, prevê em seu artigo 13, inciso II, que os cumprimentos de sentença de processos físicos tramitarão em meio virtual.
- III. Sendo assim, eventual pedido de cumprimento de sentença, ainda que seja somente de honorários advocatícios, deverá ser promovido através do sistema PJe (sem necessidade do recolhimento de custas, eis que





importa em mera fase processual), devendo ser distribuído a este juízo, instruído com os documentos necessários (demonstração do título executivo judicial) e observando-se o disposto no art. 524 do CPC. IV. Cumpra-se. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cássio Luis Furim

Cod. Proc.: 112636 Nr: 5274-02.2015.811.0045

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLEISSE PONCIANO GONÇALVES, EDIVÂNIA DOS SANTOS DA SILVA, MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA, LUCILEIDE QUEIROZ GURKA, PRISCILA SOARES DE RESENDE PADILHA, MARLI MARTINS GONÇALVES DA LUZ, WILLITON MARTINELLI

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO HERRERA BERTONE GUSSI - OAB:MT/11.259-B, FERNANDO MATEUS DOS SANTOS - OAB:9671-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALDO JOSÉ DALLABRIDA ALMEIDA - OAB:17.342/MT, ANDRÉ PEZZINI - OAB:13.844-A/MT, FLÁVIO CALDEIRA BARRA - OAB:MT/13.465-A, VALTER LUCAS MARONEZI - OAB:17435/B/MT, VERA LÚCIA MIQUELIN - OAB:5.885/MT

Vistos etc.

Intime-se o executado para para depositar o valor da perícia, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cássio Luis Furim

Cod. Proc.: 88153 Nr: 2013-97.2013.811.0045

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): THIAGO PERTILE BORDA ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JULIO TOMAS - OAB:3.791

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

1. Segundo se infere dos autos, a Fazenda Pública exequente noticiou o cancelamento da certidão de dívida ativa que instrui a presente execução e pugnou pela extinção do feito, com fulcro do art. 26 da lei nº 6.830/80.

2. É o breve relatório. FUNDAMENTO. DECIDO.

Dispõe o artigo 26 da Lei nº 6.830/80:

"Art. 26 - Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Divida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes."

Tendo em vista o cancelamento do débito executado, é de rigor a extinção da presente execução, ante a falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, porquanto ausente título hábil para embasar os atos de satisfação.

- 3. ANTE O EXPOSTO, com fundamento nos artigos 26 da Lei nº 6.830/80 e 485, IV, do CPC, julgo extinta a presente execução fiscal, sem resolução de mérito.
- 3.1. Sem sucumbência.
- 3.2. Transitada esta em julgado, arquive-se os autos, com as baixas e anotações de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cássio Luis Furim

Cod. Proc.: 88159 Nr: 2017-37.2013.811.0045

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): THIAGO PERTILE BORDA ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JULIO TOMAS - OAB:3.791

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc

- 1. Segundo se infere dos autos, a Fazenda Pública exequente noticiou o cancelamento da certidão de dívida ativa que instrui a presente execução e pugnou pela extinção do feito, com fulcro do art. 26 da lei nº 6.830/80.
- 2. É o breve relatório. FUNDAMENTO. DECIDO.

Dispõe o artigo 26 da Lei nº 6.830/80:

"Art. 26 - Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Divida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes."

Tendo em vista o cancelamento do débito executado, é de rigor a extinção da presente execução, ante a falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, porquanto ausente título hábil para embasar os atos de satisfação.

- 3. ANTE O EXPOSTO, com fundamento nos artigos 26 da Lei nº 6.830/80 e 485, IV, do CPC, julgo extinta a presente execução fiscal, sem resolução de mérito.
- 3.1. Sem sucumbência.
- 3.2. Transitada esta em julgado, arquive-se os autos, com as baixas e anotações de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cássio Luis Furim

Cod. Proc.: 27827 Nr: 2116-80.2008.811.0045

AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IDB, IBDSDB PARTE(S) REQUERIDA(S): FBDB

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANTONIO MENDES - OAB:11341-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

- 1. Intimem-se os autores para manifestação quanto ao estudo psicossocial de f. 224/226, no prazo de 15 (quinze) dias.
- 2. Após, dê-se vista dos autos à Defensoria Pública (curadoria especial do interditando) com a mesma finalidade.
- 3. Em seguida, conclusos para sentença.

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 35731 Nr: 749-50.2010.811.0045

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): JILOIR AUGUSTO PELICIOLLI
ADVOCADO(S) DA PARTE AUTORA LUCAS DA NACIONAS.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lucans Nogueira - OAB:16040 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT

JUIZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 749-50.2010.811.0045

ESPÉCIE: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

PARTE REQUERENTE: MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT

PARTE REQUERIDA: JILOIR AUGUSTO PELICIOLLI

INTIMANDO(A, S): JILOIR AUGUSTO PELICIOLLI, Lugar não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 02/03/2010

VALOR DA CAUSA: R\$ 15.186,27

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: "Vistos etc. I. De acordo com o noticiado pelo exequente (f. 124), o débito fiscal executado fora devidamente integralizado perante o fisco. II. Portanto, da análise do acervo informativo carreado aos autos, vislumbro a ocorrência do efetivo adimplemento do débito reclamado, sendo que a extinção do feito é medida que sobressai. III. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, com supedâneo no artigo 924, II, do CPC. IV. Transitada em julgado esta sentença, proceda-se às devidas baixas na distribuição. Após, ao arquivo. V. Eventuais custas remanescentes pela parte executada. VI. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Eu, C.A.S.P, digitei.

Lucas do Rio Verde - MT, 10 de dezembro de 2019.

Fátima Luiz da Silva Guarienti

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ





Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005962-05.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo: VILMAR TOZI (AUTOR(A)) Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO MATEUS DOS SANTOS OAB - MT0009671S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Instituto Nacional do Seguro Social INSS (RÉU)

Magistrado(s):

CASSIO LUIS FURIM

Vistos etc. I. Inicialmente, defiro o processamento gratuito. II. Analisando os elementos e circunstâncias que envolvem o caso, tenho que o pedido de concessão de tutela de urgência não encontra guarida. III. Isso porque, embora o autor conteste a decisão do INSS que por meio de revisão administrativa concluiu pela recuperação de sua capacidade para o exercício laboral, não trouxe aos autos nenhum documento que ateste a persistência da invalidez reconhecida por sentença no ano de 2015. IV. Antes de determinar a citação do Instituto requerido, determino a realização antecipada de perícia médica. V. Nomeio para atuar como expert deste Juízo o Dr. Guido Vaca Cespedes, o qual cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe é conferido, independentemente de termo de compromisso (art. 422, CPC), devendo apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início dos trabalhos. Quanto ao valor dos honorários periciais, em processos que tramitam na justiça estadual em virtude de competência federal delegada, quando o autor é beneficiário de assistência judiciária gratuita, foi regulamentado pelo Conselho da Justica Federal por intermédio da Resolução nº 305/2014. É facultado ao juiz ultrapassar o limite máximo estabelecido (R\$ 200,00), em até 3 (três) vezes, atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade do exame e ao local de sua realização [art. 28 p. único c/c 25 da Resolução 305/2014]. Portanto, considerando-se a enorme dificuldade para encontrar profissionais que aceitem o encargo nas comarcas do interior, aliada ao grau de complexidade do exame e à diligência e zelo profissional, ARBITRO os honorários periciais no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a serem arcados pela Justiça Federal. VI. A parte autora fica desde já intimada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, e caso já não tenha feito, apresentar quesitos e indique assistente técnico. VII. Por sua vez, em relação aos quesitos do INSS, junte-se cópia de quesitação apresentada ordinariamente pelo Instituto Requerido nas demandas previdenciárias. VIII. Vale ressaltar que, a Medida Provisória nº 767, de 2017 foi convertida em Lei n.º 13.457/ 2017, que altera a Lei nº 8.213/91, a qual dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, assim com base no art. 60 § 8° da Lei 13.457/17 é imprescindível que, nos laudos periciais produzidos nos processos, os peritos judiciais informem a data estimada em que o periciando estará suscetível de reabilitação, ou seja, a data possível de alta do segurado para que assim o magistrado possa fixar o prazo estimado para a duração do benefício. IX. Com o laudo nos autos, cite-se o Instituto requerido para que responda a presente ação, se quiser, no prazo de 30 (TRINTA) dias, conforme inteligência do art. 183 do Código de Processo Civil. X. Intimem-se as partes sobre o resultado da perícia, podendo os assistentes técnicos eventualmente indicados pelas partes oferecerem seus pareceres, no prazo de dez dias, a teor do que dispõe o parágrafo único do artigo 477, §1º do Código de Processo Civil. XI. Após, intime-se a requerente para no prazo legal apresentar impugnação, caso queira. XII. Em seguida, imediatamente conclusos para deliberação. Cássio Luís Furim Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1005418-17.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

MARCELLO ANTHONY CHIAMENTI (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANTONIO MARCOS LOPES DE OLIVEIRA OAB - MT0013970S (ADVOGADO(A))

LUIZ CARLOS VENTURINI OAB - MT0013839A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE ROBERTO ALVES DE MOURA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

CASSIO LUIS FURIM

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE LUCAS VERDE PRIMFIRA VARA **PROCESSO** 1005418-17.2019.8.11.0045 EXEQUENTE: **MARCELLO ANTHONY** CHIAMENTI EXECUTADO: JOSE ROBERTO ALVES DE MOURA Vistos, etc. I. Trata-se de Ação de Execução proposta por Marcello Anthony Chiamenti em desfavor de José Roberto Alves de Moura. Consta nos autos, que a parte Exequente é credora do Executado com base na venda do veículo Ford Ranger XLSCD4 22H, ano/modelo 2015/2015, cor branca, placa AZT4142, renavam n. 01055620602, no valor de R\$ 70.000,00, celebrado por meio de instrumento particular de compra e venda na data de 08.04.2019, o qual fora garantido pela emissão de 4 (quatro) cheques. Narra a parte Exequente a inadimplência da parte Executada, de modo que pretende a execução do contrato e a concessão de medida cautelar de urgência tendente a restinguir a circulação do veículo e sua busca e apreensão, com o depósito do bem em seu favor. Com a inicial (id. n. 25618055), juntou documentos, inclusive o "Instrumento Particular de Contrato de Venda de Veículos" no id. n. 25618067. Despacho no id. n. 25951248, determinando a comprovação da hipossuficiência alegada na exordial. Manifestação do Exequente no id. n. 25995935, aditando o valor da causa e acostando aos autos o devido comprovante de recolhimento das custas. Vieram-me os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. Pois bem. II. De proêmio, recebo o aditamento constante no id. n. 25995935, de modo que alterem-se os registros cartorários para fins de constar "Justiça gratuita? NÃO" e "Valor da causa: R\$ 63.560,05". III. Lado outro, verifico inconsistências quanto aos pedidos formulados pela parte Exequente, uma vez que, ao tempo que pretendem receber o valor do contrato, pretende a busca e apreensão do bem, caracterizando, assim, ato de rescisão contratual. Explico. Precedente a análise dos pedidos cautelares propostos, deve-se pontuar que a presente demanda visa, conforme pedido de item "iii" do id. n. 25618055-Pág. 5: "O recebimento da inicial e a intimação do EXECUTADO, a ser realizada por correios, para que pague o valor atualizado do débito no prazo de 03 (três) dias." Em consonância com o descrito no id. n. 25618055-Pág. 2: "Diante do exposto, tem o EXEQUENTE com a presente demanda o único desiderato de receber os valores que lhe são de direito." (Sem grifos no original). Nesse contexto, a tese de que o bem esteja sendo utilizado em prática criminosa, de modo que necessário sua busca e apreensão, constitui a toda evidência, modalidade de rescisão contratual, porquanto, retornam as partes ao "status quo", considerando o delineado no id. n. 25618055-Pág. 4, pelo Exequente: "Ademais, em sendo verdadeira a afirmação de que o veículo está em posse de criminosos, não é irracional inferir que existe a possibilidade de o mesmo estar sendo utilizado para pratica de outros crimes (contrabando/descaminho/sequestros etc). Requer-se, pelo poder geral de cautela, que seja determinada a restrição de circulação do veículo obieto da lide, sendo também determinada a sua busca e apreensão, sendo o EXEQUENTE nomeado fiel depositário do bem. Essa medida visa não apenas minimizar o risco de o processo não ter resultado útil, mas também evitar que o veículo seja utilizado em outros crimes ou adulterado e comercializado como se houvesse nenhuma pendência relacionada a ele." No tocante a natureza da tutela cautelar de urgência, mesmo tendo o atual Código de Processo Civil excluído sua autonomia, deve haver compatibilidade entre os pedidos principal e cautelar. Para a compatibilidade entre o solicitado em sede cautelar e o principal mostra-se necessário sejam obedecidos os requisitos do art. 327, § 1º, do Código de Processo Civil. No caso concreto, verifica-se a afronta ao incisos I e III do dispositivo acima mencionado: "Art. 327. É lícita a cumulação, em um único processo, contra o mesmo réu, de vários pedidos, ainda que entre eles não haja conexão. § 10 São requisitos de admissibilidade da cumulação que: I - os pedidos sejam compatíveis entre si; III - seja adequado para todos os pedidos o tipo de procedimento." Ultrapassada a questão introdutória, importante ressaltar que o procedimento principal é executivo, "execução de título extrajudicial", devendo as medidas cautelares serem direcionadas apenas para garantir a eficácia desta execução, o que não é o caso dos autos. Insta salientar, ainda, que as medidas cautelares compatíveis com a execução, devem quardar observância aos requisitos que lhe são próprios, conforme art. 301, do Código de Processo Civil: "Art. 301. A tutela de urgência de natureza cautelar pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para asseguração do direito." III.1 Desta forma, intime-se a parte Exequente para emendar a inicial, nos termos dos arts. 319, 320 e 321, todos do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de





indeferimento da inicial, a fim de: a) adequar os pedidos constantes na lide, afim de seja mantida a compatibilidade do procedimento de execução pretendido. O não cumprimento da emenda a inicial acarretará o indeferimento da petição inicial, na forma do art. 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil de 2015. IV. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos para deliberação. V. Cumpra-se, expedindo o necessário. VI. Às providências. Com urgência. Lucas do Rio Verde/MT. Cássio Luís Furim Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1006074-71.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

KEILA FERREIRA MENDES DA COSTA VITTORAZZI (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIANA SOUZA BAHDUR ROMUALDO OAB - PR0048359A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INSS (RÉU)

Magistrado(s): CASSIO LUIS FURIM

Vistos etc. Trata-se de Ação de Concessão de Benefício Assistencial de Prestação Continuada da Assistência Social à Pessoa com deficiência, em que se pleiteia benefício à pessoa de baixa renda, com pedido de tutela de urgência. É o breve relatório. Decido. Inicialmente, DEFIRO à parte autora requerente o pedido de assistência judiciária gratuita. Pois bem. Conforme preceitua o art. 20, § 3°, da Lei 8.742/93: "Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo." Como visto, o aludido dispositivo estabelece como critério objetivo a renda per capita. Quanto à renda, temos que no julgamento da Reclamação (RCL) 4374, por maioria de votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei 8.742/1993) que prevê como critério para a concessão de benefício a idosos ou deficientes a renda familiar mensal per capita inferior a um quarto do salário mínimo, por considerar que esse critério está defasado para caracterizar a situação de miserabilidade. Foi declarada também a inconstitucionalidade do parágrafo único do artigo 34 da Lei 10.471/2003 (Estatuto do Idoso). Por outro lado, segundo jurisprudência pacífica, este dispositivo não deve ser entendido de forma taxativa, mas sim como um parâmetro para se auferir a condição de miserabilidade, de incapacidade, da família para prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa. Destarte, se através de outros meios for possível constatar esta condição torna-se devido o benefício. Analisando-se os elementos trazidos aos autos. não é possível aferir a condição de miserabilidade do núcleo familiar em questão. Sendo assim, INDEFIRO, por ora, o pedido de tutela de urgência. Por outro lado, embora a Lei processual de regência preveja realização de audiência de conciliação inicial, temos que o instituto requerido já informou, por ofício, que não comparecerá ao ato, de forma que deixo de designar audiência de conciliação/mediação. CITE-SE o requerido para, querendo, apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, ciente de que, não contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo requerente (artigos 183, 307 do CPC). Após a apresentação da contestação ou o decurso do prazo para tanto, determino a realização de estudo social pelo Setor Social deste juízo, devendo o laudo ser apresentado em 30 (trinta) dias. São os seguintes os quesitos do juízo: 1) qual a renda mensal per capita da família do(a) periciando(a)? 2) É inferior a 1/4 do salário mínimo vigente? 3) Ainda que a renda mensal familiar per capita seja superior a 1/4 do salário mínimo, restou demonstrada a condição de miserabilidade do(a) periciando(a), expressa na situação de absoluta carência de recursos para a subsistência? Após a apresentação da contestação ou o decurso do prazo para tanto, determino também a realização de perícia médica. Para tanto, nomeio para atuar como expert deste Juízo o Dr. Guido Vaca Cespedes, o qual cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe é conferido, independentemente de termo de compromisso (art. 422, CPC), devendo apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início dos trabalhos. Quanto ao valor dos honorários periciais, em processos que tramitam na justiça estadual em virtude de competência federal delegada, quando o autor é beneficiário de assistência judiciária gratuita, foi regulamentado pelo Conselho da Justiça Federal por intermédio da Resolução nº 305/2014. É facultado ao juiz ultrapassar o limite máximo estabelecido (R\$ 200,00), em até 3 (três)

vezes, atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade do exame e ao local de sua realização [art. 28 p. único c/c 25 da Resolução n° 305/2014]. Portanto, considerando-se a enorme dificuldade para encontrar profissionais que aceitem o encargo nas comarcas do interior, aliada ao grau de complexidade do exame e à diligência e zelo profissional, ARBITRO os honorários periciais no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a serem arcados pela Justiça Federal. A parte autora fica desde já intimada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, e caso já não tenha feito, apresentar quesitos e indique assistente técnico. Com os laudos nos autos, intimem-se as partes sobre o resultado, podendo os assistentes técnicos eventualmente indicados pelas partes oferecer seus pareceres no prazo de dez dias, a teor do que dispõe o parágrafo único do artigo 477, §1º do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se. Cássio Luís Furim Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1006012-31.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDEMILSON KOJI MOTODA OAB - MT18733-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GILSON FERMINO DE SOUZA JUNIOR (REQUERIDO)

Magistrado(s): CASSIO LUIS FURIM

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE LUCAS **VERDE PRIMEIRA** VARA **PROCESSO** 1006012-31.2019.8.11.0045 REQUERENTE: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA REQUERIDO: GILSON FERMINO DE SOUZA JUNIOR Vistos, etc. I. Recebo a inicial e os documentos que a instrui. II. Defiro liminarmente a busca e apreensão, visto a demonstração documental da mora, pois a parte Requerida foi notificada extrajudicialmente a respeito dos débitos vencidos e não pagos (artigo 2º do Decreto-lei nº 911/69). III. Determino a realização de restrição judicial do veículo objeto da inicial via sistema RENAJUD, nos termos do artigo 3º, 9º, do Decreto-Lei 911/69, a qual deverá ser retirada após a efetivação da apreensão. IV. Expeça-se mandado de busca, apreensão e depósito, na forma postulada. V. Feita a apreensão e o depósito, cite-se a parte Requerida para, em quinze (15) dias, contestar, ou, pagar em cinco (5) dias a integralidade da dívida exigida, requerendo a purgação total da mora (artigo 3º, do Decreto-lei n.º 911/69), as custas iniciais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor atribuído a causa. VI. Cinco dias após executada a liminar sem que tenha havido a purgação da mora (certifique-se), consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Requerente), devendo ser expedido ofício ao DETRAN autorizando a transferência do veículo para a parte Requerente ou a quem ele indicar, com baixa de quaisquer restrições existentes, inclusive de multas de trânsito, IPVA e outras taxas cuja obrigação é da parte Requerida, VII. Cumpra-se, expedindo o necessário. VIII. Às providências. Com urgência. Lucas do Rio Verde/MT. Cássio Luís Furim Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1005307-67.2018.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

GILSON GREGORIO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALBERTO GUILHERME SCHNITZER NETO OAB - MT15819-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

EDISON MENDES (EXECUTADO)

Magistrado(s): CASSIO LUIS FURIM

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE PRIMEIRA VARA PROCESSO N. 1005307-67.2018.8.11.0045 EXEQUENTE: GILSON GREGORIO EXECUTADO: EDISON MENDES Vistos, etc. I. Defiro o pedido de penhora/bloqueio sobre ativos financeiros encontrados nas contas ou aplicações financeiras da parte Executada até o limite do crédito indicado na execução, por meio de penhora "on line" via Sistema BACENJUD. II. Caso seja confirmado o bloqueio de ativos financeiros em nome da parte Executada, considerar-se-á efetuada a penhora, valendo-se como termo





dela o protocolo emitido pelo Sistema BacenJud, que será juntado aos autos, providenciando-se, em seguida, a intimação da parte Executada acerca da constrição, nos exatos termos do § 3º do artigo 854 do Código de Processo Civil. III. A intimação da parte Executada será dispensada em caso de bloqueio de quantia ínfima, compreendida esta como aquela incapaz de cobrir o valor das custas e despesas processuais (art. 836, CPC), a qual será desbloqueada e restituída à conta de origem pelo juízo. IV. Defiro, também, a pesquisa de bens móveis existentes em nome da parte Executada, via Sistema RENAJUD. V. Registre-se, todavia, que não se trata de penhora de bem móvel (automóvel/motocicleta) por meio do Sistema Renajud, mas de mera restrição visando eventual e futura constrição propriamente dita, uma vez que efetivada restrição em veículos do devedor deverá, de imediato, ser providenciada sua constrição física/real, a partir de quando estará o juízo devidamente garantido. VI. Vindo aos autos informações acerca da efetivação de restrição sobre veículos, expeça-se o necessário visando à efetivação da penhora, depósito e avaliação. VII. Ao final de todo o expediente e nada sendo encontrado, intime-se a parte Exequente para, querendo, se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. VIII. De mais a mais, não possuindo bens penhoráveis, determino a suspensão dos autos com fundamento no art. 921, III, § 1°, do Código de Processo Civil, pelo período de 1 (um) ano. IX. Proceda a Secretaria Judicial nos termos do disposto no art. 1.266 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, com redação "in verbis": "Art. 1.266. Suspensa a Execução pela não localização de bens penhoráveis ou do próprio devedor, o feito deverá ser arquivado provisoriamente, com baixa no relatório estatístico das atividades forenses, mantendo em aberto na Distribuição. Neste caso, deve ser feito o agendamento no sistema informatizado, com prazo de 01 (um) ano." X. Transcorrido o prazo de 1 (um) ano e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, nos ditames do § 2°, do art. 921, do Código de Processo Civil. XI. Cumpra-se, expedindo o necessário. XII. Às providências. Com urgência. Lucas do Rio Verde/MT. Cássio Luís Furim Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1001061-62.2017.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

SICREDI CENTRO NORTE (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO ANDRÉ HONDA FLORES OAB - MT9708-S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

QUATRO RODAS ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA - EPP (EXECUTADO)

JAIME LUIZ CANAN (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIS EDUARDO FERREIRA OAB - MT20674/O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

CASSIO LUIS FURIM

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE LUCAS VERDE **PRIMFIRA** VARA **PROCESSO** 1001061-62.2017.8.11.0045 EXEQUENTE: SICREDI **CENTRO** EXECUTADO: QUATRO RODAS ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA -EPP. JAIME LUIZ CANAN Vistos. etc. I. De proêmio. anoto o não recebimento dos embargos à execução dispostos no id. n. 9399331, porquanto juntados erroneamente aos autos da lide executiva, em desconformidade com a regra do art. 914, § 1°, do Código de Processo Civil. Anoto, ainda, que ao apresentar os embargos a parte Executada não acostou o pagamento das custas devida, e tampouco formulou pedido de gratuidade judiciária, bem como deixou de informar o cumprimento do disposto no item "I" da decisão constante no id. n. 13659823, de modo que o feito executivo merece regular trâmite. II. Defiro o pedido de penhora/bloqueio sobre ativos financeiros encontrados nas contas ou aplicações financeiras da parte Executada até o limite do crédito indicado na execução, por meio de penhora "on line" via Sistema BACENJUD. III. Caso seja confirmado o bloqueio de ativos financeiros em nome da parte Executada, considerar-se-á efetuada a penhora, valendo-se como termo dela o protocolo emitido pelo Sistema BacenJud, que será juntado aos autos, providenciando-se, em seguida, a intimação da parte Executada acerca da constrição, nos exatos termos do § 3º do artigo 854 do Código de Processo Civil. IV. A intimação da parte Executada será dispensada em caso de bloqueio de quantia ínfima, compreendida esta como aquela incapaz de cobrir o valor das custas e despesas processuais (art. 836,

CPC), a qual será desbloqueada e restituída à conta de origem pelo juízo. V. Por fim, intime-se a parte Exequente para, querendo, se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento, nos ditames do art. 921 do Código de Processo Civil. VI. Cumpra-se, expedindo o necessário. VII. Às providências. Com urgência. Lucas do Rio Verde/MT. Cássio Luís Furim Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1001061-62.2017.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

SICREDI CENTRO NORTE (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO ANDRÉ HONDA FLORES OAB - MT9708-S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

QUATRO RODAS ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA - EPP

(EXECUTADO)

JAIME LUIZ CANAN (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIS EDUARDO FERREIRA OAB - MT20674/O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

CASSIO LUIS FURIM

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE LUCAS **PROCESSO VERDE PRIMEIRA** VARA 1001061-62.2017.8.11.0045 EXEQUENTE: SICREDI CENTRO NORTE EXECUTADO: QUATRO RODAS ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA -EPP, JAIME LUIZ CANAN Vistos, etc. I. De proêmio, anoto o não recebimento dos embargos à execução dispostos no id. n. 9399331, porquanto juntados erroneamente aos autos da lide executiva, em desconformidade com a regra do art. 914, § 1°, do Código de Processo Civil. Anoto, ainda, que ao apresentar os embargos a parte Executada não acostou o pagamento das custas devida, e tampouco formulou pedido de gratuidade judiciária, bem como deixou de informar o cumprimento do disposto no item "I" da decisão constante no id. n. 13659823, de modo que o feito executivo merece regular trâmite. II. Defiro o pedido de penhora/bloqueio sobre ativos financeiros encontrados nas contas ou aplicações financeiras da parte Executada até o limite do crédito indicado na execução, por meio de penhora "on line" via Sistema BACENJUD. III. Caso seja confirmado o bloqueio de ativos financeiros em nome da parte Executada, considerar-se-á efetuada a penhora, valendo-se como termo dela o protocolo emitido pelo Sistema BacenJud, que será juntado aos autos, providenciando-se, em seguida, a intimação da parte Executada acerca da constrição, nos exatos termos do § 3º do artigo 854 do Código de Processo Civil. IV. A intimação da parte Executada será dispensada em caso de bloqueio de quantia ínfima, compreendida esta como aquela incapaz de cobrir o valor das custas e despesas processuais (art. 836, CPC), a qual será desbloqueada e restituída à conta de origem pelo juízo. V. Por fim, intime-se a parte Exequente para, querendo, se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento, nos ditames do art. 921 do Código de Processo Civil. VI. Cumpra-se, expedindo o necessário. VII. Às providências. Com urgência. Lucas do Rio Verde/MT. Cássio Luís Furim Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1005939-59.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

ROSANI VIEIRA VAZ DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS FRATARI DA SILVEIRA TAVARES OAB - MT11445-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)

Magistrado(s):

CASSIO LUIS FURIM

Vistos etc. Trata-se de ação que visa a obtenção de aposentadoria por tempo de contribuição com reconhecimento e averbação de período rural. É o breve relatório. FUNDAMENTO. DECIDO. Conforme se extrai da dicção do artigo 300 do Código de Processo Civil, para o deferimento da denominada tutela de urgência, imprescindível se mostra a demonstração de probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Analisando os elementos e circunstâncias que envolvem o caso, tenho que a tutela de urgência vindicada não encontra guarida neste momento. Isso porque, segundo a legislação de regência (§ 3º do art. 55





da Lei n. 8.213/91) e o disposto nas Súmulas 149 do STJ e 27 do TRF da 1ª Região, a comprovação da atividade rural está adstrita à existência de início de prova material, corroborada por prova testemunhal. Assim, ainda que haja nos autos início de prova material do exercício do trabalho rural, há que se provar também pela prova testemunhal o período relativo a atividade rural. Diante do exposto, INDEFIRO a tutela de urgência postulada, sem prejuízo da reapreciação do pedido após a realização da audiência instrutória. Por outro lado, quanto ao rito de tramitação, é cediço que a presente ação demanda celeridade processual, eis que se pretende adquirir a aposentadoria, para que, em tese, tenha a parte autora condições de subsistência. A lei impõe obrigatoriamente a designação de audiência conciliatória, para que a ré possa oferecer a contestação e requerer as provas necessárias. No entanto, considerando que o instituto requerido já informou, por ofício, que não comparecerá ao ato, deixo de designar audiência de conciliação/mediação. Outrossim, com fundamento no princípio da durabilidade razoável do processo (CF, art. 5°, LXXVIII), desde já deixo designada audiência de instrução e julgamento para o dia 19/03/2020, às 15h00min. Cite-se o Instituto requerido para que responda a presente ação, se quiser, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme inteligência do art. 183 do Código de Processo Civil. Intime-se, ainda, para comparecer à audiência de instrução, apresentando, desde já, rol de testemunhas, quesitos e assistente técnico. A parte autora fica advertida, desde já, que compete ao seu respectivo advogado informar ou intimar as testemunhas acerca da data da audiência (art. 455, do CPC), devendo a intimação ser realizada por carta com aviso de recebimento e juntada aos autos com 03 (três) dias de antecedência da data da audiência (art. 455, §1º, do CPC). A inércia na intimação das testemunhas importará na desistência da inquirição (art. 455, §3°, do CPC). Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora. A parte autora fica intimada, desde já, por intermédio de seu advogado. Cássio Luís Furim Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1006048-73.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

VILMA BRITO DA SILVA LIMA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS FRATARI DA SILVEIRA TAVARES OAB - MT11445-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)

Magistrado(s):

CASSIO LUIS FURIM

Vistos etc. Trata-se de Ação Previdenciária de Aposentadoria Por Idade Híbrida proposta em desfavor do Instituto Nacional do Seguro Social -INSS, com pedido de concessão de tutela de urgência. É o breve relatório. FUNDAMENTO. DECIDO. Conforme se extrai da dicção do artigo 300 do Código de Processo Civil, para o deferimento da denominada tutela de urgência, imprescindível se mostra a demonstração de probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Analisando os elementos e circunstâncias que envolvem o caso, tenho que a tutela de urgência vindicada não encontra guarida neste momento. Isso porque, segundo a legislação de regência (§ 3º do art. 55 da Lei n. 8.213/91) e o disposto nas Súmulas 149 do STJ e 27 do TRF da 1ª Região, a comprovação da atividade rural está adstrita à existência de início de prova material, corroborada por prova testemunhal. Assim, ainda que haja nos autos início de prova material do exercício do trabalho rural, há que se provar também pela prova testemunhal o período relativo a atividade rural. Diante do exposto, INDEFIRO a tutela de urgência postulada, sem prejuízo da reapreciação do pedido após a realização da audiência instrutória. Por outro lado, quanto ao rito de tramitação, é cediço que a presente ação demanda celeridade processual, eis que se pretende adquirir aposentadoria, para que, em tese, tenha a parte autora condições de subsistência. A lei impõe obrigatoriamente a designação de audiência conciliatória, para que a ré possa oferecer a contestação e requerer as provas necessárias. No entanto, considerando que o instituto requerido já informou, por ofício, que não comparecerá ao ato, deixo de designar audiência de conciliação/mediação. Outrossim, com fundamento no princípio da durabilidade razoável do processo (CF, art. 5º, LXXVIII), desde já deixo designada audiência de instrução e julgamento para o dia 17/03/2020, às 16h00min. Cite-se e intime-se o Instituto requerido, a fim de que responda a presente ação, no prazo legal, apresentando, desde já, rol

de testemunhas, quesitos e assistente técnico. A parte autora fica advertida, desde já, que compete ao seu respectivo advogado informar ou intimar as testemunhas acerca da data da audiência (art. 455, do CPC), devendo a intimação ser realizada por carta com aviso de recebimento e juntada aos autos com 03 (três) dias de antecedência da data da audiência (art. 455, §1°, do CPC). A inércia na intimação das testemunhas importará na desistência da inquirição (art. 455, §3°, do CPC). Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos da Lei 1.060/50. A autora fica intimada, desde já, por intermédio de seu advogado. Cumpra-se. Às providências. Cássio Luís Furim Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1006045-21.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO DORTA DE LIMA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS FRATARI DA SILVEIRA TAVARES OAB - MT11445-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)

Magistrado(s): CASSIO LUIS FURIM

Vistos etc. Trata-se de Ação Previdenciária de Aposentadoria Por Idade Híbrida proposta em desfavor do Instituto Nacional do Seguro Social -INSS, com pedido de concessão de tutela de urgência. É o breve relatório. FUNDAMENTO. DECIDO. Conforme se extrai da dicção do artigo 300 do Código de Processo Civil, para o deferimento da denominada tutela de urgência, imprescindível se mostra a demonstração de probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Analisando os elementos e circunstâncias que envolvem o caso, tenho que a tutela de urgência vindicada não encontra guarida neste momento. Isso porque, segundo a legislação de regência (§ 3º do art. 55 da Lei n. 8.213/91) e o disposto nas Súmulas 149 do STJ e 27 do TRF da 1ª Região, a comprovação da atividade rural está adstrita à existência de início de prova material, corroborada por prova testemunhal. Assim, ainda que haja nos autos início de prova material do exercício do trabalho rural, há que se provar também pela prova testemunhal o período relativo a atividade rural. Diante do exposto, INDEFIRO a tutela de urgência postulada, sem prejuízo da reapreciação do pedido após a realização da audiência instrutória. Por outro lado, quanto ao rito de tramitação, é cediço que a presente ação demanda celeridade processual, eis que se pretende adquirir a aposentadoria, para que, em tese, tenha a parte autora condições de subsistência. A lei impõe obrigatoriamente a designação de audiência conciliatória, para que a ré possa oferecer a contestação e requerer as provas necessárias. No entanto, considerando que o instituto requerido já informou, por ofício, que não comparecerá ao ato, deixo de designar audiência de conciliação/mediação. Outrossim, com fundamento no princípio da durabilidade razoável do processo (CF, art. 5°, LXXVIII), desde já deixo designada audiência de instrução e julgamento para o dia 26/03/2020, às 14h00min. Cite-se e intime-se o Instituto requerido, a fim de que responda a presente ação, no prazo legal, apresentando, desde já, rol de testemunhas, quesitos e assistente técnico. A parte autora fica advertida, desde já, que compete ao seu respectivo advogado informar ou intimar as testemunhas acerca da data da audiência (art. 455, do CPC), devendo a intimação ser realizada por carta com aviso de recebimento e juntada aos autos com 03 (três) dias de antecedência da data da audiência (art. 455, §1º, do CPC). A inércia na intimação das testemunhas importará na desistência da inquirição (art. 455, §3º, do CPC). Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos da Lei 1.060/50. A autora fica intimada, desde já, por intermédio de seu advogado. Cumpra-se. Às providências. Cássio Luís Furim Juiz de Direito

Sentenca

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001836-09.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

NIOCITA BISPO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCIANA DE JESUS RIBEIRO OAB - MT7973-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:





29.979.036.0001-40 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

Magistrado(s):

CASSIO LUIS FURIM

Processo nº 1001836-09.2019.8.11.0045. TIPO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. Requerente: Niocita Bispo dos Santos. Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Vistos etc. 1. Trata-se de ação que objetiva à obtenção de aposentadoria por invalidez (há pedido alternativo), de segurada obrigatória, narrando em suma, que a parte autora está acometida de enfermidade total e permanente que a impede de trabalhar. Com a inicial vieram documentos. Decisão inicial no Id 19529401 concedendo a tutela de urgência e determinando ao INSS o restabelecimento do benefício de auxílio doença. Determinou-se, ainda, a realização antecipada de perícia médica. Perícia médica apresentada nos ld's 22904056 e 22904067. Citado, o requerido apresentou contestação e documentos (Id's 24281261 e 24281262) sustentando que a autora não cumpriu os requisitos legais para implantação do benefício. A autora impugnou a contestação e manifestou quanto ao laudo pericial no Id 24418187. 2. É o relatório do necessário. Fundamento e decido. No que atine ao mérito da questão, tenho que deva ser concedida aposentadoria por invalidez à parte autora por encontrar guarida na Lei 8.213/91, que reconhece esse direito ao segurado que estiver incapacitado para o exercício de atividade: "Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição. § 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança. § 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão." "Art. 43. A aposentadoria por invalidez será devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença, ressalvado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo." "Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos." Dessume-se, assim, que quatro são os requisitos exigidos pela Lei 8.213/91, para obtenção aposentadoria por invalidez do trabalhador: a) a comprovação incapacidade; b) impossibilidade de reabilitação; c) impossibilidade do exercício de atividade que lhe garanta subsistência; d) carência. Partindo dessas premissas, é de se notar que restou demonstrado nos autos, após perícia médica, que a autora encontra-se acometida de doença que a incapacita de forma permanente. Descreve a perícia que a autora é portadora de transtorno misto ansioso e depressivo e dor crônica intratável (CID's 10 F41.2 e R52.1), de origem degenerativa, atestadas clinicamente, por Rx e ressonância, resultando em incapacidade laboral total e permanente desde agosto/2018. No caso, o perito médico afirmou que a incapacidade da autora não é suscetível de recuperação ou habilitação para o exercício da função que exercia (doméstica) ou mesmo de outras atividades, razão pela qual forçoso é reconhecer a impossibilidade de readequação a outra atividade que lhe garanta a subsistência, sem depender de esforço físico ('vide' laudo pericial nos Id's 22904056 e 22904067). Quanto ao período de carência, a questão está superada, pois do CNIS anexado aos autos se verifica a condição de segurada por mais de 12 (doze) contribuições, notadamente à época da incapacidade atestada pelo perito. Além disso, a autora estava recebendo benefício previdenciário de auxílio doença até a data de 24/08/2018. 3. ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS ao pagamento mensal à autora do benefício da aposentadoria por invalidez permanente, no valor a ser apurado, julgando extinta a ação, com resolução de mérito. A teor do que dispõe o Provimento n.º 20/2008-CGJ faco constar nesta sentenca: 1. Nome da Segurada: Niocita Bispo; 2. CPF: 276.695.641-72; 3. Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez; 4. Data do início do benefício: 24/08/2018 (data da cessação do auxílio doença); 5. Renda mensal inicial: 100% do salário de benefício; 6. Data

início do pagamento: 30 (trinta) dias a contar da intimação. Destacando que a prova inequívoca foi estabelecida na sentença, e diante do pedido da parte e da verossimilhança das alegações já enfrentadas na presente decisão, confirmo a antecipação de tutela, TODAVIA A CONVERTENDO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. Veja-se que a parte autora possui reduzida capacidade de trabalho, o que gera o perigo de dano irreparável, vez que o benefício tem caráter alimentar. As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, corrigidas monetariamente nos termos das Leis 6.899/81 e 8.213/91, bem como legislação superveniente, incidindo tal correção desde a data do vencimento de cada parcela em atraso, a teor das Súmulas 148/STJ e 19/TRF da 1º Região, até o efetivo pagamento, bem como acrescidas dos juros moratórios de 1% ao mês (art. 406, CC c/c. 161, § 1º, CTN), a contar da citação, em relação às parcelas a ela anteriores, e de cada vencimento, quanto às subsequentes, incidindo essa taxa de juros até a entrada em vigor da Lei nº 11.960/2009 (DOU de 30/06/2009), a partir de quando os juros moratórios deverão ser aplicados à razão de 0,5% ao mês, tendo em vista que estes são os juros consagrados nas cadernetas de poupanca. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 10%, sobre o valor da condenação (valores devidos entre o ajuizamento da ação e a data da sentença), conforme Súmula 111 do STJ. Em atenção ao artigo 496, § 3º, inciso I do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos à instância superior para reexame necessário, por se tratar de condenação de valor certo não excedente a 1.000 (mil) salários mínimos. Isento o INSS do pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cássio Luís Furim Juiz de Direito

2ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 118832 Nr: 8842-26.2015.811.0045

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADENICE RODIGUES DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCAS FRATARI DA SILVEIRA TAVARES - OAB:11.445/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Tempestividade

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o recurso de apelação foi interposto no prazo legal.

Lucas do Rio Verde - MT, 9 de dezembro de 2019.

Escrivã(o)

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cássio Luis Furim

Cod. Proc.: 769 Nr: 2235-80.2004.811.0045

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOP.AGROP. LUCAS RIO VERDE LTDA COOPERLUCAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): YOSHIKASU OKA, OLEANA DO PRADO OKA, HIDEO OKA, LEONIDIA A.A. OKA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADELAR COMIRAN
OAB:5079/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HUMBERTO NONATO DOS SANTOS - OAB:3286/MT

Publicado no DJE nº _____

Defiro o pleito retro.

II. DETERMINO que se realizem buscas nos sistemas disponíveis, visando obter informações a respeito do atual endereço dos executados.

III. Com a juntada dos extratos, que seguem no anexo, proceda-se a Secretaria Judicial com a intimação dos executados acerca da avaliação de fls. 171/172.

IV. Em sendo apresentados endereços iguais aos já indicados, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

V. Cumpra-se. Às providências.





Intimação da Parte Autora JUIZ(A): Cássio Luis Furim

Cod. Proc.: 37844 Nr: 2881-80.2010.811.0045

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO SICREDI OURO VERDE PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ PEDRO RAMOS, MIGUEL VALDEMAR RAMOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADELAR COMIRAN OAB:5079/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Publicado no DJE nº Vistos etc.l. Defiro os pedidos constantes às fls. 148/149.II. Proceda-se a busca de endereço do executado José Pedro Ramos nos sistemas conveniados ao Poder Judiciário.III. Localizado endereço diverso aos já indicados nos autos, expeça-se o necessário para que seja procedida sua citação.IV. Defiro o pedido de realização de nova avaliação dos imóveis localizados na cidade de Ipiranga do Norte-MT (fl. 74/76), devendo a Secretaria Judicial expedir o necessário a realização de ato.V. Sem prejuízo, tendo em vista que o feito já se prolonga há anos e que as tentativas de citação do executado JOSÉ PEDRO RAMOS restaram até então inexitosas, defiro o pedido de busca de veículos em nome do executado JOSÉ PEDRO RAMOS, por meio do sistema RENAJUD, incluindo-se a restrição (circulação - restrição total) junto ao(s) bem(ns) localizado(s).VI. Anote-se, no entanto, que não se trata de arresto de bem móvel (automóvel/motocicleta) através do Sistema Renajud, mas mera restrição visando eventual e futura constrição propriamente dita, eis que, apreendido o(s) bem(ns), deverá, de imediato, ser providenciada sua constrição física/real, a partir de quando estará o juízo devidamente garantido.VII. Vindo aos autos informações acerca da apreensão do(s) veículo(s) sobre o(s) qual(ais) foi(ram) incluída(s) restrição(ões), expeça-se com urgência o necessário visando a efetivação do arresto.VIII. Caso seja confirmado o arresto de eventual bem móvel, cite-se o executado, nos exatos termos dos artigos 830 do CPC.IX. Com a citação, qualquer que seja sua modalidade, se não houver o pagamento da quantia exequenda, o arresto será convertido em penhora (CPC, art. 830, §3°).X. Intime-se o exeqüente.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005483-12.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

VALDOMIRO BOIKO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JUSILEI CLAUDIA CANOSSA OAB - MT21749/O (ADVOGADO(A))

AIRTON CELLA OAB - MT3938/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

CASSIO LUIS FURIM

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE SEGUNDA VARA **PROCESSO** 1005483-12.2019.8.11.0045 AUTOR(A): **VALDOMIRO** BOIKO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos, etc. I. Trata-se Ação Previdenciária com pedido de aposentadoria por tempo de contribuição. II. Inicialmente, DEFIRO o processamento gratuito. III. Analisando os elementos e circunstâncias que envolvem o caso, tenho que o pedido de concessão de tutela específica requerida liminarmente não encontra guarida. Isto porque aliado ao fato de que a concessão do pleito está condicionada à demonstração de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (CPC, art. 300), exigindo, pois, cautela e segurança por parte do Juízo para sua concessão. IV. Sendo assim os documentos anexados aos autos não são suficientes a demonstrar, no presente momento, o perigo de dano, requisito essencial ao deferimento da tutela vindicada. V. Diante dos fatos narrados INDEFIRO a antecipação de tutela. VI. A praxe e a própria experiência das conciliações a respeito da matéria versada nos presentes autos demonstra que, а despeito de possível a autocomposição, a autarquia requerida não tem por hábito ou regra transacionar no interior do Estado. VII. Como de regra o INSS não faz transação, nem comparece às audiências, o que inviabilizaria eventual expediente conciliatório, que se resumiria em morosidade processual,

atentando ainda contra os princípios da celeridade e da economia processual, mister que o presente feito seja prontamente saneado e encaminhado diretamente à instrução, ocasião em que a conciliação ainda assim será possível. VIII. CITEM-SE a requerida para que, no prazo de trinta (30) dias, apresente resposta escrita, acompanhada de documentos e quesitos para perícia, se for o caso, advertindo-a dos efeitos advindos da revelia, quando e se aplicáveis. IX. Após, manifeste-se a parte requerente sobre a contestação e documentos no prazo de 15 (quinze) dias, apresentado os quesitos para eventual perícia, caso não o tenha feito na inicial, e se for o caso. X. Após, concluso para deliberação. XI. Intimem-se. Cumpra-se. Cássio Luís Furim Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005577-57.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA DE NAZARE DA SILVA XAVIER (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GUIDO ICARO FRITSCH OAB - MT19381/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

29.979.036.0001-40 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(RÉU)

Magistrado(s):

CASSIO LUIS FURIM

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE LUCAS RIO **VERDE** SEGUNDA VARA **PROCESSO** 1005577-57.2019.8.11.0045 AUTOR(A): MARIA DE NAZARE DA SILVA XAVIER RÉU: 29.979.036.0001-40 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Vistos, etc. I. Inicialmente, determino que se retifique-se o cadastro do requerido, visto que da forma que está cadastrado fica indisponível a citação via sistema. II. Recebo a inicial e os documentos que a instrui. III. DEFIRO os benefícios da justiça gratuita em conformidade com o art. 98 e seguintes do CPC. IV. Postergo a análise da tutela de urgência pleiteada para após a perícia médica, haja vista a necessidade de comprovar as alegações de invalidez, aliado ao fato de que a concessão do pleito liminar está condicionada à demonstração de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (CPC, art. 300), exigindo, pois, cautela e segurança por parte do Juízo para sua concessão. V. Antes de determinar a citação do Instituto requerido, seguindo posicionamento doutrinário recente DEFIRO a realização antecipada de perícia médica. VI. Com efeito, para a realização da perícia médica, nomeio para atuar como expert deste Juízo o Dr. Guido Vaca Cespedes, CRM/MT 5084, devendo apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias a contar do início dos trabalhos. Caso o Perito aceite a designação, arbitro os honorários periciais em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). VII. Os quesitos da parte autora já se encontram aos autos. Por outro lado, em relação aos quesitos do INSS, junto cópia de quesitação apresentada ordinariamente pelo Instituto requerido nas demandas previdenciárias. VIII. Vale ressaltar que, a Medida Provisória nº 767, de 2017 foi convertida em Lei n.º 13.457/ 2017, que altera a Lei nº 8.213/91, a qual dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, assim com base no art. 60 § 8º da Lei 13.457/17 é imprescindível que, nos laudos periciais produzidos nos processos, os peritos judiciais informem a data estimada em que o periciando estará suscetível de reabilitação, ou seja, a data possível de alta do segurado para que assim o magistrado possa fixar o prazo estimado para a duração do benefício. IX. Com o laudo nos autos, cite-se o Instituto requerido para que responda a presente ação, se quiser, no prazo de 30 (TRINTA) dias, conforme inteligência do art. 183 do Código de Processo Civil. X. Consigne-se no mandado que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente. XI. Intimem-se as partes sobre o resultado da perícia, podendo os assistentes técnicos eventualmente indicados pelas partes oferecerem seus pareceres, no prazo de dez dias, a teor do que dispõe o parágrafo único do artigo 477, §1º do Código de Processo Civil. XII. Após, intime-se a requerente para no prazo legal apresentar impugnação, caso queira. XIII. Em seguida, imediatamente conclusos para deliberação. XIV. Por fim, embora a Lei processual de regência preveja realização de audiência de conciliação inicial, temos que o instituto requerido já informou, por ofício, que não comparecerá ao ato, de forma que deixo de designar audiência de conciliação/mediação. Cássio Luís Furim Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005398-26.2019.8.11.0045





Parte(s) Polo Ativo:

ROSANGELA MARIA VASCONCELLOS PEREIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GUIDO ICARO FRITSCH OAB - MT19381/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

29.979.036.0001-40 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(RÉU)

Magistrado(s):

CASSIO LUIS FURIM

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE SEGUNDA VARA PROCESSO 1005398-26.2019.8.11.0045 AUTOR(A): ROSANGELA MARIA VASCONCELLOS PEREIRA RÉU: 29.979.036.0001-40 -INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Vistos, etc. I. Da análise da inicial, percebe-se que não houve o preenchimento, no caso, do requisito do prévio requerimento administrativo. II. Como é cedico, o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento em sede de Recurso Extraordinário (RE) 631240, com repercussão geral reconhecida, acerca da necessidade, em ações previdenciárias, do prévio requerimento administrativo, sob pena de extinção do processo pela inexistência de interesse de agir. III. Dessa forma, SUSPENDO o andamento do feito pelo prazo de 90 dias, e, como consequência, DETERMINO que a parte autora, realize o requerimento administrativo do benefício, e não sendo finalizado o atendimento neste prazo ou sendo indeferido o pedido, junte nova certidão administrativa com o status do pedido, sob pena de extinção do processo. IV. Caso o benefício seja concedido administrativamente, o processo será extinto. V. Intime-se. Cumpra-se. DETERMINO AINDA QUE O POLO PASSIVO SEJA CORRIGIDO, EXCLUINDO O NÚMERO DO PROCESSO QUE CONSTA ANTES DA DENOMINAÇÃO DA PARTE. Cássio Luís Furim Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1006017-53,2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

MELANIA SALETE MARIANI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TATIANA MARIANI BARAZETTI OAB - MT21074/O (ADVOGADO(A))

ADRIANE MARCON OAB - MT0004660A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS - AGÊNCIA LUCAS DO RIO VERDE (REQUERIDO)

Magistrado(s):

CASSIO LUIS FURIM

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DE LUCAS DO RIO VERDE DECISÃO Processo: 1006017-53 2019 8 11 0045 REQUERENTE: MELANIA SALETE MARIANI REQUERIDO: INSS - AGÊNCIA LUCAS DO RIO VERDE Vistos, etc. Trata-se de ação que visa à obtenção de aposentadoria por idade na condição de segurada especial (rural), com pedido de concessão de tutela de urgência. É o breve relatório. FUNDAMENTO. DECIDO. Conforme se extrai da diccão do artigo 300 do novel Código de Processo Civil, para o deferimento da denominada tutela de urgência, imprescindível se mostra a demonstração de probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Analisando os elementos e circunstâncias que envolvem o caso, tenho que a tutela de urgência vindicada não encontra guarida neste momento. Isso porque, dois são os requisitos exigidos pela Lei 8.213/91, com o advento das novas redações dadas pelas Leis pelas n. 9.032, 9.063, de 1995 e 9.876, de 1999, para a obtenção da aposentadoria do trabalhador rural por idade, quais sejam, a idade mínima de 60 (sessenta) anos, se homem, ou 55 (cinquenta e cinco) anos, se mulher, e o exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua, por certo período, variando-se o número de contribuições dependendo do ano em que o benefício foi requerido, de acordo com a tabela progressiva prevista no artigo 142 da Lei 8.213/91. In casu, embora haja nos autos início de prova material do exercício do trabalho rural, há que se provar em juízo o efetivo trabalho pelo período compreendido na tabela progressiva prevista no art. 142 da Lei n. 8.213/91. Assim, partindo da premissa de que para almejar o benefício há que se comprovar um dos requisitos exigidos por Lei, qual seja, exercício de trabalho rural, não se pode concluir que se faz presente a probabilidade do direito, como se vê no aresto abaixo colacionado: "PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA (ART. 273, I E II DO CPC/73 - ART. 300 DO NCPC). TRABALHADOR RURAL. AUXÍLIO-DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INÍCIO

RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA MATERIAL. 1. A antecipação dos efeitos da tutela (atual tutela provisória de urgência) somente poderá ser concedida quando, mediante a existência de prova inequívoca, se convença o juiz da verossimilhança da alegação e ocorrer fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ficar caracterizado abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (art. 273, I e II do CPC/73). (...) 2. Para os segurados especiais do RGPS (trabalhadores rurais), referidos no art. 11, inciso VII da Lei nº 8.231/91 e no art. 12, inciso VII da Lei 8.212/91, é garantida a aposentadoria por invalidez e o auxílio-doença, no valor de 1 (um) salário mínimo, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período, imediatamente anterior ao requerimento do benefício, igual ao número de meses correspondentes à carência do benefício requerido. (ar. 39, I da Lei 8.213/91, na redação dada pela Lei nº 12.873, de 2013). 3. À míngua de prova plena, a comprovação do tempo de serviço rural está adstrita à existência de início razoável de prova material, corroborada por prova testemunhal (cf. legislação de regência e do disposto na Súmula 149 do STJ e na Súmula 27 do TRF da 1ª Região). 4. Impossibilidade, in casu, de concessão da antecipação de tutela /tutela provisória de urgência, antes da regular instrução processual, notadamente antes da oitiva de testemunhas. 5. Agravo de Instrumento provido. (AG 0024968-70.2016.4.01.0000 / MG, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO NEVES DA CUNHA, SEGUNDA TURMA, e-DJF1 de 04/10/2016)" "AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. TUTELA ANTECIPADA. AUSÊNCIA DE REQUISITOS. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. NECESSIDADE DE PROVA TESTEMUNHAL. 1. Não comprovada a verossimilhança do direito alegado, mostra-se incabível a concessão da tutela antecipada. 2. A prova testemunhal se revela necessária para corroborar os documentos apresentados e esclarecer as condições em que exercido o labor rural durante o período de carência. (TRF4, AG 0006579-92.2012.404.0000, SEXTA TURMA, Relator NÉFI CORDEIRO, D.E. 09/10/2012)" "AGRAVO DE INSTRUMENTO, PREVIDENCIÁRIO, PROCESSO CIVIL, APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. Demandando a hipótese dilação probatória, não há como se conceder a medida antecipatória em sede de cognição sumária. (TRF4, AG 5034137-12.2016.404.0000, QUINTA TURMA, Relator PAULO AFONSO BRUM VAZ, juntado aos autos em 19/10/2016)" Logo, ausente à evidência da probabilidade do direito, INDEFIRO a tutela de urgência postulada. Por outro lado, quanto ao rito de tramitação, é cediço que a presente ação demanda celeridade processual, eis que se pretende adquirir a aposentadoria, para que, em tese, tenha a parte autora condições de subsistência. No entanto, a lei impõe obrigatoriamente a designação de audiência conciliatória, para que a ré possa oferecer a contestação e requerer as provas necessárias. Entretanto, considerando que o instituto requerido já informou, por ofício, que não comparecerá ao ato, deixo de designar audiência de conciliação/mediação. Outrossim, com fundamento no princípio da durabilidade razoável do processo (CF, art. 5°, LXXVIII), desde já deixo designada audiência de instrução e julgamento para o dia 11/02/2020, às 15h30min. Cite-se o Instituto requerido para que responda a presente ação, se quiser, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme inteligência do art. 183 do CPC. Intime-se, ainda, para comparecer à audiência de instrução, apresentando desde já, rol de testemunhas, quesitos e assistentes técnicos. A parte autora fica advertida, desde já, que compete ao seu respectivo advogado informar ou intimar as testemunhas acerca da data da audiência (art. 455, do CPC), devendo a intimação ser realizada por carta com aviso de recebimento e juntada aos autos com 03 (três) dias de antecedência da data da audiência (art. 455, §1º, do CPC). A inércia na intimação das testemunhas importará na desistência da inquirição (art. 455, §3°, do CPC). Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos da Lei 1.060/50 e art. 98 e seguintes do CPC. A parte autora fica intimada, desde já, por intermédio de seu advogado. Cássio Luís Furim Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1005329-91.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

WAGNER DE LIMA MARIANO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS FRATARI DA SILVEIRA TAVARES OAB - MT11445-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:





INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO) ${\bf Magistrado(s):}$

CASSIO LUIS FURIM

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE LUCAS VERDE SEGUNDA VARA PROCESSO 1005329-91.2019.8.11.0045 REQUERENTE: WAGNER DE LIMA MARIANO REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos, etc. I. Inicialmente, defiro o processamento gratuito. II. Postergo a análise da tutela de urgência pleiteada para após a perícia médica, haja vista a necessidade de comprovar as alegações de invalidez, aliado ao fato de que a concessão do pleito liminar está condicionada à demonstração de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (CPC, art. 300), exigindo, pois, cautela e segurança por parte do Juízo para sua concessão. III. Antes de determinar a citação do Instituto requerido, seguindo posicionamento doutrinário recente DEFIRO a realização antecipada de perícia médica. IV. Com efeito, para a realização da perícia médica, nomeio para atuar como expert deste Juízo o Dr. Guido Vaca Cespedes, CRM/MT 5084, devendo apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias a contar do início dos trabalhos. Caso o Perito aceite a designação, arbitro os honorários periciais em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). V. Os quesitos da parte autora já se encontram aos autos. Por outro lado, em relação aos quesitos do INSS, junto cópia de quesitação apresentada ordinariamente pelo Instituto requerido nas demandas previdenciárias. VI. Vale ressaltar que, a Medida Provisória nº 767, de 2017 foi convertida em Lei n.º 13.457/ 2017, que altera a Lei nº 8.213/91, a qual dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, assim com base no art. 60 § 8º da Lei 13.457/17 é imprescindível que, nos laudos periciais produzidos nos processos, os peritos judiciais informem a data estimada em que o periciando estará suscetível de reabilitação, ou seja, a data possível de alta do segurado para que assim o magistrado possa fixar o prazo estimado para a duração do benefício. VII. Com o laudo nos autos, cite-se o Instituto requerido para que responda a presente ação, se guiser, no prazo de 30 (TRINTA) dias, conforme inteligência do art. 183 do Código de Processo Civil. VIII. Consigne-se no mandado que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente. IX. Intimem-se as partes sobre o resultado da perícia, podendo os assistentes técnicos eventualmente indicados pelas partes oferecerem seus pareceres, no prazo de dez dias, a teor do que dispõe o parágrafo único do artigo 477, §1º do Código de Processo Civil. X. Após, intime-se a requerente para no prazo legal apresentar impugnação, caso queira. XI. Em seguida, imediatamente conclusos para deliberação. XII. Por fim, embora a Lei processual de regência preveja realização de audiência de conciliação inicial, temos que o instituto requerido já informou, por ofício, que não comparecerá ao ato, de forma que deixo de designar audiência de conciliação/mediação. Cássio Luís Furim Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1005704-92.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

NADIR RODRIGUES DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS FRATARI DA SILVEIRA TAVARES OAB - MT11445-C

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)

Magistrado(s):

CASSIO LUIS FURIM

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE LUCAS VERDE SEGUNDA VARA **PROCESSO** 1005704-92.2019.8.11.0045 REQUERENTE: NADIR RODRIGUES DE SOUZA REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos, etc. I. Inicialmente, defiro o processamento gratuito. II. Analisando os elementos e circunstâncias que envolvem o caso, tenho que o pedido de concessão de tutela específica requerida liminarmente não encontra guarida. III. Isso porque os documentos anexados aos autos não são suficientes a demonstrar, no presente momento, a incapacidade laborativa alegada, haja vista que aduz incapacidade para o trabalho desde a data de outubro de 2014 tendo a parte autora retornado a trabalhar em 2017 e ajuizado com a presente demanda em 2019, decorrido assim vasto lapso temporal sem renda, o que afasta por si só a urgência do pedido. Somado a isso ainda,

inexistem documentos comprobatórios de afastamento necessário com datas recentes e declarações médicas específicas dos motivos para afastamento do lavor com o tempo de repouso estimado para recuperação, estando presentes somente prontuário médico hospitalar e receitas médicas de medicamentos utilizados pela parte autora. Por essas razões, entendo que os requisitos para a concessão da liminar vindicada não restaram demonstrados. IV. Sendo assim, INDEFIRO a tutela de urgência vindicada. V. Antes de determinar a citação do Instituto requerido, seguindo posicionamento doutrinário recente DEFIRO a realização antecipada de perícia médica. VI. Com efeito, para a realização da perícia médica, nomeio para atuar como expert deste Juízo o Dr. Guido Vaca Cespedes, CRM/MT 5084, devendo apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias a contar do início dos trabalhos. Caso o Perito aceite a designação, arbitro os honorários periciais em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). VII. Os quesitos da parte autora já se encontram aos autos. Por outro lado, em relação aos quesitos do INSS, junto cópia de quesitação apresentada ordinariamente pelo Instituto requerido nas demandas previdenciárias. VIII. Vale ressaltar que, a Medida Provisória nº 767, de 2017 foi convertida em Lei n.º 13.457/ 2017, que altera a Lei nº 8.213/91, a qual dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, assim com base no art. 60 § 8° da Lei 13.457/17 é imprescindível que, nos laudos periciais produzidos nos processos, os peritos judiciais informem a data estimada em que o periciando estará suscetível de reabilitação, ou seja, a data possível de alta do segurado para que assim o magistrado possa fixar o prazo estimado para a duração do benefício. IX. Com o laudo nos autos, cite-se o Instituto requerido para que responda a presente ação, se quiser, no prazo de 30 (TRINTA) dias, conforme inteligência do art. 183 do Código de Processo Civil. X. Consigne-se no mandado que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente. XI. Intimem-se as partes sobre o resultado da perícia, podendo os assistentes técnicos eventualmente indicados pelas partes oferecerem seus pareceres, no prazo de dez dias, a teor do que dispõe o parágrafo único do artigo 477, §1º do Código de Processo Civil. XII. Após, intime-se a requerente para no prazo legal apresentar impugnação, caso queira. XIII. Em seguida, imediatamente conclusos para deliberação. XIV. Por fim, embora a Lei processual de regência preveja realização de audiência de conciliação inicial, temos que o instituto requerido já informou, por ofício, que não comparecerá ao ato, de forma que deixo de designar audiência de conciliação/mediação. Cássio Luís Furim Juiz de Direito

3ª Vara

Intimação

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000828-65.2017.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

VERONICA PAGNO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS FRATARI DA SILVEIRA TAVARES OAB - MT11445-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (EXECUTADO)

Nos termos do Art. 11 da Resolução n.º 405/2016 do Conselho da Justiça Federal, intimo as partes acerca do teor do ofício requisitório expedido.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1004403-81.2017.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

JAIME DE SOUZA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS FRATARI DA SILVEIRA TAVARES OAB - MT11445-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (EXECUTADO)

Nos termos do Art. 11 da Resolução n.º 405/2016 do Conselho da Justiça Federal, intimo as partes acerca do teor do ofício requisitório expedido.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1001985-73.2017.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:





ISIDORO BUIARSKI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS FRATARI DA SILVEIRA TAVARES OAB - MT11445-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)

Nos termos do Art. 11 da Resolução n.º 405/2016 do Conselho da Justiça Federal, intimo as partes acerca do teor do ofício requisitório expedido.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002288-87.2017.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

ELAINE RUEDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSLEINE VIRGINIA FERREIRA OAB - MT0016427A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Cooperativa de Credito Sicredi Ouro Verde (RÉU)

ICATU SEGUROS S/A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - MT11660-O (ADVOGADO(A))

Nos termos da decisão ID 15699246, apresentada a proposta de honorários no ID 27246119, intime-se a empresa requerida para que efetue o depósito do valor.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000766-59.2016.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

DANIEL JOVINO DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO DORIVAL DE MATTOS OAB - MT0013477S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: BRF S.A. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FELIPE HASSON OAB - MT17727-O (ADVOGADO(A))

Intimo a requerida para que, no prazo de 10(dez) dias, manifeste acerca da resposta à Impugnação dos Honorários.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1004866\text{-}86.2018.8.11.0045$

Parte(s) Polo Ativo:

SICREDI CENTRO NORTE (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI OAB - PE21678-D

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

EVALDO ANGELO DALMASO (EXECUTADO)

ALDERI MARCOS DALMASO (EXECUTADO)

ALISSON LUIZ DALMASO (EXECUTADO)

ALMERI DALMASO (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

HUGO LEONARDO GARCIA DE AQUINO OAB - MT0007691A

(ADVOGADO(A))

INTIMO a parte AUTORA / EXEQUENTE para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o pagamento da COMPLEMENTAÇÃO DE DILIGÊNCIA do Oficial de Justiça mediante a expedição de guia de recolhimento disponível no site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (www.tjmt.jus.br) no menu Serviços->Guias->Emissão de Guia de Complementação de Diligência. VALOR:R\$150,00(Cento e cinquenta reais) , conforme certidão do Oficial de Justiça ID 25451891.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1001440-03.2017.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

HELENA MARIA DA SILVA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DAYANE CARLETTO ZANETTE LUCION OAB - MT0016974A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (EXECUTADO)

Nos termos do Art. 11 da Resolução n.º 405/2016 do Conselho da Justiça Federal, intimo as partes acerca do teor do ofício requisitório expedido.

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho

Cod. Proc.: 172766 Nr: 5480-74.2019.811.0045

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GERALDO MEINERZ PARTE(S) REQUERIDA(S): FIAGRIL LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO

ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRUNO ALEXANDRE GUITIERRES - OAB:SP/237.773, FÁBIO PASCUAL ZUANON - OAB:172.589 SP

Processo n.º 5480-74.2019.811.0045.

Recebo os embargos à execução.

Intime-se a embargada, por intermédio de seu procurador, para, no prazo de 15 (quinze) dias, veicular manifestação [art. 920, inciso I do Código de Processo Civil.

Concedo ao embargante o benefício da assistência judiciária gratuita.

Intimem-se.

Cristiano dos Santos Fialho,

Juiz de Direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 152757 Nr: 1587-12.2018.811.0045

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RODOESTE IMPLEMENTOS DE TRANSPORTES LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): OLICE BERTOLDI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALARI REZENDE - OAB:6.057/MT, JACKSON NICOLA MAIOLINO - OAB:MT/17147/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça , intimo novamente a parte autora para complementar diligência no valor R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), comprovando nos autos, no prazo de 10(dez) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 33659 Nr: 3348-93.2009.811.0045

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CVBD PARTE(S) REQUERIDA(S): AD

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAYANE ZANETTE
OAB:16974-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimo a parte para vistas dos autos desarquivados pelo prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 599 da CNGC, sob pena de retorno ao arquivo de feitos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 107929 Nr: 2802-28.2015.811.0045

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo

de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OVETRIL OLEOS VEGETAIS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

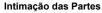
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO DESIDÉRIO - OAB:40321

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que deixei de expedir carta de intimação do assistente técnico do embargante indicado à fl. 256, devido à falta de indicação de endereço. INTIMO, portanto, o embargante sobre referido fato, ressantando a data de instalação dos trabalhos da perícia: 10/02/2019, às 14h30 min, na Avenida Hist. Rubens Mendonça, n° 1.856, Edifício Office Tower, Sala 1403 - 14 Andar, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, CEP: 78.050-000







JUIZ(A):

Cod. Proc.: 108973 Nr: 3359-15.2015.811.0045

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WAZLAWICH & WAZLAWICH LTDA EPP, FRANCISCO GARLET

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO TRIANGULO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARTUR DENICOLÓ
DAB:18.395/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO - OAB:152.305/SP

Intimação do(a) Dr(a FABRICIA NICOLE MOURA RIBEIRO DE SOUZA, OAB-MT Nº (?), nos termos do disposto no Capítulo 2, Seção 10, da CNGCGJ/MT, para devolver os autos em referência no prazo de 24 horas , sob pena de busca e apreensão dos autos bem como incorrer no disposto no artigo 234 do Código de Processo Civil e demais cominações legais.

Processo com intimação ao exequente

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 98576 Nr: 4854-31.2014.811.0045

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RAQUEL PEREIRA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCAS FRATARI DA SILVEIRA TAVARES - OAB:MT 11.445

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) LUCAS FRATARI DA SILVEIRA TAVARES, para devolução dos autos nº 4854-31.2014.811.0045, Protocolo 98576, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Processo com intimação ao exequente

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 104003 Nr: 790-41.2015.811.0045

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLEONICE MARIA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCAS FRATARI DA SILVEIRA TAVARES - OAB:11.445/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) LUCAS FRATARI DA SILVEIRA TAVARES, para devolução dos autos nº 790-41.2015.811.0045, Protocolo 104003, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Processo com intimação ao exequente

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 106152 Nr: 1897-23.2015.811.0045

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANA RAMOS DE LIMA

 $\mbox{PARTE}(S) \ \ \mbox{REQUERIDA}(S) \ : \ \mbox{INSTITUTO} \ \ \mbox{NACIONAL} \ \ \mbox{DE} \ \mbox{SEGURIDADE} \\ \mbox{SOCIAL-INSS} \ \mbox{INSS} \ \mbox{INSS} \ \mbox{INSTITUTO} \ \mbox{NACIONAL} \ \mbox{DE} \ \mbox{SEGURIDADE} \\ \mbox{SEGURIDADE} \ \mbox{S$

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCAS FRATARI DA SILVEIRA TAVARES - OAB:11.445/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) LUCAS FRATARI DA SILVEIRA TAVARES, para devolução dos autos nº 1897-23.2015.811.0045, Protocolo 106152, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Processo com intimação ao exequente JUIZ(A):

JUIZ(A)

Cod. Proc.: 97267 Nr: 3759-63.2014.811.0045

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: SALETE GOBI LODI

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCAS FRATARI DA SILVEIRA TAVARES - OAB:11.445/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) LUCAS FRATARI DA SILVEIRA TAVARES, para devolução dos autos nº 3759-63.2014.811.0045, Protocolo 97267, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 26869 Nr: 928-52.2008.811.0045

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TERESINHA DE JESUS SCHIRMER MATTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCAS FRATARI DA SILVEIRA TAVARES - OAB:11.445/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do Art. 11 da Resolução n.º 405/2016 do Conselho da Justiça Federal, intimo as partes acerca do teor do ofício requisitório antes do encaminhamento ao tribunal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 85773 Nr: 5430-92.2012.811.0045

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ICSDCFS

PARTE(S) REQUERIDA(S): HPESHLM, FDLR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRE HONDA FLORES - OAB:9708-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono os autos com a finalidade de INTIMAR a Parte Exequente sobre a penhora positiva, manifestando-se no que entender necessário, no prazo legal.

Processo com intimação ao exequente

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 42731 Nr: 3040-86.2011.811.0045

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: YONE CAMPOS SALES PINTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCAS FRATARI DA SILVEIRA TAVARES - OAB:11.445/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) LUCAS FRATARI DA SILVEIRA TAVARES, para devolução dos autos nº 3040-86.2011.811.0045, Protocolo 42731, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 90005 Nr: 3889-87.2013.811.0045

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LIDIO LIESBINSKI

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA SAMIRA PAYÃO FRANCO - OAB:SP/239.437, MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO - OAB:SP/96057

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES - OAB:MT 11.065-A

Intimação do Requerido para que fique ciente acerca da prosposta de honorários períciais no valor de R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais), devendo promover o depósito do valor em Juízo.





Citação

Citação Classe: CNJ-56 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Processo Número: 1000870-46.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE ROBERTO FERREIRA DE SOUZA (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo:

T.O COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - EPP (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE 3ª VARA DE LUCAS DO RIO VERDE AVENIDA MATO GROSSO, 1912, JARDIM DAS PALMEIRAS, LUCAS DO RIO VERDE -MT - CEP: 78455-000 EDITAL DE CITAÇÃO Prazo do Edital: 60 Dias EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO PROCESSO n. 1000870-46.2019.8.11.0045 Valor da causa: R\$ 66,20 ESPÉCIE: [PAGAMENTO EM CONSIGNAÇÃO] ->CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (32) POLO ATIVO: Nome: JOSE ROBERTO FERREIRA DE SOUZA Endereço: AVENIDA PEQUIZEIRO, 3122, S, CERRADO, LUCAS DO RIO VERDE - MT - CEP: 78455-000 POLO PASSIVO: Nome: T.O COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - EPP Endereço: AVENIDA PARANA, 766, S, CENTRO, LUCAS DO RIO VERDE - MT - CEP: 78455-000 FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO do(s) RÉU(s), acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem conhecimento da ação, cujo resumo da petição inicial segue abaixo, bem como para habilitarem-se nos presentes autos, conforme documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. RESUMO DA INICIAL: JOSE ROBERTO FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, motorista, portador do RG nº 1564863-0 SSP-MT e do CPF nº 004.478.491-07, residente e domiciliado na Av. Pequizeiro, Nº 3122-S, Bairro Cerrado, nesta cidade de Lucas do Rio Verde/MT, CEP: 78.455-000, propos AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO em face de ECONOMICA MAGAZINE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 01.791.229/0001-54. O requerente realizou compras com a empresa requerida, no entanto, esta encerrou suas atividades nesta urbe, e o requerente não consegue quitar seu débito, qual seja o valor de R\$ 66,20 (sessenta e seis reais e vinte centavos). Diante da situação esquadrinhada, o assistido está com o nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito desde 14/06/2015. Assim, necessário se faz o ajuizamento da presente ação de consignação em pagamento, a fim de que o possa realizar a quitação do débito para ter seu nome excluído dos órgãos de proteção ao crédito. DESPACHO/ DECISÃO: Processo n.º 1000870-46.2019.8.11.0045. Com o objetivo de encontrar endereço alternativo da requerida, Determino que se realizem buscas nos sistemas RenaJud e BacenJud, com a finalidade de obter informações a respeito do atual endereço da empresa ré, cujos extratos seguem em anexo. Considerando-se a existência de evidências que dão conta que a empresa requerida se encontra em lugar incerto e não-sabido, com lastro no teor do art. 257, inciso I do Código de Processo Civil, Determino que se proceda à citação, mediante a expedição de edital. Estabeleço, com fundamento no art. 257, inciso III do Código de Processo Civil, prazo de 60 (sessenta) dias. Intimem-se. Lucas do Rio Verde/MT, em 22 de novembro de 2019. Cristiano dos Santos Fialho, Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, GUILHERME PEREIRA DIAS, digitei. LUCAS DO RIO VERDE, 9 de dezembro de 2019. Guilherme Pereira Dias (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada

processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

5ª Vara

Intimação

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 8010612-54.2011.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS MARTINELLO LTDA - EPP (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JANICE MARIA LONGHI GIOTTO OAB - MT8699-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

OI MÓVEL S/A (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE LUCAS DO RIO VERDE CERTIDÃO Em atenção à determinação judicial, CERTIFICO que os dados do feito foram alterados para, doravante, tramitar como cumprimento de sentença. Nesse passo, INTIMO a parte executada, por seu advogado e via DJE, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor do débito, conforme valor apresentado pela parte exequente, consignando que, caso não o efetue no prazo assinalado, o montante será acrescido de multa de 10% (dez) por cento, com expedição de mandado de penhora e avaliação (CPC, art. 525, § 1°). Lucas do Rio Verde - MT, 10 de dezembro de 2019. Fabio Lucio da Silva Gestor Judiciário

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006116-23.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

FABIANO PEREIRA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO ARTUR DE LIMA OAB - MT26559/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

INTIMO A PARTE RECLAMANTE, via de seu(s) advogado(s), acerca da audiência de Conciliação designada para a Data: 05/02/2020 Hora: 17:00 (MT), a ser realizada na Sala de Audiências do Juizado Especial. O não comparecimento da parte reclamante à audiência importará em extinção e arquivamento do processo, mediante o pagamento de custas processuais, nos termos do artigo 51, inc. I da Lei n. 9.099/95.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006117-08.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

RIVALDO RODRIGUES DA SILVA (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

SILVIO FERREIRA FREITAS OAB - MT0019920A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

CONSIDERANDO O ART. 2º DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2019/JEC, INTIMO O REQUERENTE, VIA DE SEU ADVOGADO, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, TRAZER AOS AUTOS DOCUMENTO HÁBIL A COMPROVAR O ENDEREÇO DO RECLAMANTE (POR EXEMPLO, CONTAS DE CONSUMO: ÁGUA, ENERGIA, TELEFONE, INTERNET), SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 8010755-38.2014.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

JOLCIR SCOPEL (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:





REGISSON JOSE DE CASTRO OAB - MT0006214A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

HOTEL MIRANTE DO PARQUE (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FABRICIO LUIZ BALDANCA OAB - SC0037306A (ADVOGADO(A))

INTIMO a parte devedora, via de seu advogado, para que, no prazo 15 dias, indique quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, acompanhado da prova de propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1003512-26.2018.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

TIM CELULAR S.A. (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO OAB - BA16780-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

JUCIANIA DO CARMO DA SILVA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Passivo:

JHONATAN DA SILVA GUSMAO OAB - MT0020076A-O (ADVOGADO(A))

INTIMO a parte devedora, via de seu advogado, para que, no prazo de 15 dias, indique quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, acompanhado da prova de propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000942-33.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

LUIZ HENRIQUE DAMBROS (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIEL MARZARI OAB - MT15507/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

KM AUTOMOVEIS LTDA (REQUERIDO)

INTIMO A PARTE RECLAMANTE, via de seu(s) advogado(s), acerca da audiência de Conciliação designada para a Data: 06/02/2020 Hora: 13:00 (MT), a ser realizada na Sala de Audiências do Juizado Especial. O não comparecimento da parte reclamante à audiência importará em extinção e arquivamento do processo, mediante o pagamento de custas processuais, nos termos do artigo 51, inc. I da Lei n. 9.099/95.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1004534\text{-}85.2019.8.11.0045$

Parte(s) Polo Ativo:

TATIANA DA SILVA NONATO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EMERSON RIBEIRO ALVES OAB - MT23093/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

INTIMAÇÃO da parte autora, por seu advogado e via DJE, acerca da audiência de conciliação designada para o dia 06/02/2020, às 13h15min.

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 17417 Nr: 1085-98.2003.811.0045

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: HARRI NERCI MULLER

PARTE(S) REQUERIDA(S): NAURI LUSSANI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANE MARCON - OAB:4660-B/MT, GRAZIELA FILIPETTO BOUCHARDET - OAB:7248-MT, NIVIA NAJARA FORNARI CENCI - OAB:MT/8911

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIO DO NASCIMENTO SILVA - OAB:OAB/MT 16947-O, JOAO LEANDRO LUCAS NETTO - OAB:24818, JOELCIO MARTINELLO - OAB:MT16949, Silvia Helena Schmidt - OAB:12.639/MT

Intimo os advogados das partes exequente e executado, via DJE, para que compareça a audiência de conciliação designada para o dia 14 de Fevereido de 2020 às 14:00.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 102812 Nr: 154-75.2015.811.0045

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: FRANCIELA GALELLI

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT, DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TANSITO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE AZEVEDO ANTUNES - OAB:8843/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRUNO HOMEM DE MELO - OAB:6613/B, KAMILA APARECIDA RODRIGUES CORREA DO ESPIRITO SANTO - OAB:14133/O, RUBI FACHIN - OAB:3799

Isto posto, com fulcro nos fatos e fundamentos jurídicos supracitados, julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais, e, por consequência, declaro a nulidade do auto de infração nº 641014 colacionada às fls. 31 e condeno os requeridos solidariamente ao pagamento à autora de danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, desde a data do dano (súmula 54 do STJ) e correção monetária, desde o arbitramento (súmula 362 do STJ), decidindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC.Sem custas e honorários.Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquive-se.Dispensado o registro (Prov. nº 42/2008/CGJ). Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.Lucas do Rio Verde, 27 de março de 2018.Melissa de Lima Araújo Juíza de direito

Decisão

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006037-44.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

ANDREIA PISTORE DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

MELISSA DE LIMA ARAUJO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE LUCAS DO RIO VERDE DECISÃO Processo: 1006037-44.2019.8.11.0045. REQUERENTE: ANDREIA PISTORE DE OLIVEIRA REQUERIDO: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO Vistos. Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38 da Lei 9.099. Decido. Após analisar os autos, verifica-se a parte autora é parte ilegítima para propor a presente ação, pois todas as faturas dos serviços fornecidos pela requerida, além do próprio contrato de solicitação de ligação de água, estão em nome de terceiro (TAILINE RAISA FOGAÇA DOS REIS). Dispõe o CPC: Art. 17. Para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade. Art. 18. Ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico. Ademais, o procedimento que rege os Juizados Especiais Estaduais é disciplinado pela Lei 9.099/95, que em seu artigo 8º, § 1º, inciso I, dispõe expressamente que somente poderá propor ação as pessoas físicas capazes. Desta feita, a Lei 9.099/95 exige a presença pessoal das partes, conforme preceitua o art. 9º da referida lei. Daí, extrai-se a inadmissibilidade da parte autora ser representada por procurador em processos ajuizados perante o Juizado Especial. Portanto, DETERMINO a intimação da parte promovente para, no prazo legal de 15 (quinze) dias, promover a emenda à inicial, oportunidade em que deverá manifestar acerca da ilegitimidade ativa, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos art. 8, § 1°, I e art. 9 da lei nº 9.099/95, c/c artigo 319, e artigo 321, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil. Após, voltem-me os autos conclusos. Às providências. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Lucas do Rio Verde/MT, 10 de dezembro de 2019. Melissa de Lima Araújo Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010418-78.2016.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

MILTON MARTINELLI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ITAMAR DE CAMARGO VIEIRA JUNIOR OAB - MT0013224A (ADVOGADO(A))





ABEL SGUAREZI OAB - MT8347-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FERNANDO DICKEL (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ CARLOS VENTURINI OAB - MT0013839A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

MELISSA DE LIMA ARAUJO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE LUCAS DO RIO VERDE DECISÃO Processo: 8010418-78.2016.8.11.0045. REQUERENTE: MILTON REQUERIDO: FERNANDO DICKEL Vistos. De acordo com os artigos 42, § 1º e 54, parágrafo único, da Lei 9.099/95, devidamente regulamentado pelo Provimento 27/2008-CGJ, o recorrente deve efetuar o preparo do recurso, com o pagamento de custas judiciais, custas recursais e taxa judiciária, ressalvada a hipótese de assistência judiciária gratuita. Em exame dos autos, nota-se que a parte recorrente não é beneficiária da Justica Gratuita e, muito menos, efetuou o preparo devido. Deste modo, em razão de sua deserção, nego seguimento ao Recurso Inominado. Destaca-se que embora o artigo 1.007 do CPC oportunize a parte a sanar eventuais irregularidades no pagamento do preparo, esta regra não se aplica aos Juizados Especiais por força do Enunciado 168 do FONAJE. Intimem-se as partes, concedendo-lhes o prazo de 5 (cinco) dias, para apresentarem os requerimentos que entenderem pertinentes, sob pena de os autos serem encaminhados ao arquivo. Cumpra-se. Lucas do Rio Verde-MT, 10 de dezembro de 2019. Melissa de Lima Araújo Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001593-70.2016.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

DANYELLI PHILIPPSEN (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALINE DAL MOLIN OAB - MT0015887A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GABRIELA TOZI - ME (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ARTUR DENICOLO OAB - MT18395-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

MELISSA DE LIMA ARAUJO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE LUCAS DO RIO VERDE DECISÃO Processo: 1001593-70.2016.8.11.0045. RECORRENTE: DANYELLI PHILIPPSEN RECORRIDO: GABRIELA TOZI - ME Vistos. O prazo recursal começa a fluir da data da sessão, nos termos do Enunciado 85, do FONAJE, Assim, não é necessária a intimação das partes acerca da disponibilização do acórdão, pois previamente informadas da data da sessão de julgamento. Diante do exposto, indefiro o pedido formulado nos autos (Id. 26695882). Certificado o trânsito em julgado, determino que a Secretaria Judicial providencie a regularização dos registros de distribuição do processo, para efeito de retificar a natureza da demanda, visto que se trata de ação objetiva concretizar cumprimento/execução de sentença. Certifique-se o Gestor Judiciário se é necessária a inversão do polo das partes para que não haja equívocos na fase de cumprimento de sentença. Intime-se a parte devedora para que, (via AR, se revel, cf. STJ REsp 1009293/SP), no prazo de 15 dias, realize o pagamento do débito, devidamente atualizado até a data do pagamento, e comprove nos autos, sob pena de incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil, e de penhora de tantos bens quantos forem necessários para a garantia do juízo. Juntamente com o comprovante de pagamento, o devedor deverá apresentar planilha detalhada de cálculo de atualização do débito até o dia do efetivo pagamento, com exata observância ao comando judicial, para o que se recomenda, a título de sugestão, a utilização da função atualização monetária disponível n o site DrCalc.net (http://www.drcalc.net/correcao.asp?it=3&ml=Calc), que possibilita, inclusive, indicação do termo inicial dos juros e da correção monetária em momentos distintos. Comprovando o pagamento, intime-se a parte credora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se expressamente se o pagamento realizado nos autos é suficiente para a integral quitação do débito, sob pena de concordância tácita e a consequente extinção do processo. Não havendo pagamento, nem oferecimento de bens à penhora,

renove-se a conclusão. Oferecendo bens à penhora, intime-se a parte credora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se nos autos, sob pena de concordância tácita e a consequente formalização da penhora. Fica registrado, desde logo, que a impugnação ao cumprimento de sentença (ou Embargos à Execução) somente será admitida após a garantia do juízo, sob pena de rejeição liminar, nos termos do artigo 53, §1°, da Lei nº 9.099/95 e do Enunciado 117 do FONAJE. Havendo o pagamento e a concordância da parte promovente, renove-se a conclusão. Havendo oferecimento de bens à penhora e concordância da parte credora, lavre-se o auto de penhora e intime-se a parte devedora para, querendo, no prazo de 15 dias (Enunciado 142 do Fonaje), apresente impugnação ao cumprimento de sentença (ou Embargos à Execução), sob pena de preclusão. Quanto à eventual alegação de excesso de execução, o devedor deverá apontar especificamente o erro de cálculo e apresentar planilha com o valor que entende devido, sob pena de rejeição liminar, nos termos do artigo 525, §§4º e 5º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Lucas do Rio Verde-MT, 10 de dezembro de 2019. Melissa de Lima Araújo Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001914-03.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

LINDINETE DE ALMEIDA DE FRANCA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

MELISSA DE LIMA ARAUJO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE LUCAS DO RIO VERDE DECISÃO Processo: 1001914-03.2019.8.11.0045. REQUERENTE: LINDINETE DE ALMEIDA DE FRANCA REQUERIDO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. Vistos. A parte Recorrente interpôs recurso inominado, com pedido de justiça gratuita. Todavia, em análise dos autos, não há evidências de que seja financeiramente hipossuficiente. Vale dizer que, para obtenção da gratuidade, deve a Recorrente declarar e comprovar nos autos que não tem condições de arcar com as despesas do processo sem ocasionar prejuízo a si ou à sua família. Portanto, não havendo elementos suficientes para a concessão do benefício da justiça gratuita, indefiro-o. Diante disso, nos termos do artigo 99, § 7º, do Código de Processo Civil, intime-se o Recorrente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comprove a hipossuficiência ou efetue o recolhimento do preparo, nos termos do § 1º, do artigo 42, da Lei nº 9.099/95, sob pena de deserção. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Lucas do Rio Verde/MT, 10 de dezembro de 2019. Melissa de Lima Araújo Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1002933-78.2018.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

GRAZIELE PEREIRA DA SILVA (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

EXECUTIVA NORTH TRANSPORTES LTDA - ME (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CARLOS ALBERTO FARIAS DA SILVA JUNIOR OAB - MT21646-O (ADVOGADO(A))

MARCELLE THOMAZINI OLIVEIRA PORTUGAL OAB - MT10280/C (ADVOGADO(A))

LIVIA MARIA MACHADO FRANCA QUEIROZ OAB - MT0014472A (ADVOGADO(A))

MARCELA ASSIS PAIVA SERRA BRAGAGLIA OAB - MT13256-O (ADVOGADO(A))

PRISCILA GARCIA MOREIRA OAB - MT20198-O (ADVOGADO(A))

JULIANA MACHADO RIBEIRO OAB - MT15581-O (ADVOGADO(A))

MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS OAB - MT15401-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

MELISSA DE LIMA ARAUJO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE LUCAS DO RIO VERDE DECISÃO Processo:





1002933-78.2018.8.11.0045. EXEQUENTE: GRAZIELE PEREIRA DA SILVA EXECUTADO: EXECUTIVA NORTH TRANSPORTES LTDA - ME Vistos. Certificado o trânsito em julgado, determino que a Secretaria Judicial providencie a regularização dos registros de distribuição do processo, para efeito de retificar a natureza da demanda, visto que se trata de ação objetiva concretizar cumprimento/execução de sentença. Certifique-se o Gestor Judiciário se é necessária a inversão do polo das partes para que não haja equívocos na fase de cumprimento de sentença. Intime-se a parte devedora para que, (via AR, se revel, cf. STJ REsp 1009293/SP), no prazo de 15 dias, realize o pagamento do débito, devidamente atualizado até a data do pagamento, e comprove nos autos, sob pena de incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil, e de penhora de tantos bens guantos forem necessários para a garantia do juízo. Juntamente com o comprovante de pagamento, o devedor deverá apresentar planilha detalhada de cálculo de atualização do débito até o dia do efetivo pagamento, com exata observância ao comando judicial, para o que se recomenda, a título de sugestão, a utilização da função atualização disponível n o site DrCalc.net (http://www.drcalc.net/correcao.asp?it=3&ml=Calc), que possibilita, inclusive, indicação do termo inicial dos juros e da correção monetária em momentos distintos. Comprovando o pagamento, intime-se a parte credora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se expressamente se o pagamento realizado nos autos é suficiente para a integral quitação do débito, sob pena de concordância tácita e a consequente extinção do processo. Não havendo pagamento, nem oferecimento de bens à penhora, renove-se a conclusão. Oferecendo bens à penhora, intime-se a parte credora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se nos autos, sob pena de concordância tácita e a consequente formalização da penhora. Fica registrado, desde logo, que a impugnação ao cumprimento de sentença (ou Embargos à Execução) somente será admitida após a garantia do juízo, sob pena de rejeição liminar, nos termos do artigo 53, §1°, da Lei nº 9.099/95 e do Enunciado 117 do FONAJE. Havendo o pagamento e a concordância da parte promovente, renove-se a conclusão. Havendo oferecimento de bens à penhora e concordância da parte credora, lavre-se o auto de penhora e intime-se a parte devedora para, querendo, no prazo de 15 dias (Enunciado 142 do Fonaje), apresente impugnação ao cumprimento de sentença (ou Embargos à Execução), sob pena de preclusão. Quanto à eventual alegação de excesso de execução, o devedor deverá apontar especificamente o erro de cálculo e apresentar planilha com o valor que entende devido, sob pena de rejeição liminar, nos termos do artigo 525, §§4º e 5º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Lucas do Rio Verde-MT, 10 de dezembro de 2019. Melissa de Lima Araújo Juíza de Direito

6ª Vara

Intimação

Intimação Classe: CNJ-284 DIVÓRCIO LITIGIOSO **Processo Número:** 1003431-43.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

R. N. D. R. P. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THASSIA LORENA DE ANDRADE DIAS OAB - MT18534-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: E. P. P. (REQUERIDO)

Intimação do(a) advogado(a) da parte autora para impugnar a contestação, no prazo legal.

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 42017 Nr: 2325-44.2011.811.0045

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ ROBERTO DA COSTA ALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA

GIONÉDIS - OAB:16.691-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora para depositar o complemento da diligência no valor de R\$510,00 (quinhentos e dez reais) do Senhor Oficial de Justiça conforme certidão, a guia de complementação de diligência deverá ser emitida no site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso http://arrecadacao.tjmt.jus.br, após juntar comprovante nos autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 42017 Nr: 2325-44.2011.811.0045

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ ROBERTO DA COSTA ALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA

GIONÉDIS - OAB:16.691-A/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono os autos para intimar o advogado da parte autora para

manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça. No prazo legal.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-117 CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA

Processo Número: 1006110-16.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

MAURO ANTONIO STUANI (EXEQUENTE)

VINICIUS BITENCOURT ESTANISLAU (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VINICIUS BITENCOURT ESTANISLAU OAB - MT11705/O (ADVOGADO(A))

MAURO ANTONIO STUANI OAB - MT6116-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VANGUARDA DO BRASIL S.A. (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

PAULO RENATO JUCA OAB - 097.807.517-00 (PROCURADOR)

LEONARDO TREVISAN OAB - 969.131.690-00 (PROCURADOR)

Magistrado(s):

GISELE ALVES SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA DE LUCAS DO RIO VERDE DECISÃO Processo: 1006110-16.2019.8.11.0045. EXEQUENTE: VINICIUS BITENCOURT ESTANISLAU, MAURO ANTONIO STUANI EXECUTADO: VANGUARDA DO BRASIL S.A. VISTOS. Recebo o Cumprimento de Sentença. Cumpra-se o que estabelece o art. 1.043, da CNGC: "Quando o cumprimento da sentença se processar nos termos do artigo 523, do CPC, não estará sujeito à cobrança de custas". Em seguida, intime-se a parte devedora, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor do débito, acrescido de custas, consignando, que caso não o efetue no prazo assinalado, o montante será acrescido de multa de 10% (dez) por cento e honorários advocatícios (CPC, art. 523, § 1º). Certificado o não pagamento do devido no prazo assinalado, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem para pagamento da dívida (CPC, art. 523, § 3º). Transcorrido o prazo acima sem o devido pagamento, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias, independente de penhora ou nova intimação, para que o devedor apresente nos próprios autos, sua impugnação, nos termos do artigo 525, do Estatuto Processual Civil. Fixo os honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) do valor da causa. No mais, certifique-se a Sra. Gestora, nos autos físicos originários, o número do presente cumprimento de sentença e sua forma de tramitação Intime-se Cumpra-se expedindo o necessário Lucas do Rio Verde/MT, 09 de dezembro de 2019. GISELE ALVES SILVA Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1006126-67.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

ARTUR DENICOLO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ARTUR DENICOLO OAB - MT18395-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EVALDO CESAR MACHADO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

GISELE ALVES SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6º VARA DE LUCAS DO





RIO VERDE DECISÃO Processo: 1006126-67.2019.8.11.0045. EXEQUENTE: ARTUR DENICOLO EXECUTADO: EVALDO CESAR MACHADO Determino a emenda a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, para que o Exequente junte procuração da parte contrária. Cumpra-se. LUCAS DO RIO VERDE, 10 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETICÃO

Processo Número: 1006128-37.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

ARAGA BORGES DE LIMA NOBRE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS FRATARI DA SILVEIRA TAVARES OAB MT11445-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)

Magistrado(s):

GISELE ALVES SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA DE LUCAS DO VERDE DECISÃO Processo: 1006128-37.2019.8.11.0045. REQUERENTE: ARAGA BORGES DE LIMA NOBRE REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL VISTO. Trata-se de AÇÃO DE RESTABELECIMENTO JUDICIAL DE AUXÍLIO DOENÇA C/C CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM TUTELA DE URGÊNCIA, entre as partes acima identificadas, pugnando pela antecipação dos efeitos da tutela no sentido de compelir a autarquia requerida a conceder o benefício previdenciário de auxílio-doença. Com a inicial juntou documentos. É o relato do necessário. Decido. Pois bem. Segundo o art. 300 do novo Código de Processo Civil, para o deferimento da tutela de urgência há de ser observando dois elementos, quais sejam: probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (fumus boni iuris e periculum in mora). Considerando os elementos de cognição existente nos presentes autos, tenho que a autora conseguiu demonstrar 'prima facie' a probabilidade de seu direito. Isso porque, segundo dicção legal (artigo 59 da Lei 8.213/1991), "o auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos". Portanto, a concessão do referido benefício previdenciário está subordinada comprovação dos seguintes requisitos legais: a) qualidade de segurado (Lei 8.213/91, art. 11, I, a); b) período de carência de 12 (doze) contribuições mensais (Lei 8.213/91, art. 25, I), salvo as exceções legais (Lei 8.213/91, art. 26, II); c) incapacidade para o exercício de atividade laborativa. No caso vertente, a qualidade de segurada restou suficientemente demonstrada, pela cópia de seu CNIS (ID n.º 27230073, p. 17), eis que comprova existência de contribuições em número suficiente, conforme previsto no art. 25 da Lei nº 8.213/91. No tocante ao requisito da incapacidade laboral, a Requerente apresentou exames e relatórios médicos, evidenciando a realização de tratamento médico. Ademais, os laudos médicos, em especial o juntado sob o ID n.º 27230085, p. 20, indicam que a Requerente está em tratamento médico, sem previsão de alta. Assim, os documentos acostados a inicial, demonstram que a Requerente está incapacitada para o exercício de atividade profissional por tempo indeterminado. Impende registrar, ainda, que o art. 62 e seu § 1º. da Lei nº 8.213/91 impõe que o benefício de auxílio-doença concedido ao segurado só cessará quando houver sua reabilitação para atividade que lhe garanta subsistência ou, sendo ela impossível, que seja aposentado por invalidez. Vejamos: "Art. 62. O segurado em gozo de auxílio-doença, insuscetível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade. § 1º. O benefício a que se refere o caput deste artigo será mantido até que o segurado seja considerado reabilitado para o desempenho de atividade que lhe garanta a subsistência ou, quando considerado não recuperável, seja aposentado por invalidez. Igualmente está caracterizado o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, pois se a tutela jurisdicional for concedida apenas ao final sérios danos à autora, afetando a sua subsistência, considerando o caráter nitidamente alimentar do benefício. Em suma: a eficácia do provimento final estará seriamente comprometida caso os seus efeitos não sejam antecipados imediatamente, estabelecendo desde já o estado jurídico agredido pela não concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença. Posto isso, estando presentes os requisitos do art. 300, do novo Código de Processo Civil, DEFIRO a tutela antecipada de urgência

auxílio-doença a autora, Sra. ARAGA BORGES DE LIMA NOBRE, o que deve ser feito no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (art. 297, CPC), mantendo o benefício pelo período de 180 (cento e oitenta) dias. Findado o prazo de manutenção do benefício, sem a realização da perícia médica, e não ocorrendo recuperação, determino que a parte autora apresente aos autos, documentos médicos atualizados, datados em até 30 (trinta) dias, comprovando a permanência da incapacidade, para que se necessário seja prorrogado o prazo do auxílio doença concedido em sede de tutela antecipada, até que a perícia médica seja realizada. INTIME-SE o INSS, por meio da EADJ - Equipe de Atendimento a Demanda Judicial, Gerência Executiva, situada na Av. Getúlio Vargas, n.º 533, 4º Andar, Centro, CEP 78.005-600, Cuiabá-MT, para que faça prova da implantação do benefício, DEVENDO CONSTAR NO MANDADO O NOME DO AUTOR, RG, CPF, DATA DE NASCIMENTO E NOME DA MÃE. No mais, a praxe e a própria experiência das conciliações a respeito da matéria versada nos presentes autos demonstram que a autarquia requerida não tem por hábito ou regra transacionar. Em razão do acima exposto é que, à luz da impossibilidade de conciliação entre as partes, dispenso a realização de audiência de conciliação, com fulcro no art. 334, § 4°, do CPC, assim, DETERMINO a citação do réu para, querendo, contestar a ação, nos termos do art. 336 e seguintes do CPC. Prazo: 30 dias (art. 335, III c/c art. 231, II e art. 183, todos do CPC). Cientifique-se o instituto requerido que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art. 341 do CPC). Proceda, a Secretaria, a nomeação do perito no sistema AJG. Quanto ao valor dos honorários periciais, cumpre ressaltar que é facultado ao juiz ultrapassar o limite máximo estabelecido (R\$ 200,00), em até 03 (três) vezes, atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade do exame e ao local de sua realização (art. 28 p. único c/c 25 da Resolução n° 305/2014). Portanto, considerando-se a enorme dificuldade para encontrar profissionais que aceitem o encargo nas comarcas do interior, aliada ao grau de complexidade do exame e à diligência e zelo do único profissional cadastrado no sistema da AJGF para a nossa comarca, bem como o posicionamento dos demais magistrados dessa comarca em relação à questão, ARBITRO os honorários periciais no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a serem arcados pela Justiça Federal. É imprescindível que, nos laudos periciais produzidos nos processos, os peritos judiciais informem a data estimada em que o periciando estará suscetível de reabilitação, ou seja, a data possível de alta do segurado para que assim o magistrado possa fixar o prazo estimado para a duração do benefício. Quanto à apresentação dos quesitos, verifica-se que a parte autora já apresentou na inicial. Por sua vez, em relação aos quesitos do INSS, junto cópia de quesitação apresentada ordinariamente pelo Instituto Requerido nas demandas previdenciárias. Assinalada data para realização da perícia, intimem-se as partes e os respectivos assistentes, se houverem, observando-se prazo razoável com intuito de evitar que reste frustrada a realização dos atos designados. O laudo pericial deverá ser entregue em cartório no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da finalização da perícia. Entregue o laudo, manifestem-se as partes em 05 (cinco) dias. Não havendo solicitação de esclarecimentos, requisite-se o pagamento dos honorários junto ao sistema da AJG. Defiro a gratuidade da justiça. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Lucas do Rio Verde/MT, 10 de dezembro de 2019. GISELE ALVES SILVA Juíza de Direito

para determinar ao instituto-requerido o estabelecimento do benefício de

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1005732-60.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

VALDINA MOREIRA DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS FRATARI DA SILVEIRA TAVARES OAB MT11445-O

(ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)

Magistrado(s):

GISELE ALVES SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA DE LUCAS DO VERDE DECISÃO Processo: 1005732-60.2019.8.11.0045. REQUERENTE: VALDINA MOREIRA DE OLIVEIRA REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL VISTOS. Trata-se de AÇÃO DE PENSÃO POR MORTE RURAL com TUTELA DE URGÊNCIA, entre as partes acima





identificadas. É cediço que a presente ação demanda celeridade processual, eis que, se pretende adquirir beneficio previdenciário. No entanto, tendo em vista que a necessidade de verificação aprofundada dos requisitos ensejadores para a concessão da liminar postulada, necessário se faz que os documentos apresentados indicando o início de prova material sejam corroborados por depoimento de testemunhas, assim, postergo por ora, a concessão da liminar. A propósito, colaciono entendimento jurisprudencial dos Tribunais Regionais PREVIDENCIÁRIO. CONVERSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E EM PENSÃO POR MORTE. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DE TRABALHADORA RURAL. QUALIDADE DE SEGURADA ESPECIAL COMPROVADA. IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. 1. Havendo comprovação do evento morte, da condição de dependentes dos postulantes e da qualidade de segurado, é devida pensão por morte. 2. A jurisprudência vem admitindo a concessão do benefício de pensão por morte quando a parte interessada comprova que o Instituto Previdenciário incorreu em eguívoco ao conceder um benefício de natureza assistencial, guando o finado fazia jus a um auxílio-doença ou a uma aposentadoria. 3. Ordem para implantação imediata do benefício. Precedente. (TRF-4 - AC: 50158553320154049999 5015855-33.2015.404.9999, Relator: Juiz Federal Marcelo de Nardi, Data do Publicação: 07/04/2016). AGRAVO DE INSTRUMENTO. APOSENTADORIA RURAL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. IMPOSSIBILIDADE. 1. Agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social contra decisão que, em sede de Ação Ordinária deferiu pedido de antecipação dos efeitos da tutela, determinou a concessão do benefício de aposentadoria rural antes da audiência de instrução e julgamento. 2. Analisando os autos, verifica-se que muito embora exista início razoável de prova material baseado nos documentos apresentados com a inicial (cópia de certidão casamento, onde consta a profissão do marido da requerente como agricultor, ficha de inscrição do associado, emitida pelo sindicato de trabalhadores rurais, Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, e outros), tais documentos não são suficientes para comprovar em definitivo a condição de segurada especial, necessitando a sua complementação por meio da prova testemunhal, posto que a mesma ainda não fora produzida nos autos. 3. Ora, é firme o entendimento que, em sede de antecipação de tutela, não é razoável determinar-se implantação de benefício de modo a impor à Fazenda Pública o imediato pagamento de valores, sobretudo em casos nos quais há a necessidade de dilação probatória. 4. Agravo de instrumento desprovido. (TRF-5 - AG: 00031093120144059999 AL, Relator: Desembargador Federal Paulo Machado Cordeiro, Data de Julgamento: 30/09/2014, Segunda Turma, Data de Publicação: 02/10/2014). Cite-se o réu na forma requerida para, querendo, contestar a ação, nos termos do art. 336 e seguintes do CPC. Prazo: 30 dias (art. 335, III c/c art. 231, II e art. 183, todos do CPC). Após intime-se a parte autora para impugnar a contestação. Cientifique-se o requerido que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art. 341 do CPC). Consigno que, em virtude da possibilidade de mudança de expediente do judiciário para o período matutino no próximo ano corrente, deixo de designar audiência de conciliação, instrução e julgamento neste momento. Por isso, desde já determino, que após cumpridas as providências acima, os autos devem vir conclusos a este gabinete afim de agendar a referida audiência. Determino que a parte autora junte nova cópia de certidão de casamento, visto que a de ID n.º 26237113, p. 20, está praticamente ilegível. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte Autora (art. 98, § 3º do CPC). Cumpra-se, expedindo o necessário. Lucas do Rio Verde/MT, 09 de dezembro de 2019. GISELE ALVES SILVA Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1004624-93.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

SONIA MARIA HEINTZE DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIANA SOUZA BAHDUR ROMUALDO OAB - PR0048359A

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

GISELE ALVES SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6º VARA DE LUCAS DO RIO VERDE DECISÃO Processo: 1004624-93.2019.8.11.0045. AUTOR(A): SONIA MARIA HEINTZE DE OLIVEIRA RÉU: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL VISTO. Recebo a emenda a inicial e os documentos a ela acostados. Trata-se de AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ AUXÍLIO-DOENÇA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, entre as partes acima identificadas, pugnando pela antecipação dos efeitos da tutela no sentido de compelir a autarquia requerida a conceder o benefício previdenciário de auxílio-doença ou, alternativamente, aposentadoria por invalidez. Com a inicial juntou documentos. É o relato do necessário. Decido. Pois bem. Segundo o art. 300 do novo Código de Processo Civil, para o deferimento da tutela de urgência há de ser observando dois elementos, quais sejam: probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (fumus boni iuris e periculum in mora). Considerando os elementos de cognição existente nos presentes autos, tenho que a autora conseguiu demonstrar 'prima facie' a probabilidade de seu direito. Isso porque, segundo dicção legal (artigo 59 da Lei 8.213/1991), "o auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos". Portanto, a concessão do referido benefício previdenciário está subordinada à comprovação dos seguintes requisitos legais: a) qualidade de segurado (Lei 8.213/91, art. 11, I, a); b) período de carência de 12 (doze) contribuições mensais (Lei 8.213/91, art. 25, I), salvo as exceções legais (Lei 8.213/91, art. 26, II); c) incapacidade para o exercício de atividade laborativa. No caso vertente, a qualidade de segurada restou suficientemente demonstrada, pela cópia de seu CNIS (ID n.º 26106798, pp. 03/04), eis que comprova existência de contribuições em número suficiente, conforme previsto no art. 25 da Lei nº 8.213/91. No tocante ao requisito da incapacidade laboral, a requerente apresentou exames e relatórios médicos, evidenciando a realização de tratamento médico. Ademais, os laudos médicos, em especial o juntado sob o ID n.º 24750334, p. 01, indicam que a Requerente está incapacitada por tempo indeterminado. Assim, os documentos acostados a inicial, demonstram que a requerente está incapacitada para o exercício de atividade profissional por tempo indeterminado. Impende registrar, ainda, que o art. 62 e seu § 1º. da Lei nº 8.213/91 impõe que o benefício de auxílio-doença concedido ao segurado só cessará quando houver sua reabilitação para atividade que lhe garanta subsistência ou, sendo ela impossível, que seja aposentado por invalidez. Vejamos: "Art. 62. O segurado em gozo de auxílio-doença, insuscetível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade. § 1º. O benefício a que se refere o caput deste artigo será mantido até que o segurado seja considerado reabilitado para o desempenho de atividade que lhe garanta a subsistência ou, quando considerado não recuperável, seja aposentado por invalidez. Igualmente está caracterizado o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, pois se a tutela jurisdicional for concedida apenas ao final causará sérios danos à autora, afetando a sua subsistência, considerando o caráter nitidamente alimentar do benefício. Em suma: a eficácia do provimento final estará seriamente comprometida caso os seus efeitos não sejam antecipados imediatamente, estabelecendo desde já o estado jurídico agredido pela não concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença. Posto isso, estando presentes os requisitos do art. 300, do novo Código de Processo Civil, DEFIRO a tutela antecipada de urgência para determinar ao instituto-requerido o estabelecimento do benefício de auxílio-doença a autora, Sra. SONIA MARIA HENTIZE, o que deve ser feito no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (art. 297, CPC), mantendo o benefício pelo período de 180 (cento e oitenta) dias. Findado o prazo de manutenção do benefício, sem a realização da perícia médica, e não ocorrendo recuperação, determino que a parte autora apresente aos autos, documentos médicos atualizados, datados em até 30 (trinta) dias, comprovando a permanência da incapacidade, para que se necessário seja prorrogado o prazo do auxílio doença concedido em sede de tutela antecipada, até que a perícia médica seja realizada. INTIME-SE o INSS, por meio da EADJ - Equipe de Atendimento a Demanda Judicial, Gerência Executiva, situada na Av. Getúlio Vargas, n.º 533, 4º Andar, Centro, CEP 78.005-600, Cuiabá-MT, para que faça prova da implantação do benefício, DEVENDO CONSTAR NO MANDADO O NOME DO AUTOR, RG, CPF, DATA DE NASCIMENTO E NOME DA MÃE. No mais, a praxe e a própria experiência das conciliações a respeito da matéria





versada nos presentes autos demonstram que a autarquia requerida não tem por hábito ou regra transacionar. Em razão do acima exposto é que, à luz da impossibilidade de conciliação entre as partes, dispenso a realização de audiência de conciliação, com fulcro no art. 334, § 4º, do CPC, assim, DETERMINO a citação do réu para, querendo, contestar a ação, nos termos do art. 336 e seguintes do CPC. Prazo: 30 dias (art. 335, III c/c art. 231, II e art. 183, todos do CPC). Cientifique-se o instituto requerido que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art. 341 do CPC). Proceda, a Secretaria, a nomeação do perito no sistema AJG. Quanto ao valor dos honorários periciais, cumpre ressaltar que é facultado ao juiz ultrapassar o limite máximo estabelecido (R\$ 200,00), em até 03 (três) vezes, atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade do exame e ao local de sua realização (art. 28 p. único c/c 25 da Resolução n° 305/2014). Portanto, considerando-se a enorme dificuldade para encontrar profissionais que aceitem o encargo nas comarcas do interior, aliada ao grau de complexidade do exame e à diligência e zelo do único profissional cadastrado no sistema da AJGF para a nossa comarca, bem como o posicionamento dos demais magistrados dessa comarca em relação à questão, ARBITRO os honorários periciais no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a serem arcados pela Justiça Federal. É imprescindível que, nos laudos periciais produzidos nos processos, os peritos judiciais informem a data estimada em que o periciando estará suscetível de reabilitação, ou seja, a data possível de alta do segurado para que assim o magistrado possa fixar o prazo estimado para a duração do benefício. Quanto à apresentação dos guesitos, verifica-se que a parte autora já apresentou na inicial. Por sua vez, em relação aos quesitos do INSS, junto cópia de quesitação apresentada ordinariamente pelo Instituto Requerido nas demandas previdenciárias. Assinalada data realização da perícia, intimem-se as partes e os respectivos assistentes, se houverem, observando-se prazo razoável com intuito de evitar que reste frustrada a realização dos atos designados. O laudo pericial deverá ser entregue em cartório no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da finalização da perícia. Entreque o laudo, manifestem-se as partes em 05 (cinco) dias. Não havendo solicitação de esclarecimentos, requisite-se o pagamento dos honorários junto ao sistema da AJG. Defiro a gratuidade da justiça. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Lucas do Rio Verde/MT, 09 de dezembro de 2019. GISELE ALVES SILVA Juíza de Direito



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha

Presidente

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas **Vice-Presidente**

Des. Luiz Ferreira da Silva Corregedor-Geral

Dúvidas e Sugestões:

Gestão do Diário da Justiça Coordenadoria Judiciária (65) 3617-3198

E-mail: dje@tjmt.jus.br

Site: www.tjmt.jus.br

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA - CEP 78050-970 - Caixa Postal - 1071 Cuiabá - Mato Grosso - FONE/FAX: (65)3617-3000 - CNPJ: 03.535.606/0001-10